



Diário da Justiça

caderno 4
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA
- INTERIOR - PARTE III
Presidente:
Desembargador
Manoel de Queiroz Pereira Calças

Ano XI • Edição 2496 • São Paulo, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

www.dje.tjsp.jus.br

REGISTRO

Juizado Especial Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO RAPHAEL ERNANE NEVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURÍCIO PUPO FERREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2017

Processo 0002497-64.2017.8.26.0495 - Carta Precatória Criminal - Oitiva (nº 0001484-03.2015.8.26.0268 - Juizado Especial Criminal) - Justiça Pública. - Chester Lopes Costa - Designado audiência para a inquirição da testemunha para o dia 05 de março de 2018, às 14 horas e 30 minutos. - ADV: PATRICIA SAYURI NARIMATSU DOS SANTOS (OAB 331543/SP)

RIBEIRÃO PIRES

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE RIBEIRÃO PIRES EM 08/01/2018

PROCESSO :0000006-20.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Otavio Lafaetti dos Santos REQDO : Cristiano Gonçalves de Morais

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000010-57.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Armando D Andrea Neto REQDO : Sergio Luiz Mariano de Oliveira

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000008-87.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Aparecida Coelho Souza

REQDA : Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000011-42.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Katherine Katia Cardoso
REQDO: Aplle Computer Brasil LTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1005112-77.2017.8.26.0505

CLASSE :AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE : A.P.C. REQDO : F.F.P. VARA:3ª VARA

PROCESSO :1005094-56.2017.8.26.0505

CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

REQTE : Francisco Galhardo

ADVOGADO : 277565/SP - Cassia Rachel Henrique de Lima

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES

VARA:SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

PROCESSO :1000015-88.2017.8.26.0540
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
:MARTE : loão Choitiro Sopodo

IMPTTE : João Choitiro Sonoda

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

IMPTTE : João Choitiro Sonoda

ADVOGADO : 369605/SP - Vinícius de Moraes

IMPTDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000012-27.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosangela Lucatelli Galvão REQDO : Luis Fernando Alves Garcia

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000012-36.2017.8.26.0540
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Paulo Lima de Souza

ADVOGADO : 217608/SP - Fernanda Massagardi Rodrigues

REQDO : Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabresprev ADVOGADO : 328474/SP - Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000014-06.2017.8.26.0540 CLASSE :BUSCA E APREENSÃO

REQTE : L.A.A.

ADVOGADO : 314949/SP - Aline Panace Menino

REQDA : V.Z.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000013-12.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Nádia da Silva Mendonça RECLAMADO: Atico Engenharia Eireli VARA:CEJUSC (PRÉ- PROCESSUAL)

PROCESSO :1000010-40.2018.8.26.0505

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO : 157721/SP - Silvia Aparecida Verreschi Costa Mota Santos

REQDO : Zilda de Sales Meta

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000014-94.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Francisco Quaresma Trigueiro

REQDO: Banco CSF S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000016-64.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Marco Eliesio Monteiro RECLAMADO: Sergio dos Santos VARA:CEJUSC (PRÉ- PROCESSUAL)

PROCESSO :0000017-49.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Antonio Francisco dos Santos Oliveira

REQDO : TECBAN - Tecnologia Bancária S/A - Banco 24 Horas

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000019-19.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQTE : Jaidson de Souza Oliveira - Informática - ME

REQDA : Telefonica Brasil S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000029-63.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: F.A. RECLAMADO: L.F.S.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000032-18.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Francisco Alan Lins de Carvalho

REQDO : Ederson da Silva Lima

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000033-03.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Andréia Palmeira Felix da Silva

REQDO: 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0002885-26.2017.8.26.0540
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Angela de Oliveira Santos

ADVOGADO : 254923/SP - Laercio Lemos Lacerda

IMPTDO : Secretaria de Meio Ambiente da Estância Turistica de Riberião Pires

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000034-85.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gisele Maria de Miranda

REQDO : 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0002774-42.2017.8.26.0540 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : D.S.M.

ADVOGADO : 264770/SP - Janete Imaculada de Amorim Conceição

IMPTDO: S.S.E.S.E.S.P.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000035-70.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Ivonildes Lisboa Vicente

REQDO : Asbp - Associação Brasileira de Apoio Aos Aposentados

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000011-25.2018.8.26.0505
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Angelica Dias Augusto

ADVOGADO : 348872/SP - Jair de Almeida Pimentel REQDO : Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda

VARA:3ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE RIBEIRÃO PIRES EM 09/01/2018

PROCESSO :1000012-10.2018.8.26.0505

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.L.S.G.

ADVOGADO : 366554/SP - Marcelo Lopes da Silva

REQDA : J.S.L.G.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000013-92.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Evandro Torres Lima

ADVOGADO : 253866/SP - Fabricio Bennaton de Almeida Morais

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000049-54.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: F.D.P.S. RECLAMADO : E.C.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ- PROCESSUAL)

PROCESSO :1000015-62.2018.8.26.0505
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marta Ferreira Julio

ADVOGADO : 124741/SP - Márcia de Oliveira Martins REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000050-39.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Maria José do Nascimento RECLAMADO: Nelson Rodrigues da Silva VARA:CEJUSC (PRÉ- PROCESSUAL)

PROCESSO :0000051-24.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.U.S. RECLAMADA: C.M.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000052-09.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.A.O.S.M. RECLAMADO: R.C.S.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000053-91.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jussara Brandão Guimaraes

REQDO: Uni Hosp Saúde S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000016-47.2018.8.26.0505
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Eliana Aparecida Dias Soares

ADVOGADO : 344334/SP - Renato Falchet Guaracho REQDA : Maria Aparecida Gonçalvis Stival Ichiura

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000017-32.2018.8.26.0505
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Priscila do Nascimento Cerqueira

ADVOGADO : 282133/SP - Jose Carlos Rodrigues Junior

EXECTDO : Antônio Luciano Fernandes Pereira

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000018-17.2018.8.26.0505

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Luiz Vieira de Moraes

ADVOGADO : 70461/SP - Leila Rubia Ferreira da Conceicao

EXECTDO : Evaldo Ramos

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000019-02.2018.8.26.0505 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: L.C.B.C.

ADVOGADO : 366554/SP - Marcelo Lopes da Silva

REQDO: C.S.C.

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE RIBEIRÃO PIRES EM 10/01/2018

PROCESSO :1004560-15.2017.8.26.0505 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGTE : Gsp Urbanização e Engenharia Ltda.

ADVOGADO : 328875/SP - Luiz Yoshi Koti

EMBARGDA : Edna Garcia

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000020-84.2018.8.26.0505

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : A.C.E.I.

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : J.I.T. VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000021-69.2018.8.26.0505

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : J.C.F.C.

ADVOGADO : 106879/SP - Shirley Van Der Zwaan

REQDA: M.E.C.C.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000056-46.2018.8.26.0505 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Eric Rezende Siviero RECLAMADA: Fabiana da Silva Soares VARA:CEJUSC (PRÉ- PROCESSUAL)

PROCESSO :0000057-31.2018.8.26.0505 CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQTE: R.P.F.C.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000058-16.2018.8.26.0505

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Arthur Cristian Carneiro

REQDA: Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000022-54.2018.8.26.0505
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rogério Rodrigues da Silva

ADVOGADO : 77792/SP - Henderson Vilas Boas Baraniuk REQDO : Instituto Nacional de Seguro Social INSS

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000023-39.2018.8.26.0505
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Fercol - Metal Indústria e Comércio Ltda ADVOGADO : 192311/SP - Robson Rogério Orgaide

REQDO : Banco Itaú Unibanco SA

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000024-24.2018.8.26.0505
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE: M.P.M.

ADVOGADO : 205791/SP - Carlos Henrique Maduro Velloso

EXECTDO : E.C.J.M.

VARA:1^a VARA

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO SIDNEI VIEIRA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALÉRIA FIORI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1003309-59.2017.8.26.0505 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Lubraquim Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - Banco do Brasil S/A - - Banco J. Safra S/A - - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - - 1Fazenda Municipal de Ribeirao Pires - - Joelma Rodrigues Arrais - - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - - Petrobras Distribuidora S/A e outro - Vistos.Manifeste-se o Administrador Judicial acerca da petição de págs. 816/817, em dez dias, sob pena de preclusão. Após, ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MICHEL GRUMACH (OAB 169794/RJ), MARIA REGINA MAZZUCATTO (OAB 86792/SP), JOSE LUCIO CICONELLI (OAB 84741/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), FABIO PICARELLI (OAB 119840/SP), VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO (OAB 174627/SP), OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP), 1MARCELO GOLLO RIBEIRO (OAB 150408/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1003309-59.2017.8.26.0505 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Lubraquim Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - Banco do Brasil S/A - - Banco J. Safra S/A - - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - - 1Fazenda Municipal de Ribeirao Pires - - Joelma Rodrigues Arrais - - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - - Petrobras Distribuidora S/A e outro - Nos termos do artigo 196, das NSCGJ, e de acordo com o Comunicado CG nº 2290/2016, fica por esta publicação o(a) autor(a) intimado(a) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), devendo providenciar e comprovar sua distribuição nos autos com urgência. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MICHEL GRUMACH (OAB 169794/RJ), MARIA REGINA MAZZUCATTO (OAB 86792/SP), JOSE LUCIO CICONELLI (OAB 84741/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), 1MARCELO GOLLO RIBEIRO (OAB 150408/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO (OAB 174627/SP), OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), FABIO PICARELLI (OAB 119840/SP)

3ª Vara



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ISABEL CARDOSO DA CUNHA LOPES ENEI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELODIANA MARIA DO CARMO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0007830-45.2009.8.26.0505 (505.01.2009.007830) - Procedimento Sumário - Luiz Carlos Dias - Vistos.Fls. 194: oficie-se à empresa para informar a data da perícia, na forma requerida pelo perito judicial.Após, intimem-se as partes por seus advogados da data designada.Int. (A PERÍCIA SERÁ REALIZADA DIA 12/01/2018, ÀS 13 HS). - ADV: ANA MARIA STOPPA (OAB 108248/SP)

Processo 1001625-70.2015.8.26.0505 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - P.A.F. e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vistas dos autos ao curador especial para contestar o feito no prazo legal. Sem prejuízo, ficam também intimadas as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 dias. Nada Mais. - ADV: MARIA LUCIA MOREIRA DE A MEDUGNO (OAB 108037/SP)

Processo 1002276-34.2017.8.26.0505 - Procedimento Comum - Revisão - A.C.F. - VistosHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, a desistência manifestada (fls. 68) e, em conseqüência, julgo EXTINTA esta ação, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e feitas as anotações no sistema informatizado, como de estilo, bem como pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.Para o cumprimento do disposto no Provimento CG 07/2008, publicado no D.O. de 10/03/2008, fica constando no sistema informatizado que houve citação. P.R.I. - ADV: JOSE AUGUSTO PENNA COPESKY DA SILVA (OAB 301660/SP), ALVARO LIMA SARDINHA (OAB 305770/SP)

Processo 1002382-93.2017.8.26.0505 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Y.S. - C.R.S. - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, o acordo entre as partes (fls. 28/29) para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Em consequência, julgo EXTINTA esta ação, cujas partes estão acima mencionadas, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício a empregadora, caso tenha sido requerido.Servirá esta data como trânsito em julgado.Aos advogados dativos, arbitro honorários no patamar máximo previsto na tabela, expeçam-se certidões. Arquive-se a seguir o processo. P.R.I. - ADV: FABRICIO FERREIRA DE ARAUJO TAVARES (OAB 167409/SP), RENATA FERNANDES FRAIA (OAB 276721/SP)

Processo 1003068-22.2016.8.26.0505 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Vanderlei de Freitas - Vistas dos autos aos interessados para: manifestarem-se, em 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos (art. 477, § 1º do CPC). - ADV: ANA MARIA STOPPA (OAB 108248/SP)

Processo 1003107-82.2017.8.26.0505 - Procedimento Comum - Reajuste de Prestações - Kaio Vinicius dos Santos Pires - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: CAMILA DA CRUZ LOPES TIAEN (OAB 266921/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 1004831-24.2017.8.26.0505 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Francisco Luiz dos Santos Filho - - Dina Braila dos Santos - Vistos.Considerando a identidade de pedido, causa de pedir e partes com o feito 1004777-58.2017.8.26.0505, JULGO EXTINTO a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V (litispendência), do CPC. Ao autor são carreados as custas e despesas processuais, com a ressalva do art. 98, § 3º do CPC. P.R.I. - ADV: RAVEL DE GANI GOLA (OAB 102183/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE RIBEIRÃO PIRES EM 08/01/2018

PROCESSO :1500003-88.2018.8.26.0505

CLASSE : MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

BO : 78/2018 - DUAS BARRAS

AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: SIRLAN AUGUSTO SOUZA ALCANTARA

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0002822-98.2017.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE

Auto Ap : 5020/2017 - RIBEIRAO PIRES

AUTOR : J.P. INFRATOR : Y.H.A.G.

ADVOGADO : 337324/SP - Priscila Ribeiro Monteiro

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0002852-36.2017.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE

Auto Ap : 5056/2017 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P.

INFRATOR : C.A.S.S.

ADVOGADO : 264337/SP - Vanessa da Silva Monteiro

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0002810-84.2017.8.26.0540

CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

BO: 5006/2017 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. REQDO : C.S.A.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000015-71.2018.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 5/2018 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADO : B.E.L.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0002772-72.2017.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 4963/2017 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADO : J.L.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0002894-85.2017.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 5097/2017 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADO : S.R.B.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0002821-16.2017.8.26.0540

CLASSE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 5020/2017 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADO : F.S.R.

ADVOGADO : 364823/SP - Rodrigo de Raga Culpo

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0002839-37.2017.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 5037/2017 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADA : T.S.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0002846-29.2017.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 5052/2017 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADO : R.S.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000072-89.2018.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 67/2018 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADO : J.R.Q.J.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000043-39.2018.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 38/2018 - Ribeirão Pires

AUTOR : J.P. INDICIADO : B.M.S. VARA:3ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE RIBEIRÃO PIRES EM 10/01/2018

PROCESSO :0011074-91.2014.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 276/2014 - Suzano AUTOR: J.P. VARA:3ª VARA

PROCESSO :0003529-31.2015.8.26.0348 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 009/2015 - Mauá AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:1ª VARA

RIBEIRÃO PRETO

Cível

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HAMILTON VIEIRA DE MATOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1000298-82.2018.8.26.0506 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Comercial Germânica Ltda - Candido e Santana Comercio de Veiculos Ltda - Vistos.Indefiro a tutela provisória de urgência perseguida, ausente a necessária verossimilhança, mesmo porque, não se vislumbra presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Tanto é assim que, por visar parte autora transferência no que diz respeito a titularidade quanto a propriedade e demais por consequência, no caso por tratar-se de bem móvel (automotor), o que concerne ao que diz respeito a impostos, taxas e cobranças por prática de infrações, não há como determinar-se de plano a providência almejada para transferência de tudo indicado, mormente propriedade, para o nome da requerida pois, como consabido, tratase de coisa móvel, sendo que propriedade e acessórios no que diz respeito aos gastos, transferem-se pela tradição, não se sabendo efetivamente se o veículo realmente pertence atualmente à pessoa da ré.De outra parte, como narra a própria inicial, a venda do veículo ter se dado há vários anos, ou seja, aos 29/09/2010 (fls. 02), não havendo agora de falar-se na urgência quanto a atendimento do pleito inicial, haja vista que não se concebe que durante todos esses anos as ditas cobranças não teriam se dado, e em nome da autora, somente agora vindo, após cerca de 08 anos, alegando eventual possibilidade de seu nome ser incluído no rol dos maus pagadores, pretender imediata transferência do bem para o nome da ré.Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, inc. VI, e enunciado nº 35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a integra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: LUIS FERNANDO GUERRA DE OLIVEIRA (OAB 209286/SP), PATRICIA GUERRA DE OLIVEIRA (OAB 230954/SP), VANESSA FLÁVIA MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 214664/SP)

Processo 1000298-82.2018.8.26.0506 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Comercial Germânica Ltda - Certifico e dou fé que para cumprimento do quanto determinado às fls. 29/30, parte autora deve recolher com antecedência as custas necessárias à citação. - ADV: VANESSA FLÁVIA MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 214664/SP), LUIS FERNANDO GUERRA DE OLIVEIRA (OAB 209286/SP), PATRICIA GUERRA DE OLIVEIRA (OAB 230954/SP)

Processo 1015813-94.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Ribeirão Preto S/A - Di Empreendimentos Imobiliários e Incorporadora S.a. - Luiz Cláudio Ferreira Leão - - Lcf Participações S/A - - Azaléia Empreendimentos e Participações S/A - - R.i. Participações Ltda. - - Arccbb Participações Ltda - - Portal do Sul Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre laudo pericial de fls. 339/358. - ADV: ABRAHAO ISSA NETO (OAB 83286/SP), DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB 296405/SP), PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE (OAB 263201/SP)

Processo 1015813-94.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Ribeirão Preto S/A - Di Empreendimentos Imobiliários e Incorporadora S.a. - Luiz Cláudio Ferreira Leão - - Lcf Participações S/A - - Azaléia Empreendimentos e Participações S/A - - R.i. Participações Ltda. - - Reserva dos Oitis Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. - - Arccbb Participações Ltda - - Portal do Sul Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Certifico e dou fé que junto ao autos a nota de exigência que segue. - ADV: PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE (OAB 263201/SP), ABRAHAO ISSA NETO (OAB 83286/SP), DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB 296405/SP)

7^a Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO THOMAZ CARVALHAES FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO APARECIDO ZAMPIERI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1049752-65.2017.8.26.0506 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Maria Edileuza de Olibeira -Vistos. 1. Concedo ao polo ativo os benefícios da gratuidade de justiça, anotando-se. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, oportunamente será analisada a conveniência da audiência de conciliação, desde que haja interesse convergente dos litigantes neste sentido (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de



ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.").3. Fundamenta-se a dispensa inicial à audiência de conciliação no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, direito fundamental à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação, no princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo e na evolução do entendimento jurisprudencial no sentido de que não existia obrigatoriedade para a designação de audiência de conciliação no rito ordinário, bem como no desuso da sua adoção no rito sumário. 4. CITE-SE o I.N.S.S. na pessoa de seu procurador, através de mandado, com as advertências legais, para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo polo ativo (artigos 334 e 344, do CPC), especialmente para prestar as informações que tiver a respeito do caso em seus arquivos (comunicação do acidente, benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário de contribuição, etc.) e INTIME-SE de que foi designado o próximo dia 22 de fevereiro de 2018, às 08:00, com o(a) Dr.(a) Marcelo Furtado Barsam, para realização da perícia. 5. INTIME-SE o autor acima identificado, para que compareça junto ao setor de perícias local, situado no prédio do Fórum à Rua Alice Além Saad, 1010, (garagem), na data acima mencionada, munido de todos os exames médicos que dispuser, bem como de documentos pessoais (RG, CPF e CARTEIRA DE TRABALHO); faculto às partes, desde já, indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso não o tenham feito e, quanto à autarquia, no prazo de contestação.6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.7. Indefiro nesta fase inicial o pedido de tutela antecipada, reservando este juízo de nova apreciação oportunamente, após a regular instrução processual, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, sendo necessária prévia avaliação pericial e porque a medida pode ser irreversível se deferida.8. Expeçam-se mandados de citação e intimação. Providencie-se com urgência e Intime-se. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

Processo 1052831-52.2017.8.26.0506 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Fernanda Régis Ferreira - Vistos. 1. Concedo ao polo ativo os benefícios da gratuidade de justica, anotando-se. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, oportunamente será analisada a conveniência da audiência de conciliação, desde que haja interesse convergente dos litigantes neste sentido (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.").3. Fundamenta-se a dispensa inicial à audiência de conciliação no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, direito fundamental à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação, no princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo e na evolução do entendimento jurisprudencial no sentido de que não existia obrigatoriedade para a designação de audiência de conciliação no rito ordinário, bem como no desuso da sua adoção no rito sumário. 4. CITE-SE o I.N.S.S. na pessoa de seu procurador, através de mandado, com as advertências legais, para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo polo ativo (artigos 334 e 344, do CPC), especialmente para prestar as informações que tiver a respeito do caso em seus arquivos (comunicação do acidente, benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário de contribuição, etc.) e INTIME-SE de que foi designado o próximo dia 22 de fevereiro de 2018, às 08:00 horas, com o(a) Dr.(a) Marcelo Furtado Barsam, para realização da perícia. 5. INTIME-SE o autor acima identificado, para que compareça junto ao setor de perícias local, situado no prédio do Fórum à Rua Alice Além Saad, 1010, (garagem), na data acima mencionada, munido de todos os exames médicos que dispuser, bem como de documentos pessoais (RG, CPF e CARTEIRA DE TRABALHO); faculto às partes, desde já, indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso não o tenham feito e, quanto à autarquia, no prazo de contestação.6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.7. Expeçam-se mandados de citação e intimação.Providencie-se com urgência e Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO (OAB 275115/SP)

Processo 1060266-77.2017.8.26.0506 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Maria Gomiero Biagiotti - A presente ação foi distribuída por direcionamento àquela de n. 1052471-20.2017, que se trata de reconvenção ajuizada pela UNIMED face a ação principal de n. 1040294-58.2016, ambas em trâmite por esta Vara; ocorre que em observação a leitura da ação principal e reconvenção mencionadas pude observar que as ações são completamente diferentes, em partes, causa de pedir e pedido, não havendo qualquer relação legal para distribução direcionada ou por dependência. Desta forma, remetam-se os autos ao Distribuidor, com nossas homenagens, para a distribuição da presente ação a umas das varas cíveis da comarca, com urgência, diante da peculiaridade do caso. - ADV: RENATA FARÁH PEREIRA DE CASTRO (OAB 39676PR)

8^a Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARINA ROSELINO BIAGI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISA ANGELICA DINDINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0061273-73.2007.8.26.0506 (2334/2007) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Miranda Albergaria e Albergaria Ltda Me - Sagra Produtos Farmaceuticos Ltda - Fls, 487/488: Lavre a serventia termo de penhora sobre os direitos que a embargante/executada possui sobre os imóveis indicados pela credora, e façam-se as averbações necessárias, através do sistema Arisp.Após, intimem-se os executados da constrição formalizada para querendo oferecer impugnação.Int. - ADV: WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ (OAB 139670/SP), FERNANDO CORREA DA SILVA (OAB 80833/SP)

Processo 0061273-73.2007.8.26.0506 (2334/2007) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Miranda Albergaria e Albergaria Ltda Me - Sagra Produtos Farmaceuticos Ltda - Apresente a exequente Fernando Corrêa da Silva Sociedade de Advogados, com urgência, cópia das matrículas dos imóveis adjudicados nos autos nº 439/05, da 4ª Vara Cível (nº 7.135 e 7.141), a fim de possibilitar o cumprimento do quanto determinado às fls. 491. - ADV: WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ (OAB 139670/SP), FERNANDO CORREA DA SILVA (OAB 80833/SP)



3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS RODRIGUES VIEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA MARIA DOMINGOS QUEVEDO ROTOLO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

Processo 1012027-76.2016.8.26.0506 - Interdição - Tutela e Curatela - B.A.V.M. - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro juntado. - ADV: RICARDO TELLES FURTADO JÚNIOR (OAB 378306/SP)

Processo 1027640-10.2014.8.26.0506 - Procedimento Comum - Fixação - D.O.W.C. - NOTA DO CARTÓRIO: Designado o dia 19/01/2018 às 13:30 horas no setor Técnico do Forum, Rua Alice Alem Saad, 950, prédio do NAI (entrada pelo portão azul pela Rua José Bianchi) para realização de estudo psicológico com a parte requerente e a criança. - ADV: LEO CRISTOVAM DOS SANTOS (OAB 290066/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS RODRIGUES VIEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA MARIA DOMINGOS QUEVEDO ROTOLO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 1006719-59.2016.8.26.0506 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.E.C. - L.A.M.A.O. - NOTA DO CARTÓRIO: mandado de levantamento disponível para retirada em cartório pela parte requerente. - ADV: ALINE PATRICIA BARBOSA GOBI (OAB 243384/SP), RACHEL ARIANA CAMPOS (OAB 249391/SP), DOMINGOS ASSAD STOCCO (OAB 79539/SP), JULIANA GONÇALVES AMANCIO (OAB 358172/SP)

Processo 1012927-25.2017.8.26.0506 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - S.A.G.P. - Manifestem-se as partes sobre o laudo do estudo psicológico retro juntado. - ADV: PRISCILA APRILE (OAB 244220/SP)

Processo 1043414-12.2016.8.26.0506 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - G.S.G.S. - E.G.S. - NOTA DO CARTÓRIO: mandado de levantamento disponível para retirada em cartório pela parte requerente. - ADV: EURIPEDES SERGIO BREDARIOL (OAB 32773/SP), MICHELLE CARNEO ELIAS (OAB 232263/SP)

Processo 1046077-94.2017.8.26.0506 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - B.B.M.N. - G.N.S. - NOTA DO CARTÓRIO: mandado de levantamento disponível para retirada em cartório pela parte requerente. - ADV: SIMONE MENEZES DE SOUSA (OAB 230414/SP), SILVANA MARCIA MARTINEZ (OAB 323606/SP), ÉRIKA ANDRADE MIGUEL (OAB 328061/SP)

Processo 1052761-35.2017.8.26.0506 - Procedimento Comum - Revisão - L.A.O.S.J. - NOTA DO CARTÓRIO: mandado de levantamento disponível para retirada em cartório pela parte requerente. - ADV: FERNANDA GARCIA BUENO (OAB 325384/SP)

RIO CLARO

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA CRISTINA MENDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 1006639-20.2015.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Neusa Coelho Alota e outros - Ficam os interessados intimados de que o Alvará encontra-se disponível no SAJ para impressão e encaminhamento. - ADV: MAURÍCIO PORTO (OAB 186085/SP)

Processo 1007607-84.2014.8.26.0510 - Inventário - Inventário e Partilha - Sueli Aparecida Barbosa Zaguetti - Fazenda Estadual - Vistos.Arquivem-se estes autos.Intime-se. - ADV: RAQUEL RICCI DUARTE (OAB 204549/SP), SERGIO LUIZ DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 74389/SP), LIGIA MARIA CASSAVIA KARAM (OAB 79720/SP)

Processo 1008913-88.2014.8.26.0510 (apensado ao processo 1007886-70.2014.8.26.0510) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - L.C.H. - G.R.S. - Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Cumpra-se o V. Acórdão.Tendo em vista a gratuidade concedida a autora não é possível, ao menos no momento, interpor cumprimento de sentença.Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. - ADV: LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (OAB 107380/SP), MAURICIO WETTEN LANZONI (OAB 182843/SP), TALITA DE CASSIA CASSAB (OAB 326857/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA CRISTINA MENDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 1011155-15.2017.8.26.0510 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - W.P. - Vistos.Manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça - Curador dos Registros Públicos.Intime-se. - ADV: ELIANE BIANCHINI FIER BARBOSA DOS SANTOS (OAB 380873/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA CRISTINA MENDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 1010862-45.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Raquel de Souza Barbosa - Vistos etc.Defiro justiça gratuita à autora.CITE-SE o réu para contestar em 30 dias, sob pena de revelia e INTIME-SE para apresentar quesitos e assistente técnico na contestação, sob pena de preclusão. A autora apresentou quesitos na inicial e poderá indicar assistente técnico em 30 dias, também sob pena de preclusão.Nomeio perito o Dr. Gustavo Roberto Fink.Após o prazo ou a vinda dos quesitos e assistentes, intime-se o perito para designar data, hora e local da perícia, e intimem-se as partes e assistentes a comparecer.A autora deverá levar seus exames e documentação médica para o perito analisar.Intime-se. - ADV: FERNANDO ATTIÉ FRANÇA (OAB 187959/SP), GUSTAVO ARAN BERNABÉ (OAB 263416/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA CRISTINA MENDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 1010681-44.2017.8.26.0510 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Carlos Vaz Pinto e outros - Tratando-se de processo administrativo, não é possível tutela provisória de cancelamento de restrição, antes de obedecido o procedimento legal.Intime-se o Oficial a responder em 15 dias.Após, vista ao Ministério Público.Int. - ADV: EDUARDO PAGLIONI DIAS (OAB 159296/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA CRISTINA MENDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 0000158-87.2017.8.26.0510 (processo principal 1007383-15.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rocha e Fontanetti Advogados Associados - LUIZ ANTONIO PENA - Vistos. Expeça-se carta AR digital de intimação para que o exequente promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, III do CPC).Intime-se. - ADV: ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO (OAB 131226/SP), LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

Processo 0000166-64.2017.8.26.0510 (processo principal 1008572-28.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - CERDEIRA, ROCHA ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS - Vistos. Ciência à exequente do bloqueio da quantia equivalente à R\$ 804,32, encontrada em conta bancária de titularidade do Sr. Luiz Antonio Pena (fls. 47/50).Intime-se o executado acima mencionado, pessoalmente (por carta ou mandado), da indisponibilidade de seus ativos financeiros, nos termos do artigo 854, §2º do CPC, devendo a exequente recolher as custas/diligências para o ato.Intime-se. - ADV: GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA (OAB 248741/SP), EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (OAB 234634/SP)

Processo 0002351-75.2017.8.26.0510 (processo principal 1004451-88.2014.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Cheque - GUSTAVO BASTELI VECHI - Lina Kelli Bitencorte Gomes - Vistos, Petição de fls. 10/11: Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud. Int. - ADV: PAULO FAGUNDES JUNIOR (OAB 126965/SP), MARCELA DA SILVA SEGALLA (OAB 297821/SP)

Processo 0003992-98.2017.8.26.0510 (processo principal 0015186-18.2005.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Donplastic Comercial Ltda. Me - Siwal Plástico e Reciclagem Ltda. - Cobraspeedy Serviços de Cobrança Ltda. - Me - Vistos. Após o recolhimento das despesas, tente-se penhora pelo sistema Bacenjud.Intime-se. - ADV: EVELYN KAUTZ (OAB 203755/SP), CRISTIANE ROSALEN COSTA (OAB 133037/SP), ELDMAN TEMPLE VENTURA (OAB 217153/SP), EURIPES DOS SANTOS (OAB 74142/SP)

Processo 0004005-97.2017.8.26.0510 (processo principal 1008068-85.2016.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO - Vistos.Informe o autor/credor acerca do cumprimento do acordo celebrado a fls. 22/23, consignando-se que o seu silêncio será interpretado como aceitação tácita da extinção do processo, com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil.Prazo: dez dias.Intime-se. - ADV: DAIRUS RUSSO (OAB 227611/SP), LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO (OAB 184755/SP)

Processo 0004700-51.2017.8.26.0510 (processo principal 1000311-74.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Leandro Teixeira Sanchez - Janice de Farias - - Rafael Bucioli Bovo - Anote-se o novo patrono do executado Rafale Bucioli Bovo (fls.61). Não há o que devolver, pois os valores depositados nos autos principais foram a título de purgação de mora e não objeto de constrição judicial.Quanto ao valor bloqueado via Bacenjud, a título de penhora, o devedor não provou que ele decorre de salário ou advém de poupança, observado que o extrato de fls.47 é de período posterior ao bloqueio, e revela haver valores em aplicação financeira.Valor recebido pela venda de imóvel ou valores economizados para aquisição futura não são impenhoráveis, não se enquadrando em nenhuma das proteções legais.Rejeito a impugnação e determino a transferência

dos valores para o processo. Ante a suficiência do bloqueio, julgo EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos do art.924 II do CPC. - ADV: LARISSA BIZARRO TEIXEIRA (OAB 343358/SP), LOURIVAL VIEIRA (OAB 48257/SP), ALEXANDRO LUIS PIN (OAB 150380/SP), MARCELO BIZARRO TEIXEIRA (OAB 110450/SP)

Processo 0005446-16.2017.8.26.0510 (processo principal 1007554-69.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Alienação Fiduciária - PRISCILA MORENO DOS SANTOS - - Andrea Hertel Malucelli - PRISCILA MORENO DOS SANTOS - - Andrea Hertel Malucelli - - Andrea Hertel Malucelli - Vistos.Nada a prover, tendo em vista a sentença proferida às fls. 04. Tornem os autos ao arquivo geral. Intime-se. - ADV: ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB 388007/SP), PRISCILA MORENO DOS SANTOS (OAB 70981/PR)

Processo 0005673-06.2017.8.26.0510 (processo principal 1000565-13.2016.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Cheque - Eletrica Darcy Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Vistos. Manifeste-se o exequente em regular prosseguimento do feito.Prazo: 15 dias.Intime-se. - ADV: ALESSANDRO CIRULLI (OAB 163887/SP)

Processo 0007121-48.2016.8.26.0510 (processo principal 1005941-14.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - Servtronica Segurança Eletrônica S.c. Ltda - André Luís Bincoletto - Vistos. Após o recolhimento das diligências, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 40/41.Intime-se. - ADV: ESCLAIR RODOLFO DE FREITAS JUNIOR (OAB 226556/SP), EVELYN CERVINI (OAB 171239/SP)

Processo 0007155-23.2016.8.26.0510 (processo principal 1000027-32.2016.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S.A. - Vistos. Suspendo o curso da presente ação com fundamento no artigo 921, III do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual provocação. Intime-se. - ADV: CLAUDEMIR COLUCCI (OAB 74968/SP), DANIEL PEREIRA GONÇALVES (OAB 329505/SP)

Processo 0007158-75.2016.8.26.0510 (processo principal 1008905-77.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença Cheque - Campineira Utilidades Ltda - Atílio Guedes de Campos Junior - O extrato de fls.34 comprova que R\$642,92 são valores de INSS, impenhoráveis em princípio, mas a ressalva do art.833 §2º do CPC autoriza a penhora para pagamento dos honorários advocatícios, que são de maior valor (fls.17). Rejeito a impugnação e determino a transferência e levantamento do valor à exequente. No mais, manifeste-se a exequente em 30 dias. - ADV: RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY (OAB 75958/ SP), CIRO JOSE ROSA (OAB 10033/SP)

Processo 0012291-64.2017.8.26.0510 (processo principal 1007259-95.2016.8.26.0510) - Cumprimento de sentença Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - TELEFONICA BRASIL S/A - Patricia Cristina Queiroz de Matos Anselmo - Vistos.O executado goza do benefício da assistência judiciária gratuita deferido às fls. 15 dos autos principais. Assim, julgo EXTINTO este cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 485, VI c.c. artigo 98, §3º do CPC.P.R.I. e arquive-se - ADV: ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), RODRIGO RAGGHIANTE (OAB 225089/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP)

Processo 0012292-49.2017.8.26.0510 (processo principal 1002491-29.2016.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Pagamento - Julian Arregui Salas e Outro - Selial Ind. e Com. Importação e Exportação de Alimentos Ltda. - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, penhore-se como requerido, devendo o exequente recolher as taxas/diligências necessárias, expedindose o competente mandado de penhora/avaliação e intimação. Poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo (à exceção de imóveis, acessível a busca por todos pela ARISP), devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int. - ADV: AUGUSTO PAIVA DOS REIS (OAB 324859/SP), LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA (OAB 236409/SP)

Processo 0012401-63.2017.8.26.0510 (processo principal 1001348-05.2016.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Condomínio - Wilney de Almeida Prado - Associação dos Proprietários da Estância Darjan - Wilney de Almeida Prado - Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, penhore-se como requerido, devendo o exequente recolher as taxas/diligências necessárias, expedindose o competente mandado de penhora/avaliação e intimação. Poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo (à exceção de imóveis, acessível a busca por todos pela ARISP), devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: MONICA APARECIDA JAMAITZ BICUDO (OAB 115390/SP), RODRIGO QUINTINO PONTES (OAB 274196/SP), WILNEY DE ALMEIDA PRADO (OAB 101986/SP), RAFAEL VAZ DE LIMA (OAB 232429/SP), RAFAEL MESQUITA (OAB 193189/SP)

Processo 0012420-69.2017.8.26.0510 (processo principal 1002898-98.2017.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Contratos Bancários - Paulo Roberto Demarchi - Paulo Roberto Demarchi - Vistos. Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente às fls. 79, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença com fulcro no artigo 924, Il do novo Código de Processo Civil.P.R.I. e arquive-se. - ADV: PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP)

Processo 0012482-12.2017.8.26.0510 (processo principal 1002933-29.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Inadimplemento - Yeh Li Chen - - Hou Chiang Hua - Luana Mijolaro e outros - Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do



artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, penhorese como requerido, devendo o exequente recolher as taxas/diligências necessárias, expedindo-se o competente mandado de penhora/avaliação e intimação. Poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo (à exceção de imóveis, acessível a busca por todos pela ARISP), devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: MARCIO RODRIGO GONÇALVES (OAB 293123/SP), CINTIA SOUZA CASTILHO (OAB 312801/SP)

Processo 0014558-14.2014.8.26.0510 (processo principal 4004399-75.2013.8.26.0510) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERÂMICOS LTDA. - TH BUSCHINELLI & CIA. LTDA. - Luciana Ferreira da Costa Telles - Luciana Ferreira da Costa Telles - Vistos.Em face da certidão de fls. 149, manifeste-se a Administradora Judicial no prazo de 5 dias e, a seguir, dê-se nova vista ao Dr. Curador Fiscal.Intime-se. - ADV: ANDREA PAULA RIBEIRO DE FRANÇA PAGANELLA (OAB 21811/SC), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP), LUCIANA FERREIRA DA COSTA TELLES (OAB 241120/SP), MARCELO ANTONIO PAGANELLA (OAB 278008/SP), JULIANA MARTINS TEIXEIRA (OAB 291094/SP)

Processo 1000018-02.2018.8.26.0510 - Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Osmar Mantovani - Osmar Mantovani - Vistos. Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência antecipada, com fundamento no artigo 303, do Código de Processo Civil. A propósito do exposto, está comprovado, por documentos, que o banco requerido reteve valor depositado na conta do requerente, auferido a titulo de honorários advocatícios, pelo convênio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Na linha dos julgados colacionados no bojo da petição inicial, sendo pagamento de natureza salarial, aludidos honorários não estarão sujeitos às medidas de restrição, judicial ou administrativa. Portanto, havendo elementos que evidenciam a probabilidade do direito, aliado ao perigo de dano, defere-se a pretensão deduzida, determinando ao banco requerido que restitua, IMEDIATAMENTE, à conta do requerente, indicada na petição inicial, o valor retido por dívida pendente, constante do documento de fls. 5 e 7, de R\$ 1.328,16 (um mil trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos). Eventual recalcitrância a esta ordem, uma vez comprovada nestes autos, implicará multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se, com urgência, o banco requerido, na pessoa de seu representante legal, dando-lhe ciência da tutela provisória aqui concedida, com a advertência do que dispõe o artigo 304, do CPC.Enfim, deve-se aguardar pelo aditamento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, quando então deliberar-se-á quanto à designação de audiência de conciliação e citação do banco requerido na forma do artigo 303, seus parágrafos e incisos. Ainda deverá pelo requerente proceder ao recolhimento das custas iniciais do processo, já que não é beneficiário da gratuidade da justiça. Oportunamente, nova conclusão. Int. - ADV: OSMAR MANTOVANI (OAB 129582/SP)

Processo 1000031-98.2018.8.26.0510 - Carta Precatória Cível - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias o recolhimento da condução do Oficial de Justiça, nos termos do Comunicado CG n.º 362/2017 (nas diligências cumpridas por meio de Cartas Precatórias, cujos Juízos sejam Comarcas do Estado de São Paulo, o recolhimento da condução do Sr. Oficial de Justiça deverá ser feito no Juízo Deprecado, no caso, em Rio Claro/SP, no Banco do Brasil, Agência 5553-0). Atendido o item supra, cumpra-se, servindo a presente de mandado, emitindo-se folha de rosto, ficando autorizados os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC.Sem prejuízo, encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para correção da classe do processo, uma vez que trata-se de Carta Precatória.Após, devolva-se ao R. Juízo Deprecante, com as homenagens deste. Intime-se. - ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)

Processo 1000144-86.2017.8.26.0510 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos.Reputo válida a intimação de fls. 69.Assim, conforme advertência contida na decisão de fls. 62, restou configurado o abandono da causa.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil.Custas e despesas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, às expensas do juízo, promova-se o desbloqueio do veículo (fls. 57).P.R.I. e oportunamente arquive-se. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1000357-97.2014.8.26.0510/01 - Cumprimento de sentença - Cassiane Cristina Ferreira Matos - Vistos. Tendo em vista questões já resolvidas nos autos principais, JULGO EXTINTO este processo, de acordo com o art. 485, VI do CPC, prosseguindo-se nos autos principais. P.R.I. e arquive-se. - ADV: CIRLENE LUSIA DOS SANTOS LIMA CATTAI (OAB 220978/SP)

Processo 1000886-48.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - Ciência ao exequente da disponibilização do resultado da pesquisa de endereços da executada JTP Comércio de Celulares LTDA-ME, efetuada via sistemas Bacenjud (fls. 149/151) e Infojud (fls. 152). Para que a pesquisa de endereços dos demais executados seja efetivada, providencie o recolhimento da quantia equivalente a R\$ 60,00 na Guia FEDTJ 434-1. Prazo: 15 (quinze) dias. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1001101-92.2014.8.26.0510 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - VIVIANE REGINA FAZARDO FERREIRA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Acolho os embargos de declaração para determinar seja observado o resultado do RE 870.947/SE quanto ao índice de correção monetária, aplicando-se o Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal em vigor quando da liquidação do julgado. - ADV: CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO (OAB 211735/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA EBURNEO (OAB 243437/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP)

Processo 1001194-21.2015.8.26.0510 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Maria Neide Izidro da Silva - Rapido Luxo Rio Claro Locadora de Veículos Ltda - Me - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Acolho os embargos de declaração para deferir gratuidade de justiça à seguradora denunciada, ante a liquidação extrajudicial compulsória que lhe foi imposta. - ADV: FAUSE ELIAS ABRÃO (OAB 293049/SP), ANDRÉ BETTONI (OAB 197010/SP), MARCELA MICOTTI MEYER FILÓ (OAB 367243/SP), LILI DE SOUZA SUASSUNA (OAB 29966/PE), MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Processo 1001404-09.2014.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - APARECIDO GERALDO ROCHA - Hastanet Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.(hastanet Leilões Judiciais) - Ficam os interessados intimados de que foram designados os próximos dias 19/02/2018 às 13:35hs para início até o dia 22/02/2018 para realização da 1ª Praça e, em caso de negativo seguir-se-á sem interrupção até o dia 15/03/2018 às 13:35hs a 2ª Praça. - ADV: DANIEL ZIBORDI CAMARGO (OAB 169008/SP), FLAVIO CAMARGO (OAB 92735/SP), FRANCISCO RAFAEL FERREIRA (OAB 203445/SP)

Processo 1001501-09.2014.8.26.0510 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Bruna Fiorin Tobias -



Bradesco Saúde S.A. - Sucursal Campinas - Acolho parcialmente os embargos apenas para modificar as custas e despesas a serem recolhidas, que não são as finais, mas as determinadas na sentença. - ADV: ANDRE PRETEL PACHECO (OAB 287328/SP), JOSÉ GONÇALVES SARMENTO JUNIOR (OAB 283379/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)

Processo 1001548-46.2015.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - T.T. PRÉMOLDADOS LTDA. - Fica a exequente intimada de que a Certidão do artigo 828 do C.P.C. encontra-se disponível no SAJ para impressão e, nos termos do art. 828, § 1º do CPC deverá comunicar nos autos as averbações efetivadas. - ADV: ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS BOSQUE (OAB 208580/SP)

Processo 1001753-75.2015.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S.A. - Vistos.Após o recolhimento das despesas, tente-se penhora pelo sistema Bacenjud.Intime-se. - ADV: MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP), SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP)

Processo 1001783-42.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Prolig Surgical Comércio, Importação e Exportação Limitada Epp e outros - Vistos.Ciência da réplica.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada e com a indicação do objeto da prova.O requerimento genérico será indeferido.Intimem-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), FÁBIO CELORIA POLTRONIERI (OAB 224424/SP)

Processo 1001825-91.2017.8.26.0510 - Produção Antecipada de Provas - Provas - Espolio de José Renato Alkimim de Oliveira - Granol Industria Comercio e Exportação (S.A. - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a manifestar-se sobre a(s) contestação (ões), no prazo de 15 dias. - ADV: CLAUDIA ARNOSTI JORDÃO (OAB 159843/SP), RODMAR JOSMEI JORDAO (OAB 141840/SP), GRAZIELLE CATARINE LEANDRO DE MORAIS (OAB 371925/SP), FERNANDO AUGUSTO MARTINS (OAB 202342/SP)

Processo 1001886-83.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Coperfil Indústria e Comércio de Perfilados Ltda - Vistos.Pedido de fls. 87: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido de 30 dias. Intimem-se. - ADV: DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (OAB 212923/SP)

Processo 1001890-91.2014.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - MARIA CLAUDIA BIZARRO BAZOTI - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 201, bem como sobre o pedido de extinção, pelo pagamento. Prazo: 10 dias, salientando que o silêncio será interpretado como quitação e o processo será extinto, nos termos do art. 924, II do CPC. Intime-se. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1002108-85.2015.8.26.0510 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Jurandir Sergio Covre - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Vistos.Petição de fls. 120: Assiste razão ao autor. Revogo o despacho de fls. 116.Intime-se o perito para esclarecer a realização da perícia, e, em caso positivo, apresentar o laudo.Intime-se. - ADV: ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), VALDECIR DA COSTA PROCHNOW (OAB 208934/SP), DANNYLO ANTUNES DE SOUSA ALMEIDA (OAB 284895/SP)

Processo 1002243-63.2016.8.26.0510 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.Emitas-se nova folha de rosto para cumprimento da determinação de fls. 27 no endereço informado às fls. 76/77. Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)

Processo 1002591-18.2015.8.26.0510 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Nelson Lopes - Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Vistos.Intime-se o apelado a apresentar contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região, conforme decisão de fls. 180.Intime-se. - ADV: LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE (OAB 206809/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO (OAB 211735/SP)

Processo 1002731-81.2017.8.26.0510 - Tutela Cautelar Antecedente - Provas - Andreza Rosa Dias Rubini - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, - Vistos.Petição de fls. 113: Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Intime-se. - ADV: ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), VALDECIR DA COSTA PROCHNOW (OAB 208934/SP)

Processo 1002811-45.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Reginaldo de Jesus Pinton - Vistos.Reputo válida a intimação de fls. 36.Assim, conforme advertência contida na decisão de fls. 30, restou configurado o abandono da causa.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil.Custas e despesas pelo autor. Sem honorários.P.R.I. e oportunamente arquive-se. - ADV: PRISCILA RODRIGUES DALMASO ARNOSTI (OAB 250877/SP)

Processo 1002933-29.2015.8.26.0510 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Yeh Li Chen e outro - Luana Mijolaro e outros - Vistos.Ante a interposição de cumprimento de sentença, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. - ADV: CINTIA SOUZA CASTILHO (OAB 312801/SP), MARCIO RODRIGO GONÇALVES (OAB 293123/SP)

Processo 1003196-90.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Antonio Marcos Biscola - Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Vistos.Defiro prova pericial e nomeio perito Sérgio Pimenta Costa.Concedo o prazo de 10 dias para a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Após o prazo ou a vinda dos quesitos e assistentes, intime-se o perito a designar data e hora para realização das perícias, com antecedência necessária para a intimação das partes.Intime-se. - ADV: ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA (OAB 262009/SP)

Processo 1003546-15.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Cooperativa de Credito dos Prof. da Saude, Peq.empr.,m. M. de Rio Claro Ltda.-unicred Rio Claro - Heriberto Nobre de Sousa - Vistos, Retifique-se o polo ativo da presente ação para que nele passe a constar a nova razão social da exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA.Expeça-se mandado de penhora, remoção, depósito (ficando desde já nomeado depositário o exequente) e avaliação do veículo bloqueado às fls. 96/97 (custas recolhidas às fls. 115).Averbe-se pelo sistema Renajud.Após, intime-se o executado da penhora e avaliação efetivada, na pessoa de seu advogado .Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.Int. - ADV: ALEXANDRO LUIS PIN (OAB 150380/SP), MARCIO JOSE BATISTA (OAB 257702/SP)

Processo 1003579-39.2015.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Helix Sementes e Mudas Ltda. - Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda. - Vistos.Expeça-se novo MLJ em favor do exequente, devendo constar no mesmo o nome do procurador Dr. Guilherme Henrique Schrank, OAB/SP nº 378.112.Proceda-se à pesquisa de bens, conforme requerido,



via Infojud (custas recolhidas às fls. 141).Intime-se. - ADV: HEITOR SEBASTIAO RIBEIRO (OAB 61920/MG), GUILHERME HENRIQUE SCHRANK (OAB 378112/SP)

Processo 1003687-97.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Honorários Advocatícios - Renata Dequech Prato - Renata Dequech Prato - Vistos. Esclareça o autor sua pretensão, tendo em vista que o endereço informado já foi diligenciado e a informação do correio foi de que o requerido "mudou-se". Prazo: 30 dias. No silêncio, expeça-se carta de intimação para que o autor promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção (art. 485, III do CPC). Intime-se. - ADV: RENATA DEQUECH (OAB 22455/PR), RENATA DEQUECH PRATO (OAB 22455/PR)

Processo 1003692-56.2016.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Germani Alimentos Ltda. - Vistos. Após o recolhimento das custas/diligência, na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int. - ADV: ALVARO ANTONIO GOMES LAUD (OAB 29344/RS)

Processo 1003726-65.2015.8.26.0510 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Rafael Francisco Zan - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Não conheço dos embargos, ante sua evidente infringência e pretensão de novo julgamento da causa. - ADV: EMERSON GUALBERTO PIMENTA (OAB 304824/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1003833-41.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Pereira Brito Comércio de Alumínio Ltda. - Vistos.Os documentos juntados às fls. 39/45 não fazem menção à nota fiscal de n. 00064525, de modo a que não se pode considerar comprovante de entrega. Assim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da presente ação quanto aos demais títulos executivos, aditando a petição inicial, ou manifeste-se sobre a adequação do rito processual.Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: ALINE CRISTINA DA SILVA PRADO (OAB 227256/SP)

Processo 1003987-64.2014.8.26.0510 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Não conheço dos embargos, manifestamente infringentes, e porque tanto o d. Advogado com a autora pessoalmente foram intimados para dar andamento ao feito e não o fizeram. E mesmo agora, nos embargos, a autora nada pede de útil ao andamento do processo, senão que não seja extinto. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1004049-02.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Anacleto Silveira Pires - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Intime-se o perito para esclarecer a realização da perícia, e, em caso positivo, apresentar o laudo em 30 dias.Intime-se. - ADV: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA (OAB 310806/SP), MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 250484/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP)

Processo 1004058-95.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - E.C.P.S. - - Alessandra da Silva Pereira - Vistos.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se. - ADV: BRIAN POMPEU DOS SANTOS (OAB 369028/SP)

Processo 1004506-39.2014.8.26.0510 - Procedimento Comum - Cheque - WALDEMAR PORCEL - Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. - ADV: MARCELO SAES DE NARDO (OAB 126448/SP)

Processo 1004557-45.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Fideki Huziwara - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Vistos.Ciência da réplica.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada e com a indicação do objeto da prova.O requerimento genérico será indeferido.Intimem-se. - ADV: VALDECIR DA COSTA PROCHNOW (OAB 208934/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP)

Processo 1004692-91.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - Vistos. Expeçam-se cartas para citação dos executados nos endereços informados às fls. 70 (custas recolhidas às fls. 50 e 72). Intime-se. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 1005011-59.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Modrali Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos Ltda - Elton Heber dos Santos Me - Ante a possibilidade de alteração da sentença, intima-se o réu a manifestar-se sobre os embargos de declaração em 5 dias, bem assim para que comprove os pagamentos, conforme petição de fls.69/70. - ADV: ITALO ARIEL AGHINA (OAB 261646/SP), WINSTON SEBE (OAB 27510/SP), IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO (OAB 120734/SP)

Processo 1005139-45.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - Carolina Viana - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos. Defiro a prova pericial médica para aferição do grau de invalidez. Concedo às partes 5 dias para apresentação de assistentes técnicos. Observe-se a apresentação dos quesitos na inicial, contestação e indicação de provas (fls.160/164). Oficie-se ao IMESC para designação de data, intimando-se as partes. Após o laudo pericial será analisada a pertinência da prova oral. Intime-se. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), CAROLINA CERVENKA FERREIRA ISOBE (OAB 206610/SP), JOSIANE ALINE FELTRIN (OAB 308517/SP)

Processo 1005148-07.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - Marcos Derli de Lima - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos.Necessária prova pericial médica para aferição do grau de invalidez.As partes ofertaram quesitos, o autor às fls. 13 e o requerido às fls. 57/58.Assim, concedo às partes 5 dias para apresentação de assistentes técnicos.Após, oficie-se ao IMESC para designação de data, intimando-se as partes.Intime-se. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), JOSIANE ALINE FELTRIN (OAB 308517/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1005156-52.2015.8.26.0510 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Aparecida Vasques Moura Lopes Vasques - Instituito Nacional de Seguro Social - Inss - Vistos.Para realização do estudo social, nomeio a Assistente Social Dora Maria Alves Maia, independente de compromisso. Providencia a serventia a sua intimação, por e-mail (doramaia2@ gmail.com), para ciência sobre a nomeação e consequente realização do estudo social, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Os honorários serão fixados oportunamente.Intime-se. - ADV: MARIA GONÇALVES LEONCIO LISBOA (OAB



Processo 1005165-48.2014.8.26.0510 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Armando Nascimento Neto - Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Cumpra-se o V. Acórdão.Manifeste-se o vencedor em 30 (trinta) dias, requerendo, se caso, o cumprimento da sentença, ante a ocorrência do trânsito em julgado, conforme preceituado no art. 917 das NSCGJ.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação do interessado.Intime-se. - ADV: LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO (OAB 226663/SP), FERNANDA SEABRA LUCIANO AIRES (OAB 25497/GO)

Processo 1005189-76.2014.8.26.0510 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - LUIZ FELIPE GONÇALVES DO NASCIMENTO - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se. - ADV: TIAGO PAVÃO MENDES (OAB 173667/SP), JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES (OAB 47317/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE (OAB 206809/SP)

Processo 1005253-18.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Izabel Martins - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Manifeste-se o vencedor em 30 (trinta) dias, requerendo, se caso, o cumprimento da sentença, ante a ocorrência do trânsito em julgado.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação do interessado.Intime-se. - ADV: ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), CESAR APARECIDO DE CAMPOS (OAB 366417/SP), CESAR RODRIGO SECCO (OAB 371682/SP)

Processo 1005646-40.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Dorival Someraldi - O executado não logrou mostrar que os valores bloqueados são salário e poupança, insuficientes os documentos apresentados (comprovante de salário e tipos de contas da CEF).Penhora mantida. Transfiram-se os valores para o processo.Após o prazo recursal desta decisão, levantem-se os valores à exequente. - ADV: JOAO BAPTISTA PIMENTEL JUNIOR (OAB 23883/SP), MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO (OAB 109070/SP), VIVIANE APARECIDA HENRIQUES (OAB 140390/SP)

Processo 1005744-88.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Eduardo José Pereira - - Maria Claudia Solgi Pereira - Vistos.Suspendo o presente feito para tentativa de conciliação, iniciando-se o prazo de defesa em 01/02/2018.Aguarde-se em cartório.Intime-se. - ADV: MARIA FERNANDA BISCARO (OAB 215286/SP)

Processo 1006225-22.2015.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento, em favor do exequente, da quantia bloqueada às fls. 93/94. Tendo em vista que o valor da dívida é superior ao obtido através da penhora on-line, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente. Sendo assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 30 (trinta) dias.Intime-se. - ADV: PEDRO COUTO DE CARVALHO (OAB 341698/SP)

Processo 1006282-69.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Maria do Carmo Dinelli de Sousa - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Vistos. Ante o atestado de saúde da autora, oficie-se ao INSS, para imediata reimplantação do benefício, bem como que este seja mantido até a decisão do processo. Intime-se. - ADV: ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), VALDECIR DA COSTA PROCHNOW (OAB 208934/SP)

Processo 1006302-60.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se o exequente sobre o resultado da pesquisa de endereços, efetuada via sistema Bacenjud (fls. 62/66). Prazo: 15 (quinze) dias. - ADV: GUILHERME MORENO MAIA (OAB 208104/SP)

Processo 1006448-04.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda - Vistos.Expeça-se mandado de intimação do ao requerido, nos termos da decisão de fls. 31.Intime-se. - ADV: EVELYN CERVINI (OAB 171239/SP)

Processo 1006479-24.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - Nazir Pereira Barbosa de Oliveira - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Fica o autor intimado a providenciar os exames solicitados pelo perito (fls. 99). - ADV: ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), VALDECIR DA COSTA PROCHNOW (OAB 208934/SP)

Processo 1006592-75.2017.8.26.0510 - Monitória - Compra e Venda - José Roberto Pedro - Manifeste-se a requerente sobre os resultados das pesquisas de endereços, efetuadas via sistemas Bacenjud (fls. 36/38) e Infojud (fls. 39). Prazo: 15 (quinze) dias. - ADV: ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO (OAB 156985/SP)

Processo 1006664-96.2016.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Fernando de Lelis Angelin - TELEFONICA BRASIL S/A - Ante a possibilidade de alteração do julgado, manifeste-se a ré sobre o alegado nos embargos de declaração, em 10 dias. - ADV: CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP), KARINA FERNANDA BASSANI (OAB 368865/SP), FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), LUCIANA CARBONEZI (OAB 281556/SP)

Processo 1006670-06.2016.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Luiza Aparecida Santo Antonio - TELEFONICA BRASIL S/A - Não conheço dos embargos de declaração, pois inexistente vício na decisão e os embargos são visivelmente infringentes, pretendendo novo julgamento.Intime-se. - ADV: LUCIANA CARBONEZI (OAB 281556/SP), CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP), FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), KARINA FERNANDA BASSANI (OAB 368865/SP)

Processo 1007259-95.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Patricia Cristina Queiroz de Matos Anselmo - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), RODRIGO RAGGHIANTE (OAB 225089/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP)

Processo 1007359-16.2017.8.26.0510 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Sorvetes Boreal Indústria e Comércio Ltda - Me - Sociedade Educação e Caridade - Vistos.Arquivem-se estes autos.Intime-se. - ADV: ALESSANDRA BORIN CORRÊA SCIAMANA (OAB 181520/SP), MARIA FERNANDA BISCARO (OAB 215286/SP), JOSE ANTONIO ESCHER (OAB 35917/SP), ETTORE CICILIATI SPADA (OAB 351123/SP)

Processo 1007705-98.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Auto Posto Trevisan - Vistos.Reputo válida a intimação de fls. 60.Assim, conforme advertência contida na decisão de fls. 56, restou configurado o abandono da causa.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil.Custas e despesas pelo autor. Sem honorários.P.R.I. e oportunamente arquive-se. - ADV: RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO (OAB 20891/O/MT)

Processo 1008015-07.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jeferson Rodrigo Rosa - Vistos.Expeça-se nova carta de citação para o endereço fornecido às fls. 36.Intime-se. - ADV: SUELI NEIDE HERNANDES (OAB 335894/SP)

Processo 1008033-91.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Jose Luiz Billi - *Da



redesignação de fls. 26, intimem-se todos os interessados. (Redesignação de fls. 26: "A audiência de conciliação foi redesignada para a data de 26/02/2018 às 14:45h, e que ocorrerá na sala de audiências do CEJUSC - Centro de Mediação de Conflitos e Cidadania, localizada à rua 7, nº 830, 2º andar, nesta Comarca de Rio Claro/SP. - ADV: JOSE RENATO VARGUES (OAB 110364/SP), CHARLES CARVALHO (OAB 145279/SP)

Processo 1008387-87.2015.8.26.0510 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Izabel Pereira Salgado - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Com a sentença, este juízo não mais é competente para decidir tutelas de urgência, esgotada a jurisdição no processo, pendente remessa necessária (art.496 CPC), de maneira que ela deve ser requerida diretamente ao Tribunal competente para o recurso/remessa necessária. - ADV: VALDECIR DA COSTA PROCHNOW (OAB 208934/SP), LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE (OAB 206809/SP)

Processo 1008488-56.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - José Henrique de Oliveira Goes - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Vistos.Petição de fls. 115/117: entende este juízo não ser correto cessar benefício concedido judicialmente ainda em curso o processo.De qualquer forma, fixo em 1 (um) ano a vigência do benefício, a contar da data da concessão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Intime-se o INSS, por e-mail.No mais, aguarde-se a designação da perícia médica.Intime-se. - ADV: ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), JULIANA CRISTINA COGHI (OAB 241218/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP)

Processo 1008614-43.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Rogério Mariano - Instituto Nacional de Seguro Social - Inss - Vistos.Oficie-se ao perito para designação de nova data da perícia.Intime-se. - ADV: ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), CHARLES CARVALHO (OAB 145279/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP)

Processo 1008735-37.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Calcário Diamante Ltda - Vistos. Observo que o AR (fls. 25) não foi recebido pela ré. A fim de evitar a nulidade, expeça-se mandado de citação após o depósito das despesas pela autora.Intime-se. - ADV: FREDERICO ALBERTO BLAAUW (OAB 34845/SP)

Processo 1008873-04.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Liminar - Luciano Antonio de Mauro - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - *Da redesignação de fls. 145, intimem-se todos os interessados. (Redesignação de fls. 145: "A audiência de conciliação foi redesignada para a data de 26/02/2018 às 15:15h, e que ocorrerá na sala de audiências do CEJUSC - Centro de Mediação de Conflitos e Cidadania, localizada à rua 7, nº 830, 2º andar, nesta Comarca de Rio Claro/SP." - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), MARCELA MARQUES VITZEL (OAB 279608/SP)

Processo 1008887-85.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - André Luiz Milanez - Vistos etc...Homologo a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.P.R.I. e oportunamente arquive-se. - ADV: ELAINE CRISTINA UEHARA (OAB 193358/SP)

Processo 1008977-30.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Dermeval da Fonseca Nevoeiro Netto - - Aurora Mineração Ltda - Banco Santander Brasil S/A - Da redesignação de fls. 113, intimem-se todos os interessados. (Redesignação de fls. 113: "A audiência de conciliação foi redesignada para a data de 26/02/2018 às 16:00h, e que ocorrerá na sala de audiências do CEJUSC - Centro de Mediação de Conflitos e Cidadania, localizada à rua 7, nº 830, 2º andar, nesta Comarca de Rio Claro/SP. - ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198PR), LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 156721/RJ), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 340927/SP)

Processo 1009116-79.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Adriana Santos de Oliveira Alimentos - Me - Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em decisão inaugural, foi determinada a emenda da petição inicial, para que se adequasse ao disposto no art. 798, do Código de Processo Civil. Não atendida integralmente a determinação supra, foi concedido (fls. 40) prazo suplementar de 30 dias para as providencias necessárias. A parte exequente, entretanto, deixou escoar o prazo sem dar adequado cumprimento às determinações. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 924, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte exequente. Sem honorários, pois não houve sequer a citação. P.R.I. e arquive-se. - ADV: MARCIO RENATO SURPILI (OAB 127332/SP)

Processo 1009124-27.2014.8.26.0510 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Clodomiro Ricardo - Hingritti Ap. Zacarias - Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Cumpra-se o V. Acórdão. Expeça-se certidão de honorários à advogada dativa.Manifeste-se o autor informando se houve desocupação voluntária do imóvel.Prazo: 10 dias, salientando que seu silêncio será interpretado como desocupação do imóvel.Intime-se. - ADV: ELIZABETE MARIA ESCHER D CANAVEZZI (OAB 72075/SP), RICARDO DA DALTO NETO (OAB 112741/SP), ROGERIO DERLI PIPINO (OAB 103383/SP)

Processo 1009156-61.2016.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos.Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.Prazo: 30 (trinta) dias.No silêncio, providencie a Serventia a sua intimação, por carta AR digital, para que dê regular andamento do processo, sob pena de extinção (art. 485, III, § 1º). Intime-se. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1009166-71.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - Araci Stein Bonani - Banco Bradesco S/A - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a manifestar-se sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 15 dias. - ADV: HELIELTHON HONORATO MANGANELI (OAB 287058/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1009229-96.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - Naira Cristina Prochnon Amaral - Rogerio Gumercindo Pereira Amaral - Ciência certidão de fls. 35. Fica a requerente intimada a juntar a guia do Oficial de Justiça para que possa ser expedido o mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias. - ADV: MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI (OAB 208683/SP)

Processo 1009295-76.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Expeçam-se mandados para cumprimento da decisão de fls. 161/162, nos endereços fornecidos às fls. 168/169.Intime-se. - ADV: CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (OAB 91275/SP)

Processo 1009305-23.2017.8.26.0510 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Margarida Girello Noronha - Marcelo Prates da Fonseca - Vistos.Ciência da réplica.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada e com a indicação do objeto da prova.O requerimento genérico será indeferido.Intimemse. - ADV: PABLO ZANIN FERNANDES (OAB 208147/SP), FERNANDO SOARES JUNIOR (OAB 216540/SP)

Processo 1009410-97.2017.8.26.0510 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Nivaldo Pavan Junior - Vistos.HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo celebrado entre as partes nesta ação.Suspendo o curso do processo até cumprimento do acordo ou, eventualmente, provocação. Intimem-se e aguarde-se em cartório. - ADV: ELAINE CRISTINA UEHARA (OAB 193358/SP)

Processo 1009730-84.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Residencial dos Lírios - Vistos.Certidão de fls. 98: ciente.Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.Prazo: 15 dias.Intimese. - ADV: SILVIA TUROLLA MILEO GARCIA (OAB 201136/SP), ANDRÉ BETTONI (OAB 197010/SP)



Processo 1010448-47.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Comercial de Combustiveis Apollo Rio Claro Ltda - Vistos, 1. Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2018, às 09:30h. A audiência será realizada no CEJUSC, Setor de Conciliação, Núcleo de Conciliação, localizado na Rua 7, nº 830, 2º andar, sala de audiências, entre as Avenidas 5 e 7, Centro, Rio Claro - SP2. Cite-se e intime-se a parte Ré por Carta A.R. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 3. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Int. - ADV: ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO (OAB 156894/SP), ULYSSES GUEDES BRYAN ARANHA (OAB 312143/SP)

Processo 1010503-95.2017.8.26.0510 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Mariana Pomponio Barbanera - Maisa Pomponio Barbanera - Romulo Rodrigues Couras - Recebos os embargos para discussão, e suspendo o cumprimento de sentença no que diz com o imóvel objeto destes embargos.Cite-se o embargado, na pessoa de seu Advogado, via postal, para contestar em 15 dias. - ADV: DIMAS FALCAO FILHO (OAB 108104/SP), SILVIO HENRIQUE SCHLITTLER INFORZATO (OAB 131292/SP), LUÍS EDUARDO PRADO (OAB 158572/SP), ELDMAN TEMPLE VENTURA (OAB 217153/SP), THIAGO BRUNELLI FALCÃO (OAB 291192/SP)

Processo 1010594-88.2017.8.26.0510 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - João Pedro Felix Fernandes - Vistos.Defiro justiça gratuita ao autor. Não foram acostados aos autos documentos que comprovem o descumprimento do contrato de compra e venda objeto desta ação pela parte ré, razão pela qual verifico a necessidade de ouvir a parte contrária antes de apreciar a liminar. Cite-se para contestar em 15 dias, sob pena de revelia. Após a resposta, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se. - ADV: AUCIMAR MOMETTE (OAB 243792/SP)

Processo 1010603-50.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Jhm Locações de Veículos e Equipamentos Ltda - Vistos, 1. Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2018, às 10:15h. A audiência será realizada no CEJUSC, Setor de Conciliação, Núcleo de Conciliação, localizado na Rua 7, nº 830, 2º andar, sala de audiências, entre as Avenidas 5 e 7, Centro, Rio Claro - SP2. Cite-se e intime-se a parte Ré por Carta A.R. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 3. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Int. - ADV: EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI (OAB 114527/SP)

Processo 1010635-55.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Sarf - Sociedade Amigos do Residencial Florença - Vistos, 1. Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2018, às 11:00h. A audiência será realizada no CEJUSC, Setor de Conciliação, Núcleo de Conciliação, localizado na Rua 7, nº 830, 2º andar, sala de audiências, entre as Avenidas 5 e 7, Centro, Rio Claro - SP2. Cite-se e intime-se a parte Ré por Carta A.R. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 3. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Int. - ADV: PAULO ROBERTO DEMARCHI (OAB 184458/SP), OSWALDO DA COSTA TELLES NETO (OAB 255225/SP)

Processo 1010873-74.2017.8.26.0510 - Monitória - Franquia - Fmkt Gestão Mercadológica Ltda. - Vistos.Esclareça a parte autora o Contrato de Franquia juntado às fls. 18/62, no qual se verifica como franqueadora a empresa Formatta Negócios Ltda. Prazo: 15 dias.Após, tornem conclusos para deliberação.Intime-se. - ADV: JOAQUIM DE CARVALHO (OAB 21076/SP), RODRIGO MARINO TOFFOLI (OAB 210399/SP)

Processo 1010900-57.2017.8.26.0510 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 1006676-75.2015.8.26.0533 - 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste / SP) - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Vistos.Para a oitiva da testemunha arrolada, Sr. Braz Gomes Vieira, designo o dia 13/03/2018, às 13:40 horas, no Fórum local, feitas as intimações devidas. Comunique-se o Juízo Deprecante por e-mail.Intime-se. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

Processo 1010906-64.2017.8.26.0510 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC.Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Cite-se por carta A.R., sendo que a citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Intime-se. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1010909-19.2017.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Enxoval Ciriana Jrld Ltda - Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s)

deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. -ADV: ALESSANDRA BORIN CORRÊA SCIAMANA (OAB 181520/SP)

Processo 1010918-78.2017.8.26.0510 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos etc...Comprovada a mora, defiro a busca e apreensão liminar do bem, com fundamento no artigo 3.º, caput, do Decreto-lei n.º 911/69. Deverá o réu, ainda, entregar os documentos atinentes ao bem apreendido, nos termos do artigo 3º, § 14.º, do Decreto-Lei 911/69. Cumprida a ordem, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL n.º 911/69, artigo 3.º, § 2.º, com a redação da Lei n.º 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 911/69).Faculta-se, ainda, a apresentação pelo credor de requerimento de apreensão diretamente ao Juízo da Comarca onde vier a ser localizado o bem, acompanhado de cópia da petição inicial e da presente decisão, na forma do Art. 3.º, § 12 do Decreto-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/14.Fica deferida ordem de arrombamento e reforço policial, se necessária, bem como os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1010918-78.2017.8.26.0510 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos etc...Homologo a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de desbloqueio, uma vez que eventual ordem de bloqueio não partiu deste juízo.P.R.I. e oportunamente arquive-se. - ADV: WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1010925-70.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - Andreia Tamiris da Silva Envagelista Martins - Vistos.1. Defiro justiça gratuita à autora.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Observo que a autora não manifestou interesse na audiência de conciliação.3. Cite-se a parte Ré, por carta AR, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: JOSIANE ALINE FELTRIN (OAB 308517/SP)

Processo 1010932-62.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - Dori Edson Serafim - Vistos.1. Defiro justiça gratuita ao autor. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Observo que o autor não manifestou interesse na audiência de conciliação.3. Cite-se a parte Ré, por carta AR, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: JOSIANE ALINE FELTRIN (OAB 308517/SP)

Processo 1010960-30.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - Flavio Roberto Amancio - Vistos.1. Defiro justiça gratuita ao autor.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Observo que o autor não manifestou interesse na audiência de conciliação.3. Cite-se a parte Ré, por carta AR, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: JOSIANE ALINE FELTRIN (OAB 308517/SP)

Processo 1010965-52.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Edison Labres dos Santos - Vistos, 1. Defiro justiça gratuita ao autor.2. O pedido de tutela de urgência será apreciado após a contestação.3. Designe-se audiência de conciliação no Cejusc.4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada



na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Int. - ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Processo 1010972-44.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Nivaldo Eneias Hartung - Vistos.Para que se possa apreciar o pedido de justiça gratuita ao autor, junte-se declaração de imposto de renda ou holerite do mesmo. Prazo: 15 dias.A seguir, tornem-me para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se. - ADV: VALDEMAR NAIDHIG NETO (OAB 296576/SP)

Processo 1010980-21.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - Sirlei Dias Pereira - Vistos.1. Defiro justiça gratuita à autora. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Observo que a autora não manifestou interesse na audiência de conciliação.3. Cite-se a parte Ré, por carta AR, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: JOSIANE ALINE FELTRIN (OAB 308517/SP)

Processo 1011000-12.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Condomínio - Condomínio Residencial Vila do Horto - Vistos, 1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Observo que o autor não manifestou interesse na audiência de conciliação.2. Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.3. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 4. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: FILIPE BRUNELLI FALCÃO (OAB 306784/SP)

Processo 1011017-48.2017.8.26.0510 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos etc...Comprovada a mora, defiro a busca e apreensão liminar do bem, com fundamento no artigo 3.º, caput, do Decreto-lei n.º 911/69. Deverá a ré, ainda, entregar os documentos atinentes ao bem apreendido, nos termos do artigo 3º, § 14.º, do Decreto-Lei 911/69. Cumprida a ordem, cite-se a ré para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL n.º 911/69, artigo 3.º, § 2.º, com a redação da Lei n.º 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 911/69).Faculta-se, ainda, a apresentação pelo credor de requerimento de apreensão diretamente ao Juízo da Comarca onde vier a ser localizado o bem, acompanhado de cópia da petição inicial e da presente decisão, na forma do Art. 3.º, § 12 do Decreto-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/14.Fica deferida ordem de arrombamento e reforço policial, se necessária, bem como os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 341695/SP), PEDRO COUTO DE CARVALHO (OAB 341698/SP)

Processo 1011088-50.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Unimais Rio Claro - Vistos.1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Observo que a autora não manifestou interesse na audiência de conciliação.2. Cite-se a parte Ré, por carta AR, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.3. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: MARCIO JOSE BATISTA (OAB 257702/SP), LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 257696/SP)

Processo 3002752-93.2013.8.26.0144 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - EUROTILDA CASTILHO BUORO - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão.Arquivem-se os autos, com as formalidades de costume. Intime-se. - ADV: CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES (OAB 156616/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO (OAB 139458/SP), THIAGO VANONI FERREIRA (OAB 372516/SP), SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA (OAB 66423/SP), PATRICK FELICORI BATISTA (OAB 163323/RJ), HUGO DANIEL LAZARIN (OAB 350769/SP), REINALDO LUIS MARTINS (OAB 312460/SP), JULIANA SALATE BIAGIONI (OAB 277919/SP), FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA (OAB 170592/SP), EDELTON CARBINATTO (OAB 327375/SP), LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS (OAB 207183/SP), LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE (OAB 206809/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP)

Processo 4001651-70.2013.8.26.0510/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - EDUQ S/S LTDA - Vistos. Determino sejam importadas as peças deste incidente para os autos principais, ali prosseguindo-se, extinguindo-o. Intime-se. - ADV: LUCIA ELENA WEISS (OAB 139602/SP)

Processo 4001651-70.2013.8.26.0510/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - EDUQ S/S LTDA - Vistos. Petição de fls. 6/7 e documentos: Trata-se de petição intermediária que deverá ser interposta aos autos principais nº 4001651-70.2013.8.26.0510.Intime-se e arquivem-se estes autos. - ADV: LUCIA ELENA WEISS (OAB 139602/SP)

Processo 4001951-32.2013.8.26.0510 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - MARIA ELISA PICCOLI DE

MELO - ESPOLIO DE ANNA BASCIOTTI DE LIMA - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a manifestar-se sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 15 dias. - ADV: FABRICIO CORREIA DE AQUINO (OAB 18486/DF), MAURÍCIO PORTO (OAB 186085/SP)

Processo 4003269-50.2013.8.26.0510 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RENATO FITTIPALDI MASSARO, - MOACYR RODRIGUES - Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Cumprase o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em 30 (trinta) dias, requerendo, se caso, o cumprimento da sentença, ante a ocorrência do trânsito em julgado, conforme preceituado no art. 917 das NSCGJ.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação do interessado.Intime-se. - ADV: ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA (OAB 101715/SP), JERSSER ROBERTO HOHNE (OAB 170286/SP), ILTON RODRIGUES GOMES (OAB 81683/SP)

Processo 4003477-34.2013.8.26.0510 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Indefiro nova pesquisa de bens via Bacenjud, tendo em vista que a mesma foi efetivada corretamente. Atente-se o exequente para o resultado disponibilizado às fls. 176/178, pois as informações solicitadas encontram-se na coluna denominada "Saldo (R\$)".Penhorem-se, por termo nos autos, os veículos encontrados em nome dos executados B B Logística e Transportes LTDA ME (às fls. 179) e Luis Cláudio Paixão (fls. 185). Registrem-se as penhoras no sistema Renajud.Após, expeçam-se mandados para avaliação dos veículos e intimação dos proprietários da penhora, devendo o exequente recolher o valor correspondente às diligências do Oficial de Justiça. Indefiro, por ora, a citação da requerida Fernanda por edital, haja vista que não foram esgotadas todas as tentativas de localização. Após o recolhimento das taxas, proceda-se à pesquisa de endereços através dos sistemas Infojud e Siel.Intime-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 4005385-29.2013.8.26.0510 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Gilmar Valério Leite - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em 30 (trinta) dias, requerendo, se caso, o cumprimento da sentença, ante a ocorrência do trânsito em julgado, conforme preceituado no art. 917 das NSCGJ.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação do interessado. Intime-se. - ADV: JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA (OAB 86814/SP), CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES (OAB 156616/ SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP)

Processo 4005745-61.2013.8.26.0510 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Educação e Caridade - Vistos.Para que a própria parte efetue as pesquisas que entender necessárias, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para que prestem informações quanto à pessoa que consta do polo passivo da ação, qual seja: Erik Alexandre Pinheiro, portador(a) do RG 30.685.452-1, CPF 248.269.988-64, fornecendo a este Juízo, se caso, o endereço constante em seu cadastro, bem como sobre a existência de eventual empregador e seu respectivo CNPJ.A parte autora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica (e-mail: rioclaro1cv@tjsp.jus.br), consignando, ainda, o respectivo número do processo. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: MARIA FERNANDA BISCARO (OAB 215286/SP)

Processo 4005886-80.2013.8.26.0510 - Procedimento Comum - Seguro - VERA LUCIA GAUDENCIO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Vistos.Reitere-se o ofício de fls. 166.Intime-se. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/ SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), CAMILLE GOEBEL ARAKI (OAB 275371/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER CARVALHO LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GUSTAVO DEJUST EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0003782-47.2017.8.26.0510 (processo principal 1000544-03.2017.8.26.0510) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - A.B.R - R.R.L - Vistos.Folhas 81/82: o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação do devedor é uma solução que não corresponde com a finalidade deste procedimento, que visa o pagamento de quantia certa, por isso significa cerceamento da liberdade de locomoção do requerido. Neste sentido, a lei traz o procedimento prescrito no artigo 528 do Código de Processo Civil, que prevê a prisão civil do devedor de alimentos, podendo a credora ingressar com um novo procedimento desta natureza, cobrando as parcelas vencidas após o livramento do devedor do cárcere e prosseguir nestes autos com a tentativa de expropriação de bens.Expeça-se alvará autorizando a credora a sacar os saldos de FGTS e PIS/PASEP do devedor até o limite da dívida cobrada nestes autos. As cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de que a impenhorabilidade de tais verbas é mitigada quando se trata de dívida de pensão alimentícia, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. -ADV: DENISE APARECIDA BREVE (OAB 174178/SP)

Processo 0010699-82.2017.8.26.0510 (processo principal 1003064-33.2017.8.26.0510) - Cumprimento de sentença -Fixação - D.M. - R.A. - Ciência da Certidão do Oficial de Justiça de Fls. 32, cabendo ao autor em Cinco (5) dias informar o endereço hábil à citação do Requerido. - ADV: SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES (OAB 81862/SP)

Processo 0012662-28.2017.8.26.0510 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 0013185-11.2016.8.21.3001 - VARA DE FAMILIA DO FORO REGIONAL PARTENON DA COMARCA DE PORTO ALEGRE) - G.D.J - E.I.R - Vistos.Para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas, designo o dia 12 de março de 2018, às 16h00. Intimem-se para comparecimento, servindo este como mandado. Publique-se, ficando as partes intimadas na pessoa de seus procuradores para o acompanhamento. Comuniquese o Juízo Deprecante.Remetam os autos ao Setor Social para realização de estudo com o requerido. Com o agendamento, intime-se para comparecimento.Com a juntada do laudo, oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do autor, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens.Intimem-se. - ADV: FÁBIO CELORIA POLTRONIERI (OAB 224424/SP)

Processo 1002237-22.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Guarda - E.G.M. - E.B.L. - Ciência à requerente do termo de audiência juntado às fls. 94/95. - ADV: MARCELLI PENEDO DELGADO (OAB 288341/SP), THIAGO BRUNELLI FALCÃO (OAB 291192/SP)

Processo 1002252-88.2017.8.26.0510 (apensado ao processo 1010123-09.2016.8.26.0510) - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.S.P. - Ciência sobre o Formal de Partilha expedido no processo, que se encontra em cartório à disposição para retirada. -ADV: FABIO COSTA PIZZOTTI (OAB 264817/SP)

Processo 1002858-19.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - T.A. - - T.F.A. - R.F.S. - Vistos.Folhas 162:



o requerido deve comprovar, no prazo de 03 (três) dias, que quitou o parcelamento, tendo pago as parcelas vencidas nos dias 10 de novembro e 10 de dezembro de 2017, sob pena de prisão. - ADV: MANOEL MOITA NETO (OAB 124870/SP), LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO (OAB 226663/SP), JULIO CESAR MOITA (OAB 283063/SP)

Processo 1003695-74.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - K.V.S.S. - J.J.S. - Vistos.Como não houve sucesso na citação do requerido em diversos endereços, defiro sua citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da decisão de folhas 14/15. - ADV: MAIRA SARTORIO (OAB 351942/SP)

Processo 1004140-92.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - J.E.M.A. - M.M.A. - Vistos.Oficie-se à empregadora informada em folhas 33/34 para que seja descontada em folha de pagamentos a pensão alimentícia devida pelo requerido, conforme estabelecido em folhas 10.Cite-se o requerido em seu local de trabalho para que no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento do débito cobrado e das prestações que vencerem no decorrer do processo (artigo 323 do Código de Processo Civil), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil (§3º do artigo 528 do Código de Processo Civil). Em caso de citação com hora certa, o réu deve ser advertido de que será nomeado curador especial se houver revelia. Atente a Serventia para cientificação do requerido.O oficial de justiça, por meio de documento pessoal do requerido, colherá o nº de seu RG, CPF, nomes do pai e da mãe, naturalidade, data de nascimento, além do e-mail e dos ns. dos telefones fixo e celular.Servirá a presente como Carta Precatória destinada ao Juízo Deprecado acima mencionado, com o prazo de 30 dias para cumprimento, na forma e sob as penas da lei.Tratando-se de cumprimento de sentença para cobrança de verba alimentar definitiva, em que eventuais depósitos judiciais realizados pelo alimentante são incontroversos, feitos a título de pagamento, ainda que parcial, desde já fica autorizado o levantamento pelo credor.Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o autor a distribuição da presente carta precatória, mediante peticionamento eletrônico,comprovando-se neste feito em cinco dias.Ciência ao Ministério Público. - ADV: GISELLE FERNANDA PFEIFER (OAB 248144/SP)

Processo 1004140-92.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - J.E.M.A. - M.M.A. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a Carta Precatória de fls.35/36 deverá ser distribuída pelo Advogado do requerente, mediante peticionamento eletrônico direcionado ao Juízo Deprecado, comprovando-se neste feito em 05 (cinco) dias" - ADV: GISELLE FERNANDA PFEIFER (OAB 248144/SP)

Processo 1005072-80.2017.8.26.0510 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.R.S.S. - G.A.S. - Vistos.Homologo, por decisão interlocutória, para que produza os seus inerentes efeitos jurídicos, o parcial acordo ultimado pelas partes no CEJUSC (folhas 83/84), que deliberou sobre o Divórcio do casal.No que diz respeito às matérias acordadas, infere-se renúncia tácita ao direito de recorrer e falta de interesse em eventual recurso, cujo trânsito em relação a elas declaro na data desta decisão.A requerente passará a usar o nome de solteira, ou seja, S.R.S.Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Claro-SP (folhas 15), certidão de honorários ao advogado dativo (folhas 7 e 9/10) no valor máximo da tabela e sejam os autos arquivados.Quanto ao pedido de partilha do bem imóvel, aguarde-se o prazo de réplica, cuja termo inicial foi a data da publicação da constestação.Sem prejuízo da réplica, desde logo designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2018, às 15:00 horas.As partes ficam intimadas na pessoa dos respectivos advogados e poderão arrolar testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: LUCIA ELENA WEISS (OAB 139602/SP), MARIA ESTER MACHADO BARBOSA FERREIRA (OAB 333088/SP)

Processo 1005072-80.2017.8.26.0510 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.R.S.S. - G.A.S. - "Informe o(a) advogado(a) nomeado pelo convênio da DEFENSORIA PÚBLICA/OAB o número do registro geral da indicação, exigidos à expedição da respectiva certidão de honorários." - ADV: LUCIA ELENA WEISS (OAB 139602/SP), MARIA ESTER MACHADO BARBOSA FERREIRA (OAB 333088/SP)

Processo 1005658-20.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - R.F.F. - O.V.S. - Ciência às partes do ofício de agendamento do IMESC juntado às fls. 66 e intimação para comparecimento nos termos da peça indicada. - ADV: SÍLVIA MONACO PERIN (OAB 265503/SP), MICHELLI FERNANDA LOPES (OAB 279633/SP)

Processo 1005845-28.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - A.O.M. - D.F.M. - Vistos.Ante as certidões do Oficial de Justiça de folhas 28, 37 e 45 dos autos de nº 1005879-03.2017, em apenso, defiro o pedido para citação do réu por edital (folhas 47). Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se a concessão da gratuidade da justiça (folhas 25).A Serventia deve atentar para, no caso de revelia, cumprir o disposto no inciso II do artigo 72 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. - ADV: ACRECIANE APARECIDA DEL COLI ARANTES (OAB 372587/SP)

Processo 1006643-23.2016.8.26.0510 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - E.A.O. - Informe o advogado nomeado pelo convênio da DEFENSORIA PÚBLICA/OAB a data e o registro da indicação, exigidos à expedição da respectiva certidão de honorários em 15 (quinze) dias. - ADV: ALVARO FRANCISCO MARIGO (OAB 241364/SP)

Processo 1007072-53.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.C.A.S. - Vistos.Folhas 60/61: a credora já tem condições de apresentar, além da conta bancária para depósitos, o demonstrativo atualizado dos débitos com base nos três últimos holerites do requerido antes da propositura deste cumprimento, ficando deferido o prazo de 15 (quinze) dias para ambas as providências.Ante a informação da credora de que a pensão alimentícia atualmente descontada seria de titularidade de outra filha do requerido, de nome S.E, oficie-se à empregadora requisitando o envio a este Juízo, em 05 (cinco) dias, de cópia do ofício que solicitou os descontos mensais daquela pensão alimentícia. Frise-se que, sendo de titularidade de outra credora, os descontos determinados no ofício datado de 31/08/2017 (folhas 22) devem ser implantados cumulativamente com aquela já existente. - ADV: IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO (OAB 120734/SP)

Processo 1007734-17.2017.8.26.0510 (apensado ao processo 1005917-15.2017.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.L.S. - Ciência a exequente da certidão lançada às fls. 51 e intimação para apresentar memória de cálculo atualizada do débito, incluindo-se a multa e os honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: MARCELA DA SILVA SEGALLA (OAB 297821/SP)

Processo 1007811-26.2017.8.26.0510 (apensado ao processo 1007812-11.2017.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - E.G.A.P - R.R.P - Vistos.Promova a Serventia buscas pelo endereço do requerido nos sistemas à disposição do Poder Judiciário.Com os resultados, intime-se o autor para manifestação, informando em quais dos endereços é provável encontrar o requerido e se ele tem conhecimento de que a tentativa em algum deles é inócua. Na oportunidade, será encaminhado ao Oficial de Justiça o telefone do requerido, informado às folhas 62. - ADV: MARCIO AUGUSTO VICTOR DE SÁ (OAB 341064/SP)

Processo 1008253-89.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - E.J.F. - E.D.G. - - C.R.S. - E.G.G. - - D.H.R.G. - "Ciência a Requerente da Certidão juntada as fls. 84." - ADV: ALEX FABIANO AMADOR IZZI (OAB 331200/SP)

Processo 1009035-33.2016.8.26.0510 - Inventário - Inventário e Partilha - Walkiria Petronilho - Veronyca Petronilho - Stefany Maia dos Santos - Norma Tavares Maia - Cusmano & Cusmano Ltda Epp - Vistos. Servindo a presente decisão de alvará,



autorizo a inventariante Walkiria Petronilho, portadora do RG nº 44.837.216-2-SSP/SP e do CPF nº 390.843.808-00, a proceder ao levantamento, junto ao Banco Santander, da importância de R\$ 709,65 (setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) da conta corrente nº 01.010034-3, agência 0059, de titularidade de Norma Tavares Maia, portadora do CPF nº 196.942.978-00 e do RG nº 21.568.716-4-SSP/SP.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a inventariante comprove a quitação da dívida deixada pela de cujus com a empresa Cusmano Cusmano LTDA EPP.Com a providência, conclusos para sentença. - ADV: ROSA LUZIA CATTUZZO (OAB 175774/SP), CAMILLA CUSMANO (OAB 364942/SP), SERGIO LUIZ DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 74389/SP)

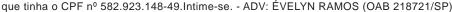
Processo 1009047-13.2017.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Franco Bernardi - Antonio Natalino Franco - Neusa Aparecida Franco Ceregatto - Vistos.Concedo os benefícios da Judiciária Gratuita. Anotese.Os valores não recebidos em vida referentes às contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fundo de Participação PIS - PASEP, nos termos da Lei 6.858/80 e do Decreto 85.845/81, devem ser pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou aos sucessores na falta daquela habilitação, independentemente de inventário ou arrolamento (artigo 1.037 do Código de Processo Civil). No caso concreto, como não existe dependentes habilitados junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (folhas 21), defiro o pedido de expedição de alvará em favor dos sucessores da falecida, os requerentes.Assim, servindo esta sentença de Alvará, autorizo a requerente Neusa Aparecida Franco Ceregatto, CPF 092.575.128-60, RG 7.595.153-8-SSP/SP, a levantar o saldo das contas vinculadas do PIS/PASEP, deixados pela falecida Rosa Buoro Franco, CPF 129.296.318-21, RG 15.570.324-9-SSP/SP, junto à Caixa Econômica Federal.Desde logo, anoto que eventual recusa da Caixa Econômica Federal em dar cumprimento ao Alvará deve ser feita por escrito e dirigida a este processo no prazo de 05 (cinco) dias.Ante a consensualidade presente no caso em tela, fica a autorizada incumbida de prestar contas aos seus irmãos, repassando suas respectivas partes, sem necessidade de comprovação nos autos.Diante da inexistência de litígio, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: DENISE APARECIDA BREVE (OAB 174178/SP)

Processo 1009356-34.2017.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Leila Isaura Maria de Jesus da Cruz - Vistos. Concedo os benefícios da Judiciária Gratuita. Anote-se. Os valores não recebidos em vida referentes às contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fundo de Participação PIS - PASEP, nos termos da Lei 6.858/80 e do Decreto 85.845/81, devem ser pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou aos sucessores na falta daquela habilitação, independentemente de inventário ou arrolamento (artigo 1.037 do Código de Processo Civil). No caso concreto, como não existe dependentes habilitados junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (folhas 296), defiro o pedido de expedição de alvará em favor da sucessora da falecida, a requerente. Assim, servindo esta sentença de Alvará, autorizo a requerente Leila Isaura Maria de Jesus da Cruz, CPF 340.650.528-74, RG 30.685.345-0-SSP/SP, a levantar o saldo das contas vinculadas do PIS/PASEP, deixados pela falecida Natalina Maria de Jesus, CPF 016.210.388-31, RG 20.630.423, junto à Caixa Econômica Federal. Desde logo, anoto que eventual recusa da Caixa Econômica Federal em dar cumprimento ao Alvará deve ser feita por escrito e dirigida a este processo no prazo de 05 (cinco) dias. Diante da inexistência de litígio, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM (OAB 100031/SP)

Processo 1009703-67.2017.8.26.0510 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Fátima Aparecida Lucino Serri - Maurício Reich e Esposa - - Marcelo Reich e Esposa - - Moacir Reich e Esposa - - Sandra de Lara Reich Moreira e Seu Marido - - Selma Reich Martinatte e Seu Marido - - Silvana Reich e Seu Marido - Dirceu Reich - Justiça GratuitaVistos.Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Anote-se.Nomeio Fátima Aparecida Lucino Serri para exercer o cargo de inventariante, independentemente de compromisso.I)O bem arrolado consiste no Veículo GM/Opala Luxo, ano de fabricação 1977, placas CKY 1391.II)Nas primeiras declarações foi proposta a seguinte partilha:1) A meação da companheira Fátima Aparecida Lucino Serri corresponde a 1/2 do veículo acima descrito;2) A cota parte da herança de cada um do herdeiros (Maurício, Marcelo, Moacir, Sandra, Selma e Silvana) corresponde a 1/12 do veículo em questão. III)Providencie a inventariante em 30 (trinta) dias: a) certidão negativa do Registro Central de Testamento do Colégio Notarial do Brasil; Citem-se os herdeiros Maurício, Marcelo, Moacir, Sandra, Selma e Silvana, e seus respectivos cônjuges, se tiverem, nos endereços informados às folhas 3 e 4, observando-se os artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil (abaixo descritos). Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: SOLANGE CRISTINA GODOY (OAB 115590/SP)

Processo 1009703-67.2017.8.26.0510 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Fátima Aparecida Lucino Serri - Maurício Reich e Esposa - - Marcelo Reich e Esposa - - Moacir Reich e Esposa - - Sandra de Lara Reich Moreira e Seu Marido - - Selma Reich Martinatte e Seu Marido - - Silvana Reich e Seu Marido - Dirceu Reich - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a Carta Precatória de fls. 27/28 e 29/30 deverá ser distribuída pelo Advogado do requerente, mediante peticionamento eletrônico direcionado ao Juízo Deprecado, comprovando-se neste feito em 05 (cinco) dias" - ADV: SOLANGE CRISTINA GODOY (OAB 115590/SP)

Processo 1009731-35.2017.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - José Ariovaldo Melischi -Pedro Luiz Melinsck - Justiça GratuitaVistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-seO saldo do Fundo de Participação - PIS deve ser pago aos sucessores do falecido, em quotas iguais (Lei 6.858/80 e do Decreto 85.845/81). Ante a informação prestada pelo autor de que o falecido não deixou ascendentes, descendentes ou cônjuge, para que o requerente pudesse levantar a totalidade do saldo seria necessário a anuência de todas as irmãs do falecido. O de cujus deixou quatro irmãos (José, Joanna, Terezinha e Antônia), as quais renunciaram de seus direitos aos valores deixados pelo falecido (folhas 12/18), ficando o requerente como único beneficiário. Acontece que a irmã Terezinha Milinscki Corucher apresentou declaração às folhas 14, representada pela procuradora Isabel Corucher Pacheco, cuja procuração lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca (folhas 15) atribui poderes específicos, ou seja,não confere poderes para que a procuradora renuncie ao recebimento de valores devidos à outorgante nestes autos, sendo necessária declaração formulada pela propria irmã do falecido ou a outorga de procuração com tais poderes. Sem a concordância válida daquela sucessora o requerente somente poderá levantar 3/4 do valor deixado pelo falecido. Assim, junte o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, uma renúncia válida de Terezinha Milinscki Corucher ou procuração que confira a procuradora a renunciar em nome da outorgante ao recebimento dos valores deixados pelo falecido na conta PIS.Ad cautelam, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias o requerente deve apresentar as certidões de óbitos dos genitores do falecido (Felício Melinsck e Josefina Sgarbozza). Servindo esta decisão de ofício, requisito do INSS informações sobre a existência de valores pendentes de levantamento em nome do falecido Pedro Luiz Melinsck, que tinha o CPF nº 582.923.148-49, bem como certidão de dependentes habilitados em seu nome. Servindo esta decisão de ofício, requisito da Caixa Econômica Federal informações sobre a existência de saldo de PIS e FGTS pendente de levantamento em nome do falecido Pedro Luiz Melinsck, que tinha o CPF nº 582.923.148-49.Servindo esta decisão de ofício, requisito do Banco Central informações sobre a existência de eventual conta bancária e respectivo saldo em nome do falecido Pedro Luiz Melinsck,



Processo 1009777-24.2017.8.26.0510 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Luiz Octavio Carminatti - Gesiel Jose Carminatti - Octavio Carminatti - Odecia Barbosa Carminatti - Justiça GratuitaVistos.Concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.Nomeio Luiz Octávio Carminatti para exercer o cargo de inventariante, independentemente de compromisso. I) O bem inventariado consiste no imóvel objeto da matrícula 1/1052 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;II) A partilha entre o viúvo e os filhos herdeiros ficará da seguinte forma:1) A meação do viúvo Octávio Carminatti corresponde a 1/2 do imóvel acima descrito;2) A cota parte da herança de cada um dos filhos herdeiros Luiz Octávio e Gesiel José corresponde a 1/4 do imóvel descrito no item I). Pelo que se verifica no plano de partilha apresentado, o viúvo meeiro faz a doação da sua parte no bem imóvel (meação) para os filhos Luiz Octávio e Gesiel José, ficando com usufruto vitalício sobre essa propriedade doada (item I). Desse modo, com a meação e doação, o viúvo meeiro Octávio Carminatti ficará com o usufruto vitalício sobre a metade do imóvel (Item I). Os filhos herdeiros ficam cada um com 50% da propriedade sobre o imóvel (Item I). III)Tome-se por termo a doação, devendo doador e donatários comparecerem em cartório no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura.Providencie o inventariante em 30 (trinta) dias: a) certidão negativa do Registro Central de Testamento do Colégio Notarial do Brasil; b) certidão negativa de débitos federais em nome do falecida.Regularizado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação do DD. Procurador da Fazenda Estadual.Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARIA CRISTINA MANTUAN VALENCIO (OAB 76251/SP)

Processo 1009780-76.2017.8.26.0510 - Interdição - Tutela e Curatela - R.V.V.C. - D.V. - Justiça GratuitaVistos.Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça. Anote-se. Considerando a situação do requerido, deixo de realizar a entrevista preliminar e desde logo estabeleço a curatela provisória. A medida se justifica porque, segundo o profissional médico que subscreve o documento de folhas 11, o requerido apresenta como hipótese diagnóstica Doença de Alzheimer (CID G30), pelo que se encontra inapto para os atos da vida civil. É prova suficiente da probabilidade do direito, ou seja, não tem o requerido condições de expressar a sua vontade, está sem plena capacidade de entendimento e determinação, relativamente incapaz nos termos da nova redação do inciso III do Artigo 4º do Código Civil, sujeito a curatela conforme inciso I do Artigo 1.767 do Código Civil, com redação da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a reclamar tal circunstância a proteção do requerido, um curador provisório para cuidar de seus interesses, negócios e patrimônio. Portanto, e também considerando a boa fé da requerente e a idoneidade do atestado juntado, seria a entrevista ineficiente e desnecessária, pois provado nos autos por documentos aquilo que nela deveria se examinar, mas que poderá ocorrer no curso do processo se este Juízo considerar necessária. Assim, nomeio a requerente Rosangela Veronica Valcesio Cunha, RG 17.157.281-6, CPF 111.156.528-77 curadora provisória porque é filha do requerido, sendo por esse motivo a pessoa mais indicada para assumir tal encargo. Considero-a compromissada independentemente de assinatura de termo, servindo esta decisão de termo de compromisso e certidão de curatela, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual.Dispensada a entrevista e deferida a liminar, abra-se vista ao Ministério Público para que este atue como curador especial do interditando, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1.099.458 PR / Informativo nº 0553/2015). Nomeio perito do Juízo o Dr. José Carlos Naitzke, independentemente de compromisso. Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para as providências do §1º do artigo 465 do Código de Processo Civil. Na ocasião da apresentação dos quesitos, a requerente deverá informar sobre a necessidade de realização da perícia no local de residência do interditando ou se o mesmo tem condições de se locomover até o local da perícia. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e vista ao Ministério Público. Após as providências do parágrafo anterior, comunique-se por e-mail ao perito solicitando a designação de data e hora para realização da perícia, observando-se a necessidade ou não de realização do exame no local onde o interditando reside, conforme será especificado pelo requerente juntamente com sua apresentação de quesitos. O laudo deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia, com a juntada do qual as partes devem se manifestar em 15 (quinze) dias.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: FERNANDO GARCIA DOMINGOS (OAB 253633/SP)

Processo 1009945-26.2017.8.26.0510 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Rosângela Marin - Onice Maria de Jesus Marin - Vistos.Nomeio para exercer o cargo de inventariante Rosângela Marin, independentemente de compromisso. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da relação de bens e herdeiros, de eventual partilha amigável e da documentação necessária. Intimem-se. - ADV: ITAMAR AGUIAR DE SOUZA (OAB 101507/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO FERNANDO SCHEIBEL PADULA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GUSTAVO DEJUST EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1000240-04.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - F.A.F. - M.V.R.F. - - J.R. - Vistos. Manifestem-se as partes sobre a - injustificada - ausência do autor ao estudo social deprecado. Prazo: 05 dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FLAVIO ROBERTO MOURA DE CAMPOS (OAB 359872/SP), CIRLENE LUSIA DOS SANTOS LIMA CATTAI (OAB 220978/SP)

Processo 1000278-50.2016.8.26.0510 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - M.R.O. - F.C.B. - Vistos. Acolho o pedido de desistência (fls. 80/1), que contou com a anuência do Ministério Público (fls. 94) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do CPC, sem resolução de mérito. Esse desfecho prescindiria da manifestação da parte contrária (Idem, § 4º), porém, com isso ela concordou (fls. 80/1). Com fulcro nos arts. 90, caput, 98 e §§, todos do mesmo Código, condeno a parte autora ao pagamento das custas e das despesas processuais, verbas cuja exigibilidade ficará suspensa, "si et in quantum", em virtude da gratuidade concedida e só poderão ser cobradas se, dentro de cinco anos, provar-se que houve alteração na fortuna da parte beneficiária. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: VALQUIRIA CARRILHO (OAB 280649/SP)

Processo 1000279-98.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Relações de Parentesco - L.C. - Ciência sobre a certidão de honorários expedida, cabendo ao advogado a impressão e encaminhamento. - ADV: RODMAR JOSMEI JORDAO (OAB 141840/SP)

Processo 1000293-82.2017.8.26.0510 - Inventário - Inventário e Partilha - Cristina Gomes de Oliveira - Vitoria de Melo - Edison da Conceição de Melo Junior - Vistos.Nos autos, há procuração conferida pela inventariante com poderes



especiais para apresentar declarações e plano de partilha (fls. 58). A certidão de óbito está em fls. 14 e a certidão de inexistência de testamento se encontra em fls. 59. Certidões negativas de débitos federais e municipais em fls. 15 e 44.Relativamente aos bens que se pretende adjudicar, o certificado de Registro do Veículo está em fls. 107/8, frente e verso e, em fls. 46, há estimativa de seu valor pela "tabela fipe". Em fls. 16/41, está o contrato de "compra e venda e mútuo com alienação fiduciária" do imóvel, bem que também teve apresentada sua guia de recolhimento de IPTU (fls. 42) e laudo de valor venal (fls. 43).Pois bem.Em fls. 52/4 e 61/97, há ofícios informando haver valores em nome do falecido que não foram incluídos nas declarações (confira-se fls. 53 e 97). Além disso, não há certidão da matrícula do imóvel em testilha. Corrija-se em 15 dias. Após, dê-se nova "vista" ao Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se. - ADV: DENISE HUSSNI MACHADO JORGE (OAB 59146/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1000374-31.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - V.T.T. - V.T.J. - Vistos.Fls. 48/9: servindo este como ofício, solicito informações sobre o efetivo cumprimento da Carta Precatória expedida a folhas 33/4 (cópia anexa), devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico rioclaro2fam@tjsp.jus.br, em nome da celeridade. Número no juízo deprecado: 0008584-28.2017.8.19.0205. Encaminhe-se com cópias de fls. 33/4, 35, 39, 42, 44, 46 e 47.Com a resposta, tornem conclusos.Intimem-se. - ADV: JOELMA TICIANO NONATO (OAB 144141/SP)

Processo 1000430-64.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Exoneração - A.O.C. - B.C. - Vistos.Com a réplica, a parte autora apresentou documento novo (fls. 134), sobre o qual ainda não se estabeleceu o contraditório. Sobre ele, diga a requerida, querendo, em dez dias.No mesmo prazo, digam as partes se há matéria que consideram incontroversa ou que entendem já provada nos autos, enumerando os documentos que servem de suporte a cada afirmação. Indiquem, também, os temas sobre os quais consideram remanescer controvérsia e especifiquem, nesse ponto, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, o alcance, a relevância e a pertinência, para exame de necessidade e de utilidade, presumindo-se, do silêncio ou de requerimento genérico, que concordam com o julgamento antecipado da lide. Todo e qualquer outro documento, que as partes entenderem relevante, deverá ser juntado neste momento processual, sob pena de preclusão. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, venham conclusos.Intimem-se. - ADV: MARCIA CRISTINA CESAR (OAB 148226/ SP), MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM (OAB 100031/SP)

Processo 1000825-90.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.C. - B.M.M. - - R.R.M. -Vistos.A perícia oficial, pelo Imesc, é realizada em São Paulo/SP e, por isso, considerando os gastos com locomoção, diárias e alimentação, faculta-se às partes realizar o exame em laboratório particular, se quiserem, arcando com os custos disso decorrentes. Se assim resolverem proceder, primando pela celeridade e praticidade da prova, deverão informar nos autos, no prazo de quinze dias.No mesmo prazo, faculto às partes e ao Ministério Público, a indicação de assistentes e o oferecimento de quesitos (CPC, art. 465, incisos II e III). Decorrido em branco, oficie-se ao IMESC para a designação do exame de ácido desoxirribunocleico (DNA) com a criança, a mãe e o tio (fls. 75), efetuando o Cartório as demais diligências necessárias, em especial, as intimações dos que participarão da prova, cientes de que a recusa a submeter-se a ela poderá ser interpretada em seu desfavor (CC, arts. 231 e 232; STJ, súmula nº 301). Apresentado o laudo, digam as partes em dez dias, seguindo-se "vista" ao Ministério Público.. Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANDERSON PEDERSEN (OAB 223279/SP)

Processo 1000830-15.2016.8.26.0510 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - V.A.P.N.A. - J.S.A. -Vistos.Fls. 94: houve engano, pois os comprovantes anexados com a petição de fls. 91/3 vieram do próprio exequente, não do executado. Na esteira do despacho anterior (fls. 86), intime-se o exequente para que no prazo de 5 dias, apresente demonstrativo discriminado da dívida remanescente. Após, dê-se "vista" ao Ministério Público e tornem conclusos. - ADV: WAGNER PEDRO NADIM (OAB 295147/SP), WANGLARES PEDRO NADIM JUNIOR (OAB 92332/SP), ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO (OAB 156985/SP)

Processo 1001193-65.2017.8.26.0510 - Inventário - Inventário e Partilha - Liliane Jessica Mendes Hummel - Jeniffer Cristina da Mota - - Francislaine Lays Mendes da Mota - - Avir Jonatan Mendes Hummel - Matilde Mendes da Silva - Vistos.Fls. 70/1: o que deve vir aos autos é o "documento de registro" do veículo, do qual decorre a oposição erga omnes do domínio. O CRLV juntado refere-se apenas ao licenciamento.Prazo para regularização: 5 dias.Após, conclusos. - ADV: CAMILA FERNANDA FERREIRA (OAB 379009/SP)

Processo 1001358-15.2017.8.26.0510 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Joseane Cristina Carvalho de Farias - Daniele Carvalho de Farias - - Miriam Carvalho de Farias - Antonio Aparecido de Farias (falecido) - Vistos.Fls. 78: expeçam alvarás, autorizando a inventariante, viúva-meeira, a levantar metade dos saldos das contas bancárias ali indicadas, podendo praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento. Para que o plano de partilha (fls. 81/91) seja homologado, venham aos autos:1) - Certificado de registro do veículo a ser partilhado, frente e verso, pois o documento de fls. 34 retrata apenas o licenciamento do bem.II) - A certidão sobre dependentes habilitados a receber pensão pela morte do "de cujus" é documento essencial para saber quem tem direito aos saldos do PIS e FGTS, em nome dele (artigo 1º da lei 6.858/80). Para a requisição desse documento, servirá o presente de ofício ao INSS.Intimem-se. - ADV: ABNER DA SILVA (OAB 355673/SP)

Processo 1001484-65.2017.8.26.0510 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Relações de Parentesco - H.M.S. -F.G. - Vistos. Apesar do requerimento da parte autora, relembro que perícia oficial, pelo Imesc, é realizada em São Paulo/SP e, por isso, considerando os gastos com locomoção, diárias e alimentação, faculta-se às partes realizar o exame em laboratório particular, se quiserem, arcando com os custos disso decorrentes. Se assim resolverem proceder, primando pela celeridade e praticidade da prova, deverão informar nos autos, no prazo de quinze dias.No mesmo prazo, faculto às partes e ao Ministério Público, a indicação de assistentes e o oferecimento de quesitos (CPC, art. 465, incisos II e III). Decorrido em branco, oficiese ao IMESC para a designação do exame de ácido desoxirribunocleico (DNA) com a criança, a mãe e o suposto pai (fls. 75), efetuando o Cartório as demais diligências necessárias, em especial, as intimações dos que participarão da prova, cientes de que a recusa a submeter-se a ela poderá ser interpretada em seu desfavor (CC, arts. 231 e 232; STJ, súmula nº 301). Apresentado o laudo, digam as partes em dez dias, seguindo-se "vista" ao Ministério Público.. Após, conclusos.Intimem-se. -ADV: SHIRLEI VIEIRA LANÇONI (OAB 313146/SP)

Processo 1001529-69.2017.8.26.0510 - Divórcio Litigioso - Casamento - S.S.L.P. - I.R.P. - Vistos. Defiro o requerido pelo Ministério Público em fl. 65: encaminhem-se os autos ao Setor Técnico para a realização de perícia psicossocial com as partes e interessados, visando principalmente esclarecer qual seria a melhor forma do exercício da guarda do infante em testilha e sugerir, se possível, pauta mínima para o regime de convivência, autorizadas visitas domiciliares. Designadas as datas, intimemse as partes para comparecimento, por intermédio dos respectivos advogados. Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, dê-se "vista" ao Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se. - ADV: FERNANDO GARCIA DOMINGOS (OAB 253633/ SP), MARIA AMÉLIA SERRA KUZUOKA (OAB 153454/SP)

Processo 1001538-65.2016.8.26.0510 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.S.S. - Vistos. Diante da soltura do devedor, que cumpriu o prazo da prisão, sem pagar a dívida, diga expressamente a exequente, em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES ZAMONER (OAB 265497/ SP)

Processo 1001761-81.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Guarda - A.W.S.B. - A.P.N.S. - Vistos.Com a réplica, o autor apresentou novo documento (fls. 109/111), sobre o qual ainda não se estabeleceu o contraditório. Manifeste-se a requerida, querendo, em 10 dias.No mesmo prazo, digam as partes se há matéria que consideram incontroversa ou que entendem já provada nos autos, enumerando os documentos que servem de suporte a cada afirmação. Indiquem, também, os temas sobre os quais consideram remanescer controvérsia e especifiquem, nesse ponto, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, o alcance, a relevância e a pertinência, para exame de necessidade e de utilidade, presumindo-se, do silêncio ou de requerimento genérico, que concordam com o julgamento antecipado da lide. Todo e qualquer outro documento, que as partes entenderem relevante, deverá ser juntado neste momento processual, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, dê-se nova "vista" ao Ministério Público e voltem conclusos.Intimem-se. - ADV: GISELLE FERNANDA PFEIFER (OAB 248144/SP), MARCELO MASIERO KUSSUNOKI (OAB 364552/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1001766-06.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Exoneração - L.S.T. - T.S.T. - T.S.T. - Vistos.I) - Com a réplica, a parte autora juntou novo documento (fls. 62/5) sobre o qual não se estabeleceu o contraditório. Querendo, manifestemse as requeridas em 10 dias.II) - No mesmo prazo, digam as partes se há matéria que consideram incontroversa ou que entendem já provada nos autos, enumerando os documentos que servem de suporte a cada afirmação. Indiquem, também, os temas sobre os quais consideram remanescer controvérsia e especifiquem, nesse ponto, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, o alcance, a relevância e a pertinência, para exame de necessidade e de utilidade, presumindo-se, do silêncio ou de requerimento genérico, que concordam com o julgamento antecipado da lide.III) - Anoto que todo e qualquer outro documento que as partes entenderem relevante deverá ser juntado neste momento processual, sob pena de preclusão.Intimem-se. - ADV: NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA (OAB 293867/SP), FLAVIA MARIA BAIOCO (OAB 114786/

Processo 1001916-84.2017.8.26.0510 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.C.A.S. - M.S.S. - Vistos.Fls. 49/50: reconsidero decisão de fls. 45, em seu inciso II)-, relativamente à questão remanescente da partilha. De fato, como exposto pela requerente, o tema foi agitado e mais amplamente discutido no apenso, em que há melhores elementos de convicção a respeito da partilha do carro. Aqui, uma vez homologado o acordo sobre o divórcio e sobre o regime de convivência com o filho, ante a informação de que já houve averbação no Registro Civil, ordeno o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo.Intimem-se. - ADV: LUCIA ELENA WEISS (OAB 139602/SP), SHIRLEI VIEIRA LANÇONI (OAB 313146/SP)

Processo 1002040-67.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Alimentos - B.T.O. - A.C.O. - Ciência ao apelado do recurso de folhas 126/130, ficando intimado para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 1.010 do CPC. - ADV: DULCINEIA ANTONIA DE PAULA (OAB 28834/DF), CHARLES CARVALHO (OAB 145279/SP)

Processo 1002040-67.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Alimentos - A.C.O. - "Ciência ao apelado do recurso de folhas 120/130, ficando intimado para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do CPC." - ADV: DULCINEIA ANTONIA DE PAULA (OAB 28834/DF)

Processo 1002275-68.2016.8.26.0510 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Irene Eclis Scatolin - Olimpio Scatolin - Vistos. I)- O nobre causídico não apresentou, até agora, instrumento de mandato, que o habilite a procurar em Juízo pela requerente. As declarações não estão subscritas pela inventariante e os demais herdeiros também não estão representados nos autos. Falta, ainda, a certidão da matrícula do imóvel que se pretende partilhar. Prazo para regularização: 20 dias. Sem isso, inviável a apreciação dos demais pedidos. II)- Apresentada a procuração, expeça certidão da inventariança, para que, independentemente de alvarás, a própria inventariente possa diligenciar diretamente para obtenção de saldos bancários e até para o encerramento de contas em nome do falecido, com transferência dos saldos para conta judicial, vinculada a este feito, pois se trata de providências inerentes ao cargo (CPC, arts. 617, inciso I e 618, incisos I e II). Intimem-se. - ADV: LOURIVAL VIEIRA (OAB 48257/SP)

Processo 1002334-22.2017.8.26.0510 (apensado ao processo 1001916-84.2017.8.26.0510) - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.S.S. - R.C.A.S. - Vistos.I)- Fls. 316/7: no apenso (1001916-84-2017), já houve homologação do acordo e, em reconsideração de decisão anterior, deliberação de que, nestes autos, será definida a questão da partilha. Anote-se.II)- Fls. 321/3: manifeste-se a requerida e cls.Intimem-se. - ADV: SHIRLEI VIEIRA LANÇONI (OAB 313146/SP), LUCIA ELENA WEISS (OAB 139602/SP)

Processo 1002404-39.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.R.N. - A.J.N. - Vistos Manifestese o Ministério Público e cls.Intimem-se. - ADV: WANGLARES PEDRO NADIM JUNIOR (OAB 92332/SP), WAGNER PEDRO NADIM (OAB 295147/SP)

Processo 1002432-07.2017.8.26.0510 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Cristiancléria Almeida de Oliveira Jaoud - - Naiara Almeida de Oliveira Teixeira - Eloisa Almeida Moreira de Oliveira - Vistos.Fls. 55/6: aguarde-se por 60 dias o cumprimento integral do despacho de fl. 53, inclusive no que atine à determinação de reapresentação de fls. 23, ainda não atendida.Intimem-se. - ADV: MALAQUIAS ALTINO GABRIR MARIA (OAB 274669/SP)

Processo 1002641-10.2016.8.26.0510 (apensado ao processo 1003428-39.2016.8.26.0510) - Procedimento Comum - Guarda - A.S.C.T. - O.J.M. - Vistos. A título de embargos declaratórios (fls. 185/91) o embargante desenvolve argumentação típica de quem pretende a modificação da sentença, com nítido caráter infringente, ao qual não se prestam os embargos. De fato, verificase que, no julgado, inexiste contradição propriamente dita. Contraditório foi o comportamento da filha comum, E., nas entrevistas e nas visitas domiciliares da equipe técnica, superada pelo julgador, com base em outros elementos de convicção, para definir qual seria a morada de referência. Também inexistiu omissão, no tocante ao pedido de oitiva de testemunhas. Claríssimo ficou, a fls. 170, que os "elementos de convicção aportados pelas partes e o estudo psicossocial mostram que as demandas comportam solução antecipada, independentemente de outras provas, em audiência ou fora dela (CPC, art. 355, inciso I)". A discordância do embargante, quanto à análise da prova dos autos e o seu descontentamento com o resultado, não são fundamentos para declaração do julgado, mas para eventual reforma na Superior Instância. Nessa condições, rejeito os embargos, por entender que não há, no julgado, os defeitos apontados pelo embargante. Intimem-se. - ADV: ANA CECÍLIA DE MATTOS (OAB 205245/ SP), CINTIA SOUZA CASTILHO (OAB 312801/SP)

Processo 1002653-87.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - F.C.O. - A.J.G.O. - - G.H.G.O. -Vistos.I) - com a contestação a parte requerida apresentou documentos sobre os quais ainda não se estabeleceu o contraditório (fls. 129/94). Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se em 10 dias.II) - no mesmo prazo digam as partes se há matéria que consideram incontroversa ou que entendem já provada nos autos, enumerando os documentos que servem de suporte a cada afirmação. Indiquem, também, os temas sobre os quais consideram remanescer controvérsia e especifiquem, nesse ponto, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, o alcance, a relevância e a pertinência, para exame de necessidade e de utilidade, presumindo-se, do silêncio ou de requerimento genérico, que concordam com o julgamento antecipado da lide. Todo e qualquer outro documento, que as partes tiveram e entenderem relevante, deverá ser juntado neste momento processual, sob pena de preclusão. Com as manifestações ou decorrido o prazo, dê-se "vista" ao Ministério Público e tornem conclusos.Intimem-se. - ADV: VANDETE DORANTE CAGNIN (OAB 63707/SP),

MALAQUIAS ALTINO GABRIR MARIA (OAB 274669/SP), MARIA JULIA CAGNIN EVERALDO (OAB 333985/SP)

Processo 1002977-77.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - D.E.S.R. - - L.G.S.R. - M.R.M.R. - Vistos.I) - Conforme fls. 59, a empregadora do requerido recebeu o ofício de fls. 55 em 14/09/2017. Portanto, por cognição lógica, os descontos não podiam mesmo ser efetuados antes dessa data. Ademais, nem se alega que depois dessa data os descontos ainda não vieram. Nestes termos, indefiro o pedido de expedição de nova comunicação.II) - O pedido de que a multa por ter faltado à audiência, à qual sujeito o requerido, "venha compor a verba alimentar" (fls. 46) desmerece albergada, porque se trata de receita da Fazenda Pública.III)- O decisão de fls. 48 deixou claro que nestes autos - de conhecimento não se discutiria a execução. A decisão está em conformidade com o comando da lei (artigo 531 e respectivo § 1º do Código de Processo Civil), pela qual a cobrança forçada dos provisórios, inclusive pelo rito da prisão, deve ser feita em apartado. Portanto, a medida requerida no item II de fls. 58, afeita somente à execução, depende de pronta provocação do alimentando, que já poderia estar em curso, há tempos, se atendida a decisão de fls. 48. Bem de ver, por outro lado, que as eventuais limitações decorrentes dos termos do convênio vigorante entre a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil não podem subverter a ordem processual legal (fls. 50). Mais ainda, os poderes outorgados na procuração "ad juditia" acostada (fls. 11) não impedem, ao contrário, autorizam as prontas e necessárias providências do nobre causídico. Confira-se, in verbis: "propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais" (sic, g.n.). Portanto, nada impede que o mesmo advogado intente a esperada execução dos provisórios vencidos, em benefício do menor, na forma da lei.Intimem-se. - ADV: HUGUES NAPOLEÃO MACÊDO DOS SANTOS (OAB 167085/SP)

Processo 1003083-39.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - L.R.S.A. - - B.V.F. - J.N.A. - Vistos.Fls. 58/9: conforme a diretriz dada pelo inciso IV do artigo 871 do Código de Processo Civil, cabe à exequente comprovar a cotação de mercado e requerer o que de direito, para formalizar-se ou não a penhora, por termo nos autos (CPC, art. 845, § 1º). Só intervirá o oficial de justiça, acaso requerida a remoção e depósito em mãos da exequente.Prazo: 10 dias.Intimem-se. - ADV: INGRID ARNOSTI JORDÃO (OAB 368856/SP)

Processo 1003205-52.2017.8.26.0510 (apensado ao processo 1006702-74.2017.8.26.0510) - Procedimento Comum Exoneração - A.P.O. - G.M.O. - Vistos.Com a réplica a parte autora apresentou novos documentos, sobre os quais ainda não se estabeleceu o contraditório. Querendo, manifeste-se a requerida, em 10 dias.No mesmo prazo, digam as partes se há matéria que consideram incontroversa ou que entendem já provada nos autos, enumerando os documentos que servem de suporte a cada afirmação. Indiquem, também, os temas sobre os quais consideram remanescer controvérsia e especifiquem, nesse ponto, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, o alcance, a relevância e a pertinência, para exame de necessidade e de utilidade, presumindo-se, do silêncio ou de requerimento genérico, que concordam com o julgamento antecipado da lide. Todo e qualquer outro documento, que as partes tiverem e entenderem relevante, deverá ser juntado neste momento processual, sob pena de preclusão. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS), MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA (OAB 167831/ SP), RODRIGO GARCIA KROL (OAB 318175/SP)

Processo 1003512-40.2016.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Jandira de Oliveira Victório - - Luciano Victório - - Paulo Cesar Victório - - Marcio Renato Victorio - Antonio Carlos Victorio - Vistos.I)- Analisando a petição de fls. 27 e a certidão de fls. 28, verifico que esta ficou superada, pois, como se vê a fls. 35/6, Jandira foi removida do cargo de Curadora e "Maria Lúcia dos Santos Silva" foi designada para exercer tal mister. Alerto os requerentes e respectivo advogado das consequências da prática de ato atentatório à dignidade da justiça (CPC/2015, art. 77 e §§) e da litigância de má-fé (idem, arts. 80 e 81), cuja repressão enraíza-se nos princípios da lealdade e probidade que inspiraram a edição de norma fundamental do processo, in verbis: "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé" (idem, art. 5º).II) - Assino, pois, o prazo de dez dias, para que os requerentes promovam a citação do ausente, na pessoa da sua Curadora, indicada a fls. 36, para que, no prazo de 15 dias, venha manifestar-se nos autos, a respeito do pedido dos requerentes (CPC, art. 721).Regularizados, tornem conclusos.Intimem-se. - ADV: DIOGO VIRGILIO CARITÁ (OAB 289701/SP)

Processo 1003665-73.2016.8.26.0510 - Alvará Judicial - DIREITO CIVIL - Saulo Bortolozi - - Nereu Bortolozi - - Damaris Bortolozi - - ERNI BORTOLOZZI - João Bortolozzi (falecido) - Vistos. Havendo interesse de incapaz, renovo a determinação de que se colha a manifestação do Ministério Público.Intimem-se e dê-se vista. - ADV: THIAGO GALEMBECK PIN (OAB 227078/

Processo 1003722-57.2017.8.26.0510 - Inventário - Inventário e Partilha - Elias Lautenschlager Rodrigues - Lais Lautenschlager Rodrigues - Edison de Melo Rodrigues - Vistos.Fl. 23: defiro o prazo suplementar de 30 dias, contados da publicação deste despacho.Decorrido o prazo em branco, intime-se pessoalmente o inventariante da inércia dos seus procuradores e a dar andamento ao feito, ciente do disposto no art. 622 e incisos do CPC/2015.Intimem-se. - ADV: DUELZI LEME DA SILVA (OAB 66135/SP)

Processo 1003750-59.2016.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Y.S.A.M - Vistos. Diga o exeguente para se está recebendo o que é de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo acrescido, certifique-se e expecase mandado para a intimação pessoal dele para que dê andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono da causa (art. 771, § único, combinado com o art. 485, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil).Com a manifestação do exequente, ou cumprido o mandado, dê-se vista ao Ministério Público e venham conclusos. Intimem-se. - ADV: NEIDE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 123392/SP)

Processo 1003879-64.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Guarda - R.R.A. - I.G.G. - Vistos.Fls. 299/304: a "notificação extrajudicial", à qual se referiu a sentença (fls. 257/65) não precisa de encaminhamento por cartório; pode ser endereçada por carta, correspondência do próprio advogado, com aviso de recebimento, por mensagens de e-mail etc.. Portanto, indefiro o pedido de "notificação por oficial de justiça". Intime-se. - ADV: LUIZ ROBERTO HUMMEL JUNIOR (OAB 233191/SP), LUCIANA SOCOLOWSKI MONFARDINI (OAB 149895/SP)

Processo 1004037-85.2017.8.26.0510 - Inventário - Inventário e Partilha - Francisco Marques Venancio - Wemerson de Freitas Venancio (falecido) - Vistos.Concedo o prazo suplementar de 10 dias para a apresentação do Certificado de Registro da motocicleta a ser partilhada, do qual decorre a oponibilidade erga ombes do domínio. Os documentos de fls. 85/6 e 109/10 reportam-se apenas ao licenciamento.No mais, infere-se do plano de partilha que se pretende que um deles fique com o veículo automotor, exclusivamente e o outro com a motocicleta, exclusivamente. Se é assim, como o valor do automotor é superior ao da motocicleta, devem apresentar novo plano, explicando se o excesso consistirá doação ou se haverá torna em dinheiro. Intimem-se. - ADV: THAIS FERREIRA PAULO SILVINO (OAB 396880/SP)

Processo 1004172-97.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - K.R.M.S.S. - R.S.S. - Vistos. Manifestem-se o requerente e o Ministério Público. Depois, venham conclusos. - ADV: JULIANA CRISTINA SIMÕES (OAB 329134/SP)

Processo 1004212-79.2017.8.26.0510 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.F.C.S. - - R.Y.A.S. - Vistos.Fl. 37: considero corrigido o valor da causa.No mais, dê-se "vista" ao Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA BORIN CORRÊA SCIAMANA (OAB 181520/SP)

Processo 1004310-64.2017.8.26.0510 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - O.T.S. - E.C.S. - Vistos.A parte terá 15 dias para cumprir integralmente o despacho de fl. 38, trazendo aos autos relação de bens, créditos e dívidas em nome da interditanda.Cumprido, submeta-se à apreciação do Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se. - ADV: VALDECIR DA COSTA PROCHNOW (OAB 208934/SP)

Processo 1004744-87.2016.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - B.O. - -S.T.R.B.O. - M.C.O.N. - Vistos.Persistindo o inadimplemento das atrasadas, mesmo após receber intimação para pagamento da dívida remanescente (fls. 63, 71), defiro o requerido pela parte exequente, para que o valor seja descontado diretamente na folha de pagamentos do executado, na forma do art. 529, § 3º, do CPC (fls. 77/8). Servindo este de ofício, requisite-se da empregadora que, a partir da primeira remuneração seguinte ao protocolo deste, adeque os descontos na folha de pagamento de M.C.O.N, RG XX.XXX.XX.A, conforme segue:A) do valor referente aos alimentos ordinários, em prosseguimento e sem alterações, na forma constante do ofício anterior, datado de 7/8/2017 e recebido na empresa no dia 15, seguinte;B) sem prejuízo do item acima, sejam realizados descontos mensais adicionais, de valor que, somado ao anterior (item "A"), não ultrapasse o limite de 50% dos rendimentos líquidos do genitor, durante tantos meses quantos forem necessários para que esse desconto acrescido atinja o valor da dívida em atraso, correspondente a R\$933,27 (fls. 79). Todos valores descontados são devidos a título de alimentos ao filho menor B.O e deverão ser depositados na mesma conta bancária já indicada no ofício anterior (Caixa Econômica Federal, Agência XXXX, Conta Poupança nº XXXXXXX-X, Operação XXX, em nome da representante legal Sra. S.T, RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, nascida em 07/12/1993).Suspendo o processamento da execução até a quitação do débito, que deverá ser noticiada no processo pelas partes. Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: DAIANA DEISE PINHO CARNEIRO (OAB 294772/SP), MARCELA MICOTTI MEYER FILÓ (OAB 367243/SP)

Processo 1004749-75.2017.8.26.0510 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Z.C.A. - Ciência sobre o Formal de Partilha expedido no processo, que se encontra em cartório à disposição para retirada. - ADV: VIRLEI RODRIGUES BUENO (OAB 108484/SP)

Processo 1004834-61.2017.8.26.0510 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Eliana Aparecida Dionizio - Robson Rogerio Dionizio - - Andreza Priscila Dionizio - - Aline Bianca Dionizio - - Damaris Cristiane Dionizio - - Patricia Luana Dionizio - - Ricardo Alexandre Dionizio - - Daiane Alessandra Dionizio - - Andreia Cristina Dionizio - - Aguinaldo Alexandre Dionizio - -Reginaldo Roberto Dionizio - - Anderson Roberto Dionizio - Benedito Dionizio (falecido) - Vistos. Fls. 26: a certidão da inventariança é formalidade essa que dispensa a expedição de alvarás para obtenção de saldos bancários, para o encerramento de contas em nome do falecido, com transferência dos saldos para conta judicial, vinculada a este feito e para obter o licenciamento de veículos, pois se trata de providências inerentes ao cargo (CPC, arts. 617, inciso I e 618, incisos I e II). Com a publicação deste despacho o inventariante fica intimado a apresentar, em 15 dias:l) - as declarações e o plano de partilha, peça que deve receber as assinaturas do inventariante e dos herdeiros ou, se subscrita apenas pelo advogado, novos mandatos deverão vir aos autos, outorgando poderes especiais para esses fins (arts. 618, inc. III e 620, § 2º, ambos do CPC).II) - o "certificado de registro" do veículo, frente e verso.Intimem-se. - ADV: WAGNER BARCELLO CLEMENTE (OAB 192840/SP)

Processo 1004933-31.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.C.M.J. - - R.A.M.J. - R.A.J. - Vistos.I) -Apensem-se estes autos aos de número 1006356-60.2016, posto que dele derivou esta execução.II) - A Carta Precatória, pela qual intimou-se o executado a pagar, foi juntada aos 16/08/2017, data a partir da qual se iniciou o prazo para a apresentação de justificativa. Porém, apenas em 11/09/2017 - fora de prazo, portanto - o executado veio a se manifestar nos autos (protocolo da petição de fls. 39/40), para apresentar documentos e alegar a inexistência de dívida. Disso discordou o exequente, que apresentou novos cálculos (fls. 54/5), no que contou com o aval do Ministério Público.Intime-se, pois, o executado, na pessoa do seu advogado, a solver a dívida apontada pelo exequente, em três dias. - ADV: FLÁVIA MARIA BAIOCO (OAB 114786/SP), RENISSON VINÍCIUS F. ALMEIDA (OAB 142919/MG)

Processo 1004941-08.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Violência Doméstica Contra a Mulher - D.F.Z. - V.Z. - Vistos. A petição (fls. 27/8) e o documento a ela anexado, um simples laudo de solicitação de medicamento (fls. 29), não atenderam os itens 3.1 e 3.2 do despacho anterior (fls. 24/5). Alertando que se trata de documento e de especificação do pedido, essenciais à propositura da ação (CPC, arts. 320 e 321), não havendo atendimento em quinze dias, a petição inicial será indeferida (idem, art. 321, § único). Intimem-se. - ADV: MARIA CRISTINA MANTUAN VALENCIO (OAB 76251/SP)

Processo 1005032-35.2016.8.26.0510 - Divórcio Consensual - Dissolução - J.B.T. - A.D.T. - Vistos.Fls. 125/6: um ano depois da homologação do divórcio, veio o pedido de desarquivamento, para expedição de carta de sentença, para ingresso no registro imobiliário. Conforme o artigo 213 das Normas de Serviço Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verbis, "o Tabelião de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial". Portanto, a providência poderá ser atendida administrativamente, sem necessidade de movimentar o assoberbado cartório judicial.Intimem-se. - ADV: PERCIVAL CAMARGO (OAB 225047/SP), KARIM KRAIDE CUBA BOTTA (OAB 117789/SP)

Processo 1005136-90.2017.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - João Onivaldo Mariano - -Onivaldo Marcos Mariano - - Raquel Adriaci Mariano Domiciano - Vistos. Concedo os benefícios da Gratuidade da Justiça para os requerentes. Anote-se. I) - Intimem-se os requerentes para que apresentem em 15 dias, certidão atualizada de casamento de João Onivaldo Mariano e Benedita Franscisco Mariano.II) - Servindo este de ofício, requisitem-se ao INSS informações sobre a existência de valores pendentes de levantamento em nome da falecida Benedita Franscisco Mariano, RG 11.715.924-4, CPF 250.151.018-64 e sobre a existência de dependentes habilitados à pensão em nome dela.III)- Desde já advirto que, inexistindo dependentes habilitados pela falecida à pensão por morte junto ao INSS, os saldos de benefício previdenciário não recebidos por ela em vida devem ser pagos aos seus sucessores e em cotas iguais (Lei 6.858/80 e do Decreto 85.845/81), salvo se sobrevierem procurações autorizando o levantamento por pessoa especificada, que deverá prestar contas, posteriormente, aos demais herdeiros.Com a resposta e o documento faltante, tornem conclusos.Intimem-se. - ADV: ANDRE LUIS PONTES (OAB

Processo 1005152-44.2017.8.26.0510 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.M.S. - E.P.S. - Vistos.A indicação do endereço da parte ré é requisito essencial da petição inicial (art. 319, inc. II, CPC). Manifeste-se a requerente, sobre os dados apurados via BacenJud.Decorrido o prazo em branco, "vista" ao Ministério Público e conclusos.Intimem-se. - ADV: WAGNER PEDRO NADIM (OAB 295147/SP)

Processo 1005337-82.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - B.M.S. - A.T. - - I.T.S. - Vistos.Estes autos e os de nº 1005093-56.2017.8.26.0510, apensados, apresentam relação de demanda contida para continente.Nestes, promovidos por B., com protocolo da petição inicial em 28/06/2017, discute-se a regulamentação de alimentos e de visitas.



Naqueles, com protocolo da petição inicial em 21/06/2017 promovidos por A. e I., discutem-se guarda, regime de visitas e alimentos. Não podem continuar a tramitar as duas ações, separadamente, com risco de decisões contraditórias. Conforme a hipótese, devem ser reunidas ou extinta uma delas. Realmente, havendo ação já em trâmite entre as mesmas partes e caracterizada a continência, na medida que a ação continente veio antes, nesta, dita contida, o juiz deve proferir sentença sem resolução do mérito (art. 57 do Código de Processo Civil), extinguindo o processo. Anoto que nenhum prejuízo esta decisão trará às partes, que poderão peticionar na ação continente, requerendo o que entenderem cabível, inclusive a indicação de peças destes autos para serem trasladadas. Idêntica faculdade terá o Ministério Público. Nesses termos, ao comando do art. 57, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, na forma do inciso X do Art. 485, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, observando-se a gratuidade, nos termos fixados pelo art. 98 e §§ do mesmo Código. P.R.I., arquivando-se oportunamente, ciente o Ministério Público. - ADV: EDUARDO ANDRADE DIEGUES (OAB 255719/SP), CIRLENE LUSIA DOS SANTOS LIMA CATTAI (OAB 220978/SP)

Processo 1005518-83.2017.8.26.0510 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.A.S.C. - - A.J.A.C. - Vistos.O pacto apresentado em fls. 1/4 não conta com a assinatura das partes, e a procuração outorgada pela requerente não confere ao mandatário poderes especiais para propor ação de divórcio.Aguarda-se, portanto, o cumprimento do artigo 731 do Código de Processo Civil, conforme anteriormente determinado (fls. 21).No mesmo prazo, apresente-se certidão de casamento atualizada (fls. 09) e esclareça a requerente se deseja voltar a utilizar seu nome de solteira. Prazo: 20 dias. Decorrido, conclusos.Intimem-se. - ADV: LAZARO GUSTAVO RODRIGUES LOPES (OAB 343362/SP)

Processo 1005602-84.2017.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Rute Caetano de Morais de Freitas - Valéria de Morais Freitas - Vladimir de Morais Freitas - Vlademir Gonçalves de Freitas - Valdir Gonçalves de Freitas (falecido) - Vistos.Fls. 40/53: manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, apresente certidão de nascimento da herdeira Valéria de Morais Freitas. Apresentada, confira-se a data de nascimento. Se ela ainda não chegou aos dezoito anos de vida, dê-se "vista" dos autos ao Ministério Público e após venham conclusos.Intimem-se. - ADV: CELSO LUIZ DE A PRADO FERNANDES (OAB 117951/SP), ANA LUCIA DE ALMEIDA PRADO FERNANDES (OAB 300741/SP)

Processo 1006008-08.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - A.L.A.F. - Vistos.Manifeste-se a autora, em 15 dias, sobre a não localização do réu.Apresente, no mesmo prazo, o seu atual endereço (fls. 46).Intime-se. - ADV: HÉLIO MÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 180289/SP)

Processo 1006041-95.2017.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Mara Cristina dos Santos Nagarini - Maura Maria dos Santos Nagarini (falecida) - Vistos.Fl. 19: concedo o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste despacho. No mais, aguarde-se a resposta do ofício de fl. 11/2.Decorrido o prazo acima, certifique-se tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: CAMILA DA SILVA (OAB 322331/SP)

Processo 1006112-97.2017.8.26.0510 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - D.F.G.S. - A.F.G. - Vistos. Tratase de pedido de substituição da curadora de Arlon Ferreira Godinho, interditado, ajuizado por Danielly Ferreira Godinho Soares. irmã dele, em razão do falecimento de quem vinha exercendo o encargo. Explicou a requerente que o interditado vinha sendo curatelado pela mãe de ambos, Josete Carmem Ferreira Godinho, nomeada curadora pela sentença proferida em 26/04/2010, pelo juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Belém/PA. Em virtude do falecimento dessa curadora primitiva, ocorrido em 01/07/2017 (fls. 15), o interditado passou aos cuidados da requerente, com quem atualmente reside, inexistindo outros irmãos que pudessem assumir o encargo (fls. 1/4).Realizou-se estudo social (fls. 22/3).O Ministério Público se manifestou pelo deferimento (fls. 43).Relatados, passo a D E C I D I R.A autora objetiva a sua nomeação para curadora do requerido, pelo falecimento da anterior, óbito que está documentalmente provado nos autos. Consta que, por sentença de 26 de abril de 2010, foi decretada a interdição de Arlon Ferreira Godinho e nomeada curadora Josete Carmem Ferreira Godinho, mãe dele (fls. 17), falecida em 01 de julho de 2017, deixando-o sem representante legal.O estudo social realizado constatou que Arlon reside com a requerente, seu marido e seus filhos, que demonstram interesse no bem estar do interditado e vêm prestando a assistência necessária e suficiente, mantendo vínculos de afetividade e afinidade. De outro lado, as partes não possuem outros irmãos e não há, no mais, outras pessoas interessadas em assumir o encargo. Assim, diante das considerações feitas no relatório social, demonstrado que a requerente possui condições de acompanhar o interditado e zelar pelo seu bem estar, com os comprometimentos legais, julgo PROCEDENTE o pedido, nomeando, sob compromisso, DANIELLY FERREIRA GODINHO SOARES curadora de Arlon Ferreira Godinho, em substituição à falecida Josete Carmem Ferreira Godinho, mantidos os demais termos da sentença que decretou a interdição. Na forma do artigo 755, § 3º do atual CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais, promovendo-se a averbação e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na imprensa local, 1 (uma) vez e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.. R. I. - ADV: ELAINE CRISTINA UEHARA (OAB 193358/SP)

Processo 1006213-37.2017.8.26.0510 (apensado ao processo 1006215-07.2017.8.26.0510) - Procedimento Comum Investigação de Paternidade - M.A.C. - P.H.C. - N.P.C. - Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Fls. 16/24: recebo como emenda à inicial.Trata-se de ação negatória de paternidade, cumulado esse pedido com o de anulação de registro civil, em face de P.H.C e N.P.C, representados pela genitora A.D.T.P.Alega o autor que se relacionou com a genitora dos requeridos em fevereiro de 2010, sendo que tal relacionamento teve caráter isolado e como o requerente trabalhava como caminhoneiro, após esse fato, voltou a viajar e só retornou a esta cidade em fevereiro de 2011. Alega ainda, que após esse fato tentou manter relacionamento com a genitora dos menores, nesse período ela engravidou da menor N., sendo que a relação se tornou insustentável e o requerente deixou a residência. Na época o requerente trabalhava como caminhoneiro, realizando viagens para as regiões Norte e Nordeste do país, passando longos períodos fora de casa, sendo que por diversas vezes flagrou a genitora dos menores se relacionando com outros homens, porém, mesmo tendo conhecimento de a genitora dos menores se relacionava com outros homens, reconheceu voluntariamente a filiação dos requeridos, no entanto, afirma que, que sofreu coação de familiares, ainda que de maneira indiretas ou veladas. Intimem-se as partes para que, portando as respectivas carteiras profissionais e comprovantes de rendimentos, compareçam no dia 08 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, na audiência de conciliação a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), localizado na Rua 7, nº 830, Edifício Maria Maniero, Centro, Rio Claro/SP, ficando ADVERTIDAS de que a falta injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de 2% do valor da causa (§ 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil).O(a) autor(a) fica advertido(a), na pessoa de seu advogado(a), de que sua ausência injustificada na audiência importará, além da multa prevista no parágrafo anterior, em extinção do processo e arquivamento dos autos. Cite-se a parte ré da ação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da audiência acima designada, notificando-o para comparecer a ela acompanhado de advogado, advertindo-o de que infrutífera a composição, poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquela audiência, que é obrigatória, nos termos da disciplina específica das ações de família (CPC/2015, arts. 694, 695, 696 e, especialmente, 697). A ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos



alegados na petição inicial.Nos termos do artigo 695 do Código de Processo Civil, este mandado de citação contém apenas os dados necessários à audiência, assegurado ao(á) réu(ré) o direito de examinar o processo a qualquer tempo, mediante senha de acesso ao feito digital, que poderá ser obtida no respectivo Ofício Judicial. Em caso de citação com hora certa seguida de revelia, será nomeado curador especial. Atente a Serventia para cientificar o requerido, conforme exigência legal. Sobrevindo conciliação, com o trânsito em julgado da sentença homologatória, na forma do Convênio vigorante entre a Defensoria Pública do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários ao(à,s) Dr(a,s). Defensor(es,a,s), nomeado(a,s) nos termos dele, pelo valor máximo da tabela. Esta decisão serve de mandado. Desde logo, anote o Oficial de Justiça que a sua atuação nos termos do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil independe de autorização judicial. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: FÁBIO CELORIA POLTRONIERI (OAB 224424/SP)

Processo 1006433-69.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Petição de Herança - C.S.N. - J.R.S. - - C.M.S. - - G.M.S. - Vistos. Venham aos autos certidão do casamento entre o requerido J.R.S e a autora da herança, A.M.S, no prazo de 15 dias.No mesmo prazo, apresentem os requeridos a Certidão de Objeto e Pé dos autos 0010061-93.2010.8.26.0510, em trâmite perante a 3ª Vara Cível local. - ADV: NATHAN GUERRIERI CARDOSO (OAB 355390/SP), GERSON DE MOURA JUNIOR (OAB 46830/SP)

Processo 1006516-51.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H.W.S.R.M. - Vistos.Fls. 13 e seguintes: manifeste-se o Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se. - ADV: RAFAEL BAGATINI FILHO (OAB 378284/SP)

Processo 1006576-24.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Exoneração - A.J.D. - Vistos.Fls. 30/33: recebo como emenda à inicial. Trata-se de ação de exoneração de alimentos na qual consta como requerente A.J.D.o e como requerida R.V.M.C.Intimem-se as partes para que, portando as respectivas carteiras profissionais e comprovantes de rendimentos, compareçam no dia 08 de fevereiro de 2018, às 14:45 horas, na audiência de conciliação a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), localizado na Rua 7, nº 830, Edifício Maria Maniero, Centro, Rio Claro/SP, ficando ADVERTIDAS de que a falta injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de 2% do valor da causa (§ 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil).O(a) autor(a) fica advertido(a), na pessoa de seu advogado(a), de que sua ausência injustificada na audiência importará, além da multa prevista no parágrafo anterior, em extinção do processo e arquivamento dos autos.No ato, o oficial de justiça alertará às partes de que são os primeiros juízes de suas vidas e os melhores árbitros das suas conveniências, convindo que, na audiência, discutam e estabeleçam, desde logo, a questão dos alimentos, cientes de que a sentença de mérito impor-se-á à obediência das partes, ainda que a nenhuma agrade, enquanto o acordo é o único resultado capaz de atender a ambas. Cite-se a parte ré da ação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da audiência acima designada, notificando-o para comparecer a ela acompanhado de advogado, advertindo-o de que infrutífera a composição, poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquela audiência, que é obrigatória, nos termos da disciplina específica das ações de família (CPC/2015, arts. 694, 695, 696 e, especialmente, 697).A ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.Nos termos do artigo 695 do Código de Processo Civil, este mandado de citação contém apenas os dados necessários à audiência, assegurado ao(á) réu(ré) o direito de examinar o processo a qualquer tempo, mediante senha de acesso ao feito digital, que poderá ser obtida no respectivo Ofício Judicial. Em caso de citação com hora certa seguida de revelia, será nomeado curador especial. Atente a Serventia para cientificar o requerido, conforme exigência legal. Sobrevindo conciliação, com o trânsito em julgado da sentença homologatória, na forma do Convênio vigorante entre a Defensoria Pública do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários ao(à,s) Dr(a,s). Defensor(es,a,s), nomeado(a,s) nos termos dele, pelo valor máximo da tabela. Esta decisão serve como mandado. Desde logo, anote o Oficial de Justiça que a sua atuação nos termos do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil independe de autorização judicial. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA (OAB 282972/SP)

Processo 1006689-75.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Habitação - D.D.M.A. - A.M.A. - S.M.A.S. - Vistos. Considerando fls. 33/7, faço nova designação, a fim de que se realize a audiência de conciliação no dia 21 de março de 2018, às 14:45 horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), localizado na Rua 07, n. 830, entre avenidas 05 e 07, no Edifício "Maria Maniero", segundo andar, nesta cidade. Ficam mantidas as ordens, orientações e advertências do despacho inicial (fls. 28/9). O autor fica intimado da nova designação por intermédio de seu advogado, com a mera publicação desse despacho pela imprensa oficial. Para a citação e intimação do requerido, expeça-se Carta Precatória, que deverá ser distribuída acompanhada de fls. 28/9. Intimem-se. - ADV: DIEGO CARRASCHI MENDES (OAB 213876/SP), SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES (OAB 81862/SP), VALENTIM CORRÊA NETO JUNIOR (OAB 293201/SP), JULIA GUIMARAES DEGASPERI (OAB 382792/SP)

Processo 1006733-94.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Família - L.M. - A.O. - Vistos.I) - A petição inicial foi protocolada em 07/08/2017 e, portanto, pode cobrar as parcelas vencidas nos dias 10 de maio, junho e julho, mais as que se venceram(em) no curso do processo (fl. 09/11, art. 528, § 7º do Código de Processo Civil).Nos autos, há holerites de pagamentos recebidos pelo executado a partir de junho/17, até setembro/17 (fls. 25/7 e 35/7).Fls. 29/37: servindo este como ofício, requisitese da empregadora do alimentando a (I) apresentação do holerite que faz referência ao salário recebido em maio/2017 e o cumprimento integral do despacho-ofício anteriormente enviado, (II) informando a data de admissão do funcionário e (III) discriminando seu salário líquido, mês por mês, desde a contratação até a data da resposta deste ofício. II) - Sem prejuízo, fica o executado intimado a apresentar o holerite cujo pagamento recebeu em maio/2017, no prazo de 05 dias (CPC/2015, art. 524, §§ 4º e 5º).III) - Apresentado o holerite de maio/17, pela empresa ou pelo executado, intime-se a exequente para apresentação da memória atualizada do cálculo e venham conclusos.Ciente o Ministério Público.Intimem-se. - ADV: HELTON VITOLA (OAB 266713/SP)

Processo 1006835-53.2016.8.26.0510 - Interdição - Tutela e Curatela - M.M.M.F. - A.F. - Ciência sobre a certidão de honorários expedida, cabendo ao advogado a impressão e encaminhamento. - ADV: ANDRÉ SOCOLOWSKI (OAB 274544/SP), MAURÍCIO PORTO (OAB 186085/SP)

Processo 1007175-94.2016.8.26.0510 - Arrolamento Sumário - Sucessões - Paula de Andrade dos Santos - Valdelice de Andrade (falecida) - Vistos.Fl. 70: defiro a dilação do prazo por mais 30 dias.Findos sem manifestação, intime-se via DJe.Após, "vista" ao Ministério Público e conclusos.Intimem-se. - ADV: SUELI ROVERE REIS (OAB 252244/SP)

Processo 1007253-54.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Alimentos - S.P. - G.L.P. - - T.A.L.P. - Vistos. As requeridas não comparecerem à audiência de conciliação porque não foram citadas, diferentemente do que constou no termo (fls. 50 e 53). I)- Se o requerente sabe quais são os locais de trabalho das filhas (fls. 53), informe os endereços em dez dias. II) Sem prejuízo, realizem-se pesquisas Siel, InfoJud e BacenJud para obtenção do endereço das requeridas. III) - Providencie a parte autora a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público, de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste

Estado, fazendo constar que as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao Ofício da Família e das Sucessões, Fórum de Rio Claro, localizado na Av. 5 nº 535, CEP 13500-380, sala s/nº, térreo, e-mail: rioclaro2fam@tjsp.jus.br, preferencialmente via e-mail, com menção aos dados de identificação do processo, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo órgão informante, justificando-se a intervenção judicial somente se comprovada onerosidade excessiva à parte beneficiada pela gratuidade. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar em 5(cinco) dias o atendimento aos termos deste despacho, ciente de que só se justificará a intervenção judicial se demonstrar a eventual cobrança de despesas pelo órgão informante. IV) - Esclareça o requerente se tem as requeridas como contato/ amigo em redes sociais (Facebook, por exemplo), se conhece seu número de telefone, fixo ou móvel, ou WhatsApp e se tentou localiza-las por intermédio de "amigos em comum". VI) Informe o requerente os números dos CPFs das requeridas, outras pesquisas tendentes a localiza-las. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA PEREIRA (OAB 382922/SP)

Processo 1007266-53.2017.8.26.0510 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Jose Alberto Morgado -Vistos.Intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 26, que aparentemente afasta o interesse de agir. Decorrido o prazo, voltem conclusos, certificando-se antes em caso de silêncio. - ADV: SILVIO ANTONIO DE SOUZA (OAB 261809/SP)

Processo 1007435-40.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - J.R.S. - A.R.B. - - I.C.S. - Vistos. Diante da certidão supra, considero que a existência de ação anterior torna preventa a 1ª Vara de Família local, pelo que declino da competência. Com as anotações e baixas de estilo, remetam-se ao Distribuidor para redistribuição. Intimem-se. - ADV: ACACIO ABDALLA JUNIOR (OAB 371466/SP)

Processo 1007547-09.2017.8.26.0510 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - José Antonio de Rocha - Drausio Juliano Rocha - - Krausner Marcos Rocha - Aparecida do Prado Cunha - Vistos. Aguarde-se, em arquivo, o cumprimento do item "e" do despacho de fls. 30.Intimem-se. - ADV: FRANCISCO RAFAEL FERREIRA (OAB 203445/SP)

Processo 1007771-44.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.F.N.S. - E.N.S. - Vistos.O requerente classificou este feito como cumprimento de sentença e pleiteou:a) intimação do executado para que no prazo de 03 (três) dias proceda ao pagamento mensal da prestação correspondente ao plano de saúde, no valor de R\$ 299,64, ou apresente no mesmo prazo, comprovação de adesão a plano de saúde em prol do menor, ou ainda, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo;b) em caso de não cumprimento, seja oficiada a empregadora Delta Industria Cerâmica, para que proceda ao desconto referente ao valor do plano de saúde. Nada obstante o esforço do subscritor dos pedidos, a inicial não parece viável. O acordo homologado judicialmente, conforme termo de folhas 19/20, discorre que "4. A título de alimentos ao filho menor serão pagos pelo genitor o correspondente a 20% de seus rendimentos líquidos, com a incidência sobre 13º salário, férias, 1/3, requerente, requerendo desde já, a expedição de ofício para a empresa Harpex Artefatos e madeira, localizada na avenida 12, Jd. São Paulo CEP 13503-019, na comarca de Rio Claro/SP, para desconto em folha dos valores, a ser depositado na conta bancária existente na Caixa Econômica Federal Ag. XXXX conta poupança XXXXXXXX-X, operação XXX, como ainda se compromete a arcar com 50% do que a criança vier a precisar, dentro das possibilidades do requerido". O documento de fls. 12/8, na verdade, é a petição inicial da ação de divórcio cumulado esse pedido com o de alimentos, que desaguou na solução consensual suso referida. Na época desse acordo, o executado trabalhava na empresa Arpex, que ofertava plano de saúde, estendido ao dependente; além disso, o pai contribuía com mais de 50% do que o menor precisava, "dentro das possibilidades do requerido". Ocorre que o requerido mudou de emprego, agora trabalha na Cerâmica Delta, que não oferta o plano de saúde e ainda parou de contribuir com 50% dos gastos do menor. Pelo que se vê (fls. 19/20), a obrigação de pagamento de plano de saúde não ficou contemplada no título judicial exequendo.Embora judicialmente homologada, a cláusula "conforme as possibilidades do requerido" não encerra a assunção de uma obrigação "stricto sensu", porquanto essa especificação, equivalente a "pago conforme puder", desnatura o vínculo jurídico necessário à exigibilidade do estipulado. Noutros termos: na forma de cumprimento de sentença, a inicial não tem viabilidade, porque as pretensões deduzidas não estão previstas no título. Antes de indeferi-la, porém, concedo ao requerente a oportunidade de emendar a inicial, para converter o pedido em revisional de alimentos, buscando incluir a ou as prestações in natura almejadas, isso, no prazo legal de quinze dias.Intimem-se, ciente o Ministério Público. - ADV: JULIO CESAR ALTARUGIO COSTA (OAB 351188/SP)

Processo 1007891-24.2016.8.26.0510 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - L.R.S. - - F.R.S. - - M.R.S. - - N.R.S. - L.C.R.S. - Vistos.I) - Fls. 79/80: comprove-se antes, em 05 dias, o cumprimento integral do despacho de fls. 50, relativamente à expedição de ofícios às empresas de saneamento básico e energia elétrica.II) - Sem prejuízo, esclareça a requerente se tem o requerido como contato em redes sociais, se conhece seu número de telefone, fixo ou móvel, ou WhatsApp, e se tentou localiza-lo por intermédio de "amigos em comum". III) - Servindo este como ofício, requisite-se do INSS o fornecimento de certidão dos dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) em nome de L.C.R.S, CPF XXX.XXX.XXX, especialmente informações sobre seu atual empregador, se existente. Prazo: 15 dias contados do recebimento da ordem.IV) - Servindo este como ofício, requisitem-se da Caixa Econômica Federal informações sobre a existência de valores a título de FGTS, PIS e PASEP em nome de L.C.R.S, CPF XXX.XXX.XXX. Prazo: 15 dias contados do recebimento da ordem.Intimem-se. - ADV: DENISE APARECIDA BREVE (OAB 174178/SP)

Processo 1007958-86.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.C.F. - D.M.C. - Vistos. Fls. 51: a representante legal da requerente não compareceu à tentativa conciliatória, mas se fez representar por procurador, investido de poderes especiais para negociar e transigir, o que autorizava a realização do ato (artigo 334, parágrafo 10º do Código de Processo Civil)..Fls. 41: o endereço da parte autora já consta dos autos (fls. 40).Certidão supra: noticiada a revelia, manifeste-se a requerente em termos de seguimento, no prazo de 5 dias. Após, colha-se manifestação do Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se. - ADV: FLÁVIA MARIA BAIOCO (OAB 114786/SP)

Processo 1008021-14.2016.8.26.0510 - Regulamentação de Visitas - Família - B.R.S. - M.G.S. - Ciência ao apelado do recurso de folhas 176/186, ficando intimado para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 1.010 do CPC (PUBLICADO NOVAMENTE POR INCORREÇÃO) - ADV: JOSÉ TADEU SANCHEZ (OAB 349673/SP), RAQUEL FLORES DOS SANTOS (OAB 264601/SP)

Processo 1008022-96.2016.8.26.0510 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - F.G.S. - M.L.G.S. - D i s p o s i t i v o Assim vista a questão, declarando que o filho comum está sob a guarda da mãe, a fim de garantir o recíproco direito de convivência entre pai e filho, na forma do art. 1.589 do Código Civil, julgo procedentes em parte os pedidos, inicial e contraposto, estabelecendo as visitas paternas, conforme apontado pela equipe multidisciplinar e pelo parecer do Ministério Público:QUINZENALMENTE, o genitor poderá retirar o filho da escola, nas sextas-feiras, no horário previsto para o término das aulas e deve devolvê-lo às 20:00 horas do domingo seguinte, à casa materna. Em todas as quartas-feiras, o genitor poderá retirar o filho da escola, no horário previsto para o término das aulas e deve devolvê-lo no dia seguinte (quinta-feira), diretamente na escola, no horário previsto para o início das aulas.No dia dos pais e no aniversário do pai, o requerente poderá ter o filho em sua companhia, desde o dia anterior ao do feriado/nascimento, retirando-o preferencialmente na escola ou, não sendo dia



letivo, em horário previamente combinado com a genitora, até o dia imediatamente posterior ao feriado/nascimento, devendo levar o filho diretamente na escola ou entrega-la aos cuidados maternos, mediante prévio ajuste, se não se tratar de dia letivo. No dia das mães e no aniversário dela, a criança ficará exclusivamente com ela, mesmo em caso de data prevista para visitação paterna. Nos anos ímpares, Murilo passará o seu aniversário, o dia das crianças e o ano novo com a mãe e a Páscoa e o Natal com o pai, desde o dia anterior ao feriado, desde o horário da saída escola ou, não sendo dia letivo, desde horário previamente combinado entre seus genitores, até o dia imediatamente posterior ao feriado, quando o pai deverá levar o filho diretamente à escola ou, não sendo dia letivo, entrega-la aos cuidados maternos, mediante prévio ajuste. Recomenda-se, contudo, que, nos aniversários do M. e no dia das crianças, os genitores procurem programar atividades das quais ambos possam participar, em companhia do fillho..Nos anos pares M. passará seu aniversário, o dia das crianças e o ano novo com o pai, desde o dia anterior ao feriado, no horário da saída escola ou, não sendo dia letivo, desde horário previamente combinado entre seus genitores, até o dia imediatamente posterior ao feriado, quando o pai deverá levar o filho diretamente à escola ou, não sendo dia letivo, entrega-lo aos cuidados maternos, mediante prévio ajuste. Nestes anos, durante a Páscoa e o Natal a criança ficará com a genitora. Nos demais feriados, M. ficará alternadamente com os pais, mediante prévio ajuste. Durante os períodos de férias escolares (junho/julho e dezembro/janeiro), o tempo de convivência com a criança será dividido pelos pais, com exclusividade, metade pela metade, mediante prévio ajuste entre ambos. Nestes períodos, ficam suspensas as disposições acima, salvo o que disser respeito aos feriados principais (Natal, Ano Novo, Páscoa, dia das crianças) e aniversários, mas ainda caberá ao genitor com o qual a criança estiver, procurar se atentar ao desejo do filho em manter contato com outro genitor, visando ao melhor interesse da criança. Ás partes, lembro ser de todo conveniente que os ajustes referentes aos dias e horários de convivência sejam estabelecidos mediante conversas pelo WhatsApp ou pelo mensageiro privado do Facebook, ou qualquer outro aplicativo desse estilo, a fim de que posteriormente seja possível verificar eventual resistência ao cumprimento desta sentença. Saliento ser obrigação de ambos, quando tiverem a criança em sua companhia, estimular e permitir que a criança entre em contato com o outro genitor, mediante mensagens de texto, mensagens de áudio, video-chamadas, envio de fotos e ligações telefônicas, a fim de minimizar os danos casados pela distância, e garantir que M. forme vínculos fortes com ambos, primando pelo seu desenvolvimento sadio, emocional, físico e psíquico.Na forma dos arts. 82, caput, 85, caput, 86 e 98 e §§, todos do mesmo Código, o pagamento das custas e das despesas processuais será dividido entre as partes, que pagarão os honorários advocatícios da contrária, aqui fixados em R\$ 800,00 para cada causídico. A exigibilidade dessas verbas, porém, ficará suspensa, em virtude da gratuidade aqui concedida, "si et in quantum" e só poderão ser cobradas se, dentro de cinco anos, provar-se que houve alteração na fortuna da parte beneficiária. Nesses termos, lastreado no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Ciência ao Ministério Público. Expeçam-se, oportunamente, certidões de honorários ao advogado nomeado nos termos do convênio DPE-SP/OAB-SP, pelo valor máximo previsto na tabela. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas da lei e das normas de serviço.P.R.I.C.Rio Claro,13 de setembro de 2017. Juiz de Direito: Antonio Fernando Scheibel Padula. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ADAGILSA ANDRADE RAMOS (OAB 90372/SP), SÉRGIO DALANEZE (OAB 165945/SP)

Processo 1008129-09.2017.8.26.0510 - Interdição - Tutela e Curatela - J.O.B. - L.C.O. - Vistos.Fls. 35/9: Ao Ministério Público; após, conclusos. - ADV: PRISCILA RODRIGUES DALMASO ARNOSTI (OAB 250877/SP), ANDREA CARITA SARTI MAZZAFERA (OAB 119266/SP)

Processo 1008139-53.2017.8.26.0510 - Inventário - Inventário e Partilha - F.J.T.J. - M.A.E.T. - Vistos.Fls. 15: defiro. Se não houver manifestação no prazo concedido, enviem-se ao arquivo até nova provocação, ciente o inventariante do disposto no art. 622 e incisos do CPC/2015.Intimem-se. - ADV: ADEMIR DE MATTOS (OAB 36445/SP)

Processo 1008259-33.2016.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - V.S.G. - F.I.G. - Vistos.Fls. 90/1: nos termos do parecer ministerial, não é o caso de prisão civil, pois, conforme diretriz já fixada (fls. 74), o pagamento da dívida vencida também será concretizado mediante desconto na remuneração do alimentante. A exequente tem o prazo de 10 dias para apresentar demonstrativo correto, considerando o valor de 1/3 do salário mínimo durante o período de desemprego (até fevereiro de 2017) e 1/3 dos rendimentos líquidos do alimentante a partir de março/17 (fls. 83/8). Apresentado o demonstrativo, colha-se manifestação do Ministério Público e, não havendo objeção, conforme previsão do artigo 529, § 3º do Código de Processo Civil, oficie-se à empregadora para que, a partir da primeira remuneração, seguinte ao protocolo do ofício, além do desconto já implantado, efetue descontos mensais adicionais na folha de pagamento do executado, por tantos meses quantos necessários para a quitação parcelada da dívida em execução, constando que a soma dos dois descontos não poderá, mês a mês, superar os 50% dos ganhos líquidos do executado.Intimem-se e cumpra-se. - ADV: MAYARA HELLMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 348100/SP), GERALDA APARECIDA BERGANHOL LEITE (OAB 269206/SP)

Processo 1008405-74.2016.8.26.0510 - Interdição - Tutela e Curatela - L.B.V. - M.A.B. - Ciência sobre a certidão de honorários expedida, cabendo ao advogado a impressão e encaminhamento. - ADV: MAYARA HELLMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 348100/SP), ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI (OAB 237427/SP)

Processo 1008448-74.2017.8.26.0510 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - I.A.P.F. - H.P.P.F. - E.C.C.S. - Vistos.Ordenada a emenda da inicial, sobreveio manifestação informando que o autor H. não é interditado. Juntamente com a petição, aportou relatório médico datado de dezembro de 2013, noticiando cirurgia em setembro de 2011. Assim, há carência de representação processual nos autos por parte do autor H. Se H. possui deficiência cognitiva e necessita de curador para falar em seu nome, os interessados devem buscar a via adequada, em processo autônomo, para efetiva obtenção da curatela. Se a deficiência é motora, a carência de representação pode ser sanada mediante instrumento de mandato público, no qual o outorgante confira poderes para sua genitora atuar em Juízo. Defiro novo prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual de H. ou emenda da inicial.Intimem-se. - ADV: LUCIANA IMPERATORE VIANNA (OAB 325282/SP)

Processo 1008470-06.2015.8.26.0510 (apensado ao processo 1008471-88.2015.8.26.0510) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - D.M.M.R. - F.R.C.S - Ciência sobre o Formal de Partilha expedido no processo, que se encontra em cartório à disposição para retirada. - ADV: RAQUEL FLORES DOS SANTOS (OAB 264601/SP), ANTONIO CELSO PEREIRA SAMPAIO (OAB 270784/SP)

Processo 1008892-10.2017.8.26.0510 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Expedição de alvará judicial - C.C.S. - L.C.S. - Vistos.Trata-se de pedido de alvará, formulado por C.C.S, representada por seu curador L.C.S, pelo qual pretende obter autorização judicial para a venda de um imóvel registrado em seu nome.No entanto, cabe ao Juízo da interdição apreciar pedidos dessa natureza, pois guardam relação de acessoriedade ao processo no qual estabelecida a curatela, ao qual, além disso, vinculam-se as contas relativas à administração do patrimônio do interdito (C.P.C./2015, arts. 61 e 553, caput). A propósito, o seguinte julgado:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido de alvará para alienação de imóvel de titularidade de interdito - Pleito formulado em Juízo e Comarca diversos daquele da interdição - Declinação da competência, pelo Juízo do alvará, para aquele em que se processou a interdição - Legalidade do decisum - Alienação de bens do interdito que deve ser precedido do exame

TJSP

de sua conveniência pelo Juízo da interdição - Necessidade, outrossim, de prestação de contas pelo Curador do interdito ao Juízo da interdição - Decisão mantida Agravo não Provido." (Agravo de Instrumento nº 0457675-07.2010.8.26.0000, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sebastião Carlos Garcia, julgamento em 17/02/2011). No mesmo sentido os Aglns 2180027-56.2014.8.26.0000, rel. o Desembargador José Joaquim dos Santos, 2052370-34.2014.8.26.0000, rel. o Desembargador Carlos Alberto Garbi e 0039935-33.2012.8.26.0000, rel. o Desembargador Milton Carvalho, dentre muitos outros. Assim, nos exatos termos da inicial, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição por dependência ao feito nº 0007178-76.2010.8.26.0510, da 3ª Vara Cível local, com as nossas homenagens. Intime-se. - ADV: HUGUES NAPOLEÃO MACÊDO DOS SANTOS (OAB 167085/SP)

Processo 1008928-23.2015.8.26.0510 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - P.M. - T.Z.M. - Vistos.I) - , providencie a parte autora a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público, de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao Ofício da Família e das Sucessões, Fórum de Rio Claro, localizado na Av. 5 nº 535, CEP 13500-380, sala s/nº, térreo, e-mail: rioclaro2fam@ tjsp.jus.br, preferencialmente via e-mail, com menção aos dados de identificação do processo, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo órgão informante, justificando-se a intervenção judicial somente se comprovada onerosidade excessiva à parte beneficiada pela gratuidade. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar em 5(cinco) dias o atendimento aos termos deste despacho, ciente de que só se justificará a intervenção judicial se comprovar a eventual cobrança de despesas pelo órgão informante.II) - Sem prejuízo, esclareça a requerente se tem o requerido como contato em redes sociais, se conhece seu número de telefone, fixo ou móvel, ou WhatsApp, e se tentou localiza-lo por intermédio de "amigos em comum". IV) - Servindo este como ofício, requisite-se do INSS o fornecimento de certidão dos dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) em nome de T.Z.M, CPF XXX.XXX.XXX-XX, especialmente informações sobre seu atual empregador, se existente. Prazo: 15 dias contados do recebimento da ordem. IV) - Servindo este como ofício, requisitem-se da Caixa Econômica Federal informações sobre a existência de valores a título de FGTS, PIS e PASEP em nome de T.Z.M, CPF XXX.XXX.XXX-XX. Prazo: 15 dias contados do recebimento da ordem.Intimem-se. - ADV: DANIELE OLIMPIO (OAB 362778/SP)

Processo 1009065-68.2016.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - M.A.C.B. - Manifeste-se a requerida, em 15 dias, sobre a justificativa apresentada às fls. 191/199. - ADV: JULIELY ARIAD DE OLIVEIRA ANTONELO (OAB 372056/SP), FLAVIA MARIA BAIOCO (OAB 114786/SP)

Processo 1009088-14.2016.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.C.S. - - A.P.A.L. - J.F.Q. - Ciência ao apelado do recurso de folhas 70/80, ficando intimado para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do artigo 1.010 do CPC. - ADV: MARCO AURELIO KAMACHI (OAB 328775/SP), WILDSON FITTIPALDI (OAB 217682/SP)

Processo 1009137-21.2017.8.26.0510 - Separação Litigiosa - Dissolução - W.P.N.M. - C.F. - "Manifeste-se o requerente, dentro do prazo legal sobre certidões negativas de fls.36/37." - ADV: RUBENS BINATTO FILHO (OAB 121682/SP)

Processo 1009216-34.2016.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C.H.A.R.S. - A.C.A.R. - Vistos.FL. 88: defiro. Encaminhem-se os autos ao Setor Técnico para a realização de estudo social com os envolvidos, autorizadas visitas domiciliares, se julgarem necessário.Com a designação das datas, expeçam-se mandados.Apresentado o laudo, manifeste-se o Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se, dê-se ciência ao Ministério Público. - ADV: VALQUIRIA CARRILHO (OAB 280649/SP), SILVIA APARECIDA BARROCAS (OAB 94842/SP)

Processo 1009313-97.2017.8.26.0510 - Carta Precatória Cível - Citação (nº '000458-57.2017.8.26.0146 - Vara Única da Comarca de Cordeiropolis / SP) - A.P.F.L - - M.J.R - A.L.P.L - - T.R.N - Vistos.Diante da certidão do Oficial de Justiça e da informação de fls. retro, encaminhe-se a Carta Precatória à Vara Distrital de Itirapina/SP, com urgência.Comunique-se ao R. Juízo Deprecante.Cópia deste despacho, assinado digitalmente, servirá de OFÍCIO.Intimem-se. - ADV: MARIÂNGELA VIOLA (OAB 185417/SP)

Processo 1009392-76.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Alimentos - E.A.A.O. - A.R.O. - Vistos.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Intime-se a parte executada para que, no prazo de quinze (15) dias, cumpra voluntariamente a obrigação, pagando o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do débito, nos termos do artigo 523 e parágrafos do Código de Processo Civil. A parte executada fica ciente de que:a) se não pagar, a dívida será automaticamente acrescida da multa de dez por cento do valor da condenação e dos honorários advocatícios, também de dez por cento;b) a multa e os honorários serão reduzidos proporcionalmente, em caso de pagamento parcial.c) transcorridos os quinze dias para cumprimento voluntário da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresente, nos próprios autos, a impugnação que tiver, com as restrições do art. 525 e §§ do CPC;d) a impugnação, em princípio, não impede a realização de atos executivos e de expropriação, salvo se, garantido o Juízo, houver fundamento relevante à concessão de efeito suspensivo (CPC, art. 525, § 6º e seguintes). Contém esta decisão ordem de penhora ou arresto e avaliação, a cumprir pelo oficial de justiça, ato contínuo ao decurso do prazo para pagamento voluntário. A penhora, se não houver bens indicados pela parte exequente, incidirá em tantos quantos necessários à solução do valor obtido com os acréscimos especificados na letra "a", acima, mais as custas e as despesas processuais, se houver. À vista do disposto no art. 771, não encontrando o executado, o meirinho procederá nos termos do art. 830 e §§ e. se necessário. na forma prevista no art. 212, § 2º, todos do CPC/2015, lavrando certidão circunstanciada do ocorrido.Em caso de arresto e de intimação com hora certa, a parte executada deve ser advertida de que, não havendo manifestação sua, será nomeado curador especial, para acompanhar a execução. Atente a Serventia para cientificar a parte executada, conforme exigência legal. Servirá esta decisão de mandado de intimação, penhora ou arresto e avaliação. Entregue-se o mandado ao oficial de justiça em duas vias, para que, logrando a intimação do executado, devolva uma certificada e retenha a outra, para prosseguir nas diligências, com penhora e avaliação, caso decorra em branco o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, circunstância que verificará em Cartório, pessoalmente ou por e-mail.Por fim, o oficial de justiça, com base em documento pessoal da parte executada, colherá os nomes do pai e da mãe, a naturalidade, a data de nascimento, os ns. dos seus RG, CPF, telefones fixo e celular, além do e-mail.Tratando-se de cumprimento de sentença para cobrança de verba alimentar definitiva, em que eventuais depósitos judiciais realizados pelo alimentante são incontroversos, feitos a título de pagamento, ainda que parcial, desde já, fica autorizado o levantamento pelo credor. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, atentando a parte exequente para que, se frustrada a intimação pessoal, ou por hora certa, tem a incumbência de promovê-la por edital.Intimem-se. - ADV: ESDRAS RENATO PEDROZO CERRI (OAB 262370/SP)

Processo 1009582-39.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Família - E.L.S. - C.G.S. - "Ficam os interessados cientes da data designada para comparecimento ao Setor Técnico, conforme ofício de fls. 21/22." - ADV: MARCIA CRISTINA CESAR (OAB 148226/SP)

Processo 1009737-76.2016.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.B.R. - M.R. - Vistos.Tem razão a



Dra. Procuradora da parte autora: este processo não versa sobre guarda e visitas, apenas sobre alimentos, questão já resolvida por acordo firmado pelas partes, em audiência, que já foi judicialmente homologado, por decisão transitada em julgado (fls. 51/2 e 53). A redação ambígua do termo da audiência no Cejusc (DEFINIÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS - GUARDA E VISITAS 4) Não foi objeto de acordo nesta audiência) levou ao equívoco da pronunciamento judicial seguinte, que, em vez de decisão interlocutória parcial de mérito, deveria ser sentença homologatória do acordo sobre o único tema tratado nos autos. Comunique-se ao CEJUSC, para conhecimento e exame de possível adequação a casos futuros. Ante a concordância do Ministério Público (fls. 59), à vista da transação já homologada (fls. 53, item I), julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observando-se o disposto no art. 90, § 2º e a Gratuidade, nos termos fixados pelo art. 98 e §§, ambos do mesmo Código. Arquivem-se oportunamente, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: SUSANA BATISTA DA SILVA WECK (OAB 193674/SP)

Processo 1009800-67.2017.8.26.0510 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - F.P.L. - L.C.D.E. - "Ciência às partes sobre a data designada pelo Setor Técnico para realização de atendimento/orientação (fls. 61)" - ADV: ARTHUR FREITAS STIVALI (OAB 265974/SP)

Processo 1009841-68.2016.8.26.0510 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - J.O.M. - J.S.S. - - J.S.S. - - H.S.S. - Vistos.Fl. 71/2: venha aos autos cópia do "certificado de registro do veículo" cuja existência fora informada na inicial, frente e verso. Esclareça-se o período a que se referem as verbas trabalhistas cobradas em ação própria, comprovando-se documentalmente, com identificação do devedor.Esclareça-se, também, sobre o inventário dos bens do falecido.No mais, apresente-se a qualificação e o endereço do cônjuge supérstite pois, ainda que a separação de fato ponha fim ao regime de comunhão de bens, as declarações dos herdeiros não afastam o direito de defesa dele, que também tem interesse no desfecho do processo. Apresentada a qualificação e o endereço do cônjuge sobrevivente, cite-se, expedindo-se Carta Precatória, se necessário.Prazo para as regularizações acima: 15 dias.Intimem-se. - ADV: TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA (OAB 92771/SP)

Processo 1010025-87.2017.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - M.C.S.F. - A.R.J.F. - Vistos.Trata-se de ação de cumprimento de sentença, na qual consta como requerente M.C.S.F, menor, representada por sua genitora, Sra. M.A.S e como requerido A.R.J.F. Tramita na 1ª Vara da Família e Sucessões a ação de cumprimento de sentença nº 1008224-73.2016.8.26.0510, envolvendo as partes acima referidas, pelo rito da constrição de bens. Portanto, aquele Juízo já atua em demanda envolvendo as partes, sendo o mais indicado para conhecer e resolver as demais questões entre elas relacionadas ao Direito de Família. Desse modo, determino o encaminhamento destes autos ao Cartório Distribuidor local, para redistribuição àquela Vara, mediante compensação. Intime-se. - ADV: MARCELA MICOTTI MEYER FILÓ (OAB 367243/SP)

Processo 1010033-64.2017.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - D.F.W. - F.E.M.W. - Vistos.Trata-se de ação revisional de alimentos na qual consta como requerente D.F.W, menor impúbere, representado por sua N.F e como requerido F.E.M.W. Tramitou na 1ª Vara da Família e Sucessões a ação de oferta de alimentos nº 1000641-37.2016.8.26.0510, envolvendo as mesmas partes, na qual, por r. Sentença proferida em 26 de agosto de 2016, foi julgada procedente a ação para fixar a pensão alimentícia mensal devida pelo autor ao requerido em 12,5% do salário mínimo, enquanto desempregado, e de 8,25% dos rendimentos líquidos na hipótese de conseguir um vínculo empregatício, devida desde a propositura da ação. Portanto, aquele Juízo já atuou em demanda envolvendo as partes, sendo o mais indicado para conhecer e resolver as demais questões entre elas relacionadas ao Direito de Família. Desse modo, determino o encaminhamento destes autos ao Cartório Distribuidor local, para redistribuição àquela Vara mediante compensação. Intime-se. - ADV: NANCY RICARDO COSTA (OAB 369962/SP)

Processo 1010114-47.2016.8.26.0510 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - L.A.S. - A.T.S. - Vistos.Fls, 50 e 54/5: informe a exequente se está recebendo os alimentos.Com a manifestação da exequente ou decorrido o prazo, dê-se "vista" dos autos ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ANA PAULA GONÇALVES COPRIVA (OAB 135540/SP), DENISE APARECIDA BREVE (OAB 174178/SP)

Processo 1010258-21.2016.8.26.0510 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - B.E.M. - S.H.S.M. - Vistos.I) - após a réplica a parte autora apresentou novos documentos sobre os quais ainda não se estabeleceu o contraditório (fls. 90/112). Sobre eles, querendo, diga o requerido, em 10 dias.II) - no mesmo prazo, digam as partes se há matéria que consideram incontroversa ou que entendem já provada nos autos, enumerando os documentos que servem de suporte a cada afirmação. Indiquem, também, os temas sobre os quais consideram remanescer controvérsia e especifiquem, nesse ponto, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, o alcance, a relevância e a pertinência, para exame de necessidade e de utilidade, presumindo-se, do silêncio ou de requerimento genérico, que concordam com o julgamento antecipado da lide.Todo e qualquer outro documento, que as partes tiverem e entenderem relevante, deverá ser juntado neste momento processual, sob pena de preclusão.Intimem-se. - ADV: LUCIA ELENA WEISS (OAB 139602/SP), ADRIANA MIYOSHI COSTA MARTINHON (OAB 227258/SP), GERALDA APARECIDA BERGANHOL LEITE (OAB 269206/SP)

Processo 1010399-40.2016.8.26.0510 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - N.B.E.G - G.N.E.G - R.A.G - Vistos.Aguarde-se provocação até agosto/18.Decorrido o prazo, intimem-se as partes para manifestação. Após, dê-se "vista" ao Ministério Público e venham conclusos.Publique-se para ciência. - ADV: ANA MARIA HARTUNG (OAB 81673/SP)

Processo 1010430-60.2016.8.26.0510 - Inventário - Sucessões - E.F. - L.H.G.F. - Vistos.O mandato acrescido (fls. 138) não sanou o vício. A outorga de poderes ao causídico deve ser em vernáculo, pois o mandante é, até onde se sabe, leigo em direito.Prazo para correção: 05 dias.Corrigido, dê-se nova "vista" ao Ministério Público e venham conclusos.Intimem-se. - ADV: ELDMAN TEMPLE VENTURA (OAB 217153/SP)

Criminal

3ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO JOSÉ ZANI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018



Processo 0000215-53.2015.8.26.0550 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - José Roberto Eckles Junior - Vistos.Fls. 256 e ss: Solicite-se à autoridade policial o envio do Laudo Pericial da chave falsa apreendida, requisitado às fls. 73.No mais, intime-se o i. Defensor constituído a apresentar suas Alegações Finais, no prazo de cinco dias.Servirá o presente, com cópia digitada, como OFÍCIO à d. Autoridade Policial.Rio Claro, 10 de janeiro de 2018. - ADV: GIORDANO ROBERTO DO AMARAL REGINATTO (OAB 189249/SP)

Processo 0000253-31.2016.8.26.0550 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - L.M.M. - - K.B.S. - Fica o advogado dos réus intimado a apresentar as alegações finais, no prazo legal. - ADV: DEIVID MARCHIORI (OAB 388087/SP)

Processo 0001531-18.2016.8.26.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - J.L.P. - - M.J.G.S.F. - - E.D.A. - - E.L.P. - - T.S.L. - - R.N.R. e outros - G.F. - Manifeste-se o MP com relação à resposta à acusação de fls. 1856/1865, onde foram arrolados como testemunhas de defesa os corréus Jodenilson Pinho, Rodrigo Soares, Paulo Henrique Godoy, Marcos Duarte e João de Jesus. Após, nova conclusão. Intime-se. - ADV: MICHELE CHRISTIANE CALLIGARIS PEREIRA (OAB 384581/SP), JULY ANNE BUENO BONATO (OAB 85134/PR), PAULO HENRIQUE PESCE (OAB 393869/SP), DEIVID MARCHIORI (OAB 388087/SP), MANOEL MOITA NETO (OAB 124870/SP), GILSON BONATO (OAB 20589/PR), RONALDO DOS SANTOS COSTA (OAB 39877/PR), LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM (OAB 325284/SP), ANGELA CRISTINA DOS SANTOS (OAB 64281/PR), LAZARO GUSTAVO RODRIGUES LOPES (OAB 343362/SP)

Processo 0001531-18.2016.8.26.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - J.L.P. - - M.J.G.S.F. - - E.D.A. - - E.L.P. - - T.S.L. - - R.N.R. e outros - G.F. - O acusado Mickael Jeferson Gonçalves Severo de Freitas, por ocasião da apresentação de sua resposta à acusação (fls. 1856/1865), incluiu o acusado Jodenilson Lima Pinho em seu rol de testemunhas, requerendo sua oitiva nesta qualidade. Tal pedido, contudo, não comporta acolhimento. Jodenilson é réu na presente ação penal, e será interrogado por este juízo. Por ocasião de seu interrogatório, por certo será facultado à Defesa dos demais acusados o direito de formular perguntas a Jodenilson a respeito dos fatos tratados na denúncia. Contudo, o que não se pode admitir é a oitiva de corréu na qualidade de testemunha de Defesa. O réu, como é sabido, pode optar por permanecer em silêncio quando de sua oitiva judicial, além de não prestar o compromisso de dizer a verdade, circunstâncias estas que mostram totalmente incompatíveis com aquele que é arrolado na qualidade de testemunha. São atores processuais cujas atuações são diametralmente opostas. Nesse sentido:"TRF5-058761) CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OITIVA DE CORRÉ COMO TESTEMUNHA OU INFORMANTE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. "O sistema processual brasileiro não admite a oitiva de corréu na qualidade de testemunha ou, mesmo, de informante, como quer o agravante. Exceção aberta para o caso de corréu colaborador ou delator, a chamada delação premiada, prevista na Lei 9.807/1999" (STF, AP 470 AgR sétimo, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 18.06.2009, DJe 186 DIVULG. 01.10.2009 PUBLIC. 02.10.2009 EMENTA VOL. 02376-01 PP-00020 RSJADV nov., 2009, p. 30-31) 2. Considerando que a ora paciente foi denunciada pela prática dos delitos previstos nos arts. 299 e 304 do Código Penal, mesmo tendo sido suspenso condicionalmente o processo contra ela, deve ser mantida a sua prerrogativa processual de não depor na condição de testemunha ou informante. 3. Precedente do STJ: HC 88.223/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 17.04.2008, DJe 19.05.2008. 4. Ordem concedida. (HC nº 4299/PE (0006241-28.2011.4.05.0000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 30.06.2011, maioria, DJe 07.07.2011). Desse modo, indefiro a oitiva de Jodenilson de Lima Pinho na qualidade de testemunha arrolada à fls. 1864, item 1. Intime-se as demais testemunhas, deprecando-se a oitiva daquelas eventualmente residentes fora da comarca. Defiro a juntada da procuração e documentos de fls.1933/1935, lançando-se o nome da d. defensora no sistema criminal. Arbitro, ao Dr. Luis Gustavo Scatolin Félix (fls.1797), os honorários advocatícios em 30% da tabela vigente. Expeça-se a certidãoIntime-se. - ADV: ANGELA CRISTINA DOS SANTOS (OAB 64281/ PR), MICHELE CHRISTIANE CALLIGARIS PEREIRA (OAB 384581/SP), PAULO HENRIQUE PESCE (OAB 393869/SP), DEIVID MARCHIORI (OAB 388087/SP), JULY ANNE BUENO BONATO (OAB 85134/PR), JULIO CESAR MOITA (OAB 283063/SP), APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER (OAB 208564/SP), GILSON BONATO (OAB 20589/PR), MANOEL MOITA NETO (OAB 124870/SP), LAZARO GUSTAVO RODRIGUES LOPES (OAB 343362/SP), RONALDO DOS SANTOS COSTA (OAB 39877/PR), LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM (OAB 325284/SP)

Processo 0002444-72.2016.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Diego Pereira Luiz - - Everton Luis da Fonseca - - Onara Evellyn Ribeiro - Vistos.Recebo o recurso interposto pelo defensor dos réus Diego e Everton, já com as razões.Venham as contrarrazões, no prazo legal.Rio Claro, 14 de dezembro de 2017. - ADV: JOSE EDUARDO GRANDE (OAB 122596/SP), MALAQUIAS ALTINO GABRIR MARIA (OAB 274669/SP)

Processo 0002738-90.2017.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - C.F.B.L. - Vistos.Manifeste-se a defesa tendo em vista que o réu não deseja recorrer.Int. - ADV: GIORDANO ROBERTO DO AMARAL REGINATTO (OAB 189249/SP)

Processo 0002767-77.2016.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - João Paulo Machado - Vistos. Manifeste-se o MP, sobre a defesa preliminar juntada.Rio Claro, 06 de setembro de 2016. - ADV: APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER (OAB 208564/SP)

Processo 0002767-77.2016.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - João Paulo Machado - Vistos.Defiro o requerido, aguardando-se a audiência.Rio Claro, 16 de agosto de 2017.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER (OAB 208564/SP)

Processo 0002767-77.2016.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - João Paulo Machado - Manifeste-se o Ministério Público com relação ao pedido de restituição formulado pelo réu à fls. 166/168. Sem prejuízo, intime-se a Defesa para a apresentação de seus memoriais, no prazo já concedido à fls. 150. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER (OAB 208564/SP)

Processo 0006325-57.2016.8.26.0510 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M.A.S. - Vistos. Para a audiência admonitória, designo o dia 22 de agosto de 2017, às 13h45min.Intime-se. - ADV: ALFREDO GOMES (OAB 136318/SP), ALINE GABRIELA CRESPO (OAB 163797/SP)

Processo 0006325-57.2016.8.26.0510 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M.A.S. - Vistos.Designo audiência de advertência sobre os efeitos das drogas, para o dia 08 de março de 2018, às 13h45min. Intime-se. - ADV: ALINE GABRIELA CRESPO (OAB 163797/SP), ALFREDO GOMES (OAB 136318/SP)

Processo 0010124-74.2017.8.26.0510 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.M.L. - Cadastrei a Dra. Daiana Deise Pinho Carneiro no sistema informatizado. - ADV: DAIANA DEISE PINHO CARNEIRO (OAB 294772/SP)

Processo 0010866-02.2017.8.26.0510 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - G.F.R.L. - Gabriel Fernando Rocha Luiz, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06.O réu



foi preso em flagrante. Realizada a audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva (fls. 62/63).O acusado já apresentou defesa preliminar de fls. 82, por meio de seu Defensor constituído, onde nega a imputação que lhe é assacada, dizendo que provará sua inocência ao final do processo. A denúncia deve ser recebida, pois preenche os requisitos formais do artigo 41 do CPP, havendo ainda justa causa para a ação penal. Segundo a inicial, no dia 25 de outubro de 2017, por volta das 22h15min, policiais militares foram alertados de que o acusado estaria praticando o tráfico de drogas nas imediações da Avenida 12-JG, altura do numeral 374, bairro Jardim Brasília, em Rio Claro. Segundo os policiais, o denunciante anônimo teria até mesmo fornecido o nome completo do réu. Os policiais foram até o local, e ali se depararam com Gabriel, que tentou fugir ingressando em um viela, onde acabou sendo abordado. O réu foi revistado, sendo encontrados em seu poder 28 microtubos contendo 19,50 gramas de cocaína, e 19 porções de maconha, pesando 133 gramas. Também foi apreendida com Gabriel a quantia de R\$ 105,00 em cédulas de pequeno valor.Ou seja, ao menos por oral, existem alguns indícios da prática do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Como é sabido, preenchendo a denúncia os pressupostos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, e presentes suficientes elementos indiciários de autoria e materialidade, seu recebimento é medida de rigor, prevalecendo nessa fase processual a máxima do in dubio pro societate, com outorga ao dominus litis de oportunidade de provar os fatos narrados na exordial acusatória. Na espécie, repita-se, o réu foi flagrado na posse de considerável quantidade de porções de cocaína e maconha, após ser apontando por um denunciante anônimo de que vinha praticando o tráfico no local, cabendo maiores indagações a respeito da prova no momento oportuno, após a produção da prova oral.Em face do exposto, RECEBO a denúncia, e designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 14h45min. Cite-se. Intime-se. Requisite-se. - ADV: SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS (OAB 163756/SP)

Processo 0010866-02.2017.8.26.0510 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - G.F.R.L. - Ciência à Defesa do Laudo Pericial Juntado. - ADV: SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS (OAB 163756/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO JOSÉ ZANI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000249-85.2014.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Jose Olivio Julio - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, para o fim de condenar o réu JOSÉ OLÍVIO JÚLIO à pena restritiva de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária, no valor equivalente a 01 salários-mínimos, além da proibição de obter habilitação para condução de veículos automotores pelo prazo de 02 (dois) meses, e também ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, diária no mínimo legal, dando-o como incurso no artigo 306, §1º, inciso II, da Lei n. 9.503/97.Após o trânsito em julgado, oficie-se à Autoridade de Trânsito para as providências cabíveis. Custas na forma da lei. P R I - ADV: ANA CECÍLIA DE MATTOS (OAB 205245/SP)

Processo 0000832-07.2013.8.26.0510 (051.02.0130.000832) - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - Valdemar Brasiliano - Vistos.O artigo 396-A do Código de Processo Penal estabelece que, na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação, quando necessário.Após o cumprimento de tal dispositivo legal, o Juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato: II a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV extinta a punibilidade do agente.Na hipótese vertente, a defesa prévia foi apresentada às fls.70/73 e refere-se à matéria de mérito, não sendo o caso, por outro lado, de absolvição sumária.Designo a audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2018, às 15h50min.Intime-se. - ADV: DAIANA DEISE PINHO CARNEIRO (OAB 294772/SP)

Processo 0001249-57.2013.8.26.0510 (051.02.0130.001249) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Ronielson Anastacio da Silva - Vistos. Em atendimento ao pedido de fls. 68, segundo parágrafo, providencie o Cartório a juntada da FA e respectivas certidões. Após, dê-se ciência às partes, e tornem novamente conclusos. Intime-se. - ADV: RICARDO LUIS GHISELLI (OAB 153484/SP)

Processo 0002500-42.2015.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Isaias Ferreira - Vistos. Ante a justificativa apresentada às fls.173 e comprovada às fls.174/178, designo nova audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2018, às 14 horas. - ADV: ARTHUR LUÍS PALOMBO (OAB 214251/SP)

Processo 0007654-75.2014.8.26.0510 - Inquérito Policial - Uso de documento falso - Erica Maria Braga - Intime-se o defensor nomeado para que apresente seus memoriais finais no prazo de 05(cinco) dias. - ADV: DIOGO VIRGILIO CARITÁ (OAB 289701/SP)

Processo 0011172-15.2010.8.26.0510 (510.01.2010.011172) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fé Pública - Deise Ferreira da Silva - Em atendimento ao pedido de fls. 146, penúltimo parágrafo, providencie o Cartório a juntada da FA e eventuais certidões em nome da ré.Após, dê-se vista às partes, e tornem novamente conclusos. Intime-se. - ADV: LUDJANE APARECIDA MARCONI CORREA (OAB 307953/SP)

Processo 0016428-02.2011.8.26.0510 (510.01.2011.016428) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - A.I.L. - Fl.s 165: (requer desarquivamento dos autos) J. Defiro. Anote-se - ADV: CAIO CESAR ARANTES (OAB 182128/SP)

Processo 0018102-78.2012.8.26.0510 (510.01.2012.018102) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - Diego Gomes de Oliveira - Fica a defesa, initmada, da expedição da Carta Precatória Comarca de Araraquara - Inquirição da Testemunha de Acusação Rafael Lucas Poetapila. - ADV: DANIELA PRADO FUENTES FIORAVANTE (OAB 279707/SP)

Processo 3001916-89.2013.8.26.0510 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Miguel Romero Júnior - Vistos. Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público, de oitiva da testemunha Silvana Correia dos Santos. Aguarde-se a audiência de fls. 458.Int.Rio Claro, 05 de outubro de 2017. (Fincam os defensores do acusado intimados que na Comarca de São Carlos foi designado o dia 06/03/2018 para inquirição da vítima CArlos Alberto Rosrigues e na Comarc de Ribeirão Pretro a 2 V. Criminaç designou o dia 10/04/2018 às 13:30 para inquirição da testemunha |Luiz Augusto Ranoya). - ADV: MARCELO TADEU PAJOLA (OAB 136380/SP), SERGIO DAGNONE JUNIOR (OAB 69239/SP)

Colégio Recursal

DESPACHO



Nº 0004544-68.2014.8.26.0510/50000 - **Processo Físico** - Embargos de Declaração - Rio Claro - Embargante: Natalia Caroline Hebling - Embargante: Marcos Cesar Rovai Junior - Embargado: Mrv Prime Vi Incorporações Spe Ltda - ATO(S) ORDINATÓRIO(S): "Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, bem como a incidentes e subprocessos dele decorrentes, ou no interesse em realizar sustentação oral, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int." - Magistrado(a) - Advs: Daniela Aparecida Melato (OAB: 313048/SP) - Joao Carlos de Lima Junior (OAB: 142452/SP)

Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ ANTONIO DA SILVEIRA ALCANTARA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE SANTIS GUEDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1000010-25.2018.8.26.0510 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos -Francisco José Alem - Vistos. Defiro a gratuidade da justiça. Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, movida por FRANCISCO JOSÉ ALÉM em face do ESTADO DE SÃO PAULO. Em sede de tutela provisória de urgência antecipada pleiteia lhe seja deferido o fornecimento dos medicamentos SOFUSBUVER 400mg, DACLALASVER 60mg, RIBAVIRINA 250mg e 3-D VIEKIRA PAK posto que é portador de Hepatite C. Crônica. Sobrevieram documentos que alicerçam o pedido do requerente. Observo que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, tendo em vista a verossimilhança dos fatos articulados na inicial, que, jungida à documentação apresentada, direciona à conclusão da necessidade premente no fornecimento dos medicamentos indicado. Quer-se crer, o não acautelamento do direito à saúde do requerente, que tem ares e conteúdo de garantia constitucional artigos 23, II e 196 da CF, proporcionará o agravamento de seu quadro, com perspectivas funestas, evidenciando o perigo de dano. Neste ponto, importante ressaltar o consignado nos documentos de fls. 35 e 38, em que o profissional médico, relata que:..."Necessita receber o tratamento com sofosbuver + daclalasver + ribavirina por 24 semanas pois ultimos exames mostram prova da função hepática com US revelado, aumento do calibre da veia porta, revelado hipertensão portal incipiente e descompensação hepática...". ..."Atualmente foi disponibilizada pelo PCDT-HCV-MS 2017 a medicação "3D " Viekira Pak. Sendo que a Associação Européia para Estudo do Fígado (EASL) recomenda a associação de SOFOSBUVIR 400mg + "3D" (Viekira Pak) por 24 semanas nos casos de genótipo 1a onde houve falha de resposta ao tratamento com Sofosbuyir + daclatasvir + ribayirina...". Diante do exposto, DEFIRO a tutela colimada, para determinar que seja fornecido desde já, os medicamentos SOFUSBUVER 400mg, DACLALASVER 60mg, RIBAVIRINA 250mg e 3-D VIEKIRA PAK, da forma descrita na inicial e pelo período em que se fizer necessário, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se ofício para cumprimento imediato da medida antecipada junto ao DRS X Piracicaba. Diante da impossibilidade de composição amigável entre as partes, em razão da matéria controvertida, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, com a advertência de que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (art. 7º da Lei nº 12.503/2009) e que, havendo proposta de acordo, deverá oferta-la em preliminar na própria contestação, salientando que a apresentação de proposta de conciliação pelo réu não induz confissão (enunciado nº 76 do FONAJEF). Apresentada a resposta, abra-se vista ao requerente para que se manifeste em réplica e tornem conclusos. Int. -ADV: CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA (OAB 262009/SP)

Processo 1000305-96.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - José Antonio Caes Junior - Universidade Estadual Paulista - Unesp - - Banco Santander - Vistos em saneamento. Inicialmente, com relação à impugnação ao benefício da justiça gratuita, é verdade que a impugnação oposta elide a presunção de pobreza emergente da declaração apresentada, cabendo ao beneficiado a comprovação a respeito. Nesse sentido colaciona-se o seguinte excerto jurisprudencial:"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ELIDIDA PELA PARTE ADVERSA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NECESSIDADE Conquanto baste para a concessão do benefício da justiça gratuita mera declaração do requerente de sua miserabilidade, uma vez impugnada, trazendo a parte contrária prova e argumentos de que o requerente tem capacidade contributiva, a presunção relativa que militava em seu favor cede lugar à necessidade de comprovar seus rendimentos e bens a justificar a benesse e, não o fazendo, de se reconhecer a pertinência da impugnação.' (2º TACSP - Al 667.207-00/4 - 7ª C.- Rel. Juiz Paulo Ayrosa - DOESP 03.08.2001). Entrementes, a impugnação com esta eficácia é aquela devidamente instruída por provas, que convergem na afirmação feita. Não é este o caso, já que a requerida Unesp restringiu as alegações, desprovidas de elementos efetivos que assim comprovassem. Adverte-se: no caso vertente, não há provas suficientes no sentido de que o requerente esteja em condições de arcar com as custas e despesas do processo. Acontece que, dependendo do número de pessoas sob seu sustento e auspício, seus ganhos seriam insuficientes para suprirem suas necessidades. Portanto, reconhecendo o requerente como pobre na acepção jurídica do termo, desprovido de condições em arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de familiares, rejeita-se a impugnação oposta.No mais, com relação à exceção de incompetência relativa deste Juízo da Vara da Fazenda Pública de Rio Claro/SP para processar e julgar a presente ação, a requerida Unesp declina como sendo o foro competente o da cidade de São Paulo/Capital, local de sua sede.No sentir deste magistrado, nas ações de seus servidores as autarquias respondem no lugar em que a obrigação deve ser satisfeita, na forma do artigo 53, inciso IV, "d", sobrepujando o contido no inciso IV "a", do CPC. Nesse sentido segue o excerto jurisprudencial:"Ação de recálculo de vencimentos. Diferenças entre cargos de operador de máquinas I e II. Ajuizamento na comarca em se realiza o vínculo laboral. Exceção de incompetência rejeitada. Pretensão de deslocamento para a comarca da capital, em que se encontra a sede da autarquia. Descabimento, Prevalência da regra do artigo 100, IV, d, sobre as dos artigos 100, IV, a e 94 do CPC. Precedentes. Súmula 206 do STJ. Agravo de instrumento não provido". (Al. nº 2016155-93.2013.8.26.0000; Rel.: Antonio Celso Aguilar Cortez; TJESP); "Ementa: I - Agravo de Instrumento. Conversão dos vencimentos em URV. Artigo 22 da Lei nº 8.880/94. Exceção de incompetência. Deslocamento para o foro da Capital do Estado. Reconhecese às autarquias estaduais, como aos respectivos Estados-Membros, Juízo privativo (vara especializada). Entretanto, não têm elas foro privilegiado, vale dizer, podem ser demandados nas comarcas do interior. Súmula 206 do Superior Tribuna de Justiça. II - Artigo 100, V, 'd'. Exceção às regras estabelecidas nos artigos 94 e 100, IV, 'a', do CPC. É competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. III Recurso provido, para que o trâmite

do feito seja na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara". (Al. nº 0271735-95.2012.8.26.0000; Rel.: Guerrieri Rezende; TJESP). Além disso, afigura-se, demasiadamente, oneroso exigir que o funcionário se desloque de seu domicílio para demandar acerca de benefícios funcionais na Comarca da Capital do Estado, ao que não se denota qualquer benefício à autarquia. Neste sentido ficou decidido que: "COMPETÊNCIA. UNESP. Ação ajuizada por servidor, que pede a condenação da ré ao pagamento de diferenças de vencimentos decorrentes de desvio de função e a incorporação de décimos. Ajuizamento em Comarca (Botucatu) onde a autarquia conta com Assessoria Jurídica. Pretensão da autarquia de ser demandada na Comarca da Capital. Providência que nenhum benefício traria ao exercício do direito de defesa, mas apenas dificultaria o exercício do direito de ação. Resultado incompatível com as finalidades das normas processuais que disciplinam a competência territorial. Exceção de incompetência rejeitada pela decisão agravada. Agravo não provido". (Al. nº 2016159-33.2013.8.26.0000; Rel.: Antonio Carlos Villen; TJESP). Por tudo isso, rejeita-se a exceção de incompetência deste Juízo. Acresce-se: da petição inicial deflui o expresso pedido de indenização por danos morais e materiais, decorrente da realização de patrulhamento e vigilância do posto bancário do requerido Banco Santander S/A, que fica no interior do campus da requerida Unesp, haja vista a inexistência de segurança particular. Nesta situação, no dia 07/10/2016, assim como em outras ocasiões, o requerente foi abordado por bandidos que assaltaram o referido posto bancário. Feitas essas considerações, fixo como questão controvertida o abalo moral sofrido pelo requerente em razão das constantes abordagens sub-reptícias sofridas, o que lhe desencadeou a síndrome do pânico, bem como o desvio de função quando obrigado a fazer vigilância do posto bancário. Destarte, uma vez presentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido, bem como o interesse de agir e a legitimidade processual, dou o feito por saneado e defiro a prova oral postulada. Como medida de instrução, designo audiência no dia 27 de fevereiro de 2018, às 15h00.O prazo para apresentação do rol de testemunhas é de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Int. - ADV: CHARLES CARVALHO (OAB 145279/SP), JOSE SEBASTIÃO SOARES (OAB 247915/SP), ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ), JOANA PARENTE DE MELLO PORTUGAL (OAB 135646/RJ)

Processo 1000316-28.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Marcelo Gonsalez Badin - Municipio de Rio Claro - Vistos em saneamento.Inicialmente, com relação à impugnação ao benefício da justica gratuita, é verdade que a impugnação oposta elide a presunção de pobreza emergente da declaração apresentada, cabendo ao beneficiado a comprovação a respeito. Nesse sentido colaciona-se o seguinte excerto jurisprudencial:"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ELIDIDA PELA PARTE ADVERSA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NECESSIDADE Conquanto baste para a concessão do benefício da justiça gratuita mera declaração do requerente de sua miserabilidade, uma vez impugnada, trazendo a parte contrária prova e argumentos de que o requerente tem capacidade contributiva, a presunção relativa que militava em seu favor cede lugar à necessidade de comprovar seus rendimentos e bens a justificar a benesse e, não o fazendo, de se reconhecer a pertinência da impugnação.' (2º TACSP - AI 667.207-00/4 - 7ª C.-Rel. Juiz Paulo Ayrosa - DOESP 03.08.2001). Entrementes, a impugnação com esta eficácia é aquela devidamente instruída por provas, que convergem na afirmação feita. Não é este o caso, já que o requerido restringiu as alegações, desprovidas de elementos efetivos que assim comprovassem. Adverte-se: no caso vertente, não há provas suficientes no sentido de que o requerente esteja em condições de arcar com as custas e despesas do processo. Acontece que, dependendo do número de pessoas sob seu sustento e auspício, seus ganhos seriam insuficientes a suprirem suas necessidades. Portanto, reconhecendo o requerente como pobre na concepção jurídica do termo, desprovido de condições em arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de familiares, rejeita-se a impugnação oposta.No mais, fixo como questões controvertidas: as condições do local quando da queda do requerente; a consequente fratura e luxação da clavícula direita, bem como ligamento conoide; a limitação do movimento de seu braço direito daí decorrente; o abalo moral daí impingido; assim como a responsabilidade do requerido. Assim considerando, uma vez presentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado e defiro a produção da prova oral postulada. Para tanto, designo audiência no dia 27 de fevereiro p.f, às 14h00.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunha, sob pena de preclusão da prova.Int. - ADV: SERGIO DAGNONE JUNIOR (OAB 69239/SP), ARNALDO SERGIO DALIA (OAB 73555/SP), MARCELO TADEU PAJOLA (OAB 136380/SP)

Processo 1009383-85.2015.8.26.0510 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Rozilda de Jesus França -PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - Vistos Inicialmente, ciência às partes acerca do acórdão de fls. 478/484. Assim, na linha do que foi decidido pelo sodalício, oportunamente, após a produção da prova pericial, deliberar-se-á quanto a instrução no que tange a promoção na carreira. Ainda, ciência às partes do agendamento da perícia (fls. 485), a realizar-se em 24 de janeiro p.f. Às 10h30.Intime-se. - ADV: MARCELA DA SILVA SEGALLA (OAB 297821/SP), MIGUEL STÉFANO URSAIA MORATO (OAB 200692/SP)

Processo 1010450-17.2017.8.26.0510 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto - Alvaro Perin - RIO CLARO - DEPTO. AUTÔN. DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - Vistos.Fls. 30: Inicialmente no documento de fls. 18 consta como CDC 20371-22 a numeração 1009 do imóvel, enquanto que a fls. 19, idêntico CDC, indica a numeração 1019. Destarte, conforme postulado, retifica-se a referida decisão para que a determinação de abstenção do corte no fornecimento de água ocorra no endereco mencionado na inicial junto ao nº 1019.No mais remetam-se ao Juizado Especial da Fazenda Pública, com as anotações e registros necessários. Oportunamente, nova conclusão. Int. - ADV: ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO (OAB 131226/SP), FABIO MONACO PERIN (OAB 96953/SP)

Processo 1011175-06.2017.8.26.0510 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Suziley Cristina Rocon - Vistos. Defiro a gratuidade da justiça. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico tributária com pedido de tutela provisória de urgência antecipada e repetição de indébito proposta por SUZILEY CRISTINA ROCON em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Aduz a requerente que arca mensalmente com o pagamento de contas de energia elétrica, sendo assim é contribuinte do tributo ICMS relativo a este fornecimento. Afirma ter constatado que o tributo está sendo exigido sobre uma base de cálculo incorreta que contraria a legislação e a Constituição Federal, porque inclui tarifas de transmissão e distribuição da energia, denominadas TUSD E TUST. Pleiteia, a título de tutela antecipada de urgência, seja determinado à requerida suspenda, imediatamente, a exigibilidade do tributo sobre estas tarifas e encargos, sob pena de multa diária a ser arbitrada em caso de descumprimento. A propósito de todo exposto, a tutela de urgência nos termos do artigo 300 do CPC será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.No caso dos autos, com relação à urgência, a requerente está efetuado o pagamento a despeito da questionada base de cálculo do tributo e, somente agora, ingressou com a presente ação. Esta circunstância, no caso vertente, demonstra que a segurança jurídica deve sobrepujar à celeridade da tutela jurisdicional. Aliado a isso, não se pode olvidar que a requerente não restaria prejuízo no aguardar o desfecho desta demanda, haja vista o pedido expresso de repetição de indébito. Acresce-se: considerando, ainda, que os valores correspondentes a TUSD, TUST e demais encargos indicados na petição inicial, representariam reduzida parte da base de cálculo do tributo, quer-se crer, o aguardar o julgamento não implicaria maiores prejuízos, sob o aspecto patrimonial, à requerente. Nesse sentido:"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO ICMS Pretensão de que a requerida se abstenha de cobrar ICMS sobre os encargos de transmissão e conexão na entrada de energia elétrica, especialmente as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) ou Distribuição (TUSD) Antecipação de tutela indeferida pelo nobre Juízo monocrático Decisório que merece subsistir Ausência dos requisitos necessários legais elencados no artigo 300 do CPC/15 Precedentes desta Colenda Câmara Decisão mantida Negado provimento ao recurso". (Al nº: 2138209-56.2016.8.26.0000; Rel.: Rubens Rihl; TJESP).Destarte, INDEFIRO a tutela de urgência colimada. Enfim, tendo em vista a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2246948-26.2016, determinando a suspensão dos processos que versem sobre a possibilidade da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS, incidente sobre energia elétrica, o sobrestamento aqui é medida que se impõe, aquardando-se o respectivo julgamento. Após o julgamento, nova conclusão para outras deliberações, inclusive quanto à citação da requerida. - ADV: ANDERSON ROBERTO ROCON (OAB 190859/SP)

RIO GRANDE DA SERRA

Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO SIDNEI VIEIRA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA RIBEIRO DE JESUS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

Processo 0001068-50.2013.8.26.0512 (apensado ao processo 0003711-15.2012.8.26.0512) (processo principal 0003711-15.2012.8.26.0512) - Impugnação de Assistência Judiciária - Maria Jose de Jesus - Marcio Greide Ferreira - O pedido de renúncia formulado pelo advogado já foi apreciado nos autos principais. Cumpra-se o lá determinado. - ADV: ANDRÉ FLAVIANO DOGNANI (OAB 164420/SP), ADENIR DOGNANI (OAB 57543/SP), MARIO HIROSHI ISHIHARA (OAB 177246/SP)

Processo 0002952-51.2012.8.26.0512 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Vanderlei Lucas da Silva -INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Acerca da informação do INSS de que a autora está aposentada desde 2014 e os documentos juntados, manifeste-se a mesma no prazo de 10 dias. - ADV: JOSE LUIS SERVILHO DE OLIVEIRA CHALOT (OAB 148615/SP), FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS (OAB 263017/SP)

Processo 0003053-83.2015.8.26.0512 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Jairo Martins Gomes - Defiro a expedição do mandado de levantamento em favor do perito.Digam as partes acerca do laudo. - ADV: ANTONIO LINDOMAR PIRES (OAB 349909/SP)

Processo 0003289-69.2014.8.26.0512 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.P.L.B. - Ante o exposto, nos termos do art. 226. § 6°, da Constituição Federal e 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO das partes, partilhando os bens móveis adquiridos na constância do casamento na proporção de 50% para cada parte, condicionada a partilha à comprovação da propriedade. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e por não ter havido contrariedade ao pedido, deixo de condenar o requerido aos ônus da sucumbência. Cópia da presente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação a ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil de Rio Grande da Serra - SP (nº matrícula: 117754 01 55 2004 2 00020 114 0005850-34). A autora voltará a usar o nome de solteira, Simone Pereira Lopes. O réu não alterou o nome no ato do casamento. Expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo, que fica desde já intimado a imprimir o documento pelo SAJ. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos oportunamente.P.R.I.C. - ADV: NEIDE PRATES LADEIA SANTANA (OAB 170315/SP), ADENIR DOGNANI (OAB 57543/SP)

Processo 0003366-44.2015.8.26.0512 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F.O.L. - A.R.V.L. - Ante o exposto, nos termos do art. 226, § 6°, da Constituição Federal e 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO das partes. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e por não ter havido contrariedade ao pedido, deixo de condenar o requerido aos ônus da sucumbência. Cópia da presente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação a ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil de Rio Grande da Serra (nº matrícula: 117754 01 55 2007 2 00023 279 0006911-75). A autora voltará a usar o nome de solteira, Francisleine Oliveira. O réu não alterou o nome no ato do casamento. Expeçam-se certidões de honorários aos defensores dativos, que ficam desde já intimados a imprimir o documento pelo SAJ.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos oportunamente.P.R.I.C. - ADV: RICARDO ABOU RIZK (OAB 168081/SP), ALTINO ALVES SILVA (OAB 158628/SP)

Processo 0003433-09.2015.8.26.0512 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - W.A.F.S. - Oficie-se à empregadora para que realizem dos descontos da pensão alimentícia fixada às fls. 11, bem como, solicitando-se as informações acerca dos valores recebidos pelo autor. Aguarde-se a realização da audiência já designada. - ADV: MARIA EDNA AGREN DA SILVA (OAB 146570/SP)

Processo 0003433-09.2015.8.26.0512 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - W.A.F.S. - Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Após, tornem os autos ao arquivo. - ADV: MARIA EDNA AGREN DA SILVA (OAB 146570/SP)

Processo 0003499-86.2015.8.26.0512 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - Claudio Roberto Lucas e outros -Manifeste o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, inclusive acerca da resposta do oficio. - ADV: ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO (OAB 259031/SP)

Processo 0003532-81.2012.8.26.0512 (apensado ao processo 0004056-83.2009.8.26.0512) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - L.S.F. e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, nomeando Lindinalva Santos Feitoza como Curadora Definitiva do interditado Leonildo Santos Feitoza, em substituição a Maria de Lourdes Santos. Sem custas e honorários, ante a natureza da causa. Ante a inexistência de bens imóveis de propriedade do interditando, dispensada a hipoteca legal. Considerando ainda o valor modesto recebido pelo interditado da Previdência social, dispenso a prestação de contas. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa. Ante a disposição inserta do parágrafo único do artigo 93 da Lei 6.015/73, providencie-se o registro da sentença para que o curador assine o termo definitivo de curatela. Com o trânsito em julgado e cumprido o necessário, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 0004056-83.2009.8.26.0512Ciência ao MP.P.R.I.C. - ADV: MELINA SIRINO DOS SANTOS SILVA SALVIATTI (OAB 302867/SP)

Processo 0003608-08.2012.8.26.0512 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A



- Deverá a advogada de fls.90/91 juntar a procuração em seu nome e se manifestar em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 10 dias, pois os réus não foram citados até a presente data. - ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), ELIANA MARIA DA SILVA (OAB 122974/SP)

Processo 0003685-46.2014.8.26.0512 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Joana Darc Fagundes da Silva - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, caberá à parte autora arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, observando-se a gratuidade de justiça concedida.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. - ADV: FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO (OAB 238063/SP), JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO (OAB 177555/SP)

Processo 0003721-54.2015.8.26.0512 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C.E.O.S. e outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, para o fim de condenar o réu a pagar aos autores pensão alimentícia no montante de um salário mínimo em caso de trabalho sem vínculo empregatício, trabalho autônomo ou desemprego, e de 1/3 dos rendimentos líquidos do réu incidindo sobre 13º salário, férias acrescidas de um terço, participação nos lucros e resultados, plano de demissão voluntária, horas extras, adicionais e verbas, excluindo-se apenas FGTS, INSS e IR. Condeno o réu ainda ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$400,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil.Expeça-se certidão de honorários à patrona nomeada para defender os interesses da parte ativa. Fica desde já a patrona intimada a imprimir o documento diretamente do sistema SAJ. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.Ciência ao MP.P.R.I.C. - ADV: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA (OAB 273957/SP)

Processo 0003730-21.2012.8.26.0512 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e outro - Providencie a serventia a abertura do segundo volume.Fls.174/185: intimese o autor para que apresente as contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens. - ADV: SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA PEREIRA (OAB 173818/SP), ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP)

Processo 0003756-24.2009.8.26.0512 (512.09.003756-9) - Interdição - Tutela e Curatela - R.M.S.A. - Oficie-se ao INSS solicitando informações se a interditanda Maria Letícia da Silva, RG 5041198/AL, CPF número 571.046.464-34 é beneficiária de benefício previdenciário.Expeça-se o mandado de constatação, a fim de se verificar em quais as condições vive a interditanda, bem como, quem é o responsável pelos seus cuidados.Servirá este despacho como ofício ao INSS e como mandado de constatação. - ADV: TELMA MARIA MENDONCA (OAB 80825/SP)

Processo 0003773-50.2015.8.26.0512 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.S.B.S. e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor pensão alimentícia no montante de meio salário mínimo vigente à época do pagamento, em caso de trabalho sem vínculo empregatício ou desemprego; e de 1/3 de seus rendimentos líquidos incidindo sobre férias, 13º salário, horas extras, verbas rescisórias e plano de saúde, excluindo-se apenas FGTS, INSS e IR. Condeno o réu ainda ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$400,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil.Expeça-se certidão de honorários à patrona nomeada para defender os interesses da parte ativa. Fica desde já a patrona intimada a imprimir o documento diretamente do sistema SAJ. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.Ciência ao MP.P.R.I.C. - ADV: ELIZA APARECIDA CAMINE (OAB 177549/SP)

Processo 0003844-57.2012.8.26.0512 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rosangela Celeste Ferreira - Rogerio Martins Ferreira e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Procurador-Chefe - Atenda a inventariante o requerido pela Fazenda Estadual (fls.70) no prazo de 30 dias. - ADV: SERGIO D'AMICO (OAB 72040/SP), CARLA MARIA RODINICK CARVALHO MANFRE (OAB 121564/SP)

Processo 0003863-63.2012.8.26.0512 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Edinaldo Carmino de Lima - Verifico a ocorrência de erro material no relatório da sentença, uma vez que o autor requer a retificação do local do seu nascimento em sua certidão de casamento, e não a retificação de sua data de nascimento, como constou na parte final do primeiro parágrafo. Assim, com fulcro no artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o primeiro parágrafo da sentença para constar: "EDINALDO CARMINO DE LIMA, qualificado nos autos, requereu a retificação de sua certidão de casamento, argumentando, em síntese, que há equívoco em sua certidão de casamento em relação ao local de seu nascimento. Afirma que nasceu no Município de Serra Talhada - PE, e não no Município de Princesa Isabel - PB, conforme constou em sua certidão de casamento. Posta a questão, requer seja retificada sua certidão de casamento e de seu registro civil para que conste em seu local de nascimento o Município de Serra Talhada - PE. "No mais, permanece a sentença tal como lancada. Intime-se. - ADV: MELINA SIRINO DOS SANTOS SILVA SALVIATTI (OAB 302867/SP)

Processo 0003894-78.2015.8.26.0512 - Procedimento Sumário - Benefícios em Espécie - Celso Acencio Silva - Defiro a expedição do mandado de levantamento em favor do perito.Digam as partes acerca do laudo. - ADV: NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 133894/SP)

Processo 0003895-73.2009.8.26.0512 (512.09.003895-6) - Procedimento Comum - Servidão - Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar instituída a servidão de passagem no imóvel descrito às fls. 04 e 389/390 e fixar o valor da indenização em R\$ 213.000,00, condenando a autora no pagamento de correção monetária e juros compensatórios de 6% ao ano sobre o valor de R\$ 169.651,28, calculados entre a data da imissão na posse pela autora e a data do depósito da diferença. Nos termos do artigo 27 do Decreto-Lei nº 3.365/41, condeno a requerente a pagar honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor da diferença entre o valor da oferta e o valor indenizatório fixado. Torno definitiva a imissão na posse deferida. Nos termos do artigo 34, parágrafo único, o Decreto-Lei nº 3.365/41, havendo dúvida quanto ao titular do domínio, o valor ficará depositado em juízo, cabendo ao interessado ingressar com ação própria para viabilizar o respectivo levantamento. Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, conforme artigo 28, §1º, do Decreto-lei 3.365/41.P.R.I.C. - ADV: OLAVO ZAMPOL (OAB 81997/SP), EDSON SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 62538/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (OAB 195805/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), MARIO HIROSHI ISHIHARA (OAB 177246/SP), FERNANDA VACCO AKAO VOLPI (OAB 173760/SP), OLDEMAR MATTIAZZO FILHO (OAB 131035/SP)

Processo 0003944-07.2015.8.26.0512 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Renata Aparecida de Oliveira - Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.Digam as partes acerca do laudo. - ADV: MARIO HIROSHI

TJSP

ISHIHARA (OAB 177246/SP)

Processo 0004026-38.2015.8.26.0512 - Procedimento Comum - Restabelecimento - Grinaura Pereira do Nascimento - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.Fls.127: cadastre-se o nome do advogado no sistema informatizado.Intime-se o INSS para que se manifeste acerca do laudo. - ADV: CLOVIS RAMIRES BITENCOURT (OAB 311451/SP), ROBINSON GRIECO RODRIGUES (OAB 137150/SP), PAULO HENRIQUE MALULI MENDES (OAB 377019/SP)

Processo 0004030-75.2015.8.26.0512 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Edilson Santana da Silva - Defiro a expedição do mandado de levantamento em favor do perito.Digam as partes acerca do laudo. - ADV: MELINA SIRINO DOS SANTOS SILVA SALVIATTI (OAB 302867/SP)

Processo 0004132-10.2009.8.26.0512 (512.09.004132-9) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - M.M.N.A. - J.A.S. - Providencie a serventia a abertura do segundo volume.Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls.211), aguarde-se a decisão. - ADV: MAURINO URBANO DA SILVA (OAB 142302/SP), MARIA EDNA AGREN DA SILVA (OAB 146570/SP)

Processo 0004136-37.2015.8.26.0512 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G.K.P.A.F. - Ante o exposto, nos termos do art. 226, § 6°, da Constituição Federal e 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO das partes nos termos contidos na inicial e às fls. 18.Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e por não ter havido contrariedade ao pedido, deixo de condenar o requerido aos ônus da sucumbência. Cópia da presente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação a ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil de Rio Grande da Serra - SP (nº matrícula: 117754 01 55 2011 2 00027 236 0008063-18). A autora voltará a usar o nome de solteira, Gleice Koi Rodrigues Pereira Alves. O réu não alterou o nome no ato do casamento. Expeçamse certidões de honorários aos defensores dativos, que ficam desde já intimados a imprimir o documento pelo SAJ.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO APARECIDO MENEGON (OAB 161736/SP)

Processo 0004269-79.2015.8.26.0512 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.V.J. - A.A.S. - Defiro a extração das cópias. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias.Após, tornem os autor ao arquivo. - ADV: ELIZA APARECIDA CAMINE (OAB 177549/SP), MARCOS ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA (OAB 181012/SP)

Processo 0004364-12.2015.8.26.0512 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.V.R. e outros - O mandado foi juntado no dia 30 de outubro de 2017, portanto, aguarde-se o cumprimento ou decurso.Com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de fls. 157/158. - ADV: SONIA CRISTINA FELIPE SILVEIRA ORTEGA (OAB 134149/SP), ANDRÉ FLAVIANO DOGNANI (OAB 164420/SP), DANUZA DI ROSSO (OAB 175370/SP)

Processo 0004522-67.2015.8.26.0512 - Procedimento Comum - Restabelecimento - Elton Martins Flôr - Intime-se a advogada do autor para que regularize a petição de fls.127/128, assinando-se em 10 dias.Devidamente assinada, intime-se o INSS para se manifestar. - ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS (OAB 356408/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA MORAES CORREGIARI BEI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA RIBEIRO DE JESUS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0001099-36.2014.8.26.0512 - Procedimento Comum - Guarda - S.O.S. - A.O.S. - Z.M.O.S. - Ato Ordinatório: "Ciência às partes quanto à certidão de cartório: "Certifico e dou fé que, por um lapso da Serventia, as datas certificadas à fl. 167 foram digitas com erro material, sendo que as datas corretas designadas para a avaliação psicológica são: 10/01/2018 - 13:30 hs para oitiva da parte requerida e 17/01/2018 -13:30 hs para oitiva da parte autora. Nada mais." e Despacho: "Diante da designação das datas, intimem-se as partes para o comparecimento com urgência." - ADV: VANESSA PRISCILA BORBA (OAB 233825/SP), MELINA SIRINO DOS SANTOS SILVA SALVIATTI (OAB 302867/SP), MÔNICA ROSA BEZERRA DA SILVA (OAB 366972/SP), INALDO FLORÊNCIO DOS SANTOS (OAB 202964/SP)

Processo 0001206-85.2011.8.26.0512 - Inquérito Policial - Estupro - Osmar Felix de Souza - Maria Letícia da Silva - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu OSMAR FÉLIX DE SOUZA à pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do crime previsto no artigo 217-A, paragrafo 10, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Não há elementos que justifiquem a decretação da prisão cautelar neste momento processual, de modo que o réu poderá recorrer em liberdade. Nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal, condeno o réu no pagamento das custas processuais, no valor de 100 UFESPs, conforme previsto no artigo 40, parágrafo 90, alínea 'a', da Lei Estadual 11.608/2003.Publique-se, intimem-se e comuniquem-se. - ADV: ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO (OAB 259031/SP), ADRIANA DOS SANTOS SOUSA (OAB 273957/SP)

Processo 0003503-31.2012.8.26.0512 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - Jair Agostinho Ferreira - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Vista ao autor acerca do ofício recebido. Nada mais. - ADV: VICTOR CESAR BERLANDI (OAB 236922/SP), NEIDE PRATES LADEIA SANTANA (OAB 170315/SP)

Processo 0005134-49.2008.8.26.0512 (512.08.005134-8) - Procedimento Sumário - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PADRE SABÓIA DE MEDEIROS" - Fls. 157: defiro as pesquisas requeridas após a juntada do cálculo atualizado do débito, providenciando a serventia. - ADV: LUIZ FELIPE GIANNATTASIO MARTIN (OAB 255343/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), JULIANA DE CASSIA TEBAR CARDOSO (OAB 133982/SP)

Processo 0005352-88.2014.8.26.0505 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 79).Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Ante a preclusão lógica, com a publicação da sentença, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C. - ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)

Processo 0006052-53.2008.8.26.0512 (512.08.006052-5) - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Antônio Ciro Monteiro - Vistos. Indefiro a expedição do mandado de levantamento em favor autor tendo em vista que não há depósito nestes autos e que o pedido de fls. 167 deveria ter sido formulado no cumprimento sentença digital e não nestes autos. Intime-se. - ADV: ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB 248308/SP), VICTOR CESAR BERLANDI (OAB 236922/SP), JOSE LUIS



SERVILHO DE OLIVEIRA CHALOT (OAB 148615/SP), JOAO MARIANO DO PRADO FILHO (OAB 293087/SP)

Processo 0600693-10.2007.8.26.0512 (512.07.600693-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Cosme Nunes da Silva - Diante da apresentação de defesa prévia pela defensora constituída, cobre-se a devolução da carta precatória de fls. 419, independentemente de cumprimento. Ausente causa de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2018, às 15:45 horas.Intimem-se e requisitem-se, conforme necessário, servindo a presente decisão como mandado.Advirtam-se as testemunhas de que a ausência injustificada ensejará sua condução coercitiva, a condenação no pagamento das custas da diligência, a aplicação de multa de 1 a 10 salários mínimos e a apuração da prática do crime de desobediência. Requisite-se a apresentação do réu preso. Eventuais requisições deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes por e-mail, certificando-se nos autos a confirmação de recebimento.Publique-se. - ADV: GRACILENE DE OLIVEIRA GONZAGA (OAB 264925/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA MORAES CORREGIARI BEI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA RIBEIRO DE JESUS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0000488-83.2014.8.26.0512 - Inquérito Policial - Lesão Corporal - Lindomar Nunes Tenório - Vistos.Torno sem efeito o despacho de fls. 80, lançado por equívoco, visto que o réu já foi citado.Considerando-se que o endereço da vítima é de outra Comarca (fls. 74), expeça-se carta precatória para sua oitiva.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas. Intime-se a testemunha Elza Lourdes Nunes para comparecimento, sob pena de condução coercitiva e condenação no pagamento das custas da diligência, além de multa de 1 a 10 salários mínimos e apuração da prática do crime de desobediência. O réu é revel, aplicando-se o disposto no artigo 367, do Código de Processo Civil, não sendo necessária sua intimação. Entretanto, caso compareça à audiência, será interrogado.Intimem-se. - ADV: ROMEU FONTES DE SOUSA (OAB 280486/SP)

Processo 0000525-47.2013.8.26.0512 - Inquérito Policial - Estupro - Elenilson Moreira da Silva - Vistos. Ausente causa de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2018, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se e requisitem-se, conforme necessário, servindo a presente decisão como mandado. Advirta-se o réu de que o não comparecimento ensejará a decretação de sua revelia. Advirtam-se as testemunhas de que a ausência injustificada ensejará sua condução coercitiva, a condenação no pagamento das custas da diligência, a aplicação de multa de 1 a 10 salários mínimos e a apuração da prática do crime de desobediência. Eventuais requisições deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes por e-mail, certificando-se nos autos a confirmação de recebimento. Publique-se. - ADV: ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO (OAB 259031/SP)

Processo 0000990-98.2015.8.26.0540 (apensado ao processo 0004888-09.2015.8.26.0512) - Reintegração / Manutenção de Posse - Medida Cautelar - JOSÉ CARLOS DE PAULA e outro - Diante da decisão prolatada às fls. 137/138 do processo nº 0004888-09.2015.8.26.0512, ao qual a presente medida cautelar encontra-se apensada, manifestem-se os requerentes se há interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.Int. - ADV: EZEQUIEL DE SOUSA SANCHES OLIVEIRA (OAB 306458/SP)

Processo 0004774-70.2015.8.26.0512 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.S.M. - A certidão de honorários encontra-se disponível no sistema para impressão e encaminhamento. Nada mais. - ADV: ELIAS JOSE DO CARMO (OAB 271720/SP)

Processo 0004821-44.2015.8.26.0512 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Adriano dos Santos Nunes e outro - Waldir Fernandes de Souza - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno os requerentes ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor causa, observada a gratuidade de justiça concedida.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: NEIDE PRATES LADEIA SANTANA (OAB 170315/SP), MELINA SIRINO DOS SANTOS SILVA SALVIATTI (OAB 302867/SP)

Processo 0004888-09.2015.8.26.0512 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - José Carlos de Paula e outro - Rosilene dos Santos Lima Pinheiro - Os presentes autos foram anotados equivocadamente para sentença, uma vez que o mérito já foi decidido com a homologação do acordo de fls. 72.Prossigam-se nos autos da cautelar em apenso.Int. - ADV: EZEQUIEL DE SOUSA SANCHES OLIVEIRA (OAB 306458/SP), SIMONE MARIA MOZELLI DA SILVA (OAB 321557/SP), RONA MARJORY DUARTE FALQUEIRO (OAB 178927/SP)

Processo 0004922-81.2015.8.26.0512 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Banco Itauleasing S/A - Cobre-se o oficial de justiça para que devolva o mandado cumprido em 5 dias. Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justica. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0004929-73.2015.8.26.0512 - Procedimento Comum - Concessão - Reginaldo da Silva - Defiro a expedição do mandado de levantamento em favor do perito.Digam as partes acerca do laudo. - ADV: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA (OAB 273957/SP)

Processo 0004957-80.2011.8.26.0512 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Itau S/A. - Aguarde-se provocação no arquivo. - ADV: MAURINO URBANO DA SILVA (OAB 142302/SP), NEIDE PRATES LADEIA SANTANA (OAB 170315/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 0005297-24.2011.8.26.0512 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - D.P.O. - N.F.P.O. e outro - A certidão de honorários encontra-se disponível no sistema para impressão e encaminhamento. Nada mais. - ADV: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA (OAB 273957/SP), EDUARDO APARECIDO MENEGON (OAB 161736/SP)

ROSANA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO BARÉA BORGES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOAO BATISTA CRUZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 1001397-94.2017.8.26.0515 - Divórcio Litigioso - Dissolução - N.V.S. - C.F.S. - Defiro os benefícios da A.J.G. Anote-se.Designo audiência de conciliação prévia, nos termos da Portaria nº 02/2009 (setor de mediação) para o dia 06/02/2018, às 10h15min, na qual não é imprescindível a presença de advogado.Cite-se e intimem-se, consignando-se no mandado que o prazo para resposta (15 dias) passará a fluir a partir da data da audiência supra, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 335 e 344, ambos do CPC.Int. - ADV: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)

Processo 1001458-52.2017.8.26.0515 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.J.S. - E.R.S. e outro - Defiro os benefícios da A.J.G. Anote-se.Designo audiência de conciliação prévia, nos termos da Portaria nº 02/2009 (setor de mediação) para o dia 06/02/2018, às 10h30min, na qual não é imprescindível a presença de advogado.Cite-se e intimem-se, consignando-se no mandado que o prazo para resposta (15 dias) passará a fluir a partir da data da audiência supra, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 335 e 344, ambos do CPC.Int. - ADV: JOSE FELIX DE OLIVEIRA (OAB 297265/SP)

SALTO

Cível

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO CRAVO DA COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000013-32.2007.8.26.0526 (526.01.2007.000013) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.R.P. - Autos desarquivados. Ciência à parte interessada. Nada sendo requerido, em 30 dias, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: VANESSA CRISTINA FERREIRA (OAB 306988/SP)

Processo 0004063-62.2011.8.26.0526 (526.01.2011.004063) - Divórcio Consensual - Dissolução - J.M.E.A. - Autos desarquivados. Ciência à parte interessada. Nada sendo requerido, em 30 dias, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 265588/SP)

Processo 0004533-98.2008.8.26.0526 (526.01.2008.004533) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A.T.Q. - Autos desarquivados. Ciência à parte interessada. Nada sendo requerido, em 30 dias, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: PATRICIA SCALET (OAB 146937/SP)

Processo 0004637-46.2015.8.26.0526 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Aparecida de Jesus da Silva - Vista à requerente acerca da manifestação e documentos apresentados pelo INSS. - ADV: YASSER JOSÉ CORTI (OAB 208837/SP)

Processo 0004855-79.2012.8.26.0526 (526.01.2012.004855) - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Movelyne do Brasil Industria de Móveis Ltda - Vista ao requerente acerca da petição do requerido. - ADV: VANILLA HULMANN DE CONTI (OAB 162956/SP)

Processo 0005271-33.2001.8.26.0526 (526.01.2001.005271) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G.C.R. - Sandex Industria Quimica e Farmaceutica Ltda - - Eduardo Luiz Meyer - - Maria Thereza Gervasoni e outros - Lut Intermediação de Ativos e Gestão Judicial - M.G.J. - Vista às partes acerca da manifetação da empresa leiloeira. - ADV: LEANDRO JUNQUEIRA (OAB 211797/SP), EDUARDO LUIZ MEYER (OAB 125632/SP), MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA (OAB 302668/SP), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), IRINEU JOSE CAMPANHA DA SILVA (OAB 139976/SP), DENI EVERSON DE OLIVEIRA (OAB 246982/SP), PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA (OAB 127523/SP), PRISCILLA MAKHOHL (OAB 168769/SP), LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO (OAB 163054/SP), FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO (OAB 122456/SP)

Processo 0005331-44.2017.8.26.0526 (processo principal 0003411-11.2012.8.26.0526) - Cumprimento de sentença - Fixação - G.L.F. - Vista à exequente para que apresente o mandado de citação completo cumprido (determinação de citação + aviso de recebimento positivo). - ADV: LUCIANA PAIVA CIETTO (OAB 169421/SP)

Processo 0005366-82.2009.8.26.0526 (526.01.2009.005366) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - B. - Vista ao requerente acerca do resultado da pesquisa solicitada: R\$ 0,00; HONDA/CG TITAN KS 2004/2004 PLACA DEP9086 SP; VW/GOL 1.0 2005/2006 PLACA DFW3146 SP; SUNDOWN/HUNTER 125 SE 2004/2005 PLACA DEP9793 SP; SUNDOWN/HUNTER 125 SE 2004/2005 PLACA DEP9348 SP; FIAT/UNO MILLE FIRE 2004/2005 PLACA DFW3934 SP; SUNDOWN/HUNTER 125 SE 2004/2004 PLACA DEP8941 SP; HONDA/NXR125 BROS KS 2003/2003 PLACA DEP8731 SP; FIAT/UNO MILLE SMART



2000/2001 PLACA CVJ8571 SP; FIAT/MAREA HLX 1999/2000 DAQ1356 SP; HONDA/XLR 125 1999/1999 PLACA CIF6061 SP; HONDA/XLR 125 1999/1999 PLACA CIF6264 SP; VW/GOL I 1996/1997 PLACA BYO7486 SP; GM/BLAZER 1996/1996 PLACA CEV0177 SP. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0005637-23.2011.8.26.0526 (526.01.2011.005637) - Procedimento Comum - Aposentadoria - Elvira Caleffo Garcia - Inss Instituto Nacional do Seguro Social - Vista ao requerente acerca da manifestação e documento apresentados pelo INSS. - ADV: LEILA ABRAO ATIQUE (OAB 111629/SP), FERNANDO RAMOS DE CAMARGO (OAB 153313/SP)

Processo 0005764-10.2001.8.26.0526 (526.01.2001.005764) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - V.S. - C.A.B. - Designado nova data para realização da pericia a ser realizada no I.M.E.S.C., sito no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Rua Cláudio Manoel da Costa, s/nº - Jd. Vergueiro/Sorocaba/SP, no dia 15/03/2018, às 07:00 hs. - ADV: CLAUDIO AMAURI BARRIOS (OAB 63623/SP), SIDNEI CRUZ (OAB 199487/SP)

Processo 0007824-96.2014.8.26.0526 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Antonio Carlos Gomes da Silva - Banco Itauleasing S/A e outro - Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), EDER WAGNER GONÇALVES (OAB 210470/SP), FRANCO RODRIGO NICACIO (OAB 225284/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)

Processo 0008576-49.2006.8.26.0526 (526.01.2006.008576) - Execução de Alimentos - Alimentos - S.M.S. - Autos desarquivados. Ciência à parte interessada. Nada sendo requerido, em 30 dias, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: FRANCO RODRIGO NICACIO (OAB 225284/SP), EDER WAGNER GONÇALVES (OAB 210470/SP)

Processo 0011406-17.2008.8.26.0526 (526.01.2008.011406) - Procedimento Comum - Revisão - D.A.S. e outro - Autos desarquivados. Ciência à parte interessada. Nada sendo requerido, em 30 dias, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ELAINE IARA AMOROSO DANIEL RUY (OAB 185628/SP)

Processo 0012100-44.2012.8.26.0526 (526.01.2012.012100) - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.M.R. - Autos desarquivados. Ciência à parte interessada. Nada sendo requerido, em 30 dias, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: EDER WAGNER GONÇALVES (OAB 210470/SP), CELSO MARINI (OAB 313510/SP), TATIANE LUZIA DE LIMA (OAB 391774/SP)

Processo 1000953-28.2017.8.26.0526 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - C.G.C. - Y.C.G.C. - Autos com vista à parte interessada em face da devolução da carta de intimação da parte autora pelo motivo "não procurado" - fls. 126/127; com URGÊNCIA, dada a proximidade da audiência. - ADV: DENISE DE FÁTIMA TAROSSO (OAB 230175/SP), CARLOS FERNANDO MAZZONETTO MESTIERI (OAB 315835/SP)

Processo 1001121-30.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Eugênio Barbosa Maciel Filho - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 06/03/2018 às 15:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923 , E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: JOCÉLIA SANTOS PEREIRA MACIEL (OAB 391072/SP)

Processo 1001814-48.2016.8.26.0526 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Vânia Fernandes Jardim - Marcos Antonio Monteiro Móveis - - Grappa Móveis Industria e Comércio de Móveis Ltda - Intimação das partes para comparecimento à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 13/03/2018 às 13:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: VANILLA HULMANN DE CONTI (OAB 162956/SP), EDER WAGNER GONÇALVES (OAB 210470/SP), FRANCO RODRIGO NICACIO (OAB 225284/SP), ALEXANDER VIEIRA (OAB 34449/PR), ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO (OAB 32273/PR)

Processo 1002018-58.2017.8.26.0526 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.C.C.R. - F.A.S.O. - Vista à requerente acerca da manifestação do requerido às fls. 116/117. - ADV: ANDREA BARBIERI (OAB 323677/SP), ALINE MANFREDINI (OAB 249001/SP)

Processo 1002022-66.2015.8.26.0526 - Monitória - Cheque - J.P.S. - C.C.M.B. e outros - Carta precatória expedida - à disposição da parte autora para impressão pelo site do TJSP, instrução com as devidas cópias e comprovação da distribuição, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 (disponibilizado no DJE em 22/08/2017). - ADV: TAISA BERGANTIN RIBEIRO (OAB 185126/SP), SANDRO LUIS GOMES (OAB 252163/SP), SAMIA MALUF (OAB 354278/SP)

Processo 1002550-32.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Locação de Móvel - Lorenzon Locadora de Equipamentos Eireli Epp - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 08/03/2018 às 10:00h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 01, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: JOSE EDUARDO PERES REIS (OAB 75161/SP)

Processo 1002555-54.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Locação de Móvel - Lorenzon Locadora de Equipamentos Eireli Epp - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 13/03/2018 às 13:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923 , E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: JOSE EDUARDO PERES REIS (OAB 75161/SP)

Processo 1003440-68.2017.8.26.0526 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Para realização de pesquisa, complemente o(a) exequente o recolhimento de uma taxa pertinente a pesquisa: R\$ 15,00 por CPF e/ou CNPJ pesquisados, conforme Provimento CSM nº 2462/2017. - ADV: PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR (OAB 66479/SP)

Processo 1003775-87.2017.8.26.0526 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Para apreciação do pedido, antecipe o(a) exequente o recolhimento da taxa pertinente à pesquisa BANCEJUD (R\$ 15,00 por CPF e/ou CNPJ pesquisados), RENAJUD (R\$ 15,00 por CPF e/ou CNPJ pesquisados) e INFOJUD (R\$ 15,00 por CPF e/ou CNPJ pesquisados), consoante provimento CSM n. 2462/2017. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 1003807-92.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Gilmar Smaile - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 06/03/2018 às 11:00h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: RAFAEL SIQUEIRA OLIVEIRA (OAB 334275/SP)

Processo 1004264-27.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Locação de Móvel - Lorenzon Maquinas e Ferramentas Ltda. - Autos com vista à parte autora em face da devolução do AR juntado a fls. 37 pelo motivo "ausente"; com URGÊNCIA, dada a proximidade da audiência. - ADV: SORAIA APARECIDA ESCOURA (OAB 158678/SP)

Processo 1004591-69.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Fábio Cesar Schoba - - Solange Ribeiro Schoba - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação



designada para o dia 06/03/2018 às 15:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. // Para expedição de carta de citação e intimação da parte ré se faz necessário a comprovação do recolhimento da taxa postal, considerando que o endereço indicado pertence à Comarca de Indaiatuba/SP. - ADV: CLAUDIA CRISTINA PIRES OLIVA (OAB 144817/SP)

Processo 1004638-43.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Bradesco Saúde S/A - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 06/03/2018 às 14:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1004884-39.2017.8.26.0526 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A -Para apreciação de pesquisa, complemente o(a) exequente o recolhimento da taxa pertinente a pesquisa, sendo R\$ 15,00 por pesquisa e CPF e/ou CNPJ pesquisados, conforme Provimento CSM nº 2462/2017. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1004997-90.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Seguro - Valdir Ornelas Cardoso - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/03/2018 às 15:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 03, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: FRANCO RODRIGO NICACIO (OAB 225284/SP)

Processo 1005005-67.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Constantino Janatti Neto - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/03/2018 às 15:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 03, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: GUILHERME FERREIRA DA SILVA DOMINGOS (OAB 366714/

Processo 1005636-11.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maria de Jesus da Silva - -Rosimere Jesus dos Santos - Autos com vista à parte autora em face da devolução do AR juntado a fls. 52 e fls. 54/55. - ADV: LUCIANE MARA CHIACHERINI (OAB 217344/SP)

Processo 1005787-74.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar - P.F.S. - Carta precatória expedida - à disposição da parte autora para impressão pelo site do TJSP, instrução com as devidas cópias e comprovação da distribuição, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 (disponibilizado no DJE em 22/08/2017). - ADV: CASSIA CRISTIAN PAULINO (OAB 258077/SP)

Processo 1005898-58.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Seguro - Berkley International do Brasil Seguros S/A -Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 08/03/2018 às 10:00h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 02, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. // Para expedição de cartas de citação e intimação das rés se faz necessária a comprovação do recolhimento das taxas postais correspondentes. - ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/ SP), JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP)

Processo 1005965-23.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Condomínio - Associação Portal dos Bandeirantes Salto -Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 15/03/2018 às 14:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 03, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923 , E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: CLÓVIS JULIANO GUADAGNINI JUNIOR (OAB 311365/SP)

Processo 1006096-95.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - A.C.F. - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/03/2018 às 13:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: ROSANA ANANIAS LINO (OAB 265496/SP)

Processo 1006123-78.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Edvaldo Silva de Arruda - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/03/2018 às 13:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: CARLOS ALEXANDRE PEDROSO (OAB 315699/SP), MAURICIO CARLOS LINO DOS REIS (OAB 307392/SP)

Processo 1006150-61.2017.8.26.0526 - Procedimento Comum - Pagamento - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda - Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/03/2018 às 13:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Salto, Rua Benjamin Constant nº49, Sala 04, Centro, CEP 13.320-120, Salto, Telefone: (11) 4029-1923, E-mail: cejusc.Salto@tjsp.Jus.br. As partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

Processo 3008843-23.2013.8.26.0526 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - A.S.M.K.S. - R.M.K.S. -Vista à requerente acerca da resposta ao ofício à PM acerca dos descontos da pensão alimentícia. - ADV: NESTOR JOSÉ DE FRANÇA FILHO (OAB 278003/SP), MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO (OAB 265415/SP), LILIANE GAZZOLA FAUS (OAB 87289/SP)

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO LUIS VIEIRA ANDREOLLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0001676-11.2010.8.26.0526 (526.01.2010.001676) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Claudio Leite Ramalho - Joao Leite Ramalho Filho - Vistos.1- CUMPRÁ-SE O V. ACÓRDÃO, o qual negou provimento ao recurso, intimando-se os seus defensores pessoalmente do v. Acórdão, servindo o presente de mandado.2- Oferecido recurso, junte-se e devolvam-se os autos à Superior Instância, (observando-se aqueles dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, somente poderão ser apresentados no protocolo do Tribunal "a quo", art.1º, § 3º, do Provimento nº 209, de 07/03/85, do E. Conselho Superior da Magistratura, na redação decorrente do Provimento nº 462, de 14/10/91; e, art. 27 da Lei nº 8.038/90).3- Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se a Superior Instância, para fins de registro naquela Corte e atualize-se o sistema informatizado oficial SAJ com relação aos réus, nos termos das Normas de Serviço vigente.4- Oficie-se à VEC competente ADITANDO as guias de recolhimentos provisórias dos réus, tornando-as definitivas, encaminhando-se as cópias necessárias, servindo o presente de ofício.5- Expeça-se certidões de honorários aos advogados nomeados aos réus (fase de recurso).6- Após, o trânsito em julgado, proceda o cálculo de atualização da multa e custas processuais, expedindo-se o necessário.7- Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se destinação à eventuais armas e objetos apreendidos.8- Ciência ao Ministério Público. 9- Serve o presente, por cópia digitada, como mandado de intimação aos defensores dativos. Intime-se.Salto, 08 de janeiro de 2018. - ADV: GIOVANO SOARES DE MELLO (OAB 124768/SP), FLAVIO ROBERTO GARCIA (OAB 144461/SP)

Processo 0001778-86.2017.8.26.0526 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Leandro Tavares Venancio - - Daniela Perin Rodrigues - Fica intimada a Defesa para manifestação, diante da não localização da testemunha Tatiane Prado. - ADV: CARLOS FERNANDO MAZZONETTO MESTIERI (OAB 315835/SP), BETRISSA PIAIA VANCINI (OAB 348381/SP)

Processo 0002138-89.2015.8.26.0526 - Acão Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Jonathan Silvério da Silva - Vistos.I - Não havendo nulidades a sanar, tampouco necessidade de esclarecimento de fato que interesse ao julgamento da causa, passo ao relatório previsto no artigo 423, Il do Código de Processo Penal:Jonathan Silvério da Silva foi denunciado (fls. 1/4), porque, no dia 6 de janeiro de 2015, por volta da 0h53, na rua Anselmo Duarte, nº 237, Parque Bela Vista, Salto-SP, juntamente com terceiro não identificado, com unidade de desígnios e identidade de propósitos, em concurso, por motivo fútil e através de recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar Lucivaldo Borges da Silva, vulgo "Baiano", só não consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade. A denúncia foi recebida em 3 de setembro de 2015 (fls. 80/81). O acusado foi citado (fls. 115) e apresentou defesa prévia (fls. 125/132). Durante a instrução processual, foram inquiridas a vítima e 5 testemunhas, seguindo-se o interrogatório (fls. 193/241). Encerrada a instrução, o representante do Ministério Público pugnou pela pronúncia (fls. 250/254) e a defesa pela impronúncia (fls. 267/309). Jonathan Silvério da Silva foi pronunciado em Primeira Instância, no dia 18 de maio de 2016, como incurso no artigo 121, §2º, incisos II e IV, combinado com o artigo 14, II, todos do Código Penal (fls. 310/313). Em Segunda Instância, a pronúncia foi mantida (fls. 436/444). É o breve relatório.II O Ministério Público arrolou a vítima (Lucivaldo Borges da Silva) e 3 testemunhas (José do Carmos Quadros, Regina Aureliano da Silva e Leandro Cardoso de Sá - fls. 458); a defesa arrolou as mesmas pessoas (fls. 459). Defiro as oitivas pretendidas em plenário. III Designo o dia 08 de março de 2018, às 09 horas, para julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.Intime(m)-se/Requisite(m)-se a vítimas, as 3 testemunhas, Defensor constituído e jurados, expedindo-se o necessário.IV- Oportunamente, a Serventia deverá extrair cópias desta e também da sentença de pronúncia de fls. 310/313 e do v. Acórdão de fls. 436/444 para distribuição ao Conselho de Sentença, a ser sorteado no dia do julgamento. V Intime-se/Requisite-se o réu e a Defesa. VI- Ciência ao Ministério Público.VII - Intimem-se.VIII - Serve o presente, por cópia, como mandado de intimação às testemunhas, bem como de ofício para requisição do réu e da testemunha Policial Militar Leandro Cardoso de Sá. - ADV: MARCOS ALEXANDRE BOCCHINI (OAB 163641/SP)

Processo 0002535-80.2017.8.26.0526 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Clidenilson da Silva Pereira - Vistos.Fls. 239/252 (Laudos Periciais): Estando em ordem, oficie-se à autoridade policial para providenciar a destruição das drogas apreendidas, juntando-se nestes autos, oportunamente, o respectivo auto circunstanciado. Nos termos da Lei 11.343/2006, com as modificações da Lei 12.961/2014: Deverá ser guardada amostra necessária à realização do laudo definitivo; a destruição das drogas deverá ser executada pelo delegado de polícia competente, no prazo de 15 (quinze) dias, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária; a destruição da contraprova será determinada somente após encerrado o processo penal (de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público). Reitere-se a realização e ou a remessa do laudo requisitado às fls. 234.Fls. 258/267: Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva e ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 e incisos do Código de Processo Penal, em favor do réu CLIDENILSON DA SILVA PEREIRA.O Ministério Público manifestou-se contrariamente ao pedido, requerendo a manutenção da prisão preventiva, pois presentes os pressupostos exigidos (fls.270/271). A Defesa alega, em resumo, que a prisão é ilegal, pois o réu foi vítima de um flagrante forjado, sendo os entorpecentes "plantados" no ambiente onde foram localizados. Tal arbitrariedade teria ocorrido em virtude do réu ser testemunha protegida em processo criminal em trâmite na Comarca de Itu, onde apurava-se um homicídio supostamente perpretado por policiais lotados nesta Comarca, e com sua prisão, acabou por não participar da sessão do júri, para a qual havia sido arrolado para testemunhar. É de se observar que até o presente momento ainda não foram anexados aos autos indícios documentais probantes ou indiciários contextualizados com as alegações da Defesa, que diante da suposta e aviltante arbitrariedade e violação de direitos constitucionais, poderiam ter sido colacionados aos autos pela Defesa, agilizando, se o caso, a soltura do réu. Foram requisitadas informações para a Comarca de Itu/SP (fls 212).Conforme a redação do art. 310 do CPP, o Magistrado, ao tomar ciência da prisão em flagrante, deverá de modo fundamentado, relaxar a custódia ilegal, conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, ou decretar a segregação preventiva do agente, sempre que a medida mostrar-se necessária, nos termos do art. 312 do CPP. Como já examinado nos autos por mais de uma vez, a exposição dos fatos e a verificação das circunstâncias presentes até o presente momento conduzem ao indeferimento do pedido, diante do convencimento deste Juízo. Portanto, não se vislumbrando constrangimento ilegal a recair sobre o acusado, a correta solução é a manutenção da custódia preventiva, ante a ausência dos requisitos para a concessão da liberdade provisória ou de outras medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, até que venham aos autos outras provas documentais que venham a alterar o convencimento do Juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e ou liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares. Intime-se. - ADV: CLAUDIA ANDREIA TARIFA (OAB 145387/SP), JULIO CESAR DOS SANTOS GONZALES (OAB 234549/SP)

Processo 0003809-55.2012.8.26.0526 (526.01.2012.003809) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Anderson Flavio do Nascimento - Vistos.I - Restando dúvidas sobre ter sido o genitor do acusado esclarecido sobre o fato de não se obrigado a depor, acolho em parte o pedido de fls. 267, ficando vedado o uso no plenário do júri dos depoimentos por ele



prestados na fase policial e no sumário da culpa até que o próprio informante esclareça a situação durante o seu depoimento a ser colhido em plenário. Após o esclarecimento, será deliberado sobre a possibilidade de utilização dos depoimentos anteriores. II - No mais, não havendo nulidades a sanar, tampouco necessidade de esclarecimento de fato que interesse ao julgamento da causa, passo ao relatório previsto no artigo 423, Il do Código de Processo Penal:ANDERSON FLÁVIO DO NASCIMENTO foi denunciado (fls. D-1/D-3), porque, no dia 9 de março de 2012, por volta das 8h10, na rua Vendramini, nº 111, Vila Teixeira, Salto-SP, em concurso e desígnio com terceira pessoa não identificada, mediante disparos de arma de fogo, por motivo torpe e através de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, matou CÁSSIA MARIA RAFAEL ROSSI. A denúncia foi recebida em 13 de janeiro de 2013 (fls. 132). O acusado foi citado (fls. 168) e apresentou defesa prévia (fls. 177/181).O recebimento da denúncia foi ratificado (fls. 188).Durante a instrução processual, 4 testemunhas foram ouvidas, seguindo-se o interrogatório (fls. 263/274). Encerrada a instrução, o representante do Ministério Público pugnou pela pronúncia do acusado (fls. 284/288) e a defesa pela absolvição (fls. 290/291).ANDERSON FLÁVIO DO NASCIMENTO foi pronunciado, no dia 8 de agosto de 2014, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal (fls. 293/295). É o breve relatório.III O Ministério Público requereu a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (James da Silva, Marcelo D. Amico Lenham, Edson Tozin, José Arthur do Nascimento, Everton, Luis Benedito dos Santos - fls. 342); a defesa requereu a produção de prova documental, pericial e testemunhal (fls. 381/384). Saneado o feito, deferiu-se a produção de prova documental e pericial (complementação de quesitos) e postergou-se a análise da produção de prova testemunhal para momento oportuno (fls. 385).Documentos foram juntados (fls. 407/432, 437/439, 4424/443). Restou preclusa a complementação de quesitos (fls. 452). As partes concordaram na dispensa de José Arthur, pai do acusado (fls. 457/458 e 462), o que foi homologado (fls. 463). A defesa informou que não irá indicar testemunha substituta (fls. 267). Assim sendo, defiro as oitivas pretendidas em Plenário (James da Silva, Marcelo D. Amico Lenham, Edson Tozin, Everton Dias Camargo e Luis Benedito dos Santos). Designo o dia 22 de março de 2018, às 09 horas, para julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.Intime(m)-se/requisite(m)-se as 5 testemunhas, defensor e jurados, expedindo-se o necessário.IV - Oportunamente, a Serventia deverá extrair cópias desta e também da sentença de pronúncia de fls. 293/295 para distribuição ao Conselho de Sentença, a ser sorteado no dia do julgamento.V Intime-se/requisite-se o acusado e a defesa. VI- Ciência ao Ministério Público.VII - Intimem-se.VIII - Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado de intimação às testemunhas, bem como de ofício para requisição do acusado e das testemunhas servidores públicos. - ADV: PAULO GIOVANNI DE CARVALHO (OAB 338731/SP)

Processo 0006273-76.2017.8.26.0526 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Tiago Monteiro - Vistos.Notifique-se o réu acima, para oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia, por escrito. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco), nos termos do artigo 55, caput e § 1º da Lei 11.343/2006. O oficial de justiça deverá indagar o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Caso o denunciado não possua defensor ou a resposta não seja apresentada no prazo, promova a indicação de Defensor dativo pelo convênio OAB/DPE, (via Módulo de Indicação de Advogados), para nomeação de defensor ao denunciado, intimando-o para apresentação da defesa.Com a apresentação da defesa, conclusos para novas deliberações (artigos 55, § 4º e 56 da citada lei). Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 101, providenciando-se o necessário, extraindo-se a F.A., requisitando-se as certidões de eventuais processos que constar.Fls. 11/12: (Auto de Constatação Preliminar de Substância Entorpecente): Estando em ordem, oficie-se à autoridade policial para providenciar a destruição das drogas apreendidas, juntando-se nestes autos, oportunamente, o respectivo auto circunstanciado. Nos termos da Lei 11.343/2006, com as modificações da Lei 12.961/2014: Deverá ser guardada amostra necessária à realização do laudo definitivo; a destruição das drogas deverá ser executada pelo delegado de polícia competente, no prazo de 15 (quinze) dias, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária; a destruição da contraprova será determinada somente após encerrado o processo penal (de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público). Determino que a Autoridade Policial local encaminhe à este Juízo, no prazo de 20 dias, o documento pessoal relacionado à filha do réu e que estava no interior do veículo quando da abordagem policial. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e ofício à Autoridade Policial de Salto/SP. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de notificação e ofício à Autoridade Policial. Salto, 08 de janeiro de 2018. - ADV: URIEL GOMES MARANHÃO (OAB 367037/SP), MARC AURELIO GUIMARÃES RAGGIO (OAB 224518/SP)

Processo 0006298-89.2017.8.26.0526 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto - Alecio Braga da Costa - Vistos. Cuidase de denúncia apresentada pelo Ministério Público contra Alecio Braga da Costa, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo Art. 155 "caput" (três vezes), 71 "caput" ambos do(a) CP. A denúncia descreve fato típico e antijurídico, estando instruída com inquérito policial, do qual constam os elementos de prova indicado pelo Ministério Público Estadual. A peça acusatória está formal e materialmente em ordem, atendendo satisfatoriamente ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal. Não se vislumbram nos autos quaisquer das causas de rejeição previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA, conforme deduzida, pois verifico que a acusação está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. havendo justa causa para a ação penal. Atualize o histórico de partes, evolução de classe e a planilha, de tudo certificando-se, bem como sobre a prescrição em abstrato, observando-se o artigo 115 do Código Penal. Oficie-se ao IIRGD. Defiro o requerido pelo Ministério Público (fls. 126), providenciando-se como necessário, em relação à FA e certidões do que constar. Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Deverá constar no mandado determinação a fim de que o Oficial de Justiça indague o(a) ré(u) se o(a) mesmo(a) possui advogado, indicando-o em caso positivo, bem como, se possui condições econômicas de constituir um. Ressalva-se que, na hipótese de não ser apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado, deverá ser indicado pelo sistema informatizado da Defensoria Pública (o qual fica nomeado pelo Juízo desde então) para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público e, em seguida, conclusos para novas deliberações (artigos 397 ou 399 do CPP). Ciência ao Ministério Público. Cumprase na forma e sob as penas da lei. Salto, 14/12/2017. - ADV: MARCELO CORDEIRO DE LIMA (OAB 241232/SP)

Processo 0006422-72.2017.8.26.0526 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P. - M.B.F. - Vistos. Fls. 84/87: Manifestação da I. Representante do Ministério Público em relação ao pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE c.c. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA e APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO em favor de MARCELO BUENO FILHO. O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido, e, em que pese a juntada de novos documentos, MANTENHO a decisão proferida em 12/12/2017, pelo Juízo (fls. 19 e verso) no apenso de comunicação de prisão em flagrante, pelos seus próprios fundamentos, apenas esclarecendo que a circunstância de o acusado ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde



que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312 do CPP (HC 83.148/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ 02.09.2005). Junte-se cópia desta decisão naquele apenso físico. No mais, após publicação desta decisão e ciência ao Ministério Público, retornem os autos à Delegacia de Polícia de origem, para atendimento do requerimento do Ministério Público, ficando concedido o prazo de 10 (trinta) dias, para término das investigações. Intime-se. Cumpra-se com celeridade. Salto, 08 de janeiro de 2018. - ADV: JOÃO RAFAEL CINESIO FEITOSA GARAVELLO (OAB 350784/SP)

Processo 0033602-36.2017.8.26.0050 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0004561-98.2014.8.21.0072 - Vara Criminal de Torres/RS) - Justiça Pública - JOÃO BATISTA MATOS CARLOS e outro - Vistos.Para o ato deprecado designo o dia 29 de janeiro de 2018, às 15h40m. Intime-se a testemunha de defesa, acima qualificada, para que compareça perante este Juízo da 1ª Vara, na sala de Audiências respectiva, no Fórum local, sito à Av. D. Pedro II, 261- Centro, Salto/SP, sob pena de multa, condução coercitiva, desobediência e diligencia do Oficial de Justiça .Proceda a nomeação de defensor apenas para o ato acima, através do Módulo de Indicação de Advogados MI Defensoria Pública, intimando-o, caso o mandado de intimação da testemunha seja positivo. Comunique-se o Juízo Deprecante da Vara Criminal de Torres-RS (0004561-98.2014.8.21.0072), via e-mail.Intimem-se os advogados pelo D.J.ECom o cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao Juízo deprecante.Serve o presente, por cópia digitada, como mandado de intimação e ofícios. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Salto, 23/12/2017. - ADV: DÉBORA RODRIGUES ELIAS (OAB 92031/RS), EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS ALVES (OAB 92146/RS)

SANTA ADÉLIA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTA ADÉLIA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000017-51.2018.8.26.0531 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : B.A.B.

ADVOGADO : 198623/SP - Marilene Vieira Murad

REQDO : Y.O.B. VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :1000018-36.2018.8.26.0531

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco BRADESCO Financiamentos S/A ADVOGADO : 77460/SP - Marcio Perez de Rezende

REQDO : Márcio Roberto Rodrigues

VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :1000019-21.2018.8.26.0531

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO : 84206/SP - Maria Lucilia Gomes REQDO : Marco Antonio Soligo Junior

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1000021-88.2018.8.26.0531
CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE: M.R.O.

ADVOGADO : 325002/SP - Vanessa Donato Amato

REQDO : L.M.C. VARA: VARA ÚNICA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: EDUARDO DE FRANÇA HELENE ESCRIVÃO JUDICIAL: DARLYN SILVEIRA FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000036-11.2017.8.26.0531 (processo principal 1000497-97.2016.8.26.0531) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Banco Mercedes-benz do Brasil S/A - Peg Tudo Supermercado de Santa Adélia Ltda - Ciência às partes que, em cumprimento à decisão de fl. 35, procedi a tentativa de bloqueio e transferência dos ativos financeiros do executado/requerido, através do Sistema BACENJUD, cujo resultado foi parcialmente positivo, com o bloqueio e transferência de R\$ 1.942,45 + R\$ 45,27 + R\$ 36,76, consoante ao(s) documento(s) que segue(m) na(s) próxima(s) página(s). Neste contexto, caso possua advogado constituído nos autos, fica o executado intimado para os termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. Nada Mais. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI

(OAB 71318/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP)

Processo 0001537-97.2017.8.26.0531 (processo principal 1000265-85.2016.8.26.0531) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - Maria Aparecida Vieira de Oliveira - Valdir José Bassi de Oliveira - Helen Cristiane de Oliveira - Heldes Cléver de Oliveira - José Maria Vieira de Oliveira - Virgolino de Oliveira S/A Açúcar e Álcool - Vistos.Fls. 46/48: Digam os exequentes.Int. - ADV: PATRÍCIA DINIZ FERRARI (OAB 213964/SP), ADRIANO CEZAR FIGLIOLI (OAB 122854/SP)

Processo 1000051-94.2016.8.26.0531 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - Aparecida Druzian Torro - Laerte Gulla e outro - Em cumprimento à decisão de fl. 79, procedi a(s) pesquisa(s) de endereço através do(s) Sistema(s) BACENJUD e INFOJUD, cujo resultado segue nas próximas páginas. Diante disso, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. - ADV: THIAGO COELHO (OAB 168384/SP), ANDRE LUIZ BORGES (OAB 266574/SP)

Processo 1000093-80.2015.8.26.0531 - Monitória - Espécies de Contratos - CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. - Luciano da Costa Silva Transportes Me. - Ciência às partes que, em cumprimento à decisão de fl. 108, procedi a tentativa de bloqueio e transferência dos ativos financeiros do executado/requerido, através do Sistema BACENJUD, cujo resultado foi NEGATIVO. Procedi também a pesquisa RENAJUD, na qual foi encontrado apenas um veículo, cuja descrição segue nas próximas páginas. Por fim, realizei a pesquisa pelo Sistema INFOJUD, com resultado NEGATIVO, porquanto não foram localizadas declarações de renda em nome do executado referentes aos últimos (05) cinco anos. Diante disso, manifestese a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. - ADV: RICARDO AUGUSTO BRAGIOLA (OAB 274190/SP), LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

Processo 1000332-16.2017.8.26.0531 - Procedimento Comum - Consórcio - Genilton Alves Neves - Tarraf Consórcio Nacional - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GENILTON ALVES NEVES em face de TARRAF CONSÓRCIO NACIONAL.Ponho fim à fase de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento integral de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, com amparo no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Entretanto, anoto que a parte vencida, beneficiária da assistência judiciária (fls. 147), fica dispensada do pagamento destas verbas de sucumbência (despesas e honorários), que somente poderão ser cobradas se, dentro do prazo de cinco anos do trânsito em julgado, a parte vencedora comprovar não mais existir o estado de hipossuficiência (art. 98, § 3º, CPC). Após, nada sendo requerido, independentemente de nova conclusão, ao arquivo.P.I.C. - ADV: FABRICIO CASTALDELLI DE ASSIS TOLEDO (OAB 243907/SP), REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)

Processo 1000510-96.2016.8.26.0531 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Mario Imo Baraldi - Maria Rosalina Ganacim Baraldi - Virgolino de Oliveira S/A Açúcar e Álcool Ltda. - Ciência às partes que, em cumprimento à decisão de fl. 199, procedi a tentativa de bloqueio e transferência dos ativos financeiros do executado/requerido, através do Sistema BACENJUD, cujo resultado foi NEGATIVO, consoante ao(s) documento(s) que segue(m) na(s) próxima(s) página(s). Diante disso, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento - ADV: PATRÍCIA DINIZ FERRARI (OAB 213964/SP), LUCIANO BETTERI (OAB 343800/SP), DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL (OAB 86255/SP)

Processo 1000733-49.2016.8.26.0531 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Solange Terezinha Sperandio Mantovam - Elizangela da Silva - Em cumprimento à decisão de fl. 48, procedi a(s) pesquisa(s) de endereço através do(s) Sistema(s) BACENJUD, cujo resultado segue nas próximas páginas. Diante disso, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. - ADV: GUILHERME BETARELO (OAB 321919/SP)

Processo 1000770-42.2017.8.26.0531 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Brighenti Móveis Indústria e Comércio Eireli e outro - Vistos.Derradeira oportunidade para o banco-exequente cumprir integralmente a decisão de fl. 93.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1000871-79.2017.8.26.0531 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S.A. - Cleber Vilas Boas - Vistos.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 73/76 dos presentes autos.Em consequência, suspendo a presente ação até o efetivo cumprimento do acordo, nos termos do art. 922 do CPC.Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1000945-36.2017.8.26.0531 - Procedimento Comum - Servidão - Gas Brasiliano Distribuidora S.A - Caio Polimeno Guerzoni - Vistos. Expeça-se MLJ em favor do perito referente ao depósito de fl. 307, haja vista a regularização de tal depósito pela autora. Saliento que o MLJ referente aos R\$ 500,00 do perito (honorários complementares) já foi expedido, conforme se depreende pela certidão de fl. 298. Considerando os documentos encartados aos autos, bem como os depósitos inicial e complementar de fls. 296 e 289, consoante o apurado pelo laudo oficial (fl. 213), DEFIRO a imissão provisória na posse da parcela do imóvel atingida pelo decreto de utilidade pública, uma vez que preenchidos os requisitos legais ao deferimento do pedido, qual seja: 14.377,88 metros quadrados do imóvel rural denominado Gleba II encravada na Fazenda Boa Vista (matrícula nº 3.921 do ORI local), neste município de Santa Adélia, cuja finalidade se destina à servidão de passagem para instalação dos dutos de gás natural. Destaca-se que a mencionada área foi declarada de utilidade pública conforme decreto estadual nº 62208/16, publicado no Diário Oficial de 06/10/2016. Expeca-se mandado de imissão na posse. Considerando que o réu é residente fora da comarca (Catanduva - SP), o autor deverá esclarecer se pretende sua citação por precatória ou via postal. Neste último caso, deverá ser recolhida a taxa de postagem (R\$ 21,20). Após, expeça-se carta de citação ou precatória, conforme informação do autor. Sem prejuízo, em respeito ao princípio da publicidade, expeça-se mandado de averbação ao ORI local para que se proceda a averbação da imissão provisória na posse, à margem da matrícula nº 3.921, para conhecimento de terceiros. Considerando o deferimento da liminar e a própria natureza da ação, deixo de designar audiência prévia de conciliação (art. 334 do CPC).Intime-se. - ADV: GILVANY MARIA MENDONÇA BRASILEIRO (OAB 54762/SP), MAURO SERGIO GODOY (OAB 56097/SP)

Processo 1001092-62.2017.8.26.0531 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - José Claudio Alves Viana e outro - Açucareira Virgolino de Oliveira S/A e outro - Vistos.A decisão de fl. 360 não foi cumprida integralmente pelos autores. O parágrafo 3º da decisão é claro com base na determinação da Superior Instância (fl. 297).Assim, os autores deverão depositar em juízo o valor apurado com a venda da cana.Prazo: cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: JOAO TERIGE DIAS JUNIOR (OAB 258504/SP), JÉSSICA MARIA PIRONDI (OAB 368860/SP), IRIMAR DELBONI FILHO (OAB 246292/SP)

Processo 1001125-52.2017.8.26.0531 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BRADESCO Financiamentos S/A - Elton Rafael de Oliveira Correa - Vistos.Fls. 80/81: À serventia para desbloqueio do veículo via RENAJUD (fl. 48), conforme requereu o próprio autor.Sem prejuízo, o banco-autor deverá se manifestar acerca de eventual extinção do processo e sob qual fundamento.Prazo: dez dias.Int. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1001208-68.2017.8.26.0531 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO



DAYCOVAL S.A. - Julio Cesar Fernandes - Em cumprimento à decisão de fl. 44, procedi o bloqueio total do veículo descrito na inicial, através do Sistema RENAJUD, consoante ao(s) documento(s) que segue(m) na(s) próxima(s) página(s). Nada Mais. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1001505-75.2017.8.26.0531 - Procedimento Comum - Parceria Agrícola e/ou pecuária - Eduardo Antonio de Paula e outros - Virgolino de Oliveira S/A - Açúcar e Álcool e outro - Vistos.Tratando-se de matéria de direito, venham-me os autos conclusos para sentença.Int. - ADV: LUCIANO BETTERI (OAB 343800/SP), RONALDO ARDENGHE (OAB 152848/SP), PATRÍCIA DINIZ FERRARI (OAB 213964/SP)

Processo 1001595-83.2017.8.26.0531 - Produção Antecipada de Provas - Provas - Espolio Gilberto Maia de Almeida Rego - Marília Gonçalves de Almeida Rego - Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A e outro - Vistos.Fls. 340/344: Por ora, manifestem-se as rés sobre a não exibição de todos os documentos determinados.Prazo: dez dias.Int. - ADV: GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO (OAB 150592/SP), PATRÍCIA DINIZ FERRARI (OAB 213964/SP), LUCIANO BETTERI (OAB 343800/SP)

Processo 1001733-50.2017.8.26.0531 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Vagner Alexandre de Souza - COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS - Vistos.Dou por regularizada a representação processual do embargante (fl. 238).Defiro ao embargante os benefícios da justiça gratuita ante à declaração de fl. 240. Anote-se.O embargante deverá esclarecer acerca de seu correto e atual endereço. Foi cadastrado no SAJ como Rua Aurora (Palmares Paulista). A inicial indica Rua Sete de Setembro (Santa Adélia). Na procuração informa Rua 7 de Setembro (Catanduva e Santa Adélia) e na declaração de pobreza como sendo Catanduva.Aos esclarecimentos no prazo de cinco dias.Sem prejuízo, certifique a serventia se os presentes embargos são tempestivos.Int. - ADV: VINICIUS OLIVEIRA SILVA (OAB 320493/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JORGE LUIZ DA SILVA (OAB 318655/SP)

Processo 1001762-03.2017.8.26.0531 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - P.S. - M.R.L. - Vistos.Com fulcro no art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 71 destes autos. Sem necessidade do réu anuir ao pedido de desistência, eis que sequer foi citado da ação. Saliento, por oportuno, que não houve bloqueio judicial do veículo. Em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. HOMOLOGO, outrossim, a renúncia ao direito de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.I.CUMPRA-SE! - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1001773-32.2017.8.26.0531 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Casturina Marins Ferreira - Banco Bradesco S.A. e outros - Vistos.Recebo os embargos de declaração de fls. 27/29 por serem tempestivos, mas o faço para rejeitálos.Os novos eventos danosos narrados pelo autor devem ser objeto de ação própria executiva conforme lançado na sentença de fls. 23/24. Portanto, não há nem contradição nem obscuridade na sentença, porquanto ela é clara no sentido de que o autor, amparado por título executivo judicial que declarou os débitos inexistentes, pode executá-lo diretamente, sem a necessidade de nova decisão sobre o assunto. Ora, se a sentença anterior impediu a continuidade das cobranças e estas continuaram a ser efetuadas, não há de se falar em nova ação de conhecimento, mas sim de execução. A questão está disciplinada pelos artigos 536 e 537 do CPC.Decorrido o prazo legal sem oferta de recurso, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: THIAGO COELHO (OAB 168384/SP)

Processo 1001833-05.2017.8.26.0531 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Carlos Donizete dos Santos e outro - Laércio Gomes da Silva e outro - Vistos.Dou por regularizadas as representações processuais dos autores.Defiro a eles os benefícios da justiça gratuita.INDEFIRO a medida liminar de arresto do imóvel, porquanto não estão preenchidos os requisitos elementares que leve ao deferimento de tal pedido. A escritura pública de compra e venda acostada aos autos às fls. 12/13, bem como o registro da escritura no ORI local (fls. 14/15) comprovam a negociação havida entre as partes (boa, firme e valiosa, conforme consta da mencionada escritura). Ocorre que as alegações dos autores (vendedores do imóvel) dão conta de acordo verbal com os requeridos à margem da negociação oficial. Assim, inexistindo elementos de convicção ou prova apta a revelar o alto grau de probabilidade da versão apresentada pelos autores, o indeferimento da liminar se impõe, porquanto o deslinde do feito dependerá de ampla produção probatória. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, eis que os autores não manifestaram expressamente interesse na realização desta audiência.Citem-se os réu, via postal, com as advertências legais. Intime-se. - ADV: CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI (OAB 143109/SP)

Processo 1002002-89.2017.8.26.0531 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Antonio Sperandio Detofoli - Alcoazul S/A - Açúcar e Álcool - Fls.154/155: Intime-se o(a) procurador(a) do(a) autor(a) de que a carta precatória expedida, encontra-se a disposição para ser distribuída, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, cabendo a parte intimada instruir, distribuir e comprovar o protocolo nos autos, tudo em conformidade com o Comunicado CG nº 155/2016 e nº 2290/2016, no prazo legal. - ADV: GISSELE DE CASTRO SILVA LEAL (OAB 301636/SP), YAGO MATOSINHO (OAB 375861/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTA ADÉLIA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000049-73.2018.8.26.0531

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 537/2017 - Palmares Paulista

AUTOR : J.P.
INFRATORA : H.C.M.
VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :0000020-39.2018.8.26.0558

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

OF : 01/2018 - Palmares Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.R.T.B. VARA:VARA ÚNICA



PROCESSO :0000063-57.2018.8.26.0531 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 76/2017 - Ariranha AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A.A.S. VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :0000064-42.2018.8.26.0531 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 79/2017 - Ariranha AUTOR: J.P. AVERIGUADO: P.R.A.B. VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :0000065-27.2018.8.26.0531 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 01/2018 - Ariranha AUTOR: J.P.

AUTOR DO FATO : A.A.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000066-12.2018.8.26.0531 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 73/2017 - Ariranha AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A.A.S. VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :0000051-43.2018.8.26.0531 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 99/2017 - Santa Adélia

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : O.L.M. VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :0000052-28.2018.8.26.0531 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 100/2017 - Santa Adélia

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.G.A. VARA:VARA ÚNICA

SANTA BÁRBARA D OESTE

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE EM 10/01/2018

PROCESSO :1000047-80.2018.8.26.0533

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO ADVOGADO : 184755/SP - Luciana Vieira Nascimento

REQDA : Bárbara Furlan Pizzani

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1009103-74.2017.8.26.0533 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Massa Falida de Fagionatto & Storri Ltda ADVOGADO : 163394/SP - Roberto Antonio Amador

REQDA : Neide Scomparim Fagionatto

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1002578-48.2016.8.26.0004

CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

REQTE : 1Ministério Público do Estado de São Paulo

REQDA : D.T.L.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000048-65.2018.8.26.0533

CLASSE :PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQTE: M.P.E.S.P. REQDA: C.G.A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000049-50.2018.8.26.0533

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: T.L.S.M.

ADVOGADO : 285075/SP - Patricia Karla de Jesus

REQDO : O.O.X. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000050-35.2018.8.26.0533

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : Condomínio Tivoli Shopping Center
ADVOGADO : 291906/SP - Cristiano Silva Colepicolo

REQDO : Juliano Cesar Carvalho - Me

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000051-20.2018.8.26.0533

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE : Condomínio Tivoli Shopping Center
ADVOGADO : 291906/SP - Cristiano Silva Colepicolo

REQDO : V.J. Souza Pazetti - Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0010494-91.2011.8.26.0533 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

REQTE : Andre Luis Alves

ADVOGADO : 57113/PR - JORGE LUIZ JOLY PENNA REQDO : Secretaria de Saúde de Santa Barbara Doeste

ADVOGADO : 208743/SP - Beatriz Maria Rapanelli

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000115-47.2018.8.26.0533

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : MARLENE PEDRO DE ALCANTÂRA

REQDA: Karine Elaine Soares da Silva
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

VARA. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINA

PROCESSO :0000114-62.2018.8.26.0533 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Edson Aparecido Reatto

RECLAMADA: Camila Cause VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000052-05.2018.8.26.0533

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 140390/SP - Viviane Aparecida Henriques

REQDO : Henrique Oliveira Soares

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000116-32.2018.8.26.0533 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: José Alves Batista Filho RECLAMADA: ASRR- Business VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000117-17.2018.8.26.0533

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: IVANETE APARECIDA CAMARGO
RECLAMADA : Vesteer Técnologia LTDA-ME

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000053-87.2018.8.26.0533

CLASSE :RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQTE : Celi Pedorso

ADVOGADO : 321148/SP - Milton Rogerio Alves

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000054-72.2018.8.26.0533

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : V.D.P.

ADVOGADO : 321148/SP - Milton Rogerio Alves

REQDO: A.D.N. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000121-54.2018.8.26.0533
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Felipe dos Santos (rep Pela Mae)
RECLAMADO : Rodirnei Augusto Contrera
VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000055-57.2018.8.26.0533
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Edurado Evangelista Cerqueira
ADVOGADO :154531/SP - Maurício Tozzo

REQDO : Generalli do Brasil Companhia Nacional de Seguros

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000056-42.2018.8.26.0533
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Iracema Aparecida França

ADVOGADO : 217114/SP - Anna Isa Bignotto Cury Guiso

REQDO : Secretaria da Administração Penitenciaria do Estado de São Paulo

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000122-39.2018.8.26.0533
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Gustavo Aparecido de Oliveira
RECLAMADO : Estacionamento Paulivél
VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000057-27.2018.8.26.0533 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : E.N.P.

ADVOGADO : 384005/SP - Rafael Cucatti

REQDA : F.C.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000129-31.2018.8.26.0533 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: N.M. RECLAMADO: S.S.N.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000130-16.2018.8.26.0533
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Solange Pereira Mendes

RECLAMADO: Valmirval Comércio de Veículos Ltda-ME

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000060-79.2018.8.26.0533
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jose Maria Maschietto

ADVOGADO : 169000/SP - Cláudio Manoel Baldoino Costa REQDO : Usina Açucareira Furlan Sociedade Anônima

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000058-12.2018.8.26.0533

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S.Á.

ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDA : Vanessa Aparecida Rodael Chiareli

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000059-94.2018.8.26.0533

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Neide Andreotti Cardoso

ADVOGADO : 288274/SP - Ivanil de Jesus Monaro

REQDO : Antonio Jeronimo Cardoso

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000061-64.2018.8.26.0533

CLASSE :NOTIFICAÇÃO

REQTE : Marco Antonio Belinelli

ADVOGADO : 376418/SP - Matheus Pimenta Santiago



REQDO : Lojas Cem S/A VARA:2ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CECÍLIA REGINA DE MIRANDA BARREIROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1001834-81.2017.8.26.0533 - Procedimento Comum - Seguro - Edson Carlos Soares de Lima - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ciência, as partes, da data designada para o Exame Pericial do requerente: data de 31/01/2018, às 14:000 horas, no Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC, estabelecido na Rua Barra Funda, n° 824 - Barra Funda, em São Paulo/SP, devendo observar as orientações do ofício recebido nas fls. 177. Ciência ao requerido, sobre o pagamento a ser efetuado referente ao Exame Pericial, conforme orientação constante no ofício recebido às fls. 178. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 352953/SP)

Processo 1008742-57.2017.8.26.0533 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H.F.P.S. - P.P.S. - - S.F.S. - Ciência ao autor, acerca da certidão de fls. 27, referente a alteração da sala e horário da audiência de conciliação designada a ser realizada no CEJUSC Local, no dia 06 de Fevereiro de 2018, às 15:10 horas - Sala 02.Manifeste-se também o autor, com celeridade, sobre o resultado negativo das cartas de citação, haja vista os avisos de recebimento de fls. 28/29. - ADV: JORGE DA SILVA (OAB 217759/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CECÍLIA REGINA DE MIRANDA BARREIROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1007503-18.2017.8.26.0533 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - I.B.A. - Manifeste-se o autor, com celeridade, sobre o resultado negativo do mandado de intimação para o comparecimento ao Estudo Social Preliminar, haja vista certidão de fls. 24. - ADV: DANIELA NAIDELICE RODRIGUES (OAB 284640/SP)

Processo 1007938-89.2017.8.26.0533 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.A.B. - Manifeste-se o autor sobre o resultado negativo da carta de citação, haja vista os avisos de recebimento de fls. 32/33, com celeridade, uma vez que agendada audiência de conciliação para 25/01/2018. - ADV: GUSTAVO CIARÂNTOLA (OAB 300333/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CECÍLIA REGINA DE MIRANDA BARREIROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0005807-61.2017.8.26.0533 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 5002882-64.2016.8.13.0707 - 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG) - Churrascaria e Pizzaria Costelão Ltda Me - Manifeste-se o autor, com celeridade, sobre o resultado negativo do mandado de intimação da testemunha arrolada, haja vista certidão de fls. 53. - ADV: ROGERIO FERREIRA DA SILVA (OAB 55894/MG)

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CECÍLIA REGINA DE MIRANDA BARREIROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1004428-05.2016.8.26.0533 - Procedimento Comum - Seguro - Maria Amélia Lopes Fulgênio - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ciência, ao autor, que para realização de perícia no IML de Americana, é necessário comparecer ao local (Rua Ângelo Pascote, 90 - Distrito Industrial Nossa Senhora de Fátima - Americana-SP) de terça-feira, às 13:00 horas, portando prontuário do hospital (desde o primeiro atendimento, histórico de cirurgias até a alta hospitalar), relatório do médico ortopedista e exames de imagens, conforme ofício de fls. 196/197. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 352953/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE EM 10/01/2018

PROCESSO :0000108-55.2018.8.26.0533
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
OF : 100/2014 - Santa Barbara D'Oeste

VARA:1ª VARA CRIMINAL



PROCESSO :0000109-40.2018.8.26.0533 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE : 99/2010 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : Justiça Pública **EXECTDO** : Edelso Novais da Silva

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000110-25.2018.8.26.0533 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE TC: 01/2012 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : André Joaquim de Souza

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000052-22.2018.8.26.0533 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

: 341/2017 - Santa Barbara D'Oeste PORT

: J.P. AUTOR AVERIGUADO: R.T.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009705-92.2011.8.26.0533

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

: Ministerio Publico REQTE INFRATOR : Matheus de Oliveira ADVOGADO : 37057/SP - Lazaro Ribeiro

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0006307-06.2012.8.26.0533

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

REQTE : Ministério Público

REPRESENTADO : Welington Aparecido de Moraes

ADVOGADO : 113459/SP - Joao Luiz Gallo

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009541-93.2012.8.26.0533

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

REQTE : Ministério Público

INFRATOR : Willy Vinícius Ferreira Machado ADVOGADO : 37057/SP - Lazaro Ribeiro

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000049-67.2018.8.26.0533

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO: 3026/2017 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : J.P. **INFRATOR** : J.V.A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000050-52.2018.8.26.0533

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

BO: 2896/2017 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : J.P. INFRATOR : L.A.M. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000058-29.2018.8.26.0533 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL : 185/2017-DISE - Americana

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.G.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000095-56.2018.8.26.0533 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

PORT : 33/2017 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.F.A.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL PROCESSO :0000118-02.2018.8.26.0533

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO: 975/2017 - Santa Barbara D'Oeste

: J.P. AUTOR **INFRATOR** : Y.H.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000119-84.2018.8.26.0533

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO: 985/2017 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : J.P. INFRATOR : Y.H.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000120-69.2018.8.26.0533 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL : 442/2017 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: B. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000128-46.2018.8.26.0533

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 62/2018 - Santa Barbara D'Oeste

AUTOR : J.P. **INDICIADO** : E.S.S.J. VARA:1ª VARA CRIMINAL

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARSHAL RODRIGUES GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDEMAR GABRIEL AQUINO SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1006090-67.2017.8.26.0533 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos Madalena André da Silva Gallo - Município de Santa Bárbara D' Oeste (Secretaria de Saúde do Município) - 1) A parte autora junta relatório médico (folhas 80), que informa: "Declaro para os devidos fins que o paciente acima citado encontra-se sob meus cuidados médicos em virtude de síndrome do pânico comórbida, a síndrome dolorosa somatoforme que havia se regularizado com o uso de Citalopram 30 mg/dia, já fez uso das medicações disponíveis na rede básica (Sertralina; Amitriptilina e Comipramina), tendo sido substituído pelo uso regular de desvenlafaxina 150 mg/dia com remissão parcial dos sintomas depressivos-ansiosos com a atual medicação, necessitando do uso contínuo da desvenlafaxina 150 mg/dia, para manter a sintomalogia sob controle" (80).2) Portanto, já houve tentativa com os medicamentos fornecidos pela Administração Pública. E, a hipossuficiência está comprovada na Carteira de Trabalho da Autora, por estar sem emprego (folhas 14/15). Desta feita, presentes os requisitos legais, concedo a tutela de urgência para determinar à parte ré Fazenda Pública do Município de Santa Bárbara D'Oeste, que, no prazo de trinta dias para o primeiro pedido, e dez para os demais, forneça medicamento com o princípio ativo indicado no relatório médico (folhas 80), sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), limitado a três dias por pedido, em favor da parte autora Madalena André da Silva Gallo, facultada a retenção da receita médica.3) No mais, aguarde-se a solução do IRDR/Tema n. 106. - ADV: BEATRIZ MARIA RAPANELLI (OAB 208743/SP), THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO (OAB 286418/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1007780-34.2017.8.26.0533 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Bruno Rondinelli Rafaldini - 1) A princípio, não constato urgência no pedido de tutela de urgência, uma vez que a parte autora foi intimada para apresentação defesa na primeira instância administrativa até 01/12/2017 (folhas 51). Portanto, me parece pouco provável que o procedimento administrativo já esteja em fase recursal, notadamente com recurso sem efeito suspensivo. Desta modo, por ora, indefiro o pedido de tutela de urgência. 2) Desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação, porquanto o Detran/SP não tem poderes para transigir.4) Cite-se a autarquia ré com as cautelas de praxe, para oferecimento de contestação, no prazo legal, contados em dias úteis. E, oficie-se a Ciretram local, para que forneça fotocópia integral do procedimento administrativo. - ADV: JOSÉ RICARDO ADAM (OAB 400322/SP)

Processo 1007970-94.2017.8.26.0533 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Fernanda Aparecida Celestino - 1) Recebo as petições de folhas 27/28 e 32/33 como emenda à petição inicial. Providencie a serventia, as anotações de praxe, inclusive no Distribuidor.2) Inicialmente, observe-se que, em atenção ao princípio do contraditório, admissível o exame do pedido sem prévia ouvida da parte contrária em duas situações apenas: a) quando o prévio conhecimento pela parte contrária implicar em perigo de perecimento do direito; b) em situações de urgência, em que a demora poderá implicar em perecimento do direito. E, ambas situações, o contraditório será diferido, com possibilidade da parte contrária postular a reconsideração da decisão, inclusive. A Recomendação n. 31 do Conselho Nacional de Justiça orienta aos magistrados: "ouçam, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, os gestores, antes da apreciação de medidas de urgência;" (I, b3). E, no mesmo sentido, temos o Enunciado n. 13 da I Jornada de Direito de Saúde do Conselho Nacional de Justiça: "Nas ações de saúde, que pleiteam do poder público o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, recomenda-se sempre que possível, a prévia oitiva do gestor do Sistem Único de Saúde (SUS), com vistas a, inclusive, identificar solicitação prévia do requerente à Administração, competência do ente federado e alternativas terapêuticas". 3) Desse modo, ainda que constata a premência da parte autora, necessária prévia ouvida do Setor Técnica da municipalidade pelo menos, antes da apreciação do pedido de tutela de urgência.Oficie-se à Comissão de Análise de Solicitações Especiais, para manifestação, no prazo de três dias, acerca de: a) pedido administrativo de fornecimento dos medicamentos postulados; b) há fornecimento dos medicamentos



pleiteados, com o mesmo princípio ativo ou outros para tratamento da mesma enfermidade; c) os medicamentos pleiteados constam na lista dos fornecidos pelo Município de Santa Bárbara D'Oeste; Estado de São Paulo ou União, notadamente na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde. Dada a urgência, autorizada a intimação por correio eletrônico.4) Com a resposta, conclusos para decisão pertinente ao pedido de tutela antecipada.5) Considerado que as Fazendas Públicas Estadual e Municipal não têm poderes para transigir, desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação.6) Citemse e intimem-se as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. Servirá a presente de mandado de citação e intimação. - ADV: VERIDIANA BATISTA DA SILVA (OAB 369989/SP)

Processo 1008274-93.2017.8.26.0533 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Paulo Augusto Silotto Dias de Souza - 1) Inicialmente, insuficiente declaração de assunção de responsabilidade, ainda que com reconhecimento de firma (folhas 28), em razão dos limites subjetivos da coisa julgada (partes processuais). Assim, me parece impossível a transferência da pontuação para terceiro, que não participou da lide. Por consequência, providencie a parte autora, a emenda da petição inicial para regularização do polo passivo, no prazo legal, sob pena de indeferimento da petição inicial.2) Às folhas 32/33, a parte autora esclarece que não foi notificado da infração de trânsito, motivo que impediu a indicação do motorista infrator. Entretanto, smj, às folhas 27, constato a notificação de trânsito, inclusive com subscrição da parte autora e do terceiro. Assim, creio necessário novo esclarecimento no mesmo prazo da emenda da petição inicial. - ADV: EDER DE OLIVEIRA (OAB 362126/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARSHAL RODRIGUES GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDEMAR GABRIEL AQUINO SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1000020-97.2018.8.26.0533 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Guilherme Alarico Cardoso dos Santos - 01) A verossimilhança está na alegação de pagamento do crédito protestado (protesto: folhas 18; pagamento: 19/20), ambas com o mesmo valor, embora datas de vencimentos distintos. O perigo na demora está no evidente prejuízo ao bom nome comercial decorrente do protesto. Assim, presentes os requisitos legais, concedo a tutela de urgência para determinar a suspensão do protesto tirado em desfavor da parte autora Guilherme Alarico Cardoso dos Santos, CPF 091.012.466-31 (folhas 16).Servirá a presente decisão em cópia impressa e assinada digitalmente como intimação, devendo a parte interessada providenciar sua impressão e encaminhamento à empresa ré, comprovando a entrega em juízo, no prazo de 10 dias.02) De regra, as grandes empresas não oferecem proposta de composição civil. Desta feita, por economia processual, dispensada a audiência de tentativa de conciliação. Até por que, ambas as partes tem representantes judiciais, que independem da participação do Juízo para transigirem.03) Cite-se a empresa ré para oferecimento de contestação, no prazo corrido de dez dias, caso queira. - ADV: GUILHERME ALARICO CARDOSO DOS SANTOS (OAB 356392/SP)

Processo 1009080-31.2017.8.26.0533 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto - Victor Hugo Marchioretto - 1) Petição de folhas 27/28: recebo como emenda a petição inicial. Providencie a serventia, as anotações de praxe, inclusive no Distribuidor.2) Na petição inicial, a parte autora afirma que o protesto decorre de uma cártula perdida. Entretanto, a certidão de protesto indica uma duplicata mercantil, sem qualquer menção ao número da cártula, o que impede conferir se corresponde ou não as cártulas informadas pela instituição financeira (folha 19). Desta feita, tenho dúvidas acerca da verossimilhança da alegação, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela de urgência, por ora.3) Considerado que o feito envolve pessoa física e empresas de pequeno porte, há possibilidade de composição entre as partes. Assim, remetam-se os autos ao Cejusc, para designação de audiência de tentativa de conciliação.4) Cite-se as empresas para oferecimento de contestação, caso queiram, no prazo de quinze dias, a contar da audiência de tentativa de conciliação, caso infrutífera. - ADV: JHONY AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA (OAB 363599/SP)

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Cível

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO PANDO DE MATOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA TEZZEI TALAMONI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1000627-32.2017.8.26.0538 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - I.S.M. - 1. Trata-se de ação promovida por/pelo(a) Ismael Sergio Manoel em face de Pablo Gabriel da Costa Manoel.2. INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) para que compareça junto ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC, sito à Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP 01152000 Fone: (11) 3821-1200, para a realização da COLETA para futura Perícia de Investigação de Paternidade, no dia 07 de Fevereiro de 2018, às 07hs 30min., devendo observar os requisitos necessários, cuja cópia segue em anexo. 3. INTIMEM-SE.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: EDUARDO RODRIGUES AZEVEDO (OAB 169779/SP)

Processo 1000627-32.2017.8.26.0538 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - I.S.M. - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação de fls. 21. - ADV: EDUARDO RODRIGUES AZEVEDO (OAB 169779/SP)

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO EM 10/01/2018

PROCESSO :1000099-58.2018.8.26.0539

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Paulo S. Nicoletto Mercado Me

ADVOGADO : 269022/SP - Renato Alvim Gonzaga de Oliveira

EXECTDO: Antonio Bertocci VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000100-43.2018.8.26.0539

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDA: Joseane Ribeiro da Silva Vieira

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000101-28.2018.8.26.0539

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Agro Ferrari Produtos Agrícolas Eireli ADVOGADO : 85639/SP - Paulo Mazzante de Paula

REQDO : Maria Madalena Martins

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000102-13.2018.8.26.0539

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Agro Ferrari Produtos Agrícolas Eireli
ADVOGADO : 85639/SP - Paulo Mazzante de Paula
EXECTDO : Maria Madalena Martins e Outro

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000103-95.2018.8.26.0539

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Geraldo Tolentino Ribeiro Móveis Me

ADVOGADO : 269022/SP - Renato Alvim Gonzaga de Oliveira

EXECTDO: Roberto Cruz VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000104-80.2018.8.26.0539

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Geraldo Tolentino Ribeiro Móveis Me

ADVOGADO : 269022/SP - Renato Alvim Gonzaga de Oliveira

EXECTDO: Roberto Cruz VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000105-65.2018.8.26.0539

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão

REQDO : Dirceu Alves Fernandes

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000106-50.2018.8.26.0539

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Noé Januário Batista

ADVOGADO : 346386/SP - Tarcisio Bueno Camargo

REQDO : Renan Pelissari

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000107-35.2018.8.26.0539

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Geraldo Tolentino Ribeiro Móveis Me

ADVOGADO : 269022/SP - Renato Alvim Gonzaga de Oliveira

EXECTDO: Adriano Paulo Evangelista

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



PROCESSO :1000108-20.2018.8.26.0539

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Carlos Vicente dos Santos

ADVOGADO : 308368/SP - Adão Simião de Souza Filho

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo- Procuradoria Regional de Marília (pr-11)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000109-05.2018.8.26.0539 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO REQTE

ADVOGADO : 197602/SP - Araí de Mendonça Brazão

REQDO : Genésio Fadel

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000022-66.2018.8.26.0539 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: DANIELA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADA: Arlinda Daladéia VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000110-87.2018.8.26.0539

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Renata Xavier Silveira Benito Damiatti ADVOGADO : 242515/SP - Rodrigo Quinalha Damiatti REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000111-72.2018.8.26.0539

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE **FXFQTF** : Geraldo Tolentino Ribeiro Móveis Me

ADVOGADO : 269022/SP - Renato Alvim Gonzaga de Oliveira

EXECTDO : Alcides Campanha Junior

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000112-57.2018.8.26.0539 CLASSE :MANDADO DE SEGURANCA IMPTTE : Ana Luiza Costa Gouvea

ADVOGADO : 194665/SP - Marcelo Gomes Cardoso

IMPTDO : Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo-sp

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000113-42.2018.8.26.0539

:GUARDA CLASSE REQTE : I.F.F.F.

ADVOGADO : 274027/SP - Denize Gomes de Souza

REQDA : F.C.S.F. VARA: VARA CRIMINAL

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MARTINS DONZELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DALVA BOTELHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0001677-44.2016.8.26.0539 (processo principal 0005644-83.2005.8.26.0539) - Cumprimento de sentença -Liquidação / Cumprimento / Execução - Gil de Souza Lemos - Cerealista Sao Luiz Ltda - Vistos. Págs. 141: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, conforme pleiteado. Findo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo sobre o que entenda por direito, sob pena de arquivamento.Intime-se. - ADV: YUTAKA SATO (OAB 24799/SP), EMERSON ADOLFO DE GOES (OAB 151345/SP)

Processo 0003974-87.2017.8.26.0539 (processo principal 1002220-30.2016.8.26.0539) - Cumprimento de sentença -Liquidação / Cumprimento / Execução - M.L.S.R. - Vistos.Processe-se em segredo de justiça.Anote-se, mediante inclusão no processo da tarja respectiva, os benefícios da gratuidade processuais concedidos, nos autos principais, à ora exequente. À vista da ação principal respectiva, logrei verificar que nela houve minoração liminar da pensão alimentícia devido pelo réu para 50% do salário mínimo nacional, de cuja decisão ele foi pessoalmente citado e intimado em 20.08.2016. A liminar concedida foi confirmada em sentença (copiada nestes autos executórios às págs. 07/10), estando a demanda originária em fase recursal. Trata-se, portanto, de cumprimento provisório de sentença que reduziu os alimentos para o valor equivalente a 1/2 salário mínimo nacional vigente. Anote-se. Válido, também, pontuar que, conforme documento de págs. 16 e certidão de págs. 17, em desfavor do executado já tramita outra execução de alimentos proposta pela exequente, sob nº 1003448-06.2017.8.26.0539, onde se cobra, sob pena de protesto do título judicial e prisão, os alimentos devidos nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, estando aqueles autos aguardando a intimação dele para pagamento. Ante as considerações colocadas acima, e



levando-se em conta que a exequente, neste incidente, pretende executar os alimentos não pagos por seu genitor apenas no que se refere aos meses de janeiro à agosto de 2017, o presente cumprimento de sentença deverá seguir exclusivamente pelo rito da expropriação, eis que, nos termos do art. 528, § 7º, do CPC, bem como da Súmula 309 do STJ, só é possível a execução das pensões alimentícias, sob o rito da prisão civil, no que tange às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as demais que se vencerem no curso do processo, o que, como visto, já vem sendo feito. Assim, depreque-se a intimação pessoal do executado para, em 15 dias, pagar o débito alimentar atualizado ou comprovar que já efetuou o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também na proporção de 10% (dez por cento), ambos a incidir sobre o valor indicado pela exequente. Reitero que eventual multa aplicada deverá incidir apenas sobre o valor principal, excluindo-se as verbas honorárias dos cálculos da multa. Vale ressaltar que a mera garantia do juízo não exime o executado do pagamento da multa e de honorários advocatícios previstos no parágrafo anterior. Escoado o prazo legal, nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora e avaliação, lavrando-se o competente auto e intimando a parte executada. Ressalto que, durante o cumprimento da ordem de penhora, deverá o oficial de justiça responsável observar a ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil. Caberá à demandante providenciar a retirada e a instrução da precatória a ser expedida, comprovando, após, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da ação, a sua distribuição junto ao Juízo deprecado, cujo ato deverá ser feito mediante peticionamento eletrônico. Se infrutífera a diligência acima determinada, fica, desde já, deferida a realização de penhora on-line de eventuais ativos financeiro em nome do executado, através do sistema BACENJUD.Também, imediatamente após o término do prazo para pagamento, independentemente de nova intimação, será iniciado o prazo para apresentação de impugnação, a ser realizada nos próprios autos, mediante simples petição intermediária. Registro que, nos termos do art. 528, § 8º, parte final, do CPC, recaindo a penhora em dinheiro, eventual concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que a exequente levante mensalmente a importância da prestação alimentícia.No mesmo sentido, em consonância com o artigo 517 e o artigo 528, § 7º, ambos do Novo Código de Processo Civil, após esgotamento do prazo para pagamento, desde já fica deferida a expedição de certidão para protesto da sentença que reconheceu a dívida alimentar, objeto da fase de cumprimento de sentenca. No caso de haver apresentação de impugnação ou de algum documento que demonstre que o pagamento tenha sido efetuado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, por haver interesse de parte incapaz, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, retornem os autos à conclusão.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM (OAB 193939/SP)

Processo 1001331-42.2017.8.26.0539 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Mercedesbenz do Brasil S/A - Posto isso, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica, ainda, facultada a sua venda pelo autor. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar.Pela sucumbência, arcará o réu ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa.Oportunamente, arquivemse os autos, observadas as cautelas de estilo.Publique-se e intime-se. - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 1001576-87.2016.8.26.0539 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Luiz Carlos Machado - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido declinado nos embargos e EXTINGO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado, este último fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique a serventia o desfecho deste processo nos autos de n.º 0000090-85.1996.8.26.0539, prosseguindo-se na execução.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: LUCIANO RODRIGO MASSON (OAB 236862/SP), LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO (OAB 247013/SP), LUCAS GERMANO DOS ANJOS (OAB 323810/SP)

Processo 1001920-34.2017.8.26.0539 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Pedro David Batistuci - Concessionária Rodovias do Tietê S/A - Manifeste o requerente sobre o e-mail juntado a fls. 170/171, onde é informado que a testemunha Aparecido deve ser funcionário da Concessionária Rodovias do Tietê S/A e na data dos fatos utilizava-se da viatura de inspeção de tráfego IT2130. Ciência às partes para retirar precatórias para inquirição de testemunhas, no prazo de cinco dias. - ADV: VALDIR DE CARVALHO CAMPOS (OAB 307828/SP), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 257220/SP), EDSON FRANCISCATO MORTARI (OAB 259809/SP), GILBERTO ANDRADE JUNIOR (OAB 221204/SP)

Processo 1003133-75.2017.8.26.0539 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Luz e Força Santa Cruz - Vistos. Tendo em vista o recolhimento das custas iniciais (fls. 73/76), providencie a serventia o cumprimento da sentença de fls. 69 e arquivem-se os autos. - ADV: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP)

Processo 1003531-22.2017.8.26.0539 - Monitória - Cheque - Leandro Anastácio - In status assertionis, tenho que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação aptas a permitirem o regular início da demanda. Além disso, a petição inicial atendeu aos requisitos dos artigos 319 e seguintes do NCPC, e o exame da prova escrita evidencia o direito do autor, mormente pelo fato de que o simples exame dos extratos revelam a liberação do crédito disponibilizado ao requerido na conta corrente dele. Deste modo, cite-se, para pagamento do valor consignado na inicial e dos honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que o adimplemento espontâneo do débito importa em ISENÇÃO de custas e honorários advocatícios (art. 700 e seguintes do NCPC). No mesmo prazo, poderá interpor embargos (art. 701, do CPC), devendo constar do mandado que, não o fazendo, a inicial converter-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, constituindo-se o mandado inicial em mandado executivo, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se com a execução por seus atos e termos até final pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, diga o credor em termos de prosseguimento (artigos 509, §2º do NCPC). Expeça-se carta postal para citação e intimação. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: CHARLES TARRAF (OAB 194621/SP), GUSTAVO KREMER ROMUALDO (OAB 382064/SP)

Processo 1004106-30.2017.8.26.0539 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Marcos Antonio Juliano - Vistos. Diante da documentação acostada nos autos, defiro os benefícios da gratuidade processual ao autor. Anote-se, mediante inclusão no processo da tarja respectiva. Providencie o autor, no prazo de 15 dias, o aditamento à inicial, sob pena de seu indeferimento e extinção da ação, para especificar as atividades laborais que já exerceu, descrevendo as tarefas e atividades que lhe são próprias, bem como esclarecer qual a data provável do início das alegadas doenças e da incapacidade. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP), MAURICIO CAETANO VELO (OAB 290639/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MARTINS DONZELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DALVA BOTELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0001356-72.2017.8.26.0539 (processo principal 0008172-95.2002.8.26.0539) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Joaquim Aser de Souza Campos - Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo - Joaquim Aser de Souza Campos - Vistos.Págs. 20/21: Os incidentes digitais de requisição de pequeno valor, dependentes à outros processos, outrora cadastrados pelo aqui advogado exequente, foram rejeitados por terem sido formulados extemporaneamente, já que realizados antes da homologação judicial do cálculo relativo ao valor devido na fase de cumprimento de sentença, circunstância essa diversa da que se apresenta no presente caso, onde o cálculo já foi devidamente homologado (págs. 17). Ademais, o Tribunal de Justiça bandeirante passou a exigir que os ofícios-requisitórios municipais e estaduais sejam expedidos tão somente por intermédio de incidente próprio para tanto, nos moldes e diretrizes do mencionado Comunicado SPI nº 64/2015, pois, do contrário, se dará divergência na planilha eletrônica de dados do Juízo, razão pela qual mantenho a minuta elaborada conforme págs. 17, para cumprimento pelo credor.Na inércia por prazo superior à 30 dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Intime-se. - ADV: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS (OAB 201116/SP), JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP)

Processo 1001103-67.2017.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.F.F. - Vistos. Diante da manifestação da parte exequente às fls. 43 e da concordância do Ministério Público as fls. 47, designo audiência no CEJUSC para tentativa de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 15h 30min, com a observância dos prazos previstos no artigo 334, caput, do CPC. Cite-se a requerida e intime-se a parte autora, para a audiência, na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). Caso a conciliação reste infrutífera, a parte ré deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização da audiência.No mesmo sentido, caso haja acordo entre as partes envolvidas, deverá haver manifestação do Ministério Público anterior à sua homologação, nos termos do artigo 698 do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: WALQUIRIA MOLINA (OAB 293213/SP)

Processo 1002221-78.2017.8.26.0539 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - André dos Santos - Manifeste-se o requerente a respeito do parecer do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis (p. 79). - ADV: ALVARO TADEU DOS SANTOS (OAB 147325/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MARTINS DONZELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DALVA BOTELHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1000004-28.2018.8.26.0539 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - J.F.M. - - A.M.S. - G.J.S. -Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c.c. partilha de bens, guarda, visitas, alimentos com pedido de tutela antecipada, proposta por J.F.M e A. M.S., representada por sua genitora J. F. M, em face de G. J. S., na qual, narram as autoras que o requerido saiu da residência comum dos conviventes, levando consigo a filha menor, com quatro anos de idade. Inicialmente, extingo parcialmente o pedido de fixação de visitas em favor do requerido, uma vez que a autora não é parte legítima para formulá-lo. Se, em caso de deferimento do pedido de guarda, pretenderá o requerido ou não o exercício de seu direito de visitas é direito que apenas por ele pode ser exercido, não sendo possível imiscuir-se a autora em seu exercício. Comprovada a maternidade da autora, por meio da apresentação de certidão de nascimento da criança, tenho que a fixação de período de visitação é medida imperiosa. Assim, defiro a tutela provisória cautelar para que, em finais de semana alternados, a autora, até ulterior deliberação definitiva deste juízo, permaneça em companhia da filha do casal, devendo retirála às 18h de sexta-feira e devolvê-la ao convívio do genitor às 19h do domingo. Tendo em vista a narrativa apresentada com a exordial, o direito de visitação deverá ter início, excepcionalmente, nesta quinta-feira, dia 11 de janeiro de 2018, a partir das 18h, facultado ao advogado da autora, em caso de inexistência de tempo hábil para cumprimento deste decisório, a intimação do requerido nos termos do artigo 269, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, por gualquer meio que torne inequívoco o conhecimento do deferimento do pedido liminar. Por outro lado, considerando que a criança se encontra sob a guarda de fato do seu genitor, indefiro, por ora, o acolhimento do pedido liminar de alimentos provisórios. Defiro a expedição de ofício às empregadoras solicitando informações sobre os rendimentos do requerido nos ultimos 06 (seis) meses. Cite-se o réu para audiência de conciliação junto ao CEJUSC desta Comarca, bem como intime-se para cumprimento da liminar acima concedida. Designo a audiência conciliatória para o dia 20 de fevereiro de 2018, às 15:15 horas, devendo o advogado da parte demandante $providenciar\ seu\ comparecimento\ na\ data\ designada,\ nos\ termos\ do\ art.\ 334,\ \S\ 3^o,\ CPC.\ De\ se\ alertar\ que\ o\ n\~ao\ comparecimento$ injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e poderá ser sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). A parte deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Caso a parte requerida manifeste desinteresse, por escrito (art. 334, § 5º, CPC), da realização da audiência de conciliação, o prazo para oferecimento da contestação terá como marco inicial a data do protocolo do pedido de cancelamento. Ocorrendo acordo entre as partes envolvidas, deverá haver manifestação do Ministério Público anterior à sua homologação, nos termos do art. 698 do Código de Processo Civil. Por outro lado, se a conciliação restar infrutífera, a parte ré deverá apresentar contestação em quinze dias, a contar da data de realização da audiência. Após apresentação de réplica, se for o caso, abra-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste (art. 178, II, CPC). Em seguida, retornem os autos à conclusão para prolação de decisão saneadora ou sentença, a depender da hipótese dos autos. Tragam as partes certidão de nascimento/ casamento atualizada, para verificação de eventual impedimento ao pedido de declaração e dissolução de união estável. Por fim, os documentos juntados permitem o reconhecimento de momentânea impossibilidade financeira da parte autora para suportar as custas do processo, razão pela qual concedo-lhe os beneficios da gratuidade processual. Ciência ao parquet.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência. Esta decisão servirá, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: JULIANA AUGUSTO DA COSTA (OAB 386121/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MARTINS DONZELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DALVA BOTELHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0940/2017

Processo 0000654-29.2017.8.26.0539 (processo principal 0006281-39.2002.8.26.0539) - Cumprimento de Sentença contra



a Fazenda Pública - Dívida Ativa - Ana Laura Camparini Pimentel Trevizan - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Vistos. Conforme bem notado pela municipalidade em sua petição de págs. 30, expedido o ofício-requisitório pela Serventia, não cuidou a advogada exequente de protocolá-lo, em que pese tenha sido intimada da disponibilidade do documento no sistema, conforme certidão de publicação de págs. 21. Portanto, deverá a autora providenciar a retirada do ofício atrás mencionado, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o comprovante do respectivo protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade. Após, aguarde-se seu pagamento pela entidade devedora. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN (OAB 265213/SP)

Processo 0002218-43.2017.8.26.0539 (processo principal 0006516-59.2009.8.26.0539) - Cumprimento de sentença - Adimplemento e Extinção - Fabio Roberto Lotti - Espólio de Fernando José dos Santos - - Claudio Fernando Prado Santos - Fabio Roberto Lotti - Exequente: No prazo legal, manifestar-se sobre AR negativo juntado aos autos as fls. 50. - ADV: FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP)

Processo 0002520-72.2017.8.26.0539 (apensado ao processo 1001807-17.2016.8.26.0539) (processo principal 1001807-17.2016.8.26.0539) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Daniel Alexandre Coelho - Mafalda Emilia Cagnin Rei - Daniel Alexandre Coelho - Nos termos do Art. 1.010, § 1º, do CPC, ao executado para contrarrazões. - ADV: DANIEL ALEXANDRE COELHO (OAB 254261/SP), MARCIA CRISTINA POSSARI DOS SANTOS (OAB 93441/SP)

Processo 0003975-72.2017.8.26.0539 (processo principal 1001480-38.2017.8.26.0539) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Afonso Henrique Alves Braga - Fazenda Nacional - União Federal - Afonso Henrique Alves Braga - Vistos.Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda executada, nos termos do art. 535 do CPC, para, querendo, impugnar, no prazo de 30 dias, à presente execução de honorários sucumbenciais, cuja planilha de cálculos encontra-se no bojo da petição deflagradora, de forma que eventual impugnação deverá ser apresentada nestes próprios autos, mediante simples petição intermediária. Intime-se. Cumpra-se. (Exequente: No prazo legal, recolher as custas postais para intimação do executado). - ADV: AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 122093/SP)

Processo 0003979-12.2017.8.26.0539 (processo principal 0000250-42.1998.8.26.0539) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sirley da Conceicao Ramos - Armando Antonio Rossi - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Vistos. Anote-se, mediante inclusão no incidente da tarja respectiva, que o presente feito corre, desde a fase de conhecimento, sob os auspícios da gratuidade processual em favor da parte autora. Determino que seja providenciada, no prazo de 15 dias, sob pena de não recebimento do pedido de cumprimento de sentença, a emenda à inicial, para correção do polo ativo da ação, onde deverá constar o nome e a qualificação dos herdeiros habilitados em decorrência do óbito de seu filho, que foi o autor originário, bem como para que seja juntada aos autos planilha especificada do crédito individualizado devido a cada um dos exequentes, a fim de possibilitar, inclusive, posterior confecção regular de ofício-requisitório através do sistema PRECWEB. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: LARISSA BORETTI MORESSI (OAB 188752/SP)

Processo 0003985-19.2017.8.26.0539 (processo principal 0006138-30.2014.8.26.0539) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - MARIA ESTELA SILVA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PR 11 - Vistos. Anote-se, mediante inclusão no incidente da tarja respectiva, os benefícios da gratuidade processual concedidos, nos autos principais, à ora exequente. Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda executada, nos termos do art. 535 do CPC, para, querendo, impugnar, no prazo de 30 dias, à presente execução, cuja planilha de cálculos encontra-se no bojo da petição deflagradora, de forma que eventual impugnação deverá ser apresentada nestes próprios autos, mediante simples petição intermediária. Certifique-se o recebimento desse incidente digital nos autos do processo físico principal. Intime-se. Cumpra-se. (Exequente: Carta Precatória se encontra disponível no sistema para a retirada, bem como, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a sua distribuição). - ADV: ANA MARIA SILVA DI BASTIANI (OAB 88336/SP)

Processo 0004364-91.2016.8.26.0539 (processo principal 0000046-02.2015.8.26.0539) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Priscila Nunes Nascimento Lorenzetti - Claro S/A - Priscila Nunes Nascimento Lorenzetti - Ante a manifestação da exequente às fls. 62/63, dando conta do pagamento do débito, julgo EXTINTA a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.Defiro o levantamento do valor pela patrona. Após o trânsito em julgado deste decisório, expeça-se mandado de levantamento.Apure-se eventuais custas e despesas processuais restantes.Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. - ADV: PRISCILA NUNES NASCIMENTO LORENZETTI (OAB 354233/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1000049-37.2015.8.26.0539 - Procedimento Comum - Nota Promissória - P.S.C.S. - M.G.F. - - S.P.R. - Conheço do recurso, pois tempestivo.No mérito, acolho os embargos, eis que a sentença foi omissa na análise do pedido contraposto apresentado na contestação de fls. 22/35.Há de se ressaltar, contudo, que o pedido contraposto restou prejudicado, eis que não é cabível no âmbito do procedimento comum. Impossível também recebê-lo como reconvenção, ainda que, na vigência do Novo CPC, ele possa ser veiculado no bojo da contestação.Ora, a impossibilidade de seu reconhecimento é decorrência da não atribuição de valor ao pedido veiculado na contestação, nos termos do artigo 292, do Código de Processo Civil, além da ausência de nitidez aos fatos e fundamentos jurídicos que motivariam a condenação na reparação extrapatrimonial, nos termos do artigo 319, inciso III, do Código de Processo Civil.Portanto, o resultado da sentença, apesar de esclarecida a questão recursal, permanece inalterado.Intimem-se. - ADV: LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI (OAB 212787/SP), DANIEL PICCININ PEGORER (OAB 212733/SP), RODOLFO CAMILO DOS SANTOS (OAB 201116/SP), FABIANO FRANCISCO (OAB 206783/SP)

Processo 1000054-88.2017.8.26.0539 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Sim Representação Comercial e Assessoria Tecnológica Ltda. - - Cassiano Fernando Blanco - - Rodrigo Montesanti - - Ana Carolina Fabricio Montesanti - Para evitar futura arguição de nulidade, nos termos do artigo 242, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os avisos de recebimento (fls. 156/158) foram assinados por pessoas diversas dos executados, defiro a citação por meio de oficial de justiça, devendo a exequente providenciar recolhimento das despesas de diligência, sob pena de extinção do feito.Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), FABIO EDUARDO BLANCO SPINOLA (OAB 129064/SP)

Processo 1000080-86.2017.8.26.0539 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios Ltda - Edvaldo Gomes de Souza - Requerido: No prazo legal, manifestar-se sobre petição de fls. 76/77 juntada aos autos pelo requerente. - ADV: JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS (OAB 212267/SP), LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP), FABIO DA ROCHA GENTILE (OAB 163594/SP)

Processo 1000304-24.2017.8.26.0539 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - G.D.M.L. - J.M.L. - Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença para recebimento dos alimentos vencidos no período de dezembro de 2015 a fevereiro de 2017, ajuizada por G.D.M.L. em face de J.M.L.Noticiado o falecimento do executado e suspenso o processo para habilitação, o exequente deixou de promover o necessário para o andamento do feito, apesar de intimado pessoalmente,



conforme certidão de fls. 50.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Intime-se. - ADV: ELTON ROGERIO FRANCISCON (OAB 305674/SP)

Processo 1000507-20.2016.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Alceu Pereira de Mendonça - Banco do Brasil S/A - Executado: No prazo legal, manifestar-se sobre petição e documentos juntados aos autos pelo exequente de fls. 133/163. - ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP), 'DONIZETI APARECIDO MONTEIRO (OAB 282073/SP)

Processo 1000584-92.2017.8.26.0539 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Concessionaria Auto Raposo Tavares S/A - Autor: Cartas Precatórias se encontram disponíveis no sistema para a retirada, bem como, comprovar a sua distribuição, conforme determinado pela r. decisão de fls. 376/377. - ADV: GISELE DE ALMEIDA URIAS (OAB 242593/SP), LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB 331880/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP)

Processo 1000951-19.2017.8.26.0539 - Inventário - Inventário e Partilha - Aparecida de Jesus Silva Titonelli - Albertino Pereira Sobrinho - Vistos.Manifeste-se a Fazenda Estadual. - ADV: LUCAS TEODORO BAPTISTA (OAB 328226/SP)

Processo 1001008-08.2015.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Tertuliano Freire de Souza - BANCO DO BRASIL S/A - Executado: No prazo legal, manifestar-se sobre petição e documentos juntados aos autos pelo exequente de fls. 223/253. - ADV: 'DONIZETI APARECIDO MONTEIRO (OAB 282073/SP), GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP)

Processo 1001186-54.2015.8.26.0539 - Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios - Regina Fugikawa Puglerino - Procuradoria do Estado de São Paulo - Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos da Segunda Instância, devendo ser cumprido o v. Acórdão.Tendo em conta que a 2ª Instância deu provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, poderá esta iniciar a fase de cumprimento de sentença, cujo requerimento, nos termos das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser feito como incidente processual apartado, que receberá numeração específica, devendo os presentes autos principais, após, serem movidos para a fila do sistema denominada "Processo de Conhecimento em Fase de Execução", onde aguardarão o deslinde do incidente executivo.Caso inerte por mais de 30 dias, tendo em vista que este Juízo esgotou o provimento jurisdicional requerido na inicial, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: RAFAEL TASSO DOS SANTOS (OAB 275218/SP)

Processo 1001257-56.2015.8.26.0539 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Geovani de Almeida Souza - Debora Aparecida de Almeida - Vistos.Preliminarmente, justifique o inventariante seu pedido de fls. 75, para expedição de 2ª via do formal de partilha.Intime-se. - ADV: ANDERSON GREGORIO DE SOUZA (OAB 213852/SP)

Processo 1001326-54.2016.8.26.0539 - Inventário - Inventário e Partilha - Eliseu de Souza - Jose Carlos Barrios - Amélia Amoroso Nogueira - Vistos. Anote-se a não intervenção do Ministério Público (págs. 78/79). Recebida a sucessão de AMÉLIA AMOROSO NOGUEIRA, falecida em 13/09/2012, deram os legatários cumprimento a decisão de págs. 43, tendo sido registrado o testamento e assinado o termo de testamentaria pelo testamenteiro nomeado, conforme documentos copiados às págs. 60/62. Além disso, já apresentadas as primeiras declarações, o plano de partilha, a escritura pública do testamento, o contrato de compra e venda do imóvel arrolado, bem como certidão comprobatória do valor venal deste, e também juntada a respectiva certidão negativa de débitos municipais, bem como as certidões negativas de débitos estaduais e federais, além do termo de declaração do ITCMD.Não há divergência acerca dos bens colacionados, já que a de cujus não teve descendentes e seu cônjuge é falecido, de forma que o único bem arrolado foi deixado, por meio do testamento cumprido, aos seus sobrinhos Elizeu e José Carlos, herdeiros testamentários, que estão judicialmente representados pela mesma advogada. Deve o inventariante providenciar, no prazo de 20 dias, a juntada de cópia da matricula imobiliária do imóvel a ser partilhado; bem como certidão do colégio notorial, comprovando a inexistência de qualquer outro testamento deixado pela de cujus.Em seguida, intime-se o testamenteiro; e depois a Fazenda Pública Estadual, para que diga se concorda com o ITCMD declarado conforme págs. 71/72. Oportunamente, tornem conclusos.Providencie a Serventia a anotação do nome do advogado testamenteiro na autuação, a fim de que receba intimações deste processo no Diário Oficial.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES (OAB 59203/SP), MELISSA GRANDINI NARDO PICININ (OAB 145512/SP)

Processo 1001574-83.2017.8.26.0539 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M.C.S. - E.D.S. - Nos termos do Art. 1.010, § 1º, do CPC, ao requerido para contrarrazões. - ADV: JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES (OAB 59203/SP), DENIZE GOMES DE SOUZA (OAB 274027/SP)

Processo 1001619-87.2017.8.26.0539 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Espólio de Marcilio Ferreira Pinheiro Guimaraes - Fazenda Nacional - Recebo os embargos, pois tempestivos (págs. 134).Todavia, no mérito, deixo de acolhê-los, pela inocorrência de qualquer dos vícios elencados no Código de Processo Civil que ensejasse o cabimento do recurso utilizado, vez que não houve a omissão apontada, pois se determinou a substituição da certidão de dívida ativa, com devolução do prazo para novos embargos (artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80), uma vez que os embargos ajuizados referem-se à pretensão modificada.Induvidoso emerge dos autos que o embargante busca a reconsideração da sentença, no intuito de se ver declarada a nulidade da execução fiscal originária, não se prestando, evidentemente, o recurso ofertado para tal desiderato pelo flagrante cunho infringente que o reveste.Como é cediço, não cabe, pela via declaratória, rediscutir matéria já julgada simplesmente porque o autor revela seu inconformismo no que diz respeito aos termos da decisão, pretendendo com isso, obter efeito modificativo por meio de recurso que não se presta a tal fim.Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. No que tange ao pedido de decretação de interrupção do prazo para apresentação de outro recurso, nos termos do art. 1.026, caput, do CPC, tal efeito decorre do próprio dispositivo legal, independentemente de determinação judicial.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP)

Processo 1001653-96.2016.8.26.0539 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - V.G.P.P. - J.R.P. - Vistos.Fls. 104: Diante da informação de que o executado foi dispensado do emprego, defiro a expedição de ofício, como requerido. Intime-se. - ADV: PATRICIA COSTA SALA ZANONI (OAB 178814/SP), JOSIANE APARECIDA SILVA (OAB 140171/SP)

Processo 1001665-13.2016.8.26.0539 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Juraci Bispo Nunes - Vistos.Na hipótese vertente, restaram frustradas todas as tentativas do banco requente em localizar o atual endereço do réu, restando negativas as diligências empregadas para sua citação, se fazendo necessária, agora, a confirmação sobre a notícia de falecimento do mesmo, mormente porque cumprida a liminar de busca e apreensão, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 99). Deste modo, ante a justificativa apresentada, defiro o pedido formulado pelo banco requerente às págs. 109/110, para expedição de ofício judicial ao INSS e à Receita Federal, a fim de que, no prazo de 15 dias, confirmem o óbito do requerido e, em sendo positiva a notícia, informem a data e o local do registro do falecimento, vez que o informe alvitrado, por ser sigiloso, não pode ser obtido diretamente pelo interessado, de forma que, sem a interferência



do Judiciário para assegurar-lhe a tutela, o êxito da demanda ficaria comprometido. Caberá à instituição financeira autora providenciar a retirada dos ofícios a serem expedidos, devendo, após, comprovar o protocolo deles no prazo de 15 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Intime-se. Cumpra-se. (Requerente: Ofícios se encontram as fls. 111/112). - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1001730-42.2015.8.26.0539 - Procedimento Comum - Guarda - L.S.O. - E.G.S. - Vistos.Intime-se pessoalmente o autor, para que no prazo de cinco dias informe o atual endereço da requerida, ante a certidão de fls. 196, nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil. - ADV: DANIELLA SERRA BIANCHI (OAB 355505/SP)

Processo 1001927-26.2017.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Pedro Eduardo Gazzola ME - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Cândido Mota e Região - Sicoobcredimota - Executado: Conforme determinado pela r. sentença de fls. 30, no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao recolhimento das custas finais, conforme cálculo de fls. 34, no valor de R\$ 125,35. - ADV: DENIZE GOMES DE SOUZA (OAB 274027/SP), GUSTAVO MOREIRA RODRIGUES (OAB 310448/SP)

Processo 1001995-10.2016.8.26.0539 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - F.T.L.A. - - L.S.L.A. - A.J.A. - Vistos.Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por F.T.L.A. e L.S.L.A., representadas por sua mãe, em face de A.J.A., todos qualificados. Diante da não localizado do executado (fls. 86), as exequentes pleitearam a desistência da ação (fls. 92/93), ao que não se opôs o representante do Ministério Público (fls. 96).DECIDO.Não havendo impugnação, é prescindível a concordância da parte executada ao pedido de desistência (artigo 775, parágrafo único, I e II, CPC). Ademais, o executado encontra-se em local desconhecido. Assim, acolho o pedido das exequentes, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil. Sem verbas sucumbenciais. Arbitro os honorários da defensora nomeada em 100% do valor da Tabela de Honorários do Convênio DPE/OAB, expedindo-se certidão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Intimemse. - ADV: LAYANE CRISTINE DE MELO (OAB 355157/SP)

Processo 1002099-02.2016.8.26.0539 - Procedimento Comum - Seguro - Espólio de Teresinha Morihama - Usebens Seguros Sa - Vistos. Defiro a dilação do prazo de dois meses, conforme requerido às fls. 286. Findo o prazo, proceda a parte requerente a juntada dos documentos estipulados às fls. 277. Intime-se. - ADV: MARIANA MARQUES MACHADO (OAB 380540/SP), VANESSA KILTER MARÇAL VIEIRA (OAB 322594/SP)

Processo 1002214-86.2017.8.26.0539 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - G.S.R.V. - R.B.V. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, mantendo-se a pensão alimentícia devida pelo autor ao requerido, no valor de 62,15% do salário mínimo nacional vigente. Sem verbas de sucumbência, pela não resistência ao pedido inicial.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. - ADV: GAGRIONE FERNANDO DA SILVA (OAB 389191/SP)

Processo 1002652-49.2016.8.26.0539 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.C.I.M. - J.M.G. - Vistos. Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por M.C.I.M., representada por sua mãe, em face de J.M.G., todos qualificados.O executado não foi localizado para citação, tendo a exequente requerido a desistência da ação (fls. 86/87), ao que não se opôs o representante do Ministério Público (fls. 90).DECIDO.Acolho o pedido da exequente, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil. Sem verbas sucumbenciais. Arbitro os honorários do defensor nomeado em 100% do valor da Tabela de Honorários do Convênio DPE/OAB, expedindo-se certidão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Intimemse. - ADV: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NASCIMENTO (OAB 328529/SP)

Processo 1002668-66.2017.8.26.0539 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Joaquim Carlos da Silva - Vistos. Recebo o petitório de págs. 52/74 como aditamento à inicial. Anote-se, inclusive na autuação, alterando no sistema o apontamento do valor dado à causa.Intime-se o Oficial do Registro de Imóveis local para que se manifeste, no prazo legal, acerca da planta planimétrica e memorial descritivo copiados às págs. 83/84, apresentadas, em retificação, pelos autores, em razão de solicitação por ele apresentada às págs. 77. Oportunamente, retornem os autos conclusos para verificar se o processo encontra-se em ordem para citação dos envolvidos.Deixo desde já registrado que caberá aos autores o recolhimento das custas pertinentes para oportuna efetivação dos atos citatórios.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: ANA MARIA SILVA DI BASTIANI (OAB 88336/SP)

Processo 1002712-85.2017.8.26.0539 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - V.R. - A.A.S. - Vistos.Recebo o petitório de págs. 30/45 como aditamento à inicial. Anote-se Dê o requerente, no derradeiro prazo de 15 dias que lhe concedo neste ato, integral cumprimento à determinação de págs. 25, para juntar aos autos:1) As faltantes certidões negativas de protesto, de SCPC e de SERASA em seu nome;2) A carta de concessão de crédito do mencionado benefício previdenciário em nome da requerida Alenira, informando quem é seu recebedor, visto que a carta de concessão trazida às págs. 45, referente à beneficio concedido no ano de 2001, se encontra em nome do próprio autor; e3) certidão de objeto e pé detalhada da referida ação de guarda nº 1000240-81.2016.8.26.0140, em trâmite na Comarca de Chavantes/SP, posto que a certidão de objeto e pé anexada às págs. 44 é referente à este próprio feito ora analisado.Com relação ao pedido de justiça gratuita, formulado de maneira genérica ao final da peça inicial, sem tópico próprio, o autor, além de ser presidente de pessoa jurídica, possui a profissão de "técnico eletrônico", do que se extrai que ele aufere renda própria, circunstância que, aliada à carta de concessão de benefício em seu nome copiada às págs. 45, bem como à contratação de advogado particular, são suficientes para impedir juízo de presunção acerca da declarada pobreza. Assim, para efetiva apreciação do pedido de gratuidade judicial, providencie a parte demandante, também em 15 dias, sob pena de indeferimento do benefício, a juntada de documentos comprobatórios da alegada situação de hipossuficiência econômico-financeira, tais como: a) comprovante de renda mensal seu e da entidade da qual é presidente; b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade e da fraternidade que representa, poupança inclusive, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Sem prejuízo, providencie o interessado a juntada de cópias do livro caixa da fraternidade referentes aos últimos doze meses. Alternativamente, no mesmo prazo atrás fixado deverá recolher as custas judiciais, as despesas processuais, bem como a taxa relativa à juntada da procuração ad judicia, sob pena de liminar extinção da demanda. Vale ressaltar que este Juízo firmou entendimento equivalente ao da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no sentido da possibilidade de concessão da gratuidade processual àqueles que auferem rendimento bruto igual ou inferior a três salários-mínimos. Para fins de rendimento bruto é avaliada a renda familiar globalmente considerada.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: JOAO LUIZ SCUDELER (OAB 304693/SP)

Processo 1002895-56.2017.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Cristina Dardes - Espólio de Paulo de Oliveira - - Daniela de Oliveira Borges - Vistos.Proferi, nesta data, decisório conjunto nos autos físicos originários de nº 1592-83.2001.8.26.0539.Intime-se. - ADV: JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES (OAB 59203/SP)

Processo 1003244-59.2017.8.26.0539 - Interdição - Tutela e Curatela - D.B.A. - P.B. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: DANIEL RUBENS CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 272055/SP)



Processo 1003354-58.2017.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Alimentos - P.M.L.D. - P.S.L.D. - Vistos.Processe-se em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC). Recebo o petitório de págs. 25/26 como aditamento à inicial. Anote-se. Ante a documentação carreada aos autos, DEFIRO os benefícios da gratuidade processual ao exequente. Anote-se, mediante inclusão no processo da tarja respectiva. Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação alimentar, em que, em cognição não exauriente, verifico que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação aptas a deflagrá-lo.Diante disso, intime-se o executado, pessoalmente, por meio de oficial de justiça, para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar atualizado, relativa à pensão alimentícia descrita na inicial e discriminada na planilha de débitos de págs. 21, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo (artigo 528, §7º, CPC). No mesmo prazo, poderá a parte executada provar que já efetuou o pagamento ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo.Do mandado deverá constar as advertências constantes do art. 528, §§ 2º a 7º, do CPC.Em caso de inércia, desde já fica deferido o protesto do título judicial, nos termos do artigo 528, §1º, do Código de Processo Civil. No mesmo sentido, fica deferida a prisão civil pelo prazo de 01 (um) mês, prorrogável pelo prazo máximo previsto no artigo 528, §3º, última parte, do Código de Processo Civil, a critério deste juízo.No caso de haver apresentação de justificativa ou de algum documento que demonstre que o pagamento tenha sido efetuado, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Em seguida, retornem os autos à conclusão.Intime-se. Cumpra-se.Servirá esta decisão, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: ANA CLARA BORGES DA SILVA (OAB 349217/SP)

Processo 1003512-16.2017.8.26.0539 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.S.S.C. - - K.S.C. - L.H.C. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: ENZO PELLEGRINO PEDRO (OAB 355326/SP)

Processo 1003545-06.2017.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.G.G.C. - A.R.A.C. - Vistos.Recebo a redistribuição, vez que os autos principais tramitaram neste Juízo. Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora, ante a presunção que lhe é favorável prevista no art. 99, § 3º, do CPC, bem como em disposição expressa na Lei de Alimentos. Anotese, mediante inclusão no processo da tarja respectiva. Por se tratar de execução de quantia certa, fundada em título executivo judicial, deverá a credora, no prazo de 15 dias, complementar a peça preambular, sob pena de não recebimento do pedido de cumprimento de sentença, para instruí-la com demonstrativo detalhado e atualizado do débito alimentar, nos termos do art. 798, I, "b", e § único, do CPC.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: SIMONE CHRISTINE DA COSTA ARAÚJO (OAB 186008/SP)

Processo 1003571-04.2017.8.26.0539 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Leonildo Valentim Carraschi - Banco Bradesco S/A - Vistos.Recebo o petitório de págs. 107/132 como aditamento à inicial. Anote-se. Providencie o embargante, no prazo de 15 dias, a complementação da inicial, para trazer aos autos cópia do mandado de penhora e avaliação cumprido por Oficial de Justiça nos autos do processo executivo. Com relação ao pedido reiterado de justiça gratuita parcial, os motivos elencados na decisão de indeferimento da gratuidade proferida às págs. 103/104, bem como o fato de o autor ter tido condições de pagar o valor de R\$ 2.500.000,00 pela compra do imóvel rural penhorado, tendo sido R\$ 1.900.000.00 guitados à vista, são elementos contrários à declarada indisponibilidade de recursos, sendo, portanto, irrazpável a concessão da gratuidade processual almejada. Por outro lado, considerando os novos fatos e documentos trazidos em sede aditamento; considerando que o valor da causa se mostra elevado; e considerando que o imóvel cuja constrição deu causa aos presentes embargos é, também, objeto de penhora de outras ações executivas, igualmente impugnadas pelo embargante, nos termos do artigo 98, § 6º, do CPC, concedo a ele o parcelamento proporcional das custas iniciais em 03 vezes, devendo efetuar o recolhimento da primeira parcela também no prazo de 15 dias, sob pena de não ser reanalisado o pedido liminar e de indeferimento da inicial, cancelando-se a distribuição do feito (art. 290, NCPC).Intime-se. Cumpra-se. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP), DENISE SANDRA ANTONACCI CARRASCHI (OAB 206412/SP)

Processo 1003845-65.2017.8.26.0539 - Divórcio Consensual - Dissolução - E.R.S. - - M.P.S. - Vistos.Processe-se em segredo de justiça. Providencie a autora, no prazo de 15 dias, o aditamento à inicial, sob pena de seu indeferimento e extinção da ação, para:1 - juntar aos autos documento pessoal da autora Miriam, bem como comprovante de residência das partes, inclusive para verificação da competência desse Juízo, vez que os documentos constantes nos autos não se prestam para tanto;2 juntar certidão de casamento das partes, bem como certidão de nascimento da filha comum, eis que, diversamente do que alegado na inicial, tais documentos essenciais não se fizeram anexos à peça preambular;3 - trazer documento comprobatório de propriedade - CRLV da motocicleta "Honda CG 125 CC, ano 2010, placa EOP-7031", e do carro "Honda Civic LXS, ano 2009, placas DQM-6240", ambos veículos arrolados para a partilha de bens;4 - trazer cópia do mencionado contrato de financiamento relativo ao automóvel "Honda Civic", atrás indicado: bem como do referido contrato de consórcio referente à moto "Honda Biz 125 ES, ano 2014/2015, placa FOW-7760", cuja partilha também se pretende;5 - esclarecer porquê no certificado de registro e licenciamento do outro automóvel a ser partilhado (VW Saveiro, ano 1992, placas BNV-4173), copiado às págs. 21, consta como sendo seu proprietário pessoa estranha à essa lide;6 - anexar cópia das matrículas imobiliárias dos bens imóveis arrolados para partilha, bem como juntar o termo do mencionado contrato de nº 0343.160.0000123/73, referente à casa financiada junto à Caixa Econômica Federal, vez que, diversamente do que alegado na exordial, o mesmo não se fez anexo;7 - juntar cópia das referidas "03 cártulas de cheque" emitidas pela autora, que o autor está se obrigando a pagar, e também juntar mencionados boletos das dívidas contraídas no estabelecimento comercial denominado "Casa Vuolo", a ser partilhada, eis que, mais uma, diversamente do que alegado na peça vestibular, os mesmo não se fizeram anexos;8 - trazer certidão comprobatória do valor venal dos imóveis arrolados, bem como documentos que atestem o valor de mercado aproximado dos veículos automotores igualmente arrolados, podendo, para tanto, se valer dos valores disponibilizados pela Tabela FIPE, ou por semelhante que também indique o preço médio praticado pelo mercado. Em consequência, deverá atribuir valor correto à causa, que deverá corresponder ao total do patrimônio a ser partilhado, abatidas as referidas dívidas do casal, pois tal sistemática dá atendimento ao critério do proveito econômico a ser obtido pelas partes no processo.No que tange ao pedido de justiça gratuita, formulado de maneira genérica, a natureza e objeto da causa, os imóveis e veículos automotores em nome das partes, a contratação de advogado particular, a ausência do necessário termo de declaração pessoal de impossibilidade de arcar com as custas processuais, bem como o fato do autor ter declarado possuir profissão, são circunstâncias das quais se extrai terem as partes renda disponível, suficientes para afastar a presunção da alegada pobreza. Assim, para efetiva apreciação do pedido de gratuidade judicial, providencie a parte demandante, também em 15 dias, sob pena de indeferimento do benefício, a juntada de documentos comprobatórios da alegada situação de hipossuficiência econômico-financeira, tais como: a) holerite/comprovante de renda mensal; b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, poupança inclusive, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Alternativamente, no mesmo prazo atrás fixado deverá recolher as custas judiciais, as despesas processuais, bem como a taxa relativa à juntada das procurações ad judicia, sob pena de liminar extinção da demanda. Vale ressaltar que este Juízo firmou entendimento equivalente ao da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no sentido da possibilidade de concessão da gratuidade processual àqueles que auferem rendimento bruto igual ou inferior a três salários-mínimos. Para fins de rendimento bruto é avaliada a renda familiar globalmente considerada. Intime-se. - ADV: THIAGO DE SOUZA SILVA (OAB 367031/SP)



Processo 1003951-27.2017.8.26.0539 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Maria Betania Moreira - Lucas Azevedo Garcia - Vistos. Defiro à exequente os benefícios da gratuidade processual, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC. Anotese, mediante inclusão no processo da tarja respectiva.Em cognição não exauriente, verifico que estão presentes os pressupostos processuais e as condições a ação aptos a permitir a deflagração da demanda executória. Além disso, presentes os requisitos genéricos dos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo, provisoriamente, honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor indicado na inicial, devendo a parte executada ser citada para efetuar o pagamento em 03 (três) dias. Caso realizado o pagamento dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o valor devido a título de honorários será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do total aqui fixado.A citação deverá ser realizada pelo correio, por meio de carta com aviso de recebimento. A citação por meio de oficial de justica apenas será deferida quando configura alguma das hipóteses dos artigos 247 e 249, do Código de Processo Civil.Em caso de não pagamento no prazo assinalado, defiro o pedido de realização de penhora on-line de eventuais ativos financeiros em nome do executado, através do sistema BACENJUD, conforme pleiteado. Se infrutífera ou apenas parcialmente fruífera a diligência acima determinada, fica deferida, desde já, a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por oficial de justiça, que deverá lavrar o competente auto e intimar a parte executada. Ressalto que, durante o cumprimento da ordem de penhora, deverá o oficial de justiça responsável observar a ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil.Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o oficial de justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 06 (seis) e depois das 20 (vinte) horas, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Com a expedição de mandado, também já fica deferida a requisição de concurso policial e ordem de arrombamento, com vistas a seu integral cumprimento, se necessário, a critério do Sr. Oficial de Justiça responsável. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, independentemente de garantia da execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil. Dentro do prazo para oferecimento de embargos, a parte executada poderá ser beneficiada, ainda, com a hipótese prevista no artigo 916, caput, do Código de Processo Civil, desde que preenchidos os requisitos lá especificados e após manifestação da parte exequente. Vale ressaltar que, considerando as diretrizes do Novo Código de Processo Civil, em caso de oferecimento de embargos à execução, a parte executada poderá formular, em seu teor, proposta de acordo a ser analisada pela parte contrária.Por fim, providencie a Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, ante o requerimento expresso para tanto constante na peça preambular. Expedida a certidão, caberá à exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando o protocolo, posteriormente, nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. (Certidão disponível no sistema para a retirada as fls. 21). - ADV: ANDERSON GREGORIO DE SOUZA (OAB 213852/SP)

Processo 1003960-86.2017.8.26.0539 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel Izolina Nunes do Carmo - Giany Vicente da Silva - - Júlia Maria Carlos - Vistos.Preliminarmente, defiro a prioridade na tramitação processual, conforme requerido na inicial, pelo fato de figurar no polo ativo pessoa com mais de 60 anos idade, circunstância comprovada pelo documento de págs. 05. Anote-se, mediante inclusão no processo da tarja respectiva.Providencie a autora, no prazo de 15 dias, o aditamento à inicial, sob pena de seu indeferimento e extinção da ação, para trazer aos autos cópia da matrícula imobiliária do imóvel objeto da demanda.Em igual prazo, esclareça porquê não se encontra inclusa no polo passivo da ação a outra fiadora do contrato de locação, qual seja, a Sra. Lazara de Freitas Carlos.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES (OAB 295872/SP)

Processo 1004021-44.2017.8.26.0539 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Dulcicleide Miranda da Silva - Diretor do Departamento Estadual de Transito de São Paulo - Detran/sp - - Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo - Procuradoria Seccional de Marília - Posto isso, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO para conhecer da presente ação mandamental, e, em consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Comarca da Capital, sede da autoridade coatora, que reputo foro com competência territorial-funcional para o processamento da causa, a fim de que sejam ali prontamente redistribuídos a uma das Varas da Fazenda Pública, com nossas homenagens.Encaminhe-se os autos ao Distribuidor local, para proceder a redistribuição acima determinada, com urgência.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MARTINS DONZELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DALVA BOTELHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0944/2017

Processo 0001126-60.1999.8.26.0539 (539.01.1999.001126) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fazenda Nacional - Comercial de Pneus Mauri Ltda - - Mauri Bueno - - Sebastião Aparecido de Lima - Claudia Lorenzetti Gonçalves Palma - Aguardando-se o deslinde da ação falimentar, declaro suspensa a execução.Decorrido o prazo de 1 ano, abra-se vista à Fazenda exequente. Ciência ao Parquet.Intime-se. - ADV: MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS JUNQUEIRA (OAB 175803/SP)

Processo 0001127-40.2002.8.26.0539 (539.01.2002.001127) - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural - Banco Bradesco Sa - Espólio de Marcilio Ferreira Pinheiro Guimaraes - - Florinda Quagliato Pinheiro Guimaraes - - Ulisses Pinheiro Guimaraes - - Aloysio Pinheiro Guimaraes - Tomando por base a manifestação de fls. 333/336, deverá a exequente trazer aos autos certidão de objeto e pé do processo em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, informando se aquele processo é referente ao rito do concurso de credores previsto no artigo 1.052 do Código de Processo Civil.Ainda em análise ao petitório, indefiro o pedido de expedição de ofício àquele juízo, tendo em vista que tal providência deve ser adotada diretamente pela parte interessada no feito, sendo descabida a intervenção jurisdicional para resolução desta questão. Sem prejuízo, promova a Z. Serventia juntada para estes autos principais, de cópia da avaliação efetuada às fls. 157/159, dos autos da carta de sentença (processo nº de ordem 373/02-2), bem como cópia do desfecho dos embargos nº de ordem 373/02-1 (sentença/acórdão/trânsito em julgado) para esta execução, se o caso.Intime-se. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP), PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP)

Processo 0001811-08.2015.8.26.0539 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - TECHNOAMIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMIDO E DERIVADOS LTDA - TELEFONICA BRASIL S/A - Requerente: MLJ expedido sob nº 29/2017, se encontra arquivado em pasta própria, disponível para a retirada em cartório. - ADV: ANDERSON GUIMARÃES MONTECHESI (OAB 279492/SP), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB

TJSP

120445/RJ)

Processo 0001959-63.2008.8.26.0539 (539.01.2008.001959) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Khalil Kfouri - - Telma Kfouri - Defiro o prazo improrrogável de sessenta (60) dias.Após, cumpram os autores integralmente a determinação de fls. 123, segundo parágrafo (manifestação do CRIA às fls. 22), no prazo de quinze dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do CPC). Intimem-se. - ADV: YUTAKA SATO (OAB 24799/SP)

Processo 0002158-12.2013.8.26.0539 (053.92.0130.002158) - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.C.P.T. - J.T. - Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 137/140, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo.Dou por levantada a penhora havida nos autos, independente de termo. Inexistindo interesse impugnativo, homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se. - ADV: PABLO TOASSA MALDONADO (OAB 167766/SP), CLEBER SIMÃO CAMPARINI (OAB 286950/SP), NEISA ROSA BARREIROS (OAB 313122/SP)

Processo 0002158-12.2013.8.26.0539 (053.92.0130.002158) - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.C.P.T. - J.T. - Expeça-se levantamento dos honorários periciais, com transferência para a conta de titularidade do expert nomeado. Oficie-se ao E. Tribunal informando sobre a homologação do acordo e extinção do feito, solicitando a baixa do recurso de agravo interposto. Intime-se. - ADV: PABLO TOASSA MALDONADO (OAB 167766/SP), CLEBER SIMÃO CAMPARINI (OAB 286950/SP), NEISA ROSA BARREIROS (OAB 313122/SP)

Processo 0002611-80.2008.8.26.0539 (539.01.2008.002611) - Monitória - Espécies de Contratos - Hermelinda Josepha Zanete Gonçalves - João Sílvio Franciscon - Considerando que há noticias em Cartório de ação de interdição em relação a aqui exequente Hermelinda Josepha Zanete Gonçalves, devera, a parte autora, preliminarmente, promover a regularização de sua representação processual.Intimem-se. - ADV: PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP), CHARLES TARRAF (OAB 194621/SP), CLEBER SIMÃO CAMPARINI (OAB 286950/SP)

Processo 0003152-60.2001.8.26.0539/01 - Cumprimento de sentença - Posse - Bradesco Leasing S A Arrendamento Mercantil - Laticinios Havay Ltda - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento requerendo o que de direito.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, aguarde-se eventual manifestação dos interessados no arquivo.Intimem-se. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

- Processo 0004101-11.2006.8.26.0539 (539.01.2006.004101) - Execução de Título Extrajudicial - Aparecido Costa Ribeiro Cobrassim Cobrança e Digitação de Processamento de Dados Ltda - - Wange Inez Malaco Silva Scarcelli - - Brener Silva Scarcelli - Conforme se depreende das sentenças de fls. 96/99 e 123/131, bem como do acórdão de fls. 138/148, as questões de fato e de direito, envolvendo a dívida objeto de execução deste feito, foram muito bem resolvidas, não restando nenhum controvérsia pendente.Em relação à nova alegação de assinatura aposta por terceiro estranho ao quadro societário da pessoa jurídica executada, é caso de se rejeitar de plano. Isso porque, mesmo que a assinatura comparada (fls. 41) pouco se assemelhe àquela aposta na nota promissória de fls. 11, a executada Wange Inêz Malaco Silva Scarcelli não era a única sócia-administradora da sociedade, recaindo tal atribuição, igualmente, ao coexecutado Brener Silva Scarcelli, ora impugnante, conforme consta em consulta junto ao sistema público da JUCESP.Além disso, há também a possibilidade de o ato ter sido praticado por preposto ou mandatário que, à época, possuía poderes para subscrever títulos de crédito em nome da pessoa jurídica, não sendo possível que, após o transcurso de mais de dez anos, a parte executada tente se valer de tal manobra protelatória.No mais, DEFIRO o ato de adjudicação dos imóveis, nos termos dos artigos 876 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo o exequente, antes da lavratura do termo, providenciar as seguintes medidas, no prazo de dez dias: (a) apresentar valor atualizado do débito, descontando eventuais valores recebidos durante o trâmite processual; (b) trazer aos autos, novamente, as matrículas atualizadas dos imóveis: e (c) recolher as custas de diligência do oficial de justica para que este efetue nova avaliação dos bens penhorados. Após, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. - ADV: DANIEL PICCININ PEGORER (OAB 212733/SP), JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP), DAFINY LAHIS HONORATO BARROS (OAB 388466/SP)

Processo 0004724-02.2011.8.26.0539 (539.01.2011.004724) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco Sa - Jeral Veículos Ltda - - José Eduardo Rios - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento requerendo o que de direito.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, aguarde-se eventual manifestação dos interessados no arquivo. Intimem-se. - ADV: MARCELO MORATO LEITE (OAB 152396/SP), RODRIGO QUINALHA DAMIATTI (OAB 242515/SP)

Processo 0005063-29.2009.8.26.0539 (539.01.2009.005063) - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Maria Eunide Dal Corso Martins - - Elton Aparecido Martins - - Cássio Martins - - Ana Paula Martins - Transcomsil Transportes Rodoviários de Cargas Ltda-ME - - Liberty Seguros - Enquanto suspenso o processo, ainda que para aguardar o cumprimento de acordo firmado entre os componentes de sua relação, é vedado ao magistrado praticar atos processuais, salvo para a prática de atos urgentes, nos termos da disposição dos artigos 314 e 923, ambos do Código de Processo Civil.In casu, não vislumbro a necessidade de intervenção judicial, pois, ao que tudo indica, até mesmo por não ter o peticionário se manifestado de maneira diversa, não há prejuízo na continuidade do bloqueio judicial a que estão sujeitos os veículos enumerados nestes autos.Portanto, é caso de indeferimento do pedido formulado.Intimem-se. - ADV: PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP), SHIROKO NUMATA (OAB 3112/PR), SANDRO PANISIO (OAB 39857/PR), MAURICIO IMIL ESPER (OAB 44435/SP)

Processo 0006037-71.2006.8.26.0539/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Carlos Alberto Cogo Lanchonete Me - - Nelci Carvalheiro Cogo - Sidney Donizeti Ribeiro - Decorrido o prazo legal sem apresentação de impugnação à penhora de fls. 271 e 272, defiro o levantamento dos valores em favor do ora exequente. Após o trânsito em julgado deste decisório, expeça-se mandado de levantamento. Apure-se eventuais custas e despesas processuais restantes. No mais, manifestem-se as partes, consignando-se, no silêncio, que houve cumprimento integral do julgado para fim de extinção da execução de sentença. Intimem-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI (OAB 277188/SP), JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0007722-06.2012.8.26.0539 (apensado ao processo 0008811-69.2009.8.26.0539) (processo principal 0001126-60.1999.8.26.0539) (539.01.1999.001126/2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Fazenda Nacional - Jose Aparecido de Lima - Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade da parte executada e determino o prosseguimento da execução do título judicial. Sem condenação em honorários, por não serem cabíveis na espécie. Intimem-se. - ADV: RONALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 226269/SP)

Processo 0007931-24.2002.8.26.0539 (539.01.2002.007931) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Municipio de Santa Cruz do Rio Pardosp - Ephrain de Campos Junior - Ante a satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, JULGO EXTINTA o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos Publique-se. Intimem-se. - ADV:

PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP), ANTONIO MANFRIN JUNIOR (OAB 102245/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO JOSÉ MAGDALENA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCO ANTONIO LUIZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000438-39.2015.8.26.0539 - Interdição - Tutela e Curatela - M.M.C. - M.R. - 1) Compareça a autora em cartório para assinatura do termo de curador definitivo; 2) Providenciem os procuradores (advogado da autora e curador especial da interditanda) a juntada aos autos dos ofícios de indicação constando registro geral de indicação (RGI), para expedição de certidões de honorários. - ADV: ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELER (OAB 121617/SP), JOAO LUIZ SCUDELER (OAB 304693/SP)

Processo 0000465-71.2005.8.26.0539 (539.01.2005.000465) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco Sa - Ulisses Pinheiro Guimaraes - - Marcilio Ferreira Pinheiro Guimaraes - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do sobrestamento. - ADV: PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP), NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 0000940-41.2016.8.26.0539 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - José Luiz Camilotti Nardo - Prefeitura do Município de São Pedro do Turvo-SP - 3.- JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Responde o autor pelas custas do processo e pelo pagamento de honorários de sucumbência arbitrados em dez por cento sobre o valor conferido à causa.P. R. I. - ADV: PAULO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 61439/SP), DANIEL MARQUES DE CAMARGO (OAB 141369/SP)

Processo 0001078-42.2015.8.26.0539 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - JANDIRA AFONSO - 3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Observadas as condições previstas no art. 12 da Lei n. 1.060/50 e no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, a autora responderá pelas custas do processo, incluído reembolso dos honorários periciais (R\$ 200,00) ao fundo próprio, e por honorários advocatícios de sucumbência fixados em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P. R. I. - ADV: MAURICIO CAETANO VELO (OAB 290639/SP), JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0001109-67.2012.8.26.0539 (539.01.2012.001109) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Casa Avenida Comércio e Importação Ltda - Vistos.Defiro o bloqueio de ativos financeiros, por intermédio do sistema BacenJud, até valor necessário a garantir o pagamento da dívida e seus acréscimos.Providencie-se sem prévia publicação e junte-se aos autos, devidamente impressa, a ordem de bloqueio.Int. - emitido a ordem resultou negativa a pesquisa - manifeste-se a exequente, em prosseguimento. - ADV: PAULO HENRIQUE BALBO AGNEIS (OAB 274246/SP), ALEXANDRE MANOEL REGAZINI (OAB 151430/SP), DURVALINO BINATO NETO (OAB 264447/SP)

Processo 0001166-22.2011.8.26.0539 (539.01.2011.001166) - Monitória - Cheque - Hidroceres Comercial Agrícola Ltda Me - Marco Antonio Coldibelli - - Márcia Cristina Bergamo Coldibelli - Certifico e dou fé que nos autos dos embargos à penhora apensados foi proferido sentença, a qual transitou em julgado em 20/09/2017; que estes autos aguardam manifestação da requerente, em termos de prosseguimento. - ADV: RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA (OAB 269022/SP), DANIEL ALEXANDRE COELHO (OAB 254261/SP)

Processo 0001215-58.2014.8.26.0539 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - VITOR CÉSAR BERSAN - Certidão de fls. 160: "que a r. sentença transitou em julgado na forma da lei" - manifeste-se o requerente em prosseguimento. - ADV: JOAO LUIZ SCUDELER (OAB 304693/SP), ELAINE PEREIRA BORGES MARDEGAN (OAB 180282/SP)

Processo 0001286-60.2014.8.26.0539 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - LUZIA DOS SANTOS GOMES PINHO - 3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Observadas as condições previstas no art. 12 da Lei n. 1.060/50 e no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, a autora responderá pelas custas do processo, incluído reembolso dos honorários periciais (R\$ 200,00) ao fundo próprio, e por honorários advocatícios de sucumbência fixados em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P. R. I. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0001469-31.2014.8.26.0539 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - JUSSARA SILVA DOS REIS PEREIRA - ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Vistos.1.- Recebo a emenda à inicial (fls. 118). Proceda-se às anotações necessárias. 2.- Fls. 60/2: esclareçam os litigantes, em cinco dias, sob pena de preclusão, o objeto da prova que pretendem produzir, ou seja, qual fato alegado, precisamente, intentam demonstrar com a produção das provas orais. Int. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP), MAURICIO CAETANO VELO (OAB 290639/SP), ANTONIO MANFRIN JUNIOR (OAB 102245/SP)

Processo 0001478-61.2012.8.26.0539 (539.01.2012.001478) - Procedimento Comum - Aposentadoria - Lucimara Lopes - Vistos.1.- Desentranhem-se as folhas sob números 62 a 112, que não dizem respeito à questão versada nos presentes autos.2.- Até aqui não atendida a determinação judicial contida no item 5 da decisão exarada a fls. 54, dou-a por prejudicada, à vista das conclusões periciais.3.- Tendo em conta a ausência de formulação de pedido na via administrativa, converto em diligência o julgamento, para que a assistente social do Juízo providencie encaminhamento da autora à agência local do INSS, com vistas ao exame da pretensão, especialmente considerando que a irmã da interessada, Luciana, já recebe o benefício assistencial em razão das mesmas condições a serem consideradas no caso presente.Int. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0001663-31.2014.8.26.0539 (apensado ao processo 0006728-12.2011.8.26.0539) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - M.L.B. - E.S.P. - Vistos.Nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, manifestese o réu quanto aos documentos juntados pela autora (fls. 202/4).Int. (Fls. 202: Recibo) - ADV: LUIZ DE SOUZA CARDOZO (OAB 157488/SP), GLAUCO JOSE PEREIRA AIRES (OAB 148102/SP), VIVIANE VIEIRA PEREIRA (OAB 373609/SP), DANIEL DUARTE ELORZA (OAB 274283/SP)

Processo 0001820-53.2004.8.26.0539 (539.01.2004.001820) - Procedimento Comum - Nicolau de Oliveira - Vistos.1.- Tendo em conta a situação de saúde do autor e sua avançada idade, conjugadamente à delonga no desenvolvimento do processo, trazendo risco de dano irreparável ou de difícil reparação, concedo a antecipação da tutela final pretendida, para que se implante desde logo o benefício, em trinta dias. Oficie-se ao INSS, para suas providências. 2.- Sentença em separado, em seis laudas impressas. Int. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0001820-53.2004.8.26.0539 (539.01.2004.001820) - Procedimento Comum - Nicolau de Oliveira - 3.- Ante o



exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu a pagar ao demandante, desde a cessação do auxílio-doença concedido anteriormente ao ingresso da presente ação judicial, o benefício de aposentadoria por invalidez, descontados pagamentos de outros períodos de concessão havidos, devendo solver o valor de parcelas atrasadas com incidência de correção monetária, contada mês a mês, desde a propositura da demanda, e acréscimo de juros legais, contados da citação (1% ao mês até o advento da Lei n. 11.960/09; 0,5% ao mês a partir do início de vigência desta). Isento do recolhimento das custas, o réu responderá pelo reembolso de despesas processuais acaso efetivadas pela contrária (Súmula 178 STJ), pelos honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00, a serem repostos ao fundo próprio, e pelos advocatícios de sucumbência, fixados em dez por cento sobre o montante da condenação, compreendidas as parcelas vencidas até a presente data (art. 20, § 3º, CPC e Súmula 111 STJ).Com aplicação do disposto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, descabe o reexame necessário, à vista do valor estimado para a condenação, inferior a mil salários-mínimos.P. R. I. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0002195-73.2012.8.26.0539 (539.01.2012.002195) - Procedimento Comum - Aposentadoria - Neuza Alves de Mira Tavares - Vistos. A perícia judicial apurou existência de incapacidade laborativa instalada por demência senil, mais especificamente mal de Alzheimer, moléstia que, até aqui, não deu causa a pedido de benefício previdenciário formulado pela autora na via administrativa. Assim sendo, cuide a assistente social do Juízo de acompanhar a demandante à agência local do INSS, para formulação de pedido com lastro na referida causa, instruindo com cópia do laudo de perícia havida nos autos, e informe, a seguir, a decisão lá obtida. Int. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0002281-73.2014.8.26.0539 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - DORCELINA FERNANDES DE OLIVEIRA - - ELOINA LUZIA DE OLIVEIRA BENTO - - SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA - - AILSON DE ANDRADE OLIVEIRA - - MARIA INÊS DE OLIVEIRA SILVA - ANDRÉ RAMOS DE OLIVEIRA e outro - Vistos.1.- Cumpra-se a determinação contida no item 1 da decisão anterior (fls. 202).2.- Indefiro a produção da prova pericial pretendida pelos litigantes (fls. 198/201), pois, à vista do laudo da polícia técnica presente nos autos (fls. 45/56), não se apresenta essencial ao deslinde da controvérsia.3.- Certifique o cartório quanto (i) à tempestividade da contestação apresentada pelo réu André Ramos de Oliveira, e (ii) ao eventual decurso in albis do prazo reservado à apresentação da peça defensiva pelo réu Danilo Venturini. Int. - ADV: ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO (OAB 229384/SP), THIAGO DE SOUZA SILVA (OAB 367031/SP), RODRIGO QUINALHA DAMIATTI (OAB 242515/SP)

Processo 0002370-38.2010.8.26.0539 (539.01.2010.002370) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Apj Comércio de Veículos Ltda - Thaline Roque Bibiano - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do sobrestamento. - ADV: PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/SP), ANA PAULA TONDIM STRAMANDINOLI LEMOS FERREIRA (OAB 146524/SP), CRISTIANE TONDIM STRAMANDINOLI MENDONÇA VIEIRA (OAB 206773/SP)

Processo 0002397-50.2012.8.26.0539 (539.01.2012.002397) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Jose Ivanildo Araujo - 3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Observadas as condições previstas no art. 12 da Lei n. 1.060/50 e no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, o autor responderá pelas custas do processo, incluído reembolso dos honorários periciais (R\$ 200,00) ao fundo próprio, e por honorários advocatícios de sucumbência fixados em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0002882-74.2017.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Adriano Botelho Franciscon - Banco do Brasil S/A - Vistos. Entendo ser caso, com fundamento nos arts. 66, II, 951 e 953, I, do Código de Processo Civil, de suscitar conflito negativo de competência, pelas razões a seguir expostas.Em que pese o Juízo da 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP ter declinado da competência e determinado a remessa dos autos da presente demanda à Justiça Comum Estadual da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 236/vº), cabe ver que a decisão destoa do entendimento jurisprudencial no tocante à matéria. Entendeu o magistrado remetente que na demanda figura como executado pessoa jurídica diversa daquelas arroladas no art. 109, I, da Constituição Federal, afastando, portanto, a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar o feito. Nesta Comarca, a ação terminou redistribuída à Segunda Vara Cível. Todavia, sem embargo da fundamentação adotada para lastrear aquela ordem de remessa dos autos, tenho que a demanda há de ser processada no âmbito da Justiça Federal, à qual originalmente distribuída, e lá apreciada.Com efeito, trata-se de pretensão de cumprimento de sentença proferida pela Justiça Federal de Brasília/DF, em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra o Banco do Brasil, o Banco Central do Brasil e a União. A execução do título judicial lá obtido ingressou em desfavor do Banco do Brasil, não figurando no polo passivo as demais pessoas jurídicas de direito público rés, elencadas no art. 109, I, da Constituição da República. Assim, em tese, a ausência daqueles entes afastaria a competência da Justiça Federal. Todavia, quanto à execução do julgado, deve ser observado o princípio inscrito no texto do art. 516, II, do Código de Processo Civil, segundo o qual o cumprimento de sentença efetuar-se-á ante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Conquanto, no caso, cuidando-se de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, não prevaleça a exigência de execução nos mesmos Vara e Foro, é de se entender que não se desloca a competência à Justiça Comum Estadual apenas porque voltada a demanda de cumprimento de sentença somente contra parte não abrangida pelas disposições do art. 109, I, da carta Constitucional. Não compete ao Juízo Estadual o processo e julgamento da execução, mas, sim, à Justiça Federal, perante a qual tramitou a ação cognitiva. Sobre o tema, há precedente do E. Superior Tribunal de Justiça, que, referido a disposições do anterior Código de Processo Civil, tem inteira aplicação à espécie sob exame: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO. 1. A controvérsia reside em saber a competência para o julgamento de execução de título executivo judicial decorrente de sentença de desapropriação devidamente transitada em julgado proferida por Juízo Federal e em demanda na qual não figurou nenhuma das pessoas jurídicas de direito público elencadas no art. 109, I, da Constituição da República. 2. A ausência na relação processual de alguma das entidades elencados no referido dispositivo constitucional afastaria a competência da Justiça Federal. Entretanto, na execução do julgado, deve ser observado o disposto no artigo 575, inciso II, do CPC, segundo o qual a execução fundada em título judicial deve ser processada perante "o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição", bem assim o disposto no artigo 475-P, inciso II, do mesmo diploma, que dispõe que o cumprimento da sentença deverá ser efetuado no "juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição". 3. O processo e julgamento da execução compete ao Juízo que prolatou a sentença na ação cognitiva, in casu, o Juízo Federal, ainda que não haja interesse de qualquer ente federal arrolado no artigo 109, inciso I, da CR. 4. A sentença proferida pelo juiz estadual nos autos dos embargos à execução deve ser ratificada ou anulada pelo Juízo Federal, já que proferida por Juízo absolutamente incompetente. 5. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal, ora suscitado. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 2009902191941 - Relator MINISTRO CASTRO MEIRA - PRIMEIRA SEÇÃO - j. em 4.3.2010). Desse modo, ficam espancadas dúvidas acerca da competência da Justiça Federal para apreciar o cumprimento de sentença. Em razão disso, faz-se necessária a suscitação de conflito negativo de competência, a fim de que possa o E. Superior Tribunal de Justiça declarar a Justiça Federal, na espécie representada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Ourinhos, como competente para conhecer da demanda em epígrafe. Oficie-se, instruindo-se o expediente com cópia da presente decisão e de todo o processado.Int. - ADV: ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA

(OAB 34808/RS), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0002884-44.2017.8.26.0539 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Delair Aparecido Cavalaro - Banco do Brasil S/A - Vistos. Entendo ser caso, com fundamento nos arts. 66, II, 951 e 953, I, do Código de Processo Civil, de suscitar conflito negativo de competência, pelas razões a seguir expostas.Em que pese o Juízo da 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP ter declinado da competência e determinado a remessa dos autos da presente demanda à Justiça Comum Estadual da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 235/vº), cabe ver que a decisão destoa do entendimento jurisprudencial adotado no tocante à matéria. Entendeu o magistrado remetente que na demanda figura como executado pessoa jurídica diversa daquelas arroladas no art. 109, I, da Constituição Federal, afastando, portanto, a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar o feito. Nesta Comarca, terminou distribuída a ação à Segunda Vara Cível.Todavia, sem embargo da fundamentação adotada para lastrear aquela ordem de remessa dos autos, tenho que a demanda há de ser processada no âmbito da Justiça Federal, à qual originalmente distribuída, e lá apreciada.Com efeito, trata-se de pretensão de cumprimento de sentença proferida pela Justiça Federal de Brasília/DF, em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra o Banco do Brasil, o Banco Central do Brasil e a União. A execução do título judicial lá obtido ingressou em desfavor do Banco do Brasil, não figurando no polo passivo as demais pessoas jurídicas de direito público rés, elencadas no art. 109, I, da Constituição da República. Assim, em tese, a ausência daqueles entes afastaria a competência da Justiça Federal. Todavia, quanto à execução do julgado, deve ser observado o princípio inscrito no texto do art. 516, II, do Código de Processo Civil, segundo o qual o cumprimento de sentença efetuar-se-á ante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Conquanto, no caso, cuidando-se de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, não prevaleça a exigência de execução nos mesmos Vara e Foro, é de se entender que não se desloca a competência à Justiça Comum Estadual apenas porque voltada a demanda de cumprimento de sentença somente contra parte não abrangida pelas disposições do art. 109, I, da carta Constitucional. Não compete ao Juízo Estadual o processamento da execução, mas, sim, à Justiça Federal, perante a qual tramitou a ação cognitiva. Sobre o tema, há precedente do E. Superior Tribunal de Justiça, que, referido a disposições do anterior Código de Processo Civil, tem inteira aplicação à espécie sob exame: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO. 1. A controvérsia reside em saber a competência para o julgamento de execução de título executivo judicial decorrente de sentença de desapropriação devidamente transitada em julgado proferida por Juízo Federal e em demanda na qual não figurou nenhuma das pessoas jurídicas de direito público elencadas no art. 109, I, da Constituição da República. 2. A ausência na relação processual de alguma das entidades elencados no referido dispositivo constitucional afastaria a competência da Justiça Federal. Entretanto, na execução do julgado, deve ser observado o disposto no artigo 575, inciso II, do CPC, segundo o qual a execução fundada em título judicial deve ser processada perante "o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição", bem assim o disposto no artigo 475-P, inciso II, do mesmo diploma, que dispõe que o cumprimento da sentença deverá ser efetuado no "juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição". 3. O processo e julgamento da execução compete ao Juízo que prolatou a sentença na ação cognitiva, in casu, o Juízo Federal, ainda que não haja interesse de qualquer ente federal arrolado no artigo 109, inciso I, da CR. 4. A sentença proferida pelo juiz estadual nos autos dos embargos à execução deve ser ratificada ou anulada pelo Juízo Federal, já que proferida por Juízo absolutamente incompetente. 5. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal, ora suscitado. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 2009902191941 - Relator MINISTRO CASTRO MEIRA - PRIMEIRA SEÇÃO - j. em 4.3.2010). Desse modo, ficam espancadas dúvidas acerca da competência da Justiça Federal para apreciar o cumprimento de sentença. Em razão disso, faz-se necessária a suscitação de conflito negativo de competência, a fim de que possa o E. Superior Tribunal de Justiça declarar a Justiça Federal, na espécie representada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Ourinhos, como competente para conhecer da demanda em epígrafe. Oficie-se, instruindo-se o expediente com cópia da presente decisão e de todo o processado.Int. - ADV: ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA (OAB 34808/RS), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0003124-58.2002.8.26.0539 (539.01.2002.003124) - Procedimento Comum - Nova América Sa Citrus - Flanval Valvulas e Equipamentos Industriais Ltda - - Banco Bradesco Sa - Vistos. Expeça-se MLJ do valor depositado (fls. 31), em favor da autora. A seguir, arquivem-se os autos. Int. - os autos aguardam juntada de procuração com poderes especiais de receber e dar quitação, uma vez que o instrumento, sem o reconhecimento da assinatura do outorgante, presta-se apenas para a representação nos limites da cláusula ad judicia, conforme entendimento deste Juízo. - ADV: ADEMAR BALDANI (OAB 33788/ SP), YUTAKA SATO (OAB 24799/SP), CARLOS CESAR MUGLIA (OAB 163365/SP), EDUARDO FRANCISCO PINTO (OAB 215323/SP), NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 0003224-47.2001.8.26.0539 (539.01.2001.003224) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Empresa de Transmissao de Energia do Oeste Ltda Eteo - Jose Carlos Ferreira Dias - - Espólio de Rita Nogueira Dias - - Ilsa Maria Forteza Dias - - Espólio de Joaquim Ferreira Dias - - Espólio de Joao Ivete Macedo - - Helena Maria Dias Tsujioka - - Carlos Kenyu Tsujioka e outros - Vistos. Considerada a possibilidade de acordo entre os litigantes, designo audiência de conciliação para o dia 8 de fevereiro p.f., às 15:30 horas. Na pessoa dos advogados, intimem-se as partes ao comparecimento, advertidos todos de que a injustificada ausência é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e implica incidência de multa (art. 334, § 8º, CPC).Int. - ADV: REGES AUGUSTO SINGULANI (OAB 194264/SP), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/ SP), JOAO ALBIERO (OAB 52032/SP), JULIANA GRANADOS (OAB 284435/SP), ALESSANDRA BRIZOTTI MAZZIERI DE LIMA (OAB 217199/SP), ALESSANDRO SALOMÃO DE ALMEIDA (OAB 137501/RJ)

Processo 0003328-19.2013.8.26.0539 (053.92.0130.003328) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral -Hidroceres Comercial Agrícola Ltda Me - Telefônica do Brasil Sa Vivo - Vistos. Ante a concordância manifestada pela executada (fls. 269), expeça-se MLJ do valor depositado (fls. 255), em favor da exeqüente. Int. - certidão de fls. 271: " que expedi mandado de levantamento sob nº 02/2018 a favor da requerida Telefônica do Brasil S.A., representada por sua procuradora Dra. Lilian Lucena Brandão, no valor total de R\$5.000,00, referente aos depósitos de fls. 240 (R\$2.000,00 depositado pela parte devedora) e fls. 255 (R\$3.000,00 bloqueados via sistema Baceniud) - mandado encontra-se à disposição da parte credora, em Cartório. - ADV: JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), DANIEL ALEXANDRE COELHO (OAB 254261/SP), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP)

Processo 0003488-25.2005.8.26.0539 (539.01.2005.003488) - Ação Civil Pública - Incorporação Imobiliária - Antonio Benedito da Costa - - Maria Aparecida Santos da Costa - - Carlos Alberto Pegorer - - Jose Ademir Biancao - - Cleide Aparecida Garcia - - Dagoberto Pinto Ramalho - - Edjalma Cristiano Andrade - - Ricardo Nogueira - - Rosinei Aparecida Martins -Pedro Rodrigo de La Sierra das Neves Ferreira - - Sebastião Luiz de Camargo e outros - Vistos. Esclarecimentos do perito (fls. 829/831): digam os interessados.Int. - ADV: ANA PAULA RODRIGUES (OAB 290181/SP), RICARDO DOMINGUES SEABRA MALTA (OAB 83988/SP), BIANKA SANSON ELEODORO DOS SANTOS NOBILE (OAB 172226/SP), CARLOS DANIEL PIOL TAQUES (OAB 208071/SP), SEBASTIAO MORBI CLAUDINO (OAB 99180/SP), PAULO MAZZANTE DE PAULA (OAB 85639/ SP), CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM (OAB 193939/SP), SANTO CELIO CAMPARIM (OAB 59467/SP), MAYRA NIGRI



(OAB 233373/SP), ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO (OAB 229384/SP)

Processo 0003879-33.2012.8.26.0539 (539.01.2012.003879) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Fátima Gonçalves Picheli Giacomini e outro - Carta de Sentença - Cível (Retirar carta de sentença) - ADV: ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO (OAB 229384/SP)

Processo 0004188-88.2011.8.26.0539 (539.01.2011.004188) - Procedimento Comum - Aposentadoria - Elton João Oliveira Batista - 3.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Condeno o autor, observados os termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas do processo, incluído reembolso do valor de honorários periciais (R\$ 200,00) ao fundo próprio, e honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em dez por cento sobre o valor conferido à causa.P. R. I. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0004951-84.2014.8.26.0539 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - BENEDITA SANTA DA SILVA - Vistos. A pretensão inicial versa não apenas a concessão de benefício, mas também o reconhecimento de tempo trabalhado sem registro dos contratos. Assim sendo, e porque o interesse da autora na produção da prova oral foi devidamente manifestado, com especificação do respectivo objeto (cfr. fls. 106), converto em diligência o julgamento, no escopo de realização de audiência, que designo para o dia 1º de março p.f., às 15:00 h. Rol de testemunhas deverá vir em quinze dias, contados da intimação desta, pena de preclusão. Cabe ao advogado da parte, depois de oferecer nos autos o rol, informar as testemunhas, nos termos do art. 455, caput, do Código de Processo Civil, para que compareçam à audiência. Int. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0006072-84.2013.8.26.0539 (053.92.0130.006072) - Inventário - Inventário e Partilha - Nacim Queiroz Junior - Vistos.Fls. 84 e ss.: digam os demais herdeiros quanto ao pedido. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA FRAZZI (OAB 79225/SP)

Processo 0006215-44.2011.8.26.0539 (539.01.2011.006215) - Procedimento Comum - Aposentadoria - Andréa Monteiro - Vistos.1.- Tendo em conta a situação de saúde da autora, bem como a natureza assistencial do benefício a ela concedida, conjugadamente à delonga no desenvolvimento do processo, trazendo risco de dano irreparável ou de difícil reparação, concedo a antecipação da tutela final pretendida, para que se implante desde logo o benefício, em trinta dias. Oficie-se ao INSS, para suas providências. 2.- Sentença em separado, em seis laudas impressas. Int. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0006215-44.2011.8.26.0539 (539.01.2011.006215) - Procedimento Comum - Aposentadoria - Andréa Monteiro - 3.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu a pagar à autora, a partir da data de ingresso de requerimento na via administrativa, o benefício assistencial de prestação continuada, devendo solver o valor de parcelas vencidas com incidência de correção monetária, contada mês a mês, desde o ingresso da demanda, e acréscimo de juros legais de 0,5% ao mês, a partir da citação. Isento do recolhimento das custas, o réu responderá pelo reembolso de despesas processuais acaso efetivadas pela contrária (Súmula 178 STJ), pelo reembolso dos honorários periciais (R\$ 200,00) ao fundo próprio e pelos advocatícios de sucumbência fixados em dez por cento sobre o valor montante da condenação, representado pelas parcelas vencidas até a presente data (art. 85, § 3º, CPC e Súmula 111 STJ). Com aplicação do disposto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, descabe o reexame necessário, à vista do valor estimado para a condenação, inferior a mil salários-mínimos.P. R. I. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0006816-50.2011.8.26.0539 (539.01.2011.006816) - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Maria do Rosário Martins dos Santos - Vistos.Converto o julgamento em diligência para, reconsiderando o decidido a fls. 225, item 1, ensejar à d. perita que possa complementar seu laudo, melhor esclarecendo, especificamente em relação ao problema vascular alegado pela autora (fls. 3), se define, ou não, incapacidade para o trabalho. Autorizo acesso aos autos. Caso necessário, a autora poderá ser convocada para novo exame.Int. - ADV: JOSE BRUN JUNIOR (OAB 128366/SP)

Processo 0007070-86.2012.8.26.0539 (539.01.2012.007070) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Adahilton de Oliveira Pinho - Adahilton de Oliveira Pinho - Vistos.Defiro o bloqueio de ativos financeiros, por intermédio do sistema BacenJud, até valor necessário a garantir o pagamento da dívida e seus acréscimos.Providencie-se sem prévia publicação e junte-se aos autos, devidamente impressa, a ordem de bloqueio.Int. - emitido a ordem resultou negativa a pesquisa - manifeste-se o requerente, em prosseguimento. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP), ADRIANA CAMILO PICININ (OAB 157391/SP), MARCELO PICININ (OAB 143815/SP)

Processo 0007554-33.2014.8.26.0539 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MAURO ALVES RODRIGUES - TEREZINHA FERNANDES - Vistos etc. Recebo os embargos declaratórios (fls. 157/8), que são tempestivos (fls. 159), e lhes dou parcial provimento, com observação. É sabido que os embargos de declaração prestam-se à integração do decidido, propiciando o afastamento de obscuridades e contradições nele eventualmente encontráveis, bem como o suprimento de omissão ou, extensivamente, a correção de erros materiais evidentes, suscetíveis estes de emenda até mesmo por iniciativa do julgador.Na espécie, os embargos sustentam que estaria presente omissão, porque o julgador teria deixado de fixar na sentença os honorários devidos em razão do Convênio DPE-OAB para a assistência judiciária, bem como não atentou para a inexigibilidade das custas processuais, uma vez que a embargante veio aos autos sob os auspícios da gratuidade. Tenho por irreconhecível a omissão alegada, no tocante aos honorários advocatícios. Com efeito, omissão ocorre quando o julgador deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento da demanda contida na inicial ou para solucionar incidentes processuais, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício. A fixação de honorários advocatícios a serem pagos pelo convênio de assistência judiciária não há de feita necessariamente na sentença. O fato de usualmente assim ocorrer não significa que tal providência seja parte essencial da sentença ou matéria sobre o qual o julgador tenha de decidir, naquela peça processual. Quanto às custas, reconhece-se presente a alegada omissão. O pleito articulado na inicial terminou parcialmente reconhecido e a embargante viu-se compelida a responder, quanto a essa parte, pelos ônus da sucumbência, entre os quais a obrigação de pagar metade do valor correspondente às custas finais. Contudo, não foi ressalvada sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ademais, por oportuno, de ofício cabe reconhecer que também o autor, ora embargado, ostenta a condição de beneficiário da gratuidade. Ante o exposto, com amparo nas disposições dos arts. 494, II, e 1.022 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração e declaro o segundo parágrafo do dispositivo da sentença (fls. 154), a fim de que prevaleça com o seguinte teor:"Observadas as disposições do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, sucumbência recíproca impõe seja dividida entre as partes, igualmente, a responsabilidade pelo pagamento das custas do processo, sendo os honorários advocatícios fixados em 10% sobre metade do valor conferido à causa.". Valendo-me do ensejo, arbitro em R\$ 1.038,00 a verba honorária advocatícia devida pelo convênio DPE-OAB. Extraiam-se certidões. Averbe-se. P. R. I. - ADV: FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA (OAB 258124/SP), ANGELA OCIPE VIDOR HOLLANDER (OAB 240713/SP)

Processo 0008481-04.2011.8.26.0539 (539.01.2011.008481) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Mauro Denilson Teixeira - Vistos.1.- Concedo ao executado, à vista da declaração por ele firmada (fls. 60), os benefícios da gratuidade processual. 2.- Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.Comunique-se, certificando-se nos autos.Arquivem-se os presentes.P. R. I. - ADV:

RICARDO VIRANDO (OAB 167114/SP)

Processo 0044005-74.2012.8.26.0071 (071.01.2012.044005) - Ação de Exigir Contas - Obrigações - E.M.J.M. - A.C.T.C. - Bernardino Gonçalves Trindade - Vistos. Julgo por sentença o acordo das partes (fls. 1.079/1.082),e ohomologo para queproduzalegais efeitos(art. 487, III, "b", CPC). Declaro, em conseqüência, extinto o processo. Comunique-se, certificando-se nos autos. Arquivem-se os presentes. P.R.I. - ADV: DENISE VIDOR CASSIANO (OAB 68581/SP), JOSE ANTONIO FONCATTI (OAB 65199/SP), MARIA JOSE ROSSI RAYS (OAB 236433/SP), RENATA GALVANIN DOMINGUEZ (OAB 151269/SP)

Processo 2050008-97.1991.8.26.0539 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Maria Wiltemburg Pontes - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Petição de desarquivamento dos autos do Dr. Thiago Souza Silva - 367.031/SP: Autos em cartório pelo prazo de 30 dias. - ADV: THIAGO DE SOUZA SILVA (OAB 367031/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO EM 10/01/2018

PROCESSO :0004129-90.2017.8.26.0539
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 348/2017 - Santa Cruz do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.M. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000014-89.2018.8.26.0539
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 2663/2015 - Santa Cruz do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : P.C.D. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000015-74.2018.8.26.0539
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 594/2017 - Santa Cruz do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : P.R.S. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000016-59.2018.8.26.0539
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 64/2017 - Espirito Santo do Turvo

AUTOR : J.P. INDICIADO : I.J.G.S. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000024-36.2018.8.26.0539
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 206/2017 - Santa Cruz do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.L.O.B. VARA:VARA CRIMINAL

SANTA FÉ DO SUL

Cível

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BONAVOLONTÁ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO CARLOS GUIRAO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0623/2017

Processo 0000434-30.2014.8.26.0541 - Divórcio Consensual - Dissolução - A.R. - L.H.R.R. - Autos em cartório, pelo prazo de 05 dias, a pedido do autor. - ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP), JOSÉ LUIS CAMARA LOPES (OAB 174697/SP)

Processo 0000845-73.2014.8.26.0541 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - LUCIA HELENA BUOSI -

Ciência ao autor acerca do comunicado de cumprimento de decisão judicial, juntada a fls. 301, informando a implantação/ reativação do beneficio de auxilio doença. - ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO MARIN (OAB 213652/SP), FABIO AUGUSTO MARQUES (OAB 269871/SP)

Processo 0001025-17.1999.8.26.0541 (541.01.1999.001025) - Procedimento Sumário - Jose Aparecido Lopes - Autos em cartório, pelo prazo de 05 dias, a pedido do autor. - ADV: DIEGO NATANAEL VICENTE (OAB 280278/SP)

Processo 0001322-62.2015.8.26.0541 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ADÉLIA HERNANDES BOGÁS - Autos em cartório, a favor da parte autora. Prazo: 10 dias. - ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP), GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Processo 0001386-14.2011.8.26.0541 (541.01.2011.001386) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Mike Matos dos Santos -Vistos.Fls. 165: Defiro a suspensão da Execução, na forma do art. 40 e §§ da LEF.Todavia, em razão do grande volume de executivos fiscais e da falta de espaço para a permanência em Cartório, os autos aguardarão provocação no arquivo, com vista para a Exequente, no primeiro ano.Intime-se.SFS., 8 de janeiro de 2018.MARCELO BONAVOLONTÁ, Juiz de Direito - ADV: EDSON CACHUÇO DA SILVA (OAB 310148/SP)

Processo 0001841-08.2013.8.26.0541 (054.12.0130.001841) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul Funec - Vistos.Fls. 27/38: Intime-se a devedora para subscrever a procuração de fls. 33, bem como e, sem prejuízo para esclarecer se pretende o desbloqueio ou desiste do prazo para quaisquer recursos, com a imediata liberação do valor bloqueado, em favor da parte credora. Publique-se em nome da Advogada da devedora, a Dra, Juliana Sasso de Souza.Intimem-se. - ADV: JULIANA SASSO DE SOUZA (OAB 388879/SP), CICLAIR BRENTANI GOMES (OAB 106475/SP)

Processo 0002131-52.2015.8.26.0541 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.1. Chamei os autos á conclusão.2. Observo nesta oportunidade que o despacho de fls. 83, não contemplou à determinação de pesquisa junto ao sistema Bacenjud, pleiteado pelo Exequente (fls. 79), o que fica deferido, observandose que já houve a protocolização da ordem (fls. 95).3. Nesse diapasão, já superado o prazo de 10 dias do protocolo, ao acompanhamento.Int. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 0002175-91.2003.8.26.0541/01 - Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa - Municipio de Santana da Ponte Pensa e outro - Rio Farma Vilma Zbatista Me Ou Vilma Zbatista & Cia Ltda - - Rosinei Batista - - Rone Edson Mastelari - - Antonio dos Reis de Souza - - JOÃO JOSÉ DE FREITAS e outros - Vistos.Intime-se a parte credora, Município de Santana da Ponte Pensa e Ministério Público, acerca dos resultados das pesquisas realizadas junto aos sistemas Renajud e Infojud, fls. 1279/1306, bem ainda sobre o contido no ofício do Juizado Especial Cível, local, fls. 1309/1310, aguardando-se manifestação pelo prazo de cinco dias, quanto ao regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento (CPC, art. 921, III).Intimemse.Santa Fe do Sul, 15 de dezembro de 2017. - ADV: FERNANDO LONGHI TOBAL (OAB 221314/SP), EDEMILSON DA SILVA GOMES (OAB 116258/SP), CICLAIR BRENTANI GOMES (OAB 106475/SP), GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP), APARECIDO DONIZETI CARRASCO (OAB 75970/SP), JOAO RICARDO GOYOS SICOLI (OAB 146976/SP)

Processo 0002252-80.2015.8.26.0541 - Procedimento Comum - Condomínio - WALTER LÚCIO PIVANTE - D.M. - Vistos.Fls. 119: À advogada dativa, nomeada às fls. 22, arbitro honorários em 100% da tabela vigente. Expeça-se-lhe certidão. Impressão pela Advogada através do sistema ESAJ.Fls. 121/122: Concede-se ao autor, vistas dos autos, pelo prazo de dez dias.No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 113/116.Intimem-se. - ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692/SP), ANA PAULA PALUDETTO PORATO (OAB 294755/SP), LIDIANE FERNANDA ROSSIN MUNHOZ (OAB 325888/SP)

Processo 0003056-68.2003.8.26.0541 (541.01.2003.003056) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Iranir Leme do Prado Ramos - Vistos.Fls. 401/403:Trata-se de Cumprimento de Sentença, julgado extinto, nos termos do artigo 794, I, antigo CPC (satisfação da obrigação). Há pagamento complementar disponível em favor da parte credora (fls. 357/358). Foi anunciado e comprovado o falecimento da parte credora, bem como apresentado pedido de prazo para habilitação dos herdeiros.Nesse sentido, em razão do lapso temporal ocorrido (agosto p.p.), aguarde-se provocação em arquivo.Intimem-se. ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO (OAB 119377/SP)

Processo 0003234-94.2015.8.26.0541 - Procedimento Comum - Conversão - ROSIMARA JOSÉ DE OLIVEIRA PAVIN - Em face do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o réu a pagar a autora: ROSIMARA JOSÉ DE OLIVEIRA PAVIN o benefício de auxílio doença, nos moldes da Lei n. 8.213/91, inclusive abono anual, a partir da cessação do auxilio doença que a autora vinha recebendo administrativamente, ou seja, 14.10.2015.Em razão da procedência da ação, DEFIRO a tutela antecipada e determino a imediata implantação do benefício de auxilio doença em favor da autora, oficiando-se ao INSS.Para o cálculo das prestações atrasadas, deverá incidir correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos do artigo 41, §7º, da Lei nº 8.213/91, Leis nºs 6.899/81, 8.542/92 e 8.880/84, além das Súmulas 148 do S.T.J. e 8 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Os juros devem ser calculados na forma da Lei nº 11.960/09 (art. 5º). Tratando-se de beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há custas a serem reembolsadas pela autarquia sucumbente. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da presente sentença, observandose a Súmula 111 do STJ e honorários do Sr. Perito Judicial já fixados (fls. 137) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Dispensado o reexame necessário. P.R.I. - ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO (OAB 119377/SP)

Processo 0003252-57.2011.8.26.0541 (541.01.2011.003252) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - LUCINEIA OLIVEIRA DE LIMA - Vistos.1. Fls. 197/199: Assevere a Serventia o decurso de prazos relativos ao edital de fls. 195.2. Após, oficie-se à OAB/SP local, para indicação de advogado para servir como curador especial aos réus intimados por edital (CPC., artigo 72, inciso II e Súmula 196 STJ).3. Em seguida, intime-se o nomeado para manifestação, no prazo de 15 dias.Int. - ADV: ALEXANDRE MANOEL REGAZINI (OAB 151430/SP)

Processo 0004562-59.2015.8.26.0541 - Exibição - Provas - APARECIDA DONIZETE PAULA GODOI - LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos. Certidão de fls. 175: Foi revogada a tutela (fls. 115/117). Nesse sentido, servirá cópia deste despacho, assinado digitalmente, de ofício ao SCPC e Serasa (facultada a utilização do sistema SERAJUD), para as providências cabíveis.Impressão, instrução (com cópia de fls. 29 e 35 - SCPC, fls. 30 e 40/41 - Serasa e fls. 115/117 - Sentença e encaminhamento, pela parte ré.Após, arquivem-se definitivamente.Intimem-se. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), FERNANDO HENRIQUE ULIAN (OAB 305023/SP), TABATA PRONI (OAB 303814/SP)

Processo 0004582-21.2013.8.26.0541 (054.12.0130.004582) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Maria Cecília Brás dos Santos - - Janete Lima da Silva de Jesus - Vistos.Fls. 88/98:Providencie, a zelosa Serventia, o cadastro da advogada nomeada pela PGE/OAB (fls. 92) em favor da co-executada Maria Célia Braz dos Santos.Em seguida, intime-se-a para assinar a petição de fls. 88/98.Atendida, tornem-me conclusos.Intimem-se com presteza. - ADV: SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR (OAB 257749/SP)

Processo 0004651-82.2015.8.26.0541 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - J.MAHFUZ LTDA - Vistos.



Fls. 98/99: Defiro a suspensão da execução, forte no artigo 921, inciso III, do CPC.Aguardem-se provocação, no arquivo, como expressamente pleiteado.Int. - ADV: DANIELA LUIZARIO DOSUALDO (OAB 163806/SP), EMANUEL HENRIQUE DE CARVALHO TAUYR (OAB 223363/SP)

Processo 0004680-16.2007.8.26.0541 (541.01.2007.004680) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez WELIDA CRISTINA PERES HENRIQUE - - LETÍCIA BOSCOLO HENRIQUE Representada por Franccini Boscolo Santos -Vistos.1. Fls. 210/216, 229/244 e 252/253: Com a aquiescência do nobre representante do Ministério Público (fls. 259/260), defiro o levantamento do ativo financeiro pleiteado, para o fim de aquisição do imóvel.2. Consigno, entretanto, que à venda e compra do imóvel, deverá se manter a observância e o cumprimento das condições impostas pelo nobre representante do Ministério Público, em relação à extinção do usufruto vitalício em favor de Joaquim Geraldo, e sem a instituição de usufruto em favor da genitora da requerente, que indefiro por ausente comprovação de seu uso.3. Prestação de contas no prazo e forma como sugerido pelo membro do partquet.4. Com apresentação de contas e ou decorrido o prazo assinalado, vista ao Ministério Público.5. Não havendo qualquer óbice à prestação das contas, e já extinta a execução (fls. 222), arquivem-se definitivamente os autos.Int. - ADV: CELSO GIANINI (OAB 56640/SP)

Processo 0004951-15.2013.8.26.0541/01 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal - Vinicius Biltches Paulino - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos1. Fls. 247/250 - Comunicação de Pagamento: Expeça-se guia de levantamento em favor do patrono do credor, em relação ao depósito de fls. 249.2. Após, informe-se eventual existência de diferenças pendentes a serem executadas, no prazo de 05 dias, interpretado o silêncio como quitação integral do débito, independentemente de nova intimação (grifei).3. Decorridos, no silêncio, cls... para extinção.Intimem-se - ADV: EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS (OAB 132375/SP), VALERIA BERTAZONI (OAB 119251/SP)

Processo 0005516-42.2014.8.26.0541 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - ALESSANDRA GOMES CARDOSO LUIZ - Em face do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o réu a pagar a autora: ALESSANDRA GOMES CARDOSO LUIZ aposentadoria por invalidez, nos moldes da Lei n. 8.213/91, inclusive abono anual, a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo, ou seja, 16.09.2013 (fls. 43).Em razão da procedência da ação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a autora, oficiando-se ao INSS.Para o cálculo das prestações atrasadas, deverá incidir correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos do artigo 41, §7º, da Lei nº 8.213/91, Leis nºs 6.899/81, 8.542/92 e 8.880/84, além das Súmulas 148 do S.T.J. e 8 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Os juros devem ser calculados na forma da Lei nº 11.960/09 (art. 5º). Tratando-se de beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há custas a serem reembolsadas pela autarquia sucumbente. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da presente sentença, observandose a Súmula 111 do STJ e honorários do Sr. Perito Judicial que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Dispensado o reexame necessário. P.R.I.C. - ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP), RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/ SP), LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

Processo 0005817-04.2005.8.26.0541 (541.01.2005.005817) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Maria da Penha Zara - 1. Fls. 44/45. Providencie a serventia o cadastro do "Cumprimento de Sentença Digital", no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.2. Os autos de processo físico aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 dias. Após esse prazo, providencie a serventia o arquivamento provisório dos autos físicos, no arquivo geral, com o lançamento da movimentação "61612 Arquivado Provisoriamente" - Cumprimento de Sentença Digital". - ADV: MICHEL RICARDO DA SILVA CONDE (OAB 355883/SP), JAQUELINE NOGUEIRA FERREIRA KOBAYASHI (OAB 277654/SP), ROGERIO ROMEIRO MANZANO BENTO (OAB 275228/

Processo 0006181-24.2015.8.26.0541 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - JANE ALEXANDRE - SEGURADORA ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo BonavolontáVistos.Foi expedido mandado de intimação pessoal para o endereço da autora informado nos autos, sendo obrigação da parte manter o endereço atualizado. Assim, deve ser considerada cumprida a determinação do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil, anotando-se, ademais, que houve também intimação na pessoa de seu advogado, inexistindo qualquer manifestação. Assim sendo, com fundamento no disposto no art. 485, inciso III, do NCPC, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito em razão de estar caracterizado o abandono da causa pela parte ativa. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários, fixados em R\$ 1.000,00, observando-se o contido no artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se e comunicando-se.P.I..Santa Fe do Sul, 18 de dezembro de 2017. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), MARCELO DE FREITAS SILVA (OAB 138474/MG)

Processo 0006256-63.2015.8.26.0541 - Procedimento Comum - Conversão - KELLI CRISTINA PEREIRA DA SILVA - Em face do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o réu a pagar a autora KELLI CRISTINA PEREIRA DA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez urbana, no valor mensal que deverá ser calculado nos moldes dos artigos 44 e 28 e seguintes da Lei 8.213/91, inclusive abono anual, a partir de agosto de 2014, data da incapacidade, conforme laudo pericial, devendo ser descontado, no entanto, o auxilio doença que a autora vinha recebendo no período.Em face da procedência da ação, DEFIRO a tutela antecipada e determino a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, oficiando-se ao INSS para implantação do benefício. Para o cálculo das prestações atrasadas, deverá incidir correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos do artigo 41, §7º, da Lei nº 8.213/91, Leis nºs 6.899/81, 8.542/92 e 8.880/84, além das Súmulas 148 do S.T.J. e 8 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Os juros devem ser calculados na forma da Lei nº 11.960/09 (art. 5º). Tratando-se de beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há custas a serem reembolsadas pela autarquia sucumbente. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da presente sentença, observando-se a Súmula 111 do STJ e honorários do Sr. Perito Judicial já fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dispensado o reexame necessário. - ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/ SP), GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP), MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 294389/SP), RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP), AECIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP), CAIO JULIO CESAR BUENO (OAB 192891E/SP), DENISE DURAN MORO (OAB 343275/SP)

Processo 0006807-14.2013.8.26.0541 (054.12.0130.006807) - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Casas Aurora Empresa Brasileira de Vendas On Line Eireli e outros - Vista dos autos ao Dr. Manoel Tobal Garcia Júnior (OAB/SP 268.721), nomeado para assumir o encargo de curador especial, para que oferte defesa em nome dos requeridos no prazo de 10 dias. - ADV: MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR (OAB 268721/SP)

Processo 0006924-68.2014.8.26.0541 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - CARLOS ALBERTO SANTOS FETTE - - ROZILDA VARCO DE SOUZA FETTE - WALDEMIR ROSA DOS SANTOS - - CLARICE CANDIDA DOS



SANTOS - Vistos.Fls. 103: Servirá cópia deste despacho, assinado digitalmente, de ofício ao Banco do Brasil S/A, agência número 0208 - Três Lagos - MS, para solicitar a transferência do numerário depositado na conta número 3400115763869 em nome deste Juízo, junto ao Banco do Brasil S/A, ag. Forum Santa Fé do Sul. Impressão, instrução com cópia de fls. 99 e encaminhamento, pela Serventia. Atendida, expeça-se a respectiva guia de levantamento em favor da advogada dos impugnados. Quanto ao mais, não recolhidas as custas judiciais, expeça-se a competente certidão (fls. 75). Cumpridas, tornem ao arquivo definitivamente, com as anotações e cautelas de estilo. Intimem-se. - ADV: SARAH MONTEIRO CAPASSI (OAB 277352/SP), CAMILA WATANABE DOS SANTOS (OAB 294014/SP), JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS), JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)

Processo 0007600-16.2014.8.26.0541 - Procedimento Comum - Restabelecimento - EDSON DE OLIVEIRA ALVES - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - VERIDIANA DE SANTANA LUSVARDI LUIZARI - - ROBERTO JORGE - Vistos 1. Diante da interposição de recurso pelo autor (fls. 181/198), intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1010, § 1º). 2. Após, observados os §§ 2º e 3º, do citado artigo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. 3. Se o processo for digital, a transcrição dos depoimentos colhidos em meio audiovisual ficam dispensadas (Com. CG. Nº 1106/2016), encaminhando-se as mídias por malote ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, em envelope bolha (código 380022), devidamente lacrado e identificado com o remetente e o destinatário, com etiqueta contendo o o nome das partes e o número padrão CNJ do processo digital. Int. - ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP), GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP), LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R

Processo 0007615-24.2010.8.26.0541 (541.01.2010.007615) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Cesp Companhia Energética de São Paulo - - RIO PARANÁ ENERGIA S/A - Antonio Roberto Viéri - - Odete Barbieri Viéri - Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: (i) REINTEGRAR a autora na posse do bem descrito na inicial; (ii) CONDENAR os réus a demolir as construções abaixo da cota 330 descritas as fls. 295 do laudo pericial, por eles realizadas e a recuperar ambientalmente a área, quanto à degradação decorrente de tais obras, apenas removendo os entulhos.Em caso de nova turbação ou esbulho, após a reintegração, fixo a multa única no valor de R\$ 5.000,00, por entender ser a medida mais apropriada para o caso dos autos, sem prejuízo de outras que puderem ser tomadas à luz do artigo 498 do Código de Processo Civil.Oportunamente, expeça-se o mandado de reintegração de posse.Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno os dos réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I.C. - ADV: GUILHERME SONCINI DA COSTA (OAB 106326/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP), RODRIGO SONCINI DE OLIVEIRA GUENA (OAB 259605/SP), ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS), MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP), CRISTIANE RODRIGUES MONTALVÃO DE SOUZA (OAB 12780/MS), MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS), MIRIÃ LEÃO CONGRO (OAB 9810/MS), CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP), ROBERTA K. B. ROSSINI (OAB 14501/MS)

Processo 0008431-35.2012.8.26.0541 (541.01.2012.008431) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Gmac Sa - Gislaine Regina Maiorano Felicio - Ficam o d. Procurador subscritor da petição juntada às fls. 171/178, Dr. Anderson Ricardo Borro - OAB/SP 185.156, INTIMADO do inteiro teor do r. Despacho proferido a fls. 179, a seguir transcrito: "Vistos. Fls. 171/178: O autor deve apresentar o extrato do valor que pretende o levantamento. Prazo para atendimento: 05 (cinco) dias, sob pena de rearquivamento definitivo. Intimem-se." - ADV: ANDERSON RICARDO BORRO (OAB 185156/SP), GLEISE DIAS PEREIRA (OAB 218891/SP), ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP), WINNIE ADRIANA GONÇALVES ARAUJO (OAB 323442/SP), JULIANE RODOLPHO FRADE GOMES (OAB 229087/SP), JACQUELINE DE FREITAS REGHINI (OAB 269215/SP)

Processo 0008620-76.2013.8.26.0541 (054.12.0130.008620) - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - MARTA APARECIDA DA SILVA - Vistos.1. Considerando que o incidente em apenso, terá seu processamento sem a suspensão deste processo, informe a parte autora, se compareceu na data designada para realização de perícia médica com o Dr. Roberto Jorge.2. Prazo: 05 dias.Int. - ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP), GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP), RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Processo 0500808-67.2006.8.26.0541 (541.01.2006.500808) - Execução Fiscal - Municipais - Franciely de Lacerda Santos Informatica Me - Vistos.Fls. 113: Defiro a suspensão da Execução, na forma do art. 40 e §§ da LEF.Todavia, em razão do grande volume de executivos fiscais e da falta de espaço para a permanência em Cartório, os autos aguardarão provocação no arquivo, com vista para a Exequente, no primeiro ano, que se incumbirá de solicitar o desarquivamento.Intime-se.SFS., 8 de janeiro de 2018.MARCELO BONAVOLONTÁ, Juiz de Direito - ADV: WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 131880/SP)

SANTA ISABEL

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA COTRIM VALÉRIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI APARECIDA SEIFETIN XAVIER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1000536-24.2017.8.26.0543 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - M.A.A. - C.D.M.A.R.J.D.S. - Vistos etc. INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) para que compareça perante o setor de Serviço Social, localizado ao lado da igreja do Rosário, no dia 15 DE JANEIRO DE 2018, às 15:00 horas, para a entrevista social com o autor, que deverá comparecer no setor de Serviço Social,localizado ao lado da Igreja do Rosário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ANTÔNIO BARRETO DE SIQUEIRA (OAB 198642/SP), MARCELO MENDES DE SOUSA (OAB 369528/SP)

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ RUBENS LEME DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0052448-41.2012.8.26.0547 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - N.V.S. - R.S.S.L. - (CIÊNCIA: Designada perícia para o dia 16/01/2018 as 14:0 horas - Hospital Estadual de Américo Brasiliense - Al. aldo Lupo, 502 - Jd. Vista Alegre - Américo Brasiliense) - ADV: ODAIR APARECIDO PIGATTO (OAB 143425/SP), MARIA ANGELICA CLAPIS (OAB 164569/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ RUBENS LEME DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1001731-32.2017.8.26.0547 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Diego Bonetti Mundário - Vistos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de liminar inaudita altera pars ajuizada por DIEGO BONETTI MUNDÁRIO, portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH (CID F90.0) e Distúrbios de Conduta (F91.0), em face da Fazenda Pública do Município de Santa Rita do Passa Quatro e da Fazenda Pública Estadual, pleiteando em caráter liminar o fornecimento do medicamento Metilfenidato (50 mg/dia).Como é de conhecimento ordinário, a tutela de urgência tem o sentido de dar resposta rápida às situações ou demandas com fundamento na urgência, e para sua antecipação necessária a presença dos requisitos de relevância do fundamento da demanda e o receio de ineficácia do provimento final.No caso em comento, o autor comprovou documentalmente sua enfermidade necessitando fazer uso de medicamento prescrito por profissional médico (fls. 26), não tem condições financeiras de custear o tratamento, conforme comprovante de rendimentos e pesquisa de preço dos medicamentos às fls. 22 e comprovou a recusa de entrega do medicamento solicitado (fls. 19). Bem demonstrada, pois, relevância do fundamento da demanda. Quanto à necessidade do medicamento, consta no relatório médico as fls. 22/24 a imprescindibilidade do tratamento adequado. Ademais é certo que o médico que receitou os solicitados fármacos possui formação acadêmica necessária. No mais, não se pode olvidar que, quanto ao tipo de medicamento/tratamento sugerido, a conveniência ou não do uso de determinado fármaco é de competência exclusiva do médico que acompanha o enfermo (Resolução nº 1.246, de 8/1/88, do Conselho Federal de Medicina Código de Ética Profissional). E que, segundo orientação do próprio Ministério da Saúde, os medicamentos poderão ser prescritos tanto por médico da rede pública quanto por particular.Presente também o requisito receio de ineficácia do provimento final. É que, tratando-se de pessoa portadora de doença grave, de rigor a concessão dos medicamentos que poderão melhorar sua condição de saúde e, portanto, de sua vida. Preenchidos os requisitos fáticos, em relação ao direito, o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, ao Estado cabe a obrigação de assegurar, a todos, a proteção à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável e que deve prevalecer contra um interesse econômico e financeiro. Evidente a necessidade de se privilegiar o respeito à vida humana.O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a entrega de medicamentos deve ser realizada àqueles que não possuem condições materiais de sua aquisição. Nesse sentido: SAÚDE MEDICAMENTOS. O preceito do artigo 196 da Constituição Federal assegura aos menos afortunados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos necessários ao restabelecimento da saúde. (STF, ARE 814599, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 30.09.2014)AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado de fornecê-los. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, Al 648971, Rel. Min. Eros Grau, j. 28.09.2009). Assim, presentes os requisitos legais, e em sendo obrigação do Poder Público, a garantia da saúde dos seus cidadãos e de fornecer medicamentos aos necessitados (art. 196 da Constituição da República), defiro a liminar para que a Fazenda Pública do Município de Santa Rita do Passa Quatro e da Fazenda Pública Estadual forneça ao autor o medicamento, a saber: Metilfenidato (50 mg/dia) - de uso contínuo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 até o limite de R\$ 20.000,00, punição que poderá ser oportunamente majorada ou reduzida, caso excessiva ou insuficiente para os fins a que se destina. Nesse sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: "FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO Presentes os requisitos, de rigor a concessão de antecipação de tutela em ação para fornecimento de medicamento a enferma hipossuficiente. Recurso provido." (Agravo de Instrumento n.º 0030861-52.2012.8.26.0000, rel. Des. EVARISTO DOS SANTOS, j. 21.5.2012). Fica autorizado o oferecimento de medicamento genérico, observados os princípios ativos e composição do produto constante da receita médica que instrui a inicial. Para fins de ciência quanto ao deferimento de liminar, autorizo à parte interessada encaminhar diretamente cópia desta decisão à autoridade, para o que a presente vale como ofício.Cite-se o réu, com as advertências legais.Intime-se. - ADV: KARINA GONÇALVES SANTORO (OAB 194659/SP)

SANTA ROSA DO VITERBO

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILSINEI TADEU MAGNANI PAVÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1000979-88.2016.8.26.0549 - Procedimento Comum - Inadimplemento - Auto Posto Mada Brasil Ltda - José Antônio Carvalho Mendes Mota - Nota de cartório: Diante da devolução da carta precatória de fls. 160/164, com cumprimento negativo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, declinando novo endereço do requerido. - ADV: DIEGO HENRIQUE DA SILVA (OAB 312611/SP), FABÍOLA MARIA GARCIA (OAB 334539/SP)

Processo 1001254-03.2017.8.26.0549 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - A.L.Y. - M.A.T.A. - Fls. 25 - oficio IMESC informando que foi designado o dia 05/02/2018, às 12:30 horas, no Hospital das clinicas de Ribeirão Preto/SP - Campus Universitário - Setor do Ambulatório - Av. Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto/SPAssim expeço mandado de intimação a parte autora e carta precatória ao requerido, devendo o autor providenciar com URGENCIA sua distribuição, comprovando-se nos autos, observando que a distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, em PDF24, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita. Comunicado CG nº 2290/2016 (Protocolo CPA nº 2015/088481-SPI). Advogados conveniados (Nomeados pela OAB/SP) também devem proceder ao peticionamento eletrônico conforme decidido pela Egregia Corregedoria no expediente n. 2015/088481, tendo em vista a proximidade da pericia. - ADV: TIAGO DE CASTRO GOUVÊA GOMES LEAL (OAB 173264/SP)

SANTANA DE PARNAÍBA

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA UNIP JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA QUEIROZ CICUTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0002080-09.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Henrique Augusto Piazza Valentim - Ficam as partes cientes da resposta do ofício expedido a CET. Prazo: 10 dias. - ADV: DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI (OAB 251417/SP)

Processo 0002149-75.2016.8.26.0529/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RACHEL MOURA DE PAULA FREITAS - Vistos.Fls. 117 e 122: Defiro somente a penhora dos bens que guarnecem o estabelecimento comercial da empresa ré, sendo certo que a pesquisa junto ao Bacenjud, Infojud e Renajud já foram realizadas. Quanto a pesquisa junto a Arisp cabe a própria parte junto ao sitio www. Registradores.Org.Br realizar a busca de bens.Expeça a serventia o necessário. Intime-se. - ADV: ELLEN MARIANA QUINTÃO JARDIM (OAB 271532/SP)

Processo 0002182-31.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos.Fls. 95: Diante da concordância da parte autora, dou por satisfeita a obrigação imposta em sentença. Tendo em vista o depósito judicial efetuado pela parte ré, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte autora. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0002247-26.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Nátalie Albuquerque Colontoni Branco - Vistos.Fls. 70: Tendo em vista a devolução negativa da carta de citação, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Retire-se de pauta a audiência já designada. Int. - ADV: JOÃO BURKE PASSOS FILHO (OAB 188493/SP)

Processo 0002372-91.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Arq. Jessica Karoline Leite Silva - Vistos.Fls. 136/137: Certifique a serventia o protocolo, em cartório, do mencionado pen-drive.Em caso positivo, dê-se vista a parte contrária pelo prazo de 10 dias, sendo que a parte interessada deverá apresentar mídia em cartório para cópia, se for de seu interesse.Int. - ADV: PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES (OAB 200495/SP)

Processo 0004706-98.2017.8.26.0529 (processo principal 1003994-91.2017.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Thays Sissi Lima - Vistos.Defiro o requerimento de fl. 17.Nos termos do art. 835, inc. I, do CPC/2015, o dinheiro tem preferência na ordem de penhora.A parte executada foi citada, deixando de efetuar o pagamento ou mesmo indicado bens à penhora. Assim, o processo deve obedecer à efetividade, cabendo a medida prevista no art. 854 do CPC/2015.Determino, pois, à serventia que providencie a elaboração de minuta para o bloqueio "on line" do valor executado em contas bancárias e aplicações do devedor.Havendo êxito na providência, a guia de depósito judicial da quantia constrita (transferência de valores) terá eficácia de termo de penhora.Intime-se. - ADV: PRISCILA SISSI LIMA (OAB 237231/SP)

Processo 0004706-98.2017.8.26.0529 (processo principal 1003994-91.2017.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Thays Sissi Lima - Vistos. Tendo em vista que foi determinada a busca de ativos financeiros em nome da parte executada, via BACENJUD, e que a mesma restou frustrada, conforme extrato acostado aos autos, requeira a parte exequente o que direito, indicando, inclusive bens passiveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei 9.099/95.Int. - ADV: PRISCILA SISSI LIMA (OAB 237231/

SP

Processo 0004829-96.2017.8.26.0529 (processo principal 0005881-64.2016.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Eulalia Gama de Arruda Botelho - Maria de Lourdes Agle Kalil - Vistos.Manifeste-se a parte contrária sobre o documento acostado pela parte executada, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como de acordo com o cumprimento da obrigação imposta por este Juízo, isentando a ré de quaisquer multas ou indenizações. Int. - ADV: VERA LUCIA DA SILVA NUNES (OAB 188821/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP), NACELE DE ARAUJO ANDRADE (OAB 281382/SP), RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0004830-81.2017.8.26.0529 (processo principal 1003076-87.2017.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título - David Simões Mendes - Italian Coffee do Brasil Indústria, Comércio e Locação de Máquinas Ltda. - Vistos.Fls. 24: aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fls. 25.Int. - ADV: SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS (OAB 56248/SP), DAVID FRANCISCO MENDES (OAB 80090/SP)

Processo 0005349-56.2017.8.26.0529 (processo principal 1003459-02.2016.8.26.0529) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Mario Alberto Craveiro da Costa Monteiro - Vistos. Fls. 19: Tendo em vista a devolução negativa da carta de intimação do co-requerido, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: LEANDRO PAULINO MUSSIO (OAB 172349/SP)

Processo 0005369-47.2017.8.26.0529 (processo principal 1007309-64.2016.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Renata Mariano Carvalho - SKY Brasil Serviços LTDA - Vistos.Fls. 08/16: Manifeste-se a parte exequente sobre o depósito realizado pela parte executado para a satisfação integral do seu crédito, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância deverá apresentar novo cálculo apontando a diferença do valor devido.O silêncio será interpretado como de acordo com o cumprimento da obrigação imposta por este Juízo, isentando a ré de quaisquer multas ou indenizações.Int. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), EDUARDO JOSE VALDERRAMA (OAB 259658/SP)

Processo 0005581-68.2017.8.26.0529 (processo principal 1001792-78.2016.8.26.0529) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Responsabilidade Civil - Gerusa Sayuri Bessa Saito - - Ludgero Braga Neto - Gerusa Sayuri Bessa Saito - - Gerusa Sayuri Bessa Saito - Vistos.Fls. 18/21: Indefiro. Trata-se de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, sendo que a sócia JHENIFFER CUNHA RODRIGUES não se encontra citada razão pela qual não há o que se deferir, por ora, da desconsideração pleiteada.Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do presente incidente. Int. - ADV: GERUSA SAYURI BESSA SAITO (OAB 292508/SP)

Processo 0005583-38.2017.8.26.0529 (processo principal 1004158-56.2017.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Turismo - Herbert José de Souza Mendes - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A - Vistos.Fls. 12/13: O feito já se encontra sentenciado. Eventual inconformismo da parte deverá ser objeto de recurso próprio. Intime-se. - ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB 20836/PE)

Processo 1001099-60.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Mariana Martins Bandeira - B2W - Companhia Global do Varejo - Vistos.Fls. 210/211: Manifeste-se a parte autora se concorda com o valor depositado pela parte ré para satisfação integral de seu crédito no prazo de 10 dias. Em caso de discordância deverá a parte apresentar, em sede de incidente de cumprimento de sentença, apresentando planilha apontando a discordância. Int. - ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 160435/RJ), CARLOS HENRIQUE DI GRAZIA (OAB 292017/SP), DANIEL MARTINS SILVESTRI (OAB 285599/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 1001780-64.2016.8.26.0529/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Demerval Colombini - Soletrol Indústria e Comércio Ltda - - Paulo Sergio Ferrari Mazzon - - Luis Augusto Ferrari Mazzon e outros - Fica a parte exequente que a declaração de rendimentos do(s) executados(s), encontra(m)-se em pasta própria, à disposição do interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, os mesmos são destruídos. - ADV: ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO (OAB 154938/SP), FABIO LUIZ ANGELLA (OAB 286131/SP), FLÁVIA TACLA DURAN (OAB 206732/SP)

Processo 1006332-72.2016.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Renata Giordana Ferreira de Souza - Rodobens Administradora de Consórcios LTDA - Vistos.Fls. 154/155: Nada a apreciar.O presente feito já se encontra arquivado, sendo que eventual manifestação deverá ser protocolada corretamente nos autos do incidente de cumprimento de sentença.Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RUBENS GONÇALVES LEITE (OAB 356543/SP), JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP), BRUNA ENES AMENDOLA (OAB 357103/SP)

Processo 1007796-97.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - Claudia Grizi Oliva - Hotel Urbano Viagens e Turismo S/A - Vistos.Não há, na decisão proferida, qualquer omissão, contradição ou obscuridade hábil a ensejar o manejo dos embargos de declaração. A irresignação possui caráter infringente, objetivando nova apreciação de questões e provas já constantes dos autos e consideradas quando da prolação da decisão impugnada.Rejeito, destarte, os embargos de declaração, mantendo a decisão proferida tal como lançada. - ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ), BRUNA LIVIA MOREIRA E OLIVA (OAB 345943/SP), BRUNO RIBEIRO CARPINTERO (OAB 166466/RJ)

Processo 1007797-82.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Larissa Marques Filippelli Labliuk - Claro S.a. - Vistos.Manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Ressalto, desde já que, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, nos termos do Provimento nº 16/2016 e Comunicado CG nnº 1789/2017 (A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento; a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso)Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. - ADV: JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), ANA LIVIA SILVA E ALVES (OAB 296991/SP), CARLA KLING HENAUT (OAB 113666/RJ)

Processo 1009584-49.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Eduardo Lage - Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada e outro - Vistos.Fls. 73/74: Manifeste-se a parte autora se concorda com o valor depositado pela parte ré para satisfação integral de seu crédito no prazo de 10 dias. Em caso de discordância deverá a parte apresentar, em sede de incidente de cumprimento de sentença, apresentando planilha apontando a discordância. Int. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), GEISON MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 326715/SP)

Processo 1009961-20.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Elicleiton Correia de Oliveira Me - Vistos.Manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Ressalto, desde já que, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, nos termos do Provimento nº 16/2016 e Comunicado CG nnº 1789/2017 (A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento; a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução



de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso)Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. - ADV: HELEN SANTOS OLIVEIRA (OAB 388846/SP)

Processo 1010374-33.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Luciana Maria Fuzer - Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA - Luciana Maria Fuzer - Vistos.Manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos.Ressalto, desde já que, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, nos termos do Provimento nº 16/2016 e Comunicado CG nnº 1789/2017 (A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento; a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso)Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. - ADV: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 335855/SP), RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), LUCIANA MARIA FUZER (OAB 149425/SP)

Processo 1010440-13.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Gustavo Cheche Pina - Banco Bradesco Cartões S.A. - Gustavo Cheche Pina - Certifico e dou fé que revendo os autos verifiquei que o patrono da parte ré, não constou da publicação de fls. 142/143, razão pela qual encaminho os autos novamente para publicação do seguinte despacho/decisão/sentença: Vistos.Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/95.Fundamento e Decido.O feito comporta julgamento antecipado, já que se trata de questão meramente contratual e documental, somada à manifestação das partes no interesse no julgamento antecipado (fls. 73). Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais. Afirma o autor que no dia 04 de novembro de 2015 realizou uma compra no valor de 320,11, com cartão administrado pela requerida. Como referida compra não foi lançada na fatura do mês de novembro/2015, para evitar variações cambiais, manteve contato com a central de atendimento no intuito de liquidá-la antecipadamente, por meio do código de barras fornecido, o que foi feito, com registro de pagamento do importe de R\$ 1.461,08. Ocorre que na fatura do mês de dezembro/2015 constatou o registro de cobrança em duplicidade, pelo que manteve novo contato com a central, para uma solução, mas sem sucesso. Pede a inexigibilidade da cobrança, repetição do indébito, em dobro, no valor de R\$ 2.914,68, além de indenização por danos morais. A ré ofereceu defesa, arguindo preliminar de falta de interesse de agir e no mérito discorre sobre a regularidade no procedimento, pois somadas as despesas realizadas em território nacional, mais a compra internacional de U\$ 391,51, totalizou o valor da fatura de R\$ 3.707,66, devidamente liquidada pelo autor no dia 16.012.2015. Impugna o dano moral e o valor almejado, propugnando pela improcedência do pedido formulado. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir arguida, eis que está presente o binômio necessidade/adequação. Ademais, não há nos autos provas de que o autor tenha sido restituído do valor almeiado ou mesmo indenizado pelos danos morais que alega ter sofrido com o descaso da requerida, daí porque a demanda tem razão de existir e deve prosseguir. Superada a preliminar suscitada, passo ao exame do mérito. Nesse aspecto, o pedido do autor é procedente. A compra realizada em moeda estrangeira (Euros), do importe de 320,11, no dia 04.11.2015 é fato incontroverso. Com efeito, o autor comprovou o contato com a central de atendimento da requerida (fls. 22/25), onde houve esclarecimento sobre a possibilidade de pagamento antecipado da compra realizada em moeda estrangeira, bastando para tanto a utilização do código de barras fornecido, o que foi feito, conforme comprovante de pagamento juntado aos autos (fls. 26), realizado no dia seguinte, em 05.11.2015, no importe de R\$ 1.461,08. Pela analise acurada da fatura juntada (fls. 27/29), verifica-se que foram processados dois débitos pertinentes à compra do importe de 320,11 do dia 04.11.2015. Um lançamento em reais, após conversão do saldo em dólar para reais, perfazendo o importe de R\$ 1.457,34, processada com data do dia 12.11.2015 e outra do importe de US\$ 368,03, mais despesas de IOF (23,48), totalizando U\$391,51, conforme consta do cabeçalho da fatura onde estão discriminados os registros de créditos e débitos do período.O pagamento realizado pelo autor no dia 05.11.2015 (R\$ 1461,08) foi considerado e somado a crédito anterior do importe de R\$ 163,14, perfazendo o importe de R\$ 1.624,22.Referido crédito foi deduzido do total das compras em reais (R\$ 3.614,45), totalizando um débito parcial de R\$ 2.153,37.Destaque-se que nesse importe de R\$ 3.614,45 já estava incluída a transação questionada, convertida em dólar e após em reais, no valor de R\$ 1.457,34, conforme discriminada na fatura, ou seja, bastaria o autor efetuar o pagamento do importe de R\$ 2.153,37 para considerar a fatura vencida em dezembro de 2015 totalmente quitada, mas não foi o que ocorreu, pois a requerida processou a compra de 320,11 mais uma vez, convertendo-a em dólares (US\$ 368,03, mais despesas de IOF de 23,48, totalizando US\$ 391,51). Tanto isso procede que somou o valor das transações em reais (R\$ 2.153,37), após as deduções dos créditos anteriores (R\$163,14 e R\$1.461,08), ao importe da compra de US\$ 391,51, convertida em reais (R\$ 1.554,29), totalizando a fatura o importe de R\$ 3.707,66, valor liquidado pelo autor, já que a forma de pagamento era o débito em corrente. Desta forma, nada justifica a resistência da ré em reconhecer a cobrança em duplicidade, configurando falha na prestação de serviços, seja pela falta de regularização em tempo hábil, seja persistência em não reconhecer o equivoco. E a responsabilidade da ré decorre da condição de prestadora de serviços, na forma objetiva, porque assume os riscos da atividade remunerada. Desta forma, imperiosa a declaração de inexigibilidade do importe cobrado em duplicidade, no valor de R\$ 1.457,34.No caso em tela é incontroversa a existência da cobrança indevida imposta ao autor. Nota-se, portanto, que além de não ter sido reembolsado do valor que pagou sem dever, mesmo após ter notificado a ré para fazê-lo, o autor ainda precisou se socorrer da Justiça para obter uma simples restituição de valor comprovadamente pago de forma ilegítima. Trata-se de relação de consumo, o que revela a responsabilidade objetiva da empresa ré. É fato notório a desídia com a qual a empresa tratou dos interesses do consumidor, deixando de atender a seus pleitos e resolver a questão administrativamente, como se observa no caso em tela.O consumidor enfrenta uma verdadeira saga para reaver o importe exigido sem qualquer fundamentação, e como persistiu na conduta, pois, não lhe restituiu o valor quando provocada, mesmo sendo apresentados comprovantes que confirmavam a ilegalidade da cobrança, de rigor que se reconheça o direito do autor em receber em dobro o valor da quantia indevidamente cobrada, pela evidente má-fé da requerida, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, o valor de R\$ 2.914,68 deve ser acolhido, a título de repetição de indébito, em dobro. O pedido indenizatório também merece acolhimento, todavia, o quantum pretendido a título de danos morais não escapa à apreciação judicial.É fato que o autor manteve contato com a central de atendimento da ré, por mais de uma oportunidade, além de tê-la notificado extrajudicialmente, demonstrando boa fé e boa vontade no intuito de solucionar a questão administrativamente, mas foi deixado a própria sorte, e teve que se socorrer do Poder Judiciário em busca de seu direito. Os fatos, portanto, ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento. Deve-se atentar aos princípios do não enriquecimento indevido, da conduta da requerida e da força financeira das partes. Também se busca a gravidade da ofensa, risco criado, além da culpa ou dolo. Aliás, prevalece o critério da razoabilidade, segundo o qual o magistrado, de acordo com o bom senso, deve perquirir a existência do dano moral e, com cautela, estabelecer o seu montante.De tal maneira, quantifico o dano moral em função de dois parâmetros, vale dizer, em razão do desconforto experimentado pela vítima, com cobrança de valor ilegítimo, o que gera



desconforto e indignação e, sobretudo, pela sanção preventiva ao infrator por se eximir da obrigação. Ante a violação do desconforto da parte autora e a conduta negligente da ré arbitro os danos morais em R\$ 3.000,00.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial para (i) declarar a inexigibilidade do débito indicado de R\$ 1.457,34, relacionado à cobrança em duplicidade da compra de 320,11 realizada no dia 04.11.2015; ii) condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.914,68, a título de repetição do indébito em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/1990, corrigidos monetariamente pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir do desembolso (dezembro de 2015), bem como incidindo juros de 1% ao mês, a iniciar da citação; iii) condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, valor a ser corrigido pela tabela do TJ/SP a partir da presente sentença até o efetivo pagamento. Em consequência, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios na espécie, nos termos do artigo 55, caput da Lei 9.099/95.O preparo no juizado especial cível, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas guarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso, e deverá corresponder à soma das parcelas previstas nos incisos I e II do art. 4º. da Lei 11.608/2003, sendo no mínimo 5 UFESPs para cada parcela, em cumprimento ao artigo 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, sem prejuízo do recolhimento do porte de remessa e retorno.P.R.I..ADVERTÊNCIA: O prazo para recorrer desta sentença é de 10 dias corridos a contar da intimação. Nos termos da Lei Estadual n.º 15.855/2015, publicada em 03.07.2015, e do artigo 54, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95 (o preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita), o valor do preparo deverá ser composto pela soma de duas parcelas: a primeira corresponde a 1% sobre o valor da causa; a segunda, a 4% sobre o valor da causa (regra geral) ou da condenação (regra específica, quando houver condenação) ou, ainda, do valor fixado pelo magistrado como base do preparo, se este assim o fizer. Para cada parcela, deve ser respeitado o valor mínimo de 5 UFESP's, caso a porcentagem prevista em lei resulte em valor inferior. As duas parcelas podem ser recolhidas numa única guia DARE, observando-se o determinado no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça n.º 33/2013quanto ao preenchimento dos dados, sob pena de não ser considerado válido tal recolhimento. Sem prejuízo da taxa judiciária, deverá, ainda, ser recolhido porte de remessa e retorno, se for o caso (processos físicos ou digitais que tenham gravação de áudio e vídeo). O valor do preparo deve ser recolhido no prazo de até 48 horas após a interposição do recurso, independentemente de intimação. Não existe possibilidade de complementação, caso haja recolhimento de valor inferior ao devido, conforme restou pacificado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça (AgRg na Rcl 4.885/PE). Em caso de cumprimento de sentença, o peticionamento deverá observar os termos dos Comunicados CG nº 1631/2015 e nº 1632/2015. - ADV: GUSTAVO CHECHE PINA (OAB 266661/SP), CRISTIANE MEDEIROS MAMPRIN DE CASTRO GUERRA (OAB 162255/SP)

Processo 1010817-81.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Luciana Maria Fuzer - Luciana Maria Fuzer - Vistos.Fls. 28: Tendo em vista a devolução negativa da carta de citação, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Retire-se de pauta a audiência já designada. Int. - ADV: LUCIANA MARIA FUZER (OAB 149425/SP)

Processo 1011368-61.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Renato de Castro da Silva - Vistos.Fls. 23: Tendo em vista a devolução negativa da carta de citação do corréu COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Uma vez que o corréu já se encontra citado, mantenho a audiência já designada.Int. - ADV: VINICIUS FERNANDO GREGORIO ROCHA DA SILVA (OAB 314739/SP)

Processo 1011525-34.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Carlos Eduardo Costa de Oliveira - Aline Gallan Lopes de Oliveira - Vistos.Fls. 349/350: Tendo em vista a devolução negativa da carta de citação, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Uma vez que o corréu já se encontra citado, mantenho a audiência já designada.Int. - ADV: ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA (OAB 223259/SP)

Processo 1011581-67.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - Christianne Wellausen Monteiro - Vistos. Fls. 25/27: Recebo como emenda. Designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2018 às 14:40h. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIME-SE a comparecer à audiência de conciliação acima designada, a ser realizada no Anexo do Juizado Especial Cível da UNIP, situada na Av. Yojiro Takaoka, 3500 - Alphaville. Fica a parte ré advertida de que não comparecendo à audiência será considerada REVEL, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato. Fica a parte ré, no caso de pessoa jurídica, advertida de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição, com poderes para transigir, sem necessidade de vínculo empregatício) e poderá estar acompanhada de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a parte ré, ainda, advertida quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Fica a parte autora advertida de que não comparecendo PESSOALMENTE à audiência o processo será extinto, com condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I da Lei 9.099/95), sendo certo que no caso da parte autora ser pessoa jurídica, esta deverá observar o disposto no Enunciado 141, do FONAJE, sob pena de ser considerada ausente (ENUNCIADO 141 A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente). Não havendo acordo, as partes deverão informar ao conciliador se haverá a necessidade de oitiva de testemunhas em audiência. Não havendo testemunhas a serem ouvidas ou necessidade de apresentação de contestação oral, fica determinado o julgamento antecipado, e deferido o prazo de 10 dias corridos para apresentação de contestação por peticionamento eletrônica, a ser contado a partir da data da audiência, certificando-se nos autos. Havendo a necessidade de ouvir testemunhas ou defesa oral, será designada Audiência de Instrução e Julgamento para data oportuna, ocasião em que a parte ré, querendo, poderá apresentar defesa oral ou escrita (por peticionamento eletrônico) e as partes poderão apresentar até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação ou intimadas pelos advogados das partes, nos termos do art. 455, do CPC/2015.Intime-se. - ADV: RAPHAEL PEREIRA MARQUES (OAB 314228/SP)

Processo 1011632-78.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Lais Duraes de Oliveira - Vistos. Fls. 58: Tendo em vista a devolução negativa da carta de citação, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Retire-se de pauta a audiência já designada. Int. - ADV: AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 217702/SP)

Processo 1011694-21.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Felipe Gustavo da Silva - Vistos. Fls. 25/28: Recebo como emenda.Fls. 29/30: Mantenho a decisão, sendo que eventual inconformismo deverá ser objeto de recurso próprio.Designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2018 às 15:00h. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIME-SE a comparecer à audiência de conciliação acima designada, a ser realizada no Anexo do Juizado Especial Cível da UNIP, situada na Av. Yojiro Takaoka, 3500 - Alphaville. Fica a parte ré advertida de que



não comparecendo à audiência será considerada REVEL, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato. Fica a parte ré, no caso de pessoa jurídica, advertida de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição, com poderes para transigir, sem necessidade de vínculo empregatício) e poderá estar acompanhada de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a parte ré, ainda, advertida quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Fica a parte autora advertida de que não comparecendo PESSOALMENTE à audiência o processo será extinto, com condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I da Lei 9.099/95), sendo certo que no caso da parte autora ser pessoa jurídica, esta deverá observar o disposto no Enunciado 141, do FONAJE, sob pena de ser considerada ausente (ENUNCIADO 141 A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente). Não havendo acordo, as partes deverão informar ao conciliador se haverá a necessidade de oitiva de testemunhas em audiência. Não havendo testemunhas a serem ouvidas ou necessidade de apresentação de contestação oral, fica determinado o julgamento antecipado, e deferido o prazo de 10 dias corridos para apresentação de contestação por peticionamento eletrônica, a ser contado a partir da data da audiência, certificando-se nos autos. Havendo a necessidade de ouvir testemunhas ou defesa oral, será designada Audiência de Instrução e Julgamento para data oportuna, ocasião em que a parte ré, querendo, poderá apresentar defesa oral ou escrita (por peticionamento eletrônico) e as partes poderão apresentar até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação ou intimadas pelos advogados das partes, nos termos do art. 455, do CPC/2015.Intime-se. -ADV: CEZAR HENRIQUE MARTINS GONÇALVES (OAB 294901/SP)

Processo 1011736-70.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Rodrigo Kalil Di Santo - Karina Hessel Camargo Guedes Paiva - Rodrigo Kalil Di Santo - Rodrigo Kalil Di Santo - Vistos.Nos termos do art. 321 do CPC/2015, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento da inicial, para:- Regularizar a representação processual da parte autora- Apresentar comprovante de endereço residencial atualizado (conta de água, luz ou telefone) expedido no últimos 03 meses;Intime-se. - ADV: RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP)

Processo 1011757-46.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Amanda Pilon Barsoumian - Vistos.Nos termos do art. 321 do CPC/2015, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento da inicial, para:- Apresentar comprovante de endereço residencial atualizado (conta de água, luz ou telefone);- Retificar o pólo ativo, tendo em vista que o veículo envolvido no acidente objeto da presente demanda, pertence a terceiro estranho aos autos, não tendo a autora legitimidade para pleitear danos ocorridos em propriedade de terceiro já que a mesma não arcou com o conserto do bem;- Retificar seu pedido e respectivo valor da causa, o qual deve corresponder ao orçamento de menor valor apresentado. Intime-se. - ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA ZONTA (OAB 375263/SP)

Processo 1011869-15.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Andre Reatto Chede - Andre Reatto Chede - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2018 às 15:20h. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIME-SE a comparecer à audiência de conciliação acima designada, a ser realizada no Anexo do Juizado Especial Cível da UNIP, situada na Av. Yojiro Takaoka, 3500, ., Alphaville - CEP 06541-038, Fone: (11) 4152-8841, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: jecunipparnaiba@tjsp.jus.br.Fica a parte ré advertida de que não comparecendo à audiência será considerada REVEL, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato. Fica a parte ré, no caso de pessoa jurídica, advertida de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição, com poderes para transigir, sem necessidade de vínculo empregatício) e poderá estar acompanhada de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a parte ré, ainda, advertida quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Fica a parte autora advertida de que não comparecendo PESSOALMENTE à audiência o processo será extinto, com condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I da Lei 9.099/95), sendo certo que no caso da parte autora ser pessoa jurídica, esta deverá observar o disposto no Enunciado 141, do FONAJE, sob pena de ser considerada ausente (ENUNCIADO 141 A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente). Não havendo acordo, as partes deverão informar ao conciliador se haverá a necessidade de oitiva de testemunhas em audiência. Não havendo testemunhas a serem ouvidas ou necessidade de apresentação de contestação oral, fica determinado o julgamento antecipado, e deferido o prazo de 10 dias corridos para apresentação de contestação por peticionamento eletrônico, a ser contado a partir da data da audiência, certificando-se nos autos. Havendo a necessidade de ouvir testemunhas ou defesa oral, será designada Audiência de Instrução e Julgamento para data oportuna, ocasião em que a parte ré, querendo, poderá apresentar defesa oral ou escrita (por peticionamento eletrônico) e as partes poderão apresentar até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação ou intimadas pelos advogados das partes, nos termos do art. 455, do CPC/2015.Intime-se. - ADV: ANDRE REATTO CHEDE (OAB 151176/SP)

Processo 1011910-79.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas - José Moisés Deiab - Vistos.Nos termos do art. 321 do CPC/2015, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento da inicial, para:- Apresentar cópia dos documentos pessoais da parte autora, bem como comprovante de endereço residencial atualizado (conta de água, luz ou telefone);- Apresentar o comprovante de pagamento dos valores que pretende reembolso;- Formular pedido certo e líquido, devendo constar o valor que pretende receber a título de indenização por danos morais, bem como corrigindo o valor atribuído à causa, nos termos do art. 292, V, do CPC/2015; Intimese. - ADV: PAULO FERNANDO DE MOURA (OAB 84812/SP)

Processo 1011934-10.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Gabriela Fernandes Galluci - - Alberto Pereira Matheus Neto - Alberto Pereira Matheus Neto - Alberto Pereira Matheus Neto - Vistos. Nos termos do art. 321 do CPC/2015, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento da inicial, para:- Regularizar a representação processual da co-autora;- Especificar e complementar a qualificação dos autores, indicando o endereço eletrônico, acostando cópia de seus documentos pessoais e comprovante de endereço residencial atualizado nesta comarca (conta de água, luz telefone); - Formular pedido certo e líquido, devendo constar o valor que pretende receber a título de indenização por danos morais, bem como corrigindo o valor atribuído à causa, nos termos do art. 292, V, do CPC/2015;Intime-se. - ADV: ALBERTO PEREIRA MATHEUS NETO (OAB 393532/SP)

Processo 1012073-59.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Paulo Afonso Cotas Barnabe - Vistos.Nos termos do art. 321 do CPC/2015, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento da inicial, para:- Especificar e complementar a qualificação do autore, indicando o endereço eletrônico, acostando cópia de seus documentos pessoais e comprovante de endereço residencial atualizado nesta comarca (conta de água, luz telefone);- Juntar cópia legível da reportagem citada na inicial;Ainda, no mesmo



prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá a parte autora, sob pena de indeferimento do pedido de concessão da assistência judiciária comprovar a necessidade da concessão do benefício, já que a presunção constante do artigo 99, §3º, do CPC/2015 é meramente relativa, e compete ao juízo indeferi-lo, de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. No presente caso, o autor constituiu advogado e possui profissão definida. Diante disso, providencie a parte autora, a juntada de cópia das duas últimas declarações de renda e/ou três últimos holerits, bem como de documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se. - ADV: KATIA BEDIN (OAB 262678/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA QUEIROZ CICUTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000007-30.2018.8.26.0529 (processo principal 0006081-71.2016.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Telefonia - Vivo-Telefonica Brasil S/A - Vistos.Na forma do artigo 513 §2°, IV do CPC/2015, fica o(a) executado(a) intimado(a), na pessoa do seu advogado, para que cumpra a obrigação de fazer fixada em sentença, consistente em proceder ao restabelecimento da linha telefônica e do serviço de internet contratado pelo exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência da multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais) (CPC/2015, art. 536, §1°), devendo comprovar nos autos o seu cumprimento.Ainda, proceda a serventia ao cálculo atualizado do valor da condenação por danos morais. Após, na forma do artigo 513 §2°, IV do CPC/2015, intime-se o devedor para que efetue o pagamento voluntário do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor indicado (CPC/2015, art. 523, §1°).Não ocorrendo pagamento voluntário, deverá o credor o que de direito, apresentando nova planilha, com os acréscimos legais, inclusive a multa de 10% sobre o valor atualizado de débito.Ademais, não efetuado o pagamento, se requerido, fica deferida a expedição de certidão para fins de protesto do crédito, nos termos do artigo 517 do CPC/2015, na qual deverá constar o nome e qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário do débito. Intimem-se. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 0000679-72.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Banco Bradesco S/A e outro - Vistos.Fls. 102: Não há de se falar em extinção dos autos uma vez que não houve o pagamento integral da condenação. Observo ainda que a sentença condenou os réus de forma solidária. Manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos.Int. - ADV: FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP)

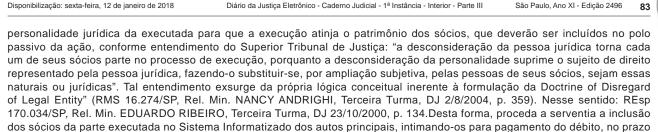
Processo 0002097-79.2016.8.26.0529/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Julio Cesar da Cruz Luz - Vistos.Certifique a serventia o andamento da Carta Precatória de fls. 85/86, após, retornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARLOIVA ANDRADA SAMPAIO (OAB 31008/RS)

Processo 0003596-64.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Dirce de Assis Walquer - CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A - Certifico e dou fé que, na data de 12/12/2017, expedi o Mandado de Levantamento Judicial n.º 314/2017, em favor da parte autora. Certifico mais e finalmente que fica a parte interessada devidamente intimada para retirar o mandado expedido no prazo de 10 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, sendo que os autos físicos serão, oportunamente, encaminhados para incineração. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), BRUNO GUEDES GARCIA (OAB 387118/SP)

Processo 0004263-50.2017.8.26.0529 (processo principal 0004943-69.2016.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Sociedade Beneficente de Senhores Hospital Sírio Libanês - Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev - Certifico e dou fé que, na data de 08/11/2017, expedi o Mandado de Levantamento Judicial n.º 281/2017, em favor da parte exequente. Certifico mais e finalmente que fica a parte interessada devidamente intimada para retirar o mandado expedido no prazo de 10 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, sendo que os autos físicos serão, oportunamente, encaminhados para incineração. - ADV: RUBENS NAVES (OAB 19379/SP), LIA BRAGA PESSOA (OAB 359228/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Processo 0004773-63.2017.8.26.0529 (processo principal 1019967-23.2016.8.26.0529) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Jose Roque da Silva - Banco Bradesco Sa - Certifico e dou fé que, na data de 23/11/2017, expedi o Mandado de Levantamento Judicial n.º 294/2017, em favor da parte Jose Roque da Silva. Certifico mais e finalmente que fica a parte interessada devidamente intimada para retirar o mandado expedido no prazo de 10 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, sendo que os autos físicos serão, oportunamente, encaminhados para incineração. - ADV: DEYSE DE FATIMA LIMA (OAB 277630/SP), JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 0004818-67.2017.8.26.0529 (processo principal 0004652-69.2016.8.26.0529) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Espécies de Contratos - SS Reversa e Projetos Customizados Ltda - Vistos. Configurado abuso da personalidade jurídica, especialmente pelo fato de a executada não declarar sua renda e não ter sido encontrado qualquer bem passível de penhora, temos que esta encerrou suas atividades irregularmente. Observe-se que a mesma, em contestação, afirma que está passando por problemas financeiros consideráveis, porém, não há nos autos confirmação de que continua em atividade, sendo que assim, conclui-se que na verdade esta encerrou suas atividades sem dar a devida baixa no cadastro de pessoas jurídicas e pagar os credores. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo tem reconhecido, de forma majoritária, que o encerramento irregular da sociedade, muito embora não esteja expressamente previsto no art. 50 do Código Civil, deve ser entendido como atitude fraudulenta dos sócios, no intuito de prejudicar os credores, podendo, nesses casos, ser desconsiderada a personalidade jurídica para que a execução atinja o patrimônio dos sócios, que devem ser incluídos no polo passivo da execução.Nesse sentido:Desconsideração da personalidade jurídica. Art. 50 do Código Civil. Admissibilidade quando evidenciada malícia do devedor com o intuito de prejudicar credores. Hipótese em que restaram frustradas as tentativas de bloqueio on line, busca de bens passíveis de penhora e localização da própria executada em seu endereço, circunstâncias que conduzem à ilação de que houve o encerramento irregular da empresa sem o pagamento de credores. Desconsideração da personalidade jurídica que é de rigor. Jurisprudência do C. STJ e deste E. TJSP. Inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, determinando-se o bloqueio de suas contas. Recurso provido. (Agravo de Instrumento n. 0109704-94.2013.8.26.0000, Relator(a): Maia da Cunha, 4ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 25/07/2013). Defiro, pois, a desconsideração da



Processo 0004912-49.2016.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - Jose Evaldo Coelho - Vistos.Fls. 67/69: Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de parcelamento formulado pela parte executada, nos termos do §1º, do art. 916, do CPC/2015, no prazo de 05 (cinco) dias.Caso não concorde com a proposta, deverá na mesma oportunidade indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: DORACI DA SILVA SOBRAL (OAB

de 15 (quinze) dias sob pena de penhora. Intime-se. - ADV: CAMILA CATERINA LIOI (OAB 370474/SP)

Processo 0005160-78.2017.8.26.0529 (processo principal 1007498-42.2016.8.26.0529) - Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Material - Ester do Rosário - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Defiro o requerimento de fls. 18/19. Nos termos do art. 835, inc. I, do CPC/2015, o dinheiro tem preferência na ordem de penhora. A parte executada foi citada, deixando de efetuar o pagamento ou mesmo indicado bens à penhora. Assim, o processo deve obedecer à efetividade, cabendo a medida prevista no art. 854 do CPC/2015. Determino, pois, à serventia que providencie a elaboração de minuta para o bloqueio "on line" do valor executado em contas bancárias e aplicações do devedor. Havendo êxito na providência, a quia de depósito judicial da quantia constrita (transferência de valores) terá eficácia de termo de penhora.Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), JOSE LINO BRITO (OAB 75235/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Processo 0006067-53.2017.8.26.0529 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0010584-47.2013.8.25.0084 - 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju - SE.) - Gabriel Ribeiro Nogueira Junior - Ddcred Fomento Comercial Ltda - Vistos. Determino a qualquer Oficial de Justiça desta jurisdição que, em cumprimento a determinação do Juízo Deprecante, proceda a PENHORA NA BOCA DO CAIXA da parte executada acima qualificada, no qual deverá ser nomeado como depositário o diretor, gerente ou quem lhe faça as vezes na unidade, independentemente de aceitação ou recusa, intimando esse que deverá recolher a quantia e depositar no Banco do Brasil, em conta judicial vinculada ao presente feito, via DJO - Depósito Judicial Ouro ou seja, deverá comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil, com o número do processo principal (n.º 201440802510) e informando a competência do 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju-SE (Juízo Deprecante), depositar o valor penhorado, devendo, ainda, comprovar o depósito nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado depositário infiel, sob as penalidades da lei. Caso não seja localizada importância no caixa da empresa, o Sr. Oficial de Justica deverá penhorar e avaliar as motocicletas que estejam expostas a venda. Por fim, deverá INTIMAR o executado da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as cautelas e homenagens de estilo. - ADV: LEONARDO VILANOVA MACIEL (OAB 6383/SE), MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY (OAB 6428/SE)

Processo 1002846-45.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Thiago de Moura Ghedini - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fls. 169/170, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Vencido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), SOFIA MACHADO REZENDE (OAB 215432/SP), ALEXANDRE DIAS MIZUTANI (OAB 341199/SP)

Processo 1003637-14.2017.8.26.0529 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Janaina Oelke Azevedo - Vistos.Fls. 96: Observo que às fls. 70/74 foi juntada a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o executado ao pagamento de R\$7.886,73.Às fls. 02, a exequente requer a intimação do executado para pagar a quantia de R\$ 7886,73. Às fls. 27, o valor de R\$ 14.638,17. Às fls. 91, o valor de R\$ 16.320,58. Às fls. 92 foi determinado a retificação do cálculo a fim de excluir a multa e honorários. Por fim, às fls. 96 a exequente apresente como valor corrigido o montante de R\$222,92, muito aquém do valor original da condenação. Assim, apresente a exequente o comprovante de pagamento parcial do valor a que foi condenado o executado, ou apresente cálculo atualizado que corresponda ao valor real devido, no prazo de 48horas, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito, mesmo porque, já foram emitidas várias decisões para a exequente juntar documentos e proceder ao cálculo correto. Int. - ADV: GEANE DA SILVA MACIEL (OAB 321065/SP)

Processo 1006117-62.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Jose Zucollin - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos.Recebo o recurso interposto pela parte ré, posto que tempestivo e devidamente preparado, apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal, ficando a mesma ciente que não é obrigada a apresentá-la, mas caso queira, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, por intermédio de advogado. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Intime-se. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 205139/SP)

Processo 1006706-88.2016.8.26.0529/01 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - Lua Azul Calçados & Doces Castelo Ltda - Me - Vistos.Fls. 123: Defiro. Expeça a serventia novo mandado de penhora e avaliação do bem indicado, juntando cópia da petição de fls. 123.Deverá a parte exequente entrar em contato direto com a Central de Mandados, para se informar sobre o oficial de justiça designado para cumprir a diligência e combinar direto com este sobre o acompanhamento. Int. - ADV: MARCO ANTONIO FERREIRA (OAB 141913/SP)

Processo 1007873-09.2017.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Arnaldo Rosin - Vistos.Fls. 21: Tendo em vista a devolução negativa do mandado de citação, com a informação que o executado "não reside no local", manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: DYANE BELMONT GODOY (OAB 278474/SP)

Processo 1008107-88.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - S.M.B.C. -Sandra Mara Bonifacio Cardoso - Vistos.Fls. 120. Concedo o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a parte autora comprove a alegação de que a ré é casada com o senhor Welbert, que passou a informação que esta é desconhecida no endereço cadastrado nos autos. Caso não haja tal comprovação, deverá, no mesmo prazo, informar o endereço atualizado da requerida, sob pena de arquivamento do feito.Int. - ADV: SANDRA MARA BONIFACIO CARDOSO (OAB 325550/SP), EDSON ALMEIDA DA MOTA (OAB 177602/SP)

Processo 1009689-60.2016.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Rogerio Santos



de Araujo - Rogerio Santos de Araujo - Expedição de Carta de Intimação. - ADV: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO (OAB 342904/SP)

Processo 1009689-60.2016.8.26.0529 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Rogerio Santos de Araujo - Rogerio Santos de Araujo - Certifico e dou fé que, na data de 12/12/2017, expedi o Mandado de Levantamento Judicial n.º 313/2017, em favor da parte Rogério dos Santos de Araujo. Certifico mais e finalmente que fica a parte interessada devidamente intimada para retirar o mandado expedido no prazo de 10 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, sendo que os autos físicos serão, oportunamente, encaminhados para incineração. - ADV: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO (OAB 342904/SP)

Processo 1009929-15.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Edgard Lopes Pereira - Vistos.Fls. 68: Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da audiência designada e arquivamento dos autos. Com o decurso do prazo sem manifestação, certifique a serventia e tornem-me conclusos. Int. - ADV: GILMAR BENEDITO DONATO DE ARAUJO (OAB 290465/SP)

Processo 1010166-49.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - Marcos dos Santos Oxolania - Debora Novaes Quintino Oxolania - Heliaquim Quintino Oxolânia - Lucas Quintino Oxolânia - Paulo Silas Quintino Oxolânia - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - West Master - Viagens e Serviços Ltda. Epp e outro - Vistos.Recebo o recurso interposto pela parte requerida, posto que tempestivo e devidamente preparado, apenas em seu efeito devolutivo.Intimese a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal, ficando a mesma ciente que não é obrigada a apresentá-la, mas caso queira, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, por intermédio de advogado. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Intime-se. - ADV: TAMARA DE OLIVEIRA QUINTINO MACEDO (OAB 367324/SP), BIANCA DE OLIVEIRA LUZ GOMES (OAB 367133/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1010544-05.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Antonio Pereira Arrais - Vistos.Fls. 47: Indefiro as pesquisas. Verifico que às fls. 37 a parte autora informou dois outros endereços que a serventia deixou de expedir cartas de citação. Assim, designo nova audiência de conciliação para o dia 20/02/2018 às 16:00h. Proceda a serventia ao cadastro dos endereços informados às fls. 37 e expeça carta de citação com as advertências já contidas na decisão de fls. 29. Int. - ADV: GILCENOR SARAIVA DA SILVA (OAB 171081/SP)

Processo 1010646-27.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mandato - Michele Moreno Palomares - Jaqueline Aparecida de Carvalho Garcia dos Santos - Jaqueline Aparecida de Carvalho Garcia dos Santos - Jaqueline Aparecida de Carvalho Garcia dos Santos - Vistos.Fls. 179/183: Tendo em vista a devolução negativa do mandado de citação, com a informação não foi encontrada no local, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: JAQUELINE APARECIDA DE CARVALHO GARCIA DOS SANTOS (OAB 152663/SP)

Processo 1011537-48.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Talmir Saudades de Menezes Filho - Vistos. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora. Defiro a antecipação de tutela. No caso em tela, a negativação do nome dos autores junto aos órgãos de restrição de crédito, enquanto pende discussão judicial a respeito de dívida, categoricamente negada, certamente lhe trará graves consequências, expondo-os a risco de dano de difícil reparação. Ademais, não se pode exigir a produção de prova negativa quanto à inexistência da relação jurídica. Determino, pois, a exclusão do nome do(a) autor(a) dos registros do órgão de restrição de crédito, em relação do débito discutido nos autos, bem como para que a ré abstenha-se de cobrar extrajudicialmente a dívida até o julgamento definitivo da lide. Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como ofício aos cadastros de restrição ao crédito (SCPC, SERASA e assemelhados) para que suspendam a anotação do nome do autor em seus cadastros em relação à dívida oriunda do contrato 0254275549. Proceda a serventia ao cadastro de suspensão de anotação do nome do autor no Serasa através do Sistema SerasaJud. Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2018 às 14:30h. CITE(M)-SE o(s) Requerido(s) para os termos da presente ação e INTIME(M)-SE a comparecer(em) à audiência de conciliação acima designada, a ser realizada no Rua Professor Eugênio Teani, 215, Jardim Professor Benoá - CEP 06502-025, Fone: (11) 4154-1671, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaibajec@tjsp.jus.br. Fica o réu advertido de que não comparecendo à audiência será considerada REVEL, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato. Fica o autor advertido de que não comparecendo à audiência o processo será extinto (art. 51, inciso I da Lei 9.099/95). Fica a(o) ré(u) pessoa jurídica advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF. RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição) e poderá estar acompanhada(o) de advogado. Poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem necessidade de vínculo empregatícios. Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) ré(u), ainda, advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Não havendo acordo, as partes deverão informar ao conciliador se haverá a necessidade de oitiva de testemunhas em audiência ou apresentar defesa oral. Não havendo testemunhas a serem ouvidas ou necessidade de apresentação de defesa oral, fica determinado o julgamento antecipado, e deferido o prazo de 10 dias para apresentação de contestação por peticionamento eletrônico, a ser contado a partir da data da audiência, certificandose nos autos. Sendo declarada a necessidade de produção de provas em audiência ou defesa oral, será designada audiência Audiência de Instrução e Julgamento, para data oportuna, ocasião em que as partes poderão apresentar testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação ou intimadas pelos advogados das partes, nos termos do art. 455 do CPC/2015, e o réu poderá, querendo, apresentar defesa oral ou escrita (por mídia eletrônica). Caso seja realmente necessária a intimação das testemunhas, deverão estas serem arroladas, no máximo, em até 20 (vinte) dias corridos antes da audiência. ADV: HERBERT DE AQUINO VIEIRA (OAB 310696/SP), RAIMUNDO SAUDADES DE MENEZES NETO (OAB 305886/SP)

Processo 1011763-53.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Alberto Petrik Cunha - Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2018 às 15:00h. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIME-SE a comparecer à audiência de conciliação acima designada, a ser realizada no Juizado Especial Cível e Criminal, situada na Rua Professor Eugênio Teani, 215, Jardim Professor Benoá - CEP 06502-025, Fone: (11) 4154-1671, Santana de Parnaiba-SP - E-mail: parnaibajec@tjsp.jus.br.Fica a parte ré advertida de que não comparecendo à audiência será considerada REVEL, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato. Fica a parte ré, no caso de pessoa jurídica, advertida de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição, com poderes para transigir, sem necessidade de vínculo empregatício) e poderá estar acompanhada de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a parte ré, ainda, advertida quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Fica a parte autora advertida de que não comparecendo PESSOALMENTE à audiência o processo será extinto, com condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I da Lei 9.099/95), sendo certo que no caso da parte autora ser pessoa jurídica, esta deverá observar o disposto no Enunciado 141, do FONAJE, sob pena de ser considerada ausente (ENUNCIADO 141 A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em



audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente). Não havendo acordo, as partes deverão informar ao conciliador se haverá a necessidade de oitiva de testemunhas em audiência. Não havendo testemunhas a serem ouvidas ou necessidade de apresentação de contestação oral, fica determinado o julgamento antecipado, e deferido o prazo de 10 dias corridos para apresentação de contestação por peticionamento eletrônico, a ser contado a partir da data da audiência, certificando-se nos autos. Havendo a necessidade de ouvir testemunhas ou defesa oral, será designada Audiência de Instrução e Julgamento para data oportuna, ocasião em que a parte ré, querendo, poderá apresentar defesa oral ou escrita (por peticionamento eletrônico) e as partes poderão apresentar até três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação ou intimadas pelos advogados das partes, nos termos do art. 455, do CPC/2015. Intime-se. - ADV: ALINE CUNHA (OAB 318489/SP)

Processo 1011850-09.2017.8.26.0529 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 10049858820168260016 - 1ªVARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEIS -FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS) - Sylvia Ferraz de Camargo Ribeiro da Luz - Vistos. Determino a qualquer Oficial de Justiça desta jurisdição que, em cumprimento a determinação do Juízo Deprecante, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens da parte executada acima qualificada, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua INTIMAÇÃO da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as cautelas e homenagens de estilo. - ADV: STEFANI KRAVASKI (OAB 298267/SP)

Processo 1011857-98.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Marleide da Silva Nunes Martins - Vistos. Nos termos do art. 321 do CPC/2015, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento da inicial, para:- Especificar e complementar a qualificação da autora, indicando o seu endereço eletrônico;- Apresentar comprovante de endereço residencial atualizado (conta de água, luz ou telefone);- Juntar os documentos essenciais a sua propositura, quais sejam, documentos atualizados do extrato da conta corrente e do cartão de crédito e extrato do CPF nos órgãos de proteção ao crédito, para análise da concessão de tutela antecipada. Ainda, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá a parte autora, sob pena de indeferimento do pedido de concessão da assistência judiciária comprovar a necessidade da concessão do benefício, já que a presunção constante do artigo 99, §3º, do CPC/2015 é meramente relativa, e compete ao juízo indeferi-lo, de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. No presente caso, a autora constituiu advogado, possui profissão definida (professora), aparentando possuir capacidade de arcar com as despesas processuais. Diante disso, providencie a parte autora, a juntada de cópia das duas últimas declarações de renda e/ou três últimos holerits, bem como de documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se. - ADV: LUIS GUSTAVO DI GIAIMO (OAB 252649/SP)

Processo 1019273-54.2016.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Raquel Simplicio Natario - Certifico e dou fé que, na data de 23/11/2017, expedi o Mandado de Levantamento Judicial n.º 293/2017, em favor da parte Raquel Simplício Natario. Certifico mais e finalmente que fica a parte interessada devidamente intimada para retirar o mandado expedido no prazo de 10 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, sendo que os autos físicos serão, oportunamente, encaminhados para incineração. - ADV: ANA LUIZA RIBEIRO MOREIRA (OAB 369013/SP), LUZIA MAGALHAES (OAB 249460/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA QUEIROZ CICUTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1010171-71.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Marcelo Vinicius Meyer Vandelli - Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória, a qual deverá ser encaminhada pela parte interessada para distribuição junto ao Juízo Deprecado, comprovando o seu protocolo nestes autos no prazo de 10 (dez) dias corridos. - ADV: LUCAS DE SOUZA PAULA (OAB 378650/SP)

Processo 1010788-31.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Ana Cristina Wagner Osele - Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória, a qual deverá ser encaminhada pela parte interessada para distribuição junto ao Juízo Deprecado, comprovando o seu protocolo nestes autos no prazo de 10 (dez) dias corridos. - ADV: LUCAS DE SOUZA PAULA (OAB 378650/SP)

Processo 1010789-16.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Joao Ernesto de Jesus Vieira - Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória, a qual deverá ser encaminhada pela parte interessada para distribuição junto ao Juízo Deprecado, comprovando o seu protocolo nestes autos no prazo de 10 (dez) dias corridos. - ADV: LUCAS DE SOUZA PAULA (OAB 378650/SP)

Processo 1011226-57.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Marcelo Grandini Silas - Vistos.Fls. 30/31: recebo como emenda.Dispenso a audiência de conciliação e determino a citação da parte ré para contestação, devendo constar da carta precatória que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O prazo de contestação será de 30 dias contados da citação, observando-se o art. 7º da Lei 12.153/09 (LJEFP).Ante o disposto no artigo 9º da LJEFP defiro o pedido para que a ré forneça ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a com sua defesa escrita.Intime-se. - ADV: LUCAS DE SOUZA PAULA (OAB 378650/SP)

Processo 1011948-91.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - Victor Murylo Mazzolani - Vistos.INDEFIRO a antecipação da tutela de urgência, uma vez que reputo ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC/2015.Os documentos acostados pelo autor demonstram que o mesmo se recusou a realizar o teste de bafômetro, sendo que a infração prevista no art. 165-A cc art. 277, §3°, , do CTB, se caracteriza com a mera recusa em realizar qualquer dos procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de o condutor apresentar ou não sinais de embriaguez. Assim, reputo ausente os requisitos autorizados para a sua concessão razão qual INDEFIRO o pedido. Dispenso a audiência de conciliação e determino a citação do requerido para contestação, devendo constar do mandado/precatória que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do C.P.C.). O prazo de contestação será de 30 dias contados da citação, observando-se o art. 7° da Lei 12.153/09 (LJEFP).Nos termos do



artigo 9º da LJEFP defiro o pedido para que a ré forneça ao Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a com sua defesa escrita.Intime-se - ADV: ELISEU GOMES DE OLIVEIRA (OAB 297755/SP)

Processo 1011983-51.2017.8.26.0529 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Daiane Danielle Bastos - Vistos.Nos termos do art. 321 do CPC/2015, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento da inicial, para:- Especificar e complementar a qualificação do autor, indicando o seu endereço eletrônico (art. 319, II, CPC);- Apresentar comprovante de endereço residencial atualizado (conta de água, luz ou telefone);- Apresentar o documento do veículo objeto desta demanda bem como o comprovante de pagamento do IPVA referente ao ano de 2013.Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO DE BASTOS (OAB 104455/SP)

SANTO ANDRÉ

Cível

Distribuidor Cível

\\\<Distribuidor\\\<3DXAS.000, 11/01/18))

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTO ANDRÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :1000210-94.2018.8.26.0554

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : Silvana Rosa

ADVOGADO : 233825/SP - Vanessa Priscila Borba

REQDO : Danilo Henrique da Silva

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000211-79.2018.8.26.0554

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : L.F.S.S.

ADVOGADO : 219077/SP - Kátia Regina da Rosa Baradel

REQDA : C.S.S.J.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000212-64.2018.8.26.0554 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Abc Comércio de Andaimes e Locação Ltda.

ADVOGADO : 211746/SP - Daniel Ascari Costa REQDO : Mc Montagens Industriais Ltda Me

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000214-34.2018.8.26.0554
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Abc Comércio de Andaimes e Locação Ltda.

ADVOGADO : 211746/SP - Daniel Ascari Costa REQDO : Multiframe Comércio e Serviços Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000213-49.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Condominio Residencial Jardins de Assunção
ADVOGADO : 201101/SP - Paulo de Jesus Fontanezzi

EXECTDO: Fabio do Nascimento

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000215-19.2018.8.26.0554 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ADVOGADO : 248714/SP - Daniel Bisconti VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000216-04.2018.8.26.0554 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Aécio Silva

ADVOGADO : 253185/SP - Andre Medrado Rubinelli REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000217-86.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Condominio Residencial Jardins de Assunção
ADVOGADO : 201101/SP - Paulo de Jesus Fontanezzi

EXECTDA : Mariana de Oliveira

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000149-56.2018.8.26.0554 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: J.C.O. RECLAMADO: G.N.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000150-41.2018.8.26.0554 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Ricardo Reina Fatobene

RECLAMADO: EMS Franchising e Participações LTDA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000218-71.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO : 26364/SP - Marcial Barreto Casabona

EXECTDA : Andreia Nunes da Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000219-56.2018.8.26.0554

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Ilidio de Jesus Miguel Junior

ADVOGADO : 166186/SP - Sheila Duran Didi Zattoni

REQDO : David de Castro

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000152-11.2018.8.26.0554 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.H.S. RECLAMADA: J.L.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000220-41.2018.8.26.0554

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : T.H.F.

ADVOGADO : 203831/SP - Wiliam Gomes da Rocha

REQDA : M.H.G.F.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000221-26.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Strong Consultoria Educacional Ltda ADVOGADO : 26364/SP - Marcial Barreto Casabona

EXECTDA: Tania Palomo

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000222-11.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marino Sergio Salviatto

ADVOGADO : 287684/SP - Rodrigo Augusto Andreo

REQDO : Kasa's Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda Me

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000229-03.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edson Aparecido Silva e Outros

ADVOGADO : 310274/SP - Wanderley Alves dos Santos REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000224-78.2018.8.26.0554

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE : Gustavo Cavalcante Escudeiro VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000226-48.2018.8.26.0554

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQTE : Guilherme Ponciano Dantas Rocha de Oliveira

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000225-63.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : E.C.G. REQDO : D.O.A.P.

VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000227-33.2018.8.26.0554 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Claudio Ferreira

ADVOGADO : 299683/SP - Marcio Monteiro da Cunha REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000228-18.2018.8.26.0554

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 165046/SP - Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

REQDO : Edivan A F dos Santos

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000230-85.2018.8.26.0554
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Eli de Arruda Laura

ADVOGADO : 363049/SP - Priscilla Regiane Serpa

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000231-70.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Sarah Raissa Lima de Oliveira

ADVOGADO :15046/SP - Jose Bezerra dos Reis

REQDO :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000159-03.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ANTONIO CARLOS CAVALCANTI

REQDO: PLACA OPY8711

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000163-40.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcelo da Silva Ventre

REQDO : ERL EVENTOS

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000232-55.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Instituto Polígono de Ensino Ss Ltda
ADVOGADO : 205066/SP - Carla Baltaduonis Monteiro
EXECTDA : Antonia Isabelle Coelho de Souza

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000233-40.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Tiago Henrique Micheloni

ADVOGADO : 168735/SP - Eliezer Pereira Martins REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000234-25.2018.8.26.0554 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : O.C.O.

ADVOGADO : 136225/SP - Vilmar Vasconcelos do Canto

REQDA : S.G.O.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000168-62.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : GIOVANNA ROSSI BELTRAME

REQDO : QMT8482

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000172-02.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : GERSON ALVES FERREIRA

REQDO: 'BANCO BRADESCO S.A. VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000235-10.2018.8.26.0554

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: Y.N.V.

ADVOGADO : 378425/SP - Carla Cristina Correia de Sousa

REQDO : L.S.V.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000236-92.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Instituto Polígono de Ensino Ss Ltda ADVOGADO : 205066/SP - Carla Baltaduonis Monteiro

EXECTDA: Karina Pinheiro da Rocha

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000237-77.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Instituto Polígono de Ensino Ss Ltda ADVOGADO : 205066/SP - Carla Baltaduonis Monteiro

EXECTDA: Tatiane Deleine Possebon

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000179-91.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Patricia Aparecida Borella REQDO : EMPRESA SUPERMIX VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000183-31.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rita Fernandes dos Santos

REQDO : FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000187-68.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : RAQUEL ALIAS DE LIMA REQDA : TELEFONICA BRASIL S.A. VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000239-47.2018.8.26.0554
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REGITE : Flaine Cristina Dias Ribeiro

ADVOGADO : 316557/SP - Renata Vanzelli Ferreira REQDO : Instituto Nacional de Seguro Social

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000240-32.2018.8.26.0554
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Sul America Companhia de Seguro Saúde ADVOGADO : 135753/RJ - Sérgio Pinheiro Máximo de Souza

REQDA : Mayla Cristina Ferreira Carvalho

VARA.6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000193-75.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : EDNA MARIA GAMBARO LAZARINI

REQDO : Instituto Profissionalizante Educacional Em Santo André e Comércio dos Livros Ltda Me

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000241-17.2018.8.26.0554

CLASSE :MONITÓRIA REQTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 163745/SP - Orlando D'agosta Rosa

REQDO : Wellington Rocha Vanderley

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000242-02.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Eliana Reymond

ADVOGADO : 117548/SP - Daniel de Souza Goes

REQDO: Tim Celular S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000243-84.2018.8.26.0554
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Paulo Cesar Druzian de Oliveira

ADVOGADO : 157499/SP - Paulo Cesar Druzian de Oliveira

REQDA : Débora Aparecida Viana Nicolete

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000244-69.2018.8.26.0554
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Iolanda de Lacerda
ADVOGADO : 67806/SP - Eli Aguado Prado
REQDO : Thiago Branco de Azevedo

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000245-54.2018.8.26.0554

CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGTE : Marcos Sant Anna de Souza

ADVOGADO : 165290/SP - Antonio José Tanajura

EMBARGDO : Globalcred Informações e Fomento Mercantil Ltda

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000246-39.2018.8.26.0554

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Eni Aparecida Dias da Silva Biancchi ADVOGADO : 281572/SP - Everton da Silva Santana

REQDA: Vera Lucia Rudi

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000247-24.2018.8.26.0554
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Restaurante de Peixes e Frutos do Mar O Rei do Abadejo Epp.

ADVOGADO : 185904/SP - Jorge Evandro Ferreira

REQDA : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000204-07.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ronieldo Jose de Freitas Oliveira

REQDO : Saliens Cursos de Informatica e Idiomas Ltda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000248-09.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 163745/SP - Orlando D'agosta Rosa EXECTDA : Maria Simaria de Oliveira Macedo

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000249-91.2018.8.26.0554

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : B.M.C.

ADVOGADO : 239482/SP - Rosimeire Barbosa de Matos

REQDA: M.T.T.

VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000250-76.2018.8.26.0554

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Arlene Martins da Silva Oliveira

ADVOGADO: 300857/SP - Tatiana Christo Barros Lopes REQDO: Carrefour Comercio e Industria Ltda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000251-61.2018.8.26.0554

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 177683/SP - Flávia Cunha Seabra Morais

REQDO : Francisco Ribeiro Romero Junior

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000252-46.2018.8.26.0554

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Sociedade Educacional das Américas, Mantenedora da Fam - Faculdade das Américas



ADVOGADO : 239456/SP - Marcus Vinicius Hitoshi Koyama

REQDA : Tayrine Caporiccio Bacheschi

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000254-16.2018.8.26.0554

:TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA CLASSE

RFOTF : R.I.O.

ADVOGADO : 162840/SP - Maria Helena Gonçalves

REQDO : A.M.A.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000255-98.2018.8.26.0554

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Auto Posto Regiane Ltda

ADVOGADO : 371475/SP - Adriana Brussi Ribeiro

REQDO : Felipe Rodrigues Bueno

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1030814-72.2017.8.26.0554 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTF : H.G.M.

ADVOGADO : 321348/SP - Amanda Rodrigues Tobias dos Reis

IMPTDO : P.M.S.A.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000256-83.2018.8.26.0554 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : J.L.S.F. REQDO : M.S.A.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000257-68.2018.8.26.0554 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

: G.V.S.N. REQTE REQDO : M.S.A.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :1000258-53.2018.8.26.0554 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REOTE : G.F.G. REQDO : M.S.A.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS VENICIO MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 0003718-02.2017.8.26.0554 (processo principal 0015147-05.2013.8.26.0554) - Cumprimento de sentença -Espécies de Contratos - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistencia Social Regiao Admpaulistana - Vistos, Fls. 40: Ante as custas recolhidas (fls. 42), defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, de R\$ 3.691,27, base: novembro/2017 (fls. 42).Int. - ADV: SANDRO LUIS DE SANTANA (OAB 153344/SP), JOCYMAR BAYARDO VALENTE (OAB 79503/SP)

Processo 0003718-02.2017.8.26.0554 (processo principal 0015147-05.2013.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistencia Social Regiao Admpaulistana - Vistos, Desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, não foram encontrados valores em nome do(s) executado(s). Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Int. - ADV: SANDRO LUIS DE SANTANA (OAB 153344/SP), JOCYMAR BAYARDO VALENTE (OAB 79503/SP)

Processo 0010546-14.2017.8.26.0554 (processo principal 1007822-88.2015.8.26.0554) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigações - Centro Automotivo Agp Ltda Me - Cielo S/A - Vistos.Uma vez tendo a exequente, instada a se manifestar, concordado com o valor apontado como devido pela impugnante (fl. 456), especificado a fl. 438, e tendo sido comprovado o trânsito em julgado da deliberação do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo interposto contra a negativa de subida do precedente recurso especial (fls. 442/443, 446 e 449/455), reputo cumprida, por meio do depósito efetuado a fl. 439, a obrigação imposta pela sentença e, por conseguinte, proclamo a extinção da execução, o que faço com amparo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.Libere-se, em favor da exequente, o valor depositado.P.R.I. - ADV: EDSON DANTAS QUEIROZ (OAB 272639/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Processo 0011297-98.2017.8.26.0554 (processo principal 0047662-35.2009.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório - Rosangela Soares - NOTA DO CARTÓRIO: Ciência ao executado acerca da certidão de fls. 48. - ADV: CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE (OAB 162876/SP), CAMILA DOS SANTOS GARCIA (OAB 279220/SP), ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS (OAB 99584/SP), ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SANTOS BONADIO (OAB 221801/SP)

Processo 0017097-10.2017.8.26.0554 (apensado ao processo 1006597-33.2015.8.26.0554) (processo principal 1006597-33.2015.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Will Comercio de Acessorios Para Autos Ltda Me -- RONALDO FIGUEIRA MACEDO - Vistos.Fls. 06: Indefiro o levantamento condicional do depósito, tendo em vista que os honorários são insuscetíveis de compensação à luz do disposto no artigo 368 do Código Civil, sendo distintos os credores/ devedores das verbas cuja compensação se pretende seja proclamada. No mais:Tendo em vista a manifestação da credora, que deu quitação ao débito e renunciou ao valor residual de atualização (fls. 08/09), julgo extinta a ação, em relação ao débito de R\$ 2.253,32, base: agosto/2017 (art. 924, inciso II, e 925, CPC), e homologo a renúncia da credora em relação ao valor residual de atualização de R\$ 58,85, base: outubro/2017 (art. 924, IV, CPC). Expeça-se de imediato guia de levantamento da importância depositada a fls. 07 em favor do patrono da parte exequente/ré, visto se tratar de honorários de sucumbência. Calculem-se as custas finais devidas pela parte executada/autora, intimando-se-o(a) por carta com AR, diligência do juízo, para que efetue os recolhimentos em 10 dias, inclusive sob pena de inscrição da divida ativa. Após, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. PRIC. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 148225/SP), FABRICIO GOMES SECUNDINO (OAB 147413/SP), CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)

Processo 0021490-75.2017.8.26.0554 (processo principal 0007589-55.2008.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Isabel Medina Saco - - Maurilio Saco - Sul America Saude - Vistos. Anote-se o início da fase de cumprimento da sentença. Conforme disposto expressamente no art. 523, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a executada a comprovar o pagamento do débito atualizado ou pagá-lo, sob pena de incidir na multa de 10%, prevista no art. 523 do Código de Processo Civil.Além disso, no prazo de 15 dias, providencie a parte executada a emissão de boletos para pagamento de mensalidades no valor indicado pelo autor, a fl. 4 (valor de R\$988,13). Caso não sejam emitidos os boletos no valor indicado, deverá a parte exequente providenciar o depósito judicial de cada mensalidade devida. Caso não haja pagamento, nos termos art. 523, par. 1º, o débito será acrescido também de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor total excutido. Int. - ADV: LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY CASALINO (OAB 157360/SP), SIBELE MEDINA SACO (OAB 180441/SP), ADOLPHO MARQUES SANTOLIM (OAB 235934/SP), DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP)

Processo 0023644-66.2017.8.26.0554 (processo principal 0037368-21.2009.8.26.0554) - Cumprimento de sentença Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Valença - Construtora Incon Industrialização da Construção Sa e outro -Vistos. Primeiramente, esclarece o ora exequente seu pedido constante no item "3" de fls.02 quanto à intimação dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias, face à sentença de fls.30/33, que determinou a continuidade da ação exclusivamente em face da Construtora Incon Industrialização da Construção. Sem prejuízo, traga aos presentes autos cópia do trânsito em julgado da sentenca supra mencionada. Após, tornem os autos conclusos para recebimento da inicial de cumprimento de sentenca. Intimese. - ADV: ROBERTO JOSE CARDOSO DE SOUZA (OAB 280103/SP), PALOMA NUNES DA SILVA ANDRADE (OAB 318083/ SP), CATHERINE PASPALTZIS (OAB 262594/SP), BLANCA PERES MENDES (OAB 278711/SP)

Processo 0023658-50.2017.8.26.0554 (processo principal 0028114-63.2005.8.26.0554) - Cumprimento de sentença -Rescisão / Resolução - Sonia Aparecida Assis Teixeira - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Primeiramente, providencie a serventia de imediato a baixa definitiva dos autos principais, arquivando-se (movimentação SAJ/CNJ 61615).No mais:Nos termos do artigos 513 e 523 do CPC, intime-se o executado, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$ 177.469,63 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FLAVIO MARTINS DA SILVA (OAB 178013/SP), NIVEA RODRIGUES SANT'ANA CERQUEIRA ZAMPIERI (OAB 94137/SP), EDSON CERQUEIRA ZAMPIERI (OAB 101883/SP), ROSIMEIRE BAPTISTELLA PIRES (OAB 175975/SP)

Processo 0023675-86.2017.8.26.0554 (apensado ao processo 1017111-79.2014.8.26.0554) (processo principal 1017111-79.2014.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Oswaldo Antonio Dante Junior - APARECIDA DOS SANTOS STERZEK - - VANDERLEI STERZEK - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Primeiramente, providencie a serventia de imediato a baixa definitiva dos autos principais, arquivando-se (movimentação SAJ/CNJ 61615). Outrossim, considerando-se que os autos principais são digitais, basta que no presente incidente o exequente junte a inicial e os cálculos, visto que as demais peças processuais podem ser consultadas naqueles. Isto posto, providencie o exequente as peças necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para recebimento do presente cumprimento de sentença. Intime-se. -ADV: JOSEFINA ROSA RUSSO (OAB 43749/SP), WILLIAM PETINATI (OAB 166686/SP)

Processo 0024103-68.2017.8.26.0554 (apensado ao processo 1015951-48.2016.8.26.0554) (processo principal 1015951-48.2016.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Rossi - Empreendimentos Imobilários Ltda (Imobiliaria Rossi) e outro - Elisabete Zanata - Vistos, Cumpra-se a sentença de fls.114/115, já transitada em julgado (117). Primeiramente, providencie a serventia de imediato a baixa definitiva dos autos principais, arquivando-se (movimentação SAJ/CNJ 61615).Outrossim, considerando-se que os autos principais são digitais, basta que no presente incidente o exequente junte a inicial e os cálculos, visto que as demais peças processuais podem ser consultadas naqueles. Isto posto, providenciem os exequentes a juntada da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para recebimento do presente cumprimento de sentença.Intime-se. - ADV: CATIA BARREIRA SENTINELLO (OAB 117753/SP), JOSEPH HUMBERTO CATELANI ROSSI (OAB 104948/SP), ANTONIO MERCÊS DE SOUZA (OAB 355287/SP)

Processo 0024532-35.2017.8.26.0554 (apensado ao processo 1021380-30.2015.8.26.0554) (processo principal 1021380-30.2015.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Provas - Centro Integrado de Educação Ltda Epp - João Pedro Teixeira -Vistos. Cumpra-se a sentença, cuja cópia, encontra-se às fls.03/10, já transitada em julgado (fls.11). Primeiramente, providencie a serventia de imediato a baixa definitiva dos autos principais, arquivando-se (movimentação SAJ/CNJ 61615).No mais:Nos



termos do artigos 513 e 523 do CPC, intime-se o executado, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$ 1.033,20 (um mil e trinta e três reais e vinte centavos) devidamente atualizada, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MICHELE MOREIRA DA SILVA DIAS (OAB 194249/SP), KARLA HELENE RODRIGUES VAZ (OAB 211794/SP), DANIELLE MENDES GUIMARÃES (OAB 301951/SP)

Processo 1000079-22.2018.8.26.0554 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - Danilo Marcolin Episcopo Rosa - Vistos. Diante da situação de desemprego do autor, defiro a gratuidade. Anote-se.A situação fática exposta é complexa e não há nos autos provas suficientes de todas as alegações deduzidas na exordial (no sentido de que a operação das rés é fraudulenta, na modalidade "pirâmide"). Assim, em se tratando de investimentos financeiros, que a princípio envolvem riscos, não há como conceder a tutela pretendida sem a adequada oitiva da parte adversa e eventual instrução dos autos. Pelo exposto, INDEFIRO a liminar postulada. Para melhor adequação às especificidades da causa, e considerando que duas das três rés são domiciliadas em outros estados, deixo de designar audiência de conciliação neste momento, postergando a análise de sua viabilidade para o momento posterior à apresentação de contestação. Citem-se e intime-se. - ADV: JACQUELINE DA SILVA MARCOLIN (OAB 380299/SP)

Processo 1001895-78.2014.8.26.0554 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - MARCOS FERREIRA SANTOS - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos, Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação da parte requerente ante o trânsito em julgado da decisão de fls.343. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MAURILIO PIRES CARNEIRO (OAB 140771/SP), NEY SANTOS BARROS (OAB 12305/SP), LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS (OAB 77769/SP), VICTOR CESAR BERLANDI (OAB 236922/SP), CLEI AMAURI MUNIZ (OAB 22732/SP)

Processo 1004610-25.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Títulos de Crédito - Unimed do Abc Cooperativa de Trabalho Medico - Rogério Marthos Produtos Médicos - Vistos.Fls. 193/196: Não cabe aqui discutir, ressaltando-se que o Tabelião, credor dos emolumentos, sequer integra o contraditório, acerca da adequação/correção ou não do valor por ele indicado como devido a título de despesas pelos atos notariais a serem praticados. Indefiro, pois, o pedido objeto do item 'A de fl. 195, determinando se aguarde eventual informação futura acerca do cumprimento do acordo que se aperfeiçoou entre as partes.Int. - ADV: CARLA DO AMARAL (OAB 328116/SP), JOSE LUIS CALIXTO (OAB 146180/SP), ABEL NUNES DA SILVA FILHO (OAB 87818/SP), ANTONIO CARLOS RIZZI (OAB 69476/SP)

Processo 1006166-96.2015.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Fatima Maria da Cruz - Nelson de Souza - Vistos, Fls. 183, item "e": Primeiramente, observo que a sentença já determinou expedição de ofício ao Detran, que embora expedido a fls. 101, ateve-se apenas à transferência do veículo, mas não a íntegra da decisão.Expeça-se de imediato novo ofício ao 73º Ciretran de São Bernardo do Campo/SP, para que cumpra no prazo de 05 dias e integralmente o determinado na sentença, fls. 75, primeiro parágrafo, transcrevendo-se a íntegra do trecho retro mencionado. Instrua-se com cópia de fls. 101, 102/103, 109/110.No mais:Fls. 180/183: Considerando-se a gratuidade processual (fls. 41), defiro:(a) pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via RenaJud. Em sendo encontrados veículos livres de restrição, determino, desde já, o bloqueio de transferência. Com a resposta, dê-se ciência às partes.(b) pesquisa tão somente da última declaração de Imposto de Renda da parte executada, através do Infojud. Em sendo positiva a resposta, saliento que a pesquisa permanecerá arquivada em Cartório, em pasta própria, pelo prazo de 30 dias, após o que será inutilizada, advertindo-se que as informações arquivadas só poderão ser analisadas por advogado ou estagiário inscritos na OAB e procuração nos autos.(c) pesquisa via Arisp de bens imóveis de propriedade do executado.Int. - ADV: DAMARIS ÂNGELA PARUS TORRES (OAB 333921/SP), GILBERTO GREGORINI (OAB 276787/SP)

Processo 1006166-96.2015.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Fatima Maria da Cruz - Nelson de Souza - Vistos. Considerando que as pesquisas de bens em nome da parte executada, junto aos Infojud e Arisp restaram infrutíferas e frutíferas somente junto ao Renajud, manifeste-se a parte credora, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, observando-se o preceito do artigo 921 e seus parágrafos do CPC. Int. - ADV: GILBERTO GREGORINI (OAB 276787/SP), DAMARIS ÂNGELA PARUS TORRES (OAB 333921/SP)

Processo 1006509-24.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Emilia Valverde - Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda (Atual Razão Social de Sametrade Operadora de Saude Ltda). - Vistos.Fls.111: Tendo em vista a nomeação acostada às fls.17 e 24, defiro o pedido de arbitramento de honorários.Fixo os honorários advocatícios do(a) D. Patrono(a) do(a) autora, Dr.Rafael César Cavalcanti Muniz - OAB/SP 365.108 em 70% (setenta por cento) com base na tabela estipulada pela Defensoria Pública.Expeça-se certidão, observando-se o código "101".Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Intime-se. - ADV: LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN (OAB 101835/SP), RAFAEL CESAR CAVALCANTI MUNIZ (OAB 365108/SP)

Processo 1006686-56.2015.8.26.0554 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Luiz Della Rosa Rossi - Evidencia Imoveis Eireli - Me e outros - Vistos.Fls. 78/79: Primeiramente, recolha o autor 02 diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 150,42.Após: Expeça-se mandado de notificação e despejo para que o(s) réu(s) desocupe(m) o imóvel no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, em não havendo a desocupação voluntária, pelo mesmo mandado proceda-se ao despejo.Está autorizado uso de reforço policial, caso necessário, devendo-se porém observar as cautelas de praxe.Int. - ADV: FLORACÍ DE OLIVEIRA BUSCH HILA (OAB 179834/SP), EVERSON HIROMU HASEGAWA (OAB 174523/SP)

Processo 1006866-09.2014.8.26.0554 - Procedimento Comum - Seguro - Jaconias Alves dos Santos - Bradesco Vida e Previdência - Vistos.Fls. 452/461: Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de quinze (15) dias. Eventuais laudos dos respectivos assistentes técnicos deverão ser protocolados no mesmo prazo de quinze (15) dias (NCPC, art. 477 § 1º).Intime-se. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN (OAB 196516/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1006994-24.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos.Fls. 74: Ante as custas recolhidas (fls. 75), defiro a(s) pesquisa(s) de endereço(s) do executado pelo(s)



convênio(s) BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme solicitado.Providencie a Serventia o necessário.Int. - ADV: GRACE PARASCHIN MASO (OAB 235556/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1006994-24.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos.Ciência dos endereços fornecidos pelos sistemas Bacenjud, Infojud, Renajud, devendo informar um a um se já foram diligenciados, indicando especificamente em qual endereço pretende a diligência, já recolhendo GRD ou taxa SEED, com AR. Int. - ADV: GRACE PARASCHIN MASO (OAB 235556/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1008481-29.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Pagamento em Consignação - Josivaldo Lopes dos Santos - Ciência ao autor da resposta do ofício juntado à fl. 19/20, requerendo o que de direito, em dez (10) dias. - ADV: ANTONILIO MOTA DE OLIVEIRA (OAB 181771/SP)

Processo 1008495-13.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização -Condomínio Jardim Park Business - Vistos.Fls.120: cite(m)-se por carta nos termos de fls.92/94, no que couber.Int. - ADV: JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP), CECILIA MARQUES MENDES MACHADO (OAB 22949/SP)

Processo 1011323-79.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A -Vistos.Fls.117: Ante a inexistência de bens penhoráveis, mesmo que o executado não tenha sido citado, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. Decorrido sem manifestação do exequente, o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente se dará automaticamente, nos termos do artigo 921, III, e §§ 1º a 4º do CPC.Aguarde-se o decurso dos prazos no arquivo. Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1012294-35.2015.8.26.0554 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Jessica Rosa de Almeida Taveira - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), RODRIGO KAWAMURA (OAB 242874/SP)

Processo 1012924-91.2015.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A -NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte acerca do AR negativo de fls. 266. Nada Mais. - ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 285218/SP), ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

Processo 1013237-18.2016.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - SÃO CAETANO DO SUL - UNIV. MUN. DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS - Vistos.Fls.90: Cumpra-se a determinação de fls.88, expedindo-se o competente mandado.Intime-se. - ADV: LUIZ FELIPE MIGUEL (OAB 45402/SP)

Processo 1013933-20.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Kleber Ferreira Feitosa -Vistos.Fls. 46/48: À réplica.Fls. 49/50: Digam o autor e o perito.Fls. 52: Aguarde-se a realização da perícia. Intime-se o INSS acerca da data.Int. - ADV: DANIELA CHICCHI GRUNSPAN (OAB 138135/SP)

Processo 1014457-17.2017.8.26.0554 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - M.A.V. - - C.V.D. - Vistos, Fls. 54/55: Abra-se nova vista ao Ministério Público. Após, com a cota, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: DENISE CRISTINA PEREIRA (OAB 180793/SP)

Processo 1014496-19.2014.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Ciência ao credor, por dez (10) dias, da resposta do ofício de fls. 162/163. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1014952-61.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - João Carlos Fernandes Cardoso - Banco do Brasil Sa - João Carlos Fernandes Cardoso propôs ação em face de Banco do Brasil S.A., alegando, em resumo, que é correntista do réu, tendo contraído, entre 2015 e 2016, alguns empréstimos: o primeiro deles, em 30 de Novembro de 2015, no valor total correspondente a R\$41.246,28, a ser pago, mediante desconto em folha, em parcelas de R\$839,43; o segundo, em 05 de Janeiro de 2016, no valor de R\$32.097,51, a ser pago, mediante débito em conta, em parcelas de R\$761,87; o terceiro (contratado em 05 de Fevereiro de 2016), no valor total de R\$10.936,36, a ser pago, mediante débito em conta, em parcelas de R\$557,48; e o último, em 04 de Abril de 2016, no valor de R\$1.458,17, a ser pago, também mediante débito em conta, em parcelas de R\$74,89.Afirma que o valor total devido perfaz mensalmente R\$2.233,67, ultrapassando assim 30% dos seus rendimentos. Sustentando que os salários consubstanciam verba qualificável como impenhorável e defendendo ter sido o réu vítima de lesão moral, nesse contexto inclusive realçando participar da Fundação da Fraternidade Judiciária, o autor, invocando o beneplácito do Código de Defesa do Consumidor, mensurou em R\$910,06 o valor máximo devido em favor da instituição financeira ré, requerendo a concessão de tutela antecipada e, no mérito, a procedência da ação, com a convalidação da tutela de urgência e o arbitramento de indenização moral, que foi estimada em R\$18.700,00.A petição inicial veio acompanhada pelos documentos juntados as fls. 20/46. A tutela provisória foi deferida para os fins expostos as fls. 47/49, tendo sido dispensada a designação de audiência de tentativa de conciliação.O réu apresentou contestação (fls. 63/101), arguindo preliminar de ausência de interesse de agir, após o que impugnou a gratuidade deferida em favor do autor. No mérito, aduziu que o empréstimo consignado consubstancia instrumento "amplamente utilizado", não apresentando, a cláusula autorizadora do desconto, qualquer abusividade. Aludiu ao disposto nos artigos 313 e 314, ambos do Código Civil, posteriormente sustentando que a manutenção dos contratos constitui imperativo da boa-fé objetiva. Argumentou estar agindo no exercício regular de um direito, após o que teceu comentários acerca dos Decretos Estaduais que seriam aplicáveis à espécie. Realçou a necessidade de haver saldo positivo em conta, posteriormente salientando que não pode ser impedido de cobrar a dívida remanescente. Rechaçou o cabimento da inversão do ônus da prova, impugnando, por outro lado, a existência dos propalados danos morais, nesse contexto diferenciando a lesão moral de um mero aborrecimento. Ao final, protestou pelo acolhimento das preliminares suscitadas e, caso ultrapassadas, pela decretação da improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 102/126). Houve réplica (fls. 144/148). É o relato do essencial.Decido.A presença do interesse de agir é inequívoca. Afinal, ainda que o autor tenha anuído, ao contratar os empréstimos, às condições em cada um dos respectivos instrumentos pactuadas, fê-lo, em primeiro lugar, sem que a ele fosse possível discutir as cláusulas a que se sujeitou por necessitar dos recursos que lhe foram disponibilizados. E tal adesão não impede, lembrando-se que às relações jurídicas estabelecidas entre as partes são aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ), seja aqui contestada, por iniciativa do autor, a validade de uma ou mais dentre as cláusulas pactuadas, sendo inafastável, ante o manifesto conflito de interesses que se instalou entre as partes, a necessidade da intervenção jurisdicional para a pacificação dele. Quanto à gratuidade, verifico que ela foi deferida tendo como base os documentos juntados as fls. 21/27 e 28/35, sendo importante realçar que embora os rendimentos tributáveis percebidos em 2016 tenham atingido, por mês, valor expressivo o autor comprovadamente possui duas dependentes a ele vinculadas, além de duas alimentadas, com as últimas tendo arcado, a título de pensão, mais de R\$30.000,00 no aludido exercício, além de mais de R\$5.000,00 em favor de uma das dependentes com despesas com ensino. Destarte e considerando ainda o significativo valor da causa, que representa a soma do valor dos contratos discutidos com o montante almejado a título de ressarcimento moral, sendo irrelevante, nos termos do artigo 99, §4º, do Código de Processo Civil, o fato do autor ter contratado advogada particular, não vislumbro razão bastante para que a gratuidade seja revogada, aqui cabendo lembrar que para sua concessão o que



interessa é o risco de afetação da sobrevivência/subsistência pessoal ou daqueles que de alguma forma dependam do beneficiário/reivindicante. No mérito, verifico que para o devido equacionamento da controvérsia instaurada entre as partes basta o exame dos dispositivos legais aplicáveis à espécie e dos documentos já colacionados aos autos, sendo desnecessária a produção de provas complementares, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado do processo com apoio no artigo 355, I, do Código de Processo Civil.Restou incontroverso nos autos que entre as partes se aperfeiçoaram diversos contratos de empréstimo, para a quitação das respectivas parcelas tendo sido convencionado, como se extrai dos documentos trazidos as fls. 37/40, o débito em conta ou diretamente em folha de pagamento. Malgrado tenha conhecimento da existência de posicionamento em sentido contrário, chancelado por significativa corrente jurisprudencial, não vislumbro, ao menos como regra geral, qualquer ilegalidade na inserção de cláusula autorizadora de desconto em contratos de mútuo bancário. Pelo contrário, tais disposições são inerentes a tal espécie de relação jurídica, representando não só uma forma de pagamento, mas também a garantia do credor de que a obrigação será cumprida pelo tomador do empréstimo. Aliás, não há como se olvidar que a previsão de débito automático (seja em folha de pagamento ou em conta corrente) dá ensejo à concessão de empréstimos com taxas de juros inferiores às normalmente praticadas pelas instituições financeiras, possibilitando ainda a fixação de prazos mais dilatados para satisfação do débito, além da dispensa de outras garantias. Trata-se, pois, de expediente inegavelmente vantajoso para a devedora, tanto que dentre outras inúmeras formas de empréstimo optou ele pela modalidade citada. Nem se argumente que a previsão de débito em conta ou em folha afrontaria o disposto nos artigos 5º, LIV e 7º, X, da Carta Magna. O primeiro deles, porque a privação de bens a que se refere está indissoluvelmente ligada a atos de força pelos quais o Estado ou uma das partes de uma relação jurídica atingem o patrimônio de outrem sem o seu consentimento prévio (ou mesmo contra sua vontade), objetivando, em última instância, a satisfação de uma obrigação. Referida situação obviamente não se confunde com a livre disposição dos bens por iniciativa do titular, o que ocorre na hipótese em debate. Quanto ao segundo preceito, urge obtemperar que se trata de norma constitucional de eficácia limitada, dependendo de lei para a plena irradiação de seus efeitos. E não há qualquer dispositivo legal proibindo que o trabalhador disponha de seus vencimentos (ao menos em parte) para o cumprimento de suas obrigações. Inaplicável à espécie ainda o preceito esculpido no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil revogado (hoje correspondente ao artigo 833, IV, do CPC em vigor). Isso porque o referido preceito legal trata de hipóteses de impenhorabilidade, ou seja, de situações em que é vedada a prática do ato de afetação patrimonial ordenado pelo Estado-Juiz. A propósito, sobreleva notar que a penhora constitui o "ato inicial de expropriação do processo de execução, para individualizar a responsabilidade executória, mediante apreensão material, direta ou indireta, de bens constantes do patrimônio do devedor" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. III, n. 837, p. 270 trecho extraído da obra denominada Processo de Execução, 22ª ed., Ed. Leud, p. 315 autor: Humberto Theodoro Junior).Não se equipara a penhora, portanto, ao débito em conta ou em folha efetuado mediante livre e expressa autorização do respectivo titular. Por outro lado, forçoso é reconhecer que a instituição de cláusula de desconto não afronta, por si só, a regra estampada no artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, cuja aplicabilidade à espécie é inarredável. Isso porque uma disposição dessa natureza, ao menos em princípio, não importa no estabelecimento de obrigação iníqua, abusiva ou exageradamente desvantajosa para o consumidor. Esta a orientação da jurisprudência: "Agravo Regimental - Agravo de Instrumento - Recurso especial - Contrato de Financiamento - Desconto de prestação na conta-corrente em que devedor recebe salário ossibilidade - Agravo Provido - Recurso especial não conhecido. I - É válida a cláusula que autoriza o desconto, na folha de pagamento do empregado ou servidor, da prestação do empréstimo contratado, a qual não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, visto que da essência da avença celebrada em condições de juros e prazo vantajosos para o mutuário. II - Agravo regimental provido. Recurso especial não conhecido" (STJ - AgRg no Ag 621121/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Massami Uyeda - j. 20/03/07).Importante ainda ponderar que o artigo 1º da Lei 10.820/03 passou a autorizar de forma expressa a adoção do desconto em folha de pagamento (que obviamente se refere a verbas de natureza alimentar) para liquidação de débitos relacionados a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil.Ora, não obstante a adoção desta modalidade de pagamento (débito em conta ou em folha salarial) seja plenamente admissível, parece-me que a autorização indiscriminada e ilimitada para desconto dos valores devidos malfere a regra prevista no já referido artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, eis que coloca o consumidor (mutuário) em situação de desvantagem exagerada. Com efeito, a realização de descontos em montante superior a 30% dos rendimentos líquidos se mostra excessivamente onerosa para o consumidor (artigo 51, §1º, III, da Lei 8.078/90), podendo, caso venha a se consolidar no tempo, violar o postulado da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal).Nessa trilha:"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. CRÉDITO CONSIGNADO. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Possibilidade de afastamento da regra do art. 542, §3º, do CPC, apenas se demonstrada a viabilidade do recurso especial ("fumus boni iuris") e o perigo de que, com a sua retenção, sobrevenha dano irreparável ou de difícil reparação ao recorrente ("periculum in mora"). 2. Validade da cláusula autorizadora do desconto em folha de pagamento das prestações do contrato de empréstimo, não configurando ofensa ao art. 649 do Código de Processo Civil. 3. Os descontos, todavia, não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo devedor. 4. Preservação do mínimo existencial, em consonância com o princípio da dignidade humana. 5. Precedentes específicos da Terceira e da Quarta Turma do STJ. 6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (STJ AgRg no REsp 1206956/RS 3ª Turma Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino j. 18/10/12). Irrelevante, nesse contexto, a eventual autorização, por Decreto Estadual, de desconto em patamar superior. Afinal, uma disposição como esta não pode prevalecer sobre a Lei 8.078/90 e, em especial, sobre o postulado, extraído do texto constitucional, da dignidade da pessoa humana.Não merece maior importância, de outra banda, o disposto nos artigos 313 e 314, ambos do Código Civil, que imunizam o credor contra eventual pretensão unilateral do devedor de pagar de forma distinta daquela pactuada, o que não se confunde com uma determinação judicial acolhendo um pedido do(a) interessado(a).Ocorre que para apuração do limite máximo sobre o qual incidirá o desconto devem ser considerados não os rendimentos líquidos, mas sim os rendimentos totais, deles descontados apenas o imposto sobre a renda e a contribuição previdenciária obrigatória. A respeito do limite a ser considerado para apuração dos rendimentos líquidos já se manifestou a jurisprudência:"AÇÃO DECLARATÓRIA - Pagamento das parcelas mensais dos contratos de empréstimo mediante descontos efetuados diretamente em conta salário e folha de pagamento - Admissibilidade, porém, o limite do desconto deve ser de 30% dos rendimentos líquidos do apelado, permitidos apenas os descontos legais (imposto de renda e contribuição previdenciária) - Recursos improvidos" (TJSP -Apelação n. 0072102-81.2010.8.26.0224 - 14ª Câmara de Direito Privado - Relator: Pedro Ablas - j. 09/05/12). Cumpre aqui observar que afora os descontos anteriormente mencionados, que são impostos por lei, os demais ou estão correlacionados a despesas não qualificáveis como indispensáveis à subsistência/ essenciais e/ou são fruto de uma situação para cuja ocorrência o autor contribuiu de forma determinante, tal qual a obrigação de prestar alimentos em favor de terceiros, não lhe sendo possível invocá-la como escusa para o descumprimento de uma obrigação voluntariamente assumida.Em se considerando os documentos juntados as fls. 41 e 42/46, é lícito concluir que o réu não



respeitou o limite máximo admissível para fins de desconto, sendo aqui irrelevante discutir acerca da eventual existência, nos contratos, de cláusula autorizadora de descontos sem qualquer restrição em termos de valor. Afinal, tal cláusula, como já se ventilou, padece de nítida abusividade, sendo nula a teor do disposto no artigo 51, IV, da Lei 8.078/80. Com efeito, de um total de rendimentos líquidos equivalente, em Junho de 2017, a R\$6.585,53, foi debitado o valor correspondente a R\$2.223,77, que representa 33,76% da primeira importância anteriormente mencionada, ou seja, 3,76% a mais do que o limite passível de desconto. Não vislumbro na hipótese dos autos, embora já tenha admitido a caracterização deles em hipótese semelhante, a configuração dos propalados danos morais. Afinal, levando em consideração os documentos juntados aos autos e não sendo possível identificar, na folha de pagamento relativa a Junho de 2017, o creditamento de eventual valor excepcional/pontual, forcoso é reconhecer que o limite máximo passível de desconto teria sido excedido/superado em pouco, do débito a maior não decorrendo o comprometimento significativo/expressivo da renda do autor, a ponto de por força dele se ver o demandante privado de recursos necessários à manutenção de sua subsistência e/ou de seus familiares. Este o entendimento consubstanciado no aresto abaixo transcrito:"APELAÇÃO. RÉUS. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Empréstimos consignados em folha de pagamento. Limitação da totalidade dos descontos a 30% da remuneração líquida da Autora. Exegese do art. 2º, §2º, I, da Lei nº 10.820/2003. Fixação de multa cominatória. Artigos 461, §§ 4º e 5º, do CPC e artigo 84, §§ 4º e 5º, do CDC. Sentença mantida. APELAÇÃO. AUTORA. DANOS MORAIS. Inocorrência. Contratos de empréstimos consignados. Causas subjacentes dos descontos. Limitação de descontos na folha de pagamento imposta a partir da r. sentença. Percentual do desconto que não era capaz de levar a Apelante Autora à condição de extrema miséria. Sentença mantida. Recursos não providos" (TJSP -Apelação n. 0013452-41.2010.8.26.0127 - 12ª Câmara de Direito Privado - Relator: Tasso Duarte de Melo - j. 26/06/14).Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, o que faço para confirmar o provimento de urgência deferido (convalidando ainda a deliberação tomada a fl. 137), condenando o réu a observar, na efetivação dos descontos para quitação dos empréstimos contraídos pelo autor, o limite mensal de 30% dos rendimentos líquidos, a ser definido na forma especificada no bojo desta sentença.Em razão da sucumbência recíproca, caberá ao réu arcar com metade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro, atento à complexidade da ação e ao trabalho desenvolvido, em 10% do valor atualizado resultante da soma do valor de cada um dos contratos (inteligência do artigo 85, §2º, do CPC, ressaltando-se que para apuração do valor da causa também foi considerado o montante pretendido a título de compensação moral). Ao autor, por sua vez, caberá suportar, respeitada a suspensividade inerente à sua condição de beneficiário da gratuidade, a metade remanescente das custas e despesas processuais, além de honorários, que fixo, em obediência aos critérios anteriormente discriminados, em 10% do valor almejado a título de ressarcimento moral (proveito econômico obtido pela instituição financeira).P.R.I. - ADV: AMANDA GALANTINI GARCIA GUEDES (OAB 263786/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Processo 1015951-48.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Elisabete Zanata - Rossi - Empreendimentos Imobilários Ltda (Imobiliaria Rossi) e outro - Vistos.Arquivem-se estes autos, com as formalidades legais.Intime-se. - ADV: JOSEPH HUMBERTO CATELANI ROSSI (OAB 104948/SP), CATIA BARREIRA SENTINELLO (OAB 117753/SP), ANTONIO MERCÊS DE SOUZA (OAB 355287/SP)

Processo 1016828-22.2015.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Tais Cristina Bortolotto - Telefonica Data S/A - Vistos.Fls. 250/251: Levante-se em favor da exequente o depósito-caução de fls. 45.Quando em termos, arquivem-se os autos.Int. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA (OAB 253645/SP), CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS (OAB 254874/SP), HEBERT VINICIUS CURVELLO VENDITO (OAB 285667/SP), DANILO TEIXEIRA DE AQUINO (OAB 262976/SP)

Processo 1016836-28.2017.8.26.0554 (apensado ao processo 1024292-63.2016.8.26.0554) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Adelfo Arnaldo Piagentini Junior - - Lilian de Souza Piagentini - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Prof. de Nível Superior da Saúde do Litoral Paulista - Vistos.Fls.99/110: Manifestem-se os embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos para decisão.Intime-se. - ADV: SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 121198/SP), GUILHERME PEREIRA C DE FIGUEIREDO (OAB 128708/SP)

Processo 1017673-83.2017.8.26.0554 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Vistos.Recebo os embargos, porque tempestivos, e no mérito os acolho para retificar a sentença e fazer nela constar a extinção do feito por desistência, com base no artigo 485, VIII, do CPC. Custas pelo autor.P.R.I. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1018326-22.2016.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Cshg Desenvolvimento de Shoppings Populares Fundo de Investimento Imobiliário Fii - Vistos.Fls.138/141: Cadastre-se o endereço declinado e cite(m)-se por carta nos termos de fls. 118/120, no que couber.Int. - ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 291906/SP)

Processo 1018608-60.2016.8.26.0554 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Companhia Brasileira de Distribuição - Marcelo Lopes Cabrera - Vistos. Ante a réplica apresentada (fls.139/157), esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso haja interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, deverão apresentar, objetivamente, os termos das respectivas propostas com valores e forma de pagamento/recebimento. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: RODRIGO LOPES CABRERA (OAB 368741/SP), BRUNA ROBERTA CARDOSO MINHOTO (OAB 356898/SP), IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP)

Processo 1018852-52.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Wellington Soares de Paula - Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias acerca do Ar de fls. 64, o qual foi recebido por pessoa diversa do destinatário. - ADV: LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (OAB 276431/SP)

Processo 1019373-65.2015.8.26.0554 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Alves Sampaio Sianga - Vistos.Fls.92: Ante a manifestação do Ministério Público e o trânsito em julgado da sentença de fls.73/74 (fls.79), arquivem-se os autos, com as formalidades legais.Intime-se. - ADV: KEILA RIBEIRO FLORES (OAB 243512/SP)

Processo 1019381-76.2014.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Edifício Ventura - Vistos.Fls. 211: Não obstante o exequente haver considerado em seus cálculos (fls. 192) o valor reajustado do depósito de fls. 167, deve considerar o valor de R\$ 5.106,05 para efeito de levantamento, visto que será automaticamente reajustado quando apresentar a guia. Outrossim, em relação aos valores bloqueados (fls. 196), proceda-se de imediato à transferência do valor de R\$ 3.954,62, relativo ao Banco Safra, para conta judicial desta Vara; e desbloqueiem-se os demais valores inerentes ao Banco Itaú e Banco Caixa Econômica Federal.Após: Levantem-se em favor do exequente Condomínio Edifício Ventura os seguintes valores:a) Fls. 167: R\$ 5.106,05;b) Fls. 196: R\$ 3.954,62, após juntada do comunicado de transferência.Quando em termos, arquivem-se os autos.Int. - ADV: CECILIA MARQUES MENDES MACHADO (OAB 22949/SP), JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

Processo 1019925-59.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Debêntures - Banco Bradesco - Vistos.Fls. 73/74:

Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

Primeiramente, recolha o exequente as despesas postais. Após: Cadastre-se o endereço declinado e cite(m)-se por carta nos termos de fls. 63/65, no que couber.Int. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 1020737-04.2017.8.26.0554 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Vistos, Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora a fls. 71.Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil.Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, tendo em vista que inexiste interesse processual na interposição de recurso. Indefiro a expedição de ofício ao órgão de trânsito e do cancelamento de restrição junto ao Renajud, porque, embora tenha havido determinação por parte deste Juízo (fls.66/67), a mesma não foi concretizada junto ao órgão competente. Indefiro também a expedição dos ofícios aos órgãos de proteção ao crédito por absoluta falta de amparo legal. Não houve, por parte deste Juízo, qualquer determinação àqueles órgãos para restrição do nome da parte ré. A providência compete ao interessado. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1021002-06.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Nota de cartório: Manifeste-se o autor acerca do AR negativo juntado às fls. 70 e 73. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1023387-58.2016.8.26.0554 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Wagner Theodoro Pinto -Vistos.Cumpra-se o decidido em segundo grau.Abra-se vista ao Ministério Público.Sem prejuízo, em 15 dias requeira o autor expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que em informe a este juízo o saldo do FGTS daquele, retido a título de pensão alimentícia.Intime-se. - ADV: NISSIA MAYER SANTOS (OAB 153494/SP)

Processo 1023704-22.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Honorários Advocatícios - Margarete Guerrero Coimbra -Vistos. Uma vez não tendo havido a correta e tempestiva interposição do recurso adequado em face da denegação da gratuidade, o que rende ensejo à caracterização da preclusão, não sendo possível reconhecer, apenas com base nos documentos trazidos as fls. 211/215, a real impossibilidade de arcar com o custo do processo, situação incompatível com a realidade financeira evidenciada pela declaração acostada as fls. 160/166, e tendo em vista que a autora, mesmo lhe tendo sido assegurada oportunidade para fazê-lo, não providenciou o recolhimento da taxa judiciária devida, consubstanciando esta, ante o disposto no artigo 77 do Código Tributário Nacional e na Lei Estadual n. 11.608/03, verdadeiro pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, proclamo a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com apoio no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.PRIC. - ADV: EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA (OAB 194631/SP)

Processo 1024437-85.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Rogerio da Silva Machado - ...A GUIA DE APRESENTAÇÃO À PERÍCIA ÀS FLS. 72 PODERÁ SER OBTIDA/IMPRESSA JUNTO AO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTRUÍDA COM CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL E QUESITOS......Nada Mais. - ADV: RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES (OAB 233796/SP)

Processo 1026333-66.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Residencial Belas Artes - Vistos.Fls.60/62: Observo que o(s) requerido(s) se deu(ram) por citado(s). Anote-se.HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes a fls.60/62, com fundamento art. 487, inc. III, "b", do NCPC. Após a publicação certifique-se de imediato a ocorrência do trânsito em julgado, ante a preclusão lógica. Aguarde-se em cartório notícia sobre o cumprimento da avença. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para esclarecer se o crédito foi satisfeito. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC. - ADV: ALEXANDRE BAKOS JUNIOR (OAB 212079/SP), VALQUIRIA MARIANO PEREIRA (OAB 307831/SP)

Processo 1026356-80.2015.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Fundação São Paulo - Nelso Stepanha - Vistos, Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), CAROLINA RAMALHO GALLO (OAB 202402/SP)

Processo 1026501-68.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Liminar - Ricardo de Oliveira Almeida - Vistos.Fls. 85/87. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.Int. - ADV: SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA (OAB 121198/SP)

Processo 1027196-22.2017.8.26.0554 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Antonio Castanho e outros - Anoto que os requerentes lograram demonstrar o integral recolhimento do valor devido a título de taxa judiciária (fls. 86 e 93). E já havia sido anteriormente indefiro o pedido de antecipação de tutela (fl. 77). Malgrado o novel artigo 334 do Código de Processo Civil disponha ser obrigatória, salvo expressa manifestação de desinteresse das partes, a prévia realização de audiência de conciliação ou mediação, considerando que à luz do seu parágrafo primeiro a condução da audiência deve ser atribuída a um conciliador ou mediador e não dispondo este Juízo de profissionais desta natureza, e tendo em vista que a estrutura do CEJUSC instalado nesta Comarca é incapaz, sob pena de inviabilização de suas atividades, de recepcionar todas as causas instauradas, sendo aconselhável, nesse contexto, que para o referido órgão apenas sejam encaminhadas as demandas em que haja uma perspectiva de êxito na composição, aqui inexistente a princípio, dispenso a designação da audiência, determinando sejam os corréus citados para o eventual oferecimento de contestação, a ser contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil. Aos corréus caberá informar, em sua eventual contestação, acerca do interesse na tentativa de conciliação, hipótese em que este Juízo poderá, ancorado no artigo 139, V, do Código de Processo Civil em vigor, designar audiência, futuramente, para fins de autocomposição.Intime-se. - ADV: GESSÉR BISPO DOS SANTOS (OAB 254299/SP)

Processo 1027410-13.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Cancelamento de vôo - Bernardo Santinelli Santos - Vistos. Malgrado o novel artigo 334 do Código de Processo Civil disponha ser obrigatória, salvo expressa manifestação de desinteresse das partes, a prévia realização de audiência de conciliação ou mediação, considerando que à luz do seu parágrafo primeiro a condução da audiência deve ser atribuída a um conciliador ou mediador e não dispondo este Juízo de profissionais desta natureza, e tendo em vista que a estrutura do CEJUSC instalado nesta Comarca é incapaz, sob pena de inviabilização de suas atividades, de recepcionar todas as causas instauradas, sendo aconselhável, nesse contexto, que para o referido órgão apenas sejam encaminhadas as demandas em que haja uma perspectiva de êxito na composição, aqui inexistente a princípio, dispenso a designação da audiência, determinando seja o réu citado para o eventual oferecimento de contestação, a ser contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil.Ao réu caberá informar, em sua eventual contestação, acerca do interesse na tentativa de conciliação, hipótese em que este Juízo poderá, ancorado no artigo 139, V, do Código de Processo Civil em vigor, designar audiência, futuramente, para fins de autocomposição.Int. - ADV: LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG), LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG)

Processo 1029416-90.2017.8.26.0554 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Álvaro José Marcos - Vistos.Nos termos do art. 99, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, determino à parte autora que comprove a alegada pobreza, juntando aos autos o comprovante de rendimentos dos últimos dois meses (holerites ou pro labore, e os extratos das movimentações bancárias), além da última cópia da declaração de Imposto de Renda (exercício 2017), no prazo de cinco dias - pena de



indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Alternativamente, poderá recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, bem como a contribuição especial previdenciária à OAB, acompanhadas das respectivas DARE's, e as despesas postais, como preferir, observada a tabela vigente. Int. - ADV: ANDREIA CRISTINA KRAUSS (OAB 282975/SP)

Processo 1029480-03.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Milton de Oliveira - Vistos. Nos termos do art. 99, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, determino à parte autora que comprove a alegada pobreza, juntando aos autos o comprovante de rendimentos dos últimos dois meses (holerites ou proventos de aposentadoria, e extratos das movimentações bancárias) além da cópia da CTPS e da última declaração de Imposto de Renda (exercício 2017), no prazo de cinco dias - pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Alternativamente, poderá recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, bem como a contribuição especial previdenciária à OAB, acompanhadas das respectivas DARE's, e as despesas postais de citação, observada a tabela vigente. Int. - ADV: ALFREDO ANTONIO BLOISE (OAB 281547/SP), ADRIANA PERIN LIMA DURÃES (OAB 272012/SP)

Processo 1029497-39.2017.8.26.0554 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 0015313-53.2011.8.26.0248 - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba) - José Horácio Marques - Vistos.Cumpra-se, servindo de mandado.Após, regularizada a carta precatória, devolva-se ao Juízo deprecante, observando o disposto no art. 232 do CPC e Comunicado CG n. 155/2016, procedendo-se a baixa.Int. - ADV: CLAUDIA CRISTINA PIRES OLIVA (OAB 144817/SP)

Processo 1030139-12.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Nicola Costa - - Neusa Pereira Costa Colônia Consultoria de Imóveis Ltda. - Vistos, Observo que o contrato de locação (art. 21, fls. 17), prevê a possibilidade de citação/intimação/notificação por correio, consonante ao art. 58, IV, Lei nº. 8.245/91.Citem-se por cartas com AR's, os requeridos/locatários Fernanda Matos de Figueiredo e, se houver, o(s) fiadore(s) Maria do Carmo Alves da Silva, para em 15 dias responder(em) aos atos e termos da ação proposta; o(s) locatário(s) para responder(em) aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluquéis e acessórios vencidos e não pagos; o(s) fiador(res) para responder(em) somente ao pedido de cobrança retro mencionado (art. 62, I, Lei nº. 8.245/91, com redação dada pela Lei nº. 12.112/09); poderá(ão) responder ou requerer a purgação da mora dos alugueres vencidos e vincendos, até a data efetiva do pagamento, com os respectivos encargos, mais honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante devido (art. 62, II, d, Lei nº. 8.245/91).Outrossim, advirta-o(s), de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, II, Lei nº. 8.245/91). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 335 e 344, CPC). Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes (art. 59, § 2º, Lei nº. 8.245/91). Defiro os benefícios do art. 212, § 1º, CPC. No que couber, servirá o presente por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI (OAB 108852/ SP), HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB 106005/SP)

Processo 1030158-18.2017.8.26.0554 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Carlos Alberto Gomes - Vistos.Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, procedendo-se as devidas anotações, uma vez que a ação principal pertence à 1ª Vara Cível local.Cumpra-se, com presteza. Intime-se. - ADV: MARCELO FIRMINO DA SILVA (OAB 322498/SP)

Processo 1030307-14.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Manetoni Distribuidora de Produtos Siderurgicos Importação e Exportação Ltda. - Vistos, Observo que já estão recolhidas as despesas postais (fls.20). Cite(m)-se o(s) executado(s) para que no prazo de 03 (três) dias pague(m) o débito apresentado às fls.04, no valor de R\$ 6.877,59, base: dezembro/2017 (art. 829, CPC), ou ofereça(m) Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), sendo que o referido débito deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(s) executado(s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(s) executado(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Indeferido a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, CPC). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei (art. 829, § 1º, CPC). Se o Oficial de Justiça não encontrar o(s) executado(s), arrestar-lhe-á(ão) tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará o(s) executado(s) 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, CPC). Caso o executado feche as portas, a fim de obstar a penhora dos bens, fica deferido o uso de força policial, com as cautelas da lei (art. 846, §§ 1º-4º, CPC).Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, XI, Lei Estadual nº. 14.838/12, calculada segundo cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida a justiça gratuita). Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intimese. - ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)



Processo 1030311-51.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Julio Cesar Balestrin de Freitas - Uma vez tendo o autor afirmado, em sua declaração de rendimentos relativa ao ano-calendário de 2015, ser titular de quotas, em número de 20.000, de sociedade empresária, sendo ainda titular de empresa individual, que inclusive lhe proporcionou rendimento digno de vulto, mantendo, por fim, expressivo valor em moeda estrangeira, além de importância aplicada em previdência privada, não vislumbro, atento ao valor que se atribuiu à causa, risco de prejuízo à sua subsistência caso seja obrigado a arcar com o custo do processo. Anoto, pelo que se depreende dos autos, que o autor não teria nenhum dependente cadastrado junto à Receita Federal, nada havendo a evidenciar que para manutenção de suas despesas qualificáveis como básicas/essenciais ele venha suportando gastos exorbitantes/extraordinários.Indefiro, pois, a gratuidade pretendida. Assinalo ao autor o prazo de 15 dias para que comprove o recolhimento da taxa judiciária devida (Lei estadual n. 11.608/03) e das despesas necessárias à efetivação da citação, tudo sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.Intime-se. - ADV: JONATHAN FARINELLI ALTINIER (OAB 282617/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1030492-52.2017.8.26.0554 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.Uma vez comprovada a mora (fls. 23/24), defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decretolei nº 911/69. Proceda-se à busca e apreensão do bem descrito na inicial. Ato contínuo, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Estão deferidos as benesses do art. 212, §§ 1º-2º, CPC. Em relação à deprecação solicitada, a parte interessada poderá se valer diretamente do disposto no art. 12, § 3º, Decreto-Lei nº. 911/69.Indefiro ofício à Secretaria da Fazenda Estadual para que se abstenha de cobrança do IPVA, visto ser prerrogativa legal da fazenda pública, que sequer integra o pólo passivo da relação processual. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1030497-74.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Alice Montezinos Janeiro Lopes - Vistos.Nos termos do art. 99, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, determino à parte autora que comprove a alegada pobreza, juntando aos autos o comprovante de rendimentos dos últimos dois meses (hollerites(se tiver vínculo empregatício) ou o equivalente - se, por ventura alegar ser empresário ou autônomo pedir também as movimentações bancárias dos dois últimos meses) além da última cópia da declaração de Imposto de Renda, no prazo de cinco dias - pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Alternativamente, poderá recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, bem como a taxa previdenciária, acompanhadas das respectivas DARE's, e as diligências do Oficial de Justiça (3 UFESP's parta cada cota), ou despesas postais, como preferir, observada a tabela vigente.Int. - ADV: MOACIR FRANGHIERU (OAB 91964/SP)

Processo 1030661-39.2017.8.26.0554 - Embargos à Execução - Concurso de Credores - Clovis Salioni - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Nos termos do art. 99, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, determino à parte embargente que comprove a alegada pobreza, juntando aos autos o comprovante de rendimentos dos últimos dois meses (hollerites - se tiver vínculo empregatício) ou o equivalente - se, por ventura alegar ser empresário ou autônomo pedir também as movimentações bancárias dos dois últimos meses) além da última cópia da declaração de Imposto de Renda, no prazo de cinco dias - pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Alternativamente, poderá recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, bem como a taxa previdenciária, acompanhadas das respectivas DARE's, e as diligências do Oficial de Justiça (3 UFESP's parta cada cota), ou despesas postais, como preferir, observada a tabela vigente.Int. - ADV: LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO (OAB 67281/SP), SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP), CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB 146360/SP)

Processo 1030826-86.2017.8.26.0554 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Vistos.Primeiramente, em relação ao fiador, Sra. Leandra, deverá o autor esclarecer se requer a inclusão desta no polo passivo, tendo em vista que em não havendo citação, eventual sentença condenatória não a atingirá. Caso positivo, qualifique seus dados, requeira a citação e recolha as despesas postais, ou diligência do oficial de justiça, como preferir. No mais: Ante os documentos que encartam a petição inicial e os fundamentos nela apostos, defiro de plano a expedição de mandado monitório de citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para pagamento do valor apontado a fls. 46/50, no montante de R\$ 39.485,96, base: dezembro/2017, bem como o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, no prazo de quinze (15) dias que, no caso de cumprimento por parte do(a) requerido(a), isentará este(a) de custas processuais, nos moldes do artigo 701 do Novo CPC. No prazo anteriormente fixado poderá o(a) requerido(a) oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (art. 702 do Novo CPC). Em caso de não oposição de embargos ou rejeição deles, constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, do Novo CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP)

Processo 4001139-52.2013.8.26.0554 - Monitória - Inadimplemento - Gilberto da Silva Gonçalves - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/057428-7 dirigi-me ao endereço: - ADV: JOÃO FERNANDO RIBEIRO (OAB 196473/SP), WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR (OAB 212363/SP)

Processo 4001139-52.2013.8.26.0554 - Monitória - Inadimplemento - Carmem Fabiana Silva de Araujo - Vistos, Fls. 121/122: Considerando-se o andamento processual, em complemento a fls. 14, defiro a gratuidade ao autor. Outrossim, defiro:(a) pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, de R\$ 14.398,57, base: novembro/2017 (fls. 123).(b) pesquisa da última declaração de Imposto de Renda da parte executada, através do Infojud. Em sendo positiva a resposta, saliento que a pesquisa permanecerá arquivada em Cartório, em pasta própria, pelo prazo de 30 dias, após o que será inutilizada, advertindo-se que as informações arquivadas só poderão ser analisadas por advogado ou estagiário inscritos na OAB e procuração nos autos.(c) Pesquisa Arisp de bens imóveis em nome da executada.Int. - ADV: JOÃO FERNANDO RIBEIRO (OAB 196473/SP), WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR (OAB 212363/SP)

Processo 4001139-52.2013.8.26.0554 - Monitória - Inadimplemento - Carmem Fabiana Silva de Araujo - Vistos. Considerando que as pesquisas de ativos financeiros e de bens em nome da parte executada, junto aos Bacenjud, Infojud e Arisp restaram infrutíferas, manifeste-se a parte credora, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, observando-se o preceito do artigo 921 e seus parágrafos do CPC.Int. - ADV: WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR

TJSP

(OAB 212363/SP), JOÃO FERNANDO RIBEIRO (OAB 196473/SP)

Processo 4008938-49.2013.8.26.0554 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Sigma Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA - Vivo S.A. - Vistos. Ante o vício formal, torno de ofício sem efeito fls. 5870. Anote-se de imediato. Sem prejuízo, à luz de fls. 5875, certifique a serventia o trânsito em julgado e cumpra fls. 5866, parte final.No mais:Providencie a parte ré o Cumprimento da Sentença, via protocolo eletrônico, cadastrando sua petição através do menu "Petição intermediária de 1º Grau", preencher o número do processo principal; no campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença", e no "Tipo da Petição", selecionar o item "156 Cumprimento de Sentença", para que se processe em apartado, da seguinte forma:a) Instruindo-se tão somente com os cálculos e com as despesas postais de intimação (este segundo item, em função do teor da sentença):b) Atentando-se para o que dispõe o Provimento 16/2016 (artigos 1.285 a 1.289 das NSCGJ), com orientações complementares no Comunicado CG nº 1.789/2017, publicados no DJE de 04.04.2016 e 02.08.2017, respetivamente. Para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentença, o advogado deverá indicar o novo número do processo de execução (Cumprimento de Sentença); em "Categoria", deverá selecionar "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", selecionar o item correspondente ao pedido ou providência desejados. Aguarde-se por trinta (30) dias. Iniciada a execução, o que deverá ser comunicado pelo credor nestes autos, arquivem-se os presentes com a movimentação SAJ/ CNJ 61612.Na inércia, ante a improcedência da ação, providencie a serventia a baixa definitiva destes autos, arquivandose (movimentação SAJ/CNJ 61615).Intimem-se. - ADV: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/ SP), SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 305211/SP), JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA (OAB 357630/SP), ANA CAROLINA FLORENCIO PEREIRA (OAB 328507/SP), MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA (OAB 255786/ SP), CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP), ANA LAURA MORAES (OAB 305406/SP), ADONNERAN VIANA VERAS (OAB 285513/SP), CESAR LUIZ BORRI (OAB 285387/SP)

Processo 4009002-59.2013.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES ZUIM e outro - Fls. 151: Providencie o exequente o recolhimento da despesa postal no valor de R\$ 15,00, visto que a taxa de fls. 109 foi utilizada para expedição da Carta às fls. 135.Nada Mais. - ADV: PAULO DA SILVA FILHO (OAB 138814/SP), LEILA APARECIDA HIDALGO (OAB 212375/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS VENICIO MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 0009376-84.2011.8.26.0564 (564.01.2011.009376) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Santo André - Antonio Bezerra da Silva Neto - Proc. 1289/11. Vistos. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. Santo André, 29 de novembro de 2017. Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de DireitoVisto em Correição Em 04 de dezembro de 2017. - ADV: CESAR LUIZ BORRI (OAB 285387/SP), GEISA GLEICE GARCIA VERONEZZI (OAB 279272/SP), ANDERSON GAVA (OAB 235736/SP)

Processo 0013709-46.2010.8.26.0554 (554.01.2010.013709) - Procedimento Comum - Donjovani Eduardo Francisco - 696/10 - Vistos. A parte autora, ora credora, foi intimada para manifestar-se se o valor depositado pelo devedor satisfaz seu crédito e quedou inerte (fls. 527). Posto isto, tendo em vista que o silêncio pressupõe concordância, JULGO EXTINTA a presente ação, ora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, entre as partes supramencionadas, com fundamento no artigo 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Calculem-se as custas finais devidas pelo(a)(s) parte executado(a)(s) [custas iniciais, diligencias oficial de Justiça, custas postais, preparo de apelação, satisfação da obrigação, etc], intimando-se-o(a) por carta com AR, diligência do juízo, para que efetue os recolhimentos em 10 dias, inclusive sob pena de inscrição da divida ativa. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CARLOS EDUARDO MORETTI (OAB 170911/SP), JOSE LUIZ ZANATTA (OAB 83005/SP)

Processo 0014469-20.1995.8.26.0554 (554.01.1995.014469) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa - Sergio Navarro da Cunha - Claudio Ghirardelo Gonzaga - 1431/95 - Vistos, Fls. 775/776: Aguarde-se por 30 dias para que o(a) exequente se manifeste pelo prosseguimento no feito.Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO (OAB 136229/SP), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA (OAB 49800/SP), ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP), CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP), IAN GIMENES ROCHA (OAB 297242/SP)

Processo 0015987-20.2010.8.26.0554 (554.01.2010.015987) - Cautelar Inominada - Banco do Brasil Sa - 817/10 - Vistos. Em 15 dias, informe o(a) autor(a)/exequente se o depósito de fls. 139 quita integralmente o débito, sendo que o silêncio será entendido como concordância, hipótese em que deverão tornar os autos à conclusão para sentença.Int. - ADV: GILBERTO DOS SANTOS (OAB 76488/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), ALLAN JARDEL FEIJÓ (OAB 198103/SP)

Processo 0016303-28.2013.8.26.0554 (055.42.0130.016303) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados P C G - Brasil Multicarteira - 815/13 - Vistos.Fls.225/229: Cumpra a zelosa Serventia a determinação de fls.205, expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação.Intime-se. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), PATRICIA GAMES ROBLES SANTANA (OAB 136540/SP), HENEDINA TRABULCI (OAB 36077/SP)

Processo 0017703-48.2011.8.26.0554 (554.01.2011.017703) - Cumprimento de sentença - Seguro - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - 857/11 - Vistos.Fls. 218: Certifique a serventia se houve o oferecimento de impugnação e, em caso positivo, qual o objeto dela (artigo 775, parágrafo único, I e II, do CPC), tornando conclusos após.Int. - ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Int. - ADV: RENATA RIBEIRO ALVES (OAB 177563/SP), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0017826-27.2003.8.26.0554 (554.01.2003.017826) - Procedimento Comum - Elaine de Moura Julião e outro -Remigio de Oliveira Serviços Médicos Ltda e outro - 1460/03 - Proc. 1460/2003Ciência das respostas das pesquisas junto ao Bacenjud, Renajud e Arisp de fls. 610/723, requerendo o que de direito, em prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias.I nt.......Vistos, 606: Defiro:(a) pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.(b) pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via RenaJud. Em sendo encontrados veículos livres de restrição, determino, desde já, o bloqueio de transferência. Com a resposta, dê-se ciência às partes.(c) pesquisa de bens através do ARISP.Providencie a Serventia o necessário.Int. -ADV: MARCIA MENDES (OAB 167009/SP), GILBERTO CARLOS MAISTRO (OAB 60738/SP), GILBERTO CARLOS MAISTRO JUNIOR (OAB 173765/SP), SILVIO RODRIGUES DE JESUS (OAB 33635/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0018153-98.2005.8.26.0554 (554.01.2005.018153) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico - Hugo Girderlan Pires Camilo e outro - Cooperativa Habitacional de Interesse Social Uniao Bandeirante - 892/05 - Vistos, Fls.470/471: Cumpra a Serventia, com urgência, a determinação de fls.463, in fine, expedindo-se a devida certidão.Fls.472/522: O incidente de desconsideração da personalidade jurídica é prematuro, havendo a necessidade de maior investigação para que se possa apurar a ausência de bens e eventual abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Assim, primeiramente, caberá à parte exequente postular a realização de diligências como: expedição de mandado de constatação na sede (para que se possa aferir se permanece em funcionamento), uma vez que a pesquisa de bens, notadamente, veículos automotores e imóveis, quebra do sigilo fiscal e bancário já foram realizadas nos autos. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 dias. Em caso de inércia, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos, observadas as NSCGJ/SP. Cumprido, tornem para recebimento do incidente, se o caso. Int. - ADV: PEDRO AURELIO DE MATOS ROCHA (OAB 131450/SP), RITA DE CASSIA DE VINCENZO (OAB 71924/SP), MARCELO LEITE DOS SANTOS (OAB 152226/SP), MONICA SILVA ROSA (OAB 136927/SP), MARIA SOCORRO FELISARDO (OAB 142363/SP)

Processo 0018620-97.1993.8.26.0554 (554.01.1993.018620) - Procedimento Comum - Marcia Isabel de Campos - 1822/93.1 apenso ao 1822/93 - Vistos, Cumpra-se o v.Acórdão.Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ROBERTO CASTILHO (OAB 109241/SP), JOSE FERNANDO ZACCARO (OAB 25143/SP)

Processo 0020724-32.2011.8.26.0554 (554.01.2011.020724) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico - Adilson Paiva - 988/11 - CIÊNCIA DE FLS. 356/360 - CARTA PRECATÓRIA COM O CUMPRIMENTO NEGATIVO - ADV: AILTON CAPASSI (OAB 194908/SP), ALBERTO DE LIMA VEIGA (OAB 186816/SP), ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA (OAB 212891/SP)

Processo 0021224-64.2012.8.26.0554 (554.01.2012.021224) - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Itau Unibanco Sa - 894/12 - Vistos. Operada a intimação válida (art. 274, parágrafo único, do CPC), assim como o abandono da demanda, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 0021781-22.2010.8.26.0554 (554.01.2010.021781) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco do Brasil Sa - 1140/10 - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço dos coexecutados Maria Aparecida Credendio Barbosa e Jair Tadeu Alves Barbosa, pelo(s) convênio(s) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, conforme solicitado.Providencie a Serventia o necessário.Int. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), LEANDRO PARRAS ABBUD (OAB 162179/SP)

Processo 0023023-16.2010.8.26.0554 (554.01.2010.023023) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Marco Antonio Canteiro - Inss - 1187/10 - Vistos.Fls. 589/590: Nada a prover. O credor já dirigiu o mesmo pedido aos autos de Precatório, incidente eletrônico número 0023023-16.2010.8.26.0554/02, devendo ali prosseguir o feito. Sem prejuízo, tornem os autos físicos em epígrafe ao arquivo.Int. - ADV: CARLOS ALBERTO BIANCHIN JUNIOR (OAB 288154/SP), AIRTON GUIDOLIN (OAB 68622/SP), IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO (OAB 64599/SP), ANA CLÁUDIA GUIDOLIN BIANCHIN (OAB 198672/

Processo 0024921-06.2006.8.26.0554 (554.01.2006.024921) - Cumprimento de sentença - Duplicata - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Paulo - Proc. 1020/06 - Vistos.Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.Santo André, 29 de novembro de 2017. Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de Direito Visto em Correição Em 04 de dezembro de 2017 - ADV: GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO (OAB 178328/SP)

Processo 0025034-91.2005.8.26.0554 (apensado ao processo 0007129-98.1990.8.26.0554) (554.01.2005.025034) - Procedimento Sumário - Benefícios em Espécie - Antenor Perencine - Inss - Proc. 1186/05.Vistos.Retornem os autos ao arquivo.Int.Santo André, 29 de novembro de 2017.Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de DireitoVisto em CorreiçãoEm 04 de dezembro de 2017 - ADV: ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO (OAB 171843/SP), IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO (OAB 64599/SP)

Processo 0025522-02.2012.8.26.0554 (554.01.2012.025522) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Fatima Ferro e Aço Ltda - 1099/12 - Vistos, Desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, não foram encontrados valores em nome do(s) executado(s). Ciência, ainda, da resposta acerca dos endereços às fls. 250/255.Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Int......Vistos, Fls. 241: Observo que o exequente recolheu equivocadamente custas em valor dez vezes superior ao determinado (fls. 242/243). Defiro novo pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, tão somente da executada Imafer, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, de R\$ 39.939,55, base: março/2017 (fls. 227). Observo porém, que foi deferido a desconsideração da personalidade jurídica (fls. 75) e desde então os sócios da executada sequer foram citados para se manifestar no feito, mas houve diversas tentativas on line de bloqueio de seus bens, o que aqui resta indeferido até que sejam citados, a fim que de futuramente não se alegue nulidade. Isto posto, defiro a(s) pesquisa(s) de endereço(s) dos sócios Itamar e Raquel (fls. 241), pelo(s) convênio(s) BACENJUD, conforme solicitado. Providencie a Serventia o necessário. Com o resultado, intime-se a exequente para que promova a citação dos sócios por carta.Int. - ADV: FABIANE DE ALMEIDA SILVA BERTONI (OAB 309543/SP), TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA (OAB 203746/SP)

Processo 0027529-35.2010.8.26.0554 (554.01.2010.027529) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Santo Balera e outro - Osmar Gamba - 1371/10 - Vistos.Fls. 280: Primeiramente, recolham os autores a diligência do oficial de justiça, ou despesas postais, como preferir. Após: Cite-se no endereço declinado, expedindo-se o necessário. Int. - ADV: ELAINE DE CAMARGO VILAÇA (OAB 141775/SP), ELAINE CRISTINA SIQUEIRA (OAB 223953/SP)



Processo 0027681-54.2008.8.26.0554 (554.01.2008.027681) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Belas Artes - Zelita Cardoso Ribeiro - Proc. 1206/08.Vistos.Regularmente intimado (a) o(a) devedor(a) não recolheu as custas devidas, no prazo legal.Diante disso, expeça-se certidão para inscrição da dívida, oficiando-se.Após, arquivem-se os autos.Int.Santo André, 04 de dezembro de 2017.Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de Direito - ADV: MARIA DO SOCORRO GOMES DE BRITO (OAB 113563/SP), JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR (OAB 206805/SP), ALEXANDRE BAKOS JUNIOR (OAB 212079/SP)

Processo 0028168-82.2012.8.26.0554 (554.01.2012.028168) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Fundação Santo André - Magno da Silva - Proc. 1232/12.Vistos. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.Santo André, 29 de novembro de 2017.Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de DireitoVisto em CorreiçãoEm 04 de dezembro de 2017. - ADV: GRAZIELA BREGEIRO (OAB 247698/SP), RICARDO ANDRE BARROS DE MORAES (OAB 295951/SP), MARIANE BATISTA DA CONCEIÇÃO (OAB 262113/SP)

Processo 0028811-16.2007.8.26.0554 (554.01.2007.028811) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Paulo Marques de Queiroz - Dino Ribeiro da Silva - 1486/07 - NOTA DO CARTÓRIO: Ciência ao autor acerca da Certidão da serventia às fls. 331............Certifico e dou fé que, por ora, deixo de cumprir a r. Decisão de fls. 300, visto que para efetivação da penhora junto ao sistema ARISP, faz-se necessária a juntada da certidão original e atualizada do imóvel, e-mail e telefone celular do patrono do interessado, além da planilha de cálculo do débito atualizado. Nada Mais. - ADV: WLADIMIR VIVEIRO (OAB 105456/SP), IVETE FERREIRA MOTA FRANCHIN (OAB 89832/SP), JOSELI FELIX DIRESTA (OAB 175639/SP), DANIELLE ISIS SANTOS RICO FAVARI (OAB 367630/SP)

Processo 0029191-54.1998.8.26.0554 (554.01.1998.029191) - Procedimento Sumário - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - 2515/98 - Vistos.Fls. 84: Compulsando os autos, constata-se que a petição foi elaborada pela própria parte ré, Edmilson, e não por seu advogado constituído nos autos.Nos termos do art. 4º da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), "são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas" (sic).Desentranhe-se de imediato a petição, expeça-se a certidão solicitada e tornem à parte. Para todos os casos análogos, solicite-se o cancelamento do protocolo da petição junto ao Distribuidor, advertindo-se de que a parte, querendo, poderá dirigir seus pedidos administrativos diretamente aos escreventes do cartório, sendo desnecessário peticionar e tão pouco via protocolo.Após: Tornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: ROBERTO MAURO FERNANDES CENIZE (OAB 130337/SP)

Processo 0030718-50.2012.8.26.0554 (554.01.2012.030718) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Jose Lima da Silva e outro - 1420/12 - Vistos.Fls.624/657 e 659/660: Diante da notícia de falecimento do autor, José Lima da Silva (certidão de óbito - fls.627), suspendo o processo nos termos do artigo 689 do CPC. Seus bens foram inventariados nos termos da Escritura de Inventário e Partilha (fls.629/632), com os quinhões devidamente pagos à viúva-meeira e autora, Antonia da Silva e aos seus herdeiros. Desta feita, o pólo ativo deve ser substituído pela viúva meeira e já requerente. Antonia da Silva e pelos herdeiros do falecido, discriminados na escritura anteriormente citada. Providencie a Serventia as anotações de praxe. Quanto ao pedido de gratuidade de justiça feito pelos herdeiros, nos termos do art. 99, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, determino aos mesmos que comprovem a alegada pobreza, juntando aos autos o comprovante de rendimentos dos últimos dois meses (hollerites(se tiver vínculo empregatício) ou o equivalente - se porventura alegar ser empresário ou autônomo pedir também as movimentações bancárias dos dois últimos meses) além da última cópia da declaração de Imposto de Renda, no prazo de cinco dias - pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Alternativamente, poderá recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, bem como a taxa previdenciária, acompanhadas das respectivas DARE's, e as diligências do Oficial de Justiça (3 UFESP's parta cada cota), ou despesas postais, como preferir, observada a tabela vigente. Após, com o recolhimento das custas ou com o deferimento da gratuidade, tornem os autos conclusos para apreciação do laudo pericial ofertado e pedido de estimativa de honorários (fls.616).Int. - ADV: IARA FARIA SANCHES (OAB 246381/SP), ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Processo 0031143-53.2007.8.26.0554 (554.01.2007.031143) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - Itau Unibanco S/A - Proc. 1600/07. Vistos. Comprove o exequente o estágio processual das cartas precatórias expedidas a fls. 410 e 412. Int. Santo André, 04 de dezembro de 2017. Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de Direito - ADV: LUANA ALVES GARCIA (OAB 299927/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JOSIANE APARECIDA BIEDA NADOLNY DA SILVA (OAB 220017/SP), CARLOS ALBERTO PEREIRA (OAB 143986/SP)

Processo 0031433-63.2010.8.26.0554 (554.01.2010.031433) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Comercial - 1564/10 - CIÊNCIA DE FLS. 237/247 - CARTA PRECATÓRIA COM O CUMPRIMENTO NEGATIVO - ADV: ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM (OAB 132080/SP)



Processo 0033088-90.1998.8.26.0554 (554.01.1998.033088) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.A. - Proc. 2864/98.Vistos.Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.Santo André, 29 de novembro de 2017.Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de DireitoVisto em CorreiçãoEm 04 de dezembro de 2017. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0035726-42.2011.8.26.0554 (554.01.2011.035726) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco Sa - 1591/11 - Vistos.Tendo em vista a manifestação da credora (fls. 251 e 252/253), JULGO EXTINTA a ação, com fundamento nos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil.Calculem-se as custas finais devidas pela parte executada, intimando-se-o(a) por carta com AR, diligência do juízo, para que efetue os recolhimentos em 10 dias, inclusive sob pena de inscrição da divida ativa. Quando em termos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades legais. PRIC. - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

Processo 0036735-05.2012.8.26.0554 (554.01.2012.036735) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Lotesa Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Jose Elvira da Silva Neto e outros - 1631/12 - Fls. 157: Observo que o réu José Elvira contestou (fls. 47/51).Outrossim, os corréus J. Gomes e Maria Duzzi são falecidos (fls. 86/87), sendo que a autora requereu a habilitação dos herdeiros J. Carlos, Marli, Maria, Sérgio e Regina (fls. 84/85), dentre os quais, apenas esta última foi citada (fls. 141). Dessa forma, é necessário concretizar a relação processual pela citação dos demais herdeiros.Aguarde-se por 15 dias para que o(a) autor(a) informe a qualificação daqueles, recolha as despesas devidas e requeira as pesquisas on line de endereços.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e-o(a) pela via postal, com AR, no endereço indicado na inicial para que promova o andamento do processo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, c.c. art. 10, do CPC.Int. - ADV: ÉRICA CAMILLO MAZZONETTO ROLLIN (OAB 194190/SP), MOACIR BELTRAME (OAB 121836/SP)

Processo 0037593-41.2009.8.26.0554 (554.01.2009.037593) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Eletric Administração de Bens Ltda - Julio Cesar Bastos Goulart - 1777/09 - Vistos, Fls. 357: Ante as custas recolhidas (fls. 57/58), defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, de R\$ 173.551,73, base: setembro/2017 (fls. 358/359).Int. - ADV: VALDIR LUZ DOS SANTOS (OAB 141322/SP), ADILSON FRIAS (OAB 231195/SP), NICOLLE FERNANDA GONÇALVES (OAB 262506/SP)

Processo 0039201-06.2011.8.26.0554 (554.01.2011.039201) - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória - Maria José Galdino dos Santos - 1737/11 - Vistos.Fls.166/168: Já sendo considerado o decurso de prazo ao devedor (fls. 118), nos termos do art. 517, §§ 2º-3º, CPC, defiro a inclusão do nome do devedor no cadastro do Serasa junto ao sistema SERASAJUD, constando-se os dados que devem conter na solicitação, conforme Comunicado 1413/2016 da CGJ, tais como: data da inclusão; vencimento da dívida; data da inadimplência; valor; nome e CPF.Providencie a serventia o necessário em até 03 dias, observando-se a gratuidade processual.No mais, manifeste-se a parte em prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias.Int. - ADV: EDMILSON APARECIDO BRAGHINI (OAB 224880/SP)

Processo 0040737-91.2007.8.26.0554 (554.01.2007.040737) - Monitória - Compra e Venda - Jose Manuel da Silva - Antonio Carlos de Oliveira e outro - Paulo Rogerio Mondoni - 2009/07 - Vistos.Fls. 455: Primeiramente, junte o exequente a planilha atualizada de débito.Após: Tornem conclusos.Int. - ADV: ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 118105/SP), FABIO VIANA ALVES PEREIRA (OAB 202608/SP), PAULO SERGIO DE MORAIS (OAB 220754/SP), THIAGO HENRIQUE DE ASSIS MONDONI (OAB 259919/SP)



o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, de R\$ 32.289,17, base: setembro/2017 (fls. 185).Int. - ADV: CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA (OAB 221165/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0042537-18.2011.8.26.0554 (554.01.2011.042537) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Silverio Roger Burilli - Paulo Henrique Matsushima e outro - Proc. 1900/11. Vistos. Decorrido o prazo sem provocação, arquivemse os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. Santo André, 29 de novembro de 2017. Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de Direito Visto em Correição Em 04 de dezembro de 2017 - ADV: ALTAIR DE FAVARI MARQUES (OAB 62233/SP), MICHEL PLATINI JULIANI (OAB 291422/SP), RENATA CAMILLO DE BARROS (OAB 255819/SP), CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK (OAB 255935/SP)

Processo 0044487-33.2009.8.26.0554 (554.01.2009.044487) - Monitória - Prestação de Serviços - Abetec Associação Brasileira de Educação e Tecnologia - Remisson Cezar dos Santos e outro - Proc. 2128/09 - Vistos.Regularmente intimado (a) o(a) devedor(a) não recolheu as custas devidas, no prazo legal.Diante disso, expeça-se certidão para inscrição da dívida, oficiando-se.Após, arquivem-se os autos.Int.Santo André, 04 de dezembro de 2017.Adriana Bertoni Holmo Figueira Juíza de Direito - ADV: LUIZ AMERICO FRATIN (OAB 146932/SP), RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP)

Processo 0045098-78.2012.8.26.0554 (554.01.2012.045098) - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Antonio Resende de Melo Filho - 1953/12 - Vistos.Fls. 251/263: Intime-se o apelado/autor por publicação para apresentar as contra razões em 15 dias (art. 1.010, § 1º, CPC).Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens. Int. - ADV: RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA (OAB 129628/SP)

Processo 0046693-59.2005.8.26.0554 (processo principal 0021690-49.1998.8.26.0554) (554.01.1998.021690/1) - Embargos à Execução - Inss - Nildo Simao - 1822/98.1 apenso ao 1822/08 - Vistos, Cumpra-se o v.Acórdão.Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARIA ANTONIA ALVES PINTO (OAB 92468/SP), OLDEGAR LOPES ALVIM (OAB 33985/SP), ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI (OAB 77850/SP)

Processo 0047953-74.2005.8.26.0554 (apensado ao processo 0007590-84.2001.8.26.0554) (554.01.2001.007590/1) - Embargos à Execução - Inss - Severino Bezerra da Silva - 2634/04.1 apenso ao 2634/04 - Vistos, Cumpra-se o v.Acórdão. Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação, intimando-se a autarquia na pessoa de d.Procurador. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: OLDEGAR LOPES ALVIM (OAB 33985/SP), VALDECIRIO TELES VERAS (OAB 27506/SP)

Processo 0048141-96.2007.8.26.0554 (554.01.2007.048141) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco Bmd Sa - Marcos Vilas Boas - 2337/07 - Vistos.Fls. 266: Os autos estão suspensos.Em 15 dias, comprove o exequente que promoveu a habilitação de seus créditos nos autos de inventário.Caso ainda queira aqui prosseguir com a execução, deverá promover a habilitação dos herdeiros, sendo que a execução a estes atingirá apenas até o limite das forças de sua herança, razão pela qual deverá juntar cópia das primeiras (ou últimas) declarações dos autos relativos à sucessão.À luz de fls. 164, aguarde-se pelo prazo determinado a fls. 263.No silêncio, arquivem-se os autos.Int. - ADV: HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL (OAB 226961/SP), FÁBIO ALEXSANDER CANEZIN (OAB 230521/SP), EDISON RIGON (OAB 94101/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS VENICIO MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2018

Processo 1020329-81.2015.8.26.0554 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Gustavo Lima dos Santos - Vistos.Fls.125/126: Observo que a planta e o memorial descritivo do imóvel foram devidamente acostados, como observado na decisão de fls.54 (art. 216-A, II, Lei nº. 6.015/73). Certifique a serventia se os proprietários e confinantes estão devidamente cadastrados. Cadastrem-se as fazendas públicas municipal, estadual e federal. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, CPC, c.c. Enunciado nº. 35, ENFAM). Citem-se os requeridos (art. 335, CPC) e os confinantes (art. 246, § 3º, CPC), para os atos e termos da ação e, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. Em cumprimento ao disposto no art. 259, I, III, citem-se por edital os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em cumprimento à determinação de fls.54, item "d". Intimem-se por carta as fazendas públicas municipal, na pessoa de seus respectivos Procuradores para, querendo, oporem-se ao pedido no prazo de 30 dias (art. 183, CPC, c.c. art. 216-A, §§ 3º e 10, Lei nº. 6.015/73, inserido pelo art. 1.071, CPC). Ciência ao Ministério Público (art. 178, I, CPC). Intime-se. - ADV: JOSE GERALDO DA SILVEIRA (OAB 68986/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS VENICIO MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2018

Processo 1021035-30.2016.8.26.0554 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar em favor do autor a posse exclusiva do bem, tornando definitiva a liminar concedida. Determino ao requerido que entregue as chaves e documentos do veículo no prazo de 10 dias a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 250,00.Levantem-se as restrições no sistema Renajud.Deixo de expedir os ofícios pugnados no item 'd' de fls. 05, vez que os órgãos públicos em questão não participaram desta demanda e eventuais cobranças que o autor entende indevidas deverão ser discutidas em ação autônoma, no foro apropriado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa.P.R.I. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1023495-53.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Magda Vieira dos Santos - Fls. 115/123: Ciência do oficio do Inss encaminhando renda mensal no valor de R\$ 1.863,07, bem como outras informações. - ADV: MARLI HELENA PACHECO (OAB 162319/SP)

Processo 1025070-67.2015.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - B.V. Financeira S/A Crédito



Financiamento e Investimentos - Manifeste-se sobre a devolução do AR da carta de citação de fls. 166/167, recebida por pessoa diversa. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 1026600-38.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - Elias Rodrigues - Fls. 78/171: Ciência do oficio dos correios, no prazo legal. - ADV: HUDSON MARCELO DA SILVA (OAB 170673/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS VENICIO MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 0002808-72.2017.8.26.0554 (processo principal 1030640-97.2016.8.26.0554) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigações - Arthur Miasato Gutierrez - SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação e extingo o presente incidente de cumprimento provisório.Condeno o impugnado ao pagamento de honorários de 10% do valor da execução.Intimem-se. - ADV: LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN (OAB 155320/SP), MARIA HELENA MUSACHIO (OAB 63857/SP), ODILON MANOEL RIBEIRO (OAB 252670/SP), ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS (OAB 202391/SP)

Processo 1012523-92.2015.8.26.0554 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Erick Andrade dos Santos de Jesus e outros - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A - Vistos.Diante da negativa dos autores e da necessidade de se resguardar o contraditório, indefiro a utilização da prova emprestada.Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de omissão por parte da ré, sua responsabilidade pelo acidente e a ocorrência dos danos materiais e morais.Para tanto, defiro a produção de prova testemunhal em audiência de instrução que designo para o dia 22.02.18, às 14h, na sala de audiências desta Vara. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas a fls. 713/714 e 720/721.A testemunha dos autores comparecerá independentemente de intimação. As da ré, todavia, deverão ser intimadas pelo seu patrono na forma do artigo 455 do CPC. Destaque-se que o não atendimento à disposição do parágrafo 1º do mesmo artigo implicará preclusão da prova.Intimem-se. - ADV: RICARDO LUÍS DA SILVA (OAB 198851/SP), VICTOR CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO (OAB 130911/MG), CARLOS EDUARDO MENDES JULIDORI (OAB 103363/MG), JURANDI MOURA FERNANDES (OAB 221063/SP)

Processo 1026250-84.2016.8.26.0554 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Rosa Aguiar Bagnariolli - Vistos.Ante os documentos apresentados (fls.315/325), defiro a gratuidade processual à parte autora, em cumprimento à determinação de fls.308. Anote-se.No mais, cite-se e intime-se os confrontantes mencionados às fls.310/314, itens "9" e "10", por carta digital unipaginada com aviso de recebimento, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.Fls.333/335: Anote-se a não intervenção do Ministério Público.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO GABRIELE (OAB 222133/SP)

Processo 1030850-17.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Wilson Dantas de Araujo - Vistos. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado 35 da ENFAM). Cite-se e intimese a parte Ré, por carta digital unipaginada, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 156528/SP)

Processo 1031176-74.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Companhia Ultragaz S/A - Vistos.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado 35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré, na pessoa de seu representante legal, por carta digital unipaginada, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE (OAB 216384/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS VENICIO MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2018

Processo 1025771-28.2015.8.26.0554 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.A.P. e outros - Pelo exposto, DEFIRO o pedido e retifico o decisum de fls. 70/71 para que, no item 'g' de fls. 71, onde se lê "avó materna", leia-se "avó paterna".Intime-se e oficie-se . - ADV: CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE (OAB 255706/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS VENICIO MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2018

Processo 0002551-47.2017.8.26.0554 (processo principal 0030417-31.1997.8.26.0554) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Lourenco Nalone - Ciência dos esclarecimentos da Sra. Perita (fls. 177/179), no prazo legal. - ADV: GLAUCIA SUDATTI (OAB 86599/SP), MARIA ANTONIA ALVES PINTO (OAB 92468/SP)

Processo 1000119-04.2018.8.26.0554 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Gabriel Gomes Fernandes Carmo - Fabiana Gomes Fernandes Carmo - Vistos. A declaração de imposto de renda trazida aos autos demonstra que a genitora do autor possui renda acima da média da população, sendo capaz de arcar com os custos do processo sem prejuízo ao seu sustento. Diante disso, indefiro a gratuidade pretendida. Recolham-se as custas pertinentes em 15 dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, diante da comprovação da grave doença que acomete o autor e do iminente risco de morte, bem como tendo em vista a aparente ilegalidade da cobertura do tratamento expressamente recomendado por médico da rede credenciada, DEFIRO



a liminar postulada para determinar à ré que em 24 horas autorize a cobertura dos procedimentos e medicamentos descritos a fls. 42, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.Cite-se e intimem-se com urgência. - ADV: PAULO JOÃO BENEVENTO (OAB 208812/SP)

Processo 1000119-04.2018.8.26.0554 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Gabriel Gomes Fernandes Carmo - Fabiana Gomes Fernandes Carmo - Vistos.Em complemento, passo ao que segue:Servirá a presente decisão e a decisão de fls. 77, assinada/s digitalmente, como ofício à requerida/plano de saúde, quem por sua vez deverá cumprir aquelas no prazo determinado. Caberá ao(à) autor(a) o respectivo encaminhamento, comprovando-o nestes autos no prazo de 05 dias.Intime-se. - ADV: PAULO JOÃO BENEVENTO (OAB 208812/SP)

Processo 1000157-16.2018.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Moacir Viriato Mendes - Moacir Viriato Mendes - Vistos.Nos termos do art. 99, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, determino à parte autora que comprove a alegada pobreza, juntando aos autos o comprovante de rendimentos dos últimos dois meses (holerites ou o equivalente, bem como os extratos das movimentações bancárias) além da cópia da última declaração de Imposto de Renda (exercício 2017), no prazo de cinco dias - pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita.Alternativamente, poderá recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, com a respectiva DARE, e as diligências do Oficial de Justiça (3 UFESP's parta cada cota), ou despesas postais, como preferir, observada a tabela vigente. Int. - ADV: MOACIR VIRIATO MENDES (OAB 212636/SP)

Processo 1000859-93.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - José Dilo Irmão - Claro S/A - Vistos.A solução autocompositiva da lide se mostra recomendável, vez que reduz a litigiosidade e permite que as partes se ajustem na medida de suas capacidades, sem necessidade de intervenção impositiva de terceiro. Assim, diante da manifestação expressa de interesse da ré na tentativa de conciliação, bem como do silêncio do autor, que implica presunção de abertura à composição amigável, determino sejam os autos remetidos ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.Intimem-se. - ADV: KARINA FERREIRA MENDONÇA (OAB 162868/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP)

Processo 1030116-03.2016.8.26.0554 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Condomínio - Marcelo Davi de Andrade - Vistos.Fls. 97: De proêmio, informe o autor se está na posse do imóvel após a desocupação pela ré, ou se permanece a situação de retenção das chaves relada. Ainda, considerando que o imóvel está alienado perante a CEF, é tecnicamente inviável a pretendida extinção de condomínio. Diante disso, esclareça o requerente se possui interesse em manter o bem unicamente para si, pagando sozinho as parcelas, ou se tem possível comprador interessado no bem e, em qualquer caso, se seria viável a realização de tentativa de composição amigável com a ré, para que esta apenas receba a parte que lhe cabe e anua com a pretensão autoral. Prazo: 15 dias.Int. - ADV: MARA ELVIRA BARBOSA E SOUSA (OAB 193843/SP)

Processo 1030697-81.2017.8.26.0554 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1009764-17.2015.8.26.0309 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Familia e Sucessões do Foro de Jundiai) - Luciana Cristina Villani Genda - - Elis Freire Nitrini - - Elias Freire Nitrini - - Evaldo Santarem Nitrini Filho - - Pietra de Campos Nitrini - Maria das Graças Freire Nitrini - Vistos.Cumpra-se, servindo de mandado.Após, regularizada a carta precatória, devolva-se ao Juízo deprecante, observando o disposto no art. 232 do CPC e Comunicado CG n. 155/2016, procedendo-se a baixa.Int. - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP), KARINA PENNA NEVES (OAB 235026/SP), GENY GOMES LISBOA COSTA (OAB 155050/SP)

Processo 1030911-72.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condomínios - Condomínio Residencial Adriático - Vistos, Emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento, para recolher as custas processuais no valor de R\$ 128,50, a contribuição especial previdenciária à OAB, e 03 diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 241,30, visto se tratar de 03 atos (duas citações e uma constrição).Int. - ADV: THELMA LARANJEIRAS SALLE (OAB 126554/SP)

Processo 1031037-25.2017.8.26.0554 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Adriático - Vistos.Nos termos do art. 99, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, determino à parte autora que comprove a alegada hipossuficiência econômica, juntando aos autos o comprovante de rendimentos (balanço contábil nos termos legais, e extratos da movimentação bancária dos 02 últimos meses), e cópia da última declaração de Imposto de Renda (exercício 2017), no prazo de cinco dias - pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita.Alternativamente, poderá recolher a taxa judiciária devida ao Estado nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º da Lei 11.608/2003, bem como a contribuição especial previdenciária à OAB, acompanhadas das respectivas DARE's, e as diligências do Oficial de Justiça (3 UFESP's parta cada cota), ou despesas postais, caso prefira a citação por correio, observada a tabela vigente.Int. - ADV: RODRIGO DA SILVA COSTA (OAB 261453/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE FORNER MARINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1000074-97.2018.8.26.0554 - Procedimento Comum - Alimentos - A.F.S. - Vistos.1. Apesar das várias razões apresentadas pelo autor/alimentante, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários à concessão da medida, pois são desconhecidas, neste momento, as reais necessidades do alimentando, em especial a inexistência de comprovação nos autos de que este não esteja matriculado em curso superior. A esse respeito, leciona Maria Berenice Dias:"A redução ou exoneração liminar do encargo exige a maior cautela, sendo temerário o juiz limitar ou excluir alimentos sem que se estabeleça previamente o contraditório. Assim, ainda que alterado o valor dos alimentos, a redução ou exclusão só pode ter eficácia após a citação do réu. De todo desarrazoado surpreender o credor de se ver, de uma hora para outra, totalmente desamparado, sem ter ciência de que não pode mais contar com os valores que vinha percebendo". (Manual de direito das famílias/Maria Berenice Dias 9ª edição, revista, atualizada e ampliada de acordo com a Lei 12.344/2010 (regime obrigatório de bens); Lei 12.398/11 (direito de visita dos avós). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.)Indefiro, pois, o pedido de tutela de urgência objetivando a exoneração da obrigação alimentar em sede liminar.2- Encaminhem-se os autos ao Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), situado na Avenida D. Pedro II, 278, Bairro Jardim, Santo André-SP.-Cep. 09080-000) para designação de data para a realização de audiência de tentativa de conciliação.3- Após, em termos, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s),



constando que o prazo de contestação de quinze (15) dias, será contado a partir da data da audiência.4- Concedo os benefícios do artigo 212 e parágrafos do código de processo civil.5- Diligencie o patrono do autor o comparecimento de seu constituinte na audiência.6- Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se junto ao sistema tarja/autuação.7- Providencie a Serventia o necessário, com urgência. Int. - ADV: MONICA APARECIDA MORENO (OAB 125091/SP)

Processo 1000166-17.2014.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - NIVIA PRISCO REITANO - Comparecer em juízo e retirar as xerocópias autenticadas. - ADV: MATHEUS DE OLIVEIRA BATISTA FERREIRA (OAB 326692/SP)

Processo 1002414-82.2016.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A.H.S. - E.C.S. - Vistos. Certifique a Serventia o decurso de prazo para o executado cumprir o quanto determinado na decisão de fls. 706. Após, tornem.Int.Santo André14 de dezembro de 2017 - ADV: WILLIAM GRESPAN GARCIA (OAB 346592/SP), LUIZ ANTONIO GAMBELLI (OAB 25308/SP), PAULO CESAR NEVES (OAB 106876/SP)

Processo 1006564-72.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - S.A.N. - Vistos.Intime-se a autora para que promova o andamento do processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. No silêncio, intime-se pessoalmente. Int. - ADV: DINIZ LOPES PEDRO (OAB 73162/SP)

Processo 1008204-81.2015.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I.S.A.S. -C.J.S. - Vistos.Fls. 209: manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações feitas pelo executado. Após, tornem.Int.Santo André, 11 de dezembro de 2017. - ADV: MARIA BONADIO (OAB 171415/SP), ADRIANO TAVARES DE LIMA (OAB 301554/SP), ALINE RAMALHO CABANAS (OAB 326903/SP), CAROLINE DE ARAUJO (OAB 339618/SP), MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS (OAB 296495/SP)

Processo 1009054-38.2015.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Nomeação - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -M.P.S.D. - - J.D.D. - Vistos. Atenda a Serventia o item "2" da cota ministerial de fls. 162, com urgência. Int. - ADV: JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA (OAB 193387/SP)

Processo 1009357-18.2016.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Nomeação - Família - S.J.S. - Vistos.Diante do noticiado as fls. 79, requeira o interessado o que de direito, em dez dias.Int. - ADV: WANDERLEY JOÃO SCALABRINI (OAB 25781/SP)

Processo 1011523-86.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - A.M. - - S.B.M. - Vistos.Designo audiência de interrogatório, com o interditando para o dia 05 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas. Providencie os ilustres patrono da parte o seu comparecimento, bem como da curadora provisória nomeada nos autos, independentemente de intimação.Ciência ao Ministério Público. Int. Santo André, 08 de novembro de 2017. - ADV: DENILSON ALVES DA COSTA (OAB 142793/SP)

Processo 1011606-10.2014.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Nomeação - Família - F.F.P. - - A.F.P. - Vistos.Tente-se a citação do corréu Bruno, expedindo-se mandado para a apresentação de contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, diligenciando o oficial de justiça no endereço indicado as fls. 140. Concedo os benefícios do artigo 212 do código de processo civil.Int. - ADV: SIMONE CRISTINA SANTOS GALLEGO DA ROCHA (OAB 150591/SP)

Processo 1011697-32.2016.8.26.0554 - Inventário - Sucessões - Alex Dalla Vecchia Costa Júnior - Lucas Dalla Vecchia de Sá e outros - Vistos.Fls. 101/102: defiro. Aguarde-se por sessenta dias.Int. - ADV: FLÁVIA GUERRA (OAB 214727/SP)

Processo 1013573-22.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - S.C.S. - K.O.S. e outro - Vistos.Em face da indicação (fls. 185/186) e nos termos do convênio DPE/OAB, expeça-se a certidão de honorários em favor da patrona indicada.No mais, cumpra a Serventia a sentença prolatada as fls. 179/180.Int. - ADV: IVAN DE FREITAS NASCIMENTO (OAB 188989/SP), TANIA ALEXANDRA PEDRON (OAB 181162/SP)

Processo 1013956-63.2017.8.26.0554 (apensado ao processo 1011288-22.2017.8.26.0554) - Procedimento Comum -Dissolução - L.B.F. - V.P.S.F. - Vistos.1- Fls. 107 e 108: conforme já apreciado pelo Juízo as fls. 104, compete ao advogado intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras previstas no artigos 455 do código de processo civil.2- No mais, cumpra a Serventia a determinação de fls. 104, parágrafo segundo, intimando-se as partes para comparecimento na audiência designada.Int. - ADV: VANESSA GIBIN FURLAN (OAB 352330/SP), KARINA GOBETTI GARCIA GUERRA (OAB 387616/SP)

Processo 1014257-10.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.A.O.S. - Vistos.Fls. 34: intime-se o autor por mandado, para no prazo de dez dias, comparecer na Defensoria Pública do Estado munido de seus documentos pessoais, comprovante de renda e comprovante de endereço para a realização da triagem e análise da possibilidade da indicação de outro profissional, considerando a renúncia do anteriormente constituído, sob pena de extinção do processo.Em face da renúncia noticiada, expeça-se a certidão de honorários em favor da patrona indicada.Int. - ADV: MARCIA VEZZA DE QUEIROZ (OAB 71048/SP)

Processo 1015319-56.2015.8.26.0554 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Nilson Justi Junior - Comparecer em juízo e retirar Auto de Adjudicação. - ADV: IVETE SIQUEIRA CISI (OAB 271754/SP)

Processo 1015319-56.2015.8.26.0554 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Nilson Justi Junior - Vistos.1-Fls. 189/190: nos termos da nota de devolução coligida aos autos as fls. 191, defiro o requerimento formulado e recebo como aditamento às declarações e plano de partilha.2- Considerando a gratuidade processual concedida, providencie a Serventia a extração das cópias reprográficas necessárias e adite-se o formal de partilha.3-Oportunamente, em termos, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: IVETE SIQUEIRA CISI (OAB 271754/SP)

Processo 1015759-81.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - R.T. - Comparecer em cartório o requerente para assinar Termo de curatela e retirar certidão de curador provisória. - ADV: TARCILA DEL REY CAMPANELLA (OAB 287261/SP), THIAGO NICOLAU DIONISIO (OAB 362457/SP)

Processo 1015759-81.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - R.T. - Vistos.Fls. 75: Dê-se ciência ao perito, via e-mail, do novo endereço para a realização da perícia domiciliar bem como da data já designada.Int. - ADV: TARCILA DEL REY CAMPANELLA (OAB 287261/SP), THIAGO NICOLAU DIONISIO (OAB 362457/SP)

Processo 1016847-57.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.T.A. - Vistos. Certifique a Serventia acerca do decurso do prazo para a ré, devidamente citada as fls. 42, apresentar contestação. Após, voltem. - ADV: JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO (OAB 267890/SP)

Processo 1017652-10.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - R.B.M. - Z.B.M. - À réplica. - ADV: MARTA MARIA MORAIS DE ANDRADE (OAB 19726/PE), BRUNO LANCE (OAB 353495/SP)

Processo 1018811-56.2015.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - L.H.C.S. e outro - J.C.S. - Vistos.Fls. 315: defiro a expedição de mandado de levantamento dos valores depositados a fls. 31/32 em favor dos credores. Providencie a Serventia.No mais, dê-se ciência ao executado dos dados bancários fornecidos pelos autores para futuros depositos.Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 309, nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.Santo André, 14 de dezembro de 2017. - ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA (OAB 343568/SP), LEANDRO DA SILVA DOS PRAZERES (OAB 228366/SP), SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS (OAB 68809/SP), MICHAEL ULISSES BERTHOLINI (OAB 343561/SP)

Processo 1019178-46.2016.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Claudia Regina

Vilhena - - Gustavo Vilhena Saleti - Ciência às partes de fls.92/95. - ADV: ELAINE CAVALINI (OAB 204689/SP)
Processo 1019290-78.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - O.G.D. - Vistos.Digam as partes se desejam produzir outras provas, justificando sua pertinência, ou se concordam com o julgamento da lide no estado em que se encontra.Int. - ADV: VIVIAN LUCIANA D ANNA (OAB 293485/SP)

Processo 1019594-14.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - A.B.C. e outro - M.S.C. e outros - Vistos.Fls. 188/189: proceda a Serventia as devidas anotações junto ao sistema acerca dos nomes dos advogados noticiados.Após, intimese para manifestação acerca da diligência negativa do oficial de justiça, em cinco dias.Int. - ADV: VIVIANE HERNANDEZ MORALES BATUTA (OAB 228803/SP), ERIKA MAIORANO (OAB 283517/SP), ERIKA ALMEIDA LIMA (OAB 359404/SP)

Processo 1020443-49.2017.8.26.0554 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Lino de Oliveira Confessor - Vistos.Cumpra a Serventia o item "2" da decisão de fls. 65, deprecando-se.Int. - ADV: SILMARA LINO RODRIGUES (OAB 264048/SP)

Processo 1022328-98.2017.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Nomeação - Perda ou Modificação de Guarda - M.P.C. - A.S.C. - A.P.C.F. - Vistos.Em face dos documentos coligidos aos autos e concordância do ministério público (fls. 25 e 48), defiro a guarda provisória da menor Andressa S.C. em favor da autora/avó paterna Marlene P.C.. Expeça-se a Serventia o necessário.No mais, já designada a data para a realização dos estudos técnicos (v. fls. 54 - 27/fevereiro/2018 - 14,00 horas), providencie a Serventia o necessário para a devida intimação das partes.Intime-se. - ADV: ANA PAULA CALLEGARI (OAB 166649/SP)

Processo 1023049-84.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - G.H.S.R. - Ciência de fls.94/95. - ADV: BRUNO LUIZ MALVESE (OAB 326142/SP)

Processo 1023640-12.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - E.F.P. - Vistos.1- Fls. 252: proceda a Serventia as devidas anotações junto ao sistema. Certifique-se.2- Certifique a Serventia acerca da tempestividade da contestação apresentada. 3- Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual. Anote-se/certifique-se.Intime-se. - ADV: ANDRÉA VALENTE AMUD LUCCHESI (OAB 392830/SP), SOLANGE APARECIDA GALUZZI (OAB 105409/SP)

Processo 1023640-12.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - E.F.P. - Vistos.1- Cumpra a Serventia a determinação de fls. 258, item "1".2- Providencie a Serventia o necessário para a realização da perícia médica na forma já determinada.Int. - ADV: SOLANGE APARECIDA GALUZZI (OAB 105409/SP), ANDRÉA VALENTE AMUD LUCCHESI (OAB 392830/SP)

Processo 1024275-90.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.S.C. - Manifestem-se as partes sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls.68. - ADV: MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ (OAB 186632/SP)

Processo 1027359-02.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Fixação - M.R.N.R. - - S.N.R. - Vistos.1- Diante da comprovação do parentesco consoante fls. 23, fixo os alimentos provisórios desde logo em 25% dos rendimentos líquidos (renda bruta descontados somente o IR, a contribuição para o INSS e a Contribuição Sindical) para a eventualidade do alimentante exercer atividade profissional com vínculo empregatício, englobando os descontos em folha de pagamento quaisquer valores percebidos a título de 13º salário, férias (excetuados o terço constitucional e as indenizadas), adicionais (noturno, de insalubridade e periculosidade) e verbas rescisórias proporcionais, bem como se excluindo as horas extras, a participação sobre os lucros da empregadora e o FGTS (e respectiva multa fundiária), oficiando-se de imediato à empregadora para que proceda ao desconto em folha de pagamento e respectivo depósito em conta bancária a ser fornecida pela parte interessada, bem como para que preste as informações de que trata o artigo 5º, § 7º, da Lei 5.478/68. Para as demais hipóteses de trabalho informal (autônomo) ou de desemprego, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo nacional.2- Encaminhem-se os autos ao Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), situado na Avenida D. Pedro II, 278, Bairro Jardim, Santo André-SP.-Cep. 09080-000) para designação de data para a realização de audiência de tentativa de conciliação.3- Após, em termos, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s), constando que o prazo de contestação de quinze (15) dias, será contado a partir da data da audiência.4- Concedo os benefícios do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil.5- Diligencie o patrono do autor o comparecimento do seu constituinte à audiência.6- Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se junto ao sistema tarja/autuação.7 - Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público.8- Providencie a Serventia o necessário, com urgência.9 - Intime-se. - ADV: NATALY BRAVO (OAB 275533/SP)

Processo 1027451-77.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.J.D.D. - - V.J.D. - Processo nº 2017/002584VISTOS. Recebo a petição de fls. 22 e documento de fls. 23 como aditamento à inicial. Anote-se.Trata-se de processo de jurisdição voluntária, onde as partes requerem a homologação do acordo sobre o divórcio, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Casaram-se em 30 de junho de 1977 sob o regime de comunhão parcial de bens e encontram-se separados de fato sem a possibilidade de reconciliação (fls. 01/05). Juntaram documentos, em especial a certidão de casamento atualizada n º 116467 01 55 1977 2 00012 208 0003375-51 (fls. 06/19 e 23). As partes estão devidamente representadas nos autos. O requerimento atende às exigências previstas no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 14.07.2010, conforme se vê dos documentos juntados. Diante do exposto, decreto o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na inicial, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, certifique a serventia o trânsito em julgado da presente decisão e expeça-se o necessário, arquivando-se após os autos. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Registre-se e Cumprase, expedindo-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Servirá esta sentença como mandado de averbação a ser inscrita no Cartório de Registro Civil competente, acompanhada das cópias processuais necessárias a seu cumprimento (certidão de trânsito em julgado e certidão de casamento das partes) para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes a necessária averbação, sendo que o homem não alterou seu nome e a mulher voltará a usar o nome de solteira. Outrossim, se o caso, serve também o presente como solicitação ao Juiz Corregedor a fim de exarar, nesta, o seu respeitável "cumpra-se", a fim de ser feita a necessária averbação à margem do assento realizado no cartório de registro civil de pessoas naturais sob jurisdição.P.R.I.Santo André, 11 de dezembro de 2017. - ADV: SILAS MARIANO DOS SANTOS (OAB 286352/SP)

Processo 1028024-18.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - A.V.S.J. - Vistos.Cumpra a Serventia a determinação de fls. 18/19, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: MARIA DE FATIMA MATOS DI LORETO (OAB 381063/SP)

Processo 1028773-35.2017.8.26.0554 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Sandra Regina Alibati de Miranda - - Marcia Cristina da Costa Alibati - - Carlos Eduardo Costa Alibati - Vistos.1- Defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Anote-se/certifique-se.2- Oficie-se ao Inss solicitando informações acerca da existência ou inexistência de herdeiros habilitados perante a Previdência Social.3- Sem prejuízo, providencie a Serventia a juntada de minuta relativa à existência de valores junto às instituições bancárias em nome do autor da herança, pelo sistema Bacenjud.Intime-se. - ADV: LINAMARA FERRIGNO (OAB 103164/SP)

Processo 1029693-09.2017.8.26.0554 - Sobrepartilha - Dissolução - M.R.P. - - W.P.A. - Vistos.Emendem os autores a inicial, em quinze dias, atribuindo à causa o seu correto valor, comprovar o recolhimento das custas devidas ao Estado e da taxa relativa à juntada do instrumento de mandato, sob pena de indeferimento.Intime-se. - ADV: MARCIA VIEIRA PIMENTEL (OAB

9 TJSP

254345/SP)

Processo 1030097-60.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P.O.C.P. - Vistos.Emende a autora a inicial, em quinze dias, coligindo aos autos certidão de casamento atualizada, bem como esclareça o motivo da propositura da presente ação nesta Comarca, considerando ao disposto e a regra enfocada no artigo 53 e incisos do Código de Processo civil, requerendo, se o caso, a remessa dos autos ao Juízo competente, evitando-se ulterior acolhimento de eventual exceção de incompetência, bem como a morosidade atinente à expedição de carta precatória para a citação. Intime-se. - ADV: AMARILDO BARELLI (OAB 89126/SP)

Processo 1030260-40.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.R.M. - - E.H.F.M. - Vistos.Esclareçam os requerentes sobre o(s) bem(ns) imóvel(is) que informam ter adquirido na constância do casamento serão partilhados nesta ação ou em ação própria, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem para homologação.Int. - ADV: ANA LÚCIA DOS SANTOS (OAB 174489/SP)

Processo 1030358-25.2017.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Rita Maria de Souza - Vistos.1. Nomeio a herdeira Rita Maria de Souza para o cargo de inventariante, independentemente da prestação de compromisso.2. O rito do arrolamento sumário pressupõe a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros (todos necessariamente maiores, capazes, com endereço certo e concordantes quanto ao plano de partilha amigável apresentado nos autos) e atribuição de valor aos bens do espólio, observado o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.3. É necessária, também, a prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões negativas municipais e federal) e de suas rendas (CPC, art. 664), inclusive o causa mortis (conforme determina a Lei 10.705 de 28.12.2000, alterada pela Lei 10.992/2001, ambas regulamentadas pelo Decreto 46.655/02 e Portaria CAT 15/03), cabendo ao inventariante requerer diretamente junto ao Delegado Regional Tributário tanto o reconhecimento de eventuais isenções, quanto a aprovação dos cálculos do imposto de transmissão causa mortis, cuja decisão deverá ser juntada nos autos no prazo de cinco dias após a ciência do respectivo teor).4. Providencie o(a) inventariante a juntada aos autos da certidão expedida pelo Colégio Notarial do Brasil acerca da existência de Testamento em nome do(a) (s) autor/autores da herança, facultada à parte interessada providenciar o requerimento através do site www.censec.org.br, às suas expensas.5. Emende, pois, o (a) requerente a petição inicial, atendendo a todas as exigências legais supra-enunciadas e juntando, ainda, os documentos faltantes que porventura se fizerem necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321).6. Certificado pela serventia o atendimento de todos os itens supra, tornem conclusos para julgamento do plano de partilha apresentado e respectiva expedição de formal de partilha.7. Eventuais pedidos de alvará serão apreciados somente após o cumprimento dos itens supra.8. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se/certifiquese.Intime-se. - ADV: THAIS ROSSI BOARETO (OAB 323147/SP)

Processo 1030795-66.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.A.R.S. - Vistos.Esclareça a autora, em cinco dias, o motivo da propositura da presente ação nesta Comarca, considerando ao disposto e a regra enfocada no artigo 53, inciso I do Código de Processo civil, requerendo, se o caso, a remessa dos autos ao Juízo competente, evitando-se ulterior acolhimento de eventual exceção de incompetência, bem como a morosidade atinente à expedição de carta precatória para a citação.Intime-se. - ADV: PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI (OAB 31120/SP)

Processo 1031055-46.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.F.S. - Vistos.1- Diante da comprovação do parentesco consoante fls. 08, fixo os alimentos provisórios desde logo em 25% dos rendimentos líquidos (renda bruta descontados somente o IR, a contribuição para o INSS e a Contribuição Sindical) para a eventualidade do alimentante exercer atividade profissional com vínculo empregatício, englobando os descontos em folha de pagamento quaisquer valores percebidos a título de 13º salário, férias (excetuados o terço constitucional e as indenizadas), adicionais (noturno, de insalubridade e periculosidade) e verbas rescisórias proporcionais, bem como se excluindo as horas extras, a participação sobre os lucros da empregadora e o FGTS (e respectiva multa fundiária), oficiando-se de imediato à empregadora para que proceda ao desconto em folha de pagamento e respectivo depósito em conta bancária a ser fornecida pela parte interessada, bem como para que preste as informações de que trata o artigo 5º, § 7º, da Lei 5.478/68. Para as demais hipóteses de trabalho informal (autônomo) ou de desemprego, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo nacional.2- Encaminhem-se os autos ao Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), situado na Avenida D. Pedro II, 278, Bairro Jardim, Santo André-SP.-Cep. 09080-000) para designação de data para a realização de audiência de tentativa de conciliação.3- Após, em termos, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s), constando que o prazo de contestação de quinze (15) dias, será contado a partir da data da audiência.4- Concedo os benefícios do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil.5- Diligencie o patrono do autor o comparecimento do seu constituinte à audiência.6- Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se junto ao sistema tarja/autuação.7 - Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público.8- Providencie a Serventia o necessário, com urgência.9 - Intime-se. - ADV: DHENNES MICHAELA CARVALHO DA SILVA (OAB 399976/SP)

Processo 1031815-29.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L.R.O.V. - À réplica. - ADV: GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI (OAB 173140/SP)

Processo 1031815-29.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L.R.O.V. - K.R.V. e outro - Vistos. Digam as partes se desejam produzir outras provas, justificando sua pertinência, ou se concordam com o julgamento da lide no estado em que se encontra.Int. - ADV: RODRIGO AUGUSTO DE LIMA EÇA (OAB 332315/SP), MARCOS APARECIDO DOS SANTOS (OAB 329613/SP), GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI (OAB 173140/SP)

Processo 4010778-94.2013.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - R.C.S. - Despacho Genérico II - ADV: ELAINE FAGUNDES DE MELO (OAB 283348/SP)

Processo 4010778-94.2013.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - R.C.S. - Vistos.Ante o teor da cota ministerial de fls. 133, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para manifestação nos termos do artigo 752, § 2º do CPC.Com a providência, tornem os autos ao Ministério Publico, vindo, a seguir, conclusos.Int. - ADV: ELAINE FAGUNDES DE MELO (OAB 283348/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE FORNER MARINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1000051-14.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.R.C. - Vistos.Requeira o autor o que de direito, em cinco dias.Int. - ADV: ADRIANO AMERICO CARRARESI ANTUNES (OAB 349897/SP)

Processo 1005155-67.2014.8.26.0004 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M.R.X. - C.R.R. - Ciência às partes de fls.791/1794. - ADV: MARIA CECILIA LIMA PIZZO (OAB 37161/SP), KATIA CRISTINA PARAVANI FERREIRA (OAB

288789/SP), LAURA DE PAULA NUNES (OAB 154898/SP)

Processo 1005755-82.2017.8.26.0554 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - L.C.S.L. - Informar o defensor qual e o endereço da requerida, constante de processo diverso a este juízo. - ADV: DIANA FUNI HUANG (OAB 229942/

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1006418-65.2016.8.26.0554 - Interdição - Família - F.A. - Vistos.1- Diante da concordância do ministério público as fls. 75, nomeio o requerente curador provisório da interditanda, com fins exclusivamente previdenciários. Tome-se por termo intimando-se à assinatura, bem como expeça-se a respectiva certidão, oportunamente.2- Ante o teor da cota ministerial de fls. 75, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para manifestação nos termos do artigo 752, § 2º do código de processo civil. Int. - ADV: JOÃO RICARDO CABRAL GUISSER (OAB 352212/SP)

Processo 1006835-81.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J.S.S. - Manifestem-se as partes sobre a não realização de audiência, fls.67. - ADV: TEREZA CASONATO WOLGA (OAB 83037/SP), AMAURY MARCELINO

Processo 1007097-31.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - Y.G.F.M. - - V.B.M. - H.G.F. -Vistos. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para 20 de março de 2018, às 16 horas e 15 minutos, intimando-se os patronos pela imprensa, que deverão diligenciar pelo comparecimento de seus constituintes. Fixo o prazo comum de cinco (05) dias úteis para apresentação do rol de testemunhas (art. 357, § 4º, CPC), o qual deverá conter, sempre que possível, nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, sob a pena de preclusão (art. 450 CPC). As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos (art. 357, § 6º, CPC). Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras do artigo 455 do CPC.Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas, exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação (art. 455, § 4º, IV, CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato, intimando-se, na sequência as partes quanto à expedição da carta precatória, devendo a parte que arrolou a testemunha comprovar em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado, na hipótese de não ser beneficiária da gratuidade processual. A necessidade dos depoimentos pessoais será verificada por ocasião da audiência. Ciência ao Ministério Público.Intime-se.RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRAJUIZ DE DIREITOSanto André, 15 de dezembro de 2017 - ADV: CINTIA BETTA (OAB 365399/SP), ALVARO FUMIS EDUARDO (OAB 330926/SP)

Processo 1008273-45.2017.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Douglas Eurico dos Santos de Freitas - Matheus Andrews Papadopoli Galã Gouvea de Freitas - Comparecer em juízo o defensor para assinar o auto de adjudicação. - ADV: JUSSARA RODRIGUES DE MOURA (OAB 108396/SP)

Processo 1009579-83.2016.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Kaio Luiz Negreiros Lacerda - U.L. - Vistos.Oficie-se à Defensoria para reserva dos honorários com as informações prestadas pela parte, com presteza.Int. - ADV: MERCEDES TORRENTE LOPES (OAB 61709/SP), ALETÉIA COSTA DA ROSA (OAB 190839/SP), EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER (OAB 167184/SP)

Processo 1009840-14.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Dissolução - R.M.D. - Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça às fls.66. - ADV: MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA (OAB 173788/SP)

Processo 1013462-72.2015.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K.S.C. -R.N.B.C. - Vistos.Fls. 208/209: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Ciência à Defensoria Pública.Santo André, 11 de dezembro de 2017. - ADV: MARCELO AUGUSTO TERÊNCIO TOGNETTI VASSÃO (OAB 223126/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA MEM (OAB 389412/SP)

Processo 1013865-70.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - L.D.A. - G.S.D. - Vistos.Cumpra a Serventia integralmente o quanto determinado no despacho de fls. 66.Int.Santo André, 13 de dezembro de 2017. - ADV: EUSEBIO GOMES FERREIRA NETO (OAB 15175/PI), JOSE PRIMO DE OLIVEIRA (OAB 123380/SP), GERALDO THOMAZ FERREIRA (OAB 125713/SP)

Processo 1014182-05.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Família - G.O.L. - E.G.O.L. - Ciência às partes de fls.70/77. - ADV: DINO DE PICCOLI (OAB 149302/SP), ZELI MODESTO DA SILVA (OAB 268175/SP)

Processo 1016291-55.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - B.M.M. - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 25/01/2018 às 14:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Avenida D Pedro II, 278 - B Jardim - Santo André. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES (OAB 179383/SP)

Processo 1016510-05.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - I.M.M.S. - A.C.M.S. - À réplica. -ADV: DANIEL JORGE PEDREIRO (OAB 234527/SP), BRUNO SALVATORI PALETTA (OAB 252515/SP)

Processo 1016858-86.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E.C.K. - Vistos.Certifique a Serventia acerca do decurso do prazo para o réu apresentar contestação. Após, requeira o autor o que de direito, em cinco dias. Int. - ADV: NATALI BAMBAM CUORE (OAB 384592/SP)

Processo 1017058-98.2014.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - ADRIANA REGINA DOS SANTOS - Daniela Menconcini de Oliveira - Vistos. Aguarde-se a juntada dos laudos, por trinta dias. Int. - ADV: ROGÉRIO PESTILI (OAB 168085/ SP), JOAO LEOPOLDO DELPASSO CORREA LEITE (OAB 267672/SP)

Processo 1017783-19.2016.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - R.Z. - Ciência às partes de fls.78/80. - ADV: PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR (OAB 271819/SP)

Processo 1018257-53.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Y.S.T. - Á réplica. - ADV: MARCELO LAZZURI (OAB 302078/SP)

Processo 1018624-77.2017.8.26.0554 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução -C.D.S. - Manifeste-se as partes sobre fls.15/17. - ADV: SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA (OAB 177595/SP)

Processo 1018782-35.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - R.C.P. - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 07/12/2017 às 16:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Avenida D Pedro II, 278 - B Jardim - Santo André. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: BEATRIZ D'AMATO (OAB 159750/SP)

Processo 1020676-46.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.A. - Manifestem-se as partes sobre a não realização e audiência fls.37. - ADV: ELISANDRA MENDONÇA SOUZA (OAB 360971/SP)

Processo 1021121-35.2015.8.26.0554 - Outras medidas provisionais - Guarda - R.P. - Ciência às partes de fls.226/234. -



ADV: MÁRCIA DE SANTANA SABINO (OAB 210944/SP)

Processo 1022895-37.2014.8.26.0554 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - MARCIA CAROLLO - Vistos. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito sob pena de extinção e /ou arquivamento do processo.Int.Santo André, 13 de dezembro de 2017 - ADV: JOSE MARIA VICENTE (OAB 114607/SP)

Processo 1023273-85.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - W.S. - - W.A.S. - - V.S. - - P.B.S. - Ciência ao requerente de fls.58. - ADV: OSCAR KENJI SAKATA (OAB 189643/SP)

Processo 1023284-85.2015.8.26.0554 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Ramiro Ramos Costa Neto - Michelle Gonçalves das Neves - Ciência às partes do ofício de fls.160/166. - ADV: TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI (OAB 228789/SP), REYNALDO TORRES JUNIOR (OAB 115970/SP), ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES (OAB 105422/SP)

Processo 1023819-43.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - S.D.B.V. - - A.Z.V. - Processo nº 2017/002246VISTOS. Recebo a petição de fls. 23 e documentos de fls. 24/25 como aditamento à inicial. Anote-se.Tratase de processo de jurisdição voluntária, onde as partes requerem a homologação do acordo sobre o divórcio, requerendo a homologação do acordo nos termos constantes na inicial. (fls. 01/03). Juntaram documentos, em especial a certidão de casamento atualizada nº 116467 01 55 1993 2 00147 177 0043570-87 (fls. 24). As partes estão devidamente representadas nos autos.O requerimento atende às exigências previstas no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 14.07.2010, conforme se vê dos documentos juntados. Diante do exposto, decreto o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na inicial, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Oficie-se à empregadora para que proceda aos descontos da pensão alimentícia diretamente da folha de pagamento do alimentante, se o caso.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao direito de recorrer da presente.Certifiquese o trânsito em julgado imediatamente, expeça-se o necessário, comunique-se e arquivem-se os autos. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Servirá esta sentenca como mandado de averbação a ser inscrita no Cartório de Registro Civil competente, acompanhada das cópias processuais necessárias a seu cumprimento (certidão de trânsito em julgado e certidão de casamento das partes) para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes a necessária averbação, sendo que o homem não alterou seu nome e a mulher voltará a usar o nome de solteira. Outrossim, se o caso, serve também o presente como solicitação ao Juiz Corregedor a fim de exarar, nesta, o seu respeitável "cumpra-se", a fim de ser feita a necessária averbação à margem do assento realizado no cartório de registro civil de pessoas naturais sob jurisdição. Ciência ao Ministério Público.P.R.I.Santo André, 15 de dezembro de 2017. - ADV: FRANCISCO DIAS DE BRITO (OAB 115354/SP)

Processo 1024788-92.2016.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - J.J.S. - À réplica. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ELISANDRA MENDONÇA SOUZA (OAB 360971/SP)

Processo 1025173-74.2015.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - C.C.N.G. - Vistos.1- Fls. 148: defiro. Diante da concordância do ministério público as fls. 148, defiro o requerimento formulado as fls. 143, ficando a curadora autorizada a representar a interditanda junto à Receita Federal, hospitais, planos de saúde, processos judiciais e extrajudiciais, ressalvada a prática de atos patrimoniais e negociais, bem como aqueles que dependem de autorização judicial, conforme disposto no artigo 1748 e incisos do código civil. Expeça-se a Serventia a respectiva certidão.2- Cumpra a Serventia a sentença prolatada, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: SANDRA LENHATE DOS SANTOS (OAB 255257/SP)

Processo 1026522-78.2016.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.V.B.M. - R.A.S.M. - Vistos.Diante da noticia do descumprimento do acordo homologado a fls. 59, intime-se o executado, pela imprensa, através de sua procuradora constituída, para efetuar o pagamento do débito alimentar informado, no prazo de três (03) dias, sob pena de ser decretada sua imediata prisão.Int.Santo André, 11 de dezembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), EDENILDE DA SILVA SANTOS (OAB 187382/SP)

Processo 1026570-37.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Sucessões - Adelaide Mendes Sançana - Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls.75. - ADV: ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA (OAB 212891/SP) Processo 1026891-38.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - P.F. - Manifestem-se as partes sobre a audiência não realizada, fls.34. - ADV: OZEIAS NASCIMENTO SAMPAIO (OAB 333848/SP)

Processo 1029562-34.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - L.A.T.F. - - M.F. - Processo nº 2017/002786VISTOS. Trata-se de processo de jurisdição voluntária, onde as partes requerem a homologação do acordo sobre o divórcio, a partilha de bens, a guarda do filho, a regulamentação das visitas, bem como os alimentos, requerendo a homologação do acordo nos termos constantes na inicial. (fls. 01/05). Juntaram documentos, em especial a certidão de casamento atualizada nº 115253 01 55 1996 2 00132 160 0039404-11 (fls. 21). As partes estão devidamente representadas nos autos. O requerimento atende às exigências previstas no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 14.07.2010, conforme se vê dos documentos juntados. Diante do exposto, decreto o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na inicial, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao direito de recorrer da presente. Certifique-se o trânsito em julgado imediatamente, expeça-se o necessário, comunique-se e arquivem-se os autos. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Servirá esta sentença como mandado de averbação a ser inscrita no Cartório de Registro Civil competente, acompanhada das cópias processuais necessárias a seu cumprimento (certidão de trânsito em julgado e certidão de casamento das partes) para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes a necessária averbação, sendo que o homem não alterou seu nome e a mulher voltará a usar o nome de solteira. Outrossim, se o caso, serve também o presente como solicitação ao Juiz Corregedor a fim de exarar, nesta, o seu respeitável "cumpra-se", a fim de ser feita a necessária averbação à margem do assento realizado no cartório de registro civil de pessoas naturais sob jurisdição. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Santo André, 11 de dezembro de 2017. - ADV: CLECI FRIZÃO (OAB 272049/SP), MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO (OAB 95988/SP)

Processo 1029966-85.2017.8.26.0554 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria José da Silva - Leandra Maria da Silva - Laís Maria da Silva - Lucimara Maria da Silva - Vistos.1- Proceda a Serventia o cadastro do nome do "de cujus" e seus dados qualificativos junto ao sistema. Certifique-se.2. Nomeio Maria José da Silva para o cargo de inventariante, independentemente da prestação de compromisso.3. O rito do arrolamento sumário pressupõe a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros (todos necessariamente maiores, capazes, com endereço certo e concordantes quanto ao plano de partilha amigável apresentado nos autos) e atribuição de valor aos bens do espólio, observado o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.4. É necessária, também, a prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões negativas municipais e federal) e de suas rendas (CPC, art. 664), inclusive o causa mortis (conforme determina a Lei 10.705 de 28.12.2000, alterada pela Lei 10.992/2001, ambas regulamentadas pelo Decreto 46.655/02 e Portaria CAT 15/03), cabendo ao inventariante requerer diretamente junto ao Delegado Regional Tributário tanto o reconhecimento de eventuais isenções, quanto



a aprovação dos cálculos do imposto de transmissão causa mortis, cuja decisão deverá ser juntada nos autos no prazo de cinco dias após a ciência do respectivo teor).5. Providencie o(a) inventariante a juntada aos autos da certidão expedida pelo Colégio Notarial do Brasil acerca da existência de Testamento em nome do(a)(s) autor/autores da herança, facultada à parte interessada providenciar o requerimento através do site www.censec.org.br, às suas expensas.6. Emende, pois, o (a) requerente a petição inicial, atendendo a todas as exigências legais supra-enunciadas e juntando, ainda, os documentos faltantes que porventura se fizerem necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321).7. Certificado pela serventia o atendimento de todos os itens supra, tornem conclusos para julgamento do plano de partilha apresentado e respectiva expedição de formal de partilha.8. O requerimento de gratuidade processual será apreciado oportunamente.9. No silêncio, comunique-se e arquivem-se.Intime-se. - ADV: AUREO ARNALDO AMSTALDEN (OAB 223924/SP)

Processo 4001413-16.2013.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - A.S.P.S. - A.L.S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a guarda do menor Enzo Wallace Palacio da Silva ao seu genitor ALEX SANDRO PALACIO DA SILVA.Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00, por apreciação equitativa, considerados o trabalho realizado e a natureza da causa, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC, observada a regra do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça..Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. - ADV: GILMAR BARBIERATO FERREIRA (OAB 122047/SP), DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA (OAB 165444/SP), RODNEY BARBIERATO FERREIRA (OAB 71208/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE FORNER MARINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0005488-30.2017.8.26.0554 (processo principal 1018256-73.2014.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Transação - MARCELO JESUS DA SILVA - Vistos.Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações feitas pelo executado a fls. 76.77.Após, ao Ministério Público, vindos, a seguir, conclusos.Ciência à Defensoria Pública. Santo André, 11 de dezembro de 2017. - ADV: MARCOS CESAR JACOB (OAB 96788/SP)

Processo 0013723-83.2017.8.26.0554 (processo principal 0015761-88.2005.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - Michel Carrera - Vistos etc.INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) para promover o regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento do processo (art. 485, inciso III). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Santo André, 12 de dezembro de 2017. - ADV: WELTON ORLANDO WOHNRATH (OAB 216701/SP), FERNANDO MENEZES NUNES (OAB 347847/SP)

Processo 0018846-62.2017.8.26.0554 (processo principal 1000126-35.2014.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - M.V.F.L. - M.G.F. - Vistos, Diante da concordância do DD. Promotor de Justiça da Família e das Sucessões (fls. 51), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes a fls. 19/23 e fls. 46/47 destes autos de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por M.V.F.L., representado por sua genitora em face de M.G.F., suspendendo o andamento da presente ação, nos termos no artigo 922 do Código de Processo Civil, e intimando-se a requerente para se manifestar a respeito, de molde a se presumir, no silêncio, a existência de regular adimplemento, tornando, então, conclusos para ulterior extinção fundada na satisfação da obrigação (CPC, artigo 924, inciso II). Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo. Intime-se. Santo André, 14 de dezembro de 2017. - ADV: GILBERTO GREGORINI (OAB 276787/SP), FABIO WESLEI HUMBERTO BAFILE (OAB 261614/SP)

Processo 1001266-36.2016.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A.S.A. - A.F.A.F. - Diga a autora. - ADV: MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (OAB 333837/SP), FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 147414/SP)

Processo 1002382-77.2016.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I.T.P. - À réplica. - ADV: EDUARDO DE FREITAS NASCIMENTO (OAB 342562/SP)

Processo 1003449-48.2014.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - F.A.B.V. -Vistos, Trata-se de ação de execução de alimentos porposta por B.S.B.V., representado por sua genitora em face de F.A.B.V. com fundamento no artigo 528 do Código de Processo Civil. Após esgotadas todas as tentativas para localização, o executado foi regularmente intimado por edital para efetuar o pagamento da verba alimentar em atraso, provar que o fêz ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três (03) dias, sob pena de prisão (fls. 108), deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fls. 109), pelo que lhe foi, então, nomeado curador especial (fls. 114). O curador especial apresentou justificativa a fls. 117/119.O exequente apresentou manifestação a fls. 122/124, com o que aquiesceu a Promotora de Justiça (fls.127).É o relatório, no essencial.O pedido comporta deferimento, uma vez que, regularmente intimado por edital, o executado não efetuou o depósito do débito alimentar, tampouco não logrou o combativo curador especial nomeado ao demandado comprovar a suposta e invocada incapacidade do réu em arcar com o pagamento dos alimentos a que foi obrigado. Registro, de antemão, que é perfeitamente cabível a prisão civil do devedor de pensão alimentícia quando a cobrança se refere às três últimas parcelas em atraso, anteriores à execução, bem como as que se vencerem no curso da ação, o que á autorizado pela Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXVII, e pelo artigo 528 do Código de Processo Civil. Daí porque DECRETO a prisão do devedor F.A.B.V., qualificado nos autos, pelo prazo de noventa (90) dias. Expeça-se mandado de prisão, com validade de três (03) anos, condicionando-se a expedição de contramandado ou de alvará de soltura ao pagamento integral do montante veiculado em demonstrativo atualizado, a ser acrescido, outrossim, das prestações mensais vincendas porventura inadimplidas até a data do efetivo pagamento. Determino ainda o protesto do presente pronunciamento judicial, com fundamento no artigo 528, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, pelo valor do débito informado, devidamente atualizado, oficiando-se ao cartório de protesto para inscrição da divida, informando o endereço do devedor, bem como ao Serasa, via sistema Serasajud, com o fito de inclusão do nome do executado no respectivo cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 782, § 3º do mesmo diploma legal.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Int. - ADV: ROSANA STRUFALDI FURQUIM (OAB 218941/SP)

Processo 1003712-46.2015.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - J.A.S.M. - Vistos.1. Anote-se a abstenção do Ministério Público manifestada a fls. 151.2. Conforme Lei 10.705 de 28.12.2000, alterada pela Lei 10.992/2001, ambas regulamentadas pelo Decreto 46.655/02 e Portaria CAT 15/03, cabe ao inventariante requerer diretamente junto ao Delegado Regional Tributário tanto o reconhecimento de isenções, quanto a aprovação dos cálculos do imposto "causa mortis". 3. Comprove, mediante a juntada aos autos da cópia do "protoloco", vindo, a seguir, conclusos.4. Prazo: dez (10) dias.5. Após,

tornem.Int. - ADV: JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 107317/SP)

Processo 1005372-07.2017.8.26.0554 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rodolfo de Souza Maia - - Rubens de Souza Maia - - Rosana de Souza Maia - - Ricardo de Souza Maia - - Rosenilda de Souza Maia - - Reginaldo França Maia Filho - - Natalie de Souza Maia Costa - - João Batista de Souza Maia - Roseli de Souza Maia - Regina França Maia - - Reinaldo França Maia - Rosenilda de Souza Maia - Vistos.1. Fls. 112: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido.2. Sobrevindo manifestação, tornem conclusos.3. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int. - ADV: ROSENILDA DE SOUZA MAIA (OAB 202673/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1005587-51.2015.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Carlos Alberto Fonseca Domingos - Vistos. Fls. 153: esclareca a procuradora se representa nestes autos também a herdeira menor, regularizando neste caso, sua representação processual mediante a juntada de instrumento de procuração. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de alvará. Int. - ADV: SERGIO DE PAULA PINTO (OAB 75069/SP), GEORGIA HELENA DE PAULA PINTO (OAB 216548/SP)

Processo 1005587-51.2015.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Carlos Alberto Fonseca Domingos - Vistos.Diante do contido na certidão de fls. 34, intime-se a herdeira Julieli, representada por seu genitor, pessoalmente, para que regularize nos autos sua representação processual e apresente manifestação acerca do pedido de alvará coligido a fls. 146. Prazo: dez (10) dias.Após, tornem.Int. - ADV: SERGIO DE PAULA PINTO (OAB 75069/SP), GEORGIA HELENA DE PAULA PINTO (OAB 216548/SP)

Processo 1005662-56.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - G.S.M. - Vistos.Inicialmente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, consubstanciada na falta de indicação do exato momento certo do início da união estável, adotando as argumentações da DD. Promotora de Justiça como razões de decidir, às quais acresço ainda que tal defeito não impediu a apresentação de substancial defesa por parte da combativa especial nomeada, nem a correção de tal lapso processual a fls. 49/50, que trouxe novos documentos a reforçar tese inicial, adstringindo-se, pois, a lide aos limites da controvérsia instaurada, a ser objeto de prova oral e documental em sede de instrução.Em relação à nulidade arguida às fls. 83, a Serventia certificou que, por um lapso, deixou de proceder à intimação pessoal da Defensoria Pública da designação de audiência de instrução, em prejuízo dos princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa constitucionalmente protegidos. Desta feita, não obstante tudo aponte para uma mera ratificação dos depoimentos prestados a fls. 71/74, faz-se necessária a designação de nova data para a reinquirição das testemunhas ouvidas, a fim de se arrostar o cerceamento do direito de defesa invocado pela Defensoria Pública, evitando-se, com isto, ulterior declaração, em Segunda Instância, da nulidade de todos os atos processuais subsequentes. Dessa forma, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/18, às 14:00 horas.Intime-se a Defensoria Pública e sua patrocinada pessoalmente, providenciando os demais patronos o comparecimento de seus constituintes e das testemunhas outrora arroladas.Intime-se. - ADV: LEONARDO SILVA TUCCI (OAB 331450/SP)

Processo 1007488-83.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Alimentos - M.S.S. - Diga a autora. - ADV: JOYCE MARIA DE SOUSA (OAB 382139/SP)

Processo 1009460-59.2015.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - E.A.B.A. - S.A.S.B. e outros - Vistos.Fls. 147: à Defensoria Pública. Após, nova vista ao Ministério Público, vindo, a seguir, conclusos. Int. - ADV: SILMARA APARECIDA CHIAROT (OAB 176221/SP), DENISE BARUZZI BRANDAO (OAB 149486/SP)

Processo 1009898-17.2017.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Renata Messias Zancanaro Previato - Julia Zancanaro Previato - - Giovani Zancanaro Previato - Vistos.1. Alguns documentos devem ser juntados aos autos antes da homologação da partilha. Assim, providencie a inventariante, no prazo de dez (10) dias:a. certidão de nascimento dos herdeiros Júlia e Giovani;b. certidão negativa municipal de todos os imóveis inventariados;c. certidão atualizada de matrícula do imóvel situado em Araçoiaba da Serra, Matrícula 72.238.2. Sem prejuízo, conforme Lei 10.705 de 28.12.2000, alterada pela Lei 10.992/2001, ambas regulamentadas pelo Decreto 46.655/02 e Portaria CAT 15/03, cabe ao inventariante requerer diretamente junto ao Delegado Regional Tributário tanto o reconhecimento de isenções, quanto a aprovação dos cálculos do imposto "causa mortis". Comprove, pois, em igual prazo.3. No mais, esclareça se o veículo inventariado será vendido e a parte cabente aos menores depositada em conta judicial à disposição deste juízo, comprovando, neste caso, o valor atualizado do bem.4. Após o cumprimento integral dos itens acima, voltem conclusos, inclusive para apreciação da cota ministerial de fls. 105.Int. - ADV: LUZIA ROSA ALEXANDRE DOS SANTOS FUNCIA (OAB 268978/SP), JULIANA COSTA BARBOSA (OAB 211790/SP)

Processo 1011481-37.2017.8.26.0554 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - R.V.M. - R.F.S. - Vistos. Intime-se a requerida, pela imprensa, para que regularize sua representação processual nos autos, mediante a juntada de instrumento de procuração devidamente assinado, sob pena de revelia (CPC, art. 76, § 1º II). Após a regularização da representação processual da ré, intime-se o autor, pelo DJE, para que apresente manifestação à contestação de fls. 46/47 e informe, ainda, se as visitas ao filho menor estão ocorrendo regularmente nos termos do acordo.Em seguida, dê-se vista dos autos ao DD. Representante do Ministério Público, vindo, a seguir, conclusos.Int. - ADV: VALDIR LUIZ CAJUÍ (OAB 160640/SP), KELLY CORRÊA DE MORAES (OAB 322631/SP)

Processo 1014538-63.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - A.L.Z. - Fls. 60: defiro, providenciando a Serventia. Após, intimem-se as partes para que apresentem manifestação sobre laudo coligido a fls. 61/62, dando-se, em seguida, vista dos autos ao DD. Representante do Ministério Público. Oportunamente, voltem. - ADV: JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS

Processo 1014761-50.2016.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Nomeação - Família - S.B. - Perícia designada para o dia 15/03/2017, às 9h, no prédio da Caixa de Pensões, sito à Rua Justino Paixão, nº 85 - salas 65/68 - Centro -Santo André/SP. -ADV: LUIZ GUSTAVO PANTOJA (OAB 195569/SP)

Processo 1015220-23.2014.8.26.0554 - Interdição - Família - E.P.L. - T.C.R. - Data de estudo social com T.C.R e D.P.O designada para 24/01/2018 às 14h no Setor Técnico do Fórum. - ADV: JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 354868/ SP), FANI KOIFFMAN (OAB 84673/SP)

Processo 1018828-24.2017.8.26.0554 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - M.E.O.S. - Vistos.Diante da concordância da DD. Promotora de Justiça (fls. 51), defiro o pedido formulado pelo autor a fls. 47/48 e autorizo a menor Eduarda N. S. a passar férias com sua genitora, podendo, para, tanto, embarcar no aeroporto de Guarulhos, São Paulo, no dia 20 de dezembro de 2017, com destino a Manaus, Amazonas, devendo retornar no dia 23 de janeiro de 2018. Expeça-se alvará com urgência. Aguarde-se, no mais, o retorno da carta precatória expedida a fls. 46. Intime-se. - ADV: VANESSA FANTINATI (OAB 371239/SP)

Processo 1020005-23.2017.8.26.0554 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Isabela Morais Albino - Catarina Morais Gutjahr - BRADESCO SEGUROS S.A. - Vistos.Diante da concordância das herdeiras (fls. 28) e do DD. Representante do



Ministério Público (fls. 33), intime-se a Bradesco Seguros S.A., pelo DJE, para que deposite em conta judicial à disposição deste Juízo os valores mantidos em nome da falecida. Aguarde-se, no mais, o cumprimento integral da:a) ação de abertura, registro e cumprimento do testamento deixado pela autora da herança;b) decisão de fls. 14.Após, tornem.Int. - ADV: RONALDO QUEIROZ FEITOSA (OAB 124877/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), FABIO NILSON SOARES DE MORAES (OAB 207018/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

Processo 1020408-89.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - D.R.S. - Vistos.1. Anote-se no Sistema Esaj o novo endereço do requerido fornecido a fls. 29.2. Diante da dificuldade de localização, cite-se e intime-se o requerido dos alimentos provisórios fixados a fls. 19, com as advertências legais, para que apresente contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, advertindo-o acerca do disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor", reservando para momento oportuno a análise da conveniência da realização de audiência na presença deste magistrado.Concedo os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.Int. - ADV: CLEBIO BORGES PATO (OAB 233316/SP)

Processo 1020491-42.2016.8.26.0554 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria de Jesus da Silva Soares Rosa - Paloma Soares Rosa - Luana Soares Rosa - Certidão de Honorários expedida, disponível para impressão via E-SAJ pelo interessado. - ADV: CARLOS ALEXANDRE DANCS (OAB 347461/SP)

Processo 1020798-59.2017.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Rosentina Rangon Caramel - Vistos.Cota ministerial de fls. 106: ciência à inventariante para as providências necessárias.Sobrevindo manifestação, tornem os autos ao Ministério Público, vindo, a seguir, conclusos.Int. - ADV: MARCOS ALBERTO CARLETTI (OAB 180408/SP)

Processo 1021196-74.2015.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - V.M.S.P. - M.S.P.J. - Vistos.Defiro a expedição do mandado de levantamento da parcela indicada e concedo o prazo improrrogável de 15 dias para apresentação do cálculo do débito remanescente.Int. - ADV: LUIZ WAGNER MIQUELETTI JUNIOR (OAB 250836/SP), ALEXANDRE NONATO COSTA (OAB 195943/SP)

Processo 1023941-56.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.A.F. - - K.F.F. - Processo nº 2017/002261VISTOS. Recebo a petição inicial de fls. 22/23 como aditamento à inicial. Anote-se.Trata-se de processo de jurisdição voluntária, onde as partes requerem a homologação do acordo sobre o divórcio e a partilha de bens. Casaram-se em 21 de maio de 2005 sob o regime da comunhão parcial de bens e encontram-se separados de fato sem a possibilidade de reconciliação. Desta união não adveio o nascimentos de filhos. (fls.01/05 e fls. 22/23). Juntaram documentos, em especial a certidão de casamento atualizada nº 111419 01 55 2005 2 00310 051 0092401-41 (fls 06/18). As partes estão devidamente representadas nos autos. O requerimento atende às exigências previstas no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 14.07.2010, conforme se vê dos documentos juntados. Diante do exposto, decreto o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na inicial, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. HOMOLOGO o pedido de desistência para interposição de recurso. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da gratuidade processual. O divorciando M.A.F. continuará como dependente do convênio médico oferecido pela empregadora da divorcianda K.F.F. enquanto perdurar o contrato de trabalho (fls. 22). Diante da existência de bens imóveis, fica deferido a expedição de Formal. Tratando-se de gratuidade processual, providencie a serventia a extração das cópias necessárias a expedição do formal de partilha , ficando determinado, em caso de incidência, que o recolhimento do imposto seja efetuado por ocasião do registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente.Registre-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Servirá esta sentença como mandado de averbação a ser inscrita no Cartório de Registro Civil competente, acompanhada das cópias processuais necessárias a seu cumprimento (certidão de trânsito em julgado e certidão de casamento das partes) para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes a necessária averbação, sendo que o homem não alterou seu nome e a mulher voltará a usar o nome de solteira. Outrossim, se o caso, serve também o presente como solicitação ao Juiz Corregedor a fim de exarar, nesta, o seu respeitável "cumpra-se", a fim de ser feita a necessária averbação à margem do assento realizado no cartório de registro civil de pessoas naturais sob jurisdição.P.R.I. - ADV: ALEXANDRE MARTIN GRECO (OAB 296649/SP)

Processo 1024834-47.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - V.L.F. - Vistos.Informem as requerentes, no prazo de dez (10) dias, o período (mês/ano) que pretende o reconhecimento da alegada união.Após, tornem para ulteriores deliberaçõesInt.Santo André, 13 de dezembro de 2017. - ADV: MARIA ISABEL DE LIMA (OAB 106597/SP)

Processo 1025946-51.2017.8.26.0554 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - F.V.P.S. - - C.P.L. - - M.A.P. - - M.F.P.F. - - C.P.O. - - S.P.D. - - I.P.M. - - V.A.P. - - J.C.P. - - T.R.P.S. - Alvará expedido, disponível para impressão via E-SAJ pelo interessado. - ADV: TANIA APARECIDA JULIANO (OAB 106931/SP)

Processo 1026102-73.2016.8.26.0554 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Jean Clay Carlos - Valter de Souza - Vistos.Fls. 70/76: intime-se Valter de Souza, pelo DJE, para que apresente manifestação.Após, tornem.Int. - ADV: THAMIRIS SCHIAVINOTO GUIMARÃES (OAB 379288/SP), RODRIGO ARANTES CARDOSO (OAB 253741/SP)

Processo 1027789-26.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Família - M.A.B. - Carla dos Santos Steinhoff - Vistos.Diante do quanto exposto pela DD. Promotora de Justiça, converto o julgamento em diligência e determino a expedição dos ofícios requeridos.Com as respostas, dê-se ciência às partes e tornem ao Ministério Público para oferecimento de parecer final.Intimese. - ADV: MARCOS FRANCISCO MILANO (OAB 230544/SP), EDUARDO VERZEGNASSI GINEZ (OAB 267643/SP)

Processo 1028960-43.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - T.E.C.R. - - M.C.R. - Processo nº 2017/002721VISTOS. Trata-se de processo de jurisdição voluntária, onde as partes requerem a homologação do acordo sobre o divórcio, a guarda do filho, a regulamentação das visitas, bem como os alimentos, requerendo a homologação do acordo nos termos constantes na inicial. (fls. 01/05). Juntaram documentos, em especial a certidão de casamento atualizada nº 116467 01 55 1990 2 00126 205 0037340-45 (fls. 06/22). As partes estão devidamente representadas nos autos. O requerimento atende às exigências previstas no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66 de 14.07.2010, conforme se vê dos documentos juntados. Diante do exposto, decreto o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na inicial, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Oficie-se à empregadora para que proceda aos descontos da pensão alimentícia diretamente da folha de pagamento do alimentante, se o caso. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, certifique a serventia o trânsito em julgado da presente decisão e expeça-se o necessário, arquivando-se após os autos. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Servirá esta sentença como mandado de averbação a ser inscrita no Cartório de Registro Civil competente, acompanhada das cópias processuais necessárias a seu cumprimento (certidão de trânsito em julgado e certidão de casamento das partes) para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes a necessária averbação, sendo que o homem não alterou seu nome e a mulher voltará a usar o nome de solteira. Outrossim, se o caso, serve também o presente como solicitação ao Juiz Corregedor



a fim de exarar, nesta, o seu respeitável "cumpra-se", a fim de ser feita a necessária averbação à margem do assento realizado no cartório de registro civil de pessoas naturais sob jurisdição.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.Santo André, 12 de dezembro de 2017. - ADV: EDSON PEDRO BELTRAMI (OAB 215613/SP)

Processo 1029362-27.2017.8.26.0554 - Ação de Exigir Contas - Tutela e Curatela - O.D. - Vistos.1. Defiro a prioridade na tramitação e os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.2. Providencie a Serventia o apensamento destes autos aos autos do processo nº 1023154-61.2016.3. Após, dê-se vista ao DD. Representante do Ministério Público, vindo, a seguir, conclusos.Int. - ADV: RISOMAR DOS SANTOS CAMARGO (OAB 268685/SP)

Processo 1029632-51.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - R.A.C. - Vistos.1. Defiro ao (à)(s) autor(a)(s) os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. 2. A prática ensina que as audiências são infrutíferas quando o réu é residente em outro Estado da Federação.3. Assim, cite-se o(a) requerido(a), com as advertências legais, para que apresente contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, advertindo-o acerca do disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Concedo os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Intime-se. - ADV: VANESSA VIRGINIA BASTIDA DRUDI (OAB 368351/SP)

Processo 1030099-64.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - U.G. - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 16/02/2018 às 13:45h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Avenida D Pedro II, 278 - B Jardim - Santo André. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: MAURICIO PINHEIRO (OAB 128119/SP)

Processo 4012563-91.2013.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Eliane Gomes da Rocha - Vistos.1- JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 52/56 dos presentes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Francisco de Assis Gomes da Rocha.2- Em conseqüência, atribuo a cada um dos interessados os seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.3- Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha, ficando a Serventia incumbida das providências necessárias ante a gratuidade processual concedida a fls. 29.4- A DD. Representante do Ministério Público não reconheceu interesse que justificasse sua intervenção no feito, consoante manifestação de fls. 74.5 Ciência à Defensoria Pública.6- Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: JERSON MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 114791/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE FORNER MARINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1002530-59.2014.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - ROSINEI ESCOBAR DE SOUZA e outros - Alvará expedido, disponível para impressão via E-SAJ pelo interessado. - ADV: DANIEL JORGE PEDREIRO (OAB 234527/SP)

Processo 1003461-57.2017.8.26.0554 - Arrolamento Comum - Sucessões - Valdirene Barrionuevo Alves - Vistos.Fls. 50: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido.Após o cumprimento integral do despacho de fls. 48, voltem conclusos.No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int. - ADV: MARGARETH CHRISTINI PARI BORTOLOTI (OAB 110214/SP)

Processo 1007494-90.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.N.G. - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 20/02/2018 às 13:45h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Avenida D Pedro II, 278 - B Jardim - Santo André. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: NOLBERTO SILVIO NAPOLEAO (OAB 67084/SP)

Processo 1007494-90.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.N.G. - Nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, de 05/12/2016 e da Resolução nº 551/2011, da Corregedoria Geral de Justiça, deverá o(a) patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es) providenciar a distribuição da carta precatória expedida nos autos, por peticionamento eletrônico, junto ao Cartório de Distribuição da comarca deprecada, comprovando-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: NOLBERTO SILVIO NAPOLEAO (OAB 67084/SP)

Processo 1008614-71.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Revisão - E.T.P.B.V. - A.P.S.B.V. e outro - Ciência ao autor: Termo de Audiência de fls. 96. - ADV: MARIA DE FATIMA MATOS DI LORETO (OAB 381063/SP), GEORGIO DA COSTA E SILVA (OAB 380469/SP)

Processo 1008919-89.2016.8.26.0554 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - Rosana Gama da Silva - Daltinor Vicente Gois - Certidão de Honorários expedida, disponível para impressão via E-SAJ pelo interessado. - ADV: SILVIO FRANCISCO CASELI ARENAS (OAB 103665/SP), MARIA JOSE DE OLIVEIRA FIORINI (OAB 279356/SP)

Processo 1009374-54.2016.8.26.0554 - Inventário - Sucessões - Rosangela Silva de Farias - Celso da Silva e outros - Vistos. Cuida-se de ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Dionizia Cardoso da Silva e Joaquim Pedro da Silva.A decisão de fls. 38 foi devidamente cumprida pelo(a) inventariante, estando o inventário devidamente instruído com as peças e documentos obrigatórios. Os autos estão aguardando a anuência da Fazenda do Estado. O (a) DD. Representante do Ministério Público não reconheceu interesse que justificasse sua intervenção no feito (fls. 109). É o relatório, no essencial. Conforme disposto nos artigos 664 e 665, ambos do Código de Processo Civil, quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 1000 (mil) salários mínimos, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento. Processar-se-á também na forma do artigo 664 do mesmo diploma legal, ainda que haja interessado incapaz, desde que concordes todas as partes e o Ministério Público. Assim, converto o rito processual em Arrolamento Comum com fundamento no artigo 664, "caput", c.c. 665, ambos do Código de Processo Civil e JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 01/06 destes autos de arrolamento dos bens deixados por Dionizia Cardoso da Silva e Joaquim Pedro da Silva. Em consequência, atribuo a cada um dos interessados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se Formal de Partilha, ficando a Serventia incumbida de providenciar as cópias necessárias, ante a gratuidade processual concedida a fls. 38;b) nos termos do artigo 659, § 2º do N.C.P.C., intime-se o Fisco, na pessoa dos agentes fiscais de renda, para lançamento administrativo do ITCMD e de outros tributos porventura incidentes, servindo a presente como ofício, devendo a serventia encaminhar as cópias necessárias (primeiras declarações, plano de partilha, demonstrativo de cálculos, guias de recolhimento e protocolo de entrega da declaração), ou fornecer a senha de acesso aos autos e o protocolo de declaração, no caso de processos digitais, por meio do endereço eletrônico pf11sbcampo@fazenda.sp.gov.br, comprovando nos autos seu envio (protocolos: fls. 72 e 98; guia de recolhimento e documentos de fls. 49/51). Oportunamente comuniquese e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO JÁCOME PEREIRA (OAB 230757/SP), SERGIO D'AMICO (OAB 72040/SP), MARCOS NUNES DA SILVA (OAB 88944/SP), FANI SZMUSZKOWICZ

TJSP

FLIGUEL (OAB 95862/SP)

Processo 1010180-55.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - M.D. - Diga a autora. - ADV: MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA (OAB 88168/SP)

Processo 1010236-93.2014.8.26.0554 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.R.S.R.S. - Data de perícia no Prédio CEPES da FMABC, sito à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP: 02/02/2018 às 10h. - ADV: ROSANA STRUFALDI FURQUIM (OAB 218941/SP)

Processo 1010266-26.2017.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Abmario Raimundo Rodrigues - Vistos.Manifestem-se os exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento de feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento do processo.Ciência à Defensoria Pública. Santo André, 13 de dezembro de 2017. - ADV: VERONICA ALEXANDRE DAGA (OAB 365303/SP)

Processo 1011409-21.2015.8.26.0554 - Inventário - Sucessões - Bruna Sola de Jesus Ivarezcz - Natalia Prussak Ivarezcz - Vistos.1. Diante dos esclarecimentos prestados, recebo a petição de fls. 178/180 como aditamento.2. Providencie a Serventia as cópias necessárias e adite-se o Formal de Partilha (justiça gratuita a fls. 52).3. Após, tornem os autos ao arquivo.Intime-se. - ADV: MARILUZ CAPELETO JANDREY (OAB 32361/PR), CARLOS EDUARDO GABRIELE (OAB 222133/SP)

Processo 1012421-70.2015.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - M.O. - F.A.D.G. - Digam as partes sobre os laudos. - ADV: MARIALDA TALAMONTE BRANDÃO (OAB 265417/SP), RODRIGO ARANTES CARDOSO (OAB 253741/SP)

Processo 1013310-87.2016.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A.S.S.O. - Ciência - comunicação de prisão do requerido. - ADV: FABIO DOS SANTOS LOPES (OAB 211762/SP)

Processo 1013634-77.2016.8.26.0554 - Regulamentação de Visitas - Família - T.S.S. - Informar número de registro de indicação para expedição de Certidão de Honorários. - ADV: PATRICIA RODRIGUES IZAIAS (OAB 276835/SP)

Processo 1014567-16.2017.8.26.0554 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Robson Silva Santos - Vistos.Os documentos coligidos a fls. 51/54 não estão assinados. Assim, providencie o inventariante a regularização no prazo de dez (10) dias.Em igual prazo comprove a entrega do processo administrativo ao Posto Fiscal mediante a juntada aos autos da cópia do "Protocolo".Após, tornem.Int. - ADV: SILVIA COSTA CAMPOS (OAB 291267/SP)

Processo 1015602-45.2016.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G.A.N. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: CLÁUDIO DE SOUZA LIMA (OAB 162981/SP)

Processo 1017060-97.2016.8.26.0554 - Arrolamento Comum - Sucessões - Antonia Pasconi Gomes - Rogério Luiz Gomes - Marcos Antônio Gomes - Vistos.1. Fls. 111: ciente. Aguarde-se por trinta (30) dias.2. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao Estado, voltem conclusos.3. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int. - ADV: JOAO CARLOS BALDIN (OAB 297254/SP)

Processo 1017424-35.2017.8.26.0554 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Maria Jose de Souza Oliveira - Vistos.1. Anotese no Sistema Esaj o novo endereço do réu fornecido a fls. 46/47.2. Após, diante da dificuldade de localização, cite-se o(a) requerido(a), com as advertências legais, para que apresente contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, advertindo-o acerca do disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor", ficando reservada para momento oportuno a análise da conveniência da realização de audiência na presença deste magistrado.Concedo os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.Int. - ADV: MICHAELLE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA (OAB 395045/SP)

Processo 1017508-07.2015.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M.R.S. - G.V.S. - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, arbitrados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais), dada a natureza e a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido nestes autos, com fulcro no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Observo, entretanto, foram a ele deferidos os benefícios da gratuidade judiciária, de modo que a exigibilidade desta condenação ficará suspensa enquanto durar o estado de miserabilidade ou até que sobrevenha o prazo legal (artigo 98, § 3º, do Novo Código de Processo Civil).Condeno o autor, ainda, pois configurada a litigância de má-fé, ao pagamento em favor do réu do valor correspondente a um salário mínimo vigente, nos termos do artigo 81, parágrafo §2º, do Código de Processo Civil.P. R. I. - ADV: VANESSA RIBEIRO (OAB 296249/SP), CAMILA DE ANTONIO NUNES KLIBIS (OAB 183534/SP)

Processo 1018172-38.2015.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I.O.F. - Vistos. Fls. 69/70: depreque-se a intimação do executado, nos termos do artigo 528 do CPC, no endereço indicado.Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INSS, a fim de que informe sobre vínculo empregatício e/ou recebimento de Benefício Previdenciário em nome do executado.Int.Santo André, 13 de dezembro de 2017. - ADV: SUELI GISSONI (OAB 91486/SP)

Processo 1018350-84.2015.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Carolina Vanessa Ramos dos Santos - Vistos. Intime-se a inventariante, pelo DJE, para que apresente nos autos em dez (10) dias, a prestação de contas do alvará expedido a fls. 170.Após, tornem os autos ao Ministério Público, vindo, a seguir, conclusos.Int. - ADV: SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO (OAB 95115/SP)

Processo 1018592-72.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.G.A.J. - R.G.A. - Processo nº 2017/001755Vistos.Trata-se de processo de Alimentos, requerida por R.G.A.J., representado por sua genitora, em face de R.A.C., onde as partes requerem a homologação de acordo, versando sobre alimentos o pai pagará ao filhos menor pensão mensal conforme base de cálculo constante da petição de fls. 77/80, sendo que a guarda e as visitas já foram objeto de discussão nos autos da ação de Divórcio, processo nº 1017279-76.2017.8.26.0554.O DD. Promotor de Justiça concordou com a homologação do acordo (fls.84).Diante da concordância do DD. Promotor(a) de Justiça, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes a fls. 77/80, nestes autos da ação de Alimentos requerida por R. G. A. J., representado por sua genitora, em face de R.A.C.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público.P.R.I.Santo André, 06 de dezembro de 2017. - ADV: JOAO BARBAGALLO FILHO (OAB 147623/SP), LUCIANA MARCIANO CAMPOS DE PADUA (OAB 332387/SP), DERALDO DIAS MARANGONI (OAB 347476/SP)

Processo 1018758-41.2016.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Família - F.P.R.S. - - G.F.S. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: ROGERIO PAVAN MORO (OAB 178652/SP)

Processo 1018758-41.2016.8.26.0554 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Família - F.P.R.S. - - G.F.S. - Promova o autor o regular andamento ao feito em cinco (05) dias úteis sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: ROGERIO PAVAN MORO (OAB 178652/SP)

Processo 1019472-64.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - B.F.B. - Certifico e dou fé que foi



designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 20/02/2018 às 13:45h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Avenida D Pedro II, 278 - B Jardim - Santo André. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: FERNANDO SCARTOZZONI (OAB 234545/SP)

Processo 1020447-86.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L.A.A.S. - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 20/02/2018 às 14:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Avenida D Pedro II, 278 - B Jardim - Santo André. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: PAULO ROBERTO PINTO (OAB 88037/SP)

Processo 1020645-31.2014.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Antonio de Padua Garcia - A.M.G. - - D.G.V. e outros - Vistos.1. Fls. 732/734 e respectiva documentação: manifestem-se as herdeiras Cleuza, Darcy e Aparecida, vindo, a seguir, conclusos para decisão.2. Fls. 731: cumpram os procuradores o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB 173786/SP), EVERTON PEREIRA DA COSTA (OAB 289720/SP), MARINA PACHECO CARDOSO DINAMARCO (OAB 298654/SP), GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 335332/SP), FLAVIA REGINA GARCIA TÁRCIA (OAB 43477/PR), CARINA FREDERICO STEFANI (OAB 217470/SP), FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA (OAB 213411/SP), HELEN DE LIMA BRAMBILA (OAB 289536/SP), PAULO HOFFMAN (OAB 116325/SP)

Processo 1021270-94.2016.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - R.B. - Vistos.R. B., qualificado na inicial, requereu a interdição de seu esposa A. M. R. B., alegando que a requerida possui sequelas em decorrência de um acidente vascular cerebral, além de ser portadora de doença crônica do coração, sem que possua condições de exercer os atos da vida civil. Requereu sua nomeação como curador (fls. 01/04).Com a petição inicial foram apresentados documentos (fls. 05/17).Foi deferido o pedido de curatela provisória (fls. 28/29). Foi determinada a realização de exame médico-pericial em diligência, sendo o laudo respectivo juntado a fls. 51/53, do que se deu vista às partes. Citada e intimada (fls. 43), a interditanda deixou transcorrer in albis o prazo de quinze (15) dias previsto no artigo 752 do Código de Processo Civil, pelo que lhe foi, então, nomeado curador especial que apresentou impugnação (fls.66/68).O i. representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido a fls. 72/74.É o relatório.Trata-se de pedido de interdição da ré proposta pelo autor, porque a interditanda não possui condições de exercer os atos da vida civil.O perito médico nomeado concluiu que a examinada é portador de doença mental adquirida em 21 de julho de 2016, apresentando curso de pensamento lento e déficit cognitivo grave, de prognóstico incurável e que a torna limitada para a prática de atos complexos as vida privada e atos complexos da vida civil. Tendo em vista a conclusão do perito, bem como as inovações trazidas pela Lei 13.146/2015, por força de cujo art. 6º não mais subsiste, no ordenamento jurídico brasileiro, pessoa absolutamente incapaz maior de idade, independentemente do grau de deficiência física ou psíquica de que seja portadora, e nem tampouco, por conseguinte, o inicialmente pretendido decreto judicial de interdição absoluta, cuida-se, no caso dos autos, de mera incapacidade relativa daquele que, por causa permanente, não pode exprimir sua vontade (CC, art. 4º, inciso III, com a redação dada pelo mesmo diploma legal), motivo por que deve ser deferido em parte o pedido do autor, que pretende adotar as providências necessárias à garantia o bem-estar da curatelada, sua cônjuge, bem como assisti-la nos afazeres diários voltados à manutenção de sua saúde, aí incluída a prestação de cuidados essenciais. DecidoAnte o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, acolho o parecer ministerial retro e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer a incapacidade relativa, porquanto meramente patrimonial, negocial e previdenciária, nos termos da lei 13.146/2015, e decretar a curatela de A. M.R. B., qualificada na inicial, nomeando seu cônjuge R. B. para representá-la e assisti-la, em Juízo e fora dele, como curador, por período de tempo indeterminado, sob compromisso, na forma do artigo 759 do Código de Processo Civil, cientificando-lhe da necessidade de prévia autorização judicial para a realização dos atos negociais previstos no art. 1782 do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração). Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, com a inscrição desta no Registro de Pessoas Naturais, além de sua publicação na imprensa oficial por três (3) vezes, com intervalos de dez (10) dias, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, expeça-se o necessário, comuniquese e arquivem-se.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.P.R.I.Santo André, 11 de dezembro de 2017. - ADV: CLAUDIR FONTANA (OAB 118617/SP)

Processo 1021561-60.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - W.B.N.S. - - B.N.S.S.N. - Promova o autor o regular andamento ao feito em cinco (05) dias úteis sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: PAULO THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 301374/SP)

Processo 1021937-80.2016.8.26.0554 - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Jose Arteiro de Melo - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão de fls. 90/93. Arbitro os honorários do patrono nomeado a fls. 13 no patamar máximo da tabela vigente do convênio da DPE/OAB.Expeça-se a competente certidão, arquivando-se após os autos com as cautelas de praze.Int.Santo André, 04 de dezembro de 2017. - ADV: RONEI CYRILLO (OAB 293176/SP)

Processo 1022297-15.2016.8.26.0554 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Iara Dias da Silva - - Marlene Aparecida Folegatti Ferrarez - Ivana Dias da Silva - Jefferson Folegatti Ferrarez - Igor Dias da Silva - - Andrei Folegatti Dias da Silva - - Antonio Dias da Silva Filho - - Maria Selma Folegatti Tognon - - Maria Lucia Folegatti de Paula - Vistos.1. Nomeio Jefferson Folegatti Ferrarez inventariante, independente de prestação de compromisso. Providencie a Serventia as devidas anotações no Sistema.2. Venha aos autos certidão negativa federal em nome do Sr. Ângelo Folegatti.3. Após, tornem.Intime-se. - ADV: VERONICA MORANDO GERBELLI (OAB 322070/SP), ELVIRA GERBELLI (OAB 78784/SP), MARA ELVIRA BARBOSA E SOUSA (OAB 193843/SP)

Processo 1022792-59.2016.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - R.J.D.M. - Informar número de registro de indicação, para fins de expedição de certidão de honorários. - ADV: LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (OAB 276431/SP)

Processo 1024160-69.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - M.M. - P.A.P. - À réplica. - ADV: ECLAIS DOS SANTOS (OAB 363460/SP), VIVIAN MACHADO SANTIAGO (OAB 338792/SP)

Processo 1024362-46.2017.8.26.0554 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Dinael Maria de Souza Teixeira - - Nilsa Maria de Souza - Vistos. Venha aos autos a pesquisa junto ao BACEN relativa às informações bancárias do falecido, via BACENJUD. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe sobre a existência de saldo relativo a verbas do PASEP em nome daquele. Int. - ADV: NIVEA RODRIGUES SANT'ANA CERQUEIRA ZAMPIERI (OAB 94137/SP)

Processo 1024835-32.2017.8.26.0554 (apensado ao processo 1022937-81.2017.8.26.0554) - Procedimento Comum - Guarda - L.B.S. - Nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, de 05/12/2016 e da Resolução nº 551/2011, da Corregedoria Geral de Justiça, deverá o(a) patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es) providenciar a distribuição da carta precatória expedida nos autos, por peticionamento eletrônico, junto ao Cartório de Distribuição da comarca deprecada, comprovando-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: RILZO MENDES OLIVEIRA (OAB 373718/SP)

Processo 1025392-53.2016.8.26.0554 (apensado ao processo 1011022-40.2014.8.26.0554) - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - H.M.F. - - G.M.F. - Promova o autor o regular andamento ao feito em cinco (05) dias úteis sob pena de

extinção e arquivamento. - ADV: DANIEL MARTINS CARDOSO (OAB 253594/SP)

Processo 1025737-19.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - C.A.B.S.S. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: MARCIO LEANDRO DE MELO (OAB 352254/SP)

Processo 1026250-50.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - V.T.A. - O.B.A. - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 22/01/2018 às 15:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Avenida D Pedro II, 278 - B. Jardim - Santo André. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO (OAB 202080/SP), LUCIANE DE ARAUJO (OAB 366542/SP)

Processo 1026493-91.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Alimentos - R.F.D. - Vistos.Atenda o autor, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, a cota ministerial de fls. 102.Após, tornem os autos ao Ministério Público, vindo, a seguir, conclusos. Intime-se. - ADV: MOISÉS FANIS HONORIO DA SILVA (OAB 350171/SP)

Processo 1026589-77.2015.8.26.0554 - Inventário - Inventário e Partilha - Cristiane Romaszkiewicz Prado - Maria Angela Sartori Romaszkiewicz - Vistos.Intime-se a Sra. Maria Angela, pelo DJE, para que apresente manifestação acerca do teor da petição de fls. 182/187 e dos documentos que a acompanham.Prazo: dez (10) dias.Após, tornem.Int. - ADV: PAULO PEREIRA NEVES (OAB 167022/SP), ELIDIEL POLTRONIERI (OAB 141294/SP), SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI (OAB 119765/SP)

Processo 1027597-55.2016.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - C.N.I. - - V.E.I. - Promova o autor o regular andamento ao feito em cinco (05) dias úteis sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GAMA (OAB 207814/SP)

Processo 1028769-95.2017.8.26.0554 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1027299-96.2017.8.26.0564 - Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões) - D.R.C. - Vistos.Intime-se o autora, pela imprensa, para que comprove, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento da:a) taxa judiciária (Cartas de ordem e cartas precatórias: 10 (dez) UFESPs. Para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07. Recolhimento: Guia DARE-SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais SP - Código 233-1)B) taxa de impressão (Taxa de Impressão para instrução da carta precatória: R\$ 0,55 por folha. A carta precatória distribuída digitalmente deve ser acompanhada do comprovante de recolhimento, referente à impressão das peças necessárias para o cumprimento da diligência na Comarca deprecada. Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 201-0).Alternativamente, comprove a autora eventual concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após, providencie a Serventia a impressão da carta precatória, encaminhando-a à Central de Mandados para cumprimento.Oportunamente, devolvase ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.Int. - ADV: ROGERIO MENDONÇA (OAB 353750/SP)

Processo 1029008-02.2017.8.26.0554 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - P.M.A. - - R.G.M.A. - - S.F.M.A. - -M.L.O. - Vistos.1. Nomeio Paulo da Mota Afonso inventariante, independentemente da prestação de compromisso.2. O rito do arrolamento sumário pressupõe a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros (todos necessariamente majores, capazes, com endereço certo e concordantes quanto ao plano de partilha amigável apresentado nos autos) e atribuição de valor aos bens do espólio, observado o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.3. É necessária, também, a prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões negativas municipais e federal) e de suas rendas (CPC, art. 664), inclusive o causa mortis (conforme determina a Lei 10.705 de 28.12.2000, alterada pela Lei 10.992/2001, ambas regulamentadas pelo Decreto 46.655/02 e Portaria CAT 15/03), cabendo ao inventariante requerer diretamente junto ao Delegado Regional Tributário tanto o reconhecimento de eventuais isenções, quanto a aprovação dos cálculos do imposto de transmissão causa mortis, cuja decisão deverá ser juntada nos autos no prazo de cinco dias após a ciência do respectivo teor).4. No mais, junte aos autos certidão expedida pelo Colégio Notarial do Brasil acerca da existência de Testamento em nome do(a)(s) autor/autores da herança, facultada à parte interessada providenciar o requerimento através do site www.censec.org.br, às suas expensas.5. Providencie o inventariante, ainda, cópia da sentença de adoção de L.R.F., bem como do trânsito em julgado, ou informe o juízo pelo qual se processou a ação de adoção, a fim de possibilitar a expedição de ofício solicitando os respectivos informes.6. Emende, pois, o (a) requerente a petição inicial, atendendo a todas as exigências legais supra-enunciadas e juntando, ainda, os documentos faltantes que porventura se fizerem necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321).7. Certificado pela serventia o atendimento de todos os itens supra, tornem conclusos para julgamento do plano de partilha apresentado e respectiva expedição de formal de partilha.8. Eventuais pedidos de alvará serão apreciados somente após o cumprimento dos itens supra.9. No silêncio, comunique-se e arquivem-se.Intime-se. - ADV: LEONICE FERREIRA DE SOUZA (OAB 99495/SP)

Processo 1029230-67.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.N.R. - - M.N.R. - Vistos. Considerando que nenhuma das partes reside nesta Comarca atualmente, bem como o disposto no artigo 53, inciso II, do Código de Processo Civil, esclareçam os autores acerca da propositura da ação nesta Comarca, requerendo, se o caso, a remessa dos autos ao Juízo competente.Prazo: quinze (15) dias, sob pena de indeferimento,Intime-se. - ADV: EFREM DE MORAIS MARQUES (OAB 264815/SP)

Processo 1029560-64.2017.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J.L.A. - Vistos.Complete o autor a inicial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos cópia válida, devidamente assinada, da sentença que fixou os alimentos.Após, tornem. Intime-se. - ADV: ELIANA DA CONCEIÇÃO (OAB 122867/SP)

Processo 1030099-30.2017.8.26.0554 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M.S.S. - - O.S.S. - Vistos, etc.O. S. S. e M. S.S. moveram ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO (Lei nº 6.515/77, art. 35), alegando, em síntese, que se encontram separados por sentença transitada em julgado, requerendo, portanto, a procedência da ação para o fim de ser convertida em divórcio a separação do casal.Com a inicial juntaram procuração e documentos, em especial a certidão de casamento atualizada nº 110981 01 55 1994 2 00013 086 0002941-45 .É o relatório, no essencial. Diante do advento da Emenda Constitucional nº 66, não mais subsiste o lapso temporal dantes exigido para a conversão da separação em divórcio. A ação deve ser julgada de plano e procedente, pois os dados existentes no processo provam separação ocorrida com trânsito em julgado, inexistindo notícias de eventual descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes na ocasião. Ainda que assim não fosse, segundo entendimento jurisprudencial predominante, o art. 226 da Constituição Federal é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, descabendo-se, portanto, discutir eventual culpa dos cônjuges pela ruptura da vida em comum, ou, ainda, o suposto descumprimento de obrigações porventura assumidas por ocasião de sua separação judicial (TJSP Apelação Cível nº 79743-4 Rel. Des. Ruiter Oliva, JTJ 229/55), ao passo que, com o advento da Emenda Constitucional n. 66, datada de 14/07/2010, que deu nova redação ao artigo 226, §6º, da Constituição Federal, justamente com o intuito de acabar com a figura da separação judicial, não há mais que se exigir o prazo ânuo dantes previsto em lei para o acolhimento do indigitado pedido de conversão da pretérita separação em divórcio, de vez que este mesmo, que é o mais, pode se realizar de maneira direta, independentemente do decurso de lapso temporal qualquer de separação fática. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e converto em divórcio a separação judicial do casal, com fundamento no art. 226 da



Constituição Federal. Não há que se falar em verba sucumbencial por se tratar de procedimento especial de jurisdição voluntária. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao direito de recorrer da presente. Certifique-se o trânsito em julgado imediatamente, expeça-se o necessário, comunique-se e arquivem-se os autos. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Servirá esta sentença como mandado de averbação a ser inscrita no Cartório de Registro Civil competente, acompanhada das cópias processuais necessárias a seu cumprimento (certidão de trânsito em julgado e certidão de casamento das partes) para que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes a necessária averbação, sendo que as partes não fizeram alteração no uso do nome. Outrossim, se o caso, serve também o presente como solicitação ao Juiz Corregedor a fim de exarar, nesta, o seu respeitável "cumpra-se", a fim de ser feita a necessária averbação à margem do assento realizado no cartório de registro civil de pessoas naturais sob jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santo André, 14 de dezembro de 2017. - ADV: SERGIO NASCIMENTO (OAB 35477/SP)

Processo 1030256-03.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Exoneração - O.G. - Vistos.1. Concedo os benefícios da gratuidade processual e a prioridade na tramitação. Anote-se. 2. Diante do atual estado de saúde do autor, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, deixo, por ora, de designar audiência de tentativa de conciliação no CEJUSC, reservando para momento oportuno a análise da conveniência da realização de audiência na presença deste magistrado.3. Assim, cte-se o(a) requerido(a), com as advertências legais, para que apresente contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, advertindo-o acerca do disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Concedo os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.4. Defiro a expedição do ofício requerido a fls. 09, item "C". Providencie a Serventia. Intime-se. - ADV: SANDRA GOMES PAIXÃO (OAB 324989/SP)

Processo 1030864-35.2016.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.R.S. - Ciência - cumprimento de prisão pelo requerido. - ADV: ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA (OAB 152315/SP)

Processo 4005160-71.2013.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.L.D.P. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justica, no prazo legal. - ADV: RABIHA ALI KHALIL (OAB 180736/SP)

Processo 4013394-42.2013.8.26.0554 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A.S.C. e outro - E.B.C.J. - Vistos.Diante do quanto informado a fls. 169, intime-se o executado, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 167.Int.Santo André, 13 de dezembro de 2017. - ADV: MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS (OAB 296495/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA DE ALMEIDA PERNAMBUCO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO NORBERTO DE MORAES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1002176-63.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Y.G.S. - E.A.S. - Fl. 106: Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo - Diga a autora com urgência. - ADV: REINALDO TOLEDO (OAB 28304/SP), ALEXANDRE DOS SANTOS PESSOA (OAB 283689/SP)

Processo 1007177-63.2015.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - J.L.A. - C.N.R. - I.R.A. - - I.R.A. - Vistos. Considerando que as visitas ao genitor estão suspensas, acolho as bem lançadas linhas da D. Curadoria de fls. 646, concedendo a liminar requerida, a fim de autorizar a requerida a realizar viagem ao exterior para à República do Chile, no período compreendido entre os dias 18 e 21 de janeiro de 2018 na companhia dos filhos menores Isabella Rossitto Amorim e Iago Rossitto Amorim, expedindo-se alvarás. Intime-se. "(Alvarás disponíveis para impressão)". - ADV: ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA (OAB 187389/SP), MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA (OAB 206823/SP), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA (OAB 32440/SP), MURILLO CEZAR DE OLIVEIRA LIMA (OAB 327579/SP), MARCELA LUCIA PEREIRA LIMA (OAB 367751/SP)

Processo 1029575-33.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - T.J.S.S.J. - N.S.J. - Fl. 32: Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo - Diga a autora com urgência. - ADV: EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO (OAB 106311/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA DE ALMEIDA PERNAMBUCO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO NORBERTO DE MORAES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1003416-87.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E.A.S. - M.V.S. - Certidão - Honorários - disponível para impressão - ADV: ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 203767/SP)

Processo 1005967-06.2017.8.26.0554 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - G.R.S. - Vistos.Trata-se de Pedido de alvará requerido por Gildete Ribeiro dos Santos, CPF: 147.857.268-06, RG: 26.804.515-X para levantamento de valores existentes (FGTS) em nome do "de cujus", Michael Ribeiro Dantas, CPF: 395.979.648-05.A inicial veio instruída com os documentos de fls. 03/10.Informações da Caixa Econômica (fls. 33/42).É o relatório, no essencial.Passo a fundamentar:Conforme devidamente comprovado através dos documentos entranhados aos autos os herdeiros fazem jus ao levantamento dos valores mencionados na inicial.DECIDODiante dos documentos acostados aos autos, da inexistência de incapazes, defiro a expedição de Alvará, autorizando a requerente, Gildete Ribeiro dos Santos, a proceder ao levantamento dos valores existentes a título de FGTS e PIS em nome do "de cujus", ficando esta incumbida de prestar contas diretamente aos demais herdeiros.Servirá a presente como alvará, a ser impresso pelo interessado e encaminhado para o imediato cumprimento pela instituição bancária, sob pena de desobediência. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: JORGE LUIS LAGE (OAB 234017/SP)

Processo 1008896-17.2014.8.26.0554 - Procedimento Comum - Guarda - A.P.S. - E.L.P.S. - autos desarquivados, disponíveis por 10 dias. Vencidos, no silêncio, tornarão ao arquivo - ADV: FERNANDA MAROTTI DE MELLO (OAB 175950/SP)

Processo 1016117-80.2016.8.26.0554 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - F.P.R. - A.M.R. - Diga o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, de fls. 493. - ADV: HENRIQUE PRADO RAULICKIS (OAB 282117/SP), THIAGO SILVA RIBEIRO (OAB 366650/SP), ARNALDO MAGALHÃES TOBIAS (OAB 272032/SP)



Processo 1020661-77.2017.8.26.0554 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - N.I.F. - Vistos.Defiro a gratuidade processual.Cite-se para apresentar defesa em 15 dias.Providencie a Serventia o necessário. Concedo os benefícios do artigo 212 do Código de Processo Civil. Intime-se.Santo André, 27 de novembro de 2017. - ADV: MARCELO SILVA BARBOSA (OAB 280587/SP)

Processo 1020661-77.2017.8.26.0554 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - N.I.F. - INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, MEDIANTE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, INSTRUINDO A DEPRECATA COM A SENHA PARA ACESSO AOS AUTOS (fls.28) E COM AS PEÇAS MENCIONADAS NO COMUNICADO CG 2290/2016 (fls.1 a 5, 18 e 27) (DJE DE 05/12//2016) , TUDO NOS TERMOS DE REFERIDO COMUNICADO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS A DISTRIBUIÇÃO. - ADV: MARCELO SILVA BARBOSA (OAB 280587/SP)

Processo 1022981-71.2015.8.26.0554 - Arrolamento Comum - DIREITO CIVIL - José Marcos Farias de Souza e outros - Retirar formal de partilha. - ADV: ANA PAULA CALLEGARI (OAB 166649/SP)

Processo 1028551-67.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Família - A.S.T. - Antonio Sérgio Teixeira - Vistos.1. Defiro a gratuidade processual requerida, anotando-se.2. Recebo a petição de fls. 56 como aditamento à inicial.3. O pedido de tutela antecipada merece parcial acolhida.Com efeito, tudo indica que existe vontade da criança em estar mais próxima ao pai e à família paterna, sendo que hoje em dia o contato está restrito a dois finais de semana por mês, em que pese a guarda compartilhada ajustada. Sendo assim, a fim de priorizar os interesses da menor, entendo possível, de plano, ampliar o regime de convivência, garantindo que tal se dê de forma mais equilibrada; Determino, pois, que a criança passe a residir com ambos genitores, alternando-se as residências, mas mantendo-se a guarda de forma compartilhada, de forma que ambos genitores terão todo o tempo garantido o pleno exercício do poder familiar, podendo inclusive contatar a filha livremente. A criança deverá passar a semana com a mãe, bem como o final de semana, sendo que na segunda-feira posterior ao fim de semana que esteve com genitora, será retirada na escola pelo pai, que com ela permanecerá durante toda semana, inclusive no fim de semana, devolvendo-a na escola na manhã da segunda feira subseguente, quando na saída será novamente retirada pela genitora. Desta forma, a menor deverá sempre passar uma semana e fim de semana com a mãe, uma semana e fim de semana com o pai, alternando-se o período de convivência sempre às segundas-feiras.No mais, quanto a férias, feriados e outros pontos permanece inalterado o acordo a que chegaram as partes.4. Sem prejuízo, nos termos do artigo 139, inciso V do Código de Processo Civil convoco as partes para comparecerem à audiência prévia de tentativa de conciliação, no dia 19 de abril de 2018, às 14:30 hs neste Juízo.5. Cite-se e intime-se o requerido; No caso de não comparecimento ou de conciliação infrutífera o prazo para contestar, de 15 dias, passará a fluir a partir da data da audiência.6. Concedo os benefícios do artigo 212 do Código de Processo Civil.Intime-se.Santo André, 01 de dezembro de 2017. - ADV: ANTONIO SÉRGIO TEIXEIRA (OAB 377963/SP)

Processo 1028809-77.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - E.A.C. e outro - VISTOS.Homologo por sentença o acordo firmado por E.A.da C., decreto o divórcio consensual do casal e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito e fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b" do C.P.C. 2015.A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, M.E.S.. Ciência do Ministério Público.Defiro a gratuidade processual requerida e homologo a desistência do prazo recursal, determinando-se imediato trânsito em julgado.Com as cautelas legais, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.Santo André, 06 de dezembro de 2017. - ADV: TANIA APARECIDA JULIANO (OAB 106931/SP)

Processo 1028809-77.2017.8.26.0554 - Divórcio Consensual - Dissolução - E.A.C. e outro - Mandado - Averbação - disponível para impressão e encaminhamento pelas partes - ADV: TANIA APARECIDA JULIANO (OAB 106931/SP)

Processo 1029845-57.2017.8.26.0554 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.R.S.O. - Vistos.1. Defiro a gratuidade processual requerida, anotando-se.2. Indefiro o pedido de tutela antecipada para afastamento do requerido do lar, por não estarem presentes os requisitos do artigo 300 do NCPC.3. Observo que se trata de pedido de Divórcio Litigioso cumulado com Alimentos, Guarda e Regulamentação de Visitas proposta pela genitora em relação a filha menor M.E., de 11 anos de idade.4. IArbitro os alimentos provisórios a filha menor, em MEIO (1/2) SALÁRIO MÍNIMO em caso de desemprego ou no caso de exercer trabalho autônomo e 20% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, preferentemente, na eventualidade de o alimentante estar exercendo atividade com vínculo empregatício, incluindo-se 13º salário, Férias, Verbas Rescisóriaso, terço constitucional das férias e excluindo-se, em princípio, horas extras, PLR, FGTS (art. 4º da Lei 5.478/68), e descontos legais (IR e contribuição sindical), oficiando-se de imediato à empregadora para que proceda ao desconto em folha de pagamento e respectivo depósito em conta bancária a ser fornecida pela parte interessada, bem como para que preste as informações de que trata o artigo 7º da referida Lei. 5. Quanto a guarda, entendo que deva ser desde já exercida de forma compartilhada, assegurando que ambos genitores participem ativamente da vida da filha comum, com manutenção da igualdade parental e responsabilidade sobre a criança. Com efeito, em que pese que a mãe detenha a custódia física da menor, entendo possível, no melhor interesse da criança, que a guarda provisória seja fixada liminarmente de forma compartilhada, mantendo-se, por ora, a residência com a mãe. Melhor expondo o raciocínio, entende-se que a dissolução ou ausência de sociedade conjugal não pode trazer como consequência inevitável a exclusão da responsabilidade e autoridade parental de um dos genitores. Daí a necessidade de fixação da guarda compartilhada desde o início. A paternidade em relação a M.E. está demonstrada pela juntada da certidão de nascimento. Da inicial não se presume qualquer inconveniente ao compartilhamento da guarda. Pelo contrário, do próprio relato inicial se conclui que o genitor, ora autor, deseja apenas conviver regularmente com a filha, sem se submeter aos caprichos maternos. Pai não é e não deve ser visita! A convivência deve ser preservada e mantida como única forma de atender plenamente ao princípio do melhor interesse da criança. Nesse ponto importante salientar que a legislação que previa a "visita" quinzenal data do início do século passado; muita coisa mudou na estrutura social e familiar de nosso país e não pode ser ignorada pelo Poder Judiciário. A igualdade das relações entre os gêneros, tão alardeada e conquistada a duras penas, traz como consequência a necessidade de aplicação do princípio da igualdade parental, possibilitando que pai e mãe participem da vida dos filhos comuns em igualdade, cada qual desempenhando seu papel único, em relação aos menores, independente do rompimento da relação conjugal. Justamente para atualizar e corrigir o atraso legislativo sobreveio a Lei nº 13.058 de 22 de dezembro de 2014, que alterou a redação do art. 1584, parágrafo 2º, do Código Civil, instituindo como guarda padrão, na ausência de consenso, a guarda compartilhada entre os genitores. Assim, diante da relação de parentesco existente entre pai e filha, presume-se saudável à própria formação psicológica da infante deva esta permanecer em contato com a figura de seu genitor, que deverá participar ativamente de todas decisões a respeito da vida da criança, responsabilizando-se em igualdade de condições por sua educação, formação e sustento.6. Por essas razões, acolho parcialmente as alegações da autora e defiro a antecipação de tutela requerida, para:a) Determinar que a guarda provisória da filha seja exercida, desde já, de forma compartilhada entre a autora e o genitor, mantendo, por ora, a residência fixa da menor com a mãe.b) Apenas para possibilitar a manutenção da rotina da infante, asseguro liminarmente ao genitor o direito de convivência todas as quartas-feiras, podendo retirar a filha da residência materna as 18:00 horas, devendo devolvê-la no mesmo local ou na escola, na manhã seguinte, podendo com ela pernoitar.c) Sem prejuízo da convivência semanal, o genitor poderá ter a filha em sua companhia, em finais de semana alternados, podendo

retirar a criança da residência materna às sextas-feiras, às 18:00 horas, devendo devolvê-la até as 21:00 horas do Domingo, ficando consignado que a liminar poderá ser revogada ou alterada, caso venham para os autos elementos que indiquem a inconveniência da guarda ou convívio estipulados. Caso haja feriado ou ponte de feriado, esse será passado com o genitor que estiver com a criança naquele final de semana, respeitando-se os horários fixados, ou seja, a infante poderá ser retirada na noite que antecede ao primeiro dia do início do feriado, caso esse caia na quinta ou sexta-feira, ou ser devolvida no último dia do feriado, caso esse caia na segunda ou terça-feira. Considerando a proximidade das festas de final de ano desde já regulamento provisoriamente a convivência no referido período da seguinte forma: no natal a criança ficará com a genitora (dias 20 a 26) e no Ano Novo com o genitor (dias 27 a 02); Nas férias escolares de janeiro, a primeira metade será passada com o genitor; a segunda com a genitora, respeitando-se os horários estabelecidos, ficando estabelecido o mesmo horário para a retirada e entrega da infante no domicílio da genitora. Dia dos pais a criança passará com o genitor e dia das mães com a genitora. Aniversários da criança serão passados alternadamente, em anos pares com a genitora e ímpares com o genitor.7. Nos termos do artigo 139, inciso V do Código de Processo Civil convoco as partes para comparecerem à audiência prévia de tentativa de conciliação, no dia 05 de abril de 2018, às 15:15 horas, que será realizada junto a este Juízo, citando-se por mandado ou carta o requerido para que compareça; 8. No caso de não comparecimento ou de conciliação infrutífera o prazo para contestar, de 15 dias, passará a fluir a partir da data da audiência.9. Providencie a Serventia o necessário, diligenciando o(a) patrono(a) o comparecimento de seu(s) constituinte(s). Diligencie o(a) patrono(a) do(a) autor(a) o comparecimento a audiência designada. Intime-se.Santo André, 12 de dezembro de 2017. - ADV: VAGNER VAIANO (OAB 297505/SP)

Processo 1030074-17.2017.8.26.0554 - Interdição - Tutela e Curatela - W.G.S. - 1 - Diante da documentação médica encartada com a inicial (fls.20) denotando apresentar o interditando enfermidade em grau grave que aparentemente o incapacita para o exercício dos atos da vida civil, bem como em face da relação de parentesco existente entre as partes, nomeio o autor Wander Geraldo da Silva, CPF: 089.435.458-27, RG: 17.715.518-8, como curador provisório do requerido Francisco Leão da Silva, CPF: 288.646.118-00, RG: 8697699-0, para fins exclusivamente previdenciários, servindo-se esta decisão como TERMO DE COMPROMISSO E CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual.2 Citese o interditando para eventualmente impugnar o pedido inicial no prazo de quinze (15) dias, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que encontrar o interditando, em especial no que concerne à sua capacidade de locomoção e de entendimento do que lhe é esclarecido no ato da citação. 3- Para a realização de perícia médica, com o fito de atestar a alegada incapacidade para o exercício dos atos da vida civil, nomeio o Dr. Luciano Renato Cavichio, já compromissado em Cartório, facultando-se às partes e ao Ministério Público o oferecimento de quesitos no prazo legal, ficando desde logo consignados os seguintes do juízo:a) O interditando apresenta anomalia ou anormalidade física ou psíquica? b) Qual a moléstia que a acomete? c) Em virtude de referida moléstia, é a interditando totalmente incapaz na atualidade de reger sua pessoa e administrar os bens? d) Na eventualidade de tal incapacidade ser meramente parcial, declinar sua respectiva extensão. e) O interditando apresenta dificuldades de locomoção, que o incapacite de comparecer no prédio do fórum local?4 O laudo pericial deverá indicar especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela (art. 753, § 2º, CPC).5- Após a juntada do mandado de citação cumprido e do laudo de exame médico respectivo aos autos, tornem conclusos, se o caso, para a designação, com fundamento no art. 751 do Código de Processo Civil, de audiência para fins de interrogatório.6 Sem prejuízo, providencie o curador, caso ainda não o tenha feito: a) certidões da justiça estadual e criminal em seu nome; b) certidão de nascimento/ou casamento, bem como os documentos pessoais (CPF e R.G) do interditando.7 No mais, esclareça se o interditando possui bens, móveis ou imóveis, comprovando documentalmente na hipótese afirmativa.8 - Se o caso de oficiamento a Defensoria Pública, esclareça-se que o ônus da prova compete totalmente ao autor(a), tendo em vista que a parte requerida é incapaz. Assinada digitalmente servirá a presente como mandado. - ADV: MEIRE DOS SANTOS (OAB 136988/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA DE ALMEIDA PERNAMBUCO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO NORBERTO DE MORAES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1013087-37.2016.8.26.0554 - Inventário - Sucessões - Mayte Ibanez - Manifete-se o Sr.Rubens da Silva sobre a manifestação da requerente (fls.161/181) - ADV: EDUARDO GIANNOCCARO (OAB 167607/SP), MANOEL DOS SANTOS (OAB 79628/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

\\<Distribuidor\\<3DXND.000, 11/01/18))

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTO ANDRÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000055-53.2018.8.26.0540

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 50/2018 - Santo André

AUTOR : J.P. INDICIADO : V.P.B. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000059-90.2018.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

BO : 74/2018 - Santo André

AUTOR : J.P. **INDICIADO** : C.H.S.L.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000065-97.2018.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 77/2018 - Santo André

AUTOR : J.P. INDICIADO : D.B.O.

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0020924-94.2017.8.26.0015

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO: 0 - Não Informado AUTOR: J.P. INFRATOR: G.W.C.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0006720-47.2017.8.26.0564

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.S.G.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0011434-84.2016.8.26.0564

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.S.G.

ADVOGADO : 909999/SP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000071-07.2018.8.26.0540

CLASSE :HABEAS CORPUS
BO : 87/2018 - Maua
IMPTTE : Julio Cezar Roversi
PACIENTE : Rafael Medici Alves

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000157-33.2018.8.26.0554

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO : 6575/2017 - Santo André

AUTOR : J.P. INFRATOR : D.S.G.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000158-18.2018.8.26.0554

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO : 2876/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

INFRATOR : E.P.B.
ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000161-70.2018.8.26.0554

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO : 5400/2017 - Santo André

AUTOR : J.P. INFRATOR : G.F.C.F.G.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000167-77.2018.8.26.0554

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO : 7351/2017 - Santo André

AUTOR : J.P. INFRATOR : R.S.A.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000170-32.2018.8.26.0554

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO : 6545/2017 - Santo André

AUTOR : J.P.

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

INFRATOR : R.L.S.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000176-39.2018.8.26.0554 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA : 219/2015 - Santo André IP-Flagr.

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Marcos Saulo Anastacio Junior

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000066-82.2018.8.26.0540

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF: 44/2018 - Santo André AUTOR : J.P. INDICIADO: R.A.P.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000184-16.2018.8.26.0554 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

CF : 4129/2015 - Santo André AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Gabriel Ferreira dos Santos

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000070-22.2018.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 90/2018 - Santo André

AUTOR : J.P. INDICIADO: G.S.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000074-59.2018.8.26.0540

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 82/2018 - Santo André AUTOR : J.P. INDICIADA : S.L.A.G.L. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000078-96.2018.8.26.0540

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 140/2018 - Santo André

AUTOR : J.P. INDICIADO: P.H.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000191-08.2018.8.26.0554 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA IP-Flagr. : 566/2016 - Santo André

AUTUR : Justiça Pública
EXECTDO : Rogádia 200 : Rogério Silveira Dias VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000196-30.2018.8.26.0554 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA CF : 3251/2015 - Santo André

AUTOR : J.P.

EXECTDO : Agton Garcia Correia VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000199-82.2018.8.26.0554 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

CF : 844/2017 - Santo André AUTOR

: Justiça Pública : Eduardo Paiva de Araújo EXECTDO VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000202-37.2018.8.26.0554 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

CF : 1104/2017 - Santo André AUTOR : J.P.

EXECTDO : G.S.R.O.

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES



PROCESSO :0000213-66.2018.8.26.0554 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

BO : 873/2017 - Santo André

AUTOR : J.P. EXECTDO : E.S.P.

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000205-89.2018.8.26.0554

CLASSE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 122/2018 - Santo André AUTOR: Justiça Pública

INDICIADO : Lucas da Silva de Azevedo

VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000327-05.2018.8.26.0554

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO: 1510/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. INFRATOR : J.C.G.S.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0002815-09.2017.8.26.0540

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 7118/2017 - Santo André

AUTOR : J.P.
INDICIADO : I.S.M.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500023-29.2018.8.26.0554 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900001/2018 - SOBREIRO AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : ROGERIO GARCIA FERREIRA

VARA:4ª VARA CRIMINAL

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARIA LUCINDA DA COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO LUIZ JOAQUIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000042-25.2016.8.26.0540 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Pedro Henrique Casagrande -- Mario Pereira da Silva - Vistos.1 - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos com relação ao réu PEDRO HENRIQUE CASA-GRANDE, levando-se em consideração que ele está preso por outro Juízo por sentença condenatória não transitada em julgado (fls. 560/565) e que já foi distribuída guia de execução provisória registrada no DEECRIM 5ª RAJ (fls. 558/559), determino que seja efetuado, com a máxima urgência, o desmembramento do feito com relação ao réu. No feito desmembrado, expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado, que deverá ser remetido e cumprido pelo estabelecimento penal em que se encontra recolhido, bem depreque-se a realização da audiência de advertência do regime aberto.Com a realização da audiência e cumprimento do mandado de prisão, expeça-se a guia de recolhimento, remetendo-se-a aos locais competentes e elabore-se o cálculo da pena de multa imposta ao réu.2 - No tocante ao réu MÁRIO PEREIRA DA SILVA, apresentadas as razões e contrarrazões do recurso interposto, subam à Superior Instância, procedendo-se as anotações de praxe.Int. - ADV: THIAGO DE CAROLI PETTENONI (OAB 241665/SP), FABIO PINHEIRO DE DEUS E CARVALHO (OAB 323011/SP)

Processo 0002413-25.2017.8.26.0540 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Roger Tadeu de Oliveira Bustamante - Vistos.1 - Tendo em vista a juntada do laudo de exame químico toxicológico às fls. 107/111 e a manifestação do representante do Ministério Público a fls. 120, determino a incineração dos entorpecentes apreendidos, mantida porção necessária para contraprova, se o caso.2 - Intime-se novamente a defensora constituída pelo acusado para regularizar a representação processual de seu assistido, no prazo de 24 horas, com a juntada da DARE ou declaração de pobreza, bem como para apresentar a defesa preliminar no prazo legal, na forma já determinada a fls. 96 - item 5.Na inércia, intime-se o indiciado para constituir novo defensor, no prazo de 10 dias.3 - No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2018, às 13h45min, providenciando-se o necessário para a sua realização.Assinado digitalmente, servirá o presente (por cópia), como ofício.Intime-se. - ADV: ANA PAULA CALIMAN (OAB 371548/SP)

Processo 0005236-61.2016.8.26.0554 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - Eduil Candido de Oliveira - Vistos.À vista do cumprimento da pena restritiva de direitos, acolho a manifestação do Ministério Público (fls. 133) e declaro extinta a punibilidade de Eduil Candido de Oliveira, com fulcro no artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO AMERICO MASIERO (OAB 100144/SP)

Processo 0006074-67.2017.8.26.0554 - Termo Circunstanciado - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) - Jaqueline

TJSP

Pereira Rosado e outro - Vistos. À vista do cumprimento da pena restritiva de direitos, acolho as manifestações do Ministério Público (fls. 98 e 102) e declaro extinta a punibilidade de Paulo Gouveia de Freitas e Jaqueline Pereira Rosado, com fulcro no artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. - ADV: ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 305106/SP)

Processo 0014003-54.2017.8.26.0554 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - F.R.D. - 1 - Fls. 95/98: Trata-se de reiteração de pedido de revogação da prisão preventiva do acusado.Em que pesem as alegações lançadas pela defesa, não foram apresentados fatos novos capazes de modificar a decisão lançada por este Juízo, que decretou a prisão preventiva do réu.2- Não obstante, a fim de se aferir a gravidade e necessidade da manutenção da custódia cautelar, que se alonga, designo audiência para oitiva da vítima para o dia 11 de janeiro de 2018, às 15 horas. Providencie a serventia a intimação da vítima.3 - A fim de dar celeridade ao feito e sem prejuízo de eventual absolvição sumária após a análise da defesa escrita, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 15h40min.Cite-se e intime-se o réu. Intime-se a vítima e, com a vinda da(s) qualificação(ões) de eventual(is) testemunha(s) presencial(is), expeça-se o necessário para o comparecimento no ato ora designado.4 - Intime-se o defensor constituído pelo réu para apresentar a defesa escrita, no prazo legal, bem como da designação supra.Diante da declaração juntada a fls. 94, concedo ao acusado os benefícios da gratuidade judiciária, anotando-se5 - Extraia-se pesquisa de antecedentes atualizada, requisitando a vinda de certidões dos feitos nela indicados, com urgência.Intime-se.Santo André, 09 de janeiro de 2018.TERESA CRISTINA CABRAL SANTANAJuíza de Direito - ADV: GEORGE CAVALCANTE REBEQUE (OAB 318617/SP)

Processo 0014541-35.2017.8.26.0554 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Justiça Pública - Jonathas de Queiroz Almeida - Vistos. Aguarde-se os autos principais pelo prazo legal, apensando-se-os. Cobre-se, pela via mais célere (v.g. e-mail), o comprovante do depósito judicial relativamente à fiança (fl.18). Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: JOSE HENRIQUE QUIROS BELLO (OAB 296805/SP)

Processo 0014541-35.2017.8.26.0554 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Justiça Pública - Jonathas de Queiroz Almeida - Vistos.1) Tendo em vista os indícios de autoria criminosa, o preenchimento dos requisitos do artigo 41 do CPP e a não verificação dos óbices apontados pelo artigo 395 do mesmo diploma legal, recebo a denúncia ofertada em face de Jonathas de Queiroz Almeida, dando-se início ao processo penal.2) Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei 11719/08), cite-se para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, justificando-as, e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário. Consignando-se que as provas requeridas devem ser relevantes e pertinentes, sob pena de indeferimento (art. 400, §1º, do C.P.Penal). Indague-se do mesmo se possui advogado constituído ou se pretende nomeação de defensor. Sem prejuízo, desde já, nomeio, se necessário, o Defensor Público atuante nesta Vara, para promover a sua defesa. Dê-se ciência ao acusado de que a íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, deve ser acessado o site www.tjsp.jus.br, informado o número do processo e a senha. A senha do réu deve acompanhar o mandado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidas ao Juízo por peticionamento eletrônico.3) Pesquisa de antecedentes atualizada juntada às fls. 72/73. Requisite-se, com urgência, a vinda da certidão do feito nela indicado. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público.4) Cobre-se a vinda de eventuais laudos periciais faltantes, no prazo de 30 dias.5) Verifico, nesta oportunidade, que foi apreendido nos autos um modulo automotivo, descrito no auto de exibição e apreensão de fls. 12/13.Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da destinação do objeto.6) Oficie-se ao I.I.R.G.D. comunicando-se o recebimento da denúncia. 7) Intime-se.Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Santo André, 21 de setembro de 2017. - ADV: JOSE HENRIQUE QUIROS BELLO (OAB 296805/SP)

Processo 0017145-66.2017.8.26.0554 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Sérgio Mestre Junior - Certifico e dou fé que deixei de expedir carta precatória para intimação da testemunha Rogério Rodrigues no endereço fornecido pelo RH da empresa Tim Celulares S/A (fls. 1127), tendo em vista que o endereço supra já foi diligenciado, com retorno negativo, conforme carta postal de fls. 1055 e certidão de fls. 1089. Certifico ainda, que solicitei ligações para os números de telefone que constam nos autos, em nome da testemunha supra, quais sejam: 98113-1736 e 6781-2882, porém, conforme informação do telefonista, há gravação que tais números de telefone não existem. Nada Mais. - ADV: BRUNA VIÇOSSI PORTAZIO (OAB 354961/SP), CONRADO CONFORTI BINOTTI (OAB 354964/SP), TIAGO CARUSO TORRES (OAB 357708/SP), GABRIEL HOLTZ ROCHA DE LIMA (OAB 361440/SP), LEONARDO SÃO BENTO ARAUJO DOS SANTOS (OAB 352693/SP), ALINE DA SILVA GIL STEIN (OAB 369414/SP), NATASCHA CORAZZA EISENBERGER (OAB 370088/SP), MAYARA ROBERTA LEITE ALVES (OAB 378242/SP), VALESKA LOURENÇÃO PINTO (OAB 300718/SP), MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO (OAB 351734/SP), JULIANA KEIKO MAKIYAMA (OAB 331853/SP), MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND (OAB 322206/SP), LEANDRO FELIX BERNARDES (OAB 309982/SP), RICARDO KUPPER PAGÉS (OAB 266986/SP), SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI (OAB 139311/SP), DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (OAB 106067/SP)

3ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JARBAS LUIZ DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JESUS TERRA ALBERDI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0001009-36.2017.8.26.0540 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - José Francisco da Silva Santos - Vistos, em correição.Fls. 358/360. Cobre-se, imediatamente, a devolução da carta precatória que objetiva a oitiva da vítima, juntando-a aos autos.No mais, para escorreito prosseguimento do feito designo audiência para o dia 15 de janeiro de 2018, às 17:30 horas para interrogatório do réu, debates e julgamento.Providencie-se o necessário para a realização da solenidade. No tocante ao pleito de revogação da prisão preventiva, indefiro-o pelos motivos pelos quais fora o flagrante convertido em preventiva. De se consignar, outrossim, que a oitiva da vítima ainda não aportou aos autos, de maneira que se faz açodado o pleito de revogação de custódia cautelar. Int. - ADV: GUILHERME OLIVEIRA ATENCIO (OAB 369295/SP)

Processo 0001636-40.2017.8.26.0540 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Walisson Soares Martins e outros - Vistos.Fls. 391. Diante da manifestação da Defensoria Pública noticiando que continuará a



atuar em prol de DIEGO RAFAEL, observe-se tão-somente o impedimento do Defensor Público Dr. Marcelo Carneiro Novaes. Quanto ao pleito de novo interrogatório de WALLISON SOARES defiro-o, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Se assim é, designo audiência para novo interrogatório de WALLISON para o dia 11 de janeiro de 2018, às 17:00 horas, intimando-se e requisitando-se. Intimem-se também desta audiência os corréus, eis que poderão ratificar seus interrogatórios ou alterá-los, consoante orientação da Defesa. Int. - ADV: LUCIANO RODRIGUES TAVARES MARQUES (OAB 339464/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 0002266-96.2017.8.26.0540 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENIS ANDRE DA SILVA - Vistos.Fls. 96/98. Anote-se a representação processual do réu, intimando-se o digno defensor para apresentar defesa prévia, no prazo de dez (10) dias, bem como da audiência designada para o dia 11 de janeiro de 2018, às 14:00 horas (fls. 86).Int. - ADV: DELMIRO FERRAZ DA ROCHA NETO (OAB 383867/SP)

Processo 0002527-61.2017.8.26.0540 - Inquérito Policial - Estelionato - Levy da Rocha Araújo - Vistos.Primeiramente, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público em face de LEVY DA ROCHA ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, a quem se imputa a conduta delitiva tipificada pelo artigo 180, caput, e artigo 171, caput, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Isto porque, além dos indícios de autoria extraídos do inquérito policial, se fazem presentes os requisitos indicados pelo art. 41 do Código de Processo Penal. Como requereu o Ministério Público no n. 3 da cota de fls. 83, oficiese, requisitando.Indefiro o requerido no item 5 da cota de fls. 83. Isso porque, em não sendo a linha telefônica utilizada, é automaticamente bloqueada, podendo seu número ser disponibilizado para outro usuário. Em sendo utilizada, sobretudo para fins de nova prática delitiva, poderá haver o devido rastreamento para fins de investigação criminal. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, cobrando-se o laudo requisitado a fls. 17,18, 19 e 20.Quanto à eventual prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, acolho, como fundamentação, a manifestação do Ministério Público de fls. 83 para determinar o arquivamento. Anote-se.No que pertine ao pleito de revogação da prisão preventiva formulado em prol de Levy é de ser indeferido, nos termos dos fundamentos lançados na decisão de conversão, que ora adoto in totum como razões de decidir, já porque não se trouxe aos autos qualquer fato novo apto a ensejar a desconstituição da custódia cautelar. Para decidir a respeito da necessidade da manutenção da custódia cautelar duas questões devem ser analisadas. A primeira delas diz respeito à presença ou não dos fundamentos (circunstâncias fáticas) que tornam a prisão uma necessidade. Tais fundamentos são aqueles elencados pelo art. 312 do Código de Processo Penal e, consoante se dessume de mera leitura, trazem consigo uma margem considerável de subjetividade. Dispõe tal artigo de lei que somente caberá prisão preventiva na hipótese de a liberdade do acusado representar risco à ordem pública, ou à ordem econômica, ou por conveniência da instrução criminal, ou, por fim, para assegurar a aplicação da lei penal. No caso dos autos, patente que não encontra guarida no ordenamento jurídico a proteção e manutenção de liberdade de pessoas que, em tese, praticam ações deliberadas com fins a se atingir patrimônio alheio, em verdadeira demonstração de ousadia, destemor, frieza, periculosidade elevada e inaptidão ao convívio social. Ultrapassada a etapa de análise referente aos fundamentos da prisão, deve ser verificada a presença de ao menos um dos requisitos para tanto, sendo estes, ao contrário dos fundamentos, de natureza objetiva e devidamente indicados de forma taxativa pela lei: crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos (inc. I); reincidência (inc. II) e delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, bem como para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. No caso dos autos, com a somatória das penas previstas para a prática de ambos os delitos imputados ao réu, preenchido, o requisito do inciso I do CPP. Ademais disso, a prisão cautelar, ao contrário do que se propaga nos meios defensivos, não constitui qualquer afronta à ordem constitucional, haja vista que o postulado constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF) coexiste perfeitamente com a prisão em flagrante e a prisão ordenada pela autoridade judiciária competente (art. 5°, LXI, CF), que são igualmente contempladas pela mesma Carta Constitucional de 1988. Deste modo, conclui-se que se funda o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, bem como na presença de um dos requisitos legais, tudo em consonância com o preceito dos artigos 310, 312, 313 e 315, todos do Código de Processo Penal, não havendo lugar na espécie, como corolário, para nenhuma das medidas cautelares pessoais elencadas no artigo 319 do Código antedito, também com a redação que lhe conferiu a Lei nº 12.403/2011.No mais, para fins de escorreito prosseguimento do feito, cite-se e intime-se o réu para apresentação de defesa preliminar, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP. Já contando o acusado com defensor constituído (fls. 92), desde já, intimem-se para juntar aos autos taxa pertinente ao mandato, bem como apresentar defesa preliminar, no prazo de dez (10) dias. Sem prejuízo de eventual absolvição sumária, para fins de garantir maior celeridade processual, deixo designado, desde já, audiência una de instrução para a data de 08 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas.Providencie-se todo o necessário para a realização da solenidade. Oficie-se ao IIRGD, comunicando o recebimento da denúncia. Int. - ADV: FRED SHUM (OAB 315894/SP)

Processo 0010283-30.2017.8.26.0635 - Inquérito Policial - Roubo - NATHAN JOSE DA SILVA - Vistos, em correição. Primeiramente, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público em face de NATHAN JOSE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, a quem se imputa a conduta delitiva tipificada pelo artigo 157, § 2º, incisos II e V, do Código Penal. Isto porque, além dos indícios de autoria extraídos do inquérito policial, se fazem presentes os requisitos indicados pelo art. 41 do Código de Processo Penal. Obtenham-se certidões dos feitos indicados na folhas de antecedentes. Quanto ao pleito de revogação da prisão preventiva formulado pelo i. Advogado Ronaldo Ferreira Cardoso em prol de Nathan é de ser indeferido. nos termos dos fundamentos lançados na decisão de conversão de fls. 91/92, que ora adoto in totum como razões de decidir, já porque não se trouxe aos autos qualquer fato novo apto a ensejar a desconstituição da custódia cautelar. Para decidir a respeito da necessidade da manutenção da custódia cautelar duas questões devem ser analisadas. A primeira delas diz respeito à presença ou não dos fundamentos (circunstâncias fáticas) que tornam a prisão uma necessidade. Tais fundamentos são aqueles elencados pelo art. 312 do Código de Processo Penal e, consoante se dessume de mera leitura, trazem consigo uma margem considerável de subjetividade. Dispõe tal artigo de lei que somente caberá prisão preventiva na hipótese de a liberdade do acusado representar risco à ordem pública, ou à ordem econômica, ou por conveniência da instrução criminal, ou, por fim, para assegurar a aplicação da lei penal. No caso dos autos, patente que não encontra guarida no ordenamento jurídico a proteção e manutenção de liberdade de pessoas que, em tese, praticam ações violentas com fins a se atingir patrimônio alheio, em verdadeira demonstração de ousadia, destemor, frieza, periculosidade elevada e inaptidão ao convívio social. Demais disso, o indiciado foi reconhecido (fls. 7) pela vítima e apontado como um dos roubadores. Ultrapassada a etapa de análise referente aos fundamentos da prisão, deve ser verificada a presença de ao menos um dos requisitos para tanto, sendo estes, ao contrário dos fundamentos, de natureza objetiva e devidamente indicados de forma taxativa pela lei: crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos (inc. I); reincidência (inc. II) e delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, bem como para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. No caso dos autos, preenchido o requisito do inc. I do art. 313 do CPP.Em adição, para fins de argumentação, a prisão cautelar, ao contrário do que se propaga nos extremados meios defensivos, não constitui qualquer



afronta à ordem constitucional, haja vista que o postulado constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF) coexiste perfeitamente com a prisão em flagrante e a prisão ordenada pela autoridade judiciária competente (art. 5º, LXI, CF), que são igualmente contempladas pela mesma Carta Constitucional de 1988, pouco importando atributos pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa. Saliente-se, ademais, que a questão da primariedade está, em muitos casos, muito mais pautada na tenra idade do acusado que propriamente à demonstração de uma vida proba e exemplar, sendo este, muito provavelmente, o caso dos autos. Não bastasse isso, sobretudo para a apuração da verdade real, a necessidade do decreto da prisão cautelar do indiciado também o é por conveniência da instrução criminal, máxime para que a vítima possa retificar ou ratificar em juízo o reconhecimento feito na Delegacia de Polícia. Deste modo, conclui-se que se funda o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, bem como na presença de um dos requisitos legais, tudo em consonância com o preceito dos artigos 310, 312, 313 e 315, todos do Código de Processo Penal, não havendo lugar na espécie, como corolário, para nenhuma das medidas cautelares pessoais elencadas no artigo 319 do Código antedito, também com a redação que lhe conferiu a Lei nº 12.403/2011.No mais, para fins de escorreito prosseguimento do feito, cite-se e intime-se o réu para apresentação de defesa preliminar, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP. Já contando os acusados com defensores constituídos (fls. 45), desde já, intime-se para apresentar defesa preliminar, no prazo de dez (10) dias. Diante dos documentos de fls. 46 daquele apenso, concedo os benefícios da assistência judiciária ao réu, anotando-se. Sem prejuízo de eventual absolvição sumária, para fins de garantir maior celeridade processual, deixo designado, desde já, audiência una de instrução para a data de 06 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas. Providencie-se todo o necessário para a realização da solenidade. Oficie-se ao IIRGD, comunicando o recebimento da denúncia. Fls. 117. Oficie-se à 16ª Vara Criminal da Capital, solicitando a remessa dos autos físicos; com ele providencie o cartório o necessário para a gravação do cd da audiência de custódia na pasta pertinente, certificando-se.Int. - ADV: RONALDO FERREIRA CARDOSO (OAB 179850/SP), GISELE ROCHA MORAES (OAB 224198/SP)

Processo 0016851-48.2016.8.26.0554 - Inquérito Policial - Latrocínio - D.B.S. - Vistos.De rigor o não acolhimento das razões expendidas na defesa preliminar de fls. 155/170, eis que versam sobre o mérito da causa, o que somente será devidamente avaliado e dirimido após dilação probatória e não verificada a existência de quaisquer das causas que autorizam a absolvição sumária, nos moldes do art. 397 do Código de Processo Penal. A questão relativa ao recebimento/rejeição da denúncia, de sua vez, já se encontra dirimida por decisão anterior, a qual, frise-se, passou incólume a quaisquer recursos. Reforça-se, ainda, que a denúncia se encontra formalmente perfeita: narra fato típico, preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e está acompanhada de um mínimo de provas demonstrativas de sua viabilidade. Sendo assim, de rigor se imprimir a marcha processual para, ao longo da instrução processual, apurar-se as infrações descritas na peça incoativa. A audiência una de instrução, nos moldes do art. 400 do Código de Processo Penal já foi designada para o dia 09 de janeiro de 2018, às 14:00 horas (fls. 113), ficando, desta forma, mantida, intimando-se inclusive as testemunhas de defesa (fls. 170). Providencie a serventia todo o necessário para realização da solenidade, sobretudo a juntada de eventuais laudos e certidões faltantes.Int. - ADV: NILVA VARGAS DE LIMA (OAB 36041/SP)

Processo 0023610-91.2017.8.26.0554 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0002625-96.2017.8.26.0006 - Vara Reg. Leste1 de Viol. Dom. e Fam. Cont Mulher - Foro Regional VI Penha de França) - SERGIO GASPAR - Vistos.Designo audiência para inquirição da testemunha de defesa (1) para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 18:00 horas, intimando-se e , comunicando-se ao douto Juízo Deprecante. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Int. - ADV: LUSIA DE LIMA FERREIRA (OAB 193027/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JARBAS LUIZ DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JESUS TERRA ALBERDI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0002584-79.2017.8.26.0540 - Inquérito Policial - Roubo Majorado - MATHEUS NUNES NOVELLI - Vistos. Primeiramente, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público em face de MATHEUS NUNES NOVELLI, devidamente qualificado nos autos, a quem se imputa a conduta delitiva tipificada pelo artigo 157 § 2º, inciso II, do Código Penal e artigo 244-B, caput, da Lei 8.069/90, ambos na forma do artigo 69, caput, também do Código Penal. Isto porque, além dos indícios de autoria extraídos do inquérito policial, se fazem presentes os requisitos indicados pelo art. 41 do Código de Processo Penal. Como requereu o Ministério Público nos ns. 3 e 4 da cota de fls. 109, oficie-se, requisitando.No mais, para fins de escorreito prosseguimento do feito, cite-se e intime-se o réu para apresentação de defesa preliminar, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP. Já contando o acusado com defensor constituído (fls. 115/116), desde já, intime-se para apresentar defesa preliminar, no prazo de dez (10) dias.Diante do documento de fls. 117 daquele apenso, concedo os benefícios da assistência judiciária ao réu, anotando-se.Sem prejuízo de eventual absolvição sumária, para fins de garantir maior celeridade processual, deixo designado, desde já, audiência una de instrução para a data de 05 de fevereiro de 2018, às 16:30 horas.Providencie-se todo o necessário para a realização da solenidade.Oficie-se ao IIRGD, comunicando o recebimento da denúncia.Int. - ADV: HENRIQUE FERREIRA CHAVES (OAB 355348/SP)

4ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALZIRA CANDIDO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0002120-55.2017.8.26.0540 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Dignidade Sexual - W.S.S. - Proc. Nº 2178/17Vistos.Fls. 246/247: Diante do teor dos documentos de fls. 248/250, redesigno a audiência de fls. 245 para o dia 15 de fevereiro de 2018, às 13:00 horas.No mais, cumpra-se integralmente o determinado a fls. 245.Int.Santo André, 14 de dezembro de 2017. - ADV: JOSE HENRIQUE QUIROS BELLO (OAB 296805/SP), LUIS GUSTAVO FILIPE (OAB 347887/SP),

NIVALDO ALVES MARTINS (OAB 374526/SP)



Processo 0002135-24.2017.8.26.0540 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Felipe Alves Pires - Proc. digital nº 2180/17Vistos.1 - As questões ventiladas pela defesa a fls. 155/157, por si sós, por demandarem dilação probatória, não autorizam a absolvição sumária do acusado Felipe Alves Pires, que fica afastada neste momento processual.2- Para audiência de instrução, debates e julgamento, oportunidade em que o réu também será interrogado, designo o dia 30 de janeiro de 2018, às 13h, observado o disposto nos art. 399 e art. 400, ambos da Lei 11.719/08, ficando consignado que as testemunhas arroladas pela defesa comparecerão em audiência, independentemente de intimação, conforme requerido a fls. 157.3- Intimemse e requisitem-se, conforme seja necessário.Int.Santo André, 09 de janeiro de 2018. - ADV: STEFANO SCHIRMER (OAB 286354/SP)

Processo 0002628-98.2017.8.26.0540 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Vitor de Almeida - Proc. digital nº 2719/17Vistos.1- Regularizados os presentes autos digitais (fls. 95), nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06, intimese o acusado Vitor de Almeida para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de dez (10) dias, podendo oferecer exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até cinco (5) testemunhas, nos termos do art. 55, caput e § 1º da Lei 11.343/2006. Se a resposta não for apresentada no prazo ser-lhe-á nomeado defensor pelo Juízo para fazê-lo.2- Sem prejuízo, fica ressalvado aos acusados requerer de plano, assim que intimados, ser assistido pela Defensoria Pública, seguindo cópia do termo de declaração para ser preenchido.3- Providencie-se a folha de antecedentes e certidões que constar, bem assim, solicite-se, com urgência, a remessa do laudo definitivo.4- Com a juntada do laudo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da destruição da droga.5 - Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e ofício.Int.Santo André, 14 de dezembro de 2017. - ADV: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA (OAB 372960/SP)

Processo 0002712-02.2017.8.26.0540 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - Jussara Aparecida Ricardo Reis e outro-Proc. Nº 2859/17 - Cópia de flagranteVistos.1 - Tendo em vista que, após a decisão de fls. 83/84, não houve qualquer alteração fática nos autos, bem como considerando que outras medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostram suficientes para o caso vertente, pese a concordância do Ministério Público (fls. 120/121), reputo que, por ora, persistem os requisitos e pressupostos para a manutenção da prisão preventiva dos indiciados, notadamente para garantia da ordem pública, e via de consequência indefiro o pedido de revogação da custódia cautelar, denominado de liberdade provisória, formulado a fls. 98/104.2 - No mais, aguarde-se a vinda dos autos de inquérito policial. Int.Santo André, 14 de dezembro de 2017. - ADV: MARCELO ADRIANO CARNEIRO (OAB 370578/SP)

Processo 0010317-54.2017.8.26.0554 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Vanderson Rodrigues da Silva Teixeira - Proc. digital nº 1289/17Vistos.1- Recebo os recursos interpostos pelo sentenciado Vanderson e pelo Ministério Público (fls. 172 e 173) em face da sentença de fls. 167/171.2- Expeça-se a guia de recolhimento provisória do sentenciado Vanderson Rodrigues da Silva Teixeira, encaminhando-se à Vara das Execuções Criminais competente para o processamento.3-Processe-se a apelação, atentando para o disposto no artigo 600 do Código de Processo Penal.4- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar as razões de apelação e, posteriormente, intime-se à defesa para apresentar as razões e contrarrazões do recurso. Int.Santo André, 04 de dezembro de 2017. (fica o advogado do réu intimado para apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal) - ADV: MARCOS FRANCISCO MILANO (OAB 230544/SP).

Júri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1001/2017

Processo 0022729-22.2014.8.26.0554 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Alcevan Pereira da Silva e outro - C. 386/14 - Ciência do teor do r. Despacho de fls. 976: "Vistos.1- Deixo de receber o recurso interposto pela Defesa, às fls. 975, por ser intempestivo. Observe-se que a sentença condenatória foi proferida em sessão plenária de julgamento, no dia 31/10/2017, saindo as partes intimadas. E o recurso de Apelação foi protocolizado no dia 07/11/2017, após o decurso do prazo legal, previsto no artigo 593, do Código de Processo Penal.2- Cobre-se o mandado de prisão (fls. 967/968) devidamente cumprido.3- Em vista do trânsito em julgado da sentença condenatória, expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva, bem como ofícios ao IIRGD e TRE.4- Certifique-se nos autos o recebimento da guia pelo Juízo da Execução competente.5- Expeça-se certidão de honorários à digna defensora nomeada nos autos.6- Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se à atualização da situação processual no SAJ (código 61619).Int.". - ADV: ALESSANDRA ZERRENNER VARELA (OAB 257569/ SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1002/2017

Processo 0001354-36.2016.8.26.0540 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Justiça Pública - Juliana do Espírito Santo - (C. 310/16) Intimação da Defesa para ciência da r. sentença de pronúncia de fls. 697/701, de tópico final de seguinte teor: "(...) Ante o exposto, por esses fundamentos e por tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO a ré JULIANA DO ESPÍRITO SANTO, qualificada nos autos, para ser submetida a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incursa no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal. Os motivos que ensejaram a custódia cautelar da ré foram ainda mais reforçados pela prova até o momento produzida nos autos, de modo que denego a ela o direito de recorrer em liberdade.



Providencie a serventia cópia de segurança das mídias mencionadas às fls. 85 e 343. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 421 do Código de Processo Penal. P.I.C.." - ADV: MANOEL TEIXEIRA MENDES FILHO (OAB 91002/SP), GABRIELA RECUCHE PONTES (OAB 213810E/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS TAMBOR BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1003/2017

Processo 0036354-02.2009.8.26.0554 (554.01.2009.036354) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Justiça Pública - José Norberto de Toledo - (C. 380/09) Ciência do teor do r. despacho de fls. 1708: "Vistos. 1- Mantenho a decisão atacada, tendo em vista que o recurso não teve o condão de modificá-la. 2 - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 3- Certifique-se a existência de mídia encartada nos autos, bem como o modo de remessa à superior instância, nos termos do artigo 102, inciso V, das NSCGJ (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013). Int." - ADV: ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 94780/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1004/2017

Processo 0020574-61.2005.8.26.0554 (554.01.2005.020574) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Marlon Lima da Silva - C. 357/05 - Processo Desarquivado. Autos em Cartório. - ADV: PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI (OAB 31120/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS TAMBOR BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1006/2017

Processo 3012878-39.2013.8.26.0554 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Justiça Pública - José de Souza Genovez - (C. 443/13) Intimação da Defesa para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos ou requerer diligências, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: WASHINGTON SPINDOLA DE MIRANDA (OAB 273740/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1007/2017

Processo 0001450-09.2016.8.26.0554 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Justiça Pública - Marcelo Rocca Taioque - Vistos. A matéria alegada pela Defesa se refere ao mérito, demandando dilação probatória para apreciação. Assim, preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, mantenho o recebimento da denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2018 às 15:00 horas. Intimem-se o réu e testemunhas tempestivamente arroladas. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em comarca diversa. Quanto ao pedido de obtenção de cópia da mídia arquivada em cartório, tendo em vista tratar de Defesa constituída pelo réu, faculto ao digno defensor realizar carga da mídia para que providencie o necessário. Providencie-se o necessário. Int. - ADV: LUIS EDUARDO CROSSELLI (OAB 151865/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0016467-56.2014.8.26.0554 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Justiça Pública - José Márcio Alves Barbosa - C. 272/14 - "Vistos. Tente-se a intimação da testemunha Camila Paula da Silva nos endereços indicados pela ilustre representante do Ministério Público (fls. 624/628). Expeça-se o necessário. Int." - ADV: VERA MARIA PETRO FLEURY (OAB 101225/SP), ALDO SILVA (OAB 58972/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1009/2017

Processo 0014135-48.2016.8.26.0554 - Ação Penal de Competência do Júri - Latrocínio - Justiça Pública - Wallas Cristian Cruz Freire e outros - Vistos. Determino seja o réu WALLAS CRISTIAN CRUZ FREIRE submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, que desde já designo para o dia 06 de março de 2018 às 13:30 horas. Diligencie a Serventia as requisições e intimações que se tornarem necessárias. Defiro o requerido pelo Ministério Público na manifestação de fls. 700. Expeça-se o necessário.



Observo que a defesa arrolou os corréus Nilton de Jesus Bezerra e Elvis Bertão (fls. 706). Tendo em vista que a natureza jurídica de testemunha é incompatível com a qualidade de corréu, indefiro a oitiva de Nilton e Elvis.Dê-se ciência às partes.Relatório em separado, impresso em 02 (duas) laudas, só no anverso. - ADV: LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (OAB 276431/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1010/2017

Processo 0001244-03.2017.8.26.0540 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Justiça Pública - ALEF NOGUEIRA FONTES - - ANDRÉ NUNES DURAN - - CLEBER FLAVIO DA SILVA SANTOS - C. 264/17 - Vista e prazo às defesas para apresentar memoriais. - ADV: FERNANDO CALSOLARI (OAB 158656/SP), FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 173866/SP), SILVAGNER DA ROCHA (OAB 192659/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1011/2017

Processo 0001631-52.2016.8.26.0540 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - J.L.B.D. - Vistos. Determino seja o réu JOSÉ LAUDJANE BENICIO DELGADO submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, que desde já designo para o dia 01 de março de 2017 às 13:30 horas. Diligencie a Serventia as requisições e intimações que se tornarem necessárias. Defiro o requerido pelo Ministério Público na manifestação de fls. 469/470, itens I a III. Expeça-se o necessário. Quanto ao requerimento do item IV, observo que consta de fls. 465 a certidão da serventia acerca do livro e da página em que foi arquivado o endereço da testemunha apresentado pelo Ministério Público.Quanto aos requerimentos formulados pela Defesa, às fls. 474/477, decido:3.1. Indefiro os pedidos de expedição de ofício ao Facebook Brasil para obtenção dos dados cadastrais da vítima Juciana, bem como de ofício ao CDP onde se encontra recolhido o réu, por tratar de provas irrelevantes à elucidação dos fatos.3.2. Observo que a Defesa requereu a oitiva em plenário de "proprietária da casa onde residia o casal, "proprietário do estabelecimento comercial Mercadinho Estrela", "proprietário da Adega do Chorao", mencionados no corpo da peça, às fls. 475, bem como de "Sr. Geraldo", mencionado no rol de fls. 476. Tendo em vista a simples menção, de forma genérica, às testemunhas supra referidas, concedo, excepcionalmente, o prazo de 05 dias, para que o digno Defensor apresente a qualificação pormenorizada de cada testemunha, contendo nome completo e endereço, sob pena de preclusão. 3.3. Indefiro o pedido de quebra de sigilo telefônico do número indicado às fls. 475, observando que a Defesa não demonstrou a pertinência da prova. Demais, trata-se de medida de caráter excepcional, vinculada ao preenchimento dos requisitos legais, o que não se verifica nos autos.3.4. No tocante ao pedido de intimação do proprietário do "Mercadinho Estrela" para que forneça imagens de câmeras de segurança referentes ao fato, está indeferido. Além do lapso temporal decorrido, ao que consta, os fatos ocorreram na residência do casal, de modo que seria inócua a juntada das imagens de segurança do estabelecimento comercial.3.5. Fica indeferida a oitiva da menor L.C.B.D, filha do casal, em momento anterior à sessão plenária de julgamento, por não haver amparo legal para o pedido. Ademais, tratando-se de ação penal em que figuram como réu e vítima seus genitores, a oitiva de L.C.B.D em Juízo implicaria constrangimento inadmissível à menor, não tendo a Defesa demonstrado a imprescindibilidade da prova.3.6. Quanto ao ofício ao IML para juntada do laudo de exame de corpo de delito do acusado, resta prejudicado, tendo em vista que o laudo pericial do réu foi juntado às fls. 239/240, sendo, por esta razão, desnecessária a requisição do prontuário médico do réu, uma vez que as lesões sofridas estão descritas em mencionado laudo.3.7. Ainda, resta indeferido o pedido de ofício ao 4º DP local para que a Autoridade Policial apresente eventual inquérito policial instaurado pela suposta tentativa de homicídio contra o réu ou justifique a não instauração do procedimento por não vislumbrar motivo legal hábil.3.8. Pugna a Defesa pela apresentação de outras testemunhas, independente de intimação, o que fica indeferido. Com efeito, o momento processual para indicação das testemunhas está fixado no artigo 422 do Código de Processo Penal. Superada essa fase, opera-se, pois, a preclusão do ato.Dê-se ciência às partes.Relatório em separado, impresso em 02 (duas) laudas, só no anverso. - ADV: RUBEM FERNANDO SOUSA CELESTINO (OAB 319153/SP)

Processo 0001631-52.2016.8.26.0540 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - J.P. - J.L.B.D. - Vistos. Corrijo erro material constante do despacho de fls. 478, para fazer constar que a sessão plenária de julgamento do réu JOSÉ LAUDJANE BENICIO DELGADO foi designada para o dia 01 de março de 2018, às 13:30 horas.Providencie-se o necessário. Int. - ADV: RUBEM FERNANDO SOUSA CELESTINO (OAB 319153/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL RIBEIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0002411-55.2017.8.26.0540 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Justiça Pública - Wesley Lauer Dal Sasso - Vistos.A matéria alegada pela Defesa se refere ao mérito, demandando dilação probatória para apreciação.Mantenho, assim, o recebimento da denúncia.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2018 às 15:00 horas. Requisite-se o réu, intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas.Cobre-se resposta do ofício de fls. 152.Providencie a Defesa a regularização da representação processual, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o instrumento de procuração juntado às fls. 140 foi firmado pelo genitor do réu.Providencie-se o necessário. Int. - ADV: ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES (OAB 260708/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO SORAIA LORENZI BUSO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETICIA APARECIDA LEONELLI VIDIGAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1027191-97.2017.8.26.0554 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira - Vistos.I) P. 7: defiro os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se.II) P. 46: recebo como emenda da exordial. Anote-se. III Cumpra-se o disposto no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério Público e Defensoria Pública.Int. - ADV: ERICA BEZERRA DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 383012/SP)

Processo 1030905-65.2017.8.26.0554 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - L.L.R. - Vistos.Emendese a exordial, no prazo legal, de modo a corrigir o polo passivo da ação.Adite-se-a, também, para juntada de relatório médico descrevendo devidamente a altura atual do requerente e qual seria o padrão médio para a criança de sua idade.Observo que o exame data de abril/2017 (p. 19) e o resultado faz menção a idade óssea aproximada compatível para seis anos, pois o medicamento é de alto custo.Int. - ADV: JOSE MANUEL DE LIRA (OAB 133469/SP), ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO (OAB 261540/SP)

2ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO FRANZIN PAULO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM RODRIGUES GAVIOLI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0010477-79.2017.8.26.0554 (processo principal 0519429-34.2010.8.26.0554) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Santapaula Melhoramentos e Imoveis Ltda - Providencie o exequente as cópias da certidão de trânsito em julgado e outras peças processuais que o exequente considere necessárias, para instrução do incidente, conforme Provimento CG nº 16/2016, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: NEUZA LOURENCO VELOSO MORAIS (OAB 107965/SP), MARCELO CUSTODIO MALETTI DA COSTA (OAB 252548/SP), IRINEU FERNANDO DE CASTRO RAMOS (OAB 61828/SP)

Processo 1502309-82.2015.8.26.0554 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Bento Jose Machado Neto - - Jose Pires Corte - VISTOS.O exequente interpôs embargos de declaração em relação à sentença de fls. 30/31 (fls. 36/38).DECIDO.Não estão presentes as hipóteses do artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil. A decisão embargada não padece de obscuridades, contradições, omissões ou erros materiais. Ademais, todos os argumentos deduzidos pelo embargante, e capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada, já foram analisados na sentença pelo julgador.Outrossim, a citada concordância atinente à exclusão do excipiente do polo passivo, apresentada pela municipalidade às fls. 25/27, deu-se após sua intervenção nos autos por meio de advogado constituído, o que, por si só, justifica a condenação do exequente no pagamento de honorários advocatícios. Sendo assim, eventual inconformismo da parte deve ser objeto de recurso apropriado, colimando a reforma da decisão. Ante o exposto, conheço dos embargos para negar-lhes provimento, permanecendo inalterada a decisão anterior bem como seu dispositivo. Intime-se. - ADV: ELAINE PINOTTI TORRES (OAB 130555/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO FRANZIN PAULO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM RODRIGUES GAVIOLI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 0001788-46.2017.8.26.0554 (processo principal 1018026-60.2016.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Condomínio Residencial Augusta - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Vistos.Considerando a sistemática do artigo 535 do Código de Processo Civil e o silêncio do Semasa (fl. 19), expeça-se mandado de intimação para os fins de fl. 17.Intime-se. - ADV: LILIMAR MAZZONI (OAB 99497/SP), PAULO SERGIO MENA BAENA (OAB 84164/SP), LEANDRO PICOLO (OAB 187608/SP)

Processo 0002484-82.2017.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Andre Bueno Hidalgo - - Marina Lemos Soares Piva - SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - Marina Lemos Soares Piva - - Marina Lemos Soares Piva - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais.Int. - ADV: MARINA LEMOS SOARES PIVA (OAB 225306/SP), LILIANA RONDELLI FUENTES (OAB 204704/SP)

Processo 0008314-29.2017.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Assistência à Saúde - Wagner Garbim - SANTO ANDRÉ - INST. PREV. SANTO ANDRÉ - IPSA - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor do credor. Após, providencie a serventia a baixa do presente incidente, comunicando o DEPRE acerca da extinção da requisição e certificando nos autos principais. Intime-se. - ADV: ARTHUR MARQUES SILVA (OAB 332112/SP), AULLAN DE OLIVEIRA LEITE (OAB 99757/SP), ERIC NAKAMOTO (OAB 290769/SP)

Processo 0010958-72.1999.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Neri Voltolini Dall Olio - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Neri Voltolini Dall Olio - Vistos. Aguarde-se o depósito. Intime-se. - ADV: AMANDA CRISTINA VISELLI (OAB 224094/SP), NERI VOLTOLINI DALL OLIO (OAB 29538/SP)

Processo 0011010-38.2017.8.26.0554/02 - Requisição de Pequeno Valor - Saúde - Eliana Maria da Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Eliana Maria da Silva - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento em favor do credor.Após, providencie a serventia a baixa do presente incidente, comunicando o DEPRE acerca da extinção da requisição e certificando nos autos principais. Intime-se. - ADV: CAMILA PERISSINI BRUZZESE (OAB 212496/SP), ELIANA MARIA DA SILVA (OAB 122974/SP), RAFAEL GOMES CORRÊA (OAB 168310/SP), DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP)

Processo 0012080-90.2017.8.26.0554/02 - Requisição de Pequeno Valor - Anulação de Débito Fiscal - Roberson Sathler Vidal - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Roberson Sathler Vidal - Vistos Os dados da requisição estão de acordo com

TUSP

o anteriormente determinado. Assim, expeça-se ofício requisitório. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais. Int. - ADV: SERGIO D'AMICO (OAB 72040/SP), ROBERSON SATHLER VIDAL (OAB 190536/SP)

Processo 0015413-84.2016.8.26.0554 (processo principal 0043527-09.2011.8.26.0554) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Taxa de Limpeza Pública - Condominio Edificio Piemonte - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Vistos. Aguarde-se o cumprimento integral dos incidentes de requisição de pagamento sob nºs 0043527-09.2011.8.26.0554/03 e 0043527-09.2011.8.26.0554/04. Int. - ADV: LILIMAR MAZZONI (OAB 99497/SP), MILTON BESEN (OAB 21846/SP)

Processo 0017536-55.2016.8.26.0554/02 - Requisição de Pequeno Valor - Igreja Evangelica Assembleia de Deus - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Vistos.Aguarde-se o depósito.Int. - ADV: FABIO AUGUSTO BATAGLINI F PINTO (OAB 128358/SP), ROSELI APARECIDA SILVESTRINI (OAB 77589/SP), MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA (OAB 205352/SP)

Processo 0018248-45.2016.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Vistos. Aguarde-se o depósito. Intimese. - ADV: DANIEL BISCONTI (OAB 248714/SP), LILIMAR MAZZONI (OAB 99497/SP)

Processo 0018248-45.2016.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento em favor do credor.Após, providencie a serventia a baixa do presente incidente, comunicando o DEPRE acerca da extinção da requisição e certificando nos autos principais. Intime-se. - ADV: DANIEL BISCONTI (OAB 248714/SP), LILIMAR MAZZONI (OAB 99497/SP)

Processo 0018477-68.2017.8.26.0554 (processo principal 0012704-86.2010.8.26.0554) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO TRIBUTÁRIO - Esperdito Boiane - Prefeitura Municipal de Santo Andre - Providencie o procurador do requerente o recolhimento da diligência do oficial de justiça para intimação da Municipalidade, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: ODETE MARIA DE JESUS (OAB 302391/SP), LEANDRA FERREIRA DE CAMARGO (OAB 185666/SP), ANDRESSA SANTOS (OAB 181024/SP), CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS (OAB 134244/SP)

Processo 0019168-19.2016.8.26.0554/01 - Precatório - Indenização por Dano Moral - Tatiana de Araujo Queiroz - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Providencie o exequente a cópia da certidão de trânsito em julgado e outras peças processuais que o exequente considere necessárias, para instrução do incidente, conforme Provimento CG nº 16/2016, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: SHIRLEY VAN DER ZWAAN (OAB 106879/SP)

Processo 0020993-61.2017.8.26.0554 (processo principal 1018641-50.2016.8.26.0554) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio - Paulo Sergio Ferreira de Sousa Rosa - Fazenda do Estado de São Paulo - Pela publicação do presente fica a parte autora intimada a distribuir a carta precatória expedida a fls. 23/24 por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, devendo comprovar a distribuição no prazo de 10 dias. - ADV: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP), MARCO AURELIO FUNCK SAVOIA (OAB 311564/SP)

Processo 0023013-84.2001.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Osvaldo Rosa - - Elenice Maria Ferreira - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Elenice Maria Ferreira - - Elenice Maria Ferreira - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) credor(a) para retirar os mandados de levantamento de nºs 8/2018 e 9/2018, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: ELENICE MARIA FERREIRA (OAB 176755/SP), CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI (OAB 122724/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP)

Processo 0023126-13.2016.8.26.0554 (processo principal 0012098-05.2003.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Administração Pública Municipal de Santo André - Mariângela Crica - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) credor(a) para retirar o mandado de levantamento de nº 10/2018, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP), LUIZ CARLOS DE SOUZA (OAB 189144/SP), CARLOS EDUARDO NOVELLI (OAB 186040/SP), CLEMENCE MOREIRA SIKETO (OAB 236330/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP), DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), MARCELO CHUERE NUNES (OAB 142512/SP), MARCELO PIMENTEL RAMOS (OAB 140327/SP), SIDNEI DE OLIVEIRA (OAB 137442/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP)

Processo 0024694-30.2017.8.26.0554 (processo principal 0028585-69.2011.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Municipio de Santo Andre - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Providencie o exequente as cópias da certidão de trânsito em julgado, e outras peças processuais que o exequente considere necessárias, para instrução do incidente, conforme Provimento CG nº 16/2016, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: DEBORA DE FATIMA COLAÇO BERNARDO GODOY (OAB 211987/SP), MARCELO PIMENTEL RAMOS (OAB 140327/SP)

Processo 0025702-42.2017.8.26.0554 (processo principal 0013058-19.2007.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Município de Santo André - BANCO SANTANDER NRASIL SA - * - ADV: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO (OAB 224536/SP)

Processo 0028329-29.2011.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Vistos. Aguarde-se o depósito. Intimese. - ADV: DANIEL BISCONTI (OAB 248714/SP)

Processo 0034422-81.2006.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Wilson Lins de Oliveira - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Wilson Lins de Oliveira - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento em favor do credor.Após, providencie a serventia a baixa do presente incidente, comunicando o DEPRE acerca da extinção da requisição e certificando nos autos principais. Intime-se. - ADV: DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), WILSON LINS DE OLIVEIRA (OAB 224824/SP)

Processo 0048871-34.2012.8.26.0554/02 (apensado ao processo 0001791-98.2017.8.26.0554) - Requisição de Pequeno Valor - Repetição de indébito - Mansão Padovese Organização e Locação para Festas Sc Ltda - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) credor(a) para retirar o mandado de levantamento de nº 7/2018, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: ROSELI APARECIDA SILVESTRINI (OAB 77589/SP), LILIMAR MAZZONI (OAB 99497/SP), PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

Processo 1000154-61.2018.8.26.0554 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Cláudio Lima de Sá - Estado de São Paulo - Vistos. Em face do teor da decisão proferida no incidente de Resolução de Demandas Repetitivas cadastrado sob o nº 2246948-26.2016.8.26.0000 (tema 09 - TJ/SP), que, com fulcro no artigo 982, I, do Código de Processo Civil, determinou o sobrestamento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre o tema inclusão da tarifa de uso do sistema de

distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica, determino a suspensão do presente feito. Deverá a serventia inserir no extrato de movimento do processo junto ao sistema SAJ o código nº 75009. Anote-se. Aguarde-se a solução. Intime-se. - ADV: ROSILENE DA COSTA LIMA (OAB 400569/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1000160-68.2018.8.26.0554 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Dailza Rosa do Nascimento - Estado de São Paulo - Vistos. Em face do teor da decisão proferida no incidente de Resolução de Demandas Repetitivas cadastrado sob o nº 2246948-26.2016.8.26.0000 (tema 09 - TJ/SP), que, com fulcro no artigo 982, I, do Código de Processo Civil, determinou o sobrestamento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre o tema inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica, determino a suspensão do presente feito. Deverá a serventia inserir no extrato de movimento do processo junto ao sistema SAJ o código nº 75009. Anote-se. Aguarde-se a solução. Intime-se. - ADV: ROSILENE DA COSTA LIMA (OAB

Processo 1000176-56.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Pagamento - Prime Asfalto Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Vistos. Conforme requerido pelo autor à fl. 69, com concordância da Municipalidade à fl. 73, aguarde-se o cumprimento do acordo noticiado, o que deverá ser informado pelas partes. Intime-se. - ADV: SAMUEL VIEIRA DE PINHO (OAB 328810/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP)

Processo 1002029-03.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Adilson Roberto Moreira da Silva - Municipio de Santo André - Vistos.Intime-se o expert para prestar os esclarecimentos requeridos pelo autor às fls. 373/377. Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se nova vista às partes. Intimese. - ADV: DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI (OAB 173719/ SP), CLAUDIA SANTORO (OAB 155426/SP), CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI (OAB 122724/SP), LEANDRA FERREIRA DE CAMARGO (OAB 185666/SP), LUIZ GUSTAVO MARTINS DE SOUZA (OAB 203948/SP), CAMILA PERISSINI BRUZZESE (OAB 212496/SP), MARINA LEMOS SOARES PIVA (OAB 225306/SP), RAFAEL GOMES CORRÊA (OAB 168310/SP)

Processo 1006801-77.2015.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Saúde - Klibis Sociedade de Advogados - ADV: PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP)

Processo 1006801-77.2015.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Saúde - Klibis Sociedade de Advogados -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor do credor. Após, providencie a serventia a baixa do presente incidente, comunicando o DEPRE acerca da extinção da requisição e certificando nos autos principais. Intime-se. - ADV: CAMILA DE ANTONIO NUNES KLIBIS (OAB 183534/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP)

Processo 1012671-06.2015.8.26.0554 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - 6 Fortes Comercio de Cosmeticos Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Conforme requerido às fls. 772/773, reitere-se a intimação da Fazenda Estadual para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de fl. 761. Intime-se. - ADV: REINALDO FIGUEIREDO LINO (OAB 256260/SP), FANI SZMUSZKOWICZ FLIGUEL (OAB 95862/SP)

Processo 1012951-11.2014.8.26.0554/01 - Precatório - Responsabilidade da Administração - CHARLES CONCEIÇÃO SEIXAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Vistos.Fls. 51/53: Ciente.No mais, aguarde-se o pagamento.Int. -ADV: RODRIGO TADEU IBANEZ ARMENGOL (OAB 256669/SP), DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), RAFAEL GOMES CORRÊA (OAB 168310/SP), CLAUDIA SANTORO (OAB 155426/SP)

Processo 1013631-25.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Estágio Probatório - Maria Aparecida da Silva Gentile -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Digam acerca do prosseguimento, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se. - ADV: DAIANE BELMUD ARNAUD (OAB 347991/SP), CLAUDIA SANTORO (OAB 155426/SP), RAFAEL GOMES CORRÊA (OAB 168310/SP)

Processo 1014547-25.2017.8.26.0554/01 - Requisição de Pequeno Valor - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais.Int. - ADV: FABIO AUGUSTO BATAGLINI F PINTO (OAB 128358/SP), LUIZ CARLOS DE SOUZA (OAB 109718/SP)

Processo 1021624-85.2017.8.26.0554 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Cleber Anderson Tavares - Vistos.Reitere-se a intimação de fl. 30. Intime-se. fls 30 - Pela publicação do presente fica a requerente intimada a comprovar o recolhimento da cota de resarcimento das dilgências do Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias. - ADV: TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI (OAB 173719/SP), BEVERLI TERESINHA JORDAO (OAB 85269/SP), CLEMENCE MOREIRA SIKETO (OAB 236330/SP), LUIZ GUSTAVO MARTINS DE SOUZA (OAB 203948/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP), ROSANA HARUMI TUHA (OAB 131041/SP), ARLINDO FELIPE DA CUNHA (OAB 115827/SP)

Processo 1022042-28.2014.8.26.0554 - Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios - Oldegar Lopes Alvim - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão.Digam acerca do prosseguimento, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se. - ADV: SILVIA HELENA PEREIRA NEGRETTI (OAB 164287/SP), JOSE CARLOS PEREIRA (OAB 60899/SP), LENITA LEITE PINHO (OAB 329026/SP)

Processo 1022396-53.2014.8.26.0554 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - MARIA VICENTINA JULIO DE LIMA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Digam acerca do prosseguimento, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se. - ADV: NICOLE CATARINE CASTELLA FITOR PIMENTEL (OAB 334672/SP), MARCO AURELIO FUNCK SAVOIA (OAB 311564/SP), MARIA LÚCIA MORENO LOPES (OAB 162321/SP)

Processo 1023247-87.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Luiz Carlos Silvério - Fazenda do Estado de São Paulo - Em 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora em réplica. - ADV: EUVALDO ATALLA FILHO (OAB 166951/SP), BARBARA ARAGÃO COUTO (OAB 329425/SP)

Processo 1024898-91.2016.8.26.0554 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Lusia Xavier Nunes -Municipio de Santo Andre - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Digam acerca do prosseguimento, em dez dias. No silêncio, arquivemse os autos observando as formalidades legais. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI (OAB 173719/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP), DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP)



Processo 1025473-65.2017.8.26.0554 - Procedimento Comum - Base de Cálculo - Relojoaria Joalheria Agostinetti Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Providencie o procurador do requerente a distribuição da Carta Precatória de fls. 82/83 nos termos do Comunicado da E. Corregedoria-Geral da Justiça nº 1951/2017, comprovando sua distribuição nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: CARLOS ANTONIO BELMUDES (OAB 41033/SP)

Processo 1025950-25.2016.8.26.0554 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal - Essio Pozuto - - Beatriz Gasparin Pozuto - Chefe do Posto Fiscal Avançado 11 de Santo André da Secretaria da Fazenda Estadual - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão.Digam acerca do prosseguimento, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS (OAB 162818/SP)

Processo 1027146-93.2017.8.26.0554 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito - Ministério Público do Estado de São Paulo - Lair Carlos Rodrigues - - Aidan Antonio Ravin - - Claudia Juliana Ribeiro - - Eduardo Jacome Fernandes dos Santos - - Ricardo Tardini - - Edson Fernandes dos Santos Filho - - Acacio Hochgreb de Freitas - - Paulo Eduardo de Almeida Moura - - Carlos Roberto Tonasso - - Nelio Dutra - - Rubens Coelho Machado - - Wilson Louza - - Roberto Marino - -SANTO ANDRÉ - INST. PREV. SANTO ANDRÉ - IPSA e outros - Vistos. Trata-se de "ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa", com pedido de liminar proposta pelo Ministério Público em face do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, Instituto de Previdência de Santo André e demais pessoas físicas supostamente envolvidas.Narra o Ministério Público que o Inquérito Civil instaurado apurou a existência de superfaturamento e práticas ilícitas decorrente de conluio entre a administração municipal e o IPSA, envolvendo o chefe do executivo, funcionários e terceiros interessados, dirigidas à obtenção de lucro indevido na realização de procedimentos médicos e ambulatoriais em hospital desta cidade, por meio de superfaturamento de produtos e serviços em prejuízo definitivo ao erário público. Afirma o I. Promotor de Justiça que durante a gestão administrativa de Aidan Antonio Ravin foram utilizados aportes municipais para adquirir produtos com valor acima do real. As ações do hospital foram centralizadas pera facilitar a atividade ilícita. Ao mesmo tempo, houve rescisão de convênios públicos mantidos com outros hospitais.O Instituto de Previdência de Santo André alcançou um déficit de aproximadamente R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Tais débitos teriam tido início em 2009, a partir do credenciamento firmado entre o IPSA e o Hospital e Maternidade Christóvão da Gama, em 07/12/2009. Os termos de credenciamento foram renovados sucessivamente até o limite de 05 anos. Há notícia de que os preços praticados eram superiores aos de mercado. E (coincidentemente ou não), em 28/10/2010 iniciou-se o descredenciamento de clínicas médicas credenciadas. Houve multiplicação de consultas especializadas e exames desnecessários, com exorbitante aumento das contas médicas.O I. Promotor de Justiça informou que inúmeras internações se estenderam além do período necessário e que havia uso desnecessário de materiais descartáveis, medicação de alto custo, alimentação entereal e paraenteral, muitas vezes com valor superior ao praticado no mercado. Dentre os documentos juntados pelo Hospital e IPSA, havia guias de atendimento ambulatorial sem assinatura do beneficiário. Com isso, as contas do HMCG atingiram duas e até três vezes os valores corriqueiramente despendidos com os demais hospitais conveniados da região. Tabelas comparativas do faturamento da assistência médica foram juntadas, referente aos período de 2010 a 2013 (fls. 11/13). Buscou-se demonstrar que os valores cobrados pelo HMCG era superior aos valores praticados por outros hospitais da região, como Bartira e Beneficência Portuguesa (fls. 14/16). A análise feita pelo CAExSP comparou os preços praticados pelo HMCG e outros hospitais da região. Analisou os documentos entregues em juízo, concluindo pela existência de superfaturamento. A título de exemplo, citou que a diária da pediatria no Hospital Beneficência Portuguesa era de R\$409,03; enquanto no hospital Christóvão da Gama, R\$702,00. Outras discrepâncias foram constatadas e estão elencadas nas provas trazidas (fls. 815/830). Adverte o órgão Ministerial que o IPSA, autarquia com regime de autogestão, foi inteiramente responsável pela remuneração dos serviços prestados pelas entidades conveniadas.O relatório do TCE apontou irregularidades nas contas do IPSA relativas ao exercício de 2012. Anotou existir falta de transparência, delizes na tesouraria, sistemática de apropriação de despesas entre a assistência médica e a previdência, créditos inexplicáveis e relação imprópria com o executivo. Às fls. 21/40 foi apresentado índice de mídias, relacionando as pessoas físicas envolvidas. Defende o Ministério Público que há vícios na formação do contrato, conteúdo e execução, com clara violação das normas que regulam a licitação e contratos administrativos. Em relação ao conteúdo do contrato n.º 003/2010, foi prevista cláusula de prorrogação tácita por até 60 meses, inexistente nos demais contrato firmados (cláusula 16), violando o artigo 57, §3º da Lei 8.666/93. De acordo com a auditoria da IPSA, não havia déficits até 2009. Data que coincide com o credenciamento do hospital réu e descredenciamento de outras clínicas médicas. Apurou-se que os diagnósticos eram discrepantes das medidas médicas lancadas no prontuário (fls. 42). As fichas de atendimento eram irregulares e incompletas. Com isso, as auditorias realizadas constataram que foram autorizados pagamentos cujo fato gerador não atendia aos requisitos do contrato de credenciamento. Com base nestes argumentos e informações, defende o MP que os gestores do IPSA em conjunto com os auxiliares ordenadores de despesas, permitiram a aquisição de serviços e produtos por preços superiores aos de mercado. Essa ação teria causado prejuízo ao fundo de reserva e ao erário. Aventa a possibilidade de enriquecimento ilícito. Dentre as pessoas físicas responsáveis estariam envolvidos o Prefeito Municipal da época, Aidan Antonio Ravin, responsável pela ação ou omissão, que engendrou prejuízo ao erário público. Segundo parecer do TCE, houve discrepante resultado orçamentário. Os sócios e administradores do hospital, assim como os gestores do IPSA agiram em concluio e praticaram ato que causou ou concorreu com o prejuízo do erário municipal.Do mesmo modo, deve ser responsabilizada Cláudia Juliana Ribeiro (Diretora Executiva do IPSA entre 06/02/2009 a 31/12/2012), responsável pelo credenciamento e contratações. A autarquia estima que houve um prejuízo aproximado de R\$7.200.000,00 (fls. 51). Após discorrer com sobre a legitimidade do Ministério Público, o ato de improbidade administrativo praticado, as sanções civis pertinentes e o danos moral difuso, postulou, cautelarmente: a) a indisponibilidade de bens, para assegurar o ressarcimento do erário público e remessa de ofício ao Corregedor Geral, para que os CRIs de São Paulo sejam oficiados para bloquear os bens imóveis dos requeridos. Postulou também o bloqueio de veículos, embarcações e aeronaves dos requeridos; b) a quebra de sigilo bancário e fiscal para verificar a ocorrência de enriquecimento ilícito, oficiandose ao Banco Central do Brasil para requisitar os extratos e movimentações financeiras dos requeridos entre 01/01/2010 a 31/12/2012, além das respectivas declarações de Imposto de Renda relacionadas aos últimos 07 (sete anos). Requereu ainda, a expedição de ofício ao IPSA para apresentar a relação de pacientes e prontuário completo dos atendimentos ocorridos entre 12/2009 a 12/2012, bem como as Notas Fiscais das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, além dos medicamentos de alto custo utilizados. Ao final, requereu a procedência da demanda para: a) anular os credenciamentos e contratos ilegais; b) condenar Aidan Antonio Ravin e Cláudia Juliana Ribeiro às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa, com a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de cinco anos;c) Condenação do Hospital e Maternidade Christovão da Gama, proibindo-o de contratar com o poder público e de beneficiar-se com incentivos fiscais;d) condenação dos requeridos Fernando de Assis Lorençao, Roberto Marino, Wilson Louza, Rubens Coelho Machado, nélio Dutra, Jaime Koiffman Carlos Roberto Tonasso, Hélio Krakauuer, Lair Carloas Rodrigues, Paulo Eduardo de Almeida Moura, Acácio Hochgreb de Freitas, Edson Fernandes dos Santos Filho, Luiz Carlos Prado dos Santos, Ricardo Tardini, Eduardo Jacome Fernandes dos



Santos, todos sócios do Hospital e Maternidade Christóvão da Gama, impondo-lhes a proibição de contratar com o Poder público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.e) condenação de todos os requeridos: ao ressarcimento do danos equivalente ao dinheiro repassado pela Prefeitura ao IPSA, perfazendo o total de R\$67.373.140,00; a multa civil de 100 vezes o valor do desvio; danos morais de R\$67.373.140,00.Com a Inicial (fls. 01/113), juntou documentos - inquérito civil n.º 14.0711.0001623/2014-8 e parecer do TCE.É o relatório.Decido.A perícia junto ao CAExSP início-se após remessa do Ofício 170/15, datada de 19/10/2015 (fls. 815/817). Foram copiados os documentos digitalizados e arquivados junto ao processo n.º 1025378-40.2014.8.26.0554.O parecer contábil foi enviado em 25/02/2016 (fls. 852). Os pareceres contábeis do CEAX foram apresentados às fls. 853/862, 870/878, 922/948.Buscou-se efetuar um parecer baseado na comparação dos preços praticados entre o Hospital réu e outros hospitais da região. Contudo, as comparações de preços foram feitas exclusivamente com o Hospital da Mulher e Beneficência Portuguesa, restringindo-se a alguns itens. Não foi possível comparar os gastos efetuados entre a IPSA e os Hospitais Bartira e Brasil (ambos incorporados pela Rede D'or São Luiz - fls. 926 e 942). Também não há documentos para comprovar os preços praticados pelos Hospitais Pró Vida Ltda (fls. 943). A conclusão do CAEX foi juntada em 28/09/2016. Ao analisa-la, é possível verificar que há variações de preços entre os serviços disponibilizados pelo Hospital e Maternidade Christóvão da Gama e os Hospitais da Mulher, Beneficência Portuguesa (fls. 929/932). De acordo com as conclusões obtidas pelo CAEX, há indícios de superfaturamento. Contudo, essa conclusão é insuficiente para permitir a concessão da tutela de urgência postulada. Analisei o parecer do TCE (fls. 996/1020). Feita uma análise sumária, vejo que não há detalhamento quanto às despesas médicas efetuadas pela IPSA. A conclusão aponta que há superávit da execução orçamentária (fls. 1053/1054). Ou seja, ainda que as contas anuais de 2012 tenham sido julgadas irregulares, esta conclusão não relaciona a falta de aprovação das contas com eventuais irregularidades na contratação do Hospital e Maternidade Christóvão da Gama. Assim, em um primeiro momento, próprio desta análise sumária, entendo que o parecer do TCE não acrescenta fundamentos para permitir o deferimento das cautelares pleiteadas (fls. 113/118). Além disso, a Inicial não descreve como cada uma das pessoas físicas concorreram para eventual ato de improbidade administrativa. Ou seja, o pedido de quebra de sigilo e indisponibilidade de bens está consubstanciado em mera suposição de que estas pessoas físicas tinham conhecimento da ação ilícita e concorreram de fato para causar dano ao erário, ainda que por ato culposo.Com efeito, a decretação da indisponibilidade de bens é medida excepcional que somente pode ser aceita diante da certeza da ocorrência de atos de improbidade administrativa somados a prova de dilapidação, analisados, preferencialmente, em cognição exauriente e não apenas sumária, como no caso dos autos. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública de reponsabilidade por ato de improbidade administrativa - Decisão agravada que indeferiu a indisponibilidade dos bens - ausência de provas de que o agente público esteja a ocultar, desviar ou dilapidar seu patrimônio - necessária para tanto cognição exauriente - ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" - Decisão Mantida - Recurso Impróvido". (Ag. Inst. 2070021-16.2013.8.26.000. 5ª Câmara de Direito Público. Rel. Maria Laura Tavares. Publ. 26/01/2015). Assim, como se constata, inexiste prova suficiente da improbidade alegada para declarar a indisponibilidade de bens e quebra de sigilos.Quanto aos documentos pleiteados, anoto que a decisão proferida no processo n.º 1025378-40.2014, determinou que o Hospital e Maternidade Christóvão da Gama e Instituto de Previdência de Santo André trouxessem àqueles autos todas documentação pertinente ao caso. Portanto, indefiro a juntada dos documentos ora pleiteada, pois a medida já foi cumprida, não havendo sequer indicação de quais documentos deixaram de ser apresentados. Notifiquem-se os requeridos, para oferecer manifestação por escrito dentro do prazo de quinze dias, que poderá ser instruída com documentos e justificações. Após a manifestação, conclusos os autos para análise do recebimento desta ação e, sendo o caso, posterior citação dos requeridos.Intimem-se. - ADV: ARTHUR MARQUES SILVA (OAB 332112/SP), MARCEL LEONARDO DINIZ (OAB 242219/SP)

Processo 1027146-93.2017.8.26.0554 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito - Ministério Público do Estado de São Paulo - Lair Carlos Rodrigues - - Aidan Antonio Ravin - - Claudia Juliana Ribeiro - - Eduardo Jacome Fernandes dos Santos - - Edson Fernandes dos Santos Filho - - Acacio Hochgreb de Freitas - - Carlos Roberto Tonasso e outros - Vistos. Notifique-se a correquerida Claudia Juliana Ribeiro através de carta precatória.Int. - ADV: MARCEL LEONARDO DINIZ (OAB 242219/SP), ARTHUR MARQUES SILVA (OAB 332112/SP)

Processo 1027146-93.2017.8.26.0554 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito - Ministério Público do Estado de São Paulo - Lair Carlos Rodrigues - - Aidan Antonio Ravin - - Eduardo Jacome Fernandes dos Santos - - Edson Fernandes dos Santos Filho - - Acacio Hochgreb de Freitas - - Carlos Roberto Tonasso - - Wilson Louza - - Fernando de Assis Lorenção e outros - Vistos.Fls. 1604/1607: recebo os embargos de declaração.De acordo com o art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração sempre que houver na decisão, sentença ou acórdão obscuridade, contradição (inciso I); ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (inciso II); ou para corrigir erro material (inciso III). Entretanto, não assiste razão ao embargante.O caráter modificativo não é insito a este recurso. Pelo contrário. Admite-se a sua interposição apenas e tão somente nas hipóteses previstas Código de Processo Civil, porquanto não são eles instrumento para a rediscussão da matéria de mérito, sob pena de desvirtuamento das suas características e finalidade. Assim, rejeito os embargos opostos por entender que não há contradição na decisão proferida.Outrossim, não vislumbro a necessidade de exibição dos documentos requeridos. Além disso, a investigação foi iniciada pelo Ministério Público, de modo que pode o Parquet requisitar tais documentos diretamente no inquérito civil, como já mencionado no processo n.º 1025378-40.2014.8.26.0554 - às fls. 1112..Intimem-se. - ADV: ARTHUR MARQUES SILVA (OAB 332112/SP), MARCEL LEONARDO DINIZ (OAB 242219/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO FRANZIN PAULO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM RODRIGUES GAVIOLI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 0010702-02.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Competência Tributária - Edileuza Felizardo - Prefeitura Municipal de Santo André - VISTOS.Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei 9.099/95. Fundamento e DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que os elementos carreados aos autos são suficientes para a formação de um juízo de certeza quanto à melhor solução a ser dada ao litígio. Trata-se de ação em que pretende a autora, Edileuza Felizardo, a revisão do IPTU do exercício de 2016 lançado em relação ao imóvel de classificação fiscal nº. 16.086.008, porquanto o Município de Santo André teria considerado equivocada metragem de área construída para definição do valor do tributo em apreço. Pois bem. Como já consignado na decisão de fl. 13, os documentos de fls. 11/12 demonstram a alteração da área do prédio para fins de lançamento do IPTU de 2017, sem que, no entanto, tenha sido revisado o lançamento atinente ao ano de 2016 com base nos mesmos parâmetros.



Ocorre que, embora oferecida a destempo no âmbito administrativo, a pretensão merece acolhida no âmbito judicial, haja vista que demonstrado o equívoco no lançamento e não superado o prazo prescricional. Sendo assim, inexiste qualquer óbice para que os corretos critérios utilizados para o lançamento do IPTU de 2017 abarquem também o IPTU atinente ao exercício anterior de 2016, viabilizando sua revisão. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação ajuizada por EDILEUZA FELIZARDO em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, determinando que o requerido proceda à revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2016 sobre o imóvel em tela, utilizando, para tanto, os mesmos critérios considerados para o lançamento de 2017, e abatendo os valores já recolhidos. Por conseguinte, confirmo a tutela de urgência deferida à fl. 13, e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Indevidos custas e honorários nesta etapa. P.R.I.C. - ADV: DANIEL BISCONTI (OAB 248714/SP), MARCELO CHUERE NUNES (OAB 142512/SP), MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI (OAB 123872/SP), MARINA BITTENCOURT PROENÇA (OAB 305648/SP)

Processo 0015449-29.2016.8.26.0554 (processo principal 0056499-74.2012.8.26.0554) - Cumprimento Provisório de Sentença - Contribuições - Ricardo Salomão Fernandes Nascimento - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPM - Vistos.Aguarde-se o cumprimento integral do incidente de requisição de pagamento de pequeno valor.Int. - ADV: SUELEN CRISTINA FERREIRA (OAB 250895/SP), LEANDRO CEZAR GONÇALVES (OAB 193918/SP), MARCO AURELIO FUNCK SAVOIA (OAB 311564/SP), GABRIEL DA SILVEIRA MENDES (OAB 329893/SP), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP), PAULA FERRARESI SANTOS (OAB 292062/SP)

Processo 1000062-83.2018.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Marco Aurélio Gonçalves - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.No intuito de viabilizar o direito de defesa, emende o autor a petição inicial, em quinze dias, indicando em seu holerite sobre quais verbas pretende a incidência dos quinquênios, e que não estariam contempladas na base de cálculo.Pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 350135/SP)

Processo 1012518-36.2016.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - Pedro Luis Buoso - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.O teor de fls. 229/231 revela que o autor não observou a determinação de fl. 206. Por outro lado, na descrição de fls. 219/228 a FESP demonstra a obediência aos critérios fixados no julgado, inclusive no que tange à atualização monetária e juros de mora.Por conseguinte, acolhidos os argumentos da impugnante, mister a homologação de seu cálculo.Ante o exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 219/221, devendo a execução prosseguir com requisição para pagamento da quantia apurada às fls. 226/228 dos presentes autos (R\$10.407,16, válida para novembro de 2017), com futura retenção dos descontos obrigatórios lá indicados. Indevidos honorários nesta etapa.Para requisição de pagamento, observe-se o disposto no Comunicado DEPRE n. 394/2015.Intime-se. - ADV: ALVARO CONSIGLIO CARRASCO JUNIOR (OAB 172374/SP), BRUNO LOPES MEGNA (OAB 313982/SP)

Processo 1014727-41.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Andre Luiz Silva Santos - Caixa Beneficente da Policia Militar - Vistos.ANDRÉ LUIZ SILVA SANTOS propôs ação em face da CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM, alegando ser contribuinte da ré e compulsoriamente associado ao Hospital Cruz Azul, com desconto em folha da contribuição respectiva, cuja obrigatoriedade é inconstitucional. Pediu, assim, a declaração de inconstitucionalidade das normas em discussão, com o desligamento da associação compulsória, e a repetição das quantias pagas a partir da citação. A tutela de urgência foi deferida pela decisão de fl. 09. Em contestação (fls. 32/34), a ré alegou, no mérito, em epítome, a legalidade da contribuição impugnada. Pede pela improcedência do pedido inaugural. Réplica às fls. 42/49.É o relatório do essencial.Fundamento e DECIDO.O feito comporta julgamento nesta etapa, nos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Já decidiu o E. TJSP em caso análogo: "Apelação Cível - Policial Militar - Cruz Azul - Custeio de sistema de assistência à saúde - Contribuição compulsória dos policiais militares para a manutenção de sistema médico-hospitalar e odontológico - Custeio de sistema de saúde - Pedido de desligamento - Admissibilidade - A cobrança compulsória de contribuição para custeio de sistema de saúde não encontra guarida no artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, na redação original ou naquela atribuída pela Emenda nº 41/03 - Artigo 32 da Lei Estadual nº 452/74 não foi recepcionado pelo aludido dispositivo constitucional - Vinculação ao sistema que não pode ser compulsória, mas facultativa - Precedentes -Restituição dos valores pagos a partir da citação - Juros de mora e correção monetária - Superveniência da Lei Federal nº 11.960, de 29/junho/2009, que modificou o artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97 - Nova fórmula de cálculo que não incide relativamente às ações judiciais ajuizadas anteriormente à data de sua vigência no tempo - Recurso provido" (12ª Câmara de Direito Público - Apelação nº 0257677-92.2009.8.26.0000 Rel. Des. Osvaldo de Oliveira i. 14.09.2011 v.u.). É do voto condutor, a propósito: "A Lei Estadual nº 452, de 02 de outubro de 1974, instituiu a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, entidade de previdência social e de assistência médico-hospitalar e odontológica. Esta entidade, ademais, é autarquia estadual. Segundo o artigo 6º desta lei estadual, são contribuintes obrigatórios da ré os policiais militares da ativa e também os aposentados.Por outro lado, o artigo 30 estabelece que a assistência médico-hospitalar e odontológica será prestada pela Cruz Azul de São Paulo. Em decorrência, nos termos do artigo 32, os policiais militares também são contribuintes obrigatórios desta assistência e, como tal, recolhem mensalmente a importância de 2% sobre seus vencimentos ou proventos.O autor, policial militar reformado, pleiteia o desligamento da condição de associado da Cruz Azul de São Paulo, conveniada com a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Demonstra, na presente demanda, inconformismo em face dos descontos mensais sofridos. Outrossim, alega que a cobranca de tal contribuição é inconstitucional, porquanto impossibilita a liberdade de escolha. Tecidas tais considerações, faz-se mister a análise de algumas questões de ordem constitucional.O Título VIII da Constituição Federal trata 'Da Ordem Social'. Seu Capitulo II trata 'Da Seguridade Social', que, por sua vez, compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194). A Seção II dispõe acerca 'Da Saúde'; a Seção III, 'Da Previdência Social'; a Seção IV, 'Da Assistência Social'. Observa-se, deste breve panorama, que a seguridade social se compõe de três áreas (saúde, previdência e assistência social), as quais não se confundem, pois têm natureza e finalidade distintas, além de diferentes fontes de custeio. A saúde é disciplinada nos artigos 196 a 200; a previdência social nos artigos 201 a 202; a assistência social nos artigos 203 e 204.Por outro lado, o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal outorgou competência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para instituírem contribuições de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social (renumeração de parágrafo atribuída pela Emenda Constitucional nº 33/01). A redação atual do citado dispositivo, proporcionada pela Emenda Constitucional nº 41/03, é ainda mais restritiva:'Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União'. Vedou-se ao Estado a instituição de contribuição para custeio de assistência social. Portanto, somente a previdência pode ser objeto de contribuição compulsória. (...)Sendo assim, o desconto para assistência médica e odontológica perpetrado pela CBPM era válido quando foi instituído, ao tempo da edição da Lei Estadual nº 452/74. Naquela época, não havia qualquer vedação constitucional neste sentido. No entanto, este panorama sofreu profundas modificações com o advento da Constituição Federal de 1988.Com efeito, o § 1º (antes parágrafo único) do



artigo 149, ao permitir a instituição de contribuições para o custeio do sistema de previdência e assistência social, excluiu de sua abrangência o custeio do sistema de saúde. Em suma, a Constituição Federal em vigor, ainda mais após a edição da Emenda Constitucional nº 41/03, não permite ao Estado instituir contribuição social de seus servidores para o custeio de sistema de saúde. Esta incompetência do ente público para o estabelecimento de sistema próprio de saúde deve-se também ao fato de que houve, no texto constitucional, a instituição do Sistema Único de Saúde. Também é oportuno lembrar que a impugnada contribuição não se confunde com aquela de caráter previdenciário, porquanto o artigo 201 da Lei Maior estabelece o âmbito de abrangência deste sistema, no qual não se inclui a assistência médico-hospitalar e odontológica. Nesta linha de raciocínio, denota-se que o artigo 32 da Lei Estadual nº 452/74, ao dispor acerca dos contribuintes obrigatórios de seu sistema de saúde, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.Em conseqüência, a contribuição para o sistema de assistência médicohospitalar e odontológica não pode ser compulsória, mas facultativa, de modo a permitir que se inscrevam em tal regime somente os contribuintes que assim desejarem. Em outras palavras, é perfeitamente possível que a ré mantenha um sistema de assistência médico-odontológica para seus associados e dependentes e, para tal desiderato, receba dos interessados a contribuição prevista em lei. Todavia, não pode obrigá-los a participar do sistema. A ofensa à Constituição Federal vigente reside no caráter compulsório da contribuição e não na existência do sistema em si.Não obstante, também deve ser respeitado o direito de livre associação, assegurado no rol dos direitos e garantias individuais da Lei Maior.(...)Deste modo, efetivamente assiste razão ao autor quanto ao despropósito da cobrança contra ele levada a efeito, motivo pelo qual faz jus ao ressarcimento dos valores indevidamente descontados de seus vencimentos.No que tange ao termo inicial da restituição, cumpre acrescentar que o desligamento do sistema de saúde não implica devolução de todas as importâncias já pagas, pois os serviços de assistência estiveram disponíveis para utilização, devendo ocorrer somente a partir da citação da requerida" (sic).Louvando-me nas razões acima consignadas, que bem se amoldam à espécie, adotando-as à guisa de motivação, dou pelo êxito da causa. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de (a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade dos arts. 6º, I a IV, 30 e 32, I, todos da Lei Estadual nº 452/1974; (b) condenar a ré a efetuar, em definitivo, o desligamento do autor da condição de contribuinte compulsório da Cruz Azul de São Paulo, conveniado à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, confirmando a tutela de urgência deferida à fl. 09; (c) condenar a requerida à restituição das quantias eventualmente pagas a partir da intimação para os termos da decisão de fl. 09, e a propósito da contribuição em liça. Incidirão correção monetária e juros de mora nos termos da decisão proferida no Tema 810 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, calculados desde cada desembolso, reconhecido o caráter alimentar deste crédito. Indevidos custas e honorários nesta etapa. P. R. I. C - ADV: MARINA DE LIMA (OAB 245544/SP), FLAVIA MAGALHÄES ARTILHEIRO (OAB 247025/SP)

Processo 1018594-42.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Telles de Azevedo Dias - - Diego Teixeira Leite - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.DIEGO TEIXEIRA LEITE e TELLES DE AZEVEDO DIAS ajuizaram a presente ação em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, aduzindo, em síntese, que ocupam o cargo de policial militar desde 27/05/2014 e 13/11/2012, respectivamente, e em virtude da insalubridade da função, foi elaborado laudo que garantiu a concessão do respectivo adicional, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 432/85. Contudo, os pagamentos foram efetuados somente a partir da homologação do laudo. Sustentando a necessidade de retroação, requerem a condenação da ré ao pagamento do adicional de insalubridade desde o ingresso na função.Devidamente citada, a ré ofereceu a contestação de fls. 31/35, alegando, no mérito, em epítome, que o adicional de insalubridade produzirá efeitos pecuniários a partir da data da homologação do respectivo laudo. Portanto, somente após a elaboração do laudo técnico competente, seguido da devida ratificação e encaminhamento às secretarias e autarquias e assemelhados, torna-se devido tal adicional, nos termos do artigo 3º-A da LC n. 432/85. Postulou o decreto de improcedência. Réplica às fls. 42/44.É relatório do essencial.Fundamento e DECIDO.Em que pese o teor da redação do artigo 3º-A da LC n. 432/85, é certo que a perícia para fins de constatação da insalubridade do ambiente de trabalho possui efeito meramente declaratório, e não constitutivo, devendo haver retroatividade do pagamento do respectivo adicional até o momento em que houve o início da atividade laboral sob condições insalubres, ainda que a constatação dessas circunstâncias seja feita em momento posterior, quando da homologação do laudo, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.Entendimento diverso implicaria incentivo à morosidade do Poder Público, dando-lhe pretexto para deixar de cumprir a determinação legal, em prejuízo ao servidor, porquanto o laudo técnico não cria a insalubridade e tampouco determina a existência do direito do servidor, mas somente confirma e reconhece uma situação já existente. Trata-se, pois, de simples requisito formal para a implementação do pagamento. Nesse sentido, já se decidiu:"APELAÇÃO CÍVEL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TERMO INICIAL DO PAGAMENTO - Benefício já reconhecido administrativamente - O adicional é devido desde a posse do servidor - O laudo técnico tem efeito meramente declaratório e não constitutivo do direito, que existe a partir do momento em que exercida a atividade insalubre - Ação procedente -Recurso da Fazenda Municipal impróvido" (TJSP, APELAÇÃO CÍVEL Nº 994.09.362812-3 (924.597-5/9-00)."ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Professores universitários - USP - Pretensão de recebimento do beneficio com base na Lei Complementar nº432/85, decorrente do exercício da função em contato com pacientes portadores de doenças de alta contaminação - Cabimento Vantagem concedida a todos os funcionários e servidores da Autarquia Estadual - Termo inicial do pagamento é a partir do início da atividade insalubre, respeitada a prescrição quinquenal - Laudo pericial, que apenas verifica a condição do local, declarando a insalubridade e seu grau Honorários advocatícios modificados - Recurso dos autores parcialmente provido, desprovidos os remanescentes" (TJSP, AC nº 737.259-5/9-00, Rel. Des. Peiretti de Godói, j. 16.12.2009)."ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - COZINHEIRA - Beneficio já reconhecido administrativamente - Pagamento em grau médio (20% do salário mínimo) - Termo inicial do pagamento - O adicional é devido desde a posse do servidor e não da homologação do laudo técnico A constatação técnica da insalubridade tem efeito meramente declaratório - Recurso improvido" (TJSP, AC nº 879.347-5/7-00, Rei. des. Moacir Peres, j. 23.11.2009)."Servidor Público estadual - Adicional de insalubridade Lei Complementar nº 432/85, com alteração pela Lei Complementar nº 835/97 - Vigência da lei como termo inicial - Laudo Pericial que não cria direito - Direito reconhecido - Recursos da Fazenda e oficial desprovidos" (TJSP, AC nº 374.425-5/1-00, Rei. Des. Prado Pereira, j. 14.03.07).Destarte, necessária a retroação do adicional tal como pretendida pelos autores, observada, como já aduzido, eventual prescrição quinquenal. Nesse sentido a Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação" (grifei).No mais, o adicional é devido desde o início do exercício do cargo, haja vista que a periculosidade que legitima o pagamento advém da própria condição de policial. Logo, farão os autores jus ao adicional a partir de 27/05/2014 e 13/11/2012, data do início do exercício, e até o começo dos pagamentos no âmbito administrativo, pago nos mesmos moldes.Por derradeiro, não há como homologar o cálculo oferecido na petição inicial, porquanto o quantum devido deverá ser apurado na pertinente fase de cumprimento de sentença. Logo, após o trânsito em julgado, deverá a FESP oferecer o cálculo do valor devido seguindo os critérios aqui definidos, para manifestação da parte contrária e pronta requisição. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por DIEGO TEIXEIRA LEITE e TELLES DE AZEVEDO DIAS para condenar a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ao pagamento do adicional de insalubridade a partir de 27/05/2014 e 13/11/2012, e até o início dos pagamentos administrativos, nos mesmos moldes destes. A correção monetária e juros de mora incidirão nos termos da decisão proferida no Tema 810 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Por conseguinte, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Indevidos custas e honorários nesta etapa.P.R.I.C. - ADV: SENYRA RODRIGUES (OAB 253983/SP), MARCO AURELIO FUNCK SAVOIA (OAB 311564/SP), PAULA FERRARESI SANTOS (OAB 292062/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1020872-16.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Alexandre Ribeiro - Detran/SP - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Vistos.Ofereça o requerido, em quinze dias, comprovante das notificações atinentes aos procedimentos administrativos mencionados na petição inicial (processos n. 818/2016, 940/2016 e 1749/2016).Int. - ADV: MARCOS PAULO ARIAS DOS SANTOS (OAB 367361/SP), HELOISE WITTMANN (OAB 301937/SP), ALEXANDRE BENEDITO MARINI (OAB 182361/SP)

Processo 1023013-08.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - Walter Scholler - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Em 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora em réplica. - ADV: DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE (OAB 112868/SP), MAURICIO SCHOLLER MESSIAS (OAB 207431/SP)

Processo 1029271-34.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer Francisca Deiziane Rodrigues - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran SP - - Municipio de Santo André - Vistos.1. Fl. 30: Recebo como emenda à petição inicial. Anote-se. 2. No mais, os documentos que acompanham a petição de fl. 30 continuam ilegíveis, especialmente os de fls. 42 e 44/48, de modo que concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias à requerente para que providencie a devida digitalização, tal como já determinado à fl. 28. Após, tornem para análise do pedido de tutela de urgência. Intime-se. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1030032-65.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações - Adelmo Gomes da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - Providencie o procurador do requerente a distribuição da Carta Precatória de fls. 57/58 nos termos do Comunicado da E. Corregedoria-Geral da Justiça nº 1951/2017, comprovando sua distribuição nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 1030467-39.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Danilo Petrin Morel - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Providencie o procurador do requerente a distribuição da Carta Precatória de fls. 25/26 nos termos do Comunicado da E. Corregedoria-Geral da Justiça nº 1951/2017, comprovando sua distribuição nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: WALTER DOS SANTOS JUNIOR (OAB 264655/SP), GILMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 357043/SP)

Processo 1031016-49.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Eduardo Cervan Alves de Jesus - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Vistos.01. Ressalvo que em sede de Juizados Especiais não se cogita o recolhimento de custas ou despesas processuais em 1ª Instância (art. 54, caput, da Lei nº 9.099/95).02. Trata-se de ação ajuizada sob a alegação de ter o autor sofrido irregular bloqueio de sua CNH, porquanto não teria sido notificado dos processos administrativos instaurados em seu nome. Outrossim, relata que não houve o trânsito em julgado administrativo, porquanto estariam pendentes de julgamento os recursos por ele interpostos. Pleiteia, assim, a concessão de tutela de urgência para imediata suspensão dos processos administrativos indicados na petição inicial, com consequente desbloqueio de seu prontuário. Pois bem. Malgrado a narrativa do autor, dos documentos apresentados inicialmente, não se extrai, ao menos em cognição perfunctória os requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil, autorizadores da medida pretendida. Isto porque não parece ter havido qualquer irregularidade no procedimento adotado pelo réu atinente ao bloqueio da CNH do requerente, o qual, a priori, frise-se, presume-se válido e regular. Não bastasse, não há qualquer documento nos autos que demonstre a interposição dos recursos administrativos como afirma inicialmente o autor. Nesse sentido, de rigor a apresentação de resposta pelo requerido a fim de se elucidar os fatos. Sendo assim, INDEFIRO a tutela de urgência. 03. Não vislumbrando in casu necessidade de prova oral nem prejuízo às partes, em harmonia de resto com o Comunicado nº 146/11 do E. Conselho Superior da Magistratura de São Paulo (DJE de 21.02.2011), dispenso a audiência e determino cite-se a(o) ré(u) por carta precatória (art. 6º da Lei nº 12.153/09; arts. 247, II, 249 e 255 do novo Código de Processo Civil), constando:1º) O inteiro teor dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.153/09, do art. 30 da Lei nº 9.099/95;2º) Que, se a(o) ré(u) tiver proposta de acordo para o caso dos autos, deverá ofertá-la em preliminar da própria contestação, observado que em situações da espécie a apresentação de proposta de conciliação pelo réu não induz a confissão (FONAJEF, Enunciado nº 76); e 3º) Que o prazo para eventual resposta será de trinta dias. Intime-se. - ADV: MARCOS PAULO ARIAS DOS SANTOS (OAB 367361/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO FRANZIN PAULO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM RODRIGUES GAVIOLI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 0000734-02.2004.8.26.0554 (554.01.2004.000734) - Ação Civil Pública - Multas e demais Sanções - Municipio de Santo Andre - Waldir Fernandes de Souza - - Fátima de Lourdes Bandeira de Melo - - Richard Martinez Copini - 744/2009 - Vistos.Defiro o quanto requerido pela Municipalidade às fls. 744/745, haja vista que, de fato, a intimação da penhora dos direitos de posse do imóvel em tela deve ser direcionada ao requerido Richard Martinez Coppini, conforme deferido à fl. 697 com a concordância do Ministério Público à fl. 695.Ante ao exposto, considerando o endereço fornecido à fl. 745, expeçase a competente carta precatória.Intime-se. - ADV: DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS (OAB 106427/SP), ARLINDO FELIPE DA CUNHA (OAB 115827/SP), CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI (OAB 122724/SP), ANA CECÍLIA DELPHIM DE MORAES (OAB 196178/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP), ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), IARA FARIA SANCHES (OAB 246381/SP), ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI (OAB 100218/SP), WANIA DINIZ PARADELO MARCELLO BULGARELLI (OAB 67581/SP), JOSE WELINGTON DOS REIS SILVA (OAB 95284/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP)

Processo 0000870-92.1987.8.26.0554 (554.01.1987.000870) - Desapropriação - Desapropriação - Pmsa - Claudionor Dominichelli - 1042/2008 - Vistos.Reitere-se, uma vez mais, a intimação do requerido para devolução do valor homologado à fl. 1257, em 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP), BEVERLI TERESINHA JORDAO (OAB 85269/SP), ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA (OAB 62945/SP), DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), ROSANA HARUMI TUHA (OAB 131041/SP)



Processo 0006817-78.1997.8.26.0554 (554.01.1997.006817) - Procedimento Comum - dos Arroios Sa Construtora -Prefeitura Municipal de Santo Andre - 2171/ 2008 - Vistos. Defiro a vista dos autos fora de cartório pleiteada pela requerente à fl. 1217, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), LUIZ CARLOS DE SOUZA (OAB 109718/SP), PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO (OAB 147278/SP), CRISTINA ALVAREZ MARTINEZ GERONA MIGUEL (OAB 197342/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP), DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP), VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB 109029/SP)

Processo 0009509-89.1993.8.26.0554 (554.01.1993.009509) - Procedimento Comum - Auto Posto L H J Ltda - Pmsa -2034/2009 - Vistos.Fls. 747/748: manifeste-se a municipalidade, em cinco dias.Int. - ADV: WANIA DINIZ PARADELO MARCELLO BULGARELLI (OAB 67581/SP), PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA (OAB 98539/SP), LILIMAR MAZZONI (OAB 99497/SP), NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO (OAB 46364/SP), BEVERLI TERESINHA JORDAO (OAB 85269/SP)

Processo 0017092-03.2008.8.26.0554 (554.01.2008.017092) - Procedimento Sumário - Município de Santo André - Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - 562/2008 - Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo deferido à fl. 221, manifeste-se a Municipalidade em termos de prosseguimento, em 15 (quinze) dias.Decorridos sem manifestação, aguarde-se a provocação em arquivo provisório. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), PRISCILA CARDOSO CASTREGINI (OAB 207333/SP), DAVID PIMENTEL BARBOSA DE SIENA (OAB 226109/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP)

Processo 0022034-88.2002.8.26.0554 (554.01.2002.022034) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo - Israel Nunes Santana - - Monica Ramos Correa de Souza - - Katia Rodrigues - - Nilton Pereira dos Santos - - Gimenez & Nakazone Ltda Me - Câmara Municipal de Santo André - 211/2011 - Vistos.Nos termos da manifestação do Parquet de fls. 3429/3432, que adoto como razão de decidir, e diante da concordância da Câmara Municipal de Santo André (fls. 3426/3427), DECLARO quitado tão somente o débito referente à multa civil imposta ao requerido Nilton Pereira dos Santos, que persiste, porém, como devedor subsidiário na condenação de ressarcimento ao erário estabelecida nestes autos. Expeça-se em favor da Câmara Municipal o correspondente mandado de levantamento do valor constrito às fls. 3121/3122, mantendo-se por ora, conforme manifestação do Ministério Público de fls. 3429/3432, o bloqueio procedido às fls. 3123/3124. No mais, tangentemente ao executado Israel Nunes Santana, DEFIRO a penhora dos veículos indicados à fl. 3328, procedendo-se ao necessário junto ao sistema RENAJUD. Providencie a serventia. Por fim, dê-se nova vista ao Ministério Público para que esclareça sobre a pretensa declaração de quitação atinente à requerida Veruska, haja vista que os comprovantes de fls. 3139/3171 referem-se à ré Virgínia Fratucci Guimarães, em relação à qual o feito já foi extinto (fl. 3099). Intime-se. - ADV: CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO (OAB 33996/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), MOACYR SANCHEZ (OAB 38999/SP), ALINE TONDATO DEMARCHI (OAB 212694/SP), FERNANDA SQUINZARI (OAB 228418/ SP), NERI VOLTOLINI DALL OLIO (OAB 29538/SP), FRANCISCO CARLOS DA SILVA (OAB 110073/SP), LUZIA VEZZA (OAB 19532/SP), TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI (OAB 173719/SP), BIANCA MELISSA MORENO RIBEIRO (OAB 198654/SP), VANDERLEI DE SOUZA BARBEIRO (OAB 61441/SP), GISELA FOGLI SERPA DE ARAUJO (OAB 99475/SP), WANDERSON MÁRCIO RIBEIRO (OAB 173721/SP), VALDIRENE ANTONIA DA SILVA (OAB 165126/SP), HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI (OAB 165090/SP), MARCOS MOREIRA DE CARVALHO (OAB 119431/SP)

Processo 0022047-97.1996.8.26.0554 (554.01.1996.022047) - Mandado de Segurança - Férias - Nilceia Rodrigues Xavier -Diretor Executivo Fundação de Promoção Social de Sto Andre Prossan - MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ - 1644/2009 - Vistos. Fls. 360/424: ciente.No mais, considerando o quanto certificado à fl. 359, aguarde-se a quitação do Precatório cadastrado sob nº 0022047-97.1996.8.26.0554/01, certificando a serventia nestes autos quando de seu término. Intime-se. - ADV: BEVERLI TERESINHA JORDAO (OAB 85269/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA (OAB 109629/SP), CLAUDINE REIS DA COSTA (OAB 199330/SP), ANA ELISA FONTES SANTOS (OAB 210456/SP), RICARDO MEDICI (OAB 231150/SP), WANIA DINIZ PARADELO MARCELLO BULGARELLI (OAB 67581/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP)

Processo 0022343-65.2009.8.26.0554 (554.01.2009.022343) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Dersa Desenvolvimento Rodoviário Sa - Espólio de Carlos Afonso de Villalba Alvim - - Edith Silva Romão Villalba Alvim - - Espolio de Olívio Alves, Representado Pelo Inventariante Olivio Alves Junior - - Reinaldo Toledo - - Marcia Angélica Nogueira Toledo - 1224/2009 - Vistos.Fls. 1528/1529: manifeste-se o correquerido Reinaldo Toledo, em 15 (quinze) dias. Intimese. - ADV: MARCO ROBERTO BARRETO (OAB 139399/SP), ROSANA RODRIGUES DA SILVA FAVARO (OAB 118771/SP), OLIVIO ALVES JUNIOR (OAB 118603/SP), RENATA DE FREITAS BADDINI (OAB 182601/SP), REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO (OAB 183934/SP), REINALDO TOLEDO (OAB 28304/SP), LUNARDI MANOCHIO (OAB 77079/SP), GLEIDES PIRRÓ GUASTELLI RODRIGUES (OAB 86929/SP), NATASHA PORTO MIGNELLA (OAB 275331/SP), RODRIGO BARBOZA GIL (OAB 298447/SP), FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), KELLY DO NASCIMENTO (OAB 308474/SP)

Processo 0029575-80.1999.8.26.0554 (554.01.1999.029575) - Procedimento Comum - Nossa Caixa Nosso Banco Sa -Semasa Servico de Agua e Saneamento Santo Andre - 1584/2012 - Vistos.Fls. 899/925: ciente.No mais, reporto-me ao segundo parágrafo da decisão de fl. 897. Intime-se. FLS 897 1584/2012 - Vistos.Diante da certidão retro, aguarde-se por 15 (quinze) dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.Int. - ADV: PAULO SERGIO MENA BAENA (OAB 84164/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), CARLA ADRIANA BASSETO DA SILVA (OAB 119680/ SP), FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP), ROSELI APARECIDA SILVESTRINI (OAB 77589/SP)

Processo 0030390-96.2007.8.26.0554 (554.01.2007.030390) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Municipalidade de Santo André - Construtora Petrus Ltda - 76/2009 - Intime-se o procurador do requerido Dr. Vagner Mendes Bernardo a re - tirar o mandado de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: DEBORA VERISSIMO LUCCHETTI COSTA (OAB 194529/SP), TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI (OAB 173719/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP), ARLINDO FELIPE DA CUNHA (OAB 115827/SP), CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI (OAB 122724/SP), DEISE DIAS DE OLIVEIRA (OAB 125703/SP), ROSANA HARUMI TUHA (OAB 131041/SP), ANDRÉA SANTOS GIGLIOTTI (OAB 164793/ SP), JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI (OAB 53416/SP), VAGNER MENDES BERNARDO (OAB 182225/SP), LUIZ GUSTAVO MARTINS DE SOUZA (OAB 203948/SP), RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP), WANIA DINIZ PARADELO MARCELLO BULGARELLI (OAB 67581/SP), PAULO VICENTE RAMALHO (OAB 83783/SP), BEVERLI TERESINHA JORDAO (OAB 85269/SP), CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI (OAB 65771/SP)

Processo 3008001-56.2013.8.26.0554 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maria Aparecida Pedroso de Moraes - Prefeitura Municipal de Santo André - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 388 aguarde-se o julgamento dos recursos pelo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: VIRGINIA MARIA DE LIMA (OAB 237193/SP), DANIEL KOIFFMAN (OAB 229041/SP), DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA (OAB 98539/ SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP),

dição 2496 140

PRISCILA CARDOSO CASTREGINI (OAB 207333/SP), RAFAEL GOMES CORRÊA (OAB 168310/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP)

Processo 3010352-02.2013.8.26.0554 - Procedimento Comum - Suspensão da Exigibilidade - Carglass Automotiva Ltda - MUNICIPALIDADE DE SANTO ANDRE - 2053/2013 - Vistos.Processe-se a apelação de fls. 2731/2769.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais.Intime-se. - ADV: DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF (OAB 251419/SP), EDIMEIA PINTO RAMOS DE SOUZA (OAB 285008/SP), BEATRIZ ALMADA NOBRE DE MELLO (OAB 344700/SP), CAROLINE ROSA GARGIULO (OAB 330179/SP), BEVERLI TERESINHA JORDAO (OAB 85269/SP), LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS (OAB 106427/SP), PRISCILA FARICELLI DE MENDONÇA (OAB 234846/SP), PATRICIA BARBIERI DIEZEL DE QUEIROZ (OAB 209547/SP), JULIANA DE SAMPAIO LEMOS (OAB 146959/SP), PAULO ROGERIO SEHN (OAB 109361/SP), ANTONIO CARLOS ANTUNES (OAB 106390/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO FRANZIN PAULO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM RODRIGUES GAVIOLI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2018

Processo 0000692-98.2014.8.26.0554 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Hidraucom Hidraulicos e Compressores Ltda - 128/2014 - Regularize a(o) peticionário de fls. 50/54 sua representação processual, em cinco (5)dias, juntando a taxa previdenciária do mandato. Nada Mais. - ADV: SIDNEI FARINA DE ANDRADE (OAB 119263/SP), GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR (OAB 210909/SP), CIBELE REGINA CRISTIANINI (OAB 213825/SP), CECILIA CAVALCANTE GARCIA ROMANO (OAB 217589/SP)

Processo 0002491-79.2014.8.26.0554 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Delta Logistica Integrada Ltda - 320/2014 - Vistos.Fls. 137/139: anote-se, procedendo a serventia à inclusão do patrono da executada nos autos.Após, abra-se vista à exequente. Intime-se. - ADV: GILBERTO DE MIRANDA AQUINO (OAB 342361/SP)

Processo 0003804-46.2012.8.26.0554 (554.01.2012.003804) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Macomeq Industria Metalurgica e Serviços Ltda Epp - 610/2012 - Vistos.Fls. 29/34: primeiramente, providencie o peticionário o recolhimento da taxa previdenciária de mandato, em 15 (quinze) dias. Intimese. - ADV: MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP)

Processo 0004057-68.2011.8.26.0554 (554.01.2011.004057) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Scudeto & Squadra Ind Com e Exp Conf Esportivas Ltda - 132/2011 - Vistos. Anote-se o nome do novo patrono da executada, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para recolhimento da taxa de juntada de mandato judicial.No mais, reporto-me ao determinado à fl. 126.Int. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

Processo 0026821-19.2009.8.26.0554 (554.01.2009.026821) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fesp - Instaldenki Instalações Industriais Ltda - 1542/2009 - VISTOS.A executada interpôs embargos de declaração em relação à decisão de fls. 140/143 (fls. 147/151).DECIDO.Conheço dos embargos uma vez que tempestivos, e no mérito de rigor seu parcial acolhimento, porquanto a decisão embargada de fato omitiu-se quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios exigidos pela FESP. Nesse sentido, o arbitramento dos honorários advocatícios, acaso realizado pagamento no âmbito judicial, compete ao Juízo. Outrossim, a redação impressa à fl. 02, padronizada para as petições iniciais então oferecidas pela FESP, sequer foi assinada, e o despacho de citação foi proferido à fl. 06.Deste modo, fixo os honorários para o caso de pagamento sem oposição de embargos em 10% do montante atualizado da dívida. No que concerne aos honorários decorrentes da decisão que examinou a exceção de pré-executividade, o Juízo já externou seu posicionamento, de modo que o inconformismo deve ser objeto de recurso apropriado.Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela executada, tão somente para determinar que a FESP observe o percentual de 10% sobre o valor atualizado da dívida a título de honorários advocatícios para a hipótese de pagamento sem oposição de embargos. Esta decisão passa a integrar a de fls. 140/143.Intime-se. - ADV: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (OAB 103918/SP)

Processo 0038893-77.2005.8.26.0554 (554.01.2005.038893) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fesp - Prismacor Impressora Técnica Ltda - 1191/2005 - Vistos.Fl. 126: Cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fl. 120, expedindo-se o mandado de levantamento.Com a retirada do mandado, abra-se vista à exequente. Intime-se. FLS 127 1191/2005 - Vistos.Fl. 126: Cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fl. 120, expedindo-se o mandado de levantamento.Com a retirada do mandado, abra-se vista à exequente.Intime-se. FLS 128 - A tentativa de bloqueio on line levada a efeito obteve como resultado positivo o valor de R\$ 0.004,50 (Quatro reais e Cinquenta centavos), conforme extrato do BacenJud que segue. - ADV: ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA (OAB 187039/SP)

Processo 0041292-55.2000.8.26.0554 (554.01.2000.041292) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Prefeitura Municipal de Santo Andre - JP ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E INDUSTRIAL LTDA. - Accentum Manutenção e Serviços Ltda - 2085/2000 - Vistos.1. Indefiro a pretensão de fl. 475, haja vista que a penhora foi considerada insuficiente, com pedido de complementação às fls. 369 e verso. Destarte, inexistindo intimação para oferecimento de embargos, não há, por óbvio, decurso do prazo para tanto.2. Fl. 484: defiro. Expeça-se o necessário.Intime-se. - ADV: JAIME JOSÉ PEREIRA FILHO (OAB 192205/SP), MARCELO MENIN (OAB 153342/SP), CARLOS HENRIQUE JUVÊNCIO (OAB 157667/SP)

Processo 0041845-34.2002.8.26.0554 (554.01.2002.041845) - Execução Fiscal - Combate Come Servstecnicos Especiais L - - Paulo Val Rocha Junior - Silvana Aparecida Pereira - 4093/2002 - Vistos.Defiro o BLOQUEIO dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema BACENJUD, providencie a serventia a minuta.Após, o protocolamento da requisição de bloqueio, DETERMINO que se aguarde pelo prazo de 05 dias para nova consulta ao BACENJUD quanto às respostas das instituições financeiras.Int. - ADV: REINALDO DE FREITAS SAMPAIO (OAB 127764/SP)

Processo 0054179-03.2002.8.26.0554 (554.01.2002.054179) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Prefeitura Municipal de Santo Andre - Eletropaulo Eletricidade São Paulosp - 10717/02 - Vistos.1. CUMPRA A SERVENTIA A DETERMINAÇÃO DE FL. 102, PROCEDENDO-SE À TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO CONSOANTE FLS. 91/92 PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE FEITO.2. Consoante se extrai de fls. 53/56 e 70, o cálculo de fls. 123/127 já considerou o depósito de fls. 30/31, levantado à fl. 60, bem como o bloqueio de fls. 91/92.No mais, tratando-se de diferença pendente de depósito nos autos judiciais, a atualização deve mesmo ser efetuada de acordo com o critério utilizado no âmbito administrativo (sistema BDM). Em corolário, homologo o cálculo de fls. 123/127, reconhecendo ainda devido pelo executado



o valor de R\$4.350,70, válido para 18 de julho de 2017, mesmo após o bloqueio de fls. 91/92.3. Cumprida a determinação do item 1 supra, expeça-se guia de levantamento do valor transferido (fls. 91/92) em benefício da municipalidade.4. Sem prejuízo, ofereça a municipalidade cálculo atualizado do valor ora homologado (R\$4.350,70, válido para 18/07/2017). Com a juntada da conta, proceda a serventia, de imediato e independentemente de nova ordem judicial, ao bloqueio perante o sistema BACENJUD. Intime-se. - ADV: MARCIO MADUREIRA (OAB 190279/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), ALEXANDRE LERCHE VALSANI (OAB 192713/SP), RICARDO SOARES CAIUBY (OAB 156830/SP), ANDREA OHNUMA (OAB 156355/SP), RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB 136853/SP)

Processo 0639067-22.2014.8.26.0554 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Semasa - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo Andre - Marinalda Simoes dos Santos - 8853/2014 - Vistos. Tendo em vista que a executada está assistida por advogado inscrito e indicado pelo Convênio de Assistência Judiciária (DPE/OAB-SP), defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Faculto-lhe vista dos autos em cartório, podendo valer-se de carga rápida. No mais, defiro o BLOQUEIO dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema BACENJUD, providencie a serventia a minuta. Após, o protocolamento da requisição de bloqueio, DETERMINO que se aguarde pelo prazo de 05 dias para nova consulta ao BACENJUD quanto às respostas das instituições financeiras. Intime-se. - ADV: JOSE PRIMO DE OLIVEIRA (OAB 123380/SP)

SANTOS

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SANTOS EM 10/01/2018

PROCESSO :0000334-70.2018.8.26.0562 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.C.G. RECLAMADO : J.G.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000337-25.2018.8.26.0562 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.D.S. RECLAMADO: A.B.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000194-19.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rafael Alvarez Santos

ADVOGADO : 263068/SP - José Carlos Mineiro Júnior REQDO : Amil Assistência Médica Internacional S/A

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000195-04.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : MARTRANS LOGÍSTICA Y TRANSPORTE SL. ADVOGADO : 139684/SP - Baudilio Gonzalez Regueira

REQDO : Barsan Comércio, Importação, Exportação e Transportes Ltda.

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000341-62.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : JOSEFA LEOCÁDIA DE JESUS

REQDO: A E G ADM DE CARTÕES DE TODOS LTDA VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA

PROCESSO :0000342-47.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jozileide da Silva REQDA : C & A Modas LTDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTOS

PROCESSO :0000353-76.2018.8.26.0562 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: MOACIR GERALDO SIMADON DE MELO

RECLAMADA: Mirian Alves de Aragao VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1035191-62.2017.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maísa de Campos Silva Barbosa ADVOGADO : 259092/SP - Diogo Uebele Levy Farto REQDA : KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação

VARA:3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000196-86.2018.8.26.0562 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : M.A.S.

ADVOGADO : 336414/SP - Antonio Marcos Correa Ramos

REQDA : A.F.R.S.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000197-71.2018.8.26.0562 CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQTE : C.R.V.G.

ADVOGADO : 184304/SP - Cleber Gonçalves Costa VARA: VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :1035386-47.2017.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Magda Alves de Azevedo ADVOGADO : 300608/SP - Gihad Menezes

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000198-56.2018.8.26.0562

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : L.E.S.

ADVOGADO : 40728/SP - Joao Carlos Vieira

REQDO: M.E.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000199-41.2018.8.26.0562

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : 122626/SP - Claudio Kazuyoshi Kawasaki

EXECTDO: Trans-life Logística Ltda

VARA:11ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000200-26.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Localfrio S.a. Armazéns Gerais Frigoríficos ADVOGADO : 181191/SP - Pedro Ivo Gricoli Jokoi

ADVOGADO : 181191/SP - Pedro Ivo Gricoli Iokoi REQDO : Brasil Terminal Portuário S/A

VARA:11ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000355-46.2018.8.26.0562 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: C.R.F. RECLAMADA: R.P.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000201-11.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Fernando Ferreira das Neves

ADVOGADO : 135436/SP - Mauricio Baltazar de Lima

REQDO : Clovis Vigo Noya

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000202-93.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Erica dos Santos Pessanha

ADVOGADO : 170533/SP - Áurea Carvalho Rodrigues REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social VARA:1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1000203-78.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : S.R.S.J.

ADVOGADO : 394374/SP - Jéssica Rodrigues Rathmachers

REQDA : B.M.B.P.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000204-63.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Leandro da Silva Mendes

ADVOGADO : 175021/SP - Joaquim da Silveira Neto : Fazenda do Estado de São Paulo REQDO

VARA:3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000366-75.2018.8.26.0562

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

: Celia Regina Comunalle Zagui REQTE REQDO : NOVO MACUCO MÓVEIS VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000361-53.2018.8.26.0562

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Marlene Alves dos Santos

REQDO : BANCO CSF S/A

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000368-45.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : AMAURI PEDRO

: JOSE ERNANDES SOUSA DE OLIVEIRA REQDO

VARA:3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000207-18.2018.8.26.0562

CLASSE :MONITÓRIA

: Unimed Santos Cooperativa de Trabalho Medico REQTE

ADVOGADO : 283127/SP - Renato Gomes de Azevedo

REODO : Francisco Saldanha Diniz

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000209-85.2018.8.26.0562

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Antonio Cesar Fernandes ADVOGADO: 346591/SP - Wesley Pereira : Yasuda Marítima Seguros S/A REQDO VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000359-83.2018.8.26.0562

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: S.X.M. RECLAMADO: J.M.M.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000377-07.2018.8.26.0562

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REOTE : M.R.S **REQDO** : E.L.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000378-89.2018.8.26.0562 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: M.V.M. RECLAMADO: F.E.R.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000380-59.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

: Jorgina Dutra Queiroz dos Santos RFOTE

: Jailton Rosendo Tavares REQDO VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000211-55.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Adriano Pereira Martins

ADVOGADO : 137695/SP - Marcia Silva Guarnieri : Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo REQDO

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000210-70.2018.8.26.0562

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Soldier Serviços Ltda

ADVOGADO : 114497/SP - Renato Silva Silveira EXECTDO : Hipercon Terminais de Cargas Ltda.

VARA:12ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000381-44.2018.8.26.0562 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Thiago Souza dos Santos RECLAMADO: Tagua Corretagem Imobiliária Ltda

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000383-14.2018.8.26.0562 CLASSE :PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQTE : J.J.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0000396-13.2018.8.26.0562
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: T.V.S.A.M. RECLAMADO : R.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1034915-31.2017.8.26.0562

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : Juraci Onofre Neves

ADVOGADO : 386907/SP - Michelle Chiquetto do Carmo

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000402-20.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ELCIO RODRIGUES REQDO : ADEMIR MARQUES,

VARA:3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1035203-76.2017.8.26.0562
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Alberto de Macedo Soares

ADVOGADO : 45351/SP - Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto

IMPTDO : Diretor do Hospital Guilherme Alvaro

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1029414-96.2017.8.26.0562

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : Carlos Alberto de Melo Ferreira ADVOGADO : 47417/SP - Tania Mara Carneiro Freire

REQDA : Ilze de Melo Ferreira VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000187-27.2018.8.26.0562 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : L.C.R.

ADVOGADO : 145910/SP - Luiz Aleixo Mascarenhas

EXECTDO : Fernando Gomes dos Ramos VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1034894-55.2017.8.26.0562

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : Edmilson das Neves

ADVOGADO : 386907/SP - Michelle Chiquetto do Carmo

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000216-77.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jose Reinaldo Soares da Silva
ADVOGADO : 137695/SP - Marcia Silva Guarnieri
REQDO : Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000212-40.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paula Tatiane Moreira

ADVOGADO : 137695/SP - Marcia Silva Guarnieri REQDO : Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000213-25.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Claidenery Gonçalves dos Santos ADVOGADO : 82956/RS - Joice Giorgis Nunes Adamski



VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000214-10.2018.8.26.0562

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Honda Sa

ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento

REQDO : Paulo Esposito Gomes

VARA:12ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000215-92.2018.8.26.0562

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Soldier Segurança Ltda

ADVOGADO : 114497/SP - Renato Silva Silveira EXECTDO : Hipercon Terminais de Cargas Ltda.

VARA:10^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000217-62.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Gildson Eduardo Silva Santos
ADVOGADO : 33693/SP - Manoel Rodrigues Guino

REQDO : Instituto Nacional de Seguro Social - Inss - Agência Regional de Santos/sp

VARA:1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1035318-97.2017.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jonathan Rodrigo Oliveira Santos
ADVOGADO : 300608/SP - Gihad Menezes

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1035319-82.2017.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Paulo Euclides dos Santos

ADVOGADO : 145403/SP - Nadir Tavares Alberto

REQDO : IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

SANTOS - IPREVSANTOS

VARA:3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1035323-22.2017.8.26.0562
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Prefeitura Municipal de Santos
ADVOGADO :110186/SP - Donato Lovecchio Filho
EXECTDO :Lanchonete Cristesen Ltda Me

ADVOGADO : 97661/SP - Maria Jose Roma Fernandes Devesa

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000226-24.2018.8.26.0562 CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE: T.G.M.S.

ADVOGADO : 135436/SP - Mauricio Baltazar de Lima

REQDO: R.F.P.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000222-84.2018.8.26.0562 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : I.G.O.

ADVOGADO : 229491/SP - Leandro Matsumota VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000225-39.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Unimed Santos Cooperativa de Trabalho Medico

ADVOGADO : 283127/SP - Renato Gomes de Azevedo

REQDO : Douglas Pires Costa Me

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000227-09.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Ana Maria Martins Feliciano da Silva ADVOGADO : 400448/SP - Fernanda Liberato Garcia

REQDO : BANCO DO BRASIL SA

VARA:12ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000228-91.2018.8.26.0562

CLASSE :INVENTÁRIO REQTE : M.A.S.S.

ADVOGADO : 233652/SP - Marcelo Daniel Augusto

HERDEIRO : J.C.M.S.

ADVOGADO : 233652/SP - Marcelo Daniel Augusto

INVTARDO: J.C.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000405-72.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luciana Guedes dos Santos

REQDO : CPFL COMPANHIA PIRANTINIGA DE FORÇA E LUZ

VARA:3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000067-96.2017.8.26.0536
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Sidney de Oliveira Rocha

ADVOGADO : 221173/SP - Danielle Maximovitz Bordinhao

REQDO : Prefeitura Municipal de Santos

VARA:3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000230-61.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marcio Roberto Vechi

ADVOGADO : 273005/SP - Stephan Cincinato Bandeira Berndt

REQDO : Atri Comercial Santos Ltda- (Atri Fiat)

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000231-46.2018.8.26.0562
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Ana Lucia de Braga e Silva Santos

ADVOGADO : 133208/SP - Paulo Jose Ferraz de Arruda Junior EXECTDO : Instituto de Educação e Cultura Unimonte S.a

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000232-31.2018.8.26.0562

CLASSE :PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQTE : M.P.E.S.P. REQDO : D.O.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :1000233-16.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ricardo Gomes da Cruz Fragoso ADVOGADO : 52015/SP - Joaquim Moreira Ferreira

REQDO : BANCO DO BRÁSIL SA VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000234-98.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Unimed Santos Cooperativa de Trabalho Medico

ADVOGADO : 283127/SP - Renato Gomes de Azevedo

REQDO : Douglas Pires Costa Me

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000235-83.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Camila Pinotti Rodolfo

ADVOGADO : 82956/RS - Joice Giorgis Nunes Adamski REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000236-68.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Wilson Tamer

ADVOGADO : 350135/SP - Juliana de Souza Oliveira REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000239-23.2018.8.26.0562 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : G.M.P.M.

ADVOGADO : 76500/SP - Mario de Paula Machado



VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000237-53.2018.8.26.0562

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : 303021/SP - Marcos Caldas Martins Chagas

EXECTDO: Transtec World Logistica Ltda

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000238-38.2018.8.26.0562

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

ADVOGADO : 177683/SP - Flávia Cunha Seabra Morais

REQDO : Vagner H P dos S Sales

VARA:10^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000240-08.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: W.C.S.A.

ADVOGADO : 264377/SP - Aires Alexandre de Sousa Ganança

REQDO : C.C.P.F.L. VARA:12ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000241-90.2018.8.26.0562

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, Sesc, Senac de São

Paulo

ADVOGADO : 314280/SP - Ana Paula Camargo Mesquita de Oliveira

EXECTDA: Leila Maria Bruneto

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000242-75.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jose Gerson Martins Pinto

ADVOGADO : 69639/SP - Jose Gerson Martins Pinto

VARA:10ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000244-45.2018.8.26.0562

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Sergio Souza de Andrade

ADVOGADO : 371117/SP - Magna de Fátima Monteiro

VARA:3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000245-30.2018.8.26.0562
CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQTE : Francisco Urbano de Araujo
ADVOGADO : 238745/SP - Sérgius Dalmazo
HERDEIRO : Alexandre Schmidt de Araujo
ADVOGADO : 238745/SP - Sérgius Dalmazo
REQDA : Lourdes Irene Schmidt de Araujo
VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000243-60.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Fernanda Rodrigues Dessimoni Cesario ADVOGADO : 307515/SP - Adriano Ialongo Rodrigues

REQDO : Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000246-15.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Josevaldo Oliveira Santos

ADVOGADO : 287865/SP - Joao Luiz Barreto Passos

REQDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

PROCESSO :1000247-97.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Residencial Perola do Pacifico
ADVOGADO : 215375/SP - Smilna Perez Felippe

REQDO : Perola do Mar Empreendimentos Imob.ltda

VARA:5ª VARA CÍVEL



PROCESSO :1000248-82.2018.8.26.0562

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Odete Calil Francisco

ADVOGADO : 58701/SP - Carlos Demetrio Francisco

REQDA : Helieti Nuccini Martins

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000249-67.2018.8.26.0562

CLASSE :INVENTÁRIO REQTE : Sueli Faria de Lima

ADVOGADO : 372579/SP - Yara Alessandra Patricio

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000250-52.2018.8.26.0562
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Gelog Locações e Transportes Ltda ADVOGADO : 182884/SP - Breno Gregório Lima

REQDO : Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000251-37.2018.8.26.0562 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Evelise Cardoso Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO : 145403/SP - Nadir Tavares Alberto
REQDO : Prefeitura Municipal de Santos

VARA:3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000588-82.2014.8.26.0562 (processo principal 0014538-42.2006.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Carina Santana Machado Cozinhasme - Eliana Arantes Arruda Azevedo - "ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: HEVELIN DE SOUZA MELO (OAB 156205/SP), EDILSON FERRAZ DA SILVA (OAB 253250/SP)

Processo 0003204-59.2016.8.26.0562 (apensado ao processo 0025625-53.2010.8.26.0562) (processo principal 0025625-53.2010.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Mol (brasil) Ltda - Maia Logística Ltda e outro - Vistos.O sistema informatizado indica a existência de uma petição protocolada sob nº FSTS 17.00116693-5 cadastrada em 01/08/2017, petição essa que não foi juntada aos autos, estando extraviada, conforme informação da serventia. Assim, providencie o peticionário a juntada da cópia da referida petição. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do veículo bloqueado, intimando-se o devedor para informar onde o bem pode ser localizado, bem como para penhora da quantia devida, na boca do caixa, ou penhora de bens que guarnecem a empresa, tudo conforme pedido de fls. 384/385, e cálculo atualizado de fls. 389. Com a expedição, deverá o credor providenciar a distribuição da peça. Comprovada a distribuição, o que deverá ocorrer em dez dias, aguarde-se por cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória. Intime-se. - ADV: JORGE CARDOSO CARUNCHO (OAB 87946/SP), ROGÉRIO ZARATTINI CHEBABI (OAB 175402/SP), FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BREDA (OAB 162102/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

Processo 0004190-18.2013.8.26.0562 (056.22.0130.004190) - Monitória - Compromisso - Rafael de Campos Rodrigues - Vistos.Comprove o requerido o pagamento da parcela do acordo vencida em 30/01/2017, conforme planilha apresentada pelo autor na página 87.Intime-se. - ADV: JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA (OAB 184725/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

Processo 0004414-53.2013.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Compromisso - Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban - Pamela Barroso Pereira - Vistos. Para efetivação da pesquisa, o credor deverá, em cinco dias, apresentar a planilha atualizada do débito e efetuar o pagamento dos valores previstos no Provimento nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, ou seja R\$ 15,00 por cada ato, por CPF ou CNPJ, recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1 Impressão de informações do Sistema RENAJUD. Intime-se. - ADV: RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP), MARIA ANGÉLICA GEORGES PRASSINIKAS (OAB 188775/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 0004651-92.2010.8.26.0562 (562.01.2010.004651) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Sindicato dos Sevidores Públicos Municipais de Santos Sindserv - Vistos.Considerando ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça, remetam-se os autos ao Seacon para a elaboração do valor de seu crédito, conforme disposto no artigo 98, § 1º, inciso VII, do Código de Processo Civil. Com a elaboração do cálculo, intimem-se as partes, via publicação de ato ordinatório. Intimese. - ADV: LEANDRO MURAT BARBOSA (OAB 297303/SP), WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO (OAB 160180/SP), PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI (OAB 155694/SP)

Processo 0005955-24.2013.8.26.0562 (056.22.0130.005955) - Procedimento Comum - Inadimplemento - Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa - Itatrans Agility Logistica Internacional Sa - - Santos Brasil Participações S/A e outro - Vistos.Inicialmente, formese o 4º volume a partir de fls. 546, inclusive. No mais, o sistema informatizado indica a existência de uma petição protocolada fora da Comarca (FJMJ.17.01836199-0). Assim, aguarde-se por 15 dias a chegada da referida petição. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: PAULO EDUARDO ROCHA FORNARI (OAB 136419/SP), ALEXANDRE UEHARA (OAB 273762/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), NEI VIEIRA PRADO FILHO (OAB 194051/SP), GODOFREDO MENDES VIANNA (OAB 231109/

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO (OAB 90560/SP)

Processo 0007708-79.2014.8.26.0562 (apensado ao processo 0049803-95.2012.8.26.0562) (processo principal 0049803-95.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Golden Island - Sylvestre Cilslielski Filho - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor em prosseguimento, independentemente de nova intimação. Intime-se. - ADV: MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO (OAB 65741/SP), FABIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 374084/SP), LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS ANJOS (OAB 190710/SP), GUILHERME SOUSA BERNARDES (OAB 253295/SP)

Processo 0008449-90.2012.8.26.0562 (562.01.2012.008449) - Procedimento Comum - Inadimplemento - Asia Shipping Transportes Internacionais Ltda - Vistos. Aguarde-se por 180 dias o julgamento do recurso. No mais, a execução provisória está sendo processada no incidente virtual que aqui tramita sob nº 0004929-49.2017.8.26.0562.Intime-se. - ADV: JORGE CARDOSO CARUNCHO (OAB 87946/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

Processo 0009967-28.2006.8.26.0562 (562.01.2006.009967) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 0011154-71.2006.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban -José Teixeira Rosas Neto - Vistos.O documento juntado nas páginas 383/386 está parcialmente ilegível, pois o item 3 de página 384 não está completo, impossibilitando a homologação do acordo. Assim, providencie o credor a juntada legível do acordo, devendo a cópia ser autenticada (todas as folhas, uma vez que as folhas de nº 383 e 384 não possuem qualquer carimbo de autenticação, ao contrário das folhas 385 (verso). Intime-se. - ADV: RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), CECILIA MARIA COELHO (OAB 235986/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 305198/SP)

Processo 0012400-05.2006.8.26.0562 (562.01.2006.012400) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Vistos.Regularize o exequente a sua representação processual, juntando o substabelecimento outorgado para a advogada Angela, a fim de possibilitar o atendimento ao pedido de fls. 415.Com a regularização, providencie a serventia a anotação da referida advogada. Após, ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado a fls. 412. Intime-se. - ADV: MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP), FABBIO RODRIGUES AIRES (OAB 321051/SP)

Processo 0013057-83.2002.8.26.0562 (562.01.2002.013057) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Top Cred Informacoes e Fomento Mercantil Ltda - Condominio Edificio Arlanza - Vistos. Expeça-se a certidão de honorários conforme determinado a fls. 434.Após, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LEONARDO SAMAMEDE (OAB 219854/SP), MATHEUS FERREIRA DE VASCONCELOS (OAB 207328/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0013806-17.2013.8.26.0562 (056.22.0130.013806) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Maria de Matos Barbosa - Providencie o(a) Dr(a). Mirella Espinhel Esposito, OAB/SP nº 233.377, no prazo de cinco (5) dias, a impressão da certidão de honorários expedida, através do site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br). - ADV: MIRELLA ESPINHEL ESPOSITO (OAB 233377/SP)

Processo 0015958-29.1999.8.26.0562 (562.01.1999.015958) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Antonio Campos Martinez e outro - Marcia Franca Passos Moreiras Martinez e outro - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor dos exequentes, conforme determinado a fls. 342/345, independentemente de prazo, por ser verba incontroversa. A parte será intimada para retirada do mandado de levantamento através da publicação de ato ordinatório. Após a retirada do mandado de levantamento, encaminhem-se os autos ao Seacon, conforme anteriormente determinado. Intime-se. - ADV: MONICA LAURIA BOECHAT (OAB 114431/SP), CARLOS DA FONSECA JUNIOR (OAB 98805/SP), AMAURI DIAS CORREA (OAB 86222/SP)

Processo 0016043-24.2013.8.26.0562 (056.22.0130.016043) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Maria Jose de Sousa Ganança - Vistos. Inicialmente, verifico que a executada já foi citada (fls. 50), e as últimas pesquisas de bens junto aos sistemas Bacenjud e Renajud foram infrutíferas (fls. 110/111 e 115). Assim, em observância à ordem prevista no artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil, deverá ser realizada pesquisa acerca da existência de imóveis de propriedade da executada, devendo a exequente apresentara a planilha atualizada do débito, em 05 dias. Considerando ser a exequente beneficiária da justiça gratuita, proceda a serventia à consulta sobre a existência de imóveis de propriedade da executada, através do sistema "Arisp". Decorridos 5 dias do envio da requisição, a serventia deverá verificar, através do mesmo sistema, a existência de resposta, imprimindo, em caso positivo e se disponibilizada, cópia da matrícula. Ainda em caso positivo, não sendo disponibilizada a impressão de cópia da matrícula, o credor deverá ser intimado, por ato ordinatório (CPC 203, § 4°), a apresentar a respectiva certidão em 10 dias, a fim de possibilitar a penhora por termo (CPC 845, § 1°). Intime-se. - ADV: AIRES ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA (OAB 264377/SP)

Processo 0017045-73.2006.8.26.0562 (562.01.2006.017045) - Execução de Título Extrajudicial - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Eliana Aparecida Saleme da Silva e outro - Vistos.Inicialmente, forme-se o 2º volume a partir de fls. 200, inclusive. Recolhida a taxa postal e informado o endereço, intime-se a coexecutada Marília acerca da penhora da quantia bloqueada através do sistema Bacenjud (fls. 221), ficando, por ora, suspensa a determinação de levantamento (fls. 225). Sem prejuízo, providencie a serventia a pesquisa de bens junto ao sistema Renajud. Intime-se. - ADV: DANIELA PESTANA BRANCO (OAB 139689/SP), IGOR HALAJKO (OAB 223416/SP), ROBERTO CHIBIAK JUNIOR (OAB 240672/SP), MARIO FERREIRA DOS

Processo 0017075-84.2001.8.26.0562 (562.01.2001.017075) - Procedimento Comum - Paulo Ferreira Sargi - Instituto Portus de Seguridade Social - Vistos. A petição de fls. 786/789 não pertence a estes autos (Protocolo FBRU.17.00191580-8). Assim, desentranhe-se a petição com urgência, encaminhando-a aos autos a que se destinam (Proc. 002124531-2003.8.26.0562). Após, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: ROGER DE JESUS CONSTANTE FRANCHINI (OAB 270396/SP), CLEITON LEAL DIAS JUNIOR (OAB 124077/SP), FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO (OAB 137266/RJ), SÉRGIO CASSANO JÚNIOR (OAB 88533/RJ), NELSON VAUGHAN CORREA NETO (OAB 81459/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), FLÁVIO KENDI HIASA (OAB 234397/SP), KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO (OAB 204950/SP), ÉRIKA CASSINELLI PALMA (OAB 189994/SP), ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB 42501/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA

Processo 0017393-13.2014.8.26.0562 (processo principal 0049440-21.2006.8.26.0562) - Cumprimento de sentença -Sociedade Visconde de São Leopoldo - Ciência ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), para manifestação no prazo de cinco (05) dias, do(s) ofício(s) juntado(s) (fls. 238) - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 0017988-71.1998.8.26.0562 (562.01.1998.017988) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Concrepav Sa Engenharia de Concreto - Vistos. Tendo em vista o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo exequente a fls. 599/607, providencie a serventia o desentranhamento da referida petição e dos documentos que a acompanham (fls. 608/614), providenciando a autuação das referidas peças em apartado, conforme disposto no Comunicado CG nº 988/2017,



devendo a petição ser cadastrada com o código 12119, criando, assim, o correto incidente (CPC 133), tornando, após, à conclusão. Intime-se. - ADV: BRUNO MARTINS LUCAS (OAB 307887/SP)

Processo 0018148-37.2014.8.26.0562 (processo principal 0038527-77.2006.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Litoral Norte Edifício Ilha Bela - Auzemir Joswiack Telles e outro - Procuradoria Fiscal do Município de Santos e outro - Vistos.Indefiro o pedido de fls. 521 por falta de previsão legal. Assim, manifeste-se o credor em prosseguimento, no prazo de 10 dias, informando se pretende adjudicar o imóvel pelo valor da avaliação, conforme previsto no artigo 876, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: SUELI MARIA DOS SANTOS (OAB 99927/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), SUELY BARROS PINTO (OAB 22273/SP), MARCOS CESAR DE BARROS PINTO (OAB 209942/SP), ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA LIMONGI FRANÇA GUILHERME (OAB 159401/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), MIRELLA D'ANGELO CALDEIRA FADEL (OAB 138703/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0018385-18.2007.8.26.0562 (562.01.2007.018385) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Isabel Regina de Carvalho Luglio e outros - Mirage Construtora e Incorporadora Ltda e outro - Vistos.Considerando a impugnação apresentada pelos réus na petição de fls. 708/709, encaminhem-se os autos ao SEACON para eventual esclarecimento.Com a resposta, intimem-se as partes por ato ordinatório para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, deverão os réus comprovarem a quitação dos débitos da construção junto ao INSS e à Receita Federal.Após, tornem conclusos.Intimese. - ADV: MARIO CELSO ZANIN (OAB 138840/SP), ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB 42501/SP), ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE (OAB 42685/SP), SUZY LIRA ALMEIDA (OAB 264055/SP), PAULO CESAR COELHO (OAB 196531/SP)

Processo 0019207-70.2008.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Fabiano Mateus dos Santos - Sind Trab Ind Sid Met Mec Mat Eletr e Eletron Ind Naval Cub Stos Sv Guar Pg Bert Mong Itan Per Sseb - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento, conforme determinado a fls. 394/395. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES (OAB 258205/SP), EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 141937/SP), JONADABE RODRIGUES LAURINDO (OAB 176761/SP), CAROLINA ALCANTARA DA SILVA MARQUES (OAB 317719/SP), LIZETE MARTINS TEIXEIRA (OAB 43635/SP)

Processo 0019361-20.2010.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Edson Jose dos Santos - Vistos.Inicialmente, providencie a serventia o desentranhamento da petição de fls. 252/253, tendo em vista não pertencer a estes autos, encaminhando-a aos autos que se destinam.No mais, defiro a pesquisa de endereço junto ao sistema Bacenjud.Para efetivação da ordem, o credor deverá, em cinco dias, efetuar o pagamento dos valores previstos no Provimento nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, ou seja R\$ 12,20 por cada ato, por CPF ou CNPJ, recolhidos na "Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ)", código 434-1 "Impressão de informações do Sistema BACENJUD".Intimese. - ADV: EDSON JOSE DOS SANTOS (OAB 94615/SP), EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS (OAB 234537/SP)

Processo 0021331-84.2012.8.26.0562 (562.01.2012.021331) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo - Vistos.Indefiro, por ora, a suspensão do feito, uma vez que não se pode afirmar que os executados não possuem bens penhoráveis (CPC, 921, III), tendo em vista o veículo bloqueado a fls. 209.Assim, por ora, providencie o exequente a pesquisa de bens imóveis junto ao sistema Arisp e informe se pretende adjudicar ou levar a leilão o veículo bloqueado, tudo no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0021941-81.2014.8.26.0562 (processo principal 0045849-56.2003.8.26.0562) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Vanderlei Soares do Nascimento - Massas Falidas de Consórcio Nacional Litoral S/C LTDA. - Tarcio Cabaleiro Coutinho - Tarcio Cabaleiro Coutinho - Vistos.Dê-se ciência ao habilitante acerca da petição de fls. 99.Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público para eventual manifestação, tornando, oportunamente à conclusão para julgamento. Intime-se. - ADV: FATIMA REGINA BACIL BARBATO (OAB 69821/SP), TARCIO CABALEIRO COUTINHO (OAB 105039/SP), JOSE STALIN WOJTOWICZ (OAB 23364/SP), CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO (OAB 188698/SP), RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS (OAB 140600/SP)

Processo 0021942-66.2014.8.26.0562 (processo principal 0045849-56.2003.8.26.0562) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Kathia Aparecida do Nascimento Souza - Massas Falidas de Consórcio Nacional Litoral S/C LTDA. - "providencie o autor, em 05 dias, a retirada do documento desentranhado pelo cartório " - ADV: RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS (OAB 140600/SP), CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO (OAB 188698/SP), JOSE STALIN WOJTOWICZ (OAB 23364/SP)

Processo 0023469-34.2006.8.26.0562/01 (056.22.0060.023469/1) - Cumprimento de sentença - Associacao Educacional do Litoral Santista - Angela de Oliveira - Vistos.Dê-se vista dos autos à credora, pelo prazo de cinco dias, devendo ela se manifestar em prosseguimento, requerendo o que entender cabível, no prazo de dez dias.No silêncio, tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE AZEREDO (OAB 117383/MG), JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA (OAB 95038/SP), DIOGO PAULINO DE FREITAS (OAB 248088/SP), JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OLIVA (OAB 223430/SP), MARIA CRISTINA PONTES DE OLIVEIRA (OAB 164238/SP), RONALDO MANZO (OAB 139205/SP), CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP)

Processo 0023524-87.2003.8.26.0562/02 (056.22.0030.023524/2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Luis Olavo Chiacchio Me Santista Brindes - Roberto Carneiro da Cunha de Lima Azevedo - Vistos. Aguarde-se por cento e vinte dias a devolução da carta precatória. Intime-se. - ADV: NINIVE BERNARDES CALVES (OAB 5900/SP), DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (OAB 75659/SP), MILTON RUBENS BERNARDES CALVES (OAB 34274/SP)

Processo 0023745-84.2014.8.26.0562 (processo principal 0042910-88.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Compromisso - Dacilene da Silva - Teresinha da Silva Freitas - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: MICHEL ELIA HUSNE SAIKALI (OAB 189312/SP), CARLOS EDUARDO DA SILVA TAVARES (OAB 155710/SP)

Processo 0023926-27.2010.8.26.0562 (562.01.2010.023926) - Procedimento Sumário - Transporte de Coisas - Mol (brasil) Ltda - Embratec Comércio Importação e Exportação de Cereais e Produtos Agrícolas Ltda e outro - Vistos. Aguarde-se por 180 dias o julgamento do recurso.No mais, a execução provisória está sendo processada no incidente virtual que aqui tramita sob nº 0001554-40.2017.8.26.0562.Intime-se. - ADV: DONIZETE DOS SANTOS PRATA (OAB 130143/SP), JORGE CARDOSO CARUNCHO (OAB 87946/SP)

Processo 0024792-35.2010.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Msc Mediterranean Shipping Company - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: EDGINA HENRIQUETA SOARES DE CARVALHO SILVA (OAB 214289/SP)

Processo 0028090-98.2011.8.26.0562 (562.01.2011.028090) - Consignação em Pagamento - Obrigações - Diego de Oliveira Teixeira e outro - Banco Bradesco Sa - Vistos.Ficam os autores cientes da manifestação de fls. 300/301.Após, na ausência de outros requerimentos, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE PECORARO (OAB 147765/SP), MIRIAM REGINA SALOMAO GALVANI (OAB 125110/SP), ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 0028130-46.2012.8.26.0562 (562.01.2012.028130) - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Scho2 Participações Ltda - Vistos. Apesar da interposição de agravo denegatório de recurso especial, que não suspende o andamento do feito e considerando que até o presente momento não houve notícia do cumprimento voluntário, pelo devedor, da



condenação, concedo ao autor, ora credor, prazo de trinta dias para requerer o cumprimento da decisão. No silêncio, aguarde-se por 180 dias o julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: FLAVIO MARQUES RIBEIRO (OAB 235396/SP), KARLA AITA MARTINS MOREIRA (OAB 239137/SP)

Processo 0029232-40.2011.8.26.0562 (562.01.2011.029232) - Procedimento Comum - Compra e Venda - Agre Empreendimentos Imobiliários Sa e outros - Vistos. Apesar da interposição de agravo denegatório de recurso especial, que não suspende o andamento do feito e considerando que até o presente momento não houve notícia do cumprimento voluntário, pelo devedor, da condenação, concedo aos autores, ora credores, prazo de trinta dias para requerer o cumprimento da decisão. No silêncio, aguarde-se por 180 dias o julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: VALKIRIA MONTEIRO (OAB 120953/SP), ROSA LUCIA COSTA DE ABREU (OAB 134219/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), HENRIQUE AKIRA YAMAZATO GOMES (OAB 278499/SP)

Processo 0029951-85.2012.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Condomínio Edifício Residencial Alpha - Luis Fernando Mathias - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento das quantias depositadas pelo devedor (fls. 269/271), ficando autorizada a expedição de mandado das demais quantias, a medida em que forem sendo depositadas. A parte será intimada para retirada do mandado de levantamento através da publicação de ato ordinatório. Intime-se. - ADV: LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE (OAB 139830/SP), FABIO DE AQUINO FREIRE (OAB 297760/SP)

Processo 0030837-70.2001.8.26.0562/01 (056.22.0010.030837/1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sociedade de Instrucao Popular e Beneficencia Sipeb - Maria Rosa Marques Notari - Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se por 30 dias eventual notícia da concessão de efeito suspensivo. Intime-se. - ADV: NATALIA MARQUES NOTARI ALVES (OAB 261748/SP), LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

Processo 0034429-49.2006.8.26.0562 (562.01.2006.034429) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Panificadora Cidade de Santos Ltda e outros - Lance Judicial - Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. - Vistos.Intime-se a peticionária de fls. 254, via e-mail, com urgência, para que se abstenha de se manifestar nos autos, uma vez que não foi nomeada como gestora de leilões.Após, tornem à conclusão. Intime-se. - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), ALEXANDRE NUNES PETTI (OAB 257287/SP), ANTONIO BENTO JUNIOR (OAB 63619/SP), REYNALDO CUNHA (OAB 61632/SP), CLEBER GONÇALVES COSTA (OAB 184304/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0037009-57.2003.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0037009-57.2003.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban - Jorge Paulo da Silva - Vistos.Expeçam-se os mandados de levantamento em favor das partes, conforme determinado a fls. 335 e 343. Caso não tenha havido a transferência total dos valores bloqueados, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, reiterando a ordem de fls. 349, a fim de possibilitar a expedição dos mandados.Intime-se. - ADV: MARILIA SCHOLTZ RAMOS EBERLEIN (OAB 262555/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES (OAB 183853/SP), SILAS ANTUNES DE CARVALHO GAVETTI (OAB 317596/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

Processo 0037802-15.2011.8.26.0562 (562.01.2011.037802) - Execução de Título Extrajudicial - Itaú Unibanco Sa - P F de Oliveira Me e outro - Vistos.Forme-se o 2º volume a partir de fls. 198, inclusive.Considerando o desinteresse manifestado pelo exequente a fls. 224 quanto à quantia penhorada, dou por levantara tal penhora e determino a expedição de mandado de levantamento da quantia em favor do executado.A parte será intimada para retirada do mandado de levantamento através da publicação de ato ordinatório. Com a retirada do mandado, arquivem-se os autos, nos termos da decisão de fls. 196. Intime-se. - ADV: BRUNO KARAOGLAN OLIVA (OAB 197616/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0038543-60.2008.8.26.0562 (562.01.2008.038543) - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Fabio Alves dos Santos - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: ROBERTO CHIBIAK JUNIOR (OAB 240672/SP), HENRIQUE VIZACO BORGES (OAB 337271/SP), MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP)

Processo 0039745-09.2007.8.26.0562 (562.01.2007.039745) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban - Vistos.Indefiro o pedido de pesquisa junto ao INFOJUD para a localização de bens, porque mantenho o entendimento no sentido de que a realização de penhora não é motivo suficiente para decretar a quebra do sigilo de tais informações, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 83824 e no REsp 84581, disponíveis para consulta através da internet, no sítio www.stj.gov.br.Ainda que fosse adotado entendimento menos rigoroso, não foram esgotados outros meios de localização de bens por atuação direta da parte, o que é imprescindível para possibilitar a quebra de sigilo das declarações do devedor, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, inclusive pela Corte Especial, no EREsp 163408, igualmente disponível para consulta através da internet.Assim, por ora, intime-se o executado acerca das quantias penhoradas através do sistema Bacenjud a fls. 246 e 321, devendo o exequente recolher a taxa postal. Intime-se. - ADV: FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES (OAB 183853/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), LEANDRO PERES (OAB 264961/SP)

Processo 0039767-91.2012.8.26.0562 (562.01.2012.039767) - Procedimento Comum - Transporte de Coisas - Vanguard Logistics Services do Brasil Ltda - Vistos.Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do contido nas fls. 250/251 e 252. Intime-se. - ADV: PATRICIA GISELE MARINCOLO (OAB 155520/SP), CARMEN SILVIA TORRANO DA LOZZO (OAB 116584/SP)

Processo 0040345-25.2010.8.26.0562 (562.01.2010.040345) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Coop Econ Cred Mut Prof Saúde Reg Metr da Baix Sant Grande Sp Lt Unicred Metropolitana - Vistos. Indefiro o pedido de nova tentativa de bloqueio on line, estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, pena de perpetuação da execução.Assim, providencie o credor, no prazo de 10 dias, a pesquisa de bens imóveis junto ao sistema Arisp.Intime-se. - ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP), MONIQUE JESUS VICENTE (OAB 375128/SP)

Processo 0040807-45.2011.8.26.0562 (562.01.2011.040807) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Compañia Sud Americana de Vapores Sa - Bcb Couros Indústria e Comércio Ltda - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP), SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA (OAB 139210/SP), BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP), LUIS ANTONIO MARONEZ (OAB 23601/RS), RAFAEL FOGAÇA (OAB 50798/RS), JOSUÉ ANTÔNIO DE MORAES (OAB 28448/RS)

Processo 0041564-39.2011.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0041564-39.2011.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: LEANDRO PERES (OAB 264961/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

Processo 0046417-91.2011.8.26.0562/01 (056.22.0110.046417/1) - Cumprimento Provisório de Decisão - Liquidação / Cumprimento / Execução - Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo - Vistos.Dou por penhorada a quantia bloqueada através do sistema Bacenjud a fls. 98, ficando a devedora intimada, a partir da publicação desta decisão. Após, decorrido o prazo para

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

recurso em face das penhoras de fls. 98 e 122, expeça-se mandado de levantamento das quantias penhoradas, em favor do credor. A parte será intimada para retirada do mandado de levantamento através da publicação de ato ordinatório. Com o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, considerando o pedido de fls. 142. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0048502-26.2006.8.26.0562 (562.01.2006.048502) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços -Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban - Arnaldo dos Santos Júnior - " ciência aos interessados do ofício juntado " -ADV: FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES (OAB 183853/SP), EVELYN VIEIRA LIBERAL (OAB 129200/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 0048985-56.2006.8.26.0562/02 (056.22.0060.048985/2) - Cumprimento de sentença - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Luciane Cortez de Oliveira - Ciência ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), para manifestação no prazo de cinco (05) dias, do(s) ofício(s) juntado(s) (fls.400) - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 0052133-02.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0022122-97.2005.8.26.0562) (processo principal 0022122-97.2005.8.26.0562) (562.01.2005.022122/1) - Cumprimento de sentença - Tais Mello Blanco Nogueira - Rodney de Souza Rodrigues - Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se por 30 dias eventual notícia da concessão de efeito suspensivo.Intime-se. - ADV: ANDREA BUENO MELO (OAB 135272/SP), RANIERI CECCONI NETO (OAB 115692/SP), ROGERIO MARQUES DA SILVA (OAB 132745/SP)

Processo 0052902-10.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0057670-18.2007.8.26.0562) (processo principal 0057670-18.2007.8.26.0562) (562.01.2007.057670/2) - Cumprimento de sentença - Coop de Econ e Cred Mutuo dos Medicos e Prof Niv Sup da Saude Lit Paul Unicred do Litoral Paulista - Instituto Ortopédico Santa Cruz Sc Ltda - Vistos.Providencie o credor a planilha atualizada do débito. Após, tornem para apreciação do pedido de fls. 262/263.Intime-se. - ADV: TALITA GARCEZ MÜLLER (OAB 229307/SP), CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP)

Processo 0053226-97.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0045935-51.2008.8.26.0562) (processo principal 0045935-51.2008.8.26.0562) (562.01.2008.045935/1) - Cumprimento de sentenca - Centro de Estudos Unificados Bandeirante Ceuban - Drayanna Yanny Batista da Trindade - Vistos.Para efetivação da pesquisa, o credor deverá, em cinco dias, apresentar a planilha atualizada do débito e efetuar o pagamento dos valores previstos no Provimento nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, ou seja R\$ 15,00 por cada ato, por CPF ou CNPJ, recolhidos na "Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ)", código 434-1 "Impressão de informações do Sistema RENAJUD". Intime-se. - ADV: MELISSA LEITE DE OLIVEIRA GRASSMANN (OAB 293860/SP), FLAVIA ROMANO FURLANI BRAIA (OAB 277888/SP), RICARDO PONZETTO

Processo 0053892-06.2008.8.26.0562 (562.01.2008.053892) - Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Luis Fernando Santos Barbosa - Banco Itau Sa - Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito, a transação celebrada entre as partes nas páginas 306/307, nestes autos da ação de Cobrança ajuizada por Luis Fernando Santos Barbosa em face de Banco Itau Sa.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Homologo ainda, a desistência manifestada pelas partes quanto ao prazo recursal, com esteio nos artigos 999 e 1000 do mesmo diploma legal. Certifique a serventia o trânsito em julgado desta sentença. No mais, considerando que a data informada no acordo para pagamento já decorreu, manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento integral da obrigação, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será compreendido por este juízo como quitação do débito.P.I.C. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), LUCAS BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 280029/SP)

Processo 0054150-11.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0007692-67.2010.8.26.0562) (processo principal 0007692-67.2010.8.26.0562) (562.01.2010.007692/1) - Cumprimento de sentença - Coop de Ec Créd Mút dos Prof da S das R Met da B Sant e Gde S P Ltdaunicred Metropolitana - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP)

Processo 0054588-08.2009.8.26.0562 (apensado ao processo 0009139-32.2006.8.26.0562) (processo principal 0009139-32.2006.8.26.0562) (562.01.2006.009139/1) - Cumprimento de sentença - Sociedade Visconde de São Leopoldo - " ciência aos interessados do ofício juntado " - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP), VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 223229/SP), MARCOS DOMENE CABRINI (OAB 161037/SP)

Processo 0054674-08.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0034138-10.2010.8.26.0562) (processo principal 0034138-10.2010.8.26.0562) (562.01.2010.034138/1) - Cumprimento de sentença - Regiane dos Santos - Ciência ao(à)(s) Autor(a)(es) (as), para manifestação no prazo de cinco (05) dias, do(s) ofício(s) juntado(s) (fls. 291) - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 0055048-24.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0000513-48.2011.8.26.0562) (processo principal 0000513-48.2011.8.26.0562) (562.01.2011.000513/1) - Cumprimento de sentença - Empresa de Comunicação Prm Ltda - Vistos. Considerando tratar-se de empresária individual, defiro o pedido de fls. 306, devendo o credor juntar a planilha atualizada do débito.Com a juntada da planilha, expeca-se certidão em nome da pessoa física. Sem prejuízo, certificado o eventual decurso do prazo para manifestação da devedora quanto à decisão de fls. 257/258, expeça-se mandado de levantamento da quantia penhorada a fls. 263 em favor da credora. A parte será intimada para retirada do mandado de levantamento através da publicação de ato ordinatório. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme determinado a fls. 300.Intimese. - ADV: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR

Processo 0056685-73.2012.8.26.0562 (056.22.0120.056685) - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Osvaldo Leal - espólio - - Alice Rodrigues Leal - A D Moreira Comércio Importação e Exportação Ltda - - Orestes Consentino e outro -Vistos. A certidão de publicação de fls. 308 indica que a sentença de fls. 304/307 não foi publicada para os corréus Orestes e Maria, estando equivocada a certidão de trânsito em julgado (fls. 308) que torno sem efeito. Assim, por ora, ficam os corréus Orestes Consentino e Maria D'Aparecida Camilo Consentino intimados da sentença, passando a fluir o prazo para recurso a partir da publicação desta decisão. Intime-se. - ADV: RENATA HELENA LEAL MORAES (OAB 155820/SP), NILSON DE OLIVEIRA MORAES (OAB 98155/SP), SILVIA SEVERO DA SILVA (OAB 241553/SP), RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS (OAB 140600/SP)

Processo 1000141-15.1993.8.26.0562 (562.01.1993.000148) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários -Banco Bradesco Sa - Tecnobase Construções e Incorporações Ltda - Vistos.Intime-se o perito para designar nova data para a realização da perícia, tendo em vista a não intimação das partes.Com a nova data, intimem-se as partes, com urgência, via publicação de ato ordinatório. Intime-se. - ADV: RICARDO RIBEIRO DE LUCENA (OAB 47490/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), RIVALDO MACHADO DA COSTA (OAB 160717/SP)



Processo 1001671-68.2004.8.26.0562/01 (apensado ao processo 1001671-68.2004.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco Bmd Sa - Vistos.Manifeste-se o credor sobre a estimativa dos honorários (fls. 467/469). Intimese. - ADV: JOAO CARLOS FORSSELL NETO (OAB 35428/SP), FÁBIO ALEXSANDER CANEZIN (OAB 230521/SP), HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL (OAB 226961/SP)

Processo 1003551-37.2000.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Marco Antonio Salgado Prado - - Hellen Rose de Lima Prado - Engertepa Engenharia Terraplanagem e Pavimentacao - Vistos.A petição juntada a fls. 734/735 (Protocolo 17.00178738-0), não pertence a estes autos e sim, aos autos de nº 0005575-69.2011.8.26.0562.Assim, desentranhe-se a referida petição, encaminhando-a para juntada aos autos a que se destinam.No mais, aguarde-se por 90 dias o julgamento do recurso. Intime-se. - ADV: LUIS GUSTAVO D'ANTONA GOMES (OAB 256738/SP), RICARDO FERNANDES RIBEIRAO (OAB 100012/SP), ROGERIO MATHIAS CONDE (OAB 143212/SP), HUMBERTO CORDELLA NETTO (OAB 256724/SP)

Processo 1009274-41.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - E. P. Barboza - Elyplast - "providencie o autor, em 05 dias, tendo em vista serem dois atos (citação e penhora) o recolhimento de mais uma diligência do Oficial de Justiça." - ADV: CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (OAB 100882/SP), RAFAEL LIMA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 361269/SP)

Processo 1009582-14.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Cheque - Alessandro André Del Santos Vilela de Sá - Vinicius Lessa Ferreira - "Manifeste-se a parte ativa, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado da pesquisa de endereços realizada através do sistema Infojud" - ADV: JOÃO PAULO JACOVOS (OAB 366903/SP)

Processo 1009917-33.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vanessa Couto Porpora Barbosa - "Manifeste-se a parte ativa, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado da pesquisa de endereços realizada através do sistema Infojud" - ADV: BRUNO LOBO VIANNA JOVINO (OAB 262341/SP), RICARDO RIBEIRO DE LUCENA (OAB 47490/SP)

Processo 3014362-65.2013.8.26.0562 (processo principal 0022957-51.2006.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Paulo Vinicius Fernandes de Souza - Vistos.Aguarde-se a resposta por 60 dias.No silêncio, reitere-se o ofício. Intime-se. - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP), CRISTIANO MOREIRA BALBI (OAB 190617/SP), FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 18275/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0011853-09.1999.8.26.0562 (562.01.1999.011853) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Terezinha Antonia Gallotti - Proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas. - ADV: JOÃO BATISTA DA SILVA BISPO (OAB 190232/SP)

Processo 0020013-18.2002.8.26.0562 (562.01.2002.020013) - Ação de Exigir Contas - DIREITO CIVIL - Espólio de Maria de Lourdes Bezerra - Debora de Pontes Barbosa Ramos - Proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas. - ADV: PAULO CESAR COELHO (OAB 196531/SP)

Processo 0020587-26.2011.8.26.0562 (562.01.2011.020587) - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Evergreen Marine Corporation (taiwan) Ltd - Proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas. - ADV: PATRICIA DA SILVA NEVES (OAB 251658/SP)

Processo 0020615-28.2010.8.26.0562 (562.01.2010.020615) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Intercontinental Transportation (brasil) Ltda - Proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas. - ADV: ELIANA ALO DA SILVEIRA (OAB 105933/SP)

Processo 0027480-53.1999.8.26.0562 (562.01.1999.027480) - Procedimento Comum - Celio Jose da Costa Junior e outros - Instituto Portus de Seguridade Social - Proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas. - ADV: FELIPE CHERBINO DOMINGUES (OAB 399582/SP)

Processo 0033817-04.2012.8.26.0562 (562.01.2012.033817) - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Tárcio Antonio Caetano - Indusmar Indústria e Comércio de Móveis Ltda Epp e outro - Proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas. - ADV: CHRISTIANE CAMPOS FATALLA ELIAS (OAB 121627/SP)

Processo 1004512-07.2002.8.26.0562 (562.01.2002.004891) - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Espólio de Bertha Dantas Ferraz do Amaral - Gilda Cunha Ferraz do Amaral - Vera Cunha Ferraz do Amaral - José Roberto Dantas Ferraz do Amaral Junior - - Fernando Cunha Ferraz do Amaral - Helena Augusta Harding Guastelli e outros - Proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas. - ADV: MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000054-02.2018.8.26.0562 (processo principal 0008260-15.2012.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Transporte de Coisas - Msc Mediterranean Shipping Company - Vistos.Determino ao(s) credor(es) Msc Mediterranean Shipping Company a correção do cadastro processual para inclusão do(s) devedor(es) no polo passivo, no prazo de 10 dias, pena de cancelamento e arquivamento deste incidente.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.PdfIntime-se. - ADV: DANIEL DE SOUSA ARCI (OAB 236759/SP), EDGINA HENRIQUETA SOARES DE CARVALHO SILVA (OAB 214289/SP)

Processo 0000055-84.2018.8.26.0562 (processo principal 1009445-32.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Apesar de homologado por sentença, não se trata de execução de acordo, mas sim de retomada da execução que foi temporariamente suspensa durante o prazo convencionado para a liquidação do débito, visto que constou do próprio acordo que não se tratava de novação, e que em caso de descumprimento, seria exigível o valor principal. Assim, determino o cancelamento e arquivamento deste incidente, após cinco dias da publicação desta decisão,

devendo o credor dar prosseguimento à execução nº 1009445-32.2016.8.26.0562.Intime-se. - ADV: BRUNO LOBO VIANNA JOVINO (OAB 262341/SP), RICARDO RIBEIRO DE LUCENA (OAB 47490/SP)

Processo 1000012-33.2018.8.26.0562 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Fabiola Fernandes Serrano - Vistos. Considerando os documentos de páginas 8/17, defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Anote-se. Emende a autora a petição inicial, comprovando a realização do pedido pela via administrativa, no prazo de 15 dias, pena de indeferimento do pedido.Intime-se. - ADV: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 272993/SP)

Processo 1000027-02.2018.8.26.0562 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0738769-04.1998.8.26.0100 - JD 10ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL CÍVEL COMARCA DE SÃO PAULO/SP) - Jucileide Araujo de Almeida Smidi - Vistos.Providencie a parte responsável pela instrução da carta precatória o recolhimento da taxa de distribuição da precatória.Intime-se. - ADV: CEMI MOHAMED SMIDI (OAB 83999/SP)

Processo 1000050-60.2017.8.26.0536 - Procedimento Comum - Obrigações - Granlider Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda. - Vistos. Verifico que a taxa judiciária recolhida corresponde a 1% do valor da causa, todavia, o valor mínimo a ser recolhido é de 05 UFESP's, conforme determina a Lei 11.608 de 29/12/03, Capítulo II, Artigo 4º, I c/c § 1º.Assim, emende a petição inicial, recolhendo a diferença das custas iniciais, no prazo de 15 dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, 290).Intime-se. - ADV: RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS (OAB 14895MT)

Processo 1000059-07.2018.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1000184-72.2018.8.26.0562 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino - Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais - Ipemed - Vistos. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-SANTOS Setor de Conciliação, Núcleo de Conciliação, para que seja marcada audiência de conciliação (CPC, 334, § 1º). Com o retorno dos autos, tornem conclusos, com urgência.Intime-se. - ADV: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (OAB 381331/SP)

Processo 1003922-10.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A -CERTIDÃO - Ato OrdinatórioCertifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a certidão negativa, lançada pelo Sr. Oficial de Justiça. Nada Mais. Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1009386-10.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Danilo Louzada Gomes da Silva - Vistos.Por ora, manifeste-se o réu sobre a impugnação à gratuidade. Após, tornem conclusos para julgamento. Intime-se. - ADV: MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO (OAB 110224/ SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1013368-66.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Associação dos Moradores Condominio Residencial Jardim Caneleira - Vistos.Informe a exequente o CPF da executada, a fim de possibilitar a pesquisa junto ao sistema Bacenjud. Intime-se. - ADV: MICHELLE LEÃO BONFIM (OAB 261741/SP)

Processo 1013385-68.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Condomínio - Cond. Ed. Pontamar e Barramar - Vistos. Determino ao autor a correção do cadastro processual para retificação da parte passiva, no prazo de 05 dias, pena de indeferimento do pedido. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp. jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal. PdfCumprida a ordem, comunique-se imediatamente ao Cejusc, tendo em vista a audiência designada para o dia 22/03/2018, bem como expeça-se o mandado de citação e intimação, com urgência. - ADV: ADRIANA SA NOBREGA (OAB 295768/SP)

Processo 1015834-67.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Sociedade Visconde de São Leopoldo - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Ciência ao exequente, acerca dos ofícios de páginas 93/96. Nada Mais. Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 1017361-54.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Camelo & Cunha Ltda - Vistos. Determino que a serventia proceda, via bacenjud, à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada até o valor indicado na execução, nos termos dos artigos 835, inciso I e 854, do Código de Processo Civil. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, deverá ser feita a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, ficando formalizada a penhora, independente de termo, dando-se ciência às partes do resultado, após juntada do extrato de detalhamento do Bacenjud. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios ou insuficientes, expeça-se ofício conforme solicitado nas páginas 194/195, em atendimento ao v. acórdão de páginas 206/212. Intime-se a executada pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, tanto da eventual quantia bloqueada quanto acerca da penhora sobre o valor depositado na página 216, devendo o exequente recolher a taxa postal. Intime-se. - ADV: FELIPE CALIL DIAS (OAB 249718/SP)

Processo 1017361-54.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Camelo & Cunha Ltda - Ofícios à disposição do(a) Exequente, para impressão através do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser comprovado seu encaminhamento no prazo de dez (10) dias. - ADV: FELIPE CALIL DIAS (OAB 249718/SP)

Processo 1020546-66.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Carlos Alberto Telles Junior - Atri Comercial Ltda S Vicente - "Fica o apelado intimado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, e na ausência de recurso adesivo, os autos serão encaminhados à Superior Instância (CPC 1.010, §§ 1º e 3º)." - ADV: LEOPOLDO ROCHA SOARES (OAB 228673/SP), BENEDITO TEODORO DE CARVALHO SIQUEIRA (OAB 42443/SP), ANDRÉ



CORRÊA MASSA (OAB 330936/SP)

Processo 1021475-65.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos.Indefiro a realização da citação por edital, porque não contemplada a hipótese autorizadora do artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil.Com efeito, o lugar onde se encontra o réu não é ignorado, sendo certo que reside em outro país, caso em que a citação deverá ser realizada por carta rogatória, devendo o autor diligenciar na busca do endereço.Intime-se. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1024843-82.2017.8.26.0562 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Paulo Rodrigues Santos - Vistos. A certidão de trânsito encontra-se na página 75. No mais, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: SONIA MARIA SANTOS DE SOUZA (OAB 217544/SP)

Processo 1024936-45.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA em face de Wagner Teixeira Lima, tornando definitiva a medida liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido nas mãos do autor, com fulcro no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.Em decorrência da sucumbência, arcará o réu com as despesas processuais e honorários do advogado do autor, estes últimos fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o trabalho desenvolvido pelo profissional e a complexidade da causa.P.I.C. - ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP), FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 1025112-24.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - CERTIDÃO - Ato OrdinatórioCertifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a certidão negativa, lançada pelo Sr. Oficial de Justiça.Nada Mais. Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1027651-60.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico - Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(as) no prazo de cinco (05) dias, a complementação do recolhimento da(s) taxa(s) de diligência(s) do Oficial de Justiça no valor de R\$77,10, tendo em vista a quantidade de atos a serem praticados (2). - ADV: RENATO GOMES DE AZEVEDO (OAB 283127/SP)

Processo 1028471-79.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Maia & Maia Eireli - Epp - CERTIDÃO - Ato OrdinatórioCertifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a certidão negativa, lançada pelo Sr. Oficial de Justiça.Nada Mais. Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS (OAB 188769/SP)

Processo 1028617-23.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Lucas Fioravanti Dias Melo - - Gabriel Fioravanti Dias Melo - U.S.C.T. - Vistos.Considerando a cota ministerial, encaminhem-se novamente os autos ao representante do Ministério Público, reabrindo-se o prazo para manifestação.Intime-se. - ADV: FELIPE LUCAS DA SILVA (OAB 327525/SP), RENATA MARTINS (OAB 244015/SP), GILBERTO BISKIER (OAB 115150/SP), IGOR LUIS MATIAS (OAB 159151/RJ)

Processo 1030009-03.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA - CERTIDÃO - Ato OrdinatórioCertifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Ciência ao exequente, acerca do ofício de página 192/193. Nada Mais. Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 1032628-66.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Evandro Esteves Feitoza e outro - Kirra Investimentos Imobiliários Ltda e outro - CERTIDÃO - Ato OrdinatórioCertifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Fica o apelado intimado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, e na ausência de Recurso Adesivo, os autos serão encaminhados à Superior Instância (CPC, 1010, §§ 1º e 3º).Nada Mais. Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI (OAB 148842/SP), JUAN SIMON DA FONSECA ZABALEGUI (OAB 266033/SP)

Processo 1032938-04.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Vania Silvia Esquivel Denari - - Walter Denari - Sul America Cia de Seguro Saude - Vistos.Ciência ao autor da petição de página 36/38.No mais, aguarde-se o prazo para a emenda determinada na página 31.Intime-se. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), DANILO DE OLIVEIRA (OAB 239628/SP), MARCELO LAMY (OAB 122446/SP)

Processo 1034353-90.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Robson Francisco de França - Agatti Cabeleireiros e Comercio Ltda Epp e outro - "Fica o apelado intimado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, e na ausência de recurso adesivo, os autos serão encaminhados à Superior Instância (CPC 1.010, §§ 1º e 3º)." - ADV: MAURICIO CHUCRI (OAB 135591/SP), CAROLINA DE SOUSA MELO (OAB 321840/SP), DANILO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 321388/SP)

Processo 1035243-58.2017.8.26.0562 - Protesto - Liminar - Dagoberto Fernando dos Santos - Vistos.Os documentos juntados com a petição inicial não são suficientes para indicar a probabilidade do direito da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. O autor não dispõe de um título executivo que torne a dívida líquida e exigível, pelo que não há como reconhecer, neste momento de cognição sumária, evidente a "probabilidade do direito" invocado, conforme exige o artigo 300 do CPC para a concessão da tutela de urgência, o que é suficiente para a rejeição deste pedido. Diante do exposto, não havendo elementos para a concessão da tutela de urgência, INDEFIRO o pedido.Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 303, § 6º, do Código de Processo Civil, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se. - ADV: MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO (OAB 144423/SP)

Processo 4000331-23.2013.8.26.0562 - Procedimento Comum - Obrigações - EVERGREEN MARINE CORPORATION (TAIWAN) LTD. REPRESENTADA PELA AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. - Penina Alimentos LTDA. - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Evergreen Marine Corporation (Taiwan) Ltd em face de Penina Alimentos LTDA, condenando a ré a pagar à autora a quantia de R\$1.980,65, relativa às taxas portuárias, acrescida de juros de mora simples de 12% ao ano desde a citação (05.5.2016) e de correção monetária a partir da referência do cálculo apresentado (maio de 2013).Em decorrência da sucumbência recíproca e em proporções semelhantes, cada parte arcará com metade das despesas processuais e com os honorários do advogado da parte contrária, esses últimos fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 82, § 2º, e 85, §§ 2º e 14, do CPC, considerando, para tanto, o trabalho desenvolvido pelos profissionais e a complexidade da lide.Transitada em julgado, deverão os credores requererem o cumprimento da sentença, por meio de incidente processual, na forma indicada no art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias, conforme § 2º do artigo 1.286 do Comunicado CG nº 16/2016.O arquivamento destes autos deverá observar



o disposto no Comunicado CG nº 1789/2017. P.I.C. - ADV: MARCELO MACHADO ENE (OAB 94963/SP), PATRICIA DA SILVA NEVES (OAB 251658/SP), CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO (OAB 103443/SP)

Processo 4011040-20.2013.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - MINAS HAR PAPAIOANOU e outro - Serlam Incorporação e Construção Ltda. - CERTIDÃO - Ato OrdinatórioCertifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias úteis, sobre a manifestação apresentada pelo Sr. Perito nas páginas 337/340.Nada Mais. Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA (OAB 78047/SP), MAURICIO GUIMARAES CURY (OAB 124083/SP)

Processo 4015988-05.2013.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Maria Candido da Silva - Caixa Seguradora S/A - Isto posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida na presente ação, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Em decorrência da sucumbência, arcará a autora com as despesas processuais e com os honorários do advogado da ré, esses últimos fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 82, § 2º, e 85, § 2º, do CPC, considerando, para tanto, o trabalho desenvolvido pelo profissional e a complexidade da lide, ficando a cobrança condicionada ao disposto no artigo 98, § 3º, do CPC.O arquivamento destes autos deverá observar o disposto no Comunicado CG nº 1789/2017. P.I.C. - ADV: ADELAIDE ROSSINI DE JESUS (OAB 27024/SP), RENATO TUFI SALIM (OAB 22292/SP), ALDIR PAULO CASTRO DIAS (OAB 138597/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000660-64.2017.8.26.0562 (processo principal 1008719-58.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio e Edifício Guaraçuma - NELSON DE BARROS RODRIGUES - Vistos.Fls. 219/231:Ciência as partes quanto as datas e horários das praças.1ª praça 20/02/2018, às 14:00 hs e término 23/02/2018, às 14:00 hs, caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se sem interrupção a 2ª praça que se encerrará no dia 15/03//2018, às 14:00 hs.Int. - ADV: FRANKLIN AFONSO RAMOS (OAB 155776/SP), MAURO DA CRUZ (OAB 212804/SP), FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES (OAB 90294/SP)

Processo 0005474-90.2015.8.26.0562 (apensado ao processo 1030346-89.2014.8.26.0562) (processo principal 1030346-89.2014.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - Centro de Estudos Unificado Bandeirante - CEUBAN - GEORGE FABRI DE JESUS - Vistos.FI. 323: Defiro.Após o recolhimento da taxa devida, procedam as pesquisas.Int. - ADV: RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA (OAB 336781/SP), TAINÁ PONZETTO (OAB 333158/SP), DAVI SERVO DA SILVA (OAB 276669/SP)

Processo 0005768-74.2017.8.26.0562 (processo principal 0000063-37.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Cpfl Comercialização Brasil Sa - Antonio Marcos Rodrigues da Silva - A certidão de honorários encontra-se disponível para impressão. - ADV: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP), FABIO GAIOSO CAPELA (OAB 360990/SP)

Processo 0007368-33.2017.8.26.0562 (processo principal 0032943-19.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Gilson Oliveira de Souza - Rosana Claudia Vasques de Barros - Processo nº 0007368-33.2017 (C. 1180/12-1). Vistos. Informe a Serventia se houve a remessa dos novos ofícios expedidos à Polícia Federal (fls. 221), às administradoras de cartões de crédito (fls. 223, 224 e 225), ao Banco Central (fls. 222) e ao Departamento Estadual de Trânsito (fls. 220), conforme determinado a fls. 218/219. MANIFESTE-SE o exequente, no prazo de 05 dias, sobre o pedido formulado pela terceira interessada a fls. 260/264. Fls. 265/267: por ora, apresente o credor, no mesmo prazo de 05 dias, cálculo do saldo devedor remanescente, descontando o valor levantado a fls. 133. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2212858-55.2017.8.26.0000 (vide fls. 216/217), interposto pela executada contra a decisão proferida a fls. 109/112. Intimese. - ADV: FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR (OAB 206075/SP), SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), ROBSON CESAR INACIO DOS SANTOS (OAB 293170/SP), FABIA DE OLIVEIRA COELHO (OAB 293250/SP), CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE (OAB 308494/SP)

Processo 0010126-82.2017.8.26.0562 (processo principal 0000775-03.2008.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Carolinne de Souza Caseiro - Maria Simone de Souza Caseiro - Ligue Entulho Reconstrução Ltda EPP - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 150/152. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO (OAB 89536/SP), DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (OAB 75659/SP)

Processo 0012206-19.2017.8.26.0562 (processo principal 0028340-68.2010.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Imep Instituto Metropolitano de Educação e Pesquisa Ltda - Pedro Paulo Dutra - Processo nº 0012206-19.2017 (C. 1197/10-1).Vistos. Providencie a Serventia a digitalização do extrato bancário relativo ao depósito judicial oriundo do bloqueio de valor junto ao Banco Santander (fls. 26/28).Então, expeça-se mandado de levantamento do valor de R\$ 423,74, bloqueado em 26/09/2017 (fls. 27), em favor do executado.Fls. 110/111: já havia sido deferido o desbloqueio do valor (fls. 73), que foi transferido para conta no Banco do Brasil à disposição deste Juízo (fls. 102), de forma que não é possível a devolução do dinheiro para a conta do executado.Fls. 112: DEFIRO.Proceda-se à pesquisa de veículos do devedor pelo Sistema Renajud, conforme já determinado (fls. 73), com a taxa recolhida a fls. 67/72.E oficie-se ao INSS, solicitando as informações pleiteadas a fls. 112.No mais, ciências às partes acerca das respostas dos ofícios juntados, alguns deles informando o cumprimento da ordem de restrição ao crédito do devedor, nos termos da decisão proferida a fls. 52/54.Intime-se. - ADV: LEANDRO SAAD (OAB 139386/SP), SUELI GODOI DE MOURA (OAB 275790/SP), VITOR SAAD ROCHA (OAB 380374/SP), KARINA CURY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 213728/SP)

Processo 0013264-57.2017.8.26.0562 (processo principal 1007243-53.2014.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - ITAJAI REPAROS DE CONTAINERS LTDA, - - FABIANO FARIA DE OLIVEIRA - - ODEISA MARCIA BETTARELLO - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 56/69. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), RODRIGO FORNOS GOMES (OAB 221292/SP), CRISTINA MANCUSO





Processo 0013293-10.2017.8.26.0562 (processo principal 1011260-30.2017.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Compromisso - Macuco Engenharia e Construções Ltda - Vistos.Fls. 20/21: Defiro.Após o recolhimento da taxa devida, expeçase mandado.Int. - ADV: MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA (OAB 25263/SP)

Processo 0013866-48.2017.8.26.0562 (processo principal 1037835-12.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - OM ASSAF & CIA LTDA - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 20/25. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: ALEXANDRA RODRIGUES BONITO (OAB 157172/SP)

Processo 0014428-57.2017.8.26.0562 (processo principal 0032066-70.1998.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Walter Soares de Novaes - Yara dos Santos Novaes - Bradesco Seguros Sa - AO SEACON para verificação do cálculo.Prazo para retorno: 15 dias.APÓS, CUMPRA-SE fls. 51. - ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), ADELAIDE ROSSINI DE JESUS (OAB 27024/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

Processo 0014694-44.2017.8.26.0562 (processo principal 0013978-56.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Logistica e Transporte Gr Ltda Me - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 48/52. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP), MARIANGELA RUSSO LEITE (OAB 148708/SP)

Processo 0015479-40.2016.8.26.0562 (processo principal 0016397-83.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença Responsabilidade Contratual - ECOPORTO SANTOS S/A - chd agrochermicals sociedade anonima industrial y comercial e outro - Processo nº 0015479-40.2016 (C. 576/12-2). Vistos. Fls. 472: DEFIRO, observando que a impugnante CHD informou que o depósito efetuado pela Ecoporto satisfaz os honorários fixados nesta execução. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado a fls. 474, em favor da coexecutada CHD.Com relação ao valor depositado pela Ecoponto a título de devolução (fls. 407/410 e 473), aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto na ação de cobrança em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Santos (fls. 421/455 e 456/457), conforme já determinado (fls. 470). Uma vez mais, regularize a coexecutada Grand Sender, em 10 dias, sua representação processual, apresentando instrumento de procuração e atos sociais, conforme já determinado (fls. 122/124 e 137). Sem prejuízo, MANIFESTEM-SE as partes, no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de extinção desta execução, observando o teor da decisão proferida a fls. 122/124.Convém lembrar que o anterior advogado da corré Tecondi/Ecoporto já efetuou o levantamento da fração de seus honorários (fls. 599, do processo físico), a partir da quantia caucionada pela autora (fls. 69, do processo físico, e fls. 50, deste cumprimento de sentença digital). E note-se que a fração restante desta verba devida aos seus atuais advogados (fls. 580/583 e 585, do processo físico) foi descontada do total do valor já devolvido pela Ecoporto (fls. 397/406 e 407/410, deste incidente). Desta forma, é possível concluir que já houve a satisfação da obrigação em relação aos honorários fixados na fase de conhecimento em favor da ré Tecondi/Ecoporto. Intime-se. - ADV: RODRIGO MARCHIOLI BORGES MINAS (OAB 306539/SP), RAPHAEL DE MOURA FERREIRA CLARKE (OAB 280974/SP), RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (OAB 98784/SP), FLÁVIO AYUB CHUCRI (OAB 201937/SP), RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI (OAB 127883/SP), ELIANA ALO DA SILVEIRA (OAB 105933/SP), ROBERTA SINIGOI SEABRA DE AZEVEDO FRANK (OAB 164781/SP)

Processo 0015587-35.2017.8.26.0562 (processo principal 1033489-52.2015.8.26.0562) - Liquidação por Arbitramento - Indenização por Dano Material - Fernando Cezar Zacharias - Condominio Edifico Guapore - CUMPRA-SE o efeito suspensivo. INFORME-SE o Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. DILIGENCIE a serventia para identificação do e-mail para envio das Informações solicitadas. URGENTE. - ADV: JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/SP), HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA RAMOS (OAB 83211/SP), VERONICA NEVES MIRANDA (OAB 316589/SP)

Processo 0015781-35.2017.8.26.0562 (processo principal 1013341-49.2017.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - Continental Freight Forwarding Inc Representada Por Asll - Air Sea Land Assessoria e Logistica Ltda - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 47/49. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: ELIANA ALO DA SILVEIRA (OAB 105933/SP), RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (OAB 98784/SP)

Processo 0016180-64.2017.8.26.0562 (processo principal 0033848-92.2010.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rogerio do Amaral Silva Miranda de Carvalho - Auto Tech Recauchutagem Importação e Exportação Ltda e outro - Rogerio do Amaral Silva Miranda de Carvalho - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 59/61. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: MARCIA BEZERRA NOÉ SANTOS (OAB 159856/SP), RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO (OAB 167139/SP), RODRIGO LUIZ ZANETHI (OAB 155859/SP), ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO (OAB 120627/SP)

Processo 0016484-63.2017.8.26.0562 (processo principal 1030841-65.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - Pil Pacific International Lines Por Unimar Agencimamentos Maritimos Ltda - Sma Comercio de Produtos Manufaturados Ltda - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 32/34. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: CRISTINA WADNER D'ANTONIO (OAB 164983/SP), MARCELLA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 276326/SP), RUBIANE SILVA NASCIMENTO (OAB 265868/SP), RONALDO MANZO (OAB 139205/SP)

Processo 0017506-59.2017.8.26.0562 (processo principal 4000229-98.2013.8.26.0562) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata - ESTORIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas de fls. 79/88. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES (OAB 277234/SP), MARCIA ROBERTA PERALTA PERDIZ PINHEIRO (OAB 144031/SP), HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

Processo 0017889-37.2017.8.26.0562 (processo principal 1014887-42.2017.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Companhia Piratininga de força e Luz - Hypnosis Bar e Casa Noturna Ltda.-me - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 50/52. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), MARCELO MIRANDA DORIDELLI (OAB 148773/SP)

Processo 0020514-78.2016.8.26.0562 (processo principal 1017570-86.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Responsabilidade do Fornecedor - Antonio José Barreto - Nextel Telecomunicações LTDA e outro - Processo nº 0020514-78.2016 (C. 967/16-1).Vistos.Fls. 262: DEFIRO, diante da informação prestada pela Nextel (fls. 258/259) e considerando que a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento limitou-se à suspensão do envio do ofício à Autoridade Policial (fls. 238/239).APRESENTE o credor, no prazo de 10 dias, cálculo do valor da multa diária que entender devida, nos termos da decisão proferida a fls. 198.No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela coexecutada Nextel contra a decisão proferida a fls. 198 (vide fls. 238/239), que foi incluído na pauta de julgamentos do dia 05/02/2018, conforme se verifica na Consulta de Processo do 2º Grau pela internet.Intime-se. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP), CARLA ARAUJO GALVÃO WISNIEWSKI (OAB 244581/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0020847-93.2017.8.26.0562 (processo principal 1020299-56.2014.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S.A - Ao Exequente: Ciência quanto à certidão de fl. 08. -

ADV: JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP), DEMÉTRIUS PALMEIRO DA FONTOURA (OAB 348402/SP)

Processo 0022194-64.2017.8.26.0562 (processo principal 1010143-38.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - Maria Elisa Campos de Matos - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Fl. 26:Aguardese a decisão do Recurso.Int. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), CAROLINA APARECIDA GALVANESE DE SOUSA (OAB 215539/SP)

Processo 1000672-95.2016.8.26.0562 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - HOMOLOGO a Minuta do Edital.CUMPRA-SE a ordem de citação de fls. 368. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1002046-83.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - RAFAEL AFONSO VASQUES - GABRIELA DE ARRUDA LOPEZ - Ciência ao exequente quanto ao ofício de fls. 302. Prazo: 05 (cinco) dias. - ADV: RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO (OAB 235898/SP), ROBERTA MEIRELLES DE PAULA ALCEDO DOS ANJOS (OAB 214390/ SP), EZEQUIEL ELI DINARDI (OAB 108611/SP)

Processo 1003726-06.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A -Vistos. Após esgotados os meios à disposição do credor, não houve a localização de bens penhoráveis. SUSPENDO a execução na forma do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica, no período, suspensa a prescrição.O prazo de suspensão será de 01 ano.Decorrido o prazo sem a localização de bens, ARQUIVE-SE os autos.Intime-se. - ADV: RICARDO RIBEIRO DE LUCENA (OAB 47490/SP)

Processo 1003898-74.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - Leonidas Martins Costa -Vistos.Informe o requerente o andamento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. - ADV: MAURICIO AUGUSTO DE SANTANA (OAB 198541/SP)

Processo 1004147-59.2016.8.26.0562/01 (apensado ao processo 1004147-59.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença -Estabelecimentos de Ensino - Centro de Estudos Unificados Bandeirante - Ceuban - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 97/98. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: FELIPE MOREIRA DARDAQUI BIANCHI (OAB 351541/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 1004395-88.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Empresas - V.N.B.F. e outros - CIÊNCIA à parte requerida sobre os documentos juntados em Réplica.ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de preclusão.Prazo: 10 dias.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. - ADV: RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (OAB 154860/SP), FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 157043/SP), GIOVANNA MANGINI DE PAULA MACHADO (OAB 309804/SP), ALINE BAYER DA SILVA (OAB 330606/SP), JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS (OAB 207093/SP)

Processo 1004770-60.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 59/61. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 292237/SP), HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP)

Processo 1004977-88.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Instituto Metodista de Ensino Superior - Vistos. Após esgotados os meios à disposição do credor, não houve a localização de bens penhoráveis.SUSPENDO a execução na forma do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica, no período, suspensa a prescrição.O prazo de suspensão será de 01 ano.Decorrido o prazo sem a localização de bens, ARQUIVE-SE os autos.Int. -ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP), PATRICIA ROCHA ALVES DA SILVA (OAB 188144/SP)

Processo 1005631-46.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Fundação Getulio Vargas - Eduardo Tofoli Gonçalves - A guia encontra-se disponível para retirada. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), ERIKE MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 271723/SP)

Processo 1006337-92.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados - Jose Roberto Luiz Ramos - - Marcelo Augusto dos Santos - Vistos. Intime-se o sr. Perito para dar inicio aos trabalhos.Int. - ADV: MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES (OAB 234123/SP), CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB 146360/SP), ANA PAULA NAZARÉTH BABBULIN (OAB 187306/SP)

Processo 1007083-57.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Skalabank Fomento Mercantil Ltda - Vistos.Intime-se o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: JOAO PAULO DE NARDI MACIEJEZACK (OAB 148686/SP), JOANNA HECK BORGES FONSECA ZELANTE (OAB 298292/SP)

Processo 1007669-65.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos.Fls 191/192: Defiro. SUSPENDO a execução na forma do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica, no período, suspensa a prescrição.O prazo de suspensão será de 01 ano.Decorrido o prazo sem a localização de bens, ARQUIVE-SE os autos.Int. - ADV: JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 292237/SP), ALEXANDRE MORAES FERREIRA (OAB 328460/SP), HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP)

Processo 1007669-65.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos.Fls. 194/197: Proceda as pesquisas junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Int. - ADV: HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP), JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 292237/SP), ALEXANDRE MORAES FERREIRA (OAB 328460/SP)

Processo 1007669-65.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 199/204. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP), ALEXANDRE MORAES FERREIRA (OAB 328460/SP), JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 292237/SP)

Processo 1007776-07.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Fernando de Matos - Agilson Coutinho Santos e outro - Vistos. Casso a certidão de fls. 89. Nas ações de Execução por Título Extrajudicial não há contestação. A defesa do devedor se faz por meio da ação de Embargos à Execução. Diligencie a serventia a fim de verificar se houve ou não distribuição de Embargos à Execução. Após, não tendo havido Embargos, certifique-se e manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em 05 dias.Intime-se. - ADV: MAURICIO CAMPOS (OAB 353697/SP), ROBSON CESAR INACIO DOS SANTOS (OAB 293170/SP)

Processo 1007801-54.2016.8.26.0562 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Maria Adelaida Rodriguez Iglesias - Regis Marcio de Melo Almeida - Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil, apenas com relação ao pedido de despejo. Quanto à cobrança, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento dos alugueres, encargos vencidos e demais valores que constam do cálculo inicial, acrescidos os meses vencidos até a data da imissão na posse, acrescidos da multa contratual, correção monetária e juros de mora (1%am) desde os respectivos vencimentos.O réu sucumbente arcará com o pagamento das despesas processuais e dos honorários

advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito.INDEFIRO a gratuidade de justiça ao réu ante a ausência de declaração de pobreza devidamente assinada ou de comprovação da incapacidade financeira. O simples fato de o réu ser representado nos autos por curador especial não faz presumir a necessidade do benefício.PRIC. - ADV: LEILA NADER (OAB 47136/SP), LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES (OAB 143547/SP)

Processo 1009154-95.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Varandas - Construtora Phoenix Ltda e outro - Vistos. Providencie a serventia o desbloqueio da quantia bloqueada junto ao Banco do Brasil ou em sendo o caso, expeça-se guia em favor da executada. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Intime-se. - ADV: ADRIANO IALONGO RODRIGUES (OAB 307515/SP), RODRIGO GENARO NEVES (OAB 307349/SP)

Processo 1009154-95.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Varandas - Construtora Phoenix Ltda e outro - Manifeste-se o exequente sobre o desbloqueio de fls. 195/197. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: RODRIGO GENARO NEVES (OAB 307349/SP), ADRIANO IALONGO RODRIGUES (OAB 307515/SP)

Processo 1010776-15.2017.8.26.0562 - Produção Antecipada de Provas - Provas - Condomínio Edifício Rebouças Park - New Lift Elevadores Paulista Ltda - CIÊNCIA às partes sobres os esclarecimentos do Perito. Prazo: 10 dias. Intime-se. -ADV: CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA (OAB 121795/SP), DANIELA LEAO REMIAO (OAB 148437/SP), THALITA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 313398/SP)

Processo 1010794-36.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Gustavo Torre Guimarães - Maxcasa XXVIII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos.CIÊNCIA quanto à interposição de Recurso de Apelação.INTIME-SE para as Contrarrazões.No prazo para a resposta, se houver Apelação Adesiva, INTIME-SE a parte contrária para Contrarrazões. APÓS, com ou sem contrarrazões em qualquer dos casos, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Int.FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS Juiz de Direito - ADV: JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), AMILCAR BARRETO DE BARROS MOREIRA (OAB 349457/SP)

Processo 1011291-84.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - João Xavier Florencio - Glaucia de Jesus Lima Silva - Vistos.Fls, 57: Recolhidas as taxas em 05 dias, procedam-se às pesquisas.Intime-se. - ADV: DANILO DE MELLO SANTOS (OAB 198400/SP), CLAUDINE TROSS OLIVEIRA (OAB 205742/SP)

Processo 1012349-88.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Renato Rodrigues Alves -Processo nº 1012349-88.2017 (C. 516/17). Vistos. Por ora, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso (processo nº 1030377-07.2017), que foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 152, daquele processo).Intime-se. - ADV: ALFREDO JORGE ACHOA MELLO (OAB 110496/SP), PEDRO FROZI BERGONCI ZANELLATTI PEDRAZZANI (OAB 115812/

Processo 1013073-92.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - B. - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 62/65. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 1013427-54.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Alpi Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda (kibon) - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 161/162. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS (OAB 107753/SP)

Processo 1014494-20.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Sociedade Instrutiva Joaquim Nabuco Ltda - Vistos. Trata-se de ação de Execução com citação e sem andamento pela exequente. Assim, intime-se, pessoalmente, a parte exequente a fim de que venha dar andamento ao feito no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento.Intime-se. - ADV: JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE (OAB 164666/SP)

Processo 1014688-20.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - J.D.D. - - Giselle Silva Pacheco -Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a rescisão do contrato de compra e venda entabulado entre as partes e para declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabeleçam a perda de valores superiores a 15% (quinze por cento) da quantia paga pelos autores, bem como da cláusula que prevê a devolução parcelada do valor a ser restituído. Por consequência, CONDENO a ré a efetuar a devolução, em parcela única, de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores efetivamente pagos pelos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigido monetariamente desde o respectivo desembolso e acrescido de juros de mora, à taxa legal, a partir da citação. A parte requerida sucumbente em maior proporção arcará com as despesas do processo e com os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação.PRIC. - ADV: THAIS CARDIM (OAB 258314/SP)

Processo 1015322-16.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - M.A.K. -C.K. - S.V.A.R. e outro - Processo nº 1015322-16.2017 (C. 647/17). Vistos. Retifique a Serventia o polo ativo desta execução, de forma que conste apenas a Sra. Maria Aparecida Kurehara como autora, representada pela Sra. Cleusa Kurehara, e, ainda, verifique a possibilidade de ser retirada, agora, a tarja de segredo de justiça, que não se justifique no presente caso.Por ora, apresente a exequente, em 10 dias, cópia integral do instrumento público de procuração (fls. 08), comprovando a outorga dos poderes para representação judicial pela Sra. Maria Aparecida à Sra. Cleusa, e, ainda, justifique a juntada de procuração também pela Sra. Cleusa (fls. 07), diante da propositura desta execução somente pela Sra. Maria Aparecida, representada pela Sra. Cleusa (vide fls. 01). Esclareça a exequente, no mesmo prazo, os pedidos formulados a fls. 126/128, considerando que os executados já foram citados (fls. 73) e estão regularmente representados neste processo (fls. 96/101).E, por fim, apresente cálculo do valor atualizado do débito, comprovando o recolhimento de eventuais despesas processuais. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO SANTOLAYA CID (OAB 103978/SP), ANA CRISTINA BORGES DE FREITAS NUNES (OAB 367587/SP)

Processo 1016718-62.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 54/56. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: TATIANA TEIXEIRA (OAB 201849/SP), EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

Processo 1017149-96.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Elite Brasil Inteligência Imobiliária S/A - NATALIA CRISTINA DE ARAUJO LIMA - Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas e certidão de fls. 156/162. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP), RAPHAEL DE ARAUJO LIMA (OAB 322228/SP), CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP)

Processo 1017912-97.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Igreja Ortodoxa São Jorge de Santos - Vistos.O réu foi citado por Edital.Nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, NOMEIO Curador Especial para a sua defesa.OFICIE-SE à Defensoria Pública para indicação de profissional habilitado para exercer o cargo que poderá, se o caso, contestar por Negativa Geral.Com a resposta, INTIME-SE o Curador Especial para a oferta da defesa no prazo legal.Int. - ADV: BRUNO KARAOGLAN OLIVA (OAB 197616/SP)

Processo 1017913-48.2017.8.26.0562 (apensado ao processo 1013062-63.2017.8.26.0562) - Embargos à Execução -Extinção da Execução - Empresa Real Consultoria Imobiliaria Ltda. - - Francisco Lourenco Bandeira Lopes - Itau Unibanco S/A - Vistos.CIENTE do Agravo de Instrumento.MANTENHO a decisão.AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição



de efeito suspensivo.NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.Int. - ADV: BRUNA PAULA SIQUEIRA HERNANDES (OAB 329480/SP), CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (OAB 91275/SP)

Processo 1018431-43.2014.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcelo José Brasil - Adriana Martins de Oliveira Marinho - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 33/35. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: HAROLDO ALUYSO DE OLIVEIRA VELOSO (OAB 227646/SP), DANIELLE FRANCISS DE CAMARGO SHELDON (OAB 198065/SP), FERNANDO DE CAMARGO SHELDON JUNIOR (OAB 154018/SP)

Processo 1019184-92.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Marta Venancia de Jesus Freitas - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 68/70. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: CESAR LOUZADA (OAB 275650/SP)

Processo 1020180-90.2017.8.26.0562 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Propriedade - Jose Erivaldo Alves dos Santos - Sosei Arakaki Espólio e outros - Já tendo havido o depósito de duas parcelas dos honorários do Perito, INTIME-SE o PERITO MÁRCIO MÔNACO FONTES para início dos trabalhos, sendo que o laudo somente será depositado no processo com o pagamento da última.CITE-SE os Herdeiros indicados a fls. 118.PROVIDENCIE a serventia a intimação DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL CONFORME CONSTA DE FLS. 36. - ADV: ACASSIO JOSE DE SANTANA (OAB 126239/SP), SIMONE KEIKO TOMOYOSE (OAB 223007/SP)

Processo 1020973-63.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Fundação Lusíada - Vistos. Manifeste-se o exequente no prosseguimento.Int. - ADV: PAULO DA ROCHA SOARES JUNIOR (OAB 84917/SP), SILVIO DA ROCHA SOARES NETO (OAB 93786/SP), PAULO DA ROCHA SOARES (OAB 43838/SP)

Processo 1021058-15.2017.8.26.0562 (apensado ao processo 1017563-60.2017.8.26.0562) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Luz & Koshiyama Ltda Me - - Juracy Andrade Luz - - Kleber Itiro Koshiyama - BANCO DO BRASIL SA - Vistos.Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte embargante no prazo legal.Intime-se. - ADV: RICARDO TELLES TEIXEIRA (OAB 347387/SP), LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1022021-28.2014.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - CCNI COMPAÑIA CHILENA DE NAVEGACIÓN INTEROCEANICA, repres. por UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fl.110 Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: STELLA REGINA OLIVEIRA SAMMARCO (OAB 200516/SP), GISELA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS (OAB 208100/SP)

Processo 1022726-21.2017.8.26.0562 - Monitória - Contratos Bancários - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais de Saúse - Sicoob Unimais Metropolitana - Dental Shop Suprimentos Odontologicos Ltda Epp e outros - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos para, nos termos do artigo 702, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, constituir título executivo judicial de pleno direito no valor descrito na inicial, atualizado monetariamente a partir da data do inadimplemento e acrescido de juros legais a contar da citação. As embargantes sucumbentes arcarão com as despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total do débito atualizado. PRIC. - ADV: MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO (OAB 144423/SP), ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 246422/SP), CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP)

Processo 1022884-76.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ana Maria Nunes Brasiliense - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fl. 71 Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: ANDERSON LOPES NEVES (OAB 207273/SP), MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 341695/SP), PEDRO COUTO DE CARVALHO (OAB 341698/SP)

Processo 1023057-05.2015.8.26.0002/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Lucia Regina de Oliveira Silveira - Thalyta Santos Carvalho Frauches-me e outro - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 86. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: VALÉRIA CAMPOS SANTOS (OAB 222676/SP), SÉRGIO PINHEIRO MARINHO (OAB 225876/SP)

Processo 1023300-15.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Erro Médico - Marcia Arcari - Hospital São Lucas e outro - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 30 dias, no silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int. - ADV: LUIZA GARCIA DIAS MARCELINO (OAB 310724/SP), GISELAYNE SCURO (OAB 97967/SP), MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO (OAB 49919/SP)

Processo 1023324-72.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Créditos / Privilégios Marítimos - Mol (Brasil) Ltda. - Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento dos valores devidos a título de sobreestadia, segundo relatório de devolução constante da inicial, convertendo-se a moeda estrangeira em nacional na data de cada devolução, incidindo correção monetária desde a data da conversão até o efetivo pagamento, em consonância com a tabela prática do Tribunal de Justiça, e juros moratórios, à taxa legal, a contar da citação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. A parte requerida sucumbente em maior proporção arcará com as despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação.PI. - ADV: TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ (OAB 261818/SP), JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP)

Processo 1025183-26.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Helio dos Santos Junior - Nadia Cristina Balbuino Andrade dos Santos - Wgr-construtora e Incorporadora Spe 02 Olímpia Ltda - Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos requerentes (fls. 205/207), contra a sentença de fls. 199/204, com fundamento no artigo 1022 e seguintes do Código de Processo Civil. Alegam que não houve pronunciamento judicial sobre a alegação de venda emocional. Recebo os embargos, pois tempestivos, mas os rejeito, ante o nítido caráter infringente. Verifica-se que o deslinde da ação deu-se no sentido de considerar abusiva as cláusulas contratuais que consideram perdido integralmente o sinal, mantendo a restituição de 90% do que foi pago, e não integralmente como pretendido pelos autores. Demais disso, apesar da alegada "venda emocional", os autores são maiores e capazes, desprovidos de qualquer incapacidade que pudesse induzi-los, sem vontade própria, à contratação.Portanto, a parte insatisfeita deverá fazer uso do recurso adequado, visando a modificação do julgado. Ademais, o STJ reafirmou, em recente acórdão, que "De acordo com o entendimento jurisprudencial remansoso neste Superior Tribunal de Justiça, os julgadores não estão obrigados a responder todas as questões e teses deduzidas em juízo, sendo suficiente que exponham os fundamentos que embasam a decisão" (AgRg no AREsp 462.735/MG, julgado em 18/11/2014, DJe 04/12/2014), o que ocorreu no caso em tela.Intime-se. - ADV: ANA BEATRIZ POMELLI FERREIRA (OAB 377574/SP), DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA (OAB 383433/SP), BRUNNO DE MORAES BRANDI (OAB 311840/SP)

Processo 1026091-83.2017.8.26.0562 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto de Educação e Cultura Unimonte S.a - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fls. 62/65. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP), GABRIELLA FRANCO TEIXEIRA (OAB 341267/SP)

Processo 1026137-77.2014.8.26.0562 (apensado ao processo 1028964-61.2014.8.26.0562) - Protesto - Liminar - C.F.G.



Figueiredo Ltda - EPP - TAG ORTODONTIA & CIA LTDA e outro - Processo nº 1026137-77.2014 (C. 1549/14). Vistos. Atualize a Serventia a situação deste processo, que, no SAJ, ainda consta como se estivesse em grau de recurso, bem como providencie a digitalização do extrato bancário relativo ao depósito judicial informado a fls. 56. Fls. 113: por ora, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre o pedido formulado pela corré TAG Ortodontia, no sentido de ser deferido em seu favor o levantamento da quantia depositada a título de caução nesta medida cautelar de sustação de protesto (fls. 49/52 e 56). Lembre-se que restaram julgadas improcedentes esta medida cautelar e a ação declaratória nº 1028964-61.2014.8.26.0562 (fls. 181/186, 192, 228/233 e 235, do processo principal). Intime-se. - ADV: IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 72128/SP), LIGIA DUTRA DE MELLO (OAB 250469/SP), JULIO CESAR CROCE (OAB 109787/SP)

Processo 1026445-45.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos - Auto Posto Limoeiro - Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas de fls. 79/88. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA (OAB 254246/SP)

Processo 1026624-42.2017.8.26.0562 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - José Jorge Neves - Mário Pellachin Ribeiro dos Santos - Vistos.ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias, justificando a pertinência, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, manifestem interesse na designação de audiência de conciliação.Intime-se. - ADV: JOSÉ CLAUDIO BAPTISTA (OAB 155720/SP), FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO (OAB 175374/SP), PAMELLA GABRIEL BAPTISTA (OAB 299706/SP)

Processo 1027331-15.2014.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Vistos. DOU POR SATISFEITA a obrigação.JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelas partes. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1027475-81.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Milton Vieira - Amil Assistência Médica Internacional S/A - Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a tutela provisória de urgência, obrigar a requerida a custear o tratamento domiciliar do autor pelo tempo que for necessário, nos exatos termos prescritos pelo médico responsável, sem qualquer custo adicional para o requerente. A parte requerida sucumbente arcará com as despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.500,00. Eventual execução da multa diária por atraso do cumprimento da tutela provisória deverá ser feita, se o caso, em autos apartados, de forma incidental. PRIC. - ADV: TELMA CRISTINA AULICINO COSTA (OAB 292484/SP), LEONARDO ALVES SARAIVA (OAB 295890/SP), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 104061/SP)

Processo 1028265-70.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S.A - SANTIAGO MENDES PEREZ - ME e outros - Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas e certidão de fls. 170/188 Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER (OAB 105006/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1028574-86.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Gilmar Westim Cosenza - Maramar Veículos Ltda - Vistos em saneador.1- Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização em que a parte autora alega vícios em veículo automotor. Houve Contestação. Houve Réplica. 2- Não há nulidades para saneamento.3-Não há matéria preliminar.4- É dever processual da parte não produzir provas inúteis ou desnecessárias à declaração ou defesa do direito, bem como cabe ao Juiz, de ofício ou por requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo.5- Vale observar, por oportuno, que não dependem de prova os fatos notórios, que decorrem de presunção legal e, notadamente, os afirmados por uma parte e confessados pela outra e que são incontroversos nos autos. 6- Os pontos controvertidos são: a) os vícios/defeitos existentes no veículo; b) a natureza dos vícios/defeitos (aparentes ou não ao homem médio); c) se os vícios/defeitos são decorrentes do tempo de uso do veículo ou não esperados para o tempo de uso; d) a impossibilidade de uso nas condições apresentadas pelo veículo; e) a culpa exclusiva do proprietário; e f) os danos causados. Tratando-se de relação de consumo e constatada a dificuldade técnica na produção da prova pela parte consumidora, tendo em vista que os vícios/defeitos dizem com o próprio funcionamento interno do veículo, inverto o ônus da prova.7- Defiro a produção de prova documental superveniente, vale dizer, aquela que não existia ao tempo da propositura da ação ou da oferta da contestação ou, ainda, que era impossível a sua juntada em um dos dois momentos processuais, devendo a parte interessada comprovar o impedimento.8- Defiro a produção de prova pericial.Nomeio para a perícia o PERITO ENGENHEIRO MECÂNICO GERSON DENAPOLIS. Intime-se para aceitação do encargo e estimativa de honorários. O perito judicial deverá responder os pontos controvertidos como sendo quesitos do Juízo. Faculto quesitos e assistentes no prazo legal. A despesas com a perícia será adiantada pela requerida em face da inversão do ônus da prova, de modo que lhe foi imposto o dever de provar a ausência do vício/defeito ou, se o caso, a culpa exclusiva do proprietário. A ausência da prova repercutirá diretamente no seu ônus quando do julgamento.9- DEFIRO a prova oral. A conveniência da designação da audiência aguardará a realização da prova pericial. - ADV: JANAINA SALGADO MILANI (OAB 179706/SP), ENIL FONSECA (OAB 22345/SP)

Processo 1028838-40.2016.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos. Esclareça o autor o pedido de fls. 96. Intime-se. - ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Processo 1029015-04.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Sul America Cia de Seguro Saude - Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas de fls. 327/333. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1029122-14.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Fernando Ferreira das Neves - Seguradora Lider de Consórcios do Seguro Dpvat S.a. - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. - ADV: MAURICIO BALTAZAR DE LIMA (OAB 135436/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1029328-28.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Regina Alves - Lojas Renner S/A - Vistos. ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias, justificando a pertinência, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, manifestem interesse na designação de audiência de conciliação.Int. - ADV: ANDREA PINTO AMARAL CORREA (OAB 120338/SP), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 285224/SP)

Processo 1029930-19.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Planin Assessoria Em Comercio Exterior Logistica Eireli - Epp e outro - Vistos. Os Embargos à Execução devem ser distribuídos por dependência ao processo de execução. PROVIDENCIE o Executado com URGÊNCIA. Intime-se. - ADV: CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (OAB 91275/SP), TATIANA MAYUME MOREIRA MINOTA (OAB 276360/SP), ANA CARLA MARQUES BORGES (OAB 268856/SP)

Processo 1029935-46.2014.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - JULIO CESAR PATERLINI - ARNALDO CORREIA NETO - Vistos.CIENTE do Agravo de Instrumento.MANTENHO a decisão.AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo.NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.Int. - ADV: PABLO DOMINGUES CARVALHO LIMA (OAB 319802/SP), MARLENI FANTINEL ATAIDE REIS (OAB 88074/SP), RENATO

MENDONCA FALCAO (OAB 141354/SP), RENATO VIEIRA VENTURA (OAB 143052/SP)

Processo 1030088-74.2017.8.26.0562 - Monitória - Prestação de Serviços - Esacom - Escola Superior de Administração, Comunicação, e Marketing S/c Ltda - Vistos.Manifeste-se o autor no prosseguimento.Int. - ADV: KARINA CURY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 213728/SP), LEANDRO SAAD (OAB 139386/SP)

Processo 1030197-93.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fl.177. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: CLÉCIA CABRAL DA ROCHA (OAB 235770/SP)

Processo 1030469-82.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Geilza Ferreira da Silva - Pernambucanas Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro - Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. - ADV: LUIZ GONZAGA FARIA (OAB 139048/SP), DAURO LOHNHOFF DOREA (OAB 110133/SP)

Processo 1030508-79.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Eraldo Gabriel Santos - Cb Saude - Administração Em Saude Suplementar Ltda - CIÊNCIA sobre a decisão monocrática de fls. 196/198.CUMPRA-SE o efeito suspensivo.Aguarde-se o prazo da Réplica. - ADV: GUILHERME SACOMANO NASSER (OAB 216191/SP), LEANDRO SAAD (OAB 139386/SP)

Processo 1030980-80.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino - Tadeu Francisco dos Santos Paiva - Associação Unificada de Ensino Objetivo Unip - Vistos.ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias, justificando a pertinência, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, manifestem interesse na designação de audiência de conciliação.Int. - ADV: YURI LAGE GABAO (OAB 333697/SP), CAMILA TAVARES SERAFIM (OAB 188904/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP)

Processo 1032361-94.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Paulo da Silva Santos - Companhia Mutual de Seguros - - Everton Rossler - Vistos.Fls 292/295: Defiro.Torne a Serventia sem efeito a petição de fls 278/281. Providencie-se a exclusão junto ao cadastro da presente demanda a seguradora Companhia Mutual de Seguros. Anote-se.No mais, aguarde-se o prazo concedido na Decisão de fls 290.Intime-se. - ADV: NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO (OAB 112097/SP), BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 354991/SP), JULIO EVANGELISTA SANTOS JUNIOR (OAB 341382/SP)

Processo 1033565-08.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Muniz & Muniz Hospedagem Eireli - Me - Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres - Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres - DIANTE do ingresso voluntário nos autos, DOU o EXECUTADO por citado.HAVENDO depósito integral do valor em execução, DETERMINO a suspensão de qualquer medida de restrição com origem no débito indicado na petição inicial.PROVIDENCIE-SE a exclusão do registro em cadastro de devedores.NO MAIS, aguarde-se o prazo de fls. 25.AINDA, aguarde-se o manejo dos Embargos à Execução.CUMPRA-SE com URGÊNCIA. - ADV: SOLANGE SILVA GONZAGA (OAB 308993/SP), MARIA DE LOURDES ARAUJO E MESSIAS (OAB 341066/SP), RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES (OAB 173805/SP)

Processo 1033899-42.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marisa Lousada Lamas - Tratase de Execução para Pagamento de Quantia Certa constante de Título Extrajudicial. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Cite-se o devedor para pagamento integral do débito, segundo cálculo do Exequente, em 03 dias, hipótese em que os honorários serão reduzidos à metade. Se o caso de requerimento pelo Exequente, EXPEÇA-SE a Certidão de Crédito para os fins do artigo 828, do Código de Processo Civil, providenciando-se a comprovação nos autos das diligências efetuadas em até 10 dias. Deverá constar do mandado as advertências legais. O prazo para oposição de Embargos do Devedor é de quinze dias, contado na forma do artigo 231, do CPC, independentemente de seguro o juízo. Se o Executado não for encontrado, proceder-se-á com o Arresto de seus bens na forma do artigo 830, do CPC. Se o Executado não efetuar o pagamento no prazo legal, proceder-se-á com a penhora de bens de sua propriedade. Para efetivação do Arresto ou Penhora, conforme o caso, DETERMINO a penhora de ativos financeiros via Sistema BACENJUD, recolhendo-se, se o caso, a despesa devida para essa finalidade. O Exequente poderá indicar bens penhoráveis. Conforme decidido nos Agravos de Instrumento 2225287-35.2016, Relator Felipe Ferreira, 2149695-38.2016, Relator Mario A. Silveira e 212844-24.2016, Relator Carlos Henrique Miguel Trevisan, as parcelas vincendas até a data da efetiva quitação estão incluídas no título, conforme disposto no artigo 323, do Código de Processo Civil. - ADV: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 260765/SP)

Processo 1034667-65.2017.8.26.0562 - Monitória - Cheque - Lais Ferreira Corrêa - INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça. A parte juntou a declaração do Imposto de Renda informando residência no BAIRRO DO MORUMBI, NA CAPITAL, EM SÃO PAULO, o que, sabidamente, é revelador de condição de riqueza. Some-se, ainda, que tem participação acionária em empresa. Seus ganhos informados somam R\$ 26.500,00.CUSTAS em 05 dias, sob pena de extinção. - ADV: THIAGO LINO GONZAGA (OAB 330069/SP)

Processo 1034677-12.2017.8.26.0562 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Odalesse Figueiredo - Vistos.Emende o autor sua inicial às fls. 09/10 complementando a taxa de 1% do valor da causa, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: ARIELA FERNANDA MARTINS (OAB 301041/SP)

Processo 1034689-26.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Conjunto A. D. Moreira - Vistos.Trata-se de Execução para Pagamento de Quantia Certa constante de Título Extrajudicial. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.Cite-se o devedor para pagamento integral do débito, segundo cálculo do Exequente, em 03 dias, hipótese em que os honorários serão reduzidos à metade.Se o caso de requerimento pelo Exequente, EXPEÇA-SE a Certidão de Crédito para os fins do artigo 828, do Código de Processo Civil, providenciando-se a comprovação nos autos das diligências efetuadas em até 10 dias. Deverá constar do mandado as advertências legais. O prazo para oposição de Embargos do Devedor é de quinze dias, contado na forma do artigo 231, do CPC, independentemente de seguro o juízo.Se o Executado não for encontrado, proceder-se-á com o Arresto de seus bens na forma do artigo 830, do CPC.Se o Executado não efetuar o pagamento no prazo legal, proceder-se-á com a penhora de bens de sua propriedade.Para efetivação do Arresto ou Penhora, conforme o caso, DETERMINO a penhora de ativos financeiros via Sistema BACENJUD, recolhendo-se, se o caso, a despesa devida para essa finalidade.O Exequente poderá indicar bens penhoráveis.Conforme decidido nos Agravos de Instrumento 2225287-35.2016, Relator Felipe Ferreira, 2149695-38.2016, Relator Mario A. Silveira e 212844-24.2016, Relator Carlos Henrique Miguel Trevisan, as parcelas vincendas até a data da efetiva quitação estão incluídas no título, conforme disposto no artigo 323, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: JOAN MONTECALVO EICHEMBERGER E SILVA (OAB 195544/SP)

Processo 1034706-62.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Irregularidade no atendimento - Caroline Gonçalves Tavares - Me - Vistos. A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim,



"Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon).Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213).CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício.Int. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

Processo 1034713-54.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Jansen Roberto Martins de Carvalho - Vistos.A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil.Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon). Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213). CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício.Int. - ADV: RICARDO GODOY TAVARES PINTO (OAB 233389/SP)

Processo 1034733-45.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Fundação Lusíada - Vistos.A litigiosidade da causa nasce do próprio ajuizamento da demanda. As partes podem buscar a conciliação fora do processo. A designação da audiência do artigo 334, do CPC, não se revela eficaz e viola o princípio da razoável duração do processo.DEIXO DE DESIGNAR a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Havendo colocação, via sistema, de sigilo aos autos, DETERMINO que a serventia proceda com o levantamento, antes da citação, salvo se houver decretação do sigilo em decisão judicial anterior. Analiso o pedido de tutela provisória. Trata-se de pretensão que visa com a exclusão de conteúdo ofensivo, bem como abstenção de veiculação de futuros conteúdos ofensivos, porque, na visão da autora, violam a sua reputação, especialmente na condição de Instituição de Ensino com larga atuação na Baixada Santista.O saudoso Rui Barbosa lembrava que "O JORNAL DIÁRIO É O LIVRO DIÁRIO DA HISTÓRIA DE UM PAÍS E DE SUA GENTE, ETERNIZANDO NAS ROTATIVAS E PALAVRAS IMPRESSAS OS FATOS QUE O TEMPO MUITAS VEZES AJUDA A APAGAR DA MEMÓRIA DOS MAIS ESQUECIDOS". Nessa linha, assevero que, por formação, sempre fui um intransigente defensor da liberdade de imprensa, sou daqueles que, como Thomas Jefferson, entende ser preferível "jornais sem um governo a um governo sem jornais". (Cf "Escritos Políticos, Trad. Leônidas Gontijo de Carvalho, in Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1973, pág. 41). A imprensa, com certeza, exerce um papel de fundamental importância numa sociedade democrática, pelo que a liberdade de expressão constitui valor impostergável em um estado que se pretenda democrático e de direito. Entretanto, essa tão decantada liberdade de imprensa há de ser exercida com responsabilidade, não pode ela ser invocada para conspurcar a honra alheia; não pode, igualmente, servir de instrumento de agressão à dignidade da pessoa humana.Lamentavelmente, tem-se observado, com não rara frequência, a prática de abusos escudados sob o manto protetor da liberdade de imprensa. Esse tipo de conduta, não resta dúvida, há causado grande indignação no seio da sociedade e um indisfarçável sentimento de reprovabilidade, a exigir do Poder Judiciário a pronta e devida reparação.Deveras, tem-se assistido, no cotidiano, um paradoxo curioso: cobra-se, de maneira implacável, ética da sociedade e de seus atores; de outra banda, age-se com pouca ou nenhuma ética, difamando pessoas, sem mediar as consegüências dos atos, esquecendo que a tortura da alma é tão ou mais maligna do que a física; as feridas do espírito custam mais a sarar do que as do corpo. É preciso, por conseguinte, pensar o papel da imprensa; é mister que os profissionais da área não esqueçam que, como alerta Márcio Thomaz Bastos, invocando a lição de Roger Pinto: "A LIBERDADE CRIOU A IMPRENSA. E A IMPRENSA NÃO DEVE SE TRANSFORMAR NA MADRASTA DA LIBERDADE". (Cf. Júri e Mídia, Rogério Lauria Tucci, Tribunal do Júri Estudos sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira, RT, 1999, p. 116). Avançando no raciocínio e trazendo-o para o caso concreto, digo que a liberdade de manifestação e informação encontra o seu limite na fronteira do abuso. Este consiste no excesso culposo ou doloso daquela liberdade. Tudo quanto exceder ao direito de informar, manifestar-se, criticar, narrar, comentar, descrever, deriva para o abuso e incursiona a esfera de abrangência da licença. Podemos dizer que o limite da liberdade é o limite do próprio direito. A nossa Constituição de 1988 alargou o âmbito do direito à informação, independente de censura e da liberdade de manifestação do pensamento, nos artigos 50, IV, IX, XIV e 220 e parágrafo terceiro. Assim, temos que distinguir a informação, a notícia em si, de opinião ou qualquer outra forma de manifestação de pensamento que fuja do jus narrandi e que implique em abuso, ferindo direito alheio. A informação tem que ser precisa, verídica, sem qualquer deturpação. Assim ocorrendo, não haverá e só quando este se fizer presente é que ocorrerá ilícito. O simples exercício regular do direito de narrar, levando ao público, sem mesmo especificar ou determinar pessoa certa, notícia que se encontra em documento público não configura qualquer conduta ilícita. (Juiz Roberto Midolla, Ap. 1153507/6 TACRIM/SP). Digo, ainda, que logo surgirão os arautos da defesa da democracia a bradar com a volta da censura. Se assim querem pensar que o façam. Eu, na função de Magistrado, prefiro ficar ombreado com a Constituição Federal. A Constituição Federal não protege o direito à ofensa, não consagra ela o princípio da humilhação. Nem mesmo permite, a Constituição, uma interpretação a partir de uma premissa invertida, qual seja, a de que prevê a reparação do dano para o caso de ofensa, no que se imagina ser possível ofender sem restrição. Antes, a previsão da indenização quer significar hipótese de intimação do pretenso ofensor, lhe indicando a não agir. Evidente que o conteúdo trazido ao processo é revelador de conteúdo ofensivo à pessoa da autora, especialmente no tocante à sua reputação enquanto Instituição de Ensino, tendo-se, especialmente, o uso palavras e expressões do tipo: "passe livre para vestir a capa de terceiro setor", "na surdina rapinar os recursos públicos" e "Será que a Fundação Lusíada é a favorita para esta seleção?".O conteúdo é claramente revelador da imposição de um suposto conluio entre a Instituição e o Poder Público de modo a permitir o desvio de recursos públicos e o direcionamento de procedimentos licitatórios. Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para: 1) DETERMINAR AOS RÉUS, NO PRAZO DE ATÉ 24 HORAS, A IMEDIATA RETIRADA DE TODOS CONTEÚDOS INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL A ENVOLVER O NOME DA INSTITUIÇÃO AUTORA; 2) DETERMINAR QUE OS RÉUS SE ABSTENHAM DE QUALQUER EMISSÃO DE CONTEÚDO OFENSIVO A ENVOLVER O NOME DA INSTITUIÇÃO AUTORA, MESMO QUE ATRAVÉS DE COMPARTILHAMENTO, EM QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, PRESERVADO O DIREITO DE INFORMAR E NARRAR FATOS. A NÃO OBSERVÂNCIA FIEL DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL IMPLICARÁ EM MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 ATÉ O LIMITE DE R\$ 100.000,00.A parte interessada deverá instruir o envio da presente decisão com as cópias necessárias para a exata compreensão da ordem judicial. A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS.Cite-se o réu para, em querendo, ofertar contestação no prazo legal.Deverá constar do Mandado de Citação ou da Carta, a senha para acesso ao processo. O

TJSP

prazo contar-se-á em dias úteis.O comparecimento espontâneo aos autos supre a falta de citação e o prazo para contestar inicia-se na data do ingresso no processo. - ADV: RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

Processo 1034741-22.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Rossi Mais Santos - Vistos.Trata-se de Execução para Pagamento de Quantia Certa constante de Título Extrajudicial.Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.Cite-se o devedor para pagamento integral do débito, segundo cálculo do Exequente, em 03 dias, hipótese em que os honorários serão reduzidos à metade.Se o caso de requerimento pelo Exequente, EXPEÇA-SE a Certidão de Crédito para os fins do artigo 828, do Código de Processo Civil, providenciando-se a comprovação nos autos das diligências efetuadas em até 10 dias. Deverá constar do mandado as advertências legais. O prazo para oposição de Embargos do Devedor é de quinze dias, contado na forma do artigo 231, do CPC, independentemente de seguro o juízo.Se o Executado não for encontrado, proceder-se-á com o Arresto de seus bens na forma do artigo 830, do CPC.Se o Executado não efetuar o pagamento no prazo legal, proceder-se-á com a penhora de bens de sua propriedade.Para efetivação do Arresto ou Penhora, conforme o caso, DETERMINO a penhora de ativos financeiros via Sistema BACENJUD, recolhendo-se, se o caso, a despesa devida para essa finalidade.O Exequente poderá indicar bens penhoráveis.Conforme decidido nos Agravos de Instrumento 2225287-35.2016, Relator Felipe Ferreira, 2149695-38.2016, Relator Mario A. Silveira e 212844-24.2016, Relator Carlos Henrique Miguel Trevisan, as parcelas vincendas até a data da efetiva quitação estão incluídas no título, conforme disposto no artigo 323, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: REBECCA STEPHANIN LATROVA LINARES (OAB 319150/SP), WILLIANS SILVA DUARTE (OAB 320087/SP)

Processo 1034811-39.2017.8.26.0562 - Notificação - Objetos de cartas precatórias/de ordem - Macuco Incorporadora e Construtora Ltda - Vistos.NOTIFIQUE-SE nos termos do artigo 726, do Código de Processo Civil, para os fins especificamente delineados na petição inicial.Nos termos do artigo 729, do mesmo CPC, efetivada a notificação, os autos ficarão à disposição da parte requerente pelo prazo de 10 dias para fins de impressão.Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, ARQUIVE-SE. Int. - ADV: MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA (OAB 25263/SP)

Processo 1034812-24.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Vistos. Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação. Considerando também que as partes podem buscar a conciliação fora do processo, DEIXO DE DESIGNAR a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Havendo colocação, via sistema, de sigilo aos autos, DETERMINO que a serventia proceda com o levantamento, antes da citação, salvo se houver decretação do sigilo em decisão judicial anterior. Comprovada a idade do autor da ação, se o caso, DEFIRO a prioridade. PROVIDENCIE a serventia a anotação. Cite-se o réu para, em querendo, ofertar contestação no prazo legal. Deverá constar do Mandado de Citação ou da Carta, a senha para acesso ao processo. O prazo contar-se-á em dias úteis. O comparecimento espontâneo aos autos supre a falta de citação e o prazo para contestar inicia-se na data do ingresso no processo. Int. - ADV: FABBIO RODRIGUES AIRES (OAB 321051/SP), MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP), ANGELA CARDOSO ORNELAS AIRES (OAB 378984/SP)

Processo 1034817-46.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Condomínio - Condominio Edificio Genova - Vistos.Falta interesse de agir à parte que ingressa com Ação de Cobrança de Condomínio quando a legislação processual lhe faculta o manejo de Ação de Execução.Não se justifica a tramitação do processo tendente à formação do título executivo quando a parte já o possui por força de previsão legal.Nem se argumente com a impossibilidade de cobrança das parcelas vincendas, porque, conforme decidido nos Agravos de Instrumento 2225287-35.2016, Relator Felipe Ferreira, 2149695-38.2016, Relator Mario A. Silveira e 212844-24.2016, Relator Carlos Henrique Miguel Trevisan, as parcelas vincendas até a data da efetiva quitação estão incluídas no título, conforme disposto no artigo 323, do Código de Processo Civil.EMENDE a parte autora a inicial para o procedimento da ação de execução por quantia certa contra devedor solvente.Prazo: 15 dias.Int. - ADV: JULIANA DE SOUZA MEHL (OAB 258185/SP)

Processo 1035174-60.2016.8.26.0562 - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução - Marcelo Peres Leite - BANCO BRADESCO S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os embargos, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.O embargante sucumbente arcará com as despesas do processo e com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00.PRIC. - ADV: ROBSON DOS SANTOS AMADOR (OAB 181118/SP), RICARDO RIBEIRO DE LUCENA (OAB 47490/SP)

Processo 1035791-20.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Conde do Mar - Espólio de Helcio Lemos da Costa e outro - Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento das despesas condominiais especificadas na inicial, bem como as que se vencerem no curso da ação até a data do pagamento, em seus valores nominais, acrescidas da multa moratória, atualizadas monetariamente e com juros legais a contar de cada vencimento. A parte requerida sucumbente arcará com as despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total do débito atualizado. Pl. - ADV: MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO (OAB 65741/SP), MARIANA LIMA CHAGAS DE SOUZA (OAB 311137/SP), KARLA AITA MARTINS MOREIRA (OAB 239137/SP)

Processo 1036978-63.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA - PREMIUM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Vistos.Fls. 67/68: Defiro. Providencie-se a inclusão dos dados da parte passiva no sistema SERAJUD.Expeçam-se ofícios como requerido, cabe á parte a impressão e a comprovação de encaminhamento, no prazo de 05 dias.Int. - ADV: RODRIGO AMORIM CAMARGO (OAB 119661/RJ), MARCELO DE LUCENA SAMMARCO (OAB 221253/SP), GISELA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS (OAB 208100/SP), STELLA REGINA OLIVEIRA SAMMARCO (OAB 200516/SP)

Processo 1040091-25.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Associação Beneficente dos Despachantes Aduaneiros de Santos - Vistos.Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: FLAVIA BENTES CASTELLA (OAB 253280/SP)

Processo 4004059-72.2013.8.26.0562 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO - Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa de fl. 269. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: CLÉCIA CABRAL DA ROCHA (OAB 235770/SP)

Processo 4004671-10.2013.8.26.0562/01 (apensado ao processo 4004671-10.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil - Luís Henrique Higasi Narvion - Marcos Barros Machado - Luís Henrique Higasi Narvion - Manifestese o exequente sobre a pesquisa de fls. 59/61. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA DE ANDRADE (OAB 251574/SP), LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP)

Processo 4015997-64.2013.8.26.0562 - Embargos à Execução - Imputação do Pagamento - ELIAS CARNEIRO JUNIOR - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO - Vistos.Ante a certidão de fl. 621, reitere-se a intimação ao sr. Perito.Int. - ADV: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), ALINE COELHO ROCHA SANTOS (OAB 197570/SP), GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA (OAB 182913/SP)



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0753/2017

Processo 0002036-85.2017.8.26.0562 (processo principal 1015374-80.2015.8.26.0562) - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigações - Neide Flamínio - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMBARÉ - Fica a Drª Helena ciente do certificado às fls 92. - ADV: HELENA MARIA DOMICIANO MARANGONI (OAB 133641/SP), JULIANO PONSONI DOS SANTOS (OAB 327867/SP), FLAVIA DOS SANTOS (OAB 271735/SP)

Processo 0003199-03.2017.8.26.0562 (processo principal 1032521-22.2015.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito - Alves & Bueno Comércio de Vidros Ltda. Me - Uni Mak Indústria e Comércio de Máquinas Industriais Ltda EPP e outro - Vistos.Fls. 150: Ciência ao exequente.Intime-se. - ADV: ELOA MAIA PEREIRA STROH (OAB 89285/SP), ANDREIA APARECIDA LINDORI (OAB 334395/SP), IZO SILVIO STROH (OAB 340430/SP)

Processo 0003824-37.2017.8.26.0562 (apensado ao processo 1028982-14.2016.8.26.0562) (processo principal 1028982-14.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Liquidação / Cumprimento / Execução - Dorival Maia de Araujo - Antônio dos Santos Filho - Decorreu o prazo para pagamento das custas remanescentes. Expeça-se certidão para inscrição na Dívida Ativa - ADV: SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO (OAB 110480/SP), THIAGO RAMOS VIANNA (OAB 279419/SP), THIAGO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 331631/SP)

Processo 0008755-83.2017.8.26.0562 (processo principal 0033848-92.2010.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Transbrasa Transitária Brasileira Ltda - Auto Tech Recauchutagem Importação e Exportação Ltda e outro - Vistos. Analiso a proposta dos honorários periciais. A pessoa jurídica nomeada pelo Juiz é de sua confiança. A elaboração de laudo pericial é ato processual de grande responsabilidade, porquanto reflete na própria satisfação da pretensão. A avaliação realizada por Oficial de Justiça ou Corretor de Imóveis carece de fundamento técnico e, ainda, não avalia as condições internas do imóvel. O valor poderá ser cobrado ao final na hipótese de Arrematação. HOMOLOGO os honorários da empresa MONACO FONTES CONSULTORIA EIRELI ME em R\$ 4.000,00. INTIME-SE a Exequente para depósito em 10 dias. Com o depósito, INTIME-SE para Vistoria e, após, aguarde-se a oferta de laudo em até 30 dias. A própria empresa fará as intimações das vistorias por correio eletrônico que deverão ser indicados pelos Advogados das partes. Eventuais documentos poderão ser solicitados pela própria empresa. Analiso a gratuidade de justiça. A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Dispõe a Súmula 481, do Superior Tribunal de Justica, que: Faz jus ao benefício da justica gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais . Os documentos juntados não indicam a excepcionalidade exigida pela Sumula 481, do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, os efeitos seriam apenas ex nunc. -ADV: MARCIA BEZERRA NOÉ SANTOS (OAB 159856/SP), RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO (OAB 167139/SP), JOSE DA CONCEIÇÃO CARVALHO NETTO (OAB 313317/SP), RODRIGO LUIZ ZANETHI (OAB 155859/SP), ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO (OAB 120627/SP)

Processo 0010913-14.2017.8.26.0562 (processo principal 1034031-70.2015.8.26.0562) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Seguro - Sul América Companhia de Seguro Saúde - Vistos. Aguarde-s provocação no arquivo. Intimese. - ADV: DEBORA PINESI DA COSTA (OAB 255713/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 0013043-74.2017.8.26.0562 (processo principal 1016517-70.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Residencial Miosótis - Loreta Guanciele - Vistos.Fls. 63/123:Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial.Int. - ADV: PERCIVAL MENON MARICATO (OAB 42143/SP), DIOGO PAULINO DE FREITAS (OAB 248088/SP), PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES (OAB 261130/SP), CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP)

Processo 0013281-93.2017.8.26.0562 (processo principal 1014533-85.2015.8.26.0562) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Espécies de Contratos - Carpo Logistics Ltda - A carta de citação da sócia retornou negativa - fls 35. Assim, manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 10 dias. - ADV: DANIELLA LAFACE BORGES BERKOWITZ (OAB 147333/SP), CARLOS ROBERTO HAND (OAB 162141/SP), GUSTAVO MARTINS BORGES BERKOWITZ (OAB 278776/SP)

Processo 0013461-12.2017.8.26.0562 (processo principal 1015793-37.2014.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - ALEXANDRE REIS E SILVA - LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA e outro - Vistos.Fls 66: Defiro.Providencie o exequente o recolhimento das taxas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, procedase à pesquisa.Intime-se. - ADV: DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA (OAB 238443/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0013867-33.2017.8.26.0562 (processo principal 1032051-54.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Imec - Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda - Vistos.Fls 28/29: Defiro.Proceda-se à pesquisa, nos termos requeridos.Intime-se. - ADV: LEANDRO SAAD (OAB 139386/SP), KARINA CURY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 213728/SP), VITOR SAAD ROCHA (OAB 380374/SP)

Processo 0013955-71.2017.8.26.0562 (processo principal 1035381-59.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Executivo Administradora de Beneficios - Jocirema Soares Gaspar - Vistos,Fls. 69/70: Defiro. Expeça-se guia em favor do exequente. Após, recolhida a taxa em 05 dias, proceda-se à pesquisa. Intime-se. - ADV: LUIZ ALVES CAMPOS (OAB 384075/SP), FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS (OAB 223061/SP), ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB 246925/SP)

Processo 0014805-28.2017.8.26.0562 (processo principal 1004147-25.2017.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Artur dos Santos e outro - Processo nº 0014805-28.2017 (C. 166/17-1). Vistos. Providencie a Serventia as pesquisas, pelo Bacejud e Infojud, do endereço da coexecutada Francisca, conforme já determinado (fls. 128). Considerando-se a intimação pessoal do coexecutado Lucas (fls. 131), aguarde-se o decurso do prazo para pagamento por este devedor. Fls. 130: apresentem os exequentes, no prazo de 10 dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, especificando sobre qual unidade autônoma pretendem que recaia a constrição (Rua Liberdade nº 809 ou nº 809A) e esclarecendo qual a fração a ser penhorada, tendo em vista os coexecutados. Intime-se. - ADV: MARCELO VALLEJO MARSAIOLI (OAB 153852/SP)

Processo 0015782-20.2017.8.26.0562 (processo principal 1002867-19.2017.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigações - Regina Gandara Rodrigues - David Goes Neto - Quanto à conduta da Senhora Oficial de Justiça, INFORME a autora se pretende a sua Representação formal, no que será instaurado o devido procedimento. Prazo: 10 dias.No tocante aos



danos ocasionados no imóvel, fogem ao âmbito desta ação de despejo, no que a autora deverá se valer de ação própria para ressarcimento, se o caso, produzindo antecipadamente as provas da condição em que recebeu o imóvel, via laudo pericial. - ADV: NEWTON RICARDO AMORIM BORGES (OAB 53635/SP), VANESSA ANDRADE AMORIM BORGES (OAB 288893/SP), REGINALDO FERNANDES ROCHA (OAB 110236/SP)

Processo 0017792-37.2017.8.26.0562 (processo principal 4013941-58.2013.8.26.0562) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços - Seabird do Brasil Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. - Comercial Importação e Exportação Cantareira Ltda e outros - Manifeste-se o autor em réplica quanto à contestação apresentada. - ADV: DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (OAB 75659/SP), JOSÉ LUIS DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA (OAB 257408/SP)

Processo 0018385-66.2017.8.26.0562 (processo principal 1010861-98.2017.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Compromisso - Macuco Engenharia e Construções Ltda - Vistos.DOU POR SATISFEITA a obrigação.JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela executada. Providencie-se o necessário. - ADV: MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA (OAB 25263/SP)

Processo 0018876-73.2017.8.26.0562 (processo principal 1032820-62.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Itau Unibanco S/A - Vistos.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em 05 dias.Intime-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 0019684-83.2014.8.26.0562 (apensado ao processo 1006470-08.2014.8.26.0562) (processo principal 1006470-08.2014.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral - CLEBER DOS SANTOS CARVALHO - Alienajud - Alienações Elerônicas de Ativos Ltda - Vistos.Fl. 217:Defiro sobrestamento do feito pelo prazo requerido.Prazo: 60 dias.Int. - ADV: ÉRIKA CARVALHO DE ANDRADE (OAB 176758/SP), MAURO DA CRUZ (OAB 212804/SP)

Processo 0021196-96.2017.8.26.0562 (processo principal 1011856-14.2017.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - Longyi Brasil Participações Ltda - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que chegaram as partes.SUSPENDO o curso do processo pelo prazo estabelecido pelas partes para cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.FINDO o prazo, informe o credor a satisfação do seu crédito em 05 dias, sob pena de presunção tácita de pagamento.Acordos com prazo de cumprimento superior a 180 dias deverão aguardar no arquivo.Int. - ADV: CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), JULIO CESAR CROCE (OAB 109787/SP)

Processo 0021199-51.2017.8.26.0562 (processo principal 1004903-64.1999.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Condomínio - Celso Bedin - Condomínio Edificio Alhambra - Providencie Inglez de Souza Sociedade de Advogados a retirada da guia. Prazo: 10 dias - ADV: PAULA DE SOUZA DIAS (OAB 245697/SP), MARCUS DE OLIVEIRA BELLUCI (OAB 291122/SP), LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO (OAB 120308/SP), VIVIANE QUAGGIO GOMES (OAB 120987/SP), CYNTHIA ALBANO DE OLIVEIRA BEDIN (OAB 315535/SP)

Processo 0022009-31.2014.8.26.0562 (processo principal 1010751-07.2014.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - M16 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP - AMARELINHO BAR E RESTAURANTE - - Claudia Machado Zipoli - - LIDIA PERES DE ALMEIDA - Alienajud Alienações Eletrônicas de Ativos Ltda - Claudia Machado Zipoli - Claudia Machado Zipoli - Vistos, Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em 05 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação.Intime-se. - ADV: CLAUDIA MACHADO ZIPOLI (OAB 84146/SP), MAURO DA CRUZ (OAB 212804/SP), ELIANE MAYUMI AMARI (OAB 202021/SP)

Processo 0022318-81.2016.8.26.0562 (processo principal 0033148-48.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - Coop Econ Cred Mutuo Prof Saude Reg Met Baix Sant Gde Sp Ltda Unicred Metropolitana - Vistos. Aguarde-se o cumprimento do acordo formulado.Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP)

Processo 0023133-44.2017.8.26.0562 (processo principal 1002490-48.2017.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Sólida Transporte Ltda - Jose Martins Neto - Vistos.CONCEDO o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação, acrescidas as custas, se houver.Decorrido o prazo sem o depósito do valor da condenação ou feito apenas parcialmente, apresente o credor cálculo atualizado do débito com a inclusão da multa de 10%, no segundo caso a incidir apenas em relação à diferença, e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 523, parágrafo primeiro, do CPC.O requerimento do credor deverá observar as exigências do artigo 524, do CPC.Após, com a oferta do cálculo pelo credor, PROVIDENCIE-SE A PENHORA VIA BACENJUD.O credor poderá oferecer desde logo bens a serem penhorados.DECORRIDO o prazo para pagamento voluntário, SEM NOVA INTIMAÇÃO E SEM A NECESSIDADE DE GARANTIA PRÉVIA DO JUÍZO, inicia-se o prazo de 15 dias para fins de Impugnação.A Impugnação será processada nos próprios autos do Cumprimento de Sentença.Somente será atribuído efeito suspensivo à Impugnação com a garantia integral do Juízo.Int. - ADV: RAFAEL CARNEIRO VAZ SAHIUM (OAB 33793/GO)

Processo 0023225-22.2017.8.26.0562 (processo principal 1033489-52.2015.8.26.0562) - Liquidação por Arbitramento - Indenização por Dano Material - Fernando Cezar Zacharias - Condomínio Edifício Guaporé - Vistos.CONCEDO o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação, acrescidas as custas, se houver.Decorrido o prazo sem o depósito do valor da condenação ou feito apenas parcialmente, apresente o credor cálculo atualizado do débito com a inclusão da multa de 10%, no segundo caso a incidir apenas em relação à diferença, e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 523, parágrafo primeiro, do CPC.O requerimento do credor deverá observar as exigências do artigo 524, do CPC.Após, com a oferta do cálculo pelo credor, PROVIDENCIE-SE A PENHORA VIA BACENJUD.O credor poderá oferecer desde logo bens a serem penhorados.DECORRIDO o prazo para pagamento voluntário, SEM NOVA INTIMAÇÃO E SEM A NECESSIDADE DE GARANTIA PRÉVIA DO JUÍZO, inicia-se o prazo de 15 dias para fins de Impugnação. A Impugnação será processada nos próprios autos do Cumprimento de Sentença.Somente será atribuído efeito suspensivo à Impugnação com a garantia integral do Juízo.Int. - ADV: HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA RAMOS (OAB 83211/SP), ANA PAULA VENTURA GASPAR (OAB 150381/SP), HORACIO PROL MEDEIROS (OAB 105650/SP), JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/SP)

Processo 1000923-79.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Sociedade Instrutiva Joaquim Nabuco Ltda - Vistos. A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. É a nova redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004. No entanto, processos de execução por quantia certa se eternizam, ou porque o devedor citado deixa de nomear bens para a garantia do Juízo, ou porque simplesmente não é localizado pelo Oficial de Justiça ou pelo próprio credor. Deve velar o Juiz pela rápida solução do litígio e incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, obedecer a ordem legal (artigo 835, do CPC). Somente o patrimônio do credor é capaz de responder por suas dívidas. A falta de bens para penhora significa negar o próprio acesso à jurisdição, notadamente no que diz respeito ao pagamento do credor de obrigação já reconhecida em título judicial ou extrajudicial. A garantia do acesso à jurisdição tem face que trata da garantia de efetividade da obrigação reconhecida em título judicial ou extrajudicial. Reconhecer a obrigação em



favor do credor e não colocar meios à sua disposição para lhe garantir a efetividade é o mesmo que negar o próprio acesso à jurisdição, princípio inserido no âmbito da Constituição Federal. À vista dos delineamentos acima expostos, entendo razoável que, se o devedor assume obrigações ordinárias de forma voluntária, deve dispor de meios para a sua respectiva quitação. Nessa quadra, na esteira da disposição do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, impõe-se a adoção de medidas que constituem forma de coerção indireta visando ao pagamento do débito por implicar em sujeição do devedor a incômodos da vida cotidiana, sem que haja restrição da sua liberdade de ir e vir.Digo, ainda, que a aplicação do artigo 139, inciso IV, do CPC, por constituir derivação do princípio constitucional da razoável duração do processo, sendo o Juiz o responsável por conduzir o processo até a satisfação da obrigação, está a comportar aplicação de ofício. Por fim, ainda sobre o artigo 139, inciso IV, do CPC, não reputo seu caráter como subsidiário, na medida em que em outros sistemas de execução, como o caso da execução de alimentos, já se adota medida restritiva da liberdade mais gravosa - de forma prioritária à penhora de bens sem que se tenha qualquer questionamento sobre esse ponto. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Determinação de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da executada, bem como de cartões de débito e crédito e passaporte. Possibilidade, desde que exauridas outras tentativas de localização de bens e satisfação do crédito. Art. 139, IV, do NCPC. Diploma legal que autoriza o magistrado a tomar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Providências que contribuem para o pagamento do valor devido desde que relacionadas à obrigação inadimplida. Restrições que induzem ao pagamento tendo em vista que cabe à devedora o ônus de comprovar as razões pelas quais custeia despesas relacionadas a cartões e viagem sem pagar seu débito. Violação da dignidade humana não caracterizada. Decisão mantida. Recurso improvido". (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Al nº 2045271-08.2017.8.26.0000, Relator Hamid Bdine, julgamento em 6 de abril de 2017).Por tal razão, no caso presente, com fundamento no artigo 139, inciso IV, do CPC, DETERMINO:1) COMUNICAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL PARA ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE SAÍDA DO PAÍS SEM PRÉVIA GARANTIA DA EXECUÇÃO. A parte exequente deverá instruir a comunicação com os seguintes dados: NOME COMPLETO, FILIAÇÃO, DATA DE NASCIMENTO e CPF da parte. INSTRUA-SE o ofício com o número do processo judicial. 2) COMUNICAÇÃO ÀS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO E BANCO ITAÚ para impedir acesso da parte executada a qualquer linha de crédito, nova ou já em execução, nesse último caso suspendendo o benefício em andamento, inclusive cartões de crédito e contratos de "cheque especial". Da comunicação deverá constar o número do CPF da parte Executada. 3) COMUNICAÇÃO ao BANCO CENTRAL DO BRASIL para bloqueio permanente de todo e qualquer ativo financeiro, PRESENTE E FUTURO, em nome da parte Executada. Do ofício deverá constar o número do CPF da parte Executada. Providencie o EXEQUENTE o envio por carta no seguinte endereço: DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA DECON DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE INFORMAÇÕES DIADI SETOR BANCÁRIO SUL (SBS) QUADRA 3, BLOCO B, EDIFÍCIO SEDE, CEP 70074-900, BRASÍLIA/DF. Comprove a Exequente o envio em até 10 dias.4) Inclusão dos dados do Executado no sistema SERAJUD, nos termos do artigo 782, parágrafo terceiro, do CPC. Prazo: 10 dias. Recolha-se, se o caso, a taxa devida.5) EXPEÇA-SE certidão para fins de protesto do artigo 517, do CPC. PROVIDENCIE o Exequente a efetivação da medida no prazo de até 10 dias.6) A SUSPENSÃO da CNH da parte executada até o pagamento do débito. Medida coercitiva indireta tendente a obrigar ao pagamento do débito. COMUNIQUE-SE ao DETRAN para anotação. 7) REQUISIÇÃO ao INSS para informação de eventual empregador da parte executada constante do cadastro CNIS, bem como sobre eventual benefício recebido da Autarquia. 8) REQUISIÇÃO JUNTO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO sobre créditos a receber do sistema Nota Fiscal Paulista. As determinações que dependem de remessa deverão ser providenciadas pela própria parte Exequente. A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS. AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NOS ITENS 01 A 08 SOMENTE DEVERÃO SER EFETIVADAS APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, INCLUSIVE AS PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO TOMADAS PELA PARTE EXEQUENTE. - ADV: JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE (OAB 164666/SP)

Processo 1001181-94.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Banco do Brasil S/A - ANTONIO ESTEVAM GIFFONI - Vistos.Fls. 199: Providencie o requerente o correto peticionamento, nos autos de cumprimento de sentença em apenso (autos nº 1001181-94.2014), no prazo de 10 (dez) dias.Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS (OAB 188769/SP)

Processo 1001596-72.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Fundação Lusíada - Flavia Carolina Domingues - Vistos.DOU POR SATISFEITA a obrigação.JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento em favor da autora.Int. - ADV: PAULO DA ROCHA SOARES (OAB 43838/SP), PAULO DA ROCHA SOARES JUNIOR (OAB 84917/SP), SILVIO DA ROCHA SOARES NETO (OAB 93786/SP), JOSE LUIZ GRANATO (OAB 382130/SP)

Processo 1001693-09.2016.8.26.0562/02 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - CARINA APARECIDA BORGES DA SILVA - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls 80/90, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO (OAB 203396/SP), ADRIANO NEVES LOPES (OAB 231849/SP), ANNA KARLLA ZARDETTI (OAB 346455/SP)

Processo 1001928-73.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - Centro de Estudos Unificados Bandeirante - Ceuban - Vistos.DEFIRO a penhora indicada pelo exequente até o limite do que for necessário para a garantia da execução.CONCEDO o prazo de 10 dias para que o Exequente apresente o valor da avaliação segundo o que constar da Tabela FIPE.Se houver mais de um veículo, o Exequente deverá indicar, no prazo de 05 dias, sobre quais veículos pretende a constrição, observado o limite da execução a partir da avaliação constante da Tabela FIPE.Após, LAVRE-SE Termo. Fica dispensada a assinatura. REGISTRE-SE a penhora via sistema RENAJUD com bloqueio total, inclusive de circulação. RECOLHA-SE, se o caso, a taxa devida para fins de registro da constrição.MANIFESTE-SE o Exequente, em 10 dias, se pretende a remoção do veículo em caso de apreensão, indicando, desde logo, o depositário. - ADV: RAFAEL VIEIRA RIBEIRO (OAB 358973/SP), TAINÁ PONZETTO (OAB 333158/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 1001957-89.2017.8.26.0562 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - JOÃO OTAVIO GASPAR TINOCO e outro - Vistos.FI. 99: Ciente.Providencie-se a retirada do nome do patrono da embargante do sistema digital. - ADV: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA (OAB 91792/SP)

Processo 1002101-97.2016.8.26.0562/01 (apensado ao processo 1002101-97.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - Centro de Estudos Unificados Bandeirante - Ceuban - Vistos.Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: FELIPE MOREIRA DARDAQUI BIANCHI (OAB 351541/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 1002642-96.2017.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Marcos Sergio Duarte - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - Vistos.Diga o exequente se o pagamento às fls 215/227 satisfaz a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob

pena de presunção pelo pagamento da dívida.Intime-se. - ADV: CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO (OAB 104060/SP), LUIZ SERGIO TRINDADE (OAB 142821/SP), ORLANDO DE ALMEIDA BENEDITO (OAB 263183/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1003968-96.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Suely Aparecida Cavalheiro Braga - Jacyrema Moura Catarino - Vistos.Fls 261: Defiro.Providencie a exequente o recolhimento das taxas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, proceda-se às pesquisas.Intime-se. - ADV: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO (OAB 283325/ SP), ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES (OAB 122131/SP)

Processo 1005200-41.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Obrigações - Endocor - Serviços Médicos Ltda. Epp - Clínica de Cirurgia Cardiovascular de Santos S/c Ltda - Vistos.CIENTE do Agravo de Instrumento.MANTENHO a decisão.AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo.NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.Int. - ADV: RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP), MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO (OAB

Processo 1006201-61.2017.8.26.0562 - Monitória - Cheque - Cisaltina Lima de Almeida - Vistos.Fls 92/93: Defiro. Int. - ADV: CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 379023/SP)

Processo 1006492-95.2016.8.26.0562/01 (apensado ao processo 1006492-95.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - Msc Mediterranean Shipping Company S.a - Pelkote Indústria e Comércio de Papéis Ltda - Vistos. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória.Intime-se. - ADV: EDUARDO XAVIER DO VALLE (OAB 196727/SP), STELLA REGINA OLIVEIRA SAMMARCO (OAB 200516/SP), GISELA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS (OAB 208100/SP)

Processo 1007300-66.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Executivo Administradora de Beneficios -Vistos.Fls 94/95: Defiro.Providencie o requerente o recolhimento das taxas devidas, no prazo de 05 (cinco) dia.Após, expeça-se carta.Intime-se. - ADV: ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB 246925/SP)

Processo 1008779-94.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Comercial Elétrica P.j. Ltda - Vistos. FI. 106:Procedam as pesquisas.Int. - ADV: JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA (OAB 131884/SP), MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS (OAB 94908/SP)

Processo 1009473-63.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Pagamento - Serv-cor Serviços de Cardiologia Ltda-epp - Clínica de Cirurgia Cardiovascular de Santos S/c Ltda - Vistos.CIENTE do Agravo de Instrumento.MANTENHO a decisão. AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo.NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.Int. - ADV: MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO (OAB 144423/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 1009972-47.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Condomínio Edifício Paysage - C.a.r. Coelho Locações de Equipamentos para Construção Ltda-me. - Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a ressarcir ao autor a quantia de R\$ 6.761,02 (seis mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), corrigida monetariamente desde o desembolso e acrescida de juros de mora, à taxa legal, a partir da citação. A ré sucumbente arcará com as custas do processo e com os honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação.INDEFIRO a gratuidade de justiça à ré, pois se trata de pessoa jurídica que não comprovou a sua hipossuficiência financeira. Frise-se que a impossibilidade financeira da pessoa jurídica não se presume, devendo ser comprovada, nos termos da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça.Pl. -ADV: AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR (OAB 226893/SP), LUIZ GUSTAVO TORRESI (OAB 218298/SP), MARIANA TOMÉ RAMOS (OAB 241907/SP), LUIZ DA SILVA ORFÃO (OAB 354166/SP)

Processo 1010084-50.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Samuel Leonardo Francisco Alves Soares - Samuel Leonardo Francisco Alves Soares - Vistos. Diga o exequente se o depósito às fls 190 satisfaz a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se. - ADV: SAMUEL LEONARDO FRANCISCO ALVES SOARES (OAB 311668/SP)

Processo 1010760-61.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Maria Lúcia Aulicino Corrêa - - Maria Ignez Aulicino Andrade - - Maria Cecilia Aulicino Bastos Jorge - - Maria Helena Aulicino Faro - - Maria Helena Cyrino Rangel Aulicino - Adalberto Aleixo e outro - Vistos.393/401:Ciência às partes quanto à data e horário das praças.A 1ª praça terá início dia 05/02/2018, às 14:30 hs e término no dia 08/02/2018, às 14:30 hs.Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se sem interrupção a 2ª praça que se encerrará no dia 28/02/2018, às 14:30 hs.Int. - ADV: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), MAURO DA CRUZ (OAB 212804/SP), GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE (OAB 200342/SP)

Processo 1011556-86.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - Aribaldo do Amor Cardoso - Arethusa Michela Palinkas Cardoso - Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int. - ADV: JULIO CESAR LELLIS (OAB 144972/SP), JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA (OAB 181321/SP), IEDA CRISTINA CORREA (OAB 332208/SP)

Processo 1011856-14.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Longyi Brasil Participações Ltda -TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.Fls 191/192: Trata-se de pedido de homologação de acordo, peticionado em duplicidade, tanto nos presentes como nos de Cumprimento de Sentença. Prossiga-se nos autos de Cumprimento de Sentença. Arquivem-se os presentes, observadas as formalidades legais.Intime-se. - ADV: CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/ SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), JULIO CESAR CROCE (OAB 109787/SP)

Processo 1012079-64.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Agenciamento - Transitex do Brasil Servicos de Logistica Ltda - Vistos.Fls 63: Defiro.Providencie a requerente o recolhimento das taxas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, proceda-se às pesquisas.Intime-se. - ADV: EDUARDO SILVA DE GÓES (OAB 208942/SP)

Processo 1012249-70.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Thiago Ventura Barbosa - Condominio Edifício Rembrandt - Thiago Ventura Barbosa - Vistos. Proferi sentença nos dois autos em apenso. Int. - ADV: THIAGO VENTURA BARBOSA (OAB 312443/SP), SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (OAB 215263/SP)

Processo 1012980-03.2015.8.26.0562 - Cumprimento de sentença - Bancários - Luciene Xavier Machado - INDEFIRO o pedido porque não há comprovação quanto ao alegado.CUMPRA-SE fls. 185/186 sob pena de extinção. - ADV: FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO (OAB 154616/SP)

Processo 1014995-71.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - J.S.S. - Vistos. Fls 79/80: Defiro.Proceda- se o desbloqueio via Renajud.Intime-se. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1014995-71.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - J.S.S. -Manifeste-se o exequente sobre a remoção da restrição de veiculo, às fls. 82/83. Prazo: 10 (dez) dias. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1015069-33.2014.8.26.0562 (apensado ao processo 1030187-49.2014.8.26.0562) - Procedimento Comum -Responsabilidade Civil - BENEDITO TIMOTEO DA SILVA - ICARO ANDRELLY DE OLIVEIRA BRUS - - Brasil Kirin Indústria de Bebidas S/A e outro - Vistos. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 354/358. Intime-se Santos, 18 de dezembro de



2017. - ADV: CARLOS DE ALMEIDA FILHO (OAB 221161/SP), JOSÉ ANTONIO BUENO DE TOLEDO JUNIOR (OAB 328751/SP), CÍCERO CAMARGO SILVA (OAB 231882/SP), MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 301700/SP), DANIEL FERNANDES MARQUES (OAB 194380/SP), THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO (OAB 156050/SP), VINICIUS CAMARGO SILVA (OAB 155613/SP), ANDRÉ DE PAULA SILVA (OAB 370690/SP), MARCUS VINICIUS PEREIRA DE BARROS ARMADA (OAB 331495/SP)

Processo 1015294-82.2016.8.26.0562 (apensado ao processo 1012249-70.2016.8.26.0562) - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Condominio Edifício Rembrandt - Luiz Claudio Jardim Fonseca e outro - Luiz Claudio Jardim Fonseca - - Luiz Claudio Jardim Fonseca - Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a lide.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atualizado da causa. PI. - ADV: LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (OAB 215263/SP), SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), THIAGO VENTURA BARBOSA (OAB 312443/SP), FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE (OAB 153850/SP)

Processo 1015323-35.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Condomínio Edifício Domélia - Sergio Montanari Junior e outro - Vistos.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: DANILO GUILHERME DI BERNARDI (OAB 217724/SP), DENIZAR ANTONIO CORREA FONTES JUNIOR (OAB 371760/SP)

Processo 1015512-81.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - D.B.D. - C.J.H. - B.A.R.C.S. - Vistos.Fls. 598/599:Aguarde-se a solução do agravo.Int. - ADV: ISIS SILVASTON BORIM (OAB 340429/SP), JOEL SALVADOR CORDARO (OAB 106580/SP), PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS (OAB 258266/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA (OAB 156748/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

Processo 1015846-13.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Paulo Eduardo Correa da Costa - Sul America Cia. de Seguro de Saúde S/A - Vistos.CIÊNCIA quanto à interposição de Recurso de Apelação.INTIME-SE para as Contrarrazões.No prazo para a resposta, se houver Apelação Adesiva, INTIME-SE a parte contrária para Contrarrazões. APÓS, com ou sem contrarrazões em qualquer dos casos, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Int. - ADV: LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA (OAB 132193/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1015888-62.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Vertiplano Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos.INTIME-SE a parte devedora para que, no prazo de até 05 dias, EFETUE O PAGAMENTO das custas remanescentes (CÓDIGO 230 - NO VALOR DE R\$ 448,86), sob pena de inscrição na dívida ativa tributária. Se a parte estiver representada por Advogado nos autos, PUBLIQUE-SE a decisão no Diário Oficial. Se a parte não estiver representada por Advogado, INTIME-SE PESSOALMENTE por Carta ou Mandado, conforme o caso. Não efetuado o pagamento, COMUNIQUE-SE a Fazenda do Estado de São Paulo. Após, ARQUIVE-SE. Int. - ADV: JOSE CARLOS OTERO QUARESMA (OAB 34907/SP)

Processo 1016335-84.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Mandato - Wagner Pinto Rodrigues - William Pinto Rodrigues - Processo nº 1016335-84.2016.8.26.0562/01 (C. 899/16-1). Vistos. Providencie a Serventia a digitalização dos extratos bancários relativos aos depósitos judiciais comprovados pelo executado a fls. 185 e 186. MANIFESTE-SE o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de parcelamento do débito formulado pelo executado a fls. 184/186. Fls. 187: por ora, aguarde-se. Sem prejuízo, no processo principal nº 1016335-84.2016.8.26.0562, comprove o espólio, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas do recurso de agravo de instrumento, conforme determinado no V. Acórdão de fls. 392/395. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 157626/SP), ALESSANDRA KATUCHA GALLI (OAB 260286/SP), WAGNER PINTO RODRIGUES (OAB 187260/SP)

Processo 1016419-51.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Créditos / Privilégios Marítimos - Hapag-lloyd Aktiengesellschaft, Neste Ato Representada, Por Companhia Libra de Navegação - Vistos.O despacho de fl. 134 foi lançado na qualidade de Sentença, assim sendo, PROVIDENCIE o credor o manejo correto da petição.O Cumprimento de Sentença reclama procedimento próprio. Incabível a sua interposição como mera petição nos autos principais.A forma correta no sistema SAJ é a que segue: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DECISÃO INCIDENTE PROCESSUAL.Prazo: 05 dias, sob pena de rejeição liminar.Int. - ADV: BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP), TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ (OAB 261818/SP)

Processo 1016807-85.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - Cosco Brasil S/A - Ipanema Comercial Exportadora e Importadora Ltda - Vistos.Fls 76/77: Defiro a inscrição da Executada no sistema SERASAJUD.Procedase à inscrição.Caso exista alguma diferença de taxa para recolher, providencie a exequente o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. - ADV: KAMILA APARECIDA PAIVA DE MENEZES (OAB 325515/SP), BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA CICHELLO (OAB 224689/SP)

Processo 1017118-42.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Ricardo Galhardo de Souza - Manoel Alves Rodrigues e outro - Vistos.Fls. 276/278:Ciência às partes quanto a data da perícia.Data: 30/01/2018, às 12:30 hs.End: Medical place, rua chuí, nº 147 - São paulo/SP - (próximo à estação do Metrô Paraíso - saída "R. Eduardo Amaro".Int. - ADV: HENRIQUE LEMOS JUNIOR (OAB 81024/SP), ALLAN DA SILVA RODRIGUES (OAB 292517/SP), FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES (OAB 183853/SP)

Processo 1017913-82.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Urbino Ornelas Pontes - Regina Célia do Nascimento Ornelas Pontes - Notredame Intermédica Sistema de Saúde S.a. e outro - Vistos.ANOTE-SE os quesitos e Assistentes indicados pelas partes.O Perito nomeado pelo Juiz é de sua confiança. A elaboração de laudo pericial é ato processual de grande responsabilidade, porquanto reflete na própria satisfação da pretensão. O Profissional Médico nomeado atua há vários anos em processos deste Juízo, sempre com competência e rigor técnico em seus laudos.Há tempos trabalha apenas com a perícia judicial, tendo se especializado neste ramo da Medicina.Some-se, ainda, que se trata de profissional da Cidade de São Paulo, donde afasta-se vínculo com médicos e hospitais da região.HOMOLOGO os honorários do Perito Médico em R\$ 8.000,00.Nos termos da decisão que saneou o processo, as partes repartirão o valor da Perícia. INTIME-SE para depósito da quota parte em 10 dias.Com o depósito, INTIME-SE para agendamento do Exame e, após, aguarde-se a oferta de laudo em até 30 dias.O próprio Perito fará as intimações por correio eletrônico que deverão ser indicados pelos Advogados das partes.Eventuais documentos poderão ser solicitados pelo próprio Perito.Apenas os Advogados e Assistentes, com exceção do examinado, ficam autorizados a participar do exame, dispensada a participação na elaboração do laudo pericial. Intimese. - ADV: DJACI ALVES FALCÃO NETO (OAB 304789/SP), MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES (OAB 311247/SP), GUSTAVO HENRIQUE DE FARIA SANTOS (OAB 363555/SP), TÉMI COSTA CORRÊA (OAB 176268/SP), ANDREIA CORREIA DE SOUZA BARREIRA (OAB 287801/SP), MARCELO DE DEUS BARREIRA (OAB 194860/SP)

Processo 1018425-36.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - JOSELINO MARTINS DE JESUS e outro - PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA - CIENTE sobre fls. 917.AGUARDE-SE o levantamento da suspensão.INFORME a Requerida a cada 180 dias.Aguarde-se no arquivo provisório. - ADV: RICARDO PEREIRA VIVA (OAB

120942/SP), DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA (OAB 238443/SP)

Processo 1019482-84.2017.8.26.0562 (apensado ao processo 1011024-78.2017.8.26.0562) - Procedimento Comum - Condomínio - Jose Roberto Barbosa - Creusa Rosa de Sousa Barbosa - Vistos. Na contestação, a ré impugnou a gratuidade de justiça concedida ao autor, afirmando que ele é advogado militante e possui patrimônio incompatível com o benefício. E com razão a ré. A sua condição de advogado atuante nesta e em outras comarcas faz presumir a sua capacidade financeira para suportar os custos da demanda. Em simples pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo é possível constatar a existência de um grande número de ações patrocinadas pelo autor. Ademais, na ação de arbitramento de aluguel em apenso, este mesmo Juízo indeferiu a gratuidade após a análise da documentação lá juntada. Sendo que dessa decisão não houve a interposição de recurso. Pelo exposto, REVOGO a gratuidade de justiça concedida ao autor. Analiso agora o valor da causa. Trata-se de ação de divisão com pedido sucessivo de extinção de condomínio. Preceitua o artigo 292, inciso IV, do Código de Processo Civil, que na ação de divisão o valor da causa corresponderá ao valor de avaliação da área que se pretende dividir. E conforme laudo de avaliação produzido em demanda anterior e juntado aos autos (fls. 40/59), o lote que se pretende dividir foi avaliado em R\$ 60.000,00 (fls. 54), sendo este o valor que deverá ser atribuído à causa, por expressa disposição legal. Assim, nos termos do artigo 292, parágrafo 3º, do CPC, modifico de ofício o valor da causa para fixá-lo em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Anote-se. Promova o autor o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: ROBERTA MODENA PEGORETI (OAB 258285/SP), IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO (OAB 238375/SP)

Processo 1019923-70.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - NEIDE DE FÁTIMA DOS SANTOS - P. S. DE PAULA OLIVEIRA & OLIVEIRA POUSADA LTDA - ME e outros - Comprove o executado Paulo Sérgio o encaminhamento do Termo de Levantamento. Prazo: 10 dias. Fica o exequente ciente dos ofícios de fls 602/614. - ADV: RENATA SILVA AMANCIO CREMACIO (OAB 288413/SP), GIORGE MESQUITA GONÇALEZ (OAB 272887/SP), LEONARDO DE BRITTO POMBO (OAB 234692/SP), MAURO DA CRUZ (OAB 212804/SP), LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX (OAB 153452/SP)

Processo 1021263-49.2014.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - Hand Line Transportes Internacionais Ltda - Processo nº 1021263-49.2014.8.26.0562/01 (C. 1286/14-1).Vistos.Expeça-se ofício à Polícia Federal, com os dados dos outros dois sócios da executada já informados pela exequente a fls. 288.Fls. 412/421: por ora, esclareça a exequente, no prazo de 05 dias, se pretende a utilização do Sistema Bacenjud para nova tentativa de bloqueio de valores em nome dos executados, comprovando o recolhimento da taxa, ou, então, se pretende sejam oficiadas as instituições financeiras, especificando a finalidade.No mesmo prazo, providencie a credora o necessário à intimação dos coexecutados Remo, Maria Helena e Michele, incluída no polo passivo a fls. 370, acerca da suspensão de suas respectivas Carteiras de Habilitação. Intimese. - ADV: MARCELO MORELLI (OAB 207861/SP)

Processo 1021746-74.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - William Esposito de Oliveira - Vistos.Fls 45: Defiro.Providencie o exequente o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, expeça-se Mandado, nos termos requeridos.Intime-se. - ADV: THIAGO CELESTINO CANTIZANO (OAB 353403/SP)

Processo 1021904-37.2014.8.26.0562 - Monitória - Cheque - CRBS S/A - PRAIA GRANDE - Vistos.Intime-se o requerente pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.Int. - ADV: CAIO MARCELO GREGOLIN SAMPAIO (OAB 317046/SP), ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP), DOUGLAS ALVES VILELA (OAB 264173/SP)

Processo 1022594-61.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Rci Brasil S.a. - Vistos.HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 487, inciso III, letra "b", do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelas partes. Expeça-se ofício para desbloqueio do veículo.PRIC. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1022729-73.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Créditos / Privilégios Marítimos - Mol (Brasil) Ltda - Jtz Indústria e Comércio de Veículos Ltda - Vistos.Manifeste-se o requerente acerca da petição e guia de recolhimento de fls. 98/101, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP), TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ (OAB 261818/SP), VALÉRIA BAGNATORI DENARDI (OAB 201516/SP)

Processo 1023197-37.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Transporte de Coisas - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA - Vistos.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. - ADV: HENRIQUE PARAISO ALVES (OAB 376669/SP), GISELLE DE OLIVEIRA DIAS (OAB 326214/SP)

Processo 1023264-02.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Salvador Rodrigues Franzese - Odebrecht Realizações Sp 16 - Emp. Imobiliário Ltda - Vistos.ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias, justificando a pertinência, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, manifestem interesse na designação de audiência de conciliação.Int. - ADV: ANDRÉ PELEGRINI BARBOSA (OAB 252739/SP), MARCELO VALLEJO MARSAIOLI (OAB 153852/SP)

Processo 1023324-72.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Créditos / Privilégios Marítimos - Mol (Brasil) Ltda. - Vistos. Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.Int. - ADV: JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP), TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ (OAB 261818/SP)

Processo 1023993-62.2016.8.26.0562 (apensado ao processo 1012249-70.2016.8.26.0562) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Condominio Edifício Rembrandt - Thiago Ventura Barbosa - Thiago Ventura Barbosa - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. A parte embargante sucumbente arcará com as despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado do débito.PI. - ADV: THIAGO VENTURA BARBOSA (OAB 312443/SP), LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (OAB 215263/SP), SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP)

Processo 1024123-52.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Imes - Instituto Metropolitano de Educação de Santos Ltda - Ciência quanto aos Ofícios recebidos. - ADV: KARINA CURY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 213728/SP)

Processo 1024475-73.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Edifício José Adriano Monteiro - Fica o exequente ciente da certidão de fls 51. Recolha a taxa de R\$ 15,00 (novo valor) tendo em vista serem dois executados. Prazo: 10 dias. - ADV: GISELI BARBOSA DE SANTANA MELO (OAB 339066/SP), MARIA JOSE ANIELO MAZZEO (OAB 105977/SP)

Processo 1024588-27.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Vera Lúcia - Vistos.Fl. 92: Defiro.Após o recolhimento da taxa devida, procedam a pesquisas.Int. - ADV: MARCOS CÉSAR DA SILVA (OAB 163068/SP)

Processo 1024847-22.2017.8.26.0562 - Monitória - Cheque - Itá Organização Educacional Ltda - - Eliseth Mansur Nogueira - Espólio de José Carlos Guerreiro - Vistos. Manifeste-se o requerente quanto às fls. 296/475. Quanto à gratuidade requerida



a fl. 297: A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil.Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon).Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213).CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício.Int. - ADV: JOANA PRISCILA PENNA GUERREIRO MASSOTI (OAB 279573/SP), PETER CAIO TUFOLO (OAB 298562/SP)

Processo 1025548-80.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Sistema Financeiro da Habitação - Roberto da Cruz Coutinho Neto e outro - Vistos.Fls. 122: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, devendo, no final do prazo, o requerente informar acerca do resultado do agravo.Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: CARLOS ALBERTO DE SANTANA (OAB 160377/SP)

Processo 1026089-16.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - Condomínio Edifício Universo Palace - Leonilda Ramos Cesaro - Vistos.Manifeste-se o exequente quanto á certidão de fl. 209.Int. - ADV: IGOR ASSIS BEZERRA (OAB 218439/SP), GUILHERME CESARO DE LIMA (OAB 288970/SP)

Processo 1026408-81.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Edmir Nunes de Brito - Providencie o exequente a retirada da guia de levantamento. Prazo: 10 dias. - ADV: CLAUDIO BUSLINS DOS SANTOS (OAB 207806/SP)

Processo 1026539-56.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos.Fls. 153/154: Defiro. Proceda-se à pesquisa junto ao sistema BACENJUD para tentativa de localização de endereço do requerido. Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1027145-84.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Jeova Ferreira Cardoso Junior - SPECIALLY COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -ME - CIÊNCIA ao réu sobre os documentos juntados em Réplica.Prazo: 10 dias. ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de preclusão.Prazo: 10 dias. - ADV: MARINA RODRIGUES FERREIRA (OAB 361202/SP), TATIANA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 358542/SP)

Processo 1027686-20.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Elizabeth Christina Andrade dos Santos - Vistos.Fls. 118/120: Expeça-se carta de citação da requerida MABE para o endereço informado (fls. 118). Após, tornem.Intime-se Santos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), JONATAN DOS SANTOS CAMARGO (OAB 247722/SP)

Processo 1027858-59.2017.8.26.0562 (apensado ao processo 1022019-53.2017.8.26.0562) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Andreia Cristina Sizoti Vassão - Condomínio Edifício Residencial Igor e Ingrid - Vistos.Fls. 39/40: Recebo os embargos declaratórios porque tempestivos e os acolho, por reconhecer a omissão na sentença de fls. 35/37 no que se refere à concessão da gratuidade de justiça.Isto posto, fica declarado que "Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor do débito, devidamente atualizado, observada a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à embargante (fls. 23)". Intime-se. - ADV: PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA (OAB 152834/SP), BRUNO FERNANDES PEDRO DOS SANTOS (OAB 174972/SP)

Processo 1028199-22.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos.Fls 142: Defiro.Providencie a exequente o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. - ADV: HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP), JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 292237/SP)

Processo 1028920-08.2015.8.26.0562/01 (apensado ao processo 1028920-08.2015.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outros - Paulete Rosy Schepis Gomes da Cruz - Providencie a exequente a retirada da guia de levantamento nº 1174/2017, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA (OAB 112922/SP), ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA DE SOUZA (OAB 158056/SP), JOÃO CARLOS DE ALENCASTRO GUIMARÃES FILHO (OAB 200212/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 364359/SP)

Processo 1029197-58.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - MARIA AURORA ALVES LOMBA - COSME PEREIRA LISBOA - Vistos.CIÊNCIA à exequente acerca da resposta do executado às fls 106/108, para eventual manifestação no prazo de 05 dias.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.Intime-se. - ADV: RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ (OAB 272984/SP), LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA (OAB 131538/SP)

Processo 1029717-13.2017.8.26.0562 - Monitória - Pagamento - Núcleo de Recreação Infantil Gato Xadrez Ltda - Vistos.Não houve pagamento ou oferta de Embargos.DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial com a conversão do mandado de pagamento em executivo, no valor nominal do título, atualizado a partir do vencimento e com juros legais a contar da citação. Após o trânsito em julgado, MANIFESTE-SE o autor em prosseguimento. PRIC - ADV: IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS (OAB 312123/SP), RODRIGO CARVALHO DOMINGOS (OAB 293884/SP)

Processo 1029788-49.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Almeida Comércio de Alimentos Eireli - Cristiane Silva de Freitas - Providencie o autor a retirada da guia de levantamento nº 1170/2017, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: SERGIO RIVERA DE LARA (OAB 197185/SP), ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB 246925/SP), PAULO RODRIGUES FAIA (OAB 223167/SP)

Processo 1029827-12.2017.8.26.0562 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1022951-69.2016.8.26.0564 - JD DA 2 VARA CIVEL) - BANCO DO BRASIL SA - Ciência quanto à certidão de fl. 42. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1029836-71.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Maxi Medica Artigos Cirurgicos e Hospitalares Ltda - Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santos - Vistos. A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Dispõe a Súmula 481, do Superior Tribunal de Justiça, que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon). Na mesma linha, o Tribunal de Justiça



de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213).CONCEDO o prazo de 10 dias para a IRMANDADE SANTA CASA apresentar nos autos: 1) Prova do faturamento anual com a soma de todos os imóveis alugados que são de sua posse ou propriedade; 2) Prova do faturamento anual com a terceirização da área do estacionamento; 3) Prova dos salários pagos aos seus dirigentes que recebem remuneração a qualquer título; 4) Prova do faturamento anual dos valores recebidos de Operadoras de Plano de Saúde; 5) Prova do faturamento anual dos valores recebidos pela operação do seu próprio Plano de Saúde (Plano de Saúde Santa Casa de Santos); e 6) Prova do faturamento anual dos valores recebidos pelo atendimento do Sistema Único de Saúde SUS.AS INFORMAÇÕES PODEM SER PROTOCOLIZADAS NOS AUTOS COMO DOCUMENTOS SIGILOSOS. - ADV: PAULO SOARES BRANDAO (OAB 151545/SP), ALDO DOS SANTOS PINTO (OAB 164096/SP), MARISTELLA DEL PAPA SANTERINI CAIADO (OAB 190735/SP)

Processo 1029973-53.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO ITAUCARD S A - Gilberto Campos da Conceição - Manifeste-se o autor, em réplica, sobre a contestação de fls 42/48, no prazo de 15 dias. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), ELIDA PATRICIA PINHEIRO (OAB 197685/SP), FERNANDA SAMPAIO CAMPOS (OAB 348024/SP)

Processo 1030191-81.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Celia Regina Rezende - 'CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - Celia Regina Rezende - Manifeste-se a autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls 28/65, no prazo de 15 dias. - ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), CELIA REGINA REZENDE (OAB 120583/SP)

Processo 1030199-92.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - Vistos.FI. 117: Defiro.Após o recolhimento das taxas devidas, procedam as pesquisas.Int. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1030440-32.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itau Unibanco S/A - Leandro Rogério Vieira da Silva - Vistos.DECLARO a perda do objeto em relação ao pedido de despejo.Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. PRIC. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), HUMBERTO CARVALHO TERRACIANO (OAB 341624/SP)

Processo 1030450-76.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Condomínio - Condomínio Edifício Arrastão - Vistos.Fls. 133/139: Recebo como emenda à inicial, anotando-se.Remetam-se os autos para correção de classe, conforme determinado a fls. 131.No mais, trata-se de Execução para Pagamento de Quantia Certa constante de Título Extrajudicial.Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Cite-se o devedor para pagamento integral do débito, segundo cálculo do Exequente, em 03 dias, hipótese em que os honorários serão reduzidos à metade. Se o caso de requerimento pelo Exequente, EXPEÇA-SE a Certidão de Crédito para os fins do artigo 828, do Código de Processo Civil, providenciando-se a comprovação nos autos das diligências efetuadas em até 10 dias. Deverá constar do mandado as advertências legais. O prazo para oposição de Embargos do Devedor é de quinze dias, contado na forma do artigo 231, do CPC, independentemente de seguro o juízo. Se o Executado não for encontrado, proceder-se-á com o Arresto de seus bens na forma do artigo 830, do CPC.Se o Executado não efetuar o pagamento no prazo legal, proceder-se-á com a penhora de bens de sua propriedade.Para efetivação do Arresto ou Penhora, conforme o caso, DETERMINO a penhora de ativos financeiros via Sistema BACENJUD, recolhendo-se, se o caso, a despesa devida para essa finalidade.O Exequente poderá indicar bens penhoráveis.Conforme decidido nos Agravos de Instrumento 2225287-35.2016, Relator Felipe Ferreira, 2149695-38.2016, Relator Mario A. Silveira e 212844-24.2016, Relator Carlos Henrique Miguel Trevisan, as parcelas vincendas até a data da efetiva quitação estão incluídas no título, conforme disposto no artigo 323, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (OAB 189291/SP), JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR (OAB 235843/SP)

Processo 1030536-52.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Erro Médico - JULIANA LOUZÃ MATHIAS - SILIMED SILICONE E INSTRUMENTAL MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA - - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECILIA - - Instituto de Segurança e Pesquisa em Cirurgia Plástica e Fisioterapia Ltda e outros - Vistos.Intime-se o sr. perito a dar inicio ao trabalhos.Int. - ADV: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), WANDERLEY FERNANDES (OAB 367051/SP), PATRICIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO (OAB 108813/RJ), LUIZ MAURO GUIMARÃES (OAB 21916/RJ), SÉRGIO SILVA REBOLA (OAB 262469/SP), RODRIGO ABDALLA MARCONDES (OAB 242871/SP), MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ (OAB 165482/SP)

Processo 1031184-27.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Sociedade Visconde de São Leopoldo - A carta de citação retornou negativa - fls 34/36. Assim, manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 10 dias. - ADV: CLÉCIA CABRAL DA ROCHA (OAB 235770/SP)

Processo 1031601-48.2015.8.26.0562/01 (apensado ao processo 1031601-48.2015.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Clube Internacional de Regatas - Pablo Rey Chaves - Vistos.DOU POR SATISFEITA a obrigação.JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelas partes. - ADV: ADRIANA JANDELLI GIMENES (OAB 121148/SP), SAMUEL AUGUSTO FERREIRA BRIGIDO (OAB 142265/SP)

Processo 1032040-88.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Rodrigo Rodrigues do Nascimento - Vistos. A parte foi intimada para comprovar a necessidade do benefício da gratuidade de justiça com a apresentação da Declaração de Imposto de Renda, porém deixou transcorrer o prazo concedido sem cumprimento. A parte não comunicou a interposição de Agravo de Instrumento ou, em caso de comunicação, não houve a comunicação de efeito suspensivo. Portanto, a decisão haveria de ser cumprida e não foi. Pelo exposto, INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECOLHA-SE as custas em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - ADV: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR (OAB 172787/SP)

Processo 1032196-76.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Telefonia - Carlos Joao Amaral - TELEFONICA BRASIL S/A - Manifeste-se o autor, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls 46/83, no prazo de 15 dias. - ADV: ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), ANDREA PINTO AMARAL CORREA (OAB 120338/SP)

Processo 1032797-19.2016.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Vistos.INTIME-SE, pessoalmente, o autor para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção.Não serão aceitos pedidos de prorrogação, suspensão ou mesmo repetição de diligência já realizada sem a indicação de fato novo.Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1032997-26.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Industrial - Caldeiraria Sao Jorge Ltda - Processo nº 1032997-26.2016.8.26.0562/01 (C. 1735/16-1).Vistos.Providencie a Serventia a digitalização dos extratos bancários relativos aos depósitos judiciais oriundos do bloqueio de fls. 90/93.E altere a o nome empresarial da codevedora "Foxwater Tecnologia da Água e Equipamentos Ltda.", para sua atual denominação: "Entex Tecnologia da Água e Equipamentos



Ltda." (vide fls. 68/69).Fls. 96/97: por ora, apresente a credora, no prazo de 10 dias, o valor de avaliação do veículo indicado à penhora, conforme o que constar da Tabela FIPE.E, considerando que não estão aqui representadas por advogado, providencie a exequente, no mesmo prazo, a regular intimação da executada e das demais empresas do grupo econômico incluídas no polo passivo (fls. 47/48 e 75).Intime-se. - ADV: MAILSON LUIZ BRANDAO (OAB 264979/SP)

Processo 1033131-19.2017.8.26.0562 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Neemias Cerqueira Andrade - Vistos.HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 487, inciso III, letra "b", do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelas partes. Providenciese o necessário. - ADV: MARCELO VALLEJO MARSAIOLI (OAB 153852/SP)

Processo 1033136-41.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Coop Economia Cred Mutuo Prof Saude Reg. Metropolitanas Bx. Santista e Gde São Paulo - Sicoob Unimais Metropolita - Vistos.Recebo às fls. 78/82. Há prova da relação jurídica. Houve notificação válida extrajudicial.Defiro a liminar, visando à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o com a parte autora. Cumprida a ordem, cite-se o polo passivo para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias.Observe-se, por oportuno, que nos 05 dias seguintes à execução da liminar o devedor fiduciante poderá purgar sua mora pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na petição inicial.Assim agindo, o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso contrário consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (credora fiduciária).Cientifiquem-se, ainda, eventuais avalistas. Esta decisão encontra fundamento no artigo 56 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que alterou em parte o Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969.Deverá a parte autora indicar a pessoa de quem figurará como depositário do bem, se não o tiver feito na inicial. Fica, entretanto, esclarecido que deverá o representante legal da requerente, no ato da sua nomeação como depositário, apresentar cópia do RG, entregando-a ao Sr. Oficial para juntá-la aos autos com a certidão. A parte autora deverá providenciar meios para a remoção do bem.Autorizo os benefícios legais para fins de citação.Se o caso, defiro força policial. Intime-se. - ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP)

Processo 1033237-49.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Zenaide Guapiano Chiozaki - Vistos.O mandado retornou negativo.Dê-se ciência à parte exequente sobre a certidão de fls. 138.Intime-se. - ADV: VANIA AGUIAR PAIVA (OAB 86127/SP)

Processo 1033335-97.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício - Condominio Edifício Excelsior - Vistos.Esclareça o exequente às fls. 42/44.Int. - ADV: ADRIANI CHRISTINI CABRAL VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 133140/SP)

Processo 1033384-07.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Transporte de Coisas - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Vistos. Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação. Considerando também que as partes podem buscar a conciliação fora do processo, DEIXO DE DESIGNAR a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Havendo colocação, via sistema, de sigilo aos autos, DETERMINO que a serventia proceda com o levantamento, antes da citação, salvo se houver decretação do sigilo em decisão judicial anterior. Cite-se o réu para, em querendo, ofertar contestação no prazo legal. Deverá constar do Mandado de Citação ou da Carta, a senha para acesso ao processo. O prazo contar-se-á em dias úteis. O comparecimento espontâneo aos autos supre a falta de citação e o prazo para contestar inicia-se na data do ingresso no processo. Int. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), JORGE CARDOSO CARUNCHO (OAB 87946/SP), ALEXANDER CHOI CARUNCHO (OAB 320977/SP)

Processo 1033887-28.2017.8.26.0562 - Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Pamella Pontes Euflausino - Vistos. Deixo de designar a audiência do artigo 344, do CPC, na medida em que viola o princípio constitucional da razoável duração do processo. A propositura da ação judicial torna a questão controvertida e autoriza a suspensão das cobranças. Uma vez não concedida a tutela, haveria maiores prejuízos para a parte autora, uma vez que a cobrança pode ocorrer novamente a qualquer tempo pela parte requerida, caso se comprove regular. Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA para determinar a suspensão das cobranças relativas a compra e venda informada na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 10.000,00. A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS. Cite-se na forma da lei. Na forma do artigo 396 e seguintes do CPC, determino que a parte requerida apresente, com a contestação, a gravação dos protocolos ou a cópia dos e-mails, abertos pela autora, sob pena de aceitação de veracidade quanto ao alegado. DEFIRO a gratuidade de justiça. - ADV: ALINE SILVA DE CARVALHO (OAB 366292/SP)

Processo 1034393-04.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Richard Cipriano dos Santos - Vistos. A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon). Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213). CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - ADV: BRUNO CORREA OLIVEIRA (OAB 272829/SP)

Processo 1034431-16.2017.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Há prova da relação jurídica a consistir em contrato escrito. Houve notificação válida extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, Parágrafo Segundo, do Decreto-Lei 911/69, a mora decorre do simples vencimento e pode ser comprovada pelo envio de Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, não se exigindo a assinatura do próprio destinatário. Defiro a liminar, visando à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o com a parte autora. Cumprida a ordem, cite-se o polo passivo para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. Observe-se, por oportuno, que nos 05 dias seguintes à execução da liminar o devedor fiduciante poderá purgar sua mora pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na petição inicial, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Terceiro, do Decreto-Lei 911/69. Assim agindo, o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso contrário consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (credora fiduciária). Cientifiquem-se, ainda, eventuais avalistas. Deverá a parte autora indicar a pessoa de quem figurará como depositário do bem, se não o tiver feito na inicial. Fica, entretanto, esclarecido que deverá o representante legal da requerente, no ato da sua nomeação como depositário, apresentar cópia do RG, entregando-a ao Sr. Oficial para juntá-la aos autos com a certidão. A parte autora deverá providenciar meios para a remoção



do bem.Autorizo os benefícios legais para fins de citação.O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ MANTER CONTATO PRÉVIO COM O LOCALIZADOR DO AUTOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA ORDEM.Se o caso, defiro força policial. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1034438-08.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Condomínio - Condomínio Edifício Araguaia - Vistos.Ao compulsar os autos, nota-se que o comprovante de pagamento de fl. 31 não confere com os códigos de barras de fls. 29/30, assim sendo emende o autor sua inicial, sob pena de extinção.Ainda manifeste-se o autor quanto a conversão do Rito Comum para o Rito de Execução de Título extrajudicial com acréscimos dos débito vincendos.Int. - ADV: GUILHERME SARNO AMADO (OAB 186061/SP)

Processo 1034454-59.2017.8.26.0562 - Embargos à Execução - Pagamento - Marco Aurelio Cabral de Mello - Vistos.A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil.Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim, "Permitese exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon). Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213). CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - ADV: CLEY ARROJO MARTINEZ (OAB 242966/SP)

Processo 1034468-43.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Maria Jose Melo Silva - Vistos.A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil.Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon).Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213).CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício.Int. - ADV: BRUNO CORREA OLIVEIRA (OAB 272829/SP)

Processo 1034481-42.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Corretagem - Joyce Jesus Barros - Vistos.A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil.Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon).Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213).CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício.Int. - ADV: RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

Processo 1034494-41.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Erivam Batista de Araújo - Vistos.A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil.Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon).Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213).CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício.Int. - ADV: BRUNO CORREA OLIVEIRA (OAB 272829/SP)

Processo 1034507-40.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Adriano dos Santos Pereira - Vistos. A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon). Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213). CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - ADV: BRUNO CORREA OLIVEIRA (OAB 272829/SP)

Processo 1034541-15.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Polyana - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Frederico dos Santos MessiasVistos.Trata-se de Execução para Pagamento de Quantia Certa constante de Título Extrajudicial.Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.Cite-se o devedor para pagamento integral do débito, segundo cálculo do Exequente, em 03 dias, hipótese em que os honorários serão reduzidos à metade.Se o caso de requerimento pelo Exequente, EXPEÇA-SE a Certidão de Crédito para os fins do artigo 828, do Código de Processo Civil, providenciando-se a comprovação nos autos das diligências efetuadas em até 10 dias. Deverá constar do mandado as



advertências legais. O prazo para oposição de Embargos do Devedor é de quinze dias, contado na forma do artigo 231, do CPC, independentemente de seguro o juízo. Se o Executado não for encontrado, proceder-se-á com o Arresto de seus bens na forma do artigo 830, do CPC. Se o Executado não efetuar o pagamento no prazo legal, proceder-se-á com a penhora de bens de sua propriedade. Para efetivação do Arresto ou Penhora, conforme o caso, DETERMINO a penhora de ativos financeiros via Sistema BACENJUD, recolhendo-se, se o caso, a despesa devida para essa finalidade. O Exequente poderá indicar bens penhoráveis. Conforme decidido nos Agravos de Instrumento 2225287-35.2016, Relator Felipe Ferreira, 2149695-38.2016, Relator Mario A. Silveira e 212844-24.2016, Relator Carlos Henrique Miguel Trevisan, as parcelas vincendas até a data da efetiva quitação estão incluídas no título, conforme disposto no artigo 323, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: GLAUBER SILVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 236654/SP)

Processo 1034624-31.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Carlos Joao Amaral - Vistos. Manifeste-se o autor quanto a suspeita de repetição de ação quanto ao processo nº 1032196-76.2017, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: ANDREA PINTO AMARAL CORREA (OAB 120338/SP)

Processo 1037308-60.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Tintas Unisul Comercio de Tintas Ltda - Vistos.Manifeste-se o exequente quanto à certidão de fl. 43.Int. - ADV: HEMILTON CARLOS COSTA (OAB 346505/SP)

Processo 1038482-07.2016.8.26.0562 - Monitória - Obrigações - Esacom - Escola Superior de Administração Comunicação e Marketing S/c Ltda - Manifeste-se sobre o AR de fl. 90. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. - ADV: KARINA CURY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 213728/SP), LEANDRO SAAD (OAB 139386/SP)

Processo 1039565-58.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda - Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.a. - Vistos.Fls. 1165/1173:Aguarde-se o cumprimento integral da decisão de fls. 1162/1163.Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: RONALDO DIAS LOPES FILHO (OAB 185371/SP), JOAO PAULO MORELLO (OAB 112569/SP), EDUARDO CARPINETTI DE CASTRO (OAB 248467/SP)

Processo 4002828-10.2013.8.26.0562/01 (apensado ao processo 4002828-10.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - UNIVERSAL SHIPPING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA e outros - Vistos.285/588: Defiro.Procedam as pesquisas.Int. - ADV: ALEXANDER CHOI CARUNCHO (OAB 320977/SP), JORGE CARDOSO CARUNCHO (OAB 87946/SP), CAMILA SALGADO GOMES (OAB 310121/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

Processo 4009055-16.2013.8.26.0562/01 (apensado ao processo 4009055-16.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - A. P. MOLLER - MAERSK A/S e outro - Vistos.Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 505/507, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-seSantos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP), SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA (OAB 139210/SP), JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP), TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ (OAB 261818/SP)

Processo 4009245-76.2013.8.26.0562/04 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A - Ambar Importações e Exportações Ltda - ME - Ciência da resposta do ofício de fls 48. Manifestese a exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. - ADV: FELIPE RICARDO FREITAS DE ARRUDA (OAB 1469/PE), STELLA REGINA OLIVEIRA SAMMARCO (OAB 200516/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WILSON GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AFONSO OLIVEIRA CANAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1005027-17.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Condomínio em Edifício - Condomínio Edifício Monteiro - Ruy Rodrigues - - Jorge Nakagawa - Vistos.* Trata-se de mero erro material. Onde se lê "Fls. 234/246: Manifeste-se o réu no prazo de 24 horas.", leia-se "Fls. 243/289: Manifeste-se o autor no prazo de 24 horas". Publique-se, com urgência.Intime-se. - ADV: REGINALDO FERNANDES ROCHA (OAB 110236/SP), IZAIAS DE ANDRADE (OAB 353610/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WILSON GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AFONSO OLIVEIRA CANAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1020083-27.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Mega Imagem Ltda - 'CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - *Ciência as partes da petição do perito informando que comparecerá na Mega Imagem dia 18/01/2018 as 09:00. - ADV: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO (OAB 146997/SP), ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP), ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO (OAB 283325/SP), MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA (OAB 299951/SP)

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO GRECCO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA MARIA DE BASTOS E SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1346/2017

Processo 0000208-06.2007.8.26.0562 (562.01.2007.000208) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de



Crédito - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Tayna Alencar Neves - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP)

Processo 0003310-77.2013.8.26.0157 (015.72.0130.003310) - Procedimento Comum - Previdência privada - Petros Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outro - Segue a solicitação junto a DRF para obtenção da última declaração de renda, a ser arquivada em pasta própria pelo prazo de 90 dias, após, será inutilizada. Em caso negativo e sem manifestação do credor, aguarde-se no arquivo(art.921,§ 4º do CPC).Int. (segue conforme folhas 858 e ciencia dos documentos juntados em pasta própria sob o nº 74, sendo o documento sob os nºs 19 a 23) - ADV: RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP), CLEBER DINIZ BISPO (OAB 184303/SP), VIRGILINO MACHADO (OAB 53704/SP), JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA (OAB 86396/SP), CLAUDIO CARVALHO ROMERO (OAB 322660/SP), ROBERTO OSVALDO DA SILVA (OAB 158687/SP)

Processo 0004707-91.2011.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0004707-91.2011.8.26.0562) - Cumprimento de sentença -Espécies de Contratos - Msc Mediterranean Shipping Company - Aleris Latasa Reciclagem Ltda - Em que pesem os argumentos o pedido não pode ser acolhido, ficando mantido o despacho de fls.376.Int. - ADV: DANIEL DE SOUSA ARCI (OAB 236759/SP), EDGINA HENRIQUETA SOARES DE CARVALHO SILVA (OAB 214289/SP), ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO (OAB 159031/SP)

Processo 0004864-93.2013.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0004864-93.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença -Esbulho / Turbação / Ameaça - Comeri Litoral Comercio de Veiculos Ltda - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Vistos Acolho o pedido retro, com a expedição da guia de levantamento complementar do valor incontroverso (R\$ 1.142,60), considerando que a guia referente as custas já foi retirada. - ADV: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 18275/SP), OBED DE LIMA CARDOSO (OAB 137795/SP)

Processo 0004864-93.2013.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0004864-93.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - Comeri Litoral Comercio de Veiculos Ltda - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Diante da sentença de procedência dos embargos, lavre-se termo de levantamento nos autos principais, com a expedição de oficio de desbloqueio do veiculo (face a ordem de fls.242 daqueles autos). Int. - ADV: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 18275/SP), OBED DE LIMA CARDOSO (OAB 137795/SP)

Processo 0004864-93.2013.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0004864-93.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - Comeri Litoral Comercio de Veiculos Ltda - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - O feito está extinto. Esclareça A Comeri Bebidas o pedido. No silêncio, retornem ao arquivo.Int. - ADV: OBED DE LIMA CARDOSO (OAB 137795/SP), FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 18275/SP), MATHEUS RODRIGUES FELDBERG (OAB 274693/ SP), LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 0005526-38.2005.8.26.0562 (562.01.2005.005526) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Maria Antonia Olcese Schor e outros - Jose Otacilio Pinheiro Lima Oliva e outros - Vistos.Fls. 1942: Desarquivado o processo, defiro a vista dos autos fora de Cartório à autora por cinco dias, devendo o subscritor juntar a respectiva procuração. Oportunamente, retornem ao arquivo.Int. - ADV: JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA (OAB 95038/SP), OSMAR DE PAULA CONCEIÇAO JUNIOR (OAB 76608/SP)

Processo 0008026-33,2012,8,26,0562 (562,01,2012,008026) - Procedimento Comum - Bancários - Jose Aparecido Marinho da Silva - Bb Leasing Sa Arrendamento Mercantil - Diante do petitório, JULGO EXTINTO o processo com base no art. 924, II do Código de Processo Civil (satisfação do crédito). Certifique-se o trânsito em julgado, face a preclusão consumada. Considerar-se-á levantada a penhora, se houver, independente de lavratura de termo, devendo a serventia expedir mandado de cancelamento da penhora, em caso de averbação junto ao Registro Imobiliário competente (em caso de imóvel), ou desbloqueio junto ao RENAJUD (em caso de veículo),ou qualquer outro tipo de constrição/restritiva, e se em caso de diligência efetuada junto ao SERAJUD, oficie-se ao referido órgão se informado desta decisão. Não incide custas. Oportunamente, anote-se no sistema os dados necessários à extração de Certidão, por ocasião do arquivamento dos autos e arquivem-se .P.I.C. - ADV: TABATA NOBREGA BONGIORNO (OAB 223620/SP), MAURICIO BALTAZAR DE LIMA (OAB 135436/SP), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0009083-57.2010.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0009083-57.2010.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Adilson de Siqueira Lima - Riviera Brasil Negócios e Participações Ltda - Adilson de Siqueira Lima -Vistos Esclareça o exequente nos termos do despacho de fls.594, em relação a diligência de endereço do representante legal (com a indicação do CPF).Int. - ADV: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP), RICARDO HANDRO (OAB 164493/SP)

Processo 0010177-93.2017.8.26.0562 (apensado ao processo 0035272-53.2002.8.26.0562) (processo principal 0035272-53.2002.8.26.0562) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Promessa de Compra e Venda - Célia Christine Faria dos Santos - Manifeste-se o requerente com relação à devolução do Ar sem motivo de devolução conforme folhas 76/77 - ADV: ERICA JEANINI DIAS DE MATTOS BRITO (OAB 200081/SP), DANIELLA CASTRO REVOREDO (OAB 198398/SP)

Processo 0010937-81.2013.8.26.0562 (056.22.0130.010937) - Procedimento Comum - Inadimplemento - Compañia Sud Americana de Vapores Sa - Bon Voyage Shipping Ltda - - Aline Zezh Felgueira - - Antonio Rogério Guimarães Costa - FLS. 779/781: fica intimada a exequente para se manifestar quanto a devolução da carta de citação (MOTIVO: AUSENTE 3X) - ADV: JORGE CARDOSO CARUNCHO (OAB 87946/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

Processo 0011001-91.2013.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0011001-91.2013.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Sinprafarmas Sind dos Prát Farmácia e Empreg Com de Drog, Medic e Prod Farm Santos e Reg - Lucycler Farias Garcia - Defiro o prazo para comprovação do encaminhamento do oficio, sob pena de arquivamento do feito.Int. - ADV: ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB 246925/SP), ADRIANA DE OLIVEIRA QUARESMA (OAB 283301/SP)

Processo 0012152-24.2015.8.26.0562 (apensado ao processo 0032505-90.2012.8.26.0562) (processo principal 0032505-90.2012.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Inadimplemento - Hecny Shipping Limited - Incovisa Comércio Importação e Exportação Ltda - Vistos. Defiro a dilação do prazo de 30 dias requerido pelo exequente, contando-se a intimação desta decisão pela Imprensa Oficial. Após, o decurso do referido prazo, manifeste-se o exequente, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se. - ADV: RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO (OAB 147997/SP), ALFREDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 13222/ SC), ELIANA ALO DA SILVEIRA (OAB 105933/SP), RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (OAB 98784/SP)

Processo 0013818-31.2013.8.26.0562 (056.22.0130.013818) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Valdivino Ferreira Junior e outro - Não consta nos autos deferimento de gratuidade para nenhum dos dois executado, face a determinação de fls.48.Int. - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP), MARIA JOAQUINA SIQUEIRA (OAB 61220/SP)

Processo 0014133-98.2009.8.26.0562 (562.01.2009.014133) - Procedimento Comum - Comodato - Compañia Sud Americana de Vapores Sa - Intercondors Export Industrial Ltda - - M & SM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - - Marly Voigt - Marly Voigt -Fls.1007- Oficie-se para a transferência do valor indicado do plano de previdência junto ao Banco do Brasil (discriminar dados), devendo o exequente providenciar a intimação da executada Marly Voight quanto a constrição pela Imprensa Oficial Prazo : 15 dias.Int. - ADV: MARLY VOIGT (OAB 59785/SP), MARCELO NAVARRO VARGAS (OAB 99999/SP), SUZEL MARIA REIS



ALMEIDA CUNHA (OAB 139210/SP), JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB 184716/SP)

Processo 0014333-95.2015.8.26.0562 (apensado ao processo 0024458-30.2012.8.26.0562) (processo principal 0024458-30.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Condomínio Edifício Itaipu - Edson Baptista Carvalho - Alienajud - Leilões Eletrônicos - Salvador Rodriguez Martinez - Heloisa Helena Carvalho - Ante ao exposto, ACOLHO os embargos interpostos para fazer constar o seguinte no 5º parágrafo de fls. 360: "O pedido de levantamento efetuado às fls. 333/335 somente poderá ser apreciado após o pagamento dos débitos condominiais e de IPTU, devendo a serventia proceder a anotação do nome da peticionária junto ao sistema como terceira interessada, ante a não insurgência do executado conforme certidão de fls. 359."No mais, persiste o despacho tal qual foi lançado.Fls. 399/400: Manifeste-se o executado e a terceira interessada sobre o pedido formulado e após conclusos para apreciação do pedido de levantamento.Fls. 402: Ante ao informado, determino a expedição de mandado de constatação e imissão na posse ficando prejudicada a determinação de fls. 386 de expedição de mandado de notificação. Cumpra-se segundo parágrafo de fls. 386. + Para o Arrematante recolher a diligência do Oficial de Justiça necessário para expedir o mandado de constatação e imissão na posse determinado às fls. 409/410. - ADV: MAURO DA CRUZ (OAB 212804/SP), STELA SOUZA SILVEIRA (OAB 386752/SP), REGINA ANIZ (OAB 65853/SP), DANIELE ORÉFICE KOLHY (OAB 375980/SP), MATHEUS DE ALMEIDA SANTANA (OAB 188856/SP), CLEBER GONÇALVES COSTA (OAB 184304/SP)

Processo 0017026-57.2012.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0017026-57.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença -Alienação Fiduciária - Coop Ec Cred Mutuo Prof Saúde Reg Metr Baix Sant e Gr S Paulo Lt Unicred Metropolitana - Luiz Gustavo da Silva - Em que pesem os argumentos o pedido não pode ser acolhido, vez que a ordem de bloqueio atinge a conta salarial existente. Aguarde-se a indicação de outros bens, sob pena de arquivamento do feito.Int. - ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP), CEZAR HYPPOLITO DO REGO (OAB 308690/SP)

Processo 0017146-71.2010.8.26.0562 (562.01.2010.017146) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos -Associação Educacional do Litoral Santista Aelis - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ), - ADV: CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP), RONALDO MANZO (OAB 139205/SP), ANTONIO TADEU GAMA TORRES (OAB 266120/SP)

Processo 0017425-52.2013.8.26.0562 (056.22.0130.017425) - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Everaldo Fernandes Pereira - Banco Santander (Brasil) S/A e outro - Fls. 332/336: ciência ao autor dos documentos juntados pelo réu. - ADV: MARCO ANTONIO PINHEIRO MATEUS (OAB 150569/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0017635-06.2013.8.26.0562 (056.22.0130.017635) - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda -Luciano Carlos de Andrade e outro - Gafisa Spe48 Sa e outro - Aguarde-se a decisão definitiva nos autos e após proceda a serventia as anotações em relação ao cumprimento provisório e nestes autos cumpra-se o Comunicado 1789/17.Int. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), GUILHERME DE OLIVEIRA (OAB 287854/SP)

Processo 0017941-72.2013.8.26.0562 (056.22.0130.017941) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material -Carlos César da Silva - - Maria Telma Isidorio de Figueiredo - - Victor Carlos Isidorio Silva - VRG LINHAS AÉREAS S/A - (X) Ciência ao autor quanto ao desarquivamento do feito, bem como manifeste-se o autor quanto a petição da ré de fls. 306, bem como quanto ao comprovante do depoito realizado às fls. 307 na conta do autor no valor de 22.000,00. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), WAGNER BERNARDES VIEIRA (OAB 222204/SP), ARTUR HENRIQUE LELLIS PETRI (OAB 304552/SP)

Processo 0018233-28.2011.8.26.0562 (562.01.2011.018233) - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Maria de Lourdes de Azevedo Franqueira Dias de Castro e Sousa - - Guilherme de Azevedo Franqueira Dias de Castro e Sousa - Lydia Gianfrancesco Vicente Soares - - Dulcilene Maria de Lima Lins - Intime-se o exequente quanto a nota de devolução de fls. 396 do Registro Imobiliário.Int. - ADV: MARIA RENATA DE BARROS MELLO (OAB 122268/SP), KARLA CRISTINA BARBOSA DE LIMA (OAB 129406/SP), FABIO DE AQUINO FREIRE (OAB 297760/SP)

Processo 0019011-71.2006.8.26.0562 (562.01.2006.019011) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Ipiranga Produtos de Petroléo Sa - Locasantos Serviços Maritimos Ltda - - Virgilio Gonçalves Pina Filho - - Nina Gonçalvez Pina - Panship Maritime (br) Ltda - (X) outros: Junte a exequente a taxa necessária para realizar a pesquisa BACENJUD solicitada às fls. 341/342 por cada CPF ou CNPJ solicitado. (X) outros: Junte a exequente a taxa necessária para realizar a pesquisa BACENJUD solicitada às fls. 341/342 por cada CPF ou CNPJ solicitado. - ADV: THIAGO ARREBOLA MOTTA (OAB 254595/SP), WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR (OAB 112101/SP), GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO (OAB 185245/ SP), VALDIR ALVES DE ARAUJO (OAB 54152/SP), JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR (OAB 73492/SP), MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI (OAB 87292/SP), ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (OAB 286114/SP), ALEX CARLOS CAPURA DE ARAUJO (OAB 296255/SP)

Processo 0020947-24.2012.8.26.0562 (apensado ao processo 0029310-34.2011.8.26.0562) (562.01.2012.020947) Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico - Amauri da Cruz Patrão - Marisa Alves Moreira - - Santander Leasing S/A -Arrendamento Mercantil - Aguarde-se a vinda do edital de citação também do apenso, com o prazo de 30 dias, e qualificação das partes (em ambos), sob pena de extinção do feito.Int. - ADV: ILZO MARQUES TAOCES (OAB 229782/SP), LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0021513-36.2013.8.26.0562 (056.22.0130.021513) - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Claudio Emidio dos Santos e outro - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: ANDERSON FRAGOSO (OAB 195160/

Processo 0022278-75.2011.8.26.0562 (562.01.2011.022278) - Procedimento Comum - Compra e Venda - Reynaldo Phelipe Homero Antonucci - Santa Eulália Construtora e Incorporadora Ltda - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), WALKYRIA SANCHEZ TADINE (OAB 196132/SP), GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA (OAB 182913/SP)

Processo 0023701-22.2001.8.26.0562 (562.01.2001.023701) - Procedimento Comum - Resgate de Contribuição - Luiz Filipe de Freitas Guimaraes Ablas - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Previ - Intime-se a requerida quanto ao petitório de fls. 644, para apresentação do cálculo, em 10 dias. - ADV: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (OAB 140493/SP), JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO (OAB 69135/SP), MARCIO FEREZIN CUSTODIO (OAB 124313/SP)

Processo 0026265-13.1997.8.26.0562 (562.01.1997.026265) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel -Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese - Piazza San Marco Construcoes e Incorporacoes Ltda - Francisco Henriques Calçadas Junior - Eficencia Park Serviços de Estacionamentos Ltda Me - Defiro a expedição de nova carta precatória, como requerido. Comprovando-se em 10 dias a distribuição.Int. (Para o requerente imprimir e distribuir a Carta Precatória reexpedida comprovando nos autos) - ADV: PATRICIA VOZZO (OAB 140471/SP), ROBERTO MACHADO PORTELLA (OAB 13466/SP),



ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB 42501/SP), ALEXANDRE PUGA CANO (OAB 98955/SP), ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE (OAB 42685/SP)

Processo 0026420-88.2012.8.26.0562 (562.01.2012.026420) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Celândia Rosa de Novais - Em vista do bloqueio do valor junto Banco Bradesco (R\$ 754,55), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, promovendo-se, incontinenti, à transferência ordem e disposição deste Juìzo, conforme documento retro. Comunicada e documentada a transferência parcial do débito nos autos, deverá o exequente providenciar a intimação do executado não constituído nos autos. Prazo:05 dias. Decorrido o prazo legal da intimação pessoal, defiro o levantamento em favor do exequente. No mais, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento sobre o saldo remanescente, com a indicação de outros bens. Int. + Ciência quanto ao comprovante de deposito judicial de fls. 110. - ADV: MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP), ROBERTO CHIBIAK JUNIOR (OAB 240672/SP)

Processo 0027079-54.1999.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0027079-54.1999.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Van Gogh - Celso Bedin - Vistos.Manifeste-se o exequente sobre o pedido efetuado pelo executado à fls. 699, bem como sobre os documentos juntados às fls. 700/704, em dez dias.Int. - ADV: LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO (OAB 120308/SP), GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE (OAB 200342/SP), DÉBORA MARIA SAVOLDI (OAB 310677/SP), AMANDA BARROSO SOARES (OAB 338986/SP)

Processo 0027260-98.2012.8.26.0562/01 (056.22.0120.027260/1) - Cumprimento de sentença - Itaú Unibanco Sa - Oficie-se para a transferência do valor indicado as fls.156 para o Banco do Brasil (discriminar dados), valor do Plano da Previdência-SUSEP, consignando-se que eventual levantamento será apreciado após a devida intimação do executado (a), do prazo de quinze dias para impugnação.Int. (imprimir ofício) - ADV: JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL (OAB 280305/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0027480-82.2001.8.26.0562 (562.01.2001.027480) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Renato de Oliveira - Companhia Piratininga de Força e Luz - (X) cientificá-lo requerente do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ). - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), RENATO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 141317/SP), GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH (OAB 169471/SP)

Processo 0029112-65.2009.8.26.0562 (562.01.2009.029112) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Fabiola de Souza Silva e outro - Vista dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ). - ADV: CLÉCIA CABRAL DA ROCHA (OAB 235770/SP)

Processo 0029470-59.2011.8.26.0562 (562.01.2011.029470) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil - Intima-se o requerente a recolher a complementação da taxa, sendo que o valor da carta com aviso de recebimento é de R\$21,25 e o depósito realizado foi no valor de R\$15,00 - ADV: TABATA NOBREGA BONGIORNO (OAB 223620/SP), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 0031585-53.2011.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0031585-53.2011.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Elizabeth de Jesus Pataro - B2w Companhia Global do Varejo - - Wks Fitness e Serviços Tecnicos Ltda Me - Para fins de extinção do feito e análise do pedido, esclareça o exequente se restou satisfeito o seu crédito. Int. - ADV: MARCELE ESCUDEIRO (OAB 200865/SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), ADRIANO DE JESUS PATARO (OAB 272804/SP), EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER (OAB 301920/SP)

Processo 0031971-64.2003.8.26.0562 (562.01.2003.031971) - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Maria Jose Aparecida Pegoriti - Itau Unibanco S/A - Considerando as sucessivas intimações do réu Itaú Unibanco para apresentação dos documentos solicitados pelo perito (os percentuais das taxas de juros utilizadas nos cálculos do saldo devedor, no período de 09/07/96 a 30/09/03 extraídos de documentos do próprio Banco e não cálculo apresentado pelo seu assistente), conforme notadamente esclarecido mais uma vez pelo perito contábil nos autos, ficando advertido o réu de que, em derradeiro, apresente na forma contida no petitório de fls. 1434/5 do perito, em 15 dias, sem mais delongas, sob pena de arcar com os efeitos decorrentes da deficiência da produção da prova pericial.Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), TULLIO LUIGI FARINI (OAB 28159/SP)

Processo 0032918-40.2011.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0032918-40.2011.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Marisa Ferreira da Rosa Costa - - Severino Alex Costa - Geniali Distribuidora de Veículos - A diligência já foi efetuada nos autos sem sucesso, conforme certidão do oficial de justiça. Aguarde-se a indicação de outros bens em 10 dias, sob pena de suspensão do feito.Int. - ADV: RICARDO PEREIRA VIVA (OAB 120942/SP), VIVIANE SAMAMEDE (OAB 165518/SP), RODRIGO DE FARIAS JULIÃO (OAB 174609/SP)

Processo 0033048-30.2011.8.26.0562 (562.01.2011.033048) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Thereza Christina Laranjeira Souza - Ailton Gomes Liduario Junior - Ivete Alexandre do Nascimento - Ivete Alexandre do Nascimento - Ivete Alexandre do Nascimento - (X) cientificá-lo EXEQUENTE do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ) + Deferida Vista dos autos pelo prazo legal. - ADV: IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO (OAB 238375/SP)

Processo 0033448-44.2011.8.26.0562 (562.01.2011.033448) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Manoel de Souza Varella e outro - Interunião Assessoria Aduaneira Ltda e outros - A comprovação das diligências efetuadas é de rigor para análise do pedido de citação por edital.Int. - ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA (OAB 132329/SP), THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA (OAB 165732/SP), BIANCA MORAIS DOS SANTOS (OAB 204682/SP), PAULA DE PAULA DA LUZ (OAB 329637/SP)

Processo 0033659-22.2007.8.26.0562 (562.01.2007.033659) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Comexport Companhia de Comércio Exterior Sa - Fertimix Ltda e outro - Lance Judicial - Manifeste-se o requerente com relação à devolução do mandado negativo conforme folhas 759 - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP), DÉA JULIANA DE OLIVEIRA ALVARES (OAB 206930/SP), ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP), SERGIO EDUARDO PINCELLA (OAB 88063/SP), MARÍLIA GABRIELA DE ANDRADE (OAB 179087/SP)

Processo 0033775-23.2010.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0033775-23.2010.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Gisele Eveli Chaves e outros - Companhia Brasileira de Distribuição Pão de Açucar - Vistos. Manifeste-se a exequente sobre o pedido formulado pela executada à fls. 475 e documentos juntados às fls. 476/485, em dez dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Em seguida, tornem conclusos.Int. - ADV: MARCELO MORAES DO NASCIMENTO (OAB 163936/SP), MARIA CARMENEIDE RICARTE DE SOUSA (OAB 286662/SP), GUILHERME TILKIAN (OAB 257226/SP)

Processo 0034092-26.2007.8.26.0562 (562.01.2007.034092) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Mara Cecília Martins dos Santos e outro - Em vista do bloqueio do valor



junto Banco Santander e Banco do Brasil (R\$86,45 e 83,18) do executado Luiz Carlos não constituído nos autos e do Banco Itaú Unibanco S/A (R\$ 15,00),converter-se-á a indisponibilidade em penhora, promovendo-se, incontinenti, à transferência ordem e disposição deste Juizo, conforme documento retro. Comunicada e documentada a transferência parcial do débito nos autos, fica a executada Maria Cecília intimada do bloqueio parcial pela Imprensa Oficial, devendo o exequente providenciar a intimação do executado Luiz Carlos não constituído nos autos. Prazo:05 dias. Decorrido o prazo legal após a intimação pessoal, defiro o levantamento em favor do exequente. No mais, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento sobre o saldo remanescente, com a indicação de outros bens.Int. (fls. 167/168: ciência dos extratos da conta judicial referente ao bloqueio efetuado). - ADV: MARA CECILIA MARTINS DOS SANTOS (OAB 262891/SP), LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 0034791-12.2010.8.26.0562 (562.01.2010.034791) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - F V N Fomento Mercantil Ltda - Givanildo Carlos de Oliveira - Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo apresentado nos autos pelas partes.Para fins de extinção, esclareça o exequente quanto ao cumprimento do acordo.Int. - ADV: THALIA FERNANDES COELHO (OAB 225898/SP), FERNANDO DO VALLE NETINHO (OAB 256245/SP)

Processo 0039360-22.2011.8.26.0562 (562.01.2011.039360) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Plano de Saúde Ana Costa Ltda - Ana Paula Souza Modas Me - Defiro o pedido de habilitação do crédito exequendo nestes autos no montante de R\$ 3.705,10 (dez/17) junto ao processo nº 0006431-70.2017.8.26.0223 perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Guarujá, tendo como partes Ana Paula Souza Modas ME em face Cop Centro Odontológico do Povo. .Assim, servirá o presente, por cópia digitada e assinada digitalmente, como ofício para cumprimento da ordem, junto a Vara para as anotações necessárias quanto a penhora do referido do valor no rosto dos autos, encaminhando-se por e-mail.Int. - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP), FABIA CECILIA LOPES JORDÃO CURI (OAB 110070/SP)

Processo 0040086-93.2011.8.26.0562 (562.01.2011.040086) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Anis Sleiman e outros - Manoel Feitosa dos Santos - Considerando a resposta do oficio do INSS de fls. 320, para comprovação do depósito (s) judicial emanada da ordem de fls.302, conforme requerido às fls.328.Int. - ADV: FERNANDO MARQUES DOS SANTOS (OAB 221202/SP), MARCOS MENECHINO JUNIOR (OAB 199668/SP)

Processo 0040589-17.2011.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0040589-17.2011.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil - Narciso Cardoso dos Santos Filho - Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil - Vista dos autos aos interessados para: cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ). - ADV: CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO (OAB 118516/SP), GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ALEXANDRE ROMERO DA MOTA (OAB 158697/SP), EDUARDO SILVA DE SOUZA (OAB 285399/SP)

Processo 0040678-40.2011.8.26.0562 (562.01.2011.040678) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil Sa - Manifeste-se o exequente a depositar a taxa necessária para a realização da pesquisa - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 47104/BA)

Processo 0042729-92.2009.8.26.0562 (562.01.2009.042729) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Mercantil do Brasil Sa - Distribuidora Castellar Ltda - - Edemar Rodrigues Castellar Filho - Fabricio Guimarães Julião - MEGA LEILÕES - LEILÕES ELETRONICOS - Irene Maria Rodrigues Castellar de Almeida - - Maria Elisabete Rodrigues Castellar Inacio - - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos.Antes de apreciar o pedido de fls. 595, digam as partes sobre o atual andamento do Agravo de Instrumento comunicado pela executada às fls. 566/581, em dez dias.Int. - ADV: BRUNNO DE MORAES BRANDI (OAB 311840/SP), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP), FERNANDO COGO (OAB 231588/SP), CARLOS DE ALMEIDA FILHO (OAB 221161/SP), FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (OAB 21057/SP), HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO (OAB 156015/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), JOAO PORTOS DE CAMPOS JUNIOR (OAB 124693/SP)

Processo 0043222-16.2002.8.26.0562 (562.01.2002.043222) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Industrial e Comercial Sa - Hot Line Comercio Importação e Exportação Materiais Eletricos Ltda - - Grimaldo Adauto dos Santos - - Vandete Mendes - Alex Carvalho - Segue a consulta junto a DRF para obtenção do endereço (fls.631.Após, dê-se ciência ao requerente/exequente.Em caso de infrutífero, venham para os autos a minuta do edital face as diligências já efetuadas nos autos.Int. + Ciência da pesquisa realizada às fls. 635 - ADV: ALBERTO BARDUCO (OAB 78015/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 0048393-07.2009.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0048393-07.2009.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Compañia Sud Americana de Vapores Sa - Gate Express Transitário de Cargas Ltda - - Geraldo Giardino Moura - - Marcelo Giardino Moura - - Marcia Hashimoto - (X) Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o resultado negativo das cartas devolvidas de fls. 613 a 622. - ADV: SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA (OAB 139210/SP), BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP), MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS (OAB 166913/SP), ELIZEU PEREIRA RIVI (OAB 85107/SP)

Processo 0048568-98.2009.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0048568-98.2009.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas - Compañia Sud Americana de Vapores Sa - Vinylica Importação e Exportação de Produtos Ltda - Vistos. Defiro a diligência junto ao Serajud, face o cálculo apresentado. No mais, reporto-me a fls.416 parte final. - ADV: SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA (OAB 139210/SP), BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP)

Processo 0049060-85.2012.8.26.0562 (562.01.2012.049060) - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - José Joaquim de Almeida Passos - Cleonice Marques Carriço - Fls. 349: ciência às partes do telegrama do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis/SP, informando que a Carta Precatória nº 1033763-76/2017.8.26.0021 teve designada audiência para INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA para 16/04/2018, às 16:30 horas. - ADV: CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP), ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO PERINO (OAB 197579/SP), MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP), NOELLE KATARINA PETENUCCI RANGEL (OAB 320462/SP)

Processo 0049435-91.2009.8.26.0562 (562.01.2009.049435) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Jorge Augusto Leandro dos Santos Silva - (X) outros: Manifeste-se o requerido quanto a petição e calculo apresentado pela requerente às fls. 245/248, no prazo de 05 dias. - ADV: GUSTAVO TOURRUCOO ALVES (OAB 297775/SP), CLÉCIA CABRAL DA ROCHA (OAB 235770/SP)

Processo 0049468-47.2010.8.26.0562 (apensado ao processo 0048999-40.2006.8.26.0562) (processo principal 0048999-40.2006.8.26.0562) (562.01.2006.048999/1) - Cumprimento de sentença - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Camilla Ramos de Andrade Moreira - (X) Manifeste-se a exequente quanto a proposta apresentada pela executada as fls. 415/429, no prazo de 05 dias. - ADV: GABRIELLA RAMOS DE ANDRADE MOREIRA (OAB 177174/SP), OSCAR FERREIRA NETO (OAB 218131/SP), LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 0051926-03.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0022248-84.2004.8.26.0562) (processo principal 0022248-



84.2004.8.26.0562) (562.01.2004.022248/1) - Cumprimento de sentença - Condominio Edificio Aurea Gonzalez Conde - Rita Cristina Nakano - Luiz Gabriel Nakano Miyahara - Roberto Miyahara - Mega Leilões - Gestor Judicial - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos aos interessados para: (X) Ficam as partes devidamente intimadas de que "O Leilão será realizado por MEIO ELETRONICO, ATRAVÉS DO portal www.megaleilões.com.br, 1ª Praça tera inicio no dia 21/02/2018 ás 10:40 horas e se encerrará dia 23/02/2018 às 10:40 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se á sem interrupção o 2º Leilão, que terá inicio no dia 23/02/2018 às 10:41 e se encerrará no dia 16/03/2018 às 10:40 horas, onde serão aceitos lances com no mínimo 80% do valor da avaliação". + Ciência as partes quanto a certidão de Divida Ativa da Prefeitura Municipal de Santos de fls. 738. - ADV: ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO (OAB 68281/SP), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), RITA DE CASSIA KLEIN DANELUZ NAKANO (OAB 182642/SP)

Processo 0051955-19.2012.8.26.0562 (apensado ao processo 0024865-17.2004.8.26.0562) (processo principal 0024865-17.2004.8.26.0562) (562.01.2004.024865/1) - Cumprimento de sentença - Fundacao Lusiada - Danieli Vieira Roseti - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., das Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007, processo desarquivado e à disposição do exequente para requerer o que entender de direito, inclusive, vistas dos autos por cinco dias. Esclareço que referidos autos aguardarão no cartório manifestação pelo prazo de trinta (30) dias; findo o prazo, retornarão para o arquivo central.Int. - ADV: ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE (OAB 42685/SP), ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 100057/SP)

Processo 0052095-87.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0014812-40.2005.8.26.0562) (processo principal 0014812-40.2005.8.26.0562) (562.01.2005.014812/1) - Cumprimento de sentença - Sandro Edmundo Totti - Habitação Antunes Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Joaquim Pedro Antunes - - Carlos Alberto Antunes - - Jose Rana Lorenzo - (X) (Para a Curadora Especial imprimir ou comparecer em cartório a fim de retirar a certidão de honorários expedida nos termos do pedido formulado às fls. 1014, sem data da sentença e transito em julgado, devendo a mesma comprovar nos autos a entrega da certidão). - ADV: MARIANA GREGORIO DE ALMEIDA OTERO (OAB 247795/SP), SANDRO EDMUNDO TOTI (OAB 158383/SP), BENEDITO ANDRADE (OAB 128871/SP)

Processo 0052273-02.2012.8.26.0562 (apensado ao processo 0046936-42.2006.8.26.0562) (processo principal 0046936-42.2006.8.26.0562) (562.01.2006.046936/2) - Cumprimento de sentença - G.E.T.C. - O.S. - - R.F.M.P. - L.S.B. - - I.I.T.B. - Vistas dos autos ao EXEQUENTE para: (X) manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, sobre a devolução da carta precatória de fls. 1049/1058 positiva quanto a intimação dos adquirentes do imóvel, todavia não foi realizada a PRAÇA dos imóveis penhorados. - ADV: ELIZEU PEREIRA RIVI (OAB 85107/SP), JOSE ABILIO LOPES (OAB 93357/SP), MAYARA CORTE REAL SALGUES DE SOUZA (OAB 258243/SP), ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO (OAB 255043/SP), BEATRIZ GOMES MENEZES (OAB 184600/SP), FILEMON GALVÃO LOPES (OAB 163248/SP), ANTONIO CARLOS BUFFO (OAB 111922/SP), RENATO FONSECA DE MACEDO PINTO (OAB 142137/SP)

Processo 0052941-70.2012.8.26.0562 (apensado ao processo 0030472-35.2009.8.26.0562) (562.01.2009.030472/1) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Anglo Americano - Raul de Almeida Rocha - Vistos.Diga o executado sobre o pedido formulado pelo exequente à fls. 448 e sobre o documento juntado à fls. 449, em cinco dias.Int. - ADV: ANA BEATRIZ DE LIMA HERNANDEZ (OAB 365981/SP), MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO (OAB 65741/SP)

Processo 0053396-69.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0003231-86.2009.8.26.0562) (processo principal 0003231-86.2009.8.26.0562) (562.01.2009.003231/1) - Cumprimento Provisório de Sentença - Asia Shipping Transportes Internacionais Ltda - S & H Nasser Comércio e Importadora de Manufaturados Ltda - Intima-se o exequente a imprimir os ofícios expedidos - ADV: SERGIO ZAHR FILHO (OAB 154688/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), ANDERSON STEFANI (OAB 229381/SP), JORGE CARDOSO CARUNCHO (OAB 87946/SP)

Processo 0053891-79.2012.8.26.0562 (562.01.2011.026801/1) - Cumprimento de sentença - Sinprafarmas Sind dos Práticos de Farmácia e Empr Com Drogas Med Prods Farm Stos Região - Raquel Alvez Bezerra - Defiro a dilação do prazo de 90 dias no aguardo de eventual resposta positiva da SUSEP, contando-se a intimação desta decisão pela Imprensa Oficial.Após, o decurso do referido prazo, manifeste-se o exequente, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se. - ADV: PAULO RODRIGUES FAIA (OAB 223167/SP), ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB 246925/SP), CAROLINA MARQUES MENDES (OAB 296392/SP)

Processo 0053943-12.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 0048664-16.2009.8.26.0562) (processo principal 0048664-16.2009.8.26.0562) (562.01.2009.048664/1) - Cumprimento de sentença - Renata Maria Barros de Azevedo - Villela & Martins Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reporto-me a fls.417. Expeça-se edital, com o prazo de 20 dias, devendo o exequente observar a determinação de 417 parte final.Int. (fls. 422: edital expedido e disponível para impressão; fls. 423: ciência da certidão referente a despesa para publicação do edital) - ADV: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES (OAB 40922/SP), GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA (OAB 182913/SP)

Processo 0054256-36.2012.8.26.0562 (apensado ao processo 0043839-58.2011.8.26.0562) (processo principal 0043839-58.2011.8.26.0562) (562.01.2011.043839/1) - Cumprimento de sentença - Europartners Mexico Sa de Cv - Chapeus Cury Ltda - - Cury Imóveis Ltda - - Zakia e Zakia Comércio de Roupas Ltda - - Jose Zakia Neto - - Paulo de Tarso Lauandos Zakia - - Sérgio Cury Zakia - Intime-se o executado para os esclarecimentos quanto ao inicio da entrega dos primeiros 70 chapéus, observandose o teor do petitório de fls.607 e segs.Int. - ADV: RICARDO MOISÉS DE ALMEIDA PLATCHEK (OAB 19659/SC), ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA (OAB 145373/SP), BRUNO TUSSI (OAB 20783/SC)

Processo 0054618-77.2008.8.26.0562 (562.01.2008.054618) - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - Edifício Embaré - Wylgor Gerbi Jannuzzi - Fabio Pierdomenico - Caixa Econômica Federal - MEGA LEILÕES Consultoria em Alienações Judiciais Eletra Ltda. - Prefeitura Municipal de Santos - Carlos José Farias e outro - Vistas dos autos aos interessados para: (X) Para o procurador da exequente comparecer em cartório a fim de retirar guia expedida, bem como para a procuradora do Arrematante comparecer em cartório a fim de retirar a carta de Arrematação expedida e afixada na contra capa dos autos, mediante recibo, ambos no prazo de 05 dias. - ADV: JOYCE CASTRO FERREIRA (OAB 261661/SP), FABIO PIERDOMENICO (OAB 240122/SP), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), AVELINA MARIA ROCHA DE QUEIROZ (OAB 360110/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 0056303-90.2006.8.26.0562 (apensado ao processo 0021061-12.2002.8.26.0562) (processo principal 0021061-12.2002.8.26.0562) (562.01.2002.021061/1) - Cumprimento de sentença - Associação Educacional do Litoral Santista Aelis - Gregorio Mai Gonçalves - VistosSegue a diligência junto ao Detran (para localização de veiculo em nome da executada), efetuando-se o bloqueio para transferência em caso positivo. Caso resulte positiva a pesquisa, intime-se o credor a indicar nos autos o endereço atual onde poderá ser feita a penhora (visualização/depósito) e avaliação por oficial de justiça. Em caso de infrutífera a diligência, suspenso a execução (art.921,§ 4º do CPC), aguardando-se no arquivo. Int. + (Ciência quanto a pesuisa negativa do RENAJUD de fls. 345) _ - ADV: DANIELE SPRONI VIANA (OAB 236767/SP), ANTONIO TADEU GAMA TORRES



(OAB 266120/SP), ANDREA GONÇALVES COSTA (OAB 166966/SP), CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP), RONALDO MANZO (OAB 139205/SP)

Processo 0057106-68.2009.8.26.0562 (processo principal 0005401-31.2009.8.26.0562) (562.01.2009.005401/1) - Cumprimento de sentença - Hapag Lloyd Ag - Southwestways Importação e Exportação e Distribuição Ltda e outros - Intimase o exequente a dar total cumprimento ao ofício de folhas 620, tendo em vista que o ofício encaminhado pela parte foi desacompanhada das informações referentes as cotas de folhas 603/604 frente as empresas de folhas 535, a qual deferiu a penhora do percentual sublinhado da participação societária. - ADV: RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (OAB 98784/SP), DEBORAH CALOMINO MENDES (OAB 214494/SP), SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR (OAB 137563/SP), ELIANA ALO DA SILVEIRA (OAB 105933/SP)

Processo 0059336-20.2008.8.26.0562 (apensado ao processo 0028862-18.1998.8.26.0562) (processo principal 0028862-18.1998.8.26.0562) (562.01.1998.028862/1) - Cumprimento de sentença - A.C.G. - I.S.S.P. - Vistos.Fls. 1942: Desarquivado o processo, defiro a vista dos autos à executada por cinco dias.Oportunamente, retornem ao arquivo.Int. - ADV: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR (OAB 88533/RJ), FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO (OAB 137266/RJ), YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL (OAB 123263/SP), NATERCIA RAUPP VEIGA (OAB 123183/SP)

Processo 0060390-55.2007.8.26.0562 (562.01.2007.060390) - Procedimento Comum - Vícios de Construção - Durvalina Bruno de Oliveira - Caixa Seguradora Sa - Encaminhe-se os autos a Uma das Varas da Justiça Federal de Santos, com as anotações de praxe. Publique-se para conhecimento das partes. Int. - ADV: GUACYRA MARA FORTUNATO (OAB 230867/SP), MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 230234/SP), RENATO TUFI SALIM (OAB 22292/SP), ADELAIDE ROSSINI DE JESUS (OAB 27024/SP), MILENE NETINHO JUSTO MOURÃO (OAB 209960/SP), ALDIR PAULO CASTRO DIAS (OAB 138597/SP), UGO MARIA SUPINO (OAB 233948/SP)

Processo 0064257-22.2008.8.26.0562 (processo principal 0014648-07.2007.8.26.0562) (562.01.2007.014648/1) - Cumprimento de sentença - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Defiro o pedido de habilitação do crédito exequendo nestes autos no montante de R\$ 15.808,60 (dez/17) junto ao processo nº 1031894-18.2015.8.26.0562 da 3ª Vara Cível de Santos, tendo como partes em face Carlos Ramires P Silva contra Analicia Rodrigues dos Santos. .Assim, servirá o presente, por cópia digitada e assinada digitalmente, como ofício para cumprimento da ordem, junto a Vara para as anotações necessárias quanto a penhora do referido do valor no rosto dos autos, encaminhando-se por e-mail.Int. - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 0064927-60.2008.8.26.0562 (562.01.2007.035902/1) - Cumprimento de sentença - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Tania Maria Justo - A consistência da matéria alegada qualifica o efeito suspensivo em relação ao valor controvertido, objeto da alegação de excesso, o que determina o processamento nos próprios autos.Intime-se o credor para manifestação no prazo de 10 dias. (Ciência ao exequente da devolução do mandado conforme folhas 341) - ADV: CLÉCIA CABRAL DA ROCHA (OAB 235770/SP), RAPHAEL JOSÉ JUSTO CARDOSO (OAB 221281/SP)

Processo 0066084-05.2007.8.26.0562 (processo principal 0039463-10.2003.8.26.0562) (562.01.2003.039463/1) - Cumprimento de sentença - Associacao Educacional do Litoral Santista Aelis - Eliane Turella Ramos - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: PAULO HENRIQUE AZEREDO (OAB 117383/MG), CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP), RONALDO MANZO (OAB 139205/SP), FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES (OAB 183853/SP), DANIELLE PARDINI FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 189418/SP)

Processo 0068855-53.2007.8.26.0562 (processo principal 0049782-32.2006.8.26.0562) (562.01.2006.049782/1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sociedade Visconde de São Leopoldo - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: CLÉCIA CABRAL DA ROCHA (OAB 235770/SP)

Processo 1000037-56.2012.8.26.0562 (apensado ao processo 1001991-31.1998.8.26.0562) (processo principal 1001991-31.1998.8.26.0562) (562.01.1998.002225/1) - Cumprimento de sentença - Anderson Tenorio Cavalcante - Jtr Cargas Ltda - Liberty Seguros Sa - Fernando Soares Salles - Intime-se o executado Liberty Seguros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls1535/1536- R\$ 34.517,48.), acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int. - ADV: MARCOS FLAVIO FARIA (OAB 156172/SP), ERIOVALDO MONTENEGRO CAMPOS (OAB 130156/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1000161-73.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 1005781-13.2004.8.26.0562) (processo principal 1005781-13.2004.8.26.0562) (562.01.2004.006377/1) - Cumprimento de sentença - Nei Calderon - Edilson Pereira Viana - Com o recolhimento da taxa necessária (pelo Banco do Brasil), defiro a expedição da certidão requerida.No silêncio, retornem ao arquivo.Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1000211-02.2011.8.26.0562 (apensado ao processo 1002717-92.2004.8.26.0562) (processo principal 1002717-92.2004.8.26.0562) (562.01.2004.003018/2) - Cumprimento de sentença - Domingas Lima Santana - Coophreal Cooperativa Real da Habitacao - - Fundhabra Fundação Habitacional do Brasil - Solar Administração de Imóveis Ltda - Mega Leilões - Gestor Judicial - Vistas dos autos aos interessados para: (X) Ficam as partes devidamente intimadas de que "O Leilão será realizado por MEIO ELETRONICO, ATRAVÉS DO portal www.megaleilões.com.br, 1ª Praça tera inicio no dia 21/02/2018 ás 10:20 horas e se encerrará dia 23/02/2018 às 10:20 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se á sem interrupção o 2º Leilão, que terá inicio no dia 23/02/2018 às 10:21 horas e se encerrará no dia 16/03/2018 às 10:20 horas, onde serão aceitos lances com no minimo 60% do valor da avaliação". - ADV: PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ (OAB 180884/SP), MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL (OAB 176953/SP), GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO (OAB 156143/SP), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP)

Processo 1000447-61.2005.8.26.0562 (562.01.2005.000465) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Sociedade Visconde de Sao Leopoldo - Neusa Jose dos Santos - Esclareça o exequente a finalidade da diligência de fls.345.Int. - ADV: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP)

Processo 1000991-15.2006.8.26.0562 (apensado ao processo 1001763-80.2003.8.26.0562) (processo principal 1001763-80.2003.8.26.0562) (562.01.2003.001939/1) - Cumprimento de sentença - Associacao Educacional do Litoral Santista Aelis - cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). - ADV: ANA LUCIA MOURE SIMÃO CURY (OAB 88721/SP), DANIELE SPRONI VIANA (OAB 236767/SP)



Processo 1007726-74.2000.8.26.0562 (562.01.2000.008515) - Ação de Exigir Contas - Administração - Cond Edif Domingos M Vicente - Carlos Roberto Pereira da Silva - Zukerman Leiloes - Rebelc Empreendimentos Imobiliários Ltda - Amanda Pereira da Silva - Andrezza Pereira da Silva - Diego Pereira da Silva - Com a vinda da taxa, segue a diligência junto ao Detran (para localização de veiculo em nome da executada), efetuando-se o bloqueio para transferência em caso positivo.Caso resulte positiva a pesquisa, intime-se o credor a indicar nos autos o endereço atual onde poderá ser feita a penhora (visualização/ depósito) e avaliação por oficial de justiça.Em caso de infrutífera a diligência, suspenso a execução (art.921,§ 4º do CPC), aguardando-se no arquivo.Int. - ADV: CLEBER GONÇALVES COSTA (OAB 184304/SP), DOUGLAS DE OLIVEIRA ESTEVEZ (OAB 314590/SP), ADILSON TEODOSIO GOMES (OAB 125143/SP), KÁTIA MARA ESTEVEZ HAYASHI (OAB 229095/SP), ANDRE ZALCMAN (OAB 254698/SP)

Processo 1010744-10.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Daniela Wagner Haddad - Pet Shop Molecão - Comércio de Artigos para Animais Ltda. Me - - Clínica Veterinária Santos - Clinvet Ltda - Me - Vistos.Fls. 890/893: Dê-se ciência, COM URGÊNCIA, às partes via DJE, acerca da data agendada para perícia (02/02/2018) pela perita, bem como, no tocante aos documento a serem entregues, devendo as partes manifestarem-se no prazo de 24 hs.Int. - ADV: WILLIAM NERI GARBI (OAB 304950/SP), CARLOS ALBERTO GARBI JUNIOR (OAB 261278/SP), ANDREA CLAUDIA PAIVA DE AZEVEDO (OAB 150503/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 1020361-91.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Condomínio - Antonio Carlos Chaves - Hermelinda Martinez Suarez - Ciência às partes que a perita designou o dia 24 de janeiro de 2018 às 13:30 horas, à Avenida Bartolomeu de Gusmão n. 180 - apto. 401 - Ponta da Praia em Santos/SP. - ADV: MARCELO MORAES DO NASCIMENTO (OAB 163936/SP), ALBERTO BARDUCO (OAB 78015/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DARIO GAYOSO JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA MARIA DE BASTOS E SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1360/2017

Processo 0008575-67.2017.8.26.0562 (processo principal 1008369-70.2016.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício - Residencial Rio Coari - Aurora de Abreu Silva - Vistos.Traga o exequente o cálculo atual do débito para posterior ciência à executada.No mais, traga o exequente a Certidão de débitos fiscais no prazo de 15 dias.Após, tornem conclusos.Int. - ADV: CELIO DIAS SALES (OAB 139191/SP), TATIANA DE SOUSA LIMA (OAB 167442/SP), DIOGO PAULINO DE FREITAS (OAB 248088/SP)

Processo 0021026-27.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Obrigações - MARIEL DE JESUS SOUZA CAMPOS - BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos do artigo 351 do CPC, sobre a contestação e todas as matérias suscitadas pelo réu na defesa, inclusive impugnações e incidentes processuais (fls 135/150), manifeste-se especificadamente o autor em 15 dias. Após, tornem os autos conclusos - ADV: JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB 121882/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA (OAB 122565/SP)

Processo 1003295-98.2017.8.26.0562 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Elielba Gomes de Medeiros - Auto Posto Atlântico Sul e outro - Fls. 126: Indefiro o pedido formulado pois o AR de fls. 121 não está regular vez que assinado por terceiro, assim, necessária a citação pessoal no endereço de fls. 121 com expedição de mandado de citação.Com a devolução do mandado, manifestem-se as partes e tornem conclusos. - ADV: JOAO CARLOS VIEIRA (OAB 40728/SP), RICARDO GOMES DOS SANTOS (OAB 218341/SP), DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (OAB 75659/SP)

Processo 1005974-08.2016.8.26.0562 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Edmilson José Scrassulo e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento por parte do executado (fls 1170/160), aguardando-se por 15 dias, eventual pedido de informações ou concessão de efeito suspensivo. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO (OAB 25771/SP)

Processo 1007382-05.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - L. F. Construtora e Incorporadora Ltda. - Marcelo Luis Guedes Paione - Vistos.Dê-se ciência ao executado do cálculo de fl. 392, no prazo de 5 dias. Traga o exequente a matrícula atualizada do imóvel, bem como, Certidão dos débitos fiscais, no prazo de 15 dias.Após, tornem conclusos.Int. - ADV: VALERIANA HELCIAS MANHANI (OAB 140023/SP), MARCELO FERNANDES LOPES (OAB 201442/SP)

Processo 1010705-81.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Jose Carlos Oliveira de Jesus - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE JESUS contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A e, em conseqüência, condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvada a gratuidade da inicial - ADV: JULIANA PORCIONATO PEREIRA (OAB 277249/SP), ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR (OAB 172787/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1011435-92.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Escola Presidente Kennedy Ltda Epp - Valeria Faraone Azzolini - Vistos.Com a vinda da condução/oficial de justiça, para qual concedo o prazo de 05 dias, expeça-se novo mandado de citação, nos moldes do anteriormente expedido e nos termos do despacho de fls 239. - ADV: FERNANDO MARBA MARTINS (OAB 240811/SP)

Processo 1011708-03.2017.8.26.0562 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Alceu Cremonesi e outros - BANCO DO BRASIL SA - FIs. 365: Comprove o exequente o trânsito em julgado da decisão para apreciação do pedido.INT. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA (OAB 202169/SP), JOAO VICENTE FEIJO GAZOLLA (OAB 115047/SP), ALESSANDRO NUNES BORTOLOMASI (OAB 185846/SP)

Processo 1014263-61.2015.8.26.0562 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Diógenes Esteves Molina e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Reporto-me ao despacho de fl. 307.Int. - ADV: EZEO FUSCO JUNIOR (OAB 100883/SP), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP)

Processo 1015463-35.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - C.b. Zattera Serviços de Taxi - Me - R.L.Barreiros e Barreiros e outro - Vistos.Em vista dos bloqueios junto ao Banco Santander (R\$2.834,80 do co-executado Roberto Luiz e R\$2.028,57 do co-executado R.L. BARREIROS), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, promovendo-se, incontinenti, a transferência à ordem e disposição deste Juízo, conforme documento que segue. Ficam os executados intimados dos bloqueios parciais pela Imprensa Oficial na pessoa de seu advogado constituído nos autos. Decorrido o prazo legal para manifestação quanto aos bloqueios pelos executados (5 dias), defiro o levantamento em favor do exequente. No mais, manifeste-



se o exeqüente em termos de prosseguimento sobre o saldo remanescente, no prazo de 15 dias.No silêncio, suspendo a execução na forma do art.921,III, do CPC/2015, aguardando-se no arquivo manifestação do credor, ficando o mesmo advertido sobre o disposto nos §§ 1º e 4º do mesmo artigo.Int. (depósitos transferidos : fls 59/61) - ADV: RAPHAEL MARCONDES KARAN (OAB 30375/PR), KARYME MARCONDES KARAN (OAB 49988/PR), GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB 259823/SP)

Processo 1016004-73.2014.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Cooperativa Economia Credito Mutuo Profissionais Saude Reg. Metropolitanas Bx. Santista e Gde São Paulo - Unicred Metrop - Aline Marcon Farmacia ME e outro - Diante da certidão de fls 287, noticiando o indeferimento do efeito suspensivo aos embargos a execução interpostos, manifeste-se exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. - ADV: DANIELLE DO NASCIMENTO MAGALHAES ZILLI (OAB 121437/SP), CELESTINO VENANCIO RAMOS (OAB 35873/SP)

Processo 1023460-69.2017.8.26.0562 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel-Maria Cristina Ramirez Sanches - Ana Maria Kohatsu e outros - Vistos.Para fins de extinção e arquivamento dos autos, e nos termos da sentença proferida à fls 67, já transitada em julgado, diga a requerente quanto ao cumprimento integral do acordo por ela homologado, sendo seu silêncio interpretado como quitação integral. Prazo de 05 dias. - ADV: WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR (OAB 112101/SP), LISSANDRA MATSUMOTO HIGUCHI (OAB 244647/SP), THIAGO ARREBOLA MOTTA (OAB 254595/SP)

Processo 1025145-14.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Condominio Edificio Van Gogh - Rafaela Martins Barcot Eireli Me - Vistos.Comprove o autor, por meio de documento idôneo, que a ré está situada no local diligenciado (fls. 60). Int. - ADV: GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE (OAB 200342/SP), AMANDA BARROSO SOARES (OAB 338986/SP)

Processo 1026122-06.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Bechara Imoveis e Administracao Ltda - Luna Santos Terminais Ltda - Nos termos do artigo 351 do CPC, sobre a contestação e todas as matérias suscitadas pela ré na defesa, inclusive impugnações e incidentes processuais (88/126), manifeste-se especificadamente a autora em 15 dias. Após, tornem os autos conclusos - ADV: FABRIZIO LUIZ PAULILLO (OAB 232899/SP), ANA CARLA MARQUES BORGES (OAB 268856/SP), TATIANA MAYUME MOREIRA MINOTA (OAB 276360/SP)

Processo 1028073-35.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Vicencia Longo de Oliveira - Alenyr Furtado de Oliveira Novaes e outro - Ante ao exposto, REJEITO a impugnação, ficando mantida a gratuidade de justiça concedida. Antes de eventual saneamento do feito, faculto às partes o prazo comum de 5 dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, justificando-os. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado. E, quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestarse sobre a matéria que pode ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Quanto à reiteração do pedido de tutela antecipada, ficam mantidas as decisões de fls. 85/86 e 130 por seus próprios fundamentos, observando-se que a matéria já está sujeita à apreciação do Eg. TJSP por força do agravo de instrumento interposto. P.I.C. - ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (OAB 162132/SP), RENAN DE OLIVEIRA MIGUEL CASAGRANDE (OAB 332310/SP)

Processo 1031492-34.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Zap Indústria e Comércio de Equipamentos para Construção Ltda. - Brg Serviços Ltda - Mega Leilões Gestor Judicial - Rita de Cassia Vieira Borges - Edivete Maria Boareto Belotto - Edivete Maria Boareto Belotto - Vistos.Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo apresentado nos autos pelas partes.Aguarde-se o pagamento das parcelas ajustadas, no arquivo, ficando sobrestada a execução com base no art. 922 do C.PC. devendo o exequente noticiar o seu efetivo cumprimento, para fins de extinção da execução.Int. - ADV: CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI (OAB 331276/SP), SANDRA APARECIDA VIEIRA STEIN (OAB 198859/SP), EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO (OAB 79193/SP), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), RENAN FELIPE RIBEIRO (OAB 310500/SP), MIGUEL FELIPE VIZIOLLI RODRIGUES (OAB 336341/SP)

Processo 1034377-50.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Rodrigo da Costa - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos. Defiro a Gratuidade de Justiça ao autor. Anote-se. Diante das especificidades da causa e do fato de que o CEJUSC/Santos está sendo estruturado e deverá atender todas as ações da Comarca, inclusive atrelados ao Direito de Família e ao Juizado Especial de Pequenas Causas, bem como visando atender ao princípio da celeridade processual e adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC, com base no artigo 139 do CPC. Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia. A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. E por ser processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: BRUNO CORREA OLIVEIRA (OAB 272829/SP)

Processo 1034517-84.2017.8.26.0562 - Monitória - Cheque - Angela Fragoso Silva Pereira - Erear Centro Automotivo Ltda. Me. - Vistos.Defiro a Gratuidade de Justiça à autora. Anote-se.Presentes os requisitos, defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se. - ADV: RICARDO JOSÉ DA SILVA (OAB 199472/SP)

Processo 1034676-27.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - Paulo Fernando Rosa - Manuel Domingos - Vistos.Trata-se de ação de cancelamento de protesto cumulado com indenização e pedido de tutela de urgência para sustação dos efeitos de protesto, na qual o autor alega que adquiriu materiais de construções junto ao requerido, se comprometendo a pagar a importância de R\$ 1.160,50, com vencimento para 30/04/3017, mas, por um lapso, se esqueceu de pagar dentro do vencimento, tendo pago posteriormente, no dia 12/05/2017, com acréscimo de encargos, que resultou no valor de R\$ 1.187,86.Os documentos juntados com a inicial, em especial aquele juntado à fls. 10, indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidencia que ele já pagou o valor do débito objeto do protesto, conforme alegado na inicial.Há também urgência no pedido, considerando os prejuízos financeiros que o autor poderá sofrer caso persista o apontamento do protesto em seu nome de dívida já paga, o que configura o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.Assim sendo, estando presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência pleiteada pelo autor, para fins de determinar a suspensão dos efeitos do protesto do título nº 38465, emitido em 10/04/2017, no valor de R\$ 1.160,50, protocolado no Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Santos em 23/05/2017, sob o nº 178, devendo ser prestada caução no valor total do título em 48 horas, sob pena de revogação da tutela.Diante das especificidades da causa e do fato de que o CEJUSC/Santos



está sendo estruturado e deverá atender todas as ações da Comarca, inclusive as atreladas ao Direito de Família e ao Juizado Especial de Pequenas Causas, bem como visando atender ao princípio da celeridade processual e adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da Audiência de Conciliação prevista no artigo 334 do CPC, com base no artigo 139 do CPC.Cite-se e intime-se o réu da tutela ora concedida, para contestar o feito em 15 dias úteis, sob pena de revelia. A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. E por ser o processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. A presente decisão servirá de ofício, cabendo ao autor a sua materialização e encaminhamento.Intime-se. - ADV: LUIZ ANTONIO ALVES PRADO JUNIOR (OAB 281863/SP)

Processo 1034826-08.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Sociedade Visconde de São Leopoldo - Cinthia Renata Durante - (x) complementar, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC), conforme certificado pela serventia à fls 39. - ADV: MARIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 88600/SP), FABBIO RODRIGUES AIRES (OAB 321051/SP), ANGELA CARDOSO ORNELAS AIRES (OAB 378984/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DARIO GAYOSO JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA MARIA DE BASTOS E SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1361/2017

Processo 0020013-90.2017.8.26.0562 (processo principal 0028841-85.2011.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Sentença - Juraci Faustino Ferreira Pinto - Banco do Brasil Sa - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação interposta, condenando o impugnado no pagamento das custas e dos honorários, que fixo em 10% sobre o valor de R\$ 31.000,00, reconhecido como excesso de execução. Defiro o levantamento do valor incontroverso em favor do exequente. No mais, apresente o exequente novo cálculo, nos termos dessa decisão. Intime-se. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), CARLOS TEBECHERANE HADDAD (OAB 157070/SP), FUAD ACHCAR JUNIOR (OAB 63253/SP)

Processo 1004500-65.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Atos Unilaterais - Ecotec Brasil Tratamentos Fitossanitarios Ltda - Epp - Banco Itaú Unibanco S/A e outro - Vistos.Intime-se a autora, por meio de seu patrono, via imprensa, a se manifestar em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. No silêncio, será a autora intimada pessoalmente, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (art. 485 III e § 1º do CPC). - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP), SILVIA SILVEIRA SANTOS (OAB 200514/SP)

Processo 1010076-39.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Fundação Lusíada - Luiza Campos Miguel Batista - Vistos.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. No silêncio, suspendo a execução na forma do art. 921,III, do C.P.C, aguardando-se no arquivo manifestação do credor. - ADV: SILVIO DA ROCHA SOARES NETO (OAB 93786/SP), PAULO DA ROCHA SOARES JUNIOR (OAB 84917/SP), PAULO DA ROCHA SOARES (OAB 43838/SP)

Processo 1012277-04.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Maristela Cruz da Fonseca e outro - Sonia Lobue e outro - Vistos.Defiro o prazo suplementar de 15 dias, para os autores darem cumprimento integral ao despacho de fls 123. - ADV: PAULO BOUCOS (OAB 46904/SP)

Processo 1013173-47.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - Carlos Alberto Castello Branco Naufal - Ricardo Garrido Junior - - Dagmar Barone Garrido e outros - Vistos. Diante dos argumentos apresentados pelo autor (fls 179), defiro o prazo suplementar de 15 dias, para que o mesmo dê cumprimento integral a decisão de fls 169/170. Sem prejuízo, e em igual prazo, nos termos do artigo 351 do CPC, sobre a contestação e todas as matérias suscitadas pelo corréu José Álvaro na defesa, inclusive impugnações e incidentes processuais (fls 173/178), manifeste-se especificadamente o autor. Após, tornem os autos conclusos. - ADV: ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO (OAB 143386/SP), ADRIANA BARONE GARRIDO (OAB 104404/SP)

Processo 1016901-67.2015.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Caio Vinicius dos Santos Silva e outro - Para apreciação do pedido de fls 155, recolha o exequente a taxa correspondente ao seu pedido, no prazo de 10 dias. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1018686-64.2015.8.26.0562 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - Antonio Carlos de Freitas Silva - Vistos.Diante da manifestação de fls 243/244, defiro o prazo de 15 dias, como requerido, sendo que findo tal prazo, deve o autor dar o regular prosseguimento ao feito. No silêncio, será o autor intimado pessoalmente, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (art. 485 III e § 1º do CPC). - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1018889-89.2016.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Margarete Cristina da Silva Uruguai e outro - Vistos.Ante a falta de bens penhoráveis do devedor, defiro a suspensão sine die desta execução, que aguardará no arquivo até que o(a) credor(a) encontre bens penhoráveis, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL (OAB 76308/SP), DENNIS LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (OAB 221832/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1019484-25.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Sistema Financeiro da Habitação - Geraldo Alves da Silva Filho e outro - BANCO DO BRASIL S/A - VistosCertifique-se quanto a eventual alteração na representação processual nos autos dos advogados para a publicação, se o caso. Cumpra-se o V.Acórdão (negaram provimento ao recurso, com trânsito em julgado em 13/12/17), efetuando-se as anotações necessárias no caso de improcedência da ação.Oportunamente, ao arquivo com as anotações conforme determinado no Comunicado nº 1789/2017.Int. - ADV: JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), FERNANDO GOMES DE CASTRO (OAB 90685/SP)

Processo 1029896-44.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Transporte Aéreo - Vanguard Logistics Services do Brasil Ltda. - Atlantica Global Despachos Aduaneiros Ltda - Me e outro - Vistos.Ante a anuência da ré Atlântica ao acordo firmado com a outra ré que já foi homologado às fls. 156, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço com fundamento no artigo 487,III, ALÍNEA "b", do Código de Processo Civil.Aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo, devendo o autor noticiar o seu cumprimento para fins de anotação da extinção. No silêncio, anote-se.Expeça-se guia de levantamento do

TJSP SALME

saldo da condução, se requerido.Desnecessária a expedição do(s) ofício (s)requerido(s), posto que a ordem de negativação não partiu deste Juízo. Não incide taxa judiciária.Oportunamente, anote-se no sistema os dados necessários à extração de Certidão, por ocasião do arquivamento dos autos e arquivem-se.P.I.C. - ADV: CARMEN SILVIA TORRANO DA LOZZO (OAB 116584/SP), PATRICIA GISELE MARINCOLO (OAB 155520/SP), SHIRLEY PASQUALINA DOS SANTOS (OAB 244030/SP), ANDRE RODRIGUES DIAS (OAB 266205/SP)

Processo 1030068-83.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Luciana de Oliveira Lima - Nelson Zeni Junior - Vistos.Intime-se a autora, por meio de seu patrono, via imprensa, a se manifestar em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. No silêncio, será a autora intimada pessoalmente, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (art. 485 III e § 1º do CPC). - ADV: MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB 218115/SP)

Processo 1030771-14.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Glaucia Regina dos Santos - Fabiana Vasconcelos e outros - Nos termos do artigo 351 do CPC, sobre a contestação e todas as matérias suscitadas pela corré Fabiana na defesa, inclusive impugnações e incidentes processuais (fls 105/132), bem como quanto a devolução do AR da carta de citação do corréu Mauro (fls 102: "não existe o número"), manifeste-se especificadamente a autora em 15 dias. Após, tornem os autos conclusos. - ADV: CARLOS EDUARDO FURTADO ABBUD (OAB 371661/SP)

Processo 1032276-40.2017.8.26.0562 - Monitória - Prestação de Serviços - Sociedade Educação e Caridade - SEC - Luzia Helena Bonfim Mello - Vista a autora quanto a devolução do AR da carta de citação expedida (fls 29 : "mudou-se"), em 10 dias. - ADV: VANIA AGUIAR PAIVA (OAB 86127/SP)

Processo 1032381-51.2016.8.26.0562/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Mauro Sérgio Minardi Alves - Manuel Lara - Vistos.Suspendo a execução na forma do art. 921,III, do C.P.C, aguardando-se no arquivo manifestação do credor. - ADV: LEANDRO DA SILVA (OAB 113461/SP)

Processo 1032886-08.2017.8.26.0562 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Construtora e Incorpora Josmar Ltda - ME - Springer Carrier Ltda - Vistos.Recebo a emenda à inicial apresentada às fls. 32/35. Proceda a Serventia às devidas anotações quanto à exclusão, do polo passivo do feito, de Mário Antonio dos Santos e José Terezinha dos Santos.Porém, o item final do despacho de fls. 29 ainda não foi devidamente cumprido, pois a embargante deverá juntar, além da petição inicial, ao menos, a cópia do mandado inicial e das certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça no processo principal, finalidade para a qual concedo o prazo suplementar de quinze dias, observando-se os termos daquele despacho.Int. - ADV: ALESSANDRA ARANTES NUZZO ALVES (OAB 263752/SP), ALEX ALEXANDRE XAVIER (OAB 298281/SP), MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)

Processo 1033588-51.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Paulo César de Lima - Flavia Bianca Trombina de Goes e outro - Vistos.Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA na qual o autor aduz que teve sua imagem exposta na rede social "Facebook" pelas rés, que o acusaram de orientar seu irmão, ex-companheiro da ré Flavia Bianca, no sequestro do filho do casal. Aduz que as publicações no "Facebook" tinham teor difamatório, acusando-o de saber onde estava o filho do casal e de ser hipócrita por ser religioso mas compactuar com a atitude de seu irmão. Pretende a concessão de tutela de urgência consistente em obrigar as rés a excluírem as publicações que digam respeito à sua imagem e determinar que se retratem formalmente na mesma rede social em que ocorreram as publicações, bem como na mídia escrita e na imprensa. Os documentos de fls. 25/44 indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam a exposição de sua imagem na mídia e nas redes sociais. Há também urgência no pedido, considerado o teor das publicações e a rápida disseminação de informações nas redes sociais, expondo a perigo a integridade moral e física do autor. Assim, presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada de urgência e DETERMINO que as rés, no prazo de 48 horas, excluam todas as publicações feitas na rede social "Facebook" com exposição da imagem do autor, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.Por outro lado, indefiro a tutela antecipada pretendida no tocante à publicação de retratação nas redes sociais e na imprensa, vez que se afigura recomendável permitir que as rés exerçam o contraditório e a ampla defesa, ficando tal providência condicionada à cognição exauriente dos fatos, sobretudo porque não há no pedido de retratação a mesma urgência verificada quanto à exclusão das publicações, já que o efeito de recomposição da imagem do autor será o mesmo, quando quer que seja publicada eventual retratação. Diante das especificidades da causa e do fato de que o CEJUSC/Santos está sendo estruturado e deverá atender todas as ações da Comarca, inclusive as atrelados ao Direito de Família e ao Juizado Especial de Pequenas Causas, bem como visando atender ao princípio da celeridade processual e adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da Audiência de Conciliação prevista no artigo 334 do CPC, com base no artigo 139 do CPC. Citem-se e intimem-se as rés para cumprirem a tutela antecipada e contestarem o feito em 15 dias úteis, sob pena de revelia. A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a integra da petição inicial e dos documentos. E por ser o processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. -ADV: MILTON RUBENS BERNARDES CALVES (OAB 34274/SP), RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA (OAB 377746/SP)

Processo 1033834-47.2017.8.26.0562 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Hipercon Terminais de Cargas Ltda. - Soldier Serviços Ltda - Nos termos do contrato firmado entre as partes que constitui título executivo extrajudicial, determino que o executado cumpra a obrigação fixada na cláusula 3.11 do contrato, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Até o cumprimento de tal obrigação, fica autorizado o depósito judicial do valor referente ao contrato firmado entre as partes.Nos termos do artigo 815 do CPC, determino a citação do executado para satisfazer a obrigação acima fixada podendo, querendo, ofertar embargos no prazo de 15 dias. - ADV: JOSE DA CONCEIÇÃO CARVALHO NETTO (OAB 313317/SP), ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO (OAB 120627/SP)

Processo 1034291-79.2017.8.26.0562 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Treisse Alvarez Pinto-Itau Unibanco S/A - Vistos.Trata-se de ação de consignação em pagamento com pedido de tutela de urgência para suspensão da execução extrajudicial. Alega a autora que celebrou com o banco-réu, em 03/12/2014, juntamente com seu pai Sr. José Antonio Pinto, o Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, visando à aquisição do apartamento n. 98, localizado no 7º andar ou 9º pavimento, do Edifício Bolsa de Café, Torre B, Acqua Play Home Resort, com endereço na Av. Dr. Moura Ribeiro, n. 125, Marapé, em Santos/SP.Alega que sempre honrou pontualmente com o pactuado, mas que, no início de dezembro do corrente ano, recebeu uma intimação datada de outubro passado (já fora do prazo), do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, dando conta de que as parcelas vencidas em 03/05/3017 e 03/07/2017 estavam em aberto e, devidamente atualizadas, totalizavam o valor de R\$ 13.402,57, e que o não cumprimento da obrigação em quinze dias garantiria o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário.Aduz que efetuou depósitos na conta para quitar as parcelas do financiamento e que em 08/12/2017, havia saldo positivo em sua conta, no valor de R\$ 19.336,81, mas tal valor não fora utilizado pelo banco para quitar o débito.A tutela antecipada merece ser concedida, pois estão presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Há probabilidade



do direito diante da documentação juntada, em especial o extrato da conta da autora juntado à fls. 107, que comprova que havia saldo suficiente para desconto das parcelas cobradas, mas não foi utilizado para tanto.O risco ao resultado útil do processo está representado pela ameaça à perda do imóvel pela autora através de leilão extrajudicial.Concedo à autora o prazo de cinco dias para efetivação do depósito da importância que pretende consignar, mas com acréscimo da correção monetária, juros e despesas da cobrança indicadas no documento de fls.88, com base no artigo 542 e observando-se os termos dos artigos 540 e 541 do Código de Processo Civil. Efetivado o depósito, determino ao réu, em sede de antecipação de tutela, que suspenda, de imediato, a continuidade da execução extrajudicial, evitando-se a consolidação da propriedade ao banco-réu, bem como futuros leilões extrajudiciais, seus efeitos e eventual registro de carta de arrematação, até ulterior deliberação deste Juízo. Proceda a Serventia à retirada da tarja de segredo de justiça, pois não se trata de qualquer das hipóteses legais de sigilo, nem há qualquer pedido nesse sentido. Diante da declaração juntada à fls. 28, concedo à autora o benefício da gratuidade de justiça, consignando-se que as custas e despesas processuais deverão ser pagas pelo vencido ao final. Anote-se.Após a efetivação do depósito, cite-se o réu, intimando-o da tutela ora concedida, para que, no prazo de quinze dias, levante o depósito ou apresente contestação, querendo, nos moldes do art. 542 do C.P.C., sob as penas da lei.Diante das especificidades da causa e do fato de que o CEJUSC/Santos está sendo estruturado e deverá atender todas as ações da Comarca, inclusive as atreladas ao Direito de Família e ao Juizado Especial de Pequenas Causas, bem como visando atender ao princípio da celeridade processual e adeguar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da Audiência de Conciliação prevista no artigo 334 do CPC, com base no artigo 139 do CPC.A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. E por ser o processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Intime-se. - ADV: DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO (OAB 232969/SP)

Processo 1034476-20.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Seguro - Luciano de Souza Ribeiro - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos.Defiro a gratuidade de justiça ao autor. Anote-se.Diante das especificidades da causa e do fato de que o CEJUSC/Santos está sendo estruturado e deverá atender todas as ações da Comarca, inclusive atrelados ao Direito de Família e ao Juizado Especial de Pequenas Causas, bem como visando atender ao princípio da celeridade processual e adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC, com base no artigo 139 do CPC.Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia.A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. E por ser processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: BRUNO CORREA OLIVEIRA (OAB 272829/SP)

Processo 4010814-15.2013.8.26.0562 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - MARA VANUSA BERNARDI MARQUES e outro - Vistos. Diante da certidão de fls 477, intime-se o autor, por meio de seu patrono, via imprensa, a se manifestar em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. No silêncio, será o autor intimado pessoalmente, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (art. 485 III e § 1º do CPC). - ADV: ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO (OAB 204025/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), SORAIA PERES RAVAZANI (OAB 130145/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SANTOS EM 10/01/2018

PROCESSO :1500172-98.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 94/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : CATHERINE LENSER DA SILVA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500174-68.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900003/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : ADILIO ALMEIDA DOS SANTOS

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1587665-14.2017.8.26.0477 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2008726/2017 - SUSSUANHA

AUTOR : J.P.

INDICIADO : ADEMIR PAES VARA: 3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500175-53.2018.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2000461/2018 - CALCILANDIA

AUTOR: J.P.
INDICIADA: A APURAR
VARA:2º VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500176-38.2018.8.26.0562

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2000462/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INDICIADA : NATHALIA DE LIMA MATTOS

VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1543507-41.2016.8.26.0562

:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO CLASSE

BO : 40232192/2016 - 07° D.P. SANTOS - Santos

AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : EVERTON FELIPE DE OLIVEIRA GOMES

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1544665-34.2016.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO BO : 40232507/2016 - 07° D.P. SANTOS - Santos

AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : EVERTON FELIPE DE OLIVEIRA GOMES

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0005208-69.2016.8.26.0562

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TC: 80/2016 - Santos AUTOR : Justiça Pública AUTOR DO FATO : D.F.S. VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500177-23.2018.8.26.0562 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE : 2000465/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INDICIADO : CASSIOS DIEGO VIEIRA

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0014964-05.2016.8.26.0562

:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO CLASSE

TC: 254/2016 - Santos AUTOR : Justiça Pública AUTOR DO FATO : C.S. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1546300-50.2016.8.26.0562

:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO CLASSE

TC : 900391/2016 - 01º D.P. SANTOS - Santos

: Justiça Pública AUTOR

AUTOR DO FATO : DANILO DE OLIVEIRA ANDRADE

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500178-08.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 3263/2017 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : LEILA ELEONORA DIVANIA CAETANO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1019161-20.2015.8.26.0562

CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME

REPRESENTANTE : F.R.S.S.

ADVOGADO : 212991/SP - Lourenço Manoel Custódio Junior

REPRESENTADO : D.S. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500179-90.2018.8.26.0562 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900026/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : MARRI CLAIR SOUZA DE ALMEIDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1527039-65.2017.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL : 2011130/2017 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INDICIADA : NÃO CONSTA

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :1500328-74.2017.8.26.0157 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900014/2017 - 01° D.P. CUBATÃO - CUBATAO

AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : CLAUDEMIR CAMPOS DE LIMA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500180-75.2018.8.26.0562

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO: 5/2018 - CALCILANDIA

: J.P. AUTOR

INFRATOR : KEVYN GABRIEL PEREIRA SEVERINO VARA: VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0000363-23.2018.8.26.0562 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

CF: 395/2015 - Santos AUTOR : Justiça Pública

: THIAGO AUGUSTO BRITO DE PAULA ASSIS FXFCTDO

ADVOGADO : 999999/SP - 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000362-38.2018.8.26.0562

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : L.C.S.

ADVOGADO : 999999/DP - 'do de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :1500181-60.2018.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2000474/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: MATEUS AUGUSTO MONTEIRO PARIZIANI

VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000206-33.2018.8.26.0562

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : Justiça Pública RÉU: Fabio Ivan Alegria VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000367-60.2018.8.26.0562

:EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATOR : K.S.L.S.

ADVOGADO : 999999/DP - 'do de São Paulo VARA: VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :1500182-45.2018.8.26.0562 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE : 2000477/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.
INDICIADA : DIANA LINS APARECIDO

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000208-03.2018.8.26.0562

:PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) CLASSE

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.M.G. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000369-30.2018.8.26.0562 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

CF : 2075/2014 - Santos AUTOR : Justica Pública **EXECTDO** : Ricardo Regio da Silva

ADVOGADO : 999999/SP - 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :1500183-30.2018.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL



AUTOR : J.P.

INDICIADO : GLAUBER LOPES BRAVO

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000376-22.2018.8.26.0562

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P.

INFRATORA : J.S.L. ADVOGADO : 999999/DP - 'do de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :1500184-15.2018.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2000480/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INDICIADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APPOIO AOS APOSENTADOS

VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500185-97.2018.8.26.0562 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2000421/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INDICIADA : ELISMAR PEREIRA NOGUEIRA

VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500186-82.2018.8.26.0562 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900002/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : ROGERIO SEVERINO DA SILVA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0000401-35,2018,8,26,0562 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 558/2015 - São Carlos

AUTOR : Justiça Pública EXECTDO : Guilherme Ferreira Constantino

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :1500187-67.2018.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2000345/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P. : A APURAR INDICIADA VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500188-52.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900003/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : ALEXANDRE MARCILIO DE SOUZA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0014148-23.2016.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 252/2016 - Santos AUTOR : J.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500189-37.2018.8.26.0562 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900001/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : DANILO DA COSTA ANIBAL VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :0005744-80.2016.8.26.0562

:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO CLASSE

TC: 92/2016 - Santos AUTOR : Justiça Pública AUTOR DO FATO : D.S.N. VARA:6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0016277-98.2016.8.26.0562

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TC : 272/2016 - Santos AUTOR : Justiça Pública AUTOR DO FATO : R.C.V. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500190-22.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900440/2017 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : VIVIANE LIMA BARROSO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500191-07.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900004/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : PABLO YQUE DA SILVA RIBEIRO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500192-89.2018.8.26.0562 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 2000482/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INDICIADA : AUTOR DESCONHECIDO

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500193-74.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900005/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : IARA CRISTINA AMORIM CUNHA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500195-44.2018.8.26.0562 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP : 2000487/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INDICIADO : ADRIANO RIBEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500196-29.2018.8.26.0562 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900035/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : UBIRATAN DOS SANTOS CONCEICAO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500197-14.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900032/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : JULIA GUIMARAES DE SOUZA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500198-96.2018.8.26.0562 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900033/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : NAARA ROSSI ALMEIDA SANTOS

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500199-81.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900034/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : PAULO LOPES DA SILVA JR VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500200-66.2018.8.26.0562 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900036/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.



AUTOR DO FATO : JERLANDIO ANTONIO DOS SANTOS VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO :1500201-51.2018.8.26.0562 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900011/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : VITORIA REGINA DA SILVA VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO VALDIR RICARDO LIMA POMPÊO MARINHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA RAMALHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000273-30.2017.8.26.0536 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -ARY CHAVES RIBEIRO MORAES e outro - ARY CHAVES RIBEIRO MORAES, por intermédio de sua d. defesa, formula pedido de revogação de prisão, alegando, para tanto, já haver escoado mais de cento e oitenta dias de sua prisão, sem, no entanto, encerrar-se a instrução processual. Acrescenta a idade do preso e a fragilidade da saúde como fundamento para a substituição da prisão por medidas cautelares (fls. 586/590). O Ministério Público opinou pela manutenção da prisão (fls. 594/595).DECIDO. Cumpre, por primeiro, observar que a imprescindibilidade da custódia cautelar do acusado já foi objeto de apreciação em decisões prolatadas anteriormente. Aponto, por oportuno, a de fls. 562/563, que observou a pertinência do prazo para conclusão da instrução.Importa consignar, lado outro, que, a despeito da alegação da fragilidade da saúde do requerente, não há nenhum indício, quiçá comprovação, nos autos, de se tratar de pessoa extremamente debilitada por motivo de doença grave, assim considerada pelo artigo 318 do CPP.Não cabe presumir ou elucubrar nesse aspecto.Quanto ao alegado excesso de prazo da prisão cautelar, contextualizos os fatos, temos que inocorrente na hipótese, malgrado a dilação indesejável até aqui verificada. Com efeito, o réu foi preso em flagrante em 07 de julho de 2017, sendo determinada a conversão em prisão preventiva no dia seguinte, por análise ocorrida em sede de Plantão Judiciário (fls. 264/265). O denunciado foi devidamente notificado, sendo a denúncia recebida, em relação a ele, no dia 04 de setembro de 2017 (fls. 386/387). Foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação domiciliadas na comarca da Capital. Ambos foram inquiridos no dia 30 de outubro de 2017 (fls. 509). A primeira audiência, nesta comarca, foi realizada no dia 1º de novembro p.p., fazendo-se presente a corré Luzia, até então notificada por edital (fls. 512/514). Na ocasião, verificando-se a possibilidade de desmembrar-se o feito, o Defensor de Ary ressaltou sua discordância com a audiência realizada na comarca da capital estando ausente seu cliente (não apresentado) e concordou com a reabertura da instrução, para julgamento conjunto. Partindo de tal manifestação, foi designada nova data para que fossem ouvidos remotamente os policiais civis que participaram da diligência, arrolados pelas partes em comum. Ocorre que nesta segunda audiência, a testemunha comum Marco Aurélio Scheffer não compareceu, tendo o Ministério Público insistido em sua oitiva, o que fora devidamente homologado, circunstância que impossibilitou a conclusão do ato e, por consequência, o interrogatório, e acarretou a necessidade de redesignação da audiência para o dia 28 de fevereiro de 2018, a qual também será realizada por videoconferência, conforme fundamentação constante do termo (fls. 572/573).Ora, deve-se ter em consideração que a contagem do prazo para encerramento da instrução não se pauta por mero critério aritimético, levando em conta apenas o somatório de dias. Devem ser consideradas as peculiaridades de cada caso, como, por exemplo, como no caso presente, a necessidade de expedição de precatórias e a necessidade de redesignação do interrogatório por motivo alheio ao funcionamento da justiça. Neste sentido a jurisprudência: "CONSTRANGIMENTO ILEGAL - Não caracterização - Formação da culpa - Excesso de prazo alegado - Réu preso - Demora justificada pela indispensável expedição de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas" (TJSP - HC nº 245.934-3 - SP - 1ª Câm. Crim. - Rel. Des. Jarbas Mazzoni - J. 05.12.97 - Lex 205/325)."CONSTRANGIMENTO ILEGAL - Não caracterização - Formação da culpa - Excesso de prazo - Demora não atribuível ao Juízo - Ordem não conhecida. Inocorre constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal se ausente omissão ou negligência do Juízo pois existe um elastério no prazo de permanência do agente em custódia processual, especialmente quando a produção de provas é difícil e coadjuvada pela não apresentação do réu requisitado" (TACrimSP - HC nº 288.052/1 - 14ª Câm. - Rel. Juiz Oldemar Azevedo - J. 19.03.96 - RJTACRIM 29/289)."HABEAS CORPUS - Excesso de prazo - Em que pese a demora para encerrar a instrução, esta não pode ser atribuída à autoridade impetrada - Constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo injustificado, aquele que tenha sido causado por culpa do Magistrado na condução da instrução processual - Justificado e razoável o tempo consumido na instrução, inocorre constrangimento ilegal - Ordem denegada" (TJSP - HC nº 260.920-3 - São Paulo - 4ª Câmara Criminal - Rel. Passos de Freitas - J. 18.08.98 - v.u.)."INSTRUÇÃO CRIMINAL - Excesso de prazo - Demora que se deve à necessidade de redesignação de audiências, em face da não apresentação do réu preso -Constrangimento ilegal - Inocorrência - Interpretação do artigo 648, II, do CPP em consonância com o disposto no artigo 798 do mesmo Estatuto Processual - Necessidade: - Inteligência: artigo 403 do Código de Processo Penal, artigo 648, Il do Código de Processo Penal, artigo 798, parágrafo quarto do Código de Processo Penal. Inocorre constrangimento ilegal no excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal na hipótese em que a demora se deve à necessidade de redesignação de audiências, em face da não apresentação do réu preso, sendo certo que o artigo 648, II, do CPP deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 798 do mesmo Estatuto Processual, diante da previsão do parágrafo quarto, que prevê a "força maior" como fator impeditivo da realização dos atos processuais" (TACrimSP - HC nº 318.060/8 - 2ª Câmara - Rel. Osni de Souza - J. 19.02.98 - RJTACRIM 37/435). Assim, revistos os autos e sopesados os argumentos, motivo não há, ainda, para a soltura do réu com fundamento na alegação de excesso de prazo de prisão cautelar. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido. Aguarde-se a audiência em continuação.Int.Santos, 10 de janeiro de 2018 - ADV: ANTONIO ROBERTO BARBOSA (OAB 66251/ SP), FERNANDO GODOY MOREIRA FERNANDES (OAB 271226/SP)

Processo 0000327-93.2017.8.26.0536 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Lucas Mendes Buono - Pelo MM Juiz foi dito: Permanecem íntegros os fundamentos da decisão de fls. 184/187, proferida



há menos de dois meses. Ademais, vale ressaltar que a prisão é necessária para a garantia da ordem público especialmente considerando que o réu é reincidente. Ainda, o requerimento da Defesa adentraria ao mérito da questão, que somente poderá ser analisado com profundidade na sentença, de modo que naquela ocasião será avaliada a necessidade do prosseguimento da prisão preventiva. Assim, INDEFIRO o requerimento da Defesa. No mais, declaro encerrada a instrução. Concedo, todavia, o prazo de 48 horas para que a defesa técnica junte aos autos declarações de antecedentes, sob pena de preclusão. Aguardese o prazo de 48 horas para juntada das declarações e do documento da testemunha ouvida nesta data. Após, às partes para apresentação de razões finais escritas no prazo legal. NADA MAIS. - ADV: RAFAELL CAMARA ROQUE (OAB 355573/SP)

Processo 1501083-62.2016.8.26.0536 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P. - Cicero Flavio de Souza Robalinho e outro - Vistos.Intime-se o réu Cícero para no prazo de 03 (três) dias, constituir e indicar um novo defensor e que na falta deste, ser-lhe-á nomeado advogado dativo. - ADV: MILTON APARECIDO FRANCISCO JUNIOR (OAB 121892/SP)

Processo 1501723-31.2017.8.26.0536 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - FERNANDO CEZAR RODRIGUES JUNIOR - DIGITAI - C. 444/17 - Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público à fls 234.Estando o réu recolhido, realize consulta, para pesquisa fonética junto ao sistema SAJ e para localização de eventuais execuções já em andamento, junto ao sistema VEC; com as respostas, expeça-se e encaminhe-se guia de recolhimento provisória.No mais, intime-se a defesa dos termos da r. Sentença, do prazo de recurso, bem como para apresentar contrarrazões de apelação (SENTENÇA RESUMIDA: Condenado o réu à pena de 02 anos e 26 dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e de pagamento de 04 dias multa, calculados no mínimo legal (artigo 157 § 2º, inciso I, cc artigo 14, inciso II todos do CP. Não poderá interpor recurso em liberdade)). - ADV: MAURICIO GOUVEA FABRIZIO (OAB 328252/SP)

Processo 1502526-14.2017.8.26.0536 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - GILSON RODRIGUES BISPO - DIGITAL - C. 632/17 - Com a resposta do ofício expedido à fl. 243 (material grafotécnico), cumpra-se a parte final da deliberação de fl. 238, encaminhando todos os documentos necessários ao IC para realização do exame grafotécnico.Int. - ADV: OFÉLIA MARIA SCHURKIM (OAB 179672/SP)

5ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO WALTER LUIZ ESTEVES DE AZEVEDO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREIA SIMONE DA COSTA MARCELINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0002169-64.2016.8.26.0562 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - T.S.S. - Intimem-se uma vez mais os Dr. Advogados para apresentarem razões de apelação, cientificando-os de que, no silêncio, o réu será considerado indefeso, imposta multa nos termos do artigo 265, CPP, e cientificada a OAB. - ADV: MAXWELL OREFICE (OAB 142741/SP), RAFAELL CAMARA ROQUE (OAB 355573/SP)

Processo 1503475-38.2017.8.26.0536 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - LUCAS AURELIO DIAS VIEIRA - FI. 154/159: defiro. Redesigno a audiência para 1/2/2018, às 14h30min. Diligencie-se o necessário.Dê-se ciência. - ADV: EDER OLIVEIRA DA SILVA (OAB 400901/SP)

2ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO KAMMER DE LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILTON BONIFACIO FRAGOSO JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0000015-39.2017.8.26.0562 - Ação Civil Pública - Prestação de Serviços - 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SANTOS - - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - - Paulo Alexandre Pereira Barbosa - - Viação Piracicabana Ltda - 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -Vistos.Por meio da presente, venho a prestar informações.Após a decisão impugnada, a autora ora agravante opôs embargos de declaração, com pedido de esclarecimentos e reconsideração, bem como arquição de impedimento e suspeição dos peritos (fls.5541/5553). E a CET requereu a juntada de documentos. Até a presente data, a autora não comunicou a interposição do agravo nos autos. Quanto à petição de fls. 5541/5550: Sobre a arguição de impedimento/suspeição dos peritos, apresente a autora petição específica em incidente, na forma dos artigos 146, § 1º e 148, do Código de Processo Civil. Após, intimem-se os peritos para se manifestar em 15 dias. Quanto aos embargos de declaração, conheço-os e DOU PARCIAL PROVIMENTO da seguinte forma: Alegou a autora, ora embargante, contradição entre a extinção do pedido de cobrança das eventuais multas devidas pela Piracicabana, tendo constado por ilegitimidade passiva na fundamentação, com menção à ilegitimidade ativa no dispositivo (item VI). De fato, evidente o erro material, já que na fundamentação constou que "a atividade de cobrança de dívidas é atribuição da parte permitente e não da autora" (item VII). Assim, dou provimento nessa parte para constar que: "VI) Quanto ao pedido para que a PIRACICABANA recolha as multas, de rigor a extinção do feito por ilegitimidade ativa, já que a atividade de cobrança de dívidas é atribuição da parte permitente e não da autora". Alegou, ainda, que o pedido para condicionar a renovação ou prorrogação da permissão a prévia consulta popular foi julgado improcedente na fundamentação e extinto por falta de interesse de agir no dispositivo (item VIII). Desnecessária a prévia oitiva dos requeridos, uma vez que não lhes prejudicará o acolhimento dos embargos para sanar a contradição apontada, bem como que necessária apenas a correção do dispositivo para deixá-lo em consonância com a fundamentação apresentada. De fato, trata-se de pedido julgado improcedente, tal como constou da fundamentação. Assim, dou provimento parcial para que onde constou "(...) e quanto à consulta popular prévia para renovação do termo de permissão (interesse de agir)", passe a constar: "No mais, JULGO improcedente o pedido de condenação da CET e do Município a proceder à prévia consulta popular antes de renovar o termo de permissão. Assim, JULGO EXTINTO nessa parte o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 355, inciso I e 487, inciso I, do Código de Processo Civil."Quanto ao depoimento pessoal e prova testemunhal formulada pela autora (fls.5294), postergo sua apreciação para após a perícia,



mediante reiteração oportuna da parte. Quanto à inspeção judicial para verificar higiene, intervalo de tempo entre veículos de uma mesma linha, por ora, indefiro a produção da referida prova, uma vez que o Juiz não pertence à vigilância sanitária, já tendo sido requisitada a vistoria ao órgão estadual como solicitado, bem como que foi determinada a produção de prova pericial para verificação da questão do intervalo de tempo, conforme o item XII da decisão saneadora. Além disso, observo que na presente Vara tramitam 11.369 feitos e 116.655 execuções fiscais, de modo que inspeção judicial serviria apenas em último caso, se necessário para o deslinde do feito, o que não se demonstrou ser o caso, já que a prova pode ser obtida por outros meios. Quanto à abstenção de autorizar parcelamento, anoto que incumbe à autora comprovar fato constitutivo de seu direito. Assim, até o fim da instrução, deverá a autora trazer aos autos cópia de eventual lei que proíba o parcelamento. Quanto ao eventual valor de créditos indevidamente abatidos por falha de bilhetagem quando da alteração do valor da passagem com os nomes dos passageiros e os valores para devolução, indique o autor a localização exata do pedido, tendo em vista que o constante na alínea "a", item 2 de fl.2904 se refere a outro No mais, rejeito os embargos de declaração. Sustentou que o processo de revisão da tarifa deve ser público, com tarifas módicas, o que teria sido desrespeitado, razão pela qual na fixação dos pontos controvertidos deveria constar expressamente "também necessário constar expressamente a possível ilegalidade do reajuste de tarifa impugnado em relação às determinações da Lei Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/12), mais especificamente do art. 8°, V parte final, o qual determina a obrigatoriedade de PUBLICIDADE DO PROCESSO DE REVISÃO de tarifa" (fls.5543) (item X). Nego provimento aos embargos nessa parte, uma vez que o saneador não foi omisso, pois a questão está abrangida por eventual (i)legalidade do reajuste. Sustentou também que no saneador deve constar como ponto controvertido que "seja declarado que nenhum processo de revisão tarifária de transporte possa levar em consideração qualquer índice ou indicativo de custos em período maior que 12 meses". No mesmo sentido, nego provimento aos embargos nessa parte, uma vez que já se fixou o ponto controvertido como sendo "A modicidade da tarifa de transporte público e a legalidade do reajuste da tarifa com base, em especial, na existência do alegado aumento de custos (e se correspondem aos valores de mercado), em valor superior aos índices da inflação no período; se houve redução do número de passageiros a fim de justificar o reajuste da tarifa e se o uso da metodologia GEIPOT é adequado". Além disso, nego provimento aos embargos quanto à necessidade de auditoria contábil, uma vez que constou como ponto controvertido a realização periódica (item 3 de fl.5524). Quanto à extensão da prova documental, também nego provimento aos embargos, uma vez que desnecessário mencionar que referido meio de prova é amplo e poderá ser produzido em relação a quaisquer fatos descritos na inicial.Quanto ao pedido de dilação de prazo para apresentação de quesitos e assistentes técnicos pela Defensoria Pública, prorrogo o prazo por 15 dias. Servirá a presente como OFÍCIO a ser encaminhado via e-mail ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Int. - ADV: ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO (OAB 123916/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), EVERTON LEANDRO FIURST GOM (OAB 225671/SP), JOÃO NEGRINI NETO (OAB 234092/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ALEXANDRE SHAMMASS NETO (OAB 93379/SP), 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/SP), AUGUSTO NEVES DAL POZZO (OAB 174392/SP)

Processo 0001167-25.2017.8.26.0562 (processo principal 0054644-75.2008.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vanda Maria dos Santos da Silva - Prefeitura Municipal de Santos - - Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Santos Sindserv - - Banco BMC S/A - Vistos.Fls.99: Nego provimento aos embargos de declaração, tendo em vista que o caráter infringente que desafia recurso próprio. O depósito mencionado de fl.56 já foi mencionado na decisão embargada. Prossiga-se. Encaminhem-se os autos ao contador.Int. - ADV: BRUNO LOBO VIANNA JOVINO (OAB 262341/SP), JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS MACEDO (OAB 103906/SP), PATRICIA SIMOES (OAB 127970/SP), FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA (OAB 129404/SP), PRISCILLA SIMÕES CASTANHO (OAB 147315/SP), RICARDO RIBEIRO DE LUCENA (OAB 47490/SP), MARIA INES DOS SANTOS (OAB 89803/SP)

Processo 0001604-66.2017.8.26.0562 (processo principal 0005886-60.2011.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - José Adriano Pereira - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - A teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento do crédito em regime de precatório, referente às diferenças apontadas no período de 01/01/2013 até 07/120/2015, no valor de R\$ 53.264,82 atualizado para 28/02/217 (R\$ 46.317,23 para o autor + R\$ 6.947,49 honorários), conforme os cálculos juntados às fls. 19/21.Aguardem-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias, cumprindo ao cartório certificar nestes autos a instauração e encerramento do expediente digital.Int. - ADV: MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP), ALEXANDRA RODRIGUES BONITO (OAB 157172/SP)

Processo 0002789-42.2017.8.26.0562 (processo principal 0013346-35.2010.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Paulo Souza Ramos - Prefeitura Municipal de Santos - A impugnação apresentada pelo Município de Santos aponta corretamente alguns equívocos cometidos pela parte credora na elaboração de sua planilha. Por primeiro, as parcelas anteriores a março de 2005 realmente encontram-se abarcadas pela prescrição quinquenal e, portanto, não deveriam ser relacionadas na planilha que instruiu a presente fase de cumprimento de sentença. As divergências encontradas entre os valores apurados pela parte credora e o relatório elaborado pela DEGEPAT não foram justificados pelo credor, embora devidamente intimado pela imprensa oficial, devendo prevalecer os valores apurados pelo departamento responsável pela folha de pagamento dos servidores municipais. Ademais, a partir de julho 2012, quando do vigor da Lei Complementar 758/12, a parte credora fez incluir parcelas muito superiores à vantagem pessoal apontada pela pessoa política no relatório de fls. 37. Insta salientar que a LC n. 758/12 introduziu novo regime remuneratório aos servidores públicos do Município de Santos e, se por um lado, implicou, pela mudança de nível, acréscimo do valor do vencimento ou do chamado salário-base, acabou por suprimir certas gratificações, o que é perfeitamente lícito, desde que respeitada a garantia constitucional da irredutibilidade do valor nominal dos vencimentos. Sobreleva pontuar, ainda, que o art. 6º da citada lei determina que "o servidor será remunerado pelo valor do nível de vencimento correspondente ao cargo de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo IV, o valor correspondente à referência em que estiver enquadrado na tabela de progressão funcional constante do Anexo V e as demais vantagens a que fizer jus."In casu, constatando-se que o novo vencimento do autor (anexo IV da LC 758/12) com a referência funcional correspondente (anexo V da LC 758/12) resultariam em quantia inferior à recebida a título de vencimento do cargo, PCCS e gratificação por 8 anos no cargo (vd. ofício copiado às fls. 37/45) - em homenagem ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos - o Município de Santos providenciou em novembro de 2015 a implementação da vantagem nominada como "pessoal" em benefício do servidor.Cumpre reconhecer, portanto, que as diferenças vencimentais acumularam-se somente até outubro/15, quando da implementação da referida vantagem pessoal. Assim, a diferença encontrada pela parte exequente a partir de julho/12 encontra-se muito além da realmente devida. O correto valor devido no período em análise encontra-se bem apurado pela pessoa política às fls. 57/62, em conformidade, inclusive, com o demonstrativo apresentado às fls. 37 e seguintes.Os valores das contribuições assistenciais e previdenciárias apontadas pela pessoa política também revelam-se corretas, observando a alíquota de 7% até a vigência da LC 593/06, instituidora do IPREVSANTOS e, após esta data, a incidência do percentual, na casa dos 12%, na forma da aludida legislação complementar,



além da alíquota de 3% relativa à contribuição assistencial.Diante deste quadro, sem impugnação específica por parte do credor e tendo-se por acertada a planilha apresentada de fls. 57/62, aprovo a memória de cálculo apresentada pela pessoa política.À força da sucumbência e nos termos do disposto no art. 85, §7º do CPC, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios que, levando em consideração as balizas do § 2º do art. 85 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor controvertido nesta impugnação.Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de obrigação de pequeno valor. Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias.Int. - ADV: GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY (OAB 164182/SP), MARIA INES DOS SANTOS (OAB 89803/SP)

Processo 0003696-17.2017.8.26.0562/02 - Requisição de Pequeno Valor - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Serrão & Franco Sociedade de Advogados - Prefeitura Municipal de Santos - A teor da certidão retro, atestada a correção dos dados, defiro a expedição do ofício requisitório. Providencie-se.Cumprirá ao autor proceder à impressão do ofício em duas (2) vias pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e apresentá-lo à entidade devedora para pagamento, comprovando o respectivo protocolo, que deverá ser digitalizado, nos autos deste expediente no prazo de 10 (dez) dias.Com o encarte da comprovação do endereçamento do ofício requisitório, aguarde-se o pagamento, certificando-se nos autos principais.Int. - ADV: ELISABETE SERRÃO (OAB 214503/SP), NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (OAB 107554/SP)

Processo 0004807-36.2017.8.26.0562 (processo principal 1010183-20.2016.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Suspensão da Exigibilidade - Daucy do Brasil Ltda - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 31, revogo o despacho de fls. 30, abrindo-se prazo para impugnação para a Fazenda Pública. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos.Suspendo, por ora, a apreciação do incidente de RPV instaurado sob nº 1010183-20.2016/01.Int. - ADV: CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA DIAS (OAB 197335/SP), VIVIAN ALVES CARMICHAEL DE SOUZA (OAB 232140/SP)

Processo 0005886-60.2011.8.26.0562/01 - Precatório - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - José Adriano Pereira - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - A teor da certidão retro, atestada a correção dos dados, defiro a expedição do ofício requisitório dos valores devidos entre 05 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012. Providencie-se.Certifique-se o endereçamento do ofício requisitório para pagamento em regime de precatório nos autos principais, nos quais se aguardará o pagamento.Int. - ADV: ALEXANDRA RODRIGUES BONITO (OAB 157172/SP), MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP)

Processo 0007065-19.2017.8.26.0562 (processo principal 0048620-89.2012.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Plano de Classificação de Cargos - Maria Constança Freitas de Paula - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Ante a aderência da exequente aos cálculos apresentados pelo executado Município de Santos, acolho o cálculo colacionado às fls. 59/70 e aprovo o valor de R\$ 17.389,37 para abril de 2017 . Tratando-se de simples acertamento de valores, e não havendo qualquer resistência pela parte vencida, deixo de carrear honorários sucumbenciais. Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, anoto que é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de pequeno valor. Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias, cumprindo ao cartório certificar nestes autos a instauração e encerramento do expediente digital. Intimem-se. - ADV: ROSANA CRISTINA GIACOMINI (OAB 105419/SP), WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO (OAB 160180/SP), MARIA INES DOS SANTOS (OAB 89803/SP), JONADABE RODRIGUES LAURINDO (OAB 176761/SP), NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (OAB 107554/SP)

Processo 0008334-30.2016.8.26.0562/02 - Requisição de Pequeno Valor - Assistência à Saúde - Telma Cristina Aulicino Costa - - Leonardo Alves Saraiva - Prefeitura Municipal de Santos - Leonardo Alves Saraiva - - Leonardo Alves Saraiva - Vistos.A requisição de pequeno valor foi a sistemática engendrada pelo constituinte para permitir a pronta solução de valores de menores expressão econômica, independentemente da sistemática comum - e sempre problemática - do precatório judicial. Tudo então se resolveria fácil e rapidamente: independentemente de maiores formalidades, o juiz da execução requisitaria o pagamento diretamente à Fazenda Pública, que verteria o pagamento de imediato, sem mais.Porém, se essa requisição é desatendida, não pode o credor simplesmente esperar a boa vontade do ente público. Nesse caso, o bloqueio de ativos financeiros será medida legítima à garantia da plena efetividade das ordens judiciais. Do contrário, e o argumento é quase intuitivo, o direito constitucional de acesso ao Judiciário, previsto no art. 5º, inc. XXXV, da CF, não possuiria cogência prática porque desacompanhado do instrumental coercitivo indisponível à sua implementação. A legitimidade de bloqueio de ativos financeiros de entidades públicas, nesses casos excepcionais de descumprimento de requisições de pequeno valor, foi, ao depois, recentemente referendada pelo Supremo Tribunal Federal, quando, em sessão plenária, julgou improcedente a Reclamação nº 2.953-1, do Rio Grande do Norte, por acórdão relatado pelo eminente Ministro Carlos Britto, e assim ementado: "CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. ALEGADA VIOLAÇÃO AO DECIDIDO NAS ADIS 3057-MC E 1662. Improcedente a alegação de desrespeito à decisão tomada na ADI 3057-MC, uma vez que o ato reclamado foi exarado em data anterior à concessão, com eficácia ex nunc, da medida liminar na mencionada ação direta. Ainda que assim não fosse, as requisições de pequeno valor insertas nos autos dão conta de que, além de apoiar-se no Provimento TRT/CR nº 01/2003, o impugnado bloqueio também se lastreou no art. 87 do ADCT. Logo, mesmo que se pudesse concluir pela ofensa à decisão da ADI 3.957-MC, a ordem de bloqueio permaneceria intacta, já que apoiada em fundamento autônomo. Por outro lado, no julgamento da ADI 1662, o Supremo Tribunal Federal tratou, especificamente, dos precatórios e dos pedidos de seqüestros que têm o seu regime jurídico previsto no par. 2º do art. 100 da Constituição Federal E o fato é que esse dispositivo não trata das obrigações definidas em lei como de pequeno valor, porquanto, nesses casos, o pagamento das dívidas do Poder Público é feito à margem do precatório (par. 3º do art. 100 da CF, c/c art. 78 do ADCT). Reclamação improcedente e Agravo Regimental prejudicado". É isso orientação igualmente abonada por decisões daquela mesma Suprema Corte nos autos de RCI 3811 MC-Agr, (Rel: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2008) e RcI 3336 Agr (Rel: Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2007), segundo as quais não há óbices para o sequestro de ativos financeiros nos casos de requisições de pequeno valor. Não por outra razão, semelhante decisão já foi abonada pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando por sua colenda 7ª Câmara de Direito Público veio a negar provimento ao agravo nº 990.10.103271-6, relatado pelo Eminente Dês. Nogueira Diefenthaler.São por esses fundamentos que determino ao escrivão a adoção das necessárias providência visando à apreensão de ativos financeiros da pessoa política, pelo manejo do BACENJUD, em extensão suficiente à satisfação do crédito exequendo.Intime-se. - ADV: LEONARDO ALVES SARAIVA (OAB 295890/SP), ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA (OAB 73504/SP)

Processo 0008334-30.2016.8.26.0562/02 - Requisição de Pequeno Valor - Assistência à Saúde - Telma Cristina Aulicino Costa - - Leonardo Alves Saraiva - Prefeitura Municipal de Santos - Leonardo Alves Saraiva - - Leonardo Alves Saraiva - Vistos. Diante da certidão de fls. 23 reconsidero a decisão de fls. 21/22. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de extinção do

95 TJSP

cumprimento de sentença para fins de arquivamento deste incidente. Intimem-se. - ADV: LEONARDO ALVES SARAIVA (OAB 295890/SP), ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA (OAB 73504/SP)

Processo 0008502-95.2017.8.26.0562 (processo principal 0012450-84.2013.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Plano de Classificação de Cargos - José Cláudio da Silva - Prefeitura Municipal de Santos - - IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS - Vistos. Determino ao executado IPREVSANTOS, que se considerará intimado na pessoa do(a) procurador(a) cadastrados nestes autos, pela só disponibilização deste despacho no DJE,que, no prazo de quarenta e cinco(45) dias, apresente, nos termos do título judicial, a planilha com demonstrativo das diferenças remuneratórias pretéritas devidas ao exequente, inclusive com informações sobre 13º salários, férias e licenças-prêmio, observada a prescrição quinquenal, com aplicação de eventuais descontos (por exemplo: tributários e contribuições previdenciárias e de assistência médica),a fim de possibilitar a elaboração de cálculos pelo exequente.Quanto ao executado Município de Santos, preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Assim, intime-se o Município de Santos na pessoa do seu representante judicial para, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos.Intimem-se. - ADV: KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP), ALICE RABELO ANDRADE (OAB 99190/SP), FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP), NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (OAB 107554/SP), SARAH REBECA DE OLIVEIRA (OAB 321551/SP), ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA (OAB 321797/SP)

Processo 0009931-97.2017.8.26.0562 (processo principal 0033211-73.2012.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material - Elânio Felix da Silva - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Por primeiro, expeça-se mandado de levantamento do valor incontroverso em favor do credor.No mais, com o permissivo do parágrafo 2º, do artigo 524 do C.P.C., remetam-se os autos à contadoria judicial para ratificação ou retificação dos cálculos apresentados pela parte exequente às fls. 29/30, sopesada a impugnação da CET-SANTOS de fls. 34 e seguintes e à luz do título judicial passado em julgado. (vd. fls. 25).Com o encarte do material, ciência às partes, facultada manifestação em cinco dias.Int. - ADV: DOUGLAS BLUM LIMA (OAB 242199/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), ANA LUÍZA FARIAS SEIXAS (OAB 181938/SP), MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP)

Processo 0009952-73.2017.8.26.0562 (processo principal 3011905-60.2013.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Plano de Classificação de Cargos - ATAÍDE LEMOS MOTA - Prefeitura Municipal de Santos - Não impugnado o valor apresentado pela parte credora, aprovo a memória de cálculo de fls. 07/09. Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, anoto que é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de obrigação de pequeno valor.Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias.Int. - ADV: ALICE RABELO ANDRADE (OAB 99190/SP), ROSA MARIA DOS PASSOS QUEIROZ (OAB 120629/SP)

Processo 0010213-72.2016.8.26.0562 (processo principal 0014879-92.2011.8.26.0562) - Cumprimento de sentenca -Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Cláudio Augusto de Melo - Prefeitura Municipal de Santos - A memória de cálculo apresentada pela contadoria judicial às fls. 80/82, não impugnada pelas partes, encontra-se corretamente confeccionada e, portanto, fica aprovada. A parte credora apenas refuta o valor apontado como devido a título de imposto sobre a renda. Ocorre que a retenção pela pessoa política no momento do pagamento da requisição é cabível, afinal, à luz do disposto no art. 158, I da Constituição Federal, pertence ao Município "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem". Ademais, tal como entende a pacífica jurisprudência bandeirante, possível a retenção do imposto sobre a renda pelo ente público, ressalvando-se apenas que referido cálculo deve ser realizado mês a mês, atentando-se para eventual isenção legal.Nesta linha:"SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL - Adesão ao Plano de Carreira, Cargos e Salário - P.C.C.S. - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Apelação nº 0023263 10.2012.8.26.0562 - Voto nº 15.984 13 Reenquadramento após avaliação de desempenho Direito assegurado pela legislação local, em conformidade com os critérios estabelecidos, que afastam a discricionariedade da Administração no caso - Aplicação das LCs 162/95 e 214/96 e dos Decretos Municipais nº 2.724/96 e 3.750/01 - Ausência de inconstitucionalidade - Precedentes - Dever da ré de efetuar o pagamento e de reter os valores referentes aos descontos tributário e previdenciário, nos termos da lei - Honorários advocatícios corretamente arbitrados - Ação julgada procedente Sentença reformada em parte Recurso parcialmente provido. (...) Logo, realmente compete à Fazenda Municipal, ao realizar o pagamento da verba, efetuar o cálculo dos valores de acordo com a legislação aplicável, retendo e repassando as quantias devidas ao órgão previdenciário e à Receita Federal. Ressalte-se, apenas, que os descontos relativos à contribuição previdenciária devem observar o percentual correspondente à época em que devida cada parcela, sendo descabida a aplicação retroativa da LC nº 592/06. Por outro lado, revela-se indevida a retenção de Imposto de Renda sobre valores pagos de uma só vez ou de forma acumulada em virtude de condenação judicial do devedor, impondo-se observar o valor pago mês a mês e, consequentemente, eventual isenção legal. De fato, como aqui já se decidiu, o cálculo do Imposto de Renda deve ser feito em relação a cada mês devido, e não sobre o total do débito...". (AC nº 994.09.237043-9, Relator Leme de Campos, 6ª Câmara de Direito Público, Julgado em 22.03.10). (grifei) E neste sentido, já restou pacificado também pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça que "só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável, sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido" (EDcl no REsp. nº 923 71/PE, DJ 13/08/2007).Como a parte autora alega isenção quanto ao referido imposto, concedo cinco dias ao polo ativo para que comprove, pormenorizadamente, o aludido benefício. Saliento que referida isenção deverá abarcar os vencimentos recebidos à época em que os pagamentos deveriam ter sido realizados, cabendo à parte autora colacionar os respectivos demonstrativos de pagamento dos meses aplicáveis caso o pagamento dessas parcelas fosse realizado oportunamente, comprovando que não recolhia o imposto sobre a renda.No silêncio, considerarei corretos os valores indicados pela contadoria e autorizarei o peticionamento eletrônico para requisição de pagamento mediante precatório.Int. - ADV: ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK (OAB 149137/SP), JOSE FRANCISCO PACCILLO (OAB 71993/SP), ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA (OAB 73504/SP), AIRES ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA (OAB

Processo 0012559-93.2016.8.26.0562 (processo principal 0039820-82.2006.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Complementação de Pensão - Robson do Nascimento - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Tendo em vista que na elaboração da memória de cálculo de fls. 56 o autor fez apontar valor da pensão mensal em patamar muito superior ao montante indicado na planilha de fls. 20/24, concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que apresente memória pormenorizada dos valores que entende devidos, indicando o efetivo valor da pensão pleiteada. Ao polo ativo caberá, mais, indicar mês a mês as diferenças pretéritas acrescidas dos consectários legais, tais como juros e correção monetária, tudo a possibilitar eventual impugnação por parte do executado. Int. - ADV: JABER



Processo 0013622-56.2016.8.26.0562 (processo principal 0015904-24.2003.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper - Prefeitura Municipal de Santos - Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento do depósito judicial de fls. 47 em favor do exequente.Disponibilizada guia, intime-se a parte por ato ordinatório para retirá-la.No mais, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de eventual saldo remanescente. No silêncio, abra-se conclusão para extinção da execução. Intimem-se. - ADV: ALICE RABELO ANDRADE (OAB 99190/SP), ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA (OAB 73504/SP), DANIELLA VITELBO APARICIO PAZINI RIPER (OAB 174987/SP)

Processo 0013671-97.2016.8.26.0562 (processo principal 0007820-24.2009.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Plano de Classificação de Cargos - Natalino Alves de Souza - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santos - Vistos. Ante a aderência do exequente aos cálculos apresentados pelo executado, acolho o cálculo colacionado às fls. 91 e aprovo o valor de R\$ 17.644,99 para junho de 2017 .Tratando-se de simples acertamento de valores, e não havendo qualquer resistência pela parte vencida, deixo de carrear honorários sucumbenciais. Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, anoto que é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de pequeno valor. Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias, cumprindo ao cartório certificar nestes autos a instauração e encerramento do expediente digital. Intimem-se. - ADV: EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI (OAB 53052/SP), RAUL MARTINS FREIRE (OAB 254945/SP), ITALO DELSIN (OAB 20824/SP), FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP), ENIL FONSECA (OAB 22345/SP), PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER (OAB 93679/SP), RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR (OAB 279714/SP), KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP)

Processo 0016386-15.2016.8.26.0562 (processo principal 0024127-82.2011.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gilson da Silva Santos - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Ante a aderência do exequente aos cálculos apresentados pelo executado Município de Santos, acolho os cálculos colacionados às fls. 62/66 e aprovo o valor de R\$28.085,87 referente ao principal e R\$ 2.805,59 à título de honorários advocatícios para setembro de 2017 .Tratando-se de simples acertamento de valores, e não havendo qualquer resistência pela parte vencida, deixo de carrear honorários sucumbenciais. Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, anoto que é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de pequeno valor. Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias, cumprindo ao cartório certificar nestes autos a instauração e encerramento do expediente digital. Intimem-se. - ADV: RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP), GYSELE GOMES DE CARVALHO MURARO (OAB 257659/SP), EVERTON LEANDRO FIURST GOM (OAB 225671/SP), FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA (OAB 129404/SP), LUIZ SOARES DE LIMA (OAB 107408/SP)

Processo 0017037-13.2017.8.26.0562 (processo principal 0000663-24.2014.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licenças / Afastamentos - Elisete Manteck Godinho - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante da certidão de fls. 315, expeça-se mandado de intimação para os fins do despacho de fls. 312.Int. - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), TIAGO SOARES NUNES DOS PASSOS (OAB 271859/SP)

Processo 0017954-66.2016.8.26.0562 (processo principal 0046597-10.2011.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento - Fernando Figueira Borgomoni - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Ante a aderência do exequente aos cálculos apresentados pelo executado Município de Santos, acolho o cálculo colacionado às fls. 69 e aprovo o valor de R\$21.122,77 para setembro de 2017 .Tratando-se de simples acertamento de valores, e não havendo qualquer resistência pela parte vencida, deixo de carrear honorários sucumbenciais.Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, anoto que é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de pequeno valor.Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias, cumprindo ao cartório certificar nestes autos a instauração e encerramento do respectivo incidente.Intimem-se. - ADV: LUIZ SOARES DE LIMA (OAB 107408/SP), ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO (OAB 95150/SP), LUIZ FRANCISCO ISERN (OAB 88377/SP), RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP), FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA (OAB 129404/SP)

Processo 0018342-66.2016.8.26.0562 (processo principal 0031231-09.2003.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Prefeitura Municipal de Santos - Transchem Agência Marítima Ltda - Muito embora o subscritor da manifestação de fls. 42 não tenha comprovado a comunicação da renúncia ao mandante, a procuração de fls. 09 faz prova da outorga de poderes a diversos outros advogados, tornando-se desnecessária referida comprovação. (CPC, art. 112, §2º).Posto isso, passo à análise da impugnação apresentada às fls. 38 e seguintes. A correção monetária a toda evidência é devida desde a fixação judicial da verba sucumbencial, haja vista que referida correção nada acrescenta ao capital, apenas preservando o valor da moeda. Difere-se, portanto, da incidência dos juros de mora sobre o crédito exequendo, que somente são devidos a partir do trânsito em julgado, momento em que o crédito adquire a necessária exigibilidade.Os cálculos elaborados pela Fazenda Estadual na peça inicial encontram-se alinhavados ao supra determinado, fazendo incidir apenas correção monetária sobre os honorários sucumbenciais desde a fixação da quantia na r. Sentença de fls. 13/21, e juros de mora a partir do trânsito em julgado.Assim, rejeito a impugnação apresentada pela executada.Manifeste-se o ente público quanto ao prosseguimento da execução, apresentando memória de cálculo do valor exequendo devidamente acrescido dos consectários legais previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil.Int. - ADV: CUSTODIO AMARO ROGE (OAB 93094/SP), THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (OAB 154860/SP), MARCEL NICOLAU STIVALETTI (OAB 198812/SP), MARIA ELISA TERRA ALVES (OAB 208263/SP)

Processo 0018868-33.2016.8.26.0562 (processo principal 0002611-35.2013.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal - Sumatra Comércio Exterior Ltda - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - A correção monetária, a toda evidência, é devida desde a fixação judicial dos honorários sucumbenciais, haja vista que referida correção nada acrescenta ao capital, apenas preservando o valor da moeda. Todavia, ante as peculiaridades próprias do rito do cumprimento de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, os juros moratórios só são devidos a partir da efetiva mora, que somente ocorre após o prazo previsto para o pagamento do ofício requisitório para pagamento mediante precatório ou obrigação de pequeno valor. Tal entendimento é estratificado no âmbito do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO SOBRE O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PARA A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO RECURSAL EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A controvérsia consiste em saber quando são devidos juros moratórios na execução contra a Fazenda Pública para a cobrança de honorários advocatícios, fixados estes, na sentença exequenda, em determinado percentual sobre o valor dado à causa. (...)3. Esta Corte firmou sua jurisprudência no sentido de que, quando for executada a Fazenda Pública, só incidem juros moratórios se a verba honorária não for paga no prazo estipulado para o pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor, conforme o caso. Nesse sentido: REsp 1.096.345/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 16.4.2009; REsp 1.132.350/RS, 1ª Turma,



Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 17.12.2009; AgRg no REsp 960.026/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 2.6.2010. 4. Mesmo que não se tratasse de execução contra a Fazenda Pública, ainda assim o recurso especial não mereceria acolhida. Ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, consta da sentença e do acórdão recorrido que, no título judicial exequendo, os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor da causa, e não sobre o valor da condenação. Consideradas estas circunstâncias, o segundo precedente supracitado bem espelha o entendimento desta Corte, no sentido de que os juros moratórios não são devidos conforme calculados pelo recorrente, isto é, contados a partir do trânsito em julgado da sentença que fixou os honorários executados (REsp nº 1141369/MG (2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Margues, v.u., DJ de 15/10/2010) (grifei)E nesse sentido, parece que se alinhara a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, à luz de seus mais atuais precedentes (cf. 1ª Câmara de Direito Público, Al 2123696-49.2017.8.26.0562, rel. Vicente de Abreu Amadei; 15ª Câmara de Direito Público, Ap. 00384982-59.2009.8.26.0562, rel. Des. Erbetta Filho).In casu, os cálculos elaborados pela Fazenda às fls. 68 e seguintes encontram-se alinhavados ao supra determinado, fazendo incidir apenas correção monetária sobre os honorários sucumbenciais desde o ajuizamento da ação. Assim, sem impugnação específica pela parte credora, acolho a impugnação apresentada pela executada e aprovo os cálculos colacionados às fls. 74.Å força da sucumbência e nos termos do disposto no art. 85, §7º do CPC, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios que, levando em consideração as balizas do § 2º do art. 85 do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor controvertido nesta impugnação. Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de obrigação de pequeno valor. Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias.P. e Int. - ADV: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB 209139/SP), RICARDO DOS SANTOS SILVA (OAB 117558/SP), GISELE BELTRAME STUCCHI (OAB 73495/SP), JULIANA PAULINO DA COSTA MELLO (OAB 239637/SP), MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB 21151/PR), DEBORA STIPKOVIC ARAUJO (OAB 127148/SP)

Processo 0019395-82.2016.8.26.0562 (processo principal 0033308-49.2007.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper - Prefeitura Municipal de Santos - Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper - Vistos. Diante da decisão proferida nos autos da ação de conhecimento cuja cópia encontra-se às fls 23 prossiga-se o presente cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias nestes próprios autos. Intimem-se. - ADV: ROSANA CRISTINA GIACOMINI (OAB 105419/SP), DANIELLA VITELBO APARICIO PAZINI RIPER (OAB 174987/SP), MARIA INES DOS SANTOS (OAB 89803/SP)

Processo 0020644-34.2017.8.26.0562 (processo principal 1020538-26.2015.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Joao Nilton Fagundes dos Santos - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Por primeiro, intime-se por mandado e com presteza o procurador do Estado de São Paulo para cumprimento do título judicial passado em julgado, cumprindo-lhe demonstrar, em 3 (três) dias, que referido medicamento está disponível ao autor.No mais, em que pese não haver condenação de honorários sucumbenciais no título judicial - o v. Acórdão apenas fez inverter os ônus de sucumbência, mesmo não existindo fixação na sentença reformada - em atenção ao princípio da causalidade, condeno o Estado de São Paulo ao pagamento de honorários advocatícios que, à luz do que dispõe o art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Aguarde-se por trinta dias impulso do credor ao início da execução para pagamento de quantia certa nestes mesmo autos, nos moldes do art. 535 e seguintes do CPC.Int. - ADV: MARCEL TAKESI MATSUEDA FAGUNDES (OAB 215643/SP), CLAUDIA FERNANDES ROSA (OAB 93709/SP)

Processo 0021334-63.2017.8.26.0562 (processo principal 0039353-64.2010.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Hercules Rocha de Goes - Vistos.Pelo que se depreende, houve erro na classificação do incidente, eis que na inicial consta "embargos", sendo distribuído, no entanto, como "cumprimento de sentença", o que, por si só, acarretaria a baixa do presente incidente aguardando-se nova distribuição pela via correta.No entanto, verifica-se, compulsando-se os autos físicos, que o executivo fiscal foi extinto, não havendo que se falar em oposição de embargos.No mais, o cumprimento de sentença físico desafia "impugnação", nos termos da nova lei processual civil, não mais admitindo embargos. Aliás, quanto ao cumprimento, este aguardará em arquivo, suspenso, conforme despacho proferido nesta data naqueles autos, em razão da gratuidade da justiça concedida.O cartório procederá à baixa do presente incidente, com as anotações cadastrais de estilo.Int. - ADV: HERCULES ROCHA DE GOES (OAB 49896/SP)

Processo 0022050-27.2016.8.26.0562/01 - Requisição de Pequeno Valor - Suspensão da Exigibilidade - BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - A teor da certidão retro, atestada a correção dos dados, defiro a expedição do ofício requisitório. Providencie-se. Cumprirá ao autor proceder à impressão do ofício em duas (2) vias pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com as cópias da conta de liquidação e da certidão de trânsito em julgado, tanto da fase de conhecimento quanto da fase de execução e apresentálo à entidade devedora para pagamento, comprovando o respectivo protocolo, que deverá ser digitalizado, nos autos deste expediente no prazo de 10 (dez) dias. Com o encarte da comprovação do endereçamento do ofício requisitório, aguarde-se o pagamento, certificando-se nos autos principais. Int. - ADV: CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA DIAS (OAB 197335/SP), CASSIO GARCIA CIPULLO (OAB 285577/SP)

Processo 0023021-75.2017.8.26.0562 (processo principal 1010740-41.2015.8.26.0562) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Suspensão da Exigibilidade - Bonduelle do Brasil Produtos Alimenticios Ltda. - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intimese a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias nestes próprios autos.Intimem-se. - ADV: CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA DIAS (OAB 197335/SP), DEBORA STIPKOVIC ARAUJO (OAB 127148/SP), TERESA CRISTINA DE DEUS (OAB 119330/SP)

Processo 0042021-52.2003.8.26.0562/01 - Requisição de Pequeno Valor - Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper - Prefeitura Municipal de Santos - Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper - Vistos. Diante do certificado às fls. 13, expeça-se ofício requisitório. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais. Intimem-se. - ADV: DANIELLA VITELBO APARICIO PAZINI RIPER (OAB 174987/SP), RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES (OAB 83197/SP)

Processo 1000078-47.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Exata Participações Ltda. - Prefeitura Municipal de Santos - Não cabe ao juízo a fixação de remuneração de assistente técnico. Cabe reconhecer, somente, o direito à parte que se reconhecer vencedora, como corolário da sucumbência da parte adversa, ser reembolsada das despesas processuais que antecipou, nestas compreendidas o valor da contratação do assistente, observado o teto correspondete a 2/3 da remuneração definitivamente fixada ao perito oficial.No mais, ciência ao requerente acerca do laudo divergente confeccionado pelo assistente técnico de fls. 133/143, facultada manifestação em cinco dias.Int. - ADV: DAYANE DO CARMO PEREIRA (OAB



345410/SP), JOSE DA CONCEIÇÃO CARVALHO NETTO (OAB 313317/SP), ILZA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 98893/SP), LEONARDO GRUBMAN (OAB 165135/SP), RUBENS MIRANDA DE CARVALHO (OAB 13614/SP), ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO (OAB 120627/SP)

Processo 1000807-44.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Plano de Classificação de Cargos - Durcilina Pinheiro da Silva - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Ante a aderência da exequente aos cálculos apresentados pelo executado Município de Santos, acolho o cálculo colacionado às fls. 46/48 e aprovo o valor de R\$2.831,74 referente ao valor principal e R\$ 424,76 à título de honorários advocatícios para setembro de 2017 .Tratando-se de simples acertamento de valores, e não havendo qualquer resistência pela parte vencida, deixo de carrear honorários sucumbenciais. Assim, a teor do Comunicado do TJ/SP nº 394/2015, de 02/07/2015, anoto que é ônus do exequente proceder ao peticionamento eletrônico da requisição de pagamento em regime de pequeno valor.Aguarde-se providências de parte do interessado por 30 (trinta) dias, cumprindo ao Cartório certificar nestes autos a instauração e encerramento do expediente digital.Intimem-se. - ADV: FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA (OAB 129404/SP), RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP), NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (OAB 107554/SP), GYSELE GOMES DE CARVALHO MURARO (OAB 257659/SP)

Processo 1000822-76.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - José Carlos dos Santos Florêncio - Certidão de honorários do convênio DEFENSORIA/OABSP disponível para impressão no sistema. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), ISABEL CRISTINA BORO (OAB 178700/SP)

Processo 1001299-65.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Zenika Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - HOMOLOGO o pedido de reconhecimento do pedido formulado pela ré, nos termos do artigo 487, III, do CPC, em ordem a condena-la ao pagamento do débito descrito na inicial, com correção monetária, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora de 12% ao ano (artigo 406, do CC), desde a data da citação.Pela sucumbência, arcará a ré com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, por equidade.Publique-se e intime-se. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1001634-84.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - José Pereira da Cunha - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1004691-13.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Alessandra Costa Reis - Prefeitura Municipal de Santos - Diante dos fatos, julgo improcedente o pedido. À força da sucumbência, inflijo a autora o pagamento de custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Fica, porém, sobrestada a execução dos consectários da sucumbência até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte. Publique-se e Intimem-se. - ADV: GISLAINE MAGALHAES (OAB 92589/SP), ANGELA SENTO SE (OAB 92166/SP)

Processo 1005332-98.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Obrigações - Prefeitura Municipal de Santos - Espólio de Emílio Peres Filho, representanto por Gil Monteiro Perez - À réplica. - ADV: RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI (OAB 127883/SP), MILENA DAVI LIMA (OAB 174208/SP)

Processo 1006182-55.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Atos Administrativos - Prefeitura Municipal de Santos - Pecc - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - À réplica. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA (OAB 222207/SP), REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ (OAB 204475/SP)

Processo 1009611-98.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Ana Paula dos Santos Barros - Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento do valor correspondente as multas mencionadas na inicial (fls. 30), atualizado desde os respectivos vencimentos e acrescido de juros de mora a razão de 12% ao ano (CC., artigo 406), estes incidentes a partir da citação.Arcará o(a) demandado(a) com as despesas do processo, atualizadas desde o dispêndio, assim, como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, por equidade.Publique-se e intime-se. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1010740-41.2015.8.26.0562 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Bonduelle do Brasil Produtos Alimenticios Ltda. - Delegado Regional Tributario da Fesp Em Santos - - "Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos.Diante da certidão de fls. 292, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, nos termos do item 6, "a" do comunicado CG nº 1789/2017 (Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente).Intimem-se. - ADV: CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA DIAS (OAB 197335/SP), TERESA CRISTINA DE DEUS (OAB 119330/SP), DEBORA STIPKOVIC ARAUJO (OAB 127148/SP)

Processo 1010876-67.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Lucia Helena Lopes Santos Silva - Prefeitura Municipal de Santos - Nesses termos é que julgo parcialmente procedente o pedido. À força da sucumbência, condeno a demandada no reembolso das despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual mínimo considerando o valor da condenação a ser apurado em liquidação. Superado o prazo para o oferecimento de recursos voluntários, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo Seção de Direito Público, para o necessário reexame desta sentença. Registre-se e Intimem-se. - ADV: NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP), RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP)

Processo 1013474-62.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.a - Município de Santos - Fls. 577: antes de autorizar o levantamento dos honorários periciais, intime-se o expert para que se manifeste acerca do pedido de esclarecimentos formulados pelo assistente técnico do Município de Santos de fls. 583/589.Com a resposta do perito, ciência às partes, facultada manifestação em cinco dias.No mais, não cabe ao juízo a fixação de remuneração de assistente técnico. Cabe reconhecer, somente, o direito à parte que se reconhecer vencedora, como corolário da sucumbência da parte adversa, ser reembolsada das despesas processuais que antecipou, nestas compreendidas o valor da contratação do assistente, observado o teto correspondete a 2/3 da remuneração definitivamente fixada ao perito oficial.Int. - ADV: PAULO DE FIGUEIREDO FERRAZ PEREIRA LEITE (OAB 317575/SP), CUSTODIO AMARO ROGE (OAB 93094/SP), LUCIA PAOLIELLO GUIMARAES (OAB 311678/SP), TACIO LACERDA GAMA (OAB 219045/SP), DEMIR TRIUNFO MOREIRA (OAB 73252/SP)

Processo 1013480-06.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - PASCHOAL RASQUINI GRASSIOTO - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ARNALDO NOGUEIRA BAPTISTELLA (OAB 225600/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1014530-62.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Maria Paula Branco Brazão Farinha Carvalhaes - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Diante da petição e documentos juntados a fls. 66/70, diga a



autora quanto a regularização do pagamento do adicional de insalubridade, bem como acerca dos pagamentos anteriores. Prazo de cinco dias. - ADV: ANA LUCIA REIS (OAB 337217/SP), NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (OAB 107554/SP), LUIZ GONZAGA FARIA (OAB 139048/SP)

Processo 1014611-16.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Irredutibilidade de Vencimentos - AUGUSTO FRANSCISCO ROLO DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - - IPREVSANTOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - Vistos. Aguarde-se em arquivo o desfecho da ação rescisória da sentença (processo nº 2030589-48.2017.8.26.0000) Intime-se. - ADV: KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP), ROSANA CRISTINA GIACOMINI (OAB 105419/SP), LUIZ GONZAGA FARIA (OAB 139048/SP)

Processo 1014681-28.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Willy Horta Eckert - Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento do valor correspondente as multas mencionadas na inicial (fls. 31), atualizado desde os respectivos vencimentos e acrescido de juros de mora a razão de 12% ao ano (CC., artigo 406), estes incidentes a partir da citação.Arcará o(a) demandado(a) com as despesas do processo, atualizadas desde o dispêndio, assim, como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, por equidade.Publique-se e intime-se. - ADV: DOUGLAS SANCHEZ COSTA (OAB 239004/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1014762-74.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Irredutibilidade de Vencimentos - João Tibirica Silveira - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Em providências preliminares (art. 353 do CPC) e valendo-me do permissivo do artigo 370 do Código de Processo Civil, determino: i) a expedição de ofício ao setor de Inventariança da Extinta RFFSA do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Unidade São Paulo (Rua José Paulino nº 07, bairro da Luz, São Paulo-SP CEP 01120-001) solicitando seja enviada cópia da portaria de concessão de aposentadoria de João Tibiriçá Silveira, exferroviário da extinta Estrada de Ferro Sorocabana (fls. 22);ii) traga o réu, no prazo de 15 dias úteis, cópias do Instrumento de Protocolo de Cisão da FEPASA e do Contrato Coletivo de Trabalho nº 1995/1996 a que aludem as Leis Estaduais nº 9.342/96 e 9.343/96, respectivamente;Int. - ADV: LUCAS RONZA BENTO (OAB 259341/SP), ALESSANDRO VIANA (OAB 342142/SP), LUANA CAMPOS DE FARIAS (OAB 285715/SP), EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL (OAB 119887/SP), MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP)

Processo 1015087-83.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Responsabilidade da Administração - Valéria Cristina dos Santos - Fazenda Pública do Estado de Sao Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação movida por VALERIA CRISTINA DOS SANTOS em face de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com a ressalva da gratuidade que lhe foi concedida.JULGO EXTINTA a fase de conhecimento (artigo 487, inciso I, do CPC).Publiquese e intimem-se. - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP)

Processo 1015096-79.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios - Rita Avelina de Azevedo Nunes - Prefeitura Municipal de Santos - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - Iprevsantos - Vistos. Determino ao requerido Município de Santos, que se considerará intimado na pessoa do(a) procurador(a) cadastrados nestes autos, pela só disponibilização deste despacho no DJE, que, no prazo de quarenta e cinco(45) dias, apresente, nos termos do título judicial, a planilha com demonstrativo das diferenças remuneratórias pretéritas devidas ao exequente, referente ao adicional por tempo de serviço e da gratificação por 08 anos no cargo sobre o salário base mais a diferença havida sob a rubrica de "PCCS", observada a prescrição quinquenal, com aplicação de eventuais descontos (por exemplo: tributários e contribuições previdenciárias e de assistência médica),a fim de possibilitar a elaboração de cálculos pelo exequente. Intimem-se. - ADV: MARIA INES DOS SANTOS (OAB 89803/SP), KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP), FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA (OAB 129404/SP), FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP)

Processo 1015101-33.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização Trabalhista - Lenildo Gomes da Silva - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos.1) Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por em face do Município de Santos, alegando o autor ter sido contratado comotrabalhador temporário, sem prévio concurso público, tendo sido pago como autônomo, mediante RPA, no episódio conhecido como "chequinhos". Alegou que trabalho do período de 01/10/2014 à 30/06/2016, com jornada de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h, tendo sido dispensado sem prévia notificação. Além disso, nada percebeu a título de verbas trabalhistas, como férias, 13º salário, fundo de garantia e adicional de insalubridade em grau máximo, visto que trabalhava em condições insalubres. Tenciona, assim, o pagamento dos direitos trabalhistas mencionados na inicial, bem como danos morais. 2) Sobre a contratação sem concurso público, considerando o julgamento da ADIN 3395-6, que suspendeu a eficácia do inciso I, do artigo 114, da CF, competente é a Justiça Comum para apreciar a questão. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS COMUM ESTADUAL E TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATAÇÃO VERBAL, SEM CONCURSO PÚBLICO. RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. 1. A controvérsia está relacionada ao juízo competente para processar e julgar demanda ajuizada por agente público em face de município, questionando o pagamento de verbas trabalhistas, em razão de contrato verbal e sem concurso público. 2. A Emenda Constitucional n. 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral. Entretanto, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395-6, o Supremo Tribunal Federal suspendeu em parte a eficácia do inciso I do art. 114 da Constituição da República, que atribuía à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações envolvendo entidades de Direito Público e seus respectivos servidores. 3. A contratação irregular com o poder público é ato de natureza administrativa, ensejando a competência da Justiça Comum para resolver as controvérsias pertinentes. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg nos EDcl no CC 144.107/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/05/2016, DJe 01/06/2016)Observo a existência que no julgamento do Recurso Extraordinário nº 705.140, Tema 308 (repercussão geral), em que se fixou a tese "A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS." (Supremo Tribunal Federal, RE 705.140/RS, Pleno, Relator Teori Zavascki, v.u., DJE 05/11/2014).3) No mais, partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares a serem apreciadas. Dou o feito por saneado.4) O ônus da prova incumbe a quem alega, por não vislumbrar hipossuficiência de quaisquer das partes na produção de provas. Fixo como pontos controvertidos: se o autor trabalhou em condições insalubres; o período que o autor prestou serviços à ré; a existência do direito à indenização dos honorários advocatícios contratuais.5) Defiro a produção de prova documental e pericial.6) Providencie a ré o comprovante dos pagamentos realizados ao autor, do período de outubro/2014 a junho/2016, bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária.6) Nomeio perito o médico Dr. JOSÉ LUIZ MENDES COLMENERO.Intime-se para



informar se aceita o encargo.7) Faculto a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 15 dias.Int. - ADV: SHIRLEY MOREIRA MESSIAS (OAB 332320/SP), AMANDA RODRIGUES GUELLI (OAB 367393/SP), ANGELA REGINA COQUE DE BRITO (OAB 96054/SP)

Processo 1015195-78.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Maria do Céu Cândido Nóbrega - IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS - Nesses termos é que julgo procedente em parte o pedido. Sucumbente em maior parte, condeno a demandada no reembolso das despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual mínimo considerando o valor da condenação a ser apurado em liquidação. Superado o prazo para o oferecimento de recursos voluntários, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo Seção de Direito Público, para o necessário reexame desta sentença. Registre-se e Intimem-se. - ADV: KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP), NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP), FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP)

Processo 1016065-60.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Jonicles Araújo Souza Santos - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1016205-94.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificações de Atividade - Roque José Correa Furtado - Prefeitura Municipal de Santos - À réplica. - ADV: WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO (OAB 160180/SP)

Processo 1016206-79.2016.8.26.0562 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Prefeitura Municipal de Santos - Clever Libânio - - Cassiana Sousa da Silva - Para a requerente (Prefeitura Municipal de Santos) apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelos requeridos às fls. 284/288. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA (OAB 222207/SP), ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI (OAB 237433/SP), RODRIGO LUIZ ZANETHI (OAB 155859/SP), ROSANA CRISTINA GIACOMINI (OAB 105419/SP)

Processo 1016286-09.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Uso - Laura dos Santos Peres Cristino - - Wilson Antonio Cristino - - Jair dos Santos Peres - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos.O instrumento de alvará judicial, consubstanciado em autorização para realização da transferência da titularidade dos direitos de concessão de uso de sepulturas ou carneiros perpétuos, decorrente do falecimento do concessionário, titular do referido direito, exigido pela legislação municipal, objetiva, em última análise, resguardar eventual direito sucessório. Desta forma, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Família e das Sucessões desta Comarca, com especiais homenagens, a quem caberá a análise da necessidade da reabertura do arrolamento dos bens deixados pelo falecido.Int. - ADV: NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP), MARIA INES DOS SANTOS (OAB 89803/SP)

Processo 1016378-55.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Alcides Teixeira Pinto - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1017315-94.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Roseli de Brito Cavallar - IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS - Vistos. A ré apresentou impugnação à concessão de gratuidade de justiça à autora, sustentando que ela recebe vencimentos suficientes ao custeio das custas e despesas processuais. Juntou documentos. Intimada, a autora não se manifestou acerca da impugnação. Decido. O pedido comporta acolhimento. De fato, a autora percebe a título de remuneração valor superior a R\$ 3.000,00, consoante documento juntado a fls. 142. Assim, revogo os benefícios da gratuidade de justiça concedido à autora, que deverá recolher as custas processuais devidas no curso do processo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Proceda a serventia as anotação pertinentes. Intime-se. - ADV: NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP), KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP), FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP)

Processo 1017319-34.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Luiz Soares Neto - Prefeitura Municipal de Santos - Nesses termos é que julgo procedente o pedido. À força da sucumbência, condeno a demandada no reembolso das despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual mínimo considerando o valor da condenação a ser apurado em liquidação. Superado o prazo para o oferecimento de recursos voluntários, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo Seção de Direito Público, para o necessário reexame desta sentença. Registre-se e Intimem-se. - ADV: ANA PAULA MONTEIRO MIGUEL (OAB 168117/SP), JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS MACEDO (OAB 103906/SP), NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP)

Processo 1017431-71.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Dry Port São Paulo S/A - Vistos.Comprove a autora a notificação acerca da autuação relativa ao auto de infração de nº 5S686619. Prazo de 10 dias.Int. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA (OAB 92369/SP), ANDRESSA DA SILVA MATTESCO (OAB 287951/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1017772-34.2014.8.26.0562/02 - Requisição de Pequeno Valor - Suspensão da Exigibilidade - BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Diante da certidão retro, indefiro o encaminhamento do ofício requisitório.Providencie o cartório a baixa do presente incidente, com as anotações de estilo.Int. - ADV: CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA DIAS (OAB 197335/SP)

Processo 1018428-83.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Sorveteria Tanto Gosto Ltda - Vistos.Informe a autora a origem do endereço indicado para citação da ré, bem como identifique quem é seu representante legal, para fim de verificar a regularidade da citação realizada a fls. 50.Prazo de dez dias. - ADV: DOUGLAS SANCHEZ COSTA (OAB 239004/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1018953-65.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Contratos Administrativos - Antonio Gil Rua - ANTÔNIO GIL RUA qualificado nos autos, ajuizou o presente ALVARÁ JUDICIAL pretendendo, em síntese, autorização para exumação ecremaçãodos restos mortais de seu tio Benjamim Gil Rodrigues, diante da negativa da administração do Cemitério Memorial Gestora de Necrópoles EIRELI devido o pedido ter partido desobrinhodo falecido. Esclarece que o tio faleceu sem deixar filhos ou bens a serem partilhados, sendo o autor seu único parente vivo, razão pela qual responsabilizou-se pelas despesas decorrentes da manutenção do túmulo. Pretende a exumação ecremaçãodos restos mortais do tio. Em parecer, o DD. representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (fls. 23). É o relatório. DECIDO.Procede o pedido. O autor assumiu as despesas da manutenção do túmulo de seu tio por ser seu único parente vivo. Entretanto, ao solicitar a exumação ecremaçãodo corpo, teve o pedido negado por sersobrinho do falecido, com base no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.933, de 19/02/1975, de Santos/SP, que estabelece: "Art. 2º Será cremado o cadáver: a) daquele que, em vida, houver demonstrado esse desejo, por instrumento público ou particular, exigida, neste último caso a intervenção de três (3) testemunhas, e o registro do documento;b) se ocorrida morte natural, a familia do morte assim o desejar e sempre que, em vida, o "de cujus" não haja feito declaração



em contrário por uma das fôrmas a que se refere a alínea anterior; §1º Para os efeitos do disposto na alínea "b" deste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro, e na ordem ora estabelecida, o cônjuge supérstite, os ascendentes, os descendentes e os irmãos, estes e aqueles últimos, se maiores.§2º Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuídas nesse artigo, só poderá ser levada a efeito, mediante prévio e expresso consentimento da autoridade policial.Malgrado o fato do parentesco entre as partes não constar no artigo de lei mencionado, o autor comprovou ser o único familiar vivo do falecido. Ademais, verifica-se que o falecido era pessoa idosa (95 anos de idade); o óbito se deu por causa mal definida, sem assistência médica (vd. fls. 11), afastando possibilidade de morteviolenta, e inexistia bens a partilhar, afastando eventual interesse diverso. A jurisprudência predominante é no sentido de que: Pedido de expedição de alvará autorizando exumação ecremaçãoformulado por sobrinhos do tio falecido, após três anos do enterro, para evitar envio dos restos mortais a um fosso coletivo - Parentesco comprovado - Ausência de cônjuge ou descendentes - Inexistência de dúvida sobre a causa da morte ou de suspeita de crime - Não se vislumbra prejuízo no deferimento do pedido - Rejeição que não se justifica - Recurso provido. (APELAÇÃO Nº 643.175.4/1-00, da Comarca de SÃO PAULO, sendo apelantes JOSÉ APARECIDO POSSO e outra e apelado o JUÍZO. - Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: SÃO PAULO - FAMILIA; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 26/11/2009; Data de registro: 20/01/2010; Outros números: 6431754100). Assim, inexistindo má-fé ou qualquer escuso interesse por parte do requerente, contando, ainda, com parecer ministerial favorável, torna-se imperioso o deferimento integral do pedido. Dessa forma, ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão ajuizada por Antonio Gil Rua, e determino a expedição de ALVARÁ, com prazo de validade de 360 dias, para autorizar a exumação ecremaçãodos restos mortais de Benjamim Gil Rodrigues. Custas pelo requerente. Ciência ao Ministério Público. P. e Int. - ADV: NILVA VARGAS DE LIMA (OAB 36041/SP)

Processo 1019289-69.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Maria Regina Thomé - Prefeitura Municipal de Santos - - IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS - Vistos.Comprove a autora o recebimento de horas-extras e adicional noturno. Prazo de cinco dias. - ADV: ANA LUCIA REIS (OAB 337217/SP), LUIZ GONZAGA FARIA (OAB 139048/SP), FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP), KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP)

Processo 1019652-56.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - E.B.P.T. - F.E.S.P. - Para o requerente apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual às fls. 84/91. - ADV: ADRIANA DE FÁTIMA SANTOS (OAB 260456/SP), MARCOS NEVES VERÍSSIMO (OAB 238168/SP), GIOVANA FERREIRA DE SA ALVAREZ (OAB 139039/SP), ROSE CRISTINA KADENÁ SILVA (OAB 266085/SP)

Processo 1019898-86.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Miguel Angelo Nicotra - Posto isto, acolho o pedido condenando o réu a pagar à autora o valor de R\$ 1.656,46 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos - atualizado em jul/16) com correção monetária, e juros de mora de 12% ao ano (artigo 406, do CC), desde a data da citação, deduzindo-se os valores depositados pelo réu.Arcará o réu com as despesas do processo, atualizadas desde o dispêndio, assim como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500, 00, por equidade, conforme artigo 85, §8º do Código de Processo Civil.Registre e intime-se. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), FRANCISCO MOZART CIARLINI SOBRINHO (OAB 282108/SP)

Processo 1020223-27.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Licença-Prêmio - Ademir Paes Landim Nery - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - A teor da manifestação de fls. 46 e seguintes, intime-se o ente público, pela simples disponibilização deste despacho na imprensa oficial, para que, no prazo de quinze dias, apresente em juízo cópia da certidão de concessão de licença-prêmio nº 331/2013.Int. - ADV: ROSELI COLIRI IHA (OAB 224845/SP), TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP)

Processo 1020457-43.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Esmeralda Pradella - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO (OAB 130149/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1020912-76.2014.8.26.0562/02 - Requisição de Pequeno Valor - Adicional de Horas Extras - Mary Loureiro Castro Fernandes - - Wagner José de Souza Gatto - Prefeitura Municipal de Santos - Wagner José de Souza Gatto - - Wagner José de Souza Gatto - Vistos. Diante da certidão de página 19 providencie o Cartório a baixa do presente incidente, com as devidas anotações. Intimem-se. - ADV: ROSANA CRISTINA GIACOMINI (OAB 105419/SP), WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO (OAB 160180/SP)

Processo 1021101-49.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Valdir Barros Pinto - Prefeitura Municipal de Santos - De modo a possibilitar a correta instrução da presente demanda, determino ao Escrivão Judicial que, ultrapassado o prazo para vista dos executivos fiscais que se encontram com o Município de Santos sem a efetiva devolução dos autos, providencie a expedição do competente mandado de cobrança das referidas execuções fiscais.Int. - ADV: RENATO SERRÃO BARROS PINTO (OAB 319076/SP), FABIANE GODOY RISSI (OAB 338152/SP)

Processo 1021471-33.2014.8.26.0562/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço - Vera Lúcia de Souza - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento do depósito judicial de fls. 45/46 em favor da exequente.Disponibilizada a guia, intime-se a parte interessada por ato ordinatório para retirála.No mais, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de eventual saldo remanescente. No silêncio, abra-se conclusão para extinção da execução. Intimem-se. - ADV: RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP), JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS MACEDO (OAB 103906/SP), WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO (OAB 160180/SP)

Processo 1021471-33.2014.8.26.0562/02 - Requisição de Pequeno Valor - Adicional por Tempo de Serviço - Vera Lúcia de Souza - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Diante da certidão de página 22 providencie o Cartório a baixa do presente incidente, com as anotações de estilo. Intime-se. - ADV: RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP), WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO (OAB 160180/SP)

Processo 1021979-71.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Ermelinda Maura Chezzi Dallan - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Assim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação que ERMELINDA MAURA CHEZZI DALLAN move em face da COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Condeno a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00. Publique-se e intimem-se. - ADV: MARCIA HELENA TORRENTES SILVA DALLAN (OAB 207205/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1022269-86.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Getúlio Emidio Nascimento - Prefeitura Municipal de Santos - Nesses termos é que julgo parcialmente procedente o pedido.



Sucumbente em maior parte, condeno a demandada no reembolso das despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual mínimo considerando o valor da condenação a ser apurado em liquidação. Superado o prazo para o oferecimento de recursos voluntários, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo Seção de Direito Público, para o necessário reexame desta sentença. Registre-se e Intimem-se. - ADV: ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA (OAB 73504/SP), NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP)

Processo 1022510-60.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos - Andre de Lima Silva - Caixa Beneficente da Policia Militar - CBPM - - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Em razão da sucumbência recíproca, arcará o autor com metade das despesas processuais e as rés com o restante. Quanto aos aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 500,00, por equidade, devidos pelo autor às rés e R\$ 500,00 devidos pelas rés ao autor. Registre-se e intimem-se. - ADV: ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP), FLAVIA DOS SANTOS (OAB 271735/SP), JULIANO PONSONI DOS SANTOS (OAB 327867/SP)

Processo 1022914-14.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Francisco Procópio Pinheiro - Estado de São Paulo - Dessa forma, de rigor a rejeição do pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, ficando revogada a tutela anteriormente deferida.Pela sucumbência, arcará o autor com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, por equidade, observando-se os benefícios da gratuidade de justiça concedido ao autor.Publique-se e intime-se. - ADV: SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR (OAB 228258/SP), JONATAN DOS SANTOS CAMARGO (OAB 247722/SP)

Processo 1023142-86.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Rodrigo Ferrero Navarro - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Vistos.Diante do certificado pela serventia, determino o cancelamento da distribuição do presente processo com base no art. 290 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor.Intime-se. - ADV: ERIKE MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 271723/SP)

Processo 1023279-68.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Ademir Gonçalves Figueiredo - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Diante da informação de que a questão quanto ao direito ou não da parte autora à percepção de "vantagem pessoal" está sub judice, suspendo o andamento do feito, por até seis meses, enquanto se aguarda o resultado da lide com a consequente implementação da vantagem pessoal em folha de pagamento. Caberá a parte autora comprovar a implementação ou não da vantagem pessoal para prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: ROSA MARIA DOS PASSOS QUEIROZ (OAB 120629/SP), ANGELA REGINA COQUE DE BRITO (OAB 96054/SP)

Processo 1023549-92.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - José Jesse de Carvalho - Prefeitura Municipal de Santos - JOSÉ JESSE DE CARVALHO propõe ação em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS alegando, em resumo, ser funcionário público municipal (registro funcional nº 11.696-2) e que recebe adicional de tempo de serviço na composição de seus vencimentos. Ocorre que na base de cálculo do referido adicional a ré não faz inscrever os valores recebidos a título de referência funcional e vantagem pessoal que integram seus vencimentos. Objetiva-se, assim, a condenação da ré a proceder à revisão estipendial tributária da inclusão da referência funcional e da aludida vantagem na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como ao pagamento das diferenças remuneratórias consequentes a essa revisão não abarcadas pela prescrição quinquenal. Citada, a ré ofertou contestação repelindo os argumentos do autor. Em réplica, a autora informou haver litispendência quanto à presente demanda, requerendo a extinção do feito. Essa, a síntese do necessário. De fato, tal como reconhecido pela autora em sua réplica, houve a propositura de ação idêntica à presente, o que leva ao acolhimento da litispendência suscitada pela própria demandante. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC. À força da sucumbência, arcará a autora com as despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), observado o art. 98, § 3º do CPC. Registre-se e intimem-se. - ADV: ROSA MARIA DOS PASSOS QUEIROZ (OAB 120629/SP), RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES (OAB 83197/SP)

Processo 1023606-13.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Conservatório Musical Heitor Villa Lobos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: ROSE ANNE TANAKA (OAB 120687/SP), BRUNO GUTIERREZ PORPORA (OAB 370872/SP)

Processo 1023735-18.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Lino de Barros - Posto isto, acolho o pedido condenando o réu a pagar à autora o valor de R\$ 3.099,49 (três mil e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), com correção monetária, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora de 12% ao ano (artigo 406, do CC), desde a data da citação.Arcará o réu com as despesas do processo, atualizadas desde o dispêndio, assim como honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.Publique-se e Intimem-se. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1024110-19.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Isaías dos Santos Filho - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos. Diante da informação de que a questão quanto ao direito ou não da parte autora à percepção de "vantagem pessoal" está sub judice, suspendo o andamento do feito, por até seis meses, enquanto se aguarda o resultado da lide com a consequente implementação da vantagem pessoal em folha de pagamento. Caberá a parte autora comprovar a implementação ou não da vantagem pessoal para prosseguimento do feito. Intime-se. - ADV: RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES (OAB 83197/SP), ROSA MARIA DOS PASSOS QUEIROZ (OAB 120629/SP)

Processo 1024595-19.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Rosana Lara Santos Silva - Prefeitura Municipal de Santos - Nesses termos é que julgo procedente o pedido. À força da sucumbência, condeno a demandada no reembolso das despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual mínimo considerando o valor da condenação a ser apurado em liquidação.Superado o prazo para o oferecimento de recursos voluntários, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo Seção de Direito Público, para o necessário reexame desta sentença.Registre-se e Intimem-se. - ADV: NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP), RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP)

Processo 1024599-56.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Mario Rodrigues - IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS - Vistos.O réu apresentou impugnação à concessão de gratuidade de justiça ao autor, sustentando que ele recebe vencimentos suficientes ao custeio das custas e despesas processuais. Juntou documentos.Intimado, o autora não se manifestou acerca da impugnação.Decido.O pedido comporta acolhimento.De fato, a autora percebe a título de remuneração valor superior a R\$ 5.000,00, consoante documento juntado a fls. 103.Assim, revogo os benefícios da gratuidade de justiça concedido ao autor, que deverá recolher as custas processuais devidas no curso do processo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.Proceda a serventia as anotação pertinentes.Intime-se. - ADV: FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP), KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP), NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP)



Processo 1024716-47.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Luiz Carlos dos Santos - Prefeitura Municipal de Santos - Nesses termos é que julgo procedente o pedido. À força da sucumbência, condeno a demandada no reembolso das despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual mínimo considerando o valor da condenação a ser apurado em liquidação. Superado o prazo para o oferecimento de recursos voluntários, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo Seção de Direito Público, para o necessário reexame desta sentença. Registre-se e Intimem-se. - ADV: NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP), RAFAEL AGUIAR VOLPATO (OAB 237654/SP)

Processo 1024992-15.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Roberto Kikuo Imai - - Alberto Massanori Nomura - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - Diante do exposto, rejeito o pedido formulado, nos termos do artigo 487, I, do CPC.Revogo a tutela de urgência anteriormente deferida. Oficie-se.Pela sucumbência, arcará o autor com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, por equidade, para cada réu.Publique-se e intime-se. - ADV: ALEXANDRE BENEDITO MARINI (OAB 182361/SP), ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO (OAB 27531/SP), EMANUEL FONSECA LIMA (OAB 277777/SP), LUIZ EDUARDO CORTAZZO (OAB 297314/SP), MARCOS PAULO ARIAS DOS SANTOS (OAB 367361/SP), RAPHAEL GATTO CESAR SARTORI (OAB 371217/SP)

Processo 1025076-79.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Sociedade Portuguesa de Beneficencia - Município de Santos - À réplica. - ADV: MAURICIO GUIMARAES CURY (OAB 124083/SP), MÁRCIO GONÇALVES FELIPE (OAB 184433/SP), ANA LUCIA MOURE SIMÃO CURY (OAB 88721/SP), ELIANE ELIAS MATEUS (OAB 260274/SP)

Processo 1025612-27.2016.8.26.0562 - Mandado de Segurança - Planos de Saúde - Carla Grace de Oliveira Sacramento - CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERV. MUNIC. DE SANTOS - Vistos.CARLA GRACE DE OLIVEIRA SACRAMENTO impetra este mandado de segurança contra ato do PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS alegando, em resumo, o seguinte:a) é servidora pública municipal ocupante do cargo de cozinheira (registro funcional nº 32.247-9) e, assim, titular de benefício de assistência da CAPEP-Saúde;c) sem qualquer justificativa teve negado pedido de inclusão de sua genitora, Sueli Jorge de Oliveira Sacramento, como sua dependente na CAPEP-Saúde;d) argumenta que a negativa da autoridade impetrada fere seu direito à inclusão de sua genitora como sua dependente na assistência médica; Objetiva-se, assim, a concessão da segurança para que a autoridade proceda a inclusão de sua genitora, como dependente, no plano de assistência médica em que é titular junto à CAPEP-Saúde.Indeferida a tutela de urgência (fls. 13), a autoridade prestou informações (fls. 21/38).O Ministério Público opinou pela denegação da segurança (fls. 44/46). Não houve manifestação sobre o ofício juntado a fls. 65/68 (fls. 72). Essa, a síntese do necessário. Rebela-se a impetrante contra a negativa da autoridade impetrada de incluir sua genitora, Sueili Jorge de Oliveira Sacramento, como sua dependente no plano de assistência médica. Conforme se recruta das informações da autoridade impetrada (fls. 21/38), a negativa da autoridade deu-se por não a genitor da impetrante não figura dentre que constam no rol de dependentes constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.232/1960 que disciplina a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-Saúde.O ofício juntado a fls. 63/68 bem demonstra que o genitor do servidor público municipal não está inserido dentre os dependentes de beneficiário de assistência à saúde da CAPEP-Saúde de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.232/1960, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.635/2009. Sobreleva observar que, conquanto o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.232/1960 contemple a hipótese da inclusão de pessoa absolutamente incapaz da qual seja o servidor-titular seja seu curador, não há nos autos nem mesmo alegação nesse sentido. Enfim, não se entrevê nos autos direito defensável, máxime com os característicos da liquidez e certeza. Posto isso, denego a segurança. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Sem honorários, consoante orientação do Pretório Excelso (Súmula 512). Registre-se e Intimem-se. - ADV: ARLETE CRISTINA SOUZA FERNANDES DA COSTA (OAB 135730/SP), DANIEL SILVEIRA HOMSI (OAB 129402/SP)

Processo 1025644-95.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Carla Bornhaunsen Gonzaga - Prefeitura Municipal de Santos - Vistos.Em sede preliminar de sua defesa, impugnou o réu os benefícios da Gratuidade de Justiça concedido a autora (fls. 72/85). A impugnada se manifestou sustentando que o benefício não deve ser limitado aos miseráveis e que o impugnante não demonstrou ter a impugnada disponibilidade financeira para suportar as custas do processo e que está representada por advogado do síndicato, sem custos.Decido.Assiste razão ao réu.Com efeito, ainda que a Lei 1.060/50 e o Código de Processo Civil não exijam que a parte, para gozar dos benefícios da gratuidade, seja miserável, é certo que condiciona à impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Assim sendo, deve-se ter em vista se o pagamento das custas e despesas processuais em geral implicará em efetivo prejuízo ao sustento da parte, e não em mera diminuição patrimonial advinda dos citados gastos, tudo para garantir o pleno acesso à justiça. Tal benefício consubstancia, sem dúvida, instituto de nítido relevo social, "destinado a favorecer o ingresso em juízo, sem o qual não é possível o acesso à justiça, a pessoas desprovidas de recursos financeiros suficientes à defesa judicial de direitos e interesses" (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, 2001, v. II, p. 671) No caso em exame, melhor analisando as considerações do impugnante, os elementos constantes dos autos apontam que a existência da presente demanda, e de eventuais despesas dela decorrentes, não teriam o condão de prejudicar o sustento da impugnada e tampouco o de sua família, em face dos documentos de fls. 07/08, onde se verifica rendimento mensal liquido de aproximadamente R\$ 5.800,00 não pode ser considerada desprezível (pouco mais de seis salários mínimos vigentes na época), isso sem considerar os descontos realizados na ordem de R\$ 3715,68 e R\$ 3.218,69 e título de adiantamento salarial, faltas e "valor recebito a mais sem incd. Ipre", este último objeto do pedido inicial. Como ensina a boa lição de Nelson Nery Júnior:"A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio" (Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 3ª Ed., p. 1310) A opção pela utilização de assistência jurídica prestada pelo sindicato ao qual está associado revela, antes de mais nada, opção da autora pelos serviços disponibilizados órgão de representação de classe como forma de defesa dos direitos de seus associados, em nada guardando relação, prima facie, com eventual condição de hipossuficiência. Ante o exposto, ACOLHO a impugnação e revogo o benefício da gratuidade de justiça concedido à autora, ora impugnada. Esgotada a via recursal, deverá a autora, independentemente de nova intimação, efetuar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das despesas processuais não recolhidas quando da distribuição da petição inicial, sob pena de extinção processo. Intimem-se. - ADV: JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS MACEDO (OAB 103906/ SP), WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO (OAB 160180/SP)

Processo 1025677-85.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Polimix Concreto Ltda - Vistos.Providencie a autora o auto de infração nº 5N255640 e comprovante de suas respectivas notificações de autuação e de imposição de penalidade, bem com o de notificação acerca do auto de infração de nº 5T446428. Prazo de 10 dias.Int. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), IGOR HENRY BICUDO (OAB 222546/SP), RAFAEL BUZZO DE MATOS (OAB 220958/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)



Processo 1025715-34.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Benedita Correia Nicolau - Posto isto, acolho o pedido condenando a ré a pagar à autora o valor de R\$ 798,73 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), com correção monetária, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora de 12% ao ano (artigo 406, do CC), desde a data da citação.Arcará a ré com as despesas do processo, atualizadas desde o dispêndio, assim como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, por equidade. Publique-se e Intimem-se. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1025882-51.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Richard Luiz de Melo Moraes - Vistos. Oficie-se ao Detran requisitando o histórico do registro do veículo de placas ABO1979, renavam 355740419, Semirreboque, 1979/1979, com especificação de eventuais comunicações de venda e respectivas datas, bem como sobre informações quanto a mudança de endereço do(s) proprietário(s). Int. - ADV: MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), EDUARDO SALUM FARIA (OAB 228575/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1026017-29.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - André Luis Teodoro - - Antonio Isidoro de Melo - - Nilton Augusto - - Vandir Moreira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.1) Defiro os benefícios da gratuidade de justiça aos autores. Tarjem-se. 2) Observo que,em 21/03/2017, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao RESP 1163020/RS, considerando que a transmissão e distribuição de energia elétrica são indissociáveis ao fornecimento desta, integrando a base de cálculo do ICMS.Assim, melhor compulsando os autos, revendo entendimento anterior, ahipótese não autoriza a suspensão liminar da cobrança porque a operação de energia elétrica é feita da geração, da transmissão e da distribuição de energia.Não vislumbro a probabilidade do direitoao menos em cognição sumária, sendo prudente oportunizar-se o contraditório, até mesmo porque - no presente caso - a questão de direito passou a ser controvertida nos tribunais, uma vez que a operação de energia elétrica abrangeria a geração, a transmissão e a distribuição de energia.A guisa de exemplificação, consigno que algumas Câmaras do Tribunal Bandeirante consideram que os custos com transmissão e distribuição integram a base de cálculo do ICMS (Apelação nº1012978-71.2015.8.26.0032,1ª Câmara de Direito Público;Data do julgamento: 21/03/2017; Data de registro: 22/03/2017 eApelação nº 1036765-57.2016.8.26.0562, 10ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 20/03/2017; Data de registro: 22/03/2017). E a maioria dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul também vem considerando que a transmissão e a distribuição de energia elétrica integram a base de cálculo do ICMS. No mais, observo quea FESP requereu a instauração de IRDR sob $n^{\circ}2246948-26.2016.8.26.0000$ em andamento acerca da questão. Observo que não há perigo na demora, já que em caso de eventual procedência a final, a parte poderá requerer a expedição de oficio requisitório ou precatório quanto à repetição do indébito. Assim, INDEFIRO a liminar. 3) No mais, a questão da inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica está sujeita ao julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2246948-26.2016.8.26.0000, onde foi determinado, por decisão de 04/08/2017, disponibilizada no DJE em 08/08/2017, o sobrestamento de todos os processos em curso nas duas instâncias do Tribunal de Justiça de São Paulo e no Juizado, que versarem sobre a questão. Assim, o processo ficará suspenso até o julgamento do IRDR pelo órgão colegiado, ressalvada a apreciação de questões urgentes referentes à tutela provisória, nos termos do artigo 982, § 2º, do CPC.Int. - ADV: TELMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 121483/SP)

Processo 1026193-08.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Daisy Páscoa Ferreira Ramos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Dê-se vista dos autos à Fazenda do Estado.Intime-se. - ADV: MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP), THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP)

Processo 1026337-84.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - CÓMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - José Roberto Ascencio - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1028106-25.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Silvia Petterin - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - - Município de Presidente Prudente - - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP - Recebo a petição de fls. 80 como emenda à inicial. Retifique-se o polo passivo da presente demanda.Pleiteia a autora a suspensão da cobrança das multas e dos pontos a ela atribuídos alegando que o veículo de placas DGG 3383 foi adquirido por terceira pessoa utilizando-se seus documentos e falsificando sua assinatura. Aduz, ainda, que a imposição de eventual pena de suspensão do direito de dirigir lhe causará danos irreversíveis, tendo em vista que exerce atividade remunerada como motorista de van escolar.Em análise compatível com a presente fase processual, incabível a concessão da liminar requerida, primeiro porque não houve imposição da penalidade alegada pelo autor, ou pelo menos disso não há prova nos autos. Ao oposto, às fls. 42/43 apenas consta a notificação da instauração do processo administrativo para suspensão do direito de dirigir, sem qualquer informação acerca do atual estágio do procedimento. Aparentemente, está o procedimento administrativo em andamento, não havendo notícia da imposição da penalidade que pretende o autor sustar. Ademais, não há elementos suficientes a ensejar o pronto reconhecimento da fraude alegada, seja pela pequena semelhança nas assinaturas constantes no documentos de fls. 28/34, e que provavelmente ensejará perícia grafotécnica, seja pela alegação da própria parte autora de inexistir lavratura de boletim de ocorrência acerca do ocorrido (vd. fls. 58/59).Desta forma, ausente o perigo de dano ao autor e a probabilidade do direito, INDEFIRO a tutela de urgência requerida, sendo prudente oportunizar o contraditório.Citem-se, com as advertências legais. Int. - ADV: DEBORA PAPINE PRADA (OAB 109263/SP), TATIANE PESTANA FERREIRA (OAB 229698/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1028201-55.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Custeio de Assistência Médica - Reginaldo Paes - IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS - CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERV. MUNIC. DE SANTOS - Ciência ao requerente da petição e documentos de fls. 35/36 e para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 37/43. - ADV: FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP), CLAUDIO MAUA (OAB 41701/SP), KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP)

Processo 1028232-75.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Daniel de Oliveira Santos - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/sp - - Departamento de Estradas de Rodagem - Der/sp - À réplica. - ADV: ROBERTO DE FARIA (OAB 157051/SP), LAZARA MEZZACAPA (OAB 74395/SP), DEBORA JENSEN (OAB 374756/SP)

Processo 1029026-96.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Sérgio Roberto Silva - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV - Vistos.Anote-se a interposição do recurso de agravo de instrumento e aguarde-se por trinta 30 (trinta) dias informação quanto ao efeito com o qual foi recebido.Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA MATSUNAGA (OAB 240462/SP)

Processo 1029030-36.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Alencar Katzor de Araujo



- Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Diante do certificado pela serventia, determino o cancelamento da distribuição do presente processo com base no art. 290 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor. Intimese. - ADV: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES (OAB 139401/SP)

Processo 1029067-63.2017.8.26.0562 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Hugo Ramos - Departamento Estadual de Transito de Sao Paulo- Detran Sp - - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - Recebo a petição de fls. 66 e seguintes como emenda à inicial. Providencie a serventia a inclusão do DER no polo passivo e a retificação do endereço do DETRAN/SP.Pleiteia o autor suspensão liminar da pena de cassação de sua CNH alegando que as infrações foram cometidas por terceira pessoa. Em analise compatível com a presente fase processual, incabível a concessão da liminar requerida porque não houve imposição da penalidade alegada pelo autor, ou pelo menos disso não há prova nos autos. Ao oposto, o autor apenas apresentou a notificação da instauração de procedimento administrativo para cassação do direito de dirigir, sem informar sequer o estágio processual dos referidos procedimentos. Assim, não havendo notícia da imposição da penalidade que pretende o autor sustar, INDEFIRO a tutela de urgência requerida, sendo prudente oportunizar o contraditório. Citem-se, com as advertências legais. Int. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1029067-63.2017.8.26.0562 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Hugo Ramos - Departamento Estadual de Transito de Sao Paulo- Detran Sp - - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - Ao autor: tendo em vista que a Procuradoria do Estado em Santos recebe citações em nome do DER, providenciar o autor uma diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 75,21. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1029075-40.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Bruno Vinicius Vecenzo - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Desatendido o comando ordinatório contido na decisão anterior, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único do C.P.C. e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no artigo 485, I, do C.P.C.Ao trânsito em julgado desta decisão, feitas as devidas anotações no cadastro eletrônico, arquivem-se os autos.P. R. e I. - ADV: ERIKE MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 271723/SP)

Processo 1029102-23.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação de Incentivo - Mércia Lopes de Morais Garcia - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP)

Processo 1029103-08.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Mércia Lopes de Morais Garcia - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP), THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP)

Processo 1029672-09.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Lidinalvo Cordeiro de Andrade - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP), CLAUDIA DENISE CHARLEAUX DE FREITAS ABREU (OAB 358890/SP)

Processo 1029686-61.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Aposentadoria - Milton Coe Suzuki - MUNICÍPIO DE SANTOS - IPREVSANTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - Vistos. Fls. 307: concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido Município de Santos manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 286/297.Intime-se. - ADV: CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI (OAB 185614/SP), ROSANA CRISTINA GIACOMINI (OAB 105419/SP), FELIPE MAIA DE FAZIO (OAB 170934/SP), KERGINALDO MARQUES DA SILVA (OAB 317273/SP), RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR (OAB 279714/SP), RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES (OAB 83197/SP)

Processo 1030062-76.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Marcelo dos Santos Costa - Município de Santos - À réplica. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA (OAB 222207/SP), JULIA FATIMA GONÇALVES TORRES (OAB 227473/SP)

Processo 1030120-79.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Brito e Venturino Veiculos Ltda - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1030135-19.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - DIREITO TRIBUTÁRIO - Nilza Aguiar da Veiga - São Paulo Previdência (SPPREV) - - Fazenda do Estado de São Paulo - Ciência à autora da petição e documentos de fls. 186/189. - ADV: RAPHAEL MAUL LINS (OAB 322024/SP), ALEXANDRE MOURA DE SOUZA (OAB 130513/SP), RICARDO DOS SANTOS SILVA (OAB 117558/SP), MARCOS NEVES VERÍSSIMO (OAB 238168/SP)

Processo 1030146-77.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - ISAURA SOUZA NARCISO DE CASTRO - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1030148-47.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Jose Luciano Mangueira de Matos - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1030230-78.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Madalena Morgana dos Santos Banhara - Prefeitura Municipal de Santos - Nesses termos é que julgo procedente o pedido. À força da sucumbência, condeno a demandada no reembolso das despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual mínimo considerando o valor da condenação a ser apurado em liquidação. Superado o prazo para o oferecimento de recursos voluntários, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo Seção de Direito Público, para o necessário reexame desta sentença. Registre-se e Intimem-se. - ADV: NADIR TAVARES ALBERTO (OAB 145403/SP), ALICE RABELO ANDRADE (OAB 99190/SP)

Processo 1030239-40.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - A. Torres Figueredo Locação de Veículos Ltda - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1030256-76.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Fernando Mario Rodrigues Costa - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1030305-20.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Walter Parreira - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1030309-57.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Sidinei da Silva Lopes - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1030321-71.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 206

DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Vicente Teixeira Gomes - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1030454-21.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - CARLA MACIEL SANTOS - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1030467-15.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Nilton Fernandes Sobrinho - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1030571-07.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Tratamento da Própria Saúde - Debora Santos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: BRUNA TAPIE GABRIELLI (OAB 234953/SP), PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS (OAB 235894/SP), ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES (OAB 240354/SP)

Processo 1030792-58.2015.8.26.0562 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - - MICHAEL XAVIER LAY PINTO DE OLIVEIRA - - DIOGO JESUS GOMES DO NASCIMENTO - - JOHNI DA SILVA GUEDES NA PESSOA DE SEU REPRESENANTE LEGAL - - INGRID RAMOS CHAVES NA PESSOA DE SEU REPRESENANTE LEGAL - - ARTHUR RIBEIRO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - Vistos.1) Fls.781: Anote-se, caso ainda não tenha sido feito.A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos em face do SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (APEOESP) e DIOGO JESUS GOMES DO NASCIMENTO, MICHAEL XAVIER LAY PINTO DE OLIVEIRA, e JOHNI DA SILVA GUEDES (atingiu maioridade durante o feito), INGRID RAMOS CHAVES (atingiu maioridade) e ARTHUR RIBEIRO (menor), pessoas incertas e não identificadas. Alegou ser proprietária e possuidora do imóvel situado na Rua Dr. Guedes Coelho, nº 107, nesta cidade, onde funciona a Escola Estadual Dr. Cleóbulo Amazonas Duarte. Informou que, em 19/11/2015, indivíduos invadiram a escola. As aulas foram suspensas e os alunos dispensados, mas 20 deles permaneceram na escola, alegando que ficariam no local até o Governador resolver a situação. Anotou que referida escola não seria fechada em 2016 por força do programa de reorganização escolar. Tenciona a concessão de liminar para reintegração de posse, bem como que ao final, seja confirmada a tutela de urgência, e que os réus sejam condenados em obrigação de não fazer consistente em se abster de praticar atos de turbação, esbulho da posse e incentivo à prática de tais atos dos imóveis e prédios públicos estaduais localizados na Comarca e usados pelo Estado de São Paulo para o desempenho de suas atividades. Além do pagamento de indenização por perdas e danos a ser apurada em liquidação. Deferida a liminar (fls.47). Suspensos os efeitos da liminar no plantão (fls. 52). Decorrido o prazo de sustação, restaurou-se a eficácia da decisão (fls. 58), Notícia de furto e danos na escola (fls. 72/77). A Defensoria Pública e a OAB requereram o ingresso no feito como terceiros interessados (Fls. 128/166), que não foi conhecido (fls. 239).Em contestação (fls.307/338), a ré APEOESP alegou, em preliminar, a carência da ação por falta de interesse de agir, já que a possessória não se presta a discutir a ocupação das escolas estaduais como forma de manifestação contra a política pública de reorganização escolar; a ilegitimidade passiva, por não ser responsável pelas ocupações. No mérito, sustentou que os alunos têm liberdade de reunião e manifestação.Em contestação (fls.371/374), o réu DIOGO, aluno da escola (fls. 377), alegou que foi citado como representante dos ocupantes da escola. Alegou que o governo estadual comunicou o fechamento de 94 escolas com realocação dos estudantes. Organizaram manifestação estudantil, sem participação de entidade de classe. Sustentou a liberdade de reunião e manifestação a fim de pressionar o governo estadual a rever a decisão do fechamento das escolas, bem como que o portão estava aberto quando ingressaram no local, não havendo arrombamento e danos. Em contestação (fls.499/527), os corréus MICHAEL, JOHNI e INGRID alegaram, em preliminar, a inadequação da via eleita, por ausência de vontade de possuir coisa alheia; a perda superveniente do interesse de agir ante a desocupação. No mérito, sustentou que se tratou apenas de manifestação contrária à política do governo do fechamento de escolas. Afirmou que apenas os alunos da escola e comunidade escolar participaram da manifestação, que foi fomentada por todos, inclusive associações e movimentos populares. Informou que não havia liderança no movimento, pois as decisões eram colegiadas, tendo os corréus atuado apenas como portavozes das decisões tomadas em assembleia. Afirmaram que reformaram parcialmente a escola, reparando paredes, cadeiras, instalações elétricas, pintura, desentupimento de encanamentos. Negaram a subtração dos tablets, alegando que terceiro invadiu o local. A escola foi desocupada sem concurso policial, em 04/01/2016 (fls. 422). O recurso de agravo contra a decisão liminar foi julgado prejudicado ante a desocupação (fls. 427/430). Réplica (fls. 448/464). Manifestação do Ministério Público (fls. 681/683). A autora requereu o depoimento pessoal, prova testemunhal e documental. Os requeridos Ingrid e outros pleitearam a produção de prova documental, testemunhal e pericial. A APEOESP, testemunhal e documental. O Ministério Público não tem provas a produzir.2) Observo que ARTUR é relativamente incapaz, razão pela qual necessária a regularização da representação processual, com a assinatura deste na procuração assistido pela genitora, já que a de fl.528 constou apenas esta.3) Sem prejuízo, por instrumentalidade das formas, passo a apreciar as preliminares. A preliminar de perda superveniente do interesse de agir foi afastada à fl.684.Rejeito a alegada ilegitimidade passiva da APEOESP, pois sua eventual responsabilidade demanda dilação probatória e confunde-se com o mérito. Rejeito, ainda a preliminar de inadequação da via eleita, por ausência de vontade de possuir coisa alheia, uma vez que ação de reintegração de posse c.c. indenizatória é a via adequada para o fim buscado. O mais é mérito.4) Fixo como pontos controvertidos: os fatos alegados na inicial relacionados ao dano causado (autoria dos fatos alegados na inicial, em especial, a destruição/danificação, supressão, subtração dos bens públicos e a extensão dos danos).5) Com a regularização da representação processual pelo réu ARTUR, tornem para saneamento do feito, com designação de audiência de instrução para colheita dos depoimentos pessoais e prova testemunhal. 6) A necessidade de prova pericial será analisada após a colheita da prova oral, mediante reiteração da parte.Int. - ADV: ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR (OAB 94962/SP), FABIO RICARDO PISSOLATI (OAB 348413/SP), ENRICO CARVALHO REZENDE WATANABE (OAB 355515/ SP), MARIA CLAUDIA CANALE (OAB 121188/SP), CRISTIANA MARISA THOZZI (OAB 138189/SP)

Processo 1030979-95.2017.8.26.0562 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Bonduelle do Brasil Produtos Alimenticios Ltda. - Delegado Regional Tributário da Fesp Em Santos - Nesses termos, CONCEDO A SEGURANÇAem ordem a isentar a impetrante Bonduelle do Brasil Produtos Alimenticios Ltda. do recolhimento do ICMS sobre a(s) mercadorias constantes do Conhecimento(s) de Embarque (B.L.) nº HBL040127A, fatura comercial nº 17001754XK, acondicionada(s) no(s) contêiner(es) n HLXU870077-0- SEAL nº B1469660 , importadas da França (fls. 47), tornando definitivos os efeitos da tutela liminar. Despesas, pela entidade a que pertence o coator, que, em última análise, é verdadeiramente a parte passiva no mandado de segurança (cf. 680/123) e deve responder pelos efeitos patrimoniais da condenação (cf. "Mandado de Segurança", Hely Lopes Meirelles, Malheiros, 19ª Ed., pág. 53). Sem honorários, consoante artigo nº 25, da Lei nº 12.016/2009. Superado o prazo de recursos voluntários, com ou sem eles, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o necessário reexame desta sentença. Registre-se e Intimem-se. - ADV: DECIO BENASSI (OAB 114389/SP), TERESA CRISTINA DE DEUS (OAB 119330/SP), CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA DIAS (OAB 197335/SP)



Processo 1031192-04.2017.8.26.0562 - Mandado de Segurança - ICMS/Importação - Bonduelle do Brasil Produtos Alimenticios Ltda. - Delegado Regional Tributárion da Fesp Em Santos - Nesses termos, CONCEDO A SEGURANÇAem ordem a isentar a impetrante Bonduelle do Brasil Produtos Alimenticios Ltda. do recolhimento do ICMS sobre a(s) mercadorias constantes do Conhecimento(s) de Embarque (B.L.) nº HBL040727A, fatura comercial nº 17001962XK, acondicionada(s) no(s) contêiner(es) nº HLXU880387-0 - SEAL nº B1469743, importadas da França (fls.47/51), tornando definitivos os efeitos da tutela liminar. Despesas, pela entidade a que pertence o coator, que, em última análise, é verdadeiramente a parte passiva no mandado de segurança (cf. 680/123) e deve responder pelos efeitos patrimoniais da condenação (cf. "Mandado de Segurança", Hely Lopes Meirelles, Malheiros, 19ª Ed., pág. 53). Sem honorários, consoante artigo nº 25, da Lei nº 12.016/2009.Superado o prazo de recursos voluntários, com ou sem eles, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o necessário reexame desta sentença.Registre-se e Intimem-se. - ADV: TERESA CRISTINA DE DEUS (OAB 119330/SP), CASSIO GARCIA CIPULLO (OAB 285577/SP), CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA DIAS (OAB 197335/SP)

Processo 1032806-44.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Neusa de Oliveira Gouvea - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recebo a petição de fls. 80/82 como emenda à inicial. Anote-se. A documentação encartada nos autos atesta que a autora necessita da medicação indicada ao tratamento de sua moléstia, de natureza grave, e que está além de suas possibilidades financeiras. A urgência no início do tratamento pleiteado pela parte autora se justifica pelas razões expostas na prescrição médica encartada às fls. 82. Assim, não se põe em dúvida o dever do réu de cuidar da saúde, porquanto a competência a esse propósito é comum aos entes da Federação. Cuidar da saúde, numa primeira análise, não está a significar tão só a manutenção de aparato hospitalar e de socorro, mas também municiar o administrado de todo o instrumental, noção também compreensiva dos medicamentos, necessários à preservação e à recuperação da saúde, entendida como bem estar físico, psicológico e social. Desta forma, presente os requisitos legais, notadamente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a tutela antecipada de urgência para que o ente público forneça à autora, no prazo de cinco dias, o tratamento indicado e receitado pelo médico que a assiste. Oficie-se ao DRS-IV para ciência. Para a hipótese de descumprimento, comino multa de R\$ 8.830,00, quando então procederei à apreensão de ativos financeiros da Fazenda Pública, com imediata liberação em favor da impetrante para que, com o valor da multa, possa fazer frente aos custos do tratamento não disponibilizado. Citese a ré para os termos da presente ação, intimando-a também dos termos da presente decisão. Intime-se. - ADV: JOSE LUIZ CORAZZA MOURA (OAB 31329/SP), RAFAEL BEZERRA VARCESE (OAB 275939/SP)

Processo 1033025-91.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Zinomar Mendonça de Melo - Ciência à CET do AR - Correios retro. - ADV: ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP)

Processo 1033097-44.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Tratamento da Própria Saúde - Wanderson Silva de Freitas - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - À réplica. - ADV: GUSTAVO TOURRUCOO ALVES (OAB 297775/SP), JONADABE RODRIGUES LAURINDO (OAB 176761/SP), ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP)

Processo 1033130-34.2017.8.26.0562 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Helio Vilela Rossi - Delegado de Polícia Diretor da 16º Ciretran de Santos - Vistos.Fls. 44: Não se vislumbra fumaça do bom direito, visto que o próprio autor afirmou que o Detran lhe informou que poderia iniciar o curso de reabilitação, tendo sido recusado pela autoescola. Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.Aguarde-se a vinda das informações. Int. - ADV: LAURA BARBOSA ROSSI (OAB 391092/SP), JORGE ANTONIO DIAS ROMERO (OAB 314507/SP)

Processo 1033135-56.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Marcius José Ribeiro Rodrigues Koshidonti - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Para a caracterização do interesse processual, demonstre o autor, em quinze dias, que veio a solicitar, sem êxito (ausência de resposta em prazo razoável), perante órgão do Estado de São Paulo, o medicamento de fornecimento almejado na presente ação. Isso está em linha com a jurisprudência estratificada no verbete da Súmula nº 2 do STJ, aplicável por extensão analógica, e, mais recentemente, afirmada pela Suprema Corte no julgamento, em sessão plenária, do Recurso Extraordinário (RE) 631.240, com repercussão geral reconhecida. No silêncio, tornem conclusos para o indeferimento da inicial. Int. - ADV: REINALDO CIRILO (OAB 36971/SP)

Processo 1033804-12.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Tratamento da Própria Saúde - Samuel Matheus Amaral Teixeira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça. O benefício pleiteado é reservado aos efetivamente pobres na acepção jurídica do termo, não se subsumindo o requerente à hipótese legal, à vista do valor de seus vencimentos. Assim, providencie o autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, CPC). Ademais, neste mesmo prazo deverá a parte autora comprovar a recusa administrativa quanto ao pedido de afastamento formulado pelo servidor, inclusive com cópia da decisão fundamentada pela pessoa política. Int. - ADV: YURI DE OLIVEIRA TABOADA (OAB 295760/SP)

Processo 1033804-12.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Tratamento da Própria Saúde - Samuel Matheus Amaral Teixeira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Tenciona o autor a concessão de tutela de urgência para o fim de reconhecimento do direito de permanecer afastado do serviço público em licença para tratamento de patologia psiquiátrica até que sobrevenha circunstância fáticas suficientes a comprovar a melhora em seu quadro psíquico.Quadra observar, por primeiro, que a conclusão da Junta Médica identificou a preservação da capacidade laborativa do servidor, mesmo que com restrição, o que motivou o indeferimento da renovação da licença-saúde, merecendo ser prestigiado, ao menos "prima facie" o ato administrativo contrastado, abonado por presunção relativa de legitimidade. Ademais, a dúvida quanto à sua total aptidão laborativa não autoriza a concessão da tutela de urgência, sobretudo porque há necessidade de realizar-se perícia judicial para o fim de se aferir a alegada incapacidade. Insta observar que a perícia médica realizada em âmbito administrativo considerou o requerente "apto com restrições", mantendo o autor somente em serviços administrativos, em conformidade com os precedentes abaixo colacionados:AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - POLICIAL MILITAR - TUTELA DE URGÊNCIA PARA AFASTAMENTO, POR TEMPO INDETERMINADO, DO SERVIÇO ATIVO - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU -INSURGÊNCIA DO AUTOR - Embora comprovada moléstia psíquica, não há elementos que assegurem pretensa incapacidade total e permanente - Imprescindível a produção da perícia médica - Todavia, histórico clínico de agressividade e delírios paranoicos justifica plenamente o receio de dano, caso permaneça em serviço no policiamento ostensivo - Concedida tutela de urgência parcialmente para que, em caso de não renovação da licença médica pelo D.M.P.M., por ora permaneça o agravante somente em serviços administrativos - Agravo parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055954-07.2017.8.26.0000; Relator (a): Antonio Tadeu Ottoni; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes -16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/09/2017; Data de Registro: 02/10/2017)TUTELA DE URGÊNCIA - Policial militar - Licença-saúde - Pretensão de permanecer afastada do serviço público - Inadmissibilidade - Junta médica militar que deu pela capacidade laborativa com restrição - Necessidade de realização de perícia médica a fim de se comprovar o direito pleiteado - Agravo de instrumento não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2160103-88.2016.8.26.0000; Relator (a):Fermino Magnani Filho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes -9ª Vara de Fazenda Pública;



Data do Julgamento: 06/02/2017; Data de Registro: 09/02/2017)Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada, sendo prudente oportunizar o contraditório fazendário.Cite-se, com as advertências de estilo.Int. - ADV: YURI DE OLIVEIRA TABOADA (OAR 295760/SP)

Processo 1033957-45.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos - Paloma Paim Taboada - CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERV. MUNIC. DE SANTOS - - Prefeitura Municipal de Santos - Em providência preliminares, observo que, não obstante os valores descontados toquem à Caixa, razão pela qual é nítida a pertinência subjetiva da autarquia, cumpre notar que os descontos contra os quais a autora se volta são realizados, sobre seus vencimentos, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, que então também deve integrar a relação processual como litisconsorte necessário, como aliás já reconheceu o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, ao se ocupar de caso parelho, por acórdão inserto na JTJESP 260/215 a 218, o que ora delibero, cumprindo à serventia as necessárias anotações e comunicações.Nesse mesmo sentido, os julgados proferidos nos autos do Al nº 2060991-20.2014.8.26.0000, Rel. Décio Notarangeli, 10/09/2014 e Al nº 1027152-47.2015.8.26.0562, Rel. José Luiz Gavião de Almeida, 04/04/2017.Caberá ao polo ativo, em 15 (quinze) dias, viabilizar a citação do litisconsorte necessário, precisando seu endereço e custeando a respectiva diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção (CPC, art. 321, par. único).Int. - ADV: YURI DE OLIVEIRA TABOADA (OAB 295760/SP)

Processo 1033957-45.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos - Paloma Paim Taboada - CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERV. MUNIC. DE SANTOS - - Prefeitura Municipal de Santos - Recebo a emenda à inicial de fls. 25/27. Ajuste-se o polo passivo. A Lei nº 1780/99 fez ampliar as atribuições da Caixa, instituindo uma nova contribuição como garantia de custeio dos benefícios da assistência médica e hospitalar. Ao fazê-lo, porém, houve aparente invasão no campo de competência da União, a quem cabe exclusivamente legislar sobre saúde, como, aliás, se colhe por acórdão inserto na JTJESP 260/215 a 218, do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Observo, contudo, alinhada com expressiva linha de julgados a respeito da matéria que em razão da feição sinalagmática da contribuição de assistência médica, se os descontos cessam, cessada estará, por via de lógica consequência, a obrigação da CAPEP de prestar o serviço de assistência médica que a contribuição hostilizada almejava custear. Nesses termos, defiro a tutela de urgência para que a demandada se abstenha de fazer descontar na pensão da autora percentual referente à assistência médica (código 390). CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: YURI DE OLIVEIRA TABOADA (OAB 295760/SP)

Processo 1034447-67.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Dalvaní Pereira da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Providencie a parte autora cópia da atual declaração de bens e rendimentos com o respectivo recibo. Prazo: 15 dias. No silêncio, desde já indefiro o benefício, devendo o autor comprovar o recolhimento de custas e despesas processuais no prazo de 15 dias subsequentes, independente de nova intimação, sob as penas do artigo 290, do CPC (cancelamento da distribuição). Intime-se. - ADV: BARBARA SALGUEIRO WEISER (OAB 388044/SP)

Processo 1034547-22.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Jose Batista dos Santos - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos.Providencie a parte autora cópia da atual declaração de bens e rendimentos com o respectivo recibo. Prazo: 15 dias. No silêncio, desde já indefiro o benefício, devendo o autor comprovar o recolhimento de custas e despesas processuais no prazo de 15 dias subsequentes, independente de nova intimação, sob as penas do artigo 290, do CPC (cancelamento da distribuição). Intime-se. - ADV: LILIAN DOS SANTOS ALVES GONÇALVES (OAB 271780/SP)

Processo 1034577-57.2017.8.26.0562 - Mandado de Segurança - Apreensão - Marcelo Romeiro - - Maurício Romeiro Júnior - - Danilo Romeiro Neto - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Marcelo Romeiro - Vistos. Para a apreciação do requerimento de assistência judiciária gratuita, providencie os impetrantes atestado de pobreza, bem como cópia da atual declaração de bens e rendimentos com o respectivo recibo. Prazo: 15 dias. No silêncio, desde já indefiro o benefício, devendo o autor comprovar o recolhimento de custas e despesas processuais no prazo de 15 dias subsequentes, independente de nova intimação, sob as penas do artigo 290, do CPC (cancelamento da distribuição). Intime-se. - ADV: MARCELO ROMEIRO (OAB 365503/SP)

Processo 1034586-19.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Gustavo Gomides Rodrigues - Município de Santos - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tarjem-se. A documentação encartada nos autos atesta que o autor necessita da medicação indicada ao tratamento de sua moléstia, de natureza grave, e que está além de suas possibilidades financeiras. Os documentos de páginas 15/16 comprovam que ingressou com pedido na via administrativa, sem êxito. Não se põe em dúvida o dever do réu de cuidar da saúde, porquanto a competência a esse propósito é comum aos entes da Federação. Cuidar da saúde, numa primeira análise, não está a significar tão só a manutenção de aparato hospitalar e de socorro, mas também municiar o administrado de todo o instrumental, noção também compreensiva dos medicamentos, necessários à preservação e à recuperação da saúde, entendida como bem estar físico, psicológico e social. Presentes, assim, os requisitos legais, notadamente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a tutela de urgência, para que o réu forneça ao autor o medicamento indicado e receitado pelo médico que a assiste. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Município de Santos. Cite-se o réu para os termos da presente ação e intimando-a também dos termos da presente decisão. Destaque-se que, em caso de eventual descumprimento, a parte deverá trazer aos autos três orçamentos dos medicamentos suficientes para uso mensal.Intime-se. - ADV: EVER FELICIO DE CARVALHO (OAB 100109/SP)

Processo 1034674-57.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Clínica Mult Imagem Ltda - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Indefiro o pedido de gratuidade de justiça.O beneficio pleiteado é reservado aos efetivamente pobres na acepção jurídica do termo, não se subsumindo à requerente, pessoa jurídica, à hipótese legal. Providencie o recolhimento das custas processuais, bem como a diligência do sr. Oficial de Justiça em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).Intime-se. - ADV: ALETÉIA ANDREAZZA CLEMENTE (OAB 184571/SP)

Processo 1035007-09.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Sandra Solange Abrahão - - Silvia Madalena Abrahão - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - Vistos.Redistribuam-se os presentes autos a Comarca de São Vicente, conforme solicitado (pág. 45), procedendo-se as devidas anotações junto ao distribuidor.Int. - ADV: MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA (OAB 25263/SP)

Processo 1036536-97.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - M.V.O.C. - F.P.E.S.P. - M.F.O. - Vistos.1) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela corré Márcia. A existência do direito de regresso por parte do Estado contra seus agentes, não torna a corré parte ilegítima para figurar no polo passivo, sendo a sua inclusão na lide opção da parte autora.2) No mais, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado.3) O ônus da prova incumbe a quem alega, por não vislumbrar hipossuficiência de quaisquer das partes na produção de provas. Fixo como pontos controvertidos: o nexo de causalidade entre o dano causado ao autor e a conduta das rés, bem como a extensão do dano, tanto material quanto moral.4) Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal e prova testemunhal) e documental. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome,



profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado).5) Com o arrolamento das testemunhas, tornem os autos conclusos para designação de data para audiência. Intime-se. - ADV: MICHELLE PEDRO CASTELETI (OAB 372277/SP), JOSE CLAUDIO MELQUES FERREIRA (OAB 355146/SP), HAROLDO TUCCI (OAB 80437/SP), IVO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA (OAB 255517/SP)

3ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO PATRICIA NAHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA GERVÁSIO CAUSSO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0411/2017

Processo 0006569-92.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Translosso Serviços de Transportes e Logistica Eirel - Fl. 182: por ora, intime-se o patrono da executada pela imprensa oficial para que forneça, no prazo de quinze dias, o novo endereço da sede da executada.Após, intime-se a executada, por oficial de justiça, acerca da penhora. - ADV: AMÉRICO ANDRADE PINHO (OAB 228255/SP), MARCOS NEVES VERÍSSIMO (OAB 238168/SP), ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE (OAB 272017/SP), JOSÉ MARCOS MENDES FILHO (OAB 210204/SP)

Processo 0006883-38.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COASTLINE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Vistos.1- Defiro o sobrestamento por 90 (noventa) dias;2- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição.3 - Decorrido o prazo supra manifeste-se a exequente em 30 dias, em termos de prosseguimento.Intime-se. - ADV: MARCELO FONSECA BOAVENTURA (OAB 151515/SP), AMÉRICO ANDRADE PINHO (OAB 228255/SP), ALEXANDRE MOURA DE SOUZA (OAB 130513/SP), VALERIA CRISTINA FARIAS (OAB 127164/SP)

Processo 0500485-18.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Andrea Bueno Melo - - Rogerio Marques da Silva - Vistos. Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC. Arquivem-se.P.R.I.C. - ADV: ROGERIO MARQUES DA SILVA (OAB 132745/SP), ANDREA BUENO MELO (OAB 135272/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0501526-20.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Estrela Azul Serv. Vig. Seg. Ltda. - Fls. 27 e seguintes: o excipiente argumenta a ilegitimidade passiva para figurar no executivo fiscal. Ocorre que em momento algum foi deferida por este juízo a inclusão do excipiente como responsável tributário do débito objeto destes autos, sobretudo à vista do art. 130, parágrafo único, do CTN. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0502796-79.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Edgar Ribeiro Marques - Vistos. Tendo em vista o oficio de fls. 57 com notícias de arrematação do imóvel, requeira a exequente. Int. - ADV: LUCIENE GONCALVES (OAB 133649/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0503316-39.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Ccdi Santos Ponta da Praia Empreend Imob Spe Ltda - Vistos.Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC.Expeça-se mandado de levantamento em favor da executada.Anote-se a extinção nos autos de Embargos à Execução.Arquivem-se.P.R.I.C. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0503316-39.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Ccdi Santos Ponta da Praia Empreend Imob Spe Ltda - Ao representante da executada, JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR, OAB 142.452/SP, para retirar mandado de levantamento em cartório. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0503522-53.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Sind.dos Empr. de Enferm.de Santos - Vistos.Para análise do pedido de gratuidade de justiça, deverá a executada juntar cópia do estatuto social.Int. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO (OAB 205450/SP)

Processo 0503575-34.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - R.t.t. Emnpreend. Imobiliarios Ltda. - - Sebastião Marques Rodrigues - Regularize o executado sua representação processual, juntado aos autos cópia de sua OAB. - ADV: RODRIGO ANTONIO LOPES RODRIGUES (OAB 139626/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0503651-58.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Clelia Lucia Saraiva Simoes e S/m - Tendo em vista o valor ínfimo, procedo ao desbloqueio. Promova-se a vista dos autos à parte exequente para o direcionamento da execução segundo o seu interesse.Intime-se. - ADV: OFÉLIA MARIA SCHURKIM (OAB 179672/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0503783-18.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Carlos Alberto Francisco da Costa - Vistos.Fls. 23/27: regularize-se a representação processual.O extrato bancário das contas bloqueadas deverá refletir o período de, no mínimo, um mês anterior ao bloqueio.Intime-se. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), JABER TAUYL (OAB 97289/SP)

Processo 0504953-25.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - George Alberto Gould - Vistos.Fls. 17/19: comprovado tratar-se de conta salário, defiro o desbloqueio dos valores apreendidos junto ao Banco Itaú, conforme minuta que segue.Procedo à transferência do numerário remanescente apreendido em outra instituição bancária para conta atrelada a este processo, devendo aguardar o prazo para eventual embargos à penhora.Intime-se. - ADV: FLAVIA

MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), ANDERSON REAL SOARES GONZALEZ (OAB 230306/SP)

Processo 0505922-40.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Jarbas Costa E/ou - - Leandro Augusto da Silva - Vistos. I - Fls. 52/54 e seguintes: Procedi ao desbloqueio dos valores apreendidos, conforme minuta que segue.II Proceda-se à inclusão do polo passivo conforme requerido, para que fique constando como executado LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, C.P.F. 620.445.670-91, procedendo-se as anotações necessárias.III Após, forneça a exequente endereço atualizado do co-executado, para citação. Intime-se. - ADV: FABIO LUIZ DOS SANTOS (OAB 230191/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0507116-75.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Construtora Tenda S.a. - Vistos.Arquivem-se os presentes autos.Int. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0507227-59.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Mario Lucio Goncalves Oca - - Leila Janeiro Froes - Vistos. Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se mandado de levantamento da penhora. Após, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: AGUINALDO DUARTE DE MATOS (OAB 110051/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0507227-59.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Mario Lucio Goncalves Oca - - Leila Janeiro Froes - Ao representante da executada LEILA JANEIRO FROES, AGUINALDO DUARTE DE MATOS, OAB 110051, para que seja intimado de mandado de cancelamento de penhora. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), AGUINALDO DUARTE DE MATOS (OAB 110051/SP)

Processo 0508290-22.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Ccdi Santos Ponta da Praia Empreend Imob Spe Ltda - Vistos.Reporto-me à sentença de fl.16.Arquivem-se.Int. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), LUIZ FREDERICO PENACHIONI (OAB 217347/SP)

Processo 0510318-60.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Vivo S/A - Ao representante da executada VIVO S/A, CAIO CÉSAR RIBEIRO, OAB/SP 392.855, para retirar mandado de levantamento em cartório. - ADV: ENIO ZAHA (OAB 123946/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA (OAB 58079/SP), CAIO CESAR RIBEIRO (OAB 392855/SP)

Processo 0512529-69.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Diadel Distribuidora de Automoveis Ltda - Vistos.Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC.Arquivem-se.P.R.I.C. - ADV: GISELE GONÇALVES LOPES (OAB 300089/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0515565-22.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Carla Camargo Gardenal - Vistos.Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC.Fica levantada eventual penhora. Proceda a Serventia o necessário.Arquivem-se.P.R.I.C. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SANTOS (OAB 147992/SP)

Processo 0515760-07.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Mauricio Carlos Reboucas - Fls. 09 e seguintes: o executado suscitou incidente de pré-executividade buscando a nulidade do redirecionamento da execução fiscal em decorrência da ilegitimidade passiva. Tem-se pela "pré-executividade" a possibilidade de o executado alegar determinadas questões em execução, sem a prévia garantia do juízo e o ajuizamento dos embargos do devedor.Tal possibilidade cinge-se aos casos em que demonstrada de plano a ausência dos requisitos do título executivo, em especial por lhe faltar liquidez, certeza ou ser inexigível, permitindo ao juiz o trancamento de ofício da execução, por ausência dos pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica. Não se presta, no entanto, à análise aprofundada do conjunto probatório. É este o entendimento sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: Súmula 393: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória"As alegações do excipiente dependem de análise probatória incompatível com a via eleita, observado que sequer juntou algum documento aos autos. A alegação de que o excipiente não praticou qualquer atividade comercial a despeito de seu cadastro municipal como profissional autônomo para o fim específico de atuação como assistente social, por exigência da própria Municipalidade, depende de dilação probatória. Assim, a questão aventada não pode ser analisada em sede de exceção de préexecutividade, porquanto demanda análise de matéria de fato controvertida e dependente de prova. Revelando-se controvertida a questão, é incabível sua análise através do presente incidente.Nesse sentido:"Se o título apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada através de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208). No mesmo sentindo: Lex:JTA 162/326; STJ-RF 351/394 e Bol. AASP 2.176/1.537j, in Theotonio Negrão em comentários ao art. 618 nota 1c ao Código de Processo Civil 39ª Edição- Editora Saraiva)". Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), ALEXANDRE RICARDO DE MICHIELLI (OAB 244789/SP)

Processo 0515817-25.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Andre Cosme de Oliveira - Vistos.Fls. 79 e seguintes: comprovado tratar-se de conta salário, defiro o desbloqueio dos valores apreendidos nas contas indicadas, conforme minuta que segue.Quanto ao remanescente, aguarde-se o comprovante de depósito e eventual prazo para embargos.Intime-se. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), SIDVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 168872/SP)

Processo 0517022-89.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Mega Vistorias Automotivas Ltda - Epp - Vistos.Como a presente execução já está extinta, por força da sentença de fls., expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) de fls. 20, em favor do(a) executado(a).Após, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: VANESSA FERNANDES ALVES (OAB 263283/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

Processo 0517022-89.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Mega Vistorias Automotivas Ltda - Epp - Regularize o (a) executada sua representação processual, nos termos dos artigos 76 CPC (contrato social), no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), VANESSA FERNANDES ALVES (OAB 263283/SP)

Processo 0517182-17.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Mega Vistorias Automotivas Ltda - Epp - Vistos. Tendo em vista não haver ordem nestes autos ao bloqueio de valores junto ao BacenJud reportome à sentença de fl.16. Intime-se. - ADV: FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP), VANESSA FERNANDES ALVES (OAB 263283/SP)

Processo 0517914-95.2014.8.26.0562 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura Municipal de Santos - Sociedade Portuguesa de Beneficencia - 1- Fls. 52 e seguintes: a executada suscitou incidente de pré-executividade buscando a extinção da



execução fiscal em decorrência de imunidade tributária a qual sustenta fazer jus. Tem-se pela "pré-executividade" a possibilidade de o executado alegar determinadas questões em execução, sem a prévia garantia do juízo e o ajuizamento dos embargos do devedor. Tal possibilidade cinge-se aos casos em que demonstrada de plano a ausência dos requisitos do título executivo, em especial por lhe faltar liquidez, certeza ou ser inexigível, permitindo ao juiz o trancamento de ofício da execução, por ausência dos pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica. Não se presta, no entanto, a análise aprofundada do conjunto probatório. É este o entendimento sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:Súmula 393: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" A comprovação dos requisitos à imunidade tributária não estão demonstrados de plano. Sequer consta nos autos cópia do Estatuto Social da executada para que se verifique a natureza e a extensão das atividades desenvolvidas pela excipiente e se há distribuição de lucro a fim de verificar a compatibilidade da isenção pleiteada com os requisitos do artigo 14 do CTN, de sorte que a situação reclama incursão no conjunto probatório, observada, ainda, a aparente perda do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS - fls. 211/215), situações que reclamam incursão no conjunto probatório. A questão aventada não pode ser analisada em sede de exceção de pré-executividade, porquanto demanda análise detida de provas, não se vislumbrando, in casu, evidente nulidade do título. Revelando-se controvertida a questão, é incabível sua análise através do presente incidente. Nesse sentido: "Se o título apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada através de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208). No mesmo sentindo: Lex:JTA 162/326; STJ-RF 351/394 e Bol. AASP 2.176/1.537j, in Theotonio Negrão em comentários ao art. 618 nota 1c ao Código de Processo Civil 39ª Edição- Editora Saraiva)". Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. 2-Fl. 91: Defiro a gratuidade da justiça à executada. Anote-se. - ADV: MAURICIO GUIMARAES CURY (OAB 124083/SP), FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 139966/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO PATRICIA NAHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA GERVÁSIO CAUSSO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0002326-03.2017.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - GILMAR CASTILHO CABRERA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ciência à fazenda pública acerca do ofício de fl. 94/95. - ADV: AMÉRICO ANDRADE PINHO (OAB 228255/SP)

Processo 0006028-88.2016.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - MARIA DEVENIS BALLURA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Fls. 108 : manifeste-se a Fazenda do Estado de São Paulo.Int. - ADV: CLAUDIA FERNANDES ROSA (OAB 93709/SP), SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR (OAB 228258/SP)

Processo 0024183-13.2014.8.26.0562/02 - Requisição de Pequeno Valor - Acidente de Trânsito - José da Paixão Álves Santana - Prefeitura Municipal de Santos - regularize o autor a sua representação processual juntando a procuração onde dá poderes ao patrono para receber e dar quitação. Nada Mais - ADV: LUIZ FRANCISCO ISERN (OAB 88377/SP), PATRICIA GONÇALVES PINTO DO NASCIMENTO (OAB 263189/SP)

Processo 1000042-68.2018.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - Mara Ventura Fernandes - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - - Fazenda Pública do Município de Santos - 1-Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.2-Emende o autor a inicial, em quinze dias, sob pena de indeferimento, a fim de ajustar o polo passivo, porquanto não se visualiza a pertinência subjetiva da Fazenda Pública do Município de Santos, na medida em que não é o ente competente para a aplicação ou recolhimento de multas de trânsito nesta Comarca. - ADV: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 272993/SP)

Processo 1000161-29.2018.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Rodrigo Santos Emanuele - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Rodrigo Santos Emanuele - Diante do conteúdo lacônico do documento de fl. 06, emende o autor a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, a fim de trazer aos autos relatório médico pormenorizado indicando a diferença entre o aparelho pretendido e o já fornecido, bem como indicar em que pontos o insumo previamente fornecido não atende às necessidades do autor. - ADV: RODRIGO SANTOS EMANUELE (OAB 257979/SP)

Processo 1014682-47.2016.8.26.0562/01 - Requisição de Pequeno Valor - Repetição de indébito - Leonardo Frazão Pietro - Prefeitura Municipal de Santos - Manifeste-se a parte exequente acerca dos comprovantes de depósitos de fls. 24/25. - ADV: DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR (OAB 196770/SP)

Processo 1025453-84.2016.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Dernival Menezes da Silva - São Paulo Previdência - Spprev - Fls. 180/181 e seguintes: manifeste-se a requerida. - ADV: ANA GLÓRIA DA SILVA SANTOS (OAB 169856/SP), MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP)

Processo 1030921-92.2017.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Odette Mancini Netta - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Aguarde-se o integral cumprimento da decisão de fl. 19. - ADV: CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 212911/SP)

Processo 1033447-32.2017.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Washington Gomes da Silva - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - 1-Recebo a emenda de fl. 29.2-Não se visualiza na certidão de fl. 25, por ora, qualquer restrição na habilitação do autor, nem consta dentre os documentos que escoltam a inicial maiores informações acerca de qual ou quais autos de infração de trânsito deflagraram a instauração de processo administrativo, inexistindo o perigo da demora a justificar a concessão da tutela de urgência.3-No tocante à ausência de notificação, se em face da natureza negativa da prova da notificação vê-se a regra de julgamento segundo a qual cabe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, por outro lado, não se há de negar a possibilidade de infirmar, por provas, a alegação da parte, a demonstrar o fato positivo da oportuna notificação, revelando-se prudente na hipótese dos autos o prévio contraditório. Não se olvida, ademais, que o ato administrativo impugnado é dotado de presunção de legitimidade. Indefiro, pois, a tutela de urgência.4-Indefiro, portanto, a tutela de urgência.5-Não editada lei atributiva de poderes de conciliação aos senhores procuradores das Fazendas Estadual e Municipal, de tal arte que será inexitosa qualquer tentativa de conciliação em audiência, com o permissivo do comunicado nº 98, de 22 de outubro de 2010, do eg. Conselho Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais, cite-se o réu para o oferecimento de defesa no prazo de trinta dias contados da citação. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1033726-18.2017.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Médico-Hospitalar - Verônica Oliveira Gonçalves - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPM - Fl. 58: ciência ao



Processo 1034920-53.2017.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Luiz Cosson de Oliveira Filho - Departamento Estadual de Transito de Sao Paulo- Detran Sp - - Municipio de Santos - 1-A inicial é dirigida à Vara da Fazenda Pública, e não ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Esclareça o autor onde pretende o trâmite da ação.2-A ação é movida contra o Detran, autarquia estadual com domicílio na Capital. O endereço do réu declinado na inicial é o da 16ª Ciretran de Santos, órgão de trânsito que não possui personalidade jurídica e, via consequência, é desprovido de capacidade para ser parte passiva. 3-Assim, emende o autor a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, a fim de cumprir o disposto no artigo 319, II, do CPC, informando o endereço correto do réu. 4-Defiro a gratuidade da justiça. Anotese. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1035014-98.2017.8.26.0562 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rodrigo Eduardo Blasco Dal Monte - 16ª Ciretran de Santos - - 'FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1-O autor intenta a ação face ao Delegado Titular da 16ª Ciretran de Santos/SP, mas inexiste hipótese de legitimação extraordinária conferida à pessoa física da autoridade pública no caso em tela a autorizar sua inclusão no polo passivo. 2-Emende o autor a inicial, em quinze dias, sob pena de indeferimento, a fim de ajustar o polo passivo da ação em consonância com o disposto no art. 319, II, do CPC, observando, ainda, que a 16ª Ciretran é órgão de trânsito que não possui personalidade jurídica e, por consequência, é desprovido de capacidade para ser parte passiva na presente ação. - ADV: ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES (OAB 150965/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO PATRICIA NAHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA GERVÁSIO CAUSSO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0004087-69.2017.8.26.0562 (processo principal 1017742-96.2014.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EVANDRO AUGUSTO DA SILVA SANTOS - KADON EMPREENDIMENTOS SA - Ao autor para retirar o mandado de levantamento expedido em cartório.N - ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS), MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP), MARCELO MASCH DOS SANTOS (OAB 139991/SP)

Processo 0016504-88.2016.8.26.0562/01 - Requisição de Pequeno Valor - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Emilio Cesar Puime Silva - Prefeitura Municipal de Santos - Emilio Cesar Puime Silva - Ao autor para retirar o mandado de levantamento expedido em cartório. - ADV: PERSIO SANTOS FREITAS (OAB 193749/SP), FRANCISCO DE ASSIS CORREIA (OAB 222207/SP), EMILIO CESAR PUIME SILVA (OAB 243447/SP)

Processo 1003891-19.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Gilda Formicola Scorzafave - Comprove com urgência, ante a proximidade da audiência a comprovação da distribuição da Carta Precatória. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), AURÉLIO CECHELERO COUTO (OAB 195283/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1007907-79.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Jose Francisco Tadini - Fazenda do Estado de São Paulo - Às contrarrazões. - ADV: GUILHERME FONSECA TADINI (OAB 202930/SP), ALEXANDRE MOURA DE SOUZA (OAB 130513/SP)

Processo 1009844-95.2015.8.26.0562/01 - Requisição de Pequeno Valor - Adicional por Tempo de Serviço - Roseli Nascimento de Araujo - - Wagner José de Souza Gatto - Prefeitura Municipal de Santos - Wagner José de Souza Gatto - - Wagner José de Souza Gatto - Vistos.Fls. 26: anote-se e expeça-se novo mandado de levantamento, cancelando-se o anteriormente expedido. Int. - ADV: WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTÓ (OAB 160180/SP), JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS MACEDO (OAB 103906/SP)

Processo 1013374-73.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Icaro de Mello Me - Vistos. Aprovo a minuta apresentada. Publique-se o edital, observando-se como requisito de validade da citação por edital a sua publicação uma vez no órgão oficial (entenda-se diário eletrônico da justiça), e uma vez em jornal local (CPC, artigo 257, parágrafo único). Com o recolhimento da valor correspondente ao custeio da publicação do edital no DJE, tornem conclusos para a marcação das datas da publicação na imprensa local e no diário eletrônico. Int. Santos, 08 de janeiro de 2018. - ADV: ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO (OAB 130149/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), ARNALDO NOGUEIRA BAPTISTELLA (OAB 225600/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), DOUGLAS SANCHEZ COSTA (OAB 239004/SP), MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP)

Processo 1013499-41.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - F. L. Comércio de Ar Condicionado Ltda - Vistos.Nos termos do Comunicado SPI 26/2012, expeça-se alvará para busca de endereço da parte em cadastro das empresas de telefonia, relacionadas às fls. 132. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ANA LUISÁ VIDAL ALVES CARNEIRO (OAB 130149/SP), MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP)

Processo 1016562-74.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Alessandro Lopes Pontes - Vistos.Requisitem-se as informações cadastrais solicitadas pela autora junto ao sistema DRF - INFOJUD.Int. - ADV: MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO (OAB 130149/SP)

Processo 1020286-86.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - MAXXIMUN SERVICES SERV EMPRESARIASI LTDA - Vistos.Aprovo a minuta apresentada.Publique-se o edital, observando-se como requisito de validade da citação por edital a sua publicação uma vez no órgão oficial (entenda-se diário eletrônico da justiça), e uma vez em jornal local (CPC, artigo 257, parágrafo único). Com o recolhimento da valor correspondente ao custeio da publicação do edital no DJE, tornem conclusos para a marcação das datas da publicação na imprensa local e no diário eletrônico.Int. Santos, 08 de janeiro de 2018. - ADV: MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), DOUGLAS SANCHEZ COSTA (OAB 239004/SP), ARNALDO NOGUEIRA BAPTISTELLA (OAB 225600/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP), ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO (OAB 130149/SP)

Processo 1023131-62.2014.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Ocean Cargo Transportes Ltda - Vistos. Tendo em vista o recolhimento do custeio do edital, as publicações na imprensa local deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15/02 e 22/02 de 2018 p.f.O



cartório providenciará a publicação do edital no diário eletrônico também entre essas duas datas. Intime-se. - ADV: GUSTAVO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 311473/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO (OAB 130149/ SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP)

Processo 1024604-15.2016.8.26.0562 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - Ministério Público do Estado de São Paulo - João Paulo Tavares Papa - - PAULO ALEXANDRE BARBOSA - - ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES - - CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO - - A G A Santos Construções e Serviços Ltda Me - - Alessandra Lima de Oliveira Santos - Me - - Alessandra Lima de Oliveira - - Ana Claudia Bernardo Leon Pereira - - Edmilson José Scrassulo Filho - - FLOR DO MAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME - - ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO - - ERICA HENRIQUES DO CARMO - - N.O ARTÍFICES CONSTRUÇÕES LTDA. - - TECNOCORTES CONSTRUÇÕERS E SERVIÇOS LTDA. e outros - Vistos.Fls. 2.149: citem-se nos endereços indicados.No mais, aguarde-se o prazo requerido pelo MP.Int. -ADV: LIGIA MARIA COMIS DUTRA (OAB 197223/SP), JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (OAB 93989/SP), DELCHI MIGOTTO NETTO (OAB 355112/SP), ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO (OAB 147916/SP), CLEBER DINIZ BISPO (OAB 184303/SP), JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA (OAB 86396/SP), ALEXANDRE SHAMMASS NETO (OAB 93379/ SP), JONAS STIPP DE ANDRADE (OAB 128116/SP), IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS (OAB 312123/SP), DEBORAH REGINA ASSIS DE ALMEIDA (OAB 315249/SP)

Processo 1026024-21.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Rubens de Faria - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/sp - - Município de São Paulo - - José Henrique Miyasiro de Abreu -Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 120/131. - ADV: MARIA CAROLINA CARVALHO (OAB 115202/SP), ANA LUCIA MARINO ROSSO (OAB 108117/SP), ROBERTO DE FARIA (OAB 157051/SP), EMANUEL FONSECA LIMA (OAB 277777/ SP), MARCELO MASCH DOS SANTOS (OAB 139991/SP)

Processo 1029072-85.2017.8.26.0562 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Wilson Motta Finazzi - Departamento Estadual de Transito de Sao Paulo- Detran Sp - 1-Desatendido o comando do item 2 da decisão de fl. 38, indefiro o pedido de gratuidade da justica.2-Recebo as emendas de fls. 26/37 e 40/44.3-No tocante à ausência de notificação, se em face da natureza negativa da prova da notificação vê-se a regra de julgamento segundo a qual cabe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, por outro lado, não se há de negar a possibilidade de infirmar, por provas, a alegação da parte, a demonstrar o fato positivo da oportuna notificação, revelando-se prudente na hipótese dos autos o prévio contraditório. Não se olvida, ademais, que o ato administrativo impugnado é dotado de presunção de legitimidade. Indefiro, pois, a tutela de urgência.4-Diante das especificidades da causa e não editada lei atributiva de poderes de conciliação aos procuradores das Fazendas Estadual e Municipal, e respectivas autarquias, de tal arte que será inexitosa qualquer tentativa de conciliação em audiência, com o permissivo do artigo 334, § 4º, II, do CPC, cite-se e intime-se o réu para o oferecimento de defesa no prazo de trinta dias úteis. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

Processo 1031410-32.2017.8.26.0562 - Mandado de Segurança - Edital - Atech Negócios Em Tecnologia S/A - Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura de Santos - Às contrarrazões. - ADV: DONATO LOVECCHIO FILHO (OAB 110186/SP), FRANCISCO DE ASSIS CORREIA (OAB 222207/SP), DIEGO GONÇALVES FERNANDES (OAB 301847/SP)

Processo 1031674-83.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Atos Administrativos - Roane Nícolas Alonso - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Edinaldo Montenegro Campos - Ciência às partes acerca do ofício de fls. 353/362. - ADV: GUILHERME HENRIQUE SCARAZZATO OSTROCK (OAB 303577/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/ SP), ARNALDO NOGUEIRA BAPTISTELLA (OAB 225600/SP), MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP)

Processo 1032009-68.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Prefeitura Municipal de Santos - Julio Cesar Silva do Carmo - Fls. 44/45: diante a declaração da autora de que pretende executar a multa acumulada em momento oportuno, aguarde-se o decurso do prazo para contestação. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA (OAB 222207/

Processo 1032823-80.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Luis Tadeu Condotta - Fazenda do Estado de São Paulo - 1-Fls. 48/50: diante dos documentos apresentados, defiro a tutela de urgência para determinar a sustação dos protestos referentes ao débito de IPVA dos exercícios de 2014 (protocolo 298), 2015 (protocolo 529) e 2016 (protocolo 309) incidentes sobre o veículo de placa KZO 2209 e atrelado ao nome do autor. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Santos, comunicando-se.2-Quanto ao protesto de IPVA do exercício de 2012, deixo de conceder a tutela de urgência, posto que inexistem, por hora, elementos indicativos de que, à época do fato gerador do imposto (1º de janeiro de 2012), o veículo já havia sido alienado, recomendando a cautela seja previamente ouvida a parte contrária. - ADV: PEDRO ROGERIO IGNACIO DE SOUZA (OAB 127160/SP), PATRICIA EVELYN JONES (OAB 180621/SP)

Processo 1035136-14.2017.8.26.0562 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel -COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS - Sampaio & Sousa Sampaio Ltda-me - - Darcy dos Santos Silva - - Brasília Miasiro Silva - 1-Defiro a liminar para desocupação em 15 dias, à vista da documentação que escolta o pedido, indicativa da falta de pagamento dos aluguéis, condicionada a medida liminar, no entanto, ao depósito em juízo de caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nos exatos termos do art. 59, § 1º, IX da Lei 8245/91.2-Com o depósito nos autos, citem-se e intimem-se os réus, no prazo de 15 dias, para que purguem a mora ou ofertem contestação, cientificando-se eventuais sublocatários e ocupantes. - ADV: ARNALDO NOGUEIRA BAPTISTELLA (OAB 225600/SP), ROBSON DE ARAÚJO SANTANA (OAB 209700/SP), MIRIAN GIL (OAB 236900/SP), DOUGLAS SANCHEZ COSTA (OAB 239004/SP), MARIO VICENTE FERREIRA BARBOSA (OAB 138841/SP), ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO (OAB 130149/SP)

Processo 1035152-65.2017.8.26.0562 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - David Ricarde - 'Fazenda do Estado de São Paulo - Emende o autor a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar sua legitimidade ativa, porquanto nas contas de energia elétrica de fls. 14/16 consta pessoa diversa. - ADV: ANA PAULA MONTEIRO MIGUEL (OAB 168117/SP)

Processo 1040028-97.2016.8.26.0562 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - Maria Aparecida Rosa Murakami - Fazenda do Estado de São Paulo - Em razão do decidido nos autos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas- Tema 9- TJSP, processo nº 2246948-26.2016.8.26.0000, que trata da matéria debatida nestes autos, suspendo o curso desta ação até o julgamento do incidente, devendo a Serventia registrar no andamento processual o Código SAJ nº 75009 (cf. Comunicado NUGEP nº 05/2017). - ADV: CARLA CRISTINA LUCAS NAKATSUBO (OAB 166009/SP)

TJSP

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO EM 10/01/2018

PROCESSO :1000158-68.2018.8.26.0564 CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE: B.C.S.

ADVOGADO : 403107/SP - Blanca Caroline Monje Uribe

REQDO: C.V.T.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000160-38.2018.8.26.0564

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco J. Safra S/A

ADVOGADO : 308730/SP - José Carlos Skrzyszowski Junior

REQDO : Marcelo Pereira de Lira

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000161-23.2018.8.26.0564

CLASSE :INVENTÁRIO REQTE : Mauro Gomes

ADVOGADO : 203741/SP - Sandra da Silva Travagini

HERDEIRO : Cleberson Oliveira Gomes

INVTARDO : Luiz Gomes

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000162-08.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antonio Airton de Araujo
ADVOGADO : 114159/SP - Jorge Joao Ribeiro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000013-30.2017.8.26.0537 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.A.O.C.

ADVOGADO : 352676/SP - Wellington Luiz Nogueira

REQDA : R.A.C.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000167-30.2018.8.26.0564 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A C T Agência e Centro de Treinamento Ltda - Me

ADVOGADO : 403107/SP - Blanca Caroline Monje Uribe

REQDO : Francisco Emerson dos Santos

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000165-60.2018.8.26.0564 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : C.V.C.

ADVOGADO : 142870/SP - Marcia Toccolini

IMPTDO: D.D.E.T.S.P.

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000168-15.2018.8.26.0564

CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Vicente Bevenuto Domingos

ADVOGADO: 328704/SP - Bruno Henrique de Oliveira REQDO: Zenaide de Jesus Santos Domingos

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000169-97.2018.8.26.0564 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REPRTATEAT : M.F.B.B.

ADVOGADO : 352335/SP - Washington Cristiano de Melo

REQTE : K.E.B.B. REQDO : M.S.B.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000171-67.2018.8.26.0564

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Caixa S/A Administradora de Consórcios ADVOGADO : 388326/SP - Francisco Rolando de Biasi Filho

REQDO : Rogerio da Silva Rodrigues

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000172-52.2018.8.26.0564 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : L.M.D.F.

ADVOGADO : 275743/SP - Maria Angelica O. Corsi Nogueira de Lima

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000176-89.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Niraci Araujo da Silva

ADVOGADO : 235264/SP - Victor Martins Amerio

REQDO: Mv Imóveis Ltda.

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000174-22.2018.8.26.0564

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Gaijin Culinaria Japonesa Ltda - Me ADVOGADO : 311605/SP - Thomas Marçal Koppe REQDO : Wm do Carmo Fernandes Bar me

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000177-74.2018.8.26.0564

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO : 26364/SP - Marcial Barreto Casabona

EXECTDO: Gabriel Pereira Rusig

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000178-59.2018.8.26.0564

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : F.P.F.S.

ADVOGADO : 318326/SP - Tatiane Venancio Candido Silvino

REQDA : V.L.P.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000179-44.2018.8.26.0564

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez

EXECTDO: Rogério Luiz Mancini

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000180-29.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Meleani Rosa da Silva

ADVOGADO : 116305/SP - Sergio Ricardo Fontoura Marin

REQDO : Inss VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000181-14.2018.8.26.0564

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Washington Luiz Navarrete Rojas
ADVOGADO : 31041/GO - Sidney Jacinto dos Santos
EXECTDO : Leonardo Rafael Freire e Silva

VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000182-96.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mauro de Ameida

ADVOGADO: 360271/SP - Jharllen Douglas Silva de Sousa REQDO: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000184-66.2018.8.26.0564 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A C T Agência e Centro de Treinamento Ltda - Me

ADVOGADO : 403107/SP - Blanca Caroline Monje Uribe

REQDO : Patrick Ian da Silva

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000185-51.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Kaiky Costa Lima

ADVOGADO : 204039/SP - Fabio de Oliveira Hora

REQDO : Jbs Friboi S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000186-36.2018.8.26.0564

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior

REQDO : Adriano Ricardo de Oliveira Tavares

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000275-76.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Renata de Araujo Bianco

REQDO : QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

VARA: ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000280-98.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.A.S. RECLAMADO : M.F.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000279-16.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.N.M. RECLAMADO: G.P.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000187-21.2018.8.26.0564
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Engibras Engenharia S/A

ADVOGADO : 330715/SP - Fabricio Abdo Nakad

IMPTDO : Secretário de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000188-06.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Bruna Ribeiro de Lima

ADVOGADO : 345399/SP - Celso Carmona de Lima

REQDO : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000278-31.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.S.P. RECLAMADO: H.R.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000281-83.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO

REQDO : Kelen Ribeiro Betim

VARA:ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000283-53.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

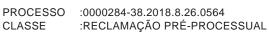
RECLAMANTE: J.R.L. RECLAMADO : B.S.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000282-68.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: T.B.A.S.B. RECLAMADO : F.H.B.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)



RECLAMANTE: R.C.N. RECLAMADO: M.A.S.N.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000285-23.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : EDIVÂNIA SOUZA KUROWSKI

RECLAMADO: NILSON ROBERTO MARTINS KUROWSKI

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000286-08.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.S.L. RECLAMADO: D.N.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000189-88.2018.8.26.0564

CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGTE : Wal Mart Brasil Ltda

ADVOGADO : 285224/SP - Julio Cesar Goulart Lanes EMBARGDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000190-73.2018.8.26.0564

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Companhia de Crédito Financiamento e Investimento RCI Brasil

ADVOGADO : 165046/SP - Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

REQDA : Erika Aparecida Pereira de Souza

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000191-58.2018.8.26.0564

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

ADVOGADO : 292032/SP - Ibere Ricardo Januario Evangelista

REQDO : A Concreteira Grande Abc Ltda Me

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000192-43.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Manoel Sebastião da Silva

ADVOGADO : 149872/SP - Ariovaldo Dias dos Santos

REQDO : Carlos Batista

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000287-90.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.O. RECLAMADO : E.A.O.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000289-60.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.H.S.A. RECLAMADO: R.O.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000290-45.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.H.A.S. RECLAMADO : T.S.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000291-30.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Margarida Timoteo de Abreu REQDO : Guilherme Fregonezi de Mello VARA:ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000294-82.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.G.A.S. RECLAMADO: H.F.S.J.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000193-28.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ginaldo Santos Viana

ADVOGADO : 231450/SP - Leaci de Oliveira Silva REQDO : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000292-15.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.C.S. RECLAMADA: A.V.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000298-22.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: I.R.T.C. RECLAMADA : D.R.S.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000297-37.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Orlando Martins REQDO : Tim Celular S/A

VARA: ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000303-44.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.M.B.L. RECLAMADO : A.B.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000308-66.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.C.G.S. RECLAMADA : J.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000310-36.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.H.C.P.A.A. RECLAMADO: P.H.C.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000309-51.2018.8.26.0564
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.M.S. RECLAMADA: K.N.S.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000194-13.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Tereza Santos

ADVOGADO : 220160/SP - Julio Cesar Couto

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000195-95.2018.8.26.0564

CLASSE :PROTESTO

REQTE : Renato Miguel Fileppo Forte ADVOGADO : 57925/SP - Arthur Caruso Junior

REQDO : Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000196-80.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Juliana Leiko Tsuda Pollini ADVOGADO : 355888/SP - Rafael da Silva Pinto

REQDO : Mc Donalds

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000318-13.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: S.R.E.K. RECLAMADO: C.M.K.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000316-43.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.V.H. RECLAMADO: J.P.A.H.V.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000317-28.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REOTE : Eveline Santos Batista

REQDO : Oi S.A

VARA: ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000319-95.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: N.A.G.S. RECLAMADO: T.S.S.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000322-50.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Ivan mendes Oliveira Lopes RECLAMADA: Daniely Macedo Morais VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000197-65.2018.8.26.0564

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : A.C.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000198-50.2018.8.26.0564

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : A.S.M. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000199-35,2018,8,26,0564

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RFOTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : D.N.P. VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000200-20.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RFOTF : Sandra Aparecida Couto

ADVOGADO : 326493/SP - Gabriel de Vasconcelos Ataide REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000325-05.2018.8.26.0564 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: A.A.B. RECLAMADO: G.P.B.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000332-94.2018.8.26.0564 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: J.C.S.O. RECLAMADO: M.O.E.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000335-49.2018.8.26.0564 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.F.F. RECLAMADO: A.N.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :1000203-72.2018.8.26.0564 :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS CLASSE

REQTE : A.J.

ADVOGADO : 31526/SP - Januario Alves

REQDA : D.O.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000201-05.2018.8.26.0564 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Vasseli Leandro Monfrendini Vieira ADVOGADO : 200736/SP - Silvia Fernandes Chaves REQDO : Amil Assistencia Médica Internacional S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000204-57.2018.8.26.0564

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO : 29443/SP - Jose de Paula Monteiro Neto

EXECTDO : Homero Lopes Diniz Filho

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000205-42.2018.8.26.0564 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : T.B.C.

ADVOGADO : 350783/SP - João Paulo Pinheiro de Castro

EXECTDO : S.M.B.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000206-27.2018.8.26.0564

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FXFQTF : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO : 66553/SP - Simone Aparecida Gastaldello EXECTDO : Vision Grafhic Design S/c Ltda Me

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000209-79.2018.8.26.0564 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : L.P.F.

ADVOGADO : 909999/SP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo

IMPTDO : S.E.M.S.B.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000210-64.2018.8.26.0564 :MANDADO DE SEGURANÇA CLASSE

IMPTTF : K.V.S.S.

ADVOGADO : 909999/SP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo

IMPTDO : S.E.M.S.B.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000211-49.2018.8.26.0564 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : B.R.C

ADVOGADO : 909999/SP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo

IMPTDO : S.E.M.S.B.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000212-34.2018.8.26.0564 :MANDADO DE SEGURANÇA CLASSE

IMPTTE : T.A.B.

ADVOGADO : 909999/SP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo

IMPTDO : S.E.M.S.B.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000207-12.2018.8.26.0564

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REOTE : P.C.F.I.

ADVOGADO : 292207/SP - Fabio Oliveira Dutra

REODA : A.M.S. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000208-94.2018.8.26.0564

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Josivaldo Bezerra da Silva

ADVOGADO : 281572/SP - Everton da Silva Santana

REQDO : Francisco Roberto Vieira Silva

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000213-19.2018.8.26.0564

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cleriston Nascimento

ADVOGADO : 102423/SP - Carlos Roberto Tadeu Monteiro

EXECTDO: Nivaldo Jose da Silva

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000215-86.2018.8.26.0564 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : L.D.B.S.

ADVOGADO : 909999/SP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo

IMPTDO: S.E.M.S.B.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000214-04.2018.8.26.0564

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Duany Silva Santos

ADVOGADO : 315073/SP - Marcio Moreira de Almeida REQDO : Ympactus Comercial Ltda - Telexfree

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000342-41.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marta Aparecida Xavier REQDO : Telefonica Brasil SA

VARA: ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000216-71.2018.8.26.0564

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : 23134/SP - Paulo Roberto Joaquim dos Reis EXECTDO : Socram Serviços Tecnicos Empresariais Ltda Epp

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000217-56.2018.8.26.0564 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Arthur Ryoudji de Almeida Soares de Souza ADVOGADO : 347856/SP - Helder Rodrigues Antunes

REQDO : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL I

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000218-41.2018.8.26.0564

CLASSE :USUCAPIÃO

REQTE : Marina Roceti Descalzo

ADVOGADO : 382280/SP - Nadja Cirne Lacerda de Oliveira

REQDO : Yuri Gabriel Dias Ferreira Marun

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000219-26.2018.8.26.0564

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria do Socoroo Moreira Santos ADVOGADO : 384680/SP - Victor Gomes Nogueira REQDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1033093-98.2017.8.26.0564 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Azul Companhia de Seguros Gerais ADVOGADO : 138636/SP - Cintia Malfatti Massoni Cenize

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000220-11.2018.8.26.0564
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Condomínio Vila Verde

ADVOGADO : 184644/SP - Edson Aleixo dos Santos

REQDO : Ibere dos Santos Peniche

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000221-93.2018.8.26.0564
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQTE : Luiz Alberto Rodrigues

ADVOGADO : 282763/SP - Ademir Toledo de Souza

REQDO : Adilson de Paiva Ferreira

VARA:4ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO TINI GARCIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA MAYUMI TANJI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0005797-21.2017.8.26.0564 (processo principal 0016383-98.2009.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Manoel Gentil da Silva - Inss - "Retirar mandado de levantamento." - ADV: GILBERTO CAETANO DE FRANCA (OAB 115718/SP), ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO (OAB 169165/SP)

Processo 0006390-50.2017.8.26.0564 (processo principal 0012194-38.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Rosa e Oleto Advogados Associados - Adega Fm Global Ltda Me - - Marcelo Sousa Pereira - "Fls. 55/56: Ao exequente para manifestação no prazo de dez dias." - ADV: NATHALIA DOS SANTOS SUPINO (OAB 388933/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/SP)

Processo 0008562-62.2017.8.26.0564 (processo principal 0022639-18.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Ford Motor Company Brasil Ltda - Wagner Carvalho Garcia - "Retirar mandado de levantamento." - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), MARA DE OLIVEIRA BRANT (OAB 260525/SP)

Processo 0035046-17.2017.8.26.0564 (processo principal 0046940-68.2009.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Silva Mello Advogados Associados - Garden Territorial Bens Patrimonial Ltda - Vistos. Observo que o banco-exequente instaurou este incidente de cumprimento de sentença de idêntica natureza ao que tramita fisicamente sob nº 0046940-68.2009. Atento ao fato de que se trata de processo físico já em fase de cumprimento de sentença, advirto o exequente de que "até que seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça, FICA VEDADA a conversão ao formato digital dos cumprimentos de sentença que já tramitam fisicamente" (Art. 1.286 § 7º das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça). Logo, não há justificativa para a instauração deste feito, até porque aquele incidente físico, pelo que consta do sistema SAJ, ainda não foi extinto. Diante disso, após regular publicação desta decisão, cancele-se a distribuição deste feito, providenciando a serventia o necessário. Intime-se. - ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 352844/SP)

Processo 0035537-24.2017.8.26.0564 (apensado ao processo 4010206-11.2013.8.26.0564) (processo principal 4010206-11.2013.8.26.0564) - Cumprimento Provisório de Sentença - Cheque - MAURO DONIZETE LEITE - Vistos.Conforme decisão anteriormente proferida nos autos do Incidente 1031166-97.2017, a cobrança dos honorários advocatícios dever seguir exclusivamente nos autos principais (4010206-11.2013).Assim, encaminhe-se o presente incidente ao cartório distribuidor para cancelamento.Int. Dilig. - ADV: THIAGO DE LIMA DINI (OAB 147615/MG)

Processo 0036158-21.2017.8.26.0564 (apensado ao processo 1025719-02.2015.8.26.0564) (processo principal 1025719-02.2015.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Espólido de WALDIR PRADA - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por AR digital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1000365-09.2014.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - D PAULA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - - FERNANDO DE PAULA SOUSA - - IVONEIDE BRANDÃO DOS SANTOS - "FIs. 281/282: Ao exequente." - ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Processo 1000690-76.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Obrigações - Robson Santana - - Herbelly Ferreira Lima Freitas Santana - Belloart Fotografia e Filamagem - - Ilha de Capri Buffet e Eventos Ltda - "Fls. 91/92: Carta precatória disponível para impressão. Favor imprimir, instruir com as cópias necessárias e comprovar a respectiva distribuição em dez dias." - ADV: CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (OAB 198707/SP)

Processo 1000963-89.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Lucimara Magalhães Pereira - New Bar - - Diego Guimarães Pimentel - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - "Fls. 167/168: Manifeste-se a autora no prazo de dez dias." - ADV: ELISANGELA RIBEIRO DE CASTRO (OAB 357181/SP), BRUNO BASTOS FERNANDES (OAB 357107/SP), SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP)

Processo 1004181-91.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - 'BANCO BRADESCO S.A. - Renan Kozuka Micali Me - - Renan Kozuka Micali - Vistos. Verifico a existência de endereço ainda não diligenciado (fls. 106/109), motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 121. Assim, requeira o exequente o quê de direito no prazo de dez dias. Int. Dilig. - ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Processo 1008311-95.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Marcio Eder Morais - Vistos.Fls. 178/202: Retifique-se o pólo ativo a fim de ficar constando como IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A (IRESOLVE). Int. Dilig. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/SP)



Processo 1016709-60.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Rafael Viana Godoy - Ak19 -Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos Rafael Viana Godoy propôs a presente Ação Declaratória De Rescisão Contratual cc/ Restituição dos Valores Contratualmente Pagos em face de Ak19 - Empreendimentos e Participações Ltda., alegando, em síntese, que em 16/09/2014, firmou com a Requerida o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial.Consta da inicial que houve o pagamento de R\$ 61.420,05 a título de parcelas contratuais à Ré. Postula a resilição do contrato de compromisso de compra e venda de unidade imóvel, com a devolução de pelo menos 90 % dos valores pagos. Juntou documentos à inicial (fls. 01/64). Citada a ré apresentou defesa na forma de Contestação (fls. 74/93) na qual alega que a) embora seja direito da Autora solicitar a rescisão contratual, não seria possível afastar as consequências legais da rescisão, devendo ser observadas as cláusulas contratuais livremente pactuadas entre as partes, b) não possui qualquer objeção, desde que seja realizada nos termos da contratuais do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial e Outras Avenças, o percentual de 32,5 % a ser descontado. É a síntese do necessário. Decido. Todos os elementos necessários para julgamento da demanda encontram-se acostados nos autos. O feito encontra-se em condições de julgamento nos termos do art. 355, inciso I do NCPC, porquanto desnecessária a dilação probatória.O pedido de restituição de valores e de rescisão contratual é possível, apresenta fundamento razoável para a propositura da presente ação e está de acordo com as regras processuais e compatível com o presente feito. Tanto isso é verdade que a súmula nº 01 do Tribunal de Justiça de São Paulo prevê que "O Compromissário comprador de imóvel, mesmo inadimplente, pode pedir a rescisão do contrato e reaver as quantias pagas, admitida a compensação com gastos próprios de administração e propaganda feitos pelo compromissário vendedor, assim como com o valor que se arbitrar pelo tempo de ocupação do bem." A parteautora não fez menção às clausulas que eventualmente apliquem a retenção de valores despendidos a título de comissão de corretagem e ou taxa SATI.A ré, por sua vez, não se opõe a rescisão contratual. Controvertem as partes em relação ao percentual efetivamente descontado em caso de distrato. Quanto à rescisão contratual pretendida, no caso vertente os autores celebraram contrato com o propósito de adquirir apartamento construído pela ré. Aceitaram, por conseguinte, as disposições contratuais impostas pela ré sobre o preço, o pagamento e a forma de extinção do negócio jurídico, submetendose a nítida situação de vulnerabilidade.O princípio da força vinculante dos contratos tem fundamento na ideia de que o contrato, uma vez obedecidos os requisitos legais, torna-se obrigatório entre as partes, que dele não se podem desligar senão por outra avença.O contrato constitui-se, portanto, em lei privada entre as partes, com força vinculante equivalente ao preceito legislativo. Dispõe de sanção consubstanciada na possibilidade legalmente amparada de execução patrimonial do devedor. Pois bem. No caso em comento o autor teve pleno conhecimento dos termos do contrato e optou livre e conscientemente em formulá-lo, inclusive no que diz respeito ao preço e às condições de pagamento do imóvel. E sabido que o inciso IV do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor considera a nulidade de pleno direito das cláusulas que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa fé ou a equidade".O mencionado dispositivo reflete o princípio da boa fé que sempre foi reconhecido como aplicável aos contratos em geral, até mesmo àqueles não alcançados pelo Código de Defesa do Consumidor. Deflui de imposição ética inerente ao direito contratual, que veda às partes o emprego de astúcia e deslealdade, tanto na manifestação de vontade quanto na interpretação e execução do contrato. Sucede que a intervenção judicial para considerar abusiva determinada cláusula demanda interpretação cautelosa que não descaracterize por completo o contrato formulado nem gere insegurança jurídica aos sujeitos do negócio jurídico. Concordamos com o jurista ORLANDO GOMES, para quem "negar força obrigatória às cláusulas impressas é, de todo em todo, condenável até porque não deve o juiz esquecer que certas cláusulas rigorosas são necessárias à consecução dos fins perseguidos pelos contratos de adesão em série". In casu, as cláusulas contratuais que enredam as partes não impõem obrigações abusivas ou de onerosidade excessiva em relação ao percentual de pagamento. Em relação à discordância relativa ao percentual retenção dos valores pagos no curso do contrato não assiste razão a autora. Entretanto, pondera-se pela anulação da alínea "a" da cláusula 8.2 porque esta possui a natureza de despesas administrativas (despesas de vendas) e, portanto, deve ser compreendida na alínea "b" da mesma cláusula, sob pena de repasse em duplicidade de despesas ao consumidor. Conforme entendimento jurisprudencial, não se revela abusiva a retenção de 22,5% dos valores pagos, a título de perdas e danos, pois o distrato solicitado pelo autor inegavelmente gerou prejuízo ao vendedor, que merece ressarcimento (alínea "b" somada à alínea "c" da clausula 8.2 do contrato - fls. 36). No caso da presente demanda, o percentual de 22,5 %, incluídas aqui todas as despesas administrativas, consubstancia retenção razoável que não implica enriquecimento injustificado da ré. Quanto ao prazo e forma de pagamento em caso de devolução de quantia paga. A quantia paga deve ser devolvida em uma única parcela, de acordo com o entendimento previsto na súmula nº 02 deste Egégio Tribunal de Justiça. Vejamos :"A devolução das quantias pagas em contrato de compromisso de compra e venda de imóvel deve ser feita de uma só vez, não se sujeitando à forma de parcelamento prevista para a aquisição." Ressalte-se, como já se sabe, a resolução do contrato é admitida mesmo na inexistência de inadimplência do autor, sendo certo ainda que a ré não impugna a extinção da relação jurídica. Posto isto, e pelo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para decretar a rescisão do contrato firmado pelas partes, para declaração a rescisão contratual e determinar a devolução dos valores comprovadamente pagos pelo autor em relação ao total pago, com a retenção de 22,5 %, conforme previsão contratual, nos termos aludidos, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o desembolso (Súmula 43 do STJ), com o acréscimo de juros de mora desde a citação e observada a sumula 02 do TJSP, devolvem-se os valores em uma única parcela. Em razão da sucumbência recíproca e diante da vedação de compensação de honorários advocatícios (art. 85, §14º, do CPC), cada parte arcará com o pagamento de metade das custas e despesas processuais e pagará ao patrono da parte contrária honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 1.000,00, em observância aos parâmetros do artigo 85, § 8 º, NCPC. Após o trânsito, aguarde-se o prazo de 15 dias para o cumprimento voluntário da obrigação. Decorridos, providencie a credora a apresentação seus cálculos atualizados, no prazo de cinco dias, prosseguindo-se na forma do art. 523 do Novo Código de Processo Civil. P.R.I. - ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP), PABLO BUOSI MOLINA (OAB 196887/SP)

Processo 1018377-03.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Tibirica Transportes e Logística Ltda - Me - - Pamella Abellan Bovolon - "Fls. 243: Alvará disponível para impressão. Favor imprimir e comprovar o respectivo protocolo em dez dias." - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1018925-91.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Cledivaldo Alves da Silva - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 80), no prazo legal. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1019522-94.2016.8.26.0564/02 (apensado ao processo 1019522-94.2016.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Cheque - Jose Orricco Filho - Isac da Cruz Mota - "FIs. 95: ofício disponível pra impressão. Favor imprimir e comprovar o respectivo protocolo em dez dias." - ADV: EDSON JOSE BACHIEGA (OAB 84242/SP), GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

Processo 1020148-79.2017.8.26.0564 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Edinson David



Acuna Munoz - - Viviane Bonatelli Acuna Munoz - Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira - Vistos.Fls. 110 e 111: Revendo o contexto dos autos, observo que o embargante EDINSON subscreveu o título executivo (fls. 17/19), como fiador, e, também, em nome da empresa executada ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ. Prosseguindo, observo que na notificação extrajudicial acostada a fls. 23/30, se qualificou como representante legal desta.Assim, determino a juntada aos autos da cópia do contrato social da empresa executada, em até 10 (dez) dias, e concedo oportunidade para que o patrono dos executados, ora embargantes, no mesmo prazo, informe se defende também os interesses da empresa ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ. Ocasião em que deverá regularizar a respectiva representação processual destes embargos.Por fim, apresente cópia da certidão de objeto é pé (inteiro teor) do pedido de recuperação judicial mencionado a fls. 01/11.Int. - ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG), DIEGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 133770/MG), HEITOR MIGUEL (OAB 252633/SP), PEDRO MIGUEL (OAB 120066/SP)

Processo 1023493-53.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Jurandi Alves Pereira - "A petição de fls. 52 veio desacompanhada da guia ali mencionada." - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1023738-64.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Luksnova S.a. Industria e Comercio - Tmg Embalagens Eireli Me - Vistos.1.- A despeito de o art. 247, do Código de Processo Civil de 2015 não vedar a citação postal dos executados, a complexidade da citação, por envolver ato de constrição, exige que tal ato seja praticado por oficial de justiça.2.- Expeça-se, pois, mandado para a realização dos atos, devendo o exequente providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no prazo de dez dias.Int. Dilig. - ADV: EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA (OAB 201688/SP), CARLA MARCHEZANO DE MELO (OAB 204492/SP)

Processo 1028141-13.2016.8.26.0564/01 (apensado ao processo 1028141-13.2016.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ivonete Almeida Utchuk - "Fls. 34: Recolher tarifa postal." - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 1029879-36.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Renan Kozuka Micali Me - - Renan Kozuka Micali - Vistos.Fls. 94/100: O pedido de arresto executivo poderá ser reapreciado oportunamente.Por ora, concedo à exequente o prazo de até 10 (dez) dias para informar se pretende a pesquisa de endereços da parte-executada por meio dos sistemas Infojud, Bacenjud, Renajud e, em caso afirmativo, deverá recolher a taxa judiciária de R\$ 12,20 para cada um destes, após o que serão realizadas tais pesquisas. Em não havendo interesse na pesquisa de endereços, manifeste-se, no mesmo prazo, em termos de regular prosseguimento do feito, requerendo o quê de direito. Int. - ADV: LUIZ PAULO TURCO (OAB 122300/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP)

Processo 1030210-81.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Bancários - Alex Rodrigues Leite - Banco Bradesco S/A - Vistos, 1. Recebo a emenda de fls. 31/33 e defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: JOSEANE QUITÉRIA RAMOS ALVES (OAB 250766/SP)

Processo 1032999-53.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - José Paulo da Silva - SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. - Vistos.Conforme determinado nos autos do incidente de resolução de demandas repetitivas n. 0054174-66.2017.8.26.0000 (Tema 14 - TJSP), foi deliberada a suspensão do andamento dos casos em primeiro e segundo graus que versem sobre o seguinte tema e fatos relevantes para julgamento:: "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Questão de direito relacionada ao preenchimento do requisito da "contribuição" para que ex-empregado faça jus a manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, após o encerramento da relação de trabalho, com fulcro nos arts. 30 e 31, da Lei n. 9.656/98 - Divergência jurisprudencial sobre o tema no âmbito deste E. Tribunal de Justiça, e, ainda, entre grande parte dos julgados prolatados por este E. Tribunal de Justiça e a jurisprudência consolidada do C. STJ na matéria - Efetiva repetição de processos - Risco patente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos do art. 976, do CPC/15, preenchidos -IRDR admitido, com o seguinte tema: 'Existência, ou não, de direito do ex-empregado de manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, juntamente com seus dependentes, após o encerramento da relação empregatícia, com fulcro nos arts. 30 e 31, da Lei n. 9.656/98, nos casos em que o plano de saúde, durante a relação de emprego, tenha sido custeado integralmente pela empregadora, com ousem o pagamento de coparticipação pelo empregado quando da efetiva utilização do benefício."Destaco, porém, que é possível a análise da matéria em caráter de tutela de urgência, conforme art. 982, §2 º, CPC/2015 e conforme constante do v. acórdão. Sobre esse aspecto, verifico que os documentos de fls. 23/31 são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Ademais, tendo em vista que a prestação de serviços médicos revela-se de caráter essencial, caso haja indevida interrupção, o risco de dano torna-se presumível. Diante do exposto, defiro a tutela provisória. Por fim, determino a suspensão do feito, nos termos do item "1" desta decisão. Servirá cópia desta decisão como ofício. Deverá o autor providenciar o encaminhamento de cópia ao destinatário.Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE MONIS (OAB 379492/SP)

Processo 1033121-66.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Solange Rodrigues da Silva Mariz - SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. - Vistos.A autora pretende a concessão de medida antecipatória visando à autorização e cobertura pela ré do uso do aparelho de ventilação denominado Bipap Synchrony II Plhilips. Afirma que é portadora da doença do neurônio motor inferior, CID G12-2, as quais afetam células que controlam os músculos voluntários do corpo, inclusive os músculos de respiração, que é a situação da autora, uma vez que foi constatado no laudo de fisioterapia respiratória a presença de Capacidade Forçada CVF sentada de 2,79 lts, correspondente à 69% do predito e em supino, 2,79 lts, correspondente a 68% do predito, pico de fluxo de tosse de 310 L/min em sedestação e em supino de 290L/min, dados estes que evidenciam a necessidade de respirador domiciliar não invasivo (BiPaP). Juntou documentos para demonstração do direito invocado.É O RELATÓRIO.DECIDO. Antes de adentrar ao pedido de antecipação da tutela, não é demais relembrar quanto aos direitos individuais e coletivos, donde decorre que:"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"Associado aos direitos supra mencionados previstos no artigo 5º da Norma Ápice, ainda estabelece em seu artigo 6º, no que diz respeito aos direitos sociais que:"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho,



a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Como se vê, tutela-se como bem jurídico de grande relevância: a vida e os meios inerentes à sua preservação. In casu, entendo presentes os requisitos ensejadores à concessão da medida antecipatória. Demais disso, do embate entre o direito à vida e ao patrimônio, recomenda, por óbvio a lei, imponha-se o primeiro. Ipso facto, presentes os requisitos legais, em especial a verossimilhança da alegação defiro a antecipação da tutela para que a ré autorize a cobertura do aparelho denominado BiPaP (munido de bateria interna ou com bateria externa e nobreak), conforme solicitação médica do neurologista Dr. Marco Antonio T. Chieia, CRM nº 86.873, bem como máscara oronasal, traqueia, umidificador, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 limitado a R\$ 100.000,00. No mais, destaco que eventual acordo entre as partes pode ser realizado em qualquer fase do processo, podendo ocorrer, por exemplo, em eventual audiência de instrução e julgamento. Além disso, acrescento que a experiência forense tem demonstrado, cada vez mais, a redução do número de acordos em audiências inaugurais, como ocorria no procedimento sumário, o que só confirma a pouca eficiência da realização destas.Diante de tais fundamentos, visando imprimir maior celeridade processual ao feito, considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ante a urgência da medida e à véspera do recesso forense, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, devendo a autora imprimi-lo e providenciar o encaminhamento. Int. Dilig. - ADV: LUANNA POMARICO (OAB 130251/MG)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO TINI GARCIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA MAYUMI TANJI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1020404-27.2014.8.26.0564/01 (apensado ao processo 1020404-27.2014.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86) - RONALDO GOMES DO PRADO - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Vistos, Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: DANIELA CHICCHI GRUNSPAN (OAB 138135/SP)

Processo 1030340-71.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Alisson Pastre - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Amauri Clozer Pinheiro - Aldo Franklin de Oliveira Pereira - "Fls. 60: Perícia médica designada para o dia 12 de abril de 2018, às 12:00 horas." - ADV: LUIS AUGUSTO OLIVIERI (OAB 252648/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO TINI GARCIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA MAYUMI TANJI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0024541-64.2017.8.26.0564 (apensado ao processo 1018502-05.2015.8.26.0564) (processo principal 1018502-05.2015.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Bruno Pereira Florido - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos.Fls. 47/48: À autarquia para manifestação no prazo de dez dias.Int. Dilig. - ADV: MAURO TIOLE DA SILVA (OAB 189636/SP)

Processo 0033747-05.2017.8.26.0564 (processo principal 1013677-81.2016.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Rubens de Sales da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos.1. Fls. 31: Regularmente intimado para os fins do artigo 535 do Código de Processo Civil, o ente-autárquico apresentou concordância expressa com o cálculo apresentado pelo autor.2. Nesse passo, homologo, por decisão interlocutória, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de liquidação aportado a fls. 18/25 fixando o valor da execução em R\$ 21.657,67 atualizado até outubro de 2017.3. Diante da desnecessidade de intimação do INSS para manifestação quanto à eventual existência de débitos do autor da ação para fins de compensação (art. 30, da Lei 12.431/11 e §\$9° e 10°, do art. 100, CF), anoto que, nos termos do COMUNICADO SPI Nº 64/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal (digital ou em papel).4. As orientações para o peticionamento eletrônico, destinadas aos senhores Advogados/Defensores Públicos estão disponibilizadas no Portal do TJ/SP.5. Intime-se. - ADV: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB 195284/SP)

Processo 1011292-29.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - José Santana dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - "Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias." - ADV: VALDETE DE MOURA FE (OAB 140022/SP), MARCOS ANTONIO RODRIGUES (OAB 146898/SP)

Processo 1016945-17.2014.8.26.0564/03 - Requisição de Pequeno Valor - Auxílio-Acidente (Art. 86) - CLAUDIO CARDOZO BARBOSA - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Tendo em vista o pagamento do valor objeto do presente feito, inclusive com a extinção do processo principal com fundamento no art. 924, II do CPC, providencie a serventia a baixa definitiva deste incidente. Int. Dilig. - ADV: GILBERTO MARQUES PIRES (OAB 103836/SP)

Processo 1030418-65.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT - Elisangela Cristina Pereira da Silva - Instituto Nacional de Seguridade Social - Wilson Ikeda - Aldo Franklin de Oliveira Pereira - "Fls. 30: Perícia médica designada para o dia 10 de abril de 2018, às 14:00 horas." - ADV: MICHELE MOURA DA SILVA (OAB 318052/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO TINI GARCIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA MAYUMI TANJI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

TJSP

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0028494-36.2017.8.26.0564 (apensado ao processo 1007756-10.2017.8.26.0564) (processo principal 1007756-10.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Residencial Royal Towers - Grantour Ind, Com de Turismo, Imp e Exp Ltda - "Retirar mandado de levantamento." - ADV: THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE (OAB 387714/SP), LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR (OAB 154862/SP), SUMAYA LÔBO (OAB 380580/SP)

Processo 0029215-22.2016.8.26.0564 (processo principal 0017620-36.2010.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Moacir Francisco Rosado - Mediservice Administradora de Planos de Saude Ltda - - Ford Motor Company Brasil Ltda - "Ao autor e a corré Ford: Retirar mandado de levantamento." - ADV: MARA DE OLIVEIRA BRANT (OAB 260525/SP), ALEXANDRE AUGUSTO MURAKAMI SOUZA (OAB 267829/SP), FABIANA FRÓES DE OLIVEIRA BRANDINI (OAB 285631/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), LEONARDO PERES LEITE (OAB 234694/SP)

Processo 0035535-54.2017.8.26.0564 (processo principal 0021892-15.2006.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - Italo Aretini - Banco do Brasil Sa - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int. - ADV: JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA (OAB 212403/SP), FABIO SILVEIRA ARETINI (OAB 227888/SP)

Processo 0035670-66.2017.8.26.0564 (processo principal 0044131-42.2008.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Valmir Gomes de Assunçao - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - VISTOS. Intime-se a ré para implantação do benefício acidentário.No mesmo ato, INTIME-SE A AUTARQUIA, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Int. Diligencie. - ADV: DANIELA VIEIRA SCARPELLI (OAB 272848/SP), LUCIANE PERUCCI (OAB 154930/SP), EDGAR RAHAL (OAB 83432/SP)

Processo 1002151-54.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Lauro Salera - RUBENS RABELO - - KARINA RABELO ANDRADE - "Fls. 205: Ciência: Fls. 206: Ofício disponível para impressão. Favor imprimir e comprovar o respectivo protocolo em dez dias." - ADV: LUIZ FERNANDO SABO MOREIRA SALATA (OAB 186653/SP), ANA LUIZA SABO MOREIRA SALATA (OAB 279203/SP), LUIS CARLOS DA SILVA (OAB 283077/SP)

Processo 1003314-69.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Nagai Alimentos Ltda Epp - "Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias." - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1005085-48.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Enternet Informatica Ltda - Mauricio Zamboni - Mônica Onofre Rodrigues Zamboni - BBR 3 Participações Ltda - Rubens Antonio Alves - Banco Santander S/A - Rubens Antonio Alves - Rubens Antonio Alves - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelos requeridos BBR3 e Rubens (fls. 948/960).Vistas às partes para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias. (Art. 1.010, § 1 º do NCPC).Oportunamente, cumpra-se o item 3 de fls. 900. Int. - ADV: SOLANGE CARDOSO ALVES (OAB 122663/SP), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), LAUDEVI ARANTES (OAB 182200/SP), RUBENS ANTONIO ALVES (OAB 181294/SP)

Processo 1005170-97.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Cruzeiro do Sul Educacional S/A - Paulo Thorrescelly Ferreira de Oliveira - "Fls. 113/114: Ciência." - ADV: FABIANO RODRIGUES (OAB 365728/SP)

Processo 1007387-16.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maira Ferreira de Figueiredo - Santa Helena Saude - Mauro Abrahão Rozman - "FIs. 452: Ciência às partes da manifestação do perito - honorários estimados em R\$ 6.500,00." - ADV: FRANCISCO JEAN PESSOA COUTINHO (OAB 335941/SP), GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA (OAB 332469/SP), ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS (OAB 202391/SP), LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN (OAB 155320/SP)

Processo 1012009-41.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Movement City & Life - HESA 89 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - "Retirar mandado de levantamento." - ADV: THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP), MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP)

Processo 1012098-98.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - Roseli Aparecida Garcia Biondo - - Raphael Garcia Biondo - Vistos.Fls. 129/130: Ressalto que a citação por hora certa é realizada ex officio pelo Sr, oficial de Justiça, quando e se presentes os requisitos legais, o que não ocorreu quando da diligência certificada a fls. 125.Mas, diante da insistência da exequente, determino o retorno naquele endereço, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se para as circunstâncias e se for o caso proceder nos termos do art. 252 do NCPC.Destarte, concedo oportunidade para que a autora comprove o recolhimento da taxa destinada à condução do Sr. Oficial de Justiça, em até 10 (dez) dias, a fim de que seja expedido mandado.Após o cumprimento do item "3", expeça-se mandado instruindo-o com cópia deste despacho.Int. - ADV: ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), DÉBORA LEWIS BRANDÃO (OAB 212739/SP)

Processo 1014211-88.2017.8.26.0564 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Dinalva Rosa da Rocha - Baré Imóveis Ltda. - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado (fls. 91/96). Vistas aos embargantes para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias. (Art. 1.010, § 1 º do NCPC).Oportunamente, encaminhem-se os autos a uma das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as cautelas e nossas homenagens. (Art. 1.010 § 3º do NCPC). Int. - ADV: FERNANDA KELLY INACIO HALLIWELL (OAB 206431/SP), DIÓGENES DA SILVA (OAB 213161/SP), INACIO & SPEHAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 19543/SP).

Processo 1014322-20.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Laercio Pigozzo - Qualicorp Administradora de Benefícios S.a. - - Sul America Companhia de Seguro Saúde - Vistos.Conforme determinado nos autos do incidente de resolução de demandas repetitivas n. 0043940-25.2017.8.26.0000, foi deliberada a suspensão do andamento dos casos em primeiro e segundo graus que versem sobre o seguinte tema e fatos relevantes para julgamento, conforme voto condutor de S. Exa., Des. Grava Brazil: "Validade, à luz da Lei nº 9.656/1998, do CDC e do Estatuto do Idoso, da cláusula de



contrato coletivo de plano de saúde (empresarial ou por adesão), celebrado a partir de 01.01.2004 ou adaptado à Resolução nº 63/2003, da ANS, que prevê reajuste por mudança de faixa etária aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade." (Grifei).Destaco, porém, que é possível a análise da matéria em caráter de tutela de urgência, conforme art. 982, §2º, CPC/2015 e conforme item "a" do v. acórdão. Sobre esse aspecto, verifico que os documentos de fls. 19/56 não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, indefiro a tutela provisória.Por fim, determino a suspensão do feito, nos termos do item "2" desta decisão.Intime-se. - ADV: ALISSON NUNES DA SILVA (OAB 361997/SP)

Processo 1014600-44.2015.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A - Avape - Associação para Valorização de Pessoas Com Deficiência - Adilson José dos Santos - "Fls. 708/710: Ciência. Fls. 711/712: Carta precatória disponível para impressão. Favor imprimir, instruir com as cópias necessárias e comprovar a respectiva distribuição em dez dias." - ADV: VOLNEI LUIZ DENARDI (OAB 133519/SP), RAFAEL IWAKI BURIHAM (OAB 208012/SP), VERA DALVA BORGES DENARDI (OAB 201636/SP)

Processo 1016402-77.2015.8.26.0564/01 (apensado ao processo 1016402-77.2015.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Seguro - Sul América Companhia de Seguro Saúde - Hristov Eletromecânica Ltda - "Fls. 181/183: Ciência ao exequente do resultado da pesquisa INFOJUD." - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1016730-36.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Cristal Bello Comercial Ltda - - Osvaldo Rodrigues Schwarz - "Fls. 61/63: Carta precatória disponível para impressão. Favor imprimir, instruir com as cópias necessárias e comprovar a respectiva distribuição em dez dias." - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), LUIZ PAULO TURCO (OAB 122300/SP)

Processo 1019398-14.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Tokio Marine Seguradora S/A - Transportes Furlong S.a. - Vistos.Cumpra-se o V.Acórdão.Diante do acordo noticiado, comunique-se e arquivem-se definitiamente os autos.Int. Dilig. - ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP), FLÁVIO PINHEIRO NETO (OAB 14698/SC), MARCUS VINÍCIOS DE CARVALHO RIBEIRO (OAB 40293/SC)

Processo 1020869-31.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Antonio Ferreira dos Santos - "FIs. 55/57: Ciência." - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 382471/SP)

Processo 1021700-50.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Empreitada - Mrmecon Construtora Ltda - Scania Latin America Ltda - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 108.935,99 (cento e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) os quais deverão ser corrigidos monetariamente pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde outubro de 2014 (fls. 833) com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 405 do Código Civil) devendo ser abatido de tal condenação a quantia de R\$ 29.548,00 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais) sobre a qual incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJSP, desde julho de 2017.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e despesas processuais a que deu causa (artigo 86, "caput", do Código de Processo Civil), consignando que as custas com a perícia deverão ser repartidas entre as partes, na proporção de 50% para cada uma. Nos termos dos artigos 85, §2º, do Código de Processo Civil, arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado e abatido, devendo ser rateada entre as partes, na proporção de 50%, para cada advogado.P. I. C.São Bernardo do Campo, 13 de dezembro de 2017. - ADV: MÔNICA DE OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA (OAB 281889/SP), ROBERTO HARUDI SHIMURA (OAB 157920/SP), LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO (OAB 138681/SP)

Processo 1023122-89.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Valdemir Francisco de Lima MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. - - Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda - Vistos.Conforme determinado nos autos do incidente de resolução de demandas repetitivas n. 0054174-66.2017.8.26.0000 (Tema 14 - TJSP), foi deliberada a suspensão do andamento dos casos em primeiro e segundo graus que versem sobre o seguinte tema e fatos relevantes para julgamento:: "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Questão de direito relacionada ao preenchimento do requisito da "contribuição" para que ex-empregado faça jus a manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, após o encerramento da relação de trabalho, com fulcro nos arts. 30 e 31, da Lei n. 9.656/98 - Divergência jurisprudencial sobre o tema no âmbito deste E. Tribunal de Justiça, e, ainda, entre grande parte dos julgados prolatados por este E. Tribunal de Justiça e a jurisprudência consolidada do C. STJ na matéria - Efetiva repetição de processos - Risco patente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos do art. 976, do CPC/15, preenchidos -IRDR admitido, com o seguinte tema: 'Existência, ou não, de direito do ex-empregado de manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, juntamente com seus dependentes, após o encerramento da relação empregatícia, com fulcro nos arts. 30 e 31, da Lei n. 9.656/98, nos casos em que o plano de saúde, durante a relação de emprego, tenha sido custeado integralmente pela empregadora, com ousem o pagamento de coparticipação pelo empregado quando da efetiva utilização do benefício."Diante disso, determino o sobrestamento do feito, até posterior deliberação.Int. - ADV: ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), JOSÉ REINALDO LEIRA (OAB 153649/SP)

Processo 1024156-36.2016.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Jose Carlos da Costa - "Fls. 89: Deferido prazo de dez dias." - ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Processo 1025279-69.2016.8.26.0564 - Embargos à Execução - Pagamento - Construmétodo Manutenção Industrial Ltda - Potenza Comércio e Indústria Ltda - Vistos.Construmétodo Manutenção Industrial Ltda propôs os presentes emabrgos executórios contra Potenza Comércio e Indústria Ltda, alegando o desconhecimento total do débito materializado no título executivo objeto da ação nº 1007947-89.2016.Sustentou, com convicção, que não reconhecia o fornecimento dos materiais, bem como a dívida em debate. Impugnou a ausência de qualquer relação comercial com a embargada. A embargada, ofereceu resposta em que afirma a existência da relação comercial e a validade do seu crédito e de forma, efetiva, afastou os argumentos do embargante, comprovando que a embargante adimpliu as duas primeiras parcelas da obrigação (que até então desconhecia e negou o recebimento das mercadorias) referente as duplicatas mercantis 120.297M01, vencida em 14 de maio de 2014 e 120.297M02, vencida em 13 de junho de 2014, no valor de R\$ 1.273,98 e R\$ 1.273,99, respectivamente.Sobreveio ofícioresposta do banco itaú, confirmando a tese do embargado (fls. 78/83).É a síntese do necessário.Decido.Todos os elementos necessários para julgamento da demanda encontram-se acostados nos autos. O feito encontra-se em condições de julgamento nos termos do art. 920, inciso III do NCPC, porquanto desnecessária a dilação probatória.Os presentes embargos estão fadados ao insucesso.Com efeito, o ofício resposta acostado a fls. 78/83 deixou certo que a embargante conhecia o débito objeto da



execução, tanto que havia pago parte da obrigação. Certamente, tal constatação afastou de maneira inequívoca a tese de que a embargante desconhecia totalmente o débito e não havia recebido nenhuma mercadoria que originou o título executivo. Destarte, na ausência de elementos a infirmar a convicção de idoneidade dos títulos executivos em poder do embargado, bem como em relação de qualquer outro vício na execução é forçoso decretar a improcedência dos embargos. Assim, julgo improcedentes os presentes embargos executórios e, consequentemente, condeno o embargante a pagar multa em razão da litigância de má-fé, no percentual de 5 % sobre o valor da execução (Art. 81) e, também, ao pagamento de multa no percentual de 5 % sobre o valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo (Art. 774, II, parágrafo único). Por fim, condeno o embargante ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor da parte adversa, fixados e, 20 % sobre o valor da execução. PRI. - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP), SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU (OAB 269964/SP), BRANCA ROTSZTAJN (OAB 61648/SP)

Processo 1026286-62.2017.8.26.0564 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - Companhia Brasileira de Distribuição - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as." - ADV: RENATA RAFFA TEIXEIRA (OAB 301726/SP), DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

Processo 1029342-40.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - Seloe Aparecido de Araujo - Epp - - Natalia Cristina Lupette de Araujo - - Seloe Aparecido de Araujo - "Fls. 199/204: Ciência." - ADV: ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), REINALDO CARRASCO (OAB 247849/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP)

Processo 1030225-50.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10184437620178260554 - Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Santo André) - Valter Garnev - Antonio Carlos Garnev - - Ana Maria Garnev - Fernanda Santos Caldas - Vistos.Cumpra-se, servindo a presente de mandado.Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.Int. Dilig. (RECOLHER DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA) - ADV: FELIPE CAMPOS DE LIMA (OAB 363497/SP)

Processo 1032737-06.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Gabriel Grosso Salis - -Angela Rodrigues de Sousa Freitas - Mzm Construtora - - Costa do Sol Administracao e Incorporacao Ltda - Gabriel Grosso Salis - Gabriel Grosso Salis - Vistos, Os documentos de fls. 16/126 não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, indefiro a tutela provisória.De início, destaco que eventual acordo entre as partes pode ser realizado em qualquer fase do processo, podendo ocorrer, por exemplo, em eventual audiência de instrução e julgamento. Além disso, acrescento que a experiência forense tem demonstrado, cada vez mais, a redução do número de acordos em audiências inaugurais, como ocorria no procedimento sumário, o que só confirma a pouca eficiência da realização destas.Diante de tais fundamentos, visando imprimir maior celeridade processual ao feito, considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. (RECOLHER TARIFA POSTAL) - ADV: GABRIEL GROSSO SALIS (OAB 339817/SP)

Processo 1032915-52.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Cristiano Ramos - - Angelica Pereira dos Santos Ramos - LIVING MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Vistos. Trata-se de ação rescisória de contrato c/c pedido de devolução de valores na qual pleiteiam os autores, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão da cobrança do contrato e do saldo devedor, além da imediata rescisão e devolução dos valores pagos referente ao imóvel descrito como o apartamento em unidade autônoma de número 061 da Torre 1 do empreendimento denominado Suit São Bernardo.Dispõe o artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que o adquirente tem o direito de pedir a resolução do contrato, motivada ou imotivadamente. Logo, não é razoável que continue a arcar com as prestações, ainda que por depósito nos autos. In casu, tem-se que a ré, resistindo sem nenhum motivo aos parâmetros jurisprudenciais, nega-se a celebrar distrato com os autores, buscando uma satisfação pecuniária que lhe seja mais vantajosa.Diante disso, presentes todos os requisitos legais autorizadores, defiro a tutela provisória para que a ré abstenha-se de emitir qualquer tipo de cobranca referente ao contrato em discussão, notadamente, os pagamentos das parcelas vencidas e vincendas oriundas do instrumento do qual se pretende a rescisão e suspensão de qualquer cobrança de despesas inerentes ao imóvel, como quotas condominiais e IPTU, e, consequentemente, a abstenção da ré em promover qualquer ato prejudicial ao nome dos autores como promover a inscrição dos mesmos nos Órgãos de Proteção ao Crédito, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para se evitar prejuízo para todas as partes, ante a intenção expressa dos autores em rescindir o contrato de venda e compra, fica o imóvel liberado à ré para alienação. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício, devendo os autores imprimi-la e comprovar sua entrega em 10 (dez) dias.Por fim, visando imprimir maior celeridade processual ao feito, considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.Intime-se. - ADV: GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (OAB 336963/SP)

Processo 1033061-93.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Marca - Banco Itaucard S/A - Ricardo Cesar Braga - Vistos. Alega o autor que a sua marca CREDICARD é de alto renome e que em coletiva de imprensa realizada em 21/11/2017 tornou pública a campanha de marketing de seu novo cartão "CrediCard Zero", cartão este totalmente digital e sem anuidade. Afirma que o réu, maliciosamente e com único intuito de prejudicar a autora, procedeu, no dia seguinte à referida coletiva de imprensa, a criação e o registro do domínio "www.credicardzero.com.br", impossibilitando a autora de se utilizar de sua marca recémlançada, bem como confundindo os consumidores internautas. Com efeito, numa análise perfunctória da documentação juntada aos autos verifico que estão presentes os requisitos legais à concessão da medida emergencial, em especial o periculum in mora. A par do uso da marca Credicard pelo réu, o domínio registrado por este 22/11/2017 não tem qualquer conteúdo publicado, o que revela um efetivo prejuízo à comercialização do recém produto lançado pela autora, bem como à adesão/aquisição deste, por consumidores internautas, além de representar propaganda enganosa. Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela para que a entidade NIC (Núcleo de Informação e Coordenação do ponto Br) proceda a TRANSFERÊNCIA da titularidade do domínio "www.credicardzero.com.br" para a autora, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 até o limite de R\$ 500.000,00. Ainda, defiro a antecipação da tutela para que o réu cesse imediatamente ou se abstenha de utilizar o nome e marca da autora CREDICARD em quaisquer outros meios de mídia e informática colocado à disposição do consumidor em geral, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 para cada ato de utilização.No mais, destaco que eventual acordo entre as partes pode ser



realizado em qualquer fase do processo, podendo ocorrer, por exemplo, em eventual audiência de instrução e julgamento. Além disso, acrescento que a experiência forense tem demonstrado, cada vez mais, a redução do número de acordos em audiências inaugurais, como ocorria no procedimento sumário, o que só confirma a pouca eficiência da realização destas. Diante de tais fundamentos, visando imprimir maior celeridade processual ao feito, considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Servirá o presente despacho, assinada digitalmente, como OFÍCIO, devendo a autora, ante à véspera do recesso forense, imprimi-lo e encaminhar para protocolo junto ao NIC. Int. Dilig. - ADV: LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO (OAB 332485/SP), PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO (OAB 355034/SP), CAIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 338111/SP), MILENA FORIO PERTILE (OAB 357022/SP), RONY VAINZOF (OAB 231678/SP), RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP), GUILHERME CUNHA BRAGUIM (OAB 328962/SP)

Processo 1033061-93.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Marca - Banco Itaucard S/A - Ricardo Cesar Braga - Vistos. Não há motivo plausível para que o feito tramite sob segredo de justiça, retire-se, pois a tarja.Int. Dilig. - ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 338111/SP), MILENA FORIO PERTILE (OAB 357022/SP), PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO (OAB 355034/SP), GUILHERME CUNHA BRAGUIM (OAB 328962/SP), LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO (OAB 332485/SP), RONY VAINZOF (OAB 231678/SP), RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP)

Processo 1033541-71.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Guilherme Henrique de Abreu - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos, O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação. Int. - ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARLO MAZZA BRITTO MELFI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELIO PIMENTEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000016-81.2018.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 00055753420128260045 - Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro de Arujá) - Tower Automotive do Brasil S/A - Rochaler SP Transportadora Ltda - ME - Regularize a requerente, no prazo de 5 dias, a presente, eis que desacompanhada de qualquer documento, sob pena de devolução.Int. - ADV: RAFAEL DOS SANTOS PIRES (OAB 234848/SP), DANIEL RUSSO CHECCHINATO (OAB 163580/SP)

Processo 0000068-14.2017.8.26.0564 (processo principal 1012903-22.2014.8.26.0564) - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - EMÍLIA MARCON - PEDRO BOTELHO DOS SANTOS - Vistos.Por meio do convênio proceda-se a consulta das últimas declarações de bens e rendimentos do executado por meio do convênio Infojud, arquivando-se em pasta própria. Realizadas as pesquisas solicitadas, restando infrutífera a busca de bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 921, III e § 2º do CPC. Intime-se. - ADV: MOIRA REGINA DE TOLEDO ALKESSUANI (OAB 185807/SP), ADAUTO PAULINO TORRES (OAB 109547/SP), SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

Processo 0000080-28.2017.8.26.0564 (processo principal 0064093-12.2012.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Cheque - João Paulo Coelho de Oliveira - Paulo de Carvalho Arabe - Defiro o prazo de dez dias para recolhimento da taxa devida para pesquisa de bens pelo sistema Infojud.No silêncio, arquivem-se os autos.Int. - ADV: JAQUELINE DO NASCIMENTO SOUSA (OAB 280298/SP), ENZO ALEX VELASQUEZ FARIAS (OAB 190193/SP), RICARDO AUGUSTO MORAIS (OAB 213301/SP)

Processo 0002399-13.2010.8.26.0564/01 - Precatório - Acidente de Trabalho - Jose Fernando Gomes da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - O requerimento de levantamento será realizado nos autos principais. Aguarde-se oportuna extinção do precatório. Int. - ADV: CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS (OAB 211908/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP)

Processo 0005522-72.2017.8.26.0564 (processo principal 0017808-58.2012.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Helena Favareto de Agustini - Adriana Preti Nascimento - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.28/29 nestes autos da ação de Cumprimento de Sentença movida por Helena Favareto de Agustini em face de Adriana Preti Nascimento. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 487, III, "b", do C.P.C.Expeça-se guia de levantamento a favor da executada do valor bloqueado às fls. 31.Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.I.C.São Bernardo do Campo, - ADV: ADRIANA PRETI NASCIMENTO (OAB 166155/SP), EZEQUIEL JURASKI (OAB 103759/SP), FABIO JOAO BASSOLI (OAB 109568/SP)

Processo 0006495-27.2017.8.26.0564 (processo principal 0056324-50.2012.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Compromisso - Instituto Metodista de Ensino Superior - Fabiana Soares da Silva - Diante da certidão de p. 21, aguarde-se ulterior



manifestação do interessado no arquivo.Int. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP), VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (OAB 254433/SP)

Processo 0007957-19.2017.8.26.0564 (processo principal 0031308-31.2011.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Nilton Rodrigues Oliveira - Inss - Vistos.Remetam-se os autos ao contador para verificação do quanto alegado pelas partes, devendo ser observado o seguinte critério para a formação do montante (precatório) a ser pago pelo INSS: - a atualização dos valores em atraso se fará pelo INPC/IBGE, na forma do art. 41-A da Lei 11.430/06; e, a partir de 29.06.2009, na forma do art. 5º da Lei 11.960/09 (índices oficiais de remuneração básica, e quanto aos juros, os mesmos aplicáveis às cadernetas de poupança (TR+ poupança)), Com a informação da contadoria, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Int.São Bernardo do Campo, - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), GERALDO DELIPERI BEZERRA (OAB 104112/SP)

Processo 0009582-88.2017.8.26.0564/01 - Requisição de Pequeno Valor - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Edgar Duraes Ferreira Filho - - Aroldo Broll - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Aroldo Broll - - Aroldo Broll - Diante do decidido no Cumprimento de Sentença n. 0009582-88.2017 às fls. às fls. 53, intime-se o INSS para que se manifeste-se sobre o requerimento de fls. 01 e cálculo de fls. 21/22. Prazo de dez dias.Int. - ADV: AROLDO BROLL (OAB 190586/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP)

Processo 0011059-49.2017.8.26.0564 (processo principal 1020434-62.2014.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Compromisso - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social Região Administrativa Paulistana - PAULA RENATA DIAS KUZMIN - Não há que se falar em intimação da executada, posto que o valor encontrado (R\$ 136,08) foi desbloqueado, pois sequer cobre o valor das custas finais. Ante a ausência de demais bens penhoráveis, arquivem-se os autos nos termos do art. 921, III, CPC. Fica facultado ao exequente o protesto do título judicial, nos termos do art. 517, CPC/2015. Int. - ADV: SANDRO LUIS DE SANTANA (OAB 153344/SP), WILSON ROBERTO CREMONESE (OAB 77671/SP)

Processo 0011092-73.2016.8.26.0564 (processo principal 0006511-20.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condominio dos Continentes - Ana Caroline Costa Angelo - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Diante da ausência de manifestação do exequente (certidão de p. 67), aguarde-se no arquivo.Int. - ADV: LEONARDO POLSAQUE (OAB 335540/SP), VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO (OAB 333575/SP)

Processo 0011556-63.2017.8.26.0564 (processo principal 4002439-19.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença -Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG Brasil Multicarteira - COOPSERT SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVIÇO DE SAUDE - Intime-se o interessado a providenciar o recolhimento da(s) taxa(s) devida(s) (código 434-1) para obtenção dos informes solicitados, nos termos do Provimento nº 2462/2017 do CSM a seguir transcrito:"1. Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R\$ 15,00 (quinze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento; Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R\$ 15,00 (quinze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado.2. Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil): Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R\$ 15,00 (quinze reais).3. Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem): R\$ 15,00 (quinze reais).COMUNICA, ainda, que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo.COMUNICA, ainda, que os valores constantes da tabela acima se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada processo e deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". COMUNICA, finalmente, que fica revogado o Comunicado CSM 97/2010". Deverá o interessado discriminar seu pedido, especificando a(s) consulta(s) pretendida(s) e os dados pertinentes do consultado (CPF e RG), de uma só vez, sob pena de presumir desinteresse. Comprovado o recolhimento, tornem conclusos.Int. - ADV: MARCIO JOSE APARICIO (OAB 289012/SP), HENEDINA TRABULCI (OAB 36077/SP), AMANDA DINIZ PECINHO BOQUETE (OAB 237278/SP)

Processo 0012083-88.2012.8.26.0564/01 - Requisição de Pequeno Valor - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Adailton Silva Rocha - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Recebo a petição de fls. 53/54 como aditamento ao pedido inicial.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório.Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se sua quitação junto ao Cumprimento de Sentença n. 0009049-32.2017.Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), CLEBER PEREIRA CORREA (OAB 254872/SP)

Processo 0012330-93.2017.8.26.0564 (processo principal 0014439-22.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - Grp Comercio de Sucata de Plasticos e Polimetros Ltda - Defiro o prazo improrrogável de cinco dias para recolhimentos das taxas, que, agora, são de R\$ 15,00 para cada requerimento.No silêncio, arquivem-se os autos.Int. - ADV: ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP)

Processo 0012450-39.2017.8.26.0564 (processo principal 1001170-88.2016.8.26.0564) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Mário Filippo Pellicciotti - - Mcspa Serviços de Confecção de Mosaicos Ltda - - VIDROTIL MOSAICOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - - MRI SERVIÇOS DE REVESTIMENTO - EIRELI - - INSTALGLASS INSTALAÇÕES E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - ME - - PRO-EMP PARTICIPAÇÕES LTDA - - VETRICOLOR COMERCIAL LTDA - EPP - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.35/44. Manifeste-se o autor sobre os ARS negativos.Nada Mais. - ADV: LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 0013876-86.2017.8.26.0564/01 - Precatório - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Célia Regina da Silva Strilicherk - - Matheus Strilicherk - - Gabriel Strilicherk - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório.Aguarde-se sua quitação junto ao incidente de Cumprimento de Sentença.Int. - ADV: MARIA ANTONIA ALVES PINTO (OAB 92468/SP), JOAO SUDATTI (OAB 37716/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP)

Processo 0014614-74.2017.8.26.0564 (processo principal 0030057-80.2008.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Agamenon Lopes Correia - Banco Credibel Sa - Preliminarmente, remetam-se os autos ao Contador para verificação da cálculo de liquidação.Prestadas as informações, dê-se ciência às partes.Int. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB



108911/SP), CHRISTIANE MORAES CARDOSO (OAB 238971/SP)

Processo 0015809-94.2017.8.26.0564 (processo principal 0018225-45.2011.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Cooperativa Terra Paulista - Sergio Yoshiharu Ito - - Elizabeth Akemi Hokasono Ito - Diante da alegação de p. 43, torne a serventia sem efeito a petição e documentos de p. 29/42.Nada mais tendo sido requerido, aguarde-se ulterior manifestação do interessado no arquivo. Int. - ADV: ELIANE PACHECO OLIVEIRA (OAB 110823/SP), RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO (OAB 166612/SP), ADILSON BORGES DE CARVALHO (OAB 100092/SP), MARCELO TADEU GALLINA (OAB 238159/SP), FERNANDO GUSTAVO GONÇALVES BAPTISTA (OAB 253634/SP)

Processo 0016983-41.2017.8.26.0564 (processo principal 1008732-85.2015.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Compromisso - Aloise e Joaquim Ltda - Epp - Celio Agostinho - Apresente a exequente, no prazo de 5 dias, o recolhimento da guia de p. 19, eis que não acompanhou a petição de p. 16/17.Após, voltem. Int. - ADV: GISELLE CRISTIANE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 315906/SP), AUGUSTO CAMMAROTA FLAIANO (OAB 326765/SP)

Processo 0017987-16.2017.8.26.0564 (processo principal 1009587-30.2016.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Conjunto Residencial Canada - Maria Francisca da Silva - VISTOS.Diante do alegado a p. 12, dou por satisfeita a obrigação nestes autos da ação de Cumprimento de Sentença movida por Conjunto Residencial Canada em face de Maria Francisca da Silva, e JULGO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 924, II, do CPC.Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: GISELE CATARINO DE SOUSA (OAB 147526/SP)

Processo 0020007-77.2017.8.26.0564 (processo principal 1006973-52.2016.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Wellington Lucio de Freitas - Instituto Nacional de Seguro Social - VISTOS. Diante da concordância manifestada pelo INSS à fl.25, ACOLHO o cálculo apresentado pelo Autor às fls. 03/08, no valor de R\$ 25.852,75, sem os honorários advocatícios, visto que não apresentados no cálculo.Intime-se o exequente para que efetue eletronicamente o requerimento do precatório nos termos do Comunicado 394/2015.Após, aguarde-se comprovação de pagamento nestes autos (Cumprimento de Sentença Digital).Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), FATIMA REGINA GOVONI DUARTE (OAB 93963/SP)

Processo 0023306-62.2017.8.26.0564 (processo principal 0014700-84.2013.8.26.0564) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compromisso - Fernando de Febba Filho Me - Telepoint Serviços Eletricos Ltda - - GUILHERME JORGE CESTARI - - JURANDIRA APARECIDA SALVANHINI - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.73/74. Manifeste-se o interessado sobre o AR NEGATIVO, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: RENATA GIOVANA REALE (OAB 195860/SP), SILVIO PRETO CARDOSO (OAB 98348/SP), CELIO MEDRADO BARBOSA (OAB 296705/SP)

Processo 0023959-64.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Seguro - Ailton Barrosso de Carvalho - Caixa Seguradora S/a - VISTOS.A parte foi devidamente intimada (fls.35) a emendar a inicial para o regular andamento do feito, porém, não cumpriu a diligência. Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, JULGO EXTINTO estes autos da ação de Procedimento Comum movida por Ailton Barrosso de Carvalho em face de Caixa Seguradora S/a, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Indefiro a gratuidade requerida e condeno o autor no pagamento das custas, deixando, porém, deixo condená-lo no pagamento de honorários advocatícios tendo em vista não ter havido citação. P.R.I. - ADV: LUIS CARLOS DA SILVA (OAB 283077/SP)

Processo 0026071-40.2016.8.26.0564 (processo principal 0011496-66.2012.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Antonio Augusto Vida - Magazine Carloc Ltda - Não há que se falar em levantamento do valor de R\$ 112,98, visto que foi desbloqueado. Ante a ausência de demais bens penhoráveis, arquivem-se os autos nos termos do art. 921, III, CPC.Int. - ADV: FLAVIA CASSI DE OLIVEIRA LEÇA PAULEIRO (OAB 179689/SP), RODRIGO UBIRAJARA BETTINI (OAB 207728/SP), ROBERTA HELENA CORAZZA (OAB 204357/SP)

Processo 0026581-19.2017.8.26.0564 (processo principal 4007484-04.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Ford Motor Company Brasil Ltda - Odair Francisco da Silva - Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, acerca da petição e depósito de p. 20/23.Int. - ADV: MARA DE OLIVEIRA BRANT (OAB 260525/SP), ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB 149394/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0027021-15.2017.8.26.0564 (processo principal 1028074-19.2014.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente - EZEQUIEL GARCIA JUNIOR - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, para querendo, impugnar a execução, no prazo legal (30 dias - artigo 535, do Código de Processo Civil/2015). Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), MONICA APARECIDA MORENO (OAB 125091/SP)

Processo 0027329-51.2017.8.26.0564 (processo principal 1021653-13.2014.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Duplicata - FITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO RELAMINADOS LTDA - EPP - JD FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - Vistos. Certifique-se nos autos principais a propositura do presente incidente, encaminhando-os, se o caso, ao arquivo com movimentação específica nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017. Na forma do artigo 513, §2º e incisos, intime-se a executada pela imprensa oficial, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo 15 dias, pague o valor do débito apresentado a p. 5, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o debito ser acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, do NCPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observado o quanto disposto no art. 525, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Int. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP), CARLA BALESTERO (OAB 259378/SP)

Processo 0027686-31.2017.8.26.0564 (processo principal 1020138-69.2016.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Francisco Enivaldo Cipriano Batista - CLARO S/A - Remetam-se os autos ao Contador para verificação da cálculo de liquidação.Com o retorno, dê-se ciência às partes.Int. - ADV: VALDIR DA SILVA TORRES (OAB 321212/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0027688-98.2017.8.26.0564 (processo principal 0053060-59.2011.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho - Della Via Pneus Ltda - Le Buffet Arte e Sabor Ltda - Vistos. Certifique-se nos autos principais a propositura do presente incidente, encaminhando-os, se o caso, ao arquivo com movimentação específica nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017. Na forma do artigo 513, §2º e incisos, intime-se o executado pela imprensa oficial, na pessoa de seu procurador,



para que, no prazo 15 dias, pague o valor do débito apresentado a p. 10, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o debito ser acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, do NCPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observado o quanto disposto no art. 525, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Int. - ADV: ROGÉRIO LEONETTI (OAB 158423/SP), LINO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 64632/SP), LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA (OAB 299346/SP)

Processo 0028443-25.2017.8.26.0564 (processo principal 1014275-06.2014.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - SEBATIÃO INEZ DA ROCHA - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Intime-se o INSS na pessoa de seu procurador, para querendo, impugnar a execução, no prazo legal (30 dias - artigo 535, do Código de Processo Civil/2015). Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), EDUARDO LUIZ FERNANDES (OAB 99321/SP)

Processo 0028720-41.2017.8.26.0564 (processo principal 1004615-85.2014.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Direito de Imagem - JOVELINA DE OLIVEIRA PINTO - FOR YOU TURISMO E EVENTOS LTDA - ME - Tendo em vista que a ré, ora executada, foi citada fictamente na fase de conhecimento, mas quedou-se inerte no prazo para apresentação de defesa, fato que culminou na nomeação de curador especial para representá-la, não há necessidade de intimá-la pessoalmente acerca da fase de execução (artigo 523, CPC), uma vez que a intimação pessoal traria os mesmos entraves que a citação na ação de execução trazia à efetividade da tutela jurisdicional executiva na legislação anteriormente em vigor. Além disso, é de se consignar que, apesar da atuação do curador especial não cessar com a prolação de sentença (Convênio Defensoria/ OAB, Cláusula 4ª, inciso XXIV), a ele não pode ser atribuído o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não possui qualquer meio de comunicação direto com a parte. Nesse sentido, segue o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO. RÉU REVEL, CITADO FICTAMENTE.INTIMAÇÃO PARA A FLUÊNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE.1. (...)2. A particularidade presente na hipótese dos autos, consistente no fato de o executado ter sido citado fictamente, sendo decretada a revelia e nomeado curador especial.3. Como na citação ficta não existe comunicação entre o réu e o curador especial, sobrevindo posteriormente o trânsito em julgado da sentença condenatória ao pagamento de quantia, não há como aplicar o entendimento de que prazo para o cumprimento voluntário da sentença flui a partir da intimação do devedor por intermédio de seu advogado.4. Por outro lado, entender que a fluência do prazo previsto no art.475-J do CPC dependerá de intimação dirigida pessoalmente ao réu - exigência não prevista pelo CPC - fere o novo modelo de execução de título executivo judicial instituído pela Lei 11.232/05 (...).5. O Defensor Público, ao representar a parte citada fictamente, não atua como advogado do réu - papel esse que exerce na prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos economicamente necessitados, nos termos do art. 134, § 1º da CF - mas apenas exerce o dever funcional de garantir o desenvolvimento de um processo équo, apesar da revelia do réu e de sua citação ficta. Portanto, não pode ser atribuído ao Defensor Público - que atua como curador especial - o encargo de comunicar a condenação ao réu, pois não é advogado da parte.6. (...)7. Na hipótese de o executado ser representado por curador especial em virtude de citação ficta, não há necessidade de intimação para a fluência do prazo estabelecido no art. 475-J do CPC.8. Negado provimento ao recurso especial.(REsp 1189608/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 21/03/2012)Deste modo, cabe observar que, em consonância com as reformas do Código de Processo Civil, priorizando a efetividade do processo e os meios eletrônicos (art. 854, do CPC, com a redação atribuída pela Lei nº 11.382/06), cabe ao juiz dar preferência aos sistemas de penhora e bloqueio on line, como é o caso do Bacenjud e do Renajud. Nada impede também que a pedido do credor, seja consultada a base de dados da Receita Federal (Infoiud). Tudo isso é feito mediante o recolhimento das taxas instituídas pelo Comunicado de nº 170/11 CSM. A penhora de bens no domicílio do devedor (art. 829, § 1º), no mais das vezes esbarra na proteção do bem de família, consoante dispõe o § único, artigo 1º, da Lei nº 8.009/90. Ressalvada a indicação expressa de bens suntuosos ou não abrangidos pela proteção, a penhora de bens que guarnecem a residência fica, portanto, de antemão indeferida. Na hipótese de possuir o devedor bens imóveis passíveis de penhora, caberá ao credor indicá-los expressamente, verificando desde logo se não se trata de bem protegido pela Lei nº 8.009/90, evitando providências inúteis e sucumbência em eventuais embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença. Em outros termos, deve-se procurar em primeiro lugar pela penhora por meios eletrônicos, de uma só vez (Bacenjud, Renajud e pesquisa pelo Infojud). Requerimentos em fases diversas do processo causam apenas retardo processual. Se o credor optar por apenas um dos instrumentos, deve se entender a princípio que não se interessou pelos demais. Assim, efetivada a medida expressamente requerida, caso reste infrutífera, os autos devem ser remetidos imediatamente ao arquivo, na forma do art. 921, III, do CPC. Nesse caso, nada impede que haja a renovação das mesmas solicitações, desde que o credor tenha fundadas razões para concluir que houve alteração da situação patrimonial ou ainda, caso transcorra tempo relevante (mais de dois anos). Como regra, não serão admitidos pedidos sucessivos das mesmas medidas ou de outras pelas quais o credor não se interessou anteriormente, apenas para evitar o arquivamento dos autos, em franco prejuízo ao princípio da efetividade do processo (artigo LXXVIII, Constituição Federal). Incumbe ao credor, portanto, depois de decorrido o prazo para embargos (se o caso), indicar desde logo e de uma só vez, todos os meios de bloqueio ou pesquisa nos quais tenha interesse, no prazo de cinco dias. Na hipótese de inércia ou das medidas serem infrutíferas, os autos serão arquivados, com base nesta decisão, aplicando-se posteriormente o artigo 203, § 4º, do CPC. Em síntese, providencie a exequente a solicitação de todas as diligências que pretende realizar na tentativa de localização de eventuais bens em nome da devedora-executada, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, recolhendo-se as taxas pertinentes, e voltem. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins do art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int. - ADV: MARIA SONIA CARVALHO GOMIERO (OAB 61967/SP), PATRICIA SILVA YAMASHIRO (OAB 284705/SP)

Processo 0028867-67.2017.8.26.0564 (processo principal 0004479-76.2012.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Waldes Lima Rodrigues - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Vistos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, para querendo, impugnar a execução, no prazo legal (30 dias - artigo 535, do Código de Processo Civil/2015). Int. - ADV: ARLETE ANTUNES VENTURA (OAB 276752/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP)

Processo 0029016-63.2017.8.26.0564 (processo principal 1023636-76.2016.8.26.0564) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inadimplemento - Isabel Martinez Todesco - Francisco Pedroso Bento - - Jean Carlo Victor Bento - -



Roberto Tomio Nagano - Vistos.Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de FRANCISCO PEDROSO BENTO, JEAN CARLOS VICTOR BENTO e ROBERTO TÔMIO NAGANO, suspendendo-se o andamento da execução no tocante às pessoas alvo do presente incidente, até o julgamento. Citem-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ROSELI DENALDI (OAB 107745/SP), LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO (OAB 155785/SP)

Processo 0029038-24.2017.8.26.0564 (processo principal 1026625-26.2014.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Marcos Aurélio da Silva - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vistos. Intime-se o INSS na pessoa de seu procurador, para querendo, impugnar a execução, no prazo legal (30 dias - artigo 535, do Código de Processo Civil/2015). Int. - ADV: ERON DA SILVA PEREIRA (OAB 208091/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR (OAB 334172/SP)

Processo 0029119-70.2017.8.26.0564 (processo principal 0026149-39.2013.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Fabio Oliveira dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos.Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, para querendo, impugnar a execução, no prazo legal (30 dias - artigo 535, do Código de Processo Civil/2015). Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), JOSE SILVERIO NETO (OAB 72951/SP)

Processo 0029120-55.2017.8.26.0564 (processo principal 0001803-58.2012.8.26.0564) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Luiz Amaro Ferreira - Inss - Vistos. Apresente o exequente, novamente, no prazo de 5 dias, os documentos de p. 2/7, eis que ilegíveis. Com a juntada aos autos, intime-se o INSS na pessoa de seu procurador, para querendo, impugnar a execução, no prazo legal (30 dias - artigo 535, do Código de Processo Civil/2015). Int. - ADV: CAIO CRUZERA SETTI (OAB 321011/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), CLEI AMAURI MUNIZ (OAB 22732/SP)

Processo 0029231-39.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 01359947420128260100 - JD da 16ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo) - Tech Engenharia Ltda - Roselidia dos Santos Martins - ME - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.14. Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP)

Processo 0036089-86.2017.8.26.0564 (processo principal 4009321-94.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - DAGMAR COSTA - MARIA DE LOURDES GRANA COSTA - CARLOS ROBERTO ALVES - ROSE MEIRE DE FREITAS ALVES - Vistos.Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse dos requeridos e eventuais ocupantes do imóvel objeto da presente ação, deixando-o livre de pessoas e coisas, descrevendo os bens móveis encontrados, procedendo ao arrombamento, se necessário for. Feita a reintegração, remova os bens encontrados, se o(s) interessado(s) não os remover(em).Sem prejuízo, na forma do artigo 513, §2º e incisos, intimem-se os executados pela imprensa oficial na pessoa de seu procurador, para que no prazo 15 dias, pague o valor do débito apresentado às fls.30/32; 33/36, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o debito ser acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, do NCPC.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observado o quanto disposto no art. 525, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Int. - ADV: CAIO CESAR MARCOLINO (OAB 195166/SP), MIRELLA PERUGINO (OAB 270101/SP)

Processo 1000007-05.2018.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Priscila Angelica Candida da Silva - Bimbo do Brasil Ltda - Vistos. Diante do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por compartilhar o entendimento de que o estado de pobreza deve ser provado documentalmente e não só por mera declaração, até porque a Constituição Federal menciona, em seu art. 5º, LXXIV, "que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", concedo à requerente o prazo de cinco dias para a juntada das duas últimas declarações de bens e rendimentos, completas, bem como o último holerite, para a apreciação do pedido. Em querendo, no mesmo prazo, poderá a autora providenciar o recolhimento das custas iniciais.Int. - ADV: MICHEL NEMER NASREDDINE FAKIH (OAB 236270/SP)

Processo 1000019-37.2017.8.26.0537 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - Tecnogera Locação e Transformação de Energia S/A - Alpha Cargo Transportes Ltda Me - Preliminarmente, providencie o cartório a publicação da decisão de p. 136/137. Int. - ADV: CIBELE MIRIAM MALVONE (OAB 234610/SP)

Processo 1000023-56.2018.8.26.0564 - Monitória - Cheque - Daniel da Silva Rodrigues - Marco Rocha da Silva - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, bem assim, torne sem efeito os documentos de p. 21/22.Os fatos trazidos na inicial e os documentos juntados demonstram, em tese, a existência de um crédito a favor do requerente. Destarte, vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da expedição do mandado de pagamento em desfavor do requerido. Cite-se e intime-se o réu de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da ordem expedida, além do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 701, caput, CPC/2015. Fica facultado ao réu, no mesmo prazo (15 dias), o oferecimento de embargos monitórios, na forma do art. 702, caput, do referido diploma legal, prosseguindo o processo.Em caso de não pagamento, não oferecimento de defesa, ou rejeitados os embargos monitórios, converter-se-á o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do disposto no Título II do Livro I da Parte Especial (art.702,§ 8º).Int. - ADV: THOMAS MARÇAL KOPPE (OAB 311605/SP)

Processo 1000044-37.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Obrigações - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - Proema Automotiva SA - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad - Fernando Celso de Aquino Chad - Vistos.Tratando-se de massa falida, abra-se vista ao representante do Ministério Público.Após, tornem conclusos.Int. - ADV: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (OAB 53318/SP), LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO (OAB 96959/SP)

Processo 1000055-61.2018.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Ana Paula Pires de Mattos - Vistos. Cite-se a executada para pagamento do débito, utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 212, § 2º, do CPC, no prazo de 03 dias (artigo 829 do Novo CPC), sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito.Em caso de pagamento integral no referido prazo, os honorários serão reduzidos à metade desse valor (artigo 827, §1º, do novo CPC). Não efetuado pagamento, deixo consignado que no prazo para embargos, que é de 15 dias (artigo 915 do CPC/2015), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá(ao) o(s) executado(s) requerer o pagamento restante em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (artigo 916 do CPC/2015). Expeça-se mandado. Não encontrada a executada, poderá o credor se valer do endereço já existente, aplicando-se no mais o disposto no artigo 830, caput do CPC/2015. Cabe observar que, em consonância com o artigo 854, do CPC/2015, priorizando a efetividade do processo



e os meios eletrônicos, cabe ao juiz dar preferência aos sistemas de penhora e bloqueio on line, como é o caso do Bacenjud e do Renajud, bem como consultar junto à base da Receita Federal, a existência de bens de propriedade do(s) executado(s), por meio do convênio Infojud. Tudo isso é feito mediante o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI. A penhora de bens no domicílio do devedor (art. 829, § 1º do CPC2015, no mais das vezes esbarra na proteção do bem de família razão pela qual tal medida se revela inócua e fica indeferida, ressalvada a indicação expressa de bens suntuosos ou não abrangidos pela proteção, a penhora de bens que guarnecem a residência. A penhora de qualquer créditos ou direitos, necessita de preciso requerimento e explicitação pelo credor. Em outros termos, fica desde já deferida a penhora por meios eletrônicos de uma só vez (Bacenjud, Renajud e pesquisa pelo Infojud), devendo o exequente providenciar o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI, em dez dias. Não havendo recolhimento, a providência ficará preclusa. Efetivada a medida expressamente requerida, caso reste infrutífera, os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, na forma do art.921, III, do CPC/2015. Nesse caso, nada impede que haja a renovação das mesmas solicitações, desde que o credor tenha fundadas razões para concluir que houve alteração da situação patrimonial ou ainda, caso transcorra tempo relevante (mais de dois anos a partir da data de arquivamento do processo). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento de eventuais taxas, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins do art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1000073-82.2018.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Rosmari Perez Rodrigues - Sul América Companhia de Seguro Saúde - Vistos. Defiro o benefício da prioridade. Tarje-se o processo adequadamente. Afirmou a autora ser beneficiária do plano de saúde o requerido desde 14 de junho de 1995 e que desde a contratação a ré vem impondo exorbitantes aumentos com base no critério etário, não obstante os reajustes anuais controlados pela ANS desde 2005. Alegou que o reajuste ocorrido em dezembro de 2017, em razão da mudança para a faixa etária de 66/70 anos de idade, resultou no montante de R\$2.621,11. Ainda, a cláusula 16ª item 16.3 do contrato, prevê aumentos anuais cumulativos de 5% a partir dos 72 anos de idade. A permanecer tal situação, acabará impossibilitada de continuar arcando com as mensalidades do plano de saúde, e em momento que mais necessita, por ser idosa.Pediu como tutela de urgência, a suspensão da exigibilidade do reajuste relativo à faixa etária, aplicado em dezembro de 2017, bem como a suspensão de eventuais novos reajustes que tenham por base a faixa etária, mantendo-se somente os reajustes autorizados pela ANS. Pediu por fim, a procedência da ação, com a declaração de nulidade das cláusulas 15ª e 16ª do contrato, reconhecendo-se por consequência, a abusividade dos aumentos praticados nos meses de dezembro, no período de 1997 a 2017, aumento previsto para ocorrer a partir dos 71 anos de idade e também aquele denominado cumulativo (5%) a partir dos 72 anos de idade. Pretende ainda a devolução dos valores recebidos pela ré a maior, e por fim a condenação no pagamento dos onus de sucumbência. Decido. Anoto, por primeiro, há que se atentar para as cláusulas contratuais que definem especificamente o reajuste do prêmio (vide p.45 e seguintes), fato não considerado pela autora. E além disso, a Resolução Normativa - RN nº 63/2003, quando define os limites para a adoção de variação de preço por faixa etária, em seu art. 3ª, I, deixa claro que o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária. Não se fala em percentual. Essa é a regra do cálculo.Nesse sentido foi decidido no Recurso Especial Nº 1.568.244-RJ (2015/0297278-0)-Rel.Min.: Ricardo Villas Bôas Cueva, julgamento que ocorreu em 14.12.2016:..."c) Para os contratos (novos) firmados a partir de 1º/1/2004, incidem as regras da RN nº 63/2003 da ANS, que prescreve a observância (i) de 10 (dez) faixas etárias, a última aos 59 anos; (ii) do valor fixado para a última faixa etária não poder ser superior a 6 (seis) vezes o previsto para a primeira; e (iii) da variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poder ser superior à variação cumulada entre a primeira e sétima faixas..." Portanto, o cálculo deve ser realizado mediante a verificação do efetivo valor cobrado nas faixas etárias, e aplicá-lo na regra do referido art.3º para comparar o reajuste aplicado e sua regularidade. E assim, antes de apreciar a tutela de urgência, determino, oficie-se à ANS, solicitando-se a resposta, com urgência, no prazo de cinco dias, para que o setor(es) competente(s) da d.agencia verifique(m) a legalidade e regularidade dos reajustes e da adequação por faixa etária, do plano de saúde da requerente, relativamente ao que dispõe Resolução RN nº 63/2003/ANS. Deverá, obrigatoriamente, acompanhar o ofício, cópia da petição inicial, documentos pessoais da autora, e do contrato firmado com a Sul América, para que a análise se dê de forma criteriosa e real.Com a resposta do ofício, tornem conclusos na fila "cls urgente", para análise do pedido de tutela. Servirá a cópia desta decisão como ofícios a serem encaminhados pela autora, aos diversos setores da ANS, conforme indicado ao final, comprovando no processo o encaminhamento. Sem prejuízo, em termos de prosseguimento, cite-se, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. O início do prazo para oferecer contestação será contado na forma prevista no art.335, III e art. 231, ambos do CPC/2015. No prazo da contestação caberá à ré juntar planilha detalhada dos reajustes aplicados indicando as cláusulas, e as respectivas justificativas. A conveniência da realização de audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC/2015, será apreciada oportunamente (CPC/2015, art. 139, V). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Int. - ADV: ANDRE LUIZ GOMES DE JESUS (OAB 212886/SP)

Processo 1000100-65.2018.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Kiyomi Chinhama - - Marly Emiko Chinhama - João Paulo Dealis - - José Antonio Belaz - - Maria Rita Castagnaro Belaz - Vistos. NOTIFIQUE-SE o requerido JOÃO PAULO DEALIS, eventuais sublocatários e demais ocupantes para desocupar(em) o imóvel objeto da presente ação, no prazo de (15) quinze dias.Decorrido o prazo sem a desocupação ora determinada, proceda ao despejo coercitivo do imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas. Feito o despejo, remova os bens encontrados, se o(s) interessado(s) não os remover(em).Ainda, na forma do artigo 513, §2º e incisos, citem-se todos os executados, por mandado, para que, no prazo 15 dias, paguem o valor do débito apresentado a p. 36, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o debito ser acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, do NCPC.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observado o quanto disposto no art. 525, §1º, do NCPC).Não efetuado o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Int. - ADV: SANDRA HELENA PINOTTI (OAB 66228/SP)

Processo 1000124-93.2018.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Walkyria Assumpção - Paulo Francinete Reinaldo - Vistos.Diante do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por compartilhar



o entendimento de que o estado de pobreza deve ser provado documentalmente e não só por mera declaração, até porque a Constituição Federal menciona, em seu art. 5º, LXXIV, "que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", concedo à requerente o prazo de cinco dias para a juntada das duas últimas declarações de bens e rendimentos completas para a apreciação do pedido. Em querendo, no mesmo prazo, poderá a autora providenciar o recolhimento das custas iniciais.Int. - ADV: RAFAEL DE ASSIS DA SILVA (OAB 364290/SP)

Processo 1000160-38.2018.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco J. Safra S/A - Marcelo Pereira de Lira - Vistos. Defiro a busca e apreensão do veículo indicado. Cumprida, no mesmo ato, cite-se o réu para contestar a ação no prazo de quinze dias, contados da execução da liminar (art. 3º § 3º, DL nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04), intimando-o de que terá o prazo de cinco dias também contados da execução da liminar, para pagar a integralidade da dívida, conforme os valores apresentados na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Fica autorizado o cumprimento, na forma do artigo 212, § 2º do CPC. Fica ademais autorizado o Sr. Oficial de justiça requisitar força policial e realizar o arrombamento, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, a seu prudente critério, à vista das peculiaridades do caso. Observo que na hipótese de realizar o arrombamento deverá indicar o oficial, no auto respectivo, a imprescindibilidade do ato com as razões que o determinaram. Servirá cópia desta decisão como oficio para solicitação de força junto ao Comando da Polícia Militar, por parte do oficial de justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cabe observar que, não se logrando êxito na apreensão do veículo e tampouco no pagamento do débito, o autor deverá efetivar diligências visando o êxito da ordem, inclusive, em querendo, o bloqueio do automóvel por meio do convênio Renajud, recolhendo a taxa atinente na forma do Comunicado 2195/14 CSM. O silêncio implicará o desinteresse pela medida. Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1000179-44.2018.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Rogério Luiz Mancini - Vistos. Cite-se o executado para pagamento do débito, utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 212, § 2º, do CPC, no prazo de 03 dias (artigo 829 do Novo CPC), sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito. Em caso de pagamento integral no referido prazo, os honorários serão reduzidos à metade desse valor (artigo 827, §1º, do novo CPC). Não efetuado pagamento, deixo consignado que no prazo para embargos, que é de 15 dias (artigo 915 do CPC/2015), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá(ao) o(s) executado(s) requerer o pagamento restante em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (artigo 916 do CPC/2015). Expeça-se mandado. Não encontrado o executado, poderá o credor se valer do endereço já existente, aplicando-se no mais o disposto no artigo 830, caput do CPC/2015. Cabe observar que, em consonância com o artigo 854, do CPC/2015, priorizando a efetividade do processo e os meios eletrônicos, cabe ao juiz dar preferência aos sistemas de penhora e bloqueio on line, como é o caso do Bacenjud e do Renajud, bem como consultar junto à base da Receita Federal, a existência de bens de propriedade do(s) executado(s), por meio do convênio Infojud. Tudo isso é feito mediante o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI. A penhora de bens no domicílio do devedor (art. 829, § 1º do CPC2015, no mais das vezes esbarra na proteção do bem de família razão pela qual tal medida se revela inócua e fica indeferida, ressalvada a indicação expressa de bens suntuosos ou não abrangidos pela proteção, a penhora de bens que guarnecem a residência. A penhora de qualquer créditos ou direitos, necessita de preciso requerimento e explicitação pelo credor.Em outros termos, fica desde já deferida a penhora por meios eletrônicos de uma só vez (Bacenjud, Renajud e pesquisa pelo Infojud), devendo o exequente providenciar o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI, em dez dias. Não havendo recolhimento, a providência ficará preclusa. Efetivada a medida expressamente requerida, caso reste infrutífera, os autos serão remetidos imediatamente ao arguivo, na forma do art.921, III, do CPC/2015. Nesse caso, nada impede que haja a renovação das mesmas solicitações, desde que o credor tenha fundadas razões para concluir que houve alteração da situação patrimonial ou ainda, caso transcorra tempo relevante (mais de dois anos a partir da data de arquivamento do processo). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento de eventuais taxas, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins do art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/

Processo 1000184-66.2018.8.26.0564 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - A C T Agência e Centro de Treinamento Ltda - Me - Patrick Ian da Silva - Odilei Rodrigues Martins da Silva - Vistos.1) A conveniência da realização de audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC/2015, será apreciada oportunamente (CPC/2015, art. 139, V). 2) Indefiro a gratuidade de justiça. É certo que a gratuidade de justiça não é benefício restrito às pessoas físicas, porém, apesar do documento apresentado a p. 26, a requerente realiza atividade de ensino e cobra mensalidades. Ademais, o desfecho da presente ação poderá redundar no aumento de seu patrimônio e rendas. Por essa razão, indefiro a gratuidade, cabendo à requerente arcar com as custas e despesas processuais. 3) Recolhidas as custas e despesas processuais, citem-se, ficando os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. 4) O início do prazo para apresentação da defesa será contado na forma prevista no art.335, III e 231, ambos do CPC/2015. 5) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. - ADV: BRUNA PEREIRA DA SILVA (OAB 399292/SP), BLANCA CAROLINE MONJE URIBE (OAB 403107/SP)

Processo 1000213-19.2018.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cleriston Nascimento - Nivaldo Jose da Silva - Encaminhem-se estes autos ao distribuidor, a fim de que sejam remetidos à 6ª Vara Cível local, considerando que a ação monitória sob nº 1002063-45.2017.8.26.0564 encontra-se em trâmite perante aquele Juízo, eis que, no processo nº 1000911-59.2017.8.26.0564, que aqui tramitou, foi proferida sentença homologatória de desistência da ação. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO TADEU MONTEIRO (OAB 102423/SP)

Processo 1000635-62.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - Gustavo Simão Nunes - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.a. - Diante do alegado às fls. 101, defiro levantamento da importância depositada às fls. 82/83 a favor do autor. Expeça-se guia.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo (suspenso). - ADV: CAIO CRUZERA SETTI (OAB 321011/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 1000881-29.2014.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1028586-65.2015.8.26.0564 O Doutor CARLO MAZZA BRITTO MELFI, MM Juiz de Direito da 5 Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectivo Cartório processam-se os termos da ação em epígrafe, alegando os requerentes que tem e exercem a posse mansa e pacífica do imóvel descrito: "localizado na Rua Maria Quitéria, nº 93, Jardim Independência, CEP

TJSP SU STALM

09862-390, São Bernardo do Campo-SP - classificação fiscal 021.098.013.000, tem como contribuinte: Francisco Rodrigues Ramalho Espolio, Sob nº 06, Lote P/6, Quadra 17, Arruamento Jardim Independência, área de terreno de 126,00 m2 e área de construção de 138,01 m2". Assim, é expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os requeridos, ESPÓLIO DE BORYS BACALEINICK, representado pelo inventariante Sr. ISIO BACALEINICK, portador do RG nº 1.261.338 SSP-SP, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado a Rua Bucarest, nº 322, Jardim Europa, São Paulo-SP, CEP 01447-040; ESPÓLIO DE ISAIAS STEINER REJTMAN, representado pela inventariante Sra. Denise Rejtman, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.213.410-6, residente e domiciliada a Rua Vaifro de Biaggi, nº 95, apto 12, Parque Campolim, Sorocaba -SP, CEP: 18048-150; ISIO BACALEINICK, portador do RG nº 1.261.338 SSP-SP, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado a Rua Bucarest, nº 322, Jardim Europa, São Paulo-SP, CEP 01447-040; ALBINA ESMERALDA BARBOSA, portuguesa, desquitada, proprietária, com demais qualificações ignoradas; LINEU DE ARRUDA PESTANA, brasileiro, portador do RG nº 1.995.608 e inscrito no CPF/MF nº 289.950.588-20 residente e domiciliado na Rua Madre Maria Emília, nº 768, Centro, Amparo -SP, CEP 13900-300; os confinantes, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para os termos da ação proposta, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo do edital (20 (vinte) dias), venham apresentar suas contestações, sob pena de, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 334 do CPC). E para que ninguém, de futuro, venha alegar ignorância, expediu-se este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 1000881-29.2014.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - - Rio Claro Fundo de Investimento Em D. Cred. Não Padronizados - CARLOS FERNANDES PENHA - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): providenciar o exequente o recolhimento da diligencia do sr oficial de justiça para expedir mandado para o novo endereço informado. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP)

Processo 1001447-70.2017.8.26.0564 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Weliton Rodrigues Souza - - Marilene Ferreira de Souza - Emerson de Souza Pereira - - Vilma Chagas Meira Pereira - 1) Expeça-se Mandado conforme determinado na decisão de f.S. 626/627.2) Com relação as testemunhas indicadas pelos réus, expeça-se Carta Precatória (vide p. 622; 632).Int. - ADV: PAULO ROGERIO LACINTRA (OAB 130727/SP), EDSON AMARAL BOUCAULT AVILLA (OAB 31711/SP)

Processo 1001533-12.2015.8.26.0564 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - ALEXANDRE LOUREIRO DE OLIVEIRA - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Wilson Ikeda - Certidão de fls. 257: nos termos do COMUNICADO CG Nº 1789/2017 encaminhe-se os autos ao arquivo com movimentação específica (suspenso).Int. - ADV: CLEI AMAURI MUNIZ (OAB 22732/SP), LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS (OAB 77769/SP), NEY SANTOS BARROS (OAB 12305/SP), MAURILIO PIRES CARNEIRO (OAB 140771/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP)

Processo 1001552-81.2016.8.26.0564 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Janete Rodrigues Pinto - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Roberto Chiminazzo - Diante da certidão de p. 122, arquivem-se os autos.Int. - ADV: RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI (OAB 245501/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP)

Processo 1001558-54.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Danilo Leite Santana - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.85.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 1001914-20.2015.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - PRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - BEATRIZ DE LIMA AMORIM - - HENRIQUE CESAR GONÇALVES - Ante a comprovação de fis.138/142 defiro a renúncia dos procuradores da executada. Anote-se.Retornem-se os autos ao arquivo.Int. - ADV: MIGÜEL SCARCELLO FILHO (OAB 348468/SP), SERGIO GOMES ROSA (OAB 138410/SP), FERNANDO BENYHE JUNIOR (OAB 190210/SP), VALMIR DE SANT'ANNA (OAB 343450/SP), ANTONIO IRAILSON BEZERRA SABOIA (OAB 349221/SP)

Processo 1001949-09.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Danilo José de Oliveira - Vanessa Ferreira de Oliveira - Altana Alemanha Empreendimento Imobiliário Ltda - À parte contraria, para contrarrazões. - ADV: BRUNA CRISTINA DAVI CIRILO (OAB 328701/SP), RENATO DA FONSECA NETO (OAB 180467/SP), PEDRO VIANNA DO REGO BARROS (OAB 174781/SP)

Processo 1002261-87.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - DIMAS JOSÉ DA MOTA - - MARIZA REGINA ALVES - Construtora Ditolvo Ltda - Eduardo Emílio Lang Di Pietro - P. 416: Ciente.No mais, informe a requerida, no prazo de 5 dias, se efetuou o depósito do valor total dos honorários periciais, comprovando o alegado, eis que consta dos autos apenas o depósito de p. 401. Int. - ADV: JUDY DE LIMA SANTANA PATRICIO (OAB 136800/SP), SAMIR SAFADI (OAB 9543/SP), HAMILTON RODRIGUES (OAB 112127/SP)

Processo 1003100-10.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Aparecida de Fatima Mesquita - Manifeste-se autora, no prazo de quinze dias, sobre a contestação. Com a manifestação, encaminhe-se os autos para fila de "Conclusos de Decisão Interlocutória". Int. - ADV: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 367886/SP), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 367876/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/SP)

Processo 1003189-33.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Obrigações - Maria Elisangela da Silva Rodrigues - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Amauri Clozer Pinheiro - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - Intime-se perito Dr. Amauri, para responder os quesitos apresentados pela autora às fls. 231/234. Prazo de quinze dias.Com a resposta, dê-se ciência às partes.Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), MARIA INES SERRANTE OLIVIERI (OAB 103748/SP), MARCELLO PEDROSO PEREIRA (OAB 205704/SP), LUIS AUGUSTO OLIVIERI (OAB 252648/SP), RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS (OAB 157768/SP)

Processo 1003326-15.2017.8.26.0564 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - José Afonso de Mello - Roberto Melo de Assis - Vistos.Pág. 47/48: indefiro. O autor deverá aguardar o proferimento de Sentença. Solicito ao órgão abaixo mencionado providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor do(a) requerido(a) acima especificado, pelo seguinte motivo:() ré(u) citada(o) por Edital.(X) ré(u) citada(o) por hora-certa (vide p. 25).() ré(u) presa(o).Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se. - ADV: DALCIR CAPELL (OAB 149772/SP)

Processo 1003414-43.2015.8.26.0008 - Ação de Exigir Contas - Locação de Imóvel - Jose Roberto Neves Ferreira - Maria Mezza Villas Boas - Não obstante a diferença apontada pelo autor deverá ser observado pelo interessado o COMUNICADO CG



Nº 1789/2017, dando prosseguimento ao Cumprimento de Sentença através de peticionamento eletrônico.Decorrido prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com movimentação específica.Int. - ADV: EDMILSON MODESTO DE SOUSA (OAB 123275/SP), PEDRO MARINI NETO (OAB 106902/SP)

Processo 1003463-31.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Franquia - D' Juan Colchões Industria e Comércio Ltda. - Itaquera Col Comercio de Colchões Ltda - EPP - - Alexandre Lessa - - Marcia Zão Lessa - - Maria de Lourdes de Rocha de Souza - Diante da certidão de p. 128, diga a autora, no prazo de 5 dias, se permanece o interesse no prosseguimento do feito, impulsionando-o de forma regular e válida, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, IV, do CPC.Int. - ADV: SAMIR JACOB TINANI (OAB 219280/SP)

Processo 1003923-81.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - Associação Recreativa Ford - Zona Sul Assist e Dep P/ Bens Apreendidos Ltda - - Jose Oswaldo de Carvalho - VISTOS.A parte foi devidamente intimada (fls.65) para o fim de recolher as custas inicias parceladamente, bem como recolher as diligências do Oficial de Justiça para o regular andamento do feito, porém, não cumpriu a diligência.Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, JULGO EXTINTO estes autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Associação Recreativa Ford em face de Zona Sul Assist e Dep P/ Bens Apreendidos Ltda e Jose Oswaldo de Carvalho, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.Condeno autora no pagamento das custas, deixando, porém, deixo condená-lo no pagamento de honorários advocatícios tendo em vista não ter havido citação.P.R.I. - ADV: CLAUDINEI XAVIER SOUZA DE SANTANA (OAB 324868/SP)

Processo 1004615-80.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT - Sandro Alves da Silva - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.87/88.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP)

Processo 1004935-33.2017.8.26.0564 - Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigações - Capivari Peças Automotivas Eireli - KAREN LIMA MEIRA - Vistos. Capivari Peças Automotivas Eireli ajuizou ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de KAREN LIMA MEIRA, com fundamento no artigo 560 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. Relatou ter adquirido o veículo automotor marca NISSAN, modelo FRONTIER "LEATT 4X4" da requerida, cedendo-o posteriormente a esta última mediante contrato particular de comodato com prazo determinado. Extrapolado o referido prazo em mais de 106 dias, não logrou êxito na devolução do veículo pela ré, razão pela qual pretende a concessão de liminar de reintegração de posse. Ao final, pleiteou a procedência do pedido, consolidando-se a liminar. Concedida a liminar (fls. 22/23), o bem foi reintegrado na posse do autor (fls. 36, 39). Regularmente citada (fl.36), a ré não ofereceu contestação. É o relatório. DECIDO. A ré, regularmente citada, deixou de contestar a ação, configurando a revelia e seu efeito de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do Código de Processo Civil), de modo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil .O documento de fls. 14 revela a propriedade do veículo Nissan Frontier LEATT 4x4, placa EYK-9823, pela autora. As partes celebraram contrato de comodato com prazo determinado, conforme demonstrado pela cláusula 4ª, fls.15, o qual foi extrapolado e, mesmo diante de regular notificação, quedou-se silente a requerida, merecendo guarida o pedido inicial.Quanto ao pedido de indenização por perdas e danos, assiste razão à autora. Ora, a ré usufruiu do bem de forma aparentemente gratuita, por prazo bastante razoável, conforme acordado entre as partes, porém, negligenciou seu cumprimento fazendo-se presumir pela existência das perdas e danos aqui pleiteadas. Vale observar que a reintegração somente ocorreu aproximadamente sete meses após o vencimento do prazo do comodato e, além disso, a ré é revel. Pertinente, portanto, o montante de R\$200/dia conforme solicitado pela autora. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação movida por Capivari Peças Automotivas Eireli em face de KAREN LIMA MEIRA, consolidando-se a liminar já efetivada em favor da autora. Condeno a ré no pagamento de indenização por perdas e danos no valor de R\$ 200,00 por dia, a contar da data seguinte ao término do comodato, qual seja, 11/11/2016, considerando ter sido celebrado esse em 11/08/2016 (fls.16). Referido valor deverá ser atualizado monetariamente pela tabela prática do TJSP e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação (11/05/2017 - fls. 37).Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa (fls. 24), nos termos do art. 85, §2º do CPC/2015.P.I.C. - ADV: ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB

Processo 1005505-19.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. - Esmeralda Leandro dos Santos - - Claudio Sergio Lima da Silva - - Ciro Laurindo dos Santos Alencar - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.141/142 e PP. 144/152. Manifeste-se o autor sobre os ars negativos, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: SERGIO RABELLO TAMM RENAULT (OAB 66823/SP), ANDREA DOS SANTOS LEMOS (OAB 395341/SP), SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB 66905/SP)

Processo 1005774-63.2014.8.26.0564 - Imissão na Posse - Imissão - Banco do Brasil S/A - PEDRO LUIZ REBERTE - ANDREIA TURATTI REBERTE e outro - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.203. Ciência ao autor.Nada Mais. - ADV: ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA (OAB 314560/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP)

Processo 1006111-47.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Renata Barbosa dos Santos Gonçalves - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - PAYM GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Wilson Ikeda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência às partes sobre o laudo pericial fls 130/144. - ADV: NEY SANTOS BARROS (OAB 12305/SP), MAURILIO PIRES CARNEIRO (OAB 140771/SP), JOSE AILTON GARCIA (OAB 151901/SP), CLEI AMAURI MUNIZ (OAB 22732/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS (OAB 77769/SP)

Processo 1006139-20.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Alcemir Francisco Martins - SOL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - AKTA MOTORS DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS LTDA. - Cassio Luciano Ingraci Barboza - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência às partes sobre os esclarecimentos apresentados pelo sr perito judicial. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP), JULIANA DINIZ DE BRITO PENHA (OAB 248746/SP), LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA DA SILVA (OAB 12894/SP), ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI (OAB 100218/SP)

Processo 1006245-74.2017.8.26.0564 - Usucapião - Usucapião Conjugal - Jurema Tereza Petrosky Justus - - Jose Carlos Petrosky Justus - Benedito Bernardo do Amaral -Espólio - - Tereza Petrosky Justus - Espólio - - Frederico Justus- Espólio - Erly Galileu Radavelli - - Luzinete Gomes Bueno de Oliveira - - Jairo Simão - Procuradoria do Patrimonio do Município de São Bernardo do Campo - - Procuradoria Administrativa do Patrimônio do Estado de São Paulo - - Procuradoria Administrativa do Patrimônio da União - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça



Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.152.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada Mais. - ADV: CARLOS UMBERTO GIRARDI (OAB 149105/SP)

Processo 1008722-07.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Cláusula Penal - Roberta de Deus Faccio - Brasil Brokers Participações S/A - - Del Forte Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Silverstone Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. (inside) - Pág. 128/129: defiro. Proceda-se o cartório a inclusão da empresa FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. No mais, citem-se as requeridas conforme requerido.Int. - ADV: WLADIMIR CASSANI (OAB 25839/SP), ROSANGELA REGINA ALVES (OAB 360457/SP)

Processo 1009117-62.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Julia Mayumi Takahashi - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. - Petição de fls. 372/373: ciência. Prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público.Int. - ADV: MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES (OAB 311247/SP), DEBORA LUBKE CARNEIRO (OAB 325588/SP), DJACI ALVES FALCÃO NETO (OAB 304789/SP)

Processo 1009655-43.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Octógono Serviços Ltda - Não obstante o requerimento de fls. 42/43; 50, caberá a interessada dar início ao Cumprimento de Sentença através de peticionamente eletrônico observando-se o COMUNICADO CG Nº 1789/2017.Decorrido prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com movimentação específica.Int. - ADV: DEBORA DUCK LOCHTER ARRAES (OAB 175618/SP), LILIANE REGINA PIRES (OAB 304916/SP), WILSON SIACA FILHO (OAB 120717/SP)

Processo 1009814-83.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A - José Nilton Barbosa Leite - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.63.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)

Processo 1009998-10.2015.8.26.0564 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Emerson Lopes Lucio - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Wilson Ikeda - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - Vistos.Intime-se o INSS para que benefício seja colocado em manutenção em 30 dias.Servirá a presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela serventia, acompanhado de cópia do RG do(a) autor(a), sentença, acórdão e trânsito em julgado.Eventual requerimento de cumprimento de sentença será realizado por peticionamento eletrônico devendo ser observado o COMUNICADO CG № 1789/2017.Decorrido prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com movimentação específica.Intime-se. - ADV: RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS (OAB 157768/SP), BIANCA DIAS MIRANDA (OAB 252504/SP), MARCELLO PEDROSO PEREIRA (OAB 205704/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP)

Processo 1010220-41.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - João de Almeida Reis Neto - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. - Nikolai Jarcew Júnior - Pág. 214: defiro, mesmo porque a manifestação de fls. 213, encontra-se incompreensível. Torne-a "sem efeito". Após, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baxia e arquivem-se os autos. Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI (OAB 245501/SP)

Processo 1010490-36.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - José Guilherme Lopes - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Cumpra-se o V. Acórdão.Providencie a serventia a atualização do presente junto ao sistema, inclusive com os nomes dos procuradores.Prossiga-se com a execução no Cumprimento de Sentença nº 0036620-75.2017 e encaminhe-se a presente ação para o Arquivo com movimentação específica nos termos do Comunicado CG n. 1789/2017.Int. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), JOSEANE QUITÉRIA RAMOS ALVES (OAB 250766/SP)

Processo 1010502-45.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Josefa Benedito Lima - 5m Comercio Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda. - - Goiasminas Industria de Laticinios Ltda (Italac) - Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, inclusive apresentando rol de testemunhas, se o caso. O silencio será considerado como concordância com o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Com a manifestação das partes, encaminhe-se a presente ação para fila de Conclusos Decisão Interlocutória.Int. - ADV: WILSON PINTO ALVES (OAB 166685/SP), LAURO MACHADO RIBEIRO (OAB 285430/SP), THAIZA NOVOA TEIXEIRA (OAB 367328/SP)

Processo 1011216-39.2016.8.26.0564 - Monitória - Medida Cautelar - Thales Eduardo Nascimento de Miranda - Restaurante São Judas Tadeu Ltda - - Laerte Jose Demarchi - - Osmar Tadeu Demarchi - - Albino Tadeu Demarchi - - Silvana Aparecida Demarchi - - Rosana Demarchi - - Nanci Penteado Simm Demarchi - Me - - Nanci Penteado Simm Demarchi - Thales Eduardo Nascimento de Miranda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifestar-se no prazo legal o requerente sobre os mandados devolvidos negativos. - ADV: THIAGO ANTONIO VITOR VILELA (OAB 239947/SP), THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA (OAB 253763/SP), DANILO CALHADO RODRIGUES (OAB 246664/SP), THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA (OAB 53653/DF), RODRIGO KAWAMURA (OAB 242874/SP)

Processo 1011289-74.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Luciana Christino - Denival Costa e Silva - Pág. 59. Defiro o prazo improrrogável de cinco dias.Int. - ADV: ALEXANDRA ARIENTI PALOMARES (OAB 178547/SP)

Processo 1011289-79.2014.8.26.0564 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO GRÃ BRETANHA - VALDECI ANTONIO DE SOUZA - CLARIANA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA - Certifique-se o trânsito em julgado.Arbitro honorários à Curadora Especial em 100% da Tabela. Expeça-se certidão de honorários.Iniciada a execução de sentença/ sucumbência deverá ser observado pelo interessado o COMUNICADO CG Nº 1789/2017.Decorrido prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com movimentação específica.Int. - ADV: CLAUDIA REGINA PEDRETI (OAB 320415/SP), ROBERTO JOSE CARDOSO DE SOUZA (OAB 280103/SP), BLANCA PERES MENDES (OAB 278711/SP), CATHERINE PASPALTZIS (OAB 262594/SP), RODRIGO FERREIRA LANDIOSE (OAB 293885/SP)

Processo 1011458-61.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Cristiane Leandro de Novaes - Cleide Aparecida Saldanha - Certidão de fls. 33: ciente.Indefiro a gratuidade de justiça uma vez que a autora, a qual possui inúmeros processos na Comarca, não atendeu à decisão de fls. 31.Deste modo, concedo ao requerente o prazo de quinze dias para o recolhimento das custas iniciais e demais despesas do processo, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil). Int. - ADV: ARIANE CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB 402018/SP), RONALDO AGENOR RIBEIRO (OAB 215076/SP)

Processo 1011890-17.2016.8.26.0564 - Monitória - Compra e Venda - Lupatech S/A - Tome Engenharia S.a. - Antes de adentrar no mérito da suspensão da ação em relação à Recuperação Judicial de requerida, necessário, primeiramente, a realização da liquidação de sentença para futura cobrança em Habilitação de Crédito.Posto isto, promova exequente o regular Cumprimento de Sentença observando-se o Comunicado CG n. 1789/2017.Decorrido prazo de 30 dias, arquivem-se os presentes autos com

- Edição 2496 **239**

movimentação específica.Int. - ADV: MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB 115125/SP), ALAN APOLIDORIO (OAB 200053/SP), RENATO AUGUSTO DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 245343/SP), ARTHUR ANTONIOLI DE ARAUJO (OAB 266208/SP), RENATA ZEULI DE SOUZA (OAB 304521/SP)

Processo 1012719-61.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Sm Securitizadora Sa - Alessandro Valadão Calore - - Andre Valadão Calore - - Anita Guimarães da Silva - - Yara Reiko Velasco Calore - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifestar-se no prazo legal o requerente sobre o mandado cumprido negativo. - ADV: JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP), LEONARDO GOMES GIRUNDI (OAB 83469/MG), EDUARDO LUCAS SOBRINHO (OAB 221608/SP)

Processo 1012793-52.2016.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A - Tibirica Transp Log Ltda Me - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.104.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1012873-79.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Conjunto Habitacional Europa Ii - Essilvani Alves dos Santos - Marcelo Felipe dos Santos - Pág. 47: anote-se.Intime-se, pela imprensa oficial, a Defensora nomeada para apresentação de defesa no prazo legal.Int. - ADV: ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM (OAB 132080/SP), LUCIANE DE ARAUJO (OAB 366542/SP)

Processo 1013692-21.2014.8.26.0564 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - ROSIMÁRIO JOSÉ DA SILVEIRA - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS - Mauro Abrahão Rozman - IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Certifico e dou fé que a carta precatória digital para intimação do IMESC encontra-se disponível para impressão no site do TJSP. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: fica intimado o requerente a proceder a distribuição da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico nos termos da Resolução 551/2011 e dos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça CG Nºs 363/2017 e 2290/2016, comprovando nos autos em DEZ dias. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), VALDIR DA SILVA TORRES (OAB 321212/SP)

Processo 1014850-09.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Jorge dos Santos Medrado - Intime-se o(a) autor(a) a dar efetivo andamento ao feito recolhendo as diligências do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, IV, do CPC).Int. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1015075-29.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Nelson da Vinha Junior - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.41/43 nestes autos da ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária movida por Banco Itaucard S/A em face de Nelson da Vinha Junior. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 487, III, "b", do C.P.C.Revogo a liminar anteriormente concedida.Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado. Arquivem-se os autos.Eventual descumprimento do acordo será executado através de cumprimento de sentença que deverá ser realizado por peticionamento eletrônico, observando-se o Comunicado CG nº 1789/2017. Comunicado pelo credor o cumprimento do acordo, desnecessário o desarquivamento dos autos, procedendo a serventia a devida baixa junto ao sistema.P.I.C.São Bernardo do Campo, - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 1015239-62.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - Breda Transporte e Serviços S/A - Felix e Gondin Instrumentos de Precisão Ltda Me - - Jcm Factoring Fomento Mercantil Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.188/190. Manifeste-se o autor sobre os ARS negativos, no prazo legal.Nada Mais - ADV: SISSIANA ROLIM CARACANTE ZWECKER (OAB 237181/SP)

Processo 1015426-02.2017.8.26.0564 - Monitória - Compromisso - Bser Construção e Reformas Ltda - Edvandro Rocha dos Santos - Vistos.Regularmente citada, a parte requerida deixou de oferecer embargos ou pagar o débito. Nestes termos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, e convertido o mandado inicial em executivo.Aguarde-se o prazo para cumprimento espontâneo da obrigação.Decorrido o prazo sem pagamento, manifeste-se o exequente, apresentando planilha atualizada do débito, inclusive com incidência da multa prevista no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Para maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados da parte executada: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF.Deverá ser observado pelo interessado o COMUNICADO CG nº 1789 para instauração do Cumprimento de Sentença através de incidente processual. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int. - ADV: LUCAS DE ARAUJO FERRAZ (OAB 368667/SP), THABATA NOVAES PEREZ (OAB 383825/SP), FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP), MARIAH BATISTA FONTES PRADO (OAB 395020/SP)

Processo 1015621-55.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Compromisso - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Luciano Monteiro de Campos - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.193/194. Manifeste-se o autor sobre o AR negativo, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP), DENISE LOMBARD BRANCO (OAB 87281/SP)

Processo 1015736-13.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Condomínio - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIAMANTE - HENRIQUE CESAR GONÇALVES - - BEATRIZ DE LIMA AMORIM - Caixa Economica Federal - 1) Ante a comprovação de fls. 172, defiro a renúncia dos procuradores da requerida. Anote-se.2) Diante da notícia do descumprimento do acordo, cumpra condomínio o quanto determinado na sentença de fls. 163, relativamente cumprimento de sentença, que deverá ser realizado por peticionamento eletrônico, observando-se o Comunicado CG n. 1789/2017.Retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM (OAB 132080/SP), VALMIR DE SANT'ANNA (OAB 343450/SP), MIGUEL SCARCELLO FILHO (OAB 348468/SP)

Processo 1015855-66.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Arthur Querodia Goncalves - Vistos.HOMOLOGO a desistência requerida, para os fins do art. 200, § único, do Cód. de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO estes autos da ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária movida por Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil em face de Arthur Querodia Goncalves, nos termos do art. 485, Inciso VIII do Código de Processo Civil.Revogo a liminar anteriormente concedida.Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO



Processo 1016343-21.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Patricia Eufrosino - Edson Pereira da Silva - - Mep Store Instalacao Comercial Ltda Me - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.329/332. Manifeste-=se o autor sobre os ARS NEGATIVOS, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: MARCELO GIBELLI (OAB 296173/SP)

Processo 1016618-67.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Valter Martinez Zuppo - - Rosa Maria Lourenço Teixeira Zuppo - SILVERSTONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o aviso de recebimento de fl. 118 que retornou negativo. - ADV: VIVIAN APARECIDA PEREIRA MEES (OAB 188631/SP)

Processo 1016666-31.2014.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Dirceu Scariot - Jamille Stéffane Silva Feitosa - Vistos. Diante da certidão de p. 118, aguarde-se ulterior manifestação do interessado no arquivo, nos termos do art. 921, inc. III, do CPC.Int. - ADV: GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA (OAB 306798/SP), MARCIO SCARIOT (OAB 163161/SP)

Processo 1016846-76.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Gerson Martins - José Ailton Pereira da Silva - Com o objetivo de onerar as partes o menos possível, o que ocorrerá com a continuidade da demanda, e ainda, considerando que o juiz pode promover a qualquer tempo a autocomposição, conforme dispõe o art. 139 V do CPC, entendo salutar a realização de audiência de tentativa de conciliação, a qual designo para o dia 8 de fevereiro de 2018, às 16h. A fim de se lograr êxito, deverão comparecer necessariamente as partes e seus respectivos patronos, com poderes para transigir. Intimem-se as partes pela imprensa oficial, na pessoa de seus respectivos advogados. Após, remetam-se os autos ao Setor de Conciliação (2º andar sala 206). Por fim, diante do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por compartilhar o entendimento de que o estado de pobreza deve ser provado documentalmente e não só por mera declaração, até porque a Constituição Federal menciona, em seu art. 5º, LXXIV, "que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", concedo ao requerido o prazo de cinco dias para a juntada das duas últimas declarações de bens e rendimentos, completas, bem como o último holerite, para a apreciação do pedido. Int. - ADV: WELLINGTON LUIZ NOGUEIRA (OAB 352676/SP), CLEONICE INES FERREIRA (OAB 132259/SP)

Processo 1016975-47.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Sandra Boccaletti - Ulisses de Medeiros Coelho Junior - Vistos.Manifeste-se o réu-reconvinte, em dez dias, sobre a contestação à reconvenção. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, inclusive apresentando rol de testemunhas, se o caso. O silencio será considerado como concordância com o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Com a manifestação das partes, encaminhe-se a presente ação para fila de Conclusos Decisão Interlocutória.Int. - ADV: SILVANA DOS SANTOS FREITAS (OAB 258849/SP), RAFAEL HENRIQUE MARCHI DOS SANTOS (OAB 356525/SP), ULISSES DE MEDEIROS COELHO JUNIOR (OAB 257541/SP)

Processo 1016984-09.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - S.r Menha -me - Gildemar Dantas dos Reis - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifestar-se no prazo legal o exequente sobre o mandado devolvido negativo. - ADV: HILDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 195207/SP)

Processo 1017962-20.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Megacomunic Comunicação e Marketing Ltda - - Ana Rita Baptista Sanchez - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.103/104. Manifeste-se o autor sobre os ARS negativos, no prazo legal.Nada Mais - ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1018128-18.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Reinivaldo Araujo da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - Amauri Clozer Pinheiro - Ciência às partes ao laudo apresentado. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), AROLDO BROLL (OAB 190586/SP)

Processo 1018133-74.2016.8.26.0564 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Roscafix Fixação e Vedação Ltda - EPP - Kpmg Corporate Finance Ltda - Caixa Economica Federal - - Stamper Indústria e Comércio de Peças Ltda. - Certidão de fls. 500: manifeste-se a Administradora KPMG. Prazo de cinco dias.Com a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público.Int. - ADV: EDUARDO ANDRÉ NIMTZ (OAB 214291/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), WALTER GODOY (OAB 156653/SP), ADRIANA MELLO DE OLIVEIRA (OAB 162545/SP), OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB 122930/SP), FLAVIA APARECIDA MACHADO (OAB 154129/SP)

Processo 1018313-90.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Maria Rodrigues da Silva - Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda - - Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A - VISTOS.Diante do alegado às fls.260, dou por satisfeita a obrigação nestes autos da ação de Procedimento Comum movida por Maria Rodrigues da Silva em face de Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A, e JULGO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 924, II, do CPC.Expeçam-se guias de levantamento na forma do demonstrativo de fls. 254, independentemente do recolhimento das custas (1%) devidas ao Estado, visto que, sequer deu início a fase Execução/Cumprimento de Sentença.Relativamente ao requerimento de fls. 258/259, indefiro, visto que, não impugnada a gratuidade concedida à autora no momento oportuno, cabendo ao interessado, por seus próprios meios, realizar diligências no sentido de se verificar eventual mudança econômica da requerida. Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado.Cumprido o acima determinado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), JOSÉ REINALDO LEIRA (OAB 153649/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)

Processo 1018692-94.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA - Anderson Antonio Franco - - Maria Aparecida da Silva Franco - Vistos. Defiro a inclusão de MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCO no polo passivo da ação. Anote-se. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.106/108 nestes autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA em face de Anderson Antonio Franco. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 487, III, "b", do C.P.C. Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado. Arquivem-se os autos. Eventual descumprimento do acordo será executado através de cumprimento de sentença que deverá ser realizado por peticionamento eletrônico, observando-se o Comunicado CG nº 1789/2017. Comunicado pelo credor o cumprimento do acordo, desnecessário o desarquivamento dos autos, procedendo a serventia a devida baixa junto ao sistema. P.I.C. São Bernardo do Campo, - ADV: RAFAEL NUNES MARTINS (OAB 395093/SP)

Processo 1018699-86.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Angelo Marcantonio Neto - Evelyn Gonçalves dos Santos - Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 69, no prazo

TJSP

legal. - ADV: RUSLAN STUCHI (OAB 256767/SP)

Processo 1019002-03.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Invernada Serviços Ltda - Me - - Carlos Roberto Bardelli - - Delaias Gomes Bardelli - VISTOS.Diante do alegado às fls.93/96, dou por satisfeita a obrigação nestes autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Bradesco em face de Invernada Serviços Ltda - Me, Carlos Roberto Bardelli e Delaias Gomes Bardelli, e JULGO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 924, II, do CPC.Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1019149-29.2017.8.26.0564 - Monitória - Cheque - Guilherme Antoniette - Eliseu Pedro da Silva - Intime-se o interessado a providenciar o recolhimento da(s) taxa(s) devida(s) (código 434-1) para obtenção dos informes solicitados, nos termos do Provimento nº 2462/2017 do CSM a seguir transcrito:"1. Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 15,00 (quinze reais);2. Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 15,00 (quinze reais);COMUNICA, ainda, que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo.Comprovado o recolhimento, tornem conclusos.Int. - ADV: ROGERIO LUIZ CUNHA (OAB 150191/SP)

Processo 1019259-28.2017.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Juscelia Oliveira Santos - Ympactus Comercial Ltda. (telexfree) - - Carlos Roberto Costa - - James Matthew Merrill - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.151 e 154. Manifeste-se o autor sobre o AR negativo, no prazo legal.Nada Mais - ADV: CARLOS EDUARDO CANDIDO (OAB 307539/SP)

Processo 1019436-60.2015.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Drei Administração Ltda - Daniel Helio Vicchiarelli - Me - - Daniel Helio Vicchiarelli - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.49.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: CINTIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 218210/SP)

Processo 1019982-18.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Marcos Alvarenga - Clinica Odontologica Apc de Rezende Sc Ltda - - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Cumpra-se o V. Acórdão. Providencie a serventia a atualização do presente junto ao sistema, inclusive com os nomes dos procuradores. Eventual requerimento de cumprimento de sentença/sucumbência será realizado por peticionamento eletrônico devendo ser observado o COMUNICADO CG Nº 1789/2017. Decorrido prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com movimentação específica. Int. - ADV: ELIAS FERNANDES (OAB 238627/SP), ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA BERTANHA (OAB 190560/SP), JANETE APARECIDA FLORINDO ALVARENGA (OAB 273569/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA (OAB 178044/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP)

Processo 1020334-39.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Arthur Silva Pereira - MRC Borges Móveis Me - Vistos.Atendendo ao quanto solicitado às fls. 141, informe à DDa. Promotoria de Justiça do Consumidor de Santo André, que o endereço atual da empresa MRC Borges Móveis ME é Rua Edgar Gerson Barboza, 211 A, Anchieta - Vila Dayse, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09732-520.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se. - ADV: ADALTON ALMEIDA SANTOS (OAB 380729/SP)

Processo 1020590-50.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Seguro - BRUNO MELO DA SILVA - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Arquivem-se os autos. - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), FÁBIO ARAÚJO PEREIRA (OAB 211079/SP)

Processo 1020779-23.2017.8.26.0564 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - J B de Medeiros Filho Eirelli Epp - - Joaci Barros de Medeiros Filho - Banco Bradesco - Ao embargado: Apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), ISRAEL DE BRITO LOPES (OAB 268420/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP)

Processo 1021463-16.2015.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Jose Benedito de Albuquerque - Diga sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 1021463-45.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Revisão do Saldo Devedor - Banco Bradesco - Andre Carvalho Pinto - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.199/200. Manifeste-se o autor sobre o AR negativo, no prazo legal.Nada Mais - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1021486-59.2015.8.26.0564 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Deni Aparecido Banzatti Mouzinho - Instituto Nacional de Seguro Social - Roberto Chiminazzo - Iniciada a execução de sentença deverá ser observado pelo interessado o COMUNICADO CG Nº 1789/2017, promovendo o Cumprimento de Sentença através de peticionamento eletrônico.Arquivem-se os autos com movimentação específica.Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), DOUGLAS PEREIRA (OAB 281056/SP)

Processo 1022190-09.2014.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória - ILDEVAN DE SOUSA - BETAI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA EPP - - Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária - 1) Regularize o advogado FABIO RIVELLI a representação nestes autos (vide petição de fls. 03/04). 2) Intime-se o interessado a providenciar o recolhimento da(s) taxa(s) devida(s) (código 434-1) para obtenção dos informes solicitados, nos termos do Provimento nº 2462/2017 do CSM a seguir transcrito:"1. Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R\$ 15,00 (quinze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado.2. Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio,penhora e transferência): R\$ 15,00 (quinze reais).Deverá o interessado discriminar seu pedido, especificando a(s) consulta(s) pretendida(s) e os dados pertinentes do consultado (CPF e RG), de uma só vez, sob pena de presumir desinteresse. Comprovado o recolhimento, tornem conclusos. Int. - ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), PAULO PEREIRA NEVES (OAB 167022/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), SIDNEI BIZARRO (OAB 309914/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Processo 1022284-49.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10032679320178260348 - 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ) - Geane Valéria da Silva Carvalho - Geane Paula da Silva - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.22.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: MARCIA MARQUES DE SOUSA MONDONI (OAB 236873/SP)

Processo 1022386-71.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Rubens Gonçalves



Macedo - D&d Telecom Representação Comercial Ltda - - Nextel Telecomunicação Ltda - VISTOS.A parte foi devidamente intimada (p. 40) a emendar a inicial para o fim de sanar irregularidades apresentadas na petição inicial, bem assim, apresentar declarações de bens e rendimentos para análise da concessão da gratuidade, porém, não cumpriu as diligências. Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO estes autos da ação de Procedimento Comum movida por Rubens Gonçalves Macedo em face de Dd Telecom Representação Comercial Ltda e Nextel Telecomunicação Ltda, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas, deixando, porém, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista não ter havido citação.P.I.C. - ADV: ALEXANDRE DA SILVA (OAB 231853/SP)

Processo 1022855-54.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. - Fernando Jose de Souza Marangoni - - Rubenich e Correa Ltda (Nome Fantasia: Motor Jan Veiculos) - Vistos.Determino à Serventia que efetue a pesquisa de endereços do requerido FERNANDO JOSE DE SOUZA MARANGONI, por meio dos Convênios Bacenjud e Infojud. Após, com a juntada das pesquisas, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.Não se logrando êxito nas eventuais diligências a ser realizadas, deverá o autor desde logo providenciar a citação via edital.Int. - ADV: SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (OAB 66905/SP), SERGIO RABELLO TAMM RENAULT (OAB 66823/SP), MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (OAB 25056/PR)

Processo 1022986-92.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Mercedez Benz do Brasil S/A - Roque Ramos de Oliveira Transportes - Me - Vistos.1) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.140/146 nestes autos da ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária movida por Banco Mercedez Benz do Brasil S/A em face de Roque Ramos de Oliveira Transportes - Me. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 487, III, "b", do C.P.C.Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado. Arquivem-se os autos.2) Diante da notícia do descumprimento do acordo informada às fls.153, este deverá ser executado através de cumprimento de sentença que deverá ser realizado por peticionamento eletrônico, observando-se o Comunicado CG nº 1789/2017. P.I.C.São Bernardo do Campo, - ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), EDUARDO DA SILVA (OAB 289308/SP)

Processo 1023019-87.2014.8.26.0564 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL - KPMG CORPORATE FINANCE LTDA - 'BANCO BRADESCO S.A. - - Banco Safra S/A - Maquinas Danly Ltda e outro - LINDE GASES LTDA - - Zincagem Martins Ltda - HOIST JIB EQUIP ELEVAÇÃO CARGAS EIRELI - - Shell Brasil Petróleo Ltda. - - BREM'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e outro - Banco Industrial e Comercial Ltda - Banco Daycoval S/A - -Banco do Brasil S/A - - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - - Banco Tricury Sa - - GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A - - GERDAU S/A - - Boehler Thyssen Tecnica de Soldagem Ltda - - Aços Böhler - Uddeholm do Brasil Ltda. - - BRASIL - DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outro - Agnaldo Benedetti Santana - ARCELORMITTAL BRASIL S/A - - Nylok Tecnologia Em Fixação Ltda - - Newton Jose Luiz Curti Brasil - - Oerlikon Balzers Revestimentos Metálicos Ltda e outro - White Martins Gases Industriais Ltda - Belgo Bekaert Arames Ltda e outro - Certifique o cartório cumprimento do despacho de fls. 4597, item "1".Após, abra-se vista ao Ministério Público.Int. - ADV: CELIO SILVA (OAB 114202/SP), MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246/SP), BASSIM CHAKUR FILHO (OAB 106309/SP), CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 176629/SP), ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB 168804/SP), MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA (OAB 158094/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP), DANIEL BLIKSTEIN (OAB 154894/SP), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB 112027/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA (OAB 122930/SP), SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), LUIZ ALFREDO BIANCONI (OAB 133132/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS (OAB 140496/SP), PABLO DOTTO (OAB 147434/SP), MARCELO TAVARES CERDEIRA (OAB 154488/SP), MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP), ALESSANDRO BATISTA (OAB 223258/SP), KATIA CRISTINA BROCHETTI DOS SANTOS (OAB 314361/SP), MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA (OAB 98986/SP), PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP), PATRICIA APARECIDA LASCLOTA (OAB 197475/SP), THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP), JEFFERSON GONÇALVES DA CUNHA (OAB 209115/SP), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 340927/SP), RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING (OAB 226736/SP), EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (OAB 234634/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB 300972/SP), CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/ SP), JURANDIR ASSIS SANT ANA FERREIRA (OAB 349275/SP), FABIANA RIBEIRO DE VECCHI (OAB 184082/SP), LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 156721/RJ), JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS (OAB 187579/SP), DANIELA NALIO SIGLIANO (OAB 184063/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), FÁBIO ROBERTO GIMENES BARDELA (OAB 188841/SP)

Processo 1023172-52.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Regina Clara da Silva - SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.120.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: MICHELE VESSIO FRANZOSO (OAB 284703/SP), MARIANA FIDELES (OAB 271582/SP), HADMA APARECIDA ALI VERSOLATO (OAB 366490/SP)

Processo 1024680-67.2015.8.26.0564 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Oswaldo de Souza Aguiar - - Vania Cristina dos Santos Aguiar - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se Decisão dos Embargos à Execução. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP), ANNA PAULA NAVARRO REOLON (OAB 362024/SP)

Processo 1024881-25.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Samuel Santana Costa - Bradesco Saúde S/A - - Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ao apelado para apresentar contrarrazões. - ADV: RAQUELINE FELIZARDO LIMA (OAB 287219/SP), ANTONIO CARLOS RIZZI (OAB 69476/SP), AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA (OAB 245167/SP), PAULO HENRIQUE KURASHIMA (OAB 305617/SP)

Processo 1024927-77.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Isaque Soares Freire - Indefiro o requerido às fls. 45/46, visto que o fundamento legal mencionado se aplica somente em processo de execução.No presente caso, poderá autora requerer o bloqueio do veículo, recolhendo-se a taxa devida, ou converter a presente ação em Execução de Título Extrajudicial.Int. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1024984-66.2015.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Maria Eliza Dall'igna Coimbra



- - Andrea Lucia Dall'igna Coimbra - - Antonio Carlos Dall'igna Coimbra - - Debora Maria Dall'igna Colimbra - Clarus Tratamentos Superficiais Ltda Me - - Ricardo Coralillo - - Camila Segucci Barbosa - Certifico e dou fé que a carta precatória digital para penhora, avaliação e intimação do executado encontra-se disponível para impressão no site do TJSP. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: fica intimado o requerente a proceder a distribuição da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico nos termos da Resolução 551/2011 e dos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça CG Nºs 363/2017 e 2290/2016, comprovando nos autos em DEZ dias. - ADV: JULIANO JOSÉ RIBEIRO (OAB 40771/PR), DANIELA CRISTINA DE LIMA (OAB 190622/SP), MARIA ANTONIA GIBELLI MOLON (OAB 95302/SP)

Processo 1025095-79.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Claudemir Braz Vieira - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Defiro, no presente caso, a gratuidade requerida. Anote-se.1) A conveniência da realização de audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC/2015, será apreciada oportunamente (CPC/2015, art. 139, V). 2) Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. 3) O início do prazo para apresentação da defesa será contado na forma prevista no art.335, III e 231, ambos do CPC/2015. 4) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Int. - ADV: JOSEANE QUITÉRIA RAMOS ALVES (OAB 250766/SP)

Processo 1025530-53.2017.8.26.0564 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Felice Paoliello - - Júlio Petroni Netto - Patrícia Regina de Camargo - - Villa Verdi Eventos e Lazer Eireli - Me - - Rogerio Rodrigues Ribeiro - Aguarde-se no prazo eventual contestação do corréu Rogério Rodriques Ribeiro. Sem prejuízo, diante da contestação juntada às fls.300/303 regularize a empresa Villa Verdi Eventos e Lazer Eireli - ME sua representação processual. Prazo de cinco dias.Int. - ADV: FABIO PINHEIRO DE DEUS E CARVALHO (OAB 323011/SP), RODOLFO LUIS BORTOLUCCI (OAB 201989/SP)

Processo 1025702-29.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Marisvaldo Soares de Oliveira - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Amauri Clozer Pinheiro - Tw Espumas Ltda - Vistos. Defiro o pedido de assistência simples na forma do art. 119 e parágrafo único do CPC. Anote-se no sistema o nome do assistente e dos procuradores. Desnecessária a intimação das partes para manifestação acerca da assistência, uma vez que esta se limita ao acompanhamento do processo. O assistente doravante receberá as intimações por meio do diário oficial quanto aos atos praticados no processo, para o regular acompanhamento. Por fim, ciência às partes dos documentos de p. 229/280. Cumpra-se. Intime-se. - ADV: ILARIO SERAFIM (OAB 58315/SP), WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), ELIAS FERREIRA TAVARES (OAB 317311/SP)

Processo 1025718-46.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Edcarlos Alves de Almeida -INSS - Defiro a gratuidade. Anote-se. Trata-se de ação de Acidente do Trabalho, pelo rito comum. Em razão das peculiaridades do caso, fica dispensada a realização de audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC/2015.No entanto, faz-se de rigor a antecipação da prova médico-pericial para agilizar o andamento do processo, o que é perfeitamente cabível, nos termos do art. 139, VI, do Código de Processo Civil. Para tanto nomeio perito o Dr. Amauri Clozer Pinheiro independentemente de compromisso, nos termos do artigo 466, do C.P.C., devendo o cartório fornecer ao perito senha de acesso aos autos digitais. Faculto às partes a indicação de assistente e a apresentação de Quesitos, em cinco dias, sob pena de preclusão. Os laudos assistenciais deverão ser apresentados no prazo comum de quinze (15) dias após a vinda do laudo do perito judicial, igualmente sob pena de preclusão, nos termos do artigo 477, § 1º do C.P.C. Laudo pericial em 30 dias. Entendendo o perito judicial pela necessidade da realização de vistoria no local de trabalho, deverá fundamentar, objetivamente, as razões que o levaram a tal conclusão. Caberá também ao perito, informar, no processo e com antecedência mínima de cinco dias, a data agendada, para que as partes tomem conhecimento e possam, em querendo, acompanhar a vistoria (art. 466 § 2º, CPC). A realização da vistoria, deve, todavia, atentar ao que dispõe o art. 77, inciso III, do CPC. A comunicação ao(s) assistente(s) técnico(s) das partes, se nomeado, ficará a cargo da própria parte que o indicou. Anoto que a necessidade da vistoria no ambiente de trabalho atrelada ao critério do perito judicial, tem por finalidade a observância da celeridade processual e da razoável duração do processo, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, denotando-se ainda determinante para a fixação da competência da justiça estadual, nos termos do art. 109, inciso I/CF. Oficie-se nos termos requeridos. Audiência, se necessário, oportunamente. CITE-SE o I.N.S.S. para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) ré(u), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 344 do Código de Processo Civil). INTIME-SE o(a) autor(a) da perícia médica designada e realizada na Rua Vinte Três de Maio, 107, vila Tereza - São Bernardo do Campo - SP, (sala de Perícias do Fórum), devendo comparecer munido(a) dos documentos: RG, CTPS, CIC e eventuais exames que estiverem em seu poder, e com a advertência de que o não comparecimento na data e horário designado será considerado como preclusa a prova pericial. Designe o cartório data e horário para a realização da perícia médica. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB 148473/SP)

Processo 1025861-69.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Compromisso - Maria Aparecida de Freitas Frederigi - Vivo S/A - Págs. 195/196: ciência.Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Int. - ADV: ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA (OAB 314560/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), NILZA FRANCO MUNIZ DE CARVALHO (OAB 337471/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP)

Processo 1025905-54.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Arthur Gonçalves de Almeida - SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - Defiro a gratuidade requerida. Anote-se1) A conveniência da realização de audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC/2015, será apreciada oportunamente (CPC/2015, art. 139, V). 2) Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. 3) O início do prazo para apresentação da defesa será contado na forma prevista no art.335, III e 231, ambos do CPC/2015. 4) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 153958/SP)

Processo 1026193-36.2016.8.26.0564 - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Frilan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.134.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1026195-69.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 00506298220118260554 - Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Santo André) - Luiz Justino de Sousa - Lucio Aparecido Filoccomo - Vistos. Para a oitiva da testemunha arrolada, designo audiência para o dia 28 de fevereiro de 2018, às 16h30min. Ainda que beneficiário da gratuidade de justiça, cabe ao embargado, parte que arrolou a testemunha, providenciar a intimação desta para comparecimento à audiência acima designada, expedindo a competente carta de intimação com aviso de recebimento, e comprovando no processo o efetivo



encaminhamento (art. 455 caput e § 1º do CPC/2015). Deverá acompanhar a carta de intimação, cópia desta determinação. Fica a testemunha advertida de que, intimada na forma do § 1º do § 4º do art. 455/CPC, o não comparecimento sem motivo justificado, implicará na sua condução coercitiva por meio de oficial de justiça, bem como responderá pelas despesas consequentes ao adiamento da audiência em função de sua ausência (art. 455 § 5º, CPC/2015). Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, do dia, hora e também do local onde será realizada a audiência, dispensando-se a intimação do juízo, atentando-se o causídico para o disposto no § 3º do referido artigo 455/CPC. Comunique-se ao juízo deprecante, por e-mail, a data da audiência. - ADV: ALEXANDRE ROLDÃO LINHARES DA CRUZ (OAB 166158/SP), EDSON AKIRA SATO ROCHA (OAB 200599/SP), TATIANE GIMENES PEREIRA (OAB 275063/SP)

Processo 1026291-21.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Salmo 91 Informática e Idiomas Ltda - Me - Giovane Castro da Costa - Vistos.Trata-se de ação de Procedimento Comum movida por Salmo 91 Informática e Idiomas Ltda - Me em face de Giovane Castro da Costa.Diante da certidão de decurso de prazo para manifestação de fl.47, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 IV, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas, deixando, porém, de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios tendo em vista não ter havido citação.P.R.I. - ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 170162/SP)

Processo 1026718-52.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Carlos Donizeti da Costa - Banco CETELEM S/A - VISTOS.Diante do alegado às fls.186/187, dou por satisfeita a obrigação nestes autos da ação de Procedimento Comum movida por Carlos Donizeti da Costa em face de Banco CETELEM S/A, e JULGO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 924, II, do CPC.Diante dos depósitos de fls. 152/153 e 182, expeçam-se guias de levantamento na forma do demonstrativo de fls. 188 e o excedente a favor do réu, independentemente do recolhimento das custas (1%) devidas ao Estado, visto que, sequer precisou dar início a fase Cumprimento de Sentença. Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP), ROSANGELA ISABEL DA SILVA VIEIRA (OAB 341514/SP), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

Processo 1026994-83.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Muneyoshi Kayo - - Regina Setusuko Yamasiro Kayo - Itaú Unibanco S/A - VISTOS.Diante do alegado às fls.403, dou por satisfeita a obrigação nestes autos da ação de Procedimento Comum movida por Muneyoshi Kayo e Regina Setusuko Yamasiro Kayo em face de Itaú Unibanco S/A, e JULGO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 924, II, do CPC.Expeçam-se guias de levantamento conforme requerido às fls. 403, observando-se o demonstrativo de fls. 394, independentemente do recolhimento das custas (1%) devidas ao Estado, visto que, sequer precisou dar início a fase de Cumprimento de Sentença.Tendo em vista a inexistência de interesse para interposição de recurso, serve a presente como certidão de trânsito em julgado.Cumprido o acima determinado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: JAIR GONCALES GIMENEZ (OAB 54244/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP)

Processo 1027526-86.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Mariana Duenhas - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.45.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1028048-84.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Genildo Barbosa Ramos - Joel Antonio de Oliveira - Antonia de Oliveira - Certifico e dou fé que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão no site do TJSP. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): fica intimado o requerente a imprimir e encaminhar, comprovando nos autos. - ADV: RICARDO AUGUSTO MORAIS (OAB 213301/SP), RENATA JANUARIO RODRIGUES DO CARMO. (OAB 367297/SP), MARCELO QUERINO DE ASSIS (OAB 372196/SP)

Processo 1028070-74.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10020188620168260625 - Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté) - Renato Lawall - Maria do Socorro Soares Assis - - José da Silva Assis - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.14.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: KARINA DA CRUZ (OAB 261671/SP)

Processo 1028200-35.2015.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - Mikron Metais Indústria e Comércio de Bijuterias Ltda - Me - - Aguinaldo Pereira da Silva - - Rosemeire Fernandes da Silva - Intime-se o exequente para recolhimento das taxas para pesquisas eletrônicas requeridas às fls. 75.Int. - ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), SANDRA REGINA DA FONSECA (OAB 189348/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP)

Processo 1028333-43.2016.8.26.0564 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Francisco Moreira de Oliveira - Priscila Godoy Domingos - - Maria de Lourdes de Rocha de Souza - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):PP.81/93. Manifeste-se o autor sobre os ARS negativos, no prazo legal.Nada Mais - ADV: MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI (OAB 253680/SP)

Processo 1028368-37.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - Condomínio Auge Home Resort - Cidade Tognato S/A - Empreendimentos Imobiliários - Diga sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES (OAB 220724/SP)

Processo 1028825-69.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Technoserv Informática Ltda. Epp - Convert Comercio e Conversão de Papeis Ltda Me - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.151.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: ANDRE NORIO HIRATSUKA (OAB 231205/SP), JOSE MENDES QUINTELLA (OAB 80225/SP)

Processo 1029588-02.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associacao Cruz Azul de Sao Paulo - Davi dos Reis da Conceição - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.100.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP)

Processo 1029825-36.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.a. - Vox Comércio Importação e Exportação Ltda - - Márcio Hnerique Bordon - - Laura Beatriz Bordon Gardano - - Roberto Guido Gardano - - Fábio Aguiar Lopes - As cartas precatórias expedidas encontram-se disponíveis no site do TJ para impressão. Prazo de 10 dias para comprovar a distribuição. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1030088-68.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Kamayurá Park - Marcos Mauricio Dal Col - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário



da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.55.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais. - ADV: LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR (OAB 154862/SP)

Processo 1030195-15.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10018004320178260651 - 1ª Vara Judicial do Foro de Valparaiso) - Clovis Bevilaqua - - Terezinha Martins Bevilaqua - Renato Rodrigues - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifestar-se no prazo legal o requerente sobre o mandado devolvido negativo. - ADV: EDSON PEDRO MARTINS (OAB 256192/SP)

Processo 1030490-52.2017.8.26.0564 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Raul da Silva Afonso - Anderson Luis Nunes Motta - - Maria Cristina Rigui da Silva - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifestar-se no prazo legal o requerente sobre o mandado devolvido negativo que deixou de citar ANDERSON LUIS NUNES MOTTA. - ADV: ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO (OAB 169165/SP)

Processo 1030592-11.2016.8.26.0564 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Maria de Lourdes Lima Manzano - Wendler Lopes Oliveira - Tatiane Lopes de Oliveira - Vistos. Solicito ao órgão abaixo mencionado providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor do(a) requerido(a) acima especificado, pelo seguinte motivo:() ré(u) citada(o) por Edital.(X) ré(u) citada(o) por hora-certa.() ré(u) presa(o). Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: MARCELO GOMES DE SOUZA (OAB 266962/SP), SILMARA GOMES DE SOUZA MAZZO (OAB 115562/SP)

Processo 1030626-49.2017.8.26.0564 - Monitória - Empréstimo consignado - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CREDIABC - Mirna Elias dos Santos Gomes - Recolha o requerente as custas para citação, no prazo legal. - ADV: ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM (OAB 132080/SP)

Processo 1030650-77.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Fabricio Coelho Salles - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):P.37.Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.Nada Mais - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1033116-44.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Expropriação de Bens (nº 00000077120008160001 - Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba) - Livelli Compra, Venda e Administração de Bens e Imóveis Próprios - Eireli - Avel Apolinario Veiculos Sa - - Denize Apolinário - Encaminhe-se a presente ao distribuidor, a fim de que seja encaminhada à 1ª Vara Cível local, considerando que, inicialmente, em fevereiro de 2017, ela já havia sido para lá distribuída. Int. - ADV: ARNALDO MALUF GESUELE (OAB 154702/SP)

Processo 1033117-29.2017.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Edison Ferraz Guimaraes - Banco do Brasil S/A - Vistos.Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, bem assim, torne sem efeito os documentos de p. 59/66. Na forma do artigo 513, §2º e incisos, cite-se o executado para que, no prazo 15 dias, pague o valor do débito apresentado a p. 20/21, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o debito ser acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, do NCPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observado o quanto disposto no art. 525, §1º, do NCPC).Não efetuado o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Int. - ADV: RUSLAN STUCHI (OAB 256767/SP)

Processo 1033221-21.2017.8.26.0564 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Meire Sophia Beltrame de Oliveira Lima - Rodrigo Peguim de Oliveira - Preliminarmente, regularize a autora, no prazo de 5 dias, sua representação processual.Após, voltem para homologação do acordo.Int. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 1033232-50.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Osano Piccinin - Vistos. Defiro a busca e apreensão do veículo indicado. Cumprida, no mesmo ato, cite-se o réu para contestar a ação no prazo de quinze dias, contados da execução da liminar (art. 3º § 3º, DL nº 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04), intimando-o de que terá o prazo de cinco dias também contados da execução da liminar, para pagar a integralidade da dívida, conforme os valores apresentados na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Fica autorizado o cumprimento, na forma do artigo 212, § 2º do CPC. Fica ademais autorizado o Sr. Oficial de justiça requisitar força policial e realizar o arrombamento, em caso de resistência ao cumprimento da ordem, a seu prudente critério, à vista das peculiaridades do caso. Observo que na hipótese de realizar o arrombamento deverá indicar o oficial, no auto respectivo, a imprescindibilidade do ato com as razões que o determinaram. Servirá cópia desta decisão como oficio para solicitação de força junto ao Comando da Polícia Militar, por parte do oficial de justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cabe observar que, não se logrando êxito na apreensão do veículo e tampouco no pagamento do débito, o autor deverá efetivar diligências visando o êxito da ordem, inclusive, em querendo, o bloqueio do automóvel por meio do convênio Renajud, recolhendo a taxa atinente na forma do Comunicado 2195/14 CSM. O silêncio implicará o desinteresse pela medida. Intime-se. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 1033234-20.2017.8.26.0564 - Protesto - Caução / Contracautela - Chubb Seguros Brasil S.a. - Abc Cargas Ltda. - Esclareça a requerente, no prazo de 5 dias, a propositura da presente demanda, eis que encontra-se em trâmite perante este Juízo, sob n° 1033182-24.2017, ação aparentemente idêntica.Após, voltem. Int. - ADV: NELSON LOMBARDI JUNIOR (OAB 186680/SP)

Processo 1033296-60.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Andre Favareto Augusto Nascimento - Topciu Construtora e Incorporadora - Emende o autor sua inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, complementando o recolhimento das custas iniciais, considerando o valor atribuído à causa, eis que o de p. 10 mostra-se insuficiente. Int. - ADV: PEDRO PANSARIN JUNIOR (OAB 235332/SP)

Processo 1033309-59.2017.8.26.0564 - Monitória - Cheque - Zulmira Luciana Hato - Lukasa Negocios Imobiliários Ltda Epp - Vistos.Os fatos trazidos na inicial e os documentos juntados demonstram, em tese, a existência de um crédito a favor da requerente. Destarte, vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da expedição do mandado de pagamento em desfavor da requerida. Recolhidas as custas e despesas processuais, cite-se e intime-se a ré de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da ordem expedida, além do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 701, caput, CPC/2015. Fica facultado à ré, no mesmo prazo (15 dias), o oferecimento



de embargos monitórios, na forma do art. 702, caput, do referido diploma legal, prosseguindo o processo.Em caso de não pagamento, não oferecimento de defesa, ou rejeitados os embargos monitórios, converter-se-á o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do disposto no Título II do Livro I da Parte Especial (art.702,§ 8º).Int. - ADV: GUSTAVO LUZ BERTOCCO (OAB 253298/SP)

Processo 1033321-73.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Centro Educacional Taboão - Luciana Darcolette Gomes - Vistos. Cite-se a executada para pagamento do débito, utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 212, § 2º, do CPC, no prazo de 03 dias (artigo 829 do Novo CPC), sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito.Em caso de pagamento integral no referido prazo, os honorários serão reduzidos à metade desse valor (artigo 827, §1º, do novo CPC). Não efetuado pagamento, deixo consignado que no prazo para embargos, que é de 15 dias (artigo 915 do CPC/2015), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá(ao) o(s) executado(s) requerer o pagamento restante em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (artigo 916 do CPC/2015). Expeça-se mandado. Não encontrada a executada, poderá o credor se valer do endereço já existente, aplicando-se no mais o disposto no artigo 830, caput do CPC/2015. Cabe observar que, em consonância com o artigo 854, do CPC/2015, priorizando a efetividade do processo e os meios eletrônicos, cabe ao juiz dar preferência aos sistemas de penhora e bloqueio on line, como é o caso do Bacenjud e do Renajud, bem como consultar junto à base da Receita Federal, a existência de bens de propriedade do(s) executado(s), por meio do convênio Infojud. Tudo isso é feito mediante o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI. A penhora de bens no domicílio do devedor (art. 829, § 1º do CPC2015, no mais das vezes esbarra na proteção do bem de família razão pela qual tal medida se revela inócua e fica indeferida, ressalvada a indicação expressa de bens suntuosos ou não abrangidos pela proteção, a penhora de bens que guarnecem a residência. A penhora de qualquer créditos ou direitos, necessita de preciso requerimento e explicitação pelo credor. Em outros termos, fica desde já deferida a penhora por meios eletrônicos de uma só vez (Bacenjud, Renajud e pesquisa pelo Infojud), devendo o exequente providenciar o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI, em dez dias. Não havendo recolhimento, a providência ficará preclusa. Efetivada a medida expressamente requerida, caso reste infrutífera, os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, na forma do art.921, III, do CPC/2015. Nesse caso, nada impede que haja a renovação das mesmas solicitações, desde que o credor tenha fundadas razões para concluir que houve alteração da situação patrimonial ou ainda, caso transcorra tempo relevante (mais de dois anos a partir da data de arquivamento do processo). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento de eventuais taxas, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins do art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int. - ADV: ALEXANDRE PELLAGIO (OAB 69983/SP)

Processo 1033349-41.2017.8.26.0564 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Luciano Toledo - - Nilza Celestina de Almeida Toledo - Fernando Geiser - Vistos.Emendem os autores sua inicial, apresentando matrícula atualizada do imóvel, bem assim, memorial descritivo e planta.Ainda, indiquem os confrontantes e a qualificação deles.Por fim, diante do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por compartilhar o entendimento de que o estado de pobreza deve ser provado documentalmente e não só por mera declaração, até porque a Constituição Federal menciona, em seu art. 5º, LXXIV, "que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", concedo aos requerentes o prazo de cinco dias para a juntada das duas últimas declarações de bens e rendimentos, completas, bem como o último holerite, para a apreciação do pedido. Em querendo, no mesmo prazo, poderão os autores providenciar o recolhimento das custas iniciais.Int. - ADV: MARCELO JOÃO DOS SANTOS (OAB 170293/SP)

Processo 1033456-85.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Ana Carolina Tartari - - Alice Pereira dos Santos - Yahzee Assessoria Ltda - Vistos. Diante do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por compartilhar o entendimento de que o estado de pobreza deve ser provado documentalmente e não só por mera declaração, até porque a Constituição Federal menciona, em seu art. 5º, LXXIV, "que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", concedo às requerentes o prazo de cinco dias para a juntada das duas últimas declarações de bens e rendimentos, completas, bem como o último holerite, para a apreciação do pedido. Em querendo, no mesmo prazo, poderão as autoras providenciar o recolhimento das custas iniciais.Int. - ADV: ELISANGELA ALVES DA SILVA (OAB 380877/SP)

Processo 1033470-69.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Leandro Santos de Souza - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Esclareça o autor, no prazo de 5 dias, a propositura da presente, eis que encontra-se em trâmite perante este Juízo, sob nº 1027169-09.2017, demanda entre as mesmas partes e referente ao mesmo pedido.Int. - ADV: WILSON JOSE VINCI JUNIOR (OAB 247290/SP), FABIO LUIZ BALDASSIN (OAB 88436/SP)

Processo 1033477-61.2017.8.26.0564 - Monitória - Prestação de Serviços - NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EL SHADAY EIRELI - Salvelina Gonçalves de Almeida - Vistos.Os fatos trazidos na inicial e os documentos juntados demonstram, em tese, a existência de um crédito a favor do requerente. Destarte, vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da expedição do mandado de pagamento em desfavor da requerida. Cite-se e intime-se a ré de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da ordem expedida, além do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 701, caput, CPC/2015. Fica facultado à ré, no mesmo prazo (15 dias), o oferecimento de embargos monitórios, na forma do art. 702, caput, do referido diploma legal, prosseguindo o processo.Em caso de não pagamento, não oferecimento de defesa, ou rejeitados os embargos monitórios, converter-se-á o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do disposto no Título II do Livro I da Parte Especial (art.702,§ 8º).Int. - ADV: EDSON ALEIXO DOS SANTOS (OAB 184644/SP)

Processo 1033481-98.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Daniel Henrique Rodrigues Marques - Fernando Henrique Rodrigues Marques - SILVERSTONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - - ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - A aplicação do artigo 286, do CPC deve ser realizada no caso em que há repetição de ação.Na hipótese, apesar de coincidir uma das partes do polo ativo, a causa de pedir é diversa, eis que a unidade autônoma residencial é diferente, não havendo, portanto, coincidência quanto aos elementos identificadores das duas ações. Assim, não se pode considerar como mesma demanda, razão pela qual determino a livre distribuição do feito, providenciando a serventia as anotações de praxe.Int. - ADV: PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

Processo 1033483-68.2017.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Dario Sesmillo Jordan - Banco do Brasil S/A - Emende o exequente sua inicial, recolhendo as custas e despesas processuais, nos termos dos arts. 4°, I e 7° da Lei n° 11.608/03, restando diferido o recolhimento do valor referente à satisfação da obrigação. Prazo de 10 dias.Int. - ADV: RUSLAN STUCHI (OAB 256767/SP)

Processo 1033486-23.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Richard Saigh Indústria e Comércio S/A



- Tia Adelaide Padaria e Restaurante Ltda Epp. - Vistos. Recolhidas as custas e despesas processuais, cite-se a executada para pagamento do débito, utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 212, § 2º, do CPC, no prazo de 03 dias (artigo 829 do Novo CPC), sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito.Em caso de pagamento integral no referido prazo, os honorários serão reduzidos à metade desse valor (artigo 827, §1º, do novo CPC). Não efetuado pagamento, deixo consignado que no prazo para embargos, que é de 15 dias (artigo 915 do CPC/2015), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá(ao) o(s) executado(s) requerer o pagamento restante em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (artigo 916 do CPC/2015). Expeça-se mandado. Não encontrada a executada, poderá o credor se valer do endereço já existente, aplicando-se no mais o disposto no artigo 830, caput do CPC/2015. Cabe observar que, em consonância com o artigo 854, do CPC/2015, priorizando a efetividade do processo e os meios eletrônicos, cabe ao juiz dar preferência aos sistemas de penhora e bloqueio on line, como é o caso do Bacenjud e do Renajud, bem como consultar junto à base da Receita Federal, a existência de bens de propriedade do(s) executado(s), por meio do convênio Infojud. Tudo isso é feito mediante o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI. A penhora de bens no domicílio do devedor (art. 829, § 1º do CPC2015, no mais das vezes esbarra na proteção do bem de família razão pela qual tal medida se revela inócua e fica indeferida, ressalvada a indicação expressa de bens suntuosos ou não abrangidos pela proteção, a penhora de bens que guarnecem a residência. A penhora de qualquer créditos ou direitos, necessita de preciso requerimento e explicitação pelo credor.Em outros termos, fica desde já deferida a penhora por meios eletrônicos de uma só vez (Bacenjud, Renajud e pesquisa pelo Infojud), devendo o exequente providenciar o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI, em dez dias. Não havendo recolhimento, a providência ficará preclusa. Efetivada a medida expressamente requerida, caso reste infrutífera, os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, na forma do art.921, III, do CPC/2015. Nesse caso, nada impede que haja a renovação das mesmas solicitações, desde que o credor tenha fundadas razões para concluir que houve alteração da situação patrimonial ou ainda, caso transcorra tempo relevante (mais de dois anos a partir da data de arquivamento do processo). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento de eventuais taxas, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins do art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int. - ADV: CRISTINA MARIA MENESES MENDES (OAB 152502/SP)

Processo 1033559-92.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Maria do Carmo da Costa Silveira - Emende a autora sua inicial, no prazo de 5 dias, apresentando o recolhimento das guias de custas de p. 28/31, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1033560-77.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Aires da Silva Teixeira - 1) A conveniência da realização de audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC/2015, será apreciada oportunamente (CPC/2015, art. 139, V). 2) Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. 3) O início do prazo para apresentação da defesa será contado na forma prevista no art.335, III e 231, ambos do CPC/2015. 4) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Int. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1033570-24.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Renato Mascari - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos.A petição inicial é genérica e não analisa as cláusulas contratuais especificamente. Além disso, juntou-se parecer contábil com aplicação de taxas estranhas ao que foi contratado. Outrossim, o valor da causa deve corresponder à sua pretensão, na forma do que dispõe o art. 292, II, do CPC. Cabe assim a emenda da petição inicial para:1-A efetiva análise das cláusulas contratuais;2 - A elaboração de planilha que diga respeito ao presente caso, com indicação dos boletos pagos, a serem juntados aos autos, respectiva numeração e página dos autos digitais, assim como eventuais parcelas em aberto e datas de pagamento.3 - Apontar no contrato onde constam as taxas e tarifas não contratadas, cabendo a transcrição literal das cláusulas respectivas.4- Esclarecer o interesse de agir, diante dos recentes julgados do STJ e do STF pela constitucionalidade da forma capitalizada de incidência de juros.5- Indicar como valor da causa precisamente o valor do débito em discussão. Se este não for conhecido, deverá ser indicado o valor integral do contrato, consoante cláusula 4.1 de fls. 25.Por fim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Os vencimentos recebidos pelo autor, os quais chegam a R\$ 109.959,49 no exercício respectivo (fls. 21) e o valor do contrato celebrado não admitem a presunção da hipossuficiência alegada, razão pela qual, com a atribuição do correto valor à causa, caberá ao autor o recolhimento das custas processuais. Prazo de quinze dias.Cumpridas as determinações, tornem conclusos na fila "cls urgente".Int. - ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Processo 1033573-76.2017.8.26.0564 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Elenir Mussel da Costa - Fernanda Maria Tavares da Silva - - Marcos Wermelinger Busetti - Vistos.Indefiro o pedido liminar, eis que em dissonância com as hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 8.245/91.Citem-se. Os locatários, para o pedido de rescisão e cobrança e a fiadora para o pedido de cobrança (CPC, inciso I do artigo 62 da L. 8245/91).Os réus poderão, por meio de advogado, no prazo de quinze (15) dias, contestar o feito ou proceder ao pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo do contador e mediante depósito judicial (CPC, inciso II, do art.62 da Lei 8245/91). Int. - ADV: MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 231978/SP)

Processo 1033594-52.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - MRV Engenharia e Participações S/A - Fabian Lucio Fontoura - - Carolina Augusta Vicente Fontoura - Vistos. Recolhidas as custas e despesas processuais, citem-se os executados para pagamento do débito, utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 212, § 2º, do CPC, no prazo de 03 dias (artigo 829 do Novo CPC), sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito.Em caso de pagamento integral no referido prazo, os honorários serão reduzidos à metade desse valor (artigo 827, §1º, do novo CPC). Não efetuado pagamento, deixo consignado que no prazo para embargos, que é de 15 dias (artigo 915 do CPC/2015), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá(ao) o(s) executado(s) requerer o pagamento restante em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (artigo 916 do CPC/2015). Expeça-se mandado. Não encontrados os executados, poderá o credor se valer do endereço já existente, aplicando-se no mais o disposto no artigo 830, caput do CPC/2015. Cabe observar que, em consonância com o artigo 854, do CPC/2015, priorizando a efetividade do processo e os meios eletrônicos, cabe ao juiz dar preferência aos sistemas de penhora e bloqueio on line, como é o caso do Bacenjud e do Renajud, bem como consultar junto à base da Receita Federal, a existência de bens de propriedade do(s) executado(s), por meio do convênio



Infojud. Tudo isso é feito mediante o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI. A penhora de bens no domicílio do devedor (art. 829, § 1º do CPC2015, no mais das vezes esbarra na proteção do bem de família razão pela qual tal medida se revela inócua e fica indeferida, ressalvada a indicação expressa de bens suntuosos ou não abrangidos pela proteção, a penhora de bens que guarnecem a residência. A penhora de qualquer créditos ou direitos, necessita de preciso requerimento e explicitação pelo credor.Em outros termos, fica desde já deferida a penhora por meios eletrônicos de uma só vez (Bacenjud, Renajud e pesquisa pelo Infojud), devendo o exequente providenciar o recolhimento das taxas instituídas pela Lei Estadual 14.838/12, art. 2º, inc. XI, em dez dias. Não havendo recolhimento, a providência ficará preclusa. Efetivada a medida expressamente requerida, caso reste infrutífera, os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, na forma do art.921, III, do CPC/2015. Nesse caso, nada impede que haja a renovação das mesmas solicitações, desde que o credor tenha fundadas razões para concluir que houve alteração da situação patrimonial ou ainda, caso transcorra tempo relevante (mais de dois anos a partir da data de arquivamento do processo). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento de eventuais taxas, o exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins do art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Int. - ADV: MARIA DE LOURDES DIAS SILVA (OAB 174468/MG), SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG), KALIL & SALUM SOCIENDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG)

Processo 1033597-07.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Leandro Bispo dos Santos - Itaú Unibanco S/A - - Banco Itaucard S/A - - Marabraz Comercial Ltda. - Vistos.Diante do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por compartilhar o entendimento de que o estado de pobreza deve ser provado documentalmente e não só por mera declaração, até porque a Constituição Federal menciona, em seu art. 5º, LXXIV, "que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", concedo ao requerente o prazo de cinco dias para a juntada das duas últimas declarações de bens e rendimentos, completas, bem como o último holerite, para a apreciação do pedido. Em querendo, no mesmo prazo, poderá o autor providenciar o recolhimento das custas iniciais.Int. - ADV: LUCIANA SICCO GIANNOCCARO (OAB 179664/SP)

Processo 1105439-81.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - Manuel Landeira Mota - Banco Citibank S/A - - VIm Assessoria Ltda - Conforme informe na declaração de imposto de renda, o autor é empresário da empresa Carol Serviços Administrativos Ltda. Me. (vide p.67), residindo em região nobre da cidade, o que contraria com sua alegação de hipossuficiente. Outrossim, observo que o valor a ser recolhido não onerará o requerente a prejudicar lhe o sustento próprio ou de sua família. Sendo assim, indefiro a gratuidade de justiça solicitada, concedendo ao requerente o prazo de dez dias para o recolhimento das custas iniciais e demais despesas do processo, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil) e revogação da antecipação da tutela. Int. - ADV: FABIO PEREIRA MENDES (OAB 399164/SP)

Processo 4012051-78.2013.8.26.0564 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - GERALDO PEDRO DA SILVA - SIM-SISTEMA INTEGRADO DE MOVEIS LTDASIM - Ciência ao autor de cópia de decisão proferida de p. 140/147.Ainda, diga se permanece o interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. No silêncio, presumir-se-á o desinteresse, culminando em sua extinção. Int. - ADV: HILDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 195207/SP)

Processo 4013600-26.2013.8.26.0564 - Procedimento Comum - Compromisso - CONDOMÍNIO SHASTA SAINT GERMAIN RESIDENCE - CONSTRUTORA JACY LTDA. - Fernando Flavio de Arruda Simões - Intime-se perito judicial para responder os quesitos complementares apresentados pelas partes às fls. 970/978 e 1042/1051. Prazo de quinze dias.Com a resposta, dê-se ciência às partes.Int. - ADV: JESSE JORGE (OAB 98527/SP), MARCIO RACHKORSKY (OAB 141992/SP), MARIO FERNANDO SCOGNAMIGLIO QUELHAS (OAB 104092/SP)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARLO MAZZA BRITO MELFI

Escrivão : Hélio Pimentel

Processo 0057572-27.2007.8.26.0564 (nºordem: 2567/07) - Falência - Max Factoring Ltda - Oxi Arte Comercio de Ferro Aço Metais Ltda - Nos termos do artigo 203, § 4º DO C.P.C., NSCGJ E CG Nº. 1307/2007: Autos desarquivados encontramse em cartório para a Procuradora do Município-SBC, Dra. Maria Carmem de Oliveira, OAB/SP nº 63.416 por 30 dias. Sem manifestação os autos retornarão ao arquivo (Item 128.5 do cap. ii das NSCGJ). ADV: MARIA CARMEM DE OLIVEIRA (OAB/SP:63.416)

Processo 2168/91 - Arrolamento - Orlando Santo Andréa e outros - Zulmira Santo Andréa - Nos termos do artigo 203, § 4º DO C.P.C., NSCGJ E CG Nº. 1307/2007: Autos desarquivados encontram-se em cartório para a Dra. Fatima Loraine C. Sorrosal , OAB/SP nº87.551, por 30 dias. Sem manifestação os autos retornarão ao arquivo (Item 128.5 do cap. ii das NSCGJ). ADV: FATIMA LORAINE CORRENTE SORROSAL (OAB/SP: 87.551)

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTO DE SOUSA DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0002047-11.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão (nº 00067311920078260082 - Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro de Boituva) - Pires do Rio Citep Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda I - Sibele Wingeter Garcez EPP - Brasil Chapas Indústria e Comércio Ltda - Vistos.Cumpra-se o aditamento recebido na forma e sob as penas da Lei.Cientifique-se o administrador judicial via e-mail para acompanhamento da diligência.Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Oportunamente, devolva-se a carta precatória ao D. Juízo deprecante, por e-mail institucional, encaminhando em formato PDF as peças processuais produzidas neste juízo. Em seguida, dê-se baixa no sistema e arquivem-se.Int. - ADV: MARILICE DUARTE BARROS (OAB 133310/SP), MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA (OAB 230755/SP)



Processo 0008648-33.2017.8.26.0564 (processo principal 0039937-57.2012.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Cheque - Franco & Bachot Industria e Comercio de Moveis Ltda - Decio Silva Moraes - Manifeste-se o exequente acerca do retorno negativo do AR. - ADV: CRISTHIANE MONTEZ LONGHI (OAB 298127/SP), EDUARDO BARA MENEZES (OAB 299013/SP)

Processo 0009656-45.2017.8.26.0564 (processo principal 0010337-59.2010.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Vignolli Confecçoes Ltda - FERTHAY CONFECÇÕES LTDA - Vistos.Intime-se a parte executada, pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, onde se encontram e seus respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor atualizado do débito, no caso de omissão injustificada. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Para tanto, antecipe o autor as despesas necessárias.Em caso de inércia do exequente por prazo superior a 30 dias, independentemente, arquivem-se os autos.Int. - ADV: SOLANGE STIVAL GOULART (OAB 125729/SP), LUCIANO GONÇALVIS STIVAL (OAB 162937/SP), ANDRÉIA APARECIDA MAZETTO DAMIÃO (OAB 44455/PR), FERNANDA LIE KOGURE (OAB 39724/PR), RAFAEL DAMIÃO (OAB 46233/PR)

Processo 0009661-67.2017.8.26.0564 (processo principal 1026988-13.2014.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Mandato - NEON IMÓVEIS E ADM. S/S LTDA. - TAÍS DOMINGUES CUIN - Vistos. A renúncia dos advogados do réu não produz efeitos, por falta de sua ciência inequívoca, cabendo ao advogado renunciante, comprovar que cientificou a parte mandante para que esta promova a substituição no prazo legal (art. 112 do CPC.). No presente feito não admito como prova de cientificação o encaminhamento de e-mail e não conheço do pedido de renuncia por falta de pressuposto jurídico. A cientificação da renúncia deverá ser feira por petição que conste a assinatura do mandante ou por carta, com a apresentação do aviso de recebimento (AR). Diga a parte exequente em prosseguimento. Na omissão, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos. Int. - ADV: BLANCA PERES MENDES (OAB 278711/SP), ROBERTO JOSE CARDOSO DE SOUZA (OAB 280103/SP), DANIEL POLLARINI MARQUES DE SOUZA (OAB 310347/SP), CATHERINE PASPALTZIS (OAB 262594/SP)

Processo 0009988-12.2017.8.26.0564 (processo principal 4000109-49.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Pagamento - Transportes Fink S/A - Alessandra Sonaglia - Assim, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. Sem condenação em custas e honorários por ser a parte requerida revel. Anote-se a atuação da Defensoria Pública que prosseguirá sendo intimada pessoalmente do processo. Preclusa, depreque-se a penhora dos bens móveis armazenados nas dependências da requerente, os quais deverão ser discriminados e entregues a representante da parte autora que atuará como depositário, salientando que somente serão aceitos como depositários sócios ou dirigentes da pessoa jurídica conforme contrato social que deverão estar presentes da diligência para assinatura do termo de depósito. Isto se faz necessário pois não incomum a indicação de terceiros sem qualquer vínculo ou empregados que no curso do processo simplesmente não são mais encontrados e os bens, por vezes, desaparecem. Int. - ADV: DANIEL WOLLENVEBER (OAB 141209/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0026569-05.2017.8.26.0564 (processo principal 1028862-33.2014.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - A.R.T. CONSTRUTORA LTDA - José Itamar da Cunha Ferreira - Vistos. Homologo o acordo celebrado e declaro suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.Os autos aguardarão notícia acerca do cumprimento da avença junto ao arquivo, cabendo a parte exequente informá-lo para fins de extinção do feito.Int. - ADV: MARCOS TAVARES FERREIRA (OAB 221260/SP), ROSANGELA GABRIELLA GOMES (OAB 333537/SP), PRISCYLLA DA SILVA FERREIRA (OAB 333512/SP)

Processo 1000109-27.2018.8.26.0564 - Ação Civil Coletiva - Indenização por Dano Material - Antonio Saraiva de Moura -Kenia Cristina Pereira - Vistos.1 - Inicialmente, tornem os autos ao Distribuidor a fim de se retificar a ação para Procedimento Comum - Indenização por Dano Material e Moral.2 - Com fundamento no artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil, presumemse verdadeiras as alegações de insuficiência de recurso.Por outro lado, nos termos do artigo 98, § 2º c/c §5º, a gratuidade não abrange multas processuais, tampouco honorários periciais, salvo impossibilidade manifesta à luz de complexidade da prova que a vista dos elementos apresentados inexiste nestes autos.3 - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, ao término do contraditório e se houver manifestação expressa das partes (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). A medida se justifica, pois o atendimento da previsão do artigo 334 do CPC implicará prejuízos irreparáveis à parte; a vista de uma distribuição mensal superior a 250 processos, a realização de audiências, reservando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre audiências (artigo 334, § 12º do CPC), com duração provável de cada ato superior a 30 minutos, somados a necessidade de respeito ao prazo de antecedência mínima de 30 dias e citação do réu com prazo de antecedência de 20 dias, resultará em inevitável violação ao artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal que impõe como direito individual a duração razoável do processo, ao mesmo tempo determina sejam assegurados meios para garantir celeridade processual, visto que em uma análise prospectiva a vista dos elementos apresentados, em poucos meses, a pauta de audiências de conciliação desta vara judicial superaria dois anos, significando para a parte que o pronunciamento de mérito ocorreria, na melhor das hipóteses se houver de julgamento de mérito antecipado, após dois ou três anos da distribuição do processo. Por estas razões, deixo de realizar a audiência de conciliação prévia, assegurando sua realização se houver manifestação expressa de ambas as partes neste sentido, medida esta que não acarretará nulidade de qualquer ordem, pois não viola direitos, antes os assegura (artigo 277 do CPC).4 - Com relação ao pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, observo que nos termos do artigo 300 do CPC será concedida quando houver elementos que evidenciem probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No caso vertente, o autor visa compelir a ré a transferir o registro de propriedade de veículo junto ao DETRAN, ao pagamento das dívidas tributárias e sua condenação por danos morais. Afirma que vendeu veículo ao réu em 15/10/2010, mas esta não promoveu a transferência do registro para seu nome, além de deixar de quitar os débitos de IPVA, DPVAT, Taxa de Licenciamento e Multas o que acarretou a negativação do nome do autor e a inclusão no CADIN, por débitos tributários. Pretende expedição de ofício à Secretaria da Fazenda e ao DETRAN para que se abstenham de informar qualquer débito em nome do vendedor e condenação do réu à transferência do veículo para seu nome. A antecipação de tutela no que tange à determinação para que a requerida providencia a imediata transferência deve ser acolhida. Isto, pois, existe neste processo cópia do DUT devidamente preenchido e assinado pelo autor, figurando como compradora a requerida, a qual deveria ter providenciado a transferência do bem, pois se recebeu o documento original significa ter assumido a responsabilidade, ainda que verbal de fazê-lo.O risco de dano é evidente, pois a demora implica incidência de débitos e despesas em nome do autor. Sendo assim, DEFIRO a antecipação de tutela para que até o prazo de contestação, comprove a requerida a transferência ou protocolo do pedido de transferência para seu nome, incidindo a partir do referido prazo multa no valor de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00.No mais, a comunicação de venda ao DETRAN pode ser feito pelo próprio autor, dispensando assim interferência do juízo, salvo prova de impossibilidade.5 - Cite-se e intime-se por carta com AR para contestar no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática



apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Servirá a presente como mandado/ carta.Cumpra-se .Int. - ADV: DOROTI MILANI AGUIAR (OAB 55910/SP)

Processo 1000109-27.2018.8.26.0564 - Ação Civil Coletiva - Indenização por Dano Material - Antonio Saraiva de Moura - Kenia Cristina Pereira - Via original impressa da decisão retro, assinada digitalmente pelo magistrado, servirá de ofício a ser encaminhado pela parte requerente, que o comprovará nos autos, no prazo de 5 dias. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. - ADV: DOROTI MILANI AGUIAR (OAB 55910/SP)

Processo 1000131-85.2018.8.26.0564 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Rivanaldo de Souza - Vistos.Diante do contrato de arrendamento mercantil, somado à mora do(a) ré(u), o que se equipara ao esbulho possessório, DEFIRO, a liminar de reintegração de posse do veículo ao autor, nos termos do artigo 954 e ss do CPC.Cite-se, outrossim, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000147-39.2018.8.26.0564 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Márcia Batista dos Santos - Denise Valdete dos Santos - Vistos. Este juízo não é competente para apreciar o pedido, eis que se trata de matéria afeta à competência material das Varas da Família e das Sucessões. Assim, OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS À UMA DAS VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES LOCAL. Dê-se baixa no distribuidor. Intimem-se. - ADV: MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB 364223/SP)

Processo 1000149-09.2018.8.26.0564 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - A C T Agência e Centro de Treinamento Ltda - Me - Patricia Nascimento Silva - Vistos.Providencie o autor o recolhimento das custas e demais despesas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento.Int. - ADV: MICHELLE FERNANDA SANTOS XAVIER (OAB 399391/SP), BRUNA PEREIRA DA SILVA (OAB 399292/SP), BLANCA CAROLINE MONJE URIBE (OAB 403107/SP)

Processo 1000976-54.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Pedro Márcio Francioso - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Considerando o desfecho dos autos, eventual cumprimento da sentença, far-se-á a requerimento da parte interessada (art. 513, § 1º, CPC.).Oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo marca/modelo: CHEVROLET/MERIVA MAXX 1.4 8V(ECONO.FLEX), ANO: 2012/2012, CHASSI: 9BGXH75X0CC193486, PLACA: FDA6246, cor: preta, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos, cabendo às repartições competentes a expedição de novo certificado de registro livre de ônus da propriedade fiduciária, se for o caso (artigo 2º e parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69).Servirá o presente despacho, por cópia assinada digitalmente, como OFÍCIO ao órgão de trânsito, ficando o requerente responsável pelo encaminhamento.Em caso de inércia da parte interessada por prazo superior a 30 dias, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.Int. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1001029-35.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - André Luis Villa Guimarães - B & R Vistorias Automotivas Ltda Me - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Considerando o desfecho dos autos, eventual cumprimento da sentença, far-se-á a requerimento da parte interessada (art. 513, § 1º, CPC.).Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, à vista da improcedência do pedido, procedam-se as anotações necessárias no sistema para baixa e arquivamento definitivo do processo. Int. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP), JOSÉ EDILSON SANTOS (OAB 229969/SP)

Processo 1001619-12.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO ABC LTDA. - Marta Sandra Rocha da Silva - Fls,. 111/112 - ciência acerca da resposta do oficio. - ADV: MARIA HELENA DE OLIVEIRA (OAB 130279/SP)

Processo 1001949-14.2014.8.26.0564 - Procedimento Sumário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA - Instituto Nacional do Seguro Social - Flavio Menezes Sanches - Nota de cartório: ciência à parte autora que em virtude da não distribuição do incidente de RPV digital os autos serão remetidos ao arquivo, onde permanecerão aguardando provocação. - ADV: KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA (OAB 245214/SP)

Processo 1002463-59.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Compensação - Vigo Motors Ltda - Avel Apolinário Veículos S/A - - Denize Apolinário - - Paulo Ribeiro Campos Filho - Vistos.Em preliminar de contestação apresente a parte requerida alegação de incompetência em decorrência de cláusula de eleição estabelecida em contrato de cessão de direitos creditórios que se pretende anular (fls. 499/502). É o relato do essencial.DECIDO.A alegação de incompetência de foro deve ser acolhida. Isto, pois, o pedido principal deste feito conforme petição inicial é "declarar nula a cessão dos alugueres realizados pela Primeira Ré, sob o comando da Segunda Ré, ao Réu Paulo Ribeiro...".(fl. 14).Referido contrato foi juntado apenas na contestação e encontra-se devidamente assinado pela autora (fls. 466/502) e em sua cláusula 7ª elegeram as partes o Foro da Comarca da Capital para disputas envolvendo a cessão de direitos creditórios (alugueres). Em réplica afirma a parte autora que quando do ajuizamento do pedido não tinha em mão o documento, contudo, como estava assinado, não pode alegar desconhecimento de suas cláusulas. Também afirmou que o contrato de cessão de fundo de comércio estabelece o Foro de São Bernardo do Campo como competente, mas não é este contrato que se pretende anular, mas sim a cessão de direitos creditórios, alugueres. Por fim, a incompetência de foro não se funda em imparcialidade do juízo, mas em previsão legal ou contratual, de modo que nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, por expressa previsão contratual, torna-se incompetência do Foro da Comarca se São Bernardo do Campo.Por fim, fica mantida a antecipação de tutela, a ser eventualmente reapreciada pelo juízo competente. Considerando que compete ao juízo que recebe o processo declinado suscitar o conflito de competência (artigo 66, § único do CPC), serve esta decisão como razões do juízo suscitado, se o caso. Preclusa esta decisão, o que deverá ser certificado, REDISTRIBUA-SE.Int. - ADV: ALBERTO GERMANO (OAB 260898/SP), FLAVIO MASCHIETTO (OAB 147024/SP), PAULO CESAR DOS REIS (OAB 153891/SP)

Processo 1003479-82.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - CONDOMINIO BOSQUE DOS PASSAROS - Marcos José Barbosa Moura - - Joelma de Souza Mora - Vistos. Considerando o disposto no art. 72, inc. II, do Código de Processo Civil solicito ao órgão abaixo mencionado providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de Joelma de Souza Mora e Marcos José Barbosa Moura, CPF: 262.041.718-01, RG: 279603186 e CPF: 009.240.645-95, RG: 09515405-13, respectivamente,, pelo seguinte motivo: (X) ré(u) citada(o) por Edital. () ré(u) citada(o) por hora-certa. () ré(u) presa(o). Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO (OAB 37023/SP)

Processo 1003691-69.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.a - Msv Tech do Brasil Ltda - Epp - - Victor Henrique Romão Suner Arrabal - - Marco Antonio Suner Arrabal - Para pesquisas on line e serviço de impressão dos sistemas (Bacenjud, Infojud e Renajud), comprove a parte autora/exequente:1- o recolhimento da taxa de R\$12,20 por CPF/CNPJ e órgão a ser consultado (Comunicado n. 170/2011 e Provimento CSM nº 2.195/2014).



O recolhimento deverá ser feito em guia própria em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 434-1.; 2- apresente demonstrativo de atualização do débito para eventual bloqueio de valores, se requerido; 3- comprovante de CPF/CNPJ válido para consulta; - ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO (OAB 210671/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1004130-85.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - ESPEDITO GOMES DA SILVA - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Vistos.Fls. 820: expeça-se mandado de levantamento dos depósitos que foram efetuados nos autos nos termos da sentença, observando a ordem cronológica, encaminhando-se em seguida para conferência.Após, procedam-se as anotações necessárias no sistema para baixa e arquivamento definitivo do processo. - ADV: ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), MARA DE OLIVEIRA BRANT (OAB 260525/SP)

Processo 1004915-47.2014.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - ERIK JHONATHAN DE REZENDE LIMA AREIA E PEDRA ME - - LUCAS DO NASCIMENTO LIMA - Vistos.Defiro.Suspendo o curso da execução, nos termos do artigo 921, III, do CPC. Fica, ainda, suspenso o prazo de prescrição por um ano, a partir de hoje (artigo 921, III, § 1.º, CPC),.Aguarde-se provocação no arquivo.Int. - ADV: ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), REINALDO CARRASCO (OAB 247849/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), DANIELA SILVA DE MOURA (OAB 195179/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP)

Processo 1004927-56.2017.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Andrea Gomes da Cunha Vaz - - Pamela Gomes de Campos - - Rafaela Gomes de Campos - Sabugi Logística Ltda - Vistos. Atenda-se o parecer do Ministério Público, intimando-se a parte requerente para manifestação, conforme requerido a fls. 160. Int. - ADV: FERNANDO FARIA JUNIOR (OAB 258717/SP), PERSIO WILLIAN LOPES (OAB 210095/SP), SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU (OAB 269964/SP)

Processo 1005092-40.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Marta Jerônimo Grasino - Clinica Odontológica Campos Sales Ltda - - Marcos Luciano da Silva - - Emilio Abelana Junior - Nota de cartório: manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado, ciente que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção pela satisfação da execução (artigo 924, II do CPC). - ADV: RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY (OAB 170565/SP), ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA (OAB 209816/SP), RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP), LUIZ EDUARDO FRANCO (OAB 189021/SP)

Processo 1005869-25.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Gigacom do Brasil Ltda - Gbrenda Transporte e Logistica Ltda - Manifeste-se o autor acerca da carta precatória devolvida negativa. - ADV: CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL (OAB 326152/SP), THAIS SALES YAMASHITA (OAB 258405/SP), ANTONIO PAULO XAVIER DE AZEVEDO MARQUES (OAB 158703/SP)

Processo 1007203-65.2014.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Conjunto Residencial das Nações - Roberto Marques da Silva - Nota de cartório: manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologafo, ciente que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção pela satisfação da execução (artigo 924, II do CPC). - ADV: MARGARIDA MARIA DE CASSIA ABUD (OAB 110371/SP), CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN (OAB 64286/SP), SONIA REGINA PELUSO (OAB 73525/SP)

Processo 1008946-08.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CONDOMÍNIO DOMO RESIDENCIAL LIFE - Jose Heriberto Romero Virges - Vistos.Homologo o acordo celebrado e declaro suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.Os autos aguardarão notícia acerca do cumprimento da avença junto ao arquivo, cabendo a parte exequente informá-lo para fins de extinção do feito.Int. - ADV: BLANCA PERES MENDES (OAB 278711/SP), CATHERINE PASPALTZIS (OAB 262594/SP), RAFAEL PRÍCOLI MIRANDA (OAB 361865/SP), ROBERTO JOSE CARDOSO DE SOUZA (OAB 280103/SP)

Processo 1009624-23.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Hill House - Luis Henrique Moraes de Souza - Vistas dos autos à parte exequente para: manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 921 do Código de Processo de Civil e remessa ao arquivo onde os autos aguardarão eventual provocação. - ADV: MARIA LUISA ALVES DOMINGUES (OAB 105517/SP), ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM (OAB 132080/SP)

Processo 1010193-58.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Kiloart Comércio de Comidas Caseiras Eireli - Me - - Antônio José de Sousa Pereira - Manifeste-se o exequente acerca do retorno negativo dos AR's. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 1010353-83.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - L F Pereira Roupas - Vistos.Defiro.Suspendo o curso da execução, nos termos do artigo 921, III, do CPC. Fica, ainda, suspenso o prazo de prescrição por um ano, a partir de hoje (artigo 921, III, § 1.º, CPC),.Aguarde-se provocação no arquivo.Int. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1010645-39.2014.8.26.0564 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - ANTONIO CARLOS LICO VITTA - TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Ace Seguros - Fabio Martin - Vistos.Fls. 1483 e 1487: a teor da decisão de fls. 1.422/1.424 expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados às fls. 1.477/1479 em favor do requerente, observando a ordem cronológica, encaminhando-se em seguida para conferência.Renove-se a intimação do perito para início dos trabalhos (fls. 1455 e 1486).Int. - ADV: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), FILIPE PELLIZZON JACON (OAB 150316/RJ), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), DANIEL ROCHA MARIA (OAB 129517/RJ), EVANDRO MARCOS MARROQUE (OAB 231434/SP), GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO (OAB 169024/SP)

Processo 1012937-26.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito - Nazaré Maria Alexandre - Banco Itaucard S/A - - Banco Citicard S/A - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Considerando o desfecho dos autos, bem como o depósito judicial feito pelo requerido (fls. retro), manifeste-se a parte autora, em cinco dias, inclusive, se o valor depositado satisfaz a obrigação. O silêncio será interpretado afirmativamente e ensejará a extinção do feito a teor do disposto no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. - ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), MARIO LEHN (OAB 263162/SP)

Processo 1013128-08.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Compromisso - Marcos Polo Martines - - Alessandra Truksinas Polo Martines - PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Considerando o desfecho dos autos, eventual cumprimento da sentença, far-se-á a requerimento da parte interessada (art. 513, § 1º, CPC.).Diante da renúncia do(s) advogado(s) da parte ré, aguarde-se substituição no prazo legal (art. 112 do CPC.), anotando-se. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.Int. - ADV: EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO (OAB 106311/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1013400-02.2015.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Josefa Rizo Martinez - Banco do Brasil S/A - Providencie a parte Banco do Brasil, na pessoa do procurador DR. Edilson José Mazon OAB/SP 161.112,

TJSP

retirada do mandado de levantamento nº 12/2017, o prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento por perda de validade. - ADV: PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO (OAB 214380/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1013615-41.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Residencial Edifício Metrópole - Ademir Pereira Lima - - Itamara Leandra Arzani - Caixa Economica Federal - Fls. 200/205: Manifeste-se o autor . - ADV: RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), CATHERINE PASPALTZIS (OAB 262594/SP), BLANCA PERES MENDES (OAB 278711/SP), ROBERTO JOSE CARDOSO DE SOUZA (OAB 280103/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RAFAEL PRÍCOLI MIRANDA (OAB 361865/SP)

Processo 1013675-77.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Moraes e Bernardo Sociedade de Advogados - Vox Comercio Importação e Exportação Ltda - - Laura Beatriz Bordon Gardano - - Roberto Guido Gardano - - Marcio Henrique Bordon - Vistos. Haja vista o desfecho do agravo de instrumento que negou o pedido de gratuidade processual, providencie a exequente o recolhimento das custas e despesas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Quanto ao pedido de homologação de acordo, considerando que a parte executada não constituiu procurador(a) nos autos, entendo necessário o reconhecimento de firma de sua assinatura nos termos do acordo. Int. - ADV: JOSE AUGUSTO DE MORAES (OAB 114655/SP)

Processo 1013799-60.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Geraldo Cardoso da Silva - MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. - - Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda - Vistos.Cumprase o V. Acórdão proferido nos autos o agravo de instrumento (fls. 295/310.Manifestem-se as partes a respeito de interesse na audiência de conciliação.No mesmo prazo, como medida preparatória ao julgamento antecipado de mérito ou saneamento do processo, indiquem as partes os pontos controvertidos do processo e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-os, sob pena de preclusão.Para que não se aleguem nulidades, se presentes os requisitos dos artigos 2 e 3 da Lei 8078/1990, proceder-se-á à inversão do ônus da prova, conforme artigo 6º, inciso VIII da Lei 8078/1990, ficando a parte requerida ciente para os fins do artigo 373, § 1º do Código de Processo Civil.Int. - ADV: ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), JOSÉ REINALDO LEIRA (OAB 153649/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

Processo 1014157-25.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Humberto da Costa Meneghine - Ediana Silva Santos - Humberto da Costa Meneghine - "Carta precatória expedida. Providencie o autor a instrução e a distribuição, por via de peticionamento eletrônico nos termos do comunicado CG 2290/2016, comprovando o ato, nos autos, no prazo de 10 dias". - ADV: HUMBERTO DA COSTA MENEGHINE (OAB 371950/SP)

Processo 1014926-67.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Maria José dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - MAURO ABRAHÃO ROZMAN - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Considerando o desfecho dos autos, eventual cumprimento da sentença, far-se-á a requerimento da parte interessada (art. 513, § 1º, CPC.).Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.Atente a Serventia para que as intimações da Autarquia sejam pessoalmente efetuadas. Int. - ADV: LEVI FERNANDES (OAB 128405/SP), JOSE VITOR FERNANDES (OAB 67547/SP)

Processo 1015772-50.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Maria dos Santos Teixeira - Azul Companhia de Seguros Gerais - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Pelo princípio da causalidade (artigo 85, caput do Código de Processo Civil), condeno o vencido no pagamento de custas e despesas processuais (artigo 84 do Código de Processo Civil), além de honorários advocatícios que fixo, considerados os parâmetros do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, em 10% do valor da causa, incidindo correção monetária, nos termos da súmula 14 do STJ a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, nos termos do artigo 85, § 16 do Código de Processo Civil, a partir da data do trânsito em julgado da sentença. Ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça e limitado aos atos para os quais concedida (artigo 98, § 5º do CPC), as obrigações do vencido ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelos 05 anos seguintes, contados do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo, não compreendida na suspensão de exigibilidade eventuais multas processuais que lhe foram impostas.P.I.C. - ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA (OAB 178461/SP)

Processo 1015832-91.2015.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - Edweses Davi Representação - - Edweses Davi - Vistos.Fls. 106/108: Considerando que a parte executada não constituiu procurador(a) nos autos, entendo necessário o reconhecimento de firma de sua assinatura nos termos do acordo.Após, tornem os autos conclusos para análise.Int. - ADV: DANIELA SILVA DE MOURA (OAB 195179/SP), TATIANA DE ASSIS OLIVEIRA PINTO (OAB 363859/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), DÉBORA LEWIS BRANDÃO (OAB 212739/SP), REINALDO CARRASCO (OAB 247849/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Processo 1017183-65.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Moradas da Amazônia - Roberto Rossini - Certifico e dou fé que na sequência procedo a juntada aos autos da resposta encaminhada pelo sistema ARISP a solicitação que lhe fora encaminhada. Assim, cumprido o solicitado, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento da ação. - ADV: JULIANA PENTEADO PRANDINI BATISTA (OAB 323049/SP), DANIELA POZZA BATISTA (OAB 140514/SP)

Processo 1017845-92.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Maria José Pinheiro - Amil Assistencia Médica Internacional S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o restabelecimento do plano de saúde, mediante a emissão dos boletos relativos posteriores à ordem liminar, bem como para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$5.000,00 à autora por danos morais, a ser corrigido monetariamente pela taxa SELIC partir do arbitramento nos termos da súmula 362 do STJ e com juros moratórios da citação, sendo inacumuláveis os juros com Taxa Selic, incidindo apenas esta nos períodos coincidentesPelo princípio da causalidade (artigo 85, caput do Código de Processo Civil), condeno o vencido no pagamento de custas e despesas processuais (artigo 84 do Código de Processo Civil), além de honorários advocatícios que fixo, considerados os parâmetros do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, em 10% do valor da condenação, incidindo juros moratórios , nos termos do artigo 85, § 16 do Código de Processo Civil a partir da data do trânsito em julgado da sentença.P.I.C. - ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), FABIO ALVES LIMA (OAB 226824/SP)

Processo 1019299-44.2016.8.26.0564 - Monitória - Cheque - Marcia Lope Coimbra - Getulio de Souza Magno - Vistos. Considerando o disposto no art. 72, inc. II, do Código de Processo Civil solicito ao órgão abaixo mencionado providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de Getulio de Souza Magno, CPF: 457.307.418-04, pelo seguinte motivo: (X) ré(u) citada(o) por Edital. () ré(u) citada(o) por hora-certa. () ré(u) presa(o). Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: LAERTE MENDES JUNIOR (OAB 178035/SP)

Processo 1020355-15.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - CONDOMÍNIO

RESIDENCIAL VILLA BELLA I - Marcio Antonio Beluce - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Considerando o desfecho dos autos, eventual cumprimento da sentença, far-se-á a requerimento da parte interessada (art. 513, § 1º, CPC.).Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.Int. - ADV: JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS (OAB 36089/SP), LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR (OAB 154862/SP)

Processo 1020427-70.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - MARIA IZABEL CRISPIM -SBCTRANS - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Considerando o desfecho dos autos, eventual cumprimento da sentença, far-se-á a requerimento da parte interessada (art. 513, § 1º, CPC.).Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.Int. - ADV: MARIANA FIDELES (OAB 271582/SP), VIVIANE PEREIRA DE ORNELLAS CANTARELLI (OAB 325229/SP), MICHELE VESSIO FRANZOSO (OAB 284703/SP), MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN SILVA (OAB 336985/SP)

Processo 1020954-51.2016.8.26.0564 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Medida Cautelar -Mercedes Fatima Fernandes Oliveira - Jose Fernandes de Quadros - - Ilda - Vistos. Providencie a parte requerente a juntada de cópia de sua certidão de nascimento ou casamento para instrução do ofício a ser expedido. Após a juntada do referido documento, oficie-se para os fins ora requeridos pelas partes. Ciência à Defensoria Pública e ao MP.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 291334/SP)

Processo 1021171-94.2016.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Univel Comércio e Locação de Veículos Ltda. - Me - Maria Regina Miura Mestre - Vistos. Considerando o disposto no art. 72, inc. II, do Código de Processo Civil solicito ao órgão abaixo mencionado providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de Maria Regina Miura Mestre, CPF: 074.064.718-07, RG: 14.774.557-3, pelo seguinte motivo: (X) ré(u) citada(o) por Edital. () ré(u) citada(o) por hora-certa. () ré(u) presa(o). Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: ADRIANO AMARAL (OAB 192853/SP)

Processo 1021406-95.2015.8.26.0564 - Monitória - Cheque - Auto Posto Social Ltda - Luciano Norberto Curan Ferraioli - Me - Manifeste-se o autor acerca do retorno negativo da carta precatória. - ADV: SILVIO ROBERTO MARMO (OAB 105145/SP)

Processo 1021640-43.2016.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Banco Bradesco S/A - Du O Lap Indústria e Comércio Ltda Epp - - Osvaldo Vieira Cassiano - - Aparecida Benedita Cassiano - Nota de cartório: diante da juntada de pedido de homologação de acordo (fls. 165/168) e posteriormente de custas para pesquisa/bloqueio de bens (fls. 172/174), esclareça o exequente qual dos pleitos pretende que seja apreciado. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/

Processo 1022696-77.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Redwan Ali Al Saifi - PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S.A. - Vistos. Quanto à decisão de fls. 150/151: ciência às partes. Intime-se a parte requerente, na pessoa do advogado, para manifestação em réplica à contestação e documentos apresentados pelo requerido a fls. 85/148. Int. -ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP), PABLO BUOSI MOLINA (OAB 196887/SP)

Processo 1022975-63.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Marcelo Antonio Gonzales -Waldir Malvazzo - - Helder Faian Malvazzo - - Eliana Moreira Sgavioli - - Victor Moreira Sgavioli - Manifeste-se a parte sobre as certidões dos Oficiais de Justiça no prazo legal;sob pena de extinção do processo (art. 485, III do CPC). - ADV: VLADEMIR DA MATA BEZERRA (OAB 347407/SP)

Processo 1024709-49.2017.8.26.0564 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -M.R.L.O. - Vistos. Certifique-se o trânsito em julgado. Proceda-se as anotações necessárias no sistema para baixa e arquivamento definitivo do processo. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

Processo 1024783-06.2017.8.26.0564 (apensado ao processo 1021882-65.2017.8.26.0564) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Metalurgica Nhozinho Ltda - Banco Safra S/A - Vistos. Diante dos documentos ora juntados pela parte embargante a fls. retro, dê-se ciência à parte embargada para manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 437, §1º, do C.P.C.Outrossim, digam sobre eventual decisão proferida no agravo de instrumento. Int. - ADV: RAFAEL MIGLIO (OAB 285791/SP), EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP)

Processo 1025178-03.2014.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Willians Chagas -ERIVALDO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA EPP e outro - Vistas dos autos à parte exequente para: manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 921 do Código de Processo de Civil e remessa ao arquivo onde os autos aguardarão eventual provocação. - ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP), MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), JONATHAS CAMPOS PALMEIRA (OAB 298050/SP), THIAGO CARRERA DIAS (OAB 298271/SP)

Processo 1025937-59.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Fabiane Torres Garcia -TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos. Anote-se acerca da interposição do agravo de instrumento (fls. 82/114), devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeito suspensivo. No silêncio, a ação prosseguirá. Diante dos documentos ora juntados pela parte autora a fls. 115/119, dê-se ciência à parte requerida para eventual manifestação, a teor do artigo 437, §1º, do C.P.C.Int. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), RUBENS SENA DE SOUZA (OAB 336571/SP)

Processo 1026822-73.2017.8.26.0564 - Monitória - Cheque - Vivian Mitie Fujii - Imperium Solucoes Fin Inter e Trein Ltda - Epp - Vistos. Antes de apreciar o pedido retro, providencie a parte autora a juntada de certidão da JUCESP, diligência que pode ser realizada diretamente pela parte (https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.Aspx). E, caso conste em tal documento endereço(s) da empresa executada e/ou representantes legais, ainda não diligenciados deverão o ser, cabendo ao requerente se manifestar nesse sentido e, desde logo, antecipar as despesas porventura necessárias. Caso se mostrem infrutífera tais diligências, o pedido de pesquisa será apreciado. Na omissão, intime-se a parte exequente, por via eletrônica ou carta no endereço de citação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art.485, inc.III, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: JOSE LUIZ APARECIDO VIDAL (OAB 327707/SP)

Processo 1026998-52.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - SUPERMIX CONCRETO S/A -Consorcio Centro Seco - Vistos. Preliminarmente, proceda a Serventia a correção do polo passivo para constar SUPERMIX CONCRETO conforme a peça inicial. Homologo o acordo celebrado e declaro suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.Os autos aguardarão notícia acerca do cumprimento da avença junto ao arquivo, cabendo a parte exequente informa-lo para fins de extinção do feito.Informe ao Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital através de e-mail acerca da desnecessidade do cumprimento da precatória distribuída.Int. - ADV: JULIANA CARVALHO MOL (OAB 78019/MG), GLAUDSON EDUARDO DINIZ (OAB 110641/MG), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO (OAB 342755/SP)



Processo 1026998-52.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - SUPERMIX CONCRETO S/A - Consorcio Centro Seco - Vistos.Retificando o despacho retro, o polo ativo deverá ser modificado para constar SUPERMIX CONCRETO.Cumpra-se as demais determinações.Int. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO (OAB 342755/SP), JULIANA CARVALHO MOL (OAB 78019/MG), GLAUDSON EDUARDO DINIZ (OAB 110641/MG)

Processo 1027166-25.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Luiza Hiroe Iwasa Oshima - - Isa Naomi Oshima - - Edilson Yukio Nakatani - - Katia Yuiri Oshima - - Milton Taqueo Oshima - Airton Schimidt - - Espólio de Odilia Shimidt - Vistos. Considerando o disposto no art. 72, inc. II, do Código de Processo Civil solicito ao órgão abaixo mencionado providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de Espólio de Odilia Shimidt Espólio e Airton Schimidt, CPF: 036.284.938-20, RG: 4.520.549, pelo seguinte motivo: (X) ré(u) citada(o) por Edital. () ré(u) citada(o) por hora-certa. () ré(u) presa(o). Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: MARCOS TAVARES FERREIRA (OAB 221260/SP)

Processo 1028522-84.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Débora Aparecida Constantino da Silva Braga - Paçoca Multimarcas Comércio de Veículos Ltda - - Luiz Carlos Aparecido - - Paula Almeida Vieira - Fls. 69/70-Ciência a parte autora acerca da resposta oficio Detran. - ADV: FERNANDO MERLINI (OAB 213687/SP)

Processo 1028793-64.2015.8.26.0564 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Fernando Lara Machado - Para pesquisas on line e serviço de impressão dos sistemas (Bacenjud, Infojud e Renajud), comprove a parte autora/exequente:1- o recolhimento da taxa de R\$12,20 por CPF/CNPJ e órgão a ser consultado (Comunicado n. 170/2011 e Provimento CSM nº 2.195/2014). O recolhimento deverá ser feito em guia própria em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 434-1.; 2- apresente demonstrativo de atualização do débito para eventual bloqueio de valores, se requerido; 3- comprovante de CPF/CNPJ válido para consulta; - ADV: SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), LUIZ PAULO TURCO (OAB 122300/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP)

Processo 1029268-49.2017.8.26.0564 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Geraldo Tavares Filho - - Maria Aparecida Santiago Pereira - Vanderlei Bortolotto Ronini - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro, reconheço a posse do bem e determino o necessário para sua reintegração de posse, devendo ser providenciado imediato cancelamento da penhora e sua averbação. Antecipo os efeitos da tutela para determinar imediata suspensão de atos de excussão do bem, devolvendo a carta precatória sem cumprimento, como também determino expedição de mandado de reintegração de posse se necessário, o qual deverá ser deprecado. Trasladem cópia e certifique-se nos autos principais. Sem condenação em custas e honorários advocatícios diante da revelia. P.I.C. - ADV: MARIA CLÁUDIA VIANA DE LIMA (OAB 393383/SP), SANDRO NOTAROBERTO (OAB 186502/SP), ISAILDE NUNES SOARES (OAB 122635/SP)

Processo 1029302-24.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Duplicata - Inter Godo Comercial Eletronica Eireli - Epp - Rosangela Beserra de Magalhaes Medeiros Materiais Me - Manifeste-se o requerente acerca do retorno negativo do AR. - ADV: JOSE APARECIDO VIEIRA (OAB 223427/SP)

Processo 1029393-17.2017.8.26.0564 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Arthur Cristiano Pires - Vistos.A emenda foi recebida na decisão de fls. 51.No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 55.Int. - ADV: DONISETE GONÇALVES LEITE JUNIOR (OAB 303335/SP)

Processo 1031546-23.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Samuel Neves de Souza - Atelier Design e Planejamento de Imóveis Ltda. - - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos.Recebo a petição de folhas 131/133 como embargos de declaração.Declaro parcialmente a decisão e concedo a antecipação de tutela restringindo, contudo, seu alcance às requeridas.Significa dizer que defiro o pedido para que as requeridas não protestem ou cobrem os cheques, como procedam a baixa em eventual protesto já realizado, como também não endossem os cheques, devendo mantê-los em seu poder.Por outro lado, conforme já exposto, tendo sido os cheques endossados para terceiros, antes do ajuizamento da ação, qualquer medida dos terceiros para cobrar seu crédito não estarão abrangidos por esta decisão. Expeça-se carta para citação e intimação em aditamento se o caso ou conjuntamente se ainda não expedido.Int. - ADV: DANIEL MAROTTI CORRADI (OAB 214418/SP)

Processo 1031985-34.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10278995020178260554 - Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Santo André) - Kemal Camilo Borges Junior - Instituto Nacional de Seguro Social - Inss - Regularize o autor os presentes autos, tendo vista que não foi juntada a peça da carta precatória. - ADV: VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI (OAB 152936/SP)

Processo 1032615-90.2017.8.26.0564 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10285629620178260554 - Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Santo André) - Nelson Pinto de Oliveira - Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - Emitir Folha de Rosto para regular cumprimento, nos termos do Art. 196, VI, NSCGJ. (NSCGJ - Art. 196, VI - salvo determinação expressa do juízo deprecado em sentido contrário, o cumprimento e devolução da carta precatória destinada à citação (em processo de conhecimento ou execução) ou intimação independem de despacho. Nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens ou levantamento de constrição (penhora, arresto, caução, etc.), é necessária prévia deliberação do juiz deprecado;) - ADV: ANA CLÁUDIA GUIDOLIN BIANCHIN (OAB 198672/SP)

Processo 1032819-37.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Rogerio Martins de Araujo - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Nikolai Jarcew Jr - Foi designada perícia médica para o dia 06/04/2018 às 10:00 horas, com o Dr. Nikolai Jarcew Jr., a ser realizada no Setor de Perícias do Fórum da Comarca de São Bernardo do Campo - Rua Vinte e Três de Maio, 107, 1º andar, sala 114 - devendo o patrono do autor providenciar o comparecimento deste ao exame. - ADV: MARIANA MACHADO SOARES (OAB 375339/SP)

Processo 4000497-49.2013.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Banco Bradesco S/A - ROBERTO RICARDO NADALE - Vistos.Defiro.Suspendo o curso da execução, nos termos do artigo 921, III, do CPC. Fica, ainda, suspenso o prazo de prescrição por um ano, a partir de hoje (artigo 921, III, § 1.º, CPC),.Aguarde-se provocação no arquivo.Int. - ADV: ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP)

Processo 4009100-14.2013.8.26.0564 - Monitória - Compromisso - Instituto Metodista de Ensino Superior - MARCOS ANTONIO DIAS JUNIOR - Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento do acordo há muito homologado nestes autos. O silêncio será interpretado afirmativamente e ensejará a extinção do feito a teor do disposto no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PATRICIA ROCHA ALVES DA SILVA (OAB 188144/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL



JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTO DE SOUSA DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0009233-27.2013.8.26.0564 (056.42.0130.009233) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Elaine Cristina Minatti - Marcos de Oliveira Härter - Desconsidere a publicação da certidão de fl. 304, tendo em vista que foi lançada em duplicidade. - ADV: BRUNO ZILBERMAN VAINER (OAB 220728/SP), PATRICIA ZAPAROLI COLOSIO (OAB 240658/SP), LUIZ FERNANDO VILLELA NOGUEIRA (OAB 220739/SP)

Processo 0018848-41.2013.8.26.0564 (056.42.0130.018848) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Tuon Cosmeticos Ltda - Renato Pereira Alves - - Valter Cesar Leite Machado - NOTA DE CARTÓRIO: manifeste-se o interessado acerca do retorno negativo de mandado/carta. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), GIULIANO PRETINI BELLINATTI (OAB 248497/SP), FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP)

Processo 0023381-43.2013.8.26.0564 (056.42.0130.023381) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil Sa - Monaliza de Camargo Me - - João Rafael de Sousa Ramos Mendes - NOTA DE CARTÓRIO: manifeste-se o interessado acerca do retorno negativo de mandado/carta (fls. 150 e 154). - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0042123-24.2010.8.26.0564 (564.01.2010.042123) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Vanderleia da Conceiçao - Santa Helena Assistencia Medica Sa - Vistos.O mandado de levantamento judicial foi emitido há muito e como não foi retirado por quem de direito restou cancelado (NSCGJ,art. 1.114), facultado nova emissão, mediante prévia apreciação deste Juízo, se e quanto houver requerimento do interessado.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, tornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS (OAB 202391/SP), LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN (OAB 155320/SP), MARLI DE AMIGO DA SILVA (OAB 134156/SP)

Processo 0052965-92.2012.8.26.0564 (564.01.2012.052965) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Orlando de Matos - Roseli de Fatima Patricio de Matos - Lenita Guanieri de Sa - - RAFAEL SAVIANO SOBRINHO - MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - RAFAEL SAVIANO SOBRINHO - - PAULO VIEIRA BEZERRA - Manifeste-se a parte requerente, no prazo legal, sobre a Contestação tempestiva apresentada pela Defensoria Pública Estadual (fls. 349/vº) - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), NICOLLE FERNANDA GONÇALVES (OAB 262506/SP), VALDIR LUZ DOS SANTOS (OAB 141322/SP)

Processo 0059402-52.2012.8.26.0564 (564.01.2012.059402) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento - Paulo Henrique dos Santos Silva - Vistos.FI.125: Esclareça o requerente o pedido formulado, na medida em que, em se tratando de execução, o ato não se resume, apenas, à citação mas, também, à penhora e avaliação de bens pertencentes ao devedor ato que, certamente, fica impedido em se tratando de citação postal.Int. - ADV: MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE (OAB 63266/SP)

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO GORGA CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA APARECIDA LACERDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1032910-30.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Eliel Santos da Silva - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. - Alega o requerente que é beneficiário do plano de saúde administrado pela requerida, aduzindo que padece de "neoplasia da próstata", motivo pelo qual necessita realizar exame denominado "PET CT COM GÁLIO 68 PSMA". No entanto, o exame é negado pela operadora, por supostamente não constar do rol de procedimentos obrigatórios da ANS. Pleiteia tutela de urgência. É O BREVE RELATÓRIO. O documento de pág.15, subscrito pelo Dr. Renato A. R. Oliveira, cirurgião oncológico, CRM 117.762, demonstra, nos limites da cognição restrita inerentes à presente fase processual, que o autor apresenta "Câncer de Próstata de Alto Risco", necessitando do exame "PET CT COM PSMA", que porém não foi autorizado pela operadora ré, sob a alegação genérica de não constar da lista de procedimentos da ANS. A demora natural do processo pode não só tornar ineficaz o provimento pleiteado, como também gerar prejuízos irreparáveis ao requerente, haja vista a notória gravidade de sua moléstia, atestada por profissional médico da área de oncologia. Por outro lado, a requerida, caso seja bem sucedida na demanda, poderá cobrar os valores que entender devidos, desembolsados com o custeio do exame. Sopesados os interesses em conflito, afiguram-se presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, que é DEFERIDA, tal como pleiteada, devendo a ré autorizar e custear a realização do exame PET CT COM GÁLIO 68 PSMA, designado para o dia 15/01/2018, às 14:00, pelo Hospital A. C. Camargo, sob pena de multa de R\$3.000,00. Ressalto que o descumprimento imotivado desta decisão caracterizará crime de desobediência. Via impressa desta decisão, assinada digitalmente pelo Juiz, servirá de ofício, que deve ser encaminhado, por medida de celeridade, pela requerente, que o comprovará nos autos, no prazo de 05 dias. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ressalvo que a execução da multa, se porventura aplicada, depende da intimação pessoal do requerido, conforme estabelece a Súmula 410 do STJ. Outrossim, DEFIRO ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação (CPC, artigos 98 e seguintes, e art. 1.048, inc. I). Anote-se. Sabe-se que em ações desta natureza há reduzido número de acordos, de modo que, para adequar o rito processual às necessidades do conflito (CPC, art.139, inc. VI) e evitar o desnecessário deslocamento das partes e de seus procuradores ao fórum, para tentativa de conciliação que muito provavelmente será infrutífera, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, inc. V). CITE-SE a requerida para contestar os pedidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Observe-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se e publique-se, com urgência. - ADV: SHEYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 373362/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 9º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO GORGA CAMPOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA APARECIDA LACERDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0013895-34.2013.8.26.0564 (056.42.0130.013895) - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Construtora Ipoã Ltda - Contech Construção Ltda - Providencie o requerente/exequente a publicação do edital de fls. 449 em jornal de grande circulação, com urgência, em cinco dias. - ADV: DIEGO MENEGUELLI DIAS (OAB 333372/SP), ANA CLARA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 129081/SP), LUIZ APARECIDO FERREIRA (OAB 95654/SP), RICARDO FERREIRA TOLEDO (OAB 267949/SP)

Processo 0022034-63.1999.8.26.0564 (564.01.1999.022034) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Mbigucci Comercio e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Adna Maria da Silva - Adriano Henrique da Silva - Vinicius Henrique Silva - Providencie o requerente/exequente a publicação do edital de fls. 611 em jornal de grande circulação, com urgência, em cinco dias. - ADV: EDSON LOURENCO RAMOS (OAB 21252/SP), SANDRA GESTINARI VILELLA SANTIN (OAB 145661/SP), ELAINE NUNES (OAB 108814/SP), ROSELI PRINCIPE THOME (OAB 59834/SP)

Processo 0022827-07.1996.8.26.0564 (564.01.1996.022827) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Alvaro Landi - Oriano Landi - Restaurante Recreio Paratodos - - Francisco Sampaio Magalhães - - Maria da Conceição Marques Barbosa Sampaio Magalhães - Salvatore Drago - Maria da Conceição Marques Barbosa Sampaio Magalhães - - Francisco Sampaio Magalhães - Certifico e dou fé que DEIXO POR ENQUANTO de expedir carta de citação dos herdeiros nos endereços indicados a fls. 1084, pois não foram apresentadas contrafés para instrução das cartas. Certifico ainda que DEIXO POR ENQUANTO também de expedir carta de arrematação, pois não foram recolhidas as despesas devidas, ou seja:- para Expedição de Cartas de Sentença, Arrematação, Adjudicação, de Remição e do Formal de Partilha (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT. Código 130-9), deverá ser recolhido o valor de R\$ 46,45 (DJE de 15.12.2017 - página 03); - para autenticação da cópia reprográfica (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT. Código 221-6), deverá ser recolhido o valor de R\$ 2,70 por cópia (DJE de 15.12.2017 - página 03). - ADV: ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 39799/SP), ITAGIBA FLORES (OAB 44865/SP), VALDOMIRO ZAMPIERI (OAB 34356/SP), JOEL CUNTO SIMOES (OAB 78733/SP), FIDELIS PEREIRA SOBRINHO (OAB 93845/SP), ALINE TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 274529/SP), NEVINO ANTONIO ROCCO (OAB 12902/SP), MARCELLO SCAGLIONI FLORES (OAB 145759/SP), FAUSTO LANDI (OAB 134114/SP), NELSON DA SILVA JUNIOR (OAB 104229/SP)

Processo 0038138-76.2012.8.26.0564 (564.01.2012.038138) - Monitória - Compromisso - Fundação Zerbini - Diego Belisaria Pereira - Providencie o requerente/exequente a publicação do edital de fls. 219 em jornal de grande circulação, com urgência, em cinco dias. - ADV: LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP)

Processo 0052828-47.2011.8.26.0564 (564.01.2011.052828) - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco do Brasil Sa - Portugal Circos e Inflaveis Ltda Epp - - Manoel Carlos Gonçalves - - Wilson Leonardo Barbosa - Providencie o requerente com urgência, em cinco dias, sua publicação em jornal de grande circulação. - ADV: TATIANA ARAÚJO DE CAMPOS (OAB 284326/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 0055590-07.2009.8.26.0564 (564.01.2009.055590) - Monitória - Contratos Bancários - Banco Itau Sa - Empresa de Transportes Rodoviarios Translado Ltda - - Fabio Anselmo Bernardo - Providencie o requerente/exequente a publicação do edital de fls. 298 em jornal de grande circulação, com urgência, em cinco dias. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (OAB 63227/SP), LUIS FERNANDO DE HOLLANDA (OAB 228123/SP), JORGE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 133297/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA PIRES ZANATTA CHERUBIM FERNANDEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEANE GSCHLIFFNER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1005807-19.2015.8.26.0564 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.N.R.S. - V.S.M. - Foi fixada a data de 16/2/2018, às 10h, para a realização da COLETA para futura PERÍCIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE no Prédio CEPES da FMABC, Av. Príncipe de Gales, 821, Príncipe de Gales, Santo André/SP. - ADV: ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS (OAB 179500/SP), ULYSSES MONTEIRO MOLITOR (OAB 191087/SP), PAULA APARECIDA ALVES ANDREOTTI (OAB 276339/SP)

Processo 1014228-61.2016.8.26.0564 - Interdição - Tutela e Curatela - D.B.G. - J.T.S. - J.S.O.S. - INTIME-SE a autora para que esclareça qual a sua profissão, a fim de que seja expedido o mandado de registro de interdição. - ADV: ERINEIDE DA CUNHA DANTAS (OAB 143992/SP), LUCIANA NEIDE LUCCHESI (OAB 151188/SP), INGRID PEREIRA BASSETTO (OAB 178595/SP)

Processo 1030491-37.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Família - M.L.A. - M.R.B. - - A.R. - INTIMAÇÃO do(a) autor(a)/exequente para que encaminhe a carta precatória disponibilizada nos autos, perante o Juízo deprecado, por meio de peticionamento eletrônico e, ainda, para que comprove o protocolo de envio, conforme procedimento previsto no Comunicado CG nº 2290/2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. - ADV: CECILIA KATLAUSKAS (OAB 257250/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO EM 10/01/2018

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :0025184-22.2017.8.26.0564 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE TC: 900107/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : Antonio Gomes de Sousa Neto

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0013128-54.2017.8.26.0564 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE : 16/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0015488-13.2016.8.26.0041 :EXECUÇÃO PROVISÓRIA CLASSE

IP-Flagr. : 40/2016 - São Bernardo do Campo

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Wesley Jesus de Menezes

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0007333-84.2017.8.26.0041 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE CF : 3876/2016 - Sao Caetano do Sul EXEQTE : Justiça Pública EXECTDO : ALEXANDRE KINJO

ADVOGADO : 132432/SP - Maria Alice Santoro

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000691-77.2016.8.26.0026 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA IΡ : 712/2014 - São Bernardo do Campo

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Wellington Jesus de Oliveira

ADVOGADO : 334651/SP - Marinês Sanzovo Novelli

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0017136-72.2017.8.26.0015

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : H.A.M.M.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0007866-43.2017.8.26.0041 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

IP-Flagr. : 8934/2016 - São Bernardo do Campo

EXEQTE : Justiça Pública EXECTDO : Thiago Vicente do Rio

ADVOGADO : 104708/SP - Julio Donizete Ribeiro

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

:0004598-78.2017.8.26.0041 PROCESSO :EXECUÇÃO PROVISÓRIA CLASSE

IP-Flagr. : 5697/2016 - São Bernardo do Campo

EXEQTE : Justica Pública

EXECTDO : Diogo Oliveira dos Santos

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000153-63.2018.8.26.0564 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE : 1184/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.A.J. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000154-48.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 1174/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000155-33.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 1175/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.R.N. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000156-18.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1109/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.S.O. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000157-03.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1138/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P.

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000158-85.2018.8.26.0564 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP: 1141/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.A.M.J. VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000159-70.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL : 1148/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000160-55.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 1152/2017 - São Bernardo do Campo AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: V.S.M. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000326-87.2018.8.26.0564 :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATORA : B.G.B.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000328-57.2018.8.26.0564 :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATOR : J.O.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000329-42.2018.8.26.0564 :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATOR : F.O.R.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000161-40.2018.8.26.0564 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1162/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.S.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000331-12.2018.8.26.0564 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

: J.P. AUTOR INFRATOR : C.S.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000334-64.2018.8.26.0564 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

AUTOR : J.P. INFRATOR : C.V.B.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



PROCESSO :0000162-25.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1164/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000163-10.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 1218/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. INDICIADO: W.M.M.C. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000164-92.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1382/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. INDICIADO : S.P.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000165-77.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1360/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. INDICIADO : E.F.S. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000166-62.2018.8.26.0564 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1357/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. INDICIADO : E.F.S. VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000167-47.2018.8.26.0564 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1304/2017 - São Bernardo do Campo

: J.P. AUTOR INDICIADO: G.R.S. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500049-94.2018.8.26.0564 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900001/2018 - CAPELINHA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : GUILHERME AUGUSTO MELO PEREIRA

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000341-56.2018.8.26.0564 CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE BO : 202/2018 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P.

INDICIADO : C.H.T. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000073-83,2018,8,26,0537

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE : 199/2018 - São Bernardo do Campo IP-Flagr.

AUTOR : J.P. INDICIADO: A.T.O. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000074-68.2018.8.26.0537

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE IP-Flagr. : 202/2018 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. INDICIADO : A.V.M.

VARA: VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

PROCESSO :0000168-32.2018.8.26.0564 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1391/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. INDICIADO : E.F.S. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000169-17.2018.8.26.0564
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1392/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P.
INDICIADO : E.F.S.
VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000170-02.2018.8.26.0564 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1350/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : W.A.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500025-50.2018.8.26.0537

CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

BO : 23/2018 - CAPELINHA

AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE

VARA:5ª VARA CRIMINAL

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANIA DOMINGOS LIMA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0026151-72.2014.8.26.0564 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Jefferson Silva Santos e outros - Intimação dos defensores do réu Jefferson Silva Santos para que fiquem cientes do cálculo da multa penal elaborado nos Autos para eventual impugnação: R\$ 345,22, referentes aos 13 dias-multa da condenação. - ADV: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 107286/SP), EVANDRO DA SILVA MARQUES (OAB 167188/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANIA DOMINGOS LIMA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0002141-40.2017.8.26.0537 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Jhonattan Marknes Ferreira Oliveira - DIGITAL: Intimação do defensor Evandro da Silva Marques para ciência acerca do seguinte despacho: "Respeitado o esmero da ilustre defesa, não cabe revogação da prisão preventiva de JHONATTAN MARKNES FERREIRA OLIVEIRA, qualificado nos autos, pois foi reconhecido por suas vítimas na fase policial, o que traduz indícios suficientes de autoria. Claro que a carta assinada pelo irmão do acusado assumindo a culpa pela prática da rapina não abala a versão ministerial nesta fase processual. Mister o esgotamento do contraditório, com ampla dilação probatória. (...) Há prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria. Ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 06 de Fevereiro de 2018, às 15:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Procuração em dez (10) dias." - ADV: EVANDRO DA SILVA MARQUES (OAB 167188/SP)

Processo 0002391-64.2017.8.26.0540 - Crimes Contra a Propriedade Imaterial - Roubo Majorado - Carlos Freire Petronilo - DIGITAL: intimação da defesa de Carlos Freire Petronilo-com vista: resposta à acusação. - ADV: WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA (OAB 75143/SP)

Processo 0002438-47.2017.8.26.0537 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - Lucas da Silva Sarmento - DIGITAL: intimação da defesa de Lucas da Silva Sarmento-Acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de liberdade provisória lançado pela douta defesa de Lucas da Silva Sarmento, qualificado nos autos, ratificando a decisão proferida na audiência de custódia. Este não é o momento processual adequado para análise aprofundada dos fatos que geraram a prisão em flagrante. O delito em tese praticado (roubo) é grave e deixa intranquila a nossa sociedade, colocando em risco a ordem pública. A instrução criminal deve ser preservada, pois a vítima protegida será ouvida em juízo. Estão caracterizados, nesta fase, os requisitos que autorizam a manutenção da prisão. Intimem-se, deferida a gratuidade processual (página 102). COM VISTA: resposta à acusação - ADV: ALISSON SILVA GARCIA (OAB 338984/SP)



Processo 0002515-56.2017.8.26.0537 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Hosanilson Teixeira Alves - DIGITAL: intimação da defesa de Hosanilson Teixeira Alves- Nego o pedido de liberdade provisória formulado pela douta defesa de Hosanilson Teixeira Alves, qualificado nos autos. Subsistem as razões que ensejaram a r. decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Saliento que na posse direta do agente, aparentemente, foram apreendidos mais de dez (10) quilos de substância entorpecente (cocaína) de poder notoriamente devastador, a revelar grande risco à ordem pública. Solto nesta fase incipiente, o indiciado pode colocar em risco a saúde pública. A instrução, ademais, deve ser preservada. Ratifico o outrora decidido. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, na redação da Lei Federal 11.719/08, recebo sumariamente a denúncia e determino a citação do réu abaixo, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Nesse prazo poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação, se necessário, observado o limite legal. COM VISTA: resposta à acusação - ADV: LUIZA LUZIA SALDANHA (OAB 219731/SP)

Processo 0010123-24.2017.8.26.0564 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - HIGOR CARVALHO GUASTI FERRO e outro - DIGITAL: intimação da defesa de Higor Carvalho Guasti Filho-com vista: Razões - ADV: PAULO SIMON DE OLIVEIRA (OAB 124750/SP)

3ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EDEGAR DE SOUSA CASTRO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ CARLOS DONATO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0005627-49.2017.8.26.0564 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - Luiz Henrique Chagas Rezende e outro - Vistos. Ausentes se fazem, nos autos, as hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal. Há, por outro lado, prova da existência do(s) crime(s) e da autoria. De resto, a(s) resposta(s) à acusação apresentada(s) exige(m) análise aprofundada, própria da sentença, ou não prescinde(m) de dilação probatória. Dessa forma, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 15:40 horas. Intime(m)-se e, em sendo necessário, requisite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s). Intime(m)-se e, se for a hipótese, requisite(m)-se eventual(is) vítima(s) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes, cumprindo-se, se necessário, o artigo 221, § 3º, do Código de Processo Penal. Em sendo o caso, depreque-se, com o prazo de trinta dias, a oitiva de eventual(is) vítima(s) e testemunha(s) indicada(s) pela Acusação. Havendo indicação, porém, na(s) resposta(s) à acusação, de testemunha(s) residente(s) fora desta circunscrição, não deverá o cartório expedir precatória(s) para intimá-la(s) ou ouvi-la(s), aguardando, então, determinação judicial na audiência a ser realizada. Fls. 152: cadastre-se. No mais, concedo JUSTIÇA GRATUITA ao réu Luiz Henrique nos presentes autos, tendo em vista a declaração de hipossuficiência apresentada a fls. 153. Anote-se. Por fim, providencie a zelosa serventia, antes da realização da audiência ora designada, a juntada de eventuais laudos e certidões criminais faltantes. Intimem-se. São Bernardo do Campo, 09 de janeiro de 2018, segundo dia útil após o recesso forense. - ADV: KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES (OAB 273591/SP), LOURIVALDO ALVES DA SILVA (OAB 295898/SP)

Processo 0015332-42.2015.8.26.0564 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Alessandro Garcia da Cruz e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 347, renove-se a intimação. No silêncio, intime-se o réu a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com advertência de que, havendo silêncio, a Defensoria Pública passará a atuar no feito. Intime(m)-se. São Bernardo do Campo, data supra. - ADV: JOSE APARECIDO DA SILVA (OAB 253657/SP)

Processo 0015332-42.2015.8.26.0564 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Alessandro Garcia da Cruz e outro - Intime-se, novamente, a Defesa do corréu Alessandro Garcia da Cruz para que apresente razões de apelação, no prazo legal. - ADV: JOSE APARECIDO DA SILVA (OAB 253657/SP)

Processo 0017978-25.2015.8.26.0564 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - Alef Rodrigues Alves e outro - Deise Gonçalves Gallo - Intime-se o assistente da acusação para que apresente memoriais, no prazo legal. - ADV: PEDRO MIGUEL (OAB 120066/SP)

Processo 0019670-59.2015.8.26.0564 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - Caio Vinicios Marques Monteiro - Intime-se novamente a Defesa para que apresente as razões de apelação, no prazo legal. - ADV: LUIZ BRAZ DA SILVA (OAB 104037/SP), THAIS THIMOTEO NOGUEIRA (OAB 104659/SP)

Processo 0019670-59.2015.8.26.0564 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - Caio Vinicios Marques Monteiro - Vistos. Fls.: 258: renove-se a intimação. No silêncio, intime-se o réu a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com advertência de que, havendo silêncio, a Defensoria Pública passará a atuar no feito. Intime-se. São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2017. - ADV: LUIZ BRAZ DA SILVA (OAB 104037/SP), THAIS THIMOTEO NOGUEIRA (OAB 104659/SP)

Processo 0029079-59.2015.8.26.0564 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Ministério Público do Estado de São Paulo - Jean Antonio de Oliveira - Vistos. A pretensão da combativa Defesa não comporta acolhimento. Com efeito, forçoso é reconhecer-se que não se justifica a contagem matemática dos prazos processuais penais, pois a duração da instrução deve ser considerada sempre com relação à complexidade do processo, observando-se um critério de razoabilidade. (...). E, in casu, a razoabilidade está a apontar para a inexistência de excesso de prazo já que os fatos são complexos e houve a necessidade de expedição de precatória para citação e, posteriormente, para interrogatório do réu. Por outro lado, é pacífico o entendimento de que, para o reconhecimento da ilegalidade por excesso de prazo na instrução, seja a demora injustificada. E a demora na instrução, conforme acima apontado, é plenamente justificável. Assim, sendo justificado o eventual excesso de prazo, não há que se cogitar de constrangimento ilegal. (...). É essa, certamente, a hipótese dos autos. Deve-se lembrar, outrossim, que há aqueles a proclamar que, em se tratando de réu(s) que apresenta(m) periculosidade, os prazos processuais não devem ser considerados de forma absolutamente rigorosa, sob pena de ofensa à ordem pública: "Sendo o réu elemento de grande temibilidade ou autor de crime de gravidade, os relevantes interesses da sociedade impedem uma aplicação absolutamente rigorosa dos prazos fixados pela lei processual para a formação da culpa" (JUTACRIM-SP 35/104). Motivos não há, portanto, para a liberação do(s) réu(s) reu(s). Pelo contrário, recomenda o bom senso que a custódia cautelar do(s) réu(s) seja mantida, pois



presentes se fazem, nos autos, os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A respeito, deve-se consignar, inicialmente, que sobre o(s) réu(s) pesa acusação gravíssima. E o Colendo Supremo Tribunal Federal, por mais de uma vez, jáfirmou o entendimento de que inexiste óbice à manutenção da custódia cautelar quando o acusado, pela gravidade do crime, demonstra periculosidade (RT 648/347). Temerário seria, portanto, acolher-se o pedido da Defesa, pois A periculosidade do réu (...) basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal (JSTJ 8/154). Os fatos, de outro turno, causaram grande indignação e clamor público na Comarca, abalando a ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional. A situação retratada nos autos, em verdade, como em caso análogo salientou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de acórdão relatado pelo eminente Desembargador Cunha Bueno, está ...a demandar urgente e pronta atuação do Judiciário, sob pena de projetar-se, aos olhos da população, uma situação de anarquia e impunidade, com claros riscos para a ordem pública, seriamente comprometida (RT 651/279). Vê-se, destarte, que, por conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, impõe-se a manutenção da custódia cautelar. E presentes os requisitos da prisão preventiva, não se pode argumentar com primariedade, residência fixa e ocupação lícita. Não é este, sob outro prisma, o momento adequado para a análise aprofundada do mérito. Frise-se, por fim, que não é caso de substituir-se a custódia cautelar por alguma das medidas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, na novel redação da Lei 12.403/11, visto que presentes se fazem, in casu, as hipóteses da prisão preventiva. Ademais, não se olvide que as medidas do artigo 319 do Código de Processo Penal não se revelariam proporcionais à gravíssima situação apurada nos autos, bem como não seriam suficientes para debelar a patente periculosidade do(s) réu(s). À vista de tais argumentos, acrescidos da judiciosa manifestação ministerial, que ora também é adotada como razão de decidir, INDEFIRO o(s) pedido(s). No mais, cumpra-se, com urgência, o determinado a fls. 506/507. Intime(m)-se. SBCampo, 14 de dezembro de 2017. - ADV: LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO (OAB 211811/SP)

Júri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELLO MAROSSI PASSOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0012926-58.2009.8.26.0564 (564.01.2009.012926) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Ivanildo João da Silva - Intimação da Defesa para no prazo legal apresentar quesitos. - ADV: PAULO JOSÉ BORGES (OAB 331546/SP)

Processo 0033097-26.2015.8.26.0564 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - José Antonio Machado - Vistos. Adotado(s) o(s) relatório(s) de fls. 250, acrescento que a decisão de pronúncia precluiu e as partes foram intimadas para se manifestarem na fase do art. 422 do CPP. É o relatório sucinto do processo. Designo julgamento para 08 de março de 2018, às 13h00min. Intimem-se as testemunhas arroladas nos endereços fornecidos pelas acusação e nas eventuais pesquisas realizadas por este Juízo, requisitando-se ou expedindo-se precatória caso necessário. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a testemunha Maria José da Silva de Vasconcelos, pois não encontrada pra ser ouvida na primeira fase do procedimento, havendo desistência por parte do Parquet naquele momento processual (fls. 249). Ressalte-se que este Juízo realizou pesquisas via SIEL e INFOJUD nesta data, ambas infrutíferas, conforme documentos anexados. Considerando que o acusado não foi localizado e por isso foi citado por edital, permanecendo em local incerto até a presente data, intime-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o Defensor constituído pela imprensa desta decisão, bem como dos documentos eventualmente juntados após a fase do art. 422 do CPP. Ciência ao Ministério Público. São Bernardo do Campo, 19 de dezembro de 2017. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando Martinho de Barros Penteado - ADV: RICARDO BRUNO DE PROENÇA (OAB 249876/SP), ALEXANDRE MARQUES FRIAS (OAB 272552/SP)

Processo 0033243-04.2014.8.26.0564 - Inquérito Policial - Homicídio Simples - L.M.S. - Vistos.Fls.143: defiro o desarquivamento dos autos.Intime-se o Advogado pela imprensa, que os autos foram desarquivados e permanecerão em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido prazo estipulado, tornem os autos ao arquivo. - ADV: FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA (OAB 217864/SP)

Processo 0047127-33.1996.8.26.0564 (564.01.1996.047127) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado -Edivaldo Pereira dos Santos - Vistos. Intimação da Defesa do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Fls.1035: Este Juízo determinou que a Defesa se manifestasse sobre os endereços das testemunhas não localizadas, conforme se percebe de fls. 931/932. Todavia, a Defesa se silenciou, como se percebe da certidão de fls. 935. Ressalte-se ainda que mesmo na primeira fase do procedimento do júri, as testemunhas arroladas pela Defesa também não foram encontradas, não obstante os diversos prazos que foram concedidos (cf. fls. 679/680). Registre-se ainda que cabe ao interessado fornecer os endereços ou pelo menos os dados qualificatórios - das testemunhas que pretende ouvir em juízo, cabendo ao Juízo apenas diligências quando necessária eventual intervenção judicial, isto é, quando a informação somente puder ser obtida dessa forma. No mais, com a ressalva de que o requerimento da Defesa é intempestivo (fls. 935), é certo que o encaminhamento dos autos para a Delegacia de Polícia em nada auxiliará na localização das testemunhas, pois não constam dados mínimos, conforme já mencionado acima, sendo que a Delegacia de Polícia de origem possuirá, quando muito (já que se trata de caso do ano de 1996), os mesmos endereços já constantes dos autos. Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 1035. Sem prejuízo do indeferimento acima, determino que sejam realizadas pesquisas nesta data novas pesquisas visando localizar as testemunhas da Defesa que contem com dados mínimos nos autos (nome completo, data de nascimento e nome da mãe) e que permitam a identificação via SIEL e INFOJUD, no caso, as testemunhas Paulo Sérgio Witkowski e José Carlos dos Santos (fls. 50/51 e 54/55). Quanto às testemunhas Clóvis de Souza Carvalho e José de Souza Carvalho, é inviável a pesquisa diante da multiplicidade de homônimos que serão localizados, já que os nomes são comuns e não há informação da data de nascimento ou filiação, com a ressalva de que este Juízo já tentou pesquisas anteriores cujos resultados foram justamente esses. Obtendo-se novos endereços para as testemunhas Paulo Sérgio Witkowski e José Carlos dos Santos, expeçam-se mandados de intimação. Por fim, em relação à testemunha Valmor Pieske, observa-se que já foi expedida carta precatória (fls. 984) no novo endereço informado a fls. 983. Intime-se a Defesa pela imprensa desta decisão.". São Bernardo do Campo, 09 de janeiro de 2018. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando Martinho de Barros Penteado - ADV: FÁBIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 137512/MG), RAPHAEL NOBRE DA SILVA LINO (OAB 125502/MG)



Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS GUSTAVO VISCONTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE APARECIDA NEGRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0005346-93.2017.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - José Geraldo Ferreira da Silva - CTEP Centro Treianmento Encaminhamento Profissional - Wanderley Samuel Pereira - Ciência quanto ao Leilão negativo (fls. 34/40). Fica a parte exequente intimada a informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado conforme avaliação do Oficial de Justiça (fls. 14) ou indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. - ADV: DJALMA JOSE HERRERA DE BARROS (OAB 24842/SP)

Processo 0017309-69.2015.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Maiara Fernandes Reis Valerio - Vaz & Silva Mármore e Granito - Wanderley Samuel Pereira - Vistos. Verifico que o documento juntado pelo exequente às fls. 72/73 possui nome fantasia (MARMORARIA JASP) diverso da executada. Assim, deverá a parte exequente juntar documentos que esclareçam a divergência, bem como se certificar de que o CNPJ pertence de fato a executada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção.Int. - ADV: DJALMA JOSE HERRERA DE BARROS (OAB 24842/SP)

Processo 0023692-92.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ACT Agência e Centro de Treinamento - - ASJ Agência e Treinamentos e outro - Vistos.Pela derradeira vez, providencie a corré ASJ Treinamento e Capacitação Profissional a regularização da sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de revelia. No mais, manifeste-se a parte autora quanto ao retorno negativo da carta AR de citação às fls. 73, indicando novo e correto endereço da corré Cursos Teens Idiomas e Profissionalizações no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS (OAB 68809/SP), VITOR ANTONY FERRARI (OAB 261491/SP)

Processo 0026477-27.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Lukasa Negocios Imobiliários Ltda ME - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 37/39 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil.Defiro o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a executada regularize sua representação processual.Ante a inexistência de interesse recursal, dou por transitada em julgado esta sentença. Arquivem-se os autos. Eventual descumprimento deverá ser comunicado pela parte ocasião em que se prosseguirá com o cumprimento de sentença.P.I.C. - ADV: ANDRE LUIZ CHERUTTI (OAB 228987/SP)

Processo 0027681-09.2017.8.26.0564 (processo principal 0020483-18.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Via Varejo S/A - Destaca-se que é dever da parte autora informar seu endereço correto, ou qualquer mudança de endereço, nos termos dos artigos 106, inciso II, do NCPC e 19, §2º, da Lei 9.099/95. Diante da inobservância deste dever processual, reputam-se válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante nos autos (art. 106, parágrafo único do NCPC). Assim, considero válida a intimação de fls. 30. Arquivem-se os autos. Caso haja o comparecimento espontâneo da parte autora, fica desde já autorizado a expedição de novo mandado de levantamento, se necessário. Publique-se, sem expedição de nova carta. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 0030032-52.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Fatima Regina Veiga Rosa - Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 17:00 horas. A audiência será realizada na sala nº 213 do prédio do Fórum local, situado na Rua Vinte e Três de Maio, nº 107, Anchieta, nesta Comarca, oportunidade em que poderão ser tomados os depoimentos pessoais das partes, devendo ser apresentada toda documentação que se fizer necessária para a instrução da lide. Diante dos princípios da simplicidade e celeridade que norteiam os processos que tramitam sob a Lei 9099/95, cada parte poderá levar até três testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. A parte sem advogado deverá, querendo a intimação da testemunha, trazer o rol em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetiva intimação, sob pena de preclusão. A parte com advogado, caso tenha interesse na intimação das testemunhas, deverá proceder na forma do artigo 455, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FERNANDA KELLY INACIO HALLIWELL (OAB 206431/SP)

Processo 0030897-75.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Antonio Carlos Bianchi - Banco Mercantil do Brasil S.A. - Vistos.1- Recebo os Embargos de Declaração eis que tempestivo e os acolho com a finalidade de receber o recurso interposto pela parte autora, tempestivo no efeito devolutivo, bem como deferir a assistência judiciária gratuita à parte requerente. Anote-se.Observo que não há notícia de que o réu seja ou esteja em vias de se tornar insolvente. Outrossim, eventual execução provisória não trará benefício imediato ao credor, vez que, por ser provisória, a expedição de mandado de levantamento, a adjudicação ou a alienação de bens, conforme o caso, somente ocorrerá após o trânsito em julgado. Ademais, a efetivação da penhora obstaria a fluência dos juros de mora, o que também não beneficiaria o credor.2- Às contrarrazões no prazo de 10 dias corridos.3- Após, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal, com as homenagens de estilo.4- Esclareço a parte ré que, sendo mantida a condenação em sede recursal, o depósito judicial da condenação deve ser direcionado para o anexo do Juizado Especial Cível e não para o E. Colégio Recursal, devendo se o caso aguardar o retorno dos autos para realizar o procedimento.Consigne-se que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp. Int. - ADV: GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (OAB 336963/SP), FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (OAB 21057/SP), LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

Processo 0034504-96.2017.8.26.0564 (processo principal 0023077-05.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo SA - Vistos. Tentei a penhora online sobre os ativos financeiros da parte executada por meio do sistema Bacenjud e a diligência colheu os frutos esperados. Dou o bloqueio no valor de R\$ 202,75 por convertido em penhora. Intime-se a parte devedora para apresentação de eventuais embargos, no prazo de 15 (quinze) dias CORRIDOS. Não havendo oposição de embargos, certifique-se e tornem conclusos para extinção, ocasião em que será autorizado o levantamento da quantia em favor da parte credora. Int. - ADV: PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP), JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

Processo 0035392-65.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Tim



Celular S.A. - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 12/13 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil.Ante a inexistência de interesse recursal, dou por transitada em julgado esta sentença.P.I.C. - ADV: MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 281422/SP), MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 103751/MG)

Processo 0036435-37.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Mapfre Seguros Gerais - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 33/35 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil.Ante a inexistência de interesse recursal, dou por transitada em julgado esta sentença. Arquivem-se os autos. Eventual descumprimento deverá ser comunicado pela parte ocasião em que se prosseguirá com o cumprimento de sentença.P.I.C. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS GUSTAVO VISCONTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE APARECIDA NEGRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0002247-18.2017.8.26.0564 (processo principal 0024507-31.2013.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Celio Donizeti Silva - - Paulo Henrique Vasconcelos - Gentil Issa Fakri Me e outro - Vistos. Diante do retorno de aviso de recebimento negativo de fls. 76/78, fica a parte exequente intimada a indicar novo e correto endereço para intimação do herdeiro Rodrigo Fakri, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Int. - ADV: JOSE APARECIDO VIEIRA (OAB 223427/SP), LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA (OAB 184137/SP)

Processo 0026106-63.2017.8.26.0564 (processo principal 1017120-06.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Katia Quartarollo Sousa - CAR SYSTEM ALARMES LTDA. - Expedida 2ª via do mandado de levantamento número 1376/2017, em favor de KATIA QUARTAROLLO SOUSA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: ALESSANDRA MARCONDES RODRIGUES (OAB 158166/SP), JULIANA DE ALMEIDA STANEV (OAB 253660/SP)

Processo 0030631-88.2017.8.26.0564 (processo principal 1020801-81.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jecica Villela Manchester Pereira de Melo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Diante da inércia da executada em relação à petição de fls. 28/29 e documento de fls. 30, concedo o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a executada cesse toda cobrança envolvendo o débito desta ação. Decorrido o prazo acima, fixo multa de R\$ 100,00 por cada ato de cobrança devidamente comprovado nos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, tornem conclusos para extinção pelo pagamento. Int. - ADV: PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP), SILVANA APARECIDA DE MOURA (OAB 225117/SP), JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

Processo 0031899-80.2017.8.26.0564 (processo principal 1021450-46.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Richard Bruce Coelho Esquadrias Epp - TELEFONICA BRASIL S.A. - Expedido mandado de levantamento número 1377/2017, em favor de RICHARD BRUCE COELHO ESQUADRIAS EPP, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 279337/SP), CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES PESSOA (OAB 288595/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ)

Processo 0033061-13.2017.8.26.0564 (processo principal 1002039-47.2017.8.26.0554) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Régia Gasparetto - Vistos.Destaca-se que é dever da parte executada informar seu endereço correto, ou qualquer mudança de endereço, nos termos dos artigos 106, inciso II, do NCPC e 19, §2º, da Lei 9.099/95. Diante da inobservância deste dever processual, reputam-se válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante nos autos (art. 106, parágrafo único do NCPC). Portanto, considero válida a intimação de fls. 6/7.Aguarde-se o prazo para cumprimento da condenação.Na inércia, converto a obrigação de fazer em perdas e danos no valor de R\$800,00 e tornem conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Enunciado 74 do Fojesp)" - ADV: GREGORY ALBERT MENEZES BORDINASSI (OAB 346968/SP), THOMAS MARÇAL KOPPE (OAB 311605/SP)

Processo 0034533-49.2017.8.26.0564 (processo principal 1022610-09.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Bancários - Valéria de Fátima Bonizzoni de Alcântara - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Expedido mandado de levantamento número 1384/2017, em favor de VALERIA DE FÁTIMA BONIZZONI DE ALCANTARA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: LUCIANO ANTONIO PINTO BERTOCINI (OAB 347751/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1000022-71.2018.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Aline Gomes Ruas Nogueira - Vistos.Cite-se a parte requerida, por carta postal, para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 11 horas.Caso não haja acordo, a audiência de instrução e julgamento será designada para outra data.Int. - ADV: DIEGO DA SILVA NUNES (OAB 299858/SP)

Processo 1000030-48.2018.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Eduardo dos Santos - Vistos. Ante o constante dos autos, dispenso a audiência de conciliação, instrução e julgamento e determino a citação do(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita. Ressalte-se que, nos termos do Enunciado 74 do Fojesp, os prazos serão contados em dias corridos. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS DA MOTA SILVA (OAB 296838/SP)

Processo 1000079-26.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Andresa Ribeiro Aragaki Costa - Andresa Ribeiro Aragaki Costa - Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao retorno de mandado negativo de fls. 143, indicando novo endereço ou bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. Intimese. - ADV: ANDRESA RIBEIRO ARAGAKI COSTA (OAB 284390/SP)

Processo 1000098-95.2018.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Juliana Leiko Tsuda Pollini - Vistos.Primeiramente, concedo o prazo de 05 dias para juntada da procuração, conforme requerido pela autora.No mais, ante o constante dos autos, dispenso a audiência de conciliação, instrução e julgamento e determino a citação do(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita.Ressalte-se que, nos termos do Enunciado 74 do Fojesp, os prazos serão contados em dias corridos.Intime-se.

ADV: RAFAEL DA SILVA PINTO (OAB 355888/SP), ANDRE COELHO BOGGI (OAB 231359/SP)

Processo 1000101-50.2018.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Renan Kelvin Balbino - Vistos.Primeiramente, ante a ausência dos pressupostos necessários (art. 189 do CPC), retire-se a tarja de segredo de justiça.No mais, cite-se a parte requerida, por carta postal, para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 11 horas.Caso não haja acordo, a audiência de instrução e julgamento será designada para outra data.Int. - ADV: RAQUEL BATISTA DE SOUSA (OAB 389329/SP)

Processo 1003546-13.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Matusalem de Oliveira Cruz - Banco Pan S/A - Vistos. JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código do Processo Civil. Como não há, no presente caso, interesse recursal, dou esta por transitada em julgado, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos.Int.P.I.C. - ADV: HUGO LUIZ TOCHETTO (OAB 153878/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO (OAB 254489/SP)

Processo 1008403-05.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Valdir Crizosimo - Vistos.Manifeste-se a parte exequente quanto ao Mandado de fls. 44, indicando bens à constrição no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção.Aguarde-se o prazo para Embargos à Execução. Na inércia, expeça-se mandado de levantamento quanto ao bloqueio de fls. 27 em favor da parte exequente.Intime-se. Aguardar intimação para retirar o mandado de levantamento. - ADV: MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS (OAB 296495/SP)

Processo 1014360-84.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alessandro Rodrigues de Freitas Fruk - Vistos. No caso em tela, ante a displicência da empresa em honrar seus compromissos, resta evidenciado que a personalidade jurídica é um óbice para satisfação do crédito, trazendo embaraços para a tramitação do feito durante a fase de execução. Outrossim, observa-se que a penhora on line quedou-se infrutífera, bem como houve a penhora de bens que pela própria natureza dificulta a venda ou alienação para a satisfação do débito. Nesse sentido, observa-se o desvio da finalidade das funções da parte requerida o que faz presumir-se a respectiva intenção de não quitar o débito com a parte credora. Assim, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade da pessoa jurídica da empresa e determino a inclusão de seu sócio JERONIMO AVELINO LEITE no polo passivo da demanda, providenciando-se as anotações necessárias. Assim, fica a parte exequente intimada a juntar aos autos planilha de cálculo com o valor do débito atualizado no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, remetam-se os autos para as providências cabíveis. Intime-se. - ADV: CAROLINA UZAM CASTRO CORREIA (OAB 303054/SP)

Processo 1015460-07.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Silvia Magda Guedes Borba de Abreu - "Cumpre informar ao interessado que, para o requerimento do cumprimento de sentença, em processo de conhecimento que tramitou digitalmente, a petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento da seguinte maneira: No peticionamento eletrônico, acessar o menu"PetiçãoIntermediáriade 1º Grau";Preencher o número do processo principal; O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo";No campo "Categoria", selecionar o item"Execução de Sentença";No campo "Tipo da Petição", selecionar o item"156 - Cumprimento de Sentença". Aguarde-se por trinta dias. Decorrido prazo sem o cadastro do novo processo de cumprimento de sentença, o feito terá suas partes baixadas no Distribuidor e será arquivado. Cumpre informar também ao patrono que, ao cadastrar o cumprimento de sentença, o sistema gerará NOVO NÚMERO DE PROCESSO, devendo os futuros peticionamentos de intermediárias indicar o referido número. O trâmite da execução se dará neste novo processo gerado. No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados." Nada Mais. "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Enunciado 74 do Fojesp)" - ADV: JEFFERSON PEDRO LAMBERT (OAB 324289/SP)

Processo 1018263-60.2017.8.26.0554 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Odimar Ronan Alves da Silva - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Expedido mandado de levantamento número 1388/2017, em favor de ODIMAR RONAN ALVES DA SILVA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: LUIS FELIPE DE FRITAS BRAGA PELLON (OAB 153741/SP), SERGIO RUY BARROSO DE MELLO (OAB 153707/SP), CINTIA CRISTIANE POLIDORO (OAB 181089/SP)

Processo 1020195-53.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Sergio Aparecido Nobre - Construkeruv Construções e Distribuição Ltda - Expedido mandado de levantamento número 1382/2017, em favor de SÉRGIO APARECIDO NOBRE, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB 35003/BA), GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 155048/SP)

Processo 1021665-22.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Anderson Rodrigues Pereira - - Suellen Malacarne - CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e outros - Expedido mandado de levantamento número 1362/2017, em favor de ANDERSON RODRIGUES PEREIRA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), ELAINE CRISTINA CARNEIRO ROMANO (OAB 224890/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1023623-77.2016.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Deise Martinez - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Expedida 2ª via do mandado de levantamento número 278/2017, em favor de ELETROPAULO, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: SANNI CORRAL ESTEVAM (OAB 358983/SP), JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP), BRAZ PESCE RUSSO (OAB 21585/SP)

Processo 1023809-71.2014.8.26.0564/02 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - JULIANA MAROSSI SAITO - istos. Diante do retorno do aviso de recebimento negativo de fls. 79, fica a parte exequente intimada à indicar novo endereço ou bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias corridos sob pena de extinção. Int. - ADV: ELZA MARIA MAROSSI (OAB 66233/SP)

Processo 1026216-45.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gabriel Gonçalves Pimenta - "Cumpre informar ao interessado que, para o requerimento do cumprimento de sentença, em processo de conhecimento que tramitou digitalmente, a petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento da seguinte maneira: No peticionamento eletrônico, acessar o menu"PetiçãoIntermediáriade 1º Grau";Preencher o número do processo principal; O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo";No campo "Categoria", selecionar o item"Execução de Sentença";No campo "Tipo da Petição", selecionar o item"156 - Cumprimento de Sentença". Aguarde-se por trinta dias. Decorrido prazo sem o cadastro do novo processo de cumprimento de sentença, o feito terá suas partes baixadas no Distribuidor



e será arquivado. Cumpre informar também ao patrono que, ao cadastrar o cumprimento de sentença, o sistema gerará NOVO NÚMERO DE PROCESSO, devendo os futuros peticionamentos de intermediárias indicar o referido número. O trâmite da execução se dará neste novo processo gerado. No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados." Nada Mais. "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Enunciado 74 do Fojesp)" - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ALEXANDRE CASCIANO (OAB 211158/SP)

Processo 1026559-41.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Francisca Marlene da Silva Falqui - Angelica Lima Sperate - Expedido mandado de levantamento número 1380/2017, em favor de FRANCISCA MARLENE DA SILVA FALQUI, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: ÉRIKA CRISTINA GOMES PEREIRA (OAB 322147/SP), ELISABETE ACOSTA PERUCI BOCZILOW (OAB 272278/SP), KATIA REGINA DE LIMA DIAS (OAB 277073/SP)

Processo 1026866-29.2016.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - Roberta Azevedo de Lima - Generosa de Frias Gomes e outro - JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95. Com o interesse na expedição da certidão de dívida exequenda, deverá o patrono apresentar planilha de cálculo atualizada do débito. Com o trânsito em julgado e a planilha apresentada, expeça-se a certidão da dívida exequenda, em desfavor do executado, devendo constar os seguintes dados: Valor do débito atualizado atualizado até: valor apresentado na planilhaRequerente(s)/credor(es): Roberta Azevedo de Lima (CPF pág.1-autos principais)Requerido(s)/devedor(es): Generosa de Frias Gomes (CPF pág. 35) e GE Fitness Academia Eireli - ME (CPF pág. 35).Data da sentença: 11/04/2017Sentença: tópico final - págs. 35 (sentença geradora do crédito)Data do trânsito: 11/04/2017.Data do decurso do prazo legal para pagamento voluntário: 03/07/2017.Fica o exequente intimado de que, a partir da juntada de sua manifestação nos autos demonstrando seu interesse na confecção da certidão de dívida exequenda, o mesmo deverá acompanhar o andamento do feito no sistema para verificar se o documento está disponível nos autos, ficando dispensado este Juízo de publicar apenas para informar se o documento já está pronto.O exequente também providenciará a impressão da certidão, a qual ficará disponível na internet, além de providenciar o seu devido encaminhamento.O encaminhamento ao Cartório de Protestos (Cartório Extrajudicial), caberá ao interessado. Advirto que o protesto será realizado gratuitamente para o credor e que caberá ao devedor que desejar pagar a dívida recolher os emolumentos respectivos. Fica desde já ciente a parte, caso a ação de execução seja contra empresa com desconsideração de personalidade juridica que, não há como constar os nomes dos sócios na certidão, haja vista que o Provimento n. 13/2015, da Corregedoria Geral de Justiça, a qual exige que os devedores tenham sido intimados a pagar a dívida para que possa ser emitida certidão em seu desfavor. Como não houve a intimação, apenas o CNPJ da empresa poderá figurar na certidão.Desnecessária intimação do executado, tendo em vista seu desinteresse em resolver a presente demanda. Transitada esta em julgado, cumpra-se a determinação supra, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por advogado é de 10 (DEZ) dias corridos a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo no valor de R\$ 285,82 (Código da Receita 230-6 - Imposto Estadual), nos termos do Provimento CSM nº 1.670/2009.P.I.C. - ADV: THIAGO SANTANA LIRA (OAB 328820/ SP), LUIZ ARMANDO DE CARVALHO (OAB 54975/SP), MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA (OAB 173788/SP)

Processo 1027857-68.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Thauane dos Santos Freitas - Vistos.Esclareça a parte autora seu pedido de obrigação de fazer, ocasião em que deve especificar os detalhes desta obrigação ou se deseja a devolução do valor pago, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de abandono.Int. - ADV: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 99424/SP)

Processo 1028601-63.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Maxlimp Coifas Ltda - Me - Vistos. Expeça-se mandado para citação por Oficial de Justiça, observando-se o endereço informado às fls. 55. Intime-se. - ADV: ANDREA APARECIDA MILANEZ (OAB 307527/SP)

Processo 1029071-94.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Alecsandro Santos de Sousa - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Fica a parte requerente ciente quanto ao teor da petição de fls. 60/76. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, presumir-se-á cumprida a obrigação e o feito será extinto.Int. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), ADRIANA PRETI NASCIMENTO (OAB 166155/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1029074-49.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Eduardo Kenji Gomes Hoshida - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 255,00, devidamente corrigido desde a propositura da presente ação e acrescido de juros contados da citação. Até esta fase as partes estão isentas de custas e honorários advocatícios. Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por advogado é de 10 (DEZ) dias corridos a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo no valor de R\$ 257,00 (Código da Receita 230-6 - Imposto Estadual), nos termos do Provimento CSM nº 1.670/2009. Para fins de execução da sentença condenatória: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença, o(a) credor(a) desassistido(a) por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, o que fica desde já deferido pelo MM. Juiz. Quanto a parte assistida por advogado, deverá requerer o início da execução, com a apresentação de calculo com multa de 10% do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias. Sem manifestação do credor, os autos serão arquivados. Consigne-se que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp.P.I.C. - ADV: BRUNO GUILHERME FONSECA (OAB 366004/SP)

Processo 1029236-44.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Gilberto Mendes Sousa Junior - Gilberto Mendes Sousa Junior - Vistos.Ciência da petição de fls. 35.Diante do não pagamento da dívida, fica a parte exequente intimada a juntar planilha de cálculo atualizada com o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, tornem conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. - ADV: GILBERTO MENDES SOUSA JUNIOR (OAB 325269/SP)

Processo 1029237-29.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Gilberto Mendes Sousa Junior - Gilberto Mendes Sousa Junior - Vistos.Ciência da petição de fls. 35.Diante do não pagamento da dívida, fica a parte exequente intimada a juntar planilha atualizada com o valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, tornem conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. - ADV: GILBERTO MENDES SOUSA JUNIOR (OAB 325269/SP)



Processo 1029473-78.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sebastiao Arlindo Vieira -Vistos.Ciência da certidão de fls. 14.Diante do não pagamento da dívida, remetam-se os autos para as providências cabíveis. Intime-se. - ADV: FABIO QUINTILHANO GOMES (OAB 303338/SP), THAIS GOMES DE MELO FREIRE (OAB 328321/SP)

Processo 1029623-59.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Elizabeth Petreca - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 45/46 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil.Ante a inexistência de interesse recursal, dou por transitada em julgado esta sentença.P.I.C. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), INGRID POHL REIS (OAB 348038/SP)

Processo 1030508-73.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Sidnei Carlos Varelo - - Fabiana Caetano Pereira Varelo - Banco Itaucard S/A e outro - Vistos. Manifeste-se a parte autora quanto às contestações, em especial quanto ao estorno, no prazo de 10 (dez) dias corridos.Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), JOAO PAULO CORREA DE MORAES (OAB 341151/SP), RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 1030811-87.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Advanced Contabilidade e Apoio Administrativo Ltda Me - Vistos.Fls. 54/56: Observo que a determinação de fls. 51 foi cumprida.No mais, ante o constante dos autos, dispenso a audiência de conciliação, instrução e julgamento e determino a citação do(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita.Ressalte-se que, nos termos do Enunciado 74 do Fojesp, os prazos serão contados em dias corridos.Intime-se. - ADV: VALDECI CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 59385/SP)

Processo 1030823-04.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Advanced Contabilidade e Apoio Administrativo Ltda Me - Vistos.Fls. 57/59: Observo que a determinação de fls. 54 foi cumprida.No mais, ante o constante dos autos, dispenso a audiência de conciliação, instrução e julgamento e determino a citação do(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (guinze) dias para a apresentação de defesa escrita.Ressalte-se que, nos termos do Enunciado 74 do Fojesp, os prazos serão contados em dias corridos.Intime-se. - ADV: VALDECI CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 59385/SP)

Processo 1031517-70.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Noel Queiroz Bastos - Vistos. Cite-se a parte requerida, por carta postal, para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 10 horas e 30 minutos. Caso não haja acordo, a audiência de instrução e julgamento será designada para outra data.Int. - ADV: ANA MARIA MOREIRA (OAB 84871/SP), MARCELO POMPERMAYER (OAB 243536/SP)

Processo 1031703-93.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Ricardo Alves Prodossimo - - Natalia Rado Ferraioli - Amil Assistencia Médica Internacional S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pela parte autora para determinar a reativação do plano de saúde dos autores, nos mesmos moldes do que quando cancelado. Com o trânsito em julgado, resta extinta a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Até esta fase as partes estão isentas de custas e honorários advocatícios. Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por meio de advogado advogado é de 10 (DEZ) dias CORRIDOS(em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp) a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo, que deverá ser recolhido, independente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das parcelas previstas nos incisos I e II do art. 4º da Lei n. 11608/03 combinado com a Lei 15.855/15, sendo o mínimo de 05 (cinco) UFESPs para cada parcela (Guia DARE-SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais/SP - Código 230-6). Execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o devedor cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, V, da Lei nº 9.099/95 e do Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença e caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, o credor desassistido por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, o que, desde já, fica deferido pelo MM. Juiz de Direito. O credor assistido por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% conforme estabelecido no Código de Processo Civil. Os interessados, após 45 (quarenta e cinco) dias do trânsito em julgado da sentença, poderão pedir a restituição, desde já deferida, dos documentos, apresentados ao ofício de justiça, cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, por motivo de ilegibilidade (como papeis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou por que devam ser entregues no original, mediante pagamento da taxa de desarquivamento e eventuais custas (art. 10 do Provimento CSM nº 2.195/2014 e Comunicado SPI nº 317/2015), presumindo-se, no silêncio, a concordância com sua inutilização e encaminhamento à reciclagem.P.I.C. - ADV: FELIPE BALLARIN FERRAIOLI (OAB 253150/SP), SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1032091-93.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Rui Alberto Ferreira - Tim Celular S/A e outro - Vistos. Diante do aviso de recebimento negativo de fls. 78, fica a parte requerente intimada à indicar novo endereço para citação da corré Claro S/A, no prazo de 10 (dez) dias corridos.Int. - ADV: MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 281422/SP), CAIO LUCIO MONTANO BUTTON (OAB 309200/SP), GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (OAB 336963/SP)

Processo 1032571-71.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Antonia Denise Chagas Fernandes - Vistos. Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno negativo das cartas AR de citação às fls. 29/30, indicando novo e correto endereço das corrés Eliana e Aucileide no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA CAPRARA (OAB 164820/SP)

Processo 1032657-42.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Paulo Pereira Neves - Vistos. Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno negativo da carta AR de citação às fls. 18/19, indicando novo e correto endereço no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: PIERO OLIVEIRA SCARANELLO

Processo 1033465-47.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Instituto de Idiomas Nova Aliança Ltda Epp - Vistos. Primeiramente, nos termos do Enunciado nº. 135 do FONAJE, agui aplicado analogicamente, é imprescindível, para legitimar a atuação da pessoa jurídica em juízo, notadamente no rito dos Juizados Especiais, a apresentação do documentofiscal, referente ao negócio jurídico objeto da controvérsia. Com efeito, certo é que trata-se de relação de consumo. Assim, para que seja analisada a possibilidade da empresa adentrar com ação no Juizado Especial Cível, e usufruir da gratuidade, necessário juntar NOTA FISCAL referente ao negócio jurídico entre as partes, comprovando a regularidade do negócio, bem como sua condição de contribuinte para com o Estado. Isto posto, junte a requerente NOTAS FISCAIS relativas



às operações mercantis que originaram as respectivas obrigações que servem de objeto desta demanda; Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Enunciado 74 do Fojesp)" - ADV: PRISCILLA VENTURA CHRISTOVAM (OAB 306934/SP)

Processo 1033495-82.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Havema Oficina Mecanica Ltda - Me - Vistos.Primeiramente, nos termos do Enunciado nº. 135 do FONAJE, aqui aplicado analogicamente, é imprescindível, para legitimar a atuação da pessoa jurídica em juízo, notadamente no rito dos Juizados Especiais, a apresentação do documentofiscal, referente ao negócio jurídico objeto da controvérsia.Com efeito, certo é que trata-se de relação de consumo.Assim, para que seja analisada a possibilidade da empresa adentrar com ação no Juizado Especial Cível, e usufruir da gratuidade, necessário juntar NOTA FISCAL referente ao negócio jurídico entre as partes, comprovando a regularidade do negócio, bem como sua condição de contribuinte para com o Estado.Isto posto, junte a requerenteNOTAS FISCAISrelativas às operações mercantis que originaram as respectivas obrigações que servem de objeto desta demanda;Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP), ANA RITA LUDKE DE OLIVEIRA (OAB 400853/SP)

Processo 1033498-37.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Havema Oficina Mecanica Ltda - Me - Vistos.Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.Determino a expedição decarta postalpara citação do(a) executado(a), intimando para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias.Eventual quitação do débito deverá ser devidamente comprovada nos autos.Não efetuado o pagamento pelo(a) devedor(a) citado(a), serão tomadas as providências cabíveis para a constriçãopatrimonial.O(A) executado(a) poderá apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 915), contados da data da juntada aos autos do comprovante AR da citação.No prazo para embargos,poderá o(a) devedor(a) efetuar opagamento de 30% do valor do débito, através de depósito judicial, e requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 6 parcelas mensais e sucessivas,atualizadas pela tabela prática de débitos judiciais acrescidos de juros mensais de 1% (art. 916 do CPC). O não pagamento de uma dessas parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais e uma multa de 10% sobre o saldo remanescente, com o prosseguimento dos atos executórios.Outrossim, cumpre esclarecer que todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento" (Enunciado 74 do Fojesp);Intime-se. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP), ANA RITA LUDKE DE OLIVEIRA (OAB 400853/SP)

Processo 1033542-56.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Marcelo Rodrigues - Marcelo Rodrigues - Vistos. Ante o constante dos autos, dispenso a audiência de conciliação, instrução e julgamento e determino a citação do(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita. Ressalte-se que, nos termos do Enunciado 74 do Fojesp, os prazos serão contados em dias corridos. Intimese. - ADV: MARCELO RODRIGUES (OAB 223801/SP)

Processo 1033554-70.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - J R Gomes da Silva Colégio Fênix Epp - Vistos. Atendendo aos Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis, que determinam que a Microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá fazer prova de tal condição para ser admitida como autora perante o sistema, determino que a autora forneça em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito:a) Declaração de Imposto de Rendavisto que este compõe o único meio de aferição da real situação econômica da pessoa jurídica, e, portanto, de seu enquadramento ou não na referida categoria, de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente. Sem prejuízo da apresentação da declaração, a autora também deverá especificar, no aditamento, ofaturamento anual. b) declaração expressa, a ser subscrita pelos TITULARES da pessoa jurídica, de que se enquadra na categoria de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ficando ciente das eventuais implicações decorrentes de tal ato;c) NOTAS FISCAIS relativas às operações mercantis que originaram as respectivas obrigações que servem de objeto desta demanda;d) Documento comprovando o registroatual junto ao órgão administrativo competente, bem como cartão de CNPJ. Relevante esclarecer que esta decisão tem por finalidade apurar, como já dito acima, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da autora, e não a de pré-julgar a relação jurídica que ensejou a emissão dos documentos que instruíram a petição inicial. Intime-se. "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Enunciado 74 do Fojesp)" - ADV: CARLOS CESAR VIEIRA DE CARVALHO (OAB 320134/SP)

Processo 1033574-61.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - H.L.M. - - C.P.M.P. - Hugo Leonardo Messina - - Hugo Leonardo Messina - Vistos.Primeiramente, uma vez que averiguado os pressupostos necessários constante do artigo 189 do CPC, decreto SEGREDO DE JUSTIÇA. Tarje-se.No mais, cite-se a parte requerida, por carta postal, para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 11 horas. Caso não haja acordo, a audiência de instrução e julgamento será designada para outra data.Int. - ADV: HUGO LEONARDO MESSINA (OAB 370747/SP)

Processo 1033589-30.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Adriano Mançano de Oliveira - Vistos.Cite-se a parte requerida, por carta postal, para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 10 horas e 30 minutos.Caso não haja acordo, a audiência de instrução e julgamento será designada para outra data.Int. - ADV: ALEXANDRE SABARIEGO ALVES (OAB 177942/SP)

Processo 4010571-65.2013.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luiz Fernando Consoni - ORTEGA & CIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA e outros - Vistos. Tentei a penhora online sobre os ativos financeiros da parte executada por meio do sistema Bacenjud e localizei quantia irrisória em sua conta bancária, inferior a 5 UFESPs, motivo pelo qual procedi ao desbloqueio do valor. Expeça-se mandado ou carta precatória em nome dos sócios Márcia e Diego, intimado-os acerca de sua inclusão no pólo passivo do presente processo, bem como, para penhora livre de bens, avaliação e intimação da parte devedora acerca do prazo de 15 dias CORRIDOS para oposição de eventuais embargos.Int. - ADV: JUSCELAINE LOPES RIBEIRO (OAB 237581/SP), DANIEL OLIVEIRA MATOS (OAB 315236/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS GUSTAVO VISCONTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE APARECIDA NEGRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0000274-91.2018.8.26.0564 (processo principal 1020791-37.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Maria Alves Pereira - Lojas Americanas S.A. - Chalfan - Maria Alves Pereira - Vistos. Para prosseguimento da execução, apresente, a parte exequente, planilha de cálculo atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o depósito realizado à pág.135 dos autos principais.Int. - ADV: ANDRE AZEVEDO KAGEYAMA (OAB 277160/

269

SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), MARIA ALVES PEREIRA (OAB 369950/SP)

Processo 0015552-69.2017.8.26.0564 (processo principal 0032541-29.2012.8.26.0564) - Cumprimento de sentença -Liquidação / Cumprimento / Execução - Gilvan Rodrigues da Costa - Reginaldo Simão Vieira Dias - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: RENATA BARRETO LOPES (OAB 165991/SP), FERNANDO REZENDE TRIBONI (OAB 130353/SP), REGIANE DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA (OAB 253730/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0020097-22.2016.8.26.0564 (processo principal 0026072-64.2012.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Liquidação / Cumprimento / Execução - Ruth Higino Soler - Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao mandado negativo de fls. 142, indicando novo e correto endereço ou bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias corridos sob pena de extinção.Int. - ADV: SIMONE LUPPI LAGE (OAB 278555/SP), AMARILDO BARELLI (OAB 89126/SP), JORGE LUIS LAGE (OAB

Processo 0024512-14.2017.8.26.0564 (processo principal 1014826-78.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Mandato - Elaine Antonio de Freitas - Elaine Antonio de Freitas - Vistos. Diante do teor do ofício de fls. 40/41 revejo a decisão de fls. 28 e nesta data procedi ao bloqueio do veículo do executado, conforme se verifica às fls. 42. Providencie a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o endereço completo citado às fls. 24 (bairro, cidade e CEP). Após, expeça-se mandado/ precatória de penhora e avaliação do bem, no endereço a ser indicado.Int. - ADV: ELAINE ANTONIO DE FREITAS (OAB 126098/

Processo 0028522-04.2017.8.26.0564 (processo principal 1019304-32.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Compra e Venda - Randal Batista Junior - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/ exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: CELSO GONÇALVES DA COSTA (OAB 194485/SP), DÊNIS CROCE DA COSTA (OAB 221830/SP)

Processo 0029672-20.2017.8.26.0564 (processo principal 1002524-51.2016.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Flávio Rodolfo Mattos Schultz - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. -ADV: MARCELO ALCAZAR (OAB 188764/SP)

Processo 0029860-13.2017.8.26.0564 (processo principal 1031420-07.2016.8.26.0564) - Cumprimento de sentença -Acidente de Trânsito - Leda Maria de Carvalho Hipolito - Silgar Promoção de Vendas Eireli - - Gerson Rogério Garrucho - Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao mandado negativo de fls. 17, indicando novo e correto endereço ou bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias corridos.Int. - ADV: JOSÉ MOACY HIPÓLITO (OAB 201157/SP), JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO (OAB 59005/SP)

Processo 0030125-15.2017.8.26.0564 (processo principal 1001350-70.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Indenização por Dano Material - Thabata Guimarães Alexandre - - Reno Cammarano Junior - Shekinah - Leão de Judá Lava Rápido e Estacionamento Ltda. - - Andréa Dias de Souza - Vistos.Ciência da petição de fls. 35/37, a qual indefiro. Diante da sistemática do Juizado Especial prevista na Lei 9.099/95 fica afastado o pedido de penhora na boca do caixa, tendo em vista que o referido diploma legal estabelece rito processual próprio, intitulado sumaríssimo, prestigiando a celeridade, simplicidade, informalidade, oralidade e economia processual (art. 2º). Existem diversas vantagens na Lei quanto à aplicação da celeridade processual e simplicidade de atos, mas sem dúvida também há limitações. Quanto à matéria, o Ministro Eros Grau ressaltou, ao proferir seu voto no Recurso Extraordinário nº 576847, "que a opção pelo rito sumaríssimo (Juizado Especial) é uma faculdade, com as vantagens e limitações que a escolha acarreta" - notícia do STF divulgada no site oficial no dia 20/05/2009. Aguarde-se o retorno dos Mandados expedidos às fls. 22/23. No mais, fica a parte exequente intimada a indicar bens à constrição no prazo de 10 (dez) dias corridos.Intime-se. - ADV: MARCO ALEXANDRE (OAB 191988/SP), SUMAYA LÔBO (OAB 380580/SP), WAGNER PASTORE (OAB 358614/SP)

Processo 0031631-26.2017.8.26.0564 (processo principal 1007582-31.2017.8.26.0554) - Cumprimento de sentença -Perdas e Danos - Adolfo Chinarro Martin - Santuri e Santuri Comércio e Importação Ltda- Me - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: VINÍCIUS MANOSALVA ALVES (OAB 377919/SP), DOUGLAS ANTONIO DA SILVA (OAB 121221/SP), FELIPE GAVILANES RODRIGUES (OAB 386282/SP), VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA (OAB 381366/SP)

Processo 0032585-72.2017.8.26.0564 (processo principal 1010777-91.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Acidente de Trânsito - Giuliana Seno Lopes - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.Indique a parte Exequente o patrono que levantará o valor bloqueado às fls. 4. Após, expeça-se mandado de levantamento, devendo esta aguardar a intimação para retirada do documento.Diante da falta de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado nesta data. Arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: MIRELLA CARNEIRO HIRAI GIANNI (OAB 275763/SP)

Processo 0032616-92.2017.8.26.0564 (processo principal 1019308-69.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença -Acidente de Trânsito - Clara Santiago Lerco - Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao mandado negativo de fls. 14, indicando bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção.Intime-se. - ADV: LUIZA HELENA GALVÃO (OAB 345066/SP), AMANDA JULIANE DA MATA (OAB 363344/SP)

Processo 0032633-31.2017.8.26.0564 (processo principal 1009037-69.2015.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Fabio Zacarias Rodrigues da Silva - Vistos. Conforme pesquisa Renajud de fls. 13/15, indefiro a penhora dos veículos, uma vez que estes não estão em nome da executada e possuem restrições consistentes em alienação fiduciária, arrendamento e penhora judicial em outro processo. Assim, indique a parte exequente bens livres passíveis de penhora em nome da executada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção.Int. - ADV: ARIOVALDO DIAS DOS SANTOS (OAB 149872/SP)

Processo 0032956-36.2017.8.26.0564 (processo principal 1014942-84.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença Liquidação / Cumprimento / Execução - Jorge Tirelli - Juliana Lopes Alves Cervantes - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. -ADV: MARCO AURELIO DA SILVA (OAB 205985/SP), RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS (OAB 190087/SP)

Processo 0033647-50.2017.8.26.0564 (processo principal 1022668-12.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença -Acidente de Trânsito - Milton Braz da Silva - Unidas Locadora de Veículos Ltda - Expedido mandado de levantamento número 1386/2017, em favor de MILTON BRAZ DA SILVA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o

TJSP

patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: GILBERTO MENDES SOUSA JUNIOR (OAB 325269/SP), RENATA GHEDINI RAMOS (OAB 230015/SP)

Processo 0036213-69.2017.8.26.0564 (processo principal 1017594-74.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Jose Fontes Sobrinho - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: SORAYA DE CARVALHO FONTES (OAB 364323/SP)

Processo 1002152-05.2016.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Samuel Silas de Olveira Silva - Mega Block Comércio e Serviços de Segurança Ltda Me e outros - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: CAMILO AUGUSTO NETO (OAB 166204/SP), ELIEZER RODRIGUES MARTINS (OAB 341252/SP)

Processo 1008454-16.2017.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Colégio Ribeiro Maia Ss Ltda-me - Vistos.Manifeste-se a parte exequente quanto ao retorno de mandado negativo de fls. 44, indicando novo endereço ou bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção.Intime-se. - ADV: FELIPE DA CUNHA SILVA (OAB 379085/SP), EVERTON LUIS DIAS SILVA (OAB 226933/SP)

Processo 1009874-61.2014.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Marina Ripari Castro - Michael Galdino Paulino - Vistos.Ciência da petição de fls. 128/129. Aguarde-se por 15 (quinze) dias corridos o cumprimento do Ofício expedido às fls. 65.Intime-se. - ADV: MARCELO KHATTAR GALLI (OAB 253367/SP), KARINA RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 340443/SP), DANIELLE ANDREA DOS SANTOS FOSCHIANI (OAB 295497/SP), BRENO TEIXEIRA VIEIRA (OAB 292697/SP)

Processo 1013040-96.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Fredy Silva Nogueira - Nilcen Helena Pertinhez Troncoso - Vistos.Fica a parte requerente ciente quanto ao teor da certidão de fls. 120.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias corridos, presumir-se-á cumprida a obrigação, e o feito será extinto pelo pagamento.Int. - ADV: STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ (OAB 143075/SP), ROSANA TORRANO (OAB 269434/SP)

Processo 1015089-81.2015.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Alex Souza Viana - Intelig Telecomunicações Ltda. e outro - Expedida 2ª via do mandado de levantamento número 1646/2016, em favor de INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: ELAINE CRISTINA CORDIOLI VINHAS (OAB 273428/SP), GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP), CELSO SIMOES VINHAS (OAB 23835/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), CLEUSA BRITTES CABRAL (OAB 269179/SP)

Processo 1015780-27.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Leonardo dos Santos Lopes - Khalil Ibrahim Abed Ali - Vistos.Manifeste-se a parte exequente quanto ao mandado negativo de fls. 93, indicando novo endereço ou bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção.Intime-se. - ADV: ALEXANDRA ARIENTI PALOMARES (OAB 178547/SP), HEITOR SANTOS MORAES (OAB 359116/SP)

Processo 1016788-39.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Emilio Martin Stade - TELEFONICA BRASIL S.A. - Emilio Martin Stade - Expedido mandado de levantamento número 1381/2017, em favor de EMILIO MARTIN STADE, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: EMILIO MARTIN STADE (OAB 274955/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1018992-27.2015.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Josuel Pereira da Silva - Expedida carta precatória fls. 28 a ser impressa e distribuída pelo patrono do exequente. - ADV: EDUARDO DA SILVA (OAB 289308/SP)

Processo 1019464-91.2016.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Thais de Freitas Silva - Vistos.Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, tendo em vista que o corréu Francisco não foi devidamente citado. Assim, cumpra a parte requerente com o comando de fls. 156, no prazo de 10 (dez) dias corridos sob pena de extinção.Int. - ADV: JOSE MALAVAZI NETO (OAB 244962/SP)

Processo 1022128-61.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Fernanda Rodrigues Silva - Rokasweb Comércio de Cosméticos e Produtos de Uso Pessoal - Expedido mandado de levantamento número 1383/2017, em favor de FERNANDA RODRIGUES SILVA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: RAPHAEL ALBERTI MORGADO (OAB 252993/SP), RUTI KAZUMI NAKAGAKI (OAB 221476/SP)

Processo 1022562-72.2017.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Geremias Medeiros Felix - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 2.342,36, devidamente corrigido desde a propositura da presente ação e acrescido de juros contados da citação. Até esta fase as partes estão isentas de custas e honorários advocatícios. Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por advogado é de 10 (DEZ) dias corridos a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo no valor de R\$ 257,00 (Código da Receita 230-6 - Imposto Estadual), nos termos do Provimento CSM nº 1.670/2009. Para fins de execução da sentença condenatória: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença, o(a) credor(a) desassistido(a) por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, o que fica desde já deferido pelo MM. Juiz. Quanto a parte assistida por advogado, deverá requerer o início da execução, com a apresentação de calculo com multa de 10% do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias. Sem manifestação do credor, os autos serão arquivados. Consigne-se que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp.P.I.C. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

Processo 1023197-02.2015.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Rafael Amaral Barreiro - Mega Block Comercio e Serviços de Segurança Ltda Me e outros - Vistos.Diante dos retornos negativos das cartas precatórias, cumpra a serventia a determinação de fls. 94, cabendo a parte exequente providenciar a impressão do ofício e promover o seu protocolo, comprovando-se nos autos.Int. - ADV: CAMILO AUGUSTO NETO (OAB 166204/SP), RAFAEL

TJSP

AMARAL BARREIRO (OAB 385300/SP)

Processo 1023731-43.2015.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Edinei Alves da Costa - Olavo Alves Pereira - Vistos.Analisando os autos, verifico que a parte executada não foi intimada quanto à penhora do imóvel, conforme fls. 36. Assim, indique a parte exequente novo endereço para intimação do executado, no prazo de 10 (dez) dias corridos.Intime-se. - ADV: VALDECI NOBRE DO NASCIMENTO (OAB 347926/SP), ANDREIA MARINS ANSSOATEGUY (OAB 348332/SP)

Processo 1023958-62.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Fernando Paneque Nogueira - Allied Tecnologia S/A e outro - Expedido mandado de levantamento número 1385/2017, em favor de FERNANDO PANEQUE NOGUEIRA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ELIANA FATIMA DAS NEVES (OAB 91890/SP), DIEGO DA SILVA NUNES (OAB 299858/SP), ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 335855/SP), MÔNICA FREITAS RISSI (OAB 173437/SP), ROSICLER APARECIDA MAGIOLO (OAB 118608/SP)

Processo 1025257-79.2014.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - RAPHAEL HIROSHI CASTELO ONIZAKI - - HADASSA HARUMI CASTELO ONISAKI - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: GUSTAVO VILELLA SILVA (OAB 273548/SP)

Processo 1025644-26.2016.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Fabiane Antonacci Carraschi - Diego Nassa Bento - Nos termos do Comunicado CG 290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: JOSE EDUARDO DA CRUZ (OAB 35195/SP), ANA CAROLINA AUGUSTO DA CRUZ (OAB 285531/SP), DENISE SANDRA ANTONACCI CARRASCHI (OAB 206412/SP)

Processo 1025696-85.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Paulo Cesar Matumoto - "Cumpre informar ao interessado que, para o requerimento do cumprimento de sentença, em processo de conhecimento que tramitou digitalmente, a petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento da seguinte maneira: No peticionamento eletrônico, acessar o menu"PetiçãoIntermediáriade 1º Grau";Preencher o número do processo principal; O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo";No campo "Categoria", selecionar o item"Execução de Sentença";No campo "Tipo da Petição", selecionar o item"156 - Cumprimento de Sentença". Aguarde-se por trinta dias. Decorrido prazo sem o cadastro do novo processo de cumprimento de sentença, o feito terá suas partes baixadas no Distribuidor e será arquivado. Cumpre informar também ao patrono que, ao cadastrar o cumprimento de sentença, o sistema gerará NOVO NÚMERO DE PROCESSO, devendo os futuros peticionamentos de intermediárias indicar o referido número. O trâmite da execução se dará neste novo processo gerado. No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados." Nada Mais. - ADV: ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO (OAB 114598/SP)

Processo 1025936-74.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - José Hamilton Santos Teixeira - - Maria Ivani Cavalcante de Oliveira Teixeira - Vistos. Diante do aviso de recebimento negativo de fls. 40/42, fica a parte requerente intimada à indicar novo e correto endereço para citação da requerida, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. Int. - ADV: HUMBERTO TIBAGI DE BARROS (OAB 356402/SP), CÁSSIO HENRIQUE MATARAZZO CARREIRA (OAB 182889/SP)

Processo 1025992-10.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Regiane Carla Pinto - - Marcela Batista Jacinto - Nathane Assis Silva Braila - Vistos.1- Recebo o recurso interposto pela parte requerida, tempestivo e preparado, no efeito devolutivo e, no que se refere à condenação em dinheiro, também no efeito suspensivo. Observo que não há notícia de que o réu seja ou esteja em vias de se tornar insolvente. Outrossim, eventual execução provisória não trará benefício imediato ao credor, vez que, por ser provisória, a expedição de mandado de levantamento, a adjudicação ou a alienação de bens, conforme o caso, somente ocorrerá após o trânsito em julgado. Ademais, a efetivação da penhora obstaria a fluência dos juros de mora, o que também não beneficiaria o credor.2- Às contrarrazões.3- Após, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal, com as homenagens de estilo.4- Esclareço a parte ré que, sendo mantida a condenação em sede recursal, o depósito judicial da condenação deve ser direcionado para o Vara do Juizado Especial Cível e não para o E. Colégio Recursal, devendo se o caso aguardar o retorno dos autos para realizar o procedimento. Consigne-se que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp. Int. - ADV: SIMONE SEGHESE DE TOLEDO (OAB 105349/SP), PATRICIA LANDIM MEIRA (OAB 109440/SP), HUMBERTO DA COSTA MENEGHINE (OAB 371950/SP), AUGUSTO WAGNER ASSUEIRO (OAB 382527/SP)

Processo 1026738-72.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Merili Industria e Comercio Ltda - Me - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 16.279,73, devidamente corrigido desde a propositura da presente ação e acrescido de juros contados da citação. Até esta fase as partes estão isentas de custas e honorários advocatícios.Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por advogado é de 10 (DEZ) dias corridos a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo no valor de R\$ 813,99 (Código da Receita 230-6 - Imposto Estadual), nos termos do Provimento CSM nº 1.670/2009. Para fins de execução da sentença condenatória: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença, o(a) credor(a) desassistido(a) por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, o que fica desde já deferido pelo MM. Juiz. Quanto a parte assistida por advogado, deverá requerer o início da execução, com a apresentação de calculo com multa de 10% do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias. Sem manifestação do credor, os autos serão arquivados. Consignese que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp.P.I.C. - ADV: JULIANA SARTORI DURAN ROSA (OAB 347003/SP)

Processo 1026932-72.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Evandro Cunha - Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.Diante da falta de interesse recursal, dou a sentença por

Z TJSP

transitada em julgado nesta data. Arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), SUSANA REGINA PORTUGAL (OAB 120259/SP)

Processo 1027145-78.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Suzan Pirana - - Fabiana Rocha Morata Requena - Suzan Pirana - - Suzan Pirana - Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. - ADV: SUZAN PIRANA (OAB 211699/SP)

Processo 1028396-34.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Suzan Pirana - - Fabiana Rocha Morata Requena - Fabiana Rocha Morata Requena - Vistos.Ciência da certidão de fls. 25.Diante do não pagamento da dívida, fica a parte exequente intimada a juntar planilha de cálculo com o valor do débito atualizado no prazo de 10 (dez) dias corridos.Após, remetam-se os autos para as providências cabíveis.Intime-se. - ADV: FABIANA ROCHA MORATA REQUENA (OAB 211760/SP)

Processo 1029333-44.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Vanilsa de Araujo Oliveira - Nextel Telecomunicação Ltda - Expedido mandado de levantamento número 1387/2017, em favor de VANILSA DE ARAUJO OLIVEIRA, para ser retirado em cartório no prazo de 10(dez) dias corridos. Fica ciente o patrono do credor, que, a parte só poderá retirar o mandado de levantamento em cartório se estiver expressamente autorizada nos autos. - ADV: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO (OAB 389033/SP), DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 318942/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1029460-79.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Talita Requena Alvarez - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento dos danos materiais no valor de R\$ 9.141,01, devidamente corrigido desde a propositura da presente ação e acrescido de juros contados da citação; bem como ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 8.000,00, acrescido de correção monetária e juros contados da presente data. Até esta fase as partes estão isentas de custas e honorários advocatícios.Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por advogado é de 10 (DEZ) dias corridos a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo no valor de R\$ 1058,15 (Código da Receita 230-6 - Imposto Estadual), nos termos do Provimento CSM nº 1.670/2009. Para fins de execução da sentença condenatória: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença, o(a) credor(a) desassistido(a) por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, o que fica desde já deferido pelo MM. Juiz. Quanto a parte assistida por advogado, deverá requerer o início da execução, com a apresentação de calculo com multa de 10% do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias. Sem manifestação do credor, os autos serão arguivados. Consigne-se que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp.P.I.C. - ADV: SUZAN PIRANA (OAB 211699/SP)

Processo 1029690-24.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ricardo de Souza Paiva - Banco Bradesco S.a - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, e julgo extinto o feito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte requerida ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 2.000,00, quantia devidamente corrigida e acrescida de juros contados da presente data. Sem ônus da sucumbência nesta fase processual nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por advogado é de 10 (DEZ) dias corridos a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo no valor de R\$ 503,30 (Código da Receita 230-6 - Imposto Estadual), nos termos do Provimento CSM nº 1.670/2009.Para fins de execução da sentença condenatória: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 523 do Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença, o credor desassistido por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, caso a condenação seja de pagamento em dinheiro. Quanto a parte assistida por advogado, deverá requerer o o início da execução, com a apresentação de calculo com multa de 10% do artigo 523 do Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias. Sem manifestação do credor, os autos serão arquivados.P.I.C. - ADV: HUGO LUIZ TOCHETTO (OAB 153878/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1030299-07.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Paulo Zupo Bertelli Junior - CARREFOUR S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Até esta fase as partes estão isentas de custas e honorários advocatícios. Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por meio de advogado advogado é de 10 (DEZ) dias CORRIDOS(em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp) a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo, que deverá ser recolhido, independente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das parcelas previstas nos incisos I e II do art. 4º da Lei n. 11608/03 combinado com a Lei 15.855/15, sendo o mínimo de 05 (cinco) UFESPs para cada parcela (Guia DARE-SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais/SP - Código 230-6). Execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o devedor cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, V, da Lei nº 9.099/95 e do Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença e caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, o credor desassistido por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, o que, desde já, fica deferido pelo MM. Juiz de Direito. O credor assistido por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% conforme estabelecido no Código de Processo Civil. Os interessados, após 45 (quarenta e cinco) dias do trânsito em julgado da sentença, poderão pedir a restituição, desde já deferida, dos documentos, apresentados ao ofício de justiça, cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, por motivo de ilegibilidade (como papeis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou por que devam ser entregues no original, mediante pagamento da taxa de desarquivamento e eventuais custas (art. 10 do Provimento CSM nº 2.195/2014 e Comunicado SPI nº 317/2015), presumindo-se, no silêncio, a concordância com sua inutilização e encaminhamento à reciclagem.P.I.C. Valor do preparo R\$ 1.500,00 - ADV: SERGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP), PAOLA NUNES DE TOLEDO (OAB 372720/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)



Processo 1030483-60.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Daniela Maia Ribeiro - Leandro Carlos Ribeiro Machado - Daniela Maia Ribeiro - Daniela Maia Ribeiro - Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao retorno negativo da carta AR de citação às fls. 19, indicando novo endereço no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. Int. - ADV: DANIELA MAIA RIBEIRO (OAB 342963/SP)

Processo 1030802-28.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Marcia Aparecida Bedani - Condomínio Vida Viva São Bernardo do Campo - Vistos.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas. A audiência será realizada na sala nº 213 do prédio do Fórum local, situado na Rua Vinte e Três de Maio, nº 107, Anchieta, nesta Comarca, oportunidade em que poderão ser tomados os depoimentos pessoais das partes, devendo ser apresentada toda documentação que se fizer necessária para a instrução da lide. Diante dos princípios da simplicidade e celeridade que norteiam os processos que tramitam sob a Lei 9099/95, cada parte poderá levar até três testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. A parte caso tenha interesse na intimação das testemunhas, deverá proceder na forma do artigo 455, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil.Por fim, defiro a juntada da mídia em duas vias, a qual poderá se dar em audiência, ocasião em que a outra parte terá acesso e poderá se manifestar oralmente. Int. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES (OAB 220724/SP), LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 279337/SP)

Processo 1031293-35.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Ilton Donizeti Bernardo - Nextel Telecomunicação Ltda - Diante do exposto e do mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida no pagamento de R\$627,38, acrescida de correção monetária desde a sentença e juros de mora de 1,0% ao mês desde a citação. Até esta fase as partes estão isentas de custas e honorários advocatícios. Recurso: O recurso, cujo prazo para interposição por meio de advogado advogado é de 10 (DEZ) dias CORRIDOS(em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (item 2.2, alínea "d") e Enunciado 74 do Fojesp) a contar da ciência da sentença, deve vir acompanhado do preparo, que deverá ser recolhido, independente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das parcelas previstas nos incisos I e II do art. 4º da Lei n. 11608/03 combinado com a Lei 15.855/15, sendo o mínimo de 05 (cinco) UFESPs para cada parcela (Guia DARE-SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais/SP - Código 230-6). Execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o devedor cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de citação ou intimação para esse fim, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no art. 52, V, da Lei nº 9.099/95 e do Código de Processo Civil. Na hipótese de não cumprimento da sentença e caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, o credor desassistido por advogado desde logo requer o início da execução, com encaminhamento dos autos ao Contador, o que, desde já, fica deferido pelo MM. Juiz de Direito. O credor assistido por advogado deverá apresentar planilha de cálculo com a multa de 10% conforme estabelecido no Código de Processo Civil. Os interessados, após 45 (quarenta e cinco) dias do trânsito em julgado da sentença, poderão pedir a restituição, desde já deferida, dos documentos, apresentados ao ofício de justiça, cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, por motivo de ilegibilidade (como papeis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou por que devam ser entregues no original, mediante pagamento da taxa de desarquivamento e eventuais custas (art. 10 do Provimento CSM nº 2.195/2014 e Comunicado SPI nº 317/2015), presumindo-se, no silêncio, a concordância com sua inutilização e encaminhamento à reciclagem.P.I.C. Valor do preparo R\$ 257,00 - ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP), ENZO ALEX VELASQUEZ FARIAS (OAB 190193/ SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 1031524-62.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Cristiane B. M.z. Guimaraes - Vistos.Diante do retorno de aviso de recebimento negativo ás fls. 32/34, fica a parte exequente intimada à indicar novo e correto endereço para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção.Int. - ADV: ANDRESSA ZAMBALDI GUIMARÃES (OAB 362723/SP)

Processo 1031786-12.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Fábio Abdo Miguel - Fábio Abdo Miguel - Vistos. Ciência da petição de fls. 44/46, a qual indefiro por ora. Mantenho a decisão de fls. 39. Diante do retorno de aviso de recebimento negativo de fls. 43, fica a parte requerente intimada à indicar novo endereço para citação do réu no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de extinção. Int. - ADV: FÁBIO ABDO MIGUEL (OAB

Processo 1031982-79.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Elisabete Zanzin Alayon de Oliveira - Vistos.Fls. 20/22: Tendo em vista que o réu não foi localizado (AR negativo - "Mudou-se"), dou por prejudicada a audiência. Libere-se a pauta.No mais, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) autor(a) informe o endereço correto do réu, sob pena de extinção do feito.Int. - ADV: CAROLINE FAGUNDES DE TOLEDO (OAB 234336/SP)

Processo 1033500-07.2017.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Havema Oficina Mecanica Ltda - Me - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição decarta postalpara citação do(a) executado(a), intimando para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias. Eventual quitação do débito deverá ser devidamente comprovada nos autos. Não efetuado o pagamento pelo(a) devedor(a) citado(a), serão tomadas as providências cabíveis para a constrição patrimonial. O(A) executado(a) poderá apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 915), contados da data da juntada aos autos do comprovante AR da citação. No prazo para embargos, poderá o(a) devedor(a) efetuar opagamento de 30% do valor do débito, através de depósito judicial, e requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 6 parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pela tabela prática de débitos judiciais acrescidos de juros mensais de 1% (art. 916 do CPC). O não pagamento de uma dessas parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais e uma multa de 10% sobre o saldo remanescente, com o prosseguimento dos atos executórios. Outrossim, cumpre esclarecer que todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento" (Enunciado 74 do Fojesp); Intime-se. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP), ANA RITA LUDKE DE OLIVEIRA (OAB 400853/SP)

Processo 1033529-57.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - José Coelho Alencar - Vistos.Cite-se a parte requerida, por carta postal, para comparecimento à audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 10 horas e 30 minutos.Caso não haja acordo, a audiência de instrução e julgamento será designada para outra data.Int. - ADV: MAURICIO BARTASEVICIUS (OAB 181634/SP)

Processo 1033534-79.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Marcelo Rodrigues - Marcelo Rodrigues - Vistos. Ante o constante dos autos, dispenso a audiência de conciliação, instrução e julgamento e determino a citação do(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita. Ressalte-se que, nos termos do Enunciado 74 do Fojesp, os prazos serão contados em dias corridos. Intime-



se. - ADV: MARCELO RODRIGUES (OAB 223801/SP)

Processo 1033595-37.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Maria das Neves Silva - Vistos. Ante o constante dos autos, dispenso a audiência de conciliação, instrução e julgamento e determino a citação do(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita. Ressalte-se que, nos termos do Enunciado 74 do Fojesp, os prazos serão contados em dias corridos. Intimese. - ADV: ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA (OAB 166002/SP)

Processo 4011100-84.2013.8.26.0564/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Elton Targino - RBG CURSOS DE INFORMÁTICA E IDIOMAS LTDA (UP CENTER EDUCAÇÃO PROFISSIONAL) e outros - Nos termos do Comunicado CG 290/2016, providencie o patrono do requerente/exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento das Cartas Precatórias expedidas, através de peticionamento eletrônico; bem como, a comprovação, nestes autos, da distribuição junto ao Juízo Deprecado. * - ADV: JOSÉ GONÇALVES SARMENTO JUNIOR (OAB 283379/SP), ANDRE PRETEL PACHECO (OAB 287328/SP), DJALMA JOSE HERRERA DE BARROS (OAB 24842/SP), ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP)

Anexo Fiscal II

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO IDA INÊS DEL CID ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE CRISTINA SCHAION EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1017256-08.2014.8.26.0564 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - GIVANILDA PINHEIRO DA SILVA OLIVEIRA - CHARLES BENJAMIN NEFF - Fundação do ABC - Pronto Socorro Central Vereador Tudo Azul Ginez Ramble e outro - Ofício do IMESC de fls.199: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) supracitado(a) para comparecer, devidamente trajado(a), à PERÍCIA AGENDADA PARA O(A) REQUERENTE no IMESC - Instituto de Medicina e de Criminologia de São Paulo, sito à Rua Barra Funda, 824, CEP 01152-000, em São Paulo, Capital, telefone (1) 3666.6417, no dia 30/01/2018, as 07:30 hs, para a realização de EXAME PERICIAL, munido de documento de identificação ORIGINAL E COM FOTO, SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO, carteira de trabalho CTPS (todas que possuir), CPF e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). FICA INTIMADO(A) ainda para que compareça com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência PASTA IMESC Nº 350049 (FAVOR MENCIONAR ESTA REFERÊNCIA). - ADV: JOSE VALTER FRIGO (OAB 106870/SP), HUGO LUIZ TOCHETTO (OAB 153878/SP), FERNANDO HENRIQUE FELISARDO (OAB 223383/SP), HAMIR DE FREITAS NADUR (OAB 270042/SP), GUNARD DE FREITAS NADUR (OAB 297946/SP), JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI (OAB 318423/SP)

Processo 1032546-58.2017.8.26.0564 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar - M.O.A. - Vistos.Diante da implantação do "Projeto Acessa SUS", mediante termo de cooperação técnica entre a Secretaria Estadual da Saúde e o Tribunal de Justiça de São Paulo, Ministério Público e Defensoria Pública, com o objetivo de racionalizar os serviços de oferecimento de insumos de saúde ao cidadão, para análise célere das demandas provenientes do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário (Varas da Fazenda Pública e Varas da Infância e Juventude), inclusive para subsidiar os magistrados com as informações técnicas pertinentes antes de proferida a decisão judicial, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, solicite-se informações, no prazo máximo de 72 horas, acerca da possibilidade do insumo pleiteado ser ofertado imediatamente pela via administrativa. O cartório enviará o numero do processo e senha para acesso aos autos digitais, para analise da Secretaria de Saúde ao e-mail acessasus@saude.sp.gov.br. Com a resposta, voltem imediatamente conclusos. No mais, com a edição do Provimento nº CSM nº 2321 de 18/01/2016, que alterou o artigo 9º do Provimento CSM nº 2203/2014 (excetuando-se os casos previstos no parágrafo único), a competência dos Juizados da Vara da Fazenda passou a ser absoluta em razão do valor da causa, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei nº 12.153/2009.Assim, sem prejuízo, cancele-se a distribuição e redistribua-se por dependência ao Juizado Especial da 2ª Vara da Fazenda Pública.Int. - ADV: KARINA MARCOS DE MOURA DIAS (OAB 378174/SP)

SÃO CAETANO DO SUL

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO CAETANO DO SUL EM 10/01/2018

PROCESSO :1106141-27.2017.8.26.0100
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Regina Maria Devasio de Rezende

ADVOGADO : 89809/SP - Regina Maria Devasio de Rezende

REQDA : Rosemeire Bunducki

VARA:1ª VARA CÍVEL

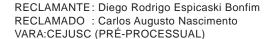
PROCESSO :0000046-16.2018.8.26.0565 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.D.S. RECLAMADO : A.D.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000056-60.2018.8.26.0565

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL



PROCESSO :1000057-28.2018.8.26.0565 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REPRTATEAT: J.P.S.

ADVOGADO : 347467/SP - Cicero Junior Pereira Pinheiro

REQDO: S.M.E.S.C.S.

VARA:1º VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000058-13.2018.8.26.0565

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO : 26364/SP - Marcial Barreto Casabona

EXECTDA : Jéssica Jabur

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000059-95.2018.8.26.0565 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: L.M.G.

ADVOGADO : 64971/SP - Osvaldo Jose de Souza

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000059-15.2018.8.26.0565
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Carlos Vinicius Almeida do Nascimento

RECLAMADO : All Net Cursos Profissionalizantes Sociedade Simples Limitada

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000060-80.2018.8.26.0565

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Leandro Rodrigues Ramos
ADVOGADO : 274445/SP - Fernando Farah Neto

EXECTDO: Nelson Henrique Ribeiro

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000065-22.2018.8.26.0565

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Giovani da Cunha

REQDO : Proprietário do veículo placa FDA-8757

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000061-65.2018.8.26.0565
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.F.P.S.M.

ADVOGADO : 209586/SP - Vany Cristina Searles Suterio

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000062-50.2018.8.26.0565

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez EXECTDO : Ivens Antonio Aguiar de Freitas

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000066-07.2018.8.26.0565

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marco Antonio Peres da Silva

REQDA : Cintia Rosa da Cruz VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000067-89.2018.8.26.0565

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rodrigo Crepaldi
REQDO : Robday Transportes
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000063-35.2018.8.26.0565

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Cesar Druzian de Oliveira

ADVOGADO : 157499/SP - Paulo Cesar Druzian de Oliveira

REQDO : Altair Vidoti

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



PROCESSO :1018283-40,2017.8.26,0008

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE: M.F.C.

ADVOGADO : 202903/SP - Fabiana de Almeida Coelho

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000071-29.2018.8.26.0565
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Natalia Recamero Gomes de Oliveira

RECLAMADO: Jairo Francisquini VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000069-59.2018.8.26.0565
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Lucia Germina Xavier Basso
RECLAMADO : Claudio Kobasew Sachetto
VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000064-20.2018.8.26.0565

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE : Felix Ary Chojniak

ADVOGADO : 92158/SP - Waldir de Arruda Miranda Carneiro

REQDA : Soraya Moreira dos Santos Freitas

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000076-51.2018.8.26.0565
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Caio Vinicius Chiarella Viteri
RECLAMADO : Banco Bradesco S/A
VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000065-05.2018.8.26.0565

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Luiz Eduardo Pirani Moreira

ADVOGADO : 315073/SP - Marcio Moreira de Almeida REQDO : Ympactus Comercial Ltda - Telexfree

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000080-88.2018.8.26.0565

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Bosco Capo

REQDO : Sul América Companhia de Seguro Saúde

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000082-58.2018.8.26.0565 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Edvaldo Santos Macedo

RECLAMADO : OI MOVEL S.A. VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000067-72.2018.8.26.0565

CLASSE :INVENTÁRIO HERDEIRA : Maisa França Rocha

ADVOGADO: 70798/SP - Arlete Giannini Koch

INVTARDA : Rosa França Rocha

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1009404-22.2017.8.26.0565 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : D.E.F.

ADVOGADO : 167850/SP - Renato Caparrós

REQDA : P.J.N. VARA:2ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUCIA FUSARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO FREDERICO FERNANDES DA CUNHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0002590-11.2017.8.26.0565 (processo principal 1004445-42.2016.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Fundação São Paulo - Roberto Rodrigues da Silva Junior - - Ana Ribeiro Coelho da Silva - Ao (à) exequente(a): providenciar o recolhimento das despesas do serviço de impressão de documentos que envolvam declarações de imposto de renda, saldos e endereços fornecidos pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículos, conforme Provimentos CSM 1826/10-22/10/2010, CSM 1864/2011-03/3/11 e Comunicado CSM 97/10, na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 "Impressão de Informações no Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD", a saber: 1- Solicitação de Pessoa Física - referente aos últimos cinco anos: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos); 2- Solicitação feita por Pessoa Jurídica - por exercício: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos). Prazo: 05 dias. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 0002956-50.2017.8.26.0565/01 - Requisição de Pequeno Valor - Repetição de indébito - Jose Agostinho Rodrigues - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - Mandado de levantamento expedido à disposição para retirada em Cartório. - ADV: GISELE BARBOSA CALDAS MESQUITA CARDOSO (OAB 106349/SP), NIRCEU ALVES (OAB 166180/SP)

Processo 0002962-57.2017.8.26.0565 (processo principal 1008368-76.2016.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - Banco Bradesco Cartões S.A. - Ailton Aparecido de Lima - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias.Silente, ao arquivo.Int. - ADV: TACIANA SEGATTO MOREIRA (OAB 157513/MG), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Processo 0005658-03.2016.8.26.0565 (processo principal 1006697-52.2015.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Cheque - Contabem Contabilidade e Processamento de Dados Ltda - Reability Centro Médico de Reabilitação e Obesidade Ltda. - Vistos. Tendo em vista a concordância do exequente no parcelamento da dívida, bem como que a devedora vem efetuando corretamente o depósito das parcelas, eventual controvérsia sobre diferença será apreciada após o pagamento integral do débito.Por ora, fica autorizado o levantamento dos valores depositados, por serem incontroversos. Se pleiteado pelo credor, expeça-se guia de levantamento.Int. - ADV: CINTHIA REGINA SERAFIM SOARES (OAB 359363/SP), ANDRESSA NASCIMENTO PINTO (OAB 378412/SP)

Processo 0005878-98.2016.8.26.0565 (processo principal 1000027-61.2016.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Fanuc South América Equipamentos de Automação e Serviços Ltda - Mak Comércio e Serviços Administrativos e Empresarias Ltda - Vistos.Fls. 37: Defiro expedição de oficio a CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, para que esta informe a este juízo se a requerida MAK COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA, inscrito no CPF/MF: sob o nº 16.807.915/0001-43, situada na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 957, Santa Maria, São Caetano do Sul- SP, ou seu representante possui títulos, ações e valores mobiliários junto ao órgão.CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFICIO, desde que assinada digitalmente, impressa diretamente do sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, cujo encaminhamento deverá ser providenciado pela parte autora, comprovando-se nos autos em 05 dias.Int. - ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP), ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

Processo 0006890-16.2017.8.26.0565 (processo principal 1002696-87.2016.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - Banco Bradesco Cartões S.a. - Newport Multimarcas Comércio de Veículos Ltda - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em 10 (dez) dias.Silente, ao arquivo.Int. - ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Processo 0008270-74.2017.8.26.0565 (processo principal 1007710-52.2016.8.26.0565) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos - S.C.S. - D.T.C.S. - Solange Cristina Siqueira - Vistos.Arquivem-se os autos, conforme determinado no tópico final de fls. 12.Int. - ADV: SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA (OAB 153613/SP)

Processo 0008418-85.2017.8.26.0565 (processo principal 1005985-96.2014.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Alexandre Tavares Bussoletti - União dos Movimentos de Moradia da Grande S. Paulo e Interior - Alexandre Tavares Bussoletti - Vistos.Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 14/15, vez que tempestiva. Dê-se vista ao credor para manifestação, em 15 dias. Int. - ADV: JULIANA LEMES AVANCI (OAB 290968/SP), ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI (OAB 151991/SP)

Processo 0008895-11.2017.8.26.0565 (processo principal 1008416-06.2014.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Dissolução - B.A.A. - - B.A.A. - - Y.V.A.A. - R.A. - Vistos.Considerando que o benefício já foi concedido nos autos principais (fls. 35), defiro a gratuidade, ressalvada à parte contrária, assim o querendo, a sua impugnação, com o consectário legal do pagamento até o décuplo das custas judiciais (art. 4º, § 1º, Lei 1060/50).No mais, cite-se o alimentante para que no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento de R\$ 6.765,66, devidamente atualizado, bem como as parcelas que se vencerem, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Paulo, providenciando a exequente a impressão e distribuição, nos termos da Resolução 551/2011 observando o comunicado CG 2290/2016 publicado no DJE - Caderno Administrativo de 05/12/2016, em dez (10) dias, comprovando-se nos autos.Int. - ADV: ANTONIO SERGIO DE LIMA (OAB 122130/SP)

Processo 0010290-14.2012.8.26.0565 (565.01.2012.010290) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.H.S. - L.C.P. - Ao autor: Mandado de retificação de assento e ofício de fls. 248/249 disponíveis para impressão no site do TJ/SP, devendo comprovar o protocolo nos autos. - ADV: FABIO MARCOS CAPELOSSI (OAB 65113/PR), SELMA JOAO FRIAS VIEIRA (OAB 261803/SP), ELISABETE ACOSTA PERUCI BOCZILOW (OAB 272278/SP)

Processo 1000105-55.2016.8.26.0565 - Inventário - Inventário e Partilha - Andréa Souza Vasconcelos - Heloisa Vasconcelos de Souza - Antonella Vasconcelos de Souza - Denis Guimarães Vasconcelos de Souza - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Fls. 261: Indefiro a expedição do ofício, pois é providência que incumbe à parte.Int. - ADV: CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA (OAB 254014/SP)

Processo 1000449-02.2017.8.26.0565 - Interdição - Tutela e Curatela - J.A.M.P. - H.J.M. - A.M.S.J. - Vistos.À vista da petição de fls. 58, intime-se o perito para esclarecimentos.Expeça-se o necessário.Int. - ADV: LARISSA MICHELE DOS SANTOS (OAB 202834/SP)

Processo 1000453-39.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Odair Delgaes - - Maria das Graça Rodrigues Lima - Leonice Magalhães - - Rosa Maria Ribeiro Ferreira - - Eliana Aparecida Magalhães Silva - Sem prejuízo do julgamento no estado, especifiquem as partes as provas que pretendem realizar, ficando certo que os requerimentos genéricos, formulados na petição inicial e resposta, não serão atendidos, caso não reiterados explicitamente - ADV: JEFFERSON PEDRO LAMBERT (OAB 324289/SP), ANDERSON CACERES (OAB 295790/SP)

Processo 1000599-85.2014.8.26.0565/03 - Requisição de Pequeno Valor - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - José da Silva Lemos - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - José da Silva Lemos - Vistos.Melhor compulsando os autos, verifico que até a presente data o autor não comprovou a entrega do ofício de fls. 12/13.Assim sendo, intime-se o autor



para comprovar a entrega do ofício de fls. 12/13, conforme determinado no despacho de fls. 11, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.Int. - ADV: JOSÉ DA SILVA LEMOS (OAB 179157/SP), ROBERTO MARTINEZ (OAB 70944/SP)

Processo 1000999-02.2014.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação Santo André - Rafaela de Souza Moraes - Providencie a parte exequente a resposta do oficio encaminhado, no prazo de trinta dias.Silente, ao arquivo.Int. - ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBEIRO (OAB 209161/SP), KATIA PAZINATO GREGATTI (OAB 280018/SP), FLAVIA CASSI DE OLIVEIRA LEÇA PAULEIRO (OAB 179689/SP), RODRIGO UBIRAJARA BETTINI (OAB 207728/SP), LUCIANA FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA (OAB 264971/SP)

Processo 1001489-19.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Luciana Ferreira Manduca dos Santos - - Valmir Barbosa dos Santos - Maria Gonçalves Datovo - - Ceila Mari Datovo Perroni - - Thais Helena Perroni da Silva - Vistos. Apesar da orientação traçada em lições da jurisprudência esclarecendo que é encargo da parte, ao propor a ação, diligenciar previamente a localização e a qualificação dos requeridos, em processos de conhecimento e cautelar, e tratando-se de execução, esgotar os meios de localização dos bens a ela sujeitos, RT 571/133, e Ag. Instr. nº 988.669-3, j.11.12.2000 do 1º TACivilSP, a E. Corregedoria Geral da Justiça traçou orientação para que os juizes assinem ofícios requisitando informações a respeito da existência de bens e dos endereços das partes, a serem elaborados pelos interessados a partir de modelos postos à disposição nos cartórios, encaminhados aos destinatários pelos próprios interessados. Mesmo diante da orientação de E. Corregedoria Geral permanecem as deficiências no número de funcionários e na quantidade de recursos materiais necessários à execução dessa orientação, de modo que ao Corregedor Permanente de cada Vara e respectiva Serventia é imposto o dilema de escolher quais orientações serão atendidas, e quais as que não serão. É caso, então, de viabilizar o interesse da parte requerente e o interesse da JUSTIÇA, e deferir o acesso a todos os cadastros de endereços e registros da propriedade de bens, direitos e obrigações em nome do citando, réu, devedor e executado, inclusive àquele cadastro do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, o IIRGD, das Companhias Telefônicas, bastando que a parte interessada apresente cópia desta decisão requisitória, CPC, arts. 360, 363, 365 e 399, autenticada pelo Serviço de Reprografia do TJSP e autenticada a assinatura do(a) MM(a). Juiz(a) e pelo Sr. Diretor de Serviço, solicitando que seja cumprida pelos órgãos públicos, repartições, empresas públicas, autoridades e particulares, sob as penas da lei, e na forma do art. 5 º, XXXIV, "b", da C. Federal. Para controle da Legalidade, as respostas das requisições judiciais serão remetidas exclusivamente para este Juízo, via correio ou protocolizadas no 2º Ofício Cível da Comarca de São Caetano do Sul SP., no Fórum situado na Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/nº, Bairro Mauá, SCSulSP. CEP 09581-540 Caixa Postal 168 Telefone 4238-8100, ramais 234 e 249 Fax 4238-8863.NOME: MARIA GONÇALVES DATOVO - CPF 130.055.478-92 e CEILA MARI DATOVO PERRONI - CPF 868.599.28-87.Com isto está atendida a orientação da Egrégia Corregedoria Geral, está controlada a apreciação judicial da necessidade da informação e fiscalizado o uso das informações apenas nos autos. Havendo recusa de atendimento da requisição judicial, a parte interessada deve dirigirse ao superior hierárquico do agente da autoridade e promover a representação e os demais pedidos.Frise-se, por fim, que a presente autorização não abrange a pesquisa junto ao BACEN, DRF e SERASAJUD, devendo esta ser feita exclusivamente por meio eletrônico.Int. - ADV: RAFAEL FERNANDES AGUILAR (OAB 229668/SP), MIRELLA PERUGINO (OAB 270101/SP)

Processo 1001730-61.2015.8.26.0565/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - 'BANCO BRADESCO S.A. - Fernanda Righi de Campos - Vistos.Fls. 62: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, com suspensão da prescrição, com fundamento no artigo 921, inciso III e § 1º do NCPC. Findo o prazo, sem manifestação do exequente, terá início o transcurso do prazo da prescrição intercorrente (§ 4º, do referido disposto).Aguardese no arquivo.Int. - ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), DÉBORA LEWIS BRANDÃO (OAB 212739/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Processo 1001756-88.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Fornecimento de Água - Renata Fernanda Mancebo Silva - Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - Oportunamente, tornem os autos conclusos à magistrada prolatora da sentença embargada. - ADV: LARA LUANI DELLA COLLETA DARRONQUI (OAB 260768/SP), KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL (OAB 196045/SP)

Processo 1001964-09.2016.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Maristela Ivanov Chagas - Fernanda Amereno Valzachi - - Rafael Sibirkin Valzachi - - Roger Sibirkin Valzachi - Vistos.Recebo a impugnação de fls. 150/154, vez que tempestiva.Intime-se a credora para manifestação em 15 dias.Int. - ADV: EVERTON PEREIRA DA COSTA (OAB 289720/SP), CAIO LESSIO PREVIATO (OAB 251779/SP)

Processo 1002188-15.2014.8.26.0565 - Monitória - Cheque - CID ENOMURA - Luiz Carlos Castro Souza - Informe a parte exequente quanto ao integral cumprimento do acordo em cinco dias. - ADV: SHISEI CELSO TOMA (OAB 114366/SP), CELSO AKIO ISOTANI (OAB 244296/SP)

Processo 1002660-16.2014.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - ELEFER ELETRICA EIRELI - - Roseli Basting Cavazzini - João Vicente Cavazzini - Vistos.Fls. 277: Defiro a intimação de José Vicente Cavazzini, nos endereços de fls. 269. Expeça-se o necessário.Int. - ADV: MARCOS ZUQUIM (OAB 81498/SP)

Processo 1002676-96.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - William Cezar Accacio - Instituto Nacional do Seguro Social - ORFEU CECÍLIA - Oportunamente, tornem os autos conclusos à magistrada prolatora da sentença embargada. - ADV: SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS (OAB 184864/SP), FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB 195284/SP)

Processo 1003430-04.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Emerson Platkevicius - Instituto Nacional do Seguro Social - Orfeu Cecilia - General Motors do Brasil Ltda - Às partes: para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito judicial. Prazo: 10 dias. - ADV: CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB 26744/PR), ANDERSON ANGELO VIANNA DA COSTA (OAB 59738/PR), RENATA MARIA TAVARES COSTA ROSSI (OAB 207593/SP), FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB 195284/SP)

Processo 1003465-95.2016.8.26.0565 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Camila Milena S. P. Nunes - Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.a. - Rodrigo Salton Leites - Reitere-se a intimação do perito, com presteza.Int. - ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP), WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (OAB 107974/SP)

Processo 1003471-68.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Charles Fagliari Santos - Para expedição do mandado de citação, penhora e avaliação providencie o exequente o recolhimento de mais uma diligência do oficial de justiça (R\$ 75,21). - ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Processo 1003973-12.2014.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Projeção Tecnologia de Ativos e Fomento Nercantil Ltda. - Gladys Perez Greigido Fratta - LUIS PERES MAITAN - - OLINDA PERES MAITAN - - MARIA BRIGIDA PERES COSTA - - SONIA MARIA FRAZÃO - - THIAGO FRANZÃO PERES MAITAN - - RODRIGO FRANZÃO PERES MAITAN - - GLAUCIA PEREZ CREIGIDO GDIKIAN - Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo recursal (certidão cartorária de fl. 268), expeça-se a serventia a respectiva carta de adjudicação, providenciando o exequente as peças



para a formação do instrumento.Defiro a penhora no rosto dos autos da ação de execução/cumprimento de sentença (Proc. 0000892-74.2015.8.26.0650) em curso perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Valinhos, do crédito remanescente da arrematação alcançada no leilão realizado no referido feito, até o limite do crédito de R\$ 122.109,03 (cento e vinte e dois mil cento e nove reais e três centavos), promovendo, oportunamente, a transferência do numerário à disposição deste MM. Juízo.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Intime-se a parte executada, via postal (se por não possuir advogado constituído nos autos) ou por publicação, através de seu patrono para, querendo, apresentar a impugnação que tiver, no prazo legal.Sendo desnecessária a expedição de carta precatória, nos termos do Parecer nº 606/2016-J, da Corregedoria Geral da Justiça, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Valinhos SP (Proc. 0000892-74.2015.8.26.0650), comunicando a realização da constrição e solicitando as anotações que se fizerem necessárias.Por fim, a executada já foi penalizada por ato atentatório à dignidade da justiça à fl. 126.CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO, desde que assinada digitalmente, impressa diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, cujo encaminhamento deverá ser providenciado pelo autor, comprovando-se nos autos em cinco dias.Int. - ADV: ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB 125138/SP)

Processo 1003973-12.2014.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Projeção Tecnologia de Ativos e Fomento Nercantil Ltda. - Gladys Perez Greigido Fratta - LUIS PERES MAITAN - - OLINDA PERES MAITAN - - MARIA BRIGIDA PERES COSTA - - SONIA MARIA FRAZÃO - - THIAGO FRANZÃO PERES MAITAN - - RODRIGO FRANZÃO PERES MAITAN - - GLAUCIA PEREZ CREIGIDO GDIKIAN - Carta de adjudicação expedida, à disposição para retirada em Cartório. - ADV: ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB 125138/SP)

Processo 1004264-75.2015.8.26.0565 - Inventário - Inventário e Partilha - Leonete Guerta da Costa - Karin Regina do Nascimento Barbano Machado - - Kelly Cristina do Nascimento Barbano Machado - - Claudia Regina Iorla - - Claudio Jose Iorla - - Luiz Carlos Iorla - - Valdirce Guerta - - Laila Rodrigues de Oliveira Huerta - Joanna Guerta do Nascimento - Domingos Guerta - - Martinho Guerta - - Victoria Huerta Espósito Bravo - - Rosa Boffi Guerta - - Eduardo Alvarez - - Amadeu Cardoso - - Oswaldo Huerta - - Antonio Simão - - Luzia Yorla - - Francisco Delgado Diaz - - Cláudio Iorla - - Valdirce Guerta - - Laila Rodrigues de Oliveira Huerta - Vistos. Suplemento a decisão de fls. 576/577, para que fique autorizado o Espólio de Agostinho Huerta e de Joana Guerta dos Nascimento e demais falecidos, informados no presente inventário, representados pela inventariante acima mencionada, a outorgar escritura definitiva de compra e venda do imóvel em questão, servindo a presente decisão como alvará complementar Regularizados, comunique-se e arquivem-se os autos. Int. - ADV: PAULO HOFFMAN (OAB 116325/SP), MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB 173786/SP)

Processo 1004409-34.2015.8.26.0565 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Fabio Jose da Silva - Comprove o autor a distribuição da precatória, conforme determinado a fls. 121, em cinco dias.Silente, conclusos para extinção.Int. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 1004541-23.2017.8.26.0565 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria Calixto Cerino - Jose Alves Cirino - Vistos.Nestes autos de ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ ALVES CIRINO, que estão sendo inventariados por MARIA CALIXTO CERINO, processo digital nº 1004541-23-2017.8.26.0565, foram apresentadas as primeiras declarações, plano de partilha amigável, e documentos necessários.Em virtude das alterações introduzidas pelo artigo 659, parágrafo 2º do CNPC, fica a inventariante encarregada de efetuar o pagamento do imposto "causa mortis" na pessoa dos Srs. Agentes Fiscais de Rendas, sem manifestação prévia da Procuradoria Geral do estado. Posto isto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito, o plano de partilha apresentado às fls. 20/22, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ficando ressalvados direitos de terceiros.Transitada esta em julgado, expeça-se o formal de partilha.Regularizados, comunique-se e arquivem-se os autos.P.I. - ADV: DOROTI MILANI AGUIAR (OAB 55910/SP)

Processo 1004674-65.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Calex Produtos Siderurgicos Ltda Epp - Mcg Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda-me - Vistos.À vista da discordância do credor com a proposta de acordo formulada pela requerida às fls. 39/40 (fl. 46), recolha o exequente as despesas para as pesquisas do Bacenjud, Renajud e infojud, no prazo de 05 dias.Por fim, a busca de bens imóveis pelo sistema de penhora "on line" pode ser efetuada pelo exequente diretamente no sitio da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP.Int. - ADV: JUVENTINO FRANCISCO ALVARES BORGES (OAB 287871/SP), FLAVIA CASSI DE OLIVEIRA LEÇA PAULEIRO (OAB 179689/SP), PAULO RICARDO FINOTELI BARBOSA (OAB 352792/SP)

Processo 1004762-40.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Alimentos - A.M. - M.S.S.N. - Vistos.Cobre-se o laudo do Setor Social (fls. 88/89).No mais, nos moldes da cota do Ministério Público (fls. 544), aguarde-se a perícia e o laudo do setor psicológico (fls. 431/432).Int. - ADV: FERNANDA ALVES (OAB 353302/SP), THOMAS MAGALHÃES DOS SANTOS (OAB 344359/SP)

Processo 1004762-40.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Alimentos - A.M. - M.S.S.N. - Vistos.Digam acerca do laudo de fls. 657/665, em 15 dias.Sem prejuízo, manifeste-se a requerida acerca das petições de fls. 565/566, 569/570, 580/583, 630/631, 634/636, 652, 654/656 e documentos seguintes, em 15 dias.Após, ao MP.Int. - ADV: THOMAS MAGALHÃES DOS SANTOS (OAB 344359/SP), FERNANDA ALVES (OAB 353302/SP)

Processo 1005081-08.2016.8.26.0565 - Inventário - Sucessões - Aida Figueiredo Della Maggiora - Fausto da Silva Figueiredo - - Jandira da Silva Figueiredo - - Marcela Figueiredo Guimarães de Oliveira - - Rodrigo Figueiredo Guimarães de Oliveira - - Acauan Ricardo Figueiredo - - Wanderley Della Maggiora - Mercedes Frias Figueiredo - Vistos.Fls. 157: Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.Int. - ADV: ANELIZE RUBIO DE ALMEIDA CLARO CARVALHO (OAB 85254/SP)

Processo 1005162-20.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Veículos - Alexandre Aparecido Tácito - Marcus Vinicius Lazari Ferreira - - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP - - Fazenda do Estado de São Paulo - Nestes autos acima mencionados, as partes compuseram-se às fls. 142/146, com esclarecimentos às fls. 150/153, 161/164 e 167/170. Considerando a confissão do réu Marcus Vinicius Lazari Ferreira de que estaria na condução do veículo por ocasião da infração de trânsito relatada na petição inicial, sendo evidente que as partes não promoveram a comunicação administrativa tempestivamente, é possível a transferência da pontuação dela decorrente ao réu, eximindo-se o autor. Desnecessária qualquer outra providência com relação à propriedade do veículo, tendo em vista o documento de transferência do veículo, juntado às fls. 22, na qual o autor autoriza a sua transferência a Gabriel Nova Rosa, o que já fora informado ao órgão de trânsito, em 26/01/2017, conforme apurei através de consulta ao sistema Renajud. Assim, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência julgo extinto a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do NCPC, reconhecendo que o réu Marcus Vinicius Lazari Ferreira, CPF nº 289.257.098-05, estava na condução do veículo de placas EHR1574 por ocasião da infração de trânsito cometida em 24/01/2017 (auto de infração de trânsito nº G4300218901), transferindo-se ao prontuário dele (réu) a pontuação relativa a essa infração. Desnecessária,



portanto, a citação da Fazenda Pública Estadual e do órgão de trânsito. Decorrido o prazo para cumprimento do pacto e nada sendo reclamado em 30 (trinta) dias, ficam as partes cientes de que será comunicada a extinção e o processo arquivado, independentemente de nova intimação. CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO, desde que assinada digitalmente, impressa diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (cópias do acordo e dos esclarecimentos posteriores), cujo encaminhamento deverá ser providenciado pela parte interessada, comprovando-se nos autos em cinco dias. - ADV: WAGNER MAIA DE OLIVEIRA (OAB 283468/SP)

Processo 1005198-62.2017.8.26.0565 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Maranhao Sushi Bar e Lanches Ltda - Epp - - Alex Rocha Ribeiro - - Adilho Mota Trindade - Ao (à) autor(a): providenciar o recolhimento das despesas do servico de impressão de documentos que envolvam declarações de imposto de renda, saldos e enderecos fornecidos pelas instituições bancárias e constantes do cadastro de registro de veículos, conforme Provimentos CSM 1826/10-22/10/2010, CSM 1864/2011-03/3/11 e Comunicado 170/2011-26/4/2011, na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 "Impressão de Informações no Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD", NO PRAZO DE 05 DIAS, a saber: 1. Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 12,20; Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R\$ 12,20, correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento; Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R\$ 12,20, correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. 2. Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 12,20; Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência): R\$ 12,20. 3. Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 12,20; Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato seqüencial de registro de restrição/bloqueio de transferência da propriedade do bem): R\$ 12,20. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1005223-46.2015.8.26.0565/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Vidal Machado Santana - Jose Luiz Rampim - - Leonilia Machado Rampim - Vistos.Reitere-se o ofício de fls. 50, solicitando urgência na resposta, sob pena de desobediência.Expeça-se o necessário, devendo o exequente providenciar o seu encaminhamento.Int. - ADV: MARCOS CESAR ORQUISA (OAB 316245/SP), MIRELLA PERUGINO (OAB 270101/SP)

Processo 1005223-46.2015.8.26.0565/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Vidal Machado Santana - Jose Luiz Rampim - - Leonilia Machado Rampim - Ofício ao INSS disponível para impressão no site do TJ/SP, devendo o autor providenciar o encaminhamento e comprovar o protocolo nos autos no prazo de 05 dias. - ADV: MIRELLA PERUGINO (OAB 270101/SP), MARCOS CESAR ORQUISA (OAB 316245/SP)

Processo 1005241-33.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - Celso Moreira dos Santos - Banco Bonsucesso Consignado S/A - Edison Dandréa Cinelli - Vistos.Fls. 112: Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, requisitando a verba honorária.No mais, digam as partes acerca do laudo de fls. 113/145, em 15 dias. Expeça-se o necessário.Int. - ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB 269103/SP), MIRIAM MACLOVIA CARPES KLEM DOS SANTOS (OAB 58806/SP)

Processo 1005428-41.2016.8.26.0565 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Marcos Muniz de Oliveira - Joaquim de Oliveira - Manifeste-se o executado acerca da petição e cálculo de fls. 83/93, em 15 dias. - ADV: ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA (OAB 109726/SP), NAYARA RAMOS DE SANTIS (OAB 313922/SP), FERNANDO ANTONIO NUNES (OAB 286145/SP)

Processo 1005747-72.2017.8.26.0565 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Thais Divina Neves da Cruz - Sistemec Comércio e Distriuidora de Bebidas Eireli Me - - Valmir Leite de Carvalho - - Maria Alice Borsetto Leite de Carvalho - À vista das ponderações constantes na contestação de fls. 45/47, bem como o comprovante de depósito de fls. 52, ainda que tal pagamento tenha ocorrido com considerável atraso, bem como em razão de a petição inicial não relatar com clareza a data de vencimento do débito objeto da cobrança, o que somente foi esclarecido em réplica, concedo à corré Sistemec o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos os comprovantes de pagamento dos aluguéis vencidos a partir do mês de julho/2017, sob pena da concessão da liminar de despejo pleiteada. - ADV: PEDRO LUIZ BIFFI (OAB 126916/SP), GLAUCIO DOMINGUES (OAB 202104/SP)

Processo 1005817-26.2016.8.26.0565 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Cifra S.A. - Mariana Martins - Fls. 107. O procedimento previsto no Decreto Lei nº 911/69 somente permite a prolação de sentença após o cumprimento da liminar.Nesse sentido:"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ACOLHIDO. COMPROVADA A NECESSIDADE DA OBTENÇÃO DA BENESSE PELO RÉU. LIMINAR NÃO CUMPRIDA. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO. DECRETO DE REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. A APREENSÃO DO BEM É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, §3, DO DECRETO-LEI 911/69. PROLAÇÃO DE SENTENÇA QUE, NESSA CIRCUNSTÂNCIA, SE MOSTROU PREMATURA. PRECEDENTES. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO." (Apelação nº 1002275-67.2016.8.26.0575 - 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo - Rel. Des. Alfredo Attié - j. Em 07/12/2017).Desse modo, esclareça o autor se pretende o prosseguimento do feito como "busca e apreensão", indicando o endereço em que o bem poderá ser localizado, ou se pretende sua conversão em execução. - ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), LUIZ ANTONIO RIBEIRO (OAB 274451/SP)

Processo 1005971-44.2016.8.26.0565 - Monitória - Obrigações - Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag Ltda - R.V. Segurança Patrimonial Ltda - - Magno Serviços Gerais Ltda. - Vistos.Fls. 123: Defiro a expedição da Certidão de Objeto e Pé. Providencie a Serventia o necessário.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, em 10 dias.Int. - ADV: CRISTIANE DENARDI MACHADO (OAB 45441/RS)

Processo 1005971-44.2016.8.26.0565 - Monitória - Obrigações - Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag Ltda - R.V. Segurança Patrimonial Ltda - - Magno Serviços Gerais Ltda. - Certidão de objeto e pé expedida à disposição do interessado para impressão junto ao sítio do TJSP. - ADV: CRISTIANE DENARDI MACHADO (OAB 45441/RS)

Processo 1005974-62.2017.8.26.0565 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Sandra Maria de Oliveira Russo - Condomínio Edifício Happy Life - Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por SANDRA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HAPPY LIFE para o fim de declarar extinta a obrigação relativa ao pagamento das parcelas do acordo vencidas no curso da demanda, ressaltando que as parcelas vincendas deverão ser quitadas diretamente ao condomínio, mediante a regular emissão de boletos de pagamentos. Havendo requerimento, fica desde logo deferido o levantamento das quantias depositadas nos autos pelo réu.Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 85, § 8º do CPC. - ADV: ANDRÉ PIACITELLI (OAB 292372/SP), CATIA

TJSP

DELGADO LEON (OAB 150855/SP)

Processo 1006013-93.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Dissolução - Valdeci Nunes Bastos Ecclissi - Claudionor de Jesus da Silva - Paulo Rogerio Ecclissi - Laerte Otavio Marchiori - Expeça-se o necessário para citação dos reconvindos Paulo Rogério Eclissi e Laerte Otávio Marchiori (fls. 96), observando-se os comprovantes de recolhimento de custas de fls. 90/93. - ADV: SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES (OAB 18244DF), HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA (OAB 222160/SP), SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES (OAB 215584/SP)

Processo 1006905-02.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Roberto Bazanini - Otaciano Pereira Marques - Ivanildo Sebastião da Silva - Vistos.Fls. 86/87: De inicio, anoto que para ser exonerado do encargo de depositário deverá o locador promover a intimação do locatário para proceder à remoção dos móveis, no prazo de 15 de dias, sob pena de não o fazendo, caracterizar-se o abandono, ficando, por conseguinte, plenamente autorizado à desoneração da guarda e a doação dos móveis em favor de instituição de caridade, comprovando-se nos autos.Int. - ADV: CATIA DELGADO LEON (OAB 150855/SP)

Processo 1006936-85.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Maria Francisca Castellanos Garcia - Elias Luiz da Silva - Maria Lucia da Silva - Vistos.Nestes autos acima mencionados, houve composição amigável entre as partes (fls. 44/47).Assim, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 44/47), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo, diga sobre o cumprimento do avençado.Após, cls.Int. - ADV: HUMBERTO FERNANDO BRAIDO (OAB 162457/SP)

Processo 1007029-48.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Tamares Marcal - Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura (Faculdade Tijucussu) - - Fundação Uniesp Solidária - - Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o autor em réplica em 15 dias. Sem prejuízo do julgamento no estado, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem realizar, ficando certo que os requerimentos genéricos, formulados na petição inicial e resposta, não serão atendidos, caso não reiterados explicitamente. Int. - ADV: JULIO CESAR COBOS (OAB 370766/SP), LUCIANE DE ARAUJO (OAB 366542/SP), GABRIELA RAMOS IMAMURA (OAB 345449/SP)

Processo 1007030-33.2017.8.26.0565 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Ilca Felix - Guilherme Rodolpho Ertner - Ilca Felix - Sem prejuízo do julgamento no estado, especifiquem as partes as provas que pretendem realizar, ficando certo que os requerimentos genéricos, formulados na petição inicial e resposta, não serão atendidos, caso não reiterados explicitamente. - ADV: VALTER FERNANDES MARTINS (OAB 43118/SP), ILCA FELIX (OAB 69974/SP)

Processo 1007087-51.2017.8.26.0565 - Protesto - Liminar - Bx Logistica e Transportes Ltda - Auto Peças Rialan Ltda - Vistos.Recebo o aditamento à exordial de fls. 64/74. Procedam-se as anotações de praxe.No mais, tendo em vista tratar-se de massa falida no polo passivo da demanda e a falta de disponibilidade para transigir do Administrador Judicial, inócua a realização da audiência conciliatória, razão pela qual a dispenso.Por fim, cite-se a requerida, ficando advertida do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial (artigo 344, do NCPC).Int. - ADV: SIMONE APARECIDA RINALDI LAKI (OAB 258403/SP)

Processo 1007087-51.2017.8.26.0565 - Protesto - Liminar - Bx Logistica e Transportes Ltda - Auto Peças Rialan Ltda - Para citação do requerido recolha o autor a taxa postal (cód. 120-1, R\$ 15,00) ou a diligência do oficial de justiça (R\$ 75,21) no prazo de 05 dias. - ADV: SIMONE APARECIDA RINALDI LAKI (OAB 258403/SP)

Processo 1007175-26.2016.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - 'BANCO BRADESCO S.A. - Edmar Pedro da Silva - Vistos.Fls. 107: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, por ausência de bens penhoráveis, com suspensão da prescrição, com fundamento no artigo 921, inciso III e § 1º do NCPC. Findo o prazo, sem manifestação do exequente, terá início o transcurso do prazo da prescrição intercorrente (§ 4º, do referido disposto).Aguarde-se no arquivo.Int. - ADV: IDUVALDO OLETO (OAB 20581/SP), ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP), ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP)

Processo 1008018-88.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Lidia Nalin José - Banco BMG S/A - Oportunamente, tornem os autos conclusos à magistrada prolatora da sentença embargada. - ADV: ROSANA MARÇON DA COSTA ANDRADE (OAB 130743/SP)

Processo 1008038-50.2014.8.26.0565/01 (apensado ao processo 1008038-50.2014.8.26.0565) - Cumprimento de sentença - Extinção da Execução - FREMA CONSULTORIA IMOBILIARIA - JOSÉ FERNANDES SILVA - Vistos.FIs. 65: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de seis meses.Decorridos, e no silêncio, arquivem-se.Int. - ADV: EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP), FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 246572/SP), MANOEL PERES SANCHEZ (OAB 65413/SP)

Processo 1008301-77.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - D.C.Z. - C.E.P. - Vistos.Fls. 71/72: Aguarde-se a citação.Int. - ADV: HENRIQUE DA SILVA ANDRADE (OAB 314621/SP)

Processo 1008301-82.2014.8.26.0565 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Neiva Furlan Azanha - Marta de Souza Sobral - Vistos.Considerando o desfecho do V. Acórdão, transitado em julgado, providencie a serventia o necessário pra o levantamento da constrição da parte ideal pertencente à embargante correspondente à 50% do imóvel matriculado junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 167, da constrição determinada nos autos da ação nº 0007393-47.2011.8.26.0565, nos moldes determinado na sentença de fls. 106/108.Certifique-se o desfecho nos autos principais.CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO, desde que assinada digitalmente, impressa diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, cujo encaminhamento deverá ser providenciado pela autora, comprovando-se nos autos em cinco dias.Certifique-se nos autos principais.Int. - ADV: SANDRA REGINA DA COSTA AFONSO (OAB 198580/SP), KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES (OAB 255768/SP), GERALDO THOMAZ FERREIRA (OAB 125713/SP)

Processo 1008525-15.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Geraldo Rodrgues Barbalho - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Conforme comunicação da Procuradoria Seccional Federal de São Bernardo do Campo, através do Ofício nº 303/2017/PSF-SBC/PGF/AGU, datado de 25.09.2017, por conta do redimensionamento da Procuradoria Geral Federal, a Procuradoria Federal Especializada do INSS e o Escritório de Representação de Santo André foram incorporados por aquela Procuradoria Seccional, a partir de 02.10.2017.Para dar maior eficiência e celeridade ao andamento dos processos e evitar a expedição mandados (carta precatória) para cumprimento na nova sede (em São Bernardo do Campo) foi orientado pelo ente federal que, a partir daquela data as citações iniciais do requerido passariam a ser realizada mediante relação (em duas vias), com cópias da decisão determinativa da citação e senha do processo digital.Providencie a serventia a citação conforme nova orientação do ente público federal.Int. - ADV: MARIA HELENA BARBOSA (OAB 142134/SP)

Processo 1009004-42.2016.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Ana Virgínia Italiani - Rodrigo Luiz Franco da Cruz - - Natalia Rodrigues Nery - Vistos.Intimem-se os executados para complementarem o valor da dívida atualizada até o efetivo depósito, observando a informação da contadoria de fls. 113/117, no prazo de 05 dias, sob as penas da



lei. Sem prejuízo, fica autorizado o levantamento das quantias depositadas nos autos, eis que incontroversos. Se pleiteado, pelo credor, expeça-se o necessário. Int. - ADV: DANIELE FERNANDES REIS (OAB 230664/SP), CRISTIANE ROBERTA FRANCO DA CRUZ REGO (OAB 174515/SP)

Processo 1009143-28.2015.8.26.0565 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Condomínio Edifício Trianon - Decio Tomio Sakuma - Diga o exequente acerca do cumprimento do acordo, em cinco dias. - ADV: ANTONIO CARLOS DOMINGUES BENEDETTI (OAB 33989/SP)

Processo 1009279-88.2016.8.26.0565 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Hdi Seguros S/A - Sousauto Comércio de Autopeças e Serviços Automotivos Ltda - Ao autor: para manifestação acerca da contestação de fls. 78/86, em 15 dias. - ADV: CARLOS AUGUSTO KODAMA WESTPHAL (OAB 319209/SP), MARIA AMELIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Processo 1009303-53.2015.8.26.0565 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Jessica Paulo da Silva - - Luiza Paulo da Silva - - Luiza Paulo da Silva - - Luiza Paulo da Silva - - Viviane Paulo da Silva - - Valquiria Soares da Silva - Fundação do ABC - Hospital de Emergências Albert Sabin - - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO CAETANO DO SUL - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - Informem os autores se compareceram à perícia designada.Após, cobre-se o laudo pericial.Int. - ADV: ANELIZE RUBIO DE ALMEIDA CLARO CARVALHO (OAB 85254/SP), ANDRE EDUARDO MEDIALDEA (OAB 212884/SP), GISELLE CRISTIANE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 315906/SP)

Processo 1009431-39.2016.8.26.0565 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.F.S. - A.G.S. -Vistos. Pretende a autora a conversão da busca e apreensão por alienação fiduciária em ação de execução por título extrajudicial. Com efeito, todas as diligências para cumprimento da ordem de busca e apreensão e localização do requerido restaram infrutíferas, estando o veículo e o réu em local incerto e desconhecido, o que motivou o pedido de conversão em execução por título extrajudicial. Ocorre que o contrato de abertura de financiamento de bens e/ou servicos com garantia de alienação fiduciária firmada entre as partes e trazida pela autora às fls. 16/22 não pode ser considerado título executivo extrajudicial, vez que consta a assinatura de apenas uma testemunha, descumprindo o previsto no art. 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, o qual exige a assinatura de duas testemunhas. E a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "Não é título executivo extrajudicial o contrato particular firmado por apenas uma testemunha." (EDcl no REsp 46.093/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/1998, DJ 03/11/1998, p. 139). Em casos semelhantes, já decidiu O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:"Alienação fiduciária em garantia. Ação de busca e apreensão. Decisão que indeferiu a conversão da ação em execução por título extrajudicial. Manutenção. Necessidade. Execução fundada em contrato de financiamento desprovido de assinatura de testemunhas. Inteligência ao art. 585, inciso II, do CPC. Recurso desprovido." (TJ-SP Agravo de instrumento nº 2018687-40.2013.8.26.0000, Relator: Marcos Ramos, j. 16/10/2013, 30ª Câmara de Direito Privado). "Alienação fiduciária - Ação de busca e apreensão. Pedido de conversão em execução. Inadmissibilidade. Pretensão fundada em contrato de financiamento desprovido de assinatura de testemunhas. Inteligência ao art. 585, inciso II, do CPC. Recurso improvido." (TJSP Agravo de instrumento nº 2015406-42.2014.8.26.0000, Relator: Walter Cesar Exner, j. 20/02/2014, 25ª Câmara de Direito Privado)."É possível a mudança do procedimento (ação de busca e apreensão para ação executiva com base no art. 585 do CPC) se o pedido for feito antes da citação do réu. Agravo provido" (TJSP - Al nº 2039089-74.2015.8.26.0000, Rel. Des. Soares Levada, 34ª Câmara de Direito Privado, J. 30/03/2015)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. Busca e apreensão. Contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária. Veículo não encontrado. Pedido de conversão em ação de execução. Impossibilidade. Contrato desprovido de assinatura de testemunhas. Inteligência ao art. 585, inciso II, do CPC. Recurso Desprovido." (TJSP - Al nº 2022235-68.2016.8.26.0000, Rel. Des. Milton Carvalho, 36ª Câmara de Direito Privado, j. 16.03.2016). "Agravo de instrumento Busca e apreensão Alienação fiduciária Conversão em execução de título extrajudicial Indeferimento Decisão mantida. Tendo em vista que as partes celebraram contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, mas que tal contrato de financiamento não foi assinado por duas testemunhas, não possui os requisitos para sua execução, nos termos do art. 585, II, do CPC/1973 (art. 784, II, a IV, do CPC/2015). Logo, não é possível converterse a ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Agravo desprovido." (TJSP - Agravo de Instrumento 2028089-09.2017.8.26.0000, Relator Des. Lino Machado, 30ª Câmara de Direito Privado, j. 08/03/2017)."EXECUÇÃO DE TİTULO EXTRAJUDICIAL Contrato de financiamento de bens e/ou serviços com garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Instrumento Particular de Dívida Assinatura de apenas uma testemunha Ausência de título executivo extrajudicial: - Hipótese em que a execução se funda em instrumento particular Necessidade de cumprimento dos requisitos do artigo 485, inc. IV, do Código de Processo Civil/2015 Instrumento firmado entre as partes que não se reveste das características e requisitos da cédula de crédito bancário Extinção da execução determinada. RECURSO PROVIDO." (TJSP; Apelação 1003215-53.2017.8.26.0007; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/11/2017; Data de Registro: 17/11/2017).Destarte, ausentes os requisitos legais a configurar a existência de título executivo extrajudicial, de rigor o indeferimento da conversão da ação de busca e apreensão em execução por título extrajudicial. Por fim, manifeste-se o requerente objetivamente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Int. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1009490-90.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino - SÃO CAETANO DO SUL - FUNDACAO DAS ARTES DE SAO CAETANO DO SUL - Silas Paulino dos Santos - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 13/03/2018 às 15:30h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de São Caetano do Sul, R.Sto.Antonio, 50 2º and. Sala 204, Centro-Conc/01, 09581-540, São Caetano do Sul, (11) 4238-8100, saocaetano2cv@tjsp.jus.br. Sao Caetano do Sul. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação.Para expedição da carta de citação e intimação recolha o autor a taxa postal (R\$ 15,00), no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o endereço do réu pertence à comarca de São Paulo-SP. - ADV: ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA (OAB 114264/SP)

Processo 1009609-51.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Casemiro de Abreu - Esther Fernandes de Souza - Vistos.Revendo posicionamento anterior, em adequação ao entendimento jurisprudencial dominante, ante a previsão contida no artigo 784, inciso X do CPC, no sentido de que "o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas", configura-se como título executivo, combinada com o disposto nos artigos 771 e 323 do CPC, possível o prosseguimento da execução, inclusive com a inclusão de eventuais parcelas vincendas, uma vez que a liquidez do título é aferida através de meros cálculos aritméticos.Nesse sentido:"Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Débito condominial. Art. 784, X, CPC/15. Pretensão de inclusão, no curso da demanda, das parcelas vincendas. Possibilidade. Inexistência de óbice legal à inclusão das parcelas que se vencerem no curso processual da execução. Inteligência dos artigos 323, 771 e 786 do CPC/15. Visão instrumentalista do processo, alinhada à observância aos princípios da efetividade e da economia processual. Agravo provido." (Agravo de Instrumento nº 2106852-24.2017.8.26.0000 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo Rel. Des. Soares Levada j. em 12/07/2017).Considerando a



manifestação do requerente, nos termos do art. 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação.Citem-se o (a) (s) executado (a) (s) para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, devendo constar que, não localizado (a) (s) o (a) (s) devedor (a) (es), deverá ser cumprido o art. 830 do Novo Código de Processo Civil.Citado (a) (s) o (a) (s) executado (a) (s) e não efetuado o pagamento, independente de devolução do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o (a) (s) executado (a) (s) e seu cônjuge, se o caso. Caso não seja localizado o (a) (s) devedor (a) (es) para a intimação da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça, descrever as diligências efetuadas, para que posteriormente, se analise a viabilidade de dispensa das intimações. Fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito os honorários do advogado do (a) exeguente, que também será reembolsado das demais despesas processuais. Ressalte-se que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Poderá o (a) (s) devedor (a) (s), querendo, independentemente de penhora, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915 do Novo Código de Processo Civil.Saliente-se, ainda, que no prazo para apresentação dos embargos, poderá o (a) (s) executado (a) (s), reconhecendo o crédito do (a) (s) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 NCPC).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do (a) (s) devedor (a) (s) acerca de eventual composição amigável. Se necessário, defiro as diligências na forma estatuída no art. 212, § 2º, do C.P.C.Defiro a inscrição do nome do devedor nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, salientando, que é de inteira responsabilidade do exequente a apresentação da certidão aos referidos órgãos (art. 782, § 3º do NCPC). Por fim, defiro a expedição da certidão para fins de averbação no Registro de Imóveis (art. 828 do NCPC). Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP), THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP)

Processo 1009609-51.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Casemiro de Abreu - Esther Fernandes de Souza - Para cumprimento do deferido no tópico final do despacho de fls. 43/44 recolha o exequente a taxa em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, código 434-1, no valor de R\$ 12,20 para inclusão do devedor no órgão de proteção ao crédito Serasa, através do sistema SERASAJUD, no prazo de 05 dias. - ADV: MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP), THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP)

Processo 1009609-51.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Casemiro de Abreu - Esther Fernandes de Souza - Certidão de fls. 47 disponível para impressão no site do TJ/SP. - ADV: MAURICIO JOSE CHIAVATTA (OAB 84749/SP), THIAGO ASSAAD ZAMMAR (OAB 231688/SP)

Processo 1009619-32.2016.8.26.0565 - Interdição - Família - J.G.F.R. - L.S.R. - A.M.S.J. - Vistos.Intime-se o curador para atender a cota do Ministério Público (fls. 103). Sem prejuízo, nomeio o Dr. AYLTON MOREIRA DA SILVA JUNIOR, para a realização de perícia médica.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em 15 dias. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a partir da intimação do perito para início dos trabalhos.Int. - ADV: VAGNER GONÇALVES PIRES (OAB 196568/SP), SUELI RUIZ GIMENEZ (OAB 175980/SP)

Processo 1009646-78.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Capri - Érica Cristiane da Silva - Vistos. Revendo posicionamento anterior, em adequação ao entendimento jurisprudencial dominante, ante a previsão contida no artigo 784, inciso X do CPC, no sentido de que "o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas", configura-se como título executivo, combinada com o disposto nos artigos 771 e 323 do CPC, possível o prosseguimento da execução, inclusive com a inclusão de eventuais parcelas vincendas, uma vez que a liquidez do título é aferida através de meros cálculos aritméticos. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Débito condominial. Art. 784, X, CPC/15. Pretensão de inclusão, no curso da demanda, das parcelas vincendas. Possibilidade. Inexistência de óbice legal à inclusão das parcelas que se vencerem no curso processual da execução. Inteligência dos artigos 323, 771 e 786 do CPC/15. Visão instrumentalista do processo, alinhada à observância aos princípios da efetividade e da economia processual. Agravo provido." (Agravo de Instrumento nº 2106852-24.2017.8.26.0000 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo Rel. Des. Soares Levada j. em 12/07/2017). Considerando a manifestação do requerente, nos termos do art. 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação.Citem-se o (a) (s) executado (a) (s) para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, devendo constar que, não localizado (a) (s) o (a) (s) devedor (a) (es), deverá ser cumprido o art. 830 do Novo Código de Processo Civil.Citado (a) (s) o (a) (s) executado (a) (s) e não efetuado o pagamento, independente de devolução do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o (a) (s) executado (a) (s) e seu cônjuge, se o caso. Caso não seja localizado o (a) (s) devedor (a) (es) para a intimação da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça, descrever as diligências efetuadas, para que posteriormente, se analise a viabilidade de dispensa das intimações. Fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito os honorários do advogado do (a) exequente, que também será reembolsado das demais despesas processuais. Ressalte-se que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Poderá o (a) (s) devedor (a) (s), querendo, independentemente de penhora, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915 do Novo Código de Processo Civil. Saliente-se, ainda, que no prazo para apresentação dos embargos, poderá o (a) (s) executado (a) (s), reconhecendo o crédito do (a) (s) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 NCPC).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do (a) (s) devedor (a) (s) acerca de eventual composição amigável. Se necessário, defiro as diligências na forma estatuída no art. 212, § 2º, do C.P.C.Por fim, defiro a expedição da certidão para fins de averbação no Registro de Imóveis (art. 828 do NCPC). Expeça-se o necessário. Int. - ADV: JAIR GONCALES GIMENEZ (OAB 54244/SP)

Processo 1009646-78.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Capri - Érica Cristiane da Silva - Para expedição do mandado de citação, penhora e avaliação recolha o exequente mais uma diligência do oficial de justiça (R\$ 75,21), no prazo de 5 dias. - ADV: JAIR GONCALES GIMENEZ (OAB 54244/SP)

Processo 1009646-78.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Capri - Érica Cristiane da Silva - Certidão de fls. 50 disponível para impressão no site do TJ/SP. - ADV: JAIR GONCALES GIMENEZ (OAB 54244/SP)

Processo 1009781-90.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Fundação de Rotarianos de São Caetano do Sul - José Adilson Pinheiro de Matos - Vistos.Conforme Comunicado Conjunto TJSP/CGJ/NUPEMEC nº 1.361/2016, de 10/08/2016, as audiências de tentativa de conciliação serão designadas diretamente pelo CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos.Assim, providencie a Serventia a remessa de cópia digital destes autos ao setor supracitado. Com a resposta, cite-se e intime-se o réu acerca da data designada.Independentemente de intimação pessoal, providencie o(a)

advogado(a) do(a) requerente o comparecimento do(a) mesmo(a) na audiência, nos termos do §3º, do art. 334, do NCPC.Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA (OAB 201688/SP), CARLA MARCHEZANO DE MELO (OAB 204492/SP)

Processo 1009795-74.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Unicharque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - Maxinvestor Fidc Não Padronizados Multisetorial Lp - O artigo 291 do Código de Processo Civil preceitua que toda causa terá um valor atribuído, ainda que não tenha objetivo diretamente econômico. Com isso, o legislador estabeleceu que não houvesse causa sem valor previamente estabelecido. No caso em apreço, foi atribuído valor à causa de modo contrário às regras informadoras do instituto. Com efeito, o valor a ser atribuído à causa, nos termos do artigo 292, § 3º do CPC deve corresponder ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. Na espécie, a pretensão consiste na sustação de protesto e declaração de inexigibilidade do débito. Não há dúvidas de que o benefício econômico perseguido pelo autor é equivalente ao valor do alegado injusto protesto, equivalente a R\$ 230.049,82, devendo ser este o valor da causa. Anote-se. Sem prejuízo, defiro à autora o prazo de 48 horas dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Novo CPC). No mais, ante a urgência, aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de pedido de concessão de tutela antecipada, no qual autora insurge-se contra protesto de título vencido em 12/12/2017, no valor de R\$ 230.049,82, sustentando a impossibilidade da ré, empresa de facturing, protestá-la pela ausência de pagamento de seus clientes dos créditos com ela negociados. A concessão de tutela antecipada reclama, nos termos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, a presença de dois requisitos, quais sejam: 1) a probabilidade do direito invocado; 2) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Observo que a concessão da liminar pretendida não se afigura temerária diante da reversibilidade de seus efeitos, enquanto, por outro lado, é inegável que a permanência do protesto do título poderá redundar em prejuízos de difícil ou incerta reparação, haja vista a importância do crédito hodiernamente. Destarte, concedo a tutela antecipada antecedente, determinando a imediata sustação do protesto do protocolado sob o número 0157-06/12/2017-08 junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Santana de Parnaíba/SP, no valor de R\$ 230.049,82, com vencimento em 12/12/2017, até ulterior deliberação deste Juízo, mediante caução equivalente ao valor integral do título, acolhendo-se como tal os equipamentos indicados às fls. 06, devendo a autora, no prazo de 48 horas, providenciar a juntada de cópia de suas notas fiscais, possibilitando a lavratura do termo de caução, independentemente de nova intimação, sob pena de revogação.CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO, desde que assinada digitalmente, impressa diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, cujo encaminhamento deverá ser providenciado pela autora, comprovando-se nos autos em cinco dias.Com o recolhimento das custas, cite-se com as advertências da revelia. - ADV: MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP)

Processo 1009795-74.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Unicharque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - Maxinvestor Fido Não Padronizados Multisetorial Lp - Fls. 47/48. Assiste razão à autora, razão pela qual estendo os efeitos da decisão proferida às fls. 45/46 ao título objeto do protesto protocolado sob o nº 0158-06/12/17-57, junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Santa de Parnaíba/SP, no valor de R\$ 631.484,82, com vencimento em 12/12/2017.No mais, para apreciação do diferimento no recolhimento das custas, comprove a autora a alegada recuperação judicial. - ADV: MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP)

Processo 1009815-65.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Anthurium - Kelly Clementino de Souza - - Ronaldo Couto Ferro - Vistos.Revendo posicionamento anterior, em adequação ao entendimento jurisprudencial dominante, ante a previsão contida no artigo 784, inciso X do CPC, no sentido de que "o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas", configura-se como título executivo, combinada com o disposto nos artigos 771 e 323 do CPC, possível o prosseguimento da execução, inclusive com a inclusão de eventuais parcelas vincendas, uma vez que a liquidez do título é aferida através de meros cálculos aritméticos. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Débito condominial. Art. 784, X, CPC/15. Pretensão de inclusão, no curso da demanda, das parcelas vincendas. Possibilidade. Inexistência de óbice legal à inclusão das parcelas que se vencerem no curso processual da execução. Inteligência dos artigos 323, 771 e 786 do CPC/15. Visão instrumentalista do processo, alinhada à observância aos princípios da efetividade e da economia processual. Agravo provido." (Agravo de Instrumento nº 2106852-24.2017.8.26.0000 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justica de São Paulo Rel. Des. Soares Levada j. em 12/07/2017). Considerando a manifestação do requerente, nos termos do art. 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. Citem-se o (a) (s) executado (a) (s) para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, devendo constar que, não localizado (a) (s) o (a) (s) devedor (a) (es), deverá ser cumprido o art. 830 do Novo Código de Processo Civil.Citado (a) (s) o (a) (s) executado (a) (s) e não efetuado o pagamento, independente de devolução do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o (a) (s) executado (a) (s) e seu cônjuge, se o caso. Caso não seja localizado o (a) (s) devedor (a) (es) para a intimação da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça, descrever as diligências efetuadas, para que posteriormente, se analise a viabilidade de dispensa das intimações. Fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito os honorários do advogado do (a) exequente, que também será reembolsado das demais despesas processuais. Ressalte-se que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Poderá o (a) (s) devedor (a) (s), querendo, independentemente de penhora, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915 do Novo Código de Processo Civil. Saliente-se, ainda, que no prazo para apresentação dos embargos, poderá o (a) (s) executado (a) (s), reconhecendo o crédito do (a) (s) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 NCPC).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do (a) (s) devedor (a) (s) acerca de eventual composição amigável. Se necessário, defiro as diligências na forma estatuída no art. 212, § 2º, do C.P.C.Por fim, defiro a expedição da certidão para fins de averbação no Registro de Imóveis (art. 828 do NCPC). Expeça-se o necessário. Int. - ADV: RENATA VANZELLI FERREIRA (OAB 316557/SP)

Processo 1009815-65.2017.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Anthurium - Kelly Clementino de Souza - - Ronaldo Couto Ferro - Certidão de fls. 32 disponível para impressão no site do TJ/SP. - ADV: RENATA VANZELLI FERREIRA (OAB 316557/SP)

Processo 1009819-05.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Adeilson Francisco dos Santos - Via Varejo S/A - Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da AJG, nos termos do artigo 98 e seguintes, do Novo CPC. Anotese. Quanto à tutela de urgência pleiteada, verifico que é caso de ser indeferida, uma vez que estão ausentes os requisitos do art. 300 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Assim, indefiro, por ora, a tutela de urgência. Considerando a manifestação do requerente, nos termos do art. 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação. Cite-se, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.Int. - ADV: PRISCILA APARECIDA NOGUEIRA BATISTA (OAB 391158/SP)

Processo 1009821-72.2017.8.26.0565 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Golden Fish do Brasil Importação e Exportação Ltda - Rota da Pizza Bar e Restaurante Ltda - Vistos.Considerando a manifestação do requerente, nos termos do art. 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, dispenso a realização de audiência de conciliação.Cite-se a requerida nos termos da petição inicial, e que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada da citação aos autos, deverá proceder ao pagamento da quantia pleiteada, caso em que deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa, bem como ficará desobrigada do pagamento das custas processuais (art. 701 e §1º, do NCPC), ou, querendo, neste mesmo prazo, sob pena de constituição imediata do título executivo judicial e conversão do mandado em executivo, apresente embargos ao mandado monitório (art. 702, do NCPC), com advertência do art. 344 do NCPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Ao Oficial de Justiça para citação. Se necessário, defiro as diligências na forma estatuída no art. 212, e §§, do NCPC. Int. - ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 170162/SP)

Processo 1009843-33.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Guarda - A.A.M.S. - W.S.R. - Vistos.Cuida-se de ação de guarda unilateral, cumulada com pedido de regulamentação de visitas e pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por A. A. M. d. S., contra W. S. R. M., aduzindo, em apertada síntese, que são casados e dessa união advieram dois filhos. O casal está separado de fato e que as crianças passaram a conviver unicamente com o requerente com visitas esporádicas da ré. Esta, por sua vez, por ingerir drogas lícitas e ter comportamento desregrados não tem condições de mantê-los sob sua guarda. Assim, pleiteia o autor que os filhos fiquem sob sua guarda e regulamentação do direito de visitas da ré. Em sede de tutela de urgência pede a imediata fixação da guarda dos menores. Juntou documentos.É, em síntese, o relatório.DECIDO.De início anoto que a litispendência consiste na repetição de demanda idêntica à outra pendente de julgamento. Trata-se de pressuposto negativo de constituição e desenvolvimento regular do processo, acarretando, quando presente, a extinção do processo sem apreciação do mérito. Neste sentido, a jurisprudência:"LITISPENDÊNCIA - Ocorrência - Existência de ação idêntica à atual Mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Recurso parcialmente provido. (Relator: Ruiter Oliva - Apelação Cível n. 226.060-2 - São Paulo - 17.05.94). Também: "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico" (STJ-1ª Seção, MS1.163-DF-AgRg, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 18.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 9.3.92, p. 2.528).No caso em debate, o requerente ajuizou ação idêntica, isto é, ação de guarda unilateral, cumulada com pedido de regulamentação de visitas e pedido de tutela provisória de urgência (Proc. 1009751-55.2017.8.26.0565), distribuída em 13 de dezembro de 2017, tendo por objeto os mesmos pedidos.Como visto, entre as ações propostas, há identidade e, consequentemente, litispendência (art. 337, §§ 1º, 2º e 3º, do NCPC), e, sendo assim, é de ser extinta a ação posterior. Aliás, a extinção em razão dessa prejudicial é de ser reconhecida de ofício, em qualquer momento processual (art. 485, inciso V, § 3º, NCPC). Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 485, inciso V, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor.Regularizados, arquivemse.P. Int. - ADV: OTACILIO PEDRO DE MACEDO (OAB 67445/SP)

Processo 1009847-70.2017.8.26.0565 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Geralda Tadeu Stacciarini Targher - - Paulo Euripedes Stacciarini - Edna Stacciarini - Vistos. Trata-se de Pedido de Alvará de Autorização ajuizado por GERALDA TADEU STACCIARINI TARGHER, brasileira, casada, aposentada, RG nº 8.770.314-2 e CPF/MF nº 155.949.298-86 e PAULO EURIPEDES STACCIARINI, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 3.390.619 e do CPF/MF nº 188.793.068-04, residentes e domiciliados na Rua Estrada das Lagrimas nº 3621, Jardim Patente, São Paulo, CEP 04244-000, únicos sucessores de EDNA STACCIARINI, RG nº 4.103.856-7 e do CPF nº 349.803.908-38, falecida em 11 de setembro de 2017, aduzindo, em apertada síntese, que a "de cujus" não deixou bens, apenas um valor depositado em conta corrente do Banco do Brasil, referente a restituição de imposto de renda, no importe de R\$ 1.751,71. Assim, pretendem obter alvará para levantamento do saldo bancário deixado pela falecida. Juntaram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. De início, anoto que está evidente que os requerentes têm legitimidade para figurar no polo ativo da demanda, na medida em que são herdeiras na linha reta descendente da "de cujus" (Art. 1829, II, do CC). Há nos autos comprovação da existência de valor depositado em nome da falecida, decorrente de restituição de imposto de renda. Ante o exposto, autorizo o levantamento pelos requerentes dos valores depositados na conta corrente nº 44616-0, do Banco do Brasil S/A (104), agência 000347, pertencente à "de cujus" EDNA STACCIARINI.CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ, desde que assinada digitalmente, impressa diretamente do sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, cujo encaminhamento deverá ser providenciado pela parte autora, comprovando-se nos autos em 05 dias.Regularizados, arquivem-se.Int. - ADV: FERNANDO SCARTOZZONI (OAB 234545/SP)

Processo 1009882-30.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Fabio Fernando Franco - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Vistos.A concessão de tutela antecipada reclama, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a presença de dois requisitos, quais sejam: 1) a probabilidade do direito invocado; 2) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.Ocorre que, no caso dos autos, não se vislumbra, pelo menos nesta fase do procedimento, de cognição sumária, a verossimilhança das alegações do autor no sentido de que a incapacidade descrita na prolixa petição inicial seja suficiente para a revisão ou suspensão do cumprimento do contrato pactuado entre as partes. Assim, se houver débito, legítima, a princípio, a denúncia do contrato,com a retomada do veículo e inserção do nome do autor em órgão de proteção ao crédito. Enquanto não for, se o caso, determinada a revisão das cláusulas contratuais ou a verificação de que, de fato, a cobrança não reflete o pactuado entre as partes, o que exige cognição ampla e prévia manifestação da acionada, a avença celebrada produz efeitos regularmente, assim como os boletos emitidos pela ré, os quais refletem os valores que constam no pacto.Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se, observadas as formalidades legais e advertências de praxe.Por fim, à vista dos documentos encartados com a exordial, defiro a gratuidade à vista da declaração de pobreza, ressalvada à parte contrária, assim o querendo, a impugnação do benefício, com o consectário legal do pagamento até o décuplo das custas judiciais, em caso de má-fé (art. 100, parágrafo único, do Novo CPC).Int. - ADV: TANIA LESSA DE OLIVEIRA (OAB 347398/SP)

Processo 1009990-93.2016.8.26.0565 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Montezano Distribuidora Comercial Ltda - - Osvaldo Luiz Montezano de Almeida - - Rosangela Aparecida Gabriel de Almeida - Banco do Brasil S/A - Manifestemse os autores acerca da contestação de fls. 142/163 e documentos seguintes, em 15 dias. - ADV: GILBERTO DE MIRANDA AQUINO (OAB 342361/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 4000590-09.2013.8.26.0565 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - DIAGRAMA HOME OFFICE CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA - NOVA ONDA PAES E DOCES LTDA - Adriana Regina da Silva - - Luiz Carlos da Silva - - Antonio Teotônio Bezerra - - Maria Aparecida Duartes dos Reis - - Jose Ibiapina de Oliveira - Vistos.Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica do artigo 133, do NCPC.O sócio da devedora, José Ibiapina de Oliveira, foi citado nos moldes do artigo 135 do NCPC (fl. 204).Entretanto, quedou-se silente, marcando-se revel (certidão cartorária de fl. 205).É, em síntese, o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.De início, anoto que o artigo 50 do Código Civil dispõe que:"Em caso de abuso da



personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica". Em princípio, os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade. É, pois, excepcional o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, sendo imprescindível para a sua aplicação a constatação inequívoca de atos fraudulentos caracterizadores de desvio de finalidade ou confusão patrimonial.No presente caso, não se vislumbram quaisquer das hipóteses autorizadoras do referido dispositivo legal. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada não pode ser deferida sem imputação de qualquer conduta específica aos sócios da devedora, apenas sob as alegações de inexistência de pagamento e ausência de bens. Tais argumentos não bastam para a desconsideração da personalidade jurídica, cuja decretação exige a comprovação do abuso da personalidade, mediante a prática de atos com violação ao contrato social, com o inequívoco fim de dilapidar o patrimônio social e/ou que evidenciem a simples confusão patrimonial. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é nesse sentido:"Processual civil e civil. Recurso especial. Ação de execução de titulo judicial. Inexistência de bens de propriedade da empresa executada. Desconsideração da personalidade jurídica. Inviabilidade. Incidência do art. 50 do CC/02. Aplicação da Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica (...). - A regra geral adotada no ordenamento jurídico brasileiro é aquela prevista no art. 50 do CC/02, que consagra a Teoria Maior da Desconsideração, tanto na sua vertente subjetiva quanto na objetiva - Salvo em situações excepcionais previstas em leis especiais, somente é possível a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio de finalidade (Teoria Maior Subjetiva da Desconsideração), caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial (Teoria Maior Objetiva da Desconsideração), demonstrada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios. Recurso especial provido para afastar a desconsideração da personalidade jurídica da recorrente." (REsp nº 970635-SP, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 01.12.2009). Acrescente-se, a propósito, que nos termos da cópia da Ficha Cadastral da JUCESP (fls. 134/138), extrai-se que a empresa encontra-se ativa e não foi demonstrada eventual dissolução irregular da pessoa jurídica, principalmente porque nenhum distrato social foi anotado na JUCESP, bem como não restou evidenciado a má administração e a inexistência de patrimônio por transferência de patrimônio a seus sócios. Desta forma, não é possível concluir pela admissibilidade da desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que a insuficiência de bens hábeis à garantia da execução, por si só, não constitui motivo para a desconsideração da personalidade jurídica. Ante o exposto, indefiro o pedido de desconsideração de personalidade da requerida (fls. 134/138). Por fim, manifeste-se a exequente objetivamente em termos de prosseguimento, em 05 (cinco), sob pena de arquivamento. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.Int. - ADV: MARCELO MORI (OAB 225968/SP)

Processo 4001868-45.2013.8.26.0565 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - GILMARA BARBOSA DE SOUZA - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - João Alfredo Chuffe - - João Alfredo Chuffe - Vistos.Considerando a concordância da autora (fls. 240), homologo os cálculos apresentados pelo devedor (fls. 226/227), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.No mais, defiro a expedição dos requisitórios, conforme requerido na petição de fls. 240.Expeçase o necessário.Regularizados, aguarde-se o depósito. Int. - ADV: JOSE ROBERTO ORTEGA (OAB 101106/SP), FABIANO CHEKER BURIHAN (OAB 131523/SP), ISRAEL TELIS DA ROCHA (OAB 210023/SP), FELIPE AUGUSTO GOMES PEREIRA (OAB 336454/SP), JULIANO OLIVEIRA DEODATO (OAB 246305/SP)

Processo 4001868-45.2013.8.26.0565 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - GILMARA BARBOSA DE SOUZA - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - João Alfredo Chuffe - - João Alfredo Chuffe - Ciência acerca dos ofícios requisitórios expedidos, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Resolução nº 168 de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal. Prazo: 05 dias - ADV: ISRAEL TELIS DA ROCHA (OAB 210023/SP), FELIPE AUGUSTO GOMES PEREIRA (OAB 336454/SP), FABIANO CHEKER BURIHAN (OAB 131523/SP), JOSE ROBERTO ORTEGA (OAB 101106/SP), JULIANO OLIVEIRA DEODATO (OAB 246305/SP)

Processo 4002867-95.2013.8.26.0565 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Share Consultoria Sistemas e Serviços - - Marcos Luiz da Silva Pontes - - Mario Caetano Filho - - Juliana Caetano - Vistos.De início, anoto que, a penhora sobre o faturamento diário da empresa, conforme jurisprudência majoritária é medida excepcional, cabível somente em último recurso para satisfazer o crédito do exequente. Exigese, portanto, prova de que a parte devedora não possua outros meios de garantir o juízo da execução, pois, embora esta se faça sempre em benefício do credor, deverá, todavia, ser realizada pela forma menos gravosa para o devedor. Na hipótese em testilha, não resta alternativa, senão o deferimento da constrição tal e qual pleiteada pela exequente, uma vez que as tentativas de localização de bens e a penhora "on line" restaram infrutíferas. Assim, acolho o pleito da parte credora para penhora do faturamento da devedora, que deverá recair sobre 30% de seu rendimento bruto, a ser depositado mensalmente em juízo, até integral satisfação do crédito, nomeando, desde já, como depositário o representante legal da executada, ficando incumbido da apresentação de plano de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, sob as penas da lei.Ressalte-se, a propósito, que a lei exige a nomeação de um depositário a quem caberá a administração do bem constrito, sendo desnecessário, portanto, que seja um administrador judicial. Além disso, não há óbice legal para que o sócio da empresa executada seja nomeado depositário para atuar também como administrador, atendendo ao princípio da menor onerosidade da executada. Caso não surta efeito a nomeação será substituído por administrador judicial habilitado na Vara, às expensas da executada.Recolhidas as despesas com oficial de justiça, expeça-se o mandado. Defiro a expedição de nova guia de levantamento, cancelando-se a anterior no sistema de mandado de levantamento Judicial (MLJ). No tocante à penhora do imóvel apresente a exequente certidão atualizada do registro de imóveis, no prazo de 05 dias.Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO CAETANO DO SUL EM 10/01/2018

PROCESSO :0000044-46.2018.8.26.0565
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 1871/2017 - São Bernardo do Campo

AUTOR : J.P.



AVERIGUADO: A.P.S.

VARA:1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000032-32.2018.8.26.0565
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 1396/2017 - Sao Caetano do Sul

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E.J.D.

VARA: 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000081-51.2018.8.26.0540

CLASSE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 56/2018 - Sao Caetano do Sul

AUTOR : J.P. INDICIADA : R.S.C.

VARA:2º VARA CRIMINAL E DE CRIMES CONTRA A VIDA

PROCESSO :0000072-14.2018.8.26.0565

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 3646/2017 - Sao Caetano do Sul

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.A.N.S.

VARA:1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000073-96.2018.8.26.0565

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 3677/2017 - Sao Caetano do Sul

AUTOR : J.P. INFRATORA : E.D.C.

VARA: 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE CRIMES CONTRA A VIDA JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDENICE DE OLIVEIRA REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0001187-34.2015.8.26.0514 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Helio Soares de Oliveira - Vistos. Recebo o recurso interposto pela defesa do réu Helio Soares de Oliveira, com as inclusas razões juntadas às fls. 184/191.Dê-se vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões. Arbitro os honorários à defesa no valor equivalente a 70% da tabela da OAB. Expeça-se certidão. Regularizados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando-se que o termo final da prescrição dar-se-á em 24/11/2019. Int. - ADV: CLEBIO BORGES PATO (OAB 233316/SP)

SÃO CARLOS

Cível

1^a Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MILTON COUTINHO GORDO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVALDO CAROLINO DE ALMEIDA SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000015-09.1989.8.26.0566 (566.01.1989.000015) - Arrolamento de Bens - Jovina Maglione Zuccolotti Ou Jovina Maglione Zuccollotti - Silvia Maria de Oliveira Zoccolotti - Raphael Zuccolotti - Ante a certidão retro, tornem ao arquivo no aguardo de ulterior provocação.Intime-se. - ADV: ALESSANDRA CRISTINA GALLO (OAB 132877/SP), MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU (OAB 17184/SP), CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI (OAB 78455/SP)

Processo 0001191-80.2013.8.26.0566 (056.62.0130.001191) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Am Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios Cidade Aracy Ltda - Valdirene Furtuoso dos Santos - SOLETETO EMPREENDIMENTOS LTDA - Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, nova vista a exequente. Int. - ADV: FABIO LUIS CHAGAS (OAB 362147/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 0001434-53.2013.8.26.0233 (023.32.0130.001434) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Bb Leasing Sa Arrendamento Mercantil - Flora Aparecida Ferreira da Cruz Lima Me - - Flora Aparecida Ferreira da Cruz Lima



- - Agnaldo de Souza - Vistos.Aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0001651-67.2013.8.26.0566 (056.62.0130.001651) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - Auto Posto Flanboyant Ltda - José Augusto do Bonfim - Vistos.Expeça-se novo ofício.Int. - ADV: SALVADOR SPINELLI NETO (OAB 250548/SP), DAVID STANQUINI JUNIOR (OAB 248081/SP)

Processo 0002526-08.2011.8.26.0566 (566.01.2011.002526) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Júlio Cesar de Souza Oliveira - Miguel Abdelnur Neto - - Marcelo Machado Abdelnur - - Eduardo Abdelnur - - Samir Abdelnur - Vistos. O mandado de cancelamento da averbação, foi expedido ás fls.196. Tornem os autos ao arquivo, averbando-se a extinção. Int. - ADV: JULIO CESAR PETRONI (OAB 262675/SP), WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ (OAB 139670/SP)

Processo 0003166-11.2011.8.26.0566 (566.01.2011.003166) - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - Sorvetes Vallilo Siqueira Ltda Me - Cpfl Companhia Paulista de Força e Luz - Após constatação a ser efetivada pelo Oficial de Justiça, e sendo averiguado a existência de bens livres e passíveis de penhora, que guarnecem o estabelecimento da executada, proceda-se a constrição sobre os mesmos até o valor do débito, nomeando-se o executado como depositário. Ato contínuo PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), INTIMANDO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) dos atos efetivados, inclusive de que é lícito ao credor requerer a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), lavrando-se de tudo, auto circunstanciado. Caso o oficial não disponha de condições/meios para avaliar o(s) bem(ns), deverá pedir estimativa do(a)(s) executado(a)(s), que, na seqüência, será submetida a impugnação do credor e, não havendo consenso, será nomeado avaliador do Juízo.Deverá o exequente efetivar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no prazo de 05 dias.Na inércia, ao arquivo.Intime-se. - ADV: ELAINE CRISTINA PERUCHI (OAB 151275/SP), SANDRO APARECIDO RODRIGUES (OAB 117605/SP), EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB 164539/SP)

Processo 0003500-84.2007.8.26.0566 (566.01.2007.003500) - Monitória - Contratos Bancários - RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS SA - Francesco Giordano - Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Na inércia, ao arquivo. Int. - ADV: ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP), SANDRA DENISE RIBEIRO VIEIRA (OAB 256438/SP)

Processo 0004398-34.2006.8.26.0566 (566.01.2006.004398) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Sitela Industria de Pre Moldados e Telas Ltda - Martinez Incorporação e Construção Ltda - José Fernando Martinez - Vistos. Fls.388: Defiro. Devendo o pagamento da segunda parcela ser feito no prazo de 30 dias contados da data que foi feito o primeiro pagamento.Após, á perícia.Int. - ADV: PRISCILA ARTEN DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 206056/SP), SANDRO APARECIDO RODRIGUES (OAB 117605/SP), WALMIR DIFANI (OAB 143216/SP)

Processo 0005738-08.2009.8.26.0566 (566.01.2009.005738) - Procedimento Comum - Rosemeire de Fátima de Oliveira Martins Motta - - Gabriela Motta - - Maria Laura Motta - Marcelino Luciano Nicoluci - - Sebastião Tributino dos Santos - Vistos. Prevê o art. 833, X, do CPC, que são impenháveis, dentre os outros bens, os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. O valor bloqueado nos autos (R\$13.065,58) é inferior a 40 salários mínimos e os documentos de fls. 720 e 735/737 demonstram que estava depositado em conta poupança, sendo aplicável, portanto, à hipótese a referida regra. Saliente-se que o C. Superior Tribunal de Justiça tem adotado interpretação extensiva ao mencionado dispositivo e decidido que até mesmo as contas-poupança vinculadas à conta corrente e fundos de investimentos estão sob o abrigo da impenhorabilidade, até o limite dos quarenta salários. Neste sentido cabe trazer o seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. VALORES BLOQUEADOS EM CONTA POUPANÇA VINCULADA A CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC. INCIDÊNCIA. 1. Segundo o art. 649, inciso X, do CPC, a quantia depositada em caderneta de poupança é impenhorável até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. 2. A intenção do legislador foi a de proteger o pequeno investidor detentor de poupança modesta, atribuindo-lhe umafunção de segurança alimentícia ou de previdência pessoal e familiar. 3. O valor de quarenta salários mínimos foi escolhido pelo legislador como sendo aquele apto a assegurar um padrão mínimo de vida digna ao devedor e sua família, assegurando-lhes bens indispensáveis à preservação do mínimo existencial, incorporando o ideal de que a execução não pode servir para levar o devedor à ruína. 4. Tal como a caderneta de poupança simples, a conta poupança vinculada é considerada investimento de baixo risco e baixo rendimento, com remuneração idêntica, ambas contando com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), que protege o pequeno investidor, e isenção de imposto de renda, de modo que deve ser acobertada pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso X, do CPC. 5. Eventuais situações que indiquem a existência de má-fé do devedor devem ser solucionadas pontualmente. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (3ªT, REsp nº1191195/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. Min. para Acórdão Ricardo Villas Bôas Cueva, j.12/03/2013, DJe 26/03/2013, RSTJ vol. 230, p. 567, com destaque). No mesmo sentido os AREsp nº 659202/SP, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, publicado em 14/09/2015 e AREsp nº 100203, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. 19/12/2014.Destarte, reconheço a impenhorabilidade da quantia depositada nos autos e determino o seu levantamento pelo executado, após o decurso do prazo para recurso.Diga a exequente em termos de prosseguimento.Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: DANIELI MARIA DA SILVA (OAB 368121/SP), ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY (OAB 129559/SP), EDSON APARECIDO GUIMARÃES (OAB 212741/SP)

Processo 0006084-17.2013.8.26.0566 (056.62.0130.006084) - Procedimento Comum - Seguro - Peronisvaldo Alves de Araújo - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S A - 1 - Vistos. 2 - O cumprimento de sentença relativo aos processos físicos, deve ser processado por meio eletrônico, nos termos do artigo 1286, subseção XXVI, cap. XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. 3 - Intime-se o exequente para que requeira o início da fase de execução, na forma supra, no prazo de trinta(30) dias. 4 - O pedido deve ser instruído com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e demonstrativo do débito atualizado e outras peças que o exequente considere necessárias, observando o disposto no art. 524 do CPC. 5-O exequente deverá informar na execução de sentença digital o numero do processo originário físico em trâmite por este Juízo. 6 - Efetuada a distribuição digital do cumprimento de sentença, o cartório deverá certificar nestes autos físicos, informando o número dos autos da execução de Cumprimento de Sentença Digital. 7 - O presente feito físico permanecerá no cartório pelo prazo de 30(trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo, após o qual serão arquivados provisoriamente, procedendo, neste caso, o cartório, as anotações necessárias (§ 4º do art. 1286, das NSCGJ). 8 - Decorrido o prazo de 30 dias e não sendo apresentado o pedido de cumprimento de sentença, ao arquivo. 9 - Proceda a serventia as devidas anotações no capeamento dos autos. 10 - Int. - ADV: LIZANDRA SOBREIRA ROMANELLI (OAB 264532/SP)

Processo 0006698-08.2002.8.26.0566 (566.01.2002.006698) - Procedimento Sumário - Gaplan Administradora de Bens Sc Ltda - David Pires da Silva - Fica o executado intimado atraves de seu patrono da penhora on line efetivada a fls 339/340 - Banco do Brasil . Prazo para impugnação 15 dias. - ADV: CLEIDE NISHIHARA DOTTA (OAB 220826/SP), VALDEMIR BARSALINI (OAB 20591/SP), MARIA RITA RIBEIRO DE ALMEIDA MARIANO (OAB 143728/SP)

Processo 0009465-58.1998.8.26.0566 (566.01.1998.009465) - Procedimento Sumário - Valdir Sciensa - Inss - Vistos. Fls. 287: Manifestem-se as partes. Int. - ADV: FERNANDO CHOCAIR FELICIO (OAB 230825/SP), ANTONIO CARLOS LOPES (OAB

33670/SP)

Processo 0016576-68.2013.8.26.0566 (056.62.0130.016576) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Roberto Carlos da Silva - - Sebastião de Mello - Banco do Brasil Sa - Autos em cartorio - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 140741/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 0020229-49.2011.8.26.0566 (apensado ao processo 0017667-67.2011.8.26.0566) (566.01.2011.020229) - Oposição - Intervenção de Terceiros - Vandré Broggio Curilla - Bradesco Leasing Sa - - K L Comércio e Acessórios Plásticos Ltda - - Kelly Patricia da Silva - 1 - Vistos. 2 - O cumprimento de sentença relativo aos processos físicos, deve ser processado por meio eletrônico, nos termos do artigo 1286, subseção XXVI, cap. XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Intime-se o exequente para que requeira o início da fase de execução, na forma supra, no prazo de trinta(30) dias. 4 - O pedido deve ser instruído com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e demonstrativo do débito atualizado e outras peças que o exequente considere necessárias, observando o disposto no art. 524 do CPC. 5-O exequente deverá informar na execução de sentença digital o numero do processo originário físico em trâmite por este Juízo. 6- Efetuada a distribuição digital do cumprimento de sentença, o cartório deverá certificar nestes autos físicos, informando o número dos autos da execução de Cumprimento de Sentença Digital. 7- O presente feito físico permanecerá no cartório pelo prazo de 30(trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo, após o qual serão arquivados provisoriamente, procedendo, neste caso, o cartório, as anotações necessárias (§ 4º do art. 1286, das NSCGJ). 8- Decorrido o prazo de 30 dias e não sendo apresentado o pedido de cumprimento de sentença, ao arquivo. 9- Proceda a serventia as devidas anotações no capeamento dos autos. 10-Int. - ADV: HERMES PAES CAVALCANTE SOBRINHO (OAB 268943/SP), LIA KARINA D' AMATO (OAB 224941/SP), RODRIGO CARLOS MANGILI (OAB 140737/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Processo 0023330-60.2012.8.26.0566 (566.01.2012.023330) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - M.A.V. - L.C.F. - Cumpra-se o v. Acórdão.Consignado que o cumprimento de sentença relativo aos processos físicos deve ser processado por meio eletrônico, nos termos do artigo 1.286, subseção XXVI, cap. XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.O pedido feito através de peticionamento eletrônico deve ser instruído com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e demonstrativo do débito atualizado e outras peças que o exequente considere necessárias, observando o disposto no art. 524 do CPC.O(a)(s) exequente(s) deverá(m) informar na execução de sentença digital o numero do processo originário físico em trâmite por este Juízo.Efetuado a distribuição digital do cumprimento de sentença, o cartório deverá certificar nestes autos físicos, informando o número dos autos da execução de Cumprimento de Sentença Digital.O presente feito físico permanecerá no cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo, após o qual serão arquivados provisoriamente, procedendo, neste caso, o cartório, as anotações necessárias (§ 4º do art. 1.286, das NSCGJ).Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não sendo apresentado o pedido de cumprimento de sentença, ao arquivo com as anotações de praxe.Intime-se. - ADV: EDSON ANDRADE DA COSTA (OAB 262987/SP), WILSON DE OLIVEIRA (OAB 76415/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MILTON COUTINHO GORDO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVALDO CAROLINO DE ALMEIDA SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0007516-32.2017.8.26.0566 (processo principal 1002320-69.2014.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - Carpena Advogados Associados - PASCOLATE BISCOITOS E CHOCOLATES LTDA EPP - Vistos. Manifeste-se o Exequente sobre a pesquisa realizada via sistema BACENJUD constante às fls. 38/39, a qual restou infrutífera em razão da inexistência de saldo em conta. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP), JULIO CESAR DE SOUZA (OAB 136785/SP)

Processo 0009075-24.2017.8.26.0566 (processo principal 1011171-29.2016.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Radio Progresso Sao Carlos Ltda - Restaurante São Carlos Erirelli Me - Vista à requerente do AR negativo de fls. 24. Nada Mais. - ADV: SALVADOR SPINELLI NETO (OAB 250548/SP)

Processo 0009122-95.2017.8.26.0566 (processo principal 0017948-86.2012.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Tiago da Mata - Bianca Casale - Vistos. Manifeste-se o Exequente sobre a pesquisa realizada via sistema BACENJUD às fls. 28/29, na qual foi penhorado valor irrisório, pelo que foi deliberado o seu desbloqueio. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO (OAB 238195/SP), ALEXANDRO DE OLIVEIRA PADUA (OAB 177155/SP), MARIANA FRUTUOSO PADUA (OAB 321137/SP)

Processo 0009518-72.2017.8.26.0566 (processo principal 1005139-71.2017.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Empreendimentos Imobiliários Damha São Carlos IV Spe Ltda - Tan Assentamentos de Pisos Ltda Me - Vistos. Manifeste-se a Exequente sobre a pesquisa realizada via sistema BACENJUD constante às fls. 45/46, a qual restou infrutífera em razão da inexistência de saldo em conta. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO (OAB 238195/SP), JOÃO LEONARDO GIL CUNHA (OAB 258171/SP), ADRIANA GALHARDO ANTONIETTO (OAB 104360/SP)

Processo 0012265-92.2017.8.26.0566 (processo principal 1004138-85.2016.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Tallys Hoover Yunes - Confiança Construção Civil Ltda - Fica o exequente intimado, na pessoa de seu procurador, pela imprensa, a complementar a guia de recolhimento de fls. 52, no valor de R\$ 6,25 (valor referente ano/2018 = R\$ 21,25). - ADV: FERNANDA MORASSI DE CARVALHO (OAB 317107/SP), ANGELO ROBERTO ZAMBON (OAB 91913/SP), ANA LETICIA MARTINS LUZ (OAB 327276/SP)

Processo 1000096-22.2018.8.26.0566 - Monitória - Compra e Venda - Belive Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimentos de Serv Saude - Fica a requerente intimada, na pessoa de seu procurador, pela imprensa, a providenciar o recolhimento das custas iniciais (taxa judiciária, taxa de procuração e despesa para citação). - ADV: CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA (OAB 156754/SP)

Processo 1001192-77.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Eusélio Soares de Araujo - Leandro Correa - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.Int. - ADV: VINICIUS CABRAL NORI (OAB 249083/SP), EDGAR FRANCISCO NORI (OAB 63522/SP), ALYSSON FREITAS BARROS (OAB 317020/SP)

Processo 1001521-26.2014.8.26.0566 - Produção Antecipada de Provas - Provas - Marcelo Ferreira Cândido - - Maria Lúcia dos Santos - Ailon Rodrigo Lorette Polchachi - - Ana Paula Santos da Silva Polchachi - - Caixa Seguradora S/A - - Imobiliária Cardinalli S/S Ltda - Vista as partes, ante o trânsito em julgado da sentença. Os autos aguardarão em cartório por 30 (trinta)

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

dias, para consulta e eventual extração de cópias, após estes serão remetidos ao arquivo de modo definitivo. - ADV: HELOISA SANTORO DE CASTRO (OAB 292772/SP), WANESSA BERTELLI MARINO (OAB 289984/SP), MARIANA MILIONI MIL-HOMENS ARANTES (OAB 326289/SP), ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 344647/SP), BRUNO MARIN GIMENES (OAB 348811/SP)

Processo 1002170-20.2016.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Supermercados Jaú Serve Ltda - Cleusa das Graças Afonso de Freitas - Vistos. Manifeste-se a Exequente sobre a pesquisa realizada via sistema BACENJUD às fls. 94/95, na qual foi penhorado valor irrisório, pelo que foi deliberado o seu desbloqueio. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: DANIELLY VIEIRA DELANDREA (OAB 179912/SP)

Processo 1002355-92.2015.8.26.0566/01 (apensado ao processo 1002355-92.2015.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Paulo Sérgio da Silva - - Luis Schiavone Neto - Rubens José Castelani - - Thiago Artung Topa - Vanilda Costa Lemos Castelani - Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, conforme requerido. O paradeiro dos veículos deve ser indicado pelo exequente para que seja constatado seu estado, regularizando-se a penhora, com a consequente avaliação. Apresentem os exequentes a cópia da matricula do imóvel referido a fls. 50. Após, se realmente de propriedade do executado, lavre-se termo de penhora, com sua consequente intimação e de sua esposa, se casado for. Intime-se. - ADV: MARCIO AUGUSTO VICTOR DE SÁ (OAB 341064/SP), ANTONIO NILSON DA SILVA (OAB 81426/SP), JAINER NAVAS (OAB 288280/SP)

Processo 1002355-92.2015.8.26.0566/01 (apensado ao processo 1002355-92.2015.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Paulo Sérgio da Silva - - Luis Schiavone Neto - Rubens José Castelani - - Thiago Artung Topa - Vanilda Costa Lemos Castelani - Deve o autor ou seu procurador, retirar o mandado de levantamento nº 755/17. - ADV: MARCIO AUGUSTO VICTOR DE SÁ (OAB 341064/SP), JAINER NAVAS (OAB 288280/SP), ANTONIO NILSON DA SILVA (OAB 81426/

Processo 1002909-56.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Condominio Residencial Eldorado - Carlos Eduardo Galdiano - Vistos. Tendo em vista o bloqueio de valores via sistema BACENJUD às fls. 99/100, intime-se o Executado pessoalmente sobre a penhora efetivada, devendo o exequente recolher uma taxa de oficial de justiça. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a pesquisa realizada. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: SALVADOR SPINELLI NETO (OAB 250548/SP)

Processo 1003973-38.2016.8.26.0566 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Sul America Companhia Nacional de Seguros - Astrolgildo de Freitas - Vistos. Defiro mais 05 dias para que a requerente dê cumprimento a decisão de fls. 221. Na inércia, intime-se nos termos do art. 485 §1º do CPC. Int. - ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

Processo 1004003-39.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Condomínio - Condomínio Parque Itaipú - Jose Carlos Noschang - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: JOAO IGNACIO DE SOUZA (OAB 60336/SP)

Processo 1004179-23.2014.8.26.0566 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - MARINALDO BERNARDO BELLOTI -Daniel Eduardo Dias dos Santos e outro - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ANDREZA NICOLINI CORAZZA (OAB 175241/SP), LILLIA MARIA FORMIGONI (OAB 213919/SP), BRUNA OLIVEIRA DE GONZÁLEZ (OAB 321358/SP)

Processo 1005243-63.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Lucilia Sena Machado - SP-SCL/JL Cesta Básica - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento. Na inércia, ao arquivo. Int. - ADV: EUSEBIO LUCAS MULLER (OAB 277999/SP)

Processo 1005719-04.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Radio Progresso Sao Carlos Ltda - Marcos Vinicius Reballo - Ciência a autora, que o A.R. de fls.105, foi recebido por terceiro estranho a lide. - ADV: SALVADOR SPINELLI NETO (OAB 250548/SP)

Processo 1006459-30.2015.8.26.0566 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Ana Margarida Bianchim - 'Banco do Brasil S/A - Vistos. A presente ação encontra-se suspensa por conta do efeito suspensivo dado pelo Tribunal de Justiça, cujo despacho encontra-se ás fls. 160/161. Assim, cumpra-se o determinado ás fls.168. Int. - ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI (OAB 190663/SP)

Processo 1006845-60.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Pablo Henrique Zanollo - Fabio Bertolino - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento.Na inércia, ao arquivo.Int. -ADV: MILSO MONICO (OAB 77488/SP), LIA KARINA D' AMATO (OAB 224941/SP)

Processo 1006892-63.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Sicoob U - NR da Silva Cobrança -Me - Vistos. Tendo em vista o bloqueio de valores via sistema BACENJUD às fls. 159/160, intime-se a Executada pessoalmente sobre a penhora efetivada. Deve a Exequente recolher uma taxa de oficial de justiça. Sem prejuízo, manifeste-se a Exequente sobre a pesquisa realizada. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA (OAB 171672/SP)

Processo 1007468-56.2017.8.26.0566 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1017868-42.2015.8.26.0068 - 5ª Vara Cível) - Mtec Equipamentos e Acessórios Ltda. - Me - Atlas Copco Brasil Ltda - Reitere-se ao Juízo Deprecante a solicitação de transferência dos honorários do perito para a agência do Banco do Brasil S/A, deste Fórum (Agência 5965-X), bem como o depósito da complementação solicitada a fls. 314, com a necessária urgência. Sem prejuízo, intime-se a Mtec Equipamentos e Acessórios Ltda. para a complementação já referida, no prazo de cinco dias. Caso não haja complementação será expedida certidão ao perito para eventual execução dos seus honorários e devolvida a deprecata.Intime-se. - ADV: DANIEL MARTINS BOULOS (OAB 162258/SP), CELSO RICARDO FRANCO (OAB 317731/SP)

Processo 1007516-83.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - KAREN GRASIELA ANGELOTTI - DIMITRI SEAN RIBEIRO CARNEIRO - Vistos.Reitere-se a intimação do perito nomeado, para apresentação de seus esclarecimentos, no prazo de 05 dias.Int. - ADV: LUIZ MARCELO HYPPOLITO (OAB 141304/SP), DANIEL RIZZOLLI (OAB 331290/SP)

Processo 1007703-23.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Picchi e Figueira Sociedade de Advogados - Binoto & Binoto Estruturas Ltda - ME - Vistos. Manifeste-se o Exequente sobre a pesquisa realizada via sistema BACENJUD às fls. 41/42, na qual foi penhorado valor irrisório, pelo que foi deliberado o seu desbloqueio. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI (OAB 224962/SP), ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA (OAB 171672/SP), PAULO YORIO YAMAGUCHI (OAB 300504/SP)

Processo 1008082-61.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Verde-rosa - Rosangela Cristine Botelho - Vistos. Manifeste-se o Exequente sobre as pesquisas realizadas via sistemas RENAJUD e BACENJUD, constantes às fls. 45/47, as quais restaram infrutíferas. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: SAMUEL ALVES PEREIRA (OAB 76708/SP)

Processo 1008173-88.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Jessica Fernanda Nicoletti -Athenas Paulista Rmc Transportes Coletivos Ltda - Vistos.Reitere-se o agendamento da perícia, conforme fls. 141.Int. - ADV:



EDGAR FRANCISCO NORI (OAB 63522/SP), ITAMAR CRIVELARI MUNIZ (OAB 354563/SP), VINICIUS CABRAL NORI (OAB 249083/SP)

Processo 1008390-97.2017.8.26.0566 - Monitória - Cheque - Distribuidora de Livros Champagnat Ltda - Edson Feliciano Galdino - Vistos. Regularize o exequente os presentes autos, requerendo o "cumprimento de sentença", na forma adequada, a qual seguirá dependente aos autos principais, devendo ser observado o disposto no art. 524 do novo CPC. Aguarde-se por 15 dias. Após, arquivem-se os presentes, dando-se baixa no sistema. Int. - ADV: THAIS TOFFANI LODI DA SILVA (OAB 225145/SP)

Processo 1008459-66.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Luciana Werneck Martinez Hildebrand - Jklm Buffet Ltda Me - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento.Na inércia, ao arquivo.Int. - ADV: MARLI TOSATI (OAB 155667/SP), PAULO HENRIQUE DA SILVA (OAB 191038/SP)

Processo 1008520-24.2016.8.26.0566/01 (apensado ao processo 1008520-24.2016.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luceli Angela Janduci Miotti - Aliança Online Telecomunicações Ltda - Vista à exequente em termos de prosseguimento ante a certidão de fls. 36. Nada Mais. - ADV: GIOVANI MORETTE TEIXEIRA (OAB 285407/SP)

Processo 1008894-74.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - José Teixeira Lages de Oliveira - Flávio Rogério Sassi Zanon e outro - Vistos. A presente ação já se encontra extinta. Assim todos os requerimentos deverão ser dirigidos ao cumprimento de sentença em apenso. Providencie o exequente. Tornem estes, ao arquivo. Int. - ADV: REGINALDO DA SILVEIRA (OAB 152425/SP), ZILAH ASSALIN (OAB 170994/SP), ARIANE CRISTINA DA SILVA TURATI (OAB 143799/SP)

Processo 1009234-47.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Virma Barbosa de Oliveira Soares - Lucas Henrique Mendes - - Marinalva Ferreira Lisboa - Vistos.Defiro aos requeridos, excepcionalmente, o prazo de 48 horas para manifestação.Após, tornem conclusos.Int. - ADV: LEOMAR GONCALVES PINHEIRO (OAB 144349/SP), THIAGO MACHADO DE MOURA (OAB 391778/SP), THIAGO DE CAMARGO (OAB 367331/SP)

Processo 1009234-47.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Virma Barbosa de Oliveira Soares - Lucas Henrique Mendes - - Marinalva Ferreira Lisboa - Ciência a requerente sobre fls.118/144 e 148/155. - ADV: LEOMAR GONCALVES PINHEIRO (OAB 144349/SP), THIAGO DE CAMARGO (OAB 367331/SP), THIAGO MACHADO DE MOURA (OAB 391778/SP)

Processo 1009366-07.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Correção Monetária - Cidade de São Carlos Educacional e Editora Ltda - Edson Toma - Ciência a autora que o A.R. de fls.70, foi recebida por terceiro estranho a lide. - ADV: RENATO CASSIO SOARES DE BARROS (OAB 160803/SP)

Processo 1009728-09.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Bancários - Luis Cesar Lazzarini - Itaú Unibanco S/A - Digam as partes se têm provas a produzir, justificando a pertinência e esclarecendo sobre quais pontos incidirão, sob pena de indeferimento. O silêncio será interpretado como concordância com o julgamento "no estado" em que se estabilizou a controvérsia. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), RONIJER CASALE MARTINS (OAB 272755/SP)

Processo 1009888-34.2017.8.26.0566 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Sergio Celio Fomm - Maria Celia Fomm Trebbi - - Carlos Roberto Fomm - 'Banco do Brasil S/A - Diante do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não mais serão julgados na condição de recursos repetitivos os dois recursos especiais (REsps nº 1.361.799 e nº 1.438.263), que discutem o ressarcimento de poupadores que sofreram expurgos da correção monetária no Plano Verão, em janeiro de 1989, os autos retornarão seu curso normal. Determino às partes que, no prazo de 10 dias, diligenciem e tragam aos autos documento comprobatório hábil a demostrar que o crédito perseguido nestes autos não foi recebido em outra ação. Nesse sentido podem e devem valer-se de pesquisa realizada em nome da parte exequente, através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando, inclusive, o número da(s) conta(s) poupança(s) pleiteada(s), caso haja outras ações dessa natureza. Em caso de inércia, de ofício o cartório providenciará a pesquisa e se restar demonstrada a litispendência ou mesmo coisa julgada haverá reconhecimento de litigância de má-fé, por ser obrigação da parte e do procurador litigar nos moldes da lei, prestando ao juízo todas as informações de relevo ao bom desempenho da atividade jurisdicional. Saliente-se, ainda, que eventual concessão justiça gratuita não isenta o litigante de má-fé do pagamento da multa e indenização a que for condenado. Intime-se. - ADV: HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI (OAB 190663/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP)

Processo 1010037-64.2016.8.26.0566 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Ernesto Colangelo - Rogers Rodrigues dos Santos - Não há certidão a ser expedida. Caso seja superada a condição de hipossuficiente do vencido, caberá ao vencedor, mediante comprovação, providenciar a execução do julgado através de incidente de cumprimento de sentença. Ao arquivo, com as anotações de praxe.Intime-se. - ADV: CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI (OAB 229402/SP), SERGIO MORENO PEREA (OAB 292856/SP)

Processo 1010348-21.2017.8.26.0566 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - José Roberto Stevanato - Banco do Brasil S/A - Diante do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não mais serão julgados na condição de recursos repetitivos os dois recursos especiais (REsps nº 1.361.799 e nº 1.438.263), que discutem o ressarcimento de poupadores que sofreram expurgos da correção monetária no Plano Verão, em janeiro de 1989, os autos retornarão seu curso normal. Determino às partes que, no prazo de 10 dias, diligenciem e tragam aos autos documento comprobatório hábil a demostrar que o crédito perseguido nestes autos não foi recebido em outra ação.Nesse sentido podem e devem valer-se de pesquisa realizada em nome da parte exequente, através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando, inclusive, o número da(s) conta(s) poupança(s) pleiteada(s), caso haja outras ações dessa natureza.Em caso de inércia, de ofício o cartório providenciará a pesquisa e se restar demonstrada a litispendência ou mesmo coisa julgada haverá reconhecimento de litigância de má-fé, por ser obrigação da parte e do procurador litigar nos moldes da lei, prestando ao juízo todas as informações de relevo ao bom desempenho da atividade jurisdicional. Saliente-se, ainda, que eventual concessão justiça gratuita não isenta o litigante de má-fé do pagamento da multa e indenização a que for condenado. Intime-se. - ADV: HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI (OAB 190663/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1010356-95.2017.8.26.0566 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Carlos Adão Lazzarini - 'Banco do Brasil S/A - Diante do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não mais serão julgados na condição de recursos repetitivos os dois recursos especiais (REsps nº 1.361.799 e nº 1.438.263), que discutem o ressarcimento de poupadores que sofreram expurgos da correção monetária no Plano Verão, em janeiro de 1989, os autos retornarão seu curso normal. Determino às partes que, no prazo de 10 dias, diligenciem e tragam aos autos documento comprobatório hábil a demostrar que o crédito perseguido nestes autos não foi recebido em outra ação.Nesse sentido podem e devem valer-se de pesquisa realizada em nome da parte exequente, através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando, inclusive, o número da(s) conta(s) poupança(s) pleiteada(s), caso haja outras ações dessa natureza.Em caso de inércia, de ofício o cartório providenciará a pesquisa e se restar demonstrada a litispendência ou mesmo coisa julgada haverá reconhecimento de litigância de má-fé, por ser obrigação da parte e do procurador litigar nos moldes da lei, prestando ao juízo todas as informações



de relevo ao bom desempenho da atividade jurisdicional. Saliente-se, ainda, que eventual concessão justiça gratuita não isenta o litigante de má-fé do pagamento da multa e indenização a que for condenado. Intime-se - ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP), HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI (OAB 190663/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP)

Processo 1011218-71.2014.8.26.0566/01 (apensado ao processo 1011218-71.2014.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Cooperativa de Economia e Créd Mútuo dos Médicos e Demais Profis da Saúde da Reg Centro Paulista - Unicred Centro Pauli - KLAYTON FERNANDO DE ANDRADE - Ivone (inquilina do requerido) - Vistos. Tendo em vista a penhora de valores via sistema BACENJUD restar infutífera, conforme fls. 74, cumpra-se o já deliberado na Decisão de fls. 68. Intime-se. - ADV: ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA (OAB 171672/SP), LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI (OAB 224962/SP)

Processo 1011218-71.2014.8.26.0566/01 (apensado ao processo 1011218-71.2014.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Cooperativa de Economia e Créd Mútuo dos Médicos e Demais Profis da Saúde da Reg Centro Paulista - Unicred Centro Pauli - KLAYTON FERNANDO DE ANDRADE - Ivone (inquilina do requerido) - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI (OAB 224962/SP), ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA (OAB 171672/SP)

Processo 1011450-78.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Parque Mont Park - Sandra dos Santos Vales - Vista ao exequente em termos de prosseguimento ante a certidão de fls. 62. Nada Mais. - ADV: ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP)

Processo 1011530-42.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Moradas São Carlos III - Fabrício Rodrigo Scotti - Vista ao exequente em termos de prosseguimento ante a certidão de fls. 48. Nada Mais. - ADV: LUIZ GUSTAVO CAMACHO (OAB 334625/SP), LAIS NEVES TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 297797/SP)

Processo 1011734-86.2017.8.26.0566 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores - Daniel Dourado de Souza - Francisco Humberto Debbern de Souza - O presente pedido foi distribuído, de forma livre, como ação de exigir/prestar contas. Ocorre que os autos a que se refere tramitaram perante a 3ª Vara Cível local que, nos termos do art. 553 do CPC é o competente para sua apreciação.Destarte, redistribua-se à referida Vara Cível local, com nossas homenagens, fazendo-se as anotações necessárias.Intime-se. - ADV: ROMUALDO MACHADO DE SOUZA (OAB 13288SC)

Processo 1011747-85.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Moradas São Carlos I - Mayconn Fernandes Ribeiro - Vistos. Manifeste-se o Exequente sobre a pesquisa realizada via sistema BACENJUD constante às fls. 67/68, a qual restou infrutífera em razão da inexistência de saldo em conta. Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: SALVADOR SPINELLI NETO (OAB 250548/SP)

Processo 1012053-88.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Pluma Agroavícola Ltda - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento.Na inércia, ao arquivo.Int. - ADV: MARCOS ROGÉRIO FELIX DE OLIVEIRA (OAB 243976/SP), MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP)

Processo 1012053-88.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Pluma Agroavícola Ltda - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Ciência às partes sobre a certidão de fls. 245. - ADV: MARCOS ROGÉRIO FELIX DE OLIVEIRA (OAB 243976/SP), MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP)

Processo 1012364-16.2015.8.26.0566 - Ação de Exigir Contas - Compra e Venda - André Luis Bertini Castelhano - - Fátima Isabel Bertini Castelhano - Parintins Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Vista às partes sobre as petições de fls. 2313/2314, bem como sobre o Laudo Pericial de fls. 2315 e seguintes. - ADV: HERCULES PRAÇA BARROSO (OAB 264355/SP), SAMUEL ALVES PEREIRA (OAB 76708/SP)

Processo 1013556-47.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Maria Aparecida Ortiz - Banco Daycoval S/A - Vistos.Defiro ao Perito mais 15 dias para a entrega do laudo pericial.Com a entrega do mesmo, dê-se vista ás partes.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

Processo 1014045-50.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Bancários - Maria Pereira de Oliveira - Banco Mercantil do Brasil S/A - Vistos. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. De início cabe destacar que aplicam-se ao presente caso as regras do Código de Defesa do Consumidor. Embora a hipótese narrada não se trate especificamente de empréstimo consignado, o certo é que a situação é análoga, pois permite ao réu proceder aos descontos das parcelas dos empréstimos diretamente na conta corrente do autor, naquela em que percebe mensalmente os seus salários. O art. 2º, § 2º, inc. I, da Lei 10.820/03 dispõe que não se pode realizar desconto em folha de pagamento superior a 30% da remuneração líquida recebida pelo devedor. Portanto, caberia ao réu observar tais regras ao conceder financiamentos à autora, recusando os pedidos que ultrapassassem tal limite, uma vez que a liberdade de contratar, segundo o art. 421 do Código Civil, deve ser exercida em razão e nos limites da função social do contrato.Embora não seja ilegal a cláusula contratual que autoriza o desconto das parcelas diretamente na conta corrente onde a devedora percebe sua remuneração mensal, esse desconto não pode se dar em percentual ilimitado a ponto de comprometer a subsistência da financiada e vulnerar o princípio da dignidade humana. Neste sentido já decidiu a 3ª Turma Superior Tribunal de Justiça ao analisar o REsp 1.186.965-RS, que teve como relator o Min. Massami Uyeda, j. 01.12.2010: "ALEGAÇÃO GENÉRICA - APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF - EMPRÉSTIMO -DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/CONSIGNADO - LIMITAÇÃO EM 30% DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA - RECURSO PROVIDO. 1. A admissibilidade do recurso especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, assim como em que medida teria o acórdão recorrido afrontado a cada um dos artigos impugnados. 2. Ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador. 3. Recurso provido."Isso consignado, defiro a antecipação da tutela e determino que o réu observe estritamente o limite máximo de 30% dos vencimentos líquidos da autor ao proceder aos descontos das parcelas dos empréstimos por ela contraídos, sob pena de multa de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para cada vez que for desrespeitado o ora determinado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ (OAB 160992/SP)



Processo 1014193-32.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Seguro - Vanderlei Araujo Bispo - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ciência ao requerente sobre fls. 257/262. - ADV: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 352953/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1014894-90.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - AÇÃO REGRESSIVA - Imobiliaria Cardinali Sa Ltda - SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SÃO CARLOS III ? SPE LTDA - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão.Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento.Na inércia, ao arquivo.Int. - ADV: JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR (OAB 152165/SP), BRUNO MARIN GIMENES (OAB 348811/SP)

Processo 1018011-89.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Manuel Joaquim Almeida Tome - B S Engenharia e Construções Ltda - - Maria das Graças de Jesus Correia - Vista às partes da manifestação da Defensoria Pública (Curadora Especial) juntada à fls. 574. - ADV: CARLOS EDUARDO ALVES LAZZARIN (OAB 364946/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA (OAB 217209/SP), BYRON ORTIZ DE ARAUJO FILHO (OAB 190882/SP), GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA (OAB 188852/SP)

Processo 1019857-44.2015.8.26.0566 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Tania Maria Carrara Francisco Braga - BANCO DO BRASIL SA - Fica mantida a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguardese o desfecho do Agravo de Instrumento; cabendo as partes informar nos autos seu julgamento. Intime-se. - ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), KAMILA FABIANO RODRIGUES (OAB 259180/SP)

Processo 4000082-60.2013.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ELISABETH DE OLIVEIRA LEITE OLIVEIRA - JOSE MARTINS DE AZEVEDO SOUZA NETO - Vista à Exequente em termos de prosseguimento da ação. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO (OAB 149624/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS EDUARDO DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1006272-51.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Pagamento - Copasul Cooperativa Agricola Sul Matogrossense - Tiago Fernando de Alcantara - Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), em 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do(s) mandado(s), devendo, em caso de solicitação de nova diligência do oficial de justiça em outro endereço, recolher mais 1 (uma) verba(s) de Diligência. - ADV: JÂNE PEIXER (OAB 12730/MS)

Processo 1008164-63.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - M.A.C. - D.L.F.M. - Vistos. Ante a certidão de fls. 395, proceda-se à inscrição das custas em aberto devidas pelo autor, observando-se o valor já recolhido às fls. 165.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.Intime-se. - ADV: JULIANE DE ALMEIDA (OAB 102563/SP), AMAURI GOBBO (OAB 208731/SP)

Processo 1011202-15.2017.8.26.0566 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1018503-51.2015.8.26.0576 - Juízo de Direito da 8ª Vara Civel da Comarca de São José do Rio Preto/SP) - Banco Bradesco S/A - Nayara Thais Chiva Comercio e Prestacao de Servico Me - Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) , em 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do(s) mandado(s), devendo, em caso de solicitação de nova diligência do oficial de justiça em outro endereço nesta Comarca, recolher mais 1 (uma) verba(s) de Diligência. - ADV: SÉRGIO LUIS FERREIRA DE MENEZES (OAB 178298/SP), CAMILA AYAKO SANCHES TOKIMATU (OAB 369441/SP)

Processo 1013719-90.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Angelica Cristina Abade de Santana - Banco Panamericano S/A - - Aufi Veículo e Máquinas Ltda - Vistos, Embora haja identidade de partes, não há qualquer razão para distribuição direcionada, já que não se trata de hipótese de repetição de ação. Esta e a de número 1009265-67.2017.8.26.0566, em curso nesta vara, têm objetos distintos. Redistribua-se, pois, livremente. Intime (m)-se. - ADV: ANDRÉ JOAQUIM MARCHETTI (OAB 193671/SP)

Processo 1013951-05.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - 'Banco do Brasil S/A - Koizimi Construções e Comércio Ltda - - Daniel Koizimi - - Terezinha de Jesus Koizim - - Vicente Sakuro Koizimi - Vistos, Embora haja identidade de partes, não há qualquer razão para distribuição direcionada, já que não se trata de hipótese de repetição de ação. Esta e a de número 1013801-24.2017.8.26.0566, em curso nesta vara, têm objetos distintos. Redistribua-se, pois, livremente. Intime (m)-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO VILSON PALARO JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA ROBERTA DALLANTONIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0006295-14.2017.8.26.0566 (processo principal 0013277-20.2012.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - M D Escritorio Contábil Sociedade Simples Limitada e outro - Tramer São Carlos Textil Ltda - Executado: comprovar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 268,23 (cód. 230-6). - ADV: FÁBIO JORGE CAVALHEIRO (OAB 199273/SP), FABIO MAIA DE FREITAS SOARES (OAB 208638/SP), FELICIO VANDERLEI DERIGGI (OAB 51389/SP)

Processo 0009205-14.2017.8.26.0566 (processo principal 1013630-04.2016.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Fatos Jurídicos - Fernando Augusto da Silva Alves - Vistos etc.Fls.47: Já foi proferida decisão em 22/11/2017.Cumpra-se, pois. Intimese. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), CARLOS ROBERTO VALENTIM (OAB 208072/SP)



Processo 0010332-84.2017.8.26.0566 (processo principal 1003313-15.2014.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA - RICARDO FAICAL SALLE ME - Vistos etc.Na forma do artigo 513, §2º, do NCPC, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescidos de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogados de dez por cento.Intime-se. - ADV: RIAD FUAD SALLE (OAB 190761/SP), JOÃO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 227317/SP), SEILA DE CASSIA BIANCHIM (OAB 141358/SP), NELSON BRITO DOS SANTOS (OAB 337847/SP)

Processo 0010648-97.2017.8.26.0566 (processo principal 0016742-37.2012.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Corretagem - Rafael de Oliveira Antonelli - Rodobens Negocios Imobiliarios - - Evendas Vendas de Imóveis Ltda e outro - Vistos, etc.Informe a serventia se foi juntado aos autos do processo principal o comprovante de depósito relativo à guia que se encontra às fls. 10.Após, tornem imediatamente conclusos. - ADV: JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR (OAB 152165/SP), LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP), RENATA DE CÁSSIA ÁVILA BANDEIRA (OAB 279661/SP), LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP), DIEGO DOS SANTOS GUIMARAES (OAB 300274/SP), LAILA RAGONEZI (OAB 269394/SP)

Processo 0011572-11.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - MARIA DE MELO DOS ANJOS ME - - MARIA DE MELO DOS ANJOS - Caixa Seguradora Sa - Vistos etc.Intimem-se a requerente para que, no prazo de cinco (5) dias, comprove nos presentes autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE ELI ALVES (OAB 171071/SP)

Processo 1000003-59.2018.8.26.0566 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Lucilene Gentil Moreira Pugliesi - Vistos etc.CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, podendo, no mesmo prazo, purgar a mora mediante o pagamento, através de depósito judicial, do valor da dívida apontada na inicial, acrescida das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes.Sirva-se de cópia do presente como mandado, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.Intime-se. - ADV: PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO (OAB 108724/SP)

Processo 1000060-77.2018.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Andreazi Moreira - Assessoria Em Serviços e Documentação Ltda - Rodrigo Aparecido das Chagas - Vistos etc. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827, caput), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruído com as principais peças da execução (CPC, art. 914). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art.916). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se. - ADV: MICHEL STEFANE ASENHA (OAB 243815/SP), FLAVIA MARCELINO PIRES CORREA (OAB 358720/SP)

Processo 1000076-31.2018.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Spazio Mont Royal - Welington Rotta de Oliveira - Vistos. Determino a expedição de carta de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 827, caput), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do "aviso de recebimento" da carta de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruído com as principais peças da execução (CPC, art. 914). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art.916). Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: LUIZ GUSTAVO CAMACHO (OAB 334625/SP)

Processo 1000334-75.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Ederson dos Santos Matos Tartarini - Vistos etc.Por ora, indefiro a realização de pesquisas de endereços por meio dos sistemas on line, devendo a própria parte efetuar pesquisas que entender necessárias, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às concessionárias de serviço público e privadas para que prestem informações, com relação a endereços, quanto à(s) pessoa(s) que consta(m) do polo passivo da ação.A requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.Com as respostas, dê-se ciência, cabendo à autora requerer e providenciar o necessário para tentativa de citação perante os endereços ainda não diligenciados. Intime-se. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)



Processo 1000479-34.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Itaipú - Bruno Rodolfo Mascaro - Vistos etc.Fls. 181: Dê-se vista ao exequente. Intime-se. - ADV: THAYZE PEREIRA BEZERRA (OAB 309254/SP), PRISCILA ULIANA ALBARICE (OAB 356814/SP)

Processo 1000717-24.2015.8.26.0566 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A e outros - BANCO VOTORANTIM S/A - Vistos etc.Homologo, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 358/361. Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 28 de fevereiro de 2018.Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do NCPC. Intime-se. - ADV: MARA SANDRA CANOVA MORAES (OAB 108178/SP), JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES (OAB 116767/SP), ALLAN CARMELLO SANTOS (OAB 346250/SP)

Processo 1000893-66.2016.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Carlos Vitor Baquião Martins & Cia Ltda - Castadini Construções - Eireli - Vistos etcDiante da certidão retro, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Em caso de inércia por prazo superior a trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo. (CERTIDÃO FLS. 96) - ADV: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL (OAB 109626/SP), ELISA NEME GAZAL (OAB 367414/SP)

Processo 1001561-71.2015.8.26.0566/01 (apensado ao processo 1001561-71.2015.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Sindicato dos Trabalhadores Tecnicos Adminsitrativo da Universidade Federal de São Carlos - Sintufscar, - Paulo Augusto Nery - Exequente: Retirar guia de levantamento. - ADV: PAULO MÁXIMO DINIZ (OAB 272734/SP)

Processo 1001824-35.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Marcelo de Oliveira - Argemiro Roberto Borba - - Derci Cardeal da Paixão Borba - Vistos etc.Diante do noticiado falecimento do correquerido Argemiro, suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 313, I, do CPC, devendo o autor promover a habilitação de seus sucessores. Intimese. - ADV: CARLOS ALBERTO DE MELO RIBEIRO (OAB 115234/SP), JANAINA APARECIDA BASILIO (OAB 319451/SP)

Processo 1003584-24.2014.8.26.0566 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - Vistos etc.A petição de fls. 315/317 pertence aos autos do cumprimento de sentença em apenso. Assim, deverá o autor peticionar novamente, agora nos autos devidos, observando tal dinâmica nas próximas petições. Decorridos 10 dias da publicação da presente decisão, providencie a serventia o cancelamento da petição mencionada acima. Após, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE (OAB 251587/SP)

Processo 1003788-63.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - José Angelo Fontanesi - Paulo Sergio da Silva - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. - ADV: SILVANA APARECIDA SANCHES (OAB 297914/SP)

Processo 1004370-34.2015.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Ana Silvia Soares Bassani - Em cumprimento ao COMUNICADO CG nº 2290/2016, publicado em 05/12/2016, o qual informa que "A distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita...", deverá o exequente providenciar a distribuição da carta precatória expedida às fls. 208/210, devidamente instruída com as peças indicadas no corpo do texto da precatória, comprovando sua distribuição nos autos. - ADV: CINTYA CRISTINA CONFELLA (OAB 225208/SP)

Processo 1004595-83.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Adriano Teixeira Santos - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1004669-45.2014.8.26.0566/01 (apensado ao processo 1004669-45.2014.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA - ANDREA FIORENTINO CESCHIN - Vistos etcCertidão retro: ciência ao autor.Cumpra-se, no mais, o quanto determinado na sentença proferida às fls. 107.Int. - ADV: NELSON BRITO DOS SANTOS (OAB 337847/SP), SEILA DE CASSIA BIANCHIM (OAB 141358/SP), ISABELA CRISTINA JUNQUEIRA LISCIOTTO (OAB 145555/SP), JOÃO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 227317/SP)

Processo 1004790-39.2015.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Viviani Peres Lopes - providenciar, em 05 dias, o recolhimento da taxa de postagem. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP), DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1004962-15.2014.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA - Silvio Cesar Martins - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. - ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP)

Processo 1005048-78.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda - Kaio Cesar Di Battista - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: SEILA DE CASSIA BIANCHIM (OAB 141358/SP)

Processo 1005292-12.2014.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - SANDRO DIEGO DE NARDI SALES - Vistos, etc.Defiro o sobrestamento do feito por 20 dias. Decorrido tal prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.No silêncio, intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, conforme requerido.Intime-se. - ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP), DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1006107-09.2014.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - Vistos etc.Defiro a pesquisa de bens por meio do Renajud e do Infojud.No mais, intime-se a exequente a juntar aos autos discriminativo atualizado do débito.Na inércia, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA (OAB 171579/SP), ANELIZA DE CHICO MACHADO (OAB 200969/SP)

Processo 1006120-03.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Opto Eletronica Sa - Vistos etc.Fls. 111/114 e 118: Dê-se vista ao exequente.Intime-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL (OAB 112460/SP)

Processo 1006178-06.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Eliene Santos Domingues - Vistos, etc.Defiro o sobrestamento do feito por 60 dias. Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação. No silêncio, intime-

se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.Intime-se. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1006795-34.2015.8.26.0566 - Monitória - Espécies de Contratos - Banco Mercantil do Brasil S/A - Rosa Maria Dias Martins - Vistos, etc.Indefiro o pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg) por entender que, nos termos do inciso IV do artigo 833 do CPC, os valores depositados em tais planos de previdência complementar são impenhoráveis.No mais, manifeste-se o exequente sobre o auto de leilão negativo juntado às fls. 353.Na inércia, ao arguivo.Intime-se. - ADV: FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (OAB 21057/SP), ANTONIO FIRMINO COIMBRAO (OAB 149297/SP)

Processo 1007266-79.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A -Credito, Financiamento e Investimento - Vistos etc.Por ora, indefiro a realização de pesquisas de endereços por meio dos sistemas on line, devendo a própria parte efetuar pesquisas que entender necessárias, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às concessionárias de serviço público e privadas para que prestem informações, com relação a endereços, quanto à(s) pessoa(s) que consta(m) do polo passivo da ação. A requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.Com as respostas, dê-se ciência, cabendo à autora requerer e providenciar o necessário para tentativa de citação perante os endereços ainda não diligenciados. Intime-se. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1007359-42.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento S/A - Fernando Luis de Souza Facchina - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 1007595-91.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Santana S/A Credito Financiamento e Investimento - Maria Thereza Marchetti - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: ISABEL CAROLYN DOS SANTOS BARBOSA (OAB 353318/SP)

Processo 1007683-32.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Supermercados Jaú Serve Ltda - Vistos etc.Defiro a realização de pesquisa de veículos pelo sistema Renajud, ficando a realização do ato condicionada ao recolhimento da devida taxa (R\$ 15,00). Na inércia, ao arquivo. Intime-se. - ADV: DANIELLY VIEIRA DELANDREA (OAB 179912/SP), JOSÉ ALFREDO ALBERTIN DELANDREA (OAB 199409/SP)

Processo 1007894-39.2015.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Lucas da Silva Rigo -UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Vistos etc. Ciência do retorno dos autos e do v.acórdão proferido. Aguarde-se por 10 dias manifestação do interessado quanto ao início do cumprimento de sentença.O requerimento de cumprimento de sentença deve ser feito conforme Comunicado CG nº 438/2016, devendo o(a) advogado(a) no portal E-SAJ escolher a opção "petição intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença". O cumprimento de sentença deverá ser instruído com cálculo atualizado do débito, além de cópia das procurações das partes, mandado de citação, sentença, acórdão e trânsito em julgado, conforme Comunicado CG nº 60/2016. Uma vez protocolado o cumprimento de sentença, arquivem-se estes autos com baixa junto ao sistema SAJ. Intime-se. - ADV: MARCIO ANTONIO CAZU (OAB 69122/SP), LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL (OAB 112460/SP)

Processo 1008064-40.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Sebastiao Goncalves Ferreira Me e outro - Vistos etc.O executado foi citado, conforme se verifica às fls. 67 e pelo instrumento de mandato juntado às fls. 69. Aguarde-se, pois, o decurso de prazo para pagamento do débito. Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), AUGUSTO GERALDO TEIZEN JUNIOR (OAB 113971/SP)

Processo 1008522-91.2016.8.26.0566 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos etc. Tente-se obter o endereço de Joelma da Costa Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 164.332.618-09, e Paulo Fernando Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 042.779.238-01, representantes legais da requerida, por meio do Infojud e do Bacenjud, conforme determinado às fls. 135.Observo, no entanto, que a realização da diligência ficará condicionada à complementação da taxa devida (R\$ 15,00). Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1008663-76.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda -Luzia Kelly Domingues - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). ADV: EVELYN CERVINI (OAB 171239/SP)

Processo 1008853-39.2017.8.26.0566 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel -Marcos Roni da Silva - Digitalfile Tecnologia Em Documentos Ltda. - 1) Providenciar o depósito de diligência para expedição do mandado de notificação. 2) Diante do trânsito em julgado da r.Sentença, manifeste-se o autor quanto ao início do cumprimento de sentença. - ADV: LENIRO DA FONSECA (OAB 78066/SP), RODRIGO ELY SOARES DE BARROS (OAB 296555/SP)

Processo 1009488-20.2017.8.26.0566 - Monitória - Mútuo - Fundação dos Economiários Federais - Funcef - Ricardo Parada - Vistos etc. Expeça-se carta de citação. - ADV: LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO (OAB 361409/SP)

Processo 1009571-70.2016.8.26.0566 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Elza Locachevic Damasceno - - Andréa Squassoni Schutzer - - Olga Maria Sitta - - Espolio de Alcides Coleti - - Ana Maria Micheloni - - Iracema de Souza Locachevic - - Sebastiana Isabel Zanquim Locachevic - - Reginaldo da Silva - - Marli Aparecida Mendes Pereira - - Andrea Blanco - - Irene Esmeralda Wenzel Manfio - - Alberto Gobato Filho - - Marli Aparecida Martinez - - Olivino Gonçalves Corrêa - - Adelice Lima Franco - - Dulcineia Soares Ramos - - Adão José Damasceno Pereira - - Cleide Aparecida Romano Squassoni - - Celso Celio Cellenza São Carlos Me - - Marina da Silva Costa - - Silvia Helena Monfio - Telefônica Brasil S/A - Vistos etc. Dêse vista da contestação aos autores. Intime-se. - ADV: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), CELSO BENEDITO CAMARGO (OAB 136774/SP)

Processo 1009846-82.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Usucapião Conjugal - Dejanira Luiza Pereira Nardim - Vistos etc.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Cumpra-se, arquivando-se oportunamente os autos.Intime-se. - ADV: WILTON SUQUISAQUI (OAB 143440/SP)

Processo 1009996-63.2017.8.26.0566 - Produção Antecipada de Provas - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Sebastiao Bento da Silva - Empresa de Telefonia Movel - Oi Telemar Norte Leste S/A - Vistos etc.Fls. 194/210: Dê-se vista à requerida para apresentação de contrarrazões. Intime-se. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), GUSTAVO

297

CAROPRESO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 328186/SP)

Processo 1010226-42.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Zenilda Aparecida Pelicheck -Detroit Motors Comercial Ltda Epp - - Junior Automóveis - 1) A existência do contrato de compra e venda de um veículo Megane Sedan Dynamique 1.6 não é controvertido, como igualmente incontroverso é o fato de que parte do pagamento desse negócio se fez a partir da dação do veículo GM Blazer avaliado em R\$ 14.000,00 e sobre o qual havia dívida de R\$ 6.237,00Controvertidos são os fatos referentes à forma de pagamento e ao envolvimento de um Gol, ano 1994, como indenização dada pelos réus em favor da autora, e da entrega, pelos réus, de um veículo VW/Santana em comodato ao filho da autora, João Paulo, até que reparado o veículo Renault Megane, como ainda o fato de que João Paulo teria danificado esse veículo VW/Santana em um acidente causando danos de R\$ 1.443,00, e, ainda, que eles, réus, teriam concedido empréstimo em favor do filho da autora no valor de R\$ 6.000,00 a partir de um cheque emitido pela corré Detroit Motors, entregue a João Paulo. Também há imputação, pela autora, de que teria sido preciso empurrar o veículo à noite, com seu neto recém nascido dentro, além dos réus terem ameaçado seu filho, no seu local de trabalho.2) À autora cumprirá, assim, provar os fatos: a.- que os réus teriam entregue à autora um veículo Gol, ano 1994, para compensar os valores dispendidos com o conserto do Megane;b.- que teria sido preciso empurrar o veículo à noite, com seu neto recém nascido dentro;c.- que os réus terem ameaçado seu filho João Paulo, no seu local de trabalho. Aos réus cumprirá provar os fatos: d.- que teriam concedido empréstimo em favor do filho da autora, João Paulo, no valor de R\$ 6.000,00 a partir de um cheque emitido pela corré Detroit Motors;e.- que teriam entregue em comodato ao filho da autora, João Paulo, o veículo VW/Santana até que reparado o veículo Renault Megane;f.- que João Paulo teria danificado esse veículo VW/Santana em um acidente causando danos de R\$ 1.443,00.3) Os réus deverão juntar, no prazo de dez (10) dias, cópia do cheque no valor de R\$ 6.000,00 emitido pela corré Detroit Motors em favor do filhos da autora, João Paulo, bem como indicar, amparado em prova documental, o destino desse cheque a partir de demonstração do saque ou depósito bancário, por João Paulo ou por terceiro.4) Os demais fatos deverão ser demonstrados por prova testemunhal cuja produção deverá ser feita em audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2018, às 14:45 horas, devendo as partes providenciar juntada do rol de testemunhas no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste despacho. Cumprirá ainda às próprias partes, na forma do que regula o §1º do art. 455, do Novo Código de Processo Civil, providenciar a intimação das respectivas testemunhas, comprovando nos autos o cumprimento do encargo no prazo ditado pela referida norma. Ficam dispensados, por ora, os depoimentos pessoais, atento a que os pontos controvertidos fixados devam, necessariamente, partir de testemunho de terceiros. - ADV: MARIANA VEIGA SEPULCHRO (OAB 376175/SP), GLAUCIA APARECIDA DELLELO (OAB 145754/SP), ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO (OAB 127784/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1010608-98.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Abelardo Ruiz Filho - Gilberto Alecio e outros - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. - ADV: FERNANDO APARECIDO PROIETTI (OAB 363504/SP)

Processo 1010767-41.2017.8.26.0566 - Produção Antecipada de Provas - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Henrique Luiz da Conceicao - Claro S/A - Vistos etc.Dê-se vista da contestação ao autor. Sem prejuízo, intime-se a requerida a providenciar o recolhimento da taxa relativa ao mandato judicial. Intime-se. - ADV: GUSTAVO CAROPRESO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 328186/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

Processo 1010792-88.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito - Banco Bradesco Cartões S.A. - Roger Taylor - Vistos etc. Ciência do retorno dos autos. HOMOLOGO o acordo de fls. 206/209. Aguarde-se seu necessário cumprimento, cujo termo final se dará em 15/05/2019.Decorridos 30 (trinta) dias após o termo final do avençado e nada sendo requerido, os autos serão extintos pelo pagamento, nos termos do artigo 924, II, do CPC. Intime-se. - ADV: TACIANA SEGATTO MOREIRA (OAB 157513/MG), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG), RITA DE CASSIA BARBOSA (OAB 123701/SP)

Processo 1010991-76.2017.8.26.0566 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Tais Cristina da Silva Luiz - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos etc.Fls. 83/97: Dê-se vista à requerida para contrarrazões. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), GUSTAVO CAROPRESO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 328186/SP)

Processo 1011031-92.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. - Em cumprimento ao COMUNICADO CG nº 2290/2016, publicado em 05/12/2016, o qual informa que "A distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita...", deverá o exequente providenciar a distribuição da carta precatória expedida às fls. 79/80, devidamente instruída com as peças indicadas no corpo do texto da precatória, comprovando sua distribuição nos autos. * - ADV: ALINE GIELFI MANGILI (OAB 224651/SP)

Processo 1011032-43.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Jie Empreendimentos e Participações Ltda - Empreendimentos Imobiliários Damha São Carlos Iv Spe Ltda - Vistos, etc.Dê-se ciência à requerida da documentação juntada às fls. 215/251. Intime-se. - ADV: MICHELLE DE CARVALHO CASALE FAUVEL (OAB 273650/SP), EDUARDO GOMES TAVARES (OAB 188713/SP), JOÃO LEONARDO GIL CUNHA (OAB 258171/SP), ADRIANA GALHARDO ANTONIETTO (OAB 104360/SP)

Processo 1011363-25.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda. - Valente Gás Comercio Ltda Me - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: SEILA DE CASSIA BIANCHIM (OAB 141358/SP)

Processo 1011462-92.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - P. - Vistos etc. Por ora, indefiro a realização de pesquisas de endereços por meio do BacenJud, devendo a própria parte efetuar pesquisas que entender necessárias, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às concessionárias de serviço público e privadas para que prestem informações, com relação a endereços, quanto à(s) pessoa(s) que consta(m) do polo passivo da ação. A requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.Com as respostas, dê-se ciência, cabendo à autora requerer e providenciar o necessário para tentativa de citação perante os endereços ainda não diligenciados.Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1011494-68.2015.8.26.0566 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edifício Ibrahim Remaili - Antonio Carlos Novaes - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. - ADV: SALVADOR SPINELLI NETO (OAB 250548/SP)

Processo 1011561-96.2016.8.26.0566 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Solange Maria Rodolpho Alvarez - 'Banco do Brasil S/A - Vistos.1) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, inclusive porque



a praxe forense tem orientado para a conclusão da inutilidade da designação desse ato em demandas envolvendo o direito ora em disputa, de modo que também o interesse público estaria a recomendar a dispensa do ato, economizando-se recursos do Erário e tempo na solução da causa, orientando-se, assim, nos termos do que regula o art. 6º do Novo Código de Processo Civil, a obter, "em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva", objetivo antes ditado pela Lei Maior no inciso LXXVIII do seu art. 5º, assegurando "a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". E não é outra a orientação de nossos tribunais, conforme Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".Dispenso, portanto, a designação do ato.2) Na forma do artigo 513, §2º, do NCPC, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescidos de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogados de dez por cento. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação/intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI (OAB 190663/SP)

Processo 1011937-82.2016.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Marka Veículos Ltda - Lh dos Santos Hortifrutigranjeiros - Me - Vistos etc.Fls. 108/109: Ciência ao exequente.No mais, aguarde-se o depósito da última parcela do acordo. Intime-se. - ADV: ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA (OAB 158693/SP), CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI (OAB 229402/SP), ARLINDO BASILIO (OAB 82826/SP)

Processo 1012016-61.2016.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Vinicius Augusto Perasolo e Carvalho - Em cumprimento ao COMUNICADO CG nº 2290/2016, publicado em 05/12/2016, o qual informa que "A distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita...", deverá o exequente providenciar a distribuição da carta precatória expedida às fls. 65/67, devidamente instruída com as peças indicadas no corpo do texto da precatória, comprovando sua distribuição nos autos. - ADV: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS (OAB 336895/SP)

Processo 1012559-30.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Consórcio - Ingrid Teixeira - Vistos.1) Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, inclusive porque a praxe forense tem orientado para a conclusão da inutilidade da designação desse ato em demandas envolvendo o direito ora em disputa, de modo que também o interesse público estaria a recomendar a dispensa do ato, economizando-se recursos do Erário e tempo na solução da causa, orientando-se, assim, nos termos do que regula o art. 6º do Novo Código de Processo Civil, a obter, "em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva", objetivo antes ditado pela Lei Maior no inciso LXXVIII do seu art. 5º, assegurando "a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". E não é outra a orientação de nossos tribunais, conforme Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Dispenso, portanto, a designação do ato.3) Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação/intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 342696/SP)

Processo 1012577-85.2016.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Paulo Sergio Nunes - Vistos etcCertidão retro: ciência ao autor.Após, retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1012906-63.2017.8.26.0566 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda - Flavio Costa de Barros Lima - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 33/35 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Feitas as devidas anotações, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JOÃO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 227317/SP)

Processo 1012934-31.2017.8.26.0566 - Monitória - Pagamento - Lair Aparecida Zapparoli Guerra - Vistos etc.1) Compulsando os autos, verifica-se que o título que acompanha a inicial acha-se apto à execução.Pelo exposto, faculto à requerente, caso de seu interesse, esclareça os motivos que levaram a interposição da ação monitoria ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial.2) A autora não fez prova de sua condição de pobreza de modo a não permitir-lhe custear o processo sem privar-se do imprescindível à sobrevivência.Contudo, nos termos do §2º do artigo 99 do Novo Código de Processo Civil, dá-se a oportunidade à autora de comprovar os pressupostos de miserabilidade, juntando aos autos, declaração de renda, certidão negativa do Cartório de Registro de Imóvel e da Ciretran, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita e consequente recolhimento das custas processuais.Intime-se. - ADV: FELICIO VANDERLEI DERIGGI (OAB 51389/SP)

Processo 1013342-56.2016.8.26.0566 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda - Hamilton Lorena da Silva Junior - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: SEILA DE CASSIA BIANCHIM (OAB 141358/SP)

Processo 1013530-15.2017.8.26.0566 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0302584-68.2015.8.24.0075 - 1ª VARA CÍVEL) - Patricio Fernandes Mendonça - Vistos etc.Cumpra-se, servindo a Carta Precatória de fls. 13 como mandado.Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, observando-se o Comunicado nº 155/2016 da CGJ. Intime-se. (RECOLHER 01 DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO) - ADV: MICHEL MEDEIROS NUNES (OAB 23485/SC)

Processo 1013967-56.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Supermercados Jaú Serve Ltda - Vistos etc.Deverá o exequente recolher as custas processuais iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da

TJSP

distribuição. Intime-se. - ADV: DANIELLY VIEIRA DELANDREA (OAB 179912/SP), JOSÉ ALFREDO ALBERTIN DELANDREA (OAB 199409/SP)

Processo 1014015-15.2017.8.26.0566 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - banco panamericano s/a - Vistos etc.Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se.Desde já defiro reforço policial e ordem de arrombamento, se o caso, servindo o presente, por cópia, como ofício.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.Intime-se. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 1014048-05.2017.8.26.0566 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Salvador Esparza Roig - - Neide de Fatima Vizizoti Esparza - Vistos etc.Deverão os requerentes recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: NIVALDO JOSE ANDREOTTI (OAB 86277/SP)

Processo 1017638-58.2015.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Rosimeire Souza Santos - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 4002469-48.2013.8.26.0566 - Procedimento Comum - Revisão do Saldo Devedor - MARENICE JULIANO HILDEBRAND - BANCO SANTANDER S.A - Vistos etc.Fls. 246: Dê-se ciência à autora.No mais, decorridos 15 dias da publicação da presente decisão, exclua-se do sistema do TJSP a petição juntada às fls. 211.Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MARCOS ROBERTO GARCIA (OAB 185935/SP), FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO VILSON PALARO JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA ROBERTA DALLANTONIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000909-13.2011.8.26.0566 (566.01.2011.000909) - Outros Feitos não Especificados - Sonia Maria de Almeida Moreira e outro - A W Faber Castell Sa - Proc. 98/11Vistos etc.Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime-se. - ADV: JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP), ADRIANA VELA GONZALES (OAB 287361/SP), FERNANDA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 270039/SP)

Processo 0005099-97.2003.8.26.0566 (566.01.2003.005099) - Procedimento Comum - Posse - Regional Corretora Administracao e Consorcios Sc Ltda - Proc. 1953/03Vistos etc.Intime-se a executada para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de ser declarado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa pecuniária sobre o valor da dívida (art. 774, V, parágrafo único, do CPC). Intime-se. - ADV: ANDRÉ WADHY REBEHY (OAB 174491/SP), MARIO AUGUSTO MORETTO (OAB 262719/SP), ANDREZA NICOLINI CORAZZA (OAB 175241/SP)

Processo 0008103-11.2004.8.26.0566 (566.01.2004.008103) - Execução de Título Extrajudicial - Jose Eduardo Sepe - Proc. 1607/04Vistos etc.Defiro o pedido de penhora on-line, por meio do sistema Bacenjud, sobre ativos financeiros existentes em nome da executada Daniela Maria Vitorio de Araujo (CPF: 253.452.078-44), observando-se o limite do débito apresentado. Intime-se. - ADV: DENISE FERNANDA VOLTATÓDIO (OAB 300272/SP), MELISSA MOREIRA PUGLIESI MARTINS (OAB 140384/SP), THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI (OAB 139428/SP)

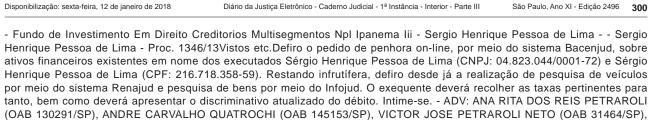
Processo 0009213-25.2016.8.26.0566 (apensado ao processo 0004494-05.2013.8.26.0566) (processo principal 0004494-05.2013.8.26.0566) - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha - JORGE TERUO UMETSU - espólio de Eduardo Thosio Umetsu - Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para declarar, em correção ao dispositivo da sentença de fls. 67/68, que CONDENO o exequente/impugnado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% do valor da causa, atualizado, na forma e condições acima. - ADV: JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS (OAB 105655/SP), AUGUSTO FAUVEL DE MORAES (OAB 202052/SP), MATHEUS ANTONIO FIRMINO (OAB 250497/SP), MICHELLE DE CARVALHO CASALE FAUVEL (OAB 273650/SP)

Processo 0010242-13.2016.8.26.0566 (apensado ao processo 0001500-14.2007.8.26.0566) (processo principal 0001500-14.2007.8.26.0566) - Exibição de Documento ou Coisa - Desconsideração da Personalidade Jurídica - José Maurício Figueiredo - Proc. 168/07-1Vistos etc.Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 34. Intime-se. - ADV: MARCOS ROBERTO GARCIA (OAB 185935/SP)

Processo 0012121-31.2011.8.26.0566 (566.01.2011.012121) - Procedimento Comum - Coisas - Bradesco Seguros Sa -Ante o exposto, acolho em parte a impugnação, para o fim de: (i) reconhecer o excesso de execução; (ii) reconhecer que o inadimplemento está compreendido no período de 27.08.2011 a 30.09.2011; (iii) neste período incidirá multa diária de R\$ 1.000,00 conforme fixado na decisão liminar, a qual será acrescida de atualização monetária, pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar de cada vencimento no período inadimplido (dia-a-dia, considerando-se a periodicidade da multa), com termo final no último dia de inadimplemento, abatendo-se o valor já levantado nestes autos pelo impugnado (R\$ 929,24). Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 86, do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais relativas à fase de cumprimento de sentença, se existentes, ficam distribuídas proporcionalmente entre os litigantes. E, ante o acolhimento parcial da impugnação, condeno o impugnado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da impugnante arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que está de acordo com as diretrizes do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, respeitado o disposto no artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal em razão da gratuidade de justiça. O impugnado, ora exequente, deverá apresentar novo cálculo, observando os parâmetros acima fixados, no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se a impugnante, ora executada, para manifestação no mesmo prazo. Inexistindo questionamento a ser resolvido e após apresentado o valor devido, oficie-se à seguradora da garantia do juízo (fl. 452) para depósito nestes autos. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MICHELLE DE CARVALHO CASALE FAUVEL (OAB 273650/SP), CLEIDE NISHIHARA DOTTA (OAB 220826/SP), MATHEUS ANTONIO FIRMINO (OAB 250497/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), RODRIGO MINETTO BRUZON (OAB 318178/SP)

Processo 0013111-51.2013.8.26.0566 (056.62.0130.013111) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

HICHAM SAID ABBAS (OAB 297240/SP)



Processo 0013193-39.2000.8.26.0566 (566.01.2000.013193) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Romari Artes Graficas Ltda Me - Empresa Jornalistica Central Comunicacao Sc Ltda - Banco do Brasil Sa e outro - Vistos. Ante a concordância do Síndico e do Ministério Público, expeçam-se os mandados de levantamento de acordo com a respeitável decisão de fl. 533 e observando-se o teor da certidão de fl. 499.Após decorridos 30 (trinta) dias dos pagamentos, o Síndico deverá realizar a prestação de contas. Na sequência, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer. Sem prejuízo, intime-se a falida, por meio de carta com aviso de recebimento, a fim de que regularize sua representação processual. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO (OAB 115924/SP), CELSO FIORAVANTE ROCCA (OAB 132177/SP), JAIR CANO (OAB 17857/SP), PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS (OAB 63545/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 0020892-66.2009.8.26.0566 (566.01.2009.020892) - Ação Civil Pública - Fauna - Cassio Ferraz Sampaio Junior e outro - A par da discussão de direito acerca da possibilidade ou não de aplicação da nova legislação ambiental para fins de cômputo das áreas de reserva legal, tem no qual se firma toda a peça de alegações finais dos requeridos, há em debate tema de extrema importância, bastante abordado pelo Ministério Público em suas alegações, tratando dos chamados "corredores ecológicos", faixas de união entre os diversos maciços florestais do imóvel em análise. Tendo-se em conta que a presente ação tramita desde o ano de 2009, contando já seis (06) volumes de documentos e provas periciais, indicando não se possa tomar por breve o tempo de uma solução final, e tendo-se em conta a grande relevância do tema dos "corredores ecológicos" para fins de efetivo proveito ambiental, este Juízo, antes de se dispor a julgar a demanda (abrindo às partes a inevitável fase recursal com a consequente demanda de tempo para solução final) e sem se lançar a converter o julgamento em diligência (acarretando igual perda de tempo em caso de recusa, pelas partes, da proposta a seguir lançada por este Juízo), indaga das partes se há disposição para uma tentativa de solução consensual em torno do tema dos "corredores ecológicos", apenas. A audiência em questão será designada para o período entre os dias 22 de janeiro e 07 de fevereiro do ano de 2018.Digam, pois, as partes, com urgência, tornando os autos conclusos com a mesma anotação de urgência, diretamente na fila de conclusão urgente do magistrado (= sem passar pela análise de minuta, portanto). Caso não haja interesse das partes na tentativa de conciliação proposta pelo Juízo, os autos deverão seguir para conclusão de sentença com preferência na ordem cronológica (= em primeiro lugar na ordem de conclusão) dadas as razões acima indicadas. - ADV: MELISSA MOREIRA PUGLIESI MARTINS (OAB 140384/ SP), THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI (OAB 139428/SP)

Processo 0023154-81.2012.8.26.0566 (566.01.2012.023154) - Monitória - Duplicata - Rodrigo Assuad Homem de Melo Lacerda - Ante o exposto, acolho os embargos monitórios e julgo improcedente o pedido, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados por equidade em 1.000,00 (um mil reais), de acordo com os critérios previstos pelo artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da gratuidade de justiça ao réu. Anote-se. Publique-se e intime-se. - ADV: ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA (OAB 158693/SP), JULIANA COSTA ARAKAKI (OAB 246716/SP)

Criminal

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LETÍCIA LEMOS ROSSI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA APARECIDA PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0008616-22.2017.8.26.0566 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Justiça Pública - LUCAS FELIPE RODRIGUES - Manifeste-se a Defesa acerca da certidão de fls. 204, de não localização das testemunhas arroladas. - ADV: FABIANA MARIA CARLINO (OAB 288724/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MOURA SALES ESCRIVÂ(O) JUDICIAL REGINA CELIA BRIGANTE MARCHEZIN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1000012-21.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Rivanildo Pessoa de Lima - Instacarro Comércio de Veículos Ltda - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: ADEMAR DE PAULA SILVA (OAB 172075/SP), VEGLER LUIZ MANCINI MATIAS (OAB 175985/SP)

Processo 1000064-17.2018.8.26.0566 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Elizabet Akemi Urata -Weberson Alves da Silva - Vistos. Aceito a distribuição por dependência e suspendo o curso da ação principal em relação ao



bem embargado, e afim de se evitar danos de difícil reparação ao embargante dou por prejudicado o leilão designado em face o veículo objeto dos presentes embargos, oficiando-se a devolução da carta precatória expedida para tanto. Anote-se e certifique-se no feito principal.CITE(M)-SE a(s) parte(s) embargada(s) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, ficando advertida(s) do prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Caso a embargada, autora do processo principal, esteja devidamente representada, a sua citação, em cumprimento ao disposto no § 3° do art. 677 do Código de Processo Civil, se fará na pessoa de seu defensor, por intermédio da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, independentemente de o advogado ter ou não poderes específicos para receber a citação. Intime-se. - ADV: HELDER CLAY BIZ (OAB 133043/SP), DENISE YOKO MASSUDA (OAB 161769/SP), VALERIA ALEXANDRE LIMA (OAB 199861/SP)

Processo 1000067-69.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Cassio de Mattos Dziabas Júnior - Renato Meneguini - Cassio de Mattos Dziabas Júnior - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: CASSIO DE MATTOS DZIABAS JÚNIOR (OAB 262020/SP)

Processo 1000070-24.2018.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Comercial Pereira São Carlos Ltda -Claudemir Roberto Rocha - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justica o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: JAIME DE LUCIA (OAB 135768/SP)

Processo 1000071-09.2018.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Comercial Pereira Ltda - Me - Álvaro Alberici Júnior - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, procedase a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na peticão inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: JAIME DE LUCIA (OAB 135768/SP)

Processo 1000072-91.2018.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Taurus Materiais para Construção Ltda. - Claudemir Roberto Rocha - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: JAIME DE LUCIA (OAB 135768/SP)

Processo 1000081-53.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Elaine

Cristina de Araujo - Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: SAULO ANTONIO DANIEL (OAB 396534/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1000082-38.2018.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Umberto Moraes - Edmilson Jesus da Silva - Umberto Moraes - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: UMBERTO MORAES (OAB 347925/SP)

Processo 1000091-97.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Elen Cristina Rissatto de Mattos - - Marcio Jose Rissatto de Mattos - Bradesco Vida e Previdencia S/A - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: ANA PAULA MARTINS NAVE DA FONSECA (OAB 237952/SP)

Processo 1000107-51.2018.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Francisco Jose Petrucelli - Hadson Andrade Morais e outros - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO (OAB 108724/SP)

Processo 1000108-36.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Celso Antonio Farto Mancini - Rodrigo Jose Rodrigues - Celso Antonio Farto Mancini - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO,



designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: CELSO ANTONIO FARTO MANCINI (OAB 33525/SP)

Processo 1000109-21.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ivan Pinto de Campos Junior - Sky Brasil Serviços Ltda - Ivan Pinto de Campos Junior - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR (OAB 240608/SP)

Processo 1000110-06.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Ivan Pinto de Campos Junior - Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas - Ivan Pinto de Campos Junior - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR (OAB 240608/SP)

Processo 1000124-87.2018.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Domingos Antonio Arioli - Silvio Aparecido Barbosa - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: WILSON DE OLIVEIRA (OAB 76415/SP)

Processo 1013656-65.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - K. Leoncio Rodrigues e Cia Ltda-me - Datec Pavimentação e Terraplanagem - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 07 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES (OAB 324036/SP)

Processo 1013671-34.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Agnaldo Rocha - Nostra Terra Comércio de Grãos Eireli - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 07 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: MAGALI ALESSANDRA NOGUEIRA BONORA (OAB 348076/SP), LUCIANE DE OLIVEIRA CHUST (OAB 386801/SP)

Processo 1013673-04.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Noemi Esther Guimaraes - Ismael Inácio Prata - Me - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 07 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: CLEIDE NISHIHARA DOTTA (OAB 220826/SP)

Processo 1013685-18.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Marco Antonio Carvalho - Paulo Sergio Bavaro - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO (OAB 108724/SP)

Processo 1013685-18.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Marco Antonio Carvalho - Paulo Sergio Bavaro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO (OAB 108724/SP)

Processo 1013723-30.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato - Lillia Maria Formigoni - - Wanessa Bertelli Marino Ferraz - Ezequiel da Silva Gonçalves Prestação de Serviços de Apoio A Empresa - Me - Lillia Maria Formigoni - Lillia Maria Formigoni - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial



de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: LILLIA MARIA FORMIGONI (OAB 213919/SP)

Processo 1013786-55.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Giuliana Maria Ceschi Baccarin - DECOLAR.COM LTDA - - Azul Linhas Aéreas Brasileiras - Vistos.Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito.Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ISABELA CRISTINA JUNQUEIRA LISCIOTTO (OAB 145555/SP)

Processo 1013812-53.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Paulo Gabriel Almeida de Sousa Palo - Julio Batista de Oliveira Moraes - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: THIAGO AUGUSTO SOARES (OAB 232031/SP), HELOISA SANTORO DE CASTRO (OAB 292772/SP)

Processo 1013812-53.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Paulo Gabriel Almeida de Sousa Palo - Julio Batista de Oliveira Moraes - Vistas dos autos ao autor para:(x) Conforme o Comunicado CG 1951/2017, a distribuição de Carta Precatória Digitalserá feita por meio depeticionamento eletrônico obrigatório, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita.Nota de cartório: o advogado deverá providenciar a distribuição eletronicamente da carta precatória expedida às fls. 23/24 para comarca de Ribeirão Preto-SP, devendo comprovar nos autos a distribuição. - ADV: HELOISA SANTORO DE CASTRO (OAB 292772/SP), THIAGO AUGUSTO SOARES (OAB 232031/SP)

Processo 1013813-38.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Jose Pereira dos Reis -Elielson Santana da Cruz e outro - Jose Pereira dos Reis - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: JOSE PEREIRA DOS REIS (OAB 214826/SP)

Processo 1013851-50.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Reinaldo Talarico - Walmir Carlos Bertolino Me - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado



deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO (OAB 108724/SP)

Processo 1013870-56.2017.8.26.0566 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Daniela Aparecida Alves de Araujo - Arlete Helena Jordão - Vistos.1) CITE(M)-SE para pagamento da dívida no prazo de três (3) dias. Se não houver pagamento, proceda-se a penhora em bens do(s) devedor(es) e a respectiva avaliação. Sendo necessário concurso policial, o Sr. Escrivão expedirá ofício requisitório, mediante solicitação verbal. 2) Conseguindo ou não a penhora, mas localizado o devedor, o Oficial de Justiça o intimará para comparecer a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17 horas, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, sob pena de revelia. 2.1) Se o(s) devedor(es) não se representar(em) por Advogado, os embargos deverão ser deduzidos oralmente ou por escrito, sendo que nos dois casos será de imediato providenciada a digitalização das peças necessárias, inclusive documentos, para juntada ao processo. 2.2) Se o(s) devedores estiver(em) representado(s)a por Advogado, ainda que ausente à audiência, os embargos pelo mesmo elaborado deverão ser protocolados digitalmente, nos próprios autos (art. 52, inc. IX), até o início da audiência de conciliação ou no máximo até as 23h59min do mesmo dia em que ela se realizar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, não se admitindo nessas hipóteses (B) a apresentação de embargos oral. Se necessária, eventual audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.3. Consigne-se no mandado que a ausência do credor importará extinção e arquivamento do processo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAÚJO (OAB 177171/SP)

Processo 1013879-18.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Claudia Maria Nascimento de Souza - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA (OAB 111612/SP)

Processo 1013892-17.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Rosines Aparecida Sabin - Associação de Proprietários Moradores Parque O Espraiado - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: LARISSA PRISCILLA PASSOS JUNQUEIRA REIS BAREATO (OAB 40711/GO)

Processo 1013906-98.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ana Silvia Montanheiro Gonçalves - Telefonica Brasil S/A - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: VALERIA ALEXANDRE LIMA (OAB 199861/SP)

Processo 1013913-90.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Carlos Alberto Marrara Partel - Empreendimentos Imobiliários Damha São Carlos Iv Spe Ltda - Vistos.Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual



raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES (OAB 202052/SP)

Processo 1013919-97.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato -Luis Philipe Cardinali - Empreendimentos Imobiliários Damha São Carlos Iv Spe Ltda - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES (OAB 202052/SP)

Processo 1013936-36.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Frederico Keizo Odan - - Heloa Sigueira Odan - Mrv, Engenharia e Participações S/A - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: WALDINEI CESAR DE ALMEIDA (OAB 280650/SP)

Processo 1013946-80.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Nathalia Fernanda Cesar - Eder Rony da Silva Santana - - Silmara Cristina Lobo - Vistos. Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: WILLIAN FERREIRA DA SILVA (OAB 265067/SP)

Processo 1013950-20.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Adriana Maria Giongo Zambom - Imobiliaria Cardinali Ltda - Vistos. Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: SERGIO ANTONIO ZAMBOM (OAB 363832/SP), JORGE LUIZ BIANCHI (OAB 91164/SP)

Processo 1014000-46.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Nathalia de Oliveira Dias - Thiago Marques Frutuoso - Vistos. Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: MARCIA CRISTINA MASSON PERONTI (OAB 133184/SP)

Processo 1014027-29.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Nivaldo Antonio David - Agraben Administradora de Consórcios Ltda - Vistos Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que



no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: GELDES RONAN GONÇALVES (OAB 274622/SP)

Processo 1014043-80.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Willian Luis Crescencio - Instituto de Educação e Tecnologia de São Carlos - letch - Vistos.Cite-se com as advertências de praxe. INTIMEM-SE, ainda, as partes para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de março de 2018, às 17 horas, no Edifício do Fórum, mencionado acima. (A audiência será realizada na sala de audiências do JEC de São Carlos/SP, à rua Sorbone, 375 - Centreville - Fórum Cível), os advogados das partes deverão trazê-los à audiência independentemente de intimação destes.) - ADV: JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA (OAB 169416/SP)

Processo 1014064-56.2017.8.26.0566 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Elisa Ferreira de Assis - Agraben Administradora de Consórcios Ltda - Vistos. Muito embora o art. 16 da Lei nº 9.099/95 disponha que no início das ações que tramitam pelo Juizado Especial Cível deva ser designada audiência de tentativa de conciliação, a experiência revela que nas demandas em que a parte ré figura no polo passivo da relação processual raramente tal alternativa alcança êxito. Contestações são apresentadas e sequer propostas para composição acontecem, não dispondo os procuradores ou prepostos presentes de nenhuma margem de negociação com a parte contrária. Bem por isso, via de regra a designação de audiência nessas condições tem como única perspectiva render ensejo à sobrecarga da pauta de audiências do Juízo, o que impõe inclusive o retardamento no andamento processual porque entre a designação da mesma e sua realização não se pratica qualquer ato tendente ao impulsionamento do feito. Como isso não se concebe, porquanto afeta uma das principais razões de existir do Juizado Especial Cível, vale dizer, a celeridade, determino a supressão dessa etapa, com a ressalva de que a possibilidade de conciliação ou transação estará sempre presente (além de poder prescindir da intervenção judicial para que se dê) e dessa maneira poderá ser a qualquer tempo buscada. Assim, proceda-se à imediata citação da parte ré para que no prazo de quinze dias corridos, apresente contestação digitalmente (observado o que prevê o art. 30 da Lei nº 9.099/95), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. A fluência do prazo terá início a partir da data da realização da citação (assinatura do A.R) e NÃO da juntada aos autos do respectivo comprovante. Int. - ADV: GELDES RONAN GONÇALVES (OAB 274622/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LETÍCIA LEMOS ROSSI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA APARECIDA PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1006674-35.2017.8.26.0566 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - A.M.A. - F.P.M.S.C. - Vistos. Atenda-se a cota de fls. 142. No mais, aguarde-se o agendamento de nova perícia.Intime-se. - ADV: WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA (OAB 114237/SP), SILVIA MARIA DE PAULA NASCIMENTO (OAB 323874/SP)

Processo 1012502-12.2017.8.26.0566 - Procedimento ordinário - Pessoas com deficiência - L.N.T. - Vistos.Tendo em vista o relatório médico apresentado, em caráter sumário e provisório, a fim de evitar dano irreparável aos menores e efetivar e dar concretude ao direito previsto nos arts. 208, III, 227, § 1º, II da Constituição Federal, 239, § 2º da Constituição Estadual, 2º, parágrafo único, I, "a" e "e" da Lei 7.853/89, 58, § 1º da Lei 9.394/96, e, por fim, 3º, parágrafo único da Lei 12.764/12, observada ainda a prioridade absoluta nos serviços prestados às crianças e adolescente, antecipo a tutela e determino que o requerido disponibilize um professor auxiliar em benefício da criança L.N.T., tal como postulado, no prazo de 30 dias e daí por diante, sob pena de multa diária de R\$ 250,00, devendo informar nestes autos, já com a contestação, as providências efetivamente adotadas para a disponibilização do professor.AO OFICIAL DE JUSTICA:Intime-se a requerida através da Procuradoria do Município dos termos desta antecipação da tutela acima concedida. ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Intime-se a requerente do inteiro teor desta decisão.AO CARTORIO:- Expedir a(s) folha(a) de rosto pelo SAJ e encaminhar para a Central de Mandados para o devido cumprimento;- Intimar o Ministério Público e o(s) Defensor(es) do inteiro teor desta decisão. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: LUIZ ANTONIO MENEGHELLI (OAB 321232/SP)

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000045-05.2018.8.26.0568
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luis Antonio Maciel Filho
ADVOGADO :170495/SP - Rene Amadio
REQDO :ELEKTRO REDES S.A.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000046-87.2018.8.26.0568

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Magazan Móveis Ltda - Epp

ADVOGADO : 295795/SP - Andreza Aparecida Martins

REQDO : Alexandre Cazzarotto

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000047-72.2018.8.26.0568

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : M R T Engenharia e Consultoria Amb Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000048-57.2018.8.26.0568

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Magazan Móveis Ltda - Epp

ADVOGADO : 295795/SP - Andreza Aparecida Martins

EXECTDA: Aline Eloisa Lopes

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000049-42.2018.8.26.0568
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Carlos César Oliveira Mazzi
ADVOGADO :317472/SP - Alexandre de Bonfim

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000050-27.2018.8.26.0568

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Magazan Móveis Ltda - Epp

ADVOGADO : 295795/SP - Andreza Aparecida Martins

REQDO : André Luis Altomar Fernandes

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000051-12.2018.8.26.0568

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Pneu Center Sao Joao Ltda Me ADVOGADO : 258879/SP - Widmark Dione Jeronimo

EXECTDO : Jaquison Aparecido Texeira

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000052-94.2018.8.26.0568

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Pneu Center Sao Joao Ltda Me
ADVOGADO : 258879/SP - Widmark Dione Jeronimo

EXECTDA : Elaine Mario Feliciano Urbano

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO JOSÉ DA SILVA MORAES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2018

Processo 1000035-58.2018.8.26.0568 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Proposta Engenharia Ambiental Ltda - Vistos.l) As custas iniciais não foram recolhidas conforme dispõe o Art. 4º, I, da Lei Estadual nº 11.608/03.Logo, recolha a impetrante a diferença, em 15 dias, pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do Art. 290 do CPC e Comunicado CG nº 1.307/2007 (UFESP 2018 = R\$ 25,70).ll) Trata-se de mandado de segurança, com pleito de liminar, demandado por Proposta Engenharia Ambiental LTDA., no qual requer que a Comissão Municipal de Licitações e o Município de São João da Boa Vista-SP, por seu Presidente e Prefeito, respectivamente, fiquem compelidos a reconhecê-la como vencedora do certame ou, alternativamente, seja anulado o procedimento licitatório (CONCORRÊNCIA nº 001/16) a partir da falta de publicação das respostas aos questionamentos da empresa concorrente "Sustentare Saneamento S/A", agora com a designação de nova data para abertura de propostas. Juntou documentos em fls. 27/207.Sustenta, ademais, ter apresentado a melhor proposta, uma vez considerado o menor preço global na licitação. Em análise sumária: 1 A princípio, da leitura da inicial, vê-se que não há indicação de data prevista para o início da contratação; o que, nesta oportunidade, afasta o periculum in mora.2 Não bastasse, à mercê de melhor reflexão quando do julgamento da causa, sobretudo depois de conhecer os possíveis informes das autoridades coatoras, fato é que - aparentemente (pela leitura do parecer do ente público) - houve decisão administrativa acerca do caso em tela trazendo, inclusive, informes sobre possível afronta ao edital pela impetrante (a prática do "jogo de planilhas" - fls. 171/191).Logo, por ora, ao menos sem que se



conheçam os informes das autoridades, não há como reconhecer direito líquido e certo, principalmente para ser aceito de plano em ordem liminar. Destarte, sopesado o princípio da presunção da legalidade do ato administrativo, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se, pois, na forma do artigo citado (Art. 7.º, I), as informações da autoridade, sem a liminar. Sem prejuízo, notifique-se a Fazenda Pública do teor desta ação (Art. 7º, II). Por fim, conforme se verifica dos documentos de fls. 192/194, a empresa "Construban Logística Ambiental Ltda." foi declarada vencedora do certame. Assim, poderá sofrer pelos efeitos desta lide, razão pela qual imprescindível sua participação no processo. Por conseguinte, providencie a impetrante o necessário à citação da empresa vencedora "Construban" para manifestação na lide, pena de extinção. Depois de prestadas as informações, de eventual defesa da empresa "Construban" e manifestação da impetrante acerca das informações e defesa, ao Ministério Público. Por fim, tornem para possível julgamento. Int. - ADV: GUSTAVO PANE VIDAL (OAB 242787/SP)

Processo 1000035-58.2018.8.26.0568 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Proposta Engenharia Ambiental Ltda - O impetrante deverá efetuar o recolhimento da taxa referente à impressão de contrafé, no valor de R\$88,55 (161 peças * R\$0,55), em guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 201-0. - ADV: GUSTAVO PANE VIDAL (OAB 242787/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO JOSÉ DA SILVA MORAES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2018

Processo 1001898-20.2016.8.26.0568 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Biagio Dell Agli & Cia Ltda - - Miguel Dell' Agli - - Maria Graziela Dell Agli - Banco Mercantil do Brasil S/A - Vistos.Para início dos trabalhos designo o dia 26/01/2018, à(s) 14 hora(s), cientificando-se as partes (Art. 474 do CPC), bem como intimando o Perito Oficial e os Assistentes Técnicos, se indicados, fornecendo-lhes as cópias dos quesitos, se apresentados pelas partes. Prazo para entrega do laudo oficial é de 20 (vinte) dias, observando-se que os Assistentes Técnicos devem oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do Art. 477, § 1º, do CPC.Int.São João da Boa Vista, 15 de dezembro de 2017. - ADV: CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS (OAB 157121/SP), JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO (OAB 159259/SP), FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (OAB 21057/SP), LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP), JOÃO OTAVIO CONTINI (OAB 358144/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000020-09.2018.8.26.0568
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1159/2017 - São João da Boa Vista

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : S.R.D. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000021-91.2018.8.26.0568 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1141/2017 - São João da Boa Vista

AUTOR : J.P.
INDICIADO : E.C.P.Z.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000022-76.2018.8.26.0568 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1169/2017 - São João da Boa Vista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.P. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000071-20.2018.8.26.0568

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 139/2018 - São João da Boa Vista

AUTOR : J.P. INDICIADO : J.M.F.

ADVOGADO : 199331/SP - Cláudia Aguiar Cardozo

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000072-05.2018.8.26.0568

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

AUTOR : J.P. INFRATORA : A. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500014-25.2018.8.26.0568
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 379/2017 - CIRILANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : LAURINDO COMUNIAN

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000074-72.2018.8.26.0568

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 5532/2017 - São João da Boa Vista

AUTOR : J.P.
INFRATORA : M.C.G.N.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000076-42.2018.8.26.0568

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 6129/2017 - São João da Boa Vista

AUTOR : J.P.
INFRATOR : P.M.M.G.
VARA:VARA CRIMINAL

SÃO JOAQUIM DA BARRA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000045-90.2018.8.26.0572

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Yuri Borges Mingoni

ADVOGADO : 262621/SP - Edson Grillo de Assis

REQDO : Silva Parisi Cia Ltda-me VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000046-75.2018.8.26.0572
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antonio Donizeti Alves

ADVOGADO : 390145/SP - Carolina de Oliveira REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000047-60.2018.8.26.0572 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.R.O.

ADVOGADO : 262621/SP - Edson Grillo de Assis

REQDO: V.A.S.O.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000048-45.2018.8.26.0572 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.S.R.

ADVOGADO : 153375/SP - William de Sousa Roberto

REQDO: H.R. VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000049-30.2018.8.26.0572 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Joana D'arc dos Santos Oliveira Maniezo ADVOGADO : 153375/SP - William de Sousa Roberto

REQDO : Unimed do Est. de Sp - Federação Estadual das Cooperativas Medicas

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000050-15.2018.8.26.0572 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : R.F.M.

ADVOGADO : 173844/SP - Alexandre Borges Vannuchi

REQDA: M.A.S.M.

VARA:2ª VARA



PROCESSO :1000051-97.2018.8.26.0572
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Aparecida Manha Barbosa
ADVOGADO :136482/SP - Mounif Jose Murad

REQDO : Inss VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000052-82.2018.8.26.0572

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : E.A.H.P.

ADVOGADO : 57661/SP - Adao Nogueira Paim

REQDO: W.A.P.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000053-67.2018.8.26.0572

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.E.B.C.

ADVOGADO : 200461/SP - Lucas Magalhães de Oliveira

REQDO : C.A.A.C.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000054-52.2018.8.26.0572
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Gerlane Marques dos Santos
ADVOGADO : 322796/SP - Jean Nogueira Lopes

REQDO : Residencial Morada do Sol Construção e Incorporação Spe Ltda

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000055-37.2018.8.26.0572

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
REQTE : Marcelo Aparecido Pires de Almeida
ADVOGADO : 255300/SP - Valéria Cristina Avezum

REQDA : Jéssica Lima

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000056-22.2018.8.26.0572
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Borges e Silva Associados

ADVOGADO : 356500/SP - Murilo Arthur Ventura Costa

REQDA : Andresa Batista do Nacimento

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000057-07.2018.8.26.0572
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antônio da Luz Silva

ADVOGADO : 259828/SP - Henrique Fernandes Alves

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

VARA:1ª VARA

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENÊ JOSÉ ABRAHÃO STRANG ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA APARECIDA ALVES MITER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0003973-03.2017.8.26.0572 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 5181178.05.2017.8.09.0087 - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude) - TDM Transportes Ltda - Providencie o requerente o recolhimento da guia de oficial de justiça, para cumprimento do mandado. - ADV: LEANDRO MARTINS PEREIRA (OAB 17136/GO)

Processo 1002437-37.2017.8.26.0572 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - S.A.B.O. - R.B.O. - Fls. 201: Manifeste-se o(a) requerente com urgência acerca do AR negativo. - ADV: EMERSON DA SILVA (OAB 247075/SP), FERNANDO CORREA DA SILVA (OAB 80833/SP), RENATA FERREIRA DE FREITAS ALVARENGA (OAB 344585/SP)

Processo 1003799-74.2017.8.26.0572 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.P.G. - L.C.G. - Manifeste-se a requerente sobre o resultado do aviso de recebimento com a informação "Mudou-se", fls. 35, referente à citação do requerido. - ADV: WALTER MARTINS JÚNIOR (OAB 354725/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000047-77.2018.8.26.0572

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 23/2018 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : H.C.N.

ADVOGADO : 338170/SP - Giuliano Cintra Prado

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000045-10.2018.8.26.0572 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO BO : 134/2018 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : M.A.J.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000044-25.2018.8.26.0572 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

BO: 02/2018 - São Paulo AUTOR: J.P.

AUTORA DO FATO : K.P.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000036-48.2018.8.26.0572
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
BO : 175/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.L.T.R.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000037-33.2018.8.26.0572 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO BO : 129/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : T.S.O.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000038-18.2018.8.26.0572
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
BO : 132/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : M.H.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000039-03.2018.8.26.0572 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO BO : 130/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : F.A.S.F.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000040-85.2018.8.26.0572
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
BO : 131/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : F.A.S.F.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000041-70.2018.8.26.0572 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

BO : 227/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : A.S.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000042-55.2018.8.26.0572 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO BO : 135/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.



AUTORA DO FATO : M.A.F.L.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000043-40.2018.8.26.0572 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

BO : 1140/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.S.O.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000051-17.2018.8.26.0572 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 78/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: F.H.S.C.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000052-02.2018.8.26.0572 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP : 77/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000053-84.2018.8.26.0572 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 79/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.R.S.C. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000054-69.2018.8.26.0572 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 178/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000055-54.2018.8.26.0572 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 180/2017 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000063-31.2018.8.26.0572

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 05/2018 - Sao Joaquim da Barra

AUTOR : J.P.

INDICIADO : B.E.P.
ADVOGADO : 184400/SP - Karina Lourençato da Rocha

VARA:1ª VARA

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENÊ JOSÉ ABRAHÃO STRANG ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA APARECIDA ALVES MITER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000043-74.2017.8.26.0572 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Rafael dos Santos - Os embargos são improcedentes. A decisão expressamente mencionou a causa de aumento em análise, bem como a respectiva fração de aumento. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. - ADV: RENAN BORTOLETTO (OAB 314534/SP)

Processo 0000196-24.2016.8.26.0611 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENIS ZUFFI EUGENIO - Vistos.I. Para realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 76 da Lei n. 9.099/95, designo o dia 06 de fevereiro de 2018, às 15 horas e 50 minutos.II. Intime(se) o(s) autor(es) do fato para que compareça(m) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação, sob pena de nomeação de profissional dativo, bem como a(s) vítima(s), se o caso, e, por fim, o(a) Digno(a) Representante do Ministério Público.III. Int.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: RODRIGO GARCIA NASCIMENTO (OAB 253458/SP)



Processo 0000648-54.2016.8.26.0572 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - Jorge Carlos Otavio - Fls. 180/181: defiro a restituição de prazo para apresentação de memoriais, conforme requerido.Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO (OAB 115993/SP)

Processo 0001936-37.2016.8.26.0572 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Raphael Estephano Silva - Vistos.1. Recebo o recurso interposto às fls. 192, por tempestivo em seus regulares efeitos. 2. Vista à defesa para apresentação das razões de apelação.3. Após, ao representante do Ministério Púbico para as contrarrazões de apelação.4. A seguir, remetam-se os autos ao Tribunal competente, com as homenagens de praxe. - ADV: ZAINE SALOMÃO PEREIRA PASSOS (OAB 203290/SP)

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO EM 10/01/2017

PROCESSO :1000017-50.2017.8.26.0575 CLASSE :PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REQTE : C.B.M.L.O.R.I.A.S.J.R.P.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000021-87.2017.8.26.0575

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Virgilio Paulino de Souza Coelho ADVOGADO : 189481/SP - Carlos Eduardo Callegari

EXECTDA: Silvia Helena Rodrigues VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000022-72.2017.8.26.0575

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: A.D.P.

ADVOGADO : 366499/SP - Janício dos Santos Melo Junior

REQDA: T.C.P.

ADVOGADO : 230158/SP - Carlos Alberto Barreto do Lago

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000024-42.2017.8.26.0575

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 114904/SP - Nei Calderon
EXECTDO : Otavio J Salotti & Cia Ltda Me
ADVOGADO : 174957/SP - Alisson Garcia Gil

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000025-27.2017.8.26.0575

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Eicon Solução de Conhecimento Público e Privado Ltda

ADVOGADO : 178937/SP - Thiago Noveli Cantarin EXECTDO : Município de São José do Rio Pardo ADVOGADO : 269081/SP - Vanusa Graciano

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000093-91.2017.8.26.0575 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTADORES TERRESTRES DE PASSAGEIROS - ARTTP

ADVOGADO : 288262/SP - Henrique Silva Carvalhaes

IMPTDO : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS SÃO PAULO S/A - EMTU/SP

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000026-12.2017.8.26.0575

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ana Carolina Gomes Benedito ADVOGADO : 146561/SP - Elder Jesus Cavalli

REQDO: Magazine Luiza S/A VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000027-94.2017.8.26.0575

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elaine Tereza Franco Me (People Escola de Formação Completa)

ADVOGADO : 174957/SP - Alisson Garcia Gil

REQDO : Rildo Rodrigues de Melo VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000029-64.2017.8.26.0575 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Michele da Silva

ADVOGADO : 146561/SP - Elder Jesus Cavalli

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ADVOGADO : 322020/SP - Rafael Ubeda de Almeida Cabral

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000028-79.2017.8.26.0575

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elaine Tereza Franco Me (People Escola de Formação Completa)

ADVOGADO : 174957/SP - Alisson Garcia Gil REQDA : Marcia Hernandes Teixeira

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000033-04.2017.8.26.0575 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : J.N.L.

ADVOGADO : 321834/SP - Camila Lino Dal Bom

VARA:2ª VARA

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS NAUFEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSOEL DONIZETE DA CUNHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1003476-94.2016.8.26.0575 - Procedimento Comum - Responsabilidade da Administração - Rafaela Pereira Dutra - Município de São José do Rio Pardo - NOTA DE CARTÓRIO: Fica o patrono da requerente intimado a se manifestar nos autos, no prazo legal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 81. - ADV: LUIS UBIRAJARA MOREIRA (OAB 169145/SP), RAFAEL UBEDA DE ALMEIDA CABRAL (OAB 322020/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO EM 10/01/2017

PROCESSO :0000028-96.2017.8.26.0575

CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

IP-Flagr. : 025/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Lucas Talisson Pereira Américo

ADVOGADO : 155003/SP - André Ricardo Abichabki Andreoli

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000016-82.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 661/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. INDICIADO : A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000017-67.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 667/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : F.A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000014-15.2017.8.26.0575

CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

IP : 651/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.L.M.L.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000013-30.2017.8.26.0575 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 647/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : P.M. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000020-22.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 681/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000021-07.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 684/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : C.D.O. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000019-37.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 678/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. INDICIADO : A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000022-89.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 687/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. INDICIADO : A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000023-74.2017.8.26.0575

CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

IP : 691/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Laércio Batista Júnior

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000026-29.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 703/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. INDICIADO : A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000023-57.2017.8.26.0575

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

IP-Flagr. : 25/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : M.P.E.S.P. INFRATOR : D.A.O.J.

ADVOGADO : 240241/SP - Ana Adelia Xavier Pisani

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000025-44.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 700/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : S.S. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000030-66.2017.8.26.0575

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

IP : 673/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Luís Roberto Gusmão

ADVOGADO : 225736/SP - Josiane Bonfante Amadeu Costa

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000054-94.2017.8.26.0575

CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 01/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : L.P.D.M.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000055-79.2017.8.26.0575

CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 02/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : S.A.P.S.C.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000052-27.2017.8.26.0575
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 574/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000051-42.2017.8.26.0575

CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

IP : 682/2016 - Sao Jose do Rio Pardo AUTOR : Justiça Pública RÉU : Eric Cremasco Macedo Alves ADVOGADO : 87297/SP - Ronaldo Roque

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000493-25.2016.8.26.0613

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

IP-Flagr. : 752/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : Justiça Pública

RÉU: Pedro Fernandes

ADVOGADO : 253341/SP - Leandro Moda de Salles

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000466-42.2016.8.26.0613

CLASSE :AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE

BO : 3407/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.A.P.B.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000004-51.2017.8.26.0613

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

IP-Flagr. : 01/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. RÉU : A.L.S.S.

ADVOGADO : 277096/SP - Mateus Andreazi

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000485-48.2016.8.26.0613

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

IP-Flagr. : 751/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Helton Belém de Lima

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000484-63.2016.8.26.0613

CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

IP-Flagr. : 749/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : Justiça Pública RÉU : JOEL MARINHO MODESTO ADVOGADO : 87297/SP - Ronaldo Roque

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000430-97.2016.8.26.0613
CLASSE :RELAXAMENTO DE PRISÃO
REQTE : Expedito Pereira da Silva

ADVOGADO : 253246/SP - Djalma Henrique Lopes

VARA:2ª VARA



PROCESSO :0000087-84.2017.8.26.0575

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

IP-Flagr. : 12/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P. RÉU : F.C.S.M.

ADVOGADO : 388488/SP - Fernanda Lemos Saldini

INDICIADO: L.P.S.A.

ADVOGADO : 388488/SP - Fernanda Lemos Saldini

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000056-64.2017.8.26.0575
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
BO : 2838/2016 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : D.C.S.D.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000088-69.2017.8.26.0575

CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

IP-Flagr. : 13/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : Justiça Pública

RÉU: Rafael Henrique Bernardes Cândido

ADVOGADO : 348459/SP - Mariana Pansani Menardi

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000089-54.2017.8.26.0575

CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

IP-Flagr. : 14/2017 - Sao Jose do Rio Pardo

AUTOR : J.P.

RÉU: J.A.L.O.

ADVOGADO : 111789/SP - Fernando Francisco Vitali Consolo

VARA:1ª VARA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO EM 10/01/2018

PROCESSO :1000370-53.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Herculano Gomes de Azevedo Filho
ADVOGADO : 225848/SP - Renato de Almeida Lombarde.

REQDA : Marinalda dos Santos de Azevedo

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000371-38.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : José Carlos dos Santos

ADVOGADO : 377174/SP - Carlos Cesar dos Santos REQDO : Hoken International Company Ltda VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000372-23.2018.8.26.0576 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : S.F.A.P.C.

ADVOGADO : 99999/SP - Marcelo Navarro Vargas

REQDO: R.P.C.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000373-08.2018.8.26.0576
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Maria Aparecida Gomes Pechini
ADVOGADO :308606/SP - Felipe Gradim Pimenta

EXECTDO: Banco do Brasil S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000374-90.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM : Aig Seguros Brasil S.a. REQTE

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : Transimões Transportes e Eventos Ltda

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000375-75.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : M.R.P.

ADVOGADO : 392962/SP - Juan Carlo de Siqueira

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000384-54.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: CARLOS RUIZ BOHORQUEZ

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000385-39.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADO: NILTON CESAR RODRIGUES DE SOUZA FREITAS

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000386-24.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO : JOSE CARLOS DE CARVALHO

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000387-09.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: RENATO PIQUETTI LOURO VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000388-91.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO : Aparecido Vieira dos Santos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000389-76.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: SINVALDO ALVES DE LIMA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000390-61.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Sinvaldo da Silva Bitencourt

RECLAMADA: Rosicler Galera VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000391-46.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: Cristiane Vicente Picolo Rodrigues B31

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000392-31.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Marcelo Branco Aparecido B30

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000393-16.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Maria Jose da Silva B26 VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000394-98.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: MAYLAN MIRANDA RODRIGUES

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000395-83.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: Rita de Cassia dos Santos E08

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000397-53.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: DIRCE GONÇALVES DOS SANTOS H17

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000396-68.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: NATALICIO JOSÉ DA CRUZ

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000398-38.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Helio Lopes Rodrigues Junior

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000399-23.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Vinicius Augusto Marchioto VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000400-08.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: JOAO LUIS CELESTINO VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000401-90.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: MARCIA BORGES DE MOURA H20

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000380-97.2018.8.26.0576 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : C.R.F.

ADVOGADO : 274591/SP - Eder Serafim de Araujo

REQDO: H.F.R.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000402-75.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Edmur Luiz da Silva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000376-60.2018.8.26.0576

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE RFOTF : Itaeté Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

ADVOGADO : 306996/SP - Vinicius Beretta Calvo

REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000378-30.2018.8.26.0576

:DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA CLASSE

REQTE : Jumi Participações Ltda.

ADVOGADO : 267723/SP - Osvaldo de Luca Filho REQDA : Alessandra Cristina de Marchi

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000379-15.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Marcelo Luiz Correa Barbosa ADVOGADO : 164275/SP - Rodrigo de Lima Santos

REQDO : Spc Brasil VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000403-60.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Everaldo Zechi B06 VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000381-82.2018.8.26.0576

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Ana Maria de Castro Cetrone ADVOGADO : 368197/SP - Janaina Cristina de Souza

: Zanforlim e Albano Ltda-me REQDO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000405-30.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: LUCINEI SANTOS PAIXÃO VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000407-97.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: William da Silva Fortunato VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000406-15.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Fabio dos Reis Dias F04 VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000409-67.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADO : GILSON RIBEIRO DE MOURA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000411-37.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Marlene Spinola de Sousa B19

VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000413-07.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Leandro Perpétuo Carneiro F12

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000414-89.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: ELISANGELA DOS SANTOS B28

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000415-74.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Aparecido Teotonio da Silva

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000417-44.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADA : NILZA ALVES ANDRE DOS SANTOS C 15

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000424-36.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: Odila de Fátima Bonfanti G20

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000419-14.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.D.S. RECLAMADO: A.S.O.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000429-58.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Emerson Campisi F23 VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000430-43.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Paulino Roberto da Silva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000431-28.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO : ESTEBAN AMARU SOTO VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000432-13.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: ARTUR ROQUE ARRUDA E09

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000433-95.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Leandro Feltrin

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000434-80.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO : Ozelio Carlos Ramos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000435-65.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Alex de Freitas Mendes VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000436-50.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADA : MARIA APARECIDA PEREIRA MAGALHAES

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000437-35.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: ALEF BARBOSA RIBEIRO G12

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000438-20.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO : Zenaide de Oliveira Garcia VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000440-87.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Joao Carlos Barreto F24 VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000441-72.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADO : FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE OLIVEIRA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000442-57.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: ROMERO FELIX DA SILVA B27

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000443-42.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: CELSO RODRIGUES ALVARENGA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000444-27.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADA : IZABEL CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA B29

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000447-79.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: José Roberto Ventepani C21 VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000451-19.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Imobiliária Redentora)

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Arlindo Pessoa de Souza H15

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000452-04.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Celso Junior Rodrigues Freitas

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000453-86.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Ary Bonfim

VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000455-56.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADA : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000457-26.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: MARISA RODRIGUES LIMA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000383-52.2018.8.26.0576

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQTE : Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil ADVOGADO : 206339/SP - Felipe Andres Acevedo Ibanez

REQDO : Geferson Ricardo Gonzaga

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000384-37.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Crescêncio Centola Neto

ADVOGADO : 149016/SP - Evandro Rodrigo Severiano do Carmo

REQDO : Fc Assessoria Administrativa Ltda - Nome Fantasia "viagogo Ag"

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000459-93.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Tales Reche Gedor VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000463-33.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Derik Rodrigo Polizeli VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000468-55.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.S. RECLAMADO: V.C.R.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000474-62.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: IZABEL BORGES BALDUINO

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000475-47.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: ELIANE DE ALMEIDA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000476-32.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADA : MONIQUE DE CAMPOS CORTEZ BUOSI

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000477-17.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: GILDETE SOUZA DA SILVA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000478-02.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: ANDERSON DONIZETTE ALTERO

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000480-69.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: Roxana Maldonado Huarachi

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000481-54.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: ALEXANDRE DIAS BIANCHI

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000482-39.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: HECTOR CHALCO RODRIGUES

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000483-24.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO : Fabrício Ricardo Zati VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000484-09.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: Tony Evandro Graciano VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000485-91.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: MENEZES BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: WESLEY CESAR QUIRINO DA CRUZ

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000486-76.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: W.B.A. RECLAMADA: M.E.B.O.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000385-22.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Bonsenso Comercial Ltda Epp

ADVOGADO : 171500/SP - José Antonio Martins Baraldi REQDO : Hanbai Restaurante Japones Ltda Me

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000387-89.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Bonsenso Comercial Ltda Epp

ADVOGADO : 171500/SP - José Antonio Martins Baraldi

REQDO : Maria Bolachas Ltda Me VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000386-07.2018.8.26.0576

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Arthur Oliveiro Roma

ADVOGADO : 149016/SP - Evandro Rodrigo Severiano do Carmo EXECTDO : Condomínio Hi São José do Rio Preto Spe Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000388-74.2018.8.26.0576

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Luis Carlos Nonato

ADVOGADO : 318668/SP - Julio Leme de Souza Junior

REQDO : Leandro Figueiredo

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000392-14.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Neiva Aparecida Almeida de Jesus ADVOGADO : 158029/SP - Paulo Vinicius Silva Goraib

REQDO : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000389-59.2018.8.26.0576

CLASSE : REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO

REQTE : BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO : 308730/SP - José Carlos Skrzyszowski Junior

REQDO: Marciel Coutinho Leite

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000516-14.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ROMANA MARIA PEREIRA

REQDO : CIBELE SANTOS TEIXEIRA ME (R. MÓVEIS PLANEJADOS)

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000520-51.2018.8.26.0576

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Celipa Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADA: Roxana Maldonado Huarachi

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000398-21.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Meire Aparecida Rodrigues Pereira ADVOGADO : 260119/SP - Edson Coelho Araujo Filho

REQDO : Sabemi Seguradora S.a. VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000400-88.2018.8.26.0576

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Solucionar Serviços de Cobrança Ltda Me

ADVOGADO : 367000/SP - Raquel Caroline Rondon Affonso Cedro

: Carlos Roberto da Silva de Souza EXECTDO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000393-96.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITORIA

REQTE : André Luis Pessoa da Silva ADVOGADO : 274747/SP - Thiago Ramos Pereira : Andressa Cristina Busquetti Cataruci REQDA

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000524-88.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Va Empreendimento Imobiliario Vila Azul Spe Ltda ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: João Pedro Camuci Berni VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000394-81.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RFOTF : Rogério Francisco dos Santos Machado ADVOGADO : 225824/SP - Moyses Alexandre Soleman Neto REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000395-66.2018.8.26.0576 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

: Sociedade Administrativa e Residencial Vista Alegre I REQTE

ADVOGADO : 363671/SP - Luiz Antonio Ascenção Filho

REODO : Marcelo Dalmo Castro Garcia

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000396-51.2018.8.26.0576 :CUMPRIMENTO DE SENTENCA CLASSE

EXEQTE : Bruno de Moraes Dumbra

ADVOGADO : 214256/SP - Bruno de Moraes Dumbra

EXECTDA : Cristiane Kelli Ismael VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000397-36.2018.8.26.0576 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

REQTE : Helena Cal

: 203866/SP - Bruno Ravagnani **ADVOGADO** : Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda REQDO

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000399-06.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Ilma Dias da Mata

ADVOGADO : 313996/SP - Eduardo Pereira Teles de Meneses : Celipa Empreendimentos Imobiliarios Ltda REQDO

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000401-73.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : André Luis Pessoa da Silva ADVOGADO : 274747/SP - Thiago Ramos Pereira REQDO : Valdir Aparecido de Carvalho

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000402-58.2018.8.26.0576

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE REQTE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 140390/SP - Viviane Aparecida Henriques

REQDO : Bruno Marques da Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1064716-47.2017.8.26.0576

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Cacilda Rosa Neves

ADVOGADO : 205038/SP - Emir Abrão dos Santos

REQDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000054-40.2018.8.26.0576

:DESAPROPRIAÇÃO CLASSE

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER REQTE

ADVOGADO : 127154/SP - Marco Antonio Rodrigues

REQDO : de Carli Empreedimentos e Participações Ltda

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1063979-44.2017.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Janaina Cibineli Scarpeto Paiva

ADVOGADO : 354600/SP - Lincoln Vinicius de Freitas Cabrera : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO REQDO

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000532-65.2018.8.26.0576 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.G.G. RECLAMADO: M.A.M.G.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000533-50.2018.8.26.0576 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: R.C.S.F.Z. RECLAMADO: V.L.S.Z.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1064672-28.2017.8.26.0576

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Janio Rici

ADVOGADO: 305038/SP - Igor Washington Alves Marchioro : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO REODO

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000410-35.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REOTE : Aparecida Lombardi Garcia ADVOGADO : 168303/SP - Matheus José Theodoro : Fazenda Pública do Estado de São Paulo REQDO

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000407-80.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

: Guilherme Mendonça Mendes de Oliveira REOTE

ADVOGADO : 331385/SP - Guilherme Mendonça Mendes de Oliveira

REODA : TAM - Linhas Aéreas S/A VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000408-65.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Monize Sarracini

ADVOGADO : 331385/SP - Guilherme Mendonça Mendes de Oliveira

: TAM - Linhas Aéreas S/A RFQDA

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000403-43.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

: André Luis Pessoa da Silva REQTE ADVOGADO : 274747/SP - Thiago Ramos Pereira REQDA : Andressa Cristina Busquetti Cataruci

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000404-28.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Jessica Vanzeia Ifanger

ADVOGADO : 280959/SP - Marcio Silva Gomyde Junior

REODO : Vila Lobos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000405-13.2018.8.26.0576

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Solucionar Serviços de Cobrança Ltda Me

ADVOGADO : 367000/SP - Raquel Caroline Rondon Affonso Cedro

EXECTDA : Jacqueline Santana da Conceicao VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



PROCESSO :1000406-95.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : André Luis Pessoa da Silva
ADVOGADO : 274747/SP - Thiago Ramos Pereira
REQDA : Michelle Boina Barata Scanelli

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000409-50.2018.8.26.0576

CLASSE :INVENTÁRIO

INVTANTE : Regina Celia Ferreira do Nascimento Cruz

ADVOGADO : 81804/SP - Celso Proto de Melo INVTARDA : Udia Iria Menegazzo do Nascimento

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000411-20.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : André Luis Pessoa da Silva
ADVOGADO : 274747/SP - Thiago Ramos Pereira
REQDO : Carvalho e Carvalho Bebidas Ltda

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000538-72.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : APARECIDO GOMES

REQDO : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000545-64.2018.8.26.0576

CLASSE : RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: ORINDIUVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido

RECLAMADO: ADEMILSON ALMEIDA DA GRACA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000562-03.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ruth de Lira Rufino

REQDO : Condominio Residencial Jorge Abudi

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000564-70.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Fabíola Leme da Silva
REQDA: PATRÍCIA CARDOSO
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000575-02.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ALVARO JOSÉ DA SILVA REQDO : ULIAN CARLOS RIBEIRO VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000473-77.2018.8.26.0576

CLASSE : RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQTE : JOSÉ ANTONIO GOSSEN

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000415-57.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : José Jorge Nicolau Machado ADVOGADO : 380247/SP - Bruna Melissa Francisco

REQDA : Cristiane Oliveira Atique

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000413-87.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Pedro Henrique Domingos

ADVOGADO: 392997/SP - Lucas Furlan Michelon Pópoli REQDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000414-72.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : L.H.V.

ADVOGADO : 375180/SP - Ana Laura Grião Vagula

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000416-42.2018.8.26.0576
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Pedro Henrique Domingos

ADVOGADO : 392997/SP - Lucas Furlan Michelon Pópoli

REQDO : Mrv Mrl Xvi Incorporações Ltda

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000417-27.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : André Luis Pessoa da Silva ADVOGADO : 274747/SP - Thiago Ramos Pereira

REQDO : Tales Vinicius Scarelli

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000418-12.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Caixa S/A Administradora de Consórcios ADVOGADO : 388326/SP - Francisco Rolando de Biasi Filho

REQDO : Fabricio Oliveira Rodrigues de Souza

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000419-94.2018.8.26.0576
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Pedro Henrique Domingos

ADVOGADO : 392997/SP - Lucas Furlan Michelon Pópoli REQDO : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000421-64.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: P.J.B.S.

ADVOGADO : 200328/SP - Daniela Rosaria Sachsida Tirapeli Jacovacci

REQDA : A.C.S.X.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000423-34.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fernanda Cristina de Oliveira

ADVOGADO : 327848/SP - Fernanda Cristina de Oliveira

REQDO: Alexandre Medina Gonçalves VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000412-05.2018.8.26.0576
CLASSE :PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQTE : O.R.C.P.N.T.N.D.E.S.
VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000592-38.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Century 22 Rio Preto Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADVOGADO : 283151/SP - Vanessa Aparecida Bachini Candido RECLAMADA : MARIA DO CARMO M SANTANA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000596-75.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jose Bercario Pereira

REQDO : Cielo S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000602-82.2018.8.26.0576
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: I.P.M. RECLAMADO : F.C.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000615-81.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ANDRESSA ALMEIDA DE FREITAS

REQDO : IBAZAR.COM ATIVIDADE DE INTERNET LTDA

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000429-41.2018.8.26.0576

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Le Pingue Franchising Ltda

: 323065/SP - Luis Augusto Sbroggio Lacanna ADVOGADO

EXECTDO : João Paulo Zaffani

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000427-71.2018.8.26.0576 :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 CLASSE : Jorge Manoel Buchdid Amarante REQTE ADVOGADO : 306996/SP - Vinicius Beretta Calvo VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000431-11.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RFOTF : Frederico de Carvalho Artico

ADVOGADO : 400081/SP - Richardson Donizeti Alves

: Kabum Comercio Eletronico Sa REQDO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000424-19.2018.8.26.0576 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA **EXEQTE** : Gustavo Ferreira do Val

ADVOGADO : 328739/SP - Gustavo Ferreira do Val

FXFCTDO : Banco do Brasil S/A

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000428-56.2018.8.26.0576

:ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 CLASSE

REQTE : A.C.L.F.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

REQDO : S.B.F.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000425-04.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Renan Vinicius da Silva

ADVOGADO : 315098/SP - Orias Alves de Souza Neto.

REQDO : Societe Air France - Air France

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000426-86.2018.8.26.0576

CLASSE :INVENTÁRIO

REQTE : Maysa Soraya Luchetti

ADVOGADO : 274635/SP - James Silva Zagato

INVTANTE : Allan Ribeiro Polachini

ADVOGADO : 274635/SP - James Silva Zagato

HERDEIRO : Renan Ribeiro Polachini

ADVOGADO : 274635/SP - James Silva Zagato

INVTARDO : Luciano Bruzo Polachini VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000430-26.2018.8.26.0576 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXECUTE : Gustavo Ferreira do Val

ADVOGADO : 328739/SP - Gustavo Ferreira do Val

EXECTDO : Banco do Brasil S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000432-93.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Wagner dos Santos Brito

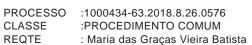
ADVOGADO : 392997/SP - Lucas Furlan Michelon Pópoli REODO : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000433-78.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Alan Paulo Beisahatt Anderson Nery ADVOGADO : 391932/SP - Felipe Augusto Sanches Pinto : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. REQDO

VARA:6ª VARA CÍVEL



ADVOGADO : 392997/SP - Lucas Furlan Michelon Pópoli

REQDO : Mrv Mrl Xvi Incorporações Ltda

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000435-48.2018.8.26.0576
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ailton Cesar Rezende Zana

ADVOGADO : 200328/SP - Daniela Rosaria Sachsida Tirapeli Jacovacci

REQDO : Dg Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000436-33.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Lucas Eduardo Marcon Sposito

ADVOGADO : 361158/SP - Lucas Eduardo Marcon Sposito

REQDO : Mrv Mrl Xvi Incorporações Ltda. VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000437-18.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDA : Vanda Aparecida Neves Negrin

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000438-03.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco BRADESCO Financiamentos S/A ADVOGADO : 94243/SP - Antonio Samuel da Silveira

REQDA : Deanes Alves Barreto

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000439-85.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Edison Amaral

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000382-67.2018.8.26.0576
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Bruna Grazielle Mello Ribeiro da Costa

ADVOGADO : 392141/SP - Raphael Issa

REQDO : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000638-27.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edinel Aparecido de Oliveira

REQDO: Tim Celular S.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000642-64.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : MARLI DE FATIMA CUBAS

REQDO : SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - SKY

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1064345-83.2017.8.26.0576

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : N.J.L.

ADVOGADO : 201763/SP - Adirson Camara

REQDA : S.A.M.L.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000654-78.2018.8.26.0576

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : MARISA DAS DORES PEDRO

EXECTDA: Luciana Gerin

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



PROCESSO :0000664-25.2018.8.26.0576

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : MARISA DAS DORES PEDRO

EXECTDA : Elisangela Carvalho VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000459-76.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Bonsenso Comercial Ltda Epp

ADVOGADO : 171500/SP - José Antonio Martins Baraldi

REQDO : Antonio Amancio de Soza VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000441-55.2018.8.26.0576

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : 253676/SP - Luiz Felipe Perrone dos Reis

EXECTDO : Lenemur Industria de Couros Ltda

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000442-40.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco BRADESCO Financiamentos S/A ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDA : Angela Maria Picolo Ferreira

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000444-10.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Andre Assunçao Pinto Ferreira Junior ADVOGADO : 230351/SP - Gustavo Gomes Polotto

REQDO: Banco do Brasil S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000445-92.2018.8.26.0576

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Titagu Franquias Ltda

ADVOGADO : 323065/SP - Luis Augusto Sbroggio Lacanna

REQDO : Otimo Sabor Ltda -me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000446-77.2018.8.26.0576

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Robson Mir

ADVOGADO : 241193/SP - Fernanda Oliveira da Silva

REQDO : João Thomaz Leal Pimenta

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000447-62.2018.8.26.0576

CLASSE :INVENTÁRIO

INVTANTE : Eurídice Soares Alves

ADVOGADO : 220366/SP - Alex dos Santos Ponte

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1065239-59.2017.8.26.0576

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : P.I.L.O.P.

ADVOGADO : 283148/SP - Thiago Santos Grandi

REQDO : L.N.P.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000448-47.2018.8.26.0576
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Banco Santander (Brasil) S.A.

ADVOGADO : 142452/SP - 'Joao Carlos de Lima Junior REQDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000449-32.2018.8.26.0576

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE : Consórcio Shopping Center Iguatemi São José do Rio Preto

ADVOGADO : 171639/SP - Ronny Hosse Gatto REQDO : Marcio Antonio Guidetti Campoas

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000450-17.2018.8.26.0576

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Lucileni Aparecida Miranda Pinto ADVOGADO : 203111/SP - Marina Eliza Moro Freitas

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO **REQDO**

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000451-02.2018.8.26.0576 :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CLASSE : André Fernando Lopes REQTE

ADVOGADO : 139960/SP - Fabiano Renato Dias Perin

REQDO : VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000456-24.2018.8.26.0576 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : I.V.A.S.

ADVOGADO : 382428/SP - Vanessa Pavanin de Oliveira

FXFCTDO : J.J.S.F.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000453-69.2018.8.26.0576 :MANDADO DE SEGURANÇA CLASSE **IMPTTE** : Gabriela de Morais Gabriel

ADVOGADO : 229832/SP - Maikon Siqueira Zanchetta

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000674-69.2018.8.26.0576

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : MARISA DAS DORES PEDRO EXECTDO : Maria Teresa Rodrigues Lopes VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000455-39.2018.8.26.0576 CLASSE :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REQTE : Claudio José de Araújo

ADVOGADO : 139960/SP - Fabiano Renato Dias Perin

REQDO : VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000457-09.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REOTE : Matheus Fagundes Jacome

ADVOGADO : 316528/SP - Matheus Fagundes Jacome

REQDA : BANCO ITAUCARD S/A VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000458-91.2018.8.26.0576

CLASSE :INVENTÁRIO INVTANTE : N.L.O.R.

ADVOGADO : 169511/SP - Francisco José Severo Bueno

HERDEIRA : A.R.G.

ADVOGADO : 169511/SP - Francisco José Severo Bueno

INVTARDO : E.S.R.

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000454-54.2018.8.26.0576 :PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CLASSE

REQTE : J.B.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1065119-16.2017.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REOTE : Neide de Oliveira Pinheiro

: 364310/SP - Roberto Tsukasa Otsuka ADVOGADO REODO : Construcard Engenharia Eireli - Me

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1062732-28.2017.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Jose Eduardo Tavares

ADVOGADO : 345726/SP - Carlos Reia Junior

REQDO: Moacir Semeão da Silva VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000460-61.2018.8.26.0576 CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGTE : Jair Doratioto

ADVOGADO : 204726/SP - Silvio Eduardo Macedo Martins

EMBARGDO: Banco Bradesco S.A.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000462-31.2018.8.26.0576
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Helen Patricia Viçoso

ADVOGADO : 324890/SP - Fabricio Pereira Santos

REQDO: Banco Pan S.A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000461-46.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : B.S

ADVOGADO : 327433/SP - Poliane Cristina de Abreu Scandar

REQDO: M.A.P.F. VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000463-16.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco BRADESCO Financiamentos S/A ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDO : Jose Ernesto da Silva Filho

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000464-98.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Lucileni Aparecida Miranda Pinto
ADVOGADO : 203111/SP - Marina Eliza Moro Freitas

REQDO : SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000465-83.2018.8.26.0576 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Jose Marcos Beccari

ADVOGADO : 212419/SP - Rafael Tedeschi de Amorim

REQDO : Waldemar Beccari

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000466-68.2018.8.26.0576

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco BRADESCO Financiamentos S/A ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDA : Thais Rosa Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000467-53.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Robson Fernando Morelatto
ADVOGADO : 267620/SP - Celso Wanzo
REQDO : Tam Linhas Aéreas Sa - Sjp
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000468-38.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria do Socorro Santos da Silva ADVOGADO : 364310/SP - Roberto Tsukasa Otsuka

REQDO : CPFL-COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000469-23.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Alex Ercórcio de Carvalho
ADVOGADO : 267620/SP - Celso Wanzo
REQDO : Tam Linhas Aéreas Sa - Sjp
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000470-08.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ana Cristina de Oliveira Bardelli
ADVOGADO : 363857/SP - Tamiris Fernanda Rosin
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000471-90.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Eduardo Francisco da Silva

ADVOGADO : 342560/SP - Denil Josivan de Souza Porto

REQDA: TAM - Linhas Aéreas S/A VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000472-75.2018.8.26.0576

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : e R Velani Eletrica Me

ADVOGADO : 279611/SP - Marcelo Vilera Jordão Martins

REQDO : 'Fazenda do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000473-60.2018.8.26.0576

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Saeko Nozu Shiota

ADVOGADO : 90626/SP - Marco Antonio Delvelan REQDO : Igreja Mundial do Poder de Deus

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000474-45.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Giuliana Fujino

ADVOGADO : 171791/SP - Giuliana Fujino

REQDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000475-30.2018.8.26.0576 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: R.M.M.

ADVOGADO : 394233/SP - Barbara Mendes Marini

REQDA: H.R.C.B.O.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000476-15.2018.8.26.0576

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Danyel Pansani Pereira

ADVOGADO : 371187/SP - Danyel Pansani Pereira

REQDO : Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000477-97.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Silvia Cristina Marcomini de Oliveira ADVOGADO : 346456/SP - Antonio Marcos Spada

REQDA: Klitia R. Oliveira

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000478-82.2018.8.26.0576
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Eduardo Rodrigo Oliveira da Silva

ADVOGADO : 304627/SP - Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura

IMPTDO : Presidente da Comissão Especial de Concurso Público da Congregação da Academia de Polícia

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000479-67.2018.8.26.0576

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Marcos Antonio Vilela

ADVOGADO : 237632/SP - Miguel Rezende Estrela Matiel

REQDO : Renan Henrique Barbosa Silva

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000480-52.2018.8.26.0576

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Silvia Cristina Marcomini de Oliveira ADVOGADO : 346456/SP - Antonio Marcos Spada REQDO : Emerson Jair Lourenço da Silva VARA:7ª VARA CÍVEL



6^a Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DE MORAES SABBAG ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIRA VENTURA GOMES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1038944-19.2016.8.26.0576 - Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Antonio Sergio Semedo Andery - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Ciência às partes que a PERÍCIA foi marcada para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 14:30 horas, no núcleo regional (Descentralização Medicina Legal), sito na Rua Abdo Muanis, 991, térreo, Bairro Nova Redentora, em São José do Rio Preto/SP, devendo o autor comparecer munido de documento de identificação, bem como, exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médicohospitalares que possui em seu poder e, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. - ADV: NELSI CASSIA GOMES SILVA (OAB 320461/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DE MORAES SABBAG ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIRA VENTURA GOMES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0061920-13.2011.8.26.0576 (576.01.2011.061920) - Procedimento Comum - Seguro - Almir Pereira dos Santos -Marítima Seguros Sa - Diante do pagamento do débito, como noticiado por ambas as partes a fl. 298 e 305 , JULGO EXTINTA a presente ação e o cumprimento de sentença digital sob nº 0027201-92.2017, movidos por Almir Pereira dos Santos em face de Marítima Seguros Sa, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Defiro expedição de guia de levantamento, desde logo, do valor depositado a fl. 299 em favor do credor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta sentença para os autos digitais supra mencionados, para os devidos fins.P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIS POLEZI (OAB 80348/SP), VLADIMIR COELHO BANHARA (OAB 218370/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1000123-72.2018.8.26.0576 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J.S.S. - R.S.L. -Vistos.Tendo em vista que a petição está endereçada a uma das Varas da Família e Sucessões desta Comarca, remetam-se os autos com as anotações de praxe, via Distribuidor. - ADV: LILIANE COSTA DE CAMARGO (OAB 369515/SP)

Processo 1019758-44.2015.8.26.0576 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Márcio Vasconcelos Penha -Locapi Engenharia Ltda - - Vinicius Pissolatti de Carvalho - - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a - Ciência às partes que a PERÍCIA foi marcada para o dia 23 de fevereiro de 2018, às 16:45 horas, no núcleo regional (Descentralização Medicina Legal), sito na Rua Abdo Muanis, 991, térreo, Bairro Nova Redentora, em São José do Rio Preto/SP, devendo o autor comparecer munido de documento de identificação, bem como, exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares que possui em seu poder e, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. - ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), JOAO ALBERTO GODOY GOULART (OAB 62910/SP), ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO (OAB 87520/SP), VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO (OAB 164791/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP)

Processo 1053715-02.2016.8.26.0576 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Marta Medeiros - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Ciência às partes que a PERÍCIA foi marcada para o dia 23 de fevereiro de 2018, às 16:15 horas, no núcleo regional (Descentralização Medicina Legal), sito na Rua Abdo Muanis, 991, térreo, Bairro Nova Redentora, em São José do Rio Preto/SP, devendo o autor comparecer munido de documento de identificação, bem como, exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares que possui em seu poder e, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. - ADV: GUSTAVO MILANI BOMBARDA (OAB 239690/SP), GEOVANI PONTES CAMPANHA (OAB 376054/SP), JAMES MARLOS CAMPANHA (OAB 167418/SP)

Processo 1061537-08.2017.8.26.0576 - Monitória - Cheque - Valdevino Pereira da Costa - Laércio José da Silva - - 2 R Rio Preto Sub Empreiteira de Mao de Oba Eireli Me - Vistos. Verifico que estes autos foram distribuídos a esta Vara por direcionamento aos de nº 1061527-61.2017.8.26.0576. Todavia, não há relação entre os objetos das referidas demandas, vez que se tratam de cártulas diversas. Assim, determino a remessa ao Distribuidor local para livre distribuição. Int. - ADV: SINOMAR DE SOUZA CASTRO (OAB 238365/SP)

Processo 1061539-75.2017.8.26.0576 - Monitória - Cheque - Valdevino Pereira da Costa - Laércio José da Silva - - 2 R Rio Preto Sub Empreiteira de Mao de Oba Eireli Me - Verifico que estes autos foram distribuídos a esta Vara por direcionamento aos de nº 1061527-61.2017.8.26.0576. Todavia, não há relação entre os objetos das referidas demandas, vez que se tratam de cártulas diversas. Assim, determino a remessa ao Distribuidor local para livre distribuição. - ADV: SINOMAR DE SOUZA CASTRO (OAB 238365/SP)

Processo 1062447-35.2017.8.26.0576 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Mariana Santos Caldeira - Parque Rio Paraná Incorporações Ltda - Vistos. Verifico que estes autos foram distribuídos a esta Vara por direcionamento aos de nº 1050961-53.2017.8.26.0576, já sentenciado. Assim, determino a remessa ao Distribuidor local para livre distribuição. Int. - ADV: FELIPE AUGUSTO TADINI MARTINS (OAB 331333/SP)

Processo 1062490-69.2017.8.26.0576 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Edna Argemira dos Santos - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Vistos. Verifico que estes autos foram distribuídos a esta Vara por direcionamento aos de nº 1051409-26.2017.8.26.0576, já sentenciado. Assim, determino a remessa ao Distribuidor local para livre distribuição. Int. - ADV: FELIPE AUGUSTO TADINI MARTINS (OAB 331333/SP)

Processo 1063557-69.2017.8.26.0576 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. -Idacir Piovan Me - - Idacir Piovan - Vistos. A presente demanda foi distribuída a esta Vara por direcionamento, com suspeita de repetição da ação, em confronto com os dados do processo nº 1063313-43.2017.8.26.0576, conforme se depreende de simples



consulta aos "dados do processo" junto ao sistema informatizado. Observo que as supracitadas demandas tem por objeto diferentes títulos executivos extrajudiciais, razão pela qual remeto os presentes autos ao distribuidor, para livre redistribuição. Int. - ADV: JOSE EDUARDO CARMINATTI (OAB 73573/SP)

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ ABDALLA BUASSI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURO ANDRÉ FERNANDES DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 1005779-44.2017.8.26.0576 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - F.O.F. - F.A.M. - "Entrevista Psicológica, junto à Psicóloga Valéria: Dia 08/02/18 às 09:00hrs: Requerida e o filho Edifício do Fórum: Rua Abdo Muanis, nº 991, 3º andar, sala 307, Nova Redentora, CEP: 15090-140, São José do Rio Preto-SP Entrevista Social, junto ao Assistente Social Vania: Dia 21/03/18 às 14:00hrs: Requerida e o filho. Obs: Será conveniente que se faça acompanhar por pessoa capaz de cuidar da criança enquanto realizamos entrevista individual Edifício do Fórum, Setor Técnico, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3036, 4º andar, São José do Rio Preto-SP." - ADV: MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO (OAB 67699/SP), TAISA SANTANA TEIXEIRA FABOSA (OAB 277548/SP), RODRIGO BIAGIONI (OAB 209989/SP)

Processo 1007543-65.2017.8.26.0576 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - C.C.P. - D.P.S. - "Ciência as partes do Oficio de fls. 86 do Setor técnico Social informando a data para entrevista das partes". - ADV: APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (OAB 117949/SP), JÉSSICA CRISTINA DE CARVALHO (OAB 380962/SP)

Processo 1014410-74.2017.8.26.0576 - Procedimento Comum - Guarda - C.D.R. - P.S.B. - "Ciência as partes dos oficios de fls. 130 e 131 do setor técnico social e psicológico, informando a data para entrevista das partes". - ADV: DANIEL KAZUO GONÇALVES FUJINO (OAB 255709/SP), LEANDRA MERIGHE (OAB 170860/SP)

Processo 1039984-02.2017.8.26.0576 - Procedimento Comum - Guarda - E.M. - Manifeste-se a requerente, no prazo legal, acerca da pesquisa Siel e Infojud juntadas aos autos em fls. 70/71. - ADV: MATHEUS JOSÉ THEODORO (OAB 168303/SP)

Processo 1044912-93.2017.8.26.0576 - Interdição - Tutela e Curatela - M.S.R. - "Entrevista psicológica, junto à psicóloga Valquíria: Dia 16/03/2018 às 16:00 horas: requerente Edifício do Fórum, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, 4º Andar, São José do Rio Preto SP Entrevista social, junto à assistente social Kátia: Dia 01/02/2018, período da manhã Será realizada visita domiciliar. Solicitamos que o senhor M. esteja presente na residência na data e período indicado" - ADV: RODOLFO SOUZA PAULINO (OAB 306951/SP)

Processo 1054556-60.2017.8.26.0576 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.O.M. e outro - "Entrevista psicológica, junto à psicóloga Sara: Dia 28/02/2018 às 08:00 horas: requerentes Dia 28/02/2018 às 09:00 horas: requerida Edifício do Fórum, Rua Abdo Muanis, nº 991, 3º andar, sala 307, Nova Redentora, CEP15090-140, São José do Rio Preto SP Entrevista Social, junto à assistente social Olga: Dia 12/06/2018 às 08:00 horas: requerentes Dia 12/06/2018 às 09:00 horas: requerida Edifício do Fórum, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, 4º Andar, São José do Rio Preto - SP" - ADV: ALEXANDRE ORTUNHO (OAB 332934/SP), ARTHUR FONTES REGO (OAB 385928/SP)

Processo 1056385-76.2017.8.26.0576 - Interdição - Tutela e Curatela - C.R.S.O. - "Entrevista psicológica, junto à psicóloga Sara :Dia 06/02/2018 às 08:00 horas: requerente e requerido Edifício do Fórum, Rua Abdo Muanis, nº 991, sala 307, Nova Redentora, CEP 15090-140, São José do Rio Preto - SP" - ADV: ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO (OAB 61091/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GUARANHA MERIGHI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA MARA CORREA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1050477-38.2017.8.26.0576 (apensado ao processo 1042070-43.2017.8.26.0576) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - F.F.P. - T.V.S. - L.S.P. - Vistos. 1- Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Tarje-se. 2- Considerando o conteúdo das pesquisas realizadas junto ao Sistema RENAJUD que não demonstra qualquer veículo "Volksvagen Gol" ou "Fiat Siena" em nome das partes, INDEFIRO o pedido de entrega de um dos veículos à autora. 3-INDEFIRO, ainda, por ora, a realização de pesquisas pelo sistema INFOJUD e bloqueio pelo sistema BACENJUD, isso porque eventuais bens ou valores poderão ser apurados e partilhados oportunamente. 4- Considerando, especialmente, o requerimento da parte autora, bem como os Princípios Norteadores do Direito de Família, os referentes aos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos e a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (conforme o disposto em seu art. 695 e seguintes) DETERMINO: A citação do requerido e intimação da parte autora para comparecimento à audiência de mediação e conciliação no dia 24 de JANEIRO de 2018, às 10h, na sala de audiência desta Vara, com a observância dos §§1º a 4º da sobredita norma. A referida audiência será conduzida por conciliador/mediador previamente cadastrado nessa Vara e nela não serão praticados atos de natureza processual que não digam respeito diretamente à conciliação das partes; ARBITRO em R\$ 60,00 (sessenta reais) os



honorários do conciliador/mediador, nos termos do artigo 13, da Lei n. 13.140/2015, a serem depositados pela parte autora em 5 (cinco) dias. O valor arbitrado foi estimado com base na tabela do CNJ (http://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/externo/mediador/ editarMediador.jsf), observados os artigos 86(Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários)e 90, §2º(Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 20 Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente),ambos do Código de Processo Civil.Em qualquer caso, observar-se a isenção concedida aos beneficiários da gratuidade da justiça. A advertência à parte citada de que: a) deverá comparecer à audiência acompanhada de seu advogado ou defensor público; b) comparecendo ela ou não à referida audiência, não sendo obtido acordo, o prazo de resposta de quinze dias começará a ser contado daquela data e a ausência de resposta implicará em revelia e a presunção de que são verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora; c) o comparecimento é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça a ser punido com multa (NCPC, art. 334, §8º). Obtido o acordo que se vista ao Representante do Ministério Público e, posteriormente, voltem conclusos para homologação; Não obtido o acordo que: a) tendo havido oferta de resposta e se a parte requerida alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de quinze dias (art. 351) e voltem conclusos para análise das demais providências preliminares; b) não tendo havido oferta de resposta, abra-se vista ao Representante do Ministério Público (se atuar no feito) e voltem conclusos. Que se ciência ao Ministério Público. SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO. Cumpra-se sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (OAB 27291/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000454-71.2018.8.26.0576

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P.

INFRATOR : M.J.B.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000461-63.2018.8.26.0576

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : Q.P. INFRATOR : B.M.M.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000531-80.2018.8.26.0576

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.S.T.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000150-72.2018.8.26.0576
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 248/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.
INDICIADO : J.D.S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0035062-32.2017.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 83/2017 - Uchoa AUTOR: J.P. AVERIGUADO: F.O.G. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000151-57.2018.8.26.0576
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 611/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : C.O.A. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000537-87.2018.8.26.0576

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : D.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000512-74.2018.8.26.0576

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

BO : 14187/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : Q.P. INFRATOR : C.A.P.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000154-12.2018.8.26.0576 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 051/2017 - Guapiacu

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : E.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000152-42.2018.8.26.0576 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 53/2017 - Guapiacu AUTOR • .I P

AUTORA DO FATO : J.N.S.R.

VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000558-63.2018.8.26.0576

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO : 14365/2017-plantão - São José do Rio Preto

: Q.P. AUTOR INFRATOR : L.R.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000153-27.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 52/2017 - Guapiacu AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : J.S.M. VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000155-94.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 055/2017 - Guapiacu

: J.P. AUTOR

AUTOR DO FATO : D.F.B. VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000566-40.2018.8.26.0576

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO : 3525/2017-plantão - São José do Rio Preto

AUTOR : Q.P. INFRATOR : M.E.N.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000159-34.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 540/2017 - Cedral AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000156-79.2018.8.26.0576 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 189/2017 - Ipigua AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.L.S.B.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000587-16.2018.8.26.0576

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO : 3526/2017-plantão - São José do Rio Preto

AUTOR : Q.P. **INFRATOR** : R.G.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000160-19.2018.8.26.0576

CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 175/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.V.G.T.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000157-64.2018.8.26.0576
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 215/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : F.H.B. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000594-08.2018.8.26.0576

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 3493/2017-4°d.p. - São José do Rio Preto

AUTOR : Q.P. INFRATOR : L.H.F.P.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000158-49.2018.8.26.0576
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 542/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.T.R. VARA:3ª VARA CRIMINAL

 PROCESSO
 :0002143-92.2017.8.26.0154

 CLASSE
 :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

 IP-Flagr.
 : 803/2016 - São José do Rio Preto

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO: GABRIEL THIAGO JANUÁRIO

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0002182-26.2016.8.26.0154
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
IP : 354/2010 - São José do Rio Preto

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Anderson Rodrigo Galdino

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000842-83.2015.8.26.0509
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
EXEQTE : Justiça Pública
EXECTDO : Mayo David de Souza

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000161-04.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 1248/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR: J.P.
AVERIGUADO: M.R.M.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0006135-91.2016.8.26.0996 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP-Flagr. : 184/2016 - São José do Rio Preto

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0006500-54.2016.8.26.0509
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
CF : 4339/2016 - São José do Rio Preto

EXEQTE : Justiça Pública

EXECTDO: VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :0000606-22.2018.8.26.0576

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO : 13840/2017-plantão - São José do Rio Preto

AUTOR : Q.P.

INFRATORA : L.G.R.M.
ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000172-33.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL TC: 861/2017 - São José do Rio Preto

: J.P. AUTOR AVERIGUADO: J.H.S.M. VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0003436-02.2017.8.26.0509 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 116/2016 - Guapiacu : Justiça Pública EXEQTE

: JOSÉ FRANCISCO PENACO EXECTDO

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0001313-29.2017.8.26.0154 :EXECUÇÃO PROVISÓRIA CLASSE CF : 15512/2016 - São José do Rio Preto

: Justiça Pública FXFQTF

: Jeferson Cristian Filiagi **EXECTDO**

ADVOGADO : 84368/SP - Gisele de Oliveira Lima

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000162-86.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 1261/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. INDICIADO : A. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000173-18.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 859/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.A.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000614-96.2018.8.26.0576

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO : 13901/2017-plantão - São José do Rio Preto

AUTOR : Q.P.

INFRATOR : E.W.P.R.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0003435-51.2016.8.26.0509 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA CF: 344/2015 - São José do Rio Preto

: Justiça Pública EXEQTE EXECTDO : Rogério Gomes Amaral

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de SP

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000074-02.2018.8.26.0559 CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 291/2018 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. INDICIADO : L.J.D.S.

ADVOGADO : 225016/SP - Michele Andréia Martins Del Campo

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000072-32.2018.8.26.0559 CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 307/2018 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. INDICIADA : I.P.S.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000078-39.2018.8.26.0559

CLASSE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 304/2018 - São José do Rio Preto

AUTOR: J.P.
INDICIADO: N.A.B.P.S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000174-03.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 866/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.R.L. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000175-85.2018.8.26.0576
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 864/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR: J.P.
AVERIGUADO: J.A.M.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000176-70.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 034/2017 - Ipigua AUTOR: J.P. AVERIGUADO: S.J.S. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000177-55.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 33/2017 - Ipigua AUTOR: J.P. AVERIGUADA: S.R.L. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000163-71.2018.8.26.0576
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1270/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : I.O.S.M. VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000178-40.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 32/2017 - Ipigua AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000164-56.2018.8.26.0576
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 1242/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.P.O. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000179-25.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 102/2017 - Guapiacu AUTOR: J.P. AVERIGUADO: F.O.G. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000682-46,2018.8.26,0576

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : G.M.M.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000213-97.2018.8.26.0576
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 481/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000199-16.2018.8.26.0576 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE IP: 498/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : D.S.L.F.

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000214-82.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 479/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : T.P.M.O.

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000165-41.2018.8.26.0576 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 92/2017 - Cedral AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.G. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000215-67.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 478/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : A.A.G.S.

VARA:5ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000200-98.2018.8.26.0576 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE TC: 493/2017 - São José do Rio Preto AUTOR : J.P. AUTORA DO FATO : A.C.F.S.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000216-52.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 477/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : J.L.F. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000217-37.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 476/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000201-83.2018.8.26.0576 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO BO: 492/2017 - São José do Rio Preto

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : E.G.D. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000166-26.2018.8.26.0576 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 89/2017 - Cedral AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.J.S.T. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000168-93.2018.8.26.0576 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 88/2017 - Cedral AUTOR : J.P. INDICIADO: L.M.V.B. VARA:5ª VARA CRIMINAL PROCESSO :0000169-78.2018.8.26.0576 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 86/2017 - Cedral AUTOR: J.P. INDICIADO: M.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUILHERME PIÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA YOKOMACHI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000229-39.2017.8.26.0559 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - LUCAS DA SILVA LIMA - Vistos.Páginas 417.Homologo a desistência do recurso.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, remetam-se estes autos ao 5º Ofício Criminal e Vara do Júri local.Intime-se. - ADV: AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO (OAB 249573/SP)

Processo 0000532-53.2017.8.26.0559 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MARCELO DE ARAUJO SILVA - - ALIS MIRANDA DE SOUZA - - JOSE ROBERTO DE SOUZA - - NAELEN ICASSATTI DE MELLO - - ROSANA CARPES DIAS - Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, conforme decisão de páginas 642. - ADV: ROSANA ESPINDOLA (OAB 16046/MS), EDMAR LOPES DE LIMA JÚNIOR (OAB 20729/MS), ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

Processo 0026260-84.2013.8.26.0576 (057.62.0130.026260) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - JONATHAS ISRAEL PAULINO DE MORAES - Vistos.Páginas 324 e 328/329.Manifeste-se a defesa sobre a Testemunha CLAUDINEI QUEIROZ MEIRA, no prazo de (3)três dias sob pena de preclusão. Intime-se.São José do Rio Preto, 09 de janeiro de 2018. - ADV: PEDRO FELINTHO GUERCI REGO (OAB 334685/SP)

3ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MANUEL FERREIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA VIRGINIA DE OLIVEIRA BRANDOLEZI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0002860-70.2015.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ELTON MORAES MOTA e outro - Diga a Defesa, no prazo legal, sobre o não pagamento da pena de multa a que o réu foi condenado, bem como sobre a manifestação do Ministério Público de fl 334. - ADV: CLOVIS CAFFAGNI NETO (OAB 100163/SP)

Processo 0025236-84.2014.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Celso Luiz Alves de Araujo - Diga a Defesa, no prazo legal, sobre o cálculo da pena de multa a que o réu foi condenado. - ADV: ELOY VITORAZZO VIGNA (OAB 232191/SP)

Processo 0029069-13.2014.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Rafael Luziano da Cunha - Diga a Defesa, no prazo legal, sobre o não pagamento da pena de multa por parte do réu, bem como sobre a manifestação do Ministério Público de fl 345. - ADV: PAULO HENRIQUE FEITOSA (OAB 141150/SP)

Processo 0031134-78.2014.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - MANOEL CARLOS DA SILVA e outro - Diga a Defesa, no prazo legal, sobre o cálculo da pena de multa a que o réu foi condenado. - ADV: MARCIANO DE SOUZA LIMA (OAB 248240/SP), BÁRBARA MARIA CORNACHIONI GIMENES (OAB 270061/SP)

Processo 0033950-28.2017.8.26.0576 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - R.C.C. - Vistos. Acolho os termos do parecer ministerial de fls. 23, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante desta decisão, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado pelo requerido as fls. 15/20.A regulamentação do direito de guarda compartilhada e convivência, em relação ao filho que está sob a guarda da vítima beneficiada com medidas protetivas deverá ser buscada junto ao Juízo de Família competente.Ciência ao MP.Int. - ADV: EMERSON DAMIAO MASUKO (OAB 399160/SP)

Processo 0045288-72.2012.8.26.0576 (576.01.2012.045288) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - Andreza Lisboa - Diga a Defesa, no prazo legal, sobre a manifestação de fl 394. - ADV: LUIZ FERNANDO BARIZON (OAB 149313/SP), EMIR ABRÃO DOS SANTOS (OAB 205038/SP)

Processo 0062929-44.2010.8.26.0576 (576.01.2010.062929) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Carlos Roberto Guissoni - Por tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar CARLOS ROBERTO GUISSONI, qualificado nos autos, ao cumprimento de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto, substituída pela prestação pecuniária no importe de 01 (um) salário mínimo vigente, em favor de entidade pública ou privada, com destinação social, a ser designada pelo Juízo das Execuções Criminais, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, no mínimo legal e a proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de dois meses, por infração ao artigo 306, caput, do CTB.Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. O réu poderá recorrer em



liberdade, tendo em vista a pena substituída. Com o trânsito em julgado, intime-se o réu para o pagamento da multa. P.R.I.C. - ADV: EMILIANO EDSON DA SILVA (OAB 84032/MG)

Processo 3006220-30.2013.8.26.0576 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - PEDRO JORGE SANTOS DO REGO - Diga a Defesa, no prazo legal, sobre o não pagamento da pena de multa a que o réu foi condenado, bem como a manifestação do Ministério Público de fl 216. - ADV: AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO (OAB 249573/SP), MICHELE ANDRÉIA MARTINS DEL CAMPO (OAB 225016/SP)

Processo 3017736-47.2013.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Renan Valino Melare - Vistos. Nos termos do parecer do Ministério Público, que acolho, esgotada a competência deste Juízo para analisar o pedido de fls. 160A/162, expeça-se carta de guia do sentenciado, com urgência, com cópia de fls. 160-A/204, onde a Vara das Execuções Criminais apreciará o pedido do sentenciado.Após, arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações de praxe.Ciência ao MP. Int. - ADV: ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS (OAB 111596/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MANUEL FERREIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA VIRGINIA DE OLIVEIRA BRANDOLEZI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0023077-66.2017.8.26.0576 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001976-16.2017.8.26.0400 - JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLÍMPIA) - BRUNO BORGES MATHEUS ALVES - Redesigno a presente audiência para o dia 05/02/2018 as 13:20 horas, para oitiva da testemunha. Expeça-se mandado para sua intimação. Comunique-se o juízo deprecante. Saem os presentes intimados.. NADA MAIS - ADV: CARLOS ALBERTO ZANIRATO (OAB 229020/SP), CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI (OAB 143109/SP)

Processo 0023576-84.2016.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - FERNANDO CRISTIANO FAGUNDES - Vistos.1) Estando o réu em local ignorado (fls. 57) e havendo provas da existência do fato e indícios razoáveis de autoria, recebo a denúncia de fl. 42/44. 2)Cite-se a(o) ré(u) por edital, com prazo de 15 dias, para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, a rigor dos arts. 396 e segs. do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08.3) Cancele-se a audiência de fls. 53.4) Oficie-se ao I.I.R.G.Daunt comunicando a presente decisão.Ciência ao M.P. Int. "Intimação do DD. Defensor do acusado de que os autos encontram-se aguardando a apresentação de resposta à acusação, no prazo legal." - ADV: PAULO HORITA (OAB 350529/SP)

Processo 0023754-33.2016.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Gustavo Rodrigo Abra - Vistos.Decorrido o prazo da suspensão sem motivo para revogação, DECLARO por sentença extinta a punibilidade da(o) acusada(o) Gustavo Rodrigo Abra, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.P.R.I.C. Transitada esta em julgado arquivem-se os autos. - ADV: BRUNO CILURZO BAROZZI (OAB 322722/SP), MOISES DA SILVA DEAN (OAB 344557/SP)

Processo 0024944-94.2017.8.26.0576 (apensado ao processo 1065195-74.2016.8.26.0576) (processo principal 1065195-74.2016.8.26.0576) - Exceção de Incompetência de Juízo - Crimes contra a Ordem Tributária - M.V. - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de fls. 1/5 não podendo ser reconhecida a exceção de litispendência na ação penal nº 1065195-74.2016.8.26.0576.P.R.I.C. - ADV: CARLOS SIMAO NIMER (OAB 104052/SP)

Processo 0027351-44.2015.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - MICHELE APARECIDA PEREIRA BORGES e outro - Vistos.1) Declaro por sentença, extinta a pena pecuniária da acusada MICHELE APARECIDA PEREIRA BORGES, em face do seu pagamento.2) Comunique-se a Vara das Execuções Criminais.3) Fls. 207: Defiro. Intime-se a corré Tamires de que foi deferido o parcelamento da multa em 4 vezes, devendo efetuar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.P.R.I.C. - ADV: LUENDERSON SANTOS DE SOUZA (OAB 340117/SP)

Processo 0029609-27.2015.8.26.0576 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - WELLINGTON RODRIGUES ROCHA - Vistos.1)Declaro por sentença, extinta a pena pecuniária do acusado WELLINGTON RODRIGUES ROCHA, em face do seu pagamento. 2) Comunique-se a Vara das Execuções Criminais.P.R.I.C. e transitada esta em julgado, com as devidas cautelas, arquivem-se os autos. - ADV: JOÃO MINEIRO VIANA (OAB 252364/SP)

Processo 0035888-97.2013.8.26.0576 (057.62.0130.035888) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse Sexual Mediante Fraude - P.V.F.M. - - F.C.V.B. - - P.F. - P. - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver os réus PAULO VERÍCIO FERREIRA MACHADO, FERNANDO CLEBER VILLAS BOAS e PATRÍCIA FERREIRA, das imputações que lhe foram atribuídas na denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.Encaminhe-se cópia desta decisão para juntada e conhecimento nos Habeas Corpus interpostos pelos réus Fernando e Paulo.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as comunicações necessárias.P.R.I.C. - ADV: WAGNER DOMINGOS CAMILO (OAB 135903/SP), LUCIANO TADEU AZEVEDO MORAES (OAB 248214/SP), EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 35453/SP), PAULO CESAR CAETANO CASTRO (OAB 135569/SP), MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI EMILIO (OAB 264574/SP), ANNA CAROLINA SUAREZ PENTEADO (OAB 269847/SP), DANIELE KHOURI BOLINI (OAB 291856/SP), GABRIELA BELLENTANI DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 307589/SP), RENATO ANTONIO LOPES DELUCCA (OAB 126151/SP)

Processo 0037165-56.2010.8.26.0576 (576.01.2010.037165) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Ricardo Munhoz Lino de Almeida - - Ana Maria de Sousa Munhoz e outro - Vistos.ANA MARIA DE SOUZA MUNHOZ responde ao presente procedimento por infração ao art. 1º, II e IV, da Lei 8.137/90, pelos fatos descritos a fls. 1/4. As penas cominadas ao delito em questão prescrevem em 12 (doze) anos a rigor do art. 10º, III, do Código Penal, sendo que a ré completou 70 anos de idade no curso da ação penal e antes da prolação de sentença, em 30/04/2017.Assim, o prazo prescricional deve ser reduzido de metade (art. 115 do CP).Isto posto, tendo sido ultrapassado prazo superior a 6 (seis) anos entre a data da constituição em definitivo do crédito tributário (17/07/2009-fls. 133) e o recebimento da denúncia (01/04/2016-fls. 426), acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA MARIA DE SOUZA MUNHOZ,



pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, inciso IV c.c. art. 109, III e art. 115, todos do Código Penal.Situação idêntica ocorreu com o corréu CARLOS DE OLIVEIRA DIAS, posto que completou 70 anos no dia 14/10/2015, razão pela qual também JULGO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE pelo reconhecimento da prescrição com base nos mesmos fundamentos expostos acima. Observo que a presente ação penal deverá prosseguir apenas em relação ao corréu RICARDO MUNHOZ LINO DE ALMEIDA ficando prejudicada a deliberação de fls. 888 no que tange à expedição de carta precatória para interrogatório da corré Ana Maria, devendo a Serventia solicitar, ainda, a devolução sem cumprimento das cartas precatórias eventualmente expedidas para oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelo corréu Carlos.P.R.I.C. - ADV: MARIA SILVIA DO PRADO VALLES DE MATTOS (OAB 330806/SP), ALMIR RIBEIRO (OAB 314254/SP), ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS (OAB 231536/SP), EURO BENTO MACIEL FILHO (OAB 153714/SP), JACQUELINE DO PRADO VALLES (OAB 138663/SP), GABRIEL HUBERMAN TYLES (OAB 310842/SP)

DEECRIM - 8ª RAJ - São José do Rio Preto

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 8ª RAJ

JUIZ(A) DE DIREITO ZURICH OLIVA COSTA NETTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA TRINDADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000010-43.2018.8.26.0154 (apensado ao processo 0003354-66.2017.8.26.0154) (processo principal 0003354-66.2017.8.26.0154) - Agravo de Execução Penal - Regime inicial - Semi-aberto - Cesar Fábio Monteiro - Vistos.Recebo o agravo. Processe-se-o.À defesa para apresentar contrarrazões de agravo.São José do Rio Preto, 09 de janeiro de 2018. - ADV: FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO (OAB 356690/SP), JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO (OAB 272563/SP)

Processo 0000011-28.2018.8.26.0154 (processo principal 0003490-63.2017.8.26.0154) - Agravo de Execução Penal - Regime Inicial - Fechado - EDUARDO RODRIGUES PEDRETTI - Vistos.Recebo o agravo. Processe-se-o.À defesa para apresentar contrarrazões de agravo.São José do Rio Preto, 09 de janeiro de 2018. - ADV: WELINGTON FLAVIO BARZI (OAB 208174/SP)

Processo 0000089-56.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Jean Carlos Novais Lopes - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Jean Carlos Novais Lopes, nos autos do(s) processo(s)-crime(s) 0000533-98.2014.8.26.0185, 1ª Vara, Foro de Estrela D'Oeste, face ao integral cumprimento.Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 2017. - ADV: GISELE APARECIDA DE GODOY (OAB 204296/SP)

Processo 0000089-56.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Jean Carlos Novais Lopes - Vistos.Fls. 65, dê-se ciência às partes.São José do Rio Preto, 26 de dezembro de 2017. - ADV: GISELE APARECIDA DE GODOY (OAB 204296/SP)

Processo 0000199-29.2014.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Rodolfo Macena dos Santos - Vistos.Solicite-se a vinda de certidão de objeto e pé e/ou guia de recolhimento do processo 3008/2013 e 2699/2012, da 2ª Vara Criminal, Foro de Aparecida.Aguarde-se por 30 dias, decorrido o prazo, dê-se vista às partes.Servirá o presente, por cópia digitalizada, como ofício. - ADV: MOISES DA SILVA DEAN (OAB 344557/SP)

Processo 0000199-29.2014.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Rodolfo Macena dos Santos - Vistos.Dê-se vista à defesa. - ADV: MOISES DA SILVA DEAN (OAB 344557/SP)

Processo 0000200-76.2016.8.26.0509 (apensado ao processo 0028251-56.2017.8.26.0576) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Anderson de Oliveira Correia - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Anderson de Oliveira Correia, nos autos do(s) processo(s)-crime(s), 0007988-06.2013.8.26.0297, 3ª Vara, Foro de Jales, face ao integral cumprimento. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação. P.I.C. e após, arquivem-se. São José do Rio Preto, 30 de novembro de 2017. - ADV: MARILIA SOLER FERREIRA (OAB 355552/SP)

Processo 0000281-86.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - PAULO CÉSAR GONÇALVES - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado PAULO CÉSAR GONÇALVES, nos autos do(s) processo(s)-crime(s), 0023439-05.2016.8.26.0576, 2ª Vara Criminal, Foro de São José do Rio Preto, face ao integral cumprimento.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2017. - ADV: MARCELA GUIZELLINI ESPINHA (OAB 317995/SP)

Processo 0000548-58.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Rodrigo Leonardo Junqueira - Rodrigo Leonardo Junqueira, qualificado(a) nos autos, requereu a concessão do livramento condicional. Manifestou-se o Dr. Promotor de Justiça. DECIDO. O pedido dever ser indeferido. É que, conforme cálculo de penas elaborado, verifica-se que o sentenciado, reincidente, não possui o lapso temporal necessário, para a concessão do livramento condicional. Assim, faltalhe o requisito objetivo. Ante o exposto INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação, devendo a direção do presídio restituir uma via assinada pelo(a) sentenciado(a). P.I. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: SANDRA DE MORAES PEPORINI (OAB 190331/SP), MARIANO FRAZÃO (OAB 54981/MG)

Processo 0000711-68.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Aberto - Raquel Cristina Melo Bonfim - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Raquel Cristina Melo Bonfim, nos autos do(s) processo(s)-crime(s) 0004633-27.2015.8.26.0132, 2ª Vara Criminal e Anexo da Infância e da Juventude, Foro de Catanduva, face ao integral cumprimento. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 2017. - ADV: PAULO HENRIQUE FEITOSA (OAB 141150/SP)

Processo 0000711-68.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Aberto - Raquel Cristina Melo Bonfim - Vistos.Intime-se a defesa da sentença de fl. 136.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: PAULO HENRIQUE FEITOSA (OAB 141150/SP)

Processo 0000738-55.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - EUCLÉSIO FERREIRA ALVES ARANDA - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA (OAB 248139/SP), EDUARDO DE FREITAS PECHE CANHIZARES (OAB 195992/SP)



Processo 0000738-55.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - EUCLÉSIO FERREIRA ALVES ARANDA - Trata-se de execução relativa a EUCLÉSIO FERREIRA ALVES ARANDA. O Ministério Público requereu a regressão ao regime semiaberto. Manifestou-se a defesa.DECIDO.O sentenciado no curso do regime aberto praticou falta grave ao cometer novo delito, conforme documentos juntados às fls. 261/356 e, em suas declarações, fl. 240/241, trouxe versão que não foi seguida de provas.Dessa maneira, acolho a pretensão ministerial, reconheço a falta e REGRIDO o sentenciado ao regime semiaberto.Considerando que o sentenciado praticou falta grave ao cometer novo delito no curso do regime aberto, vê-se que é necessária, além da regressão, a perda de parte dos dias remidos. Tendo em vista que com essa ação mostrou-se completamente avesso às mínimas normas, denotando desprezo às regras da execução penal, decreto a perda de 1/3 dos dias remidos e a remir até a data da prática do novo crime. P.I.C. e comunique-se ao Diretor do presídio.Servirá a presente, por cópia digitalizada como intimação e ofício comunicativo, devendo a direção do presidio restituir uma via assinada pelo sentenciado. São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: EDUARDO DE FREITAS PECHE CANHIZARES (OAB 195992/SP), GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA (OAB 248139/SP)

Processo 0000879-74.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Guilherme Donega Cavazzana Alves - Vistos.Defiro o pedido de fls. 221/222, formulado pelo sentenciado, para viajar para a cidade de Itanhaém-SP, nos dias 28 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, para as festividades de Ano Novo com seus familiares, cientificando o sentenciado de que deverá cumprir regularmente as condições impostas no livramento condicional, nos dias em que estiver fora da Comarca, com exceção do tempo necessário para a viagem, mediante comprovação posterior. Estabeleço o prazo de 05 (cinco) dias após o retorno para comprovação da viagem.Servirá o presente como autorização de viagem.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: MAURICIO TOBIAS LOPES (OAB 377417/SP), PAULA REGINA DE CALDAS ANDRADE BARACIOLI (OAB 353719/SP)

Processo 0000937-77.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Adilson Jose Sotana - Diante do cumprimento da pena expeça-se o competente alvará de soltura com relação ao processo-crime nº 0000091-46.2015.8.26.0558, 2ª Vara Criminal e Anexo da Infância e da Juventude, Foro de Catanduva.Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença condenatória. - ADV: CAIO MARCELO BASTOS MARTANI (OAB 226895/SP)

Processo 0000937-77.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Adilson Jose Sotana - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Adilson Jose Sotana, nos autos do(s) processo(s)-crime(s), 0000091-46.2015.8.26.0558, 2ª Vara Criminal e Anexo da Infância e da Juventude, Foro de Catanduva, face ao integral cumprimento.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: CAIO MARCELO BASTOS MARTANI (OAB 226895/SP)

Processo 0001013-04.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária - Aparecido Donizeti Pereira - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Aparecido Donizeti Pereira, nos autos do(s) processo(s)-crime(s) 0000281-23.2013.8.26.0382, Vara Única, Foro Distrital de Neves Paulista, face ao integral cumprimento. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação. P.I.C. e após, arquivem-se. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 2017. - ADV: THIAGO SOUZA DE PIERI (OAB 385085/SP), GLAUCO DE CARVALHO (OAB 202105/SP)

Processo 0001134-95.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Roberto Goncalves de Bessa - Vistos. Trata-se de pedido de saída temporária formulado pelo sentenciado Roberto Goncalves de Bessa. Tendo em vista que o sentenciado não cumpriu o lapso de 1/6 da pena, INDEFIRO o pedido de saída temporária, conforme previsto no artigo 123, inciso II, da Lei de Execução Penal.Int. Servirá o presente, por cópia digitalizada, como ofício e intimação. São José do Rio Preto, 26 de dezembro de 2017. - ADV: GUILHERME LACERDA CARRASCO (OAB 340227/SP), APARECIDO DONIZETI CARRASCO (OAB 75970/SP)

Processo 0001134-95.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Roberto Goncalves de Bessa - Vistos.Considerando os 64 (sessenta e quatro) dias de trabalho no Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto, no período de 15/09/2017 a 30/11/2017, conforme atestado de fls. 144, DECLARO A REMIÇÃO DE 21 (vinte e um) dias da pena do(a) sentenciado(a) Roberto Goncalves de Bessa.Elabore-se novo cálculo e digam as partes.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I. - ADV: APARECIDO DONIZETI CARRASCO (OAB 75970/SP), GUILHERME LACERDA CARRASCO (OAB 340227/SP)

Processo 0001203-30.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Reinilson Marcos Ferreira Pereira - Vistos. Considerando-se que já decorreu o prazo da saída temporária do "Final de Ano", julgo prejudicado o presente pedido. São José do Rio Preto, 08 de janeiro de 2018 - ADV: FULVIA PAULA MERGI COELHO E SILVA (OAB 329070/SP)

Processo 0001259-36.2015.8.26.0509 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - ANDERSON ALVES SANTOS - Vistos. Considerando os 434 (quatrocentos e trinta e quatro) dias de trabalho no(a) Penitenciária de Lavínia, no período de 09/09/2015 a 23/02/2017, conforme atestado de fl. 162/164, DECLARO A REMIÇÃO DE 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) dias da pena do(a) sentenciado(a) ANDERSON ALVES SANTOS. Elabore-se novo cálculo e digam as partes. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação. P.I. - ADV: MARCIO HENRIQUE LEHMANN (OAB 362982/SP)

Processo 0001324-87.2016.8.26.0576 (apensado ao processo 7002830-13.2015.8.26.0576) - Execução da Pena - Semiaberto - Carlos Alberto Volpe - Vistos.Considerando os 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias de trabalho no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, no período de 02/01/2006 a 06/11/2017, conforme atestado de fls. 151/156, DECLARO A REMIÇÃO DE 152 (cento e cinquenta e dois) dias da pena do sentenciado Carlos Alberto Volpe.Elabore-se novo cálculo e digam as partes.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I. - ADV: JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI (OAB 351908/SP), JOSE VINHA FILHO (OAB 62620/SP)

Processo 0001439-18.2016.8.26.0509 - Execução Provisória - Livramento Condicional - Nelson de Oliveira Menezes da Silva Neto - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: LUIS GUSTAVO RUFFO (OAB 221249/SP), JOAO LUIZ STELLARI (OAB 125044/SP)

Processo 0001440-31.2015.8.26.0996 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - MARCOS SEBASTIAN DELINAS SALATINO - Vistos.Diante do cumprimento expeça-se o competente alvará de soltura com relação ao processo-crime nº 0025680-20.2014.8.26.0576.Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença condenatória.São José do Rio Preto, 03 de fevereiro de 2017. - ADV: ERICK JOSE AMADEU (OAB 226930/SP)

Processo 0001440-31.2015.8.26.0996 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - MARCOS SEBASTIAN DELINAS SALATINO - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado MARCOS SEBASTIAN DELINAS SALATINO, nos autos do(s) processo(s)-crime(s), 0025680-20.2014.8.26.0576, 1ª Vara Criminal, Foro de São José do Rio Preto, face ao integral cumprimento. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação. P.I.C. e após, arquivem-se. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: ERICK JOSE AMADEU (OAB 226930/SP)

Processo 0001562-14.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Claudinea Divina Ferreira de Oliveira - Vistos.O pedido deve ser indeferido pela ausência de amparo legal, já que, não há qualquer nomenclatura legal que



possibilite a entrega das cestas. Não bastasse isso, a competência para a aplicação das penas é do juízo de conhecimento que proferiu a sentença condenatória e não do juízo da execução. Assim, indefiro o pedido de conversão das penas e determino que a sentenciada, no prazo de 10 dias, inicie o cumprimento da pena imposta. Int. São José do Rio Preto, 26 de dezembro de 2017. - ADV: JOÃO MARTINEZ SANCHES (OAB 124551/SP)

Processo 0001637-89.2015.8.26.0509 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Silvio Silvério de Souza Júnior - Trata-se de procedimento disciplinar referente à falta grave praticada por Silvio Silvério de Souza Júnior, qualificado nos autos. O sentenciado foi ouvido. Manifestaram-se o Ministério Público e a defesa.DECIDOAnota-se que o sentenciado, em sua oitiva, assumiu a autoria dos fatos e a posse de entorpecente e, conforme demais elementos existentes nos autos, inclusive com o procedimento disciplinar que, lastreado nas provas ali produzidas, concluiu-se pela existência da falta e por sua autoria. Pois bem, praticada a falta grave, aplicou-se sanção administrativa, que não esgota, porém, os efeitos de tal ato. Encontrandose o sentenciado no regime semiaberto (sustado cautelarmente) deve suportar a regressão e, além disso, como se verá, por força da lei, há de sofrer também a perda dos dias remidos, já que, em que pese o esforço da defesa, deve ser decretada a perda em face da falta ocorrida. Considerando que o sentenciado não cumpriu a simples condição de manter comportamento adequado durante o cumprimento da pena uma vez que os servidores que prestavam serviço nos alojamentos surpreenderam o sentenciado com um cigarro na boca aparentando ser de "Cannabis sativa". Ordenado que fosse até a porta e entregasse o cigarro para poder averiguar, o mesmo compareceu ao chamado, mas não entregou o cigarro, que diante da desobediência encaminhou o sentenciado até a inclusão, e ao efetuar uma revista corporal, encontrou no bolso de sua bermuda um invólucro aparentando entorpecente (cannabis sativa), vê-se que é necessário, além da regressão, a perda de parte dos dias remidos. Tendo em vista que com essa ação mostrou-se completamente avesso às mínimas regras carcerárias, denotando desprezo às regras da execução penal, decreto a perda de 1/3 dos dias remidos e a remir até a data da prática da falta. Da mesma forma, não obstante o esforço da defesa, da data da falta é que correrá o lapso temporal para a obtenção dos benefícios de progressão, afastando-se, porém a interrupção para os demais casos. É esta a jurisprudência pacífica do S.T.J.O disposto nos artigos 112 e 118 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 conduz a esse pensamento. Diante dos dispositivos referidos, é possível desenvolver inicialmente o seguinte silogismo: O sentenciado que está em semiaberto e pratica falta grave é regredido ao regime fechado. A partir da regressão é que reiniciará o curso do prazo para a obtenção de nova progressão. Partindo de tais premissas, chegase à conclusão de que, nesses casos a decisão de regressão motivada pela falta reabriu, é possível dizer assim, o prazo, que passa a correr da data de sua prolação. A bem da verdade, o novo prazo nem sempre conta da data da sentença, devendo ter seu termo inicial, se decisão regressiva não houve antes, desde a data efetiva do ingresso do sentenciado em estabelecimento de regime mais severo. Exemplifico: O reeducando cumpre pena em regime semiaberto, recolhido em colônia penal agrícola. Pratica falta grave por ato de indisciplina e, depois do devido processo legal, durante o qual permanece no mesmo local, acaba sendo regredido. Da data da decisão judicial começa a correr prazo para obter nova progressão ao regime intermediário. Em outra hipótese, imaginemos que o mesmo sentenciado, estando na colônia, é surpreendido em flagrante portando substância entorpecente, sendo imediatamente transferido a cadeia pública. Dessa data é que se conta o novo prazo. Por fim, imaginemos que o sentenciado fugiu, sendo óbvio, agora, que o lapso somente terá reinício na data de sua recaptura. Pois bem, de qualquer forma, é fácil constatar que a falta, além das conseqüências administrativas, tem o efeito de reabrir ou causar a reabertura do lapso para a progressão. Nossa indagação, porém, não se refere à falta praticada por quem está naquelas condições, e sim ao sentenciado do regime fechado, que não pode ser regredido, uma vez que expia já no patamar mais gravoso previsto no ordenamento jurídico pátrio. Mesmo na ausência de disposição específica para a hipótese, mostra-se cristalina a vontade do legislador, de maneira que a interpretação finalística vem ao encontro do aplicador da norma que busca solução equilibrada e justa. Da data da falta é que passará a correr o lapso temporal para a obtenção da progressão. Eis o entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante. E com razão posiciona-se a maioria, pois não pretenderia o legislador, por certo, que o sentenciado autor de infração no regime mais brando suportasse maior rigor que o infrator que cumpre sua pena no mais grave. A respeito do tema, manifesta-se Mirabete: "Se o condenado que praticar a falta grave estiver o regime fechado, não se podendo fazê-lo regredir para regime mais severo, inexistente, além de ser submetido à sanção disciplinar, está sujeito ao efeito secundário da regressão, ou seja, terá interrompido o tempo de cumprimento da pena para efeito de progressão, devendo cumprir mais 1/6 do restante a partir da falta grave para obtê-la". (Mirabete, Julio Fabbrini. Execução penal. 8ª edição, São Paulo, Atlas, p. 277).A mesma linha de pensamento seguem os Tribunais de São Paulo:"O condenado que durante a execução da pena em regime fechado foge do presídio, mesmo que tenha se apresentado espontaneamente dias após à autoridade policial, está sujeito, além da punição disciplinar, aos efeitos secundários da regressão, ou seja, terá interrompido o tempo já cumprido para efeito de concessão da progressão, devendo cumprir mais 1/6 do restante a partir da fuga para poder obtê-la, sem, no entanto, poder se falar em dupla punição na adoção de tais medidas" (RT 743/625 - Relator Hélio de Freitas)."Havendo o apenado cometido falta grave no curso do cumprimento da reprimenda, é desse prazo que se inicia a contagem do lapso temporal mínimo de 1/6 da pena remanescente como requisito objetivo à progressão do regime prisional, 'ex vi do artigo 112 da Lei 7.210 de 11/07/1984" (RT 735/693 Relator Sidney Mora). Ante o exposto, reconheço a falta praticada pelo sentenciado Silvio Silvério de Souza Júnior e acolho a pretensão ministerial, para decidir o seguinte: I - Declaro a perda de 1/3 (um terco) dias trabalhados e remidos anteriormente à data da referida falta, ou seja, 07/07/2016.II - Regrido o sentenciado ao regime fechado de prisão, anotando-se a data da falta, como marco inicial para a aferição de possíveis progressões. Elabore-se cálculo.P.I. e comunique-se o Diretor do presídio. Servirá a presente, por cópia digitalizada como intimação e ofício comunicativo, devendo a direção do presidio restituir uma via assinada pelo sentenciado. São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: MARCIO OTAVIO CAVICCHIOLI (OAB 325428/SP), ALEXANDRE BECKER DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 277149/SP)

Processo 0001684-27.2016.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - ROGERIO GOIS DOS SANTOS - Vistos. Autentique-se o v. Acórdão, após cumpra-se. Alterada a pena, elabore-se novo cálculo e digam as partes. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO (OAB 204309/SP)

Processo 0001787-34.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - DONISETE FORTUNATO DA SILVA - Vistos. Indefiro o pedido de fls.77, por impossibilidade jurídica do pedido.Fls.72, reitere-se, com urgência.Int.São José do Rio Preto, 26 de dezembro de 2017. - ADV: DANIELA REDÍGOLO DONATO (OAB 172880/SP)

Processo 0001968-71.2015.8.26.0509 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Valdemir dos Santos Costa - Vistos. Considerando-se que já decorreu o prazo da saída temporária do "Final de Ano", julgo prejudicado o presente pedido de fls. 329/330.Int.São José do Rio Preto, 08 de janeiro de 2018 - ADV: JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA (OAB 199005/SP)

Processo 0001975-90.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Cleiton Tavares Fernandes - Trata-se de execução penal relativa a Cleiton Tavares Fernandes, atualmente cumprindo pena sob o regime aberto, quando sobreveio nova condenação, processo(s) 0003441-22.2017.8.26.0154 condenado definitivamente à pena de 07 meses, no regime semiaberto. Manifestaram-se o Ministério Público e a defesa. DECIDO. Com efeito, o sentenciado cumpria pena sob o regime aberto e veio a ser preso pela condenação imposta no processo-crime nº 0011470-88.2014.8.26.0664, processo(s) 0003441-



22.2017.8.26.0154, em apenso, sob o regime semiaberto. Diante disso, determino o regime semiaberto para o desconto das penas impostas nestes autos da execução criminal. Comunique-se ao diretor do presídio e retifique-se o cálculo. P.I.C. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício comunicativo e intimação. São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2017. - ADV: RONYERYSON ROGER FANTINI (OAB 344597/SP)

Processo 0001975-90.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Cleiton Tavares Fernandes - Vistos. Homologo o cálculo elaborado. Envie-se ao sentenciado o atestado de penas, nos termos da Resolução nº 29/2007, do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se a defesa para juntar aos autos o atestado de comportamento carcerário, a fim de instruir pedido de progressão, devendo constar informações se o sentenciado possui envolvimento com organização criminosa. Servirá o presente, por cópia digitalizada, como ofício. - ADV: RONYERYSON ROGER FANTINI (OAB 344597/SP)

Processo 0002088-44.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Cleber da Costa Abegão - Vistos. Manifeste-se a defesa. - ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP)

Processo 0002260-22.2016.8.26.0509 - Execução Provisória - Livramento Condicional - James dos Santos Dantas - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado James dos Santos Dantas, nos autos do(s) processo(s)-crime(s) 0001158-35.2015.8.26.0400, Vara Criminal, Foro de Olímpia, face ao integral cumprimento. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação. P.I.C. e após, arquivem-se. São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2017. - ADV: LEO CRISTIAN ALVES BOM (OAB 268276/SP)

Processo 0002260-22.2016.8.26.0509 - Execução Provisória - Livramento Condicional - James dos Santos Dantas - Vistos. Intime-se a defesa da sentença de fls. 173. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: LEO CRISTIAN ALVES BOM (OAB 268276/SP)

Processo 0002327-96.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - ROBSON PEREIRA DA SILVA - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: DOUGLAS OLIVEIRA CARVALHO (OAB 173613/SP)

Processo 0002327-96.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - ROBSON PEREIRA DA SILVA - Trata-se de execução penal relativa a ROBSON PEREIRA DA SILVA, atualmente cumprindo pena sob o regime semiaberto, enquanto que no PEC nº 0003700-17.2017.8.26.0000, fixou-se a pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. O Ministério Público requereu a conversão da pena restritiva em pena privativa de liberdade. Manifestou-se a defesa. DECIDO. O caso é de conversão. Ocorre que o sentenciado cumpre pena no regime semiaberto, de maneira que, evidentemente, não terá como cumprir as condições inerentes à prestação de serviços. Diante disso, CONVERTO a pena restritiva de direitos impostas nestes autos PEC 0003700-17.2017.8.26.0154, objeto do processo-crime nº 0002221-20.2011.8.26.0050, 16ª Vara Criminal, Foro Central Criminal Barra Funda, em PRIVATIVA DE LIBERDADE, pelo igual período, nos termos do artigo 44, § 5º, do Código Penal. No mais, fixo o regime semiaberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, vez que é onde o sentenciado se encontra. Expeça-se mandado de prisão. Comunique-se ao diretor do presídio e retifique-se o cálculo. P.I.C. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício comunicativo e intimação. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: DOUGLAS OLIVEIRA CARVALHO (OAB 173613/SP)

Processo 0002369-36.2016.8.26.0509 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - SEBASTIÃO LAZARO DE SOUZA - Vistos.Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de penas. - ADV: IÉRON DONIZETI BATISTA (OAB 344480/SP)

Processo 0002402-83.2017.8.26.0996 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Tiago Souza Silva - Vistos. Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de penaS. - ADV: LUCAS VALDASTRI FELIPPELLI (OAB 361160/SP), RENAN AUGUSTO BERTOLO (OAB 345591/SP)

Processo 0002447-51.2016.8.26.0502 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - RENAN HENRIQUE ALVARENGA PINTO - Vistos.Considerando que foram observadas as formalidades legais, garantindo-se a ampla defesa, homologo o procedimento e as sanções administrativas aplicadas ao sentenciado pela falta disciplinar grave ocorrida em 15/08/2017.Tendo em vista que não se trata de caso de regressão, pois o sentenciado já está no fechado, é desnecessária a ouvida judicial dele. Dê-se vista às partes. - ADV: ADRIANO DA SILVA SOARES (OAB 149867/SP)

Processo 0002488-31.2015.8.26.0509 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Pablo Henrique Teodoro Santana - Vistos. Diante do trânsito em jugado da sentença condenatória, façam-as as anotações relativas à evolução de classe. Alterada a pena, elabore-se novo cálculo, nos termos que constam às fls. 144 e seguintes, dando-se vista às partes. Int. São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: GISELE APARECIDA DE GODOY (OAB 204296/SP), ALEX SANDRO CHEIDDI (OAB 107144/SP)

Processo 0002496-02.2015.8.26.0996 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Reginaldo Gibonski - Vistos. Recebo o agravo. Processe-se-o.À defesa para apresentar razões de agravo.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: KAREN REQUENA ALVES (OAB 361117/SP), FLÁVIA CRISTINA BETETTI (OAB 373297/SP)

Processo 0002593-69.2016.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - ADÃO ROSEMBERG DA SILVA - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Elabore-se novo cálculo.Ciência às partes.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: LEANDRO RITTIS DE SOUZA (OAB 285434/SP)

Processo 0002593-69.2016.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - ADÃO ROSEMBERG DA SILVA - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: LEANDRO RITTIS DE SOUZA (OAB 285434/SP)

Processo 0002683-43.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Tamiris de Oliveira - Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que a sentença de fl. 127/28 foi omissa, pois não apreciou o pedido de remoção da sentenciada para o regime aberto, em razão da mesma estar cumprindo pena em regime semiaberto em meio fechado, mas apenas apreciou o pedido de progressão.Relatei. Decido.Conforme se verifica do ofício de fl. 110, a sentenciada se encontra em local reservado às presas em regime semiaberto, que é o regime imposto na condenação.Assim, como não há omissão, contrariedade ou obscuridade sanável pelo presente recurso, nego provimento aos embargos de declaração.Int.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: DAVID DE CASTRO (OAB 360170/SP), GLEISON APARECIDO VERNILLO (OAB 356390/SP)

Processo 0002683-43.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Tamiris de Oliveira - Vistos. Recebo o agravo. Processe-se-o.À defesa para apresentar razões de agravo.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: GLEISON APARECIDO VERNILLO (OAB 356390/SP), DAVID DE CASTRO (OAB 360170/SP)

Processo 0002865-63.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária - Fernando Luiz Zanetti Anuncio - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Fernando Luiz Zanetti Anuncio, nos autos do(s) processo(s)-crime(s) 0008014-37.2013.8.26.0189, 1ª Vara Criminal, Foro de Fernandópolis, face ao integral cumprimento. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: ROGÉRIO ADRIANO ALVES NARVAES (OAB 258293/SP)

Processo 0002938-98.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - CRISTIANO ALVES RIBEIRO - Vistos.Trata-se de pedido de saída temporária formulado pelo sentenciado CRISTIANO ALVES RIBEIRO. Tendo em vista o

TJSP

parecer contrário do Diretor do Presídio, INDEFIRO o pedido de saída temporária, mesmo porque o sentenciado não cumpriu 1/6 da pena, previsto no artigo 123, inciso II, da Lei de Execução Penal.Int.Servirá o presente, por cópia digitalizada, como ofício e intimação.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: GIOVANA MARIA GONÇALVES (OAB 227756/SP)

Processo 0002947-60.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - DANIEL HENRIQUE PORFIRIO DE SOUZA CARVALHO - DANIEL HENRIQUE PORFIRIO DE SOUZA CARVALHO, qualificado nos autos, requer a progressão ao regime semiaberto. Manifestou-se o Ministério Público.DECIDODesde logo, é preciso observar que a lei é bastante clara ao exigir como requisito para a progressão o bom comportamento do sentenciado. Assim, todo o conjunto de informações constantes dos autos deve ser considerado. O pedido deve ser indeferido porque não há nos autos comprovação do bom comportamento, uma vez que a defesa não juntou aos autos o atestado de comportamento carcerário. Não se pode equivocadamente interpretar a expressão bom comportamento. Tal postura retiraria ao Juiz a possibilidade de analisar com profundidade todos os elementos existentes nos autos. Limitando adequadamente o conteúdo do bom comportamento, leciona Mirabete: "A aferição do mérito porém se refere à conduta global do preso e dela faz parte um acréscimo na confiança depositada no mesmo e a possibilidade de atribuição de maiores responsabilidades para o regime de mais liberdade". Como se percebe, então, todos os pontos acima destacados são relevantes e servem perfeitamente para embasar a presente decisão de indeferimento. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de progressão ao REGIME SEMIABERTO formulado pelo sentenciado DANIEL HENRIQUE PORFIRIO DE SOUZA CARVALHO. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício e intimação, devendo a direção do presidio restituir uma via assinada pelo sentenciado. P.I. - ADV: BRENO ALEXANDRE DA SILVA CARNEIRO (OAB 390501/SP)

Processo 0003047-49.2016.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - SILVIO JOSÉ PELICER - SILVIO JOSÉ PELICER, qualificado(a) nos autos, requereu a concessão do livramento condicional. Manifestou-se o Dr. Promotor de Justiça. DECIDO. O pedido dever ser indeferido. É que, conforme cálculo de penas elaborado, verifica-se que o sentenciado, primário/reincidente, não possui o lapso temporal necessário, para a concessão do livramento condicional. Assim, falta-lhe o requisito objetivo. Ante o exposto INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação, devendo a direção do presídio restituir uma via assinada pelo(a) sentenciado(a). P.I. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: MOISES DA SILVA DEAN (OAB 344557/SP), PAMELA WEBSTER DEBIAZI MORGAN (OAB 288386/SP)

Processo 0003281-94.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Beatriz Cristina Felix - O silêncio da parte, regularmente intimada, presume-se concordar com o cálculo, razão pela qual o homologo.Envie-se ao sentenciado o atestado de penas, nos termos da Resolução nº 29/2007, do Conselho Nacional de Justiça.Aguarde-se o cumprimento da pena, sem prejuízo de outras deliberações.São José do Rio Preto, 11 de dezembro de 2017. - ADV: LUCIANA BIEMBENGUT MORETTI SANTOS (OAB 135045/SP), JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP)

Processo 0003281-94.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Beatriz Cristina Felix - Vistos. Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de penaS. - ADV: JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP), LUCIANA BIEMBENGUT MORETTI SANTOS (OAB 135045/SP)

Processo 0003287-04.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Luana Aparecida Felippe Antônio - Vistos.Considerando os 90 (noventa) dias de trabalho no(a) CRF de São José do Rio Preto, no período de 21/07/2017 a 30/11/2017, conforme atestado de fl. 56, DECLARO A REMIÇÃO DE 30 (TRINTA) dias da pena do(a) sentenciado(a) Luana Aparecida Felippe Antônio.Elabore-se novo cálculo e digam as partes.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I. - ADV: LUCIANA BIEMBENGUT MORETTI SANTOS (OAB 135045/SP), MARLI FELIX ROLLEMBERG (OAB 292826/SP)

Processo 0003287-04.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Luana Aparecida Felippe Antônio - Vistos.Requisite-se o parecer da diretora do presídio sobre o pedido de saída temporária.Servirá o presente, por cópia digitalizada, como ofício. - ADV: LUCIANA BIEMBENGUT MORETTI SANTOS (OAB 135045/SP), MARLI FELIX ROLLEMBERG (OAB 292826/SP)

Processo 0003319-79.2015.8.26.0509 - Execução da Pena - Livramento Condicional - HIGOR LUIS DA SILVA FIAMENGHI - Diante do novo fato criminoso praticado por HIGOR LUIS DA SILVA FIAMENGHI em 25/04/2017, fls. 258, SUSTO CAUTELARMENTE o livramento condicional anteriormente concedido ao sentenciado HIGOR LUIS DA SILVA FIAMENGHI, no processo 0003319-79.2015.8.26.0509, processo-crime 0005139-43.2014.8.26.0615, Vara Única, Foro de Palestina e determino, por ora, o regime fechado, ante à prisão preventiva.Expeça-se mandado de prisão.Requisite-se a vinda da oitiva do sentenciado, nos termos do artigo 118, §2º da L.E.P.Solicite-se certidão do processo pelo qual encontra-se preso.P.I.Servirá o presente, por cópia digitalizada, como ofício e intimação.São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2017. - ADV: HEVERTON ANCELMO BENTO (OAB 350436/SP)

Processo 0003519-16.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Karoline Mariano Bernardes - Vistos. Considerando os 63 (sessenta e três) dias de trabalho na Penitenciária de Tupi Paulista, no período de 03/06/2017 a 18/08/2017, conforme atestado de fl. 74, DECLARO A REMIÇÃO DE 21 (vinte e um) dias da pena da sentenciad - ADV: HELIO PEREIRA MARTINS JUNIOR (OAB 378631/SP), MARCUS VINICIUS TEREZA BELLOTO (OAB 377703/SP)

Processo 0003667-27.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Elizeu Thomaz da Silva - Vistos. Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de penas. - ADV: GISELE APARECIDA DE GODOY (OAB 204296/SP), DIEULA PAULA DE OLIVEIRA FONTOURA NEVES (OAB 371767/SP)

Processo 0003670-79.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Bruno Ferreira Alencar Dias - Vistos.Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de penaS. - ADV: APARECIDO ALBERTO ZANIRATO (OAB 119004/SP)

Processo 0003675-04.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Edson Evandro Regonha de Freitas - Vistos.Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de pena. - ADV: FERNANDA CRISTINA JOSE DE SOUZA (OAB 354047/SP)

Processo 0003678-56.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - ADEMIR DUTRA DA COSTA - Vistos.Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de penaS. - ADV: NILSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 339125/SP)

Processo 0003683-78.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - VICTOR HUGO EVANGELISTA DE SOUZA - Vistos.Diante do que consta na sentença condenatória, façam-se as devidas retificações junto ao histórico de partes para constar a reincidência do sentenciado.Quanto ao pedido de fl. 61, o sentenciado já se encontra em estabelecimento penal próximo de seus familiares.Int.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: MARCOS APARECIDO VILLA (OAB 202645/SP)

Processo 0003705-39.2017.8.26.0154 (apensado ao processo 0001412-33.2016.8.26.0154) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Fabio Alexandre Pereira dos Santos - Vistos.Manifeste-se a defesa sobre o cálculo de penas. - ADV: RODRIGO MAZETTI SPOLON (OAB 147140/SP)

Processo 0003712-31.2017.8.26.0154 (apensado ao processo 0000388-97.2015.8.26.0996) - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Alexandre Souza Haikel - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: MELISSA MAYRA DE PAULA SANCHEZ



CURI (OAB 272170/SP), DIEGO HENRIQUE DE SOUSA ROSA (OAB 335448/SP)

Processo 0003736-59.2017.8.26.0154 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Celso Teles Siqueira - Vistos. Manifeste-se a defesa. - ADV: ANDRE DE PAULA VIANA (OAB 236293/SP)

Processo 0003738-29.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - VINICIOS AGNALDO RIBEIRO - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: RAIMUNDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR (OAB 340791/SP)

Processo 0003747-88.2017.8.26.0154 (apensado ao processo 0002050-73.2017.8.26.0496) - Execução da Pena - Regime inicial - Aberto - Rafael Aparecido da Silva - Vistos.Fls. 49/65, autentique-se, após cumpra-se o V. acórdão.Elabore-se novo cálculo.Ciência às partes.São José do Rio Preto, 26 de dezembro de 2017. - ADV: LAERCIO PALADINI (OAB 268965/SP), MARCIO LOPES (OAB 287162/SP)

Processo 0003758-20.2017.8.26.0154 (apensado ao processo 0004697-36.2016.8.26.0509) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Rafael Spinola do Amaral - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: RAUF ABUD VITAR (OAB 24267/SP)

Processo 0003767-79.2017.8.26.0154 (processo principal 0003154-59.2017.8.26.0154) - Agravo de Execução Penal - Regime inicial - Semi-aberto - Ricardo Martins Bortoleto - Vistos.Recebo o agravo. Processe-se-o.À defesa para apresentar contrarrazões de agravo.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: PAULA REGINA DE CALDAS ANDRADE BARACIOLI (OAB 353719/SP), MAURICIO TOBIAS LOPES (OAB 377417/SP)

Processo 0003769-49.2017.8.26.0154 (processo principal 0003659-50.2017.8.26.0154) - Agravo de Execução Penal - Regime inicial - Semi-aberto - V.R.S.A. - Vistos.Recebo o agravo. Processe-se-o.À defesa para apresentar contrarrazões de agravo.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: GISELE APARECIDA DE GODOY (OAB 204296/SP)

Processo 0003796-32.2017.8.26.0154 (processo principal 0005666-45.2016.8.26.0996) - Agravo de Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Gustavo Almeida Padovan - Vistos.Recebo o agravo. Processe-se-o.À defesa para apresentar contrarrazões de agravo.São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2017. - ADV: MICHELE ANDRÉIA MARTINS DEL CAMPO (OAB 225016/SP), JOSÉ ANTONIO QUEIROZ (OAB 249042/SP)

Processo 0004159-55.2016.8.26.0509 - Execução da Pena - Livramento Condicional - Raphael Victorino de Souza - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Raphael Victorino de Souza, nos autos do(s) processo(s)-crime(s) 0005747-82.2010.8.26.0097, 1ª Vara, Foro de Buritama, face ao integral cumprimento.Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2017. - ADV: MILTON ELIAS DA CUNHA (OAB 108885/SP)

Processo 0004159-55.2016.8.26.0509 - Execução da Pena - Livramento Condicional - Raphael Victorino de Souza - Vistos. Intime-se a defesa acerca da decisão de fl. 136.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: MILTON ELIAS DA CUNHA (OAB 108885/SP)

Processo 0004912-92.2015.8.26.0041 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - BRUNO HENRIQUE FERES - Vistos.Manifeste-se a defesa sobre a cota ministerial de fl. 82. - ADV: NELSON JOSE NEVES FILHO (OAB 288634/SP), PAULO EVANGELOS LOUKANTOPOULOS (OAB 142255/SP)

Processo 0005256-57.2017.8.26.0541 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - R.M.S.A. - Vistos.Intime-se a defesa para juntar aos autos o atestado de comportamento carcerário atualizado, devendo constar informações se o sentenciado possui envolvimento com organização criminosa.Int. - ADV: WELLINGTON GIANNINI (OAB 333582/SP), PRISCILA ALENCAR GIANNINI (OAB 370810/SP)

Processo 0006381-87.2016.8.26.0996 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Evandro dos Santos de Paula - Diante do cumprimento da pena expeça-se o competente alvará de soltura com relação ao processo-crime nº 0005252-26.2015.8.26.0400, Vara Criminal, Foro de Olímpia.Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença condenatória. - ADV: DANILO BUZATO MONTEIRO (OAB 210289/SP)

Processo 0006381-87.2016.8.26.0996 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Evandro dos Santos de Paula - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Evandro dos Santos de Paula, nos autos do(s) processo(s)-crime(s), 0005252-26.2015.8.26.0400, Vara Criminal, Foro de Olímpia, face ao integral cumprimento.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: DANILO BUZATO MONTEIRO (OAB 210289/SP)

Processo 0011320-40.2016.8.26.0502 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - LUIS CARLOS AZZONI SANTOS - Vistos.Manifeste-se a defesa. - ADV: GISELE APARECIDA DE GODOY (OAB 204296/SP), MAGDA SIMONE BUZATTO DOS SANTOS (OAB 295904/SP)

Processo 0014911-10.2016.8.26.0502 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Jeferson Luiz Baraldi - matr. 149.666-0 - Jeferson Luiz Baraldi - matr. 149.666-0, qualificado nos autos, requer a progressão ao regime aberto. Manifestou-se o Ministério Público.DECIDOÉ preciso observar que a lei é bastante clara ao exigir como requisito para a concessão de benefícios o bom comportamento do sentenciado. Assim, todo o conjunto de informações constantes dos autos deve ser considerado. O pedido deve ser indeferido pela falta do requisito subjetivo, pois o sentenciado não apresenta bom comportamento durante o cumprimento da pena. Tanto é assim que conforme se verifica dos autos a fl. 351, o sentenciado participa de organização criminosa. Não se pode equivocadamente interpretar a expressão bom comportamento. Tal postura retiraria ao Juiz a possibilidade de analisar com profundidade todos os elementos existentes nos autos. Limitando adequadamente o conteúdo do bom comportamento, leciona Mirabete: "A aferição do mérito porém se refere à conduta global do preso e dela faz parte um acréscimo na confiança depositada no mesmo e a possibilidade de atribuição de maiores responsabilidades para o regime de mais liberdade". Como se percebe, então, todos os pontos acima destacados são relevantes e servem perfeitamente para embasar a presente decisão de indeferimento. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de progressão ao REGIME ABERTO formulado pelo sentenciado Jeferson Luiz Baraldi - matr. 149.666-0. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício e intimação, devendo a direção do presidio restituir uma via assinada pelo sentenciado. P.I. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: ALEX LUCIO ALVES DE FARIA (OAB 299531/SP)

Processo 0014911-10.2016.8.26.0502 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Jeferson Luiz Baraldi - matr. 149.666-0 - Vistos.1 - Fls.351, considerando a noticia de que o sentenciado é membro de organização criminosa, crime permanente, o qual configura falta disciplinar grave, também de natureza permanente, oficie-se ao presídio para que remeta a sindicância para apuração de tais fatos, instaurando-se se ainda não houver sido feito. Após a vinda da sindicância, dê-se nova vista às partes. 2 Quanto ao pedido de progressão ao regime aberto, decisão em separado. Servirá o presente, por cópia digitalizada, como ofício. São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: ALEX LUCIO ALVES DE FARIA (OAB 299531/SP)

Processo 0023149-43.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Rodrigo Daniel da Silva Sales - Vistos.O pedido de transferência já foi autorizado, conforme decisão de fls.130, aguarde-se a remoção do sentenciado.São José

do Rio Preto, 13 de dezembro de 2017. - ADV: JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA (OAB 213425/SP)

Processo 0023149-43.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Rodrigo Daniel da Silva Sales - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Elabore-se novo cálculo.Ciência às partes.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA (OAB 213425/SP)

Processo 7000705-06.2013.8.26.0071 - Execução da Pena - Aberto - Diocesar Aleixo Pedro - Vistos. Certifique-se a serventia se a pena do PEC 7000352-62.2010.8.26.0073, embora cumprida, conforme folha de antecedentes juntada naqueles autos, encontra-se somada à pena destes autos de execução, caso negativo, efetue-se a soma, para verificar se houve cumprimento concomitante das penas. São José do Rio Preto, 04 de dezembro de 2017. - ADV: THEODORO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (OAB 267760/SP)

Processo 7000705-06.2013.8.26.0071 - Execução da Pena - Aberto - Diocesar Aleixo Pedro - DECLARO, por sentença, extinta(s) a(s) pena(s) imposta(s) ao sentenciado Diocesar Aleixo Pedro, nos autos do(s) processo(s)-crime(s) 0003337-37.2009.8.26.0210, 0002306-79.2009.8.26.0210, 210.01.2009.001987-4, 0002215-18.2011.8.26.0210, 1ª Vara, Foro de Guaíra, face ao integral cumprimento.Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso.Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação.P.I.C. e após, arquivem-se.São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2017. - ADV: THEODORO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (OAB 267760/SP)

Processo 7001551-60.2013.8.26.0576 - Execução da Pena - Semi-aberto - Heitor Damiao Cavalari Domingues. - Vistos. Manifeste-se a defesa. - ADV: NUGRI BERNARDO DE CAMPOS (OAB 343409/SP), NATAN TERTULIANO ROSSI (OAB 367484/SP)

Processo 7009285-28.2014.8.26.0576 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Jean Carlos Novais - Vistos. Nomeio defensor público. Abra-se vista dos autos.São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2017. - ADV: MARIANE STORTI DE MATOS QUEIROZ (OAB 254356/SP)

Processo 7009285-28.2014.8.26.0576 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Jean Carlos Novais - Vistos. Intime-se a defesa para juntar os autos o atestado de comportamento carcerário, devendo constar informações se o sentenciado possui envolvimento com organização criminosa. - ADV: MARIANE STORTI DE MATOS QUEIROZ (OAB 254356/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 8ª RAJ

JUIZ(A) DE DIREITO ZURICH OLIVA COSTA NETTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA TRINDADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0002524-03.2017.8.26.0154 - Pedido de Providências - Assistência médica - João Batista Oliveira de Sousa - Diretor da Penitenciária de Riolândia - Vistos.Considerando que o sentenciado vem recebendo adequado tratamento médico, conforme fl.53, arquivem-se.Int.São José do Rio Preto, 01 de dezembro de 2017. - ADV: JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS COTTINI (OAB 227325/SP)

Processo 0003602-32.2017.8.26.0154 - Pedido de Providências - Assistência médica - WESLEY MAURO BOTELHO - Vistos. Considerando que o sentenciado vem recebendo adequado tratamento médico e fornecimento de medicamentos pela Unidade Prisional, conforme fls. 22/24, arquivem-se.Int.São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2017. - ADV: EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP)

Processo 0003716-68.2017.8.26.0154 - Pedido de Providências - Permissão de saída - Diretor do CDP de Riolandia - TERSON JOSÉ NUNES ALVES - Vistos.Fls. 12/16, cumpra-se o v.Acórdão.Comuniquem-se.Ciência às partes.São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 2017. - ADV: JOSÉ RICARDO SOLER DOS SANTOS (OAB 394629/SP)

Processo 0003727-97.2017.8.26.0154 - Pedido de Providências - Saída Temporária - Diretor do CPP de São José do Rio Preto - REEDUCANDOS DO CPP DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Vistos.Tendo em vista que já decorreu o período da saída temporária, está prejudicado o pedido de fls. 122/123.Int.São José do Rio Preto, - ADV: GIOVANA MARIA GONÇALVES (OAB 227756/SP)

Processo 1000023-59.2017.8.26.0154 - Pedido de Providências - Autorização de visita - David Rafael de Freitas - Vistos. Arquivem-se.Int.São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 2017. - ADV: GISELE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 84368/SP)

Execuções Criminais

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP JUIZ DE DIREITO TITULAR - DR. ZURICH OLIVA COSTA NETTO RELAÇÃO Nº 004/2018

1.126.814 Execução FERNANDO SANTOS DE MELO FA fls. 27 DECLARO, por sentença, extinta a pena privativa de liberdade e multa, imposta ao sentenciado FERNANDO SANTOS DE MELO, nos autos do processo-crime nº 0002189-90.2013.8.26.0358, da 3ª Vara da Comarca de Mirassol/SP, face ao integral cumprimento e pagamento. Expeça-se alvará de soltura. PRIC e arquivem-se ADV. Welington Flávio Barzi - OAB/SP. 208.174

579716 Execução- ALEXANDRE FERREIRA MACHADO BUZETTI REGIME ABERTO- fls. 24/25 "...defiro o pedido de progressão ao regime aberto..." - ADV. ANDERSON RODRIGO PERPETUO DE SOUZA - OAB/SP 390477

899.847 EXECUÇÃO - EMERSON REGINALDO BRESCIOTTI- LIVRAMENTO CONDICIONAL - MANTENHO A DECISÃO DE FLS 23 PELOS FUNDAMENTOS NELA CONTIDOS ADV SAMUEL RAMOS VENÂNCIO OAB/SP 389.762

899.847 EXECUÇÃO - EMERSON REGINALDO BRESCIOTTI- REGIME ABERTO - POSTO ISSO INDEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO ADV SAMUEL RAMOS VENÂNCIO OAB/SP 389.762

639935 Execução- CIRIDIAO DA CUNHA FROTA FILHO REGIME ABERTO- fls. 48 Os autos encontram-se aguardando a



manifestação da advogada do sentenciado acerca da cota do Ministério Público de fls. 48. - ADV. FLAVIA CRISTINA BETETTI -OAB/SP 373297 - ADV. KAREN REQUENA - OAB/SP 361117

620195 Execução- DIEGO LUCIANO MORETTI REGIME ABERTO- fls. 16 Os autos encontram-se aguardando a manifestação da advogada do sentenciado acerca da cota do Ministério Público de fls. 16. - ADV. PRISCILA DOSUALDO FURLANETO - OAB/SP 225835

659.357 HAROLDO FIRMINO DA SILVA LIVRAMENTO CONDICIONAL POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIVRAMENTO ADV RENAN GONCALVES ANTUNES OAB/SP 332.729

659.357 HAROLDO FIRMINO DA SILVA REGIME SEMIABERTO POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO DE REGIME SEMIABERTO ADV RENAN GONÇALVES ANTUNES OAB/SP 332.729 -

1070176 Execução- EDER DE ALMEIDA MACHADO BRITO LIVRAMENTO CONDICIONAL- fls. 14 "...indefiro o pedido de livramento condicional." - ADV. RENATO OLIVEIRA DE SOUZA - OAB/SP 381733 - ADV. JULIO DOS SANTOS DE MELO - OAB/ SP 358180

1070176 Execução- EDER DE ALMEIDA MACHADO BRITO FA E ROTEIRO DE PENAS- fls. 11 Os autos encontram-se aguardando a manifestação do advogado do sentenciado acerca do cálculo de fls. 11. - ADV. RENATO OLIVEIRA DE SOUZA -OAB/SP 381733 - ADV. JULIO DOS SANTOS DE MELO - OAB/SP 358180

1079745 Execução- LEANDRO ROQUE DOS SANTOS DE JESUS REGIME SEMIABERTO- fls. 61 Diante da nova condenação do sentenciado a fls. 56/57, suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fls. 40/verso, que havia deferido a progressão ao regime semiaberto ao sentenciado. - ADV. NARCISO FUSER - OAB/SP 91824

1132197 ALEX SANDRO ALVES DA SILVA REGIME SEMIABERTO ANTE O EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO ADV GISELE DE OLIVEIRA LIMA OAB/SP 84.368

1165.211 BRUNO ANTUNES MONTANARI LIVRAMENTO CONDICIONAL POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIVRAMENTO E REGIME ABERTO ADV. MARCELO CARLOS DA SILVA OAB/SP 222.932

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO PELARIN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CESAR AKIRA CUNHA FUKASSAWA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0023567-88.2017.8.26.0576 - Providência - Medidas de proteção - Q.P. e outro - Vistos.Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 105/109), que o recebeu apenas em seu efeito devolutivo, determino a remessa dos autos ao setor para reavaliação do caso (fls. 10/13) com indicação sobre a possibilidade de desacolhimento para a família materna. Após a apresentação do estudo, vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, voltando os autos conclusos. Int. São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: TIAGO ROBERTO VILELA DA SILVA (OAB 383830/SP)

Processo 0024117-83.2017.8.26.0576 (processo principal 1019608-92.2017.8.26.0576) - Cumprimento Provisório de Sentença - Ensino Fundamental e Médio - F.P.E.S.P. e outro - Q.P. - Vistos.Diante do oficio apresentado às fls. 57/59, suspendo os efeitos do termo final da sentença de fl. 51, relativo a imposição de multa cominatória.Intime-se. Oficie-se, e aguarde a apresentação de relatório sobre o cumprimento da determinação judicial para implantação do método TEACH na Escola Aprender e Viver, nos termos expostos pela Diretoria de Ensino.O presente despacho, assinado digitalmente, servirá de ofício ao DRE.São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017. - ADV: CARLOS HENRIQUE GIUNCO (OAB 131113/SP), MARCELO DE OLIVEIRA LAVEZO (OAB 227002/SP)

Processo 0032080-45.2017.8.26.0576 (processo principal 0028442-43.2013.8.26.0576) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Seção Cível - R.V.S. - Rogerio Vinicius dos Santos - Vistos.Não havendo impugnação pela Fazenda Pública, homologo o cálculo apresentado pelo exeguente. Assim, proceda-se a intimação do exeguente para promover a distribuição de incidente, visando a expedição de requisição de pequeno valor como incidente a estes próprios autos (comunicado S.P.I. nº 64/15). Após a comprovação da quitação, arquivem-se estes autos, bem como o incidente RPV.R.P.I - ADV: ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS (OAB 199479/SP), FABIO IMBERNOM NASCIMENTO (OAB 148930/SP)

Processo 0034160-79.2017.8.26.0576 (processo principal 1028017-57.2017.8.26.0576) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - S.T.S.A. - F.P.E.S.P. - Vistos.Não havendo impugnação pela Fazenda Pública, homologo o cálculo apresentado pelo exequente. Assim, proceda-se a intimação do exequente para promover a distribuição de incidente, visando a expedição de requisição de pequeno valor como incidente a estes próprios autos (comunicado S.P.I. nº 64/15). Após a comprovação da quitação, arquivem-se estes autos, bem como o incidente RPV.R.P.I - ADV: MATHEUS JOSÉ THEODORO (OAB 168303/SP), GLÁUCIA DE MARIANI BULDO (OAB 203090/SP)

Processo 1022230-47.2017.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.S.J.R.P. - Q.P. - Vistos.Manifesta-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos de declarações opostos pelo Município de São José do Rio Preto (fls. 69/71), nos termos do art. 1.023, §2º, NCPC. Após, conclusos. Int. - ADV: HENRI HELDER SILVA (OAB 196683/SP), REGINA DA PAZ PICON (OAB 265470/SP)

Processo 1031705-95.2015.8.26.0576 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - F.P.E.S.P. e outro - Q.P. - Intime-se a DRS-XV, pessoalmente, para, em 10 dias, dar cumprimento à decisão judicial, referente ao fornecimento BOMBA DE INSULINA PARADIGM VEO MMT-754 (compra única); CARE LINK USB MMT- 7305NA (compra única); APLICADOR PARA SENSORES ENLITE MMT-7510 (compra única); MINILINK MMT-7707NA (uma peça ao ano); e SENSORES ENLITE MMT-7008A (05 unidades ao mês), para a autora A. V. DA S., sob pena de sequestro de valores, além de outras consequências, inclusive no âmbito de improbidade e responsabilidade penal eventual.Intime-se, também o representante da Fazenda Pública Estadual,



local.Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a parte autora que, no prazo de 10(dias) traga aos autos três orçamentos referentes ao custo mensal dos medicamentos/insumos, caso ainda não regularizados o fornecimento pela requerida.Após, com resposta nos autos, voltem conclusos. - ADV: ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS (OAB 199479/SP), THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO (OAB 151765/SP)

Processo 1037414-77.2016.8.26.0576 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Q.P. - Vistos.Trata-se de embargos de declaração, para supressão de omissão, referente à execução de obrigação de fazer.Admite-se o recurso mas, no mérito, nega-se provimento.Com efeito, busca-se efeito infringente, que não pode ser objeto de declaração.Assim, rejeitam-se os embargos.Intime-se.São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2017. - ADV: MARCELO DE ALMEIDA MENEZES (OAB 82187/MG), MARCO ANTONIO RODRIGUES (OAB 127154/SP)

Processo 1045118-10.2017.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - B.P.A.M.H.S. - Q.P. - Diante de tal quadro, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido, determinando-se que o requerido BEN SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. forneça, os medicamentos e insumos aqui pretendidos, por prazo indeterminado, quais sejam: x CONJUNTO INTEGRADO INTELIGENTE DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA ACCU-CHEK COMBO, composto por SMART CONTROL ACCU CHEK PERFORMA COMBO e sistema de infusão contínua de insulina ACCU CHEK SPIRIT COMBO, na quantidade de 01 (uma) unidade, com garantia de 4 (quatro) anos; x KIT DE INSUMOS para manutenção da terapia compatíveis com o sistema de infusão contínua de insulina ACCU- CHEK COMBO; x Mensalmente : 04 (quatro) caixas de Cânulas Flexlink de 8mm por 60; 03 (três) caixas Sets de cartucho plástico com 3,15ml; 01 (um) pacote de serviços, com duração de 04 (quatro) meses; 16 (dezesseis) caixas de 50 (cinquenta) tiras de teste de ACCU-CHEK PERFORMA; 04 (quatro) caixas de 20 (vinte) unidades de LANCETAS ACCU-CHEK MULTICLIX, e 04 (quatro) frascos de 10ml de insulina HUMALOG. Deve-se reapresentar receita a cada seis meses, sob pena de multa diária, a ser posteriormente fixada, em caso de descumprimento ou atraso. Faculto à requerida o fornecimento de medicamentos genéricos, com os mesmos princípios ativos e qualidades daqueles indicados na inicial, desde que não incluídos entre aqueles já utilizados em tratamento anteriores, porquanto se mostraram ineficazes. Quando a autora não mais necessitar do medicamento que ora lhe é deferido, sua genitora ou seu responsável legal deverá levar esse fato imediatamente ao conhecimento da requerida, sob as penas da Lei. Nos termos do art. 85, § 8o. do NCPC, condena-se a ré a pagar honorários de advogado, fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista que a demanda é simples, repetitiva e sem grande complexidade jurídica. Custas, "ex lege". R.P.I. - ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP), SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS (OAB 169835/SP), ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS (OAB 199479/SP), EVELISE RAQUEL CARVALHO FIGUEIRA (OAB 383502/SP)

Processo 1045268-08.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança - Assistência Pré-escolar - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro - qqMinistério Público - Posto isso, julga-se o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. R.P.I. - ADV: THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO (OAB 151765/SP), VINICIUS DE MARCO FISCARELLI (OAB 304035/SP)

Processo 1045699-25.2017.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Conselho de Direitos da Criança e Adolescente - P.M.I. - Q.P. - Vistos.Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem se desejam produzir mais provas, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.Após, conclusos.Int. - ADV: JOSÉ ANTONIO QUEIROZ. (OAB 249042/SP), MAYRTON PEREIRA MARINHO (OAB 138263/SP)

Processo 1057966-63.2016.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Vaga em ensino pré-escolar - F.P.E.S.P. - Q.P. - Diante de tal quadro, julga-se parcialmente procedente o pedido para determinar à requerida que providencie uma vaga à criança M. O. C., em escola especializada e que se utilize do método "TEACCH" em período integral, mas não necessariamente a Escola Aprender e Viver, reconhecendo-se, neste ponto, discricionariedade ao agravante da escolha da escola, como consta do acórdão que deu provimento ao agravo fazendário. Fixo os honorários de advogado em R\$650,00. - ADV: MATHEUS JOSÉ THEODORO (OAB 168303/SP), CARLA PITTELLI PASCHOAL (OAB 227857/SP)

Processo 1058245-15.2017.8.26.0576 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Q.P. - Vistos.Trata-se de mandado de segurança impetrado por R. L. S. S., menor, representada por sua genitora Heloisa Polo Soares Costa, contra ato administrativo praticado Escola SESI (Serviço Social da Indústria), que negou inscrição para a menor em sua rede escolar. Determinada emenda da inicial, para correta qualificação da autoridade impetrada, esta foi realizada.Considerando a natureza urgente da medida requerida, passa-se à apreciação, pese o início o recesso forense.Primeiro, consigne-se que, de acordo com a inicial, haveria sorteio de vagas no dia 14/11/2017, tendo sido a inicial assinada no dia 13/11 e protocolada no mesmo dia 14/11, às 17h, portanto, ao que se presume, após o encerramento do sorteio.Alem disso, não se tem certeza do direito liquido e certo pois, pela inicial, a empresa que a genitora trabalha faria parte do Sesi, o que a documentação prévia da instituição contesta, mas a própria requerente aponta que a inscrição seria feita por sorteio, o que é reservado para "não beneficiários", o que, aliás, é o que consta do protocolo de inscrição (f. 79).Nesses termos, portanto, sem a liminar, oficie-se para que a autoridade impetrada preste informações no prazo legal.Após, ao Ministério Público.Intime-se.São José do Rio Preto, 20 de dezembro de 2017. - ADV: KAREN REQUENA ALVES (OAB 361117/SP)

Processo 1062107-91.2017.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - F.P.E.S.P. e outro - Q.P. - Ao autor para réplica. - ADV: MARCO ANTONIO RODRIGUES (OAB 127154/SP), NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS (OAB 160715/SP)

Processo 1064334-54.2017.8.26.0576 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - Q.P. - Vistos.Trata-se de Ação de Guarda de Menor, com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por Maria da Conceição Vieira de Carvalho Oliveira em face de Solange Dambrós de Deus para a a concessão da guarda da adolescente E. D. DE O., 14 (catorze) anos de idade.Ocorre que, pela narrativa da inicial, não se observa, no caso, situação de risco para a competência da justiça especializada. E. encontra-se sob guarda de fato da requerente, que vem proporcionando à menor assistência afetiva e material."CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Guarda - Pedido formulado pela tia materna da criança - Regularização de guarda de fato já existente - Criança amparada pela própria família - Ausência de ameaça ou violação a direitos ou situação de risco - Inocorrência das hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Necessidade de aplicação conjunta desse dispositivo com o parágrafo único artigo 148 do mesmo diploma legal - Competência do Juízo Cível (da família) - Conflito procedente - Competência do JUÍZO suscitado". (Conflito de competência nº 167.812-0/5-00 Câmara Especial - Relatora: Maria Olívia Alves - julgado em 10.11.2008-V.U.)."CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de guarda formulada pelo tios do menor - Situação que não se subsume a situação irregular ou de risco disposta no artigo 148, parágrafo único, c.c artigo 98, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Afastamento da competência da Justiça Especializada - Conflito procedente - Competência do Juízo suscitado. (Conflito de Competência nº 994.09.224066-7 (184.090-0/3-00), Câmara Especial, Relator: Martins Pinto, julgado em 18 de janeiro de 2010)".Encaminhem-se os autos à uma das Varas de Família da Comarca, pela ausência de situação de

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

risco que justifique a competência especial, nos termos do art. 148, § único, do ECA.Intime-se.São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2017. - ADV: AURELIO JOSE RAMOS BEVILACQUA (OAB 251240/SP)

Processo 1064604-15.2016.8.26.0576 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - Q.P. - Cumpra-se o V. Acórdão.Após, aguarde-se 30(trinta) dias.Nada mais sendo requerido para apreciação nestes autos, arquive-se.Intime-se. - ADV: ROGER DE MARQUI RODOLPHO (OAB 231478/SP)

Processo 1065116-61.2017.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - F.P.E.S.P. e outro - Q.P. - Diante de tal quadro, DEFERE-SE A LIMINAR, determinando-se que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo forneça, no prazo de 30 dias, uma Cadeira de Rodas Ottobock Start M6 Júnior com Adequação Postural Confeccionada sob medida em assento e encosto, aqui pretendida, observando o princípio ativo e sem preferência por marcas. Oficie-se com cópias do(s) documento(s) pessoal(ais) da parte autora, do relatório médico e da receita, para cumprimento da liminar, independente da apresentação de outros documentos, inclusive, deverá a parte autora apresentar receita atualizada, para discriminar o período do tratamento e, em caso de tratamento por tempo maior do que um mês, deverá apresenta receita a cada seis meses, para as retiradas subsequentes, sob pena de multa diária, a ser posteriormente fixada, em caso de descumprimento ou atraso. Observo ser admissível a exigência de outros documentos diretamente do autor, para fins de cumprimento de procedimentos internos do DRS-XV, mas somente por ocasião da retirada do medicamento/insumo pleiteado.Cite-se e intime-se a ré, para ofertar contestação, destacando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 334 e 344 do Código de Processo Civil). Outrossim, considerando urgência do pedido e, tendo em vista ser o Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto, DRS XV, órgão que representa a requerida nesta região, determino que o Diretor Técnico do mencionado Departamento providencie, com urgência, o fornecimento do medicamento/insumo acima mencionado, na forma prescrita pelo médico.Cite-se e intime-se. - ADV: MATHEUS JOSÉ THEODORO (OAB 168303/SP)

Processo 1065117-46.2017.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Q.P. - Diante de tal quadro, DEFERE-SE A LIMINAR, determinando-se que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo forneca, no prazo de 30 dias, o serviço de "Home Care", compreendendo o serviço de ENFERMAGEM, 12 horas por dia, no período diurno, por tempo indeterminado. Oficie-se com cópias do(s) documento(s) pessoal(ais) da parte autora, do relatório médico e da receita, para cumprimento da liminar, independente da apresentação de outros documentos, inclusive, deverá a parte autora apresentar receita atualizada, para discriminar o período do tratamento e, em caso de tratamento por tempo maior do que um mês, deverá apresenta receita a cada seis meses, para as retiradas subsequentes, sob pena de multa diária, a ser posteriormente fixada, em caso de descumprimento ou atraso. Cite-se e intime-se a ré, para ofertar contestação, destacando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 334 e 344 do Código de Processo Civil). - ADV: MATHEUS JOSÉ THEODORO (OAB 168303/SP)

Processo 1066375-28.2016.8.26.0576 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Abandono Intelectual - Q.P. - Vistos.Com a juntada do laudo técnico, abriu-se vista apenas ao Promotor.Portanto, vista à requerida para manifestação. Intime-se. São José do Rio Preto, 08 de janeiro de 2018. - ADV: GUSTAVO PETROLINI CALZETA (OAB 221214/SP), KELLY CRISTINA CARFAN (OAB 225749/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO PELARIN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CESAR AKIRA CUNHA FUKASSAWA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0028660-32.2017.8.26.0576 (processo principal 0017688-08.2014.8.26.0576) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - G.C.A.C. - F.P.E.S.P. e outro - Vistos.Determino que seja tentado contato telefônico com o(a) responsável legal da infante G. (f. 04), oportunidade em que deverá ser questionada sobre a regularidade do fornecimento dos medicamentos insulina glargina (Lantus), insulina apidra (glulisina) e glucagen (glucagon), bem como dos insumos fitas reagentes, lancetas e agulhas, certificando-se nos autos, em seguida, as informações obtidas. Sendo infrutífera a tentativa de contato telefônico, intime-se pessoalmente o(a) representante legal no endereço constante à f. 04, uma vez que no mandado de f. 39 constou numeração incorreta, para que preste as informações supracitadas, no prazo de 10(dez) dias.Cumpra-se com URGÊNCIA.Após, conclusos. Intime-se. - ADV: NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS (OAB 160715/SP), FERNANDO HENRIQUE MEDICI (OAB 329133/SP)

Processo 1000331-56.2018.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - J.Y.V.G. - Diante de tal quadro, DEFERE-SE A LIMINAR, determinando-se que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo forneça, no prazo de 30 dias, os medicamentos NEOZINE 1%, na quantidade de 01 (um) vidro por mês; FENOBARBITAL 40 mg/ml, na quantidade de 02 (dois) vidros por mês; ADDERA - D3, na quantidade de 01 (um) frasco por mês; NORIPURUM, na quantidade de 01 (um) frasco por mês, DIPIRONA, na quantidade de 01 (um) frasco por mês; SIMETICONA GOTAS, na quantidade de 01 (um) frasco por mês; suplemento APTAMIL 1, na quantidade de 05 (cinco) latas por mês e de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, tamanho M, na quantidade de 240 (duzentas e quarenta) unidades por mês, todos por tempo indeterminado, observando o princípio ativo e sem preferência por marcas. Oficie-se com cópias do(s) documento(s) pessoal(ais) da parte autora, do relatório médico e da receita, para cumprimento da liminar, independente da apresentação de outros documentos, inclusive, deverá a parte autora apresentar receita atualizada, para discriminar o período do tratamento e, em caso de tratamento por tempo maior do que um mês, deverá apresenta receita a cada seis meses, para as retiradas subsequentes, sob pena de multa diária, a ser posteriormente fixada, em caso de descumprimento ou atraso. Observo ser admissível a exigência de outros documentos diretamente do autor, para fins de cumprimento de procedimentos internos do DRS-XV, mas somente por ocasião da retirada dos medicamentos/insumos. Cite-se e intime-se a ré, para ofertar contestação, destacando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 334 e 344 do Código de Processo Civil).Outrossim, considerando urgência do pedido e, tendo em vista ser o Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto, DRS XV, órgão que representa a requerida nesta região, determino que o Diretor Técnico do mencionado Departamento providencie, com urgência, o fornecimento do(s) medicamento(s) acima mencionado(s), na forma prescrita pelo médico.Cite-se e intime-se. - ADV: MATHEUS JOSÉ THEODORO (OAB 168303/SP)

Processo 1012448-84.2015.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - F.P.E.S.P. e outro - Vistos.Fls. 182/197. Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pela Fazenda Pública. Int. - ADV: ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS (OAB 199479/SP), CARLA PITTELLI PASCHOAL (OAB 227857/SP)



Processo 1025666-14.2017.8.26.0576 - Adoção - Por família extensa ou ampliada de criança - J.H.M.S. - - M.F.J. - Aos requerentes para comparecerem em cartório e retirar o original da Certidão de Nascimento da criança. - ADV: CLEMIRA MEDEIROS DE SOUZA (OAB 374056/SP)

Processo 1035640-12.2016.8.26.0576 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - J.B.C.S. - F.P.E.S.P. e outro - Vistos.Intime-se novamente o advogado da parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a comprovação da aquisição do insumo pleiteado por meio de documentação idônea. Após, conclusos.Int. - ADV: THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO (OAB 151765/SP), NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS (OAB 160715/SP)

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Cível

6ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO DE SOUZA LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IRENE MARIA OYAMBURO CALBETE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1017744-16.2017.8.26.0577 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Cauã Amate Sugawara - Sul America Companhia de Seguro Saúde - Vistos.Sobre a nova prova documental juntada pelo autor (fls. 1164/1166), dê-se vista à ré pelo prazo de 02 (dois) dias. Após, ao MP, voltando-me com urgência.Publique-se durante as férias forenses - observe a Serventia o que consta no art. 214, II, CPC. Int. - ADV: RENATA MIHE SUGAWARA (OAB 208015/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON NORIO CHINEN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEMESIO DA CUNHA LOURENÇO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0002304-94.2017.8.26.0577 (processo principal 0037202-80.2010.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Cheque - Luiz Fernando Silva - Vistos.Fls. 48/50 - Proceda-se citação conforme requerido, expedindo-se o necessário.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/ Precatória para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Int. - ADV: ANDRE FARIA DUARTE (OAB 149678/SP)

Processo 0005984-87.2017.8.26.0577 (processo principal 1026915-02.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda - Vistos.Por ora, cumpra-se integralmente fls. 14.Int. - ADV: ROBERTO CAMPIUTTI (OAB 223189/SP), FLAVIO ESTEVES JUNIOR (OAB 223391/SP), PAULO ROGERIO DE MOURA (OAB 292933/SP), MARIANA BRANDÃO PINTO (OAB 362994/SP)

Processo 0006847-43.2017.8.26.0577 (processo principal 1025970-15.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Fundação Valeparaibana de Ensino - A Carta Precatória, solicitado/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixada, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos) e distribuída pela parte interessada, conforme Comunicado CG nº 2290/2016 e Resolução 551/2011. - ADV: LUCIANA MARIA DA SILVA CORREA (OAB 260776/SP)

Processo 0006979-03.2017.8.26.0577 (processo principal 0035765-33.2012.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Telefonia - Marcelina Batista Santos - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vista dos autos à parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da impugnação apresentada. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), EDUARDO DANIEL ALVES DA SILVA (OAB 270789/SP)

Processo 0010644-61.2016.8.26.0577 (processo principal 0058468-55.2012.8.26.0577) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução - Essex Investimentos Imobiliarios Ltda - Adriano Pinder dos Santos - Vistos.Fls. 37/38 - Intime-se a parte credora para proceder ao recolhimento do valor a que se refere o Provimento CSM nº 2.195/2014.Int. - ADV: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI (OAB 148842/SP), FERNANDO CESAR HANNEL (OAB 231437/SP)

Processo 0010860-85.2017.8.26.0577 (processo principal 0025100-55.2012.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - Predial Novo Mundo Ltda - Eliandro Izalino dos Santos - Vistos. Aguarde-se por derradeiros 10 dias, sob pena de preclusão. Int. - ADV: CRISTIANO PINTO FERREIRA (OAB 168129/SP), MILENA PIZZOLI RUIVO (OAB 215267/SP)

Processo 0013224-30.2017.8.26.0577 (processo principal 1019159-68.2016.8.26.0577) - Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO CIVIL - Celso Lacerda Alves - Vistas dos autos à parte exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre os resultados negativos das cartas, ciente da possibilidade de se observar o rol do artigo 835 do CPC (arresto/penhora), juntando para tanto o devido recolhimento para a realização das respectivas pesquisas, se o caso. - ADV: MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA FARIA (OAB 327885/SP)

Processo 0013444-28.2017.8.26.0577 (processo principal 0028061-32.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Tatiana de Fatima dos Santos - Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária São José dos Campos I SPE Ltda - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 83, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924,

B TJSP SAU

inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 78 em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR (OAB 152165/SP), SILAS GERALDO DA SILVA INÁCIO (OAB 256433/SP)

Processo 0015377-36.2017.8.26.0577 (processo principal 0024129-07.2011.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Leonel Martini da Silva - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 47, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 46 em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: JOAO BOSCO DO AMARAL (OAB 142934/SP), MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 261716/SP), LOURIVAL TAVARES DA SILVA (OAB 269071/SP)

Processo 0015891-86.2017.8.26.0577 (processo principal 1002814-61.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Cícero Francisco de Sales - Ivan de Almeida Sales de Oliveira - Altair Sidnei D Ávila - Ivan de Almeida Sales de Oliveira - Ivan de Almeida Sales de Oliveira - Vistos.Fls. 31/33 - diga a parte contrária. Após, conclusos. Int. - ADV: ROGÉRIO OGNIBENE CELESTINO (OAB 208920/SP), IVAN DE ALMEIDA SALES DE OLIVEIRA (OAB 272107/SP)

Processo 0017716-65.2017.8.26.0577 (processo principal 1023554-74.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - Antonio Dutra Alves - SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE - Vistos.Tornem com principal. Int. - ADV: JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA E TOLEDO (OAB 254319/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0018982-87.2017.8.26.0577 (processo principal 1029409-34.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo - FABIANO RIBEIRO - SWISS INTERNACIONAL AIR LINES AG - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 31/33, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 32 em favor do credor. Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: MATHEUS RENATO SILVA MATOS (OAB 325639/SP), DIEGO NOGUEIRA AMARAL SANTOS (OAB 338596/SP), VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING (OAB 154675/SP)

Processo 0019213-17.2017.8.26.0577 (processo principal 1010165-51.2016.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Alexandre de Souza Encarnação - Tim Celular S/A - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 20, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 102 do autos principais em favor do credor. Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: DANIELA SOUZA BOVIS PEREIRA (OAB 341778/SP), NICOLLE FERNANDA ALVES DA SILVA (OAB 317206/SP), CIBELE NASCIMENTO BRAGA (OAB 370441/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP)

Processo 0019856-72.2017.8.26.0577 (processo principal 1022198-73.2016.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Alexandra Maria dos Santos - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 28, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 23 em favor do credor. Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), ADEMIR GENEROSO RODRIGUES (OAB 135347/MG), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0022294-71.2017.8.26.0577 (processo principal 0041096-59.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Telio Fernandes Mendes - Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 40, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 42 em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP), MARCELA MARIA FRAGA GUNDIM (OAB 333886/SP)

Processo 0022906-09.2017.8.26.0577 (processo principal 1019203-24.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Wilton do Carmo - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 26, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 22 em favor do credor. Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), TONYSON HENRIQUE SANTOS (OAB 121777/MG), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 0023366-93.2017.8.26.0577 (processo principal 0027462-93.2013.8.26.0577) - Cumprimento Provisório de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - Marcia Cristiane Ribeiro - GAFISA S.A. - - Construtora Tenda Ltda - Vistos. Fls. 131/134 - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Aguardese provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção.Int. - ADV: RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS (OAB 245101/SP), FLÁVIA MARIA FIGUEIREDO TEIXEIRA (OAB 109255/RJ), PAULO SERGIO DE ARÚJO E SILVA FABIÃO (OAB 293338/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO (OAB 185132/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0024026-87.2017.8.26.0577 (processo principal 1025362-17.2014.8.26.0577) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata - Tuitio Aranea Comércio e Confecções Ltda ME - Vistos.Por ora, reporto-m a fls. 11 do principal.Int. - ADV: JOÃO LUIZ COSTA BARBUTO (OAB 189309RJ)

Processo 0024514-42.2017.8.26.0577 (processo principal 1032740-87.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Juvaneide dos Santos Gomes - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 20, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 194 dos autos principais em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP), ADEMIR GENEROSO RODRIGUES (OAB 135347/MG)

Processo 0025240-16.2017.8.26.0577 (processo principal 1028062-63.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Akaer Engenharia Ltda. - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 43, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 35 em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP), ERICK FALCAO DE BARROS COBRA (OAB 130557/SP), ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI (OAB 172559/SP)

Processo 0025664-58.2017.8.26.0577 (processo principal 1027285-78.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - RICARDO LOURENÇO PEDROSO - - MARTA REGINA BIANCHI PEDROSO - Banco do Brasil S.A. - Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 13, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do



Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 7 em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), IZAIAS VAMPRE DA SILVA (OAB 236387/SP)

Processo 0027067-62.2017.8.26.0577 (processo principal 1008691-45.2016.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Natalia Moreira da Silva - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 22, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 18 em favor do credor. Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), TONYSON HENRIQUE SANTOS (OAB 121777/MG)

Processo 0027099-67.2017.8.26.0577 (processo principal 1023473-57.2016.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Condomínio - Condomínio Edificio Esplanda Life Clube - Helbor Empreendimentos S/A - Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 29/30, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 28 em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), MARIA LUIZA ROSA RUIZ LOPES BISMARA (OAB 184440/SP), PAULO HENRIQUE SOUZA EBLING (OAB 215064/SP)

Processo 0027128-20.2017.8.26.0577 (processo principal 1032273-11.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Alessandro Coelho Patia - Mario Sergio Silverio da Silva - Mario Sergio Silverio da Silva - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 23 e 26, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 24/25 em favor do credor. Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: ALESSANDRO COELHO PATIA (OAB 254488/SP), MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA (OAB 210226/SP)

Processo 0028022-93.2017.8.26.0577 (processo principal 0009394-95.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Pedro Arantes Vieira - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 72, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 36 em favor do credor.Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK (OAB 244445/SP), GISLAINE SANTOS ALMEIDA (OAB 289747/SP), ALBERTO MARCIO DE CARVALHO (OAB 299332/SP)

Processo 0030004-16.2015.8.26.0577 (processo principal 1018643-19.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Ricardo Jose Ballarin - DANIEL BARBOSA LEMES e outro - Ricardo Jose Ballarin - Ciência às partes do Termo de Penhora e Depósito (fls. 30). - ADV: RAQUEL LIMA BASTOS (OAB 264602/SP), RICARDO JOSE BALLARIN (OAB 135790/SP)

Processo 0032173-05.2017.8.26.0577 (processo principal 1012826-37.2015.8.26.0577) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - DIREITO CIVIL - Jair Festi - Vistos.De acordo com os argumentos e provas carreados até aqui aos autos, admito o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, o qual seguirá o meio de tramitação (físico ou digital) do processo principal. Se autos digitais, necessário que a parte interessada promova o peticionamento na via eletrônica para prosseguimento. Se autos físicos, a z. Serventia diligenciará o necessário.Em seguida, lá processe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC. Comunique-se ao Distribuidor. Anote-se (artigo 134, § 1º, do CPC).A parte interessada providenciará, salvo se já houver nos autos, a juntada de certidão atualizada dos atos constitutivos (Jucesp / Cart. Reg. Civil Pessoa Jurídica, conforme o caso). Prazo de 15 dias.Intime-se por AR postal a parte executada para manifestar a respeito do pedido, trazendo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de preclusão. Prazo de 15 dias.Sem prejuízo, cite-se com as cautelas legais quem se pretende a inclusão (artigo 135 do CPC).Int. - ADV: RAFAEL ANDRADE FESTI (OAB 350867/SP)

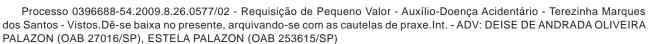
Processo 0032769-86.2017.8.26.0577 (processo principal 0003241-80.2012.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Maria Aparecida Marcelino - Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: ELISABETE APARECIDA GONÇALVES (OAB 309777/SP), RICARDO GONÇALVES LEITE (OAB 154101/SP), MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO (OAB 161615/SP)

Processo 0032882-74.2016.8.26.0577 (processo principal 0376023-51.2008.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Paulo Andre Pedrosa - SERGIO JOSE DA CUNHA SANTOS - Paulo Andre Pedrosa - Ciência às partes do Termo de Penhora e Depósito (fls. 162). - ADV: VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (OAB 26487/SP), PAULO ANDRE PEDROSA (OAB 127984/SP)

Processo 0032910-08.2017.8.26.0577 (processo principal 0018290-64.2012.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Rildo Alessandro Duarte - Dinamarca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Vista dos autos à parte exequente para providenciar as peças faltantes do rol mencionado no artigo 1.286, §2º, das NSCGJ (certidão de trânsito em julgado) - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA SOUZA (OAB 213694/SP), JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA E TOLEDO (OAB 254319/SP), GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)

Processo 0035011-52.2016.8.26.0577 (processo principal 1001811-71.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - CONSTRUTORA MEGAVALLE LTDA. - Daniel Caccese - Vistos.Fls. 49 - Ante a manifestação da exequente a fls. 50/51 e ausente fundamento legal, indefiro o pedido de prorrogação do prazo para desocupação do imóvel. Aguarde-se devolução do mandado devidamente cumprido. Int. - ADV: RICARDO WAGNER DE ALMEIDA (OAB 205044/SP), MARA RÚBIA DE OLIVEIRA (OAB 190272/SP)

Processo 0365375-12.2008.8.26.0577/01 - Precatório - Auxílio-Acidente (Art. 86) - LUCIANA CRISTINA CESAR PADOVAN - Vistos.No regime do precatório, por ora, aguarde-se notícia de pagamento.Int. - ADV: SAMANTHA DA CUNHA MARQUES (OAB 253747/SP)



Processo 0410569-98.2009.8.26.0577/01 - Precatório - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Adolfo José de Seixas Filho - Vistos. Tendo em vista que há notícia do pagamento deste nos autos principais, comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (DEPRE Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos).Int. - ADV: NEY SANTOS BARROS (OAB 12305/SP), LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS (OAB 77769/SP)

Processo 0416890-52.2009.8.26.0577/02 - Precatório - Auxílio-Doença Acidentário - ADELSON WILLIAM DA CUNHA - Vistos.Fls. 28 - O pedido deverá ser direcionado aos autos principais, onde localizado o depósito.Int. - ADV: PATRICIA COSTA (OAB 241246/SP)

Processo 1000016-25.2018.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos.Corrijo o valor da causa para R\$ 18.015,48, nos termos do artigo 292, §3º, do CPC. De forma geral o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, mas tanto quanto possível, não deve ir além, nem ficar aquém do proveito econômico perseguido. Se for o caso, a parte complementará eventuais recolhimentos faltantes, sob pena do artigo 290 do CPC.Contrato de alienação fiduciária. Comprovada a mora, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem alienado (DL 911/69, art. 3º, caput). No prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente (STJ - REsp 1.418.593), acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, e o bem lhe será restituído; e também contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, CITE-SE com as cautelas legais. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caso infrutífera a diligência, fica desde já deferido eventual pedido de requisição de endereços da parte ré pelos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, bem como bloqueio do veículo pelo sistema Renajud. A realização das pesquisas, fica condicionada ao requerimento feito pela parte interessada e ao recolhimento das custas referentes ao serviço. No silêncio, intime-se a parte autora para que dê andamento em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000033-61.2018.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Seguros Sura S/A - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias.Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (OAB 109486/

Processo 1000082-05.2018.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - La Vie Club Residence - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias.Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: RAFAEL KLABACHER (OAB 313929/SP)

Processo 1000090-79.2018.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos.1) Venham os recolhimentos devidos, sob pena de extinção. 2) Corrijo o valor da causa para R\$ 45.854,40, nos termos do artigo 292, §3º, do CPC. De forma geral o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, mas tanto quanto possível, não deve ir além, nem ficar aquém do proveito econômico perseguido. Se for o caso, a parte complementará eventuais recolhimentos faltantes, sob pena do artigo 290 do CPC.Contrato de alienação fiduciária. Comprovada a mora, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem alienado (DL 911/69, art. 3º, caput). No prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente (STJ - REsp 1.418.593), acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo



pagamento, e o bem lhe será restituído; e também contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, CITE-SE com as cautelas legais. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Caso infrutífera a diligência, fica desde já deferido eventual pedido de requisição de endereços da parte ré pelos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, bem como bloqueio do veículo pelo sistema Renajud. A realização das pesquisas, fica condicionada ao requerimento feito pela parte interessada e ao recolhimento das custas referentes ao serviço. No silêncio, intime-se a parte autora para que dê andamento em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 1000141-27.2017.8.26.0577 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marlene Carolina Maragoni - O Ofício, solicitado(a)/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: PATRICK SAMPAIO PAIVA (OAB 292839/SP)

Processo 1000231-35.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - B.R.S. Construções, Loteamentos e Serviços Ltda - Vistos.Noticiada a morte, com a vinda de certidão de óbito respectiva, regularize a parte, se o caso, sua pretensão em prosseguimento e representação processual. Somente há legitimidade do espólio enquanto houve ação em trâmite. Se inexistente ou encerrado o processo de inventário/arrolamento, todos os sucessores deverão se habilitar. Demonstrado ser impossível ou esgotadas as tentativas de localização que incumbe primeiramente à parte interessada, tais como Distribuidor local e site TJSP, diligencie-se CRC-JUD visando prosseguimento da demanda.Int. - ADV: DAIANA AGDA DOS SANTOS SILVA (OAB 288703/SP), DANIELA MORINO RESENDE (OAB 288707/SP)

Processo 1000953-06.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Maria Auxiliadora de Araujo Cardoso - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 184), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: ADEMIR GENEROSO RODRIGUES (OAB 135347/MG), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP)

Processo 1000960-66.2014.8.26.0577 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Reginaldo Rocha da Silva - Itavema Veículo Maq. Ltda - Vista dos autos às partes para se manifestarem, no prazo legal, acerca do laudo pericial juntado. Ao cumprimento para levantamento dos honorários periciais. - ADV: ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (OAB 146229/SP), LUIZ ALVES DE LIMA (OAB 255387/SP), FABIANA DE SOUZA RAMOS (OAB 140866/SP)

Processo 1000979-67.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Sao Jose dos Campos Vent Eventos Ltda Me e outros - Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.195/2014. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), BRUNO CAMARGO DE MORAES BERALDI (OAB 380809/SP)

Processo 1001579-88.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Angelita Dulcimara da Silva Leite - Vistos.Recebo como emenda da inicial. Anote-se.Cumpra-se corretamente, com prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: MARCUS VINICIUS ALMEIDA DA SILVA (OAB 378227/SP)

Processo 1001670-52.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - 'BANCO BRADESCO S.A. - Vistos.Fls. 116 - Defiro. Oficie-se a NF PTA.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1002035-72.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Reginalda Leila Abrahao - Net Serviços de Comunicação S/A - O mandado de levantamento nº 1144/2017, em favor de Reginalda Leila Abrahao, encontra-se disponível para retirada em cartório. - ADV: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP), ADEMIR GENEROSO RODRIGUES (OAB 135347/MG)

Processo 1002743-25.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Maria Auxiliadora de Araujo Cardoso - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 168), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: ADEMIR GENEROSO RODRIGUES (OAB 135347/MG), ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA (OAB 231854/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1002801-96.2014.8.26.0577 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - ERIC MAZZI - Vistos.Fls. 215/216 - Anote-se.Diligencie-se o laudo.Após, digam.Int. - ADV: LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA (OAB 260401/SP)

Processo 1002841-44.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Mercantil do Brasil S/A - Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda - - Roselaine de Fátima Arruda Duque e outro - Tyrth Incorporadora Ltda - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 24, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.Dou por levantada a penhora (fls. 141), expedindo-se o mandado de cancelamento do registro de penhora (fls. 146/151), bem como das averbações premonitórias (fls. 153/158).Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se.P.R.I. - ADV: PUBLIUS RANIERI (OAB 182955/SP), RODRIGO VIANA DOMINGOS (OAB 232432/SP), ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)

Processo 1003236-36.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Vale Sul Joias Ltda Me - O Ofício, solicitado(a)/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 362

acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Processo 1003253-09.2014.8.26.0577 - Procedimento Comum - Corretagem - GABRIELA ALBUQUERQUE GONÇALVES - PLANO MOGNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - - TOTAL IMÓVEIS LTDA. e outro - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 159), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), HUGO FANAIA DE MEDEIROS (OAB 14997/MS), ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)

Processo 1003260-64.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Obrigações - José Bento da Silveira e outro - Silvio Rodrigues Moura - - Maria Eliane Gonçalves Moura - - Jose Carlos Morandi - Vistos.Fls. 514/517 - Artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: PAULO BARBOSA PEREIRA (OAB 105285/SP), ALEXANDRE MOREIRA BRANCO (OAB 185585/SP), HENRIQUE FERRO (OAB 41262/SP), AMANDA REGINA SILVA (OAB 353241/SP), PRISCILLA FERRO HILF DE MORAES DE MENDONÇA FURTADO FERREIRA (OAB 358427/SP), VITOR LEMES CASTRO (OAB 289981/SP)

Processo 1003360-53.2014.8.26.0577 - Procedimento Comum - Seguro - HENRIQUE BEGHINI VILELA - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 352), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1003403-87.2014.8.26.0577 - Procedimento Comum - Duplicata - Banco Carrefour Soluções Financeiras S/A - O Ofício, solicitado(a)/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), SERGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)

Processo 1003823-24.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Seguro - Marcia Maria Fernandes - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos.Em primeiro lugar, acolho o pedido de inclusão no pólo passivo da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fundamento no artigo 4º, §3º, da Lei nº 6.194/74 (redação alterada pela Lei nº 11.482/07) e Resolução CNSP nº 154. Anote-se e retifique-se a distribuição.Rejeito a matéria preliminar, pois o DPVAT tratase de contrato legal com regras próprias em relação às seguradoras que, espontaneamente, aderiram ao convênio. O seguro obrigatório é meio de proteção ao motorista ou pedestre e suas famílias em face do caos e dos perigos do trânsito e da vida urbana de nossas cidades, podendo a parte interessada acionar judicialmente sem prejuízo de requerimento administrativo. Também sobre a inépcia da inicial quanto a ausência de laudo ou outro documento essencial deve ser rejeitada. Observado que a prova da alegada invalidez ou de relação de acidente de trânsito veio confirmada pelo restante documental e pode ser realizada no decorrer da instrução, nada revelando ser imprescindível ao ajuizamento.Quanto a prescrição, deve ser rejeitada. A prescrição, nestes casos em que se pretende indenização por seguro obrigatório por conta de invalidez é trienal (Súmula STJ 405) e deve ser contada da data em que o autor possa tomar conhecimento inequívoco de que possua uma situação de invalidez que lhe reduza ou suprima sua capacidade. Ocorre que não há fluência de lapso prescricional porque nos termos da Súmula STJ 573 - "Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução". No mais, feito em ordem dou-o por saneado. O ponto controvertido visa estabelecer o grau e a origem de invalidez. Defiro provas úteis, requeridas tempestivamente. Defiro prova pericial médica e nomeio perito judicial o Sr. José Elias Amery para elaboração do laudo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00. Excepcionalmente, como a prova pericial é do interesse probatório de ambas as partes e está sendo determinada de ofício por ser essencial ao julgamento da lide, cada parte adiantará metade da verba honorária no prazo de 15 dias (artigo 95, do Código de Processo Civil). Se for o caso, observe-se à parte beneficiária a Justiça Gratuita. Ao final do processo, a parte vencida responderá pela integralidade dos honorários periciais e se necessário for, proceder-se-á a eventual acerto dos valores adiantados.Indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo da lei.Após, proceda-se à perícia. Laudo em 30 dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação. Int. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1004139-39.2017.8.26.0565 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Reinaldo Aparecido Pereira Nani - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 97), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeçase mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), LEANDRO LUCIO ANTUNES DA CUNHA (OAB 332080/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP)

Processo 1004202-28.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.195/2014. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1004298-43.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Vistos.Fls. 56 - Homologo o pedido de desistência da parte da presente ação devendo a mesma ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Decorrência lógica, fica revogada ordem liminar eventualmente concedida.Arcará a parte referida com pagamento das custas e despesas processuais. Publicada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado, porquanto a desistência da ação ora homologada é ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1004922-97.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Tcbase Comercial Ltda. - Ciência às partes acerca das fls. 71/73 (auto de leilão negativo). - ADV: JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO (OAB 33878/SP)

Processo 1005229-46.2017.8.26.0577 - Imissão na Posse - Imissão - Geisa de Jesus Silva - - Marquinho Teixeira Cruz - Niemaier Fausto Romao - - Maria Teresa Alves de Souza Romão - Vistos.Fls. 98 - Ausente comprovação do alegado, e diante dos termos da certidão de fls. 96, cumpra-se integralmente fls. 97.Int. - ADV: LEILANE MATEUS DE OLIVEIRA (OAB 314087/SP), LIGIA FERNANDA PEREIRA (OAB 373005/SP)

Processo 1005229-46.2017.8.26.0577 - Imissão na Posse - Imissão - Geisa de Jesus Silva - - Marquinho Teixeira Cruz - Niemaier Fausto Romao - - Maria Teresa Alves de Souza Romão - Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo "ad quem", na forma do art. 1.010, §3º, a seguir transcrito: "Após as formalidades previstas nos §§1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade." Nesse sentido, cumpre registrar o Enunciado nº 99 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: o Órgão "a quo" não fará juízo de admissibilidade da apelação. Observe-se, se o caso, o §3º, do artigo 1.275 das NSCGJ. Às contrarrazões, prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nossas homenagens e cautelas de estilo. - ADV: LEILANE MATEUS DE OLIVEIRA (OAB 314087/SP), LIGIA FERNANDA PEREIRA (OAB 373005/SP)

Processo 1005697-78.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Trevys Fomento Mercantil Ltda - Vistos.Por ora, tornem à parte exequente para observar o rol do artigo 835, do Código de Processo Civil, requerendo o que de direito em prosseguimento (arresto/penhora).Int. - ADV: SANDRA REGINA RIBEIRO (OAB 124678/SP)

Processo 1005815-88.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - 'BANCO BRADESCO S.A. - BULGARÃO E TRINDADE NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - Ciência às partes do Termo de Penhora e Depósito (fls. 204). - ADV: LUIZ CARLOS TRINDADE (OAB 77894/SP), ANTONIO ZANI JUNIOR (OAB 102420/SP)

Processo 1005941-36.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Alexandre Magno - João Raimundo de Carvalho e outro - Vistos.Expeça-se MLJ em favor do credor referente ao comprovante de depósito a fls. 65, ficando desde já deferido o levantamento dos próximos depósitos.Após, manifeste-se o autor acerca da extinção ao feito, valendo seu silêncio como concordância.Int. - ADV: CARLOS ALBERTO DIAS MACHADO FERREIRA DE MOURA (OAB 212111/SP), JAIR PEREIRA LIMA (OAB 160657/SP)

Processo 1006068-71.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Alessandra Morales - Banco Fiat S/A - Vistos.Digam se têm interesse na conciliação ou especifiquem outras provas a produzir.Int. - ADV: LETÍCIA MAYARA DA PAIXÃO (OAB 367724/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), DANIELA SOUZA BOVIS PEREIRA (OAB 341778/SP)

Processo 1006117-83.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Espécies de Títulos de Crédito - Dmp Equipamentos Ltda. e outro - Vistas dos autos ao(à) requerente/exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do(a) mandado/carta/carta precatória, recolhendo, se o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: ALECXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 157530/SP)

Processo 1007116-36.2015.8.26.0577 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Paulo Henrique Rodrigues dos Santos - Vistos.Concedo ao Sr. Perito prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de destituição.Int. - ADV: LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA (OAB 260401/SP)

Processo 1007215-35.2017.8.26.0577 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - José Lemes de Sousa - - Elisabete Aparecida de Andrade Sousa - Edson Cambraia Botelho - Ciência à parte requerida acerca dos documentos de fls. 308/331 nos termos do art. 437, §1º, do CPC. - ADV: FELIPE ENRICO DEL CORTO (OAB 291407/SP), JORGE BATISTA GUILHERME DE SOUSA (OAB 51420/SP), RENATO FEREZIM SILVA FONSECA (OAB 278131/SP)

Processo 1007982-10.2016.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Condominio do Edificio Renata Elisa - Darcy Pereira de Carvalho e outro - Vistos. Havendo necessidade de conhecimento específico e comportando o valor da execução, para avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos termos do artigo 872 do CPC, nomeio perito judicial o Sr. Eng. Paulo Alexandre Ramos para elaboração de laudo. O Sr. Perito estimará seus honorários em 05 dias. Em seguida, sem impugnação, venha o depósito em 10 dias, autorizado parcelamento ou tornem conclusos para apreciar. Após, proceda-se à perícia. As partes fornecerão diretamente ao Sr. Perito eventuais documentos essenciais faltantes ao trabalho pericial. Laudo em 30 dias. Entregue o Laudo, desde logo autorizo respectivo levantamento.Int. - ADV: JOSE FERNANDO ARANHA (OAB 122774/SP), PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO (OAB 140002/SP), PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO ARRIEL (OAB 297380/SP)

Processo 1008459-33.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Inovar Móveis e Colchoes Ltda - O Ofício, solicitado(a)/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: MARCO AURÉLIO BOTELHO (OAB 201070/SP)

Processo 1009001-17.2017.8.26.0577 - Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Anwal Engenharia Ltda - Vistas dos autos ao(à) requerente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta, recolhendo, se o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO (OAB 209673/SP)

Processo 1009096-47.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Emerson Rodolfo Rodrigues - Vista dos autos à parte requerente para manifestar-se acerca do AR (negativo) encaminhado à empregadora. - ADV: ISIS MARTINS DA COSTA ALEMÃO (OAB 302060/SP)

Processo 1009199-54.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - João Batista da Costa - Real Vale Imoveis Ltda e outros - Vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo legal, acerca da contestação/embargos monitórios e documentos de fls. 58/78. - ADV: DIEGO VIEIRA CARDOSO (OAB 378444/SP), VIRGINIA DE TOLEDO BONATO ANTUNES (OAB 172981/SP)

Processo 1009350-54.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Obrigações - Silvio Ney de Carvalho - O Ofício, solicitado(a)/ retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO SOUZA (OAB 360145/SP)

Processo 1009451-57.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Gisele Vieira Ferreira - Banco Bradesco Cartões S.A. - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 220), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se

os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: LEANDRO LUCIO ANTUNES DA CUNHA (OAB 332080/SP), VIDAL RIBEIRO PONCANO (OAB 91473/SP)

Processo 1009586-74.2014.8.26.0577 - Procedimento Sumário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT - Michael Rodrigues Santos - Vista dos autos à parte autora para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 235/238, nos termos da r. Decisão de fls. 205.. - ADV: ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS (OAB 264621/SP)

Processo 1010631-45.2016.8.26.0577 - Monitória - Prestação de Serviços - CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - Vistas dos autos ao(à) requerente/exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do(a) mandado/carta/carta precatória, recolhendo, se o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA (OAB 292032/SP)

Processo 1012097-40.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel -Ademir de Melo Monteiro - Autos sobrestados por 10 (dez) dias. Decorrido, manifeste-se a parte requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito. - ADV: ANCELMO APARECIDO DE GÓES (OAB 160434/SP)

Processo 1012145-67.2015.8.26.0577 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Ronnie Clayton Rodrigues de Souza - Vista dos autos às partes para se manifestarem, no prazo legal, acerca da manifestação pericial juntado. - ADV: ESTELA PALAZON (OAB 253615/SP)

Processo 1012460-27.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Retificação de Nome - Cristiane Gisele de Carvalho - Vistos. Fls. 68 - Venham aos autos as certidões requeridas pela Dra. Promotora de Justiça. Após, tornem os autos ao Ministério Público. Int. - ADV: TÚLIO JOSÉ FARIA ROSA (OAB 220972/SP)

Processo 1012502-76.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Imissão - José Marcos Gonçalves - Jose Arlindo de Paula - Cumpra-se o v. decisum. Ciência às partes acerca do trânsito em julgado, observando-se, no caso de eventual fase de cumprimento de sentença, os termos dos Provimentos CG nº 16/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 60/2016 (DJE 18/10/16), bem como as orientações nos Comunicados CG nº 438/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 1.631/2015 (DJE 11/12/15), devendo a parte exequente providenciar, quando do ajuizamento, OS DOCUMENTOS DO ROL DO §2º do artigo 1.286 das NSCGJ e outros que entender pertinentes, bem como O CADASTRAMENTO DE AMBAS AS PARTES (exequente e executado) e de seus respectivos patronos, ou INFORMAR, no caso de revelia ou citação por edital na fase de conhecimento, sua ocorrência, providenciando o necessário (custas devidas/minuta de edital) para a regular intimação da parte executada. Ciência às partes acerca da fase de cumprimento de sentença que seguirá no incidente sob o nº 0000213-94.2018.8.26.0577, para o qual deverão ser dirigidas futuras petições, se o caso. - ADV: ELCIRA BORGES PETERSON (OAB 74349/SP), HELENA BATAGINI GONCALVES (OAB 96642/SP)

Processo 1012515-46.2015.8.26.0577 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Celio Damião Ribeiro Filho - Vista dos autos às partes para se manifestarem, no prazo legal, acerca do laudo pericial juntado. Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de mandado de intimação ao INSS.Ao cumprimento para levantamento dos honorários periciais. -ADV: LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 293580/SP)

Processo 1012526-41.2016.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Vista dos autos à parte requerente para informar o número da rua mencionada na petição de fl. 92. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1013731-08.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Adriana da Silva Castilho - CLARO S/A - Vistos. Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes. Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 144), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), TONYSON HENRIQUE SANTOS (OAB 121777/MG)

Processo 1013894-56.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - 'BANCO BRADESCO S.A. - Vistos.Fls. 75/76: Expeça-se mandado de levantamento da quantia depositada às fls. 68/69 em favor do executado Paulo Roberto de Araújo, intimando para retirada. Após o recolhimento das taxas devidas, cumpra-se integralmente fl. 67.Int. - ADV: CLAUDEMIR COLUCCI (OAB 74968/SP)

Processo 1014629-21.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Glaucia Aparecida Pereira -Vanessa Silveira - Vistos. Em primeiro lugar, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que embora os documentos e recibos encontrem-se em nome da pessoa jurídica, a autora afirma que tratou diretamente com a requerida e que ela própria teria lhe garantido o sucesso do tratamento. Ademais, a requerida na verdade é a representante legal da pessoa jurídica, devendo neste caso ser acolhido o pedido da requerida não para o fim de excluir a pessoa física, mas sim para incluir no pólo passivo a pessoa jurídica - Instituto de Beleza Vanessa Silveira Ltda. ME.No mais, feito em ordem dou-o por saneado.O ponto controvertido visa analisar a situação fática, estabelecer o ocorrido, sua causa, seu elemento subjetivo, além de eventual responsabilidade civil, limites e extensão. Defiro prova pericial e nomeio perito judicial médico o Dr. José Elias Amery para elaboração do laudo. Fixo os honorários periciais provisórios no valor de R\$ 2.000,00. Excepcionalmente, como a prova pericial é do interesse probatório de ambas as partes e está sendo determinada de ofício por ser essencial ao julgamento da lide, cada parte adiantará metade da verba honorária provisória no prazo de 15 dias (artigo 95, do Código de Processo Civil). Se for o caso, observese à parte beneficiária a Justiça Gratuita. Ao final do processo, a parte vencida responderá pela integralidade dos honorários periciais e se necessário for, proceder-se-á a eventual acerto dos valores adiantados. Indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 5 dias. Após, proceda-se à perícia. As partes fornecerão diretamente ao Sr. Perito eventuais documentos essenciais faltantes ao trabalho pericial. Laudo em 30 dias. Entregue o Laudo, desde logo autorizo respectivo Ievantamento. Prova oral oportunamente, se for o caso. Diligencie-se sucessivamente. Int. - ADV: SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR (OAB 146240/SP), JULIETA APARECIDA DA COSTA CARDERARO SANTOS (OAB 88886/SP)

Processo 1014937-57.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - Rogério Rodrigues Ventura - Boa Vista Serviços S/A - Scpc - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 63), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: IGOR BEN HUR REIS E SOUZA (OAB 142966/MG), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 1015077-57.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Techfive- Comércio e Gestão de



Equipamentos de Telecomunicações Ltda - Sul América Companhia de Seguro Saúde - Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 204/208, alegando, em resumo, vício no julgado. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém nego-lhes provimento. Não se vislumbra qualquer vício na r. Decisão proferida. As teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente analisadas e já ficaram decididas expressamente pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Nesse sentido, inviável o acolhimento dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente, sendo impossível o juízo de retratação pretendido ou reapreciação do mérito. Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo-se integralmente o Decisum atacado, nos termos em que foi exarado. Int. - ADV: RODRIGO ANDRADE DIACOV (OAB 201992/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1015127-88.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - MARCENARIA NOVO TEMPO LTDA - O Ofício, solicitado(a)/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: LOURIVAL TAVARES DA SILVA (OAB 269071/SP)

Processo 1015257-10.2016.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos.Fls.: 54/56: Recebo como formal emenda à inicial. Anote-se. Providencie a parte autora o recolhimento da diferença de custas processuais, no prazo de 05 dias. Após, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1015742-10.2016.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Construtora Reflora Ltda - Vistas dos autos ao(à) requerente/exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do(a) mandado/carta/carta precatória, recolhendo, se o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: ISADORA LEITE DANTAS DE AZEVEDO (OAB 207066/SP)

Processo 1016381-91.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Raiane Caroline da Silva Gouveia - Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados - Vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 29/42 e documentos que a acompanham. - ADV: YOON HWAN YOO (OAB 216796/SP), PRISCILA APARECIDA NOGUEIRA BATISTA (OAB 391158/SP)

Processo 1016409-64.2014.8.26.0577 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Reginaldo Valentin - Embracon Administradora de Consorcio Ltda - Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 256, JULGO EXTINTO o processo de execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 252 em favor do credor. Nada sendo requerido, arquive-se oportunamente, anotando-se. P.R.I. - ADV: JORGE BATISTA GUILHERME DE SOUSA (OAB 51420/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1016532-91.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Rogerio Francisco Alves - - Marisa das Dores Alves - Davoli Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 1) Fls. 232/234: Trata-se de embargos de declaração da sentença de fls. 227/229, opostos com fundamento no artigo 1.022 e seguintes, CPC/15.Os embargos foram interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, previsto no artigo 1.023, CPC/15.Conheço os embargos, que devem ser acolhidos, haja vista o erro material, no que toca ao dispositivo.Com efeito, os pedidos formam julgados improcedentes, todavia, constou no dispositivo parcialmente procedentes.Desta feita, acolho os embargos de declaração, para substituir o primeiro parágrafo do dispositivo, pelo seguinte: Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Intime-se.São José dos Campos, 24 de novembro de 2017.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), ANDERSON BARBOSA SILVA (OAB 330935/SP), ROGERIO CESAR DE MOURA (OAB 325452/SP)

Processo 1016810-58.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Cassio Lara Resende - O mandado de levantamento nº 1136/2017, em favor de Cássio Lara Resende, encontra-se disponível para retirada em cartório. - ADV: EUNICE CARLOTA (OAB 109420/SP)

Processo 1017430-41.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Osmar Gomes dos Santos - Vistos.Digam se têm interesse na conciliação ou especifiquem outras provas a produzir.Int. - ADV: DANILO FERREIRA GOMES (OAB 254508/SP), ANDRE FELIPE QUEIROZ PINHEIRO (OAB 265968/SP), IGOR CAMPOS CUSTODIO DA SILVA (OAB 312849/SP)

Processo 1018033-46.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Ciência à(s) parte(s) acerca do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s), para requerer o que de direito no prazo legal. - ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP)

Processo 1018350-44.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Vanessa Ramos de Oliveira Cruz - Banco Bradescard S/A - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 91), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: TONYSON HENRIQUE SANTOS (OAB 121777/MG), JOSE CARLOS

GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 1019186-17.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itau Seguros S/A - Vistos.Fls. 48 - Homologo o pedido de desistência da parte da presente ação devendo a mesma ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Decorrência lógica, fica revogada ordem liminar eventualmente concedida. Oficie-se ao Renajud. Arcará a parte referida com pagamento das custas e despesas processuais. Publicada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado, porquanto a desistência da ação ora homologada é ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 105737/SP)

Processo 1019335-13.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Campanhia Ultragaz Sa - H3 Polímeros Ltda - Vistos. Anote-se reconvenção. À parte contrária para contestação e réplica. Int. - ADV: LEANDRO MARCANTONIO (OAB 180586/SP), JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE (OAB 216384/SP)

Processo 1019522-21.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Paulo de Andrade e Silva e outro - Sul América Seguro Saúde S/A - Vistos.1.Anote-se prioridade na tramitação do feito (idoso).2.Digam se têm interesse na conciliação ou especifiquem outras provas a produzir.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ERICA ADRIANA ROSA CAXIAS DE ANDRADE (OAB 293538/SP)

Processo 1019802-89.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Euclides Etiene de Queiroz - Bradesco Saúde S/A - Vistos. Trata-se de ação na qual a parte autora pretende em resumo a manutenção do plano de saúde coletivo, com fundamento no artigo 31 da Lei nº 9.656/98. Assim, requereu a procedência da ação (fls. 01/17). A tutela provisória foi deferida. Houve agravo de instrumento ainda em trâmite. A parte ré foi citada e ofertou contestação alegando preliminarmente ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou o não preenchimento dos requisitos e requereu a improcedência da ação, em especial em relação aos valores de contraprestação (fls. 142/166). Houve oportunidade para réplica. É o relatório. DECIDO. Prescinde o feito de dilação probatória, comportando seu julgamento de forma antecipada, uma vez que a matéria nele tratada é de direito, estando os fatos documentalmente comprovados, sendo desnecessária outras provas. Inicialmente afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a requerida tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, ainda que o contrato tenha sido firmado pela ex-empregadora do autor, consoante Súmula 101 deste Tribunal de Justiça: "O beneficiário do plano de saúde tem legitimidade para acionar diretamente a operadora mesmo que a contratação tenha sido firmada por seu empregador ou associação de classe". Ademais, encontrando-se o titular do plano demitido, não possui a ex-empregadora ingerência na relação entre a operadora do plano e a segurada, restando a operadora do plano, no caso a BRADESCO SAÚDE S/A., como a única responsável pela eventual manutenção do autor na condição de beneficiário do plano de saúde. Nesse sentido: "llegitimidade ad causam. Contrato Prestação de serviços. Plano de saúde. Empregado aposentado. Ação cominatória ajuizada contra a empregadora visando manutenção do plano de saúde por prazo determinado Descabimento Pretensão que não diz respeito ao empregador, mas ao plano de saúde ao qual se vinculava ao tempo da atividade no trabalho llegitimidade passiva da co-ré reconhecida de ofício Extinção do processo decretada, prejudicada a denunciação da lide Recurso provido para esse fim". (TJSP, 4ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 542.010.4/3 de Vinhedo, Relator Maia da Cunha, j. 31/1/08). Sendo assim, não há que se falar inclusive em denunciação da lide.No mérito, trata-se de ação na qual a parte autora pretende em resumo a manutenção do plano de saúde coletivo em seu benefício, com fundamento no artigo 31 da Lei nº 9.656/98. Com relação à alegação da requerida acerca da ausência de comprovação do lapso temporal exigido pela Lei 8656/98, é importante salientar que a Resolução nº 21 do CONSU permite a soma de lapsos temporais relativos a contratos de planos de saúde distintos para o gozo da prerrogativa de manutenção vitalícia do contrato, o que vem a ser o caso. A cumulação de lapsos temporais sucessivos em razão da mudança das operadoras de saúde, realmente, é apta à aquisição do direito previsto no art. 31, caput da Lei 9.656/98. Nesse sentido, há de se trazer à colação o teor do art. 23 da Resolução Normativa nº 279 da ANS:"Art. 23. No caso de oferecimento de plano privado de assistência à saúde pelo empregador mediante a contratação sucessiva de mais de uma operadora, serão considerados, para fins de aplicação dos direitos previstos no art. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, os períodos de contribuição do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado decorrentes da contratação do empregador com as várias operadoras". E tendo o autor comprovado a contribuição através dos documentos de fls. 81/103, a alegação da requerida não procede. No mais, com efeito, restou provado que a parte autora foi funcionário da empresa - Novellis di Brasil Ltda (sucessora de Alcan Alumínio do Brasil). E quando foi demitido, sem justa causa, já estava aposentado, tendo efetivamente contribuído com o pagamento do plano de saúde coletivo do ex-empregador por mais de 10 anos. Bem comprovado. portanto, em benefício da parte autora o preenchimento dos requisitos previsto no artigo 31 da Lei nº 9.656/98 que dispõe que "ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o parágrafo 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral". Essa situação jurídica não se altera pelo fato eventual de após a aposentadoria ter a parte outro vínculo de trabalho, sob pena de se ofender o direito adquirido. Nesse sentido a Súmula TJSP 104.De outro lado, também não modifica a posição jurídica da parte autora, a circunstância de ter arcado somente com co-participação ou percentual do valor do prêmio do seguro/plano de saúde. A sua qualificação como contribuinte do plano sugere ser evidente, pois ainda que o pagamento seja custeado pela empregadora, o empregado recebe a cobertura de assistência à saúde como salário indireto. O cerne da questão é que admitida a continuidade mediante pagamento integral, qual a forma legal e justa de fixação dos valores da mensalidade devida como contraprestação dos serviços nos termos do artigo 30 e 31 da Lei referida, considerando as especificidades do caso concreto. De modo que verifica-se ser inviável manter os valores de acordo com o contrato original de quando o empregado estava na ativa, pois estes revelam serem muito baixos por conta das peculiaridades do benefício indireto custeado pela empregadora e sugerem verdadeira afronta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato se comparados aos valores de mercado de um plano de saúde de mesmo nível de atendimento.De outro lado, entretanto, inviável fixação em patamar de valores de mercado de plano de saúde equivalente dessa ou de outra empresa, pois isto não atende aos fatores de sinistralidade dentro de cada grupo segurado, tampouco observa cálculos atuariais visando equilíbrio de contas. Mais ainda, isto seria afastar-se do fundamento normativo e de proteção ao ex-empregado nos termos do artigo 31 da Lei nº 9.656/98.Nesse contexto, para a manutenção da parte autora no plano de saúde coletivo nas condições anteriormente convencionadas, e procurando manter um equilíbrio entre funcionários da ativa e inativos, deve-se aplicar como solução de mediania e mutualidade, os valores (pagamento integral) dos atuais funcionários da ativa da empresa empregadora, cuja tabela de preço deverá ser comprovada em fase de liquidação nestes autos. Sem dúvida, ao inativo é descabida a concessão de direito superior ao gozado pelos empregados em atividade, de forma a se manter sempre a justiça da paridade.Como decidido: "Plano de saúde coletivo Funcionário inativo Direito de manutenção do beneficiário nas mesmas condições contratuais, respondendo pelo pagamento integral das mensalidades Exegese do artigo 31, "caput", da Lei nº 9.656/98 Sentença de procedência parcial reformada Inadmissibilidade de arbitramento pelo magistrado de valor fixo da mensalidade Prestações mensais devem ser calculadas em sede de liquidação de sentença,



levando-se em conta o plano coletivo de que gozam os funcionários ativos vigente na época da prestação. Dá-se provimento parcial aos recursos." (TJSP - Apelação nº 0383296-81.2008.8.26.0577 - Relator(a): Christine Santini;Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 19/03/2013; Data de registro: 21/03/2013)."PLANO DE SAÚDE - PROSSEGUIMENTO DO CONTRATO NAS CONDIÇÕES VIGENTES À ÉPOCA DA DEMISSÃO CABIMENTO -INTELIGÊNCIA DO ART. 31, DA LEI № 9.656/98 DIREITO ADQUIRIDO DO AUTOR À MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE, CUJA MENSALIDADE DEVERÁ CORRESPONDER À INTEGRALIDADE DOS VALORES ATUALMENTE PAGOS EM FAVOR DOS EMPREGADOS DA ATIVA ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, APENAS EM RELAÇÃO AO VALOR DA MENSALIDADE, QUE DEVE SER ARBITRADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSP Apelação nº 0389493-52.2008.8.26.0577 - Relator(a): Neves Amorim; Comarca: São José dos Campos;Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado;Data do julgamento: 25/09/2012;Data de registro: 27/09/2012). Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito da parte autora e dependentes de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de plano de saúde que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, calculados conforme os valores dos atuais funcionários da ativa da empresa empregadora, cuja tabela de preço deverá ser comprovada em fase de liquidação nestes autos. Pela sucumbência, a parte ré arcará com custas e despesas processuais, além de honorários do advogado da parte adversa que fixo em R\$ 1.000,00, atualizado, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil.O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. Il e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015.Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais.P.R.I. - ADV: ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI (OAB 226233/SP)

Processo 1019805-44.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Sinvaldo Magalhães dos Santos - Vistos.Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 82, alegando, em resumo, vício no julgado.Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém nego-lhes provimento. Não se vislumbra qualquer vício na r. Decisão proferida. As teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente analisadas e já ficaram decididas expressamente pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Nesse sentido, inviável o acolhimento dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente, sendo impossível o juízo de retratação pretendido ou reapreciação do mérito.Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo-se integralmente o Decisum atacado, nos termos em que foi exarado.Int. - ADV: SAMANTHA DA CUNHA MARQUES (OAB 253747/SP)

Processo 1019806-63.2016.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Dacio Aires de Rossi Filho - Vistos.1-)Regularize-se certidão de decurso de prazo e bloqueio renajud para evitar transferencia.2-)Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada.No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial D1 Leilões, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ISABEL APARECIDA MARTINS (OAB 229470/SP)

Processo 1019997-74.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Sebastião Moreira - Flávia Nogueira Prianti e outros - Vistos.Fls. 68/73 - Trata-se de execução de título extrajudicial cuja defesa se dá por meio de embargos à execução (artigo 914 e seguintes do CPC), daí porque somente é possível conhecer do peticionamento como exceção de préexecutividade. As questões atinentes a datas, valores cobrados e cabimento do arresto eram matérias de embargos. Todavia, estando ausente matéria passível de ser conhecida de ofício ou por meio de prova inconteste, fica o mesmo desde logo rejeitado. Com efeito, ressalte-se que no caso concreto a responsabilidade dos fiadores decorre da prorrogação do contrato de locação



até a entrega das chaves pelo locatário inadimplente e como não houve aditamento contratual não parece haver incidência na hipótese da Súmula STJ 214, permanecendo a responsabilidade dos fiadores por força do contrato que expressamente assinaram. Certifique-se o decurso de prazo de eventuais embargos à execução e após prossiga-se, incumbindo a parte interessada requerer o que de direito em prosseguimento. Int. - ADV: ANDRE FELIPE SILVA DE DEUS (OAB 322311/SP), ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA (OAB 115710/SP)

Processo 1020630-22.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Vitória Maria Garcia Guedes - Walter Ricardo Sousdaleff - Maria Vilma da Silva Sousdaleff - Para impressão de cópias reprográficas para instruírem o mandado de registro (fls. 128), providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão/reprodução de peças do processo (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 201-1), no importe de R\$ 0,70 por folha, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017. - ADV: RENATA DE SOUZA FERNANDES (OAB 310501/SP), MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI FINESSI (OAB 225977/SP), LUIS FERNANDO COSTA MIRANDA (OAB 6208/MA)

Processo 1021110-63.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Letícia de Souza Ribeiro de Oliveira - MRV Engenharia e Participações S/A - Vistos.Diga a autora acerca da contestação e documentos de fls. 58/116. Int. - ADV: RODRIGO BONATO SANTOS (OAB 335182/SP), KALIL & SALUM SOCIENDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG), RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (OAB 89835/MG), DÉBORAH DUARTE ABDALA (OAB 319616/SP)

Processo 1021564-43.2017.8.26.0577 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Albert Luiz Cirilo - Paulo Rogério dos Reis - Vistos.Recebo os embargos para discussão.Estando seguro o Juízo e sendo relevante o seu fundamento, além de risco de dano à parte, atribuo o efeito suspensivo aos embargos, nos termos do artigo 919, §1º, do Código de processo Civil. Certifique-se a suspensão nos autos principais.À impugnação.Int. - ADV: DINAMAR APARECIDO PEREIRA (OAB 39411/SP), FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 259408/SP)

Processo 1022238-21.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Marcos Rodrigo Siqueira - Denise Marcondes dos Santos - Bella Gula Franquias Ltda - Vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo legal, acerca da contestação/embargos monitórios e documentos de fls. 561/646. - ADV: ARNALDO DE FARIAS (OAB 311062/SP), RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ (OAB 45863/RS)

Processo 1022300-32.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Seguro - Edison da Conceição - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vista dos autos às partes para se manifestarem, no prazo legal, acerca do laudo pericial juntado. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 274596/SP)

Processo 1022846-53.2016.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Trimor Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Sergio Wagner Valentin e outro - Vistos. Antes de ser apreciado a petição retro, regularize o executado sua representação processual em cinco dias. Sem prejuízo, ciência ao exequente acerca da petição e documentos a fls. 91/96, nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FERNANDO COSTA DE AQUINO (OAB 311289/SP), DANIELLA MARIA BIDART LIMA (OAB 142493/SP)

Processo 1023872-52.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Arnaldo de Siqueira Porto - Dinah Alves dos Santos Porto - Vistos. Tendo em vista o requerido à fls. 92, resta prejudicada a audiência designada. Redesigno a sessão de conciliação para o dia 20/02/2018 às 14:30h, que será realizada no Centro de Apoio às Varas Cíveis, Sala 126, 1º andar, no Fórum de São José dos Campos, localizado na Avenida Salmão, 678, Jd. Aquarius, São José dos Campos/SP, mantidas as demais determinações de fls. 78/79. Int. - ADV: MARY LUCY CAMPOS (OAB 296183/SP), VITOR LEMES CASTRO (OAB 289981/SP)

Processo 1024055-23.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Sérgio Ferreira da Costa - Banco do Brasil S/A - Vistos.1-)Fls. 217/235 - Anote-se o agravo de instrumento.Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Aguarde-se o julgamento do recurso.2-)Fls. 236/242 - À parte contrária.Int. - ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), DENISE CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 339638/SP)

Processo 1024380-95.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Clínica Médica Barbosa & Bianchini S/c Ltda - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 141/165. - ADV: SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA (OAB 167140/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP)

Processo 1024616-52.2014.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Yoko Yassuda Ueta - Banco do Brasil S/A - Vistos.Fls. 286/291: diga o devedor.Int. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 140741/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Processo 1024790-90.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - Dênia Vaz Melo - Helmo Borges da Costa 28441967806 ME (Câmbios Automáticos Helmo Matic) - Vistos.Fls. 280/284 - Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal.Ao prosseguimento.Int. - ADV: PAULO BARREIRO LAZARO (OAB 307423/SP), MONIQUE GONÇALVES DE LIMA (OAB 326675/SP)

Processo 1024864-47.2016.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Edicley Marques dos Santos - Vistos.Fl. 45: Cumpra-se integralmente fl. 36.Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 45. Int. - ADV: LEONCIO SILVEIRA (OAB 89705/SP)

Processo 1025144-81.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Glecimar de Aguiar Ramos - Tanimotors Distribuidora de Veiculos Ltda - Vistos.Trata-se de ação entre as partes acima referidas, as quais manifestaram a intenção livre e espontânea de se comporem amigavelmente. O acordo foi firmado pelas partes. Os documentos essenciais foram juntados aos autos. É o relatório. D E C I D O.O requerimento satisfaz às exigências legais. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, JULGO EXTINTO o feito. Se for o caso, incumbe às partes noticiar o cumprimento para fins de extinção. Decorrência lógica, fica revogada ordem liminar eventualmente concedida. Em não havendo estipulação quanto a custas, despesas processuais e honorários de advogado, serão elas divididas igualmente entre as partes. Publicada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado, porquanto o acordo homologado é ato incompatível com a vontade de recorrer (Artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE BELTRI (OAB 217141/SP), LUCIANE CRISTINE DE MENEZES CHAD (OAB 130591/SP), JOAO MARCOS PRADO GARCIA (OAB 130489/SP)

Processo 1025411-87.2016.8.26.0577 (apensado ao processo 1023148-82.2016.8.26.0577) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - José Benedito de Lima - 'BANCO BRADESCO S.A. - Vistos.Intime-se AR a parte embargante em prosseguimento sob pena de extinção.Int. - ADV: WILSON APARECIDO DE SOUZA (OAB 228823/SP), VERA MARINA NEVES DE FARIA VASCONCELOS (OAB 173936/SP)

Processo 1025488-62.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Honorários Advocatícios - Norival Millan Jacob - - Alexandre Costa Millan - Norival Millan Jacob - - Norival Millan Jacob - Vistos.Fls. 391/441 - Anote-se o agravo de instrumento.Prossiga-se

ou aguarde-se o julgamento do recurso.Int. - ADV: NORIVAL MILLAN JACOB (OAB 43392/SP)

Processo 1026454-25.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos.Revelados elementos acerca da noticia apresentada, se absolutamente necessário, desde logo, autorizo o pedido de ordem de arrombamento e reforço policial, oficiando-se.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como ofício de requisição judicial para efetivo e imediato cumprimento.Int. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1026826-42.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Rmla Importação e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda. - Vistos.Fls. 118 Acerca da pretensão, desde logo, vislumbra-se eventual resultado infrutífero, na medida em que já tentados BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD (fls. 107/112), sem verificação da existência de bens patrimoniais em valores relevantes a teor do artigo 836 do Código de Processo Civil.Ademais, é insuficiente a comprovação pela parte interessada de realização de outras diligências mais eficazes não submetidas a sigilo para localização de bens passíveis de constrição para efetiva garantia do juízo, a justificar minimamente a frutificação dos esforços processuais por nova providência de nítida baixa efetividade, ao menos nesse momento processual, uma vez já tentados aqueles acima indicados.Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA (OAB 187601/SP)

Processo 1027214-71.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.195/2014. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1027479-10.2016.8.26.0577 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Comunidade Evangélica Remidos de Jesus - Igreja Assembleia de Deus Ministério Fiel Te Prometeu - Vistos.Fls. 134 - Remetam-se os autos a E. 8ª Vara Cível local, via distribuidor.Int. - ADV: FRANCISCO ALVES DE LIMA (OAB 55120/SP), NEUSA LEONORA DO CARMO DELLÚ (OAB 128945/SP)

Processo 1027661-59.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Carmezindo Ferreira da Silva - Vistos.1-)Defiro a gratuidade processual. Anote-se.2-)Tornem sem efeito o documento de fls. 6/8, estranhos ao processo.3-)Por derradeira oportunidade, regularize sua representação processual, juntando instrumento de procuração, observado que a parte autora juntou novamente documentos estranhos à lide, conforme fls. 28/29 e fl. 31.4-) Defiro a liminar. Oportunamente, expeça-se mandado de constatação e imissão na posse do autor em relação ao imóvel objeto da ação. 5-) Cite(m)-se com as cautelas legais para, em quinze dias, responder(em) a ação e/ou realizar a purgação da mora, acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, que se efetivada elidirá o pedido de despejo. Conste do mandado as consequências da revelia. Cientifiquem-se eventuais sublocatários ou ocupantes (artigo 59, § 2°); e, se requerido, os fiadores. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Int. - ADV: LUCIA DE FATIMA COSTA FALCÃO (OAB 277742/SP)

Processo 1027772-43.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos.Fls. 63 - Homologo o pedido de desistência da parte da presente ação devendo a mesma ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Decorrência lógica, fica revogada ordem liminar eventualmente concedida.Arcará a parte referida com pagamento das custas e despesas processuais. Publicada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado, porquanto a desistência da ação ora homologada é ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP)

Processo 1027963-93.2014.8.26.0577 - Procedimento Comum - Condomínio - WALDEMAR PINHO JÚNIOR - ALVARO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO - - VERA LÚCIA PINHO e outros - Vistos.Proceda-se a baixa de Álvaro Ribeiro de Carvalho Filho do pólo passivo da ação, bem como inclua-se Terezinha Ribeiro de Carvalho, irmã do falecido Álvaro, no pólo passivo da ação. Após, cite-se.Int. - ADV: JORGE COSTA DE CASTRO LEAO (OAB 73572/SP), DJALMA JOSE ROCHA PIMENTEL (OAB 53447/SP), GUSTAVO COSTA (OAB 178875/SP)

Processo 1028216-13.2016.8.26.0577 - Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigações - Liquigás Distribuidora S/A - Vistas dos autos ao(à) requerente/exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do(a) mandado/ carta/carta precatória, recolhendo, se o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 335855/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 295551/SP)

Processo 1028471-34.2017.8.26.0577 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Pedido de homologação de acordo às fls. 65/68 encontra-se ilegível: providencie as partes cópia legível para apreciação. - ADV: GUILHERME MORENO MAIA (OAB 208104/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1028632-49.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Vistos.Fls. 137/138 - Processe-se à habilitação dos sucessores da parte ré.Cite-se nos termos do artigo 690 do CPC.Int. - ADV: FERNANDO FERRARI VIEIRA (OAB 164163/SP), FLÁVIA CUNHA SEABRA MORAIS (OAB 177683/SP)

Processo 1028693-70.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Rafaele Soares Guimães da Silva e outros - Conceição Aparecida Pereira Mendonça - Vistos.Fls. 141: observado o pedido contido no corpo da contestação apresentada (fls. 84), defiro o pedido. Republique-se corretamente a decisão de fls. 134/138. Int. - ADV: TATIANE DA SILVA CARVALHO (OAB 355246/SP), LEONARDO RODRIGUES DIAS SILVA (OAB 318687/SP), ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA (OAB 115710/SP)

Processo 1028763-53.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Edna Diniz - Odenil Vaz da Silva e outro - Vistos.Nomeio em substitução o perito Sr. Milton Lopes de Oliveira Nery.Cumpra-se integralmente fls. 137/138. Int. - ADV: FRANCISCO SANT ANA DE LIMA RODRIGUES (OAB 62166/SP), RICARDO SOMERA (OAB 181332/SP)

Processo 1028914-19.2016.8.26.0577 - Monitória - Cheque - Tok Dez Editora & Eventos - Vistas dos autos ao(à) requerente/ exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do(a) mandado/carta/carta precatória, recolhendo, se



o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: SEJAINE FERREIRA CERQUEIRA (OAB 380154/SP)

Processo 1029163-38.2014.8.26.0577 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação Valeparaibana de Ensino - Vistas dos autos ao(à) requerente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta, recolhendo, se o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: LAURA INES DA SILVA CORREA CHAVES (OAB 88775/SP), LUCIANA MARIA DA SILVA CORREA (OAB 260776/SP)

Processo 1029324-43.2017.8.26.0577 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0002152-24.2014.8.26.0101 - Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Caçapava) - Votorantim Cimentos S.a. - Vista dos autos à parte requerente/exequente para, no prazo de 05 dias, recolher/complementar as custas para expedição de carta/mandado/outros (Provimento CSM nº 2.195/2014; Provimento CG nº 28/2014). - ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Processo 1029455-18.2017.8.26.0577 (apensado ao processo 1021204-11.2017.8.26.0577) - Procedimento Comum Condomínio - Francisca Helena Gullo da Silva Augusto - Vistos.1-)Proceda-se ao apensamento destes aos autos da ação 1021204-11.2017.8.26.0577.2-)Defiro a gratuidade processual. Anote-se.3-)Em que pese os relevantes argumentos apresentados na inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). A tutela de urgência de natureza cautelar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC, art. 300, § 3º). Nesse sentido, também, seja para a tutela de urgência ou de evidência, a sua concessão implica a análise, pelo magistrado, da relevância e veracidade de prova inequívoca que, entretanto, não se vislumbra no presente caso, à vista da falta de prova pré-constituída, fundada em aparência do bom direito ou em jurisprudência consolidada do STF ou STJ.Entrementes, observo que diante dos termos apresentados na inicial, bem como dos documentos que a instruem, revelase indispensável vir para os autos outros elementos que poderão advir do amplo contraditório, sem demonstração efetiva de evidente abuso de direito ou propósito protelatório, da reversibilidade da medida ou do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Na hipótese de haver algo faltante, observe-se o artigo 303, §6º, do Código de Processo Civil.4-)As partes podem trazer avaliações subscritas por profissional credenciado de forma a viabilizar a fixação de preço sem a necessidade de custosa perícia técnica. Tendo em vista a designação de audiência de conciliação no processo conexo, deixo de designar sessão de tentativa de autocomposição. Cite-se a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Carta AR para efetivo e imediato cumprimento. Providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE (OAB 133890/SP), RAFAEL GUSTAVO DA SILVA (OAB 243810/SP)

Processo 1029711-63.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Vistos.Fls. 83/86: Recebo como formal emenda à inicial. Anote-se.Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias.Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 382471/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30980/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 1029816-69.2016.8.26.0577 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.F. - O Mandado de Retificação, solicitado(a)/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: BARBARA ESTELA MATOSO SILVA (OAB 351806/SP)

Processo 1029915-39.2016.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistas dos autos ao(à) requerente/exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do(a) mandado/carta/carta precatória, recolhendo, se o caso, as custas referentes à condução do oficial de justiça, pesquisa, etc. - ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 1030133-33.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - José Moacir Bispo dos Santos - Vistos.Defiro a gratuidade processual. Anote-se.Int. - ADV: ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA (OAR 115710/SP)

Processo 1030137-70.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Sergia Gertrudes Gouveia Costa - Vistos.1-) Corrijo o valor da causa para R\$205.367,89, nos termos do artigo 292, §3º, do CPC, que deve corresponder à soma de 12 meses de aluguel acrescido do débito relativo aos aluguéis e acessórios em atraso. A parte complementará eventuais recolhimentos faltantes, sob pena do artigo 290 do CPC.2-) Defiro a Prioridade de Tramitação. Anote-se. 3-) Após, cite(m)-se com as cautelas legais para, em quinze dias, responder(em) a ação e/ou realizar a purgação da mora, acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, que se efetivada elidirá o pedido de despejo. Conste do mandado as consequências da revelia. Cientifiquem-se eventuais sublocatários



ou ocupantes (artigo 59, § 2º); e, se requerido, os fiadores. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Int. - ADV: ANDRÉ LOPES APUDE (OAB 286024/SP)

Processo 1030182-74.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Eduardo Amancio de Souza - Vistos.1-)Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se.2-)Em que pese os relevantes argumentos apresentados na inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). A tutela de urgência de natureza cautelar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC, art. 300, § 3º). Nesse sentido, também, seja para a tutela de urgência ou de evidência, a sua concessão implica a análise, pelo magistrado, da relevância e veracidade de prova inequívoca que, entretanto, não se vislumbra no presente caso, à vista da falta de prova pré-constituída acerca da alegada cobrança indevida, fundada em aparência do bom direito ou em jurisprudência consolidada do STF ou STJ.Entrementes, observo que diante dos termos apresentados na inicial, bem como dos documentos que a instruem, revela-se indispensável vir para os autos outros elementos que poderão advir do amplo contraditório, sem demonstração efetiva de evidente abuso de direito ou propósito protelatório, da reversibilidade da medida ou do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Na hipótese de haver algo faltante, observe-se o artigo 303, §6º, do Código de Processo Civil.3-)Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito apresentado, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da sessão de tentativa de autocomposição (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM).Citese a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Carta AR para efetivo e imediato cumprimento. Providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: JORGE DIMAS CARNEIRO (OAB 91069/SP)

Processo 1030393-13.2017.8.26.0577 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Empreendimentos Shopping Colinas Ltda - Vistos1-)Em que pese os relevantes argumentos apresentados na inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência. Nesse sentido, sua concessão implica a análise, pelo magistrado, da relevância e veracidade de prova inequívoca que, entretanto, não se vislumbra no presente caso, à vista da falta de prova pré-constituída do alegado e estando ausente as hipóteses do artigo 59, §1º, da Lei de Locações. A ação é de despejo por falta de pagamento, entretanto tem o contrato previsão de garantia por caução/fiador, não incidindo a hipótese do inciso IX do referido artigo.Entrementes, observo que diante dos termos apresentados na inicial, bem como dos documentos que a instruem, revela-se indispensável vir para os autos outros elementos que poderão advir do amplo contraditório, sem demonstração efetiva da reversibilidade da medida ou do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 2-) Cite(m)se com as cautelas legais para, em quinze dias, responder(em) a ação e/ou realizar a purgação da mora, acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, que se efetivada elidirá o pedido de despejo. Conste do mandado as consequências da revelia. Cientifiquem-se eventuais sublocatários ou ocupantes (artigo 59, § 2º); e, se requerido, os fiadores. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, ficando autorizado o cumprimento nos termos do artigo 172 e parágrafos do C.P.C. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp. jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA DE PAIVA REIS (OAB 64121/SP)

Processo 1030442-59.2014.8.26.0577 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - VALDEVINA PEREIRA MENZEL e outros - TERRA SIMAO SPLENDOR GARDEN INCORPORADORA SPE LTDA - - Frema Consultoria Imobiliaria S/A - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 190), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 246572/SP), ELSON LEITE AMBROSIO (OAB 135548/SP), EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP)

Processo 1030572-44.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Alienação Fiduciária - Fernando Sibuya da Silva - Vistos.1-) Para melhor apreciar o pedido de Justiça Gratuita da parte, no prazo de 15 dias, informe e comprove por documentos, a sua condição de pessoa necessitada, sua ocupação de fato, seu rendimento mensal médio, patrimônio, se tem despesas com mensalidade de escola particular e/ou plano de saúde e, se aplicável, se possui dependentes e suas despesas, ou, preferindo, poderá preparar a ação recolhendo as custas devidas.2-)Em que pese os relevantes argumentos apresentados na inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). A tutela de urgência de natureza cautelar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC, art. 300, § 3º). Nesse sentido, também, seja para a tutela de urgência ou de evidência, a sua concessão implica a análise, pelo magistrado, da relevância e veracidade de prova inequívoca que, entretanto, não se vislumbra no presente caso, à vista da falta de prova pré-constituída, fundada em aparência do bom direito ou em jurisprudência consolidada do STF ou STJ.Entrementes, observo que diante dos termos apresentados na inicial, bem como dos documentos que a instruem, revelase indispensável vir para os autos outros elementos que poderão advir do amplo contraditório, sem demonstração efetiva de evidente abuso de direito ou propósito protelatório, da reversibilidade da medida ou do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Na hipótese de haver algo faltante, observe-se o



artigo 303, §6°, do Código de Processo Civil.3-)Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito apresentado, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da sessão de tentativa de autocomposição (CPC, art. 139, VI e Enunciado n° 35 do ENFAM).Após, cite-se a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Carta Precatória, para efetivo e imediato cumprimentoInt. - ADV: VILSON FERREIRA (OAB 277372/SP)

Processo 1030682-43.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Suzy Maria Neves da Costa Menezes - Vistos1-)Corrijo o valor da causa para R\$43.486,27, nos termos do artigo 292, §3º, do CPC, que deverá corresponder à soma de 12 meses de aluguel acrescido do débito relativo aos aluguéis e acessórios em atraso A parte complementará eventuais recolhimentos faltantes, sob pena do artigo 290 do CPC.2-)Traga os efetivos comprovantes referentes às guias de fls. 07/09.3-)Defiro a liminar para a desocupação em 15 dias, mediante caução em valor equivalente a 3 meses de aluguel, nos termos da Lei nº 8.245/91, artigo 59, § 1º, visto que ocorre a hipótese do inciso IX, do dispositivo citado, tendo a parte autora provado pela juntada dos documentos de fls. 13/22. Nesse sentido, verifica-se que diante da comparação entre o montante atualizado do débito e a caução, o contrato ficou desprovido da garantia então existente.4-)Cite(m)-se com as cautelas legais para, em quinze dias, responder(em) a ação e/ou realizar a purgação da mora, acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, que se efetivada elidirá o pedido de despejo. Conste do mandado as consequências da revelia. Cientifiquem-se eventuais sublocatários ou ocupantes (artigo 59, § 2º); e, se requerido, os fiadores. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: GUILHERME RICCI DE FREITAS (OAB 147115/SP)

Processo 1030949-15.2017.8.26.0577 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Habivale Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos.)Emende a parte autora a inicial para juntar prova da notificação levada a efeito. E ainda, deverá a parte autora corrigir o valor atribuído à causa, referente ao efetivo proveito econômico, vedado valor irrisório ou insignificante, recolhendo as custas complementares.Prazo de 15 dias, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: GABRIELA DA CUNHA ALVES PINTO DORATHOTO (OAB 366339/SP), VIVIANE FREITAS DE OLIVEIRA VALLE (OAB 244050/SP), ANGELA APARECIDA LEMES DE PAIVA FERNANDES (OAB 197593/SP), JOSÉ LINCOLN TRIGO DELGADO DE ALMEIDA (OAB 154159/SP)

Processo 1030956-07.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - J.S.S. - Vistos. Trata-se de ação entre as partes acima referidas, as quais manifestaram a intenção livre e espontânea de se comporem amigavelmente.O acordo foi firmado pelas partes. Os documentos essenciais foram juntados aos autos.É o relatório.D E C I D O.O requerimento satisfaz às exigências legais.Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.Oportunamente, JULGO EXTINTO o feito. Se for o caso, incumbe às partes noticiar o cumprimento para fins de extinção.Decorrência lógica, fica revogada ordem liminar eventualmente concedida.Em não havendo estipulação quanto a custas, despesas processuais e honorários de advogado, serão elas divididas igualmente entre as partes. Publicada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado, porquanto o acordo homologado é ato incompatível com a vontade de recorrer (Artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1031032-65.2016.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Helena Ovalle da Silva - Helena Maria da Silva Costa - - Sonia Maria Ovalle da Silva Toledo - - Lucia Maria Ovalle da Silva Souza - Vistos.Fls. 51/52 - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção.Int. - ADV: ARACI FERREIRA ALVES L DE OLIVEIRA (OAB 71554/SP)

Processo 1031177-87.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Marcio Honorio - Vistos.1-) Defiro a gratuidade processual. Anote-se.2-)Emende a parte autora a inicial para juntar certidão imobiliária atualizada. Em sua ausência, necessária a juntada de documentação completa comprobatória da titularidade da posse ou de domínio. Prazo de 15 dias, nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil.3-)Eventual arbitramento de aluguel depende de avaliação técnica e, ao menos neste momento processual, ante a ausência de maiores elementos concretos, inviável fazer estimativa aleatória. Somente com o exercício do contraditório e à vista de outros elementos de prova será possível reapreciar.4-)As partes podem trazer avaliações subscritas por profissional credenciado de forma a viabilizar a fixação de preço sem a necessidade de custosa perícia técnica. A sessão de CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO será realizada em 13/03/2018 às 14:30h, na Sala 126, 1º andar, no Fórum de São José dos Campos,localizado na Avenida Salmão, 678, Jd. Aquarius, São José dos Campos/SP. A intimação do autor para audiência será feita na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).Cite-se e intime-se a parte ré para audiência, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, salvo as demais hipóteses previstas no artigo 335 do CPC.A parte autora indicará, na petição inicial, seu desinteresse na audiência de autocomposição, e a parte ré deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º). Se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual a audiência não será realizada (CPC, art. 334, §4º, I).O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8°). Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Carta Precatória/Ofício de requisição judicial para efetivo e imediato cumprimento. Providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Int. - ADV: ROSANA BRAGA MACHADO SANTOS PEREIRA (OAB 263234/SP)

Processo 1031380-20.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Flavia Zilker Arce - 'BANCO BRADESCO S.A. - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 97), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada.Eventual discordância quanto ao



valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato.Int. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), ADEMIR GENEROSO RODRIGUES (OAB 135347/MG), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 1031575-34.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Corrijo o valor da causa para R\$ 40.232,16, nos termos do artigo 292, §3º, do CPC. De forma geral o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, mas tanto quanto possível, não deve ir além, nem ficar aquém do proveito econômico perseguido. Se for o caso, a parte complementará eventuais recolhimentos faltantes, sob pena do artigo 290 do CPC.Contrato de alienação fiduciária. Comprovada a mora, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem alienado (DL 911/69, art. 3º, caput). No prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente (STJ - REsp 1.418.593), acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, e o bem lhe será restituído; e também contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, CITE-SE com as cautelas legais. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caso infrutífera a diligência, fica desde já deferido eventual pedido de requisição de endereços da parte ré pelos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, bem como bloqueio do veículo pelo sistema Renajud. A realização das pesquisas, fica condicionada ao requerimento feito pela parte interessada e ao recolhimento das custas referentes ao serviço. No silêncio, intime-se a parte autora para que dê andamento em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/

Processo 1031972-93.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Vitor Machado Vezzani - Vistos.1-) A tutela de urgência tem pressupostos específicos para sua concessão, o perigo da demora e a fumaça do bom direito que presentes, determinam a necessidade de seu deferimento, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento judicial ou mesmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.No caso em análise, a questão envolve paciente com diagnóstico de reação sistêmica com sintomas cutâneos, respiratórios e cardiovasculares, após ferrada de inseto himenóptero (vespa).Há, em favor da parte requerente, prova do contrato de plano/seguro de assistência à saúde, bem como relatório e solicitação médica indicando a urgência e a necessidade do atendimento para o prosseguimento do tratamento (fls. 24, 32/25) arcado de forma particular e cuja recusa veio baseada em alegação de procedimento fora do rol da ANS.Note-se que a alegação de exclusão do rol da ANS, o fato de ser medicamento importado ou que se cuida de medicamento de uso domiciliar e não especial, aparentemente não configuram razão lógica ou jurídica para a negativa. Sem dúvida, a realização de continuidade de atendimento parece ser continuação do tratamento da doença diagnosticada plenamente coberta contratualmente. Ante essa constatação, ainda que em uma análise sumária, é evidente o perigo da demora, pois a ausência da providência requerida acarretará risco de dano irreparável à saúde e à própria vida da parte requerente. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à ré que autorize a realização do tratamento imunoterápico do paciente, com custeio do medicamento "Polistes SP (100%) 1/1 100 mcg/ml", conforme pleiteado na inicial, conforme sua rede credenciada. Fixo prazo de 40 dias, sob pena de multa pecuniária de R\$ 5.000,00.2-)Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito apresentado, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da sessão de tentativa de autocomposição (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM).Cite-se a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/ Carta Precatória/Ofício de requisição judicial para efetivo e imediato cumprimento. Providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.3-) Ao Ministério Público.Int. - ADV: DEBORA FIGUEREDO (OAB 305668/SP)

Processo 1032063-86.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Pagamento - Associação dos Proprietários das Chacaras São José - Achas - Vistos.1-)Emende a parte autora a inicial para juntar a petição inicial e o extrato processual atualizado da ação anterior. A providência justifica-se para estabelecer se há ou não litispendência. Prazo de 15 dias, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Com a correta emenda, visando excepcionalmente a agilização processual, fica a mesma assim que juntada, se em termos, desde logo recebida. Oportunamente, anote-se, retifique-se e cumpra-se integral e sucessivamente.2-)A pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos tem direito à concessão da Justiça Gratuita, mas a presunção de veracidade dessa alegação não alcança a pessoa jurídica, mesmo que entidade filantrópica ou sem fins lucrativos. Nesse sentido, é a interpretação a contrário senso do artigo 99, §3º do Código de Processo Civil. E, se é insuficiente a comprovação da dificuldade financeira da pessoa jurídica, há fundada razão para indeferir o pedido de benefício da assistência judiciária. Não basta pedido genérico. O mínimo que se espera é a indicação de fatos e comprovação documental inicial mínima que justifiquem a alegação, como por exemplo balanços anuais contábeis completos, relação de bens e extratos bancários. Assim, sem demonstração idônea dos pressupostos legais para a concessão da Justiça Gratuita (artigo 99, §2º do CPC), em 15 dias, virá aos autos o necessário ao correto prosseguimento.3-)Em que pese os relevantes argumentos apresentados na inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito, que entretanto resta afastada à vista da lide anterior já julgada improcedente e ainda em trâmite na Egrégia Superior Instância. Nesse sentido, também, seja para a tutela de urgência ou de evidência, a sua concessão implica a análise, pelo magistrado, da relevância e veracidade de prova inequívoca que, entretanto, não se vislumbra no presente caso, à vista da falta de prova inequívoca que, entretanto, não se vislumbra no presente caso, notadamente à vista da jurisprudência do C. STJ.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória.Na hipótese de haver algo faltante, observe-se o artigo 303, §6º, do Código de Processo Civil.4-)Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito apresentado, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da sessão de tentativa de autocomposição (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM). Após, cite-se a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Carta Precatória, para efetivo e imediato cumprimentoInt. - ADV: FATIMA RICCO LAMAC (OAB 81490/SP)



Processo 1032092-39.2017.8.26.0577 - Protesto - Liminar - Stx Termoplásticos Ltda Me - Vistos.Fls. 132/160 - Anote-se o agravo de instrumento.Cumpra-se o v. Decisum do Egrégio TJSP, afastada a exigência da caução expedindo-se o necessário para baixa dos protestos.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Ofício/Mandado/Carta AR/Precatória para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Aguarde-se o julgamento do recurso.Int. - ADV: ROBERTO ADATI (OAB 295737/SP), PEDRO CUSTÓDIO FERREIRA JUNIOR (OAB 401406/SP)

Processo 1032139-13.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Fornecimento de Água - Condominio Conjunto Habitacional São José dos Campos K - Vistos.Fls. 158/185 - Recebo como emenda à inicial, anotando-se.Aguarde-se a v. decisão do Egrégio Tribunal. Int. - ADV: ROSANGELA MUNHOZ SIMÕES (OAB 387695/SP)

Processo 1032487-31.2017.8.26.0577 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Angelo Aparecido Bras - - Maria Aparecida de Carvalho Braz - Autos sobrestados por 05 (cinco) dias. Decorrido, manifeste-se a parte requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito. - ADV: HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS (OAB 248158/SP)

Processo 1032675-24.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Assinatura Básica Mensal - Alexandre Imóveis S/c Ltda - TELEFONICA BRASIL S.A. - Ciência ao requerido acerca dos documentos de fls.146/149 nos termos do art. 437, §1º, do CPC. - ADV: ALEXANDRE MENDES DE PAIVA (OAB 177940/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP)

Processo 1032766-17.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.O feito está paralisado aguardando juntada de documento essencial pela parte autora para prosseguimento.A parte foi intimada pela imprensa (fls. 46) para regularizar a juntada do instrumento de protesto, mas não atendeu a determinação judicial tampouco diligenciou corretamente visando o prosseguimento da demanda, de forma a justificar a extinção.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, inciso I, c.c. o artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil.A parte referida arcará com custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1032978-38.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.O feito está paralisado aguardando juntada de documento essencial pela parte autora para prosseguimento.A parte foi intimada pela imprensa (fls. 38) para se manifestar, mas não atendeu a determinação judicial tampouco diligenciou corretamente visando o prosseguimento da demanda, de forma a justificar a extinção.A parte limitou-se a reiterar suas alegações já anteriormente insuficientes, sendo que os documentos juntados nada revelam de novo a justificar modificação da decisão. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, inciso I, c.c. o artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil.A parte referida arcará com custas processuais.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1033413-12.2017.8.26.0577 - Protesto - Liminar - Stx Termoplásticos Ltda Me - Vistos.Fls. 35 - Homologo o pedido de desistência da parte da presente ação devendo a mesma ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Decorrência lógica, fica revogada ordem liminar eventualmente concedida.Arcará a parte referida com pagamento das custas e despesas processuais. Publicada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado, porquanto a desistência da ação ora homologada é ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ROBERTO ADATI (OAB 295737/SP), PEDRO CUSTÓDIO FERREIRA JUNIOR (OAB 401406/SP)

Processo 1033965-74.2017.8.26.0577 - Monitória - Locação de Móvel - União Locação e Comercio de Equipamentos para Solda Ltda - Epp - Vistos.1-)Venham os recolhimentos devidos, sob pena de extinção.2-)Trata-se de tutela monitória. Cite-se com as cautelas legais.Expeça-se mandado/carta para citação e pagamento, no prazo de quinze dias, inclusive honorários de advogado reduzidos de 5% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701 do CPC. Se a parte devedora cumprir no prazo o mandado de pagamento, será isento de custas processuais.No prazo acima, a parte ré poderá oferecer embargos (artigo 702 do CPC). Caso contrário, convertida a ordem para título executivo judicial, serão devidas custas processuais e honorários advocatícios em valor integral nos termos do CPC.Int. - ADV: ALEXANDRE ZANARDI DA SILVA (OAB 236694/SP)

Processo 1034073-06.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Ivanira Santana Lobo - Vistos.Em complementação à decisão de fls. 25/27, defiro a prioridade na tramitação do feito (Estatuto do Idoso). Anote-se.Fls. 33 - Recebo como emenda, anotando-se igualmente.Int. - ADV: FERNANDO FARIA VILAS BOAS (OAB 309794/SP)

Processo 1034110-33.2017.8.26.0577 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Sany Importação e Exportação da América do Sul Ltda - Vistos.O contrato que vincula as partes foi juntado aos autos, mas não consta dos autos a comprovação da prévia constituição em mora. Simples e-mail particular de fls. 54/55 por si só não evidencia certeza mínima por dois motivos: 1-a Jatimnet Telecom parece ser pessoa jurídica diversa da Cerâmica Jatimnet (fls. 54) e porque não provada a certeza efetiva do recebimento e que aquela pessoa tenha poderes de representação. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO a tutela provisória. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM). Após, cite-se o réu, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo como for feita a citação. Após a expedição, a carta precatória será disponibilizada para que a parte autora providencie a impressão e comprove sua distribuição, em 15 dias. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/carta precatória, excepcionalmente com caráter itinerante conforme requerido. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: EDUARDO JOSE DE ANDRADE (OAB 315257/SP), MICHEL DAVID MORENO (OAB 315975/SP)

Processo 1034194-34.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Francisco Otaviano da Silva - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 33/57 e documentos que a acompanham. - ADV: JORGE DIMAS CARNEIRO (OAB 91069/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1034235-98.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Sany Importação e Exportação da América do Sul Ltda. - Vistos.O contrato que vincula as partes foi juntado aos autos e a parte ré tornou-se inadimplente no pagamento das prestações. Assim, a probabilidade do direito decorre da comprovação da prévia constituição em mora, sem notícia de fundado ou relevante motivo justificador. Diante do exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA, a fim de determinar a apreensão, do bem objeto do contrato.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às



necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM). Após, cite-se o réu, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo como for feita a citação. Após a expedição, a carta precatória será disponibilizada para que a parte autora providencie a impressão e comprove sua distribuição, em 15 dias. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/carta precatória, excepcionalmente com caráter itinerante conforme requerido. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (OAB 194583/SP), CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP)

Processo 1034394-41.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos.Fls. 37 - Homologo o pedido de desistência da parte da presente ação devendo a mesma ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Decorrência lógica, fica revogada ordem liminar eventualmente concedida.Arcará a parte referida com pagamento das custas e despesas processuais. Publicada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado, porquanto a desistência da ação ora homologada é ato incompatível com a vontade de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1034474-05.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edificio Residencial Sport Center - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias.Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp. jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA (OAB 229003/SP)

Processo 1034522-61.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Parque das Amércias - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias.Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp. jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO (OAB 102632/SP)

Processo 1034575-42.2017.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - João Felipe - Vistos.Defiro diferimento. Anote-se.Após, cite-se e intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento do valor apurado pela parte credora, espontaneamente, no prazo de 15 dias a contar da citação.Se a parte devedora optar pelo silêncio, determino desde já que a serventia providencie: a) a intimação da parte credora para apresentar nova memória de cálculo, com a inclusão da multa de 10% (dez por cento) a que alude o artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e b) cadastre-se no sistema informatizado oficial a fase de cumprimento/execução de sentença condenatória cível.Int. - ADV: PAULO ROBERTO BRUNETTI (OAB 152921/SP)

Processo 1034614-39.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - A.C.L.S.M. - Vistos.1-) A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). Para concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la (CPC, art. 300, § 1º). A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (CPC, art. 300, § 2º). A tutela de urgência de natureza cautelar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC, art. 300, § 3º).No caso em análise, a demanda envolve relação de consumo e alegação de cobrança indevida por falta de contratação. Inviável a concessão da tutela para restabelecer serviços se há notícia de inadimplência, mas possível deferir apenas a suspensão da exigibilidade dos débitos em cobrança até final decisão judicial pois é evidente o perigo da demora de negativação indevida.Diante do exposto, defiro em parte a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos em aberto de cobrança até final sentença, inclusive com baixa em órgão de proteção ao crédito. Oficie-se e intime-se para cumprimento.Atentem-se



as partes aos prazos previstos nos artigos 303 e 304, ambos do Código de Processo Civil e prossigam-se os autos conforme a opção da parte autora:-Se a opção da parte autora for pela estabilização (quando cabível), não houver aditamento da inicial e a parte ré não interpor recurso, o feito será extinto com decisão de estabilização da tutela antecipada (artigo 304 do CPC).-Se a opção da parte autora for pelo aditamento da inicial para prosseguir até julgamento final de mérito, desde logo recebida e anotada, prosseguindo-se.2-)Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito apresentado, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da sessão de tentativa de autocomposição (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM).Cite-se a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Carta AR para efetivo e imediato cumprimento. Providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: WILSON APARECIDO DE SOUZA (OAB 228823/SP)

Processo 1034823-08.2017.8.26.0577 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - C.B.F. - Vistos.1-)A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). Para concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la (CPC, art. 300, § 1º). A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (CPC, art. 300, § 2º). A tutela de urgência de natureza cautelar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC, art. 300, § 3º). No caso em análise, a demanda envolve relação de consumo e alegação de abrupto encerramento de conta bancária. Há, em favor da parte requerente o relacionamento bancário anteriormente existente, sem notícia de justificativa plausível que fundamente ao menos em análise sumária a legitimidade do encerramento de conta ameaçado. Ante a constatação de tais fatos, em especial pelos documentos juntados com a inicial, ainda que em uma análise sumária, é evidente o perigo da demora, pois a ausência da providência requerida acarretará risco de dano de difícil ou incerta reparação, se acaso a presente medida for outorgada somente ao final do julgamento.Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar à parte ré que se abstenha de encerrar a conta da parte autora conforme pleiteado na inicial, sob pena de multa de R\$ 1.000,00. Intime-se para cumprimento. Atentem-se as partes aos prazos previstos nos artigos 303 e 304, ambos do Código de Processo Civil e prossigam-se os autos conforme a opção da parte autora:-Se a opção da parte autora for pela estabilização (quando cabível), não houver aditamento da inicial e a parte ré não interpor recurso, o feito será extinto com decisão de estabilização da tutela antecipada (artigo 304 do CPC).-Se a opção da parte autora for pelo aditamento da inicial para prosseguir até julgamento final de mérito, se em termos, desde logo recebida e anotada, prossiga-se conforme abaixo determinado.2-)Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito apresentado, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da sessão de tentativa de autocomposição (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM). Cite-se a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Ofício/Mandado/Carta AR para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo..Int. - ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO (OAB 234908/SP), CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP)

Processo 1034823-08.2017.8.26.0577 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - C.B.F. - I.U. - Vistos.Por ora, aguarde-se o estabelecimento do contraditório.Após, se o caso reapreciarei.Int. - ADV: CARLOS NARCY DA SILVA MELLO (OAB 70859/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP), JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO (OAB 234908/SP)

Processo 1034898-47.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Ilhabela - Vistos. 1-) Junte aos autos cópia faltante de Ata(s) de Assembleia-Geral em que estabelecidas as contribuições condominiais executadas, conforme o artigo 784, inciso X, do CPC.2-) Após, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer.Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: ERIC TADEU DE SOUZA ROSA (OAB 328560/SP), SHIRLEY SOARES MUNIZ (OAB 363094/SP)

Processo 1034932-22.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Expedito Lopes - Vistos.Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se.Defiro a Prioridade de Tramitação. Anote-se.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito apresentado, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da sessão de tentativa de autocomposição (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM).Cite-se a parte ré com as cautelas legais, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Carta AR para efetivo e imediato cumprimento.



Providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: ANA CAROLINA MENDES GOMES (OAB 284065/SP)

Processo 1034979-93.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Benedicto Eras Filho - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Peticões, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA (OAB 160818/

Processo 1035006-76.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento Dulcinea de Araujo Caetano da Silva - Vistos.1-)Comprovar efetivo pagamento das guias de fls. 7/9, não sendo válido comprovante de agendamento, sob pena de extinção.2-)Regularizar representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração em favor da subscritora da petição inicial.3-)Após, cite(m)-se com as cautelas legais para, em quinze dias, responder(em) a ação e/ou realizar a purgação da mora, acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, que se efetivada elidirá o pedido de despejo. Conste do mandado as consequências da revelia. Cientifiquem-se eventuais sublocatários ou ocupantes (artigo 59, § 2º); e, se requerido, os fiadores. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo. Int. - ADV: DANIELLA MARIA BIDART LIMA (OAB 142493/SP)

Processo 1035020-60.2017.8.26.0577 - Monitória - Prestação de Serviços - Centro Educacional Master S/c Me - Vistos. Trata-se de tutela monitória. Cite-se com as cautelas legais. Expeça-se mandado/carta para citação e pagamento, no prazo de quinze dias, inclusive honorários de advogado reduzidos de 5% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701 do CPC. Se a parte devedora cumprir no prazo o mandado de pagamento, será isento de custas processuais.No prazo acima, a parte ré poderá oferecer embargos (artigo 702 do CPC). Caso contrário, convertida a ordem para título executivo judicial, serão devidas custas processuais e honorários advocatícios em valor integral nos termos do CPC.Int. - ADV: MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO (OAB 236901/SP)

Processo 1035039-66.2017.8.26.0577 - Monitória - Prestação de Serviços - Centro Educacional Master S/c Me - Vistos. Trata-se de tutela monitória. Cite-se com as cautelas legais. Expeça-se mandado/carta para citação e pagamento, no prazo de quinze dias, inclusive honorários de advogado reduzidos de 5% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701 do CPC. Se a parte devedora cumprir no prazo o mandado de pagamento, será isento de custas processuais.No prazo acima, a parte ré poderá oferecer embargos (artigo 702 do CPC). Caso contrário, convertida a ordem para título executivo judicial, serão devidas custas processuais e honorários advocatícios em valor integral nos termos do CPC.Int. - ADV: MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO (OAB 236901/SP)

Processo 1035081-18.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), RICARDO MATTOS PINCHELLI (OAB 196105/SP), SHIDARA ROANNA FERREIRA BRANDÃO (OAB 388986/SP)

Processo 1035103-76.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento



Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: SHIDARA ROANNA FERREIRA BRANDÃO (OAB 388986/SP), RICARDO MATTOS PINCHELLI (OAB 196105/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1035111-53.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Vistos.Ante a certidão retro, redistribua-se livremente.Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), RICARDO MATTOS PINCHELLI (OAB 196105/SP), SHIDARA ROANNA FERREIRA BRANDÃO (OAB 388986/SP)

Processo 1035130-59.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Victor Blue Confeções Ltda - Vistos. 1-)Providencie a juntada das notas fiscais e comprovante de entrega das mercadorias.2-)Promova o correto recolhimento da diligência do oficial de justiça, observado o valor insuficiente da guia de fls. 12.2-)Após, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: TAMARA GUEDES COUTO (OAB 185085/SP), HUMBERTO TENÓRIO CABRAL (OAB 187560/SP), MARIO RICARDO BRANCO (OAB 206159/SP)

Processo 1035149-65.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J. Safra S/A - Vistos.Corrijo o valor da causa para R\$36.130,68, nos termos do artigo 292, §3º, do CPC. De forma geral o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, mas tanto quanto possível, não deve ir além, nem ficar aquém do proveito econômico perseguido. A parte complementará recolhimentos faltantes, sob pena do artigo 290 do CPC.Contrato de alienação fiduciária. Comprovada a mora, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem alienado (DL 911/69, art. 3º, caput). No prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente (STJ - REsp 1.418.593), acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, e o bem lhe será restituído; e também contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, CITE-SE com as cautelas legais. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caso infrutífera a diligência, fica desde já deferido eventual pedido de requisição de endereços da parte ré pelos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, bem como bloqueio do veículo pelo sistema Renajud. A realização das pesquisas, fica condicionada ao requerimento feito pela parte interessada e ao recolhimento das custas referentes ao serviço. No silêncio, intime-se a parte autora para que dê andamento em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1035186-92.2017.8.26.0577 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Orestes Banzi Filho - Vistos.Recebo os embargos de terceiro para discussão, nos termos do artigo 674 do Código de Processo Civil.Determino a suspensão do feito principal em relação ao objeto destes autos até final decisão. Certifique-se no principal. Cite-se a parte contrária (artigo 679, do Código de Processo Civil).Int. - ADV: EDUARDO CAMARGO (OAB 334766/SP)

Processo 1035248-35.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Império do Óleo Santista Comércio de Peças Automotivas Ltda. - Vistos. 1-) Traga aos autos cópia do título executivo, bem como comprovante de entrega referente à nota fiscal nº1044889.2-) Após, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias.Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda



o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer.Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo.Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI (OAB 123355/SP), SÉRGIO ORDINE GENTIL NEGRÃO (OAB 208925/SP)

Processo 1035276-03.2017.8.26.0577 - Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de São José dos Campos e Região - Vistos. Ante a certidão retro, redistribua-se corretamente. Int. - ADV: CARLOS JOSE GONÇALVES (OAB 271699/SP)

Processo 1035285-62.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Veículos - M M B Comércio de Veículos Ltda. - Vistos.1-) Emende a parte autora a inicial para estabelecer o correto valor da causa correspondente ao valor do contrato, bem como diferença de recolhimento faltante. Prazo de 15 dias, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com a correta emenda, visando excepcionalmente a agilização processual, fica a mesma assim que juntada, se em termos, desde logo recebida. Oportunamente, anote-se, retifique-se e cumpra-se integral e sucessivamente.2-)A tutela de urgência tem pressupostos específicos para sua concessão, o perigo da demora e a fumaça do bom direito que presentes, determinam a necessidade da sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento judicial ou mesmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ante a existência de prova inequívoca embasando a alegação da parte, de tal forma que sustente o convencimento por parte do juiz da verossimilhança da alegação além do fundado receio de difícil ou incerta reparação.No caso em análise, a questão envolve descumprimento contratual por parte da parte ré, a qual teria adquirido o veículo do autor, mas sem regularizar para seu nome ou do terceiro novo adquirente o registro do automóvel que permanece em nome do requerente após vários meses.O negócio que vincula as partes está comprovado pela cópia do contrato de compra e venda (fls. 16/17) / DUT de transferência do veículo (fls. 18), bem como o documento do Detran que demonstra que o veículo permanece registrado em nome da parte autora. Conveniente rememorar o disposto nos artigos 120 e 123 do CTB, os quais determinam a obrigatoriedade do CRV do veículo e da expedição de novo Certificado de Registro de Veiculo sempre quando for transferida a propriedade. Ante a constatação de tais fatos, em especial pelos documentos juntados com a inicial, ainda que em uma análise sumária, é evidente o perigo da demora, pois a ausência da providência requerida acarretará risco de dano irreparável, se acaso a presente medida for outorgada somente ao final do julgamento. Acerca de eventual pedido de suspensão/cancelamento de lançamentos, aplicável o artigo 134, do CTB, razão pela qual parece permanecer solidariamente responsável apenas até a data da comunicação referida: "Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação."Nesse ponto, vigora a presunção juris tantum de legitimidade do ato administrativo de lançamento tributário ou de aplicação de penalidade de trânsito, a qual não pode ser afastada sem cabal comprovação de manifesta ilegalidade, circunstância essa que não se revela na peculiaridade dos autos, o que prejudica sobremaneira o reconhecimento na hipótese do requisito substantivo atinente ao fumus boni iuris. Veja-se que a providência de comunicação ao Detran incumbe à parte, sem notícia de qualquer impedimento ou restrição a justificar a necessidade de ordem judicial, bastando a parte obter cópia autentica ou certidão do reconehcimento de firma por autenticidade que realizou e protocolar no Detran. Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à parte ré que providencie a regularização do registro do automóvel junto ao órgão de trânsito, conforme pleiteado na inicial, inclusive se já alienado a terceiro, incumbindo a parte requerida diligenciar corretamente o necessário. Fixo prazo de 30 dias, sob pena de multa-diária de R\$ 300,00, limitada ao valor de mercado do veículo. Após, cite-se com as cautelas legais. Para agilizar, cópia da presente assinada digitalmente, obtida via internet, servirá como ofício, incumbindo à parte interessada diligenciar o seu encaminhamento, acompanhada de cópia dos documentos necessários, tudo para efetivo e imediato cumprimento.Int. - ADV: FÁBIO SARMENTO DE MELLO (OAB 174661/

Processo 1035351-42.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Corrijo o valor da causa para R\$ 21.301,44, nos termos do artigo 292, §3º, do CPC. De forma geral o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, mas tanto quanto possível, não deve ir além, nem ficar aquém do proveito econômico perseguido. Se for o caso, a parte complementará eventuais recolhimentos faltantes, sob pena do artigo 290 do CPC.Contrato de alienação fiduciária. Comprovada a mora, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem alienado (DL 911/69, art. 3º, caput). No prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente (STJ - REsp 1.418.593), acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, e o bem lhe será restituído; e também contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, CITE-SE com as cautelas legais. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caso infrutífera a diligência, fica desde já deferido eventual pedido de requisição de endereços da parte ré pelos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, bem como bloqueio do veículo pelo sistema Renajud. A realização das pesquisas, fica condicionada ao requerimento feito pela parte interessada e ao recolhimento das custas referentes ao serviço. No silêncio, intime-se a parte autora para que dê andamento em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 1035358-34.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Silva & Leao Incorporacao Imobiliaria Ltda - Epp - Vistos1-)Regularize sua representação processual trazendo cópia do contrato social da Nova Freitas Imóveis.2-)Cite(m)-se com as cautelas legais para, em quinze dias, responder(em) a ação e/ou realizar a purgação da mora, acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, que se efetivada elidirá o pedido de despejo.Cientifiquem-se eventuais sublocatários ou ocupantes (artigo 59, § 2º); e, se requerido, os fiadores.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)



Processo 1035388-69.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento -Orlando Itsushi Nagaoka - Vistos.1-)Aguarde-se recolhimentos devidos, sob pena de extinção.2-)Defiro a liminar para a desocupação em 15 dias, mediante caução em valor equivalente a 3 meses de aluguel, nos termos da Lei nº 8.245/91, artigo 59, § 1º, visto que ocorre a hipótese do inciso IX, do dispositivo citado, tendo a parte autora provado pela juntada dos documentos de fls. 7/13.Nesse sentido, verifica-se que diante da comparação entre o montante atualizado do débito e a caução, o contrato ficou desprovido da garantia então existente.3-)Oportunamente, cite(m)-se com as cautelas legais para, em quinze dias, responder(em) a ação e/ou realizar a purgação da mora, acrescidos de custas e honorários de advogado arbitrado em 10% do valor da dívida no dia do efetivo pagamento, que se efetivada elidirá o pedido de despejo. Conste do mandado as consequências da revelia. Cientifiquem-se eventuais sublocatários ou ocupantes (artigo 59, § 2º); e, se requerido, os fiadores. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DIAS (OAB 256589/SP)

Processo 1035476-10.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - MR Serviços de Contabilidade Ltda-ME - Vistos.1-)Promova o correto recolhimento das custas iniciais.2-)Não localizei título executivo extrajudicial, assim emende a parte autora a inicial para ação monitória, procedendo-se às adequações pertinentes. Prazo de 15 dias, pena de extinção.Int. - ADV: POLIANA CARVALHO ROSA DE PAULA (OAB 252459/SP)

Processo 1035478-77.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Mr Serviços de Contabilidade Ltda-me - Vistos.Ante a certidão retro, redistribua-se livremente.Int. - ADV: POLIANA CARVALHO ROSA DE PAULA (OAB 252459/SP)

Processo 1035652-86.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/ SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1035663-18.2017.8.26.0577 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Cervejaria Petrópolis S/A - Vistos.O contrato que vincula as partes foi juntado aos autos e a parte ré tornou-se inadimplente em não efetuar a devolução dos bens. Assim, a probabilidade do direito decorre do contrato que vincula as partes e da comprovação da prévia notificação extrajudicial, sem notícia de fundado ou relevante motivo justificador em sentido contrário. Diante do exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA, a fim de determinar a reintegração de posse dos bens objeto do contrato indicados na inicial.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAM). Após, cite-se o réu, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo como for feita a citação. Após a expedição, a carta precatória será disponibilizada para que a parte autora providencie a impressão e comprove sua distribuição, em 15 dias. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/carta precatória, excepcionalmente com caráter itinerante conforme requerido. Fica o(a/s) ré(u/s) advertido(a/s) de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.Int. - ADV: PATRICIA MEDEIROS ARIAS (OAB 259885/SP)

Processo 4001833-49.2013.8.26.0577 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - JOSÉ AUGUSTO BITTENCOURT - FOCO IMÓVEIS LTDA - - HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ciência às partes acerca das fases de cumprimento que seguirão no incidente 0000196-58.2018.8.26.0577 (exequente José Augusto, executados Helbor e Foco Imóveis) e no incidente 0000198-28.2018.8.26.0577 (exequente Helbor, executado José Augusto), ao qual deverão ser diretamente direcionadas as futuras petições (item 4 do Comunicado CG nº 1631/2015), bem como eventuais depósitos judiciais, se o caso. - ADV: SERGIO AUGUSTO ESCOZA (OAB 149812/SP), KATIA ALESSANDRA MARSULO SOARES (OAB 163617/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA (OAB 229003/SP), JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR (OAB 94347/SP)

Processo 4004007-31.2013.8.26.0577 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Lucimara Miranda dos Santos - Kellen Veloso Hottz e outro - A Certidão, solicitado(a)/retro determinado, encontra-se disponível para ser baixado(a) pela parte interessada na internet, mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos). - ADV: DANTE DE SOUZA ZUCHELI (OAB 175842/RJ), MARCIA RAMOS (OAB 236874/SP)

Processo 4007476-85.2013.8.26.0577 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - BENEDITO EUFRAZIO - Banco Votorantim S/A - Vistos.Cumpra-se o v. Decisum. Ciência às partes.Havendo trânsito em julgado e ante o depósito espontâneo (fls. 164), após certificado o decurso de prazo para eventual impugnação/embargos, expeça-se mandado de levantamento em



favor da parte credora da quantia depositada, intimando para retirada. Eventual discordância quanto ao valor depositado, deve ser fundamentada, via peticionamento de processo eletrônico e instruída com os cálculos que a parte entender corretos para prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-á concordância, arquivando-se os autos e extinguindo-se o feito de imediato. Int. - ADV: FLAVIANE MANCILHA CORRÁ DE CASTRO (OAB 245199/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 360037/SP), PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

8ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSA MARIA ERAS GUIMARAES OELLERS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0016634-96.2017.8.26.0577 (processo principal 0037981-30.2013.8.26.0577) - Cumprimento Provisório de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - Flavia Lucas de Oliveira Santana - - Marcelo de Oliveira Santana - GAFISA S.A. - - Construtora Tenda S/A - Vistos.Diante do cumprimento do item 01 do acordo homologado (fls. 194/198), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 1.000, parágrafo único do CPC, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão.Comunique-se ao Tribunal de Justiça, informando acerca da extinção do feito.Oportunamente, arquivem-se os autos.Int. - ADV: PAULO SERGIO DE ARÚJO E SILVA FABIÃO (OAB 293338/SP), RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS (OAB 245101/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP)

Processo 0032145-76.2013.8.26.0577/01 - Precatório - Auxílio-Doença Acidentário - Erick Eduardo da Silva - Vistos. Providencie o cartório a verificação de seu correto cadastramento, com as correções necessárias, se o caso, observando-se o cálculo apresentado pelo INSS.Regularizados, expeça-se ofício precatório.Int. - ADV: LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 293580/SP)

Processo 0052399-41.2011.8.26.0577/01 - Precatório - Auxílio-Doença Acidentário - Rodolfo Carlos da Silva - Vistos. Certifique-se nos autos principais o cadastramento do presente incidente.Sem prejuízo, providencie o cartório a verificação de seu correto cadastramento, com as correções necessárias, se o caso, observando-se o cálculo apresentado pelo INSS. Regularizados, expeça-se ofício precatório.Int. - ADV: CRISTIANE TEIXEIRA (OAB 158173/SP)

Processo 0058045-95.2012.8.26.0577/01 - Requisição de Pequeno Valor - Benefícios em Espécie - Soraia de Andrade - Soraia de Andrade - Vistos. Certifique-se nos autos principais o cadastramento do presente incidente. Sem prejuízo, providencie o cartório a verificação de seu correto cadastramento, com as correções necessárias, se o caso, observando-se o cálculo apresentado pelo INSS. Regularizados, expeça-se ofício pequeno valor. Deverá a parte autora providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora, nos termos do Comunicado CG nº 22/2016, comprovando, nos autos, o devido protocolo, em 15 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Com a comprovação, aguarde-se sua quitação. Int. - ADV: SORAIA DE ANDRADE (OAB 237019/SP)

Processo 0058045-95.2012.8.26.0577/02 - Precatório - Benefícios em Espécie - Dimas Valdir da Costa - Vistos. Certifique-se nos autos principais o cadastramento do presente incidente. Sem prejuízo, providencie o cartório a verificação de seu correto cadastramento, com as correções necessárias, se o caso, observando-se o cálculo apresentado pelo INSS. Regularizados, expeça-se ofício precatório. Int. - ADV: SORAIA DE ANDRADE (OAB 237019/SP)

Processo 0349936-92.2007.8.26.0577/01 - Precatório - Auxílio-Doença Acidentário - VALERIA APARECIDA DE SOUZA - Vistos. Diante da certidão supra, expeça-se retificação de ofício requisitório, observando-se o cálculo do INSS. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS (OAB 77769/SP)

Processo 1000521-50.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Liege Correa Vivone Me - Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença..Nos termos do artigo 1000, parágrafo único, do CPC, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo provisório.Com o cumprimento integral do acordo, informe o credor.Havendo a comunicação, arquivem-se definitivamente os autos.P.R.I.C. - ADV: ANDRÉ JOSÉ SILVA BORGES (OAB 175492/SP)

Processo 1001815-11.2015.8.26.0577/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - Glass Center Vidros Especiais Ltda M.E. - Jorge da Conceição Oliveira - Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre as petições de fls. 17/24 e 25/29. - ADV: OLDEMAR GUIMARAES DELGADO (OAB 91462/SP), HELEN JANE LADEIRA DA COSTA (OAB 194398/SP)

Processo 1002850-35.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Tecnotronics Comércio e Assistência Técnica Especializada Em Áudio Ltda - Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para resolver o contrato e condenar os réus a pagarem o valor descrito na inicial, no importe de R\$ 45.505,50, atualizado monetariamente pela tabela prática do TJSP, a partir do desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, bem como, ao pagamento de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 5.395,89, com a aplicação de juros, atualização e correção monetária até a data do efetivo pagamento.Sucumbente, arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, incluindo honorários dos advogados da parte vencedora, que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado a partir do arbitramento, com juros de mora de 1% a. m. do trânsito em julgado.A ausência injustificada da parte ré em audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e permite sanção com multa. Assim, aplico-lhes a multa prevista no artigo 334, § 8º do CPC, que arbitro em dois por cento (2%) sobre o valor da causa corrigido, que será revertida em favor do Estado.P. I. - ADV: ANDRESSA NAIRA GESSNER (OAB 374376/SP)

Processo 1003296-43.2014.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - MIGUEL DONIZETI DE MACEDO - BANCO ITAU SA - Processo Desarquivado Com Reabertura - ADV: INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO (OAB 224757/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1003296-43.2014.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - MIGUEL DONIZETI DE MACEDO - BANCO ITAU SA - Vistos.Em consonância com o entendimento da 19ª Câmara de Direito Privado do TJSP, preventa para o julgamento das execuções provenientes da ACP nº 583.00.1993.705843-5/000000-000 (Controle nº

369/93), promovida pelo IDEC X BANCO ITAÚ, de rigor o sobrestamento da presente ação até o trânsito em julgado da referida ação coletiva.Neste sentido: Apelação nº 0137575-03.2007.8.26.0100 - julg. 26.06.2017; Al nº 2059565-65.2017.8.26.0000 - julg. 07.08.2017; Apelação nº 1000670-41.2017 - julg. 23.10.2017; Al nº 2181910-68.2017 - julg. 23.10.2017; Al nº 2180846-85.2017.8.26.0000 - julg. 23.10.2017; Al nº 2172667-65.2017.8.26.0000 - julg. 23.10.2017; Al nº 2163759-19.2017.8.26.0000 - julg. 23.10.2017; Apelação nº 1001490-32.2017.28.26.0297 - julg. 23.10.2017; Al nº 2168826-62.2017.8.26.0000 - julg. 02.10.2017; Al nº 2171621-41.2017.8.26.0000 - julg. 02.10.2017; Al nº 2172959-50.2017.8.26.0000 - julg. 02.10.2017.Int. - ADV: INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO (OAB 224757/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1006781-80.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Patricia Redondo Malaman - Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados - Vistos.Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância do autor, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 316 do código de Processo Civil.Nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão.Solicite-se à 3ª Câmara de Direito Privado, com urgência, através de e-mail institucional, para que oficie ao Banco do Brasil S.A., a fim de colocar a disposição deste Juízo, agência 5971-4, o depósito realizado equivocadamente a disposição daquela Câmara (fls. 286), nos autos da apelação.Com a comprovação da transferência, expeça-se Mandado de Levantamento em favor da Autora, arquivando-se os autos.Int. - ADV: RICARDO FENICIO ANTONINO (OAB 349892/SP), FELICIANO LYRA MOURA (OAB 320370/SP)

Processo 1007299-07.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Bruna Carolina da Silva Calado - Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos - Processo Desarquivado Sem Reabertura - ADV: TARCISIO RODOLFO SOARES (OAB 103898/SP), RODRIGO VIANA DOMINGOS (OAB 232432/SP)

Processo 1007666-60.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Sonia Maria da Paixão - Construtora Costa Tressoldi Ltda - Vistos.Homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença.Nos termos do artigo 1000, parágrafo único, do CPC, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Decorridos 30 dias do prazo previsto no ajuste, manifeste-se o credor em 05 dias sobre o integral cumprimento.Havendo a comunicação ou no silêncio, arquivem-se definitivamente os autos.P.R.I.C. - ADV: WAGNER DUCCINI (OAB 258875/SP), NATAN DIAS SANTIAGO (OAB 144059/SP)

Processo 1012026-38.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Maria Aparecida da Costa Matias - Alberto Faria Matias Junior - Vistos.Não obstante a decisão proferida nos autos, deixo de aceitar a competência, uma vez que o processo de consignação em pagamento, que tramita sob n. 1011401-04.2017.8.26.0577, foi sentenciado em 29 de novembro de 2017.Neste sentido é Súmula 235, do Superior Tribunal de Justiça: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".Assim, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Cível local, por meio do Cartório do Distribuidor.Intime-se. - ADV: POLYANA DE CARVALHO MOTA SANTANA (OAB 353011/SP), JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SIMÃO (OAB 244170/SP)

Processo 1013364-47.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Vistos.Homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 1000, parágrafo único, do CPC, certifiquese o trânsito em julgado desta decisão.Arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: MARCO HENRIQUE LEMOS (OAB 159261/SP), GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP)

Processo 1014493-92.2014.8.26.0577/01 (apensado ao processo 1014493-92.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Instituto Metodista de Ensino Superior - Processo Desarquivado Com Reabertura - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 1014493-92.2014.8.26.0577/01 (apensado ao processo 1014493-92.2014.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Instituto Metodista de Ensino Superior - Vistos. Efetivei a ordem de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, bem como pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD. Diante do resultado negativo das pesquisas realizadas, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Observo que novas pesquisas de bens, nos sistemas acima mencionados, só serão deferidas, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão no DJE, salvo se o exequente trouxer prova, ainda que sejam indícios, de alteração patrimonial do executado:MARIO ROGERIO DE OLIVEIRA - CPF 661.483.320-00Para fins de outras pesquisas, informo aos interessados que:ARISP: a pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereco eletrônico http://www.registradores.org. br/ART. 828 do, CPC: havendo pedido, expeça-se certidão para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil (averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto).ART. 782, §3º, do CPC: havendo pedido, expeça-se certidão para os fins do artigo 782, §3º do Código de Processo Civil (inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes).ART. 517, do CPC: em sendo cumprimento de sentença e havendo pedido, expeça-se certidão para os fins do artigo 517 do Código de Processo Civil (protesto da decisão transitada em julgado). FUNDOS DE INVESTIMENTO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS e PREVIDÊNCIA PRIVADA: uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, que deverão efetuar o bloqueio e a transferência à disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO: cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a administradoras de cartão de crédito, que deverão efetuar o bloqueio e a transferência à disposição deste juízo de todo e qualquer crédito de vendas a prazo pertencente à parte executada.CRÉDITOS DA NOTA FISCAL PAULISTA: cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que deverá efetuar o bloqueio e a transferência à disposição deste juízo de todo e qualquer crédito que a parte executada possua em razão do Programa Nota Fiscal Paulista. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 1014984-31.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Obrigações - Antonio Elias de Macedo - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Vistos.A parte autora deixou de juntar novo instrumento de mandato e de indicar e comprovar o endereço em que poderia ser encontrada, conforme decisão de fls. 235/237. Posteriormente intimada na pessoa de seu patrono, para informar o motivo de sua ausência na perícia designada, bem como seu endereço, manteve-se inerte (fls. 259). Por fim, conforme despacho de fls. 263, fora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, não o fazendo no prazo concedido. Assim, depreende-se que, desde 11 de novembro de 2016, a parte autora não atende aos comandos judiciais, deixando de promover os atos e as diligências que lhe incumbia, abandonando a causa.Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.Beneficiário da justiça gratuita, deixo de condenar o autor no pagamento das despesas e honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: GABRIELLA BARBOSA (OAB 287035/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1015016-70.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - Obrigações - Viviane Pereira da Silva Almeida - - Denis de

TJSP SU STALL NILL

Almeida - L. Roberto da Silva Mecanica - Ficam as partes devidamente intimadas, na pessoa de seus procuradores, de que a perícia foi agendada para o dia 30/01/2018, ÀS 09:00 HORAS na oficina da VIRAGE - SÃO JOSÉ, situada à Av. Deputado Benedito Matarazzo, 5201, Parque Residencial Aquarius, São Jose dos Campos, pelo Sr. perito Márcio Astolfi Pedro. FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS, DE QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PEÇAS E ESCLARECIMENTOS INDICADOS PELO SR. EXPERT, ÀS FLS. 187/188. - ADV: LUIZ PONTES TEIXEIRA (OAB 70054/SP), CRISTIANE APARECIDA LESSA (OAB 151446/SP), DANIELA PONTES TEIXEIRA (OAB 205583/SP)

Processo 1016037-13.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Citibank S/A - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré a pagar ao autor o valor descrito na inicial, atualizado monetariamente pela tabela prática do TJSP, a partir do ajuizamento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Pela sucumbência, arcarão ainda o(s) vencido(s) com as custas e despesas processuais, incluindo honorários dos procuradores do vencedor, que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado a partir do arbitramento, com juros de mora de 1% a.m. do trânsito em julgado.P. I. - ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP), CELSO MARCON (OAB 260289/SP), LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO (OAB 173314/SP)

Processo 1018394-68.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson - Uma vez suspensa a execução (fls.89), aguarde-se provocação em arquivo provisório. - ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Processo 1018394-68.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson - Processo Desarquivado Com Reabertura - ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Processo 1018394-68.2014.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson - Vistos. Efetivei a ordem de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, bem como pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, conforme protocolos a seguir. Diante do resultado negativo das pesquisas realizadas, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Observo que novas pesquisas de bens, nos sistemas acima mencionados, só serão deferidas, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão no DJE, salvo se a exequente trouxer prova, ainda que sejam indícios, de alteração patrimonial da executada: ERIKA FATIMA CAMARGO FRANÇA - CPF 340.828.708-22Para fins de outras pesquisas, informo aos interessados que:ARISP: a pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico http://www.registradores.org.br/ART. 828 do, CPC: havendo pedido, expeça-se certidão para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil (averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto).ART. 782, §3º, do CPC: havendo pedido, expeça-se certidão para os fins do artigo 782, §3º do Código de Processo Civil (inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes).ART. 517, do CPC: em sendo cumprimento de sentença e havendo pedido, expeça-se certidão para os fins do artigo 517 do Código de Processo Civil (protesto da decisão transitada em julgado).FUNDOS DE INVESTIMENTO, APLICAÇÕES FINANCEIRAS e PREVIDÊNCIA PRIVADA: uma vez que o sistema Baceniud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, que deverão efetuar o bloqueio e a transferência à disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO: cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a administradoras de cartão de crédito, que deverão efetuar o bloqueio e a transferência à disposição deste juízo de todo e qualquer crédito de vendas a prazo pertencente à parte executada. CRÉDITOS DA NOTA FISCAL PAULISTA: cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que deverá efetuar o bloqueio e a transferência à disposição deste juízo de todo e qualquer crédito que a parte executada possua em razão do Programa Nota Fiscal Paulista.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Int. - ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Processo 1021283-87.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Compromisso - Edíficio Up Side - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré a pagar os valores descritos na inicial, acrescidos das contribuições que se vencerem até a total quitação do débito, devendo os montantes ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária pela tabela prática do TJSP e multa moratória prevista em convenção.Pela sucumbência, arcarão ainda o(s) vencido(s) com as custas e despesas processuais, incluindo honorários dos procuradores do vencedor, que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado a partir do arbitramento, com juros de mora de 1% a. m. do trânsito em julgado. A ausência injustificada da parte ré em audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e permite sanção com multa. Assim, aplico-lhe a multa prevista no artigo 334, § 8º do CPC, que arbitro em dois por cento (2%) sobre o valor da causa corrigido, que será revertida em favor do Estado.P. I. - ADV: VIVIANE FONTANA AZEVEDO (OAB 164087/SP)

Processo 1022448-43.2015.8.26.0577 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - Mairon Lisboa de Faria - Avance Negócios Imobiliários S/A e outros - Vistos.Recebo os embargos de declaração, por tempestivos. No mérito, porém, não é caso de provimento.Inexistem os vícios apontados pela parte embargante. A decisão enfrentou todos os argumentos relevantes trazidos pela parte. Seus fundamentos são coerentes, claros e não estão em contradição. Outros argumentos simplesmente não seriam capazes de infirmar a conclusão a que chegou o julgador.Em verdade, fácil é denotar que os presentes embargos não buscam a integração do julgado, mas, sim, sua reforma, devendo a parte irresignada, no caso, valer-se do recurso apropriado. Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração.Int. - ADV: EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP), ARTUR BENEDITO DE FARIA (OAB 218692/SP), FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 246572/SP)

Processo 1024247-24.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Silvane Aparecida Silvério de Moraes e outros - Processo Desarquivado Com Reabertura - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR (OAB 95236/SP)

Processo 1024247-24.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Silvane Aparecida Silvério de Moraes e outros - Fls.148/149: Diante da juntada da certidão atualizada dos imóveis a fls. 150/180 nos termos do artigo 845, § 1º do Código de Processo Civil, lavre-se termo de penhora dos imóveis indicado, pertencente ao(a) Executado(a) que permanecerá como depositário(a) do bem. INTIMEM-SE os Executados da penhora realizada, nos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil. A intimação da penhora deverá ser realizada: a) Pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (CPC, art. 841, § 1º); b) Preferencialmente, por via postal, se não houver constituído advogado nos autos (CPC, art.841, § 2º). Caso necessário o recolhimento de custas, providencie o(a) Exequente, no prazo de 05 dias.O(A) executado(a) deverá ser cientificado(a) do prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, para requerer a substituição do bem penhorado, desde que o faça nos termos previstos no artigo 847 do CPC.Sem prejuízo, para que seja realizado o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, deverá o procurador do(a) Exequente, fornecer nos autos, no prazo de 10 dias, o telefone e e-mail, que deverá ser enviado o boleto de cobrança, referente aos emolumentos para o efetivo registro da penhora.Após a apresentação do e-mail, tornem os autos para o registro da penhora



através do sistema ARISP.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.Em caso de inércia do(a) Exequente, aguarde-se provocação no arquivo provisório.Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR (OAB 95236/SP)

Processo 1024844-90.2015.8.26.0577 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Santana S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Processo Desarquivado Com Reabertura - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1025053-59.2015.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Lucio Donaldo Moura Carvalho - Lucio Donaldo Moura Carvalho - Vistos. Diante da manifestação de fls. 76, suspendo o curso da Execução, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos provisoriamente, com as anotações de estilo. Intime-se. - ADV: LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO (OAB 155380/SP)

Processo 1025726-81.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Associação dos Adquirentes de Lotes no Loteamento Recanto Santa Barbara - Vistos.Cite-se a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registrese, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, deverá o Sr. Oficial de Justiça devolver o mandado, para tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: MARIA ASSUNCAO GOMES DE CASTRO SENE (OAB 101357/ SP)

Processo 1027531-06.2016.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos - Eugenio Pereira Maciel - Vistos.Devidamente intimado para promover o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias (art. 485, §1º, CPC), o requerente deixou o prazo transcorrer "in albis" (fls. 40).Os autos encontram-se sem efetivo andamento desde julho de 2017, configurando o abandono da causa por mais de 05 meses.Posto isto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA (OAB 98120/SP)

Processo 1028463-57.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B. - Vistos. Indefiro o pedido de processamento dos autos como segredo de justiça, tendo em vista o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 189, do CPC.Providencie a serventia a retirada da tarja do cadastro dos autos.Recebo a emenda de fls. 59. Retifique-se o valor da causa. Defiro ainda, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositandose o bem em mãos do Autor, ficando este impedido de vender o veículo até que se ultrapasse o prazo para purgar a mora. Em caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.Providencie o autor o recolhimento da taxa ao Fundo de Despesas dos Judiciário no valor de R\$ 12,20, em 5 dias.Com o recolhimento, determino a realização do bloqueio via Renajud, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69. Após a efetivação da Busca e Apreensão, providenciese o desbloqueio do veiculo, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69.Em sendo negativa a diligência liminar, o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar se o Réu reside ou não no endereço mencionado, certificando.Com base no Art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, executada a liminar, intime-se o Réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão do bem, para pagamento da integralidade da dívida, nestes autos, acrescidos de custas, hipótese em que o bem lhe será restituído, advertindo-o de que no caso de não pagamento será consolidada a propriedade e posse plena do bem em favor do Autor.E ainda, cite-se a parte ré, que em querendo contestar, o prazo de resposta é de quinze dias, a contar da execução da medida (art. 3º, artigo citado). Cientifiquem-se avalistas. Expeça-se o necessário. Fica, desde já, deferido o auxílio de força policial e ordem de arrombamento se houver resistência no cumprimento da medida. Servirá esta decisão como ofício ao Comando da Polícia Militar, a fim de auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da ordem judicial. Servirá, ainda, por cópia digitada, como mandado, ficando o réu advertido de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Para a hipótese de devolução do mandado por falta do fornecimento dos meios necessários, deverá o cartório intimar o autor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO (OAB 253418/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1028779-70.2017.8.26.0577 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos.Em face da documentação que instruiu a inicial, cite-se à parte ré, para cumprimento (pagamento) ou oposição de embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se a parte ré para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), consignando que será isento do pagamento de custas processuais se cumprir (pagar)no prazo (CPC, art. 701, § 1º). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (CPC, art. 701, § 2º). Intime-se ainda a parte ré, de que no prazo para embargos, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de trinta (30%) por cento do valor em da ação, acrescido de custas e de



honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). A parte autora deverá ser intimada para manifestarse sobre o preenchimento dos pressupostos docaput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias (CPC, art. 916, § 1°). Consigno que, enquanto não apreciado o requerimento, a parte ré terá de depositar as parcelas vincendas, facultado à parte autora seu levantamento (CPC, art. 916, § 2°). Uma vez deferida a proposta, a parte autora levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos (CPC, art. 916, § 3°). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (CPC, art. 916, § 4°). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (CPC, art. 916, § 5°, I); a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas (CPC, art. 916, § 5°, II). A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, § 6°). Int. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1028890-54.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Instituto Educacional Vale do Paraiba Ltda - Vistos.Cite-se a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, deverá o Sr. Oficial de Justiça devolver o mandado, para tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE (OAB 164666/SP)

Processo 1030048-47.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 70 e JULGO EXTINTA a presente ação de Busca e Apreensão, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1030642-95.2016.8.26.0577 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Embraer - Cooperembraer - Vistos.O Autor informou a novação da dívida com a parte requerida, através de novo contrato (fls. 115). Assim, JULGO EXTINTA a presente ação, nos artigos 485, inciso IV do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 1.000, parágrafo único do CPC, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Processo 1030846-08.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Jato Vale Serviços e Comércio Ltda - DILSON MORETTO WOLLMANN - - Wdf Consultoria e Serviços Em Aviação Ltda. e outro - Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença.. Nos termos do artigo 1000, parágrafo único, do CPC, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo provisório. Com o cumprimento integral do acordo, informe o credor. Havendo a comunicação, arquivem-se definitivamente os autos. P.R.I.C. - ADV: IVAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 159076/SP), DENILSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 231895/SP), WAGNER DUCCINI (OAB 258875/SP)

Processo 1031649-59.2015.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Jorge Martins Gomes - Vistos.A fls. 63 o exequente requereu o sobrestamento do feito, por 180 dias, para tentativa de localização do executado. O que foi deferido (fls. 64).Decorrido o prazo, sobreveio novo pedido, por prazo idêntico.Posto isto, diante da manifestação realizada, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 921, III do Código de Processo Civil, ainda que não tenha sido citado o devedor.No mesmo sentido já decidiu o TJ/SP:"EXTINÇÃO DO PROCESSO - Execução por título extrajudicial - pretensão do apelante de suspender o feito diante da não localização dos executados e de bens passíveis de constrição - Admissibilidade - Art. 791, III do CPC - Irrelevância de ausência de citação dos executados - Recurso provido." (Ap. 991.08.014402-1 - 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: J. B. Franco de Godoi - j. 27/04/2011)Aguarde-se provocação no arquivo provisório.Intime-se - ADV: EMERSON JOSE DE SOUZA (OAB 243445/SP)

Processo 1032122-74.2017.8.26.0577 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência - Wagner Silva Conceição - Cuida-se de Embargos à Execução em que o processo de execução tramita no Juízo de Direito da 2º Vara Cível local. Assim, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição ao Juízo de Direito da 2º Vara Cível local. - ADV: GILSON APARECIDO DOS SANTOS (OAB 144177/SP)

Processo 1033695-50.2017.8.26.0577 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Direitos da Personalidade - Dalva da Silva Poli - - Neusa Maria da Silva Loubach - - João Marcos da Silva - Vistos.Revendo o processo, verifica-se que se trata de pedido de alvará para levantamento do saldo do PIS deixado por João da Silva, falecido, pai dos autores.Ocorre que com a criação das varas especializadas nesta comarca a competência para apreciar as ações afetas ao direito sucessório é da Vara de Família e Sucessões, conforme Art. 37, I, alínea "a", do Código Judiciário do Estado São Paulo, razão pela qual declino da competência e determino a remessa ao Cartório Distribuidor para correta distribuição. - ADV: MARCIA DE JESUS S B NOGUEIRA DA SILVA (OAB 133186/SP)



Processo 1034601-40.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - J.S.S. - Vistos. Indefiro o pedido de processamento dos autos como segredo de justiça, tendo em vista o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 189, do CPC. Providencie a serventia a retirada da tarja do cadastro dos autos. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do Autor, ficando este impedido de vender o veículo até que se ultrapasse o prazo para purgar a mora. Em caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Providencie o autor o recolhimento da taxa ao Fundo de Despesas dos Judiciário no valor de R\$ 12,20, em 5 dias.Com o recolhimento, determino a realização do bloqueio via Renajud, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69. Após a efetivação da Busca e Apreensão, providencie-se o desbloqueio do veiculo, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69.Em sendo negativa a diligência liminar, o Sr. Oficial de Justica deverá indagar se o Réu reside ou não no endereço mencionado, certificando.Com base no Art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, executada a liminar, intime-se o Réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão do bem, para pagamento da integralidade da dívida, nestes autos, acrescidos de custas, hipótese em que o bem lhe será restituído, advertindo-o de que no caso de não pagamento será consolidada a propriedade e posse plena do bem em favor do Autor. E ainda, cite-se a parte ré, que em querendo contestar, o prazo de resposta é de quinze dias, a contar da execução da medida (art. 3º, artigo citado). Cientifiquem-se avalistas. Expeça-se o necessário. Fica, desde já, deferido o auxílio de força policial e ordem de arrombamento se houver resistência no cumprimento da medida. Servirá esta decisão como ofício ao Comando da Polícia Militar, a fim de auxiliar o Oficial de Justica no cumprimento da ordem judicial.Servirá, ainda, por cópia digitada, como mandado, ficando o réu advertido de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp. jus.br, informe o número do processo e a senha. Para a hipótese de devolução do mandado por falta do fornecimento dos meios necessários, deverá o cartório intimar o autor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1034625-68.2017.8.26.0577 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 0016180-06.2016.8.26.0625 - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Taubaté) - Geraldo José Derrico - Vistos.Cumprase o deprecado, na forma e sob as penas da lei.Após, devolva-se com as homenagens de estilo. - ADV: ANA MARIA MENDES (OAB 58149/SP). DÉBORA MENDES SABINO (OAB 379881/SP)

Processo 1034717-46.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - COLEGIO TECNICO OPÇÃO LTDA EPP - Vistos.Remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para designação de audiência de CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO.Com a designação da audiência, intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para audiência que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC),localizado no antigo prédio do Fórum, na Rua Paulo Setúbal, nº 220, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, salvo as demais hipóteses previstas no art. 335 do CPC.A parte autora deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na audiência de autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º). Anoto que, conforme disposto no Art. 334, §4º, I, do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8°). Cabe lembrar que, além do CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania), está em funcionamento na comarca o PROJETO OAB CONCILIA, o qual possibilita às partes e seus advogados que promovam, a qualquer tempo, reunião de conciliação no prédio da OAB, bastandoque o advogado interessado telefoneà OAB, reserve data e horário que sejaconveniente e se encarregue de enviar carta convite à parte contrária, cujo modelo está disponibilizadopela OAB.OPoder Judiciário, em contrapartida, compromete-se a promover a homologação do acordo e ocumprimento em regime de urgência. Assim sendo, havendo interesse noticiado nos autos por petição, o processo poderá ser suspenso para tentativa de conciliação via PROJETO OAB CONCILIA. Acreditamos queessa parceria entrea OAB e o Poder Judiciário é mais uminstrumentoquepode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, harmônica e solidária.Int. - ADV: JAMES TORRES DE SOUZA (OAB 274983/SP)

Processo 1034727-90.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - COLEGIO TECNICO OPÇÃO LTDA EPP - Vistos.Remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para designação de audiência de CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO.Com a designação da audiência, intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).Cite-se e intime-se a parte ré para audiência que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC),localizado no antigo prédio do Fórum, na Rua Paulo Setúbal, nº 220, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, salvo as demais hipóteses previstas no art. 335 do CPC.A parte autora deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na audiência de autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º). Anoto que, conforme disposto no Art. 334, §4º, I, do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8°). Cabe lembrar que, além do CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania), está em funcionamento na comarca o PROJETO OAB CONCILIA, o qual possibilita às partes e seus advogados que promovam, a qualquer tempo, reunião de conciliação no prédio da OAB, bastandoque o advogado interessado telefoneà OAB, reserve data e horário que sejaconveniente e se encarregue de enviar carta convite à parte contrária, cujo modelo está disponibilizadopela OAB.OPoder Judiciário, em contrapartida, compromete-se a promover a homologação do acordo e ocumprimento em regime de urgência. Assim sendo, havendo interesse noticiado nos autos por petição, o processo poderá ser suspenso para tentativa de conciliação via PROJETO OAB CONCILIA. Acreditamos queessa parceria entrea OAB e o Poder Judiciário é mais uminstrumentoquepode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, harmônica e solidária.Int. - ADV: JAMES TORRES DE SOUZA (OAB 274983/SP)

Processo 1034773-79.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do Autor, ficando este impedido de vender o veículo até que se ultrapasse o prazo para purgar a mora. Em caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.Providencie o autor o recolhimento da taxa ao Fundo de Despesas dos Judiciário no valor de R\$ 12,20 , em 5 dias.Com o recolhimento, determino a realização do bloqueio



via Renajud, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69. Após a efetivação da Busca e Apreensão, providencie-se o desbloqueio do veiculo, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69.Em sendo negativa a diligência liminar, o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar se o Réu reside ou não no endereço mencionado, certificando.Com base no Art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, executada a liminar, intime-se o Réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão do bem, para pagamento da integralidade da dívida, nestes autos, acrescidos de custas, hipótese em que o bem lhe será restituído, advertindo-o de que no caso de não pagamento será consolidada a propriedade e posse plena do bem em favor do Autor.E ainda, cite-se a parte ré, que em querendo contestar, o prazo de resposta é de quinze dias, a contar da execução da medida (art. 3º, artigo citado). Cientifiquem-se avalistas. Expeça-se o necessário. Fica, desde já, deferido o auxílio de força policial e ordem de arrombamento se houver resistência no cumprimento da medida. Servirá esta decisão como ofício ao Comando da Polícia Militar, a fim de auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da ordem judicial. Servirá, ainda, por cópia digitada, como mandado, ficando o réu advertido de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Para a hipótese de devolução do mandado por falta do fornecimento dos meios necessários, deverá o cartório intimar o autor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1034778-04.2017.8.26.0577 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1006481-87.2016.8.26.0361 - JD da 3ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes-SP) - Banco do Brasil S/A - Vistos.Cumpra-se o deprecado, na forma e sob as penas da lei. Após, devolva-se com as homenagens de estilo. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS (OAB 253676/SP)

Processo 1034781-56.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - P. - Vistos. Indefiro o pedido de processamento dos autos como segredo de justica, tendo em vista o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 189, do CPC. Providencie a serventia a retirada da tarja do cadastro dos autos. Defiro ainda, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do Autor, ficando este impedido de vender o veículo até que se ultrapasse o prazo para purgar a mora. Em caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Providencie o autor o recolhimento da taxa ao Fundo de Despesas dos Judiciário no valor de R\$ 12,20, em 5 dias.Com o recolhimento, determino a realização do bloqueio via Renajud, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69. Após a efetivação da Busca e Apreensão, providencie-se o desbloqueio do veiculo, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69.Em sendo negativa a diligência liminar, o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar se o Réu reside ou não no endereço mencionado, certificando.Com base no Art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, executada a liminar, intime-se o Réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão do bem, para pagamento da integralidade da dívida, nestes autos, acrescidos de custas, hipótese em que o bem lhe será restituído, advertindo-o de que no caso de não pagamento será consolidada a propriedade e posse plena do bem em favor do Autor. E ainda, cite-se a parte ré, que em querendo contestar, o prazo de resposta é de quinze dias, a contar da execução da medida (art. 3º, artigo citado). Cientifiquemse avalistas. Expeça-se o necessário. Fica, desde já, deferido o auxílio de força policial e ordem de arrombamento se houver resistência no cumprimento da medida. Servirá esta decisão como ofício ao Comando da Polícia Militar, a fim de auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da ordem judicial. Servirá, ainda, por cópia digitada, como mandado, ficando o réu advertido de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Para a hipótese de devolução do mandado por falta do fornecimento dos meios necessários, deverá o cartório intimar o autor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1034809-24.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Compromisso - Alumigold Esquadrias de Alumínio Ltda Me - Vistos.Remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para designação de audiência de CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO.Com a designação da audiência, intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para audiência que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC),localizado no antigo prédio do Fórum, na Rua Paulo Setúbal, nº 220, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, dando-se ciência de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, salvo as demais hipóteses previstas no art. 335 do CPC.A parte autora deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na audiência de autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º). Anoto que, conforme disposto no Art. 334, §4º, I, do CPC, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8°). Cabe lembrar que, além do CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania), está em funcionamento na comarca o PROJETO OAB CONCILIA, o qual possibilita às partes e seus advogados que promovam, a qualquer tempo, reunião de conciliação no prédio da OAB, bastandoque o advogado interessado telefoneà OAB, reserve data e horário que sejaconveniente e se encarregue de enviar carta convite à parte contrária, cujo modelo está disponibilizadopela OAB.OPoder Judiciário, em contrapartida, compromete-se a promover a homologação do acordo e ocumprimento em regime de urgência. Assim sendo, havendo interesse noticiado nos autos por petição, o processo poderá ser suspenso para tentativa de conciliação via PROJETO OAB CONCILIA. Acreditamos queessa parceria entrea OAB e o Poder Judiciário é mais uminstrumentoquepode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, harmônica e solidária.Int. - ADV: LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA (OAB 160818/SP)

Processo 1034842-14.2017.8.26.0577 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1006276-24.2017.8.26.0361 - JD da 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes) - Wanderley Rodrigues da Silva Filho e outros - Vistos.Cumpra-se o deprecado, na forma e sob as penas da lei.Após, devolva-se com as homenagens de estilo. - ADV: PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES (OAB 248908/SP)

Processo 1034845-66.2017.8.26.0577 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Em face da documentação que instruiu a inicial, cite-se à parte ré, para cumprimento (pagamento) ou oposição de embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se a parte ré para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), consignando que será isento do pagamento de custas processuais se cumprir (pagar)no prazo (CPC, art. 701, § 1º). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente



de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (CPC, art. 701, § 2º). Intime-se ainda a parte ré, de que no prazo para embargos, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de trinta (30%) por cento do valor em da ação, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). A parte autora deverá ser intimada para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos docaput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias (CPC, art. 916, § 1º). Consigno que, enquanto não apreciado o requerimento, a parte ré terá de depositar as parcelas vincendas, facultado à parte autora seu levantamento (CPC, art. 916, § 2º). Uma vez deferida a proposta, a parte autora levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos (CPC, art. 916, § 3º). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (CPC, art. 916, § 4º). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (CPC, art. 916, § 5º, I); a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas (CPC, art. 916, § 5º, II). A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, § 6º). Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1034907-09.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Sul América Companhia de Seguro Saúde - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel ToscanoVistos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exeguente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exeguente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, deverá o Sr. Oficial de Justiça devolver o mandado, para tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1034911-46.2017.8.26.0577 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do Autor, ficando este impedido de vender o veículo até que se ultrapasse o prazo para purgar a mora. Em caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.Providencie o autor o recolhimento da taxa ao Fundo de Despesas dos Judiciário no valor de R\$ 12,20, em 5 dias.Com o recolhimento, determino a realização do bloqueio via Renajud, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69. Após a efetivação da Busca e Apreensão, providencie-se o desbloqueio do veiculo, nos termos do Art. 3ª, § 9, do Decreto-Lei n. 911/69.Em sendo negativa a diligência liminar, o Sr. Oficial de Justica deverá indagar se o Réu reside ou não no endereco mencionado, certificando. Com base no Art. 3º, \$2º, do Decreto-Lei nº 911/69, executada a liminar, intime-se o Réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão do bem, para pagamento da integralidade da dívida, nestes autos, acrescidos de custas, hipótese em que o bem lhe será restituído, advertindo-o de que no caso de não pagamento será consolidada a propriedade e posse plena do bem em favor do Autor.E ainda, cite-se a parte ré, que em querendo contestar, o prazo de resposta é de quinze dias, a contar da execução da medida (art. 3º, artigo citado). Cientifiquem-se avalistas. Expeça-se o necessário. Fica, desde já, deferido o auxílio de força policial e ordem de arrombamento se houver resistência no cumprimento da medida. Servirá esta decisão como ofício ao Comando da Polícia Militar, a fim de auxiliar o Oficial de Justica no cumprimento da ordem judicial. Servirá, ainda, por cópia digitada, como mandado, ficando o réu advertido de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Para a hipótese de devolução do mandado por falta do fornecimento dos meios necessários, deverá o cartório intimar o autor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1035022-30.2017.8.26.0577 - Monitória - Prestação de Serviços - Centro Educacional Master S/c Me - Vistos.Em face da documentação que instruiu a inicial, cite-se à parte ré, para cumprimento (pagamento) ou oposição de embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se a parte ré para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), consignando que será isento do pagamento de custas processuais se cumprir (pagar)no prazo (CPC, art. 701, § 1º). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (CPC, art. 701, § 2º). Intime-se ainda a parte ré, de que no prazo para embargos, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de trinta (30%) por cento do valor em da ação, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). A parte autora deverá ser intimada para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos docaput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias (CPC, art. 916, § 1º). Consigno que, enquanto não apreciado o requerimento, a parte ré terá de depositar as parcelas vincendas,



facultado à parte autora seu levantamento (CPC, art. 916, § 2°). Uma vez deferida a proposta, a parte autora levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos (CPC, art. 916, § 3°). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (CPC, art. 916, § 4°). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (CPC, art. 916, § 5°, I); a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas (CPC, art. 916, § 5°, II). A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, § 6°). Int. - ADV: MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO (OAB 236901/SP)

Processo 1035043-06.2017.8.26.0577 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Maria Aparecida Pereira Viana - Vistos.Cite-se a parte requerida, constando do mandado que o prazo para apresentação de eventual contestação será de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo da contestação, e contado a partir da citação, poderão o locatário e o fiador evitar a rescisão efetuando o pagamento atualizado do débito, na forma do art. 62 da Lei nº 8.245/91. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes.Intime-se. - ADV: TAMIRES FARIAS LOPES (OAB 345613/SP)

Processo 1035048-28.2017.8.26.0577 - Monitória - Prestação de Serviços - Centro Educacional Master S/c Me - Vistos.Em face da documentação que instruiu a inicial, cite-se à parte ré, para cumprimento (pagamento) ou oposição de embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se a parte ré para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), consignando que será isento do pagamento de custas processuais se cumprir (pagar)no prazo (CPC, art. 701, § 1º). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observandose, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (CPC, art. 701, § 2º). Intime-se ainda a parte ré, de que no prazo para embargos, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de trinta (30%) por cento do valor em da ação, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). A parte autora deverá ser intimada para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos docaput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias (CPC, art. 916, § 1º). Consigno que, enquanto não apreciado o requerimento, a parte ré terá de depositar as parcelas vincendas, facultado à parte autora seu levantamento (CPC, art. 916, § 2º). Uma vez deferida a proposta, a parte autora levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos (CPC, art. 916, § 3º). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (CPC, art. 916, § 4º). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (CPC, art. 916, § 5º, I); a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas (CPC, art. 916, § 5º, II). A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, § 6º). Int. - ADV: MONICA APARECIDA DATTI MICHELETO (OAB 236901/SP)

Processo 1035091-62.2017.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Lucia Helena Marton da Silva - Lucia Helena Marton da Silva - Cuida-se de cumprimento de sentença, cujo requerimento deve ser formulado mediante petição nos próprios autos (Art. 917, § 3º, da NSCGJ). Razão pela qual, deve a parte exequente providenciar requerimento de cumprimento de sentença que deverá ser realizado por peticionamento eletrônico, nos autos do processo n. 001596497-2013.8.26.0577.Portanto, determino o cancelamento da distribuição deste processo. - ADV: LUCIA HELENA MARTON DA SILVA (OAB 170791/SP)

Processo 1035097-69.2017.8.26.0577 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Bradesco Saúde S/A - Vistos.Cite-se a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exeguente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s). deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, deverá o Sr. Oficial de Justiça devolver o mandado, para tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: WALTER ROBERTO LODI HEE (OAB 104358/SP), WALTER ROBERTO HEE (OAB 29484/SP)

Processo 1035292-54.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Condomínio - Condomínio Villágio Maranduba I - Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa destes autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Ubatuba. - ADV: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 152153/SP)

Processo 1035470-03.2017.8.26.0577 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Marcilia de Sousa Lima Aragão - - Maria Oneide de Sousa Lima - - Odaly de Sousa Lima - - Maria Oseni de Sousa Lima - Verifica-se que se trata de pedido de alvará para levantamento de saldo bancário deixado por Araci Vieira de Sousa Lima, falecida, mãe dos autores. Ocorre que com a criação das varas especializadas nesta comarca a competência para apreciar as ações afetas ao direito sucessório é da Vara de Família e Sucessões, conforme Art. 37, I, alínea "a", do Código Judiciário do Estado São Paulo, razão pela qual declino da competência e determino a remessa ao Cartório Distribuidor para correta distribuição. - ADV: MIRIÃ RUIZ DE OLIVEIRA (OAB 369181/SP)

Processo 4000154-14.2013.8.26.0577/04 - Precatório - Auxílio-Doença Acidentário - RAILTON DA CONCEIÇÃO DOS



SANTOS - Vistos. Certifique-se nos autos principais o cadastramento do presente incidente. Sem prejuízo, providencie o cartório a verificação de seu correto cadastramento, com as correções necessárias, se o caso, observando-se o cálculo apresentado pelo INSS. Regularizados, expeça-se ofício precatório. Int. - ADV: EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR (OAB 271725/SP)

Processo 4005706-57.2013.8.26.0577/01 (apensado ao processo 4005706-57.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - NESVALE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Processo Desarquivado Com Reabertura - ADV: RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO (OAB 212418/SP)

Processo 4005706-57.2013.8.26.0577/01 (apensado ao processo 4005706-57.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - NESVALE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Vistos.Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias.No silêncio, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias.Int. - ADV: RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO (OAB 212418/SP)

Processo 4005706-57.2013.8.26.0577/01 (apensado ao processo 4005706-57.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - NESVALE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Manifeste-se o autor sobre o oficio de fls. 62. - ADV: RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO (OAB 212418/SP)

Processo 4005721-26.2013.8.26.0577 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - Fabricio Dias Valente - Sirley Silva de Almeida e outros - Vistos. Diante da manifestação de fls. 301, homologo o acordo a que chegaram as partes e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 1000, parágrafo único, do CPC, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO ANDRE PEDROSA (OAB 127984/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), SANDRA REGINA RIBEIRO (OAB 124678/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ EDUARDO CORDEIRO ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA HELENA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0020962-69.2017.8.26.0577 (processo principal 4002917-85.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Família - D.P.S. - Fls. 61: Defiro a intimação do devedor, por mandado, no endereço informado na inicial, para os termos da decisão de fls. 55/56.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Para cumprimento das diligências, deverá o oficial de justiça atentar ao disposto no §2º do artigo 212 do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ERIKA CRISTINA DE MELO FREITAS (OAB 280431/SP)

Processo 0022350-41.2016.8.26.0577 (processo principal 0021637-71.2013.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Revisão - Jessica Rodrigues Jeremias - Fls. 60: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, intime-se a requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (OAB 113330/SP)

Processo 0029368-16.2016.8.26.0577 (processo principal 0020499-40.2011.8.26.0577) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Maria Eduarda Ferreira da Silva - Cristiano Roberto da Silva - Defiro a expedição de ofício à Ford do Brasil LTDA para que envie a este juízo os comprovantes de depósito bancário das parcelas descontadas em holerite no valor de R\$ 155,00 cada e das parcelas anuais no valor de R\$ 1.000,00, referentes ao acordo realizado entre as partes nos autos de nº 0020499-40.2011.8.26.0577.Caberá ao requerido o encaminhamento do ofício.Int. - ADV: MARCOS DE SOUZA PEIXOTO (OAB 309863/SP), ALINE LIMA DE CHIARA (OAB 194607/SP)

Processo 1000016-36.2017.8.26.0617 (apensado ao processo 1035244-95.2017.8.26.0577) - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Ivens de Oliveira Becker - Despachei, nesta data, nos autos de nº 1035244-95.2017.8.26.0577, onde determinei a expedição de ofício à E. 3ª Vara da Família e das Sucessões local, solicitando-se a remessa dos autos de nº 1035614-74.2017.8.26.0577 (Ação de Regulamentação de Visitas, ajuizada por I.O.B. em face de A.C.M.B., distribuída em 23.12.2017), para apensamento e julgamento simultâneo.Aguarde-se, pois, a vinda daquele feito, onde será apreciado o pedido de urgência e dar-se-á o regular prosseguimento.Int. - ADV: JOAO BATISTA PIRES FILHO (OAB 95696/SP)

Processo 1005496-18.2017.8.26.0577 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.M.S.L. - Caberá a parte requerente o encaminhamento da carta precatória de fls 42/43 , de acordo com o Comunicado CG nº 1951/2017: "...1. Cartas precatórias que devam ser cumpridas nos foros do tribunal de justiça de São Paulo: 1.1. Distribuir por peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução nº 551/2011. 1.2. Instruir a carta precatória com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, e, no caso de justiça paga, também instruir com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias para o seu cumprimento (código 201-0)...", devendo ser comprovado a distribuição nos autos. - ADV: PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI (OAB 341901/SP)

Processo 1006794-79.2016.8.26.0577 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.J.A.G.R. - M.A.G. - Caberá a parte interessada o encaminhamento da carta precatória de fls 139/140 , de acordo com o Comunicado CG nº 1951/2017: "...1. Cartas precatórias que devam ser cumpridas nos foros do tribunal de justiça de São Paulo: 1.1. Distribuir por peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução nº 551/2011. 1.2. Instruir a carta precatória com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, e, no caso de justiça paga, também instruir com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias para o seu cumprimento (código 201-0)...", devendo ser comprovado a distribuição nos autos. - ADV: CEZAR AUGUSTO TRUNKL MUNIZ (OAB 247614/SP), ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA (OAB 251506/SP)

Processo 1007171-16.2017.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Rafaela Claire dos Santos Andrade - Apresente a requerente, planilha de cálculo atualizada, mês a mês, incluindo-se juros e correção monetária. Após, tornem-me conclusos de imediato. Int. - ADV: GLEDSON ALEXANDRE PORTELLA (OAB 140319/SP)

Processo 1007184-49.2016.8.26.0577 - Interdição - Tutela e Curatela - A.B.C.A. - C.A.F.C. - Manifeste-se o curador especial acerca da decisão de fls. 48, item 1. - ADV: LEANDRO RAMOS DE CARVALHO (OAB 327872/SP), DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO (OAB 122835/SP)

Processo 1008008-71.2017.8.26.0577 (apensado ao processo 1030367-20.2014.8.26.0577) - Alvará Judicial - Lei 6858/80



- Levantamento de Valor - Irmãos Quadros Ltda. - - Gerson Quadros - - Iracema do Prado Quadros - - Marisa Aparecida Martin Quadros - Intime-se o autor para que proceda à emenda à inicial, de forma a adequar o valor da causa, observandose os valores apontados no documento de fls.20, comprovando-se à complementação das custas iniciais, nos termos da lei. Regularizado, encaminhem-se à FESP para emissão de parecer quanto ao requerido às fls. 40.Int. - ADV: MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO (OAB 102632/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1011092-51.2015.8.26.0577 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - N.M.A.R. - F.G.R.F. - Fls. 99/100: Manifeste-se a parte exequente. - ADV: GLEDSON ALEXANDRE PORTELLA (OAB 140319/SP), JULIANA BAESSO FRANCO BARBOSA (OAB 384853/SP)

Processo 1012349-77.2016.8.26.0577 - Divórcio Consensual - Família - J.A.S. - - I.S.A.S. - Abra-se vista à Fazenda Municipal.Int. - ADV: MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 261716/SP)

Processo 1012457-72.2017.8.26.0577 - Interdição - Tutela e Curatela - R.R.F. - - G.A.R.S. - - R.A.R.M. - J.M.R. - Fls. 59/60: Manifeste-se a parte autora. - ADV: LUIZA ROSA DE SOUZA CAMPOS (OAB 206463/SP), FERNANDO COSTA DE AQUINO (OAB 311289/SP)

Processo 1015556-50.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Guarda - A.M.F. - E.C.B.R. - Fls. 113/115: nada a apreciar, uma vez que ultrapassada a data solicitada no pedido. Sem prejuízo, ao Ministério Público. - ADV: MARY ANNE MENDES CATA PRETA P LIMA BORGES (OAB 232668/SP), IAGO RODRIGUES ERVANOVITE (OAB 376671/SP)

Processo 1019711-96.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Família - Luciana Cristina Silverio Miller - Fls. 22: indefiro, por ora, a expedição de ofício, compete à parte interessada instruir os autos com os documentos necessários ao regular prosseguimento ao feito. Prazo: 15 dias. Regularizados, ao MP. Após, conclusos. Int. - ADV: MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA (OAB 98120/SP)

Processo 1020523-75.2016.8.26.0577 - Inventário - Sucessões - Thais de Oliveira Leite - Talitha de Oliveira Leite - - Lais Aparecida de Oliveira Pereira - Fl. 68: Manifeste-se a inventariante. - ADV: PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI (OAB 168949/SP)

Processo 1020557-84.2015.8.26.0577 - Inventário - Inventário e Partilha - Solange Aparecida dos Santos Trigo - Helen Galdino dos Santos Ribeiro - - JEFERSON CONSIGLIO DOS SANTOS - - Douglas Consiglio dos Santos - - Rafael Consiglio dos Santos - - Thiago Consiglio dos Santos - I. Diante do novo esboço apresentado (fls. 343/360) e documentos que o instruem, noticiando a ocorrência de cessão de direitos entre os herdeiros (fls. 361 e seguintes), encaminhem-se os autos à procuradoria da FESP para emissão de parecer.II. Após o cumprimento do item anterior, manifestem-se os demais herdeiros quando ao novo esboço apresentado. Prazo: 15 dias.O - ADV: BENEDITO PAULINO LOPES (OAB 121158/SP), JULIANO AFONSO MARTINS (OAB 279315/SP), ANA PAULA FREITAS MACIEL (OAB 209829/SP), EURICO BATISTA SCHORRO (OAB 137342/SP)

Processo 1020557-84.2015.8.26.0577 - Inventário - Inventário e Partilha - Solange Aparecida dos Santos Trigo - Helen Galdino dos Santos Ribeiro - - JEFERSON CONSIGLIO DOS SANTOS - - Douglas Consiglio dos Santos - - Rafael Consiglio dos Santos - - Thiago Consiglio dos Santos - Manifestem-se os demais herdeiros acerca do item II da r. Decisão de fl. 401. -ADV: JULIANO AFÓNSO MARTINS (OAB 279315/SP), ANA PAULA FREITAS MACIEL (OAB 209829/SP), EURICO BATISTA SCHORRO (OAB 137342/SP), BENEDITO PAULINO LOPES (OAB 121158/SP)

Processo 1020646-73.2016.8.26.0577 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha - Victória Ede Moreira - - Djalma Antenor Moreira - Conforme se depreende a fls. 140, a corré Zilea encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça responsável pela diligência. Diante disso, acolho o pedido de fls. 112/113, determinando a realização de pesquisas junto aos órgãos de praxe (bacenjud, renajud, infojud, siel), desde que recolhidas as taxas pertinentes, discriminadas no site do TJSP.Com o recolhimento das taxas devidas, devidamente conferidas pelo cartório, providencie-se.Int. - ADV: FRANCISCO BRUNO DA SILVA FERREIRA MELO (OAB 182458/RJ)

Processo 1020972-96.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - J.F.S. - L.F.S.C.A. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro que J.F.S e G.C.A.R. viveram em união estável, sob o mesmo teto, pelo período de, aproximadamente, sete anos, entre fevereiro de 2010 e 21 de abril de 2017.Por via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, isento do pagamento enquanto perdurar a situação de pobreza alegada nos autos, eis que beneficiário da gratuidade processual. Oportunamente, expeça-se certidão de honorários em favor da curadora especial nomeada nos autos, arbitrado o valor no patamar máximo previsto na tabela do convênio DPE/ OAB. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.P.I.C. - ADV: JOSE EDUARDO MIRAGAIA RABELO (OAB 259164/SP), GISELE OSSAKO IKEDO ETO (OAB 329075/SP)

Processo 1022024-30.2017.8.26.0577 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Família - Wesley Aparecido Ribeiro e outro Considerando a petição inicial e o que mais dos autos constam, determino o prosseguimento do feito na forma de ALVARA, procedendo-se às correções necessárias junto ao cadastro do feito.No mais, diante do saldo existente junto ao Banco Caixa Econômica Federal às fls. 18, abra-se vista à FESP para emissão de parecer quanto à incidência de eventual imposto de transmissão. Após, conclusos. - ADV: AMANDA OLIVEIRA ARANTES (OAB 282968/SP)

Processo 1025450-84.2016.8.26.0577 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Cristiano Ferreira Barbosa - - Márcia Regina Ferreira Barbosa Coutinho - - Rodrigo Ferreira Barbosa - - Carlos Alexandre Lombas Ferreira - - Davi Ferreira Guimarães - - Daniel Ferreira Guimarães - - Ana Loize Ferreira Barbosa - - Maria Eduarda Ferreira de Lima - Considerando não haver na Comarca profissional habilitado a conferir a partilha apresentada, acolho o esboço de fls. 84/87, reconhecendo a capacitação técnica da profissional que a elaborou. Ao MP. Após, tornem conclusos para análise do pedido de alvará. Int. - ADV: DENISE SCARPEL ARAUJO FORTE (OAB 304231/SP)

Processo 1026502-86.2014.8.26.0577 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - T.V.O.R. - Fl. 54: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento. Int. - ADV: MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (OAB 113330/SP)

Processo 1028888-55.2015.8.26.0577 - Regulamentação de Visitas - Relações de Parentesco - S.J.L.S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, atribuindo à autora S.J.L.S. a guarda unilateral da filha K.L.F.P..Por via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, pelo efeitos da revelia. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda definitiva e intime-se o réu para pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: WILLIAM DE SOUZA (OAB 314743/SP), NATHALIA AUGUSTA PORTELA SILVA (OAB 326678/SP), PRISCILA CAVALI DE MACEDO (OAB 368910/SP)

Processo 1029318-41.2014.8.26.0577 - Inventário - Inventário e Partilha - Erica de Fatima Graciano Silva - Diante da documentação apresentada pela CEF a fls. 165/166 e o pedido de fls. 171, tornem ao Ministério Público para emissão de parecer. - ADV: SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES (OAB 138014/SP), MARCIA RAMOS (OAB 236874/SP)



Processo 1029619-51.2015.8.26.0577 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - V.F.R. - Certifique a serventia o decurso de prazo do que determinado às fls. 83/84, tornando-me conclusos após.Int. - ADV: ANA CAROLINA MENDES GOMES (OAB 284065/SP)

Processo 1029896-67.2015.8.26.0577 - Inventário - Inventário e Partilha - Marlene de Faria Sodré Acraine - O edital já fora expedido, encontrando-se aguardando assinatura; no entanto, a fim de que seja publicado no DJE, necessário que o(a) interessado(a) recolha o valor de R\$ 290,00, referentes a 1450 caracteres (1450 x R\$0,20 por caractere), no prazo de 05 (cinco) dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 435-9 - ADV: MARILSA DA COSTA HONORIO (OAB 106991/SP)

Processo 1030058-96.2014.8.26.0577 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.C.V.F. - F.P.F. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação ajuizada por E.C.V.F. em face de F.P.F., para estabelecer a pensão alimentícia a ser paga pelo réu ao filho M.V.P.F., tanto na hipótese de trabalho formal, quanto nas situações de trabalho informal e de desemprego, no percentual de 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes à época do pagamento. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 de cada mês, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da autora. Fica indeferido o pedido de pensão alimentícia para a autora. Por via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 487, incisos I e III, "b", do Código de Processo Civil.Com a eficácia imediata da presente decisão no tópico referente à pensão alimentícia, cessam os alimentos provisórios fixados a fls. 149/152. Em atenção ao que dispõe o artigo 85, §§ 2° e 14, do Código de Processo Civil, condenocada parteao pagamento de verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, importância devida ao patrono da parte adversa, corrigida monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. As custas processuais devem ser pagas por ambos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada qual, nos termos do artigo 86, caput, do Código de Processo Civil. Ficam, contudo, isenta a autora das obrigações, enquanto perdurar a situação de pobreza alegada nos autos, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, por ser beneficiária da gratuidade processual (fl. 149). Transitada em julgado e, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: CRISTIANO PINTO FERREIRA (OAB 168129/SP), ARLEI RODRIGUES (OAB 108453/SP), MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE (OAB 198056/SP)

Processo 1030190-85.2016.8.26.0577 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - B.V.S. - Caso todos os endereços da parte executada (informados ou obtidos através das pesquisas de praxe) tenham sido diligenciados, o que deverá ser certificado pela serventia, nos termos do artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado à fl. 40, expedindo-se o competente edital de citação, com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se. - ADV: ODILA MARIA MACHADO NORONHA (OAB 270344/SP)

Processo 1031265-28.2017.8.26.0577 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - T.B.M. - Instaura-se o incidente de conflito de competência quando dois ou mais juízos se dão por competentes - ou incompetentes - para a mesma causa.No caso, o E. Juízo da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacareí/SP declarou-se competente, requisitando a remessa do presente feito, conforme documento de fls. 107/109.De outra banda, à fl. 111, declinei de minha competência, não havendo, portanto, que se falar em instauração de conflito positivo.Posto isso, mantenho a decisão de fl. 111, e determino a remessa dos autos à E. 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacareí/SP, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, cumpra-se.Int. - ADV: THIAGO CARREIRA VON ANCKEN (OAB 233403/SP)

Processo 1031274-87.2017.8.26.0577 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Expedição de alvará judicial - Geraldo Donato Vieira - Esclareça o requerente se houve a abertura de sucessão da "de cujus" diante do que consta no campo "observações" da certidão de óbito (fls. 07): "deixou bens".Regularizados, tornem conclusos. Int. - ADV: LUIZ FABIO MONTEIRO (OAB 253357/SP)

Processo 1034458-51.2017.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Alimentos - E.L.A.R.B. e outro - Pretende a parte credora a execução de alimentos fixados em título judicial, conforme documentos de fls. 09/10.Decido.Antes do advento do Novo Código de Processo Civil, os Juízes das Varas de Família desta Comarca, bem como boa parte da doutrina e da jurisprudência, admitiam a possibilidade da execução de alimentos em ação autônoma.O Novo Código de Processo Civil, contudo, pôs fim a tal possibilidade, restrita agora aos casos em que fundar-se a execução em título extrajudicial, consoante artigo 911.O que a parte credora busca com pedido formulado neste feito, em verdade, é o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, que deverá seguir o rito processual estabelecido nos artigos 523 ou 528 do atual códex, conforme o caso, atentando-se ao que disposto no artigo 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.Assim, haja vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais, ante à gratuidade de justiça que ora defiro.Informa-se ao advogado que os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos obedecendo o Comunicado CG nº 1789/2017. Oportunamente, arquivem-se os autos.P. I. C. - ADV: MARCIA MACEDO MEIRELES (OAB 267218/SP)

Processo 1035244-95.2017.8.26.0577 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.C.M.B. - 1) Apensem-se a esses autos os de nº 1000016-36.2017.8.26.0577.Defiro a gratuidade de justiça, anotando-se.2) Trata-se, em verdade, de tutela antecipada requerida em caráter antecedente ajuizada por A.C.M.B. em face de I.O.B., alegando, em síntese, que o requerido "[...] passou a apresentar comportamento agressivo, ingerindo por vezes bebidas alcoólicas. Por conta disso, os conflitos entre o casal se tornaram contumaz. Todas essas constantes e desmotivadas agressões são, em regra, presenciadas pelos filhos menores e, mais, por toda a vizinhança. [...]". As alegações são amparadas pelos documentos de fl(s). 34/37.Requer a parte autora a tutela de urgência consistente na sua imediata recondução ao lar conjugal e consequente separação de corpos do casal, com afastamento do requerido da residência. É a síntese do necessário. Decido. 3) Fl. 12/13, itens a, b, c, d e h: Os documentos de fl(s). 34/37 indicam a probabilidade do direito da parte autora, pois evidenciam o perigo de dano, estando, portanto, preenchidos os requisitos necessários para a concessão da medida de urgência. Assim, com fundamento nos artigos 301 e 305, ambos do Código de Processo Civil, e 1.562 do Código Civil, DEFIRO a tutela antecipada requerida em caráter antecedente, determinando a separação de corpos, com afastamento da parte requerida do lar conjugal, podendo retirar da casa apenas seus pertences pessoais.Com a saída do réu, deverá a autora ser reconduzida à residência.Cumpra-se a liminar concedida, servindo a presente como mandado.4) A cópia da presente decisão terá validade como ofício à autoridade policial para reforço ao cumprimento da presente decisão.5) Fl. 12, item e: O solicitado foi apreciado nos autos de nº 1501023-29.2017.8.26.0577.6) Fl. 12, item f: Tendo em vista o decidido nos autos de nº 1000016-36.2017.8.26.0577, resta prejudicado o pedido.7) Fl. 12, item g: O pedido deve ser elaborado nos autos de nº 1501023-29.2017.8.26.0577, perante o juízo competente.8) Fl. 13, item i: Fica proibida, temporariamente, a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum do casal, intimandose o requerido.9) Fl. 13, item j: Sobre o pedido de fixação de verba alimentar provisória, o que se tem é que os alimentandos são menores de idade e que, portanto, têm presumidas suas necessidades. Dessa forma, à míngua de informações detalhadas



acerca das possibilidades da parte ré, fixo os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos (salário bruto menos os descontos legais), com incidência sobre horas extras, 13º salário, férias gozadas e Participação nos Lucros e Resultados (PLR), excluindo-se, no entanto, prêmios, FGTS e demais verbas de natureza indenizatória, ou então 1/2 salário mínimo nacional, o que for maior seja na hipótese de emprego formal, seja na ausência deste (desemprego, aposentadoria, trabalho autônomo, informal, etc.).No caso em tela, observa-se ter o alimentante vínculo empregatício, ressaltando-se, assim, serem os alimentos provisórios devidos desde a fixação. Nesse sentido, leciona Maria Berenice Dias: A própria Lei de Alimentos (4º) determina que, ao despachar a inicial, o juiz fixe desde logo alimentos provisórios. No entanto é unânime o entendimento de que os alimentos provisórios se tornam exigíveis somente a partir da citação do devedor, invocando equivocadamente o §2º do art. 13 da Lei de Alimentos. O fato é que não há como sujeitar o pagamento ao ato citatório. Mantendo o devedor vínculo empregatício, ao fixar os alimentos, o juiz oficia ao empregador para que ele dê início ao desconto da pensão na folha de pagamento do alimentante. Os descontos passam a acontecer mesmo antes da citação do réu. (Manual de direito das famílias - 10ª Edição - p. 617 - Ed. Revista dos Tribunais). Assim, expeça-se ofício a ser encaminhado às fontes pagadoras da parte ré, para fins de desconto imediato de alimentos em folha de pagamento. O depósito deverá ser feito em conta bancária de titularidade da autora, genitora dos alimentandos, (igualmente em epígrafe), junto ao:Banco: Santander; Agência: 0804; Conta nº: 01001030-1.O ofício ficará disponível através de consulta ao e-SAJ (www.tjsp.jus.br), para encaminhamento pela parte interessada.10) Fls. 13/14, itens I e i: Em relação ao pedido de guarda, estando presentes os requisitos legais, atribuo à parte autora a guarda provisória dos menores. Expeça-se, pois, o competente termo.11) Fl. 14, item m: Tendo em vista todo o aqui decidido, indefiro o pedido.12) Cite-se, devendo a parte ré contestar no prazo de 05 dias e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil.Para cumprimento das diligências, deverá o oficial de justiça atentar ao disposto no §2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, observando, ainda, os artigos 252 e 253 do mesmo diploma legal (citação por hora certa), se o caso.13) Não havendo contestação, certifique a serventia o decurso de prazo e tornem-me conclusos para decisão.14) Nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil, efetivada a tutela cautelar aqui deferida, a parte autora tem o prazo de 30 dias para aditar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 303, § 2º, do Código de Processo Civil) e consequente cessação da eficácia da tutela (artigo 309, inciso I, do Código de Processo Civil).15) Sem prejuízo, cumpra a serventia o disposto na Lei nº 15.425, de 16 de maio de 2014, atentando-se ao Comunicado CG nº 882/2015.16) Oficie-se, com urgência, a E. 3ª Vara da Família e das Sucessões local, solicitando-se a remessa dos autos de nº 1035614-74.2017.8.26.0577, para apensamento e julgamento simultâneo.17) Conforme dispõe o art. 9º, parágrafo único, da Resolução 551/2011 e o art. 1.197, § 2º, Tomo I, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora providencie a juntada dos documentos de fl(s). 18, 44 e 45 devidamente legíveis. Cumpra-se e intimem-se, na forma e sob as penas da lei. - ADV: MARISA APARECIDA MIGLI (OAB 130744/SP)

Processo 1035422-44.2017.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Alimentos - F.B.S.R. - Pretende a parte credora a execução de alimentos fixados em título judicial, conforme documentos de fl(s). 15/18.Decido.Antes do advento do Novo Código de Processo Civil, os Juízes das Varas de Família desta Comarca, bem como boa parte da doutrina e da jurisprudência, admitiam a possibilidade da execução de alimentos em ação autônoma.O Novo Código de Processo Civil, contudo, pôs fim a tal possibilidade, restrita agora aos casos em que fundar-se a execução em título extrajudicial, consoante artigo 911.O que a parte credora busca com pedido formulado neste feito, em verdade, é o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos, que deverá seguir o rito processual estabelecido nos artigos 523 ou 528 do atual códex, conforme o caso, atentando-se ao que disposto no artigo 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.Assim, haja vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais, ante à gratuidade de justiça que ora defiro.Informa-se ao advogado que os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos obedecendo o Comunicado CG nº 1789/2017, conforme modelo colacionado ao final.Oportunamente, arquivem-se os autos.P. I. C. - ADV: FERNANDO COSTA DE AQUINO (OAB 311289/SP)

Processo 4006677-42.2013.8.26.0577 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Alexandra Paula Ignácio Porfírio - MARIA DE FATIMA IGNACIO - - Adalto Leandro gnácio - Alvarás de fls 203/204 disponível para impressão e encaminhamento pela parte interessada no site: http://www.tjsp.jus.com.br. - ADV: LUCIANA CRISTIAN DE BARROS FERREIRA (OAB 178795/SP), ANDRÉ JACINTO DE CARVALHO (OAB 223280/SP)

Processo 4007800-75.2013.8.26.0577 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - ERNESTO PEREIRA BARROS - Ante a declaração acostada a fls. 07 e por todo o seu teor, acolho o pedido do autor, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Encaminhe a serventia a carta precatória citatória expedida a fls. 92/93, conforme os procedimentos usuais. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DA SILVA (OAB 274930/SP)

Criminal

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARMEN LÚCIA DE CARVALHO COUTINHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000627-06.2017.8.26.0617 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Jennifer Kathleen Regio - - Ariane Molina de Camargo - - ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA - Trata-se de processo em grau de recurso. Em relação ao pedido formulado pela defesa da ré Ariane às fls. 515, nada a apreciar, tendo em vista que a jurisdição está entregue ao Tribunal de Justiça, de modo que este pedido deve ser formulado diretamente naquele Corte. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), RODRIGO SOARES DE CARVALHO (OAB 245891/SP), LUIZ FABIO MONTEIRO (OAB 253357/SP)

Processo 0001055-85.2017.8.26.0617 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Fábio Mário Costa Junqueira - Joel Marques da Silva - Tendo em vista que o(s) novo(s) endereço(s)



apresentado(s) pelo Ministério Público da(s) testemunha(s) Paulo Daniel da Silva Epifânio e Alessandro Alfredo dos Santos ser(em) de fora da terra, por estarem presas na Comarca de São Paulo - Capítal e em consonância com o princípio da unificação/concentração da audiência, estabelecido pela Lei 11.719/08, cancelo a audiência designada a fls. 143 e determino as suas oitivas através de Carta Precatória, à Comarca de São Paulo - SP, com prazo de 60 dias para cumprimento, em atenção ao disposto no art. 222 do Código de Processo Penal, devendo ser observado que, em caso de colheita de prova pelo sistema áudio visual, cada depoimento deverá ser gravado em arquivos separados, visando uma melhor, mais prática e mais ágil análise do conjunto probatório, aguardando-se seu efetivo cumprimento para prosseguimento do feito.No mais, dê-se baixa na pauta e intimem-se. - ADV: TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES (OAB 375399/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO (OAB 169327/SP)

Processo 0001062-77.2017.8.26.0617 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Justiça Pública - Felipe Fabio de Almeida Souza - Observados os pressupostos processuais e condições para a ação penal, havendo justa causa para seu exercício, em inteligência ao art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA porque, no mais, nos termos do art. 41 do CPP, descreve fatos típicos, com todas as suas circunstâncias, constando a qualificação do réu, a classificação do crime e o rol de testemunhas dentro do parâmetro máximo estabelecido em lei. Uma vez recebida a denúncia, não sendo o caso de absolvição sumária, por ausência das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2018, às 17:00h, intimandose e requisitando se necessário. Cite(m)-se o(s) réu(s) e cientifiquem-se as partes. Sem prejuízo, INDEFIRO o genérico requerimento sobre eventual produção futura de provas, pois a resposta à acusação é o momento próprio para a defesa plena e o seu não desenvolvimento a contento implica em preclusão, não se podendo, pois, pura e simplesmente, como se fazia outrora, requerer-se a todo tempo, diligências de toda a sorte. Neste diapasão, de acordo com o novo sistema legal para o procedimento comum, ressalte-se que as únicas diligências passíveis de requerimento a "posterior" são as baseadas em fatos novos, se não confundindo estes, por exemplo, com aqueles que o réu possa alegar em interrogatório de forma singela, porque deles a defesa, por mandamento legal, pode e deve ter conhecimento. No mais, afirmando o réu não ter condições econômicas de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, em inteligência ao art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50, declaro-o beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. - ADV: WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES (OAB 83745/SP)

Processo 0001234-19.2017.8.26.0617 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Claudemir Nicacio - Vistos. Diante da certidão retro, dou por tácita a desistência da testemunha da defesa Luana de Fátima Silva. No mais, aguarde-se a audiência designada às fls. 126. - ADV: TERCILIA BENEDITA ROXO CAPELO (OAB 55490/SP)

Processo 0009719-47.2016.8.26.0292 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - Giuliano de Oliveira Gomes - Serilon Brasil Ltda. - - Daniel Martiliano da Silva - Diante da certidão de fls. 405, abra-se vista ao MP, para apresentação de memoriais no prazo de 5 dias.Com o retorno dos autos, excluam-se os memoriais de fls. 394-402, por não pertencerem a este processo, certificando-se. Sem prejuízo, deve a defesa apresentar memoriais, no prazo de 5 dias.Após, conclusos. - ADV: RICARDO GOMES BATISTA (OAB 244719/SP), ANA ROSA SILVA DOS REIS (OAB 177158/SP)

Processo 0019094-95.2013.8.26.0577 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Anderson Raul Aparecido de Jesus - Rodrigo Ramos Luzia - Intime-se a defesa do réu Rodrigo Ramos Luzia para se manifestar referente a certidão de fls 224. - ADV: LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA (OAB 358213/SP)

Processo 0026055-81.2015.8.26.0577 - Inquérito Policial - Furto - Jose Francisco Pereira - Intime-se o advogado subscritor de fls. Retro, de que os autos encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 dias. - ADV: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA (OAB 172914/SP), DÉBORA RENATA MAZIERI ESTEVES (OAB 169346/SP)

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO FREITAS DUARTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1034861-20.2017.8.26.0577 (apensado ao processo 1504547-34.2017.8.26.0577) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Leve - Justiça Pública - Lucas Ferreira Landim - Agatha Taveira Landim - Trata o presente feito de fatos delituosos tipificados nos artigos 147 (ameaça) e 140 (injúria), do Código Penal, sendo o primeiro de ação penal pública condicionada e o outro de ação penal privada, onde figura como vítima Agatha Taveira Landim e como investigado Lucas Ferreira Landim, cuja autoria veio a ser conhecida em 15/12/2017, tendo a vítima se retratado expressamente da representação ofertada (fls. 09). Ocorreu, por consequência, a extinção da punibilidade, que, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, combinado com o artigo 38, do Código de Processo Penal, fica declarada. Isso posto, determino o arquivamento do presente feito, com fundamento, ainda, no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. A presente decisão também produz efeito para os autos de nº 1504547-34.2017.8.26.0577 (em apenso). Expeça-se ofício à Delegacia de Defesa da Mulher, informando quanto à desnecessidade de instauração de Inquérito Policial referente ao boletim de ocorrência nº 2829/2017. P.R.I.C. - ADV: CEZAR AUGUSTO TRUNKL MUNIZ (OAB 247614/SP)

Processo 1500707-16.2017.8.26.0577 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - Justiça Pública - IVO REGAZI FILHO - REGINA CANDIDA TICON REGAZI - Fls. 17/23: trata-se de reiteração de pedido de medida protetiva de urgência, elaborado pelo defensor constituído pela vítima, informando, em síntese, que vem sofrendo agressões verbais e psicológicas por parte de seu próprio filho, ora ofensor. Juntou um C.D. onde alega constar áudios em que se pode verificar as referidas agressões pelas quais vem passando (fls. 46).O DD. representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 35/36, 44 e 49).É o sucinto relatório.Decido.Com efeito, como bem assentou o Promotor de Justiça em sua manifestação retro, as partes vêm discutindo sobre questões patrimoniais, tais como a posse/propriedade do apartamento onde residem, o uso comum de veículo e alugueres de imóvel.O boletim de ocorrência de fls. 01/02 não descreve o teor das supostas ameaças proferidas pelo autor e o C.D. juntado a fls. 46 contém dois arquivos de áudio/vídeo, onde se vê que as partes conversam sobre o aluguel de um imóvel que é de propriedade de ambos. Na gravação contida no referido C.D. não se percebe



qualquer tipo de ameaça ou ofensa proferida pelo autor e nota-se que ele, sequer, altera o tom de voz ao conversar com a vítima. Dessa forma, não havendo qualquer alteração fática ou jurídica capaz de alterar a decisão de fls. 08/09, indefiro o pedido de fls. 17/23, ressaltando-se, novamente, que as questões patrimoniais deverão ser dirimidas na esfera cível competente. No mais, aguarde-se a vinda dos autos principais. Int. - ADV: LUCIANA MARIA DA SILVA CORREA (OAB 260776/SP)

Júri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALBERTO CORREIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000989-08.2017.8.26.0617 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Adari Carlos Moreira Silva - Fica a Defesa intimada da r. decisão: "...Razão assiste ao Ministério Público em sua r. manifestação retro, razão pela qual indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa, mantendo-se a r. decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva.Cobre-se informações sobre a distribuição e cumprimento da deprecata expedida para oitiva da vítima..." - ADV: CAROLINE MARIE DA SILVEIRA E LIMA (OAB 285386/SP), IRACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA GIGLIO (OAB 298040/SP)

Processo 0001242-93.2017.8.26.0617 - Acão Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Fernanda Marice de Oliveira - Fica a Defesa intimada da r. decisão: "...elaboradas argumentações expostas na defesa preliminar dizem com o mérito, demandam dilação probatória e deverão, portanto, ser apreciadas ao cabo de regular instrução. No mais, inalteradas as condições que ensejaram a custódia do cautelar da acusada, mantenho as decisões de fls. 84/87 e fls. 103/104.Nos termos do artigo 411 do CPP, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 28/03/2018 às 14:00h, onde as pessoas acima indicadas deverão comparecer no Fórum desta Comarca, na Avenida Salmao, 678, São José dos Campos, na Sala de Audiência da Vara do Juri (sala 207), 2º Andar, oportunidade na qual serão colhidas os depoimento(s) do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Intimem-se pessoalmente a ofendida e as testemunhas, comunicando-se os superiores hierárquicos das que forem servidores públicos civis e requisitando-se as que forem servidores públicos militares, requisitando-se a(o)(s) ré(u)(s), se o caso.Intimem-se acusação e defesa.ADVERTÊNCIAS: 1- O oficial de justiça deverá indagar o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha que segue em anexo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como Mandado e Ofício..." - ADV: WILLIAM DE SOUZA (OAB 314743/SP), THAISA MARIA PEREIRA BUENO (OAB 93371/MG), SAMIRA MARIA PEREIRA FERNANDEZ (OAB 160225/MG)

Processo 0001541-70.2017.8.26.0617 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Antonio Marcos Cruz Moraes - Fica a Defesa intimada da r. decisão: "....As elaboradas argumentações expostas na defesa preliminar dizem com o mérito, demandam dilação probatória e deverão, portanto, ser apreciadas ao cabo de regular instrução, não sendo o caso de absolvição sumária. No mais, inalteradas as condições que ensejaram a custódia do cautelar do acusado, indefiro o requerimento formulado pelos ilustres defensores.- Fls. 151 e 152: tendo em vista o quanto fora certificado pelo senhor oficial de justiça, intimem-se os advogados que subscreveram a resposta à acusação de fls. 135/143, para que esclareçam se continuarão atuando no interesse do acusado.Após, tornem à conclusão para deliberar sobre o prosseguimento do feitoIntimem-se..." - ADV: JOSÉ CARLOS SOBRINHO (OAB 351455/SP), CLENIRA MARIA FÉLIX (OAB 397839/SP)

Processo 0032511-76.2017.8.26.0577 (apensado ao processo 0000474-70.2017.8.26.0617) (processo principal 0000474-70.2017.8.26.0617) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples - Justiça Pública - Bruno Barbosa Guimarães Santos - Fica a Defesa intimada da r. decisão: "....Não há excesso de prazo decorrente de ato protelatório do Juízo ou órgão acusador, motivo pelo qual indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Assim sendo, mantenho a prisão cautelar do réu porque inalterados os motivos que ensejaram a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Intime-se..." - ADV: TATIANE FERREIRA VIAGI QUERIDO GUISARD (OAB 373367/SP), ANA CAROLINA DE OLIVEIRA TELLES (OAB 380757/SP), CARLOS EDUARDO LONGO (OAB 392866/SP)

DEECRIM - 9ª RAJ - São José dos Campos

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 9ª RAJ

JUIZ(A) DE DIREITO SUELI ZERAIK DE OLIVEIRA ARMANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE FERNANDA PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000111-83.2017.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Mauro Celso da Silva - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Pelo cumprimento, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao(à) sentenciado(a) no processo n. 0000642-35.2013.8.26.0028 da 2ª Vara de Aparecida/SP, conforme alvará expedido. Publique-se.Quanto à multa, verifica-se sua inscrição junto à PGE, conforme pág.96.Ciência às partes.Intime-se.Oportunamente, expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos.São José dos Campos, 22 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)



Processo 0000174-16.2014.8.26.0520 - Execução da Pena - Execução Penal - Luiz Barbosa de Mello Franco - Considerando a folha de antecedentes criminais atualizada e a manifestação ministerial, julgo extinta a pena privativa de liberdade cominada ao(à) sentenciado(a), no processo nº 0012098-10.2008.8.26.0625 da Vara do Juri/Infânci e Juventude de Taubaté, nos termos do artigo 708 do Código Processual Penal e 82 do Código Penal.Comunique-se à CAEF de Taubaté.Intimem-se, inclusive o(a) sentenciado(a).Nada mais requerendo as partes, arquivem-se os autos, expedindo-se as comunicações e realizando-se as anotações e registros de praxe. - ADV: ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR (OAB 51619/SP)

Processo 0000243-43.2017.8.26.0520 (processo principal 0002922-50.2016.8.26.0520) - Agravo de Execução Penal - Regime Inicial - Fechado - Graciela Afonso da Cruz - Ciência da Decisão que manteve a Decisão agravada e ordenou a remessa dos autos à Eg. Instância Superior. - ADV: KLÉBER MARTINS DE ARAÚJO (OAB 169477/SP)

Processo 0000244-62.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - GUILHERME LEPRE - Manifeste-se a defesa, no prazo legal. - ADV: TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES (OAB 375399/SP)

Processo 0000274-97.2016.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA - Vistos,1-Homologo o cálculo de liquidação de penas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.2-Encaminhe-se ao Diretor do Presídio, por meio eletrônico, servindo este como ofício e intimação ao sentenciado, o qual deverá retornar, via e-mail, com seu ciente.3-Intime-se o Defensor para juntar aos autos, o boletim informativo e atestado de conduta carcerária, a fim de instruir o pedido de progressão de regime, como de rigor e necessário.4-Por fim, solicitem-se informações, via e-mail, ao diretor da unidade prisional, quanto à remoção do sentenciado ao regime intermediário, vez que sua condenação é no regime semiaberto.São José dos Campos, 11 de abril de 2016. - ADV: SUÉLLY ROBERTA MIGUEL NUNES (OAB 351686/SP)

Processo 0000274-97.2016.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA - Vista à defesa do parecer do Ministério Público. - ADV: JOSE ROBERTO DE MOURA (OAB 137917/SP), JOSE OSWALDO SILVA (OAB 91994/SP), SUÉLLY ROBERTA MIGUEL NUNES (OAB 351686/SP)

Processo 0000307-24.2015.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Gabriel Henrique Nunes - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do(a) sentenciado(a) nos autos do(s) processo(s) nº 0003273-96.2014.8.26.0292 da 5ª Vara Criminal de São José dos Campos/SP, em decorrência do evento morte, conforme certidão de óbito de pág. 119.Publique-se. Comunique-se a CAEF ou o Juízo cooperante, conforme o caso.Ciência às partes.Oportunamente, expeçam-se as comunicações e anotações de praxe, arquivando-se os autos.São José dos Campos, 18 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000342-47.2016.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - LUIZ EDUARDO MONTEIRO ALVES - Vistos. Diante da remoção do sentenciado para a Penitenciária Reginópolis II, remeta-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças processuais, ao Juízo competente para providências. Após, procedam-se as anotações necessárias para regularização do PEC. São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2016. - ADV: TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES (OAB 375399/SP)

Processo 0000342-47.2016.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - LUIZ EDUARDO MONTEIRO ALVES - Manifeste-se a Defesa. - ADV: TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES (OAB 375399/SP)

Processo 0000348-88.2015.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Andreia Aparecida de Oliveira - Ciência à Defesa. - ADV: LETICIA CRISTINA DE MOURA (OAB 337637/SP)

Processo 0000370-78.2017.8.26.0520 - Execução da Pena - Regime inicial - Aberto - Justiça Pública - Diego Duarte Gomes - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos, Exaurida a pena privativa de liberdade cominada nos autos do processo nº 0000362-14.2014.8.26.0292 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Jacareí/SP, julgo-a extinta pelo cumprimento. Expeça-se alvará de soltura, encaminhando-o, via e-mail, ao IIRGD para incontinenti cumprimento, juntando-se cópia do aviso de recebimento. Publique-se. Intime-se. Ciência às partes. Comunique-se a CAEF ou o Juízo cooperante, conforme o caso. Sem prejuízo, expeçam-se as comunicações de praxe. No mais, aguarde-se a vinda do mandado de intimação - cumprido ou não - e após, arquivando-se os autos. São José dos Campos, 18 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000383-33.2016.8.26.0158 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - PEDRO GUILHERME KIIL LIMA - 1.Homologo o cálculo de liquidação de penas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.2.Encaminhe-se ao Diretor da unidade prisional, por meio eletrônico, servindo este como ofício e intimação ao(à) sentenciado(a), o qual deverá retornar, via e-mail, com o seu ciente. - ADV: CLARA MARIA MARTINS (OAB 81334/SP)

Processo 0000383-33.2016.8.26.0158 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - PEDRO GUILHERME KILL LIMA - Ciência à Defesa - ADV: CLARA MARIA MARTINS (OAB 81334/SP)

Processo 0000440-32.2016.8.26.0520 (apensado ao processo 0000827-47.2016.8.26.0520) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Justiça Pública - Edmilson Moraes - Ciência à defesa. - ADV: MARLI APARECIDA SILVA (OAB 117861/SP)

Processo 0001206-51.2017.8.26.0520 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Misael Batista do Nascimento - Vista ao Defensor acerca da decisão a fls. 158. - ADV: DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES (OAB 158710/SP)

Processo 0001251-55.2017.8.26.0520 (processo principal 0000198-10.2015.8.26.0520) - Agravo de Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Adailton da Silva Santos - Ciência da Decisão que manteve a decisão agravada e ordenou a remessa dos autos à Eg. Instância Superior. - ADV: GIOVANNA FABIOLA MARTINS DUARTE (OAB 336962/SP), LEONARDO DUARTE

Processo 0001379-12.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Justiça Pública - Luiz Tenorio de Carvalho Filho - Vistos, Providencie-se, a z. Serventia, a digitalização da guia de recolhimento e demais documentos pertinentes, elaborando-se o cálculo de liquidação de penas e expedindo-se o necessário, como de rigor. Após, promova-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca do cálculo de liquidação de penas e do quão pretendido pela Defesa. São José dos Campos, 24 de junho de 2016. - ADV: KELLEN KEHRVALD BLANKENBURG (OAB 247203/SP)

Processo 0001379-12.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Luiz Tenorio de Carvalho Filho - Vistos.A Defesa do sentenciado pleiteia a sua progressão ao regime aberto sob o argumento do preenchimento dos requisitos legais. (págs. 93/105)O Ministério Público, considerando o cálculo apresentado pela unidade prisional no boletim informativo, manifestou-se pela extinção da punibilidade.Breve relatório. Decido.Verifica-se do processo digital de execução criminal a existência de mandado de prisão expedido em desfavor do sentenciado no processo n. 0003057-94.2013.8.26.0220 (págs. 110/111), bem como de que fora removido para unidade de regime fechado em 11/05/2017 (pág. 112), tornando-se, assim, inviável a concessão do regime aberto pretendido.Desta forma, indefiro o pedido formulado de progressão, vez que o sentenciado não possui situação processual definida. Sem prejuízo, solicite-se, via e-mail, à 2ª Vara Criminal de Guaratinguetá/SP, a vinda de certidão de objeto e pé atualizada, bem como da guia de recolhimento, ainda que provisória, do processo n.



0003057-94.2013.8.26.0220. Com a referida guia, proceda-se o seu cadastramento e a atualização do cálculo de liquidação de penas, como de rigor. Servirá esta decisão como ofício ao diretor da unidade prisional e intimação ao sentenciado, a qual deverá retornar, via e-mail, com seu ciente. Ciências às partes. - ADV: KELLEN KEHRVALD BLANKENBURG (OAB 247203/SP)

Processo 0001379-12.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Luiz Tenorio de Carvalho Filho - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: JOAO CARLOS MARTINS FALCATO (OAB 54386/SP), KELLEN KEHRVALD BLANKENBURG (OAB 247203/SP)

Processo 0001483-35.2015.8.26.0521 - Execução da Pena - Aberto - Célio Augusto Figueiredo Gaioso - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos. A Defesa interpôs Embargos de Declaração contra a decisão de pág. 142/143, que considerou o sentenciado reincidente e indeferiu o pedido de Indulto, com base no artigo 5º, II, "b", do Decreto-Presidencial nº 8.940, de 22 de dezembro de 2016, por ausência do requisito objetivo, qual seja, metade da pena.O i. Promotor de Justiça manifestou-se pelo não acolhimento dos embargos e favorável à concessão do benefício - págs. 136 e 159/160.É o breve relatório. Decido. Conheço dos embargos, porém não os acolho, posto que a decisão não contém obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Penal.Entretanto, recebo a manifestação da Defensoria Pública como pedido de reconsideração e o faço para reconsiderar a decisão que indeferiu o INDULTO, vez que, melhor compulsando os autos, o V. Acórdão emanado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais - págs. 13/27, verificou que o sentenciado "... possui 4 condenações com sentença transitada em julgado depois da data dos fatos" objeto da presente execução. Assim, não configurando reincidência e, ainda, da pena aplicada ao apenado não incidiu agravantes ou atenuantes. A decisão reconsiderada, passa a ter a seguinte redação: "O(a) sentenciado(a) foi condenado(a) ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 05 anos e 06 meses de reclusão e até 25/12/2016 já havia cumprido 1/3 da pena que lhe foi cominada (lapso temporal exigido para condenados não reincidentes). Não possui registro de faltas disciplinares graves nos últimos doze meses de cumprimento de pena e o crime pelo qual foi condenado(a) não está abrigado no rol do artigo 2º do Decreto supra, razão pela qual cumpriu os requisitos legais exigidos. Diante do quanto exposto, defiro o pedido de indulto e declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao(à) sentenciado(a) no processo criminal nº 0151025/2003 da Vara Criminal de Itajubá/MG, o que faço com fundamento no artigo 192 da LEP e artigo 107, inciso II, do Código Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado, encaminhando-o, via e-mail, à autoridade competente para cumprimento imediato, salvo na existência de impedimento. Aguardese sua devolução do alvará de soltura pelo prazo de 20 dias, solicitando-se resposta caso necessário. Servirá cópia desta decisão por ofício à CAEF local.P.I.C.Oportunamente, expeçam-se as comunicações de praxe (IIRGD, Cartório Eleitoral e Juízo de condenação), arquivando-se, por fim". São José dos Campos, 23 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0001536-19.2015.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Edson Moreira da Silva - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos, Exaurida a pena privativa de liberdade cominada nos autos do processo nº 0003809-36.2014.8.26.0445 da Vara Criminal de Pindamonhangaba/SP, julgo-a extinta pelo cumprimento. Expeçase alvará de soltura, encaminhando-o, via e-mail, ao IIRGD para incontinenti cumprimento, juntando-se cópia do aviso de recebimento. Publique-se. Intime-se. Ciência às partes. Comunique-se a CAEF ou o Juízo cooperante, conforme o caso. Sem prejuízo, expeçam-se as comunicações de praxe. No mais, aguarde-se a vinda do mandado de intimação - cumprido ou não - e após, arquivando-se os autos. São José dos Campos, 18 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0001828-67.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Sandro Aparecido Gomes Zacarias - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos, Exaurida a pena privativa de liberdade cominada nos autos do processo nº 0003413-74.2014.8.26.0634 da 1ª Vara de Tremembé-SP, julgo-a extinta pelo cumprimento. Expeçase alvará de soltura, encaminhando-o, via e-mail, ao IIRGD para incontinenti cumprimento, juntando-se cópia do aviso de recebimento. Publique-se. Intime-se. Ciência às partes. Comunique-se a CAEF ou o Juízo cooperante, conforme o caso. Sem prejuízo, expeçam-se as comunicações de praxe. No mais, aguarde-se a vinda do mandado de intimação - cumprido ou não - e após, arquivando-se os autos. São José dos Campos, 18 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0001848-24.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Wesley Santos Carvalho - Vista à defesa constituída. - ADV: SAMIRA GOMES DE CARVALHO (OAB 214637/SP)

Processo 0001884-66.2017.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Charles de Souza Paula - Ante a documentação apresentada (grade de pág. 73 - período trabalhado de 07/06 a 30/11/2017) e o parecer favorável do Ministério Público, declaro remidos pelo trabalho 32 dias da pena imposta ao(à) sentenciado(a), com fundamento no art. 126, § 1º, inciso II, da Lei de Execução Penal.Retifique-se o cálculo de liquidação de penas, promovendo-se vista às partes.Servirá esta decisão como ofício ao diretor da unidade prisional e intimação ao sentenciado, a qual deverá retornar, via e-mail, com seu ciente. Ciência às partes. - ADV: FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO (OAB 169327/SP)

Processo 0001884-66.2017.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Charles de Souza Paula - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO (OAB 169327/SP)

Processo 0001887-55.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Justiça Pública - Marcelo Felipe Alves - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Pág. 50: tem razão o Ministério Público.Considerando o tempo de recolhimento do apenado MARCELO FELIPE ALVES ao cárcere e a pena a ele imposta, JULGO EXTINTA a reprimenda cominada nos autos do Processo nº 1110615-18.2014.8.26.0028 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida/SP, pelo integral cumprimento.Publique-se. Intime-se.Ciência às partes.Oportunamente, expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos.São José dos Campos, 18 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0001928-85.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - LUIS GUSTAVO DE CASTRO MOUSINHO - Vista à defesa do requerido pelo Ministério Público. - ADV: MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO (OAB 183579/SP)

Processo 0001952-50.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Davi Portela da Cruz - Cota retro: atenda-se.Após, nova vista ao Ministério Público.São José dos Campos, 28 de junho de 2017. - ADV: MÔNICA DE LUNA CERQUEIRA GUIZALBERTE BASTOS (OAB 292451/SP)

Processo 0001952-50.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Davi Portela da Cruz - Vista à defesa do parecer do Ministério Público. - ADV: FRANCIMAR FELIX (OAB 308830/SP), MÔNICA DE LUNA CERQUEIRA GUIZALBERTE BASTOS (OAB 292451/SP), LUCAS CARVALHO DA SILVA (OAB 295230/SP), EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES (OAB 295836/SP)

Processo 0002029-93.2015.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - LEONARDO SILVA CANTANHEDE FILHO - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Considerando o cálculo de penas

TJSP

e a folha de antecedentes criminais atualizada, julgo extinta a pena privativa de liberdade cominada ao(à) sentenciado(a) no processo n. 0000702-39.2015.8.26.0577 da 3ª Vara Criminal de São José dos Campos/SP, com fulcro no artigo 90 do Código Penal e artigo 146 da Lei de Execução Penal.Comunique-se à CAEF ou o Juízo cooperante, conforme o caso.Publique-se. Intimem-se, inclusive o(a) sentenciado(a).Quanto à multa, verifica-se de págs.88/90, que foi inscrita junto à PGE.Nada mais requerendo as partes, arquivem-se os autos, expedindo-se as comunicações e realizando-se as anotações e registros de praxe. São José dos Campos, 21 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 0002217-18.2017.8.26.0520 (processo principal 0003318-27.2016.8.26.0520) - Agravo de Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - RENAN AUGUSTO DE LIMA SANTOS - Ciência da Decisão que manteve a Decisão agravada e ordenou a remessa dos autos à Eg. Instância Superior. - ADV: EMILIO SANCHEZ NETO (OAB 184335/SP)

Processo 0002218-03.2017.8.26.0520 (processo principal 0002399-72.2015.8.26.0520) - Agravo de Execução Penal - Prestação de Serviços à Comunidade - KAUE BREVE VIEIRA DA SILVA - Ciência da Decisão que manteve a Decisão agravada e ordenou a remessa dos autos à Eg. Instância Superior. - ADV: EMILIO MARTIN STADE (OAB 274955/SP)

Processo 0002449-98.2015.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - PAULO HÉNRIQUE MARINHO - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Pelo cumprimento, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao(à) sentenciado(a) no processo n. 0005773-38.2014.8.26.0292 da 2ª Vara Criminal de Jacareí/SP, conforme alvará expedido.Publique-se.Ciência às partes.Quanto à multa, verifica-se que foi inscrita junto à PGE (pág.45).Intime-se. Oportunamente, expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos.São José dos Campos, 22 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 0002504-49.2015.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Justiça Pública - Elisabete Nicolete - Vistos.Tratam-se de pedidos de progressão ao regime aberto e indulto pleno, este com base no artigo 1º do Decreto Federal nº 8.615/15.O Promotor de Justiça manifestou-se favoravelmente ao benefício de indulto.É o breve relatório.Decido.A sentenciada foi condenada ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 3 anos de reclusão e até 25 de dezembro de 2015 já havia cumprido 1/3 do remanescente da pena que lhe foi cominada (lapso exigido para condenados não reincidentes).Não possui registro de faltas disciplinares graves nos últimos doze meses de cumprimento de pena e o crime pelo qual foi condenada não está abrigado no rol do artigo 9º do Decreto 8.615/15, razão pela qual cumpriu os requisitos legais para o benefício.Diante do quanto exposto, defiro o pedido de indulto pleno e declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta à sentenciada Elisabete Nicolete no processo criminal nº 3003814-68.2013.8.26.0533 da Vara Criminal da Comarca de Santa Barbará D'Oeste, o que faço com fundamento no artigo 192 da Lei de Execução Penal e artigo 107, inciso II, do Código Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado.Julgo, ainda, prejudicado o pedido de progressão ao regime aberto.P.R.I.C.São José dos Campos, 13 de abril de 2016. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 0003048-66.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Alan Celson de Andrade - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: NATANAEL MARTINS DO AMARAL (OAB 331525/SP)

Processo 0003054-73.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - CHARLES CUNHA DOS SANTOS - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: JULIANA NOBILE FURLAN (OAB 213227/SP)

Processo 0003156-95.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - ALEX JÚNIO DE LIMA - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena. - ADV: JÓRGE COSTA DE CASTRO LEAO (OAB 73572/SP)

Processo 0003238-63.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Alexandre da Silva - Manifestese a defesa no prazo legal. - ADV: ROZANA APARECIDA DE CASTRO (OAB 289946/SP), JOSE TEOFILO DE CAMPOS (OAB 69690/SP)

Processo 0003323-15.2017.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Ana Claudia Souza da Costa Silva - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: VALERIA REZENDE MONTEIRO (OAB 90900/SP)

Processo 0003327-52.2017.8.26.0520 (apensado ao processo 0000175-98.2014.8.26.0520) (processo principal 0000175-98.2014.8.26.0520) - Agravo de Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Carlos Augusto Felix - Ciência da decisão que manteve a Decisão agravada e ordenou a remessa dos autos à Eg. Instância Superior. - ADV: ADRIANO SOUZA MARINHO (OAB 172435/SP)

Processo 0003344-88.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - MANOEL BENEDICTO - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena. - ADV: LEONARDO VILLAS BOAS MACENA (OAB 283386/SP)

Processo 0003352-65.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - WESLEN BRITO SANTOS - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: ALINE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 280252/SP)

Processo 0003382-03.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - EDIVANDRO DE OLIVEIRA BUENO - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: EDILSON MANOEL DA SILVA (OAB 261526/SP)

Processo 0003390-77.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - GILBERTO ALVES FOGAÇA - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: JOSE HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 73175/SP)

Processo 0003466-04.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - MATHEUS DIAS OLIVE - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: GICELDA SOUZA SANTOS (OAB 319754/SP)

Processo 0003506-83.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - ADRIANA MARTINS GODOY - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: JULIANA NOBILE FURLAN (OAB 213227/SP), ROBERTO RAMAZZOTTI PERES (OAB 85103/SP)

Processo 0003623-74.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - ADRIANA EMILIA SOARES - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: NELSON MACHADO REIS (OAB 267007/SP), RAQUEL DE LIMA REIS (OAB 339145/SP)

Processo 0003816-26.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Luiz Antonio Duarte Ramirez Júnior - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Pelo cumprimento, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao(à) sentenciado(a) no processo n. 0000337-47.2015.8.26.0621 da 1ª Vara de Guaratinguetá, conforme alvará expedido.Quanto à multa, verifica-se que o Juízo de condenação a julgou extinta, nos termos da Resolução PGE nº 45, de 15 de junho de 2011.Publique-se. Intime-se.Ciência às partes.Oportunamente, expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos.São José dos Campos, 20 de novembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0003884-39.2017.8.26.0520 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Carlos Eduardo Mira - Vista à defesa do parecer do Ministério Público. - ADV: TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES (OAB 375399/SP), BIANCA

CAMARGO MOLLER (OAB 383901/SP)

Processo 0004459-74.2017.8.26.0996 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Andre Robson de Souza - Manifeste-se a Defesa acerca do parecer Ministerial. - ADV: LUIS ALEXANDRE ESPIGOTTI (OAB 321117/SP)

Processo 0004620-91.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Justiça Pública - Alanderson Jamas Guilherme - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Pelo cumprimento, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao(à) sentenciado(a) no processo n. 0004879-18.2012.8.26.0297 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, conforme alvará expedido.Expeçam-se as comunicações de praxe.P.I.C.Após, arquive-se.São José dos Campos, 13 de setembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0005406-38.2016.8.26.0520 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Justiça Pública - Mauricio da Silva Ferreira - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Gutemberg de Santis CunhaVistos.Pelo cumprimento, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao(à) sentenciado(a) no processo n. 0002019-63.2014.8.26.0462 da 2ª Vara Criminal de Poá, conforme alvará expedido.Publique-se. Intime-se.Oportunamente, expeçam-se as comunicações de praxe.Após, arquive-se.São José dos Campos, 13 de setembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0005703-72.2016.8.26.0996 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - WELSON OLIVEIRA - Manifestese o defensor constituído. - ADV: DARLEY BARROS JUNIOR (OAB 139029/SP)

Processo 0011313-73.2016.8.26.0041 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - LUCIANO DA SILVA LIMA - Manifeste-se a Defesa. - ADV: LILIAN AREDE LINO (OAB 355601/SP), MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA FARIA (OAB 327885/SP), WILLIAM DE SOUZA (OAB 314743/SP), IZAIAS VAMPRE DA SILVA (OAB 236387/SP)

Processo 0018607-55.2017.8.26.0361 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Leandro Miguel da Silva Nascimento - Vista à defesa. - ADV: FRANKLIN CHARLYE DUCCINI (OAB 287027/SP)

Processo 0020518-29.2016.8.26.0041 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - LUIZ ANTONIO SOUZA RODRIGUES - Vista à defesa do cálculo de liquidação de pena, no prazo legal. - ADV: EDUARDO DIAS VIEIRA (OAB 351526/SP), ERICH LUIZ AMORIM DE OLIVEIRA (OAB 330113/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO MARCO CÉSAR VASCONCELOS E SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA OLIMPIA DE AQUINO ABREU RODRIGUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0003823-07.2017.8.26.0577 (apensado ao processo 1003455-78.2017.8.26.0577) - Providência - Seção Cível - H.M.J.F.C. - R.S.R. - D.L.R. - Vistos.Ciente da alta médica, não havendo nenhuma restrição judicial a esse respeito.O Hospital deverá providenciar o quanto requerido pelo Dr. Promotor de Justiça na cota retro, a fim de orientar e facilitar a adaptação a essa nova fase do tratamento.Por outro lado, oficie-se ao Creas para visita domiciliar e relatório em trinta dias.Requisite-se, por e-mail, por fim, a visita domiciliar do perito judicial.Int. - ADV: RICARDO RODRIGUES FARIAS (OAB 249615/SP), JOSE FRANCISCO VENTURA BATISTA (OAB 291552/SP)

Processo 0031206-57.2017.8.26.0577 (processo principal 0014819-06.2013.8.26.0577) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - N.P.M.J. - P.M.S.J.C. - Vistos.Fls. 25: Manifeste-se o(a)(s) requerente(s).Intime-se. - ADV: JOSE FRANCISCO VENTURA BATISTA (OAB 291552/SP)

Processo 1012029-90.2017.8.26.0577 - Adoção - Adoção de Adolescente - M.C.S. - - T.C.S. - O.G.S. - Vistos.Cite(m)-se o(a) (s) requerido(a)(s) por edital para, no prazo legal, oferecer resposta escrita, indicando as provas que pretende(m) produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.Conste do edital se o(a)(s) requerido(a)(s) não tiver(em) possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá(ão) requerer em cartório que lhe(s) seja nomeado dativo, a quem incumbirá a apresentação da resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.O edital deverá ser afixado na sede do Juízo, certificando-se nos autos.Decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista a Defensoria Pública para nomeação de curador de ausentes, intimando-se em seguida para apresentar defesa no prazo legal.Sem prejuízo, façam-se as pesquisas visando a localização da(o)(s) genitor(a)(es).Intimem-se. - ADV: JOAO BATISTA PIRES FILHO (OAB 95696/SP)

Processo 1012190-03.2017.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - L.G.M.M. - F.P.E.S.P. - - P.M.S.J.C. - Fls. 170/177 e 183/188: recebo a apelação interposta pelo Estado e pelo Município em seu efeito devolutivo. Ao autor para oferecimento de contrarrazões.Intimem-se. - ADV: CLARA ANGELICA DO CARMO LIMA (OAB 299520/SP), LUIZ MARCELO INOCENCIO SILVA SANTOS (OAB 199434/SP)

Processo 1012198-14.2016.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Saúde - M.E.A.L. - F.P.E.S.P. - - P.M.S.J.C. - Vistos.Anoto que a Municipalidade já normalizou a dispersão do leite especial Neocate Advance, conforme demonstra os documentos de fls. 421/428, portanto, não há como fixar multa diária pelo descumprimento da liminar.Ademais, o presente caso encontra-se suspenso para efeito de fixação de multa diária por descumprimento, diante da determinação constante do Tema de Recurso Repetitivo de n. 106 do STJ.No mais, ao Ministério Público para parecer recursal.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de apelação.Int. - ADV: REGINA GADDUCCI (OAB 130485/SP)

Processo 1020880-21.2017.8.26.0577 - Guarda - Seção Cível - V.F.V.F. - - J.W.A.O.V. - L.D.S. - V.M.S. - Vistos.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) por edital para, no prazo legal, oferecer resposta escrita, indicando as provas que pretende(m) produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.Conste do edital se o(a)(s) requerido(a)(s) não tiver(em) possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá(ão) requerer em cartório que lhe(s) seja nomeado dativo, a quem incumbirá a apresentação da resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.O edital deverá ser afixado na sede do Juízo, certificando-se nos autos.Decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista a Defensoria Pública para nomeação de curador de ausentes, intimando-se em seguida para apresentar defesa no prazo legal.Sem prejuízo, façam-se as pesquisas visando a localização da(o)(s) genitor(a)(es).Intimem-se. - ADV: JOAO BATISTA PIRES FILHO (OAB 95696/SP)

Processo 1022003-88.2016.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Liminar - E.P.M. - P.M.S.J.C. - Vistos.A liminar foi concedida para tratamento psicológico nos equipamentos da rede pública, não havendo agravo de instrumento contra tal ponto.Anoto que o Município poderá cumprir a liminar na rede privada, desde que a escolha de profissional seja da Municipalidade.Observo, ainda, que a presente ação encontra-se suspensa por decisão do STJ, no tema de n. 106 do Repercussão Geral.Int. SJC 18/12/2017. - ADV: LUCIA HELENA DO PRADO (OAB 136137/SP), FABIANE WAKUGAWA (OAB 379079/SP)

Processo 1023835-25.2017.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - E.P.M. - P.M.S.J.C. -S.M.E.S.J.C. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, confirmando-se a liminar, a fim de determinar o Município de São José dos Campos a fornecer ao autor o alimento denominado NUTRINI MULTI FIBER 200 ML, OU SIMILAR, na medida do consumo do autor, ou seja, 06 (seis) unidades ao dia, confirmando-se a liminar. Sem condenação nas verbas de sucumbência, nos termos do parágrafo segundo, do art. 141, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 128, parágrafo quinto, inciso II, alínea a, da CF/88, e, Lei nº 9.289/96, artigo 4º, I. Fixo os honorários advocatícios de forma módica e, por não ter o pedido conteúdo econômico imediato e, por respeito ao patrimônio público e ao contribuinte, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 Sentença sujeita a reexame necessário. - ADV: TÉMI COSTA CORRÊA (OAB 176268/SP), CRISTIANO PACHECO DA SILVA (OAB 205581/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1026045-49.2017.8.26.0577 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.S.A. - M.S.J.C. - S.M.E.S.J.C. - Tendo em vista o constante dos autos e considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público, verifica-se a falta de interesse processual para o prosseguimento da ação. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, VIII, do CPC, com relação a(o)(s) menor(es) PSA. Sem condenação em custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade. Sem condenação em honorários, pois não houve resistência ao pedido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.P.R.I. - ADV: DANIELA SANTOS DA SILVA (OAB 204498/SP)

Processo 1026102-67.2017.8.26.0577 - Adoção - Por família extensa ou ampliada de criança - A.K.R.A. - Vistos.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) por edital para, no prazo legal, oferecer resposta escrita, indicando as provas que pretende(m) produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Conste do edital se o(a)(s) requerido(a)(s) não tiver(em) possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá(ão) requerer em cartório que lhe(s) seja nomeado dativo, a quem incumbirá a apresentação da resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.O edital deverá ser afixado na sede do Juízo, certificando-se nos autos.Decorrido in albis o prazo para resposta, abra-se vista a Defensoria Pública para nomeação de curador de ausentes, intimando-se em seguida para apresentar defesa no prazo legal. Sem prejuízo, façam-se as pesquisas visando a localização da(o)(s) genitor(a)(es). Aguarde-se a realização da audiência já designada.Intimem-se. - ADV: CARLA CRISTINA KUHL OLIVEIRA (OAB 387524/SP)

Processo 1028395-10.2017.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - M.C.V.C. - P.M.S.J.C. - S.M.E.S.J.C. - Vistos.Fls. 33: Manifeste-se o(a)(s) requerente(s).Intime-se. - ADV: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA (OAB 116069/SP)

Processo 1028482-63.2017.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - S.J.A. - P.M.S.J.C. - S.M.E.S.J.C. -Vistos.Manifeste-se a Defensoria Pública (o requerente).Intime-se. - ADV: MARIANA PONTE DE MOURA (OAB 358956/SP)

Processo 1029543-56.2017.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - R.V.B. - P.M.S.J.C. - S.M.E.S.J.C. -Vistos.Fls. 57/60: Manifeste-se o(a)(s) requerente(s).Intime-se. - ADV: IVALDO BEZERRA FURTADO (OAB 375290/SP)

Processo 1029665-06.2016.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Saúde - G.S.M. - F.P.E.S.P. - - P.M.S.J.C. - Vistos. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho.Remetam-se os autos à C. Câmara Especial do E.Tribunal de Justiça de São Paulo, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: CLARA ANGELICA DO CARMO LIMA (OAB 299520/SP), GUSTAVO ADOLFO LEMOS PEREIRA DA SILVA (OAB 158938/SP), LUCIA HELENA DO PRADO (OAB 136137/SP)

Processo 1030883-06.2015.8.26.0577 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - L.S.M.C. - - H.S.M.E.C. - S.M.S.S.J.C. -Vistos. Tendo em vista o constante dos autos e considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público, JULGO EXTINTO com relação a(o)(s) menor(es) Laura Seroa da Motta de Calasans. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.C. - ADV: MARIA THEREZA SILVA CALASANS SANTOS (OAB 120902/SP), LUCIA HELENA DO PRADO (OAB 136137/SP)

Processo 1031710-46.2017.8.26.0577 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - R.M.C.M. - M.S.J.C. - S.M.E.S.J.C. -Vistos.Fls. 25: Manifeste-se o(a)(s) requerente(s).Intime-se. - ADV: ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA (OAB 108765/SP)

Processo 1033182-82.2017.8.26.0577 - Adoção - Adoção de Adolescente - H.O. - - N.P.O. - J.A.C. - L.K.C. - Fls. 25: Manifeste-se o(a)(s) requerente(s). - ADV: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA NETO (OAB 327050/SP)

Processo 1033568-15.2017.8.26.0577 - Autorização judicial - Medidas de proteção - J.C.M.N. - - C.M.C.M. - J.P.C.M. - Tratase de ação de alvará judicial para venda de bem móvel de propriedade de menor de idade. Quanto à proteção dos menores dispõe o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta" E, dispõe o art. 148, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990): "Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente". No mesmo sentido, ainda, a Súmula 68 deste E. Tribunal: "Compete ao Juízo da Infância e da Juventude julgar as causasem que se discutem direitos fundamentais de crianças ou adolescentes, ainda que pessoa jurídica de direito público figure no polo passivo da demanda." Confira-se o precedente do C. Superior Tribunal de Justica: "Processual Civil. Competência. Vara da Infância e Juventude. Ação civil pública. Interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. A pretensão deduzida na demanda enquadra-se na hipótese contida nos arts. 98, I, 148, IV, 208, VII e 209, todos da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. As medidas de proteção, tais como o fornecimento de medicamentos e tratamentos, são adotadas quando verificadas quaisquer das hipóteses do art. 98 do ECA. A competência da Vara da Infância e da Juventude é absoluta e justifica-se pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado nos termos do art. 208, VII do ECA, bem como por se tratar de questão afeta a direitos individuais, difusos ou coletivos do infante, nos termos dos arts. 148, inciso IV, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes do STJ. O Estatuto da Criança e Adolescente é lex specialis e prevalece sobre a regra geral de competência das Varas de Fazenda Pública, quando o feito envolver Ação Civil Pública emfavor da criança ou adolescente, na qual se pleiteia acesso às ações ou serviços e saúde, independentemente de a criança ou o adolescente estar em situação de abandono ou risco. Recurso Especial provido" (STJ 2ª T REsp 1.486.219 Rel. HERMAN BENJAMIN, j. 25.11.2014). A presente demanda não se enquadra em nenhum dos casos previstos, pelo que não há que ser o presente feito resolvido em sede de competência da Vara da Infância e Juventude, que não é determinado pela simples presença de menor nem mesmo em razão do veículo estar no nome do menor. Nestes termos, declino de minha competência, remetendo os autos para livre distribuição para uma das Varas de Família e das Sucessões da Comarca. Int.. - ADV: FREDERICO SILVEIRA MADANI (OAB 212548/SP)

TJSP

SÃO LUÍS DO PARAITINGA

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO ANA LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO ANTONIO FRADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000410-14.2016.8.26.0579 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Adilson Donizete de Toledo - DECIDO.Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILSON DONIZETE DE TOLEDO, pelo crime de Iesão corporal culposa (art. 129, caput, CP), com fundamento no artigo 107, IV, do CP.No mais, considerando que o delito do art. 121, §3º do CP admite a aplicação do benefício do art. 89 da Lei 9.099/95, após o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público para fins de proposta de suspensão condicional do processo, se o caso.Faculto ao réu o direito de apelar em liberdade.P.I.C. Sentença registrada eletronicamente. - ADV: LAERCIO SANT 'ANA SILVA (OAB 275717/SP)

Processo 0000468-17.2016.8.26.0579 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Gonçalo Toloza Lobo - Vistos.Defiro o pedido de fls. 238.Expeça-se mandado na tentativa de intimação da vítima Ana Lúcia Lobo para que compareça à audiência designada às fls. 218.Int.São Luiz do Paraitinga, 18 de dezembro de 2017. - ADV: THIAGO LUÍS DA ROCHA SANTOS (OAB 379289/SP)

SÃO ROQUE

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROGE NAIM TENN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1000366-54.2016.8.26.0586 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Daniela de Mello Krug de Morais -Anderson Zangirolami e outro - Fls. 74/141: Regularize a parte demandada Anderson Zangirolami sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, ante a proximidade da audiência.O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica íntegral e gratuíta aos que comprovarem insuficiência de recusos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: natureza e objeto discutidos; contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria, o fato da parte ré ser eletricista. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente, deverá em 5 (cinco) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:a) cópias das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretária da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação.Fls. 174/175: A intimação da(s) testemunha(s) arrolada(s) cabe ao advogado constituído da parte que a(s) arrolou, nos termos do artigo 455 do CPC.No mais, recolham, com urgência, a parte demandante a taxa de postagem no valor de R\$ 60,00 relativo à intimação para depoimento pessoal do réu Anderson nos endereços declinados na pesquisa de fls. 295/297, bem como a parte demandada Josenário o valor de R\$ 15,00 referente a intimação para depoimento pessoal da representante do autor. - ADV: RATIB BUCHALA (OAB 12556/SP), ANGELA BUCHALA (OAB 144692/SP), JAIRO DOS SANTOS ROCHA (OAB 32681/SP), ELAINE CARVALHO DE AQUINO (OAB 296146/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO FERREIRA MENDES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEMENTE HENRIQUE DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000025-56.1990.8.26.0586 (586.01.1990.000025) - Outros Feitos não Especificados - Liquidação / Cumprimento



/ Execução - José Norberto Lopes da Silva - Indústria Textil Carambei Sa - - Carlos Pereira Paschoal - Controle. nº 1990/000304VistosDiante da comunicação de fl. 1946, cancele-se a penhora no rosto dos autos, cadastrada na autuação e na fl. 1202. Anote-se.Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se. - ADV: CARLOS HENRIQUE SCHIEFER (OAB 13088/PR), CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS (OAB 99036/SP), EUNICE COSTA (OAB 38912/SP), TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS (OAB 21179/SP), ELIOREFE FERNANDES BIANCHI (OAB 149883/SP), CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 14560/SP), PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES (OAB 142420/SP)

Processo 0000160-91.2015.8.26.0586 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Panamericano S/A - CLEONICE ROSA DE SOUZA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para consolidar nas mãos da parte requerente a posse plena do veículo retomado, tornando definitiva a liminar, facultando a esta alienar o veículo na forma do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Assim, resolvo o mérito da questão, nos termos do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil.Condeno o polo passivo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Deferida a gratuidade à ré a exigibilidade da verba de sucumbência deverá observar o §3º do art. 98 do CPC.. Oficie-se ao órgão de Trânsito comunicando que o requerente está autorizado a proceder à transferência do bem fiduciário a terceiros que indicar, desde que pagas as multas e os tributos que eventualmente pesem sobre o bem, pois a isenção contraria as disposições contidas no inciso VIII do art. 124, no art. 128 e no §2º do art. 131, todos do Código de Trânsito Brasileiro - ADV: EDUARDO FIREMAN DE ARAUJO NETO (OAB 366846/SP), ANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 362011/SP), FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 0000178-98.2004.8.26.0586 (586.01.2004.000178) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - B. - O.C.S.R.M. - - R.C.S. - - O.J.S.A. - Controle. nº 2004/000240VistosConcedo o prazo de 15 dias retro requerido, contados a partir da publicação deste despacho.Intime-se. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), RENATO YOSHIMURA SAITO (OAB 168436/SP), RAFAEL ALEXANDRE BONINO (OAB 187721/SP), RENATO ROGERIO FARIAS ESTRADA (OAB 296195/SP)

Processo 0000419-91.2012.8.26.0586 (586.01.2012.000419) - Procedimento Comum - Direitos e Títulos de Crédito - Roberto Silva Filho - Mônica Keila de Lima - Controle nº 2012/000112VistosCumpra-se o venerando acórdão e demais decisões do E TJSP.Considerando que o acordo celebrado entre as partes e homologado no pedido de cumprimento de sentença nº 0004380-35.2015, já foi cumprido (fls. 466/471), considero satisfeita a obrigação.Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dandose baixa no SAJ, anotando-se a extinção com base na sentença proferida.Intime-se. - ADV: ROSEMARIE ROCHA PEREIRA DA SILVA (OAB 55755/SP), ROBERTO SILVA FILHO (OAB 137560/SP)

Processo 0000569-09.2011.8.26.0586 (586.01.2011.000569) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Banco Bradesco Sa - Elenice de Lima Carneiro Tavares - Controle nº 2011/000153VistosNos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, defiro a suspensão da execução retro requerida.Tornem ao arequivo, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, lançando-se no SAJ a movimentação "61613 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada".Intime-se. - ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

Processo 0000830-71.2011.8.26.0586 (586.01.2011.000830) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - União Social Camiliana - André Henrique Moss D'avino Santos Abreu - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias se manifestar acerca da certidão negativa de fls.310:CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 586.2017/009863-9 dirigi-me ao endereço R. Paul Harris, 147, São Roque /SP, onde NÃO PENHOREI bens do Sr. André Henrique Moss D'avino Santos Abreu, pois constatei a residência do Sr. Renan e da Sra. Carina, os quais são proprietário e residem no imóvel há dois anos. Certifico, também, que indaguei os pintores e a empregada doméstica sobre o qualquer informação do requerido, os quais afirmaram, apenas, que, salvo engano, ele fora o antigo proprietário do imóvel. - ADV: CIRO MOSS D'AVINO (OAB 279933/SP), ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Processo 0000946-38.2015.8.26.0586 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - M.Z.S. - L.A.S.P. - L.O.B. - Controle. nº 2015/000192VistosSobre o pleito formulado pela autora Maria Izilda da Silva e documentos juntados nas fls. 132/145, manifeste-se a interessada Lídia de Oliveira Bispo, intimando-a por seu advogado constituído. Em 15 dias.Intime-se. - ADV: MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 212806/SP), RODRIGO ANTONIO PAES (OAB 234900/SP), MAURICIO SILVA DE GOES (OAB 312881/SP), PATRICIA BARBOSA CAMPOS (OAB 317571/SP), MARCELO TELES PEREIRA (OAB 341866/SP)

Processo 0000994-94.2015.8.26.0586 - Monitória - Cheque - Sosinil Tecnica de Ar Comprimido e Construcao Ltda - Controle nº 2015/000208Vistos.O processo ainda se encontra em fase de citação e, por 2 vezes a parte autora foi intimada para dar o andamento necessário a fim de constituir validamente o processo, sem o fazer. Assim, vê-se que é o caso de extinção do processo por ausência de citação, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse sentido: I- "EXTINÇÃO DO PROCESSO. Hipótese em que, apesar de intimado, por três vezes, para retirar e comprovar a distribuição da carta precatória expedida com a finalidade de citação dos executados, o recorrente manteve-se inerte, caracterizando-se a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Desnecessidade na espécie de intimação pessoal da parte, sendo suficiente a intimação de seu advogado pela imprensa oficial. Extinção do processo mantida. Recurso improvido". (TJSP Apelação 0001913-59.2010.8.26.0586 - v.u. - Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa).II-"NULIDADE DA SENTENÇA - Ausência de intimação pessoal para realizar o recolhimento das custas para citação - Sentença de extinção sem resolução do mérito - Possibilidade - Desnecessidade de prévia intimação pessoal da parte para quitação de custas complementares - Sentença mantida - Apelo não provido, voto vencido" (Apelação nº 9140085-05.2009, 19ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Ricardo Negrão, j. 14.2.2012).III- "CITAÇÃO - Pressuposto processual de existência e validade -Inocorrência por ausência de recolhimento das diligências de oficial de justiça - Extinção sem julgamento de mérito - Cabimento - Ausência de citação configura a hipótese do inciso IV do art. 267 do CPC - Desnecessidade de intimação pessoal para dar prosseguimento ao feito - Extinção mantida - Recurso não provido" (apelação nº 0119378-97.2017.8.26.0003, Rel. Des. Rubens Cury, j. 01.06.2011). Desta feita, na esteira do despacho de fl. 62, julgo extinta a presente Ação de Monitória, movida por Sosinil Tecnica de Ar Comprimido e Construcao Ltda contra Paulo Henrique Seno, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, cc artigo 354, ambos do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I. - ADV: LUÍS EUGÊNIO DO AMARAL MEDEIROS (OAB 99681/SP)

Processo 0001117-92.2015.8.26.0586 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - JOÃO JEFONE HAAK ME - Bruno Dias Baptista - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias se manifestar acerca dos Ars. de fls. 128(não procurado). - ADV: LUIS ANDRE PRADO (OAB 327366/SP)

Processo 0001525-21.1994.8.26.0586 (586.01.1994.001525) - Separação Consensual - Dissolução - J.F.D.R. - P.S.R. -



S.S.C. - Pela presente fica a parte interessada(Dra.Solange) intimada de que o processo foi desarquivado e encontra-se em cartório pelo prazo de quinze dias. Após será retornado ao arquivo. - ADV: SOLANGE SANTUCCI COSTA (OAB 60637/SP), RITA MARCIA COCKELL (OAB 82272/SP)

Processo 0001935-83.2011.8.26.0586 (586.01.2011.001935) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco Sa - Lídia Cabeleira Panzarini - - Antonio Carlos Panzarini - A C Panzarini Materiais de Construção Ltda - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de qinze dias se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça:CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 586.2017/008672-0 dirigi-me ao endereço: Rua São Joaquim, 327, e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO E PENHORA DE BENS, tendo em vista que no local funciona a empresa Construshow, sendo informada de que a empresa executada não funciona mais e que seus representantes legais poderão ser encontrados em uma chácara no final da Avenida Santa Rita no Bairro Vila Aguiar, assim sendo, devolvo este. - ADV: JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP), JULIO CESAR MENEGUESSO (OAB 95054/SP), MONICA LUISA MORAN DE OLIVEIRA (OAB 124239/SP), NELI APARECIDA REIS MENEGUESSO (OAB 118412/SP)

Processo 0001975-26.2015.8.26.0586 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - BENIGNA ALEXANDRE ALBERTI - Controle nº 2015/000461Vistos.BANCO ITAUCARD S/A ajuizou ação de busca e apreensão - alienação fiduciária em face de BENIGNA ALEXANDRE ALBERTI, alegando, em síntese, que celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária de um veículo marca Renault, modelo Logan (HF) EXPRE 1.0, ano 2007, placas EFX-5728 e chassi nº 93YLSR1RH8J948279. Afirmou que a requerida deixou de pagar as prestações e encargos que se venceram desde 1 de fevereiro de 2015, dando causa ao vencimento antecipado do contrato. Assim, requereu a busca e apreensão do veículo e a consolidação da propriedade e posse plena do veículo em suas mãos (fls. 2/4). Juntou documentos (fls. 5/29). Determinado que parte autora trouxesse o título de crédito original (fl. 30), permaneceu inerte (fl. 32), havendo indeferimento da inicial (fl. 33). Sendo que na sequência trouxe o título (fls. 38/43), bem como apelou da sentença (fls. 45/55), sendo dado provimento ao recurso (fl. 70). Deferida a liminar (fl. 73), o polo passivo foi citado e o bem foi apreendido (fls. 80/81). Houve contestação na qual a requerida alega não ter sido intimada a purgar a mora, bem como que o contrato celebrado deve ser analisado sob a luz do Código de Defesa do Consumidor com a desconstituição da mora em razão da abusividade das cláusulas que lhe foram impostas, em especial a faculdade desta ficar com o bem e ainda permanecer com as parcelas pagas, violando, assim, o art. 53 do referido Código. Confessou a inadimplência, devido a problemas de saúde e pleiteou o depósito das parcelas em atraso, narrando que a autora lhe negou o parcelamento dos atrasados e a isenção de juros, os quais não pôde discutir quando da contratação, assim como outras cláusulas potestativas referentes aos juros e comissão de permanência. Assim requereu, preliminarmente que o débito fosse declarado ilíquido e, no mérito, a improcedência do pedido, com a devolução do veículo e o deferimento do pagamento das parcelas em atraso para purgação da mora, bem como revogação da liminar e a inversão do ônus da prova (fls. 84/103). Trouxe documentos (fls. 104/105). Houve réplica (fls. 108/132). Determinada a especificação de provas (fl. 133), a parte requerida postulou a produção da prova documental (fl. .136) e a requerente o julgamento do feito no estado em que se encontra (fl. 138). É o relatório. Decido. A ação é de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente a título de garantia de contrato de empréstimo. Esta não se confunde com a ação de cobrança do valor emprestado, razão pela qual resta inútil a produção de novas provas, sendo o caso de se indeferir o pleito de fl.136, pois a ré sequer justifica sua pertinência, além do que o inadimplemento é confesso (parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil), assim é o caso de julgamento imediato do pedido (inciso I do art. 330). Ademais, quanto à aplicação de juros e taxas indevidamente, caberia ao requerido provar o fato desconstitutivo do direito do requerente de buscar e apreender o bem alienado fiduciariamente, porém confessou a inadimplência e deixou de produzir provas durante o curso do processo, postulando-a em momento posterior a fim de postergar a resolução da lide, bem como sem justificar sua pertinência (fl. 136). Resta preclusa a oportunidade para demonstrar que o requerente agiu ilicitamente, incluindo taxas e índices indevidos. Neste ponto não é de se aplicar o inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, pois as regras ordinárias de experiência não permitem concluir que o requerente extrapolou os limites contratuais, restando afastado, no caso, o requisito da verossimilhança. A ré afirma que deixou de efetuar os pagamentos sob a alegação de que passa por problemas de saúde, porém não comprova referida doença e pleiteia o pagamento das parcelas em atraso. Conforme decisão exarada na fl. 73 a parte teria o prazo de 5 dia efetuar o pagamento do montante em aberto, porém quedou-se inerte, requerendo em sede de contestação autorização para realizá-lo, aparentado utilizar-se de tal medida apenas para protelar a lide, uma vez que desnecessário o pleito.Instada a especificar provas requereu a produção de provas documentais, as quais não descreve e nem justifica a pertinência, aparentando novamente utilizar-se de tal meio para protelar do desfecho da demanda, demonstrando que não pretendia se desincumbir do ônus probatório trazido pelo inciso II do art. 373 do Código de Processo Civil. A facilitação da defesa do consumidor pela aplicação do instituto da inversão do ônus da prova não significa favorecimento indevido em julgamento neste momento processual, mas sim proteção ao consumidor que pretende produzir uma prova a fim de subsidiar o convencimento do magistrado, mas não tem condições para tanto. A aplicação indiscriminada do instituto, sem a análise de cada situação processual, banaliza-o, servindo de estímulo para que o consumidor, escorado no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, seja desidioso com a produção da prova, como se viu nestes autos. Nesse sentido já decidiu o extinto Tribunal de Alçada Gaúcho:"Mesmo caracterizada a relação de consumo, o ônus da prova só é de ser invertido quando a parte requerente tiver dificuldades para a demonstração de seu direito dentro do que estabeleçam as regras processuais comuns ditadas pelo art. 333 e incisos, presentes a verossimilhança ou a hipossuficiência" (JTAERGS 102/213). Assim, ainda que configurada a relação de consumo, a inversão do ônus da prova não se aplica ao presente feito com base na verossimilhança, por falta de incidência da presunção fática trazida pelas regras de experiência, nem fundada na hipossuficiência, porquanto o requerido sequer teve o interesse de justificar a petinência das demais provas documentais que pretendia produzir. Afasto a preliminar aduzida pela parte passiva, pois, o documento de fl.14 é suficiente para demonstrar que a notificação extrajudicial enviada pelo pólo ativo foi entregue no endereço daquela, conforme se extrai da certidão do senhor Oficial de Justiça, que a citou no endereço da notificação, local em que também procedeu à apreensão do veículo, o que é suficiente para afastar a impugnação da parte demandada de haveria vício no recebimento da notificação, restando comprovada a sua já confessada mora. Sobre a admissibilidade da citação para a constatação da regularidade do endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial, já se manifestaram os Tribunais:"Processual civil. Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Conversão em depósito. Constituição em mora. Notificação entregue no endereço do devedor. Validade. Decreto-Lei nº 911, artigo 2º, parágrafo segundo - Exegese. I. Válida a notificação para constituição em mora do devedor efetuada em seu domicílio, ainda que não lhe entregue pessoalmente. Precedentes. II. Caso, ademais, em que, quando do ajuizamento da ação, a citação, desta feita pessoal, foi realizada no mesmo local. III. Recurso especial conhecido e provido, para afastar a extinção do processo, determinando ao Tribunal de Alçada a apreciação das questões postas na apelação do réu" (STJ, Recurso Especial nº 329.053/MG, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU 20/5/02)."Mora. Notificação por carta. A Turma não conheceu do recurso, visto que o

entendimento do aresto atacado harmoniza-se com a jurisprudência deste Superior Tribunal no sentido de que para a comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, quanto mais se efetuadas, posteriormente, a citação e a busca e apreensão do bem no mesmo endereço comercial do devedor. Precedentes citados: REsp 167.356-SP, DJ 13/10/1998; REsp 154.784-DF, DJ 30/3/1998, e REsp 145.703-SP, DJ 14/6/1999". (STJ, Recurso Especial nº 215.489/SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19/2/01)."Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Caracterização da mora. Precedentes. Comprovação da Mora. Validade da notificação. Requisito para concessão de liminar. (omissis), a jurisprudência da 2.ª Seção do STJ é pacífica no sentido de que na alienação fiduciária a mora constitui-se ex re, isto é, decorre automaticamente do vencimento do prazo para pagamento, por isso não cabe qualquer inquirição a respeito do montante ou origem da dívida para a aferição da configuração da mora. Na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do titulo, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele" (STJ, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, Recurso Especial nº 810.717/RS, j. 17/8/06, DJU 4/9/06, p. 270)Assim, como a notificação extrajudicial (fl. 14) foi entregue no endereço em que a parte requerida foi citada e o bem apreendido (fls. 80/81), não é de se acolher a impugnação quanto à ausência de sua assinatura no aviso de recebimento, nos termos dos julgados acima mencionados, já que não se exige a assinatura do devedor, mas apenas o envio para o seu endereço, o que restou confirmado pela sua citação no endereço da notificação. A Súmula 410 invocada pela ré não tem pertinência para o caso, já que aqui não se discute multa processual por falta de cumprimento de determinação judicial. A falta de menção à eventual devolução das parcelas pagas, não implica em óbice processual a levar à impossibilidade jurídica do pedido, já que a questão é afeta às consequências da inadimplência, a serem resolvidas em ação própria e não constitui verdadeira preliminar, já que é estranha à presente ação, em que não se opera a cobrança da dívida, mas apenas visa apreender o bem dado em garantia para que, com a venda, quite-se ou amortize-se a dívida do requerido, isto é, a eventual devolução de valores somente será verificada após a venda do bem pelo autor e somente se o valor conseguido com este for superior ao montante da dívida em aberto.. A requerida confessou a inadimplência, assim, resta configurada a hipótese do §3º do art. 2º do Decreto-lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, trazendo o vencimento antecipado das obrigações contratuais, logo, ajuizada a presente ação de busca e apreensão do veículo, em que fora deferida e cumprida a liminar, sem que a requerida tenha manifestado interesse em purgar a mora, deve ser acolhido o pedido inicial. Não sendo controvertida a inadimplência, resta configurada a hipótese do §3º do art. 2º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, trazendo o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais. Havendo o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais e tendo o requerente ajuizado a presente ação de busca e apreensão do veículo, em que fora deferida a liminar (fl. 73), caberia à requerida pagar integralmente a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial para que tivesse o bem restituído, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, cuja redação foi determinada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, portanto, posteriormente ao Código de Defesa do Consumidor, que data de 11 de setembro de 1990. Assim, o pedido da requerente para depositar o valor da dívida somente depois que os juros e os encargos contratuais fossem afastados em decorrência do vencimento antecipado, contraria expresso texto legal, devendo a busca e apreensão ser julgada procedente, ainda mais quando o §4º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69 admite a discussão sobre o montante da dívida, sem prejuízo da restituição do bem, depois que se tenha efetuado o depósito integral do valor trazido pelo requerente. Nesse sentido:"O entendimento da Corte de origem está em consonância com recente jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, na vigência da Lei n.º 10.931/2004, a purgação da mora não está mais condicionada ao pagamento de 40% do valor financiado, uma vez que 'sob o novo regime, cinco dias após a execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário. Todavia, no § 2º autorizou a nova redação que o devedor naquele prazo de cinco dias pague a integralidade da dívida, o que quer dizer a dívida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (omissis)' (Resp. nº 767.227, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 13.2.06). O precedente supra transcrito recebeu a seguinte ementa: 'Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. 1. Com a nova redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 pela Lei nº 10.931/04, não há mais falar em purgação da mora, podendo o credor, nos termos do respectivo § 2º, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte'. Diante do exposto, com fundamento no artigo 34, inciso VII, do RISTJ, nego provimento ao agravo de instrumento" (STJ, Decisão Monocrática, Min. Hélio Quaglia Barbosa, Agravo de Instrumento nº 772.797/DF, j. 28.2.07, DJU 9.3.07). Dessa feita, a revogação da liminar somente é possível se houvesse o depósito integral do valor apresentado na inicial, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, ao menos do quantum vencido até a data do depósito. A questão da exigência das parcelas vincendas para a purgação da mora não tem relevância para o caso concreto, em que o momento para a purgação resta precluso e a devedora não manifestou interesse em se valer do instituto que é incompatível com a apresentação de contestação. Ainda que assim não fosse, o E STJ já decidiu pela técnica dos recursos repetitivos que a devolução do bem apreendido nesse tipo de ação depende de pagamento integral da dívida, somando-se as prestações vencidas com as vincendas que se venceram antecipadamente por forca da inadimplência confessa da ré. A ação de busca e apreensão do bem dado em alienação fiduciária visa, tão-somente, o apossamento do bem objeto do pacto acessório para que, diante do inadimplemento do devedor, o credor possa alienar particularmente o bem dado em garantia e abater o valor obtido da dívida, restituindo eventual excedente ao devedor.A parte requerida confessou a inadimplência, assim, resta configurada a hipótese do §3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, trazendo o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais. Em relação à impugnação aos encargos contratuais, esta ação de busca e apreensão não configura o campo adequado para a revisão necessária para o acolhimento da tese da parte requerida, já que esta ação tramita por rito especial, não configurando ação dúplice e sem a incidência de pedido contraposto, razão pela qual eventual revisão contratual deveria ser discutida em processo de conhecimento autônomo e não em sede de defesa do devedor fiduciário inadimplente, relembrando que esta ação não se presta à cobrança de valores e sim à busca, apreensão e alienação da garantia prestada contratualmente. Aplicando as normas do Código de Defesa do Consumidor, não seria o caso de se anular cláusula alguma do pacto adjeto referente à alienação fiduciária, pois a insurgência da requerida, quanto ao vencimento antecipado e à possibilidade de apreensão e alienação particular do bem, opera-se contra as normas previstas no referido Decreto-Lei e que são essenciais ao pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia contratado, não havendo elemento algum que aponte para a ofensa de norma de interesse social afeta à ordem pública, e, portanto, para o afastamento dos atos inerentes à modalidade de garantia prestada pela pessoa jurídica requerida. Note-se que não se tratam de cláusulas potestativas, mas sim normas legais que regem a garantia prestada pela requerida. Por fim, eventual avanço na análise da regularidade do contrato a fim de se verificar se haveria cobrança indevida pela parte requerente e eventual irregularidade na constituição da mora apenas seria possível - em sede de busca e apreensão de bem dado em alienação fiduciária - se o devedor atuasse de forma a afastar a inadimplência e a mora, isto é, pagando aquilo que entendesse realmente devido, sem os acréscimos apontados como ilegais. Nesse sentido é a lição de Vilson Rodrigues Alves:"A mora não decorre do mais, que se



exige, mas do não-pagamento do menos, que se deve. Se no contrato de mútuo há cláusula de juros que o devedor entende ilegal, porque acima do percentual de doze por cento ao ano, segundo o Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 406, e o Código Tributário Nacional, art. 161, §1º, combinado, não se pode preexcluir a ação de busca e apreensão irradiada do contrato de alienação fiduciária. Esse (contrato de alienação fiduciária) foi pactuado em garantia do pagamento. Pagamento não houve e está em mora o devedor, no que deve, não no que, além do que deve, de hipótese, juros de doze por cento ao ano), não deve (de hipótese, juros pactuados acima do percentual previsto no Código Civil, art. 406). Devendo a quantia x, mas se recusando o credor a receber outra que não x + y, cumpre ao devedor, para liberar-se, proceder ao depósito em consignação, para pagamento. NÃO O FAZENDO, É, PORQUE DEVE X, DEVEDOR INADIMPLENTE" (in Alienação Fiduciária em Garantia, 2ª ed. Editora BH, 2006, pp. 179/180). GRIFOS NOSSOS.Com base nestas lições e verificando que o devedor discute cláusulas contratuais, inclusive juros, sem, contudo, pagar aquilo que entende que é realmente devido, logo, é inadimplente, restando regular a caracterização da mora levada à efeito pela parte requerente, acarretando na procedência do pedido, até porque se bate contra temas já pacificados pelos Tribunais Superiores em desfavor das teses de abusividade dos juros por superarem 1% ao mês ou por serem calculados de forma capitalizadas. Anota-se que não há incompatibilidade alguma entre o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69 e o art. 53 do Código de Defesa do Consumidor, pois enquanto este veda ao credor permanecer com os valores pagos e com o bem dado em garantia em suas mãos, aquele, tão-somente, permite ao credor alienar o bem para quitar ou amortizar a dívida, obrigando-o a devolver ao devedor o valor excedente, caso aufira valor superior ao da dívida em aberto, como já anotado.Lembra-se que a presente ação não é o campo adequado para a discussão sobre os valores auferidos com a alienação do veículo, o que poderá ocorrer em eventual cobrança a ser manejada pela parte requerente ou em via própria a ser ajuizada pela requerida. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para consolidar nas mãos da parte requerente a posse plena do veículo retomado, tornando definitiva a liminar, facultando a esta alienar o veículo na forma do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Assim, resolvo o mérito da questão, nos termos do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Condeno o polo passivo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Deferida a gratuidade à ré a exigibilidade da verba de sucumbência deverá observar o §3º do art. 98 do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão de Trânsito comunicando que o requerente está autorizado a proceder à transferência do bem fiduciário a terceiros que indicar, desde que pagas as multas e os tributos que eventualmente pesem sobre o bem, pois a isenção contraria as disposições contidas no inciso VIII do art. 124, no art. 128 e no §2º do art. 131, todos do Código de Trânsito Brasileiro.PIC - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), ALEX CARDOSO DOS SANTOS (OAB 365186/SP)

Processo 0002016-61.2013.8.26.0586 (058.62.0130.002016) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Unimed São Roque Cooperativa de Trabalho Médico - Controle nº 2013/000518Vistos1- O Conselho Nacional de Justiça aprovou as Metas Nacionais do Poder Judiciário, instituindo, dentre outras, a meta nacional nº 2, com o objetivo de identificar e julgar com prioridade os processos distribuídos até 31/12/2013. O presente feito já foi identificado pois se enquadra na situação prevista na referida Meta. Para que se chegue ao menos próximo da meta estabelecida, já que muitos processos ainda se encontram em fase de citação, há necessidade de esforço concentrado dos Magistrados, Promotores e Funcionários.Razoável, então, que este esforço concentrado também se estenda às partes que devem trazer ao Juízo, por intermédio de seus Advogados, os elementos necessários do prosseguimento do feito.2- Assim, indefiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, formulado na fl. 266, concedendo a parte autora o prazo adicional de 30 dias para requerer o que entender de direito visando a citação do réu, ainda que por edital, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, inciso IV, do CPC). - ADV: RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP), LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI (OAB 250474/SP)

Processo 0002141-73.2006.8.26.0586 (586.01.2006.002141) - Outros Feitos não Especificados - Liquidação / Cumprimento / Execução - Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel - Controle. nº 2006/000448VistosAntes de apreciar o pleito de citação editalícia, certifique a serventia se todas as pesquisas de endereço foram efetuadas e se os executados Delson e Maria foram procurados em todos os endereços constantes dos autos. Caso haja endereço que não tenha sido diligenciado, publique-se a respectiva certidão para que a parte autora requeira o que entender de direito visando a citação. Em 15 dias. Intime-se. - ADV: BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE (OAB 239836/SP)

Processo 0002141-73.2006.8.26.0586 (586.01.2006.002141) - Outros Feitos não Especificados - Liquidação / Cumprimento / Execução - Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel - Indústria Textil Carambeí Sa - - MARIA ILYRIA MESTRE PASCHOAL - - DELSON MESTRE PASCHOAL - Controle. nº 2006/000448VistosFl. 677: Defiro. Providencie a serventia o encaminhamento da carta de citação (fl. 665/666) com AR para os endereços indicados. Antes, porém, providencie a parte autora o recolhimento das taxas de postagem. Em 15 dias.Intime-se. - ADV: BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE (OAB 239836/SP)

Processo 0002160-84.2003.8.26.0586 (586.01.2003.002160) - Separação Consensual - Dissolução - P.N.N. - - E.L.N. Controle. nº 2003/000215VistosDefiro a vista dos autos requerida na fl. 38, por 10 dias.Oportunamente, tornem os autos ao arquivo observando-se as formalidades de praxe.Intime-se. - ADV: JAVIER SEPULVEDA PISTONO (OAB 265904/SP), CLÁUDIA HELENA DOS SANTOS MARIA (OAB 156705/SP), MARANY FERREIRA LEAO (OAB 138033/SP)

Processo 0002176-18.2015.8.26.0586 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Laura de Fatima Borges Mastrogiuseppe - ALESSIO MASTROGIUSEPPE - SILVIA MASTROGIUSEPPE LELLIS - - Valeria Matroguiuseppe Moraes - -LÍDIA MASTROGIUSEPPE - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Controle. nº 2015/000509VistosFI. 161: concedo o prazo adicional até o dia 14 de fevereiro de 2018. Intime-se. - ADV: SIMONE JUDICA CHILO (OAB 137766/SP), FABIANA PAIFFER (OAB 194195/SP)

Processo 0002193-11.2002.8.26.0586 (586.01.2002.002193) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marisa Martinez Solano Pereira - - Carla Martinez Pereira Serra - - Fabio Solano Pereira Jr - - Fernando Solano Pereira - Ruben Dario Almonacid - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias apresentar cópias da inicial, memorial descritivo de fls. 449/453, planta de fls. 416, sentença de fls. 476 e verso e da certidão de trânsito em julgado de fls.478, as quais deverão ser numeradas e rubricadas neste cartório. - ADV: LELIO ANTONIO DE GOES (OAB 25668/SP), JOAQUIM MARIA FILHO (OAB 26310/SP)

Processo 0002335-39.2007.8.26.0586 (586.01.2007.002335) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Unimed de São Roque Cooperativa de Trabalho Médico - Marcos Augusto Machado Gonçalves - Controle nº 2007/000592Vistos.Diante da manifestação da parte exequente de fls. 505, no sentido de declarar satisfeito o débito exequendo, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial, movida por Unimed de São Roque Cooperativa de Trabalho Médico contra Marcos Augusto Machado Gonçalves, fazendo-o com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Providencie a serventia o desbloqueio do veículo (fl. 406), independentemente do recolhimento de taxa. Transitada esta em julgado e satisfeitas eventuais custas e despesas processuais, pela parte executada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I. - ADV: LUCIANA

CAMPREGHER DOBLAS BARONI (OAB 250474/SP), RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP)

Processo 0002506-35.2003.8.26.0586 (586.01.2003.002506) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - José Isaias Almeida - - Maria José da Silva e outros - Eduardo Pardo - - Betanea Araujo Pardo - - Dalva Eunice de Souza - José Rabello Lima -José Messias de Oliveira e Lucineide Pereira de Oliveira - - Antonio João de Andrade e Dalva de Andrade - - Manoel Penha Gastão Miguel e Izaulina Barroso Miguel - - Viviane Pereira de Oliveira - - Cristiane Pereira de Oliveira - - Rodrigo Pereira de Oliveira - - Izaulina Barroso Miguel - - Manoel Penha Gastão Miguel - - Lourdes do Carmo Dias Falcão - - Jorge da Rocha Falcão - - Nuno Alvaro de Paiva Barbosa - - Manuel Barros Troitino - - Filomena da Conceição Troitino - - Carlos Eduardo de Goés - - Dinalva Barbosa Góes - - João Gerolin - - Maria Aparecida Cunha de Souza - - Camila Cristina Corrêa - - Marcia Aparecida Corrêa - Alessandro José Corrêa - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias se manifestar acerca dos Ars. negativos de fls.1067(desconhecido), fls.1071(desconhecido), fls.1073(desconhecido), fls.1077(ausente), fls.1079(não existe o número, fls.1082(ausente) e fls. 1084(ausente). - ADV: RENATO AURÉLIO PINHEIRO LIMA (OAB 176512/SP), VIVIAN MORENO TURRA (OAB 281142/SP)

Processo 0002567-41.2013.8.26.0586 (058.62.0130.002567) - Busca e Apreensão - Propriedade - Zuba Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda - Usiprec Usinagem de Precisão Indústria e Comércio Ltda Me - - CALDEMAC CALDEIRARIA MACHADO LTDA ME - Controle nº 2013/000660Vistos. Diante da manifestação da parte exequente, no sentido de declarar satisfeito o débito exequendo, julgo extinta a presente Execução de Título Judicial - cumprimento de sentença, movida por Zuba Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda contra Usiprec Usinagem de Precisão Indústria e Comércio Ltda Me e outro, fazendo-o com base no caput do art. 513 combinado com o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado e satisfeitas eventuais custas e despesas processuais, pela parte executada, proceda-se o arquivamento definitivo dos autos (Movimentação 61615 - Arquivado Definitivamente), conforme previsto no Provimento CG 16/2016 e Comunicado 438/2016, DJE de 4/4/16, pg. 9/10.P.I. - ADV: PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 223163/SP)

Processo 0003453-74.2012.8.26.0586 (586.01.2012.003453) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen Sa - Luiz Alberto Zacchi - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.238: CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 586.2017/009865-5 dirigi-me ao endereçoretro e deixei de citar a(o) (s) Luiz Alberto Zacchi, em virtude de não tê-lo(a)(s) encontrado; é que o(a)(s) requerido(a)(s) não mais trabalha no endereço retro; na loja 6 funciona o Salão Clara Monique (há 6 anos) e na sala 6 trabalha Andrea Voute, há três anos, onde desconhecem o(a)(s) requerido(a)(s) e seu(s) paradeiro(s). - ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0004017-87.2011.8.26.0586 (586.01.2011.004017) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Waldemar José Ribeiro - Prefeitura da Estância Turística de São Roque - - Fazenda Nacional - - Fazenda do Estado de São Paulo - Maria Paschoina Isolina Salvetti de Oliveira - - DIRCE DE OLIVEIRA CARAMEZ - - João Pedro Caramez - - RENATO DE OLIVEIRA - - Piacentina Joana de Oliveira - - Rosa Guilhermina de Oliveira Silveira - - MURILLO SILVEIRA - - FRANCISCO DE OLIVEIRA - JOSÉ CARLOS SANTOS MARTINS - - JOSÉ CARLOS OLIVEIRA - MARIA THERESA ALVES DE OLIVEIRA - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias se manifestar acerca da contestação de fls.214/217. - ADV: JOSE RICARDO MORAES LOBO (OAB 134645/SP), JOSÉ ÂNGELO REMÉDIO JÚNIOR (OAB 195545/SP), BEATRIZ CILENE MARQUES BONIFÁCIO (OAB 383688/SP)

Processo 0004400-26.2015.8.26.0586 (processo principal 0004747-98.2011.8.26.0586) - Cumprimento de sentença -Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ct Barbosa Me São Roque - Cpfl Companhia Piratininga de Força e Luz - Controle nº 2011/001251Vistos. Na esteira da decisão de fl. 54 e, considerando o silêncio da parte credora quanto a eventual inadimplemento, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a presente Execução de Título Judicial - cumprimento de sentença, movida por Ct Barbosa Me São Roque contra Cpfl Companhia Piratininga de Força e Luz, fazendo-o com base no caput do art. 513 combinado com o art. 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para o processo principal.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I. - ADV: JOSÉ FRANCISCO GUZZON (OAB 156766/SP), ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

Processo 0004526-13.2014.8.26.0586 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - FERNANDA SALZANO CASTRO -FORTUNATO ANTONIO NUNES - - HIPPÓLITO JOSÉ DE ANDRADE - - JOÃO DA SILVA CASTRO - - CYRO MORAES - - ADÃO NUNES DE BARROS - - IZAURA NUNES PRESTES - - JOÃO DE BARROS - - ADRIANA NUNES PRESTES - Fazenda Pública Estadual de São Paulo - - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - - FAZENDA NACIONAL - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio da autora sobre a área descrita e mapeada nas fls. 88/90 e 92, a ser destacada daquela objeto das matrículas nº 19.866 e 19.867 do Registro Imobiliário local. Assim, resolvo o mérito da questão, com fundamento no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão de honorários do Curador Especial (todos os atos do processo). Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, expeça-se mandado de registro às expensas da parte interessada. Ressalto que, à critério da parte autora, o mandado de registro poderá ser expedido pelo Tabelião de Notas, conforme dispõe os itens 213 a 218 da Seção XII do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - Tomo II, que disciplina no seu item 213 o seguinte: "O Tabelião de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial". Caso opte pela expedição do mandado pela via extrajudicial, deverá comunicar este Juízo, a fim de possibilitar o oportuno arquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. PIC - ADV: ANTONIO FERREIRA (OAB 357091/SP), ENAURA PEIXOTO COSTA (OAB 67189/SP)

Processo 0005154-02.2014.8.26.0586 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - DALVA REGINA DE OLIVEIRA FRANÇA - -Adair de França - Fazenda Pública Estadual de São Paulo - - FAZENDA NACIONAL - - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - Dirce Caramez - - Prefeitura da Estância Turística de São Roque - Controle nº 2014/001201VistosCumprase o venerando acórdão de fls. 170/172. Diante do que restou decidido pelo E TJSP concedo a parte autora o prazo de 15 dias para iniciar os depósitos dos honorários periciais na forma em que foi parcelada na fl. 125. Intime-se. - ADV: RONALDO ROCHA PEREIRA DA SILVA (OAB 81724/SP)

Processo 0005246-82.2011.8.26.0586/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque - Ricardo Pereira - Controle. nº 2011/001390VistosIndefiro as diligências requeridas na fl. 149, tendo em vista que o executado ainda não foi intimado para pagamento voluntário do débito. Assim, por ora, cumpra a serventia o mandado expedido na fl. 140.Intime-se. - ADV: LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA (OAB 190268/SP), JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO (OAB 192607/SP)

Processo 0005453-76.2014.8.26.0586 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J.J.R.C. - -



L.R.C. - J.D.C. - Pelo presente ficam as Dras. Aparecida Leite de Moraes e Gilda Garcia Cardoso cientes que foram expedidas certidões de honorários, que encontram-se disponíveis no SAJ para impressão. - ADV: GILDA GARCIA CARDOSO (OAB 156218/ SP), APARECIDA LEITE DE MORAES (OAB 156760/SP), JAVIER SEPULVEDA PISTONO (OAB 265904/SP)

Processo 0005551-37.2009.8.26.0586 (586.01.2009.005551) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Gelson de Souza Horçaia - - Maria das Graças Horçaia - Evald Gomes da Silva - Fazenda do Estado de São Paulo - - Fazenda Nacional - -Prefeitura da Estância Turística de São Roque - Vicente Alves Correia Filho - - Ionilce Moreira Alves - - José Graciano da Silva - -Paulo Benedito de Oliveira Marques - - Ivanilde Aparecida de Mello Marques - Controle. nº 2009/000787VistosDiante do silêncio e, considerando que o processo ainda se encontra em fase de citação, reitere-se a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se. - ADV: GLAUBER BEZ (OAB 261538/SP), CARLOS APARECIDO GRIZOLIA CORDEIRO (OAB 85904/SP), MARCIA MARA MAZO CRUZ (OAB 104012/SP)

Processo 0005691-95.2014.8.26.0586 - Procedimento Comum - Combustíveis e derivados - GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A - ILEIDE VALQUIRIA DA SILVA MENDES - Pela presente fica a parte autora intimada que o processo encontra-se em arquivo pelo prazo de 15 dias e após será retornado ao arquivo geral-Recall. - ADV: GUSTAVO STEFANUTO (OAB 256364/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), CAMILA CHERSONI BERNARDINO (OAB 301045/SP), RICARDO SOARES CAIUBY (OAB 156830/SP), SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE (OAB 82774/SP), LUIZ ADOLFO BRILLINGER WALTER (OAB 180591/SP), CLAUDIA HENRIQUE PROVASI (OAB 113513/SP)

Processo 0005855-65.2011.8.26.0586 (586.01.2011.005855) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores - Produtos Químicos Ydal Ltda - Huayra Acabamentos Têxteis Ltda - Horst Peter Gibson Júnior - Nelson Garey - - Banco Bradesco Sa - Telecomunicações de São Paulo Sa - - Etruria Industria de Fibras e Fios Sinteticos Ltda - - Gás Natural São Paulo Sul Sa - José Augusto Rogati - Têxtil Amplilav Ltda Epp - - Impacta Ind Com Plásticos Ltda - - Gustavo Alejadro Pierini - ADRIANO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS - - ALDECIR FERREIRA CARDOSO DA SILVA - Robert Carvalho dos Santos - Comércio de Materiais Elétricos 4ases Ltda - - Município de Aracariguama - - Banco do Brasil S/A - - Banco Santander - - José Donizete Lisboa Vieira - - RUBENS UNGER - - Vanicleide Aquino da Silva - - Elizabete Batista da Silva Aquino - - Clebeson Targino Viturino - - Reinaldo Alves de Aquino - - José Donizete Camargo - - Adenias Sacerdote da Silva - - Jeferson Luis Fernandes Dutra - - Eujanio Antonio da Silva Santos - - Daniele D'Anunciação Cerqueira - - Everton Luis dos Santos Pereira - - Itaú Unibanco S/A - - Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - - Christine Naso - - Leonardo Mota - - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopas, acabamento de Co - - Antonio Rosa dos Santos - - José Alencar Silva Sobrinho - - Amaro Lúcio do Nascimento - - Eliúde Alves Teles - - MANOEL OLIMPIO DA SILVA - - Francisco Valderlandio Magalhães Chaves - - União (Fazenda Naciional) - - Edinilson Alves Barreto - - José de Arimatéia Farias da Silva - - Adriana Regina Marquioto - ERAKLESIO BARBOSA MELO - União Federal - Reinaldo Sá Santos - - Reinaldo Rigobelli - - Genivalda dos Anjos - - Tania Henriqueta Lotto - - SERGIO MARIA BIAGGIO - - ANGELA SELMA DOS SANTOS - ALEXANDRE AQUINO DA SILVA - NELSINO RODRIGUES CARVALHO - - JOSE GERALDO DE MORAES - - SERGIO MARCOS DE CASTILHO - BENEDITO IGINO DE SOUZA - Fagner Sofiete Pereira - - FABIANO DE LIMA SANTOS - - aldair jose furtado de arruda - Galucci e Associados Consultoria Contábil e Tributária - Romilson Silverio da Silva - - elisabete rodrigues de lima - - Jair Romney Vieira - - FABIO ROBERTO BELLINI - - Jair Romney Vieira - - Têxtil Amplilav Ltda-epp - Controle. nº 2011/001551VistosSobre o laudo de reavaliação dos bens da massa falida apresentada pelo perito avaliador nas fls. 1111/1116, no valor total de R\$1.486,590,00, manifestem-se as partes interessadas e o administrador judicial. Em 15 dias. Sem prejuízo da intimação pelo DJE intime-se o administrador também por e-mail.Intime-se. - ADV: MERCES DA SILVA NUNES (OAB 73830/SP), ANTONIO SOARES (OAB 84035/SP), SILVIA REGINA BARRETO (OAB 86629/SP), JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP), MARCELO ALEXANDRE KATZ (OAB 228135/ SP), RODRIGO ANTONIO PAES (OAB 234900/SP), WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY (OAB 243330/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), LEANDRO MELONI (OAB 30746/SP), AGENOR BARRETO PARENTE (OAB 6381/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP), DOMINGOS SANCHES (OAB 52598/SP), FLAVIO MARTOS MARTINS (OAB 53012/SP), DAGMAR JORGE RIBEIRO (OAB 60455/SP), SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES (OAB 61929/SP), CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO (OAB 62164/SP), LIVIA MARIA MILED THOMÉ (OAB 224249/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP), VAGNER SANCHES DA SILVA SANTOS (OAB 363880/SP), BRUNO ROGER DE SOUZA (OAB 340988/SP), SUELEN APARECIDA DA SILVA (OAB 338954/SP), GUILHERME EUSEBIOS SARMENTO FORNARI (OAB 331383/SP), DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP), FELIPE NISHIDA NAKAZAWA (OAB 313680/ SP), GUSTAVO FABIANO GODINHO (OAB 310173/SP), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP), RAFAEL LIMA RODRIGUES BATISTA (OAB 289134/SP), LAIS CRISTINA GODINHO MORAES (OAB 275718/SP), ANIANO MARTINS JUNIOR (OAB 271685/ SP), LAIRTO CAPITANO MACEDO (OAB 272131/SP), WALTER TONDIN (OAB 263768/SP), GUSTAVO STEFANUTO (OAB 256364/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), RUY RIBEIRO (OAB 96632/SP), CARLOS HENRIQUE RAGUZA (OAB 174504/SP), ISMAR SABINO VIANNA DE OLIVEIRA (OAB 152209/SP), SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA (OAB 114875/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP), MAURICIO NAHAS BORGES (OAB 139486/SP), RENATA MANGUEIRA DE SOUZA (OAB 147569/ SP), FERNANDO SARACENI FILHO (OAB 149249/SP), HORST PETER GIBSON JUNIOR (OAB 151973/SP), PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 223163/SP), ARON BISKER (OAB 17766/SP), LUIZ ADOLFO BRILLINGER WALTER (OAB 180591/SP), HELIO BERTOLINI PEREIRA (OAB 198096/SP), CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA (OAB 198938/SP), ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP), BRUNO NUNES DE MEDEIROS (OAB 212899/SP), FERNANDO AIRES MARTINS (OAB 215329/SP), FELIPE DE CASTRO PATAH (OAB 215763/SP), MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB 163741/SP)

Processo 0006181-20.2014.8.26.0586 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - B. - Fernanda Rojo de Biasi Me - - Fernanda Rojo de Biasi - - ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES CAMPOS - Controle. nº 2014/001450VistosFl. 123: diante das diligências efetuadas e do lapso de tempo decorrido desde a úlima tentativa defiro o pleito formulado. Providencie-se o necessário. Antes, porém, providencie a parte interessada ao recolhimento da taxa do serviço de obtenção das informações visadas, prevista no artigo 11 do Provimento CSM n. 2.195/2014 (R\$36,60), na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 "impressão de informação do Sistema Bacenjud". Em 15 dias.Intime-se. - ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

Processo 0006308-60.2011.8.26.0586 (586.01.2011.006308) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - José Batista de Oliveira e outro - AGUARDANDO QUE O REQUERENTE RETIRE O MANDADO DE REGISTRO NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS - ADV: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 237245/SP)

Processo 0006407-64.2010.8.26.0586 (586.01.2010.006407) - Procedimento Comum - Reajuste de Remuneração, Soldo,

Proventos ou Pensão - Maria Aparecida Maia - Instituto Nacional de Seguro Social - Controle. nº 2010/001756VistosFls. 154/159: Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender de direito. Em 15 dias.Intime-se. - ADV: FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO (OAB 163717/SP), FLAVIO MARTOS MARTINS (OAB 53012/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0006909-61.2014.8.26.0586 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - S.E.R.S. e outros - M.L.S. - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, TENDO EM VISTA O DECURSO DE PRAZO SEM O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. - ADV: VINICIUS BELLINI RUSSO (OAB 337895/SP), MARIANE SANCHES DA SILVA FLEURY (OAB 282666/SP)

Processo 0007072-41.2014.8.26.0586 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos -Marilena de Campos Pires - - André de Campos Pires - - Aline de Campos Pires Hirakawa - Banco do Brasil S/A - Controle. nº 2014/001698VistosAguarde-se o julgamento do agravo de instrumento perante o E TSJ (fl. 217).Intime-se. - ADV: MARCOS PAULO MARTINHO (OAB 226185/SP), ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES (OAB 144124/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 0007196-24.2014.8.26.0586 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - Associação dos Proprietários Amigos da Porta do Sol - APAPS - Pinzetta e Empreendimentos e Participações Ltda - Controle nº 2014/001728VistosProcessese a apelação interposta pela parte ré nas fls. 288/295. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (§ 1º do art. 1.010 do Código de Processo Civil). Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS SALA LEAL (OAB 55034/SP), ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES (OAB 144124/SP)

Processo 0007855-04.2012.8.26.0586 (586.01.2012.007855) - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - M.G.S.C. - -R.G.S.C. - - A.C.S.J. - Pelo presente fica a parte autora(Dra.Adriana) intimada de que o processo foi desarquivado e encontra-se em cartório pelo prazo de quinze dias. Após será retornado ao arquivo. - ADV: ADRIANA GUZZON (OAB 191317/SP), HELIO BERTOLINI PEREIRA (OAB 198096/SP)

Processo 0007874-39.2014.8.26.0586 - Procedimento Comum - Condomínio - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ECOLÓGICA PATRIMÔNIO DO CARMO - AREPC - Mario Tamburro Filho - - SANDRA REGINA TAMBURRO - Controle. nº 2014/001871VistosFI. 219: defiro. Providencie a serventia o envio da carta de citação para os endereços indicados.Intime-se. - ADV: RUBEN NERSESSIAN FILHO (OAB 189084/SP), LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (OAB 242213/SP)

Processo 0008129-17.2002.8.26.0586 (586.01.2002.008129) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Francal Feiras e Empreendimentos Limitada - Algran Industria e Comercio Limitada - Aloísio Granato - Aloisio Cícero Granato - Controle. nº 2002/001238VistosDiante da inércia, concedo a parte exequente o prazo adicional de 15 dias para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento da ação. Persistindo o silêncio e, considerando o disposto no art. 921 do CPC, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada, lançando-se no SAJ a movimentação "61613 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada".Intime-se. - ADV: RUBENS CARMO ELIAS FILHO (OAB 138871/SP), ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ (OAB 258617/SP), JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 146428/SP)

Processo 0008800-88.2012.8.26.0586 (586.01.2012.008800) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral -Anderson Leal de Oliveira - Elias Jirjoss Llias - - James Beal Munhoz - - Milton Shogo Kimura - - Marco Antonio Martins - -Plano de Saúde Unimed - - Sônia Maria Grande - - Sílvia Jane Tessitore - - Hospital Unimed de São Roque e outro - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Pela presente fica a parte autora intimada que foi expedido ofício para o Imesc o qual encontra-se disponível no site do TJSP para impressão. Ficando observado que deverá ser instruído com as cópias necessárias, mencionadas no despacho de fls.1045. - ADV: RICARDO SORDI MARCHI (OAB 154127/SP), JOSE LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP), LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI (OAB 250474/SP), KARINA LANZELLOTTI SALEME LOSITO (OAB 249410/SP), BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (OAB 21348/SP), AGNALDO LEONEL (OAB 166731/SP), CAROLINE GÓES BOSCO (OAB 163985/SP), BRUNO BUSSOLINI (OAB 312184/SP), JOAO PAULO JUNQUEIRA E SILVA (OAB 136837/ SP), HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP), JEBER JUABRE JUNIOR (OAB 122143/SP), LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA (OAB 112411/SP), ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP), ANTONIO EDUARDO G. DE RUEDA (OAB 16983/

Processo 0166406-85.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Lenan Empreendimentos Imobiliários Ltda - Explolog Transportes de Cargas Rodoviarias Ltda - Controle. nº 2013/001526VistosAguarde-se a decisão inicial nos embargos de terceiros opostos pela interessada Flávia Aparecida da Cunha Brandão, feito nº 1004391-76.2017, onde há pedido liminar de suspensão da execução.Intime-se. - ADV: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP), ELIOREFE FERNANDES BIANCHI (OAB 149883/SP)

Processo 3000147-12.2013.8.26.0586 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Santander (Brasil) S/A - São Roque Recursos Humanos Ltda - - Elisangela Alessandra Trindade - Controle. nº 2013/000799VistosDiante do noticiado inadimplemento do acordo determino o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente apontado no cálculo de fls. 308/309.Defiro, por ora, o item 1 de fls. 303 verso. Providencie-se o necessário.Antes, porém, providencie a parte interessada ao recolhimento da taxa do serviço de obtenção das informações visadas, prevista no artigo 11 do Provimento CSM n. 2.195/2014 (R\$30,00), na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justica, no código 434-1 "impressão de informação do Sistema Bacenjud". Em 15 dias.Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS (OAB 68313/SP)

Processo 3000627-87.2013.8.26.0586 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Interbras Indústria e Comércio de Produtos Eletronicos Ltda - - Ednilsa Antonia Grechi - Controle nº 2013/000922Vistos. Diante da manifestação da parte exequente de fls. 93, no sentido de declarar satisfeito o débito exequendo, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial, movida por BANCO BRADESCO S/A contra Interbras Indústria e Comércio de Produtos Eletronicos Ltda e outro, fazendo-o com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado e satisfeitas eventuais custas e despesas processuais, pela parte exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, com baixa no SAJ.P.I. - ADV: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 3003436-50.2013.8.26.0586 - Procedimento Comum - Guarda - V.R.F. - A.A.V. - Pelo presente fica a Dra. Roberta Cristina Braz Martins intimada para apresentar o Registro Geral de Indicação, necessário para expedição da certidão de honorários. Em 15 dias. - ADV: ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS (OAB 217676/SP), RICARDO PIRES CORDEIRO (OAB 186801/SP), HORST PETER GIBSON JUNIOR (OAB 151973/SP)

Processo 3004629-03.2013.8.26.0586 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Wagner Aparecido Papa - - Elisabeth de Cussi Papa - Carlos Abdo Arbache - - Silvana Pires Arbache - - Ribello Valente Dini - - Irene Barci Dini - - Antonio Sergio Gabriel - - Cleide Gabriel - - Mac Kay Lower - - Maria Luiza Gangetto Lower - - Rene Lamarco Junior - - Marlene Damico Lamarca - - Ademir Sant'anna do Canto - - Luiza Maria Sucena do Canto - - Luiz Carlos Vicente Fernandes - - Wania Maria Boen Fernandes - - Adalberto Sant'anna do Canto - - Maria Selma Berreto Sant'anna do Canto - - Lucio Antonio de Almeida Siqueira



- - Neusa Marques de Almeida Siqueira - - Ricardo Magro Filho - - Suzana Order Magro - Vista Verde Gofl Club - - Prefeitura de Araçariguama - Fazenda Nacional - - Fazenda do Estado de São Paulo - - Prefeitura de Araçariguama - Pela presente fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias apresentar o recolhimento das 12 taxas de citação, observando o novo valor, conforme publicado no D.O de 15/12/2017(caderno administrativo), bem como apresentar 12 cópias para intruir as cartas-AR. - ADV: ELENICE BUDA CANALI FORACE (OAB 302846/SP), HENRIQUE PIRES ARBACHE (OAB 273834/SP), NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES (OAB 272475/SP), MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO (OAB 248895/SP), MILTON JOÃO FORACE (OAB 92619/SP), JULIO CESAR MENEGUESSO (OAB 95054/SP)

SÃO SEBASTIÃO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SEBASTIÃO EM 10/01/2018

PROCESSO :1000038-53.2018.8.26.0587

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Igor Roberto Bastos Lopes

ADVOGADO : 250593/SP - Tathiana Hoffmann Bandeira

REQDO : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000039-38.2018.8.26.0587

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Juarez Ferreira dos Santos

ADVOGADO : 266425/SP - Veronica Inacio Fortunato Ribeiro

REQDA : TELEFONICA BRASIL S.A. VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000914-42.2017.8.26.0587 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Fernanda de Cassia Fontes dos Santos ADVOGADO : 309584/SP - Marcelo da Rocha Coral IMPTDO : Diretor do Ciretran de São Sebastião ADVOGADO : 112868/SP - Dulce Ataliba Nogueira Leite

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1004030-56.2017.8.26.0587 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : I.B.P.

ADVOGADO : 294642/SP - Milena Oliveira Melo Ferreira de Moraes

EXECTDO: N.P.P. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1004144-92.2017.8.26.0587 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : E.S.A.

ADVOGADO : 359141/SP - Ezequiel Fernando Rosa da Silva

REPRTATEAT : C.M.S.

ADVOGADO : 359141/SP - Ezequiel Fernando Rosa da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000099-28.2018.8.26.0587

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Katia Terezinha dos Santos REQDA: TELEFONICA BRASIL S.A. VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000100-13.2018.8.26.0587

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Katia Terezinha dos Santos

REQDO : CLARO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000040-23.2018.8.26.0587
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ernesto Coppo Rauter

ADVOGADO : 333599/SP - Amanda Regina Fernandes

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

VARA:2ª VARA CÍVEL



PROCESSO :1000041-08.2018.8.26.0587 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Francisco Marcial da Silva ADVOGADO : 210526/SP - Ronelito Gesser

REQDO : Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social

VARA:1ª VARA CÍVEL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SEBASTIÃO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000092-36.2018.8.26.0587

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF: RDO 116/2018 - Sao Sebastiao

AUTOR : J.P. INDICIADO: G.B.D. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000093-21.2018.8.26.0587

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF: RDO 99/2018 - Sao Sebastiao

AUTOR : J.P. INDICIADO : D.D.P. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000101-95.2018.8.26.0587 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 127/2017 - BO 2288/17 - Sao Sebastiao

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000102-80.2018.8.26.0587 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 227/2017 - BO 3291/17 - Sao Sebastiao

: J.P. AUTOR INDICIADO : A. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000106-20.2018.8.26.0587 :EXECUÇÃO DA PENA CF: RDO 02/2015 - Sao Sebastiao AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Rafael Bernardes Rosalino

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000103-65.2018.8.26.0587 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IΡ : 337/17 - BO 2059/17 - Sao Sebastiao

AUTOR : J.P. INDICIADO: A. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000104-50.2018.8.26.0587 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE : 338/2017 - BO 2212/17 - Sao Sebastiao

AUTOR : J.P. INDICIADO : E.E.M. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000105-35.2018.8.26.0587 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP : 354/17 - BO 2444/17 - Sao Sebastiao

AUTOR : J.P. INDICIADO : W.S.F. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000107-05.2018.8.26.0587



CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 350/17 - Sao Sebastiao

AUTOR : J.P. INDICIADO : J.V.P. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000112-27.2018.8.26.0587 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA CF : 1032/2014 - Sao Sebastiao AUTOR : Justiça Pública

: Rone Ramos de Almeida **EXECTDO**

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000118-34.2018.8.26.0587 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA : 004/2014 - Sao Sebastiao AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Clecio Ferreira do Nascimento

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA CRIMINAL

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO THAIS FORTUNATO BIM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000294-27.2017.8.26.0626 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - T.S.L. e outro - Vistos. Considerando que o rol de testemunhas deve ser apresentado no momento da resposta à acusação, nos termos do artigo 396-A do CPP, encontra-se extemporâneo o pedido de fls.323.No entanto, em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro a oitiva da testemunha caso compareça na audiência designada neste juízo independentemente de intimação. Intime-se. - ADV: KARINA SUMAN PEREIRA (OAB 323727/SP), MOZART GOMES MORAIS (OAB 310736/SP)

Processo 0000421-33.2015.8.26.0626 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Viviane Corrêa Ferreira de Souza e outro - Ás partes: ciência de que foram expedidas as seguintes cartas precatórias:- comarca de Santa Isabel-SP - inquirição da testemunha Marcos Aparecido;- comarca de Arujá - SP - intimação da ré Viviane Corrêa;- comarca de Mogi das Cruzes - SP inquirição da testemunha Alessandra Tissato - ADV: MARIA BERNADETE QUATROCCI VERONESI (OAB 280807/SP)

Processo 0000499-76.2017.8.26.0587 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Samuel Damasceno da Nobrega e outros - Ante o exposto, presentes os pressupostos autorizadores da manutenção da prisão cautelar, INDEFIRO o pedido formulado pela Defesa em favor do indiciado ANDERSON TEIXEIRA CAITANO. - ADV: KAUÊ YAGO FIGUEIREDO (OAB 386358/SP), ARTHUR DE MATOS BEOLCHI (OAB 383195/SP), LEONARDO FONTES RODRIGUES (OAB 361141/SP), JACIRA RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 215457/SP)

Processo 0001282-73.2014.8.26.0587 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Ronaldo Carlos Martins - À defesa: ciência do teor do termo da audiência realizada na data de 16/11/2017, conforme segue: "Ante a ausência do réu, que não foi intimado, designo a audiência para o dia 01 de Fevereiro de 2018, às 16h15min, para oitiva das testemunhas e interrogatório do réu. Atente a serventia para que tal erro não mais ocorra. Requisite-se novamente o policial militar. Promova-se vista ao Ministério Público para se manifestar quanto a testemunha não intimada. Intime-se a defesa para se manifestar quanto às testemunhas não intimadas. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário." - ADV: RAFAEL CESAR DOS SANTOS (OAB 259258/SP)

Processo 0002094-18.2014.8.26.0587 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - I.G.P. - Proceda-se às anotações necessárias nos dados cadastrais destes autos quanto à procuração de fls. 233/234.Considerando o pedido e declaração de fls.235, defiro os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se.Intime-se o defensor constituído da audiência designada às fls. 220/221.Expeça-se o necessário.Intime-se. - ADV: DANIEL CUNHA DETTER (OAB 258095/SP), JOSE EDUARDO FERNANDES (OAB 128877/SP), FERNANDO TADEU GRACIA (OAB 104465/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO THAIS FORTUNATO BIM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0000479-65.2017.8.26.0626 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -L.V.S.R.S. - Assim, melhor se adequa, por ora, a manutenção da internação cautelar, que visa resguardar sua vida e saúde, motivo pelo qual indefiro o pedido de Liberdade. Para audiência de apresentação, instrução e julgamento, designo o dia 18 de janeiro de 2018, às 14h30. Notifique o adolescente e responsável legal, bem como intime para que compareçam à audiência munidos de documentos e acompanhados de advogado, esclarecendo que, na impossibilidade, será nomeado Defensor Público. Para fins do disposto no artigo 1061 das NSCGJ, anote-se que o mandado deverá ser expedido como urgente-plantão. Intime o defensor constituído para que apresente Defesa Prévia, no prazo legal. Intime-se o Ministério Público para comparecer à audiência designada. Providencie a realização de estudo social e avaliação psicológica. Cobre-se a vinda do laudo pericial com



urgência (RDO 2621/17), bem como envie a GIP ao Juízo da Infância e Juventude competente e para a Fundação Casa. Junte-se pesquisa de antecedentes infracionais e certidões, se houver. Solicite à Autoridade Policial o envio de uma via original do auto de apreensão, para instrução dos autos. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: JOSÉ ARLAN DE JESUS (OAB 381609/SP)

Processo 0004248-04.2017.8.26.0587 - Carta Precatória Criminal - Oitiva (nº 00064790420158260642 - Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Ubatuba) - Agenor Benendito dos Santos - Designo o dia 27 de março de 2018 , às 15h50, para realização do ato. Providencie-se o necessário para intimação da(s) testemunha(s), requisitando-se, se o caso.Providencie-se a vinda das peças necessárias ou senha do processo, se o caso.Comunique-se o Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Expeça-se o necessário.Intime-se. - ADV: LUIS CLAUDINEI SALGADO (OAB 329594/SP)

SÃO SIMÃO

Juizado Especial Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 18/12/2017

PROCESSO: 1001455-69.2017.8.26.0589

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : I.

ADVOGADO : 206339/SP - Felipe Andres Acevedo Ibanez

REQDO: F.R.M. VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :0001554-56.2017.8.26.0589

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria do Carmo Alves Franco

REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001456-54.2017.8.26.0589 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: L.H.M.

ADVOGADO : 124654/SP - Edilson Orlando Palmieri

REQDO : A.A.A.S. VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :1001457-39.2017.8.26.0589
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Clinica Medica Simonense S/c
ADVOGADO : 26123/SP - Antonio Raymundini

EXECTDO : Santa Casa de Misericordia de São Simao

VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :1001458-24.2017.8.26.0589
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luana Coelho da Cruz
ADVOGADO :188771/SP - Marco Wild
REQDA : Marcela Argenton Cervi

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 19/12/2017

PROCESSO :1500068-59.2017.8.26.0589

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO

EXECTDA: Walter da Costa e Sousa Neto

VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :1500069-44.2017.8.26.0589 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO

EXECTDA : A.j.a S/c Ltda.

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001459-09.2017.8.26.0589

CLASSE :INVENTÁRIO INVTANTE : Lourenço Pereira

ADVOGADO : 26123/SP - Antonio Raymundini

INVTARDO : Jose Pereira

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001460-91.2017.8.26.0589 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE: Maria Helena Ferreira

ADVOGADO : 284727/SP - Thiago Akira Portugal Miyahara

REQDA : Bradesco Vida e Previdência S.A.

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001461-76.2017.8.26.0589

CLASSE :DESPEJO

REQTE : Roberto da Silva Candido

ADVOGADO : 218939/SP - Rodrigo Reato Piovatto REQDA : Beatriz da Silva Berlamino Cândido VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001462-61.2017.8.26.0589

CLASSE :TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

REQTE: M.P.E.S.P. REQDO: D.L.S.T. VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :1001463-46.2017.8.26.0589
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rosangela Umbelina Cabrera

ADVOGADO : 364310/SP - Roberto Tsukasa Otsuka

REQDA: BANCO ITAUCARD S/A

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001464-31.2017.8.26.0589

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Solaris Participações e Empreendimentos Ltda ADVOGADO : 121536/SP - Alexandre Bonfanti de Lemos REQDA : Jossandra Joceli Euflauzino Pereira

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001465-16.2017.8.26.0589

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Solaris Participações e Empreendimentos Ltda ADVOGADO : 121536/SP - Alexandre Bonfanti de Lemos

REQDO : Felintro Borges dos Santos

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001466-98.2017.8.26.0589
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Karina Cristiani Magni

ADVOGADO : 396354/SP - Diego Araujo Granjeiro

IMPTDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO

VARA:VARA ÚNICA

PROCESSO :1001467-83.2017.8.26.0589 CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO

REQTE: M.A.A.S.C.

ADVOGADO : 390579/SP - Frederico Espinoza Cerruti

HERDEIRA: H.A.C.

ADVOGADO : 390579/SP - Frederico Espinoza Cerruti

REQDO : A.H.C. VARA:VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 20/12/2017

PROCESSO :1001468-68.2017.8.26.0589
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Flavia Adriana da Silva dos Santos
ADVOGADO :396354/SP - Diego Araujo Granjeiro

IMPTDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 21/12/2017

PROCESSO :1001470-38.2017.8.26.0589
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADVOGADO : 373348/SP - Nayara Finotti Garcia

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001471-23.2017.8.26.0589

CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : V.A.S.

ADVOGADO : 214365/SP - Matheus Augusto Ambrosio

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001472-08.2017.8.26.0589

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Gid Bittar Supermercados Ltda

ADVOGADO :80833/SP - Fernando Correa da Silva

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 22/12/2017

PROCESSO :1001469-53.2017.8.26.0589
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Almir Fernandes Lima

ADVOGADO : 396354/SP - Diego Araujo Granjeiro

IMPTDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001473-90.2017.8.26.0589
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Laudelino José da Silva Filho

ADVOGADO : 201474/SP - Paulo Roberto Prado Franchi REQDO : Solaris Participações e Empreendimentos Ltda.

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 23/12/2017

PROCESSO :1001474-75.2017.8.26.0589 CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGTE : Lojão do Real Atacadista e Supermercados Eireli

ADVOGADO : 229202/SP - Rodrigo Donizete Lúcio EMBARGDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001475-60.2017.8.26.0589 CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGTE : Lojão do Real Atacadista e Supermercados Eireli

ADVOGADO : 229202/SP - Rodrigo Donizete Lúcio

EMBARGDO : FAZENDA NACIONAL

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 27/12/2017

PROCESSO :1001476-45.2017.8.26.0589
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luiz Carlos da Silva Rosa
ADVOGADO : 338108/SP - Bruno Rodrigues

REQDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001477-30.2017.8.26.0589
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Edilson Genesio Rosa

ADVOGADO : 339637/SP - Debora Reinert Raspantini

REQDO : Oi Móvel S/A

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1001478-15.2017.8.26.0589

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luis Carlos Fequer

ADVOGADO : 299295/SP - Frederico dos Santos França

REQDO: Fazenda do Estado de São Paulo VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 28/12/2017

PROCESSO :1001479-97.2017.8.26.0589

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Lalc Luiz Antônio Loja da Construção Ltda Epp

ADVOGADO : 82910/SP - Francisco Mazzeo Filho EXECTDO : Natal Israel Dovigue Serralheria Me

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 29/12/2017

PROCESSO :1001480-82.2017.8.26.0589

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Jmbo Madeiras Ltda Me

ADVOGADO : 195584/SP - Matheus Suenai Portugal Miyahara REQDO : Elcone Produtos e Serviços Florestais Ltda

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 30/12/2017

PROCESSO :1001481-67.2017.8.26.0589

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Lalc Luiz Antônio Loja da Construção Ltda Epp

ADVOGADO : 82910/SP - Francisco Mazzeo Filho

EXECTDO: Luis Israel Dovigue

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 03/01/2018

PROCESSO :1000002-05.2018.8.26.0589
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marcos Antônio Zanetti
ADVOGADO :338108/SP - Bruno Rodrigues

REQDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 04/01/2018

PROCESSO :1000003-87.2018.8.26.0589 CLASSE :RESTAURAÇÃO DE AUTOS

REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO ADVOGADO : 272962/SP - Mirela do Valle Pedrosa Santana

REQDO : Geraldo Teodoro dos Santos

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO SIMÃO EM 07/01/2018

PROCESSO :1000004-72.2018.8.26.0589

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luiz Antonio Ferreira ADVOGADO : 370559/SP - Isabela Strolis

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

SÃO VICENTE

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO VICENTE EM 10/01/2018

PROCESSO :1000055-80.2018.8.26.0590

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Edna Batista da Silva

ADVOGADO : 396630/SP - Alexandre Conceição Santiago

REQDO : Caixa Economica Federal

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000104-41.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.C.R. RECLAMADO : J.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000106-11.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

RECLAMANTE: R.S.J.M. RECLAMADO: R.J.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000105-26.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Z.R.S.S. RECLAMADO: A.S.N.

VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000107-93.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: J.M.S. RECLAMADO: J.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1500353-15.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Alexandro de Oliveira VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500354-97.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Tadeu Paixao de Oliveira Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500355-82.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

EXECTDA : Tadeu Paixao de Oliveira Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000109-63.2018.8.26.0590 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: M.A.S.S. RECLAMADO: F.M.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000117-40.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.B.N. RECLAMADA: S.M.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000121-77.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: J.A.A. RECLAMADA: B.M.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000056-65.2018.8.26.0590 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Rogerio Antonio de Almeida Pereira ADVOGADO : 291673/SP - Rosa Carolina Flores Loutfy

REODO : Cavel Casarão Motos I tda

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1500356-67.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500357-52.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE**

EXECTDA : Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500358-37.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

EXECTDA : Roberto Caetano da Silva Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000133-91.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: T.R.C. RECLAMADO: J.R.S.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1500359-22.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXEQTE

FXFCTDA : Roberto Caetano da Silva Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500360-07.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE**

EXECTDO : Gerinaldo Aleixo de Souza VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500361-89.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Gerinaldo Aleixo de Souza VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500362-74.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **FXFQTF**

: Patricia dos Santos Medeiros FXFCTDA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500363-59.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE** : Maria das Dores da Conceição Pereira dos Santos **EXECTDA**

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500364-44.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE : Maria das Dores da Conceição Pereira dos Santos FXFCTDA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500365-29.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXECTDA : Maria das Dores da Conceição Pereira dos Santos

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500366-14.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

EXECTDA : Claudete Fatima Ferreira VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500367-96.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Claudete Fatima Ferreira VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500368-81.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE**

: Tadeu Paixao de Oliveira Junior **EXECTDA**

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500369-66.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXEQTE

EXECTDA : Jessica Araujo Paulino VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA



PROCESSO :1500370-51.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Jessica Araujo Paulino VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500371-36.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Jessica Araujo Paulino VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500372-21.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Joyce Irene Avelino Pimentel

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500373-06.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXEQTE

EXECTDA : Joyce Irene Avelino Pimentel

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500374-88.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Joyce Irene Avelino Pimentel

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500375-73.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Claudete Fatima Ferreira VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500376-58.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

: Sirlea Kelly dos Santos EXECTDA VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500377-43.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Sirlea Kelly dos Santos VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500378-28.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

EXECTDA : Priscila Bezerra Neri VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500379-13.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Jonatas da Cruz Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500380-95.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Jonatas da Cruz Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500381-80.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDO : Jonatas da Cruz Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500382-65.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Paulo Henrique da Silva Sousa

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500383-50.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Paulo Henrique da Silva Sousa

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500384-35.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Bruno Eduardo Rosa de Souza

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500385-20.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Bruno Eduardo Rosa de Souza

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500386-05.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Bruno Eduardo Rosa de Souza

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500387-87.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO: Armindo Rodrigues Muniz Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000139-98.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.V.C.S. RECLAMADO : J.F.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000138-16.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.S.A.F. RECLAMADO: C.R.O.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000140-83.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.E.A.M. RECLAMADO: L.P.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000143-38.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.G.S.L. RECLAMADA: M.L.B.M.S.L. VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1500388-72.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Armindo Rodrigues Muniz Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000144-23.2018.8.26.0590
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.G.F.S. RECLAMADO: L.C.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1500389-57.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDO : Armindo Rodrigues Muniz Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500390-42.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXEQTE

EXECTDO : Saulo Hilario da Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500391-27.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

FXFCTDO : Saulo Hilario da Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500392-12.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE**

EXECTDA : Denise Marcondes Paiva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000145-08.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.N.R.P. RECLAMADO: A.S.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1500394-79.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

FXFCTDA : William Robbi VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500395-64.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE**

: William Robbi **EXECTDA** VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500396-49.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

FXFCTDA : William Robbi VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500397-34.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXECTDA : Priscila Lima do Nascimento Cabeleireiro

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500398-19.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECTDA** : Priscila Lima do Nascimento Cabeleireiro

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500399-04.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Jailton dos Santos Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500400-86.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE**

: Jailton dos Santos Silva **EXECTDA** VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500401-71.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXEQTE

: Robin Robson Pereira **EXECTDA** VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA



PROCESSO :1500402-56.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

EXECTDA : Robin Robson Pereira VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500403-41.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

: Luiz Dias do Nascimento EXECTDA VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500404-26.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Luiz Dias do Nascimento VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500405-11.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

EXECTDA : Ramiro Rodrigues de Souza

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500406-93.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Ramiro Rodrigues de Souza

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500407-78.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Amado Luiz Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500408-63.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

: Tania Maria Schmidt Gomes EXECTDA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500409-48.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Tania Maria Schmidt Gomes

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500410-33.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

: Tania Maria Schmidt Gomes **EXECTDA**

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500411-18.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Regiane Camargo Ficha 715

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500412-03.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Regiane Camargo Ficha 715

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500413-85.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Jovenir Lucio Correa VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500414-70.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA: Egydio Eduardo Silvestre VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500415-55.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Egydio Eduardo Silvestre VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500416-40.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Lucimar Maria Fernandes VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000057-50.2018.8.26.0590

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condomínio Edifício Cacilda ADVOGADO : 230209/SP - Josiane Cristina Silva

EXECTDO : Julio Romero de La Iglesia

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1500418-10.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA: Roseli Izabel do Nascimento

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500419-92.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Edilson Soares da Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500420-77.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Edilson Soares da Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500421-62.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA: Sulivan de Souza Santos VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500422-47.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA: Sulivan de Souza Santos VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500423-32.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Leandro da Silva Miranda VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500424-17.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Renata Roese Rodrigues Costa

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500425-02.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA: Thiers Monteiro da Costa Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000155-52.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: M.K.S. RECLAMADO: E.S.E.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000159-89.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.B.A.N. RECLAMADO: I.A.S.J.

VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000161-59.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: J.S.T. RECLAMADO: O.L.C.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000162-44.2018.8.26.0590 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: I.P.P. RECLAMADA: A.H.P.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1500426-84.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Thiers Monteiro da Costa Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500427-69.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FXFQTF

EXECTDA : Denise Marcondes Paiva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500428-54.2018.8.26.0590

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Denise Marcondes Paiva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500429-39.2018.8.26.0590

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXECUTE EXECTDO** : Douglas Roberto Dias de Souza Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500430-24.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE EXEQTE EXECTDO : Douglas Roberto Dias de Souza Junior

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500431-09.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Luiz Gustavo Jesus de Sene

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500432-91.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

EXECTDA : Luiz Gustavo Jesus de Sene

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500433-76.2018.8.26.0590 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE **EXEQTE**

FXFCTDA : Marcio Carneiro Soares VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1500434-61.2018.8.26.0590 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXECTDA : Marcio Carneiro Soares

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000059-20.2018.8.26.0590 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : E.S.R.

ADVOGADO : 291673/SP - Rosa Carolina Flores Loutfy

REQDA : A.B.R.

VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000163-29.2018.8.26.0590 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Y.M.S.O.B. RECLAMADO: R.O.B.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000164-14.2018.8.26.0590

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Cristiane dos Santos Campos REQDO : Ismael Ulisses de Brito

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000060-05.2018.8.26.0590 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Cooperativa Habitacional Funcionários Servidores Poder Judiciário Estado S Paulo Cooperjud

ADVOGADO : 272993/SP - Roberto Pereira dos Santos

REQDO : Pablo Ribeiro Fernandez

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000061-87.2018.8.26.0590 CLASSE :CAUTELAR INOMINADA

REQTE : A.M.S.S. REQDO : P.M.S.V. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000062-72.2018.8.26.0590 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Cooperativa Habitacional Funcionários Servidores Poder Judiciário Estado S Paulo Cooperjud

ADVOGADO : 272993/SP - Roberto Pereira dos Santos

REQDO : Carlos Eva Viriato

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000166-81.2018.8.26.0590

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marco Aurelio da Costa Luciano REQDO : Telma dos Santos Andrade

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000168-51.2018.8.26.0590

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : MONIC DE SOUZA MORINI REQDO : MARCEL DOMINGOS FERRO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000063-57.2018.8.26.0590
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE: Wilson Ramos Ribeiro

ADVOGADO : 56392/PR - Jenyffer Ramos Ribeiro

EXECTDO : Ccdi São Vicente Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000064-42.2018.8.26.0590
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : M.C.O.

ADVOGADO : 224786/SP - Juliana Luvizotto

EXECTDO: M.C.O.

VARA: 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000065-27.2018.8.26.0590
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : André Pasquale Rocco Scavone
ADVOGADO :102898/SP - Carlos Alberto Barsotti

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA



CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Claunidio Flauzino da Silva

ADVOGADO : 326493/SP - Gabriel de Vasconcelos Ataide REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000172-88.2018.8.26.0590

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ANDRÉ VINICIUS OLIVEIRA DE GODOI

REQDO: UNIMED SANTOS

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000176-28.2018.8.26.0590

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : LUCILENIO ALVES DA ROCHA

REQDO : BLUE GROUP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000072-19.2018.8.26.0590
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
REQTE : Mayara Braga da Silva

ADVOGADO : 333139/SP - Robson Alves Zakevicius

HERDEIRO : Gabriel Braga Souza

ADVOGADO : 333139/SP - Robson Alves Zakevicius

VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000067-94.2018.8.26.0590

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : Rosana Fernandes

ADVOGADO : 222489/SP - Daniela Camargo de Souza Yamauti

REQDA : Maria René Fernandes

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000069-64.2018.8.26.0590 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Cooperativa Habitacional Funcionários Servidores Poder Judiciário Estado S Paulo Cooperjud

ADVOGADO : 272993/SP - Roberto Pereira dos Santos REQDA : Regina Celia Rodrigues dos Santos

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000071-34.2018.8.26.0590 CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGTE: R.R.

ADVOGADO : 363381/SP - Antonio Sergio de Oliveira Santana

EMBARGDO: A.M.G. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000070-49.2018.8.26.0590 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Cooperativa Habitacional Funcionários Servidores Poder Judiciário Estado S Paulo Cooperjud

ADVOGADO : 272993/SP - Roberto Pereira dos Santos

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000073-04.2018.8.26.0590

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : E.M.F.

ADVOGADO : 129216/SP - Nelson Estefan Junior

REQDA: R.A.G.

VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000178-95.2018.8.26.0590

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Rosa Pereira REQDO : Avon Comesticos Ltda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000074-86.2018.8.26.0590 CLASSE :CAUTELAR INOMINADA

REQTE : A.M.S.S. REQDO : P.S.A.C. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000075-71.2018.8.26.0590

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: R.D.S.M.

ADVOGADO : 286353/SP - Simone Ferreira dos Santos

VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000076-56.2018.8.26.0590

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : A.C.P. VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000077-41.2018.8.26.0590

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : J.B.O. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000078-26.2018.8.26.0590
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Aldemir Ribeiro Caldas

ADVOGADO : 359453/SP - Jair Rodrigues de Lima Junior

REQDO : São Paulo Previdência Spprev

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000079-11.2018.8.26.0590 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: N.C.M.

ADVOGADO : 273044/SP - Priscila Carvalho de Souza

REQDO : A.V.C.

VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000181-50.2018.8.26.0590
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.V.C.S. RECLAMADA: R.P.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000167-66.2018.8.26.0590

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : I.S.C.

ADVOGADO : 999999/SP - 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQDO : J.M.C.

VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000080-93.2018.8.26.0590
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Cooperativa Habitacional Funcionários Servidores Poder Judiciário Estado S Paulo Cooperjud

ADVOGADO : 272993/SP - Roberto Pereira dos Santos

REQDO : Wesley de Araujo Cardoso

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000081-78.2018.8.26.0590

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo

REQDA : M.A.R. VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000082-63.2018.8.26.0590 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Cooperativa Habitacional Funcionários Servidores Poder Judiciário Estado S Paulo Cooperjud

ADVOGADO : 272993/SP - Roberto Pereira dos Santos

REQDO : José Adelson de Souza

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000083-48.2018.8.26.0590
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Cooperativa Habitacional Funcionários Servidores Poder Judiciário Estado S Paulo Cooperjud

ADVOGADO : 272993/SP - Roberto Pereira dos Santos

REQDA : Alexandre Ricardo Souza Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

427 TJSP

PROCESSO :1000084-33.2018.8.26.0590

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : 94962/SP - Orlando Goncalves de Castro Junior REQDA : Robênia Cavalcante Gonçalves Bassi de Lima

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000085-18.2018.8.26.0590

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Francisco Calixto dos Santos

ADVOGADO : 176719/SP - Francisco Calixto dos Santos

EXECTDO: Germani Antonio da Silva

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000086-03.2018.8.26.0590

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: R.F.S.

ADVOGADO : 219375/SP - Marcelo Apolonia Antonucci

REQDA: M.E.S.S.

VARA:1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000087-85.2018.8.26.0590

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : G.S.J.

ADVOGADO : 400901/SP - Eder Oliveira da Silva

REQDO: M.A.J.

VARA:2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000088-70.2018.8.26.0590
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marcos Antônio Pavan

ADVOGADO : 338206/SP - Katia Alves Galvao REQDA : Célia Therezinha Franco Henriques

VARA:2ª VARA CÍVEL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SÃO VICENTE EM 10/01/2018

PROCESSO :0006818-49.2017.8.26.0041
CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA
IP-Flagr. : 439/2011 - São Vicente

EXEQTE : Justiça Pública EXECTDA : Daiane da Silva Matos

ADVOGADO : 385916/SP - Alex Victor da Silva VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0001109-70.2017.8.26.0158 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

IP : 247/2016 - Praia Grande AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO: ELIAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: 999999/DP - 'Estado de São Paulo

VARA: VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :1500115-61.2018.8.26.0536

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO : 119/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INFRATOR : WASHINGTON RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO : 999999/DP - 'do de São Paulo

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500112-09.2018.8.26.0536 CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

IP-Flagr. : 2000441/2018 - São Vicente

AUTOR : Justiça Pública

INDICIADO : Marcelo Lima de Freitas

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500436-31.2018.8.26.0590 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 2000423/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INDICIADO : GUSTAVO DUTRA DOS SANTOS

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500437-16.2018.8.26.0590 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC: 900003/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

: AMAURY COSTA DA SILVA AUTOR DO FATO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500438-98.2018.8.26.0590 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC: 900004/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : MAURICIO SANTOS DE SOUZA JUNIOR

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500439-83.2018.8.26.0590

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 30/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INFRATORA : JEFERSSON MIRANDA SILVA SANTANA

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500440-68.2018.8.26.0590 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 2000418/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INDICIADO : POLICARPO JOSE FERREIRA

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500109-54.2018.8.26.0536

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE CF : 2000379/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INDICIADO : TIAGO FERNANDO TEIXEIRA ALVES

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500114-76.2018.8.26.0536

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 2000452/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : Justiça Pública

INDICIADO : ROBSON LUIZ LOURENÇO DA SILVA

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500117-31.2018.8.26.0536 :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE : 2000454/2018 - São Vicente IP-Flagr.

AUTOR : Justiça Pública

INDICIADO : Raphael Burghi Oliveira dos Santos

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500442-38.2018.8.26.0590 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE TC: 900005/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

: CLAYTON SANTOS GOMES AUTOR DO FATO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500002-21.2018.8.26.0015

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 84/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INFRATOR : YORAN GRILLO VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500171-16.2018.8.26.0562

:AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE CLASSE

BO: 2/2018 - CALCILANDIA

AUTOR : J.P.

INFRATOR : GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000184-05.2018.8.26.0590

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P.
INFRATOR : T.S.S.M.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500444-08.2018.8.26.0590 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 2000417/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INDICIADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500445-90.2018.8.26.0590 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 2000414/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INDICIADO : RAFAEL ALVES TAVARES

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500446-75.2018.8.26.0590 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 2000411/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INDICIADO : RODRIGO DE SOUZA

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500447-60.2018.8.26.0590 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 2000406/2018 - SAO LUIZ DO TOCANTINS

AUTOR : J.P.

INDICIADO : FABRICIO REIS DOMINGUES

VARA:1ª VARA CRIMINAL

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS GUILHERME VAZ DE LIMA CARDINALE ESCRIVÃO JUDICIAL I MIGUEL LAURO DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0014468-52.2017.8.26.0590 (processo principal 1502910-74.2017.8.26.0536) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - José Freire de Mariz - matr sap 1079504-5 - Ciência à defesa do exame do réu na Área de Psiquiatria de Santos/SP (v. Fls 33), no dia 05/02/18, às 13h00. - ADV: ROSA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 85742/SP)

Processo 0014697-12.2017.8.26.0590 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000226-90.2016.8.26.0633 - Juízo de Direito da 1ª Vara) - Justiça Pública - Silvana Aparecida Pereira - Para a inquirição deprecada designo o dia 05 de fevereiro de 2018, às 15:50 horas.Providencie o cartório o necessário para a realização do ato.Servirá o presente, por cópia digitalizada, como mandado e ofício, quando necessário.Encaminhe-se cópia do presente despacho, através do e-mail institucional, ao Juízo Deprecante, emitindo-se o comprovante de entregaCiência ao Ministério Público. - ADV: MARIA MICHELA RICUPITO DE ALBUQUERQUE (OAB 44014/SP)

Processo 1003990-65.2017.8.26.0590 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - Justiça Pública - Beneval Silva dos Santos - - Vitor dos Santos Pereira - - Carlos Henrique Silva Rodrigues - - Alexandre Silvestre Ribeiro - - Clayton de Jesus Passos - Autos com vista, para que as Defesas dos réus apresentem memoriais no prazo legal. - ADV: MARCELO JOSE CRUZ (OAB 147989/SP), LUIZ AMERICO DE SOUZA (OAB 180185/SP), ELEIR MARIA CORDEIRO (OAB 96488/SP), VICTOR NAGIB AGUIAR (OAB 261831/SP), DAVID CANCILLERI DA COSTA FILHO (OAB 387546/SP), THIAGO ALVES CANCILLERI DA COSTA (OAB 387718/SP)

Processo 1502910-74.2017.8.26.0536 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - José Freire de Mariz - matr sap 1079504-5 - Estando o laudo de exame toxicológico de fls. 120/122, formalmente em ordem, determino a destruição das drogas apreendidas, guardando-se quantidade suficiente para contraprova. Aguarde-se o fim do incidente de dependência toxicológica. Ciência. - ADV: ROSA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 85742/SP)



Processo 1550135-25.2017.8.26.0590 (apensado ao processo 1550331-92.2017.8.26.0590) - Pedido de Prisão Temporária - Roubo Majorado - J.P. - Renan Onofre dos Santos e outro - Considerando que nos autos principais - IP nº 1550331-92.2017.8.26.0590 a denúncia oferecida pelo Ministério Público foi recebida e decretada a prisão preventiva do acusado Renan, prejudicado o pedido de revogação da prisão temporária de fls. 40.No mais, apense-se estes autos aos do Inquérito Policial Digital nº 1550331-92.2017.8.26.0590 desta Vara, com urgência, observadas as formalidades legais. Após, dê-se ciência ao patrono do réu Renan, pela imprensa, para que futuras manifestações sejam protocoladas nos autos principais e não mais nesta medida cautelar. - ADV: JOÃO CARLOS DE JESUS NOGUEIRA (OAB 376092/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA CARVALHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0003408-24.2013.8.26.0590 (059.02.0130.003408) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Wagner Mesquita Antunes - Site Miamibr (Goias Cobranças Ltda) - Vistas dos autos ao autor para:Manifestar-se em cinco dias o AR-Aviso de Recebimento negativo do Correios de fls. 57vº: requerido mudou-se do endereço indicado. - ADV: MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (OAB 336520/SP)

Processo 0003799-52.2008.8.26.0590 (590.01.2008.003799) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Henrique Ribeiro de Gois - Edson dos Santos Falcão - Apresente a parte autora cálculo atualizado do valor do débito junto ao valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE, no prazo de 05 dias. - ADV: VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO (OAB 95173/SP), VANESSA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 178663/SP)

Processo 0004907-09.2014.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Renato Duarte de Oliveira - BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. - Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor (fls.75), JULGO EXTINTO o processo que Renato Duarte de Oliveira moveu contra BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A., ação de Indenização por Dano Material, e o faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Intime-se o autor para retirar, em 10 dias, a guia de levantamento expedida e certificada às fls.70.Nos processos físicos fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, após o trânsito em julgado desta sentença, ficando a parte autora advertida de que os mesmos permanecerão em cartório pelo prazo de 90 dias, contados do trânsito, e após serão inutilizados.P.R.I. - ADV: JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB 121882/SP), RICARDO RIBEIRO DE LUCENA (OAB 47490/SP), BRUNO LOBO VIANNA JOVINO (OAB 262341/SP), PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS (OAB 337682/SP)

Processo 0004961-38.2015.8.26.0590 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Adalgisa Lopes dos Santos - SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Apresente a parte exequente cálculo atualizado do valor do débito no prazo de 05 dias. - ADV: ALEXANDRE PALHARES (OAB 116366/SP), ANA PAULA DA COSTA BARROS LIMA (OAB 177214/SP), TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS (OAB 265055/SP)

Processo 0005456-92.2009.8.26.0590 (590.01.2009.005456) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Vanessa Ferreira de Carvalho - - Valdu Ermes Ferreira de Carvalho - Wellington Gonzaga Santos - VistosDevido o tempo decorrido, manifestem-se os exequentes, em 10 dias, juntando a planilha de atualização de débito e requerendo o que for de direito, sob pena de extinção pelo artigo 53 § 4º da Lei nº 9.099/95.Int. - ADV: VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO (OAB 95173/SP), VANESSA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 178663/SP)

Processo 0007028-10.2014.8.26.0590 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Denis Guimarães - Claro S/A. - EXPEÇA-SE MANDADO DE LEVANTAMENTO, em favor do exequente, da quantia depositada judicialmente às fls.80 no valor de R\$32,17.Após, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste se o valor depositado em juízo satisfaz a obrigação de pagar quantia certa, devendo ser advertido de que a sua inércia será reputada como admissão tácita da satisfação da obrigação, com a consequente extinção da execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

Processo 0007531-94.2015.8.26.0590 - Termo Circunstanciado - Ameaça - A.P.B.R.C. - S.P.S.C. - "Vistos. Diante do teor da certidão de fls. 90, determino a CITAÇÃO POR HORA CERTA de Ana Paula Barbosa Randis Costa para comparecimento à audiência de Suspensão Condicional do Processo que realizar-se-á no dia 22 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS no JUIZADO ESPECIAL CRIMININAL, sito à Rua Jacob Emmerich, nº 1.238, 2º andar, bairro do Centro, Município de São Vicente/SP. Intime-se também a Defensora dativa, Dra. Nathalia Carolini Mendes dos Santos, cuja ausência a este ato processual reputo como justificada, diante do teor do documento juntado às fls. 92/93" - ADV: NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS (OAB 303541/SP)

Processo 0009872-30.2014.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Neusa de Lima Souza Arduin - Fundo de Investimento em direitos creditorios não padronizados NPL 1 - A fase de conhecimento tramitou em PROCESSO FÍSICO. Já a fase de cumprimento da sentença tramita em FORMATO DIGITAL. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 1.286, § 4º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determino que O PROCESSO FÍSICO PERMANEÇA NO OFÍCIO DESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL durante todo período de tramitação da fase de cumprimento da sentença no processo digital, até sua extinção, única e exclusivamente para consulta e extração de cópias. Após a extinção da execução, o processo físico deverá ser inutilizado, na forma do artigo 636 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, ressalto que nenhum ato processual de execução, a partir de agora, deverá ser praticado nestes autos físicos, devendo, qualquer petição, ser dirigida exclusivamente aos autos digitais. - ADV: CAMILA SILVEIRA CANIZARES (OAB 261567/SP), ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE (OAB 254220/SP), GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Processo 0013334-92.2014.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Auxide Teobaldo da Silva - Magazine Luiza - VistosIntime-se a empresa requerida para retirar, em 10 dias, o produto (cama) da residência do autor sito à Rua Alice Machado de Azevedo, nº 1.417, Cidade Náutica, CEP 11355-020, São Vicente/ SP, mediante prévio agendamento pelo seu telefone 98825-5727. Após a retirada do produto (cama), tornem conclusos para



extinção do feito e liberação do valor depositado (fls.31). Int. - ADV: MARCELO FERNANDES HABIS (OAB 183153/SP), LUIS FERNANDO PEREIRA ELLIO (OAB 130483/SP), LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), DENISE MACHADO GIUSTI REBOUÇAS (OAB 172337/SP)

Processo 0015702-45.2012.8.26.0590 (590.01.2012.015702) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Dario Pereira Queiroz - Rodrigo Nunes de Mello - - Silvia Chiquesi Lustosa - Vistos Expeça-se solicitação pelo sistema RENAJUD para verificação da existência de bens em nome da executada. Caso a resposta seja negativa, tornem os autos conclusos para extinção pelo artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95, independente de nova intimação. Int. - ADV: DARIO PEREIRA QUEIROZ (OAB 197661/SP), RENATA PINI MARTINS (OAB 264013/SP)

Processo 0015702-45.2012.8.26.0590 (590.01.2012.015702) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Dario Pereira Queiroz - Rodrigo Nunes de Mello - - Silvia Chiquesi Lustosa - VistosPublique-se a Serventia o r. despacho de fls.44.Tome ciência o exequente do ofício resposta negativa do RENAJUD.Após cumpra-se a parte final do r. despacho de fls.44, tornando conclusos para extinção pelo artigo 53 § 4º da Lei nº 9.099/95.Int. - ADV: DARIO PEREIRA QUEIROZ (OAB 197661/SP), RENATA PINI MARTINS (OAB 264013/SP)

Processo 0019224-17.2011.8.26.0590 (590.01.2011.019224) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Marcio Jose Santos Pontes - Douglas Henrique - - Copagáz Santos e Cardoso Com Varej de Glp Ltda Me - Lucilene Aparecida Antoneli Miyahira - Tendo em vista a certidão supra, reitere os ofícios supra mencionados.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.O presente despacho, por cópia digitada, também servirá como OFÍCIO. - ADV: LILIAN REGIANE DOS SANTOS SOUZA (OAB 225954/SP)

Processo 0021055-71.2009.8.26.0590 (590.01.2009.021055) - Cumprimento de sentença - Cheque - Fabricio Yamazawa Cunha - Arliene Gomes da Silva - Informo o autor de que a certidão requerida encontra-se disponível para impressão no sistema SAJ. - ADV: CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO (OAB 188698/SP)

Processo 0021203-19.2008.8.26.0590 (590.01.2008.021203) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Fortex Assessoria e Treinamento Educacional Ltda Epp - Francisco de Assis Gomes - Tratam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. A ação foi distribuída em 02/12/2008.Portanto, durante tempo juridicamente relevante não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora. Deste modo, aplicável ao caso em julgamento a hipótese do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995. Ademais, providencie a serventia as anotações atualizadas sobre o processo no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, comunicando ao distribuidor o resultado do feito. Os documentos juntados ao processo ficarão no Ofício Judicial durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado, após o que serão inutilizados, nos termos do artigo 636 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nesse lapso temporal, poderão ser restituídos a requerimento das partes interessadas. - ADV: VIVIAN SIMÕES (OAB 265064/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA CARVALHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0002727-49.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Regina Helena do Carmo Moura - Associação Brasileira dos Funcionários Públicos, Autarquias e Empresas Privadas do Estado de São Paulo - ABRASPESP - Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, exclusivamente em relação às pretensões de declaração da demissão da autora do quadro associativo e de cessação da cobrança da contribuição associativa, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, combinado com o artigo 51, "caput", da Lei nº 9.099/1995.Ademais, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para:INDEFERIR a pretensão de REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO;INDEFERIR a pretensão de REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justica (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados.O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria".

Ademais, observo que SE O VENCIDO FOR NECESSITADO, tendo rendimentos mensais de até três salários mínimos, poderá se beneficiar de advogado nomeado através do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, deverá se dirigir à sede da Defensoria Pública, sita à Rua Jacob Emmerich nº 944, bairro do Centro, Município de São Vicente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 9h30min, munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos. Em caso de emprego formal, deverá levar holerite e carteira de trabalho. Em caso de emprego informal, deverá levar carteira de trabalho e declaração de isento.Por fim, providencie a serventia as anotações e comunicações necessárias quanto à RETIFICAÇÃO DO NOME DO RÉU, para que passe a constar: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, AUTARQUIAS E EMPRESAS PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABRASPESP. - ADV: ELSON LEITE AMBROSIO (OAB 135548/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0002771-34.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Luciana Maria dos Santos Alves - CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz - Por tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para: Condenar o réu ao pagamento à autora da quantia de R\$ 242,59 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), a título de DANOS MATERIAIS, corrigidos monetariamente pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como incidindo juros de 1% ao mês, ambos a partir da data do ato ilícito, que à míngua de data precisa, supõe-se ocorrido em 12 de janeiro de 2017, conforme fundamentado no corpo desta sentença, nos termos do artigo 240, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, combinado com os artigos 398 e 406 do Código Civil, com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional e ainda com o artigo 491 do Código de Processo Civil; INDEFERIR a pretensão de reparação por DANOS MORAIS. Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados.O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". Observo que o artigo 98, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". E complementa o artigo 99, § 3º, que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Por tais fundamentos, diante da declaração de pobreza juntada aos autos (fls. 101), DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil. Deste modo, determino a afixação de uma tarja amarela no processo, nos termos do artigo 192, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.. Inclusive, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, ressalto que a decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro valerá como título constitutivo de HIPOTECA JUDICIÁRIA, que poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência. Após a averbação, no prazo de até quinze dias da data de realização da hipoteca, a parte a informará ao juízo da causa, que determinará a intimação da outra parte para que tome ciência do ato. A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro. Aliás, ressalto que na hipótese de ser o vencedor da ação beneficiário da gratuidade da justiça, ele terá isenção ao pagamento dos "emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido", nos termos do artigo 98, § 1º, inciso IX, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Além disso, observo que após o trânsito em julgado, o cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia dependerá de requerimento do exequente, nos termos do artigo 513, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Após, o executado será intimado para pagar o débito, no prazo de quinze dias, sendo que apenas na hipótese de não pagamento voluntário no prazo legal é que o débito deverá ser acrescido de multa de 10% (artigo 523, "caput" e § 1º, do Código de Processo Civil). - ADV: KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS (OAB 244642/SP), ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

Processo 0002790-40.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Magda Juliene Santos Caires da Silva - OI MÓVEL S/A - Por tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para:Declarar a RESCISÃO DO CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL objeto do presente litígio, referente às linhas telefônicas de número (13) 98852-7769, (13) 98803-0484 e (13) 98804-1362, todas de titularidade da autora; Declarar a INEXIGIBILIDADE da fatura de consumo mensal de serviços de telefonia com vencimento em 20 de março de 2017, no valor de R\$ 187,30, bem como das demais faturas vencidas no curso do processo e nas quais haja prova de que a autora realmente se utilizou dos serviços de internet e telefone e cujo valor cobrado seja superior a R\$ 69,90;Condenar o réu na OBRIGAÇÃO DE FAZER de emitir novas faturas de consumo mensal de serviços de telefonia, limitada cada qual ao valor de R\$ 69,90, referente ao vencimento de 20 de março de 2017 bem como das demais faturas vencidas no curso do processo e nas quais haja prova de que a autora realmente se utilizou dos serviços de internet e telefone. O primeiro Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

boleto de cobrança terá vencimento no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão e os demais serão vencíveis sucessivamente a cada trinta dias. A incidência de multa, juros e correção monetária apenas poderá ocorrer em caso de inadimplência futura da autora, a partir dos respectivos vencimentos. Os boletos emitidos deverão ser remetidos ao domicílio da autora. Na hipótese de descumprimento da tutela jurisdicional, desde que não comprovado envio dos boletos através de aviso de recebimento dos Correios, os débitos reputar-se-ão quitados, com futura declaração judicial de quitação. Fundamento esta decisão no Princípio da Equidade, previsto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.099/1995;Confirmar a decisão de antecipação de tutela de fls. 25/27 e condenar o réu na OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER de não incluir o nome da autora em banco de dados do sistema de proteção ao crédito, exclusivamente em relação à dívida discutida neste litígio. Na hipótese de descumprimento da tutela jurisdicional será imposta multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado ao teto do Juizado Especial Cível, nos termos do artigo 536, "caput" e § 1º e do artigo 537, "caput", ambos do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015;INDEFERIR a pretensão de REPETIÇÃO SIMPLES do valor da fatura vencida em 20 de fevereiro de 2017, no montante de R\$ 58,78.INDEFERIR a pretensão de REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis. Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados.O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". Ademais, observo que SE O VENCIDO FOR NECESSITADO, tendo rendimentos mensais de até três salários mínimos, poderá se beneficiar de advogado nomeado através do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, deverá se dirigir à sede da Defensoria Pública, sita à Rua Jacob Emmerich nº 944, bairro do Centro, Município de São Vicente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 9h30min, munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos. Em caso de emprego formal, deverá levar holerite e carteira de trabalho. Em caso de emprego informal, deverá levar carteira de trabalho e declaração de isento.Por fim, providencie a serventia as anotações e comunicações necessárias quanto à RETIFICAÇÃO DO NOME DO RÉU, para que passe a constar: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0004876-81.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Wilton Jose Gomes - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Providencie a serventia a EXPEDIÇÃO DE E-MAIL AO SCPC E ACESSO AO WEBSITE DO SERASA para que informem ao juízo, no prazo de quinze dias, se existem ou existiram inserções feitas nos seus bancos de dados de proteção ao crédito, em nome do autor, a pedido do réu. Em caso positivo, deverão ser informados os dados do cadastro, tais como números dos contratos, valores dos débitos, datas de vencimentos, bem como as datas das inserções e de eventuais exclusões. Após, voltem conclusos. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 0006850-56.2017.8.26.0590 (processo principal 3008873-60.2013.8.26.0590) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Marco Antonio Rittes - Companhia Piratinga de Força e Luz CPF - Portanto, o que se observa dos presentes embargos é que as suas alegações, longe de pretenderem aquele efeito integrativo propugnado pela "ratio legis" do instituto recursivo, se dirigem, na realidade, contra o próprio julgado. Daí o seu caráter infringente e tumultuário, porque subverte a via recursal correta, em desrespeito ao artigo 494 do Código de Processo Civil.Por tais fundamentos, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO (OAB 229452/SP), RICARDO SOARES CAIUBY (OAB 156830/SP)

Processo 0006903-37.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Ana Maria Aguilera Hernandes - TELEFONICA BRASIL S/A - As partes celebraram conciliação homologada judicialmente. Ademais, já decorreu o termo final para o cumprimento pelo executado das condições impostas no termo de conciliação.Outrossim, o exequente, apesar de formalmente intimado sobre as consequências de sua omissão, não noticiou a existência de descumprimento do acordo. Neste sentido o teor do ENUNCIADO Nº 35 do Colégio Recursal da Comarca de Santos: "O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta conseqüência jurídica". Por tais fundamentos, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Por fim, providencie a serventia as anotações atualizadas sobre o processo no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, comunicando ao distribuidor o resultado do feito. Os documentos juntados ao processo ficarão no Ofício Judicial durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado, após o que serão inutilizados, nos termos do item 30.2 do Provimento CSM nº 1.670/2009. Nesse lapso temporal, poderão ser restituídos a requerimento das partes interessadas. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0008803-89.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Juliana Raimundo Ferreira - Tricae Comercio Varejista Ltda - O executado pagou o débito em sua integralidade, conforme demonstra o documento de fls. 110.Deste modo, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO do valor depositado às



fls. 109, em favor do exequente.Por tais fundamentos, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO (FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA), nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Por fim, providencie a serventia as anotações atualizadas sobre o processo no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, comunicando ao distribuidor o resultado do feito. Os documentos juntados ao processo ficarão no Ofício Judicial durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado, após o que serão inutilizados, nos termos do item 30.2 do Provimento CSM nº 1.670/2009. Nesse lapso temporal, poderão ser restituídos a requerimento das partes interessadas.Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO (OAB 195383/SP)

Processo 0009712-34.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Sandra Isabel Santos Carvalho - Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, exclusivamente em relação à pretensão de repetição em dobro indébito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, combinado com o artigo 51, "caput", da Lei nº 9.099/1995.Ademais, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à pretensão de REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados.O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". Ademais, observo que SE O VENCIDO FOR NECESSITADO, tendo rendimentos mensais de até três salários mínimos, poderá se beneficiar de advogado nomeado através do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, deverá se dirigir à sede da Defensoria Pública, sita à Rua Jacob Emmerich nº 944, bairro do Centro, Município de São Vicente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 9h30min, munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos. Em caso de emprego formal, deverá levar holerite e carteira de trabalho. Em caso de emprego informal, deverá levar carteira de trabalho e declaração de isentoPor fim, providencie a serventia as anotações e comunicações necessárias quanto à RETIFICAÇÃO DO NOME DO RÉU, para que passe a constar: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. - ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 0009721-93.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Danilo Gomes de Oliveira - Companhia Piratininga de Força e Luz - Por tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para:Condenar o réu na OBRIGAÇÃO DE FAZER de restabelecer, no prazo de vinte e quatro horas, o fornecimento de energia elétrica no imóvel objeto do presente litígio, sito à Rua Frei Gaspar, nº 1.172, bairro do Centro, município de São Vicente/SP, de titularidade do autor. Na hipótese de descumprimento da tutela jurisdicional será imposta multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado ao teto do Juizado Especial Cível, nos termos do artigo 536, "caput" e § 1º e do artigo 537, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Inclusive, concedo a tutela acima mencionada em sede de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, devendo a obrigação de fazer ser cumprida pelo réu no prazo de vinte e quatro horas dias a contar da data da intimação desta sentença. Determinar que a ordem de restabelecimento constante do item anterior não inibe o réu de suspender o fornecimento de energia elétrica na hipótese de inadimplemento futuro, não objeto da presente ação;INDEFERIR a pretensão de reparação por DANOS MORAIS.Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à



soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". Ademais, observo que SE O VENCIDO FOR NECESSITADO, tendo rendimentos mensais de até três salários mínimos, poderá se beneficiar de advogado nomeado através do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, deverá se dirigir à sede da Defensoria Pública, sita à Rua Jacob Emmerich nº 944, bairro do Centro, Município de São Vicente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 9h30min, munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos. Em caso de emprego formal, deverá levar holerite e carteira de trabalho. Em caso de emprego informal, deverá levar carteira de trabalho e declaração de isento. - ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

Processo 0010090-87.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Domingos Ribeiro Rodrigues - Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL (SV) - Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, exclusivamente em relação às pretensões de inexigibilidade do débito, suspensão da cobrança, não interrupção do fornecimento de energia elétrica e não inclusão do nome do autor em banco de dados de proteção ao crédito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, combinado com o artigo 51, "caput", da Lei nº 9.099/1995.Consequentemente, REVOGO A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE FLS. 14/17. Ademais, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à pretensão de TROCA DO RELÓGIO MEDIDOR de consumo energia elétrica. Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em quia própria". Ademais, observo que SE O VENCIDO FOR NECESSITADO, tendo rendimentos mensais de até três salários mínimos, poderá se beneficiar de advogado nomeado através do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, deverá se dirigir à sede da Defensoria Pública, sita à Rua Jacob Emmerich nº 944, bairro do Centro, Município de São Vicente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 9h30min, munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos. Em caso de emprego formal, deverá levar holerite e carteira de trabalho. Em caso de emprego informal, deverá levar carteira de trabalho e declaração de isento. - ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP)

Processo 0010645-41.2015.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - SHEILA SANTOS FERRÃO - Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL - Por tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Consequentemente, REVOGO A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL DE FLS. 15/18.Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis. Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento". Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas

à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". Ademais, observo que SE O VENCIDO FOR NECESSITADO, tendo rendimentos mensais de até três salários mínimos, poderá se beneficiar de advogado nomeado através do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, deverá se dirigir à sede da Defensoria Pública, sita à Rua Jacob Emmerich nº 944, bairro do Centro, Município de São Vicente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 9h30min, munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos. Em caso de emprego formal, deverá levar holerite e carteira de trabalho. Em caso de emprego informal, deverá levar carteira de trabalho e declaração de isento. Deste modo, determino a afixação de uma tarja amarela no processo, nos termos do artigo 192, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Por fim, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DA AUTORA DE FLS. 136, sob pena de prolação de sentença "extra petita", afinal, referida pretensão não integra o pedido inicial. -ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), NAYARA LIZAR DOS SANTOS (OAB 379232/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0010756-54.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Almir Leite - Banco BMG S/A - O réu, ao apresentar contestação, alegou a existência de matéria prevista no artigo 337 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Sobre o tema, disciplina o artigo 351 do mesmo diploma legal: "Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindolhe a produção de prova". Por tais fundamentos, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, apresente RÉPLICA à contestação ofertada às fls. 25/50. Para tanto, deverá adotar o seguinte procedimento:Em um primeiro momento o autor deverá acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do endereço eletrônico www.tjsp.jus.br, onde terá acesso ao conteúdo integral do processo e especialmente da contestação e eventuais documentos apresentados pelo réu. Dentro do site do Tribunal de Justiça, o acesso ao processo digital dar-se-á da seguinte forma: a) Primeiro acessar a aba denominada "cidadão"; b) Depois acessar o link "consulta de processos"; c) Em seguida, na aba "processos de 1ª instância" deverá acessar o link "Processos Cíveis, Criminais, Execução Fiscal Estadual, Municipal e Cartas Precatórias Cíveis"; d) Logo após, deverão ser preenchidos os "dados para pesquisa", da seguinte forma: na opção "Foro" deverá ser selecionado o "Foro de São Vicente" e na opção "Pesquisar por" deverá ser selecionado o "Número do Processo". Após, deverá permanecer ticado na opção "unificado". E, em seguida, deverá ser preenchido o número do processo (exemplo: xxxxxxx-xx.xxxx.8.26.0590). Observação: os "zeros" à esquerda também deverão ser preenchidos. Por fim, deverá ser clicado em "pesquisar"; e) A seguir, deverá acessar o link escrito em vermelho: "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos"; f) Posteriormente, deverá ser digitada a senha do usuário (recebida pelos autores quando compareceram pessoalmente ao Juizado Especial Cível para dar início à presente ação) na caixa denominada "senha do processo" e por fim deverá sem clicado em "continuar"; g) Finalmente, se terá acesso à íntegra do processo; Depois, dentro do mesmo prazo de quinze dias, o autor deverá comparecer ao Cartório do Juizado Especial Cível, sito à Rua Jacob Emmerich, nº 1.238, 2º andar, bairro do Centro, Município de São Vicente/SP, onde poderá rebater os argumentos do réu, apresentados na contestação. Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados. Após, voltem conclusos para julgamento conforme o estado do processo, em consonância como o disposto no artigo 354 e seguintes do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/ MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Processo 0010774-75.2017.8.26.0590 (processo principal 0001444-59.2014.8.26.0590) - Cumprimento de sentença -Obrigação de Fazer / Não Fazer - Leandro Guimarães de Oliveira - CLARO S.A. - Leandro Guimarães de Oliveira - Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Deste modo, considerando que o devedor é representado por advogado constituído nos autos, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, na pessoa do seu advogado (artigo 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil), para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 577,08, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil. Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3°, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 190253/SP)

Processo 0010829-60.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - Magnosaler Pires Ferreira Informatica Me - Nextel Telecomunicações LTDA - Por tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para:Declarar a RESCISÃO DO CONTRATO objeto do presente litígio, referente à linha telefônica de número (13) 97409-2300, a partir de 22 de julho de 2016, com a consequente declaração de INEXIGIBILIDADE DE QUALQUER DÉBITO relativo à mencionada linha, a partir da referida data;Declarar a



INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS objeto do presente litígio, referentes às linhas telefônicas de números (13) 97409-2300 e (13) 97422-5222, com a consequente declaração de INEXIGIBILIDADE DE QUALQUER DÉBITO relativo às mencionadas linhas; Condenar o réu na OBRIGAÇÃO DE FAZER de emitir novas faturas de cobrança de consumo mensal, a partir da conta com vencimento em 17 de setembro de 2016, desde que ainda não tenham sido pagas pelo autor, porém, exclusivamente em relação aos serviços prestados relativos às linhas de números (13) 97405-2200 e (13) 97422-2223, limitado ao valor mensal de R\$ 119,99. O primeiro boleto de cobrança terá vencimento no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão e os demais serão vencíveis sucessivamente a cada trinta dias. A incidência de multa, juros e correção monetária apenas poderá ocorrer em caso de inadimplência futura do autor, a partir dos respectivos vencimentos. Os boletos emitidos deverão ser remetidos ao domicílio do autor. Na hipótese de descumprimento da tutela jurisdicional, desde que não comprovado envio dos boletos através de aviso de recebimento dos Correios, os débitos reputar-se-ão quitados, com futura declaração judicial de quitação. Fundamento esta decisão no Princípio da Equidade, previsto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.099/1995;Confirmar a decisão de antecipação de tutela de fls. 22/24 e condenar o réu na OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER de não incluir o nome do autor em banco de dados do sistema de proteção ao crédito, exclusivamente em relação à dívida discutida neste litígio. Na hipótese de descumprimento da tutela jurisdicional será imposta multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado ao teto do Juizado Especial Cível, nos termos do artigo 536, "caput" e § 1º e do artigo 537, "caput", ambos do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015;INDEFERIR a pretensão de REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados.O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haia condenação, Caso haia condenação, esta parcela, cuio valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP), ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 272993/SP)

Processo 0012017-88.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Shirley Cristina Ramos dos Santos - Alias & Cia Ltda - Vistos. Tendo em vista o transito em julgado da Sentença conforme fls 60 e que o requerente não é assistido por advogado, determino à Serventia que forme o incidente processual para cumprimento da Sentença. - ADV: CARLA MARTINS DE ALMEIDA MARNOTO (OAB 219302/SP)

Processo 0012063-77.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Juliana Macedo da Silva - Assurant Seguradora S/A - O autor JUNTOU DOCUMENTOS NOVOS às fls. 95/96.Deste modo, intime-se o réu para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre referidos documentos, em analogia ao disposto no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 combinado com o artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Após, voltem conclusos.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Processo 0012860-19.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sineide Mendes da Silva - Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL (SV) - Vistos.Fls. 23/30: ciente.Tendo em vista as alegações da requerida, determino que a z. serventia entre em contato com a requerente, via telefone, intimando-a a comparecer à agência da requerida, munida da ordem judicial de fls. 18/21, a fim de agendar dia e horário para que a religação possa ser realizada. Havendo impossibilidade de se proceder à intimação via telefone, proceda ao ato por meio de oficial de justiça. Cumpra-se e intimem-se na forma da lei. - ADV: AMANDA KARLA PEDROSO RONDINA PERES (OAB 302356/SP)

Processo 1003632-03.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elisangela Muniz de Araujo - 'CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - Vistos.Fls. 81/90: ciente.Por ora, considerando as alegações da requerida acerca de suposto inadimplemento de débitos não abrangidos pela tutela concedida às fls. 20/23, junte a parte autora comprovante de pagamento das faturas com vencimento em 23/06/2017 e 24/07/2017, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da decisão de fls. 79.Int. - ADV: VIVIAN LOPES DE MELLO (OAB 303830/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP)

Processo 1004075-51.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Gildete Costa da Silva - Nextel Telecomunicações LTDA - O executado pagou o débito em sua integralidade, conforme demonstra o documento de fls. 74.Deste modo, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO do valor depositado às fls. 73, em favor do exequente.Por tais fundamentos, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO (FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA), nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Por fim, providencie a serventia as anotações atualizadas sobre o processo no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, comunicando ao distribuidor o resultado do feito. Os documentos juntados ao processo ficarão no Ofício Judicial durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado, após o que serão inutilizados, nos termos do item 30.2 do Provimento CSM nº 1.670/2009. Nesse lapso temporal, poderão ser restituídos a requerimento das partes interessadas.Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como



MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), VIVIAN LOPES DE MELLO (OAB 303830/SP)

Processo 1004404-63.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Nathiely Santana de Lima Rodrigues - Cnova Comércio Eletrônico S.a - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face de CNOVA COMÉRCIO ELETRONICO S/A, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a ré a restituir à autora o valor de R\$ 269,91, o qual será corrigido monetariamente a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem condenação em custas e despesas, bem assim em honorários advocatícios incabíveis nas sentenças proferidas nos Juizados Especiais Cíveis (artigo 55, da Lei n. 9.099/95). P.R.I.C - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP), WESLEY PEREIRA (OAB 346591/SP)

Processo 1004442-75.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Pedro Henrique de França - 'CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - Portanto, o que se observa dos presentes embargos é que as suas alegações, longe de pretenderem aquele efeito integrativo propugnado pela "ratio legis" do instituto recursivo, se dirigem, na realidade, contra o próprio julgado. Daí o seu caráter infringente e tumultuário, porque subverte a via recursal correta, em desrespeito ao artigo 494 do Código de Processo Civil.Por tais fundamentos, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Dando impulso ao processo, DETERMINO:A inclusão no sistema SAJ da advogada do réu CPFL, Doutora AMANDA KARLA PEDROSO RONDINA PERES, OAB/SP nº 302.356 (fls. 102);A intimação do autor para que, no prazo de três dias, se manifeste, sobre a petição da CPFL de fls. 95/101, onde há alegação de que o imóvel se encontra fechado, sendo impossível o restabelecimento da energia elétrica. - ADV: VIVIAN LOPES DE MELLO (OAB 303830/SP)

Processo 1004940-45.2015.8.26.0590/02 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - Diego Naques Vivan - Net Serviços de Comunicação S.A. - O executado cumpriu a obrigação de fazer em sua integralidade, conforme demonstra o documento de fls. 46.Por tais fundamentos, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO (FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA), nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Por fim, providencie a serventia as anotações atualizadas sobre o processo no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, comunicando ao distribuidor o resultado do feito. Os documentos juntados ao processo ficarão no Ofício Judicial durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado, após o que serão inutilizados, nos termos do item 30.2 do Provimento CSM nº 1.670/2009. Nesse lapso temporal, poderão ser restituídos a requerimento das partes interessadas. Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), ANDREA RIBEIRO FERREIRA RAMOS (OAB 268867/SP)

Processo 1005736-65.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Laura Weise - Banco Santander (Brasil) Sa - Ag. 0135 - São Vicente - Por tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o réu ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de DANOS MORAIS, corrigidos monetariamente pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a iniciar-se desta data, em conformidade com a Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça: "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Já os juros de 1% ao mês, incidirão a partir da citação, nos termos do artigo 240, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, combinado com o artigo 406 do Código Civil, com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e ainda com o artigo 491 do Código de Processo Civil;Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "l", "Il" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". Inclusive, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, ressalto que a decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro valerá como título constitutivo de HIPOTECA JUDICIÁRIA, que poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência. Após a averbação, no prazo de até quinze dias da data de realização da hipoteca, a parte a informará ao juízo da causa, que determinará a intimação da outra parte para que tome ciência do ato. A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro. Aliás, ressalto que na hipótese de ser o vencedor da ação beneficiário da gratuidade da justiça, ele terá isenção ao pagamento dos "emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de

decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido", nos termos do artigo 98, § 1º, inciso IX, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Além disso, observo que após o trânsito em julgado, o cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia dependerá de requerimento do exequente, nos termos do artigo 513, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Após, o executado será intimado para pagar o débito, no prazo de quinze dias, sendo que apenas na hipótese de não pagamento voluntário no prazo legal é que o débito deverá ser acrescido de multa de 10% (artigo 523, "caput" e § 1º, do Código de Processo Civil). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), SYOMARA NASCIMENTO MARQUES RIBEIRO (OAB 106084/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1005868-25.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Jose Antonio Canizares -Jhonatan da Silva Lima - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 66. - ADV: CAMILA SILVEIRA CANIZARES (OAB 261567/SP)

Processo 1005933-20.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Midian Sabino da Silva Souza - Cpfl - Companhia Piratininga de Força e Luz - Por tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, não há condenação do vencido ao pagamento de custas, taxas ou despesas processuais e nem mesmo de honorários advocatícios. Eventual recurso inominado poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da intimação da sentença de mérito, em audiência, pelo correio ou pela imprensa, nos termos do artigo 42, "caput", da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 697, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013). Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independente de intimação, nas guarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso e em consonância com os valores disciplinados no o artigo 698 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Provimentos números 50/1989 e 30/2013), ou seja, a soma dos valores constantes dos incisos I, II e IV (caso não haja condenação) ou a soma dos valores constantes dos incisos I, III e IV (caso haja condenação). Vejamos: "Art. 698. O preparo, sob pena de deserção, será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das seguintes parcelas: I - 1% sobre o valor da causa. O valor corresponde às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição da ação. O valor mínimo da parcela prevista neste inciso corresponde a 05 (cinco) UFESPs; II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III"; III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs; IV - porte de remessa e retorno, calculado com base no Provimento CSM 833/04 e devido quando houver despesas de combustível para tanto. § 1º O recolhimento dos valores a que se referem nos incisos "I", "II" e "III" será feito (...) em DARE-SP, observado o disposto no art. 1.093, e o que se refere no inciso "IV" efetivado em guia própria". Outrossim, ressalto que o artigo 98, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". E complementa o artigo 99, § 3º, que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Por tais fundamentos, diante da declaração de pobreza juntada aos autos (fls. 10), DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil. Deste modo, determino a afixação de uma tarja amarela no processo, nos termos do artigo 192, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP), ASTRID DAGUER ABDALLA (OAB 126422/SP)

Processo 1006139-68.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Clarice Valeria de Moura Damasco - CLARO S/A - O autor JUNTOU DOCUMENTOS NOVOS às fls. 119/121. Deste modo, intime-se o réu para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre referidos documentos, em analogia ao disposto no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 combinado com o artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 351921/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

Processo 1006497-67.2015.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Sergio Haidar - Gisele Gomes Nogueira - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 145. - ADV: CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL JUSTO (OAB 218213/SP)

Processo 1007824-76.2017.8.26.0590 - Homologação de Transação Extrajudicial - Prestação de Serviços - Jose Orlando Bastos Rufino - - Centro Educacional Integração Ltda - HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes (fls. 01/04). Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, no termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Por fim, as partes deverão ser intimadas de que terão o prazo de trinta dias, após o termo final de cumprimento das condições da transação, para comunicar o descumprimento do acordo. Caso contrário, presumir-se-á que a transação foi cumprida, com a consequente extinção do processo. Neste sentido o teor do Enunciado nº 35 do Colégio Recursal da Comarca de Santos, bem como do do Enunciado nº 9 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, que possuem a mesma ementa: "O silêncio do credor, após o prazo para cumprimento do acordo, deve ser entendido como satisfação da obrigação, desde que previamente advertido desta conseqüência jurídica". Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: MARCOS PAULO PINTO BUENO (OAB 218114/SP)

Processo 1010032-33.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Sandra Maciel Ramos Villarinho - Itaú Unibanco S/a. - O réu, ao apresentar contestação, alegou a existência de matéria prevista no artigo 337 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Sobre o tema, disciplina o artigo 351 do mesmo diploma legal: "Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova". Por tais fundamentos, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, apresente RÉPLICA à contestação ofertada às fls. 54/167. Aliás, é imperioso destacar que a regra do artigo 219, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que disciplina que na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, não tem aplicação ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis.Neste sentido, o disposto no Enunciado nº 74 do FOJESP - Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".Logo, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, os prazos serão contados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados. Após, voltem conclusos para julgamento conforme o estado do processo, em consonância como o disposto no artigo 354 e seguintes do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: AUGUSTO COSTA MARCELINO (OAB 209002/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 1010208-12.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Valmir José Souza da Silva - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.a. - Tendo em vista, a pretensão formulada na petição inicial de restituição em dobro do indébito caso os valores inerentes ao seguro fossem debitados (fls. 6), intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informe se houve o desconto de alguma parcela referente ao prêmio da apólice nº 009254216389.Em caso afirmativo, junte aos autos os respectivos comprovantes de pagamento. - ADV: JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS (OAB 63096/SP), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 340927/SP)

Processo 1010235-92.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Edson Juvencio da Cruz - Djalma Lucio Rosa - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 33. - ADV: ANA ROSA ISIDORO (OAB 369877/SP)

Processo 1010779-17.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Fortef Assessoria e Treinamento Educacional Epp - Marcos Vicente Ferreira - O executado pagou o débito em sua integralidade, conforme demonstra o documento de fls. 25.Por tais fundamentos, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO (FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENCA), nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.Por fim, providencie a serventia as anotações atualizadas sobre o processo no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, comunicando ao distribuidor o resultado do feito. Os documentos juntados ao processo ficarão no Ofício Judicial durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado, após o que serão inutilizados, nos termos do item 30.2 do Provimento CSM nº 1.670/2009. Nesse lapso temporal, poderão ser restituídos a requerimento das partes interessadas. Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. - ADV: VIVIAN SIMÕES (OAB 265064/SP)

Processo 1011165-13.2017.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Liang Leone Eireli-epp -Jeane Anunciação Sabino - - Aretuza Rita - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre as certidões do oficial de justiça de fls 30/31. - ADV: MEILYNG LEONE OLIVEIRA (OAB 265429/SP)

Processo 1011559-54.2016.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Fortef - Assessoria e Treinamento Educacional Epp - Mario Sergio dos Santos - O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, disciplina:"Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável". Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AOS SISTEMAS BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, sobre a existência de eventuais endereços cadastrados em nome do executado Mario Sergio dos Santos, portador do CPF ou CNPJ nº 255.530.588-21.Com as respostas, voltem conclusos. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: VIVIAN SIMÕES (OAB 265064/SP)

Processo 1012941-48.2017.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Meilyng Leone Oliveira Eireli Epp - Heloisa Pupo Domingues - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 30. - ADV: MEILYNG LEONE OLIVEIRA (OAB 265429/SP)

Processo 1013038-48.2017.8.26.0590 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Liang Leone Eireli-epp -Agnaldo Benedito da Silva - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29. - ADV: MEILYNG LEONE OLIVEIRA (OAB 265429/SP)

Processo 1013043-70.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - Luis Antonio Vieira - Vascs Comercio de Veiculos Ltda - Me - Vistos.O autor não cumpriu o disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil que determina: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Deste modo, com fulcro no artigo 321, "caput", do aludido Diploma Legal, determino que o autor junte aos autos, no prazo de quinze dias, os seguintes documentos: comprovante ATUALIZADO de domicílio neste Município, bem como o DUT (Documento Único de Transferência) do veículo (frente e verso). Na oportunidade, diga a parte autora se deseja incluir no polo ativo da presente demanda a senhora Helena Aparecida S. D. Almeida, titular do cartão de crédito utilizado para pagamento de mão de obra mecânica (fls. 38), bem como a inclusão da financeira no polo passivo.Na inércia, proceder-se-á ao indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: CATIANE SALES RAMOS (OAB 346402/ SP), CINTHIA MINOLLI RIBEIRO PEREIRA MORIMOTO (OAB 346271/SP)

Processo 1013356-31.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Ronaldo Vieira de Lima - - Elisangela Sabino Marques Lima - Gávea Construtora São Vicente Ltda - - Gavea Comercial e Incorporadora Ltda -O autor não cumpriu o disposto no artigo 319, inciso III, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 que determina: "A petição inicial indicará: (...) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido". Ora, no caso em julgamento, a petição inicial NÃO ESPECIFICOU A CAUSA DE PEDIR DE FORMA CLARA, pois alega às fls. 9 que há cláusula penal estipulando pagamento de multa pelo réu no montante de 2% do valor venal do imóvel, tendo por fundamento a capítulo X, artigo "10.1", alínea "c", do contrato celebrado entre as partes. Todavia, analisando referida cláusula contratual, observa-se que esta é uma penalidade imposta exclusivamente ao autor (comprador) e não ao réu (vendedor) - fls. 24. Deste modo, com fulcro no artigo 321, "caput", do Código de Processo Civil, determino que o autor emende a petição inicial, no prazo de quinze dias, para INDICAR QUAL A CLAÚSULA CONTRATUAL (CAPÍTULO, ARTIGO E ALÍNEA) ONDE CONSTA CLÁUSULA PENAL EM DESFAVOR DO RÉU. Na inércia, proceder-se-á ao indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: DOUGLAS VEIGA TARRAÇO (OAB 204269/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1014121-02.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rosângela Maria Pereira de Matos - Banco Csf S/A - Vistos.O autor não cumpriu o disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil que determina: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Deste modo, com fulcro no artigo 321, "caput", do Código de Processo Civil, determino que o autor junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos: cópia dos documentos de identificação civil RG e CPF, comprovante de endereço neste Município, extrato atualizado do SCPC/SERASA e certidão do cartório de protesto a fim de comprovar alegada negativação e protesto.Na inércia, proceder-se-á ao indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimese. - ADV: PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS (OAB 337682/SP)

Processo 1014176-50.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Lina Paulo Martins 08389758873 - Itaú Unibanco S.a. - Por tais fundamentos, estando ausente a probabilidade do direito do autor, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, com fulcro em interpretação "contrario sensu" do artigo 300, "caput", "primeira parte", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Dando impulso ao processo, observo que a praxe indica que este réu, em ações com este objeto, comumente não celebra conciliação em audiência perante o Juizado Especial Cível.Deste modo, para que não se designe audiências fadadas ao insucesso, bem como devido ao grande movimento judiciário existente neste Juizado Especial Cível e ao excessivo atraso na designação de audiências de instrução, muitas vezes inúteis por se tratar de matéria que não demanda instrução oral, bem como com fundamento nos objetivos da economia processual e celeridade, previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/1995, determino a CITAÇÃO DO RÉU PARA RESPONDER EM QUINZE DIAS, consignando no mandado que não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumirse-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.Por fim, quanto a eventual pedido de GRATUIDADE DA JUSTIÇA, formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, observo que é desnecessário apreciar tal pedido em fase de conhecimento, visto que no sistema dos Juizados Cíveis não há pagamento de custas, taxas ou despesas em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei nº 9.099/1995: "O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas". Portanto, o pedido de gratuidade da justiça deverá ser repetido pelo autor somente na hipótese de futura interposição de Recurso Inominado, pois em segundo grau de jurisdição há necessidade do pagamento de custas, na forma do artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 54, "caput", da Lei nº 9.099/1995, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELO AUTOR. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO ou CARTA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de citação/intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a citação/intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: CINTIA IRUSSA GOIS (OAB 219139/SP)

Processo 1014278-72.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos - Carlos Aparecido Furgencio -Elias Felipe da Silva - Foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 07/05/2018 às 16:00h a ser realizada no Juizado Especial Cível e Criminal de São Vicente, sito à Rua Jacob Emmerich, 1238, 2º Andar, Pq. Bitarú, São Vicente. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB 102430/SP)

Processo 1014335-90.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Lindalva Maria da Silva Azevedo - NET Serviços de Comunicação S/A - Vistos.O autor não cumpriu o disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil que determina: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Deste modo, com fulcro no artigo 321, "caput", do Código de Processo Civil, determino que o autor junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos: instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência financeira e econômica devidamente datados. Na inércia, proceder-se-á ao indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: VIVIAN LOPES DE MELLO (OAB 303830/SP)

Processo 1014345-37.2017.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Jurema de Oliveira - - Levy Leo Oliveira e Oliveira - Geap - Autogestão Em Saúde - A petição inicial traz apenas versão parcial dos fatos, sendo necessária a versão da parte adversa para a completa elucidação do caso em julgamento e prolação de decisão interlocutória. Deste modo, intime-se o réu para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação sobre o pedido de tutela provisória de urgência antecipada. Ademais, observo que o juiz pode ordenar que a parte exiba documento que se ache em seu poder, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Ademais, o juiz não admitirá a recusa se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes, nos termos do artigo 399, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, disciplina o artigo 400, que ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar, se o exibidor não efetuar a exibição nem fizer qualquer declaração no prazo legal ou a recusa for havida por ilegítima. Deste modo, com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, intime-se o réu para que, no prazo de TRÊS dias, PROCEDA À EXIBIÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO: a) cópia do contrato de plano de assistência à saúde celebrado entre as partes e do qual conste a assinatura do autor, bem como do qual constem as cláusulas referentes à cobertura de custos assistenciais e de assistência à saúde do consumidor; b) cópia da rede credenciada, contratada ou referenciada. O réu deverá ser advertido das consequências do artigo 400 do Código de Processo Civil, desde que os documentos não sejam exibidos dentro prazo concedido. Decorrido o prazo concedido, com ou sem resposta, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória de urgência antecipada. Dando impulso ao processo, cite-se o réu, intimando-o para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 de fevereiro de 2018, às 16 horas, que será realizada no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, sito à Rua Jacob Emmerich, nº 1.238, 2º andar, bairro do Centro, Município de São Vicente/SP, advertindo-o do teor do artigo 20 da Lei nº 9.099/1995, ou seja, não comparecendo o réu à sessão de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Intime-se também o autor sobre a data da audiência designada, caso ainda não intimado, advertindo-o do teor do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995, ou seja, extingue-se o processo quando o autor deixar de comparecer à audiência de conciliação.Por fim, quanto a eventual pedido



de GRATUIDADE DA JUSTIÇA, formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, observo que é desnecessário apreciar tal pedido em fase de conhecimento, visto que no sistema dos Juizados Cíveis não há pagamento de custas, taxas ou despesas em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei nº 9.099/1995: "O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas". Portanto, o pedido de gratuidade da justiça deverá ser repetido pelo autor somente na hipótese de futura interposição de Recurso Inominado, pois em segundo grau de jurisdição há necessidade do pagamento de custas, na forma do artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 54, "caput", da Lei nº 9.099/1995, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELO AUTOR.Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO ou CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de citação/intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a citação/intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ALVARO NOCERA (OAB 329708/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SALES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA MESSIAS BONFIM GASPAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1504046-09.2017.8.26.0536 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado - CAIO GOMES RIBEIRO DA SILVA e outro - Vistos. I - Ratifico o recebimento da representação de fls. 20/21. Designo o dia 25 de janeiro de 2018 às 16:45 horas, para a oitiva do(s) adolescente(s) C.G. R.S. e V. R.B., bem como de seus responsáveis. II - Expeçam-se as intimações e notificações aludidas no art. 184 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. III - Requisite-se à Autoridade Policial, a remessa dos laudos faltantes. IV- Registre-se o presente feito no CNACL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, no sistema do CNJ, nos termos da Resolução 77 do Conselho Nacional de Justiça de 26.5.2009. V - Petição de fls. 62/66: Manifeste-se o Ministério Público. Int. São Vicente, 09 de janeiro de 2018. - ADV: RICARDO CAPUSSO VELLOSO (OAB 341911/SP)

Processo 1504137-02.2017.8.26.0536 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado - GLAUBER SILVA PRESTES - I - Ratifico o recebimento da representação de fls.22/24. Designo o dia 19 de de janeiro 2018 às 15:15 horas, para a oitiva do(s) adolescente(s) G.S.P., bem como de seus responsáveis. Intimem-se e requisite-se. II - Expeçam-se as intimações e notificações aludidas no art. 184 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. III - Requisite-se à Autoridade Policial, a remessa dos laudos faltantes. IV- Registre-se o presente feito no CNACL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, no sistema do CNJ, nos termos da Resolução 77 do Conselho Nacional de Justiça de 26.5.2009. V- Petição de fls. 48: Providencie-se o necessário. Int. - ADV: CARLOS MANUEL DUARTE MARQUES (OAB 289663/SP)

SERTÃOZINHO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SERTÃOZINHO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000119-86.2018.8.26.0597

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO ROSSINI MAZER

RECLAMADO : SERMED-SAUDE LTDA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000066-88.2018.8.26.0597
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : T.P.R.

ADVOGADO : 306866/SP - Luciano Pereira Dias

EXECTDO: W.V.R. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1007606-27.2017.8.26.0597 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : D.N.S.T.

ADVOGADO : 228977/SP - Ana Heloisa Alves Bizio

REQDA : C.M.S. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1007645-24.2017.8.26.0597 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : P.S.P.S.C.

ADVOGADO : 196099/SP - Reinaldo Luís Trovo

REQDA: K.C.S.P.S. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000034-83.2018.8.26.0597 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

REQTE : L.H.O.

ADVOGADO : 348672/SP - Sandra Helena Munhoz

REQDA : C.B.A. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1007656-53.2017.8.26.0597 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : D.C.F.

ADVOGADO : 215399/SP - Patricia Ballera Vendramini

: V.C.S. REQDA VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000067-73.2018.8.26.0597

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

ADVOGADO : 129121/SP - Jose Candido Medina

: Maria Berenice de Lima REQDA

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000120-71.2018.8.26.0597 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Aline Patricia de Souza Ladario

RECLAMADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000122-41.2018.8.26.0597 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: F.A.S. RECLAMADO: N.B.C.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000068-58.2018.8.26.0597

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU RFOTE

: 129121/SP - Jose Candido Medina ADVOGADO

REQDO : Paulo César Fabiano

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000069-43.2018.8.26.0597

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

: Luiz Antonio Defendi Gesso Me REOTE ADVOGADO : 216696/SP - Thiago Rocha Ayres REODO : Luciano Aparecido de Oliveira

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000125-93.2018.8.26.0597 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: IGOR SANTOS DA SILVA

RECLAMADO: FLORENTINO POLICARPO PEREIRA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000127-63.2018.8.26.0597 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: JOHNNY APARECIDO DA SILVA FRANCISCO

RECLAMADO: ELEVADORES RIBEIRAO VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000070-28.2018.8.26.0597 CLASSE :AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE : J.R.S.

ADVOGADO : 319259/SP - Gisele Fernanda da Costa Barbosa da Silva

REQDO : M.G.P.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000128-48.2018.8.26.0597 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: JOSE ARNALDO GEMENTI RECLAMADA: JOSISLENE CRISTINA BIANO

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000129-33.2018.8.26.0597

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQTE : PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000072-95.2018.8.26.0597

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Farroupilha - Administradora de Consorcios Ltda

ADVOGADO : 101845/RS - Gabriel Buratti REQDA : Edna Cristina Vaz dos Santos

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000073-80.2018.8.26.0597
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Wagner Adilson Seron

ADVOGADO : 327133/SP - Pedro Luiz Marioto Camargo

REQDO : Latam Airlines Group S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000075-50.2018.8.26.0597
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rosângela Alves Santana
ADVOGADO :31338/SP - Carlos Alberto Mazer
REQDO : Mitsui Sumimoto Seguros S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000076-35.2018.8.26.0597

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Santander (Brasil) S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
EXECTDO : 1 2 3 e Ja Moda Bebe e Infantil Ltda Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000077-20.2018.8.26.0597

CLASSE :GUARDA REQTE : I.R.C.

ADVOGADO : 189463/SP - Andréa Fabiana Xavier de Lima Dandaro

REQDO: K.R.T.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000149-24.2018.8.26.0597
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: FREITAS CALHAS LTDA ME
RECLAMADA : MICHELLE URSINO DE SOUZA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000151-91.2018.8.26.0597
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: FREITAS CALHAS LTDA ME
RECLAMADO : LUIZ GONZAGA MARCELINO
VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000078-05.2018.8.26.0597

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE: B.

ADVOGADO : 109631/SP - Marina Emilia Baruffi Valente

REQDO : A.M.I.L.E. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000079-87.2018.8.26.0597

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rodrigo Negri Invernizzi ADVOGADO : 263351/SP - Cirso Tobias Vieira

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000081-57.2018.8.26.0597

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Ea Sertãozinho Aluguel de Equipamentos Ltda Me

ADVOGADO : 258096/SP - Daniel Sanflorian Salvador REQDO : Construbras Telecomunicações Ltda.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000080-72.2018.8.26.0597
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

5 TJSP

REQTE : João Estevão Grandi

ADVOGADO : 308568/SP - Antonio Manoel Ramos Junior REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000082-42.2018.8.26.0597

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Condomínio Residencial Santa Marta
ADVOGADO : 297797/SP - Lais Neves Tavares de Oliveira

EXECTDO: Reginaldo Adriano Honorato

VARA:3ª VARA CÍVEL

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA APARECIDA CORBO MUSSIN FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2018

Processo 1005659-69.2016.8.26.0597 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Oscar Delboni Rodrigues - - Maria das Neves dos Santos Rodrigues - Espólio de Gumercindo Velludo e Nair Martins Velludo e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA e outros - Ciência às partes acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, manifestem-se em 03 dias, diante da proximidade da audiência 25/01/2018 às 15:45 horas. - ADV: JOAO ANSELMO LEOPOLDINO (OAB 112084/SP), ANDRÉ LUÍS LOVATO (OAB 188325/SP), MARIA INES CAMPOS BRAGA (OAB 56812/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA APARECIDA CORBO MUSSIN FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2018

Processo 1002755-42.2017.8.26.0597 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Maria Lucelia Silva Brito - Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT SA - Ciência ao procurador da autora acerca do mandado negativo juntado, manifestese em 03 dias, diante da proximidade da perícia 26/02/2017 às 13:00h. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA APARECIDA CORBO MUSSIN FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2018

Processo 1005852-50.2017.8.26.0597 - Procedimento Comum - Guarda - E.S.S. - - A.S.A.S. - Ciência ao procurador da parte autora acerca do mandado negativo juntado, manifeste-se em 03 dias, diante da proximidade da audiência 29/01/2018 às 14:30h. - ADV: PAULO CESAR MARCOLINO (OAB 128165/SP), DANIEL DE SOUZA SILVA (OAB 297740/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA APARECIDA CORBO MUSSIN FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2018

Processo 1003908-13.2017.8.26.0597 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C.C.S. - - A.J.S. - - J.E.S. - Ciência à parte autora de que a carta precatória expedida às fls. 100/101 encontra-se disponível para impressão e distribuição, nos termos do Comunicado n.º 1951/2017, título VIII, devendo ser instruída com cópia das principais peças do processo. Observo, ainda, que a distribuição deverá ser comprovada, nestes autos, no prazo de 10 dias. - ADV: RAPHAEL HENRIQUE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB 381303/SP)

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ASDRÚBAL AUGUSTO GAMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMEIRE SAVAGNAGO PERTICARARI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0010153-96.2013.8.26.0597 (059.72.0130.010153) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Smar Equipamentos Industriais Ltda. e



outros - Jose Americo Carnevalli e outros - 1.-A Administradora Judicial explicou o seguinte: (i) que todos os empregados das Falidas foram dispensados com a decretação da falência; (ii) a contratação de empregados para a Nova Smar S/A, até a obtenção do CNPJ da nova empresa, com o uso do CPF do Presidente do Comitê Gestor; (iii) a obtenção do CNPJ da nova empresa; (iv) a suspensão da constituição da Nova Smar S/A por r. Decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2232117-36.2017.8.26.0000, que autorizou, contudo, a continuidade provisória dos negócios; (iv) daí a indispensabilidade da manutenção dos contratos de trabalho, mas sob o novo CNPJ, seja para liberar o CPF do Presidente do Comitê Gestor, seja para segregar os negócios posteriores à falência do passivo da Massa Falida; (v) a necessidade de convocar-se a Assembleia Geral de Credores para que delibere sobre a constituição de sociedade de credores ou de empregados para a realização do ativo da Massa Falida, e para que decida acerca das providência já tomadas.2.-À evidência, a continuidade dos negócios, ainda que provisória, impõe que sejam mantidos os contratos de trabalho celebrados. Contudo, esses contratos devem ser corrigidos para a exclusão do CPF do Presidente do Comitê Gestor, uma vez que não é ele o contratante. Por outro lado, para evitar confusão de regime jurídico e contábil, melhor que não se utilize os CNPJs das Falidas. Desse modo, não vislumbro prejuízo na utilização do CNPJ que fora atribuído à Nova Smar S/A.3.-O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2232117-36.2017.8.26.0000 autorizou a continuidade dos negócios por 90 dias, portanto, deve-se convocar imediatamente a Assembleia Geral de Credores para que delibere sobre a realização dos ativos.3.1.-Além das formas previstas no art. 140 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - LRF, a Assembleia Geral de Credores pode aprovar outra modalidade de realização dos ativos, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados das Falidas, conforme estabelece o art. 145 da mesma lei.4.-Posto isso, determino que, até ulterior decisão, sejam mantidos os contratos de trabalho celebrados, sob o CNPJ atribuído à Nova Smar S/A, excluindo-se das anotações e cadastros públicos o CPF do Presidente do Comitê Gestor; convoco a Assembleia Geral de Credores para o dia 31/01/2018, às 11 horas, com credenciamento a partir das 9 horas, e dia 07/02/2018, em segunda convocação, mesmos horários, para (a) discussão e eventual aprovação da constituição de sociedade de credores ou dos empregados das Falidas como modalidade de realização dos ativos, nos termos do arts. 140, 141 e 145 da LRF, e para que (b) delibere sobre a possibilidade de aproveitar-se os atos já realizados; e autorizo que os atos de arrecadação ainda pendentes sejam realizados depois da deliberação da Assembleia Geral de Credores.5.-Aprovo a minuta de edital depositada em cartório pela Administradora Judicial, que deve ser imediatamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico.2.-Deve a Massa Falida e a Administradora Judicial providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 dias da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores (LRJ, art. 36, caput).Int. Proceda-se. - ADV: BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE (OAB 239836/SP), MARIA APARECIDA PAULANI (OAB 94583/SP), JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE (OAB 93150/SP), JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA (OAB 87487/SP), HERALDO LUIZ DALMAZO (OAB 73261/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), OCTAVIO VERRI FILHO (OAB 26351/SP), THAIS DEL MONTE BUZATO (OAB 247887/SP), PATRICIA ALVES DE FARIA (OAB 246478/SP), LARISSA VANALI ALVES MOREIRA (OAB 246027/SP), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/ SP), ALEXANDRE EDSON BONONI (OAB 236909/SP), UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO (OAB 235924/SP), ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP), PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES (OAB 233787/SP), LUCIANO ALVES ROSSATO (OAB 228257/SP), ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI (OAB 226482/SP), FÁBIO JOSÉ FABRIS (OAB 226117/SP), JOÃO PAULO MONT' ALVÃO VELOSO RABELO (OAB 225726/SP), ISIS ZURI SOARES (OAB 224762/SP), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), TIAGO LUCHI DA SILVA (OAB 219910/SP), DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP), DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (OAB 8552/ES), LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA (OAB 376424/SP), MAURO GUIMARAES FERNANDES (OAB 87785/RJ), KARLA DE OLIVEIRA FAVERO (OAB 341843/SP), WELDRI BRAGA MESTRE (OAB 335546/SP), JORGE AUGUSTO ROQUE SOUZA (OAB 334582/SP), LUIS RENATO ZAGO (OAB 13614/DF), RAPHAELA ROSSI MARTINS (OAB 322546/SP), FREDERICO TOCANTINS RODRIGUES IVO (OAB 320435/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), LINCOLN PIERAZZO MOLINA (OAB 292800/SP), ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP), LUIS JULIO VOLPE JUNIOR (OAB 280033/SP), EDSON GADOTTI DE BRITTO (OAB 273802/SP), PAULA APARECIDA ALVES ANDREOTTI (OAB 276339/SP), MARCELLY FUZARO GULLO (OAB 268106/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO (OAB 263803/SP), DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP), ANDREA BALARDIN MAGRI RÁO (OAB 128664/SP), LUÍS HENRIQUE PIERUCHI (OAB 155644/SP), JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP), CHRISTIANO MARQUES DE GODOY (OAB 154078/SP), CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS (OAB 148074/SP), JOSE RICARDO PELISSARI (OAB 144142/SP), DEVAIR ANTONIO DANDARO (OAB 139890/SP), MARCELO ZANETTI GODOI (OAB 139051/SP), JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL (OAB 137397/SP), AGUINALDO ALVES BIFFI (OAB 128862/SP), ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI (OAB 158454/SP), HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP), ADILSON DOS SANTOS ARAUJO (OAB 126974/ SP), LETICIA BRESSAN (OAB 126253/SP), JORGE MARCOS SOUZA (OAB 60496/SP), NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO (OAB 117860/SP), JULIANA FERREIRA ALVES MARTINEZ (OAB 113859/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), MARCELO ROBERTO ARICO (OAB 106687/SP), BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA (OAB 106208/SP), PRISCILA PENHA DOMINGUES (OAB 219400/SP), OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP), EDUARDO ANTONIO MODA (OAB 219327/SP), CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP), GUSTAVO MARTINIANO BASSO (OAB 206244/SP), FABRÍCIO CICONI TSUTSUI (OAB 202819/SP), DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO (OAB 201919/SP), CLAUDINEI LUÍS DA SILVA (OAB 200985/SP), DENIS WINGTER (OAB 200795/SP), EDUARDO VERISSIMO INOCENTE (OAB 200334/SP), EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/ SP), KELLY CRISTINA ROVARIS FELIX DE OLIVEIRA (OAB 195625/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), VANESSA DI PIERI RAINKOBER (OAB 193096/SP), BEATRIZ QUINTANA NOVAES (OAB 192051/SP), DANIEL APRILE LEME (OAB 190169/SP), GLÁUCIO NOVAS LUENGO (OAB 189252/SP), JAIME LEANDRO BULOS (OAB 182262/SP), ELAINE CRISTINA DE SOUZA NUSQUE (OAB 180228/SP), FÁBIO DE CARVALHO GROFF (OAB 178470/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SERTÃOZINHO EM 10/01/2018

PROCESSO :1502398-05.2017.8.26.0597 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC: 107/2017 - BONFIM DO ARARI

AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: LUCIANO DE SOUZA NIEBAS

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000050-54.2018.8.26.0597 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 363/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.C.R. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000051-39.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 361/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.A.M.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000052-24.2018.8.26.0597 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 360/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.A.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000124-11.2018.8.26.0597

:EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.J.S.S.

ADVOGADO : 999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Ribeirão Preto

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000053-09.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IΡ : 376/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.R.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009970-77.2003.8.26.0597

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 24/2003 - Sertaozinho AUTOR : Justiça Pública

INDICIADO : Eder Aparecido de Oliveira

ADVOGADO : 102539/SP - Luiz Augusto Martignon

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009816-59.2003.8.26.0597

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 619/2003 - Sertaozinho AUTOR : Justiça Pública RÉU: Luiz de Carvalho

ADVOGADO : 189417/SP - Andréa Valdevite

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500009-13.2018.8.26.0597 :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 82/2018 - BONFIM DO ARARI

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500010-95.2018.8.26.0597

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 4/2018 - BONFIM DO ARARI

AUTOR : J.P.

INFRATOR : JOAO VICTOR LACERDA FARIA DOS SANTOS

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500011-80.2018.8.26.0597 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 88/2018 - BONFIM DO ARARI

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : DAVID CAINAN AUGUSTO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500012-65.2018.8.26.0597

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 5/2018 - BONFIM DO ARARI

AUTOR : J.P.

INFRATOR : CHARLES AMORIM SILVA

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000054-91.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 369/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : S.M.C.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000130-18.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 185/2017 - Barrinha AUTOR : Justiça Pública

REQDO : Eder Aparecido Borges Cavalcanti

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000131-03.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 188/2017 - Barrinha AUTOR: J.P. REQDO: J.A.A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000055-76.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 379/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : I.C.O.F. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000132-85.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 187/2017 - Barrinha AUTOR: J.P. REQDA: R.S.P.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000133-70.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 195/2017 - Barrinha AUTOR: J.P. REQDO: M.R.B. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000134-55.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 203/2017 - Barrinha AUTOR: J.P. REQDO: J.A.F. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000057-46.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 375/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P.
REQDO : D.M.C.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000135-40.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 205/2017 - Barrinha AUTOR: Justiça Pública

REQDO : Tiago dos Santos Queiroz

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000136-25.2018.8.26.0597

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 208/2017 - Barrinha AUTOR: J.P. REQDO: D.C.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000137-10.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 348/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P.
REQDO : F.E.L.A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000138-92.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 352/2017 - Sertaozinho AUTOR: Justiça Pública

REQDO : Eronildo Oliveira da Silva

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000139-77.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 171/2017 - Barrinha AUTOR: J.P. AVERIGUADO: T.R.S.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000140-62.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 364/2017 - Sertaozinho

AUTOR : J.P.
REQDO : L.R.A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000141-47.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 370/2017 - Sertaozinho
AUTOR: Justiça Pública
REQDO: Fábio Renato Mariano

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000142-32.2018.8.26.0597 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 368/2017 - Sertaozinho AUTOR: Justiça Pública

REQDO : Sebastiao Mendes Coelho Amaral

VARA:2ª VARA CRIMINAL

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO BENEDINI RAVAGNANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA SILVEIRA SUALDINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0003185-79.2015.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Reginaldo Leandro da Silva - Nota de cartório: manifeste-se a defesa sobre a não localização da testemunha de defesa José Antônio Pereira Martins conforme certidão de fls. 85. - ADV: ANTONIO ROBERTO BIZIO (OAB 139885/SP)

Processo 0003197-59.2016.8.26.0597 - Auto de Prisão em Flagrante - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - Eder Tiago da Silva e outros - Fica o defensor nomeado dos réus, Éder, André, Cristiano e Danilo, intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. - ADV: LUCIANA MARTINS DA SILVA (OAB 184412/SP), ANDRÉ LUIS FERNANDES (OAB 195955/SP), GRAZIELA MARIA CANCIAN (OAB 229460/SP)

Processo 0005353-20.2016.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Leonardo Cristino Amaral da Silva - Nota de cartório: manifeste-se a defesa sobre a não localização da vítima Tânia Amélia Veridiano da Silva, conforme certidão de fls. 160 e 171. - ADV: LETICIA BEZERRA DO NASCIMENTO (OAB 387626/SP)

Processo 0007726-87.2017.8.26.0597 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000652-85.2013.8.26.0511

São Paulo, Ano XI - Edição 2496



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO BENEDINI RAVAGNANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PRISCILA SILVEIRA SUALDINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000042-21.2017.8.26.0530 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Kayan Batista Menezes - - Paulo Vinicius Cyrino - Vistos.Fls. 246: Ciência às partes.Aguarde-se a audiência.Int. - ADV: ANDRÉA VALDEVITE (OAB 189417/SP)

Processo 0000231-33.2016.8.26.0530 - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica - C.C.S.F. - Vistos.Trata-se de denúncia acusando o réu Claudinei Clovis da Silva Filho pela prática do crime previsto no artigo 129, §9º do C.P.A denúncia foi recebida (fls.). O réu foi citado e apresentou resposta à acusação. É o breve relatório. O caso é de manutenção do recebimento da denúncia. O acusado não trouxe subsídios suficientes para absolvição sumária (art. 397, CPP). Ademais, a denúncia preenche todos os requisitos legais, imputando especificamente a conduta do réu tida por delituosa. Portanto, não é inepta. Os demais argumentos contidos na resposta confundem-se com o mérito e serão apreciados no momento oportuno, após dilação probatória. Designo audiência de instrução, debates orais (como manda a lei) e julgamento para o dia 10 de abril de 2018, às 15:30 h. Intimem-se o réu, seu defensor e o representante do Ministério Público. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, deprecando-se, se o caso, com prazo de cumprimento da carta precatória para 20 dias, pela celeridade processual e melhor adequação da pauta. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a folha de antecedentes atualizada, bem como requisitem-se, com urgência, eventuais certidões ou laudos faltantes. Servirá a presente decisão como ofício requisitando o comparecimento do(s) policial(ais) e/ou GCMs. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES (OAB 320420/SP)

Processo 0000459-98.2016.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - L.A.P.G. - Manifeste-se a defesa sobre a não localização da testemunha de defesa Nayara Aparecida Oliveira, conforme fls. 90. - ADV: ROGÉRIO MIGUEL E SILVA (OAB 178651/SP)

Processo 0000715-41.2016.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - A.F.O. - Vistos.1- Oficie-se ao IIRGD.2- Cumpridos os termos do julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as comunicações de praxe e as formalidades legais.Int. - ADV: ADRIANO APARECIDO VALLT (OAB 150093/SP)

Processo 0001200-82.2015.8.26.0530 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - J.D.S. - Nota de cartório: manifestese a defesa sobre a não localização da vítima conforme certidão de fls. 120. - ADV: ALEXANDRE JOSÉ FAGUNDES (OAB 262565/SP)

Processo 0001456-54.2017.8.26.0530 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - E.P.C. - Nota de cartório: considerando a informação de fls. 139, manifeste-se a defesa em resposta escrita à acusação no prazo legal. - ADV: ANDRÉA VALDEVITE (OAB 189417/SP)

Processo 0001613-27.2017.8.26.0530 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Elias Macedo Sena e outro - Vistos. Compulsando os autos verifico que, até a presente data, as razões de apelação do réu Wellington Mariano Josuel Patrício ainda não foram apresentadas. Diante da inércia, intime-se novamente o advogado, Dr. Luiz Carlos Bento, para que apresente suas razões recursais, no prazo de 24 horas, ADVERTINDO-O de que no silêncio será nomeado novo defensor ao réu, sem prejuízo da multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal.Int. - ADV: ELZA SILVA E LIMA (OAB 147971/SP), SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO (OAB 109083/SP), HELIO ROMUALDO ROCHA (OAB 30474/SP), LUIZ CARLOS BENTO (OAB 50605/SP), ARLINDO RAMOS DAS NEVES (OAB 266914/SP), JEAN ALVES (OAB 369499/SP), FABIANA DUTRA (OAB 199804/SP)

Processo 0002170-07.2017.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Guilherme Barbosa Zanatto - Vistos.Trata-se de denúncia acusando o réu Guilherme Barbosa Zanatto pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.A denúncia foi recebida (fls. 88/89).O réu foi citado e apresentou resposta à acusação.É o breve relatório.O caso é de manutenção do recebimento da denúncia. O acusado não trouxe subsídios suficientes para absolvição sumária (art. 397, CPP).Ademais, a denúncia preenche todos os requisitos legais, imputando especificamente a conduta do réu tida por delituosa. Portanto, não é inepta.Os demais argumentos contidos na resposta confundem-se com o mérito e serão apreciados no momento oportuno, após dilação probatória.Designo audiência de instrução, debates orais (como manda a lei) e julgamento para o dia 11 de abril de 2018, às 16:50 h.Intimem-se o réu, seu defensor e o representante do Ministério Público.Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, deprecando-se, se o caso, com prazo de cumprimento da carta precatória para 20 dias, pela celeridade processual e melhor adequação da pauta. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a folha de antecedentes atualizada, bem como requisitem-se, com urgência, eventuais certidões ou laudos faltantes.Servirá a presente decisão como ofício requisitando o comparecimento do(s) policial(ais) e/ou GCMs.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: ANDRÉA VALDEVITE (OAB 189417/SP)

Processo 0002561-59.2017.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Amaro Firmo Pereira Junior - Vistos. Fls. 76: considerando a possibilidade de não localização da vítima, bem como de substituição de testemunha, defiro a oitiva de Ricardo Borges e José Ricardo Lisi como testemunhas do juízo. Intimem-se para comparecer na audiência designada a fl. 56/57, com urgência que o caso requer.Int. - ADV: ANDRÉA VALDEVITE (OAB 189417/SP)

Processo 0003185-79.2015.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - Vistos. Satisfeitas as condições da ação, presentes os requisitos do art. 41 do CPP e entendendo haver justa causa no pedido, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra Reginaldo Leandro da Silva, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 302, caput, da Lei 9.503/97.Nos termos do artigo 396 do CPP, modificado pela Lei 11.719/2008, cite-se o réu supra para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, por cautela, o Oficial de Justiça indagar junto ao



acusado se possui advogado constituído ou impossibilidade de fazê-lo.Devidamente citado, aguardem-se, pelo prazo de dez (10) dias eventual apresentação de defesa prévia. No silêncio, oficie-se ao Presidente da OAB local, solicitando a nomeação de defensor(a) dativo para patrocinar o interesse do acusado, o qual deverá ser intimado para apresentar defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.Requisitem-se folha de antecedentes e certidão do Cartório do Distribuidor, que deverá ser complementadas, se necessário, ao término da instrução. Cumpra-se o provimento 14/2000, comunicando-se ao IIRGD o recebimento da denúncia. Façam-se as devidas atualizações na rede. - ADV: ANTONIO ROBERTO BIZIO (OAB 139885/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0003197-59.2016.8.26.0597 - Auto de Prisão em Flagrante - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - Eder Tiago da Silva e outros - Vistos. Cite-se o réu por edital, com prazo de 15 dias, para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Após, ao M.P.Int. - ADV: LUCIANA MARTINS DA SILVA (OAB 184412/SP), ANDRÉ LUIS FERNANDES (OAB 195955/ SP), GRAZIELA MARIA CANCIAN (OAB 229460/SP)

Processo 0003407-13.2016.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Elivandro Alves Gomes - Vistos.Tratase de denúncia acusando o réu Elivandro Alves Gomes pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do C.P.A denúncia foi recebida (fls. 51/52).O réu foi citado e apresentou resposta à acusação.É o breve relatório.O caso é de manutenção do recebimento da denúncia. O acusado não trouxe subsídios suficientes para absolvição sumária (art. 397, CPP). Ademais, a denúncia preenche todos os requisitos legais, imputando especificamente a conduta do réu tida por delituosa. Portanto, não é inepta.Os demais argumentos contidos na resposta confundem-se com o mérito e serão apreciados no momento oportuno, após dilação probatória. Designo audiência de instrução, debates orais (como manda a lei) e julgamento para o dia 10 de abril de 2018, às 14:10 h.Intimem-se o réu, seu defensor e o representante do Ministério Público.Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, deprecando-se, se o caso, com prazo de cumprimento da carta precatória para 20 dias, pela celeridade processual e melhor adequação da pauta. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a folha de antecedentes atualizada, bem como requisitem-se, com urgência, eventuais certidões ou laudos faltantes. Servirá a presente decisão como ofício requisitando o comparecimento do(s) policial(ais) e/ou GCMs.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LEANDRO JOSÉ BAQUETE (OAB 233179/SP)

Processo 0004469-54.2017.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Danilo Rafael Rodrigues - Vistos. Trata-se de denúncia acusando o réu Danilo Rafael Rodrigues pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do C.P.A denúncia foi recebida (fls. 42/43).O réu foi citado e apresentou resposta à acusação.É o breve relatório.O caso é de manutenção do recebimento da denúncia. O acusado não trouxe subsídios suficientes para absolvição sumária (art. 397, CPP). Ademais, a denúncia preenche todos os requisitos legais, imputando especificamente a conduta do réu tida por delituosa. Portanto, não é inepta. Os demais argumentos contidos na resposta confundem-se com o mérito e serão apreciados no momento oportuno, após dilação probatória. Designo audiência de instrução, debates orais (como manda a lei) e julgamento para o dia 10 de abril de 2018, às 14:50 h.Intimem-se o réu, seu defensor e o representante do Ministério Público.Intimem-se e requisitemse as testemunhas arroladas pelas partes, deprecando-se, se o caso, com prazo de cumprimento da carta precatória para 20 dias, pela celeridade processual e melhor adequação da pauta. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a folha de antecedentes atualizada, bem como requisitem-se, com urgência, eventuais certidões ou laudos faltantes. Servirá a presente decisão como ofício requisitando o comparecimento do(s) policial(ais) e/ou GCMs.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES (OAB 320420/SP)

Processo 0004562-17.2017.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Adriano Luque - Vistos.Tendo em vista que o momento oportuno para oferecimento de rol de testemunhas é a defesa preliminar, nos termos do art. 396-A, do CPP, reputo preclusa a oitiva de testemunhas arroladas pela Defensoria Pública, fls. 128, até porque não foi também justificada a pertinência dos seus depoimentos como testemunhas do Juízo. No entanto, em busca da verdade real, princípio basilar no direito penal, a defesa poderá trazer à audiência já designada as testemunhas indicadas, independente de intimação, para que sejam ouvidas, se o caso, como informantes do Juízo, dependendo da necessidade que será avaliada no ato. No mais, aguardese a realização da audiência designada. Int. - ADV: DANIEL TOBIAS VIEIRA (OAB 337566/SP)

Processo 0005353-20.2016.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Leonardo Cristino Amaral da Silva - Vistos.RECEBO A DENÚNCIA contra o réu Leonardo Cristino Amaral da Silva, uma vez que, em tese, a conduta do acusado apresenta-se como figura típica penal, além de existirem provas suficientes da materialidade do crime e indícios de autoria. Comunique-se.Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, por cautela, o Oficial de Justiça indagar junto ao acusado se possui advogado constituído ou impossibilidade de fazê-lo.Devidamente citado, aguardem-se, pelo prazo de dez (10) dias eventual apresentação de resposta à acusação. No silêncio, oficie-se ao Presidente da OAB local, solicitando a nomeação de defensor(a) dativo para patrocinar o interesse do acusado, o qual deverá ser intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de dez (10) dias.Providencie a serventia folha de antecedentes do acusado e certidões do que constar. Cumpra-se o provimento 14/2000, comunicando-se ao IIRGD o recebimento da denúncia. Façam-se as devidas atualizações na rede. Servirá a presente decisão como mandado de citação.Int. - ADV: LETICIA BEZERRA DO NASCIMENTO (OAB 387626/SP)

Processo 0006383-27.2015.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -ELISANDRA APARECIDA CASTILHO - Intimar o defensor da ré Dra. Evelyn Alves Waitmann OAB/SP 348.016 para se manifestar sobre o calculo de multa juntado aos autos de fls. 311. - ADV: EVELYN ALVES WAITMANN (OAB 348016/SP)

Processo 0006384-75.2016.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - S.F.F. - Vistos.Trata-se de denúncia acusando o réu Samuel Fernando de Freitas pela prática do crime previsto no artigo 129, §9º e artigo 147 do C.P.A denúncia foi recebida (fls. 49/50).O réu foi citado e apresentou resposta à acusação. É o breve relatório.O caso é de manutenção do recebimento da denúncia. O acusado não trouxe subsídios suficientes para absolvição sumária (art. 397, CPP). Ademais, a denúncia preenche todos os requisitos legais, imputando especificamente a conduta do réu tida por delituosa. Portanto, não é inepta.Os demais argumentos contidos na resposta confundem-se com o mérito e serão apreciados no momento oportuno, após dilação probatória. Designo audiência de instrução, debates orais (como manda a lei) e julgamento para o dia 10 de abril de 2018, às 16:10 h.Intimem-se o réu, seu defensor e o representante do Ministério Público.Intimem-se e



requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, deprecando-se, se o caso, com prazo de cumprimento da carta precatória para 20 dias, pela celeridade processual e melhor adequação da pauta. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a folha de antecedentes atualizada, bem como requisitem-se, com urgência, eventuais certidões ou laudos faltantes.Servirá a presente decisão como ofício requisitando o comparecimento do(s) policial(ais) e/ou GCMs.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: MICHELE MARIA MIRANDA FERREIRA (OAB 161120/SP)

Processo 0007726-87.2017.8.26.0597 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000652-85.2013.8.26.0511 - Juízo de Direito da Vara Única do Rio das Pedras) - Danilo Trevisan Funes - Vistos.Para realização do ato deprecado, designo o dia 23 de janeiro de 2018, às 15 horas e 10 minutos, intimando-se as partes.Comunique-se o Juízo deprecante.Cumpra-se. - ADV: LEANDRO MURILO DE TOLEDO (OAB 221516/SP)

Processo 0008562-31.2015.8.26.0597 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - P.A.F. - Vistos.Fls. 97: Ciência às partes.Aguarde-se audiência.Int. - ADV: ALBERT ALESSANDRO ESCUDEIRO (OAB 277145/SP)

Setor de Execuções Fiscais

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA RICARTE FERRARO ISAAC EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000557-54.2014.8.26.0597 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Calnil Indústria e Comércio Ltda. - A exceção de préexecutividade só deve ser acolhida quando se vislumbre, desde logo, a inexistência de pressupostos de existência e validade da relação processual ou a inidoneidade formal do título executivo. Se o título apresentado pelo credor, como no caso destes autos, não apresenta nenhum defeito formal e não carece, de forma transparente, de certeza, liquidez e exigibilidade, não se pode cogitar do acolhimento da exceção de pré-executividade. "Se o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada a través de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 26a edição, nota 3 do artigo 618). Ademais, no caso em tela, a discussão demandará instrução probatória, devendo ser feita por meio de embargos, a despeito da plausibilidade do direito alegado pelo excipiente. Nesse sentido: STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO AGRAVADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 STJ.1. A exceção de pré-executividade é admitida em situações especiais e quando não demanda dilação probatória. 2. Inviável a análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Incide o Enunciado 07 da Súmula do STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 586233/MG (2003/0083598-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 04.10.2005, unânime, DJ 05.12.2005). TAPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão da existência ou não de eventuais valores a serem compensados no processo de execução, sob pena de que esse se desnature." (Agravo de Instrumento nº 0231765-3 (18637), 8ª Câmara Cível do TAPR, Mandaguari, Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. j. 10.08.2004, unânime). Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Intime-se. - ADV: LUCIANO ALVES ROSSATO (OAB 228257/SP), LUCIANO PEREIRA DIAS (OAB 306866/SP)

Processo 0005350-36.2014.8.26.0597 - Execução Fiscal - Contribuições - Drogaria Nazira Ltda - Vistos.Esse juízo é absolutamente incompetente para conhecer e julgar esta causa.Com efeito, estabelece o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal que "aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". No caso, o requerido é autarquia federal, de maneira que a competência para o processamento e julgamento desta demanda é da Justiça Federal.Neste sentido: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA AUTARQUIA FEDERAL COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ADIN 1.717/DF E SÚMULA 66 DO STJ COBRANÇA DE CRÉDITOS PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI № 6.830/80 RECURSO PROVIDO O Supremo Tribunal Federal, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 58, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º 7º e 8º, da Lei nº 9.649/98, por ocasião do julgamento da ADIN 1.717/DF, reafirmou que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas constituem atividade típica de estado, mantendo a natureza de autarquias federais dos conselhos de fiscalização profissional, restando incólume o mandamento da Súmula nº 66 do eg. STJ, verbis: " compete à justiça federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional. " - Por ainda possuir a condição de autarquia, face à suspensão da execução do artigo 58, caput e parágrafos da Lei nº 9.649/98, pelo eg. STF, pode o crmv exigir, executivamente, com base em certidão de dívida, débito de seus filiados. Recurso provido" (TRF 2ª R. AC 1999.02.01.047879-9 6ª T.Esp. Rel. Des. Fed. Benedito Goncalves DJU 02.10.2007 p. 255). Isso posto, diante da incompetência absoluta deste juízo, determino a remessa destes autos à Justiça Federal de Ribeirão Preto.Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Int. - ADV: SAMIA MOHAMAD HUSSEIN (OAB 312913/SP)

Processo 0006537-16.2013.8.26.0597 (059.72.0130.006537) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Osmar Porfirio - Vistos.A exceção de pré-executividade só deve ser acolhida quando se vislumbre, desde logo, a inexistência de pressupostos de existência e validade da relação processual ou a inidoneidade formal do título executivo. Se o título apresentado pelo credor, como no caso destes autos, não apresenta nenhum defeito formal e não carece, de forma transparente, de certeza, liquidez e exigibilidade, não se pode cogitar do acolhimento da exceção de pré-executividade. "Se o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada a través de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 26a edição, nota 3 do artigo 618). Ademais, no caso em tela, a discussão demandará instrução probatória, devendo ser feita por meio de embargos. Nesse sentido:STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO AGRAVADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 STJ.1. A exceção de pré-executividade é admitida em situações especiais e quando não demanda dilação probatória. 2. Inviável a análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Incide o Enunciado 07 da



Súmula do STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 586233/MG (2003/0083598-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 04.10.2005, unânime, DJ 05.12.2005).TAPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão da existência ou não de eventuais valores a serem compensados no processo de execução, sob pena de que esse se desnature." (Agravo de Instrumento nº 0231765-3 (18637), 8ª Câmara Cível do TAPR, Mandaguari, Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. j. 10.08.2004, unânime). Ademais, não se vislumbra a prescrição, uma vez que o lançamento de ofício observou o disposto no art. 173, I, do CTN.Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. - ADV: DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES (OAB 345738/SP)

Processo 0006593-49.2013.8.26.0597 (059.72.0130.006593) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fertron Controle e Automação Industrial Ltda - Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, para o fim de considerar válida as certidões da dívida ativa que embasa a presente execução fiscal, nos exatos termos ali discriminados. Sem prejuízo, CONDENO a embargante às custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado à execução, devidamente corrigido, com espeque no artigo 85, § 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Processo 0007647-84.2012.8.26.0597 (597.01.2012.007647) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Calnil Industria e Comercio Ltda - A exceção de pré-executividade só deve ser acolhida quando se vislumbre, desde logo, a inexistência de pressupostos de existência e validade da relação processual ou a inidoneidade formal do título executivo. Se o título apresentado pelo credor, como no caso destes autos, não apresenta nenhum defeito formal e não carece, de forma transparente, de certeza, liquidez e exigibilidade, não se pode cogitar do acolhimento da exceção de pré-executividade. "Se o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada a través de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 26a edição, nota 3 do artigo 618). Ademais, no caso em tela, a discussão demandará instrução probatória, devendo ser feita por meio de embargos. Nesse sentido:STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO AGRAVADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 STJ.1. A exceção de pré-executividade é admitida em situações especiais e quando não demanda dilação probatória. 2. Inviável a análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Incide o Enunciado 07 da Súmula do STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 586233/MG (2003/0083598-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 04.10.2005, unânime, DJ 05.12.2005).TAPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão da existência ou não de eventuais valores a serem compensados no processo de execução, sob pena de que esse se desnature." (Agravo de Instrumento nº 0231765-3 (18637), 8ª Câmara Cível do TAPR, Mandaguari, Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. j. 10.08.2004, unânime). Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. . Prossiga-se na execução. - ADV: LAERTE POLLI NETO (OAB 161074/SP)

Processo 0008077-02.2013.8.26.0597 (059.72.0130.008077) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fertron Controle e Automação Industrial Ltda - A exceção de pré-executividade só deve ser acolhida quando se vislumbre, desde logo, a inexistência de pressupostos de existência e validade da relação processual ou a inidoneidade formal do título executivo. Se o título apresentado pelo credor, como no caso destes autos, não apresenta nenhum defeito formal e não carece, de forma transparente, de certeza, liquidez e exigibilidade, não se pode cogitar do acolhimento da exceção de pré-executividade. "Se o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada a través de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 26a edição, nota 3 do artigo 618). Ademais, no caso em tela, a discussão demandará instrução probatória, devendo ser feita por meio de embargos.Nesse sentido:STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO AGRAVADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 STJ.1. A exceção de pré-executividade é admitida em situações especiais e quando não demanda dilação probatória. 2. Inviável a análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Incide o Enunciado 07 da Súmula do STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 586233/MG (2003/0083598-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 04.10.2005, unânime, DJ 05.12.2005). TAPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão da existência ou não de eventuais valores a serem compensados no processo de execução, sob pena de que esse se desnature." (Agravo de Instrumento nº 0231765-3 (18637), 8ª Câmara Cível do TAPR, Mandaguari, Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. j. 10.08.2004, unânime). Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Processo 0008294-11.2014.8.26.0597 - Execução Fiscal - Impostos - FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - Posto isso, rejeito a Exceção de Pré-executividade.Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.Int. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Processo 0009858-59.2013.8.26.0597 (059.72.0130.009858) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fertron Controle e Automação Industrial Ltda - Posto isso, rejeito a Exceção de Pré-executividade.Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.Int. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Processo 0011868-57.2005.8.26.0597 (597.01.2005.011868) - Execução Fiscal - Ocimar Donizeti Leo Oliveira - A exceção de pré-executividade só deve ser acolhida quando se vislumbre, desde logo, a inexistência de pressupostos de existência e validade da relação processual ou a inidoneidade formal do título executivo. Se o título apresentado pelo credor, como no caso destes autos, não apresenta nenhum defeito formal e não carece, de forma transparente, de certeza, liquidez e exigibilidade, não se pode cogitar do acolhimento da exceção de pré-executividade. "Se o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada a través de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 26a edição, nota 3 do artigo 618). Ademais, no caso em tela, a discussão demandará instrução probatória, devendo ser feita por meio de embargos. Nesse sentido:STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO AGRAVADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA.



INVIABILIDADE. SÚMULA 07 STJ.1. A exceção de pré-executividade é admitida em situações especiais e quando não demanda dilação probatória. 2. Inviável a análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Incide o Enunciado 07 da Súmula do STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 586233/MG (2003/0083598-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 04.10.2005, unânime, DJ 05.12.2005).TAPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão da existência ou não de eventuais valores a serem compensados no processo de execução, sob pena de que esse se desnature." (Agravo de Instrumento nº 0231765-3 (18637), 8ª Câmara Cível do TAPR, Mandaguari, Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. j. 10.08.2004, unânime).Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. - ADV: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 186287/SP)

Processo 0500618-23.2012.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cem Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos.A exceção de pré-executividade deve ser acolhida.Plenamente possível o manejo da exceção de pré-executividade para alegação de ilegitimidade de parte no polo passivo da demanda, pois cuida de matéria de ordem pública.Verifico que a Fazenda Pública concordou com a exclusão da ora excipiente, prosseguindo-se a execução em face do compromissário comprador e coexecutado. Posto isso, acolho a presente exceção, prosseguindo a execução apenas com relação ao compromissário comprador, conforme constante na CDA.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, vez que não houve qualquer resistência ao pedido.Prossiga-se a execução em face do co-executado.Intime-se. - ADV: ANA TERESA DURIGAN (OAB 298371/SP)

Processo 0501033-74.2010.8.26.0597 (597.01.2010.501033) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Osteo Servicos de Ortopedia e Traumatologia Ltda - Tendo em vista a informação de mandado de segurança sem trânsito em julgado, suspendo o processo pelo prazo de 03 meses e, em consequência, determino o levantamento de eventual protesto ou inscrição no SERASA/SCPC em virtude da CDA discutida nos autos. Providencie-se.Transcorrido o prazo, informe a municipalidade se houve julgamento definitivo, com o cancelamento da CDA. - ADV: LAERTE POLLI NETO (OAB 161074/SP)

Processo 3001015-54.2013.8.26.0597 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fertron Controle e Automocao Industrial Ltda -A exceção de pré-executividade só deve ser acolhida quando se vislumbre, desde logo, a inexistência de pressupostos de existência e validade da relação processual ou a inidoneidade formal do título executivo. Se o título apresentado pelo credor, como no caso destes autos, não apresenta nenhum defeito formal e não carece, de forma transparente, de certeza, liquidez e exigibilidade, não se pode cogitar do acolhimento da exceção de pré-executividade. "Se o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada a través de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 26a edição, nota 3 do artigo 618). Ademais, no caso em tela, a discussão demandará instrução probatória, devendo ser feita por meio de embargos. Nesse sentido:STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO AGRAVADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 STJ.1. A exceção de pré-executividade é admitida em situações especiais e quando não demanda dilação probatória. 2. Inviável a análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Incide o Enunciado 07 da Súmula do STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 586233/MG (2003/0083598-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 04.10.2005, unânime, DJ 05.12.2005).TAPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão da existência ou não de eventuais valores a serem compensados no processo de execução, sob pena de que esse se desnature." (Agravo de Instrumento nº 0231765-3 (18637), 8ª Câmara Cível do TAPR, Mandaguari, Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. j. 10.08.2004, unânime). Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Processo 3001047-59.2013.8.26.0597 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fertron Controle e Automocao Industrial Ltda -A exceção de pré-executividade só deve ser acolhida quando se vislumbre, desde logo, a inexistência de pressupostos de existência e validade da relação processual ou a inidoneidade formal do título executivo. Se o título apresentado pelo credor, como no caso destes autos, não apresenta nenhum defeito formal e não carece, de forma transparente, de certeza, liquidez e exigibilidade, não se pode cogitar do acolhimento da exceção de pré-executividade. "Se o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada a través de embargos do devedor, nunca por simples petição nos autos (RF 306/208, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 26a edição, nota 3 do artigo 618). Ademais, no caso em tela, a discussão demandará instrução probatória, devendo ser feita por meio de embargos. Nesse sentido:STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO AGRAVADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 STJ.1. A exceção de pré-executividade é admitida em situações especiais e quando não demanda dilação probatória. 2. Inviável a análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. Incide o Enunciado 07 da Súmula do STJ. 3. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 586233/MG (2003/0083598-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 04.10.2005, unânime, DJ 05.12.2005).TAPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DECIDIDOS. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão da existência ou não de eventuais valores a serem compensados no processo de execução, sob pena de que esse se desnature." (Agravo de Instrumento nº 0231765-3 (18637), 8ª Câmara Cível do TAPR, Mandaguari, Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. j. 10.08.2004, unânime). Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. - ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA RICARTE FERRARO ISAAC EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0008751-38.2017.8.26.0597 (processo principal 0009504-78.2006.8.26.0597) - Cumprimento de sentença -



Honorários Advocatícios - Zelda Fatima Zamproni - - Ilka Terezinha Nori Cornetta - - Elizia Maria de Melo Baccega - - Albano Mauricio Baccega - - Helio Saran - - Nadir Garrefa - - Vicente de Paula Biazin Cornetta - - Walter Luiz Bisson - - Glenda dos Reis - - Marco Polo - - Mauricio Pereira da Costa - - Galeno Garibaldo Grisi - - Roberto Rodrigues - - Vera Lucia Meirelles Junqueira Polo - - Antonio Luiz Cussioli - - Devanil Jose Souza - - Maria Aparecida Roveda Leone - - Laura Maria Cristovao - - Antonio Fernandes Punhague - - Luzia Angelica Perticarrari Punhague - - Flora Elisa Leone - - Elysio Leone - - Milena dos Reis - -Claudia Perez Martinez Pereira da Costa - - Renato Antonio Leone - - Rosa Albina Saran - - Maria Elvira Pizzamigleo de Souza - - Deise Senden Patrao Serra - - Joao dos Reis Oliveira - - Simone Regina Meirelles Rossini Perticarrari - - Marcio Roberto Perticarrari - - Zenaide Rodrigues Gomes Volpe - - Adelmiro Sicchieri Volpe - - Marcelo Pereira da Costa - - Laura Maria Maitto - -Antonio Walter Segatto - - Maria Alice Gomes Segatto - - Carlos Americo Serra - - Gracinda Fernandes Serra - - Edgard Serra - -Rita Rosa Digiovani Gouvea de Oliveira - - Paulo Roberto Tadeu Menechelli - - Eliene Terezinha Batista Lopes Camerro - - Vanda Anceschi Oliverio - - Vilma Saran Santos - - Maria Ines Canesin Ali Mere - - Agnaldo Hermogenes dos Santos - - Ida Leda Saran - - Marta Lucia dos Santos Menechelli - - Leila Moyses Tuffi - - Olivio Camerro - - Cesar Tuffi Junior - - Joao Oliverio - - Ernesto de Oliveira Junior - Ernesto de Oliveira Junior - -Ernesto de Oliveira Junior - - Ernesto Junior - - Ernesto de Oliveira Junior - -Ernesto de Oliveira Junior - - Ernesto de Oliveira Junior - -Ernesto de Oliveira Junior - - Ernesto de Oliveira Junior Junior - - Ernesto de Oliveira Junior - -Ernesto de Oliveira Junior - - Ernesto de Oliveira Junior e outro - Vistos.1 - Nos termos do artigo 513, §2.º, do CPC, intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, a pagar o valor atualizado do débito até o prazo de 15 (quinze) dias, observando que, não ocorrendo o pagamento, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC (15 dias), intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar memória de cálculo atualizada do débito, com a inclusão da multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, bem como para providenciar o recolhimento do valor destinado ao servico de impressão, conforme provimento nº 1.864/2011 (código 434-1), se o caso.2 - Cumprida a determinação supra, proceda a Diretora de Serviço à inclusão da minuta de bloqueio de valores no sistema Bacen-Jud, nos moldes do Provimento 21/2006 da CGJ, até o valor indicado no demonstrativo atualizado do débito, para que sejam efetivados o bloqueio e a transferência de eventuais valores para a agência 6558-7 do Banco do Brasil S/A (Comunicado CG n. 1888/09).Desnecessária a formalidade de lavratura de termo de penhora, já que tal é substituído pela comunicação relativa à efetivação do bloqueio, conforme magistério de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, "Direito Civil e Processo Civil", volume 20, p. 96, editora Magister.3 - Por fim, observo que, certificado o trânsito em julgado da sentença e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 75180/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA RICARTE FERRARO ISAAC EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0008288-96.2017.8.26.0597 (processo principal 0000546-69.2007.8.26.0597) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multas e demais Sanções - Biosev Bioenergia Sa - Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do Procurador, para que apresente impugnação no prazo de 30 dias, conforme autorizado no artigo 1286, parágrafo 8º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Observe-se para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado n. 60/2016 do TJSP.Intime-se. - ADV: GLAUCIA SAVIN (OAB 98749/SP), SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA (OAB 78495/SP)

Processo 0008563-45.2017.8.26.0597 (processo principal 0012431-75.2010.8.26.0597) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Savegnago Supermercado Ltda - Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do Procurador, para que apresente impugnação no prazo de 30 dias, conforme autorizado no artigo 1286, parágrafo 8º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Observe-se para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado n. 60/2016 do TJSP.Intime-se. - ADV: JOSE LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

Processo 1005576-53.2016.8.26.0597 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Ota Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. - Epp - Vistos.Em pesquisa junto ao site do TJSP, este magistrado constatou que fora proferida decisão acerca do recurso de agravo de Instrumento, nº 213580328-2017.8.26.0000, interposto pela embargante.Assim, antes de proferir decisão sobre os presentes embargos, manifeste-se a embargante sobre o andamento do referido recurso.P.I.C - ADV: FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS (OAB 174866/SP), DOMINGOS ASSAD STOCCO (OAB 79539/SP)

Processo 1006970-61.2017.8.26.0597 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Adriana David Ferreira Transportes Ltda - Vistos.Recebo os embargos para discussão.Afasto a preliminar de cerceamento de defesa. Isso porque a jurisprudência dos Tribunais vem decidindo reiteradamente no sentido de considerar desnecessário oprocessoadministrativotributário no caso da Fazenda proceder à inscrição em dívida ativa de valores declarados como devidos pelo próprio contribuinte. No mais, a rigor, casos em que estão em discussão tributo constituído pelo próprio contribuinte, em modalidade de lançamento por homologação, não há,de pronto, possibilidade de aferir substancialmente probabilidade do direito invocado. A execução encontra-se garantida pela penhora de veículos. Mas, porque a discussão recai sobre tributos constituídos pelo próprio contribuinte, de rigor o indeferimento da concessão de efeito suspensivo.Manifeste-se a embargada,

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

no prazo de 30 dias, devendo juntar o procedimento administrativo, se houver. Sem prejuízo, certifique-se na execução fiscal. Cumpra-se. - ADV: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP), IVAN STELLA MORAES (OAB 236818/SP)

Processo 1500003-40.2017.8.26.0597 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Romasul Equipamentos Industriais Lt - Vistos. A penhora de precatório não é penhora de dinheiro, a que está o credor compelido a aceitar, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80, mas de crédito. Assim, devidamente embasada na norma processual, acato a recusa da Fazenda Pública e defiro, improrrogáveis, 10 dias, para que o executado indique outros bens para garantir a execução.Com o decurso do prazo, independentemente de manifestação, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. Intime-se. - ADV: THAYS FERREIRA HEIL DE AGUIAR (OAB 94336/SP), JEFFERSON LUCATTO DOMINGUES (OAB 245838/ SP), LEANDRO MOREIRA ALVES (OAB 361136/SP)

Processo 1500037-49.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Industria de Carrocerias Souza Ltda. - Vistos. Considerando os documentos retro (fls. 70-71), defiro à embargante a gratuidade judiciária. Anote-se. No mais, cumpra-se a decisão embargada. Int. - ADV: GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELEISON (OAB 203202/

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA RICARTE FERRARO ISAAC EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0511038-97.2006.8.26.0597/01 - Requisição de Pequeno Valor - ISS/ Imposto sobre Serviços - Laerte Polli Neto - Laerte Polli Neto - Diante do pagamento do valor requisitado julgo extinto o incidente com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento e após, intime-se o requerente para levantamento. Transitada a presente em julgado, anote-se a extinção, certificando-se nos autos principais. Arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. - ADV: LAERTE POLLI NETO (OAB 161074/SP)

Processo 1003567-21.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - DAntonio Equipamentos Mecânicos e Industriais Ltda - Com base no princípio da execução pelo meio menos gravoso para o devedor, intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste acerca do alegado. Cumpra-se. - ADV: MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES (OAB 145061/SP)

Processo 1500329-34.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cepark Empreendimentos Ltda - Vistos. Intimada para se manifestar acerca do bem indicado à penhora para garantia da execução, a Fazenda Pública quedou-se inerte. Assim, defiro a penhora do bem indicado pela executada. Antes de lavrar o respectivo termo de penhora, intime-se a executada para que, em 10 dias, apresente 3 (três) avaliações do bem e para que indique o nome do fiel depositário, justificando a referida indicação. Cumpridas as referidas determinações, lavre-se o termo e intime-se o executado para comparecer em cartório, em improrrogáveis 5 dias, para assinatura do termo. Na ocasião da assinatura, intime-se a parte do prazo para oferecimento de embargos. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a Fazenda Pública. Cumpra-se. -ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 1500356-17.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Bg Empreendimentos Ss Ltda e outro - Com base no princípio da execução pelo meio menos gravoso para o devedor, intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste acerca do alegado. Cumpra-se. - ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 1500358-84.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cem Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Vistos. Abra-se vista dos autos à Fazenda Publica para manifestação sobre a exceção de préexecutividade apresentada. Com a manifestação da exequente, tornem os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. - ADV: ANA TERESA DURIGAN (OAB 298371/SP)

Processo 1500460-09.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Bg Empreendimentos Ss Ltda e outro - Em consonância com o princípio da menor onerosidade da execução, intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste acerca do quanto alegado às folhas 42/44. Cumpra-se. - ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 1500899-20.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano - Cepark Empreendimentos Ltda e outro - Vistos.Intimada para se manifestar acerca do bem indicado à penhora para garantia da execução, a Fazenda Pública quedou-se inerte. Assim, defiro a penhora do bem indicado pela executada. Antes de lavrar o respectivo termo de penhora, intime-se a executada para que, em 10 dias, apresente 3 (três) avaliações do bem e para que indique o nome do fiel depositário, justificando a referida indicação. Cumpridas as referidas determinações, lavre-se o termo e intime-se o executado para comparecer em cartório, em improrrogáveis 5 dias, para assinatura do termo. Na ocasião da assinatura, intime-se a parte do prazo para oferecimento de embargos. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a Fazenda Pública. Cumpra-se. -ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 1501009-19.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cepark Empreendimentos Ltda - Vistos. Intimada para se manifestar acerca do bem indicado à penhora para garantia da execução, a Fazenda Pública quedou-se inerte. Assim, defiro a penhora do bem indicado pela executada. Antes de lavrar o respectivo termo de penhora, intime-se a executada para que, em 10 dias, apresente 3 (três) avaliações do bem e para que indique o nome do fiel depositário, justificando a referida indicação. Cumpridas as referidas determinações, lavre-se o termo e intime-se o executado para comparecer em cartório, em improrrogáveis 5 dias, para assinatura do termo. Na ocasião da assinatura, intime-se a parte do prazo para oferecimento de embargos. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a Fazenda Pública. Cumpra-se. -ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 1501499-41.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cepark Empreendimentos Ltda - Vistos.Intimada para se manifestar acerca do bem indicado à penhora para garantia da execução, a Fazenda Pública quedou-se inerte. Assim, defiro a penhora do bem indicado pela executada. Antes de lavrar o respectivo termo de penhora, intime-se a executada para que, em 10 dias, apresente 3 (três) avaliações do bem e para que indique o nome do fiel depositário, justificando a referida indicação. Cumpridas as referidas determinações, lavre-se o termo e intime-se o executado para comparecer em cartório, em improrrogáveis 5 dias, para assinatura do termo. Na ocasião da assinatura, intime-se a parte do prazo para oferecimento de embargos. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a Fazenda Pública. Cumpra-se. -ADV: PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP), RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP)

Processo 1501509-85.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano - Cepark Empreendimentos Ltda e outro - Vistos.Intimada para se manifestar acerca do bem indicado à penhora para garantia da execução, a Fazenda



Pública quedou-se inerte. Assim, defiro a penhora do bem indicado pela executada. Antes de lavrar o respectivo termo de penhora, intime-se a executada para que, em 10 dias, apresente 3 (três) avaliações do bem e para que indique o nome do fiel depositário, justificando a referida indicação. Cumpridas as referidas determinações, lavre-se o termo e intime-se o executado para comparecer em cartório, em improrrogáveis 5 dias, para assinatura do termo. Na ocasião da assinatura, intime-se a parte do prazo para oferecimento de embargos. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a Fazenda Pública. Cumpra-se. - ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 1501569-58.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cepark Empreendimentos Ltda - Vistos.Intimada para se manifestar acerca do bem indicado à penhora para garantia da execução, a Fazenda Pública quedou-se inerte. Assim, defiro a penhora do bem indicado pela executada. Antes de lavrar o respectivo termo de penhora, intime-se a executada para que, em 10 dias, apresente 3 (três) avaliações do bem e para que indique o nome do fiel depositário, justificando a referida indicação.Cumpridas as referidas determinações, lavre-se o termo e intime-se o executado para comparecer em cartório, em improrrogáveis 5 dias, para assinatura do termo. Na ocasião da assinatura, intime-se a parte do prazo para oferecimento de embargos. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a Fazenda Pública. Cumpra-se. - ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

Processo 1501571-28.2016.8.26.0597 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cepark Empreendimentos Ltda e outro - Com base no princípio da execução pelo meio menos gravoso para o devedor, intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste acerca do alegado. Cumpra-se. - ADV: RUBERLEI BORGES VILARINHO (OAB 231010/SP), PEDRO BONTA PANTOJA (OAB 354919/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA RICARTE FERRARO ISAAC EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0005966-75.1995.8.26.0597 (597.01.1995.005966) - Execução Fiscal - Taxas - Emilio David Celini - Vistos, A FAZENDA NACIONAL promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em face de Emílio David Celini para recebimento de quantia líquida e certa, devidamente discriminada na Certidão de Dívida Ativa de folhas 3/5, referente à Imposto de Renda Pessoa Física de 1994. Compulsando os autos, constatei que o executado foi citado em 03.10.1995 e que, após alguns deferimentos de prazo de suspensão para que a exequente localizasse bens passíveis de penhora, foi proferido despacho, aos 03.02.1996, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830 de 1980. Intimada da suspensão aos 07.03.1997 e decorrido o prazo aos 13.03.1998, os autos foram remetidos ao arquivo em 23/09/1998.É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.O período pelo qual os presentes autos encontram-se paralisados é suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente, segundo o estabelecido no art. 174 do Código Tributário Nacional c.c. artigo 40, parágrafo 4º da Lei 6830/80, à luz da Súmula n. 314 do Superior Tribunal de Justiça. Nesses termos, o reconhecimento da prescrição intercorrente constitui-se em instrumento imprescindível para a estabilidade da relação jurídica e paz social, porquanto esta medida se impõe para que o executivo fiscal não se estenda ad eternum, criando-se um privilégio não reconhecido na legislação vigente.Posto isso, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6830/80 e no artigo 174 do Código Tributário Nacional, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, a fim de extinguir os créditos tributários cobrados nestes autos, nos termos do artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional cumulado com artigo 924, inciso V do Novo Código de Processo Civil. Ficam levantadas eventuais penhoras, bem como liberado desde logo os fiéis depositários. Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios em razão do reconhecimento da prescrição ser fenômeno interno do processo. Se o valor da Execução Fiscal superar o de alçada e decorrido o prazo legal para a interposição de recursos voluntários, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, Colenda Seção de Direito Público, para o reexame necessário, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.P.R.I. Sertaozinho,17 de outubro de 2017. - ADV: DÉBORA CANESIN RIBEIRO (OAB 155737/SP), ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 75180/SP)

Processo 0008721-67.1998.8.26.0597 (597.01.1998.008721) - Execução Fiscal - Contribuições - Delos Destilaria Lopes da Silva Ltda - VistosDefiro a suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano (art. 40, parágrafo 3º, da Lei 6830/80), conforme requerido pela Fazenda Nacional.Aguarde-se no arquivo do cartório a manifestação da parte interessada.Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, independentemente de nova intimação, proceda-se ao arquivamento provisório desta, reiniciando-se a fluência do prazo prescricional.Intime-se as partes do teor desta decisão.Publique-se.Cumpra-se. - ADV: VALDEZ FREITAS COSTA (OAB 136356/SP), TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA (OAB 140300/SP)

Processo 0010225-06.2001.8.26.0597 (597.01.2001.010225) - Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias - Caldema Equipamentos Industriais Ltda e outros - Vistos.1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Abra-se vista dos autos à exequente para ciência do teor desta sentença.4 - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (OAB 21348/SP)

Processo 0015162-73.2012.8.26.0597 (597.01.2012.015162) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fertron Controle e Automação Industrial Ltda - Vistos.Pesquisa feita por esse magistrado perante o Sistema Informatizado deu conta de que não houve interposição de embargos à execução. Assim, dada a inércia da parte, devidamente intimada da penhora de valores, de rigor a conversão do depósito em renda. Intime-se a Fazenda Pública para que indique conta oficial para transferência.Cumpra-se. Cumpra-se. - ADV: JEAN CARLO PALMIERI (OAB 298709/SP), ALUISIO DE FREITAS MIELE (OAB 322302/SP)

Processo 0017221-39.2009.8.26.0597 (apensado ao processo 0010225-06.2001.8.26.0597) (processo principal 0010225-06.2001.8.26.0597) (597.01.2001.010225/1) - Embargos à Execução - Caldema Equipamentos Industriais Ltda, João Luiz Sverzut e José Roberto Martinelli e outros - Vistos.Dada a extinção da execução pelo pagamento, configura-se a perda do objeto desta ação. Por conseguinte, JULGO EXTINTOS os EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: JOSE LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

Processo 0026713-02.2002.8.26.0597 (597.01.2002.026713) - Execução Fiscal - Banco Itau Sa - Vistos.Diante do depósito de fls. 51, bem como da solicitação de conversão em renda deste valor em favor da exequente, defiro o levantamento do crédito



depositado junto à conta judicial nº 2500131830749, Agência depositaria 6558-7, sob valor r\$ 451,39 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos). Expeça-se guia de levantamento em favor da exequente. Após, intime-se a Fazenda Pública Municipal para que se manifeste sobre a extinção requerida pelo executado. Publique-se. Cumpra-se. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0515937-07.2007.8.26.0597 (597.01.2007.515937) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa - Manifeste-se a Fazenda Pública Municipal acerca do ofício juntado pelo Banco do Brasil em fls. 28.Int. - ADV: FLAVIA VIEIRA CARVALHO COSTA (OAB 214519/SP)

SOCORRO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SOCORRO EM 11/01/2018

PROCESSO 1000018-20.2018.8.26.0601 CLASSE DIVÓRCIO CONSENSUAL

: L.C.V.L. REQTE

: 250394/SP - Daniela Moreira **ADVOGADO**

VARA: 2ª VARA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA CARVALHO FLORENTINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1000700-09.2017.8.26.0601 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - M.A.F.R. - H.B. - - A.B.F. - -M.S.B. - - R.A.B. - - E.N.B. - Vistos.Cabe ao Poder Judiciário em sua missão de proteção do ordenamento jurídico a adoção de métodos que previnam a propagação e postergação de litígios, atendendo de forma mais ampla aos princípios da razoável duração do processo e da máxima efetividade dos provimentos jurisdicionais (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). O processo civil não pode ser considerado como um fim em si mesmo, mas um instrumento (meio) para satisfação do direito material. O processo se revela "fundamentalmente como o método utilizado pelo Estado para promover a atuação do direito diante de situação litigiosa" (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil. 41. ed., Forense, v. I, p. 65). Destarte, tendo em vista tais nortes: Fixo desde logo como ponto controvertido a constatação da paternidade biológica entre as partes. Assim, considerando que as partes irão realizar exame junto ao IMESC no processo 1000719-15.2017 que tem curso perante a 2a Vara local (perícia designada para o dia 22.010.2018, às 07:30h, ofício IMESC n 0002672/11/2017, pasta IMESC n 349258), determino que se oficie com urgência para que seja realizada prova pericial médica, no mesmo dia que o processo anteriormente citado, instruindo com as cópias necessárias (petição inicial, documentos e quesitos). Recebo a emenda a fls. 62. Cite(m)-se, colhendo seus dados de RG e CPF, com as prerrogativas do artigo 172, e parágrafos, do Código de Processo Civil, consignando-se o prazo de quinze dias para oferecimento de resposta, bem como para que tomem ciência de que a perícia poderá ser realizada na data acima descrita. Não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte ativa na inicial (CPC, artigos 285 e 319), devendo a serventia providenciar a emissão de senha para consulta da parte aos presentes autos na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1245 das NSCGJESP e intime(m)-se para que no prazo da contestação ou juntamente com ela especifique se tem outras provas a produzir além da documental e pericial, sob pena de preclusão e querendo, formule quesitos e indique assistente técnico. Com os laudos juntados aos autos, manifestem-se as partes e o Ministério Público. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Artigo 1245 das NSCGJESP: Nos processos eletrônicos, as cartas e os mandados de citação conterão senha que viabilize o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet.Parágrafo 2º. É vedado, salvo determinação judicial em sentido contrário, o encaminhamento de cópia da petição inicial em papel, cabendo ao ofício de justiça sua impressão, mediante o recolhimento, quando o caso, do valor referente ao custo de reprodução da peça processual. Ciência ao Ministério Público e intimem-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO (OAB 115583/SP), LIDIA OMARA DOS SANTOS (OAB 381024/SP)

Processo 1001620-80.2017.8.26.0601 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Dirce Lopes - Vistos.Recebo o teor da petição de fls. 43, como aditamento à inicial, anotando-se no polo passivo da ação. Diante dos argumentos expostos na inicial, bem como da sua verossimilhança do alegado, em especial os relatórios médicos a fls. 15/18 e 30/35, a declaração de internações anteriores a fls. 26/29, cópia do processo de interdição a fls. 36/37, ante a possibilidade de receio de dano irreparável ou de difícil reparação e do parecer favorável do Promotor de Justiça de fls. 40/41, concedo a antecipação da tutela com o fim de determinar que o Estado de São Paulo forneça a vaga em estabelecimento próprio para o tratamento psiquiátrico do réu Edson.Oficie-se, todos com cópia da petição inicial, servindo a presente decisão como OFÍCIO:1) ao Departamento Municipal de Saúde do Estado de São Paulo a fim de providenciar a vaga e respectiva internação, ao requerido, que deverá ser conduzido ao local onde deverá ser examinado/internado, ficando, desde já autorizado o emprego de força policial e a condução



coercitiva, se necessário.2) à Guarda Municipal para escolta e acompanhamento do requerido ao Centro de Saúde ou outro local para ser avaliado e ao Estabelecimento em que deverá ser internado, mediante solicitação do Departamento de Transporte e/ ou de Saúde e na data indicada pelo mesmo;3) ao Departamento de Transporte do Município de Socorro para a disponibilização de transporte adequado até o local a ser indicado pelo Departamento de Saúde, se necessário. Deverão acompanhar todos os ofícios cópia da petição inicial e do referido despacho.Citem-se os requeridos, consignando-se o prazo de quinze dias para resposta. Intime-se. - ADV: JÉSSICA CRISTINE OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 361077/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA CARVALHO FLORENTINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000746-83.2015.8.26.0601 - Procedimento Comum - Obrigações - Adelino Biarara e outro - Rodrigo Aparecido Rozante - Recurso de Apelação interposto pela parte requerida fls.220/239. À parte contraria para apresentar contrarrazões. - ADV: FERNANDO MARGIELA DE FAVARI MARQUES (OAB 263879/SP), LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR (OAB 242827/SP), CAROLINA MANTOVANI BOVI ZANESCO (OAB 213628/SP)

Processo 0001888-59.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Maria Elisa de Oliveira - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) - - Cooperativa Habitacional Evangélica de São Paulo Ltda (Coohev) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 123/129. - ADV: LUCIANO RISSATO MARTINS (OAB 220413/SP), VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF), RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 0001927-56.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Rosalina Conti Pieroni - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/ requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 132/138. - ADV: RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF), VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP)

Processo 0001928-41.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Antonio Luis Correa Bueno - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 126/132. - ADV: RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP), VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF)

Processo 0002056-61.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Maria do Socorro Esgolmin - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls - ADV: VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF), RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 0002059-16.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Miguel da Rosa Gois - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/ requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 114/120. - ADV: VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF), RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 0002060-98.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sirlene Seraggioto Esgolmin - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 125/131. - ADV: RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF), VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP)

Processo 0002246-24.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Maria Odete dos Santos Cruz - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) - - Cooperativa Habitacional Evangélica de São Paulo Ltda (Coohev) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 118/124. - ADV: LUCIANO RISSATO MARTINS (OAB 220413/SP), RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP), VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF)

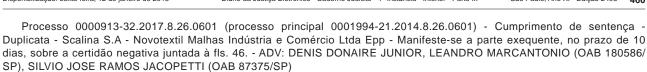
Processo 0002278-29.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Odila Aparecida de Oliveira - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 143/149. - ADV: DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF), VICTOR CARLOS CORSI (OAB 304716/SP), RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 0002299-05.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Silvia Aparecida Cozare - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/ requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 128/134. - ADV: DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF), RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 0002346-76.2014.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Benedita Aparecida de Oliveira - Fórum Brasileiro de Apoio a Cooperativas Evangélicas (FOBRAICE) e outros - manifeste-se o procurador do exequente/requerente sobre o oficio do cartorio de Registro de Imóveis do distrito federal - juntado aos autos fls 142/148. - ADV: RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP), DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS (OAB 12092/DF)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA CARVALHO FLORENTINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018



Processo 1000548-29.2015.8.26.0601 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Sasahara Agricultura e Pecuária Ltda - Cesar Augusto de Souza Pinto - Paolo Fabricio Golo Tinti - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre a resposta ao ofício expedido para o Banco Bradesco. - ADV: ELIAS DE SOUZA NETTO (OAB 112532/SP), LEANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO (OAB 133054/SP), EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO (OAB 146299/SP), FLAVIO RODRIGUES FILHO (OAB 110058/MG)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA CARVALHO FLORENTINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000155-20.1998.8.26.0601 (601.01.1998.000155) - Procedimento Comum - Francisco Moreno Maldonado e outro - Espolio de João de Moraes e outro - autos desarquivados permanecendo em cartorio pelo prazo de 30 dias. - ADV: FRANCISCO ANTONIO MORENO TARIFA (OAB 283255/SP)

Processo 0000848-76.2013.8.26.0601 (060.12.0130.000848) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander Sa - Rdm Industria e Comércio de Embalagens e outros - autos desarquivados permanecendo em cartorio pelo prazo de 30 dias. - ADV: FERNANDO YOSHIO IRITANI (OAB 276553/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), ALEXANDER COELHO (OAB 151555/SP)

Processo 0002401-71.2007.8.26.0601 (601.01.2007.002401) - Arrolamento de Bens - Marcos Antonio Cardoso de Oliveira - autos desarquivados permanecendo em cartorio pelo prazo de 30 dias. - ADV: NEVINO ANTONIO ROCCO (OAB 12902/SP)

Processo 0002981-04.2007.8.26.0601 (601.01.2007.002981) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - Marlene Aparecida Bonin - autos desarquivados permanecendo em cartorio pelo prazo de 30 dias. - ADV: JOSE BENEDITO FERREIRA (OAB 80854/SP), MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 172023/SP)

Processo 0003043-97.2014.8.26.0601 - Procedimento Comum - Guarda - R.G.D. - T.A.S.P. - autos desarquivados permanecendo em cartorio pelo prazo de 30 dias. - ADV: JOAO ROBERTO DE SOUZA (OAB 87315/SP), JOSE BENEDITO FERREIRA (OAB 80854/SP), LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA (OAB 77858/SP), MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 172023/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SOCORRO EM 11/01/2018

PROCESSO :0000055-64.2018.8.26.0601 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 455/2017 - Socorro AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000056-49.2018.8.26.0601 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 457/2017 - Socorro AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000054-79.2018.8.26.0601 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 438/2017 - Socorro AUTOR: J.P. AVERIGUADA: J.C. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0007444-14.2015.8.26.0502 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

PF : 202/2013 - Socorro AUTOR : Justiça Pública RÉ : Maria de Lourdes Godoi Rovesta

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA

1ª Vara



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA CARVALHO FLORENTINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000314-30.2016.8.26.0601 - Inquérito Policial - Lesão Corporal - J.P. - Z.G.L.F. - Vistos. Face o cumprimento integral, por parte do autor do fato, às condições a ele impostas em audiência preliminar, julgo extinta a punibilidade de Zilda Germscheidt Lofredo de Faria, qualificado(a).Transitada este em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, procedendo-se nas comunicações e anotações necessárias, apenas para impedir a concessão de mesmo benefício legal no prazo de cinco (5) anos, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95.Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. - ADV: FLÁVIA CANELA (OAB 360218/SP), NATHÁLIA MORON MACHADO MEIKEN (OAB 376836/SP)

Processo 0001274-59.2011.8.26.0601 (601.01.2011.001274) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio - Justiça Pública - CLÉBER DE BRITO E SILVA - (apresentar memoriais finais, no prazo de cinco dias) - ADV: ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 132352/SP)

Processo 0002460-15.2014.8.26.0601 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - MARCOS DE CARVALHO e outro - (deverá a defesa do réu Marcos de Carvalho, manifestar-se sobre o cálculo de multa, encartado aos autos, dentro do prazo legal) (Certifico e dou fé que a multa aplicada ao sentenciado MARCOS DE CARVALHO foi devidamente inserida no sistema, apresentando os seguintes valores:Valor da multa: R\$ 241,33 (10 dias-multa);Valor atualizado pela TR: R\$ 256,24;Certifico, ainda, que o valor em questão corresponde a 10,22 UFESPs. - ADV: DAILY BALDI PINHEIRO (OAB 263840/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CELI MARISA CAMARA GIOMO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000983-83.2016.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - KARLOS BRUNO PEREIRA - VIVIANE CRISTINA DA SILVA - Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Colégio Recursal. - ADV: HELENTON THOMAZ BARÃO (OAB 159691/SP), JANDIRA DOMINGUES DE LIMA (OAB 52284/SP), HELENA BONAN BEZERRA (OAB 307598/SP)

Processo 0001594-02.2017.8.26.0601 (processo principal 1000377-04.2017.8.26.0601) - Cumprimento de sentença - Cheque - Juliana Soares da Cunha - BANCO DO BRASIL S/A - Cientifiquem-se as partes de que, havendo documentos arquivados em Cartório, os mesmos deverão ser retirados pela parte interessada, no prazo de 45 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de serem inutilizados. Oportunamente arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), DANIEL APARECIDO RANZATTO (OAB 124651/SP)

Processo 0001760-34.2017.8.26.0601 (processo principal 0001336-26.2016.8.26.0601) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - ANTONIO DE PADUA OLIANI - Soletrol Aquecedores Solares de Água - Tendo em vista que não houve o pagamento voluntário do débito, manifeste-se o exequente.Int. - ADV: RENATA DOMINGUES DE FARIA (OAB 337330/SP)

Processo 0001931-25.2016.8.26.0601/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Mauro Donizetti Ferreira - HERMES PINTO TEIXEIRA - Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.Int. - ADV: MARLISE NIERO (OAB 120381/SP), ALEX TAVANO (OAB 243149/SP)

Processo 1000053-14.2017.8.26.0601 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Victor Marchetti de Lima - Tendo em vista a constatação realizada, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.Int. - ADV: FELIPE ANDRETA ARAÚJO (OAB 287007/SP)

Processo 1000229-90.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Cristiane Feres do Nascimento Zucato - Tokio Marine Seguradora S/A - Tendo em vista o V. Acórdão, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Cientifiquem-se as partes de que, havendo documentos arquivados em Cartório, os mesmos deverão ser retirados pela parte interessada, no prazo de 45 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de serem inutilizados. - ADV: ELAINE COLOMBINI (OAB 237505/SP), FERNANDO MARGIELA DE FAVARI MARQUES (OAB 263879/SP), RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)

Processo 1000547-73.2017.8.26.0601 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Cecilia Aparecida de Toledo - - Antonio José de Toledo - Valter Vaz de Lima e outro - Intimação dos exequentes para retirada do mandado de levantamento. - ADV: FLÁVIO MANTOVANI PINTO (OAB 168744/SP)

Processo 1000568-49.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Mauricio Iemma da Silva - TELEFÔNICA BRASIL S.A - Tendo em vista o V. Acórdão, manifestem-se as partes.Int. - ADV: JESOEL SIMÃO (OAB 156084/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1000813-60.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - André Luis de Souza - TELEFÔNICA BRASIL S.A - Tendo em vista o V. Acórdão, manifestem-se as partes.Int. - ADV: MARCELO ROSTIROLLA GUINATO (OAB 354902/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1001215-44.2017.8.26.0601 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Leandro Nicoletti - Tendo em vista que a executada efetuou o pagamento da primeira parcela para pagamento do débito, aguarde-se o integral pagamento.Int. - ADV: SERGIO SIDIEL ALPI (OAB 301779/SP)

Processo 1001384-31.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Andréia Aparecida Cardoso - Carraro - Empreedimentos Imobiliários e Participações Ltda - Aguarde-se o julgamento dos autos nº 0000176-29.2017, juntando-se aos autos após o trânsito em julgado, certidão de objeto e pé.Após, retornem conclusos. - ADV: SIDIEL APARECIDO LEITE JUNIOR (OAB 221889/SP), FRANCISCO ANTONIO MORENO TARIFA (OAB 283255/SP), PATRICIA

TJSP

HELENA PRETO DE GODOY (OAB 297381/SP)

Processo 1001420-73.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Tiago Roberto Stafocher - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Tendo em vista que não houve manifestação do requerente, arquivem-se oportunamente os autos, observadas as formalidades legais. - ADV: ZILMAR CESAR (OAB 305925/SP), LIDIANE DE ALMEIDA BARBIN BORTOLOTTI (OAB 354886/SP), PRISCILA INES CACERES RAMALHO (OAB 225053/SP)

Processo 1001739-75.2016.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Sandro Adson de Godoi - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Tendo em vista o V. Acórdão, manifestem-se as partes.Int. - ADV: JOSE ANTONIO ISSA (OAB 25295/SP), RENATA DE CARVALHO MACEDO ISSA LEAO (OAB 168435/SP), CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (OAB 145007/SP), EMERSON LAERTE MOREIRA (OAB 134826/SP)

Processo 1001753-59.2016.8.26.0601/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Marcos Alexandre dos Santos Luz - Intimação do exequente de que a certidão de credito esta disponível para impressão no sistema SAJ. - ADV: FELIPE CÓZARO DE SOUZA (OAB 95832/MG)

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000428-32.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - ELISETE MARIA CAMPOS - Expeça-se carta precatória para que seja ouvida a testemunha arrolada a fls. 129. - ADV: HELENA BONAN BEZERRA (OAB 307598/SP)

Processo 0000428-32.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - ELISETE MARIA CAMPOS - Mantenho o despacho de fls. 142.Aguarde-se a vinda da carta precatória devidamente cumprida.Int. - ADV: HELENA BONAN BEZERRA (OAB 307598/SP)

Processo 0000563-44.2017.8.26.0601/01 - Cumprimento de sentença - Telefonia - TELEFÔNICA BRASIL S.A - Vistos. Mantenha-se o mandado de levantamento em pasta própria para eventual retirada pela parte interessada e arquivem-se os autos. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0001954-34.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Luiz de Toledo - Defiro o prazo de 15 dias para juntada do documento , conforme requerido a fls. 31.Com a juntada, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência. Designo audiência de conciliação para as partes para o dia 28 de fevereiro de 2018 às 16.15 horas. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência sob pena de revelia, considerando-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, científicando-se de que poderá se ver representada em audiência por preposto devidamente qualificado. Na audiência de conciliação, o requerido deverá oferecer contestação oralmente ou por escrito ou deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, a contar da data de audiência de conciliação. Intime-se o autor para comparecer à audiência sob pena de extinção do processo. Int. - ADV: EMERSON LAERTE MOREIRA (OAB 134826/SP), REIEURICO MANTOVANI VERGANI (OAB 143050/SP)

Processo 1000830-67.2015.8.26.0601/01 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Maria Fatima de Souza Socorro Me - Vistos.Manifeste-se o exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS (OAB 235737/SP)

Processo 1001057-86.2017.8.26.0601 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Maria Aparecida de Souza - Manifeste-se a autora quanto a proposta de parcelamento do débito feita pelo requerido (fls. 50), no prazo de cinco dias.No caso de aceitar a proposta, deverá a autora informar o número de sua conta corrente, agência e banco para que sejam efetuados os respectivos depósitos.Int. - ADV: EVANDRO XAVIER DE LIMA (OAB 340519/SP)

Processo 1001611-55.2016.8.26.0601/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Homes Buffet Ltda-Me - Vistos.Indefiro o pedido feito pela exequente, uma vez que já foi tentada a penhora de bens na residência da executada, sem sucesso, bem como indefiro o pedido de que a executada indique bens, pois já foi intimada para este fim e os atos executórios realizados não indicam que a intimação pretendida será frutífera. Saliento que a aplicação do art. 774, V, do CPC, tem por pressuposto a existência de mínimo indício de ocultação patrimonial por parte do devedor, o que não está presente no caso em tela. Aguarde-se pelo derradeiro prazo de 10 dias por eventual concreta indicação de bens penhoráveis.Int. - ADV: JÉSSICA CRISTINE OLIVEIRA DE TOLEDO (OAB 361077/SP)

SOROCABA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SOROCABA EM 08/01/2018

PROCESSO :1000140-30.2018.8.26.0602 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Eliana da Silva Machado

ADVOGADO : 379261/SP - Renata Leandro Dias Prado

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÖES

PROCESSO :1000141-15.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini

EXECTDO: Mart Ferramentaria Ltda VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000142-97.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini EXECTDO : Ideias & Desenhos Ltda - Me

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000143-82.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini

EXECTDO : Coopseg - Cooperativa de Trabalhos e Servicos Gera

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000144-67.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini

EXECTDO : Fibra Steel Industria e Comercio de Artef de Arame Ltda -epp

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000145-52.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini

EXECTDO: Ronaldo Machado - Me VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000146-37.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini EXECTDO : Barcelona Coatings do Brasil Ltda

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000147-22.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini

EXECTDO: Hail Representacoes Ltda VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000148-07.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini EXECTDO : Geraldo J. Coan & Cia. Ltda

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000149-89.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini EXECTDO : G.c. Assessoria e Tecnologia Ambiental L

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000153-29.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Leandro Aparecido da Silva Ribeiro
ADVOGADO : 168735/SP - Eliezer Pereira Martins
REQDO : 'Fazenda do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000151-59.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Layla Palmyra Boy Rodrigues

ADVOGADO : 301320/SP - Layla Palmyra Boy Rodrigues

REQDO : Urso Gourmet

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000152-44.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda

ADVOGADO : 171239/SP - Evelyn Cervini REQDO : Escola Crecer e Aprender

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000154-14.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Celia Regina Serrano Vieira

ADVOGADO : 297065/SP - Anselmo Augusto Branco Bastos

REQDO: Notre Dame Intermédica Saúde S.a. VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000155-96.2018.8.26.0602

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob

Crediguaçu

ADVOGADO : 244987/SP - Priscila Pereira de Araújo

EXECTDO : Companhia do Jeans Indústria e Comércio de Confecções Eireli Epp

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000156-81.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba Sspms

ADVOGADO : 297836/SP - Marivaldo Roberto Soares
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000157-66.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Ana Carolina de Moura Pontes Machado Rolim ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO: BANCO PAN S.A.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000158-51.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Patrícia da Silva Medeiros

ADVOGADO : 107490/SP - Valdimir Tiburcio da Silva REQDO : C L Sul Transportadora Ltda. Me VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000159-36.2018.8.26.0602
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Construtora Telo & Cardoso Ltda
ADVOGADO :190338/SP - Tiago Campos Rosa

IMPTDO : Secretário da Fazenda do Município de Sorocaba

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000160-21.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Henrique Spinosa

ADVOGADO : 138029/SP - Henrique Spinosa

EXECTDA: Daniela Ribeiro

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000164-58.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A Sem Parar

ADVOGADO : 292032/SP - Ibere Ricardo Januario Evangelista REQDO : Bormann Terraplanagem e Pavimentação Ltda Epp

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000165-43.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Tiago Sanches Moretti

ADVOGADO : 137695/SP - Marcia Silva Guarnieri

REQDO : Fazenda Pública Estadual VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000162-88.2018.8.26.0602
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Raquel Moreira Gomes Castilho e Silva
ADVOGADO : 271828/SP - Raphael de Castro Souza

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000163-73.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob

Crediguaçu

ADVOGADO : 244987/SP - Priscila Pereira de Araújo : Sorogalvo Industria e Comercio Ltda Epp REQDO

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000166-28.2018.8.26.0602

:MONITÓRIA CLASSE

REQTE : Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A Sem Parar

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

ADVOGADO : 292032/SP - Ibere Ricardo Januario Evangelista

REQDO : Alfredo Florenzano Filho

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000167-13.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : José de Pizzol Brunherotto

ADVOGADO : 180532/RJ - Vanessa de Souza Soares Rocha REQDO : Atual Imoveis Negocios Imobiliarios Ltda

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000168-95.2018.8.26.0602 CLASSE ·PROCEDIMENTO COMUM RFOTF : Bruna dos Santos Oliveira Marcilio ADVOGADO : 141182MG - Alessandro Caldonazo

REQDO : banco santander s/a

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000169-80.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM : Ademir Ribeiro Salles REQTE

ADVOGADO : 169143/SP - José Carlos Passarelli Neto

: São Paulo Previdência Spprev REODO

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000034-85.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Reginaldo de Lima RFQDA : Luana Gomes Cunha

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000170-65.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINARIO

REQTE : A.V.F.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

: P.M.S. REODO

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000171-50.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : B.Y.O.B.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000036-55.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luiz Antonio Chain

REQDO : Mv Auto Pecas Sorocaba Ltda VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000037-40.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Antônio Alves da Silva Neto REQDO : Comércio de Tintas Pig LTDA VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000041-77.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Luiz Carlos Xisto Vilela : Computadorusadocom Ltda REODO VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000172-35.2018.8.26.0602

CLASSE :INTERPELAÇÃO

REQTE : Renato Amary Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO : 119466/SP - Miriam Totta

REQDO : André Ernesto dos Santos

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000173-20.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO : 292207/SP - Fabio Oliveira Dutra

REQDO : Isaias Macedo Bezerra

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000174-05.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rômulo Freire

ADVOGADO : 292731/SP - Diego de Paula Bley

REQDO : Neo Automóveis Ltda

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000176-72.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : C.R.S.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000177-57.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mw Brasil Terceirização Eireli Me
ADVOGADO : 365742/SP - Gisele dos Reis Marcelino

REQDO : Aspro Plastic Industria e Comercio de Artigos Plasticos e Ferramentaria Ltda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000178-42.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: R.M.P.

ADVOGADO : 114946/SP - Celso de Oliveira

REQDO: M.R.P.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000179-27.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : H.L.G.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REODO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000180-12.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Renato Amary Empreendimentosimobiliários Ltda

ADVOGADO : 119466/SP - Miriam Totta REQDO : Django Leite Pereira

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000181-94.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Jonatan Venceslau Possonato da Silva, ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO: Santander S.a

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000182-79.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : F.O.S.C.

ADVOGADO : 367239/SP - Luma Grazina Banks Leite

REQDO : A.P.C.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000035-70.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Zilda de Brito da Silva

REQDO : MANCHESTER EDIÇÕES CULTURAIS LTDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1049914-63.2017.8.26.0602

CLASSE : REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO

AUTOR : Finamax S/A

ADVOGADO : 253137/SP - Sidnei Ferraria RÉU : Marco Antonio Jacinto da Silva

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000042-62.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edna Francisco

REQDO : NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO CLARO SA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1049642-69.2017.8.26.0602 CLASSE :PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQTE: M.A.R.

ADVOGADO : 109127/SP - Irene Maria Cesconetto Eisinger

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000184-49.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Santeclay Oliveira dos Santos Filho ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO: BANCO BRADESCARD S.A.

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000186-19.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Mariangela Pagani Fazano
ADVOGADO : 103108/SP - Maristela Pagani
REQDA : OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda.
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000187-04.2018.8.26.0602
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Dulce Helena Alves Rocha

ADVOGADO : 226496/SP - Bruno Augusto Gradim Pimenta

EXECTDO: Banco do Brasil S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000188-86.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ana Maria Somma Rollo Me

ADVOGADO : 247862/SP - Rodrigo Somma Marques Rollo

REQDO : Notre Dame Intermédica Saúde S/A

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000190-56.2018.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Eliane Cecilia Silva

ADVOGADO : 226496/SP - Bruno Augusto Gradim Pimenta

EXECTDO: Banco Itaú S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000194-93.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Paula Cristina Pacheco

ADVOGADO : 141182MG - Alessandro Caldonazo

REQDO : Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S/A

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000191-41.2018.8.26.0602
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Ivam Benedito Lopes de Camargo
ADVOGADO :78838/SP - Milton Ortega Bonassi

EXECTDO : Rogerio Neves da Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000192-26.2018.8.26.0602

CLASSE :INTERDIÇAO REQTE : S.N.S.

ADVOGADO : 220402/SP - José Roberto Fieri

REQDO: M.V.S.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000193-11.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Leci Crespin Cabeleira

ADVOGADO : 286413/SP - Jose Carlos de Quevedo Junior

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000195-78.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REPRTATEAT : M.M.G.P.

ADVOGADO : 341121/SP - Vinicius Martins Cirilo

REQDO: M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000049-54.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marilza Rodrigues do Carmo

REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000061-68.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Carlos Cesar de Souza Correa

REQDA : Claro S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000059-98.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Joao Domingos Carrara
REQDO : Soraia Cristina Veras Souza
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000068-60.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Derik Paschoine de Arruda

REQDO : Emerson Penitente

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000198-33.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jose Domingues de Camargo

ADVOGADO : 225933/SP - Maria José Marcondes Piloto Vieira

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000197-48.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Nori Uatari

ADVOGADO : 297065/SP - Anselmo Augusto Branco Bastos

REQDO: Município de Sorocaba VARA:VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000199-18.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Daniela Gonçalves da Silva

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO: Banco Bradesco S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000200-03.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 87696/SP - Michel Chedid Rossi REQDO : Adilson Tadeu Petroff Me

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000201-85.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa

REQDA : S.A.S.M. VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000202-70.2018.8.26.0602

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : O Mediador.net Eireli - Me

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

ADVOGADO : 262553/SP - Marcia Cristina Borges Cardoso

: Valdeci Lourenco EXECTDO

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000203-55.2018.8.26.0602 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Jonatas Leandro Barbosa

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO : Santander S.a

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000204-40.2018.8.26.0602 :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CLASSE

EXEQTE : Jacira Takesako

ADVOGADO : 226496/SP - Bruno Augusto Gradim Pimenta

EXECTDO : Banco Itaú S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000206-10.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : O Mediador.net Eireli - Me

ADVOGADO : 262553/SP - Marcia Cristina Borges Cardoso

REQDO : Leandro Justino dos Santos VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000207-92.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Dayana Cristina Lima da Silva

ADVOGADO : 148825/SP - Patricia Correa de Morais Aguiar

REODO : André Ferreira da Silva VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000208-77.2018.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENCA **EXEQTE** : Maria Antonia da Silva Medeiros

ADVOGADO : 226496/SP - Bruno Augusto Gradim Pimenta

EXECTDO : Banco Itaú S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000209-62.2018.8.26.0602

:PROTESTO CLASSE

REQTE : Machado & Santos Serviços Empresariais Eireli : 138080/SP - Adriana Silveira Moraes da Costa **ADVOGADO** REQDO : Concrebase Serviços de Concretagem Ltda

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000210-47.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : P.H.D.A.

ADVOGADO : 225105/SP - Rubia Alexandra Gaidukas

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

:0000069-45.2018.8.26.0602 PROCESSO

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Rogério da Silva

REQDO : C Nova Comércio Eletrônico S/A VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000073-82.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Derik Paschoine de Arruda **REQDO** : Emerson Penitente

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000076-37.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

: Derik Paschoine de Arruda REQTE

· Emerson Penitente REODO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000077-22.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Angélica Souto Madureira

REQDO : Elio Panca Junior ME (Midori Sushi Bar)

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000211-32.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE: P.A.C.O.

ADVOGADO : 297065/SP - Anselmo Augusto Branco Bastos

REQDO: M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000213-02.2018.8.26.0602

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE : Heber Luiz Santos

ADVOGADO : 110072/SP - Fausto Alves Filho VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000214-84.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE: M.B.E.

ADVOGADO : 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO: M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000215-69.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : A.G.N.

ADVOGADO : 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO : M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000216-54.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE: M.V.P.J.

ADVOGADO : 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO: M.S

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000217-39.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : José Geremias Marques Filho
ADVOGADO : 220402/SP - José Roberto Fieri
REQDO : Banco Alfa de Investimento S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000218-24.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: L.F.R.P.

ADVOGADO : 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO: R.F.P.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000219-09.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : B.M.S.

ADVOGADO : 346359/SP - Michel Borges Michelini

REQDO : T.M.F.

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000220-91.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : H.M.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000221-76.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : H.G.S.B.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO: P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000222-61.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : I.L.D.



ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

: P.M.S. REQDO

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000223-46.2018.8.26.0602 :PROCEDIMENTO ORDINÀRIO CLASSE

REQTE : M.S.C.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000224-31.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : M.E.B.M.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000225-16.2018.8.26.0602 :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CLASSE

RFOTF · M.S.S.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000226-98.2018.8.26.0602

:HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL CLASSE

REQTE : D.A.S.

ADVOGADO : 281689/SP - Marcos Aparecido Simões

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000227-83.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : N.O.L.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REODO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000228-68.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÀRIO

REQTE : P.H.S.M.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

: P.M.S. REODO

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000229-53.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : R.O.S.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

REQDO : P.M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000230-38.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : T.P.R.O.

ADVOGADO : 268196/SP - Bruno Alcazas Dias de Souza

: P.M.S. REODO

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SOROCABA EM 09/01/2018

PROCESSO :1000231-23.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gisele Amado Arruda

ADVOGADO : 281689/SP - Marcos Aparecido Simões

VARA:1^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000232-08.2018.8.26.0602 CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO **EMBARGTE** : Edenilson José Moreira dos Santos ADVOGADO : 65597/SP - Vera Lucia Ribeiro

EMBARGDO : Sidney Barbosa da Silva Sorocaba Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0029172-30.2000.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : I.G.T.H.

ADVOGADO : 106890/SP - Sandra Helena de Oliveira Souza Santos

REQDO: J.C.F.H.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0028716-12.2002.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: P.L.S.

ADVOGADO : 17692/SP - Ivo Gambaro VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0010405-70.2002.8.26.0602

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE : Marina de Fatima da Silva Baptista

ADVOGADO : 233323/SP - Edson Mendes de Oliveira Junior

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000090-21.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Amanda Gaspar

REQDO : Renata Carolina de Oliveira VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000093-73.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Eraldo Ferreira da Silva

REQDA : Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000233-90.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rafael Cianci da Silva

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO : Banco do Brasil S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000234-75.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Jaqueline Amanda de Medeiros Moreira ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000235-60.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Agenor Marques dos Santos
ADVOGADO :73327/SP - Elza Genesi
REQDA : Ivone Zaccaron dos Santos

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000236-45.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Tais Cristina da Silva Antunes

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO : Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.a.

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000099-80.2018.8.26.0602

CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

REQTE : A.C.C.B.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000240-82.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves EXECTDA : Maria de Fatima da Silva Santo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000241-67.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDO: Francisco Correa Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000242-52.2018.8.26.0602 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **FXFQTF**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDA : Nazareno Ferreira Lima VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000243-37.2018.8.26.0602 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDA : Maria Ap. Santos Delfino VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000244-22.2018.8.26.0602 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **FXFQTF**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves EXECTDA : Rosita Salviana Dias Matias

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000247-74.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **EXEQTE**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

FXFCTDO : Gregorio Clair Moura Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000251-14.2018.8.26.0602

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves : Fernanda Rodrigues Penha EXECTDA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000245-07.2018.8.26.0602 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDO : Aloysio Alves da Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000246-89.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **EXEQTE**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves EXECTDA : Josefa Francinei Nunes da Silva

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000249-44.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **EXEQTE**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves : Maria Lourdes Gon Possari EXECTDA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000253-81.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDA : Patricia Vassao Lopes VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000255-51.2018.8.26.0602

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **EXEQTE**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves EXECTDA : Jaciana Santana Nascimento

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000252-96.2018.8.26.0602 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **EXEQTE**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDA : Edilaine Ap. Oliveira VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000254-66.2018.8.26.0602 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **EXEQTE**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDO: Jose Ataide Santos VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000256-36.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

: Sonia Maria Pinto Fuglini EXECTDA VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000258-06.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA EXEQTE

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves EXECTDA : Rosangela Maximo de Oliveira

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000259-88.2018.8.26.0602

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA FXFQTF

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDA : Tatiane Conceicao Farias VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000260-73.2018.8.26.0602

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA **EXEQTE**

ADVOGADO : 304797/SP - Alexandre Sfeir Alves

EXECTDO : Armando Custodio da Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000237-30.2018.8.26.0602 :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CLASSE **EXECUTE** : Marcio Jose Camargo de Oliveira

ADVOGADO : 226496/SP - Bruno Augusto Gradim Pimenta

EXECTDO: Banco do Brasil S/A

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000238-15.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

: M.G.O. RFOTF

ADVOGADO : 253748/SP - Samuel Ademir da Silva

REQDO : I.F.O.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000239-97.2018.8.26.0602 :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CLASSE

: Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Bosque Sorocaba **EXEQTE**

ADVOGADO : 157374/SP - Patrícia Margotti Marochi

EXECTDO : William de Zoppa Bertelli

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000248-59.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM : Fernanda Regina Silva REQTE

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

: Telefônica Brasil S/A REODA

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000257-21.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Fonte - Fomento e Cobrança Mercantil Ltda

ADVOGADO : 68675/SP - Ismar Nassif Sfeir

REQDO : Fenix Distribuidora de Laticinios e Alimentos Em Geral Ltda

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000106-72.2018.8.26.0602

CLASSE :APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU

ADOLESCENTE

REQTE : C.T.M.A.S. REQDA : V.N.N.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000261-58.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Camila Neto Domingues Witnetzki
ADVOGADO :141182MG - Alessandro Caldonazo

REQDO: Tim Celular S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000262-43.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 87696/SP - Michel Chedid Rossi

REQDO : Ildefonso Lincoln de Almeida 68187858834

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000264-13.2018.8.26.0602 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : M.L.L.

ADVOGADO : 203266/SP - Évelin Guedes de Alcântara Mena

IMPTDO: S.M.E.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000266-80.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria José da Silva

ADVOGADO : 385692/SP - Ednei Jose de França REQDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000267-65.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Artur Augusto Marques Rollo

ADVOGADO : 247862/SP - Rodrigo Somma Marques Rollo

REQDO: Notre Dame Intermedica Saude S/A VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000115-34.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ANTONIO FERMINO DA SILVA

REQDO : Edgar Machado

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1049785-58.2017.8.26.0602
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Anedina Torres de Souza
ADVOGADO : 302066/SP - Juliana Eiko Tangi

EXECTDO: Ismar Alves da Silva VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1049790-80.2017.8.26.0602
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Anedina Torres de Souza
ADVOGADO : 302066/SP - Juliana Eiko Tangi

EXECTDO: Ismar Alves da Silva VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1050140-68.2017.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : I.S.O.

ADVOGADO : 264327/SP - Thais Mattos Lombardi Izidio

EXECTDO: V.L.O.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1050182-20.2017.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQTE : Marilda Gabriel da Silva

ADVOGADO : 336989/SP - Misael Barboza Gouvêa

EXECTDO : Fernando Severino de Souza VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1045908-13.2017.8.26.0602 CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE : M.S.

ADVOGADO : 81099/SP - Eloiza Aparecida Pimentel Thome

REQDA : A.C.C.S.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000272-87.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.C.M.

ADVOGADO : 403503/SP - Paulo Sergio Moreira dos Santos

REQDA : M.C.M.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000268-50.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

RFOTF : J.L.N.A.F.

ADVOGADO : 210253/SP - Silmara Maria de Freitas Camargo

REQDO : F.E.S.P.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000269-35.2018.8.26.0602 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Dayane Aparecida Galindo

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000270-20.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REOTE : BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO : 308730/SP - José Carlos Skrzyszowski Junior

REQDA : Ilse Andre da Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000271-05.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REOTE : F.F.F.

ADVOGADO : 81099/SP - Eloiza Aparecida Pimentel Thome

REODO : Y.I .F.F.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000273-72.2018.8.26.0602

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO : 308730/SP - José Carlos Skrzyszowski Junior

REODO : Luiz de Araujo Junior

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000123-11.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

: PRISCILA DE MATOS REQTE : José Luiz Fernandes REQDO VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000124-93.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Ana Maria Mendonça de Souza : Jucelino Antonio Foltran REQDO VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1048817-28.2017.8.26.0602

:ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 CLASSE

REQTE : R.A.S.

ADVOGADO : 344383/SP - Aline de Fatima Oliveira Machado

REQDO : C.S.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000128-33.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Vinicius Basi Leite
REQDO: Katia Aureliano dos Santos
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000274-57.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Bruna Fernanda da Silva

ADVOGADO : 266404/SP - Rafaela Gorayb Correa

REQDO : Latam Airlines Group S/A VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000275-42.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Comercial Germânica Ltda

ADVOGADO : 209286/SP - Luis Fernando Guerra de Oliveira

REQDO : Martinha Rosa Lima - Epp (Nome Fantasia: Auto Sete Class)

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000134-40.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luiz Antônio Camargo REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000136-10.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Cibele Cristina Torquato Pilon

REQDA : Claro S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000137-92.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : JAILCE ALMEIDA DELFINO

REQDO: Americananas.com

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0003286-02.2015.8.26.0441
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : E.M.H.H.

ADVOGADO : 250533/SP - Josiane Aparecida Lopes Martins

REQDA : A.E.S.M.H.

ADVOGADO : 131128/SP - Clayr Maria Fonseca Firmo Guerreiro

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1050144-08.2017.8.26.0602 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Otavio Faro Caldini ADVOGADO : 27086/SP - Waner Paccola

IMPTDO : Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1049765-67.2017.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Carmar Equipamentos Industriais Ltda ADVOGADO : 128086/SP - Alexandre de Calais

REQDO: Banco do Brasil S/A

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1049770-89.2017.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Carmar Equipamentos Industriais Ltda ADVOGADO : 128086/SP - Alexandre de Calais

REQDO : Banco do Brasil S/A

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000141-32.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : JONATAS EZEQUIEL THOMAS

REQDO : GATES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000140-47.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Amanda Alves da Silva **REQDO** : Helcio de Oliveira Pinto VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000276-27.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITORIA

REQTE : Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. ADVOGADO : 89860/SP - Donizeti Emanuel de Morais

: Flávia da Cruz Batista REQDA

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000278-94.2018.8.26.0602

:MONITÓRIA CLASSE

REQTE : Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. ADVOGADO : 89860/SP - Donizeti Emanuel de Morais

: Janaina das Neves Lessa REQDA

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000279-79.2018.8.26.0602

CLASSE ·MONITÓRIA

RFOTF : Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. ADVOGADO : 89860/SP - Donizeti Emanuel de Morais

REQDO : Carlos Antonio Ribeiro

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000280-64.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITÓRIA

: Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. REQTE : 89860/SP - Donizeti Emanuel de Morais ADVOGADO

REQDA : Viviane Cristina de Souza

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000281-49.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. ADVOGADO : 89860/SP - Donizeti Emanuel de Morais

REQDO : Diego Rodrigues Mota

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000282-34.2018.8.26.0602

:MONITÓRIA CLASSE

REQTE : Ciências e Letras Ensino Ltda.

: 89860/SP - Donizeti Emanuel de Morais **ADVOGADO**

REQDO : João Valcir Appolinario Prado

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000284-04.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. **ADVOGADO** : 89860/SP - Donizeti Emanuel de Morais

REQDA : Daniele Rodrigues Teixeira

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000283-19.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Luiz Antonio Cabrera REODO : Estado de São Paulo VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000286-71.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Rosangela Jesus da Silva REQDO : Município de Sorocaba VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000277-12.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM : Simone Maria dos Santos REOTE

ADVOGADO : 361272/SP - Rafael Rodrigo Nochelli

REQDO : Jnk Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000285-86.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDO : Luiz Antonio Rosa de Pontes

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000287-56.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDA : Juliana de Souza

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000288-41.2018.8.26.0602
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Maria de Fátima Camargo

ADVOGADO : 390528/SP - Caroline Camila Machado de Carvalho Lara

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000289-26.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Andre Alves Miranda

ADVOGADO : 213857/SP - Anna Luisa de Oliveira Diniz Freitas

REQDA : Azilma das Dores Silva

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000290-11.2018.8.26.0602

CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQTE: K.C.Y.G.

ADVOGADO : 176713/SP - Alexandre Magalhães Rabello

REQDO: D.M.G.F.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000146-54.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Janaina da Silva Ferreira

REQDA : Sebastiao Ricardo de Oliveira Empreite

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000291-93.2018.8.26.0602

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE : Odete de Arruda Cordeiro

ADVOGADO : 214309/SP - Flavia Cristina Thame Martins de Oliveira

REQDA : Maria Estela dos Santos

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000292-78.2018.8.26.0602

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE : Shopping Pátio Cianê Empreendimentos Imobiliários S.a

ADVOGADO: 272248/SP - Anna Carolina Dias Esteves
REQDO: Top Temaki Servicos de Alimentação Ltda Me

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000293-63.2018.8.26.0602

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE : IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

ADVOGADO : 214309/SP - Flavia Cristina Thame Martins de Oliveira

REQDO : Antonio Marcos Pereira Rocha

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000294-48.2018.8.26.0602
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Henrique Alexandre Inacio dos Santos

ADVOGADO : 329048/SP - Carlos Augusto Monteiro Marcondes Filho

EXECTDO: Filomeno Inácio Neto VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000295-33.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Sao Paulo Office Tower Empreendimento - Spe Ltda

ADVOGADO : 206913/SP - Cesar Hipólito Pereira

REQDO : Terena de Paula Ribeiro Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000296-18.2018.8.26.0602



REQTE : Aurea de Godoy Lima

ADVOGADO : 75739/SP - Claudio Jesus de Almeida
REQDO : Centro Terapeutico Ibanez Lattanzio Ltda Me

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000297-03.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE: T.A.A.O.

ADVOGADO : 390528/SP - Caroline Camila Machado de Carvalho Lara

REQDO: M.S

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000299-70.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE :Antônio Carlos Rodrigues

ADVOGADO : 229802/SP - Erivelto Diniz Corvino

REQDO : BANCO BGN S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000300-55.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Roberto Machado

ADVOGADO : 390528/SP - Caroline Camila Machado de Carvalho Lara

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000301-40.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.L.P.S.

ADVOGADO : 213791/SP - Rodrigo Peres da Costa

REQDA : M.A.S.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000302-25.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : L.M.V.

ADVOGADO : 88243/SP - Pedro Jose de Lima

REQDA : T.V.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000303-10.2018.8.26.0602 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Paulo Alves Moreira

ADVOGADO : 104208/SP - Jorge de Souza Ribeiro

IMPTDO : Diretor Técnico do Setor do Art. 160 da Divisão de Habilitação do Detran de Sorocaba

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000304-92.2018.8.26.0602

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE : C.A.S.

ADVOGADO : 270963/SP - Vitor Crispim Costa VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000306-62.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE: M.A.N.C.

ADVOGADO : 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO: M.S

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000307-47.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REPRTATEAT : L.R.M.

ADVOGADO : 203266/SP - Évelin Guedes de Alcântara Mena

REODO : F.P.F.S.P.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000308-32.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : F.E.O.C.

ADVOGADO : 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO: M.S

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



PROCESSO :1000309-17.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Anderson Salvetti da Silva ADVOGADO : 329059/SP - Eder Lima Fresneda

EXECTDO : Leandro Daniel Beckhauser Sorocaba - Me

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000310-02.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maycon Alex dos Santos Ferreira
ADVOGADO : 141182MG - Alessandro Caldonazo

REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000311-84.2018.8.26.0602

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Belive Comercio de Produtos Hospitalares ADVOGADO : 156754/SP - Carlos Eduardo Zulzke de Tella

REQDO : IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000312-69.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : I.V.O.C.

ADVOGADO : 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO : M.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000313-54.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO : 292207/SP - Fabio Oliveira Dutra

REQDA : Evelin Lopes Tunes

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000315-24.2018.8.26.0602

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQTE : Guarda Empreendimentos e Participações Ltda

ADVOGADO : 180851/SP - Fabiana Fiuza Freire REQDA : Maria Solange Lorena de Lima

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000316-09.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Floris Nilo Júnior

ADVOGADO : 182351/SP - Rodrigo Flores Pimentel de Souza

REQDO : Edson Rosa VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000317-91.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Alan de Franca Nunes

ADVOGADO : 182351/SP - Rodrigo Flores Pimentel de Souza

REQDO : Apas Sorocaba/votorantim - Associação Policial de Assistência A Saúde

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000318-76.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : F.P.A.

ADVOGADO : 238898/SP - Humberto Jose de Almeida

REQDA : D.C.O.A.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000038-50.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : F.P.S.

ADVOGADO : 379238/SP - Pamila Ellen Barbosa Freire

REQDA: N.O.R.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000024-66.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Charm Moveis Eireli Me

ADVOGADO : 348583/SP - Felipe Augusto Cury
REQDO : Pollyana Alcoba Torres Moretti Eireli Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000025-51.2017.8.26.0567
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Carlos Roberto Pires Correa

ADVOGADO : 297065/SP - Anselmo Augusto Branco Bastos REQDO : Amil Assistência Médica Internacional S.a.

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000041-05.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE: L.F.S.M.

ADVOGADO : 115403/SP - Ruy Elias Medeiros Junior

REQDO: A.S.C.S.S. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000327-38.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA: Sonia Maria Olimpio VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000328-23.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA : Rosangela Cristina Santos VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000329-08.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA: Maria A.maia Antunes VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000330-90.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA: Marli Custodio Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000331-75.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDO: Joao Santos Oliveira VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000332-60.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA : Iracema da Silva Campos VARA:VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000334-30.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDO: Jose de Paiva Santos VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000335-15.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA : Gisleine Loureiro Almeida VARA:VARA DA FAZENDA PÚBLICA PROCESSO :1000337-82.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDO: Alex Sandro da Silva VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000338-67.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDO: Orlando Dias VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000340-37.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA : Zilda Correa Lima VARA:VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000341-22.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA: Maria Madalena Cartoni VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000342-07.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA: Maria Lourdes Prado Oliveira

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000343-89.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDO: Jose Roberto Fernandes VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000344-74.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA : Priscila Roberta Martins Silva

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000346-44.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA : Pamela Tais Pires Pontes VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000347-29.2018.8.26.0602

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ADVOGADO : 216864/SP - Diogenis Bertolino Brotas

EXECTDA : Catia da Silva Marinho VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000325-68.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Remerson Romão Sampaio
ADVOGADO :277306/SP - Milena Sola Antunes

REQDO : Ccb Brasil S/A - C.f.i.

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000348-14.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jose Francisco Prado

ADVOGADO : 209941/SP - Márcio Roberto de Castilho Leme

REQDO : Jose Aparecido Batista

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000320-46.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE: J.A.O.D.

ADVOGADO: 256134/SP - Rafael Cordeiro Godoy

REQDO: M.S

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000323-98.2018.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA ADVOGADO : 115696/SP - Roselene Luiz de Oliveira

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :4003446-29.2013.8.26.0602 CLASSE :INTERDITO PROIBITÓRIO

REQTE : Paula Ramos

ADVOGADO : 158210/SP - Frederico Augusto Rodrigues de Almeida

REQDO : Rogerio Resende Gogolla

ADVOGADO : 142305/SP - Andréa Cristina Tosi Shibuya

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4006391-86.2013.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Paula Ramos

ADVOGADO : 192665/SP - Thiago Luiz Perusse

REQDO : Rogério Resende Gogolla

ADVOGADO : 179532/SP - Patricia Andréa Penteado

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4007047-43.2013.8.26.0602

CLASSE : DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

REQTE : Rogério Resende Gogolla

ADVOGADO : 142305/SP - Andréa Cristina Tosi Shibuya

REQDA : Paula Ramos

ADVOGADO : 192665/SP - Thiago Luiz Perusse

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :4008008-81.2013.8.26.0602

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Cambará Servicos de Cobrança Ltda ADVOGADO : 142305/SP - Andréa Cristina Tosi Shibuya

REQDO : Paula Ramos Abrasivos

ADVOGADO : 179098/SP - Rodrigo Leonardo Araium

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000322-16.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Andreuson Luiz Kuller

ADVOGADO : 368146/SP - Erica Cristina Pimenta

REQDO : Soucar - Comércio, Serviços e Empreendimentos Ltda.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000339-52.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ana Rita Martins

ADVOGADO : 246030/SP - Leonete Paula Weichold Buchwtz REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000324-83.2018.8.26.0602 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 266877/SP - Vanessa de Oliveira Braga EMBARGDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000333-45.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : M.V.G.S.

ADVOGADO : 361612/SP - Elisangela Leonel de Biagi

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES



PROCESSO :1000336-97.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : E.G.S.O.

ADVOGADO : 69014/SP - Manoel Alves da Silva Filho

REQDO: J.V.G.O.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000345-59.2018.8.26.0602 CLASSE :IMISSÃO NA POSSE

REQTE : Sebastião Almendros Sanches

ADVOGADO : 219289/SP - Aline Aparecida Almendros Ramos

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1048714-21.2017.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Kaua Henry de Andrade

ADVOGADO : 377109/SP - Adriana Maria Camargo Monteiro

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000349-96.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Moacir Luis de Oliveira

ADVOGADO : 367239/SP - Luma Grazina Banks Leite

EXECTDA : Telma Gomes de Matos VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000353-36.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Carlos Cesar Siqueira

ADVOGADO : 246030/SP - Leonete Paula Weichold Buchwtz REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000352-51.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: V.E.P.O.

ADVOGADO : 82029/SP - Benedito de Albuquerque Filho

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000351-66.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Simone Lucchesi Berto

ADVOGADO : 356727/SP - Josana Ferreira Garbeto

REQDO : Alexandre Lombardi

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000355-06.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elieber de Oliveira

ADVOGADO : 246030/SP - Leonete Paula Weichold Buchwtz REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000354-21.2018.8.26.0602 CLASSE :IMISSÃO NA POSSE REQTE : Calipo Marin Machado

ADVOGADO : 138821/SP - Jesus Sebastiao de Sa Muniz

REQDO : Adriano Aparecido Francisco

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000356-88.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Renato da Silveira Monteiro

ADVOGADO : 371117/SP - Magna de Fátima Monteiro

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000358-58.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Adinei Bispo de Sousa

ADVOGADO : 246030/SP - Leonete Paula Weichold Buchwtz REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000357-73.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : P.A.C.

ADVOGADO : 348928/SP - Paulo Sérgio Vilaruel

REQDA: T.M.M.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000359-43.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : C.B.

ADVOGADO : 138821/SP - Jesus Sebastiao de Sa Muniz

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000360-28.2018.8.26.0602

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
REQTE : Condominio Edificio Sorocaba
ADVOGADO : 69101/SP - Cinezio Hessel Junior

REQDO : Ademir Alcalde

VARA:6ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SOROCABA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000362-95.2018.8.26.0602

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Pires Imóveis Comerciais Ltda

ADVOGADO : 318928/SP - Claudete Aparecida Bastos Lage

REQDO : Expedito Reinaldo da Rosa

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000169-97.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Valmir Antonio de Moraes
REQDO : B F de Proença Auto Pecas - Me
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000363-80.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Edmilson Antonio Bortoloto

ADVOGADO : 176713/SP - Alexandre Magalhães Rabello

REQDO : Kleber Gomes Valêncio

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000364-65.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Photon Training Produtos Terapêuticos Ltda Epp ADVOGADO : 176713/SP - Alexandre Magalhães Rabello REQDO : Kenko Premium Indústria e Comércio Ltda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000365-50.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Notre Dame Intermédica Saúde S.a. ADVOGADO : 155456/SP - Eduardo Montenegro Dotta

REQDO : Geraldo Marinho Domingos

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000366-35.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Magda Rodrigues

ADVOGADO : 75739/SP - Claudio Jesus de Almeida

REQDA : Juliana Rabello Bressane VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000367-20.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria da Penha Nunes de Moraes

ADVOGADO : 85493/SP - Antonio Cesar Vitorino de Almeida

REQDO : Governo do Estado de São Paulo/fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000368-05.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rafael Henrique Forti

ADVOGADO : 356858/SP - Tatiane Nascimento de Andrade

REQDO : Bolsas Luxo José da Silva

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000369-87.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mauro Tuyoshi Imamura

ADVOGADO : 85493/SP - Antonio Cesar Vitorino de Almeida

REQDO : Governo do Estado de São Paulo/fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000370-72.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mari Dineri Moraes de Camargo

ADVOGADO : 85493/SP - Antonio Cesar Vitorino de Almeida

REQDO : Governo do Estado de São Paulo/fazenda Publica do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000040-20.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : Aparecido Pereira de Campos

ADVOGADO : 308535/SP - Rafael Amstalden Mora Pagano REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1007194-41.2017.8.26.0001 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: M.D.T.M.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

REQDO: P.C.F.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0003059-08.2017.8.26.0452

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : RENATA HELOISA DE OLIVEIRA BUENO
REQDO : CARLOS EDUARDO ALONSO VIEIRA

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000184-66.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elaine Nilo

REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000371-57.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Ziros Rodrigues Relva

ADVOGADO : 85493/SP - Antonio Cesar Vitorino de Almeida

REQDO : Governo do Estado de São Paulo/fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000372-42.2018.8.26.0602 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGTE : Renato Nascimento Silva Celulares Me ADVOGADO : 168666/SP - Denilson de Oliveira

EMBARGDO : Fort Pet Comércio de Nutrição Animal Ltda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000373-27.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Notre Dame Intermédica Saúde S/A ADVOGADO : 155456/SP - Eduardo Montenegro Dotta

REQDO : Lincoln Lopes Júnior

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000374-12.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Carmem Lucia Sampaio

ADVOGADO: 75739/SP - Claudio Jesus de Almeida
REQDO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000376-79.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: M.E.P.P.B.

ADVOGADO : 154320/SP - Maria Dulcinei Pavani Parolin

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000378-49.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Wilson Cesar Diana

ADVOGADO: 173897/SP - Eliéderson Foramiglio

REQDO : 3r Incorporadora Ltda

VARA:1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000375-94.2018.8.26.0602 :EMBARGOS À EXECUÇÃO CLASSE

EMBARGTE : Denise de Oliveira

ADVOGADO : 214309/SP - Flavia Cristina Thame Martins de Oliveira

EMBARGDO : Plinio Cesar Euzebio

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000377-64.2018.8.26.0602

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Banco Bradesco S/A

: 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez **ADVOGADO** REQDA : Vera Maria Cordeiro de Miranda

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000379-34.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM RFOTF : Heloiza Cristina Barra Zamboni

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO : BANCO BRADESCARD S.A.

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000380-19.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM : Milton Bastos Junior REQTE

ADVOGADO : 249466/SP - Michele Zanetti Bastos

REODO : Alphamax Empreendimentos Imobiliários Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000197-65.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Sandra Maria Leite Ismerim

REQDO : UNIMED SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000196-80.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Alex Augusto Dias REQDO : Wilson Delphino

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000383-71.2018.8.26.0602

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : W.A.L.A.

ADVOGADO : 303316/SP - Alessandro Figueroba Moreno

: M.I.L. REQDA

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000381-04.2018.8.26.0602

CLASSE :INVENTÁRIO

INVTANTE : Marco Antonio Duarte Gregorio

ADVOGADO : 343252/SP - Carlos Eduardo de Oliveira Pinto

HERDEIRO : Wesley Gregorio

ADVOGADO : 343252/SP - Carlos Eduardo de Oliveira Pinto

INVTARDO : João Gregório Filho VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000388-93.2018.8.26.0602

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Janiane Proença Siebre

ADVOGADO : 304766/SP - Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho

REQDO : Comercial Soares Ltda Epp VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000382-86.2018.8.26.0602



REQTE : Copa Administração e Vendas de Imóveis Ltda

ADVOGADO : 214099/SP - Cimilla Cabral Cimino

REQDA : Ivoneide Alves de Oliveira

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000205-42.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Tadeu Ferraz

REQDO: Tecnoprint Eletroeletrônica Ltda Epp VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000384-56.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 140390/SP - Viviane Aparecida Henriques

REQDO : Claudio Tomio Ikeda Cia Ltda Me

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000385-41.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luis Miguel Carixas

ADVOGADO : 278444/SP - Juliana Silva Condotto
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000386-26.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Gandini Automóveis Ltda

ADVOGADO : 353566/SP - Fabiano Cesar Foltran

REQDA : Rosangela dos Santos

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000387-11.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: S.A.F.S.

ADVOGADO : 197640/SP - Claudinei dos Santos

REQDO : G.F.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000212-34.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : LUIZ AUGUSTO AMICCI REQDO : Marco Antonio Lima

VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000213-19.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Antonio Santos de Jesus

REQDA : Embracon Administradora de Consórcio LTDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000226-18.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Bianca Nunes Pereira

REQDO : A D P de Souza Reis Eletronicos ME (NET Eletronicos)

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000016-55.2018.8.26.0567

CLASSE :INTERDIÇÃO

REQTE : L.P.L.

ADVOGADO : 274031/SP - Douglas Alexandre Vilela Santos

REQDA : C.P.L.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000389-78.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Bianca Paola Rodrigues

ADVOGADO : 390528/SP - Caroline Camila Machado de Carvalho Lara

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000233-10.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Samuel Martins Alavarse

REQDO : Blue Group Partipações e Comércio Eletrônico LTDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1042472-46.2017.8.26.0602

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS REQTE : Douglas Rafael Flauzino da Silva ADVOGADO : 393116/SP - Aldo Luiz de Castro Maselli

REQDO : Ativos S/A - Securitizadora de Crédito Financeiros

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000018-25.2018.8.26.0567

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : D.C.A.C.

ADVOGADO : 230710/SP - Antonio Miguel Navarro

REQDO: F.M.

ADVOGADO : 138081/SP - Alessandra do Lago

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000023-81.2017.8.26.0567 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : DOMINGOS CIRILLO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : 379870/SP - Daiane Aparecida Soares de Queiroz REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000238-32.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : João Ribeiro Fernandes REQDO : Itau Unibanco S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000035-95.2017.8.26.0567
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : MARIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : 297065/SP - Anselmo Augusto Branco Bastos REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000031-58.2017.8.26.0567
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Francisca Dias Cortez
ADVOGADO : 65597/SP - Vera Lucia Ribeiro

IMPTDO : Secretário de Saúde Municipal de Sorocaba (Representante da Secretária Municipal de Saúde

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000390-63.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini

EXECTDO : Parque São Bento Empreendimentos Imobiliario Ltda

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000395-85.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : E.S.C.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDA : R.S.C.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000393-18.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : Y.M.C. REQDO : J.C.G.C.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000391-48.2018.8.26.0602 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADVOGADO : 224999/SP - Maria Claudia Damini

EXECTDO: Sompo Seguros S/A VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000392-33.2018.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Maria Orlanda de Oliveira Cassu Me

ADVOGADO : 401917/SP - Juliana Hartleben Passaro Custodio

EXECTDO: Almir Domingues da Silva

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000394-03.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: M.B.

ADVOGADO : 233678/SP - Adriana Marcia Pereira Pardim

REQDO : C.C.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000396-70.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Roque Leite

ADVOGADO : 75739/SP - Claudio Jesus de Almeida

REQDO : Banco Mercantil do Brasil S.a.

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000397-55.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Daiane Aranha de Oliveira

ADVOGADO : 339794/SP - Tashimin Jorge da Silva

REQDO: Banco Itaucard S/A

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000250-46.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luiz Carlos Cavalheri

REQDO: Lojas Cem S.a

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1049411-42.2017.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Aisha Basso Furlani

ADVOGADO : 107990/SP - Jose Roberto Galvao Certo

EXECTDO: Rodrigo Hannickel Furlani VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1023465-73.2014.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : NORBERTO DE JESUS MAZETTI

ADVOGADO : 176713/SP - Alexandre Magalhães Rabello

REQDO : MAURÍCIO REGAL GAMBARO

ADVOGADO : 150101/SP - Alexandre Monaldo Pegas

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000255-68.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Thelka Domingues Souza

REQDO : Lojas KD Comércio de Móveis LTDA VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1046936-16.2017.8.26.0602

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior

EXECTDO: Natanael Seabra

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1048837-19.2017.8.26.0602

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 266486/SP - Omar Mohamad Saleh EXECTDO : Transportadora Central de Minas

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000258-23.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Eliseu Acacio Santiago REQDO : Mediplan Assistencial LTDA VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI



PROCESSO :1048841-56.2017.8.26.0602

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 266486/SP - Omar Mohamad Saleh EXECTDO : Transportadora Central de Minas

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000259-08.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Pedro Marcos Silveira Leme

REQDO : Associação Nacional dos Aposentados e Consumidores

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :0000260-90.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Hélio Martins REQDO : Helio Garcia Bello

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

PROCESSO :1000408-84.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : B.M.A. REQDO : F.M.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000409-69.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : P.R.D. REQDO : E.A.D.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000412-24.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : E.V.D.M. REQDO : M.V.M.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000415-76.2018.8.26.0602

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : S.G.R.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDO : E.S.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000402-77.2018.8.26.0602 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Fundação Dom Aguirre

ADVOGADO : 215443/SP - Andressa Sayuri Fleury

EXECTDA : Érica Cristina Cerqueira

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000399-25.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Felipe de Santana

ADVOGADO : 141182MG - Alessandro Caldonazo

REQDO : Renova Campanha Securitizadora de Créditos Financeiros S/A

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1050099-04.2017.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : J.S.S.

ADVOGADO : 292207/SP - Fabio Oliveira Dutra

REQDA: M.M.S. VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000401-92.2018.8.26.0602 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : S.L.S.F.

ADVOGADO : 294368/SP - Jose Maria Lucena Antonio

REQDO: V.A.F.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000404-47.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : José Carlos Ramos

ADVOGADO : 343252/SP - Carlos Eduardo de Oliveira Pinto

REQDO : Arnaldo Silva

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000406-17.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba Sspms

ADVOGADO : 297836/SP - Marivaldo Roberto Soares
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000407-02.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : D.C.A.C.C.

ADVOGADO : 176713/SP - Alexandre Magalhães Rabello

REQDO: M.A.C.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000410-54.2018.8.26.0602

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 225347/SP - Sergio Ragasi Junior EXECTDO : Piastrelle Designer - Comercio e Servico

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000413-09.2018.8.26.0602

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDO : Cleiton Henrique Leme Cardoso

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000414-91.2018.8.26.0602

CLASSE : PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

REQTE : M.P.E.S.P. REQDA : C.R.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000416-61.2018.8.26.0602 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Karina Berloto de Jesus

ADVOGADO : 363361/SP - Anderson Luiz da Silva Campos

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000265-15.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Marcos Antonio Zavanella
REQDO: Roberto Noriyoci Guenka
VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000022-96.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Creusa Aparecida Martins

ADVOGADO : 366835/SP - Davi Morijo de Oliveira

REQDO : Fabio Gasparino da Costa

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000029-88.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 253418/SP - Paulo Guilherme Dario Azevedo REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000030-73.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : T.r.o. Tratamento e Reciclagem de Óleos, Industria e Comércio Ltda - Epp

ADVOGADO : 107690/SP - Ciro Ribeiro

REQDO : Foccos Reuso Assessoria e Gestão de Redes Ltda Epp

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000033-28.2017.8.26.0567

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

AUTOR : J.P.

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000032-43.2017.8.26.0567

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Camila Maciel da Silva Oliveira

ADVOGADO : 169506/SP - Angela Regina Perrella dos Santos

REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000037-65.2017.8.26.0567

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
REQTE : Isabela Valentina Raim de Almeida
ADVOGADO : 401443/SP - Sabrina Daiane Carvalho

REQDO : Grupo Notredame Intermedica Sistema de Saude S/A

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000039-35.2017.8.26.0567

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : E.S.S.A.

ADVOGADO : 82061/SP - Roberto Aparecido Dias Lopes

REQDA : I.S.

VARA:3º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000003-56.2018.8.26.0567
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Cibele Gimenes Gisoldi

ADVOGADO : 145060/SP - Marcelo Parducci Moura

REQDO : Shopping Pátio Cianê Empreendimentos Imobiliários Sa

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000007-93.2018.8.26.0567 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Ztec Tecnologia Desenvolvimento de Cidades Ltda. ADVOGADO : 291765/SP - Cristina Tremarin Santoni de Credo

IMPTDA: Rosemeire Fantinati VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000009-63.2018.8.26.0567

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Anselmo Augusto Branco Bastos ADVOGADO : 300358/SP - Jose Carlos Ignatz Junior

REQDO : Banco Bradesco S/A

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000011-33.2018.8.26.0567

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Motech Indústria Ltda.

ADVOGADO : 221640/SP - Guilherme Henrique Ferrari REQDO : Pv Tec Desentupidora e Hidraulica Ltda - Me

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000012-18.2018.8.26.0567 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Casagrande Serviços e Limpeza Ltda ADVOGADO : 309144/SP - Antonio Aparecido Soares Junior

IMPTDO : Prefeitura Municipal de Sorocaba

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000005-26.2018.8.26.0567 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Nori Uatari

ADVOGADO : 390528/SP - Caroline Camila Machado de Carvalho Lara

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000014-85.2018.8.26.0567

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : D.A.M.

ADVOGADO : 305990/SP - Danilo Ondei Pocci

REQDA : E.I.M.S.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000017-40.2018.8.26.0567

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : S.A.

ADVOGADO : 384643/SP - Samira Rodrigues da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000418-31.2018.8.26.0602

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 225347/SP - Sergio Ragasi Junior

EXECTDO: 4tc Tecnologia Ltda Me

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000421-83.2018.8.26.0602
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Sérgio da Silva Maciel

ADVOGADO : 169506/SP - Angela Regina Perrella dos Santos REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000422-68.2018.8.26.0602 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.t. Indústria e Comércio de Máquinas Ltda

ADVOGADO : 199789/SP - Daniel Rossi Neves

REQDO : Saceimpianti do Brasil Industria e Comercio Ltda (Repr Legal: Sandro Dias de Oliveira)

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000423-53.2018.8.26.0602

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : Ewerton Luiz Cotrick

ADVOGADO : 253696/SP - Maria Cristina Moreno

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000424-38.2018.8.26.0602

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fernando Camolesi Flora

ADVOGADO : 147173/SP - Fernando Camolesi Flora REQDO : Jose Ricardo de Oliveira Matos VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO TAMAR OLIVA DE SOUZA TOTARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1029924-86.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Carlos Roberto Viana e outro - Luciano Saroa e outro - Vistas dos autos ao autor para:(xx) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. Fls. 128-131. - ADV: JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO (OAB 175642/SP), CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR (OAB 343259/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO TAMAR OLIVA DE SOUZA TOTARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1000041-60.2018.8.26.0602 - Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Motech Indústria Ltda. - Pv Tec Desentupidora e Hidraulica Ltda - Me - Vistos.A autora alegou que contratou a ré para realizar serviço de sucção das caixas de passagem de esgoto, por R\$ 550,00; contudo, em um primeiro momento, a requerida emitiu nota fiscal e boletos na quantia de R\$ 12.805,00, incluindo serviço que não foi contratado (hidrojateamento na tubulação principal de esgoto).Afirmou que, após notificar a requerida, esta emitiu novos boletos e nota fiscal, no valor de R\$ 9.128,50, incluindo "limpeza em 5 caixas de passagem", serviço que não foi solicitado pela autora e nem prestado pela ré.Requereu a concessão de tutela de urgência para a sustação do protesto do título DSI, nº 246401, emitido pela requerida, referente a um de três boletos de R\$ 2.282,12.DECIDO.O documento de fls. 12/13 demonstra a apresentação do título DSI nº 246401 a protesto. No entanto, a requerente se baseia na alegação de fato negativo (o serviço de limpeza em 5 caixas de passagem não foi contratado), cuja prova é de difícil concretude, tanto assim que chamada de prova diabólica. Assim, não há como exigir o quanto alegado para a concreção de seu fumus boni iuris.A fim de atribuir verossimilhança às suas alegações, a autora também apresentou notificações extrajudiciais (fls. 16/19 e 30/32) em que buscou a correção da cobrança a fim de se limitar ao serviço supostamente contratado, no valor de R\$ 550,00.Observo, por outro lado, que é preciso resguardar o pleito do risco de irreversibilidade, ante a fragilidade



do quadro trazido, sobretudo em razão de não ter sido apresentado contrato dos serviços. Por isso, entendo, com base nos arts. 300, §§1º e 3º e 520, IV, todos do CPC, ser necessário o recolhimento de caução, no exato valor do título protestado (R\$ 2.282,12). Anoto que esgotou-se o prazo para pagamento do débito (fls. 12). Assim, não é possível a sustação do protesto já efetivado, motivo pelo qual, pelo poder geral de cautela, a medida a ser concedida é a suspensão dos efeitos do protesto. O perigo na demora decorre do abalo creditício causado pelo ato aqui questionado. Posto isso, CONCEDO a tutela de urgência para determinar a suspensão do protesto do título DSI, nº 246401, no valor de R\$ 2.282,12, emitido em 08/12/2017, com vencimento em 17/12/2017, registrado sob o protocolo nº 0239-28/12/2017-51, emitido pela requerida em face da requerente, porém mediante PRÉVIA caução no valor do título. Após o recolhimento da caução, expeça-se o necessário. A autora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, juntar documento de identificação de seu representante legal e comprovar o recolhimento das custas. No mesmo prazo, a autora deverá esclarecer o que pretende em relação ao restante do débito, bem como se almeja a declaração de sua inexigibilidade. Retire-se a tarja rosa. Int. - ADV: GUILHERME HENRIQUE FERRARI (OAB 221640/SP)

Processo 1005200-23.2014.8.26.0602 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Taís Maria Nogueira - Alexandre Julião dos Santos - Lut Leilões - Vistos. Há débitos fiscais pendentes, conforme informado pela municipalidade. Defiro a reserva dos valores, conforme requerimento de fls. 251/523, que deverá ser observado em caso de eventual arrematação. Anote-se. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro. Int.. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP), DONIZETI EMANUEL DE MORAIS (OAB 89860/SP), VICTOR AMARAL ABREU DI SESSA (OAB 367854/SP)

Processo 1010824-48.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Sérgio Antonio Rodrigues - Gorete Maria Felinto e outros - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Fls. 151-154. - ADV: SAMUEL ALVARES (OAB 289950/SP), HELOÍSA CESAR RAMOS DOS SANTOS (OAB 343320/SP)

Processo 1015007-62.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Risia Cardoso Antunes Ferreira - Juliana Silva Condotto - Vistas dos autos ao autor para:(xx) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. Fls. 79. - ADV: RAQUEL MARA SALLES DIAS (OAB 269019/SP)

Processo 1020783-14.2015.8.26.0602 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria Navarro Palaia - Luiz Barbosa da Costa e outros - Intimação das partes, assistentes técnicos e advogados da data agendada pelo perito para realização da perícia, a saber: dia 16/01/2018, às 11H30MIN, no local. - ADV: CARMENCI CRUZ CARRENHO (OAB 112002/SP), MIRIAN DE FATIMA GOMES (OAB 85551/SP), ANDRE GOMES RODRIGUES DE FREITAS (OAB 362013/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ELIAS THEMER ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0015843-52.2017.8.26.0602 (processo principal 0007445-92.2012.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - Edson de Souza - Telefonica Sa - expedi a guia de levantamento nº 1065/2017 em favor do(a) executado, encaminhando para assinatura. - ADV: DIEGO MONTES GARCIA (OAB 326482/SP), SIDNEI MONTES GARCIA (OAB 68536/SP), CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP)

Processo 0019470-64.2017.8.26.0602 (processo principal 0060023-32.2012.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Marcio Antunes - Banco Itaucard S/A - Manifeste-se a exequente acerca da impugnação (fls. 91/98) em 15 dias. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), FERNANDA BRAVO FERNANDES (OAB 180655/SP)

Processo 1002698-14.2014.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Arnaldo Berto da Silva - Procópio Batista da Silveira Filho - Manifestem-se acerca da estimativa do perito (fls. 986/991) em 10 dias. - ADV: PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO (OAB 185950/SP), TORQUATO DE GODOY (OAB 57018/SP), TICIUS GODOY (OAB 253494/SP), VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR (OAB 249400/SP)

Processo 1027561-97.2015.8.26.0602 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Karina Aparecida de Oliveira - - Valdir de Oliveira - Oswaldo Correia Rosa - FRANCISCA LUCY BARBOSA DE ALMEIDA - GLEICE MARIA e outros - Os autores e o réu, respectivamente, deverão se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 237 e 238, com urgência, diante da proximidade da audiência. - ADV: ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA (OAB 89424/SP), BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA (OAB 204896/SP), ADRIANA LUCIA STEFFEN (OAB 210453/SP)

Processo 1031960-38.2016.8.26.0602 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. - ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

Processo 1033170-90.2017.8.26.0602 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 1001839-05.2016.8.26.0286 - 2ª Vara Cível) - Fora de Hora Itu Conveniência Ltda ME - Fornari e Camargo Comércio de Alimentos Ltda. - "Vistos. Acolho a justificativa apresentada pelo advogado da autora, comprovada documentalmente, e redesigno audiência para ouvir a testemunha Ronaldo Elias Pena o dia 13 DE MARÇO DE 2018, ÀS 15h30min. Publique-se para conhecimento das partes e comunique-se ao Juízo de origem." Caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada da data, horário e local da audiência, nos termos do artigo 455 do novo Código de Processo Civil e decisão de fls. 134. - ADV: ELISEU SANCHES (OAB 306452/SP), ADRIANO ALVES DA MOTA (OAB 255303/SP), CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS (OAB 295361/SP), DANIEL HENRIQUE CAMARGO MARQUES (OAB 289296/SP), ANDERSON FIGUEIREDO DIAS (OAB 257582/SP)

Processo 1048839-86.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Fayssal Nassif Tabet - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Defiro justiça gratuita. Anote-se.Indefiro antecipação da tutela, à falta de "prova inequívoca" da consolidação das lesões incapacitantes.Cite-se o INSS para os atos e termos da ação e para acompanhar a prova e apresentar contestação no prazo legal.Intime-se o INSS para comprovar o recolhimento do valor de R\$ 735,46 para a realização da perícia, em 10 dias, e para que remeta cópia do prontuário do autor.Comprovado o pagamento, oficie-se ao IMESC - 10ª R.A. de Sorocaba, com cópia da inicial, para designar data para a perícia.Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento.Como quesito do Juízo, caso a perícia conclua pela incapacidade parcial e temporária, a perita deve responder: o que o(a) autor(a) deverá fazer para se recuperar totalmente e retornar às suas atividades normais, sem que a doença ocupacional torne a se manifestar?Sem prejuízo, vista ao Ministério Público.Int. - ADV: DENISE PELICHIERO RODRIGUES (OAB 114207/SP)

Processo 1048976-68.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Memorial Administração Empreendimentos Ltda. - Vistos.Indefiro antecipação da tutela.Não há urgência alguma na medida, que bem pode aguardar o contraditório ou, até mesmo, eventual purgação da mora.Audiência de conciliação, oportunamente.Cite-se.Intime-se. - ADV:



ADRIANA CARNIETTO FURLAN (OAB 125411/SP), PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO (OAB 185950/SP)

Processo 1049045-03.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Memorial Administração Empreendimentos Ltda. - Vistos.Indefiro antecipação da tutela.Não há urgência alguma na medida, que bem pode aguardar o contraditório ou, até mesmo, eventual purgação da mora.Audiência de conciliação, oportunamente.Cite-se.Intime-se. - ADV: ADRIANA CARNIETTO FURLAN (OAB 125411/SP), PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO (OAB 185950/SP)

Processo 1049322-19.2017.8.26.0602 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Finamax S/A - Vistos.Nos termos do artigo 3º, §9º, do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei nº 13.043, de 13.11.2014, comprove o recolhimento da taxa para inserir restrição na base de dados do RENAVAM, via Renajud.Considerando que o cálculo apresentado pelo autor traz os juros descapitalizados, defiro a liminar. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o depósito do veículo com o autor.Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias ou pagar o valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar, assim entendido como a integralidade da dívida, sem prejuízo das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, já arbitrados na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com redação do art. 56 da Lei 10.931/04), sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação do art. 56 da Lei nº 10.931/04). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 159335/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ELIAS THEMER ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1013682-52.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Leia Rosangela Henrique Lourenço - Carlos Nataniel Wanzeler - - Carlos Roberto Costa e outros - Vista dos autos à autora para: (x) manifestarse sobre a devolução negativa da carta de citação (fls. 162). - ADV: LUCIANE DE FREITAS SILVA COSTA (OAB 277274/SP)

Processo 1026990-92.2016.8.26.0602 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Amauri Aparecido Alves - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a certidão negativa do oficial de justiça, recolhendo as diligências do oficial de justiça para o caso de desentranhamento do mandado. Se indicar novo endereço, deverá fornecer corretamente o CEP. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1036579-74.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Bancários - Fabio Cesar Camarco Sydow - Banco Itaú Unibanco S/A - "Vistos. Publique-se a sentença. Fls. 46: diga o autor. Int." - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), CATERINE DA SILVA FERREIRÁ (OAB 255082/SP)

Processo 1046564-67.2017.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Escola Superior de Gestao de Negocios Ltda. - Iasmin Baby de Lima - Vistos. Ciência da redistribuição destes autos a esta Vara. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. CITE(M)-SE, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (comprovar o pagamento da dívida), NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução (CPC, art. 774, V e parágrafo único), caso sejam localizados mais tarde. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O EXECUTADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS, DO MANDADO DE CITAÇÃO, COM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (CPC, ART. 914 E 915), INDEPENDENTEMENTE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Este servirá de mandado. - ADV: CESAR DAVI MANETTA (OAB 145465/SP), FLAVIO MALUF PONTES (OAB 182911/SP)

Processo 1049102-21.2017.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A -Farseg Comércio e Instalação Ltda Me - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. CITE(M)-SE, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (comprovar o pagamento da dívida), NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução (CPC, art. 774, V e parágrafo único), caso sejam localizados mais tarde. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O EXECUTADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS, DO MANDADO DE CITAÇÃO, COM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (CPC, ART. 914 E 915), INDEPENDENTEMENTE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Este servirá de mandado. -ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

Processo 1049229-56.2017.8.26.0602 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Larissa de Brito - Defiro assistência judiciária.Não há autorização do preso para levantamento dos valores, que podem ser recebidos mediante procuração outorgada à companheira, por instrumento público.Apresente autorização do titular do direito, facultando-se a via extrajudicial,

mais rápida (outorga da procuração).Intime-se. - ADV: EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE (OAB 163708/SP), EDSON

PEREIRA (OAB 165762/SP)

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ELIAS THEMER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0027300-18.2016.8.26.0602 (processo principal 1014665-22.2015.8.26.0602) - Cumprimento de sentença -Inadimplemento - Ilda Marcelino Moura - Viviane Belloli - Vistos.Fls. 67/70: Anote-se a renúncia.No mais, aquarde-se a audiência. Int. - ADV: ISAIAS DA SILVA ROBERTO (OAB 86776/SP), CLAUDETE APARECIDA BASTOS LAGE (OAB 318928/SP), ILSON ALVES DE ALMEIDA (OAB 281831/SP)

Processo 0028665-10.2016.8.26.0602 (processo principal 0004270-37.2005.8.26.0602) - Cumprimento de sentença -Causas Supervenientes à Sentença - Trench, Rossi e Watanabe Advogados - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. De acordo a sociedade credora, homologo o cálculo apresentado pela Fazenda Pública (R\$ 93.087,68, em junho de 2017, fls.72).Requisite-se o pagamento.Intime-se. - ADV: PRISCILA FARICELLI DE MENDONÇA (OAB 234846/SP)

Processo 1000088-34.2018.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Vera Lúcia Ribeiro Buzzo - Brasul Empreendimentos e Eventos Ltda - - Jose Carlos Crepaldi - Vistos. Defiro justiça gratuita. A autora é casada. Ação que envolver direitos reais. A pessoa natural do réu não firmou contrato com a autora, não sendo dado a ela desconsiderar a personalidade jurídica da contratante na petição inicial.O imóvel matriculado é de área muito superior àquela enunciada no contrato. Além do que, a autora não dispõe de título executivo extrajudicial para a obtenção do arresto. Emende, em 15 dias, antecipada a decisão denegatória da medida constritiva.Intime-se. - ADV: JOEL DE ARAUJO (OAB 53778/SP), JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO (OAB 154121/SP), DANIELE WAHL DE ARAUJO E GIORNI (OAB 192362/SP)

Processo 1005358-73.2017.8.26.0602 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco GMAC S/A - Tamires Gouveia Reis - - Alceu Rodrigues Reis - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para consolidar a propriedade e a posse plena do bem apreendido liminarmente, em mãos do autor, que fica autorizado a vendê-lo, condenando os réus ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, de 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, por serem beneficiários da gratuidade da justiça (fls. 59) P.R.I. - ADV: VANESSA SANTOS MOREIRA VACCARI (OAB 266423/SP), ANTONIO CARLOS PACHECO NASCIMENTO (OAB 54306/SP)

Processo 1007940-51.2014.8.26.0602 - Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução - JOÃO CHAIN -JOSEFA RODRIGUES NEVES - MARIA DE LOURDES MENDONÇA - Vistos. Arbitro os honorários dos advogados nomeados pela Defensoria Pública no valor máximo da tabela (provisões de fls. 31 e 39). Expeçam-se certidões. Após, arquivem-se os autos. Int. - ADV: BRUNO RUIZ ALVES (OAB 314128/SP), CÉSAR AUGUSTO SEGAMARCHI (OAB 166973/SP), ALLAN DELFINO (OAB 227428/SP)

Processo 1017694-12.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Oferta e Publicidade - Bruna Rafael de Godoy - Grupo Educacional Uniesp - Faculdade de Sorocaba - - Uniesp S.a. - - Uniesp Paga Fundo de Investimento Caixa Uniesp Paga Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo - - Banco do Brasil S/A - Vistos. Digam os réus sobre o pedido de acréscimo de prova por meio de link indicado na petição da autora (fls.391).Int. - ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), FERNANDO PAZINI BEU (OAB 298028/SP), GISSELI DE LIMA SOUZA (OAB 53869/PR)

Processo 1031177-46.2016.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BB Leasing S.a - Gimenes Bellart Marcenaria Ltda - Me - - Everton Alberto Gimenes - - Alessandra Machado de Godoi Gimenes - Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento judicial sob o n.º 1057/2017 em favor do exequente, constando "Nei Calderon" no campo "nome do procurador". Fica intimado a retirar a guia em cartório. O não levantamento dentro do prazo ocasionará o cancelamento da guia pela perda de sua validade. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 1032191-31.2017.8.26.0602 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão (nº 1002425-64.2017.8.26.0526 1ª Vara) - Banco Toyota do Brasil S/A - Lucimara Alves Castilieri - Os autos permanecerão no prazo por 15 dias, conforme solicitado. Decorrido esse prazo, manifeste-se independentemente de nova intimação. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1037846-81.2017.8.26.0602 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ananias Fernandes Furtado Me - Para a expedição do mandado no endereço indicado às fls. 61, o requerente deverá juntar nos autos o pagamento das diligências do oficial de justiça. Providencie em cinco dias. -ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1042295-82.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Assinatura Básica Mensal - Zeta Móveis para Escritório - Eireli - Claro S.a. - Vista dos autos ao autor para: (x) manifestar-se sobre a devolução negativa da carta de citação (fls. 47). -ADV: REGINA CÉLIA CAVALLARO (OAB 207710/SP)

Processo 1048735-94.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - ACRTS - Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - Marcelo Pires Garcia - Vistos etc. Nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação o dia 10 de abril de 2018, às 10h00min, a ser realizada por conciliador, na sala de audiências da 7ª Vara Cível, sala 229, 2º andar.Cite-se o réu.Observo que a audiência somente será cancelada se todas as partes se manifestarem neste sentido (artigo 334, § 4º, inciso I, do CPC). Ficam as partes advertidas de que a ausência injustificada à audiência acarretará em multa de até 2% da vantagem pretendida ou do valor da causa, nos termos do artigo 334, § 8º, do CPC. Int. - ADV: LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 190262/SP), LUIZ ROSATI (OAB 43556/SP)

Processo 1048926-42.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Memorial Administração Empreendimentos Ltda. - Rita de Cássia Garcia Sampaio - Vistos.Indefiro antecipação da tutela.Não há urgência alguma na medida, que bem pode aguardar o contraditório ou, até mesmo, eventual purgação da mora. Audiência de conciliação, oportunamente. Cite-se. Intime-se. - ADV: ADRIANA CARNIETTO FURLAN (OAB 125411/SP), PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO (OAB 185950/SP), VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR (OAB 249400/SP), BRUNA VERLANGERI ELIAS (OAB

Processo 1048965-39.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Memorial Administração Empreendimentos Ltda. - José Alves Gama - Vistos.Indefiro antecipação da tutela.Não há urgência alguma na medida, que bem pode aguardar o contraditório ou, até mesmo, eventual purgação da mora. Audiência de conciliação, oportunamente. Cite-se. Intime-se. - ADV: VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR (OAB 249400/SP)

Processo 1048999-14.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Memorial Administração



Empreendimentos Ltda. - Maurício Dias - Vistos.Indefiro antecipação da tutela.Não há urgência alguma na medida, que bem pode aguardar o contraditório ou, até mesmo, eventual purgação da mora.Audiência de conciliação, oportunamente.Cite-se. Intime-se. - ADV: BRUNA VERLANGERI ELIAS (OAB 390506/SP), VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR (OAB 249400/SP), PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO (OAB 185950/SP), ADRIANA CARNIETTO FURLAN (OAB 125411/SP)

Processo 1049369-90.2017.8.26.0602 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Ligia Regina Buabssi Ferreira - Colégio Salesiano São José - Vistos.Trata-se embargos à execução com pedido de tutela de urgência para que seja liberada as quantias penhoradas das contas bancárias da embargante, no valor de R\$ 8.176,88, ao argumento de que são impenhoráveis, posto que de natureza salarial.DECIDO.O documento de fls. 11/12 comprova que a requerida recebeu a quantia de R\$ 1.229,04 a título de adiantamento salarial (17/11/2017), R\$ 1.536,30 pelo 13º salário (29/11/2017), R\$ 1.044,42 de salário (06/12/2017) e R\$ 3.454,03 de férias (08/12/2017), tudo conforme os demonstrativos de pagamento de fls. 25/26. Além disso, demonstrou ter recebido R\$ 150,00 de bônus (08/12/2017). Assim, observo que todo o valor bloqueado tem natureza salarial, abrangido, portanto, pela proteção do CPC, art. 833, inciso IV.Por outro lado, deve ser considerado que a proteção salarial é restrita, tanto que o ordenamento jurídico permite, nos termos a Lei nº 10.820/2003, art. 6º e do Decreto nº 8.690/2016, art. 5º, os quais devem ser aplicados por analogia, a consignação do salário no em patamar que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário do devedor.Nesse sentido:AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de execução - Decisão que defere o pedido formulado pela executada de desbloqueio do valor penhorado - Viável é desbloqueio de 70% do valor que tenha recaído exclusivamente sobre saldo do salário creditado na conta corrente, mantido bloqueio no limite de 30%, que se insere na verba destacada da proteção salarial, de modo a não afetar as despesas necessárias ao sustento da agravada até o crédito do próximo pagamento - Decisão em parte reformada - Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2124877-22.2016.8.26.0000; Relator (a):José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bragança Paulista -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/11/2016; Data de Registro: 09/12/2016) Assim, deve ser mantida a penhora sobre 30% (trinta por cento) da quantia penhorada na conta corrente mantida pela autora junto ao Banco Itaú Unibanco S/A (agência 1178, conta nº 20270-9). Portanto, da quantia de R\$ 6.673,79, R\$ 2.002,13 serão mantidos para o pagamento do débito exequendo e o restante (R\$ 4.671,66) poderá ser levantado pela embargante.No tocante à quantia penhorada na conta corrente mantida pela embargante no Banco Santander S/A (fls. 10 - R\$ 1.503,09), não restou demonstrada sua natureza salarial, razão pela qual deverá ser mantido bloqueio. Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela de urgência para determinar a liberação da quantia de R\$ 4.671,66 em favor da embargante. Expeça-se o competente mandado de levantamento judicial.Para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, junte o(a) requerente, no prazo de cinco dias, as três últimas declarações do Imposto de Renda.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 0057855-91.2011.8.26.0602.Prossiga-se a execução.Retire-se a tarja rosa.Int. - ADV: JULIO CESAR FELIZ (OAB 98253/MG)

Processo 1049632-25.2017.8.26.0602 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Gilmar Jose de Souza - Vistos.Emende, em 15 dias, para instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado, sob pena de indeferimento. Para que não haja enriquecimento indevido, entretanto, o autor deve discriminar a taxa de juros projetada e descapitalizar os juros do saldo devedor.Int. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1049857-45.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Oferta e Publicidade - Roseane Maria Silva de Souza - Uniesp S/A - - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - - Uniesp Paga Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo Crédito Privado - - Banco do Brasil - Vistos.Defiro justiça gratuita.Antecipo a suspensão das restrições. Oficie-se, diretamente.Audiência de conciliação, oportunamente.Citem-se.Intime-se. - ADV: KARINA ALVES SILVA FRANÇA (OAB 368643/SP)

Processo 1049905-04.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Almir Fabianao Correa - Toyota Leasing do Brasil S.a. Arrendamento Mercantil - Vistos.Defiro justiça gratuita. Anote-se.Indefiro a tutela de urgência, porque as cláusulas devem prevalecer enquanto não revisto o contrato.Diante das especificidades da causa e do modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (NCPC, artigo 139, VI, e Enunciado n° 35 da ENFAM).Cite-se e intime-se o réu para contestar no prazo de 15 dias úteis.A ausência de contestação implicará na revelia e presunção de veracidade damatéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital.Int.. - ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Processo 1049914-63.2017.8.26.0602 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão - Finamax S/A - Marco Antonio Jacinto da Silva - Vistos.Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação.Cumprido, comunique-se o MD. Juízo de origem.Int.. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 4012347-83.2013.8.26.0602 - Monitória - Espécies de Contratos - Itaú Unibanco S/A - MARLY APARECIDA FIDELLIS DE OLIVEIRA SILVA ME - - Espólio de MARLY APARECIDA FIDELLIS DE OLIVEIRA SILVA - - Valdir José da Silva - Jeronimo Kaltner - - APARECIDA ARANDA RAMIREZ KALTNER - Vistos.Diga o credor sobre a alegação do herdeiro, de que o espólio é insolvente.Int. - ADV: JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP), ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ (OAB 236348/SP), MONICA LUISA MORAN DE OLIVEIRA (OAB 124239/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ELIAS THEMER ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 1029512-63.2014.8.26.0602 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Estancia Rural Serras Azuis Ltda - GRACIELA FELIPA FERNANDEZ - Edward Maluf Junior - INTIMO os advogados para os termos da petição do perito, conforme segue abaixo. A comunicação aos eventuais assistentes técnicos compete às partes:"...EDWARD MALUF JUNIOR, engenheiro civil, registrado sob nº. 060.149.459-2, no CREA-SP, perito nomeado nos autos da ação de RESCISÃO DE CONTRATO E COBRANÇA , que ESTÂNCIA RURAL SERRAS AZUIS LTDA promove contra GRACIELA FELIPA FERNANEZ perante este D. Juízo e Cartório, processo nº 1029512-63.2014.8.26.0602, vem respeitosamente perante V. Exa. requerer a intimação das partes, assistentes técnicos e advogados, e publicação da data da perícia que será procedida no dia 23 de Janeiro de 2018, com encontro as 9h30min, na Estância Rural Serras Azuis. Requer ainda, que sejam informadas pelo autor, as coordenadas do local para que as diligências possam ser realizadas. - ADV: RAQUEL EVELIN GONÇALVES COLTRO (OAB 201742/SP), GUILHERME PAQUES GUEDES (OAB 213701/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL



JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ELIAS THEMER ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0014747-02.2017.8.26.0602 (processo principal 1009092-37.2014.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Aristeu Jose Marciano - VILMA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA - Aristeu Jose Marciano - Vistos. Trata-se de impugnação feita por VILMA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA, em fase de cumprimento de sentença dos honorários de sucumbência, sob alegação de que é beneficiária da justiça gratuita, o que afastaria a sua execução. O impugnado, em resposta, aduz que a executada não é pobre na concepção jurídica do termo, uma vez que contratou advogado particular e não está assistida pela Defensoria Pública ou convênio da Procuradoria do Estado e a OAB. Sustenta também que a devedora é proprietária de imóvel altamente valorizado em níveis comerciais (fls. 53/56). DECIDO. A impugnação é procedente. A executada é beneficiária da justiça gratuita, portanto, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam sob condição suspensiva (art. 98, §3º, CPC). O fato da executada possuir advogado particular não impede a concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 99, §4º, CPC, bem como o seu imóvel não se situa em local de alto padrão a fazer jus à revogação do benefício. Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO a impugnação, afastando a cobrança dos honorários de sucumbência. Int. - ADV: HUGO LEONARDO MENDES BATALHA (OAB 248163/SP), ARISTEU JOSE MARCIANO (OAB 50958/SP)

Processo 1007057-36.2016.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Ivo Beraldo Rosa - - Altair Beraldo Farias e outros - Banco do Brasil S/A - Vistos.1) Cadastrem-se os novos advogados do réu (fls. 194) no sistema para futuras publicações.2) Intimem-se para recolhimento da taxa de procuração.3) O tema estava suspenso por força da decisão proferida no Recurso Especial, cuja ordem foi revogada conforme Comunicado NUGEP/Presidência 08/2017. Como já decidido no Recurso Repetitivo, os efeitos da sentença se aplicam, indistintamente, a todos os poupadores que mantiveram conta-poupança com o Banco do Brasil, independentemente de residir no Distrito Federal e de fazerem parte dos quadros associativos do IDEC. Ainda que se trate de normas decorrentes de planos governamentais, a instituição financeira é parte legítima para responder à ação, por força do contrato de depósito celebrado com a autora.Não há inadequação do procedimento, porque desnecessária a prévia liquidação da sentença e a dívida é apurável por simples cálculo aritmético, nos termos dos artigos 475-B e 614, inciso II, todos do CPC.Não há prescrição a ser reconhecida, porque independe de ação de conhecimento. Quanto aos índices percentuais e formas de atualização monetária e juros, observar-se-á os termos do julgado, não cabendo mais discussão a esse respeito. A atualização monetária deve observar a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Os juros remuneratórios devem ser contados da data em que deveriam ter sido depositados até o efetivo pagamento. Juros moratórios, da citação na ação civil pública. Veja-se a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liquidação de sentença proferida em Ação Civil Pública proposta por IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Débito consolidado no montante apontado na inicial. CERCEAMENTO DE DEFESA - Indeferimento da perícia contábil. Prova despicienda. Elementos trazidos aos autos suficientes para formar o convencimento do julgador. Certeza quanto aos fatos da causa apresentados pelas partes que formam a convicção do magistrado. Necessidade de meros cálculos com a incidência de índices conhecidos para delimitar o "quantum debeatur". ILEGITIMIDADE ATIVA - Coisa julgada. Questão molecular dirimida com o trânsito em julgado da ação civil pública. Possibilidade conferida a todo o poupador que demonstre que foi lesado pela conduta do Banco a dar início à liquidação do julgado em seu domicílio. Desnecessidade de demonstração do vínculo associativo. COMPETÊNCIA - Sentença com efeito erga omnes para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores. Faculdade da parte na escolha do local onde promoverá a liquidação. Possibilidade de se processar tanto no domicílio do liquidante, quanto na localidade em que tramitou a ação condenatória. ILEGITIMIDADE PASSIVA - Não restou comprovado que os valores relativos aos depósitos de caderneta de poupança foram excluídos da transferência do ativo. Responsabilidade exclusiva assumida inclusive pelas obrigações relativas às contas de poupança. Precedentes jurisprudenciais. PRESCRIÇÃO - Inocorrência do decurso de vinte anos para a propositura da ação de cognição. Execução individual, precedida de habilitação do crédito, que não superou o lustro prescricional. JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Cabimento de juros remuneratórios e correção monetária, a ser realizada de acordo com a Tabela Prática de Atualização dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo das datas em que deveriam ter sido realizados os créditos e até o efetivo pagamento, sendo irrelevante a data de encerramento da conta. JUROS MORATÓRIOS - Os juros moratórios devem ser contados a partir da citação na Ação Civil Pública no percentual de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003 e 1% a partir de 11 de janeiro de 2003. Recurso desprovido" (A.I. 2061359-92.2015.8.26.0000 - Rel. Flávio Cunha da Silva - 38ª Câmara de Direito Privado - D.J. 03/07/2015).Rejeitadas essas teses, ao cartório contador para verificação dos cálculos e apuração do valor devido.Int. - ADV: GRAZIELA SASSO (OAB 223982/SP), LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO (OAB 292046/SP), RODRIGO DE SOUZA (OAB 256000/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1007647-47.2015.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vilma Cabral de Camargo - Me - - Vilma Cabral de Camargo - Manifeste-se o banco exequente, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada pela executada. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), FABIO NICARETTA (OAB 311190/SP), CARLOS EDUARDO GUERRA (OAB 296387/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS (OAB 223063/SP)

Processo 1012290-77.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Yolanda Neuman Titton - - William Titton - Banco do Brasil S/A - Vistos. Trata-se de impugnação do BANCO DO BRASIL S/A, em fase de cumprimento da sentença que julgou a ação civil pública, referente às diferenças de correção monetária referente ao Plano Verão. Argui, preliminarmente, ilegitimidade ativa porque a sentença coletiva beneficia apenas os poupadores do extinto Banco Nossa Caixa, associados ao IDEC; ilegitimida ativa dos herdeiros pela falta de comprovação da representatividade em relação ao de cujus; ilegitimidade passiva; incompetência territorial e prescrição quinquenal. Pede a suspensão até o julgamento do Recurso Especial. No mérito, sustenta que o valor devido é de R\$ 2.109,13; os juros remuneratórios devem ser afastados; a incidência dos juros moratórios deve ocorrer a partir da citação destes autos de cumprimento de sentença. A impugnada se manifestou (fls. 182/195). Relatados. DECIDO. O tema estava suspenso por força da decisão proferida no Recurso Especial, cuja ordem foi revogada conforme Comunicado NUGEP/Presidência 08/2017. Como já decidido no Recurso Repetitivo, os efeitos da sentença se aplicam, indistintamente, a todos os poupadores que mantiveram contapoupança com o Banco do Brasil, independentemente de residir no Distrito Federal e de fazerem parte dos quadros associativos do IDEC. Ainda que se trate de normas decorrentes de planos governamentais, a instituição financeira é parte legítima para responder à ação, por força do contrato de depósito celebrado com a autora. Não há incompetência territorial. Não há prescrição a ser reconhecida, porque independe de ação de conhecimento. Quanto aos índices percentuais e formas de atualização monetária e juros, observar-se-á os termos do julgado, não cabendo mais discussão a esse respeito. A atualização monetária deve observar a Tabela Prática do Tribunal de Justiça.



Os juros remuneratórios devem ser contados da data em que deveriam ter sido depositados até o efetivo pagamento. Juros moratórios, da citação na ação civil pública. Veja-se a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liquidação de sentença proferida em Ação Civil Pública proposta por IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. Débito consolidado no montante apontado na inicial. CERCEAMENTO DE DEFESA Indeferimento da perícia contábil. Prova despicienda. Elementos trazidos aos autos suficientes para formar o convencimento do julgador. Certeza quanto aos fatos da causa apresentados pelas partes que formam a convicção do magistrado. Necessidade de meros cálculos com a incidência de índices conhecidos para delimitar o "quantum debeatur". ILEGITIMIDADE ATIVA Coisa julgada. Questão molecular dirimida com o trânsito em julgado da ação civil pública. Possibilidade conferida a todo o poupador que demonstre que foi lesado pela conduta do Banco a dar início à liquidação do julgado em seu domicílio. Desnecessidade de demonstração do vínculo associativo. COMPETÊNCIA - Sentença com efeito erga omnes para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores. Faculdade da parte na escolha do local onde promoverá a liquidação. Possibilidade de se processar tanto no domicílio do liquidante, quanto na localidade em que tramitou a ação condenatória. ILEGITIMIDADE PASSIVA Não restou comprovado que os valores relativos aos depósitos de caderneta de poupança foram excluídos da transferência do ativo. Responsabilidade exclusiva assumida inclusive pelas obrigações relativas às contas de poupança. Precedentes jurisprudenciais. PRESCRIÇÃO. Inocorrência do decurso de vinte anos para a propositura da ação de cognição. Execução individual, precedida de habilitação do crédito, que não superou o lustro prescricional. JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Cabimento de juros remuneratórios e correção monetária, a ser realizada de acordo com a Tabela Prática de Atualização dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo das datas em que deveriam ter sido realizados os créditos e até o efetivo pagamento, sendo irrelevante a data de encerramento da conta. JUROS MORATÓRIOS Os juros moratórios devem ser contados a partir da citação na Ação Civil Pública no percentual de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003 e 1% a partir de 11 de janeiro de 2003. Recurso desprovido" (A.I. 2061359-92.2015.8.26.0000 - Rel. Flávio Cunha da Silva - 38ª Câmara de Direito Privado D.J. 03/07/2015). Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa dos herdeiros, informem os autores se houve a abertura de inventário, informando o número do processo e o nome do inventariante, bem como juntando a respectiva certidão de objeto e pé, em caso positivo. Em dez dias. Int.. - ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), RODRIGO DE SOUZA (OAB 256000/SP)

Processo 1023770-52.2017.8.26.0602 - Embargos à Execução - Pagamento - Ana Paula Ramos - Iharabras Sa Industria Químicas - Vistos.Nos termos da preliminar arguida pela embargada, certifique-se a tempestividade dos embargos, considerando o comparecimento espontâneo aos autos de execução.Após, havendo manifestação concordante das partes, tornem para designar audiência de conciliação.Int. - ADV: CRISTIANO BUGANZA (OAB 210466/SP), CRISTIANE PRATA CESAR ARANTES (OAB 210286/SP), MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB 144880/SP), TENNYSON VINHAL DE CARVALHO (OAB 10761/GO)

Processo 1035358-90.2016.8.26.0602 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Azzi Engenharia e Comércio Ltda - JF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Nos termos do artigo 455 do Novo CPC: "Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo." - ADV: JOSE CARLOS FRANCISCO FILHO (OAB 236831/SP), JONNY ELTON VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 187700/SP), SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 183958/SP)

Processo 1035589-20.2016.8.26.0602 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Wilson Registches dos Santos - Fls. 71: Ciência ao interessado. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1037697-22.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Obrigações - Sompo Saúde Seguros S.a - Cristiane Antunes Aleixo - Vistos.Ação de cobrança.A autora alega que firmou contrato de prestação de serviços de psicologia com a ré, a fim de que esta realizasse tratamentos clínicos mediante encaminhamento de pacientes por outros profissionais da área da saúde. Aduz que a ré fraudou encaminhamentos médicos, com falsos carimbos e assinaturas, de modo a se enriquecer ilicitamente. A ré contrapõe que não simulou atendimentos e que as sessões para tratamento foram liberadas após análise de documentos pela autora, razão pela qual cumpriu os termos contratuais.A preliminar de inépcia da inicial é insubsistente. Descreve os fatos e formula pedido compatível, o que propiciou o oferecimento de ampla contrariedade, não havendo necessidade de apuração dos valores por meio de ação de prestação de contas.Há controvérsia quanto à ocorrência da suposta fraude sustentada pela autora, a quem competirá provar o alegado, nos termos de artigo 373, I, do Código de Processo Civil.Necessária a dilação probatória.Partes legítimas e bem representadas.Presente o interesse processual, dou o feito por saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 10 DE ABRIL 2018, ÀS 14H30MIN.Rol de testemunhas, com 10 dias de antecedência. Defiro os benefícios da assistência judiciária à ré. Anote-se.Fls. 330: Indefiro. A produção da prova compete à parte.Intimem-se. - ADV: LEANDRO SICILIANO NERI (OAB 310308/SP), LUIZ FELIPE CONDE (OAB 87690/RJ), ROMULO FOZ (OAB 251679/SP)

Processo 1049756-08.2017.8.26.0602 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Angelina Crude Gongora - Everson dos Santos Ferreira Me - Vistos. Justificada a necessidade da antecipação da prova, defiro a realização de perícia no imóvel (CPC, artigos 381 e 382). Nomeio o perito Renato Mascarenhas Filho, a quem fixo a remuneração provisória de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser depositado pela autora em 15 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 dias. Cite-se e intimem-se, com urgência. - ADV: CLÁUDIA BEZERRA SILVEIRA LEITE (OAB 201356/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ELIAS THEMER ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA FLORES VIEIRA DE MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 1034735-26.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Fundação Dom Aguirre - Thais Correa Paulino - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução negativa da carta de citação (FLS. 108), com urgência, diante da proximidade da audiência. - ADV: ANDRESSA SAYURI FLEURY (OAB 215443/SP)

UPJ 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES



JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA BORTOLIERO VENTRICE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0001361-22.2005.8.26.0602 (602.01.2005.001361) - Arrolamento de Bens - Vilma Siqueira de Lima Peres - João Lopes Peres - "Processo desarquivado e disponível para consulta por cinco dias, com posterior retorno ao arquivo" - ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA (OAB 307955/SP)

Processo 0008241-20.2011.8.26.0602 (602.01.2011.008241) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - P.H.F.S. - F.C.S.S. - Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias em termos de prosseguimento do feito - ADV: ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME (OAB 81099/SP)

Processo 0008693-69.2007.8.26.0602 (602.01.2007.008693) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - E.A.S.B. - - W.G.S.B. - W.S.B. - Diante do julgamento do Agravo de Instrumento interposto, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que apresente nova planilha atualizada do débito, nos termos do V. Acórdão. - ADV: ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS MUNHOZ (OAB 131789/SP)

Processo 0008733-41.2013.8.26.0602 (060.22.0130.008733) - Procedimento Comum - Guarda - W.A.F.G. - C.J.A. - Fls 282/286: Digam as partes sobre o Estudo Social apresentado. - ADV: ALEXANDRE WODEVOTZKY (OAB 186309/SP), MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS (OAB 258226/SP), CACILDA ALVES LOPES DE MORAES (OAB 69388/SP)

Processo 0009404-60.1996.8.26.0602 (602.01.1996.009404) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - Cleni Aparecida Mentone Pires de Almeida - Aldemir Marcolino Monteiro - MARCIO MESSIAS SILVA - - Ronaldo Antônio Maciel -Trata-se de execução de sentença determinada pela decisão de folha 835, proferida em 08 de agosto de 2003, e portanto, se arrasta desde esta data, em razão dos diversos recursos interpostos pelas partes e ausência de consenso dos mesmos visando o fim do litígio. É certo também que o tempo se encarregou de impossibilitar a apuração de alguns bens e débitos. Os embargos à execução apresentados pelo executado foram julgados, conforme V. Acórdão de folhas 2122/2129. Houve a conversão em indenização para a apuração da meação e nomeado perito judicial, datada de 23 de setembro de 2009, conforme decisão proferida de folha 2028:"O presente feito principal está em fase de execução de sentença (fls. 769 e seguintes), que foi confirmada parcialmente por v. Acórdão (fls. 825 e seguintes), portanto retirem-se as tarjas e anote-se junto ao Distribuidor e na capa dos autos que se trata de Execução de Sentença. Da mesma forma a ação cautelar de 1997 já foi extinta pelo mesmo v. Acórdão. Anote-se e retirem-se as tarjas. Ocorre que somente os bens dos itens 07 e 08 da inicial foram excluídos da partilha pelo v. Acórdão de fls. 825 e seguintes e mantida no mais a r. sentença. No entanto, a administração conjunta dos bens a partilhar se mostrou inviável e impossível, sendo que o feito já se arrasta por dez anos. Também não foi possível a divisão cômoda de todos esses bens, restando-os ainda em condomínio. Desse modo, determino o prosseguimento da execução convertendo-a em indenização para apuração da meação da exequente Cleni conforme a relação de bens de fls. 960 e seguintes, a ser feita por meio de perito judicial, que deverá estimar seus honorários definitivos e arbitro desde já os provisórios em R\$ 3.000,00. E para tanto nomeio o Engenheiro William Marthe de Almeida para apresentar laudo em 90 dias. Deverá o executado depositar os honorários periciais, sob pena de aceitar os valores a serem estimados pela exequente. Defiro às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Ressalto que o Sr. Perito deverá tomar por base o valor atual de mercado dos bens e com relação ao valores monetários, deverão ser atualizados desde o final da união estável até a data da perícia".O laudo pericial encontra-se juntado nas páginas 2238/2255, sendo impugnado pela exequente (folhas 2283/2287). Foi determinado o bloqueio judicial do imóvel localizado na Rua Rússia, nº 3393, com regular cumprimento, conforme ofício resposta do Segundo Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, diante da decisão proferida de folha 2207, que segue transcrita:"Defiro o bloqueio do imóvel indicado, oficiando-se com urgência. Cobre-se o laudo pericial, também com urgência. Expeça-se mandado de constatação pelo Sr. Oficial de Justiça conforme pedido de fls. 2160/2161. E, aguarde-se decisão final do Agravo de Instrumento. Int".Os Embargos de Terceiro ajuizados pelos adquirentes (processo nº 28949-67.2006) foram julgados improcedentes (folhas 2415/2416), com trânsito em julgado datado de 06 de novembro de 2013. A exequente foi imitida na posse da loja do Sorocaba Shopping, bem como na posse do imóvel localizado na Rua Primo Pereira (folhas 2634/2635), e ainda houve determinação do bloqueio judicial do veículo Toyota Hilux, placas DTQ8789 (documento na folha 2417), conforme decisão de folha 2362:"O feito se arrasta desde 1996 com inúmeros recursos. Como a apuração do valor da meação da autora ainda se alonga, e depende de outras avaliações, e já tendo avaliação pericial dos imóveis, de fato, não é justo que a autora permaneça sem os bens enquanto o requerido usufrui sozinho deles. Desse modo, defiro a imediata imissão na posse da loja à autora, localizada no Shopping Sorocaba, inclusive com reforço policial, e oficie-se à administração do Shopping Sorocaba. Oficie-se à Ciretran para bloqueio do veículo Toyota Hilux, placas DTQ-8789. E com relação ao imóvel da Rua Primo Pereira, 126 - Parque Campolim, defiro a imissão na posse à autora, para que ela passe a habitá-lo, e determino o bloqueio desse bem até final apuração, sendo que não poderá ser transmitido a terceiro, oficiando-se ao S.R.I. Expeçam-se mandados com urgência. Sem prejuízo, ao Sr. Perito quanto aos quesitos do requerido (fl. 2346). Int".O laudo pericial foi apresentado e homologado, quanto aos valores encontrados aos bens, conforme decisão proferida de folha 2589:"Tendo em vista que o laudo pericial de fls. 2238/2269 chegou à conclusão quanto ao valor de alguns bens, não tendo sido possível com relação a bens não localizados e desmanchados pelo réu, que deverá assumir o valor de bem semelhante à época da separação, valores esses que serão apurados com o valor das dívidas alegadas, até porque possível compensação, homologo o laudo quanto aos valores encontrados, e determino a indenização da meação à autora. Int". A perícia contábil encontra-se nas páginas 3439/3473, e os esclarecimentos requeridos encontram-se nas páginas 4524/4550. A exequente apresentou impugnação (folhas 3546/3604), instruindo com os documentos de folhas 3605/3884, atribuindo a sua meação o valor de R\$33.452.677,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Foi determinado o bloqueio de todos os bens imóveis, conforme decisão de folha 3885:"Embora tenha ficado decidido a partilha do acervo de bens, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, é certo que alguns bens perecem, e outros se modificaram, razão da necessidade da perícia, caso contrário, as partes ficarão em eterno condomínio (o que tornará impossível a administração desses bens, como é do conhecimento de todos). Desse modo, diga o Sr. Perito quanto à possibilidade de perícia contábil conforme o pedido de fls. 3546 e seguintes. Ressalte-se que o patrimônio a ser dividido envolve o ativo e o passivo do período da união. Determino, ainda, o bloqueio de todos os bens imóveis, via ARISP. E para que não se alegue prejuízo ou nulidade, determino vista ao requerido quanto aos documentos juntados pela autora. Int". Houve contra tal decisão apresentação de "agravo de instrumento, c/c embargos de declaração com efeito de prequestionamento, c/c com pedido de liminar", conforme folhas 4027/4048.A manifestação do Juízo foi proferida no dia 08 de novembro de 2016 e encontra-se nas páginas 4051/4052, que segue transcrita:"Agravo de Instrumento deve ser dirigido ao Egrégio Tribunal de Justiça. Trata-se de embargos de declaração sob a alegação de "prequestionamento c/c com pedido de liminar". Recebo os embargos de declaração, no entanto, não lhes dou provimento. A sentença já determinou a partilha de 50% para cada parte.



Ora, a execução pretende apurar os valores porque não conseguem as partes fazer um divisão cômoda. Assim, os 50% para cada já tem. Caso não chequem finalmente a um acordo, no prazo de 30 dias, somente caberá a extinção do condomínio em Vara Cível. Ocorre que vários bens já não existem ou foram dilapidados. Já houve o bloqueio dos imóveis. Determino o bloqueio de todos os veículos do executado através do Renajud e contas do executado através do Bacenjud. Para tanto, determino a inclusão das dívidas mencionadas pelo "expert" na folha 3457, posto que ainda pendentes de apreciação e decisão por este Juízo. Realizada nesta data o bloqueio judicial através do Sistema Informatizado Renajud e Bacenjud, conforme seguem. Quanto à venda da aeronave, reconheço a fraude à execução e determino a intimação do adquirente à devolução no angar do Aeroporto de Sorocaba, sob as penas da Lei, devendo ficar na posse da exequente. Indefiro bloqueio de bens de terceiro, sendo passível de ação própria. O pedido de nulidade do leilão deve ser nos autos do processo que o Banco do Brasil promove contra o executado". Determinado o bloqueio judicial através do Sistema Informatizado Renajud, dos veículos Toyota Hilux, placas FRB8926 e Mercedes Bens, placas CMA3921, com regular cumprimento, conforme comprovante de inclusão de restrição veicular de folha 4053.Cumprida a determinação de pesquisa e eventual bloqueio judicial através do Sistema Informatizado Bacenjud, foi localizado o saldo de R\$2.232,90 e o seu respectivo bloqueio, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de folha 4054. Anoto, aqui, que pendente de cumprimento a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, conforme V. Acórdão de folhas 4516/4523, dando parcial provimento em relação ao bloqueio, para o levantamento de 50% (cinquenta por cento) pelo executado. A notícia de óbito do executado veio aos autos, conforme folha 4916.E por decisão de folha 4920, foi deferida a busca e apreensão dos veículos, sendo parcial o seu cumprimento, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha 4936.É a síntese dos autos, consistente em mais de cinco mil páginas.Passo a decidir.Primeiramente, determino a correção da numeração dos autos, a partir da folha 2362 (11º volume), com a colocação das letras do alfabeto, quantas forem necessárias, nos termos do art. 91, das NSCGJ, certificando-se.Diante do julgamento do Agravo de Instrumento interposto de folhas 4516/4523, defiro o pedido de folha 4503 e determino a expedição de mandado de levantamento judicial em favor do Espólio, na pessoa do inventariante, devidamente nomeado. Diante do óbito do executado, não é possível vender qualquer bem e tudo deverá ser discutido nos autos do inventário, ficando mantidos os bloqueios até para garantia do cumprimento da meação da exequente, razão pela qual, ficam indeferidos os pedidos de folha 4940.Prosseguindose, chama atenção o valor atribuído à meação pela exequente, ou seja, R\$33.452.677,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme folha 3742, o que certamente está muito além dos valores atribuídos aos bens, que são objeto dos autos, em total afronta aos valores obtidos pelo perito judicial, conforme laudo de folha 3439/3473. Somente à título de exemplo, os valores atribuídos aos bens móveis pela exequente somam R\$239.025,47 (duzentos e trinta e nove mil e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), enquanto que o laudo apresentado pelo perito judicial, atribui aos mesmos bens o valor de R\$68.977,20 (sessenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Aqui, se constata uma diferença de 346%. Já em relação aos bens imóveis, os valores atribuídos aos bens totalizaram R\$5.840.631,10 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e um reais e dez centavos), enquanto que o laudo apresentado pelo perito judicial, atribui aos mesmos bens o valor de R\$2.846.363,28 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, e trezentos e sessenta e três reais, e vinte e oito centavos), cuia diferenca alcanca índice de 205%. Assim sendo, visível a supervalorização dos bens. As empresas não possuem qualquer movimentação, e as linhas telefônicas também já não tem valor econômico. E em relação à loja localizada no Sorocaba Shopping, foi a exequente imitida na posse, sendo ela a responsável por tal, a partir da data do cumprimento do mandado. Não obstante a imissão da exequente na posse do bem, não cuidou de praticar os atos necessários a sua continuidade, havendo a juntada de documentos comprovando o ajuizamento da ação de despejo (folha 2964/2972), não sendo admitido aqui, nestes autos, qualquer discussão em razão da existência de direitos de terceiro. As dívidas em nome de cada parte devem ser suportadas pelo seu patrimônio, ou seja, o espólio do executado suportará as dívidas do Senhor Aldemir e os bens, incluindo a meação aqui discutida, pertencentes à senhora Cleni, suportarão as dívidas que estejam em seu nome ou por ela foram contraídas ou dado causa.De acordo com a certidão expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil, livro 53, página 000175 (documento de folha 1094/1097), foi autorizada a inscrição da transferência da aeronave marca PT-NXG, modelo MB-711ST, em cumprimento ao alvará judicial expedido pelo Juízo de Direito da 5º Vara Cível da Comarca de Sorocaba, processo nº 362/1994, ajuizada por Alfredo Libero Guidugli, razão pela qual, qualquer discussão em relação a propriedade dos bens, deverá ser objeto de ação própria. Já em relação ao pedido de folha 4940, considerando que não houve autorização judicial para que o executado retirasse as gavetas, ocorrendo por mera liberalidade da exequente, não compete agora ao Juízo determinar qualquer providência, razão pela qual, fica o mesmo indeferido, cabendo, se necessário, o ajuizamento de ação própria perante o Juízo competente. Vale ressaltar que, o primeiro laudo pericial já tinha sido homologado à folha 2589, e esgotados todos os recursos e impugnações. Mesmo assim, a exequente continuou insistindo em valores muito maiores de todos aqueles apurados, razão da nomeação de novo perito para tentar apurar valores restantes e as dívidas, sendo que os bens até então existentes foram sendo corroídos para pagamento das dívidas e foram objeto de ações próprias que não podem mais serem discutidas aqui.Desse modo, caberá tão somente a meação dos bens relacionados na inicial, com exceção dos itens 07 e 08, conforme já apuração na primeira perícia e deverão ser arrolados no inventário para resquardar a meação da exequente e a compensação agora com os bens existentes, tanto é que, já houve a ordem de indisponibilidade de bens determinada pela decisão de folha 3885 e cumprida, conforme certidão de folha 4464, realizada nesta data a impressão das matrículas junto ao Sistema Informatizado Arisp. Houve a interposição de Agravo de Instrumento interposto pela exequente, distribuído sob nº 2042318-71.2017.8.26.0000 (folha 4419), contra a decisão proferida de folha 3885 e 4051/4052, e não obstante, mantenho as decisões sem qualquer modificação e homologo o laudo pericial de folhas 3439/3473 e esclarecimentos de folhas 4524/4550, quanto à apuração tão somente dos valores dos bens, para se apurar a meação da exequente nos autos do inventário e as dívidas serão tratadas como acima indicadas, conforme habilitação dos interessados no inventário. Verifico que há terceiros interessados e penhora no rosto dos autos (2343/2344), devendo todos se habilitar nos autos o inventário se ainda pretende a satisfação de seus créditos, intimando-se. Anote-se a regular habilitação dos herdeiros, conforme folhas 4941. Isto posto, com a comprovação da morte do executado, este feito não pode mais prosseguir, devendo a meação da exequente, bem como o espólio do falecido, descontando-se as dívidas de cada qual, ser devidamente partilhado nos autos do inventário já proposto. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do CPC.Arquive-se.P.I. - ADV: CLENI APARECIDA MENTONE PIRES DE ALMEIDA (OAB 381180/SP), ROBERTO BOTELHO (OAB 239728/SP), WANDELSON LEITE, DENISE MARIA DAMBROSIO (OAB 77476/SP)

Processo 0011831-54.2001.8.26.0602 (602.01.2001.011831) - Arrolamento Comum - Lucia de Cavalini Escudeler Ercolin - Milton de Stefani Ercolin - Considerando que a doação feita pela viúva de sua meação não é mais passível de regularização, em razão da ocorrência do óbito, deverão os requerentes, havendo interesses, apresentar novo plano de partilha, possibilitando-se assim, o seu registro.Anoto, ainda, que o processamento em razão do óbito de Lúcia de Cavalini Escudeler Ercolin deverá ser objeto de ação própria, de forma digital. - ADV: WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO (OAB 386942/SP), DANILO ROBERTO DE MATTOS MORALES (OAB 386846/SP)



Processo 0019073-20.2008.8.26.0602 (602.01.2008.019073) - Execução de Alimentos - Alimentos - G.S. - N.S. - Fl. 252: aguarde-se por mais 180 dias, notícias de eventual julgamento da ação em trâmite perante à Justiça do Trabalho, com nova vista ao final. - ADV: THIAGO DOS SANTOS FARIA (OAB 202192/SP), CAROLINE LUNARDI NASCIMENTO E SILVA (OAB 251782/SP)

Processo 0022723-70.2011.8.26.0602 (602.01.2011.022723) - Interdição - Tutela e Curatela - M.F.M. - D.M. - Fl. 125: defiro o pedido e concedo à autora o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento do requerido pelo Ministério Público. Após, tornem com vista ao Ministério Público. Processe-se. - ADV: LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 192925/SP)

Processo 0023813-84.2009.8.26.0602 (602.01.2009.023813) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - E.P.M. - R.M. - "Processo desarquivado e disponível para consulta por cinco dias, com posterior retorno ao arquivo" - ADV: JAIR OLIVEIRA ARRUDA (OAB 90509/SP), RICARDO CESAR QUEIROZ PERES (OAB 215983/SP)

Processo 0024591-54.2009.8.26.0602 (602.01.2009.024591) - Execução de Alimentos - Alimentos - L.C.G. - J.M.G. - Fls. 388/391: indefiro o pedido de inclusão dos avós paternos no polo passivo da ação, posto que não integraram a lide no processo de conhecimento, devendo tal pedido ser objeto de ação própria, com livre distribuição e de forma digital. Assim sendo, concedo a exequente o prazo de 20 dias para que indique bens da propriedade do executado passíveis de penhora. - ADV: ANA RUBIA CORREA (OAB 309738/SP), JOEL DE ARAUJO (OAB 53778/SP), KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS (OAB 208785/SP), MARCELO GREGOLIN (OAB 109671/SP)

Processo 0042550-38.2009.8.26.0602 (602.01.2009.042550) - Outros Feitos não Especificados - Claudia Luana Aparecida Cofani - - Roberto Antonio Paes Junior - "Processo desarquivado e disponível para consulta por cinco dias, com posterior retorno ao arquivo" - ADV: ANESIO APARECIDO LIMA (OAB 97610/SP), HELOISA SANTOS DINI (OAB 37537/SP), ADRIANA MENDES BERNARDINO (OAB 162498/SP), BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 82029/SP)

Processo 0045233-14.2010.8.26.0602 (602.01.2010.045233) - Procedimento Comum - Família - Marcia Dantas Veras - Silvio Monteiro de Mello - Fls. 600/604 Ciência da resposta do oficio da empresa Scania - ADV: IVAN LUIZ PAES (OAB 80253/SP), GERVASIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 120211/SP)

Processo 0045644-86.2012.8.26.0602 (602.01.2012.045644) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - R.S.S. - - D.H.S. - M.E.F.S. - D.S.S. - Faça-se a confirmação da movimentação em razão do despacho proferido de folhas 134, evitando-se assim, o carregamento indevido do Gerencial da Vara.Fl. 136: defiro.Concedo a exequente o prazo de 15 dias para que cumpra o requerido pelo Ministério Público.Após, tornem com vista ao MP. - ADV: LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE (OAB 241228/SP)

Processo 0045644-86.2012.8.26.0602 (602.01.2012.045644) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - R.S.S. - - D.H.S. - M.E.F.S. - D.S.S. - Atua o Ministério Público.Dê-se vista dos autos. - ADV: LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE (OAB 241228/SP)

Processo 0047360-85.2011.8.26.0602 (602.01.2011.047360) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Cecília Cimetta - Georgete Evaristo Cimetta - - Mirian Regina Cimetta Marques da Silva - - José Rubens Marques da Silva - Gustavo Henrique Cimetta Marques da Silva - - José Rubens Marques da Silva - - MAYARA RUBIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA - Verifique-se a existência de petição em cartório em razão do alerta constante do Sistema SAJ.Se o caso, considerando o até aqui processado, aguarde-se no arquivo por provocação, utilizando-se o código de movimentação n° 61614. - ADV: RACHEL NEVES FERREIRA MATTOS (OAB 225056/SP), EDVALDO RAMOS FIRMINO (OAB 199355/SP), ACACIO NUNES DA SILVA (OAB 310092/SP)

Processo 0047360-85.2011.8.26.0602 (602.01.2011.047360) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Cecília Cimetta - Georgete Evaristo Cimetta - - Mirian Regina Cimetta Marques da Silva - - José Rubens Marques da Silva - Gustavo Henrique Cimetta Marques da Silva - - José Rubens Marques da Silva - - MAYARA RUBIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA - Folhas 373: indefiro, posto que todas as guias são cópias, já vencidas.Folhas 370, 2° parágrafo: cumpra-se. - ADV: RACHEL NEVES FERREIRA MATTOS (OAB 225056/SP), ACACIO NUNES DA SILVA (OAB 310092/SP), EDVALDO RAMOS FIRMINO (OAB 199355/SP)

Processo 0053372-86.2009.8.26.0602 (602.01.2009.053372) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - J.L.M.A. - A.A.S. - Visando uma solução definitiva e satisfatória para as partes e, com fundamento no inciso V, do artigo 139, do CPC, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE MARÇO PF, ÀS 16:30 HORAS.Expeça-se mandado para intimação das partes, devendo o executado ser intimado no endereço de fls. 188. Deverá o exequente providenciar a juntada do cálculo atualizado. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC).As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Rua 28 de Outubro 691, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18087-080.Intime-se. - ADV: ROBERTA CARPINETTI UNTI (OAB 301731/SP), MOACYR PEREIRA MENDES (OAB 88938/SP)

Processo 0056704-56.2012.8.26.0602 (602.01.2012.056704) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - C.H.V. - R.V.F. - Fl. 105: defiro os pedidos.Oficie-se ao INSS e CEF, conforme requerido.Servirão vias desta decisão como ofícios ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agências de Sorocaba, requisitando que informem a este Juízo quanto à existência de depósitos de contribuição previdenciária e FGTS em nome do requerido REINALDO VELOSO FILHO, portador do CPF/MF nº 296.984.688-89, filho de Reinaldo Veloso e de Maria de Lourdes Veloso e, em caso positivo, o nome e endereço do empregador depositante.Vias desta decisão, que servirão como ofício ao INSS e CEF, deverão ser impressas pelo exequente através do Sistema SAJ5, bem como protocolizadas pela parte interessada. Efetuadas novas pesquisas nesta data, conforme seguem. Dê-se ciência quanto ao endereços informados.Traga o exequente planilha atualizada e discriminada do débito, mês a mês, abatendo-se os pagamentos realizados pelo devedor, conforme cota Ministerial retro.(fls. 109115 : ciencia das pesquisas realizadas e fls. 117/119 ciencia ds resposta do oficio do SCPC) - ADV: ALEXANDRE ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 232585/SP)

Processo 0057572-10.2007.8.26.0602 (602.01.2007.057572) - Inventário - Inventário e Partilha - Juarez Pereira dos Santos - Ilzabete Pereira Santos - Conclusão inócua. Atua o Ministério Público.Coloque-se a tarja.Dê-se-lhe vista aos autos. - ADV: MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (OAB 104490/SP)

Processo 0064131-07.2012.8.26.0602 (060.22.0120.064131) - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - B.Y.B. - G.P.B. - Fl. 218: defiro, oficiando-se conforme requerido. Servirá uma via deste despacho como ofício a EXTREMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 dias, cópia regular do contrato de compra e venda do imóvel de titularidade do executado, referente ao imóvel situado na Rua Myrna Barbosa Rasz, nº 301, Jardim Sorocaba Park, Sorocaba/SP. Servirá ainda, uma via deste despacho como ofício ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, requisitando que encaminhem a este Juízo, no prazo de 10



dias, documento visando comprovar a titularidade do responsável pelo pagamento das taxas de consumo, referentes ao imóvel situado na Rua Myrna Babosa Rasz, nº 301, Jardim Sorocaba Park, Sorocaba/SP.Vias deste despacho, que servirão como os ofícios, deverão ser impressas pela parte interessada ou seu procurador junto ao Sistema SAJ5. - ADV: JULIANA EIKO TANGI (OAB 302066/SP), MARIA CRISTINA GROSSO (OAB 145989/SP)

Processo 2000163-38.1990.8.26.0602 - Separação Consensual - Transação - JOAO BATISTA SAMPAIO - - JUCELI PAPESCHI SAMPAIO - Assim sendo, nos termos do artigo 1577 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para RESTABELECER A SOCIEDADE CONJUGAL entre JUCELI PAPESCHI e JOAO BATISTA SAMPAIO, para retornarem ao estado de casados, sem prejuízo a terceiros, voltando a mulher a usar o nome de casada: JUCELI PAPESCHI SAMPAIO.Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC.Servirá uma via desta sentença, nos termos doArt. 100 da Lei 6.015/1973, como mandado de averbação com o "cumpra-se" do Juiz Corregedor, para que o Oficial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o item 122 Cap. XVII das NSCGJ Extrajudicial, após o exarado o Cumpra-se do MM. Juiz Corregedor, proceda à averbação no registro civil de casamento dos autores, registro número 115956 01 55 1977 2 00002 039 0000638 78, do restabelecimento do estado de casados, com o mesmo regime de bens inicialmente adotado.Concedo às partes os benefícios da justiça gratuita.Havendo provisão do Convênio OAB-DEFENSORIA, expeça-se a certidão de honorários, conforme a atuação do advogado, independente de requerimento. Efetivada a intimação, certifique-se o trânsito em julgado com baixa no Sistema SAJ5. Via desta sentença, que servirá como o mandado de averbação acompanhado de cópia da certidão de trânsito em julgado, deverá ser impressa no Sistema SAJ5 pelo(a) Advogado(a) ou pela parte interessadaRegularizados, arquive-se.RPI. - ADV: JOSE NAVARRO (OAB 92695/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA CYRILLO PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0006812-77.1995.8.26.0602 (602.01.1995.006812) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Anna Martins - Joao Sanches - Autos desarquivados e com permanência em cartório por 5 dias. - ADV: ARLINDO RAFAEL MONTEIRO (OAB 79782/SP)

Processo 0054970-07.2011.8.26.0602 (602.01.2011.054970) - Execução de Alimentos - Alimentos - Karen Millene de Farias - Nayara Kerolin de Farias - E.F. - "Fls. 203 : Ciência aos interessados da informação de cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do executado". - ADV: ISABEL CRISTINA VIEIRA LIRA (OAB 135211/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO MALUF ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0001844-08.2012.8.26.0602 (602.01.2012.001844) - Execução de Alimentos - Alimentos - G.C.N. - R.A.N. - Manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias em termos de prosseguimento do feito. - ADV: AGNALDO VALTER FERREIRA (OAB 192946/SP), MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO (OAB 163058/SP)

Processo 0003650-20.2008.8.26.0602 (602.01.2008.003650) - Separação Consensual - Dissolução - A.S.F.F. - Y.R.F. - A.S.F.F. e Y.R., separados judicialmente, qualificados nos autos, requereram o restabelecimento da sociedade conjugal anteriormente por eles composta (fls. 27). É o breve relatório. DECIDO.Processado regularmente o pedido, HOMOLOGO, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros, adquiridos antes da separação e durante ela. Custas na forma da Lei.Expeça-se mandado de averbação e, a seguir, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de praxe. - ADV: JOSÉ CARLOS PASSARELLI NETO (OAB 169143/SP)

Processo 0005774-68.2011.8.26.0602 (602.01.2011.005774) - Execução de Alimentos - Alimentos - Renato Lorenzati Machado - Plinio Sergio Baillot Machado - Fls. 586/591 : Ciência do oficio do 2º Reg. Imóveis de Sorocaba - ADV: CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI (OAB 105831/SP), GLEICE PADIAL LANDGRAF (OAB 213895/SP)

Processo 0010750-02.2003.8.26.0602 (602.01.2003.010750) - Homologação de Transação Extrajudicial - Luana Kamilly Fogaça Caetano Pereira - - Paulo Caetano Pereira - Fls. 28: Vista nos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, não havendo outras pendências, retorne ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe.Int. - ADV: ANA LUCIA A SANTOS FERRAZ DE SAMPAIO (OAB 124154/SP)

Processo 0015693-38.1998.8.26.0602 (602.01.1998.015693) - Inventário - Inventário e Partilha - Walter Alberto de Luca - Vitor Cioffi de Luca - Thereza Conceição Grosso de Luca - Bruno Lima de Lucas e Outrs - Domingos Orefice - Nair Lisboa Ribeiro - Bruno Lima de Lucas, beatriz Llucas e Rafael Llucas - Vistos. Observando-se que consta alerta de petição pendente de juntada nestes autos, visando a celeridade processual, baixo o feito da conclusão, para a devida regularização. Após, tornem imediatamente conclusos, para apreciação. Intime-se. - ADV: MAICON DE ARRUDA RODRIGUES (OAB 159388/SP), LUIZ CLAUDIO VESTINA (OAB 107980/SP), GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP), HELOISA SANTOS DINI (OAB 37537/SP), JOSE CARLOS LEITE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 136657/SP), DULCE HELENA LISBOA CONTE (OAB 137953/SP), DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA (OAB 58601/SP), RONALD METIDIERI NOVAES (OAB 79517/SP), BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 82029/SP), DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR (OAB 22656/SP), MARCELLO FERIOLI LAGRASTA (OAB 144221/SP), DAVID FERRARI JUNIOR (OAB 93067/SP), MARCELO DINI CHAGAS (OAB 257459/SP)

Processo 0015693-38.1998.8.26.0602 (602.01.1998.015693) - Inventário - Inventário e Partilha - Walter Alberto de Luca - Vitor Cioffi de Luca - Thereza Conceiçao Grosso de Luca - Bruno Lima de Lucas e Outrs - Domingos Orefice - Nair Lisboa Ribeiro - Bruno Lima de Lucas, beatriz Llucas e Rafael Llucas - Vistos. Fls. 2192/2195: como consabido, "é por meio do inventário que se apuram os haveres da pessoa morta, o patrimônio que deixou, constituído de bens, direitos e obrigações para efetuar a partilha da herança aos sucessores legítimo e testamentário. Inventariar, no sentido jurídico da palavra, significa apurar, arrecadar e nomear bens deixados pelo falecido". E mais, "Necessário atentar para a distinção entre credor do espólio e credor do herdeiro. A responsabilidade de toda a herança dá-se apenas no primeiro caso, de dívida do espólio. Por suas dívidas pessoais responde cada herdeiro com o seu quinhão na herança ou com bens próprios", salientando, nesse ponto, conforme



anteriormente já mencionado (fls. 2044, item 02), com o passamento dos sócios Vítor e Thereza, nem todos os herdeiros participaram da administração da empresa."Havendo concorrência entre credor do espólio e credor de herdeiros, tem preferência aquele, relativamente aos bens da herança, que para esse fim haverão de ser discriminados do patrimônio do devedor".Por fim, no termos do que disciplina o art. 1.997 do Código Civil, "A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube". Desse modo, não há falar neste juízo sucessório, como pretendido pelo herdeiros Bruno, Beatriz e Rafael de outorga de poderes ao inventariante dativo para que se proceda eventual liquidação ou pedido de falência da empresa Diário de Sorocaba, posto que ultrapassaria as atribuições que lhe foram conferidas neste inventário, quais sejam, de inventariar e partilhar, ressaltando que qualquer herdeiro do devedor possui legitimidade para requerer falência, nos termos do que dispõe o art. 97, inciso II, da Lei Federal 11.101/2005.Ainda, para apuração de eventual responsabilidade do anterior inventariante e respectiva indenização, pelo que acima já aduzido, tais questões descabem ser aqui perquiridas, devendo o interessado propor ação própria. Sobre a restituição dos valores pelos demais herdeiros, determinada no item 04 de fls. 1979, não havendo cumprimento voluntário, caberá também ao interessado propor ação respectiva, visando à devolução desses valores.Para prosseguimento deste inventário, determino a retificação do esboço de partilha (fls. 1950/1970) pelo inventariante dativo, devendo, em relação às dívidas do espólio, separar bens que garantam o seu pagamento, inclusive as fiscais, observando a ordem de preferência. Consigno que a Fazenda Pública não está sujeita a habilitação de seus créditos em inventário, nos termos dos artigos 187 e 189 do CTN, dispondo de via executiva especial, regulada pela Lei 6.830/80, sendo que com a entrada em vigor do novo CPC, nos termos do parágrafo único do art. 654, "A existência de dívida para com a Fazenda Pública não impedirá o julgamento da partilha, desde que o seu pagamento esteja devidamente garantido". Para a retificação ora determinada deverá o inventariante dativo observar o que acima mencionado, ou seja, distinguir a dívida do espólio da dívida de herdeiro, sendo que aquela prefere esta e que com a partilha, os herdeiros só respondem cada qual em proporção da parte que lhe couber na herança. Apresentada a retificação, digam os herdeiros.Intime-se. - ADV: HELOISA SANTOS DINI (OAB 37537/SP), MARCELO DINI CHAGAS (OAB 257459/SP), BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 82029/SP), RONALD METIDIERI NOVAES (OAB 79517/SP), DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA (OAB 58601/SP), DAVID FERRARI JUNIOR (OAB 93067/SP), DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR (OAB 22656/SP), GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP), MAICON DE ARRUDA RODRIGUES (OAB 159388/SP), MARCELLO FERIOLI LAGRASTA (OAB 144221/SP), DULCE HELENA LISBOA CONTE (OAB 137953/SP), JOSE CARLOS LEITE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 136657/SP), LUIZ CLAUDIO VESTINA (OAB 107980/SP)

Processo 0024430-25.2001.8.26.0602 (602.01.2001.024430) - Arrolamento de Bens - Ednilson Tadeu Antunes - Benedito Antunes - Celio de Andrade - Vistos.1. Fls. 156/157: ao contrário do que mencionado pelo requerente, este inventário ainda não se encontra em termos, posto que pende a providência a ser adotada pelo inventariante quanto ao que requerido pela Fazenda Pública (fls. 98), qual seja, recolhimento do tributo.2. Cumpra-se, pois, o inventariante, integralmente o quanto determinado a fls. 105.3. Caso o inventariante permaneça silente, consigno que o próprio requerente, porque cessionário do herdeiro, poderá assumir a inventariança, nos termos do art. 617, inciso VI, do CPC.4. Decorrido o prazo de 30 dias sem qualquer provocação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se. - ADV: VERA LUCIA RIBEIRO (OAB 65597/SP), CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE (OAB 390531/SP), LILIAN APARECIDA MARANGONI CRESPO (OAB 79009/SP), HUDSON MORENO ZULIANI (OAB 94914/SP), CÉLIO VINICIUS DE ANDRADE (OAB 363420/SP)

Processo 0024430-25.2001.8.26.0602 (602.01.2001.024430) - Arrolamento de Bens - Ednilson Tadeu Antunes - Benedito Antunes - Celio de Andrade - Vistos.1. Fls. 161/165: a análise e decisão sobre eventual decadência do direito da Fazenda do Estado em relação ao imposto é matéria estranha a deste juízo sucessório, devendo a questão ser discutida administrativamente perante o Fisco ou, quiçá, através de ação própria perante a Vara da Fazenda Pública, razão pela qual não conheço do pedido.2. Esclareça o requerente se pretende assumir a inventariança.3. Decorrido o prazo de dez dias sem qualquer manifestação, retorne ao arquivo.Intime-se. - ADV: LILIAN APARECIDA MARANGONI CRESPO (OAB 79009/SP), HUDSON MORENO ZULIANI (OAB 94914/SP), CÉLIO VINICIUS DE ANDRADE (OAB 363420/SP), CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE (OAB 390531/SP), VERA LUCIA RIBEIRO (OAB 65597/SP)

Processo 0024430-25.2001.8.26.0602 (602.01.2001.024430) - Arrolamento de Bens - Ednilson Tadeu Antunes - Benedito Antunes - Celio de Andrade - Diante da manifestação de fls. 169, retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: HUDSON MORENO ZULIANI (OAB 94914/SP), LILIAN APARECIDA MARANGONI CRESPO (OAB 79009/SP), VERA LUCIA RIBEIRO (OAB 65597/SP), CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE (OAB 390531/SP), CÉLIO VINICIUS DE ANDRADE (OAB 363420/SP)

Processo 0025690-88.2011.8.26.0602 (602.01.2011.025690) - Sobrepartilha - Exclusão de herdeiro ou legatário - Katia Maria Pagliato - Andre Matieli Neto - Vistos.Sobre o pedido de nomeação de perito formulado pela autora, nos termos do art. 10 do CPC, primeiramente, diga a parte contrária.Int. - ADV: WILSON BARABAN (OAB 112566/SP), VERIDIANA FERREIRA LIMA BARABAN (OAB 236999/SP), MARYANNA CRISTINA ROCHA LIMA DE CARVALHO (OAB 262116/SP)

Processo 0029660-62.2012.8.26.0602 (602.01.2012.029660) - Inventário - Inventário e Partilha - Valdir Ribeiro dos Santos - Izabel Alves dos Santos - - Ordalino Pereira do Nascimento - Diligencie a serventia junto ao Banco do Brasil, agência Fórum, quais valores existem depositados em relação a estes autos.Após, torne conclusos.Dil. - ADV: FERNANDO QUIBAO (OAB 315888/SP)

Processo 0029660-62.2012.8.26.0602 (602.01.2012.029660) - Inventário - Inventário e Partilha - Valdir Ribeiro dos Santos - Izabel Alves dos Santos - Ordalino Pereira do Nascimento - 1. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 408/414 destes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Izabel Alves dos Santos e Ordelino Pereira do Nascimento. Em consequência, declaro contemplados os herdeiros com os quinhões que lhes foram atribuídos na partilha, ficando, todavia, ressalvados eventuais erros, omissões ou direito de terceiros.2. Após o trânsito em julgado da sentença expeça-se Formal de Partilha, devendo o inventariante indicar as peças que o instruirão. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. - ADV: FERNANDO QUIBAO (OAB 315888/SP)

Processo 0034590-31.2009.8.26.0602 (602.01.2009.034590) - Procedimento Comum - Revisão - L.R.S.M. - M.V.X.O. - 1-) Fls. 71/72: Defiro a expedição de ofício à empregadora para efetivação dos descontos, a título de alimentos, devendo a serventia, primeiramente, efetuar as pesquisas de ações em nome das partes, conforme a praxe do Cartório. 2-) Os demais pedidos devem ser formulados em ação própria, diante da informação de que o requerido não efetua o pagamento da pensão alimentícia.3-) Cumprido o primeiro item acima e, não havendo outras pendências, retornem ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. Dil e int. - ADV: EDSON PEREIRA (OAB 165762/SP), ANDRÉIA DE MORAES (OAB 174493/SP)

Processo 0046150-67.2009.8.26.0602 (602.01.2009.046150) - Execução de Alimentos - Alimentos - K.G.P. - - L.N.P. - R.M.P. - R.S.P. - Ante o exposto, não demonstrado pela parte autora o interesse na continuidade da demanda, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas, diante da gratuidade concedida (fls. 28).Fixo os honorários advocatícios ao Advogado indicado (fls. 06), no valor máximo previsto na tabela de honorários advocatícios da DPE/OAB. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários e, não



havendo outras pendências, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. - ADV: FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ (OAB 207825/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA CYRILLO PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0008704-49.2017.8.26.0602 (processo principal 1028339-04.2014.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Dissolução - Emellyn Gabriela de Lima Bezerra - Gabriel Bezerra - "Fica o(a) advogado(a) intimado(a) que o ofício está disponível para impressão". - ADV: ISABEL CRISTINA VIEIRA LIRA (OAB 135211/SP), JOAO CANAVEZE FILHO (OAB 100587/SP)

Processo 0027417-72.2017.8.26.0602 (processo principal 4019445-22.2013.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Fixação - M.L.R.S. - "Fica o(a) advogado(a) intimado(a) que o ofício está disponível para impressão, devendo comprovar a protocolização, no prazo de 10 dias". - ADV: FRANCINE DE OLIVEIRA JAQUES ALMEIDA (OAB 180797/SP)

Processo 1000021-40.2016.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Sucessões - Marcos Antonio Camargo - 1)- Fls. 70: Desnecessária a intimação do Fisco posto que este será intimado para proceder ao lançamento administrativo após a homologação da partilha, nos termos do artigo 659, §2º, CPC.2)- Ante a gratuidade concedida, providencie a serventia a pesquisa CENSEC para que venham aos autos a certidão do colégio notarial em nome da " de cujus".3)- Sem prejuízo, providencie o inventariante, no prazo de 10 dias, documentos comprobatórios que o imóvel inventariado ficou pertencendo exclusivamente à falecida quando do divórcio já que do documento juntado às fls. 14 verifica-se que o bem foi adquirido quando esta era casada com o Sr. Antonio Carlos Camargo. Consigno que, não tendo sido o bem partilhado quando do divórcio deverá o inventariante, no mesmo prazo apresentar a retificação às primeiras declarações para constar que se inventariam nestes autos 50% dos direitos sobre o referido bem.Int. - ADV: CLAUDIA LUZIA GONÇALVES (OAB 265874/SP)

Processo 1000152-15.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - V.C.C. e outro - T.A.C.C. - "Encaminhei os autos a fila de publicação: Ciência aos interessados da data designada para comparecimento junto ao Setor Social nas datas especificadas às fls. 285." - ADV: JESUEL GOMES (OAB 110437/SP), DARLISE ELMI (OAB 82623/SP), MARIANA APARECIDA GOTTSFRITZ (OAB 289852/SP), VANIA MARA FERREIRA (OAB 122470/SP)

Processo 1000554-62.2017.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.R.A. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 59, no prazo de dez dias. - ADV: VALMIR APARECIDO DOS SANTOS (OAB 257179/SP)

Processo 1000843-29.2016.8.26.0602 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - C.S.T. - A.C.X. - Cobre-se a vinda da avaliação psicológica com a requerente e os menores, com urgência.Com a vinda, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias. Após, ao MP.Int. - ADV: ROSANGELA DE SANTANA GONÇALVES (OAB 396528/SP), JOÃO BENEDITO MIRANDA (OAB 189583/SP)

Processo 1001463-07.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - H.H. - O autor intimado pessoalmente permaneceu inerte, demonstrando assim falta de interesse para com o processo. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 485, inciso III do CPC.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitado em julgado, após arquivem-se.P.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1001600-57.2015.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Jaime Umbelino Filho - Jaime Umbelino e outro - 1)- Fls. 176/187: Recebo como retificação das primeiras declarações e esboço de partilha, homologando-os.2)- Não há que se falar em termo de abertura e encerramento do processo de inventário posto tratar-se de processo digital que se inicia com a juntada da petição inicial e se finda com o trânsito em julgado da sentença e a expedição de Formal de Partilha que verifico não ter sido expedido até o momento estando na pendência de indicação das peças necessárias pelo(a) inventariante.3)- Cumpra a parte inventariante o quanto determinado na sentença de fls. 172, indicando as peças necessárias para a expedição de Formal de Partilha, com a inclusão deste despacho, no prazo de 5 dias.4)- Após, expeça-se Formal de Partilha e remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int. - ADV: TULIO AUGUSTUS ROLIM RAGAZZINI (OAB 274221/SP), ADONAI ARTAL OTERO (OAB 294995/SP)

Processo 1001938-60.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - D.S.O.B. e outro - S.B. - Vistos.Conforme se verifica dos autos, as partes celebraram às fls. 86/87 ajuste junto ao Setor de Mediação.O M.P expressou sua concordância com tal acordo.Assim sendo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos HOMOLOGO o acordo epigrafado como nele se contém. Em decorrência, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 487, inc. III, do CPC.Considerando-se que a convergência de vontades faz presumir-se a desistência do interesse de agir (preclusão lógica), certifique-se desde já o trânsito em julgado.Expeça-se ofício ao INSS para desconto dos alimentos como acordado, devendo a Serventia encaminha-lo, em virtude de ser o autor representado pela Defensoria Pública.Após arquivem-se.P.I. Ciência ao MP e à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002160-62.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - R.L.F. - R.S.V. - "Encaminhei os autos a fila de publicação: Ciência aos interessados da data designada para comparecimento junto ao Setor Social nas datas especificadas às fls. 115." - ADV: VIVIAN MUNHOZ FORAMIGLIO (OAB 321579/SP), FÁBIO FERRO OLIVEIRA (OAB 343728/SP)

Processo 1005335-30.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - L.F.L. e outros - Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA que L.F.L., por si e representando seus filhos menores G.F.L., F.C.L., J.DE S.L e D.DE S.L. ajuizaram em face de F.DE S.L., todos devidamente qualificados nos autos.CONCEDO a guarda definitiva e unilateral dos filhos menores em favor de sua genitora e CONDENO o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos menores, em caso de trabalho sob vínculo empregatício, em 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos líquidos, com as inclusões indicadas na inicial, com a ressalva de que as verbas rescisórias devem ter caráter compensatório, excluindo-se o F.G.T.S, desde que não inferior a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, mediante desconto em folha de pagamento. No caso de emprego informal ou desemprego, ou na qualidade de autônomo, arbitro os alimentos em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, com pagamento todo dia 10 de cada mês.Em virtude da sucumbência a maior, o Requerido arcará com as despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, a ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos.P. I. e Ciência a Defensoria Pública e ao M.P. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1008242-12.2016.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria de Lourdes Nochelli - - José Roberto Nochelli - Por ora, comprove o inventariante, no prazo de 10 dias, se houve o inventário dos bens deixados pelo

8 TJSP

falecimento do seu genitor. Após, tornem conclusos na fila de minutas.Int. - ADV: CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA (OAB 321016/SP)

Processo 1008268-10.2016.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - J.R.L. - T.A.E.L. - Fls. 227/230: Diante da r.Decisão do E.Tribunal de Justiça que restabeleceu os alimentos em favor da requerida, depreque-se à Comarca de Piquete/SP para a intimação pessoal do autor para que proceda ao pagamento dos alimentos anteriormente fixados em favor da requerida, COM URGÊNCIA. Providencie a serventia o encaminhamento da referida carta precatória, COM URGÊNCIA.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a requerida da r.Decisão do Tribunal de Justiça.Após, arquivem-se.Int. - ADV: ELCIO PABLO FERREIRA DIAS (OAB 112989/SP), ISAURA HELENA MELLO DE MATTOS (OAB 298043/SP)

Processo 1008615-43.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - S.E.M.V. - F.E.V. - Conforme se verifica dos autos houve acordo à fl. 201/203 quanto ao pagamento dos alimentos em atraso. O MP opinou pela sua homologação (fls. 204). Assim sendo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos HOMOLOGO o acordo entabulado por pelos autores como nele se contém. Em decorrência, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inc. III, do C.P.C. Considerando-se que a convergência de vontades faz presumir-se a desistência do interesse de agir (preclusão lógica), certifique-se desde já o trânsito em julgado.Após arquivem-se.P.I. Ciência ao MP. - ADV: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA (OAB 147129/SP), CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA (OAB 75739/SP)

Processo 1009430-06.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - S.M.S.S.Z. - N.Z. - 1)- Reitere-se o ofício expedido às fls. 60 e solicite-se a certidão do Cartório Distribuidor Cível em nome do curatelado.2)- Fls. 94/97: Ante a apresentação do laudo elaborado em 03/01/2018, servirá este despacho como OFÍCIO à DRS XVI (aos cuidados da Dra Silvia Maria Ferreira Abrahão - Av. Comendador Pereira Ignácio, 105, Jd. Vergueiro, Sorocaba/SP - CEP 18030-005), para que proceda ao necessário para liberação dos honorários periciais do Dr. Marco Túlio Massari, referente aos serviços periciais prestados no processo acima referido.3)- No que tange ao pedido de fls. 20/21, item "g", analisando a situação das pessoas aqui sujeitas à colocação sob regime de curatela, não verifico a necessidade de se realizar o aventado exame multidisciplinar determinado pela lei. A realização dos estudos sugerida pelo MP seria ideal, não fosse o excessivo trabalho a que os respectivos setores estão sujeitos, devendo, então, esse trabalho ser direcionado para casos mais extremos em que se identifique, objetiva e pontualmente, fato que determine a sua realização. Não considero seja esta a hipótese dos autos.No mais, manifeste-se a parte autora sobre o laudo apresentado no prazo de 10 dias. Após, manifeste-se a curadora especial (Defensoria) e oportunamente remetam-se os autos ao MP.Int. - ADV: MAXIMILIANO ORTEGA DA SILVA (OAB 187982/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1010648-69.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Família - V.V.C.B. - - A.A.V.C. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruí-la com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: LUMA GRAZINA BANKS LEITE (OAB 367239/SP), ANA LÚCIA BUENO FERNANDES (OAB 356616/SP)

Processo 1011102-49.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - E.C.R.C. - J.A.C.F. - Vistos etc.INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento do débito de R\$ 4.958,21 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 528, do Código de Processo Civil.Autorizo os benefícios dos artigos 212, §2º, e artigos 252 e 253 e seus parágrafos, todos do C.P.C.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: BRUNA NANINI (OAB 341522/SP), ELAINE CRISTINE SANTANA DOS SANTOS (OAB 383715/SP)

Processo 1013093-60.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Fixação - I.V.S. - Nomeio como Curador Especial do requerido o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Vara, procedendo-se a necessária anotação, após dê-se vista.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 1015783-62.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - S.R.R. - R.M.B. - 1) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita em favor do(a) requerido(a). Anote-se.2) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 99/100, deprecando-se à Comarca de Barra do Turvo/SP para a realização de constatação pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, para verificar se há roupas, utensílios, dormitório e outros objetos do menor R., bem como diligenciar junto aos vizinhos a fim de saber a quanto tempo vive lá, se estuda, em que escola, horário e tudo mais que possam aferir a situação de fato do menor junto ao requerido.3) Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º do CPC. Anote-se.4) Cumprido, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: STELA MARIS POLLICE (OAB 189358/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1016129-47.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - A.A.M.T. - Remeto os autos à digitação em face ao novo endereço do requerido, fls. 54. - ADV: JULIANO RIBEIRO MOTA (OAB 340097/SP)

Processo 1016129-47.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - A.A.M.T. - F.L.T. - Fls. 103/104: Eventual cumprimento no sentido de exercer o seu direito de visita, deverá ser analisado em ação própria.Fls. 123: Aguarde-se a vinda do estudo social pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Dê-se ciência a Assistente Social.Aguarde-se a vinda dos laudos da avaliação técnica.Intime-se. - ADV: JULIANO RIBEIRO MOTA (OAB 340097/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1016646-52.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - Sheila Rio Branco da Silva e outro - Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITAS que S.R.B.Da S., por si e representando seu filho menor D.R.B da S. propuseram em face de A.R.B.J., todos devidamente qualificados nos autos.CONCEDO a guarda definitiva do menor em favor de sua genitora, com a visitas do Requerido fixadas da forma como pretendido na inicial.CONDENO o genitor ao pagamento de pensão alimentícia ao filho menor, em caso de trabalho sob vínculo empregatício, em 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos líquidos, com as incidências descritas na inicial, com a ressalva de que as verbas rescisórias devem ter caráter compensatório, excluindo-se o F.G.T.S, desde que não inferior a meio salário mínimo nacional vigente, mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta da inicial. No caso de emprego informal ou desemprego, ou na qualidade de autônomo, os alimentos ficam arbitrados em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente a época, com pagamento todo dia 10 de cada mês e depósito na conta da inicial. Em virtude da sucumbência a maior, o Requerido arcará com as despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, a ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo segundo, do CPC.Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos.Oficie-se à empregadora para que implante os descontos em folha de pagamento, como ora determinado, com urgência, ficando desconsiderado o ofício de fls. 20, EXPEDIDO COM TERMOS TOTALMENTE DISSOANTES DA DETERMINAÇÃO DE FLS.



15/16, TENDO A SERVENTIA DESCUMPRIDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL. P. I. e Ciência a Sra. Coordenadora da UPJ.Ciência a Defensoria Pública e ao M.P. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1020570-71.2016.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Família - F.M.P. - C.A.P. - Nomeio como Curador Especial do requerido o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Vara, procedendo-se a necessária anotação, após dê-se vista.Int. - ADV: LUCIANA FRAGA SILVEIRA (OAB 321591/SP)

Processo 1021084-58.2015.8.26.0602 - Procedimento Comum - Bem de Família - Juliana Martins Mendoa - Fls. 163: Expeçase formal de partilha devendo a parte requerente, no prazo de 5 dias, indicar as peças que o comporão. Após, sem pendências, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DENISE PELICHIERO RODRIGUES (OAB 114207/SP)

Processo 1021156-74.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G.K.S.O.A. - Vistos.Fls. 40/41: Expeça-se mandado para nova tentativa de citação do requerido no endereço de fls. 31. Consigne-se no mandado que havendo suspeita de ocultação o Oficial de Justiça deverá proceder a citação por hora certa.Int. - ADV: FABIO ROGERIO DOS SANTOS (OAB 248486/SP)

Processo 1024140-31.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.P.C.G. - Vistos.Certifique a serventia conforme solicitado pelo Ministério Público à fl. 48.Int. - ADV: MÁRCIA REGINA DE MORAES (OAB 190720/SP)

Processo 1026106-63.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - I.C.S.B. - "Fica o(a) advogado(a) intimado(a) que o ofício está disponível para impressão, devendo comprovar a protocolização, no prazo de 10 dias". - ADV: JOAO PAULO MILANO DA SILVA (OAB 213907/SP)

Processo 1026587-89.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - A.S.F.S. - R.A.S. - Vistos.Primeiramente solicite-se junto à E. 1ª Vara da Familia e Sucessões local a vinda dos autos sob nº 1033130-11.2017.8.26.0602 para que sejam apensados a este feito, diante da continência existente entre as ações e da prevenção deste Juízo para julgamento da causa.Após tornem-me novamente conclusos.Int. Ciência ao MP. - ADV: DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO (OAB 216863/SP), ELMINDA MARIA SETTE DA COSTA (OAB 362811/SP)

Processo 1026646-48.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - G.H.O.F. - P.C.R.F. - Vistos. O(a) autor(a) intimado(a) pessoalmente permaneceu inerte, demonstrando assim falta de interesse para com o processo. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 485, inciso III do CPC.Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, após arquivem-se.P.I. - ADV: SILMA REGINA PRENHOLATTO (OAB 158125/SP), PEDRO JOSE DE LIMA (OAB 88243/SP)

Processo 1028682-92.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Antonio Antunes Reis - 1)- Trata-se de sobrepartilha. Providencie o inventariante, no prazo de 10 dias:a)- o recolhimento das custas processuais;b)- a juntada dos documentos pessoais, certidões de casamento/nascimento e regularização das representações processuais de todos os herdeiros para a ação de sobrepartilha;c)- a atribuição do correto valor à causa que deve corresponder ao monte mor;d)- a juntada da certidão do colégio notarial em nome da "de cujus";e)- a juntada dos documentos pessoais do inventariante e da falecida bem como a certidão de casamento destes;f)- a regularização da doação noticiada na inicial através de escritura pública por se tratar de ato solene.2)- Cumpridos, tornem conclusos para homologação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Int. - ADV: AMANDA CARON DE PROENÇA MUNHOZ (OAB 333312/SP)

Processo 1030210-64.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Donato Alfini Neto - SILVIO ALFINI e outros - Para possibilitar a homologação da partilha providencie o inventariante, no prazo de 5 dias, a atribuição do correto valor à causa que deve corresponder ao monte mor.Int. - ADV: ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES (OAB 129213/SP), WILLIAM RICARDO GOMES (OAB 317268/SP), ELIANA GENKAWA ALVIS PINTO (OAB 93762/SP)

Processo 1030758-89.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.V.P.C. - - L.H.P.C. - - L.E.P.C. e outro - Manifeste-se o requerente, em 48 horas, sobre o mandado negativo, fls.56. - ADV: FELIPE AUGUSTO CURY (OAB 348583/SP)

Processo 1032199-76.2015.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - C.A.A.C. - J.A. - Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, defiro o pedido inicial e JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO que C.A.A.C. ajuizou em face de J.A., todos devidamente qualificados nos autos, e DECLARO o Requerido incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando decretada a sua interdição, curatela esta restrita a atos de conteúdo patrimonial e econômico, exceto os de mera administração.NOMEIO como sua Curadora Definitiva a autora C.A. A.C., intimando-se da nomeação e mediante compromisso, que deverá ser assinado em Cartório, dispensando-a da especialização da hipoteca legal.Independentemente do trânsito em julgado, considerando que a sentença de interdição produz efeito desde logo (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil), inscreva-se a presente sentença no registro Civil, publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, tomando-se o compromisso e expedindo-se o necessário.Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme requerido na cota ministerial de fls. 153. P. I. e ciência ao MP e à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO (OAB 86580/SP)

Processo 1033515-90.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - G.G.S. - M.M.S. - 1)- Fls. 204/207 e 211/213: Indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário do executado posto que esta execução tramita pelo rito da prisão. Ademais, conforme bem salientado pelo MP, em havendo o pagamento de valores "por fora" como alega a parte exeqüente dificilmente estes valores estarão sendo depositados em alguma conta em nome do executado de forma identificada.2)- Apresente a parte exeqüente a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias. Após, como derradeira oportunidade, intime-se o executado nos termos do artigo 528, CPC.Int. - ADV: ALEXANDRE MONALDO PEGAS (OAB 150101/SP), ANDRÉIA DE MORAES (OAB 174493/SP)

Processo 1033578-18.2016.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ana Claudia Bedin de Castro Albuquerque - Diante das últimas declarações a fls. 93, HOMOLOGO para que produza seus regulares efeitos a adjudicação de fls. 55, dos bens deixados pelo falecimento de José Honorio Bedin, dos autos de Inventário - Sucessões, que figura como inventariante Ana Claudia Bedin de Castro Albuquerque, ressalvados os direitos de terceiros, erro ou omissão. Considerandose a convergência de vontade que se presume a desistência do interesse de agir (preclusão lógica), certifique-se desde já o trânsito em julgado.Indique a parte interessada às folhas necessárias para instrução do(a) carta de adjudicação, tendo a parte a concessão da justiça gratuita.Após, expeça-se o(a) competente carta de adjudicação e a certidão de honorários.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. - ADV: BRUNA ROCHA DA SILVA (OAB 364428/SP)

Processo 1033636-21.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.F.S.S. e outro - R.N.S. - Vistos, Etc...Conforme se verifica dos autos houve pedido de extinção por parte do exequente à fls. 70, diante da quitação da dívida ora executada.O Ministério Público opinou pela extinção do feito.Em decorrência, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 924, inc. II, do C.P.C.Considerando-se que a convergência de vontades faz presumir-se a desistência do interesse de agir (preclusão lógica), certifique-se desde já o trânsito em julgado.Expeça-se a Certidão de Honorários à procuradora da autora.Após arquive-se.P.R.I. Ciência ao MP e à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP), PATRICIA CORREA DE MORAIS AGUIAR (OAB 148825/SP)



Processo 1035250-27.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Fixação - G.H.D.F. - Vistos.Conforme se verifica dos autos, as partes celebraram às fls. 29/30 ajuste junto ao Setor de Mediação.O M.P expressou sua concordância com tal acordo. Assim sendo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos HOMOLOGO o acordo epigrafado como nele se contém. Em decorrência, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 487, inc. III, do CPC.Considerando-se que a convergência de vontades faz presumir-se a desistência do interesse de agir (preclusão lógica), certifique-se desde já o trânsito em julgado.Após arquivem-se.P.I. Ciência ao MP e à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 1036783-21.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Revisão - E.O.G.M. - Vistos.Conforme se verifica dos autos, as partes celebraram às fls. 44/45 ajuste junto ao Setor de Mediação.O M.P expressou sua concordância com tal acordo. Assim sendo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos HOMOLOGO o acordo epigrafado como nele se contém. Em decorrência, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 487, inc. III, do CPC.Considerando-se que a convergência de vontades faz presumir-se a desistência do interesse de agir (preclusão lógica), certifique-se desde já o trânsito em julgado.Após arquivem-se.P.I. Ciência ao MP e à Defensoria Pública. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1037970-64.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - J.S.M.S. - "Fica o(a) advogado(a) intimado(a) que o ofício está disponível para impressão". - ADV: ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE (OAB 117326/SP)

Processo 1038109-16.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Eneida Fernandes Moreno - - Newton de Almeida Fernandes - - Renata de Almeida Fernandes - - Sandra Lembo Fernandes Martinez - - Terezinha Lembo Fernandes - Vistos. 1)- Providencie a inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório:a)- a regularização da representação processual de Georgia e Ivan ou esclareça se necessária a citação, o que fica, desde já, deferido;b)- apresente novo esboço de partilha atribuindo o quinhão a Eliseu Fernandes pois este faleceu em data posterior a Marina não havendo que se falar em representação;c)- a juntada da certidão de óbito dos genitores da "de cujus".Int. - ADV: MARIANA LAFFAYETTI BERNARDO (OAB 365266/SP)

Processo 1038124-19.2016.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - J.G.M.F. - R.S.M.F. - H.M.F. - Ciência ao interessado da expedição do Mandado de Levantamento Judicial e que estará disponível para retirada após o prazo de 05 dias contados da presente publicação - ADV: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB 14877/RS), CAROLINA FAGUNDES LEITÃO (OAB 386542/SP), CRISTIANA SANCHEZ GOMES FERREIRA (OAB 386544/SP), CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA (OAB 310416/SP)

Processo 1042239-49.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E.A.S.J. - - R.V.S. - "Fica o(a) advogado(a) intimado(a) que o ofício está disponível para impressão". - ADV: EVALDO VIEDMA DA SILVA (OAB 159354/SP)

Processo 1043304-79.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - S.N.B.J.S. e outro - Concedo o prazo requerido pela parte. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1044117-09.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Revisão - E.S.M. - Vistos.Em que pese este feito ter sido distribuído por dependência aos autos nº 4010785-39.2013, o feito comporta distribuição livre. Remetam-se os autos ao Distribuidor para livre distribuição.Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA DE ARRUDA LEME (OAB 301561/SP)

Processo 1044908-75.2017.8.26.0602 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - A.Z.D. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 39 integralmente, no prazo de dez dias. - ADV: CARLOS ROBERTO FURLANES (OAB 82003/SP)

Processo 1047237-60.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Alimentos - G.S.A.C. - - F.S.A. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruí-la com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: ULISSES ANTONIO MACHADO ALVES (OAB 311671/SP)

Processo 1047283-49.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - S.D.C. - - M.L.N.B. - - P.G.C.N.B. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 25, no prazo de dez dias. - ADV: RICARDO ASSUMPÇÃO VAZ (OAB 278843/SP)

Processo 1047657-65.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - J.S. - - L.A.S. - Defiro os benefícios da assistência judiciária e do art. 212 do C.P.C., anotando-se.Diligencie o Sr. Oficial de Justiça junto a residência dos requerentes, endereço supra, a fim de CONSTATAR se os menores Gabriel Alessandro Silva Souza, nascido em 26/03/2009 e Guilherme Silva Souza, nascido em 28/07/2010, encontram-se la residindo, descrevendo pormenorizadamente as condições em que encontrar os menores, bem como de suas acomodações na casa.Com o retorno do mandado, dê-se nova vista ao Ministério Público, com urgência.Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE CARVAJAL MOURÃO (OAB 250349/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA BORTOLIERO VENTRICE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0015424-66.2016.8.26.0602 (processo principal 1018046-72.2014.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Fixação - J.V.L.M. - M.A.F.M. - "Fica o interessado cientificado de que a certidão para fins de Protesto está disponível no sistema para impressão e encaminhamento" - ADV: LUCIANA FERRAZ NACARATO (OAB 288329/SP), JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO (OAB 288305/SP), IVO GAMBARO (OAB 17692/SP)

Processo 1000063-60.2014.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P.A.S.A.C. - R.C. - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão, e que os autos serão encaminhados ao ao arquivo". - ADV: LAURIZA REGINA PORTO (OAB 230535/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000688-60.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - N.I.F. - G.J.F. - Vistos. Visando a satisfação do crédito, preencha a serventia a minuta para bloqueio do valor da dívida pelo BACENJud e, sendo bloqueado o valor integral do débito, intime-se o executado (através de seu procurador ou pessoalmente, conforme o caso), do bloqueio realizado e do prazo para embargos. Se resultar infrutífera a consulta ou o valor bloqueado for insuficiente à quitação do débito, realize a serventia a consulta junto ao RENAJUD para que seja tentado o bloqueio de veículos em nome do executado e expeça oficio à Caixa Econômica Federal determinando o bloqueio de eventuais valores de PIS e FGTS e a transferência de tais valores para o Banco do Brasil, agência 5557-3, à ordem e à disposição deste Juízo. Com as respostas, havendo o bloqueio de algum veículo ou de algum valor, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo, bem como de sua nomeação como depositário e para cientificá-lo do prazo para embargos em relação ao veículo e aos valores.Dil. e int. - ADV: AMAURI

JORGE DE CARVALHO (OAB 194362/SP), CARLOS ROBERTO FURLANES (OAB 82003/SP)

Processo 1001532-39.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - DIREITO CIVIL - Elias José da Silva - - Silas José da Silva - - Eliane da Silva Gomes - - Elisa da Silva de Oliveira - - Edineia da Silva - Recentemente o STF reconheceu aos conviventes em União Estável os mesmos direitos daqueles casados em regime de comunhão parcial de bens para fins sucessórios. Da análise dos autos verifico que os herdeiros descendentes do "de cujus" reconhecem a união estável havida entre o seu genitor e a senhora Maria Soares Ferreira e que o bem imóvel aqui inventariado foi adquirido durante a constância do relacionamento. Em que pese a renúncia da companheira sobrevivente noticiada às fls. 67/68 a meação é direito próprio e não se confunde com herança devendo, portanto, ser objeto de escritura pública visto tratar-se de ato solene. Ante o exposto, providencie o inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, a regularização da representação processual da Sra. Maria e a juntada do instrumento público a que se refere o item 3.Int. - ADV: MIRIAN XAVIER DE MORAES TRINDADE (OAB 285296/SP)

Processo 1002220-98.2017.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G.B.B. - - H.B.B. - Vistos.1)- Visando a satisfação do crédito, preencha a serventia a minuta para bloqueio do valor da dívida pelo BACENJud e, sendo bloqueado o valor integral do débito, intime-se o executado (através de seu procurador ou pessoalmente, conforme o caso), do bloqueio realizado e do prazo para embargos.2)- Sendo bloqueado valor menor que o total da dívida, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.3)- Expeça- se certidão de protesto e ofício, conforme requerido às fls. 62.Dil. e int. - ADV: ANNA ANDREA SMAGASZ BARROS (OAB 179775/SP)

Processo 1002584-07.2016.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - D.L.S.B. - Fls. 55/56: Sendo inviável que o processo permaneça sem movimentação por prazo tão extenso, aguarde-se no arquivo a provocação da parte interessada ficando, desde já, deferida a expedição do termo do compromisso com a juntada da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso, devidamente averbada.Int. - ADV: FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS (OAB 191972/SP)

Processo 1003534-50.2015.8.26.0602 (apensado ao processo 1029910-10.2014.8.26.0602) - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Família - M.C.P.Z. - J.R.Z. - Fls. 789: Este processo foi extinto por acordo homologado nos autos do processo 1029910-10.2014.Ante o exposto, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int. - ADV: ALEXANDRE MONALDO PEGAS (OAB 150101/SP), FABIANA CALFAT NAMI HADDAD (OAB 153252/SP), ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP)

Processo 1004133-52.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.R. - Defiro o pedido de folha 82 e determino a realização da penhora sobre o veículo de folha 75.Faça-se a penhora, para a garantia do débito no valor de R\$ 3.971,39, sobre o veículo MARCA GM/Monza SL/E 2.0, PLACAS BGD 0021, em nome do executado acima nominado, o qual pode ser encontrado no mesmo endereço do executado e nomeie-se como depositário o exequente ou a pessoa em cuja possa estiver o veículo.Deve o Oficial de Justiça proceder à avaliação do bem e intimar o executado da avaliação e do prazo de 15 dias, para que, querendo, ofereça impugnação que só poderá versar sobre as questões relacionadas no artigo 525 do CPC.Servirá o presente, por cópia, como mandado de penhora, avaliação e intimação.Autorizo os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: JULIANA EIKO TANGI (OAB 302066/SP), JACEGUAI DEODORO DE SOUZA JUNIOR (OAB 116385/SP), REINALDO JOSE FERNANDES (OAB 110942/SP)

Processo 1006668-85.2015.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Deize Cristine Ferreira - - João Luiz Ferreira - - Maria Rosa dos Santos Ferreira e outros - Considerando que a decisão final do processo 1009080-18.2017 poderá alterar a partilha a ser homologada neste feito, suspendo o andamento deste processo e determino aguarde-se a decisão final do processo 1009080-17.2017 ficando a parte interessada intimada de que deverá juntar a este feito cópia da sentença lá proferida e da certidão de trânsito em julgado.Int. - ADV: EDINILZA ANTUNES CARVALHO ALVES DE SOUZA (OAB 249021/SP), ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO (OAB 278580/SP), CAROLINA PASSOS (OAB 359356/SP)

Processo 1006878-68.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - I.M.S. - - E.M.S. - R.C.S. - O feito encontrase extinto, conforme sentença de folha 59.Eventual execução deverá ser objeto de novo incidente de cumprimento de sentença e não nos próprios autos.Tornem os autos ao arquivo. - ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 351600/SP), FABIO ROGERIO DOS SANTOS (OAB 248486/SP)

Processo 1007545-25.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I.B.M. - A.D.M. - Fls. 154: Ante as considerações do Contador concedo às partes o prazo comum de 5 dias para manifestação. Após, remetamse os autos ao MP.Int. - ADV: ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES (OAB 36601/SP), LILIAN PATRICIA DELGADO (OAB 136720/SP), CLÁUDIA BEZERRA SILVEIRA LEITE (OAB 201356/SP)

Processo 1008053-97.2017.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Claudia Leandra Antunes Alves - Darlisson Josias Antunes Alves - Cindilly Katley Antunes Alves - Fls. 47/48: recebo como emenda à inicial.Retifique-se a distribuição para a correção da classe e assunto.Tome-se por termo a doação pela viúva de a sua meação aos herdeiros filhos, conforme folha 03, item c, em relação aos bens móveis. Lavrado o termo, intime-se o advogado para que providencie o comparecimento em Cartório da viúva, herdeiros e cônjuges, se houver, para as assinaturas. - ADV: FERNANDO SILVEIRA MELO PLENTZ MIRANDA (OAB 222109/SP)

Processo 1011259-56.2016.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Alice de Lima Lourenço Salino - Noeme da Silva Lima - - Aline Lima Caproni - - Angelica de Lima - - Angela de Lima Rodrigues - - Andrea Luiza de Lima Quagliarelli - - Ana Maria de Lima Borges dos Santos - Fica a inventariante intimada a trazer aos autos a certidão negativa imobiliária do imóvel inventariado, obtida junto a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, uma vez que o documento de fls. 90/94 não se trata da referida certidão. - ADV: MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 318747/SP)

Processo 1011337-16.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E.I.F.S. - Vistos.Considerando que a Defensoria Pública já atua nos interesses da parte autora, oficie-se para nomeação de advogado conveniado para atuar na defesa da parte requerida.Após, tornem os autos conclusos para o saneamento do feito.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1012758-46.2014.8.26.0602 - Álvará Judicial - Compra e Venda - Marcos Aurelio dos Santos Barbosa - Vistos.Fls. 91: Oficie-se, conforme requerido pelo MP. Com a vinda da resposta do ofício, abra-se nova vista.Int. - ADV: FLAVIA CRISTINA THAME MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 214309/SP)

Processo 1014137-51.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - B.P.A. - - C.P.A. - J.V.A. - "Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 50/57." - ADV: DEBORA RIBEIRO DE MORAES (OAB 375245/SP), ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS (OAB 69000/SP)

Processo 1015364-13.2015.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Valderice de Araujo - - Valeri de Araújo Figueredo - - Valderi Pereira de Araujo dos Santos - Antonio Luizine de Araujo - Eventuais questões referentes ao arbitramento de aluguéis ou extinção do condomínio, deverão ser objetos de ação própria.Concedo a inventariante o prazo de 10 dias para que providencie a juntada de certidão negativa imobiliária.Após, voltem conclusos para apreciação e homologação, se o

caso, do plano de partilha de folhas 03/07. - ADV: VITOR HENRIQUE DUARTE (OAB 254602/SP), MARLY CORREA LARA DE ANDRADE (OAB 243987/SP)

Processo 1016255-68.2014.8.26.0602 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - WANDERSON CAPRIONI DE MATOS RIBEIRO e outro - Fls. 91: defiro. Certifique a zelosa serventia conforme requerido pelo Ilustre representante do Ministério Público em cota retro. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. - ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA (OAB 308177/SP)

Processo 1016580-38.2017.8.26.0602 (apensado ao processo 1040113-60.2016.8.26.0602) - Procedimento Comum Petição de Herança - Juliana Domingues Penedo - Fernanda Vicentini de Mello Mendes - - Erica Renata Mendes e outros - Diga a autora em réplica. Int. - ADV: JOSE THEODORO MENDES (OAB 17495/SP), EDILBERTO MASSUQUETO (OAB 88127/SP)

Processo 1018254-85.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - L.A.C. - M.B.P. - Fica a requerida intimada a fornecer seu endereço completo, com o número da residência, o qual não constou na petição de fl. 181. - ADV: DEVANIR FRANCISCO DE SOUZA (OAB 255111/SP), JULIANE ALCOLÉA DE SOUZA (OAB 358176/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1019475-06.2016.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -A.S.L. - - N.G.R.L. - - M.A.G.R.L. - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão, e que os autos serão encaminhados ao ao arquivo". - ADV: LARISSA CORRALEIRO GARCIA (OAB 370949/SP)

Processo 1021140-28.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.B. - Por ora, apresente a parte exequente, no prazo de 5 dias, a planilha atualizada do débito. Com a juntada da planilha, considerando que o executado possui advogado constituído nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 528, CPC.Intime-se. - ADV: EDMUNDO DIAS ROSA (OAB 52076/SP), RENATO CHINEN DA COSTA (OAB 249474/SP), GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR (OAB 285654/SP)

Processo 1022890-31.2015.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Maria Aparecida Araújo - "Manifeste-se a requerente, em cinco dias, providenciando os itens faltantes mencionados na planilha de fls. 98(parte final)." - ADV: SONIA FERNANDES FLORENCIO (OAB 308853/SP)

Processo 1023063-55.2015.8.26.0602 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - J.C.R. e outro - F.P.F.G. - Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo requerido para a entrega do laudo. - ADV: VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS (OAB 88767/SP), ELLEN CRISTINA CRUELLS VIEIRA (OAB 318952/ SP), SANDOVAL BENEDITO HESSEL (OAB 113723/SP)

Processo 1023610-27.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - E.G.B. - Vistos.Por ora, intimem-se as partes, pessoalmente, para que compareçam ao IMESC, em dia e horários mencionados às fls. 60.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1026226-77.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K.J.L.A.S. - Vistos. Defiro a citação por edital do requerido acima nominado com o prazo de 20 dias, advertindo-se de que no prazo de quinze (15) dias, contados do decurso do prazo deste edital, poderá contestar a ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do artigo 344, do CPC, última parte: "não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". Envie-se para a publicação no DJE e afixe a cópia no lugar de praxe, certificando. Nomeio como Curador Especial a DEFENSORA PÚBLICA que atua junto a esta Vara. Processe-se. - ADV: GISLAINE MORAES (OAB 216901/

Processo 1026848-25.2015.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - C.S.R. - - N.O.R. - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão". - ADV: BRUNA ROCHA DA SILVA (OAB 364428/SP), ERICA LEANDRO DE SOUZA (OAB 223957/SP)

Processo 1027926-20.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.M.S. - E.D.S.S. - Visando uma solução definitiva e satisfatória para as partes e, com fundamento no inciso V, do artigo 139, do CPC, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE MAIO PF, ÀS 15:30 HORAS.Sem prejuízo, determino ao executado que, no prazo de cinco (05) dias, comprove o depósito de uma parcela viável do valor do débito apontado na folha 104/105, no valor de R\$4.488,42 e comprove a efetivação de depósitos mensais de parcelas de valor suficiente e aceitável para fazer frente às necessidades mínimas da exequente até a data da audiência de conciliação.O depósito de valor ínfimo e irrisório, meramente protelatório e insuficiente até para a compra de uma cesta básica será desconsiderado. Providenciem os senhores advogados o comparecimento de seus constituintes.O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Rua 28 de Outubro 691, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18087-080.Intime-se. - ADV: CELINA MACHADO (OAB 229761/ SP), WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS (OAB 28635/SP), LAERTE ELY MEIRA PINATTI (OAB 116391/SP)

Processo 1030510-60.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Fixação - M.V.S. - T.S.P. - Vistos.1. Considerando que no caso de eventual acolhimento dos embargos de declaração ora interpostos poderá haver modificação da decisão embargada, diga o(a) embargado(a), no prazo de cinco dias, no termos do §2º do art. 1.023 do NCPC.2. Após, torne conclusos.Int. - ADV: FRANCINE REICHERT KAWABATA (OAB 250751/SP), GERALDO MINORU TAMURA MARTINS (OAB 378101/SP)

Processo 1030912-78.2015.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Paula Gusman Scarpa Vernalia - Requerente indicar numericamente as peças para a expedição do formal de partilha. - ADV: ANDRÉA GUSMAN GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 161683/SP)

Processo 1031443-67.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.D. - V.M. "Requerente: manifeste-se em réplica à contestação por negativa geral, em 15 dias". - ADV: ILZA GOMES BARBOSA (OAB 311741/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1032115-75.2015.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Daher Celidonio Maluf - Suzana Maluf Steffen - Não há que se falar em homologação da partilha, pois ainda pendentes providências a serem adotadas pela inventariante. Como derradeira oportunidade, esclareça a parte inventariante, no prazo de 5 dias, se regularizará a representação processual de Daher ou se necessária a citação. Sem prejuízo, junte aos autos os seus documentos pessoais e o contrato social da empresa, com todas as alterações.Decorrido o prazo sem a vinda dos documentos acima determinados, intime-se a inventariante pessoalmente, inclusive na pessoa de seus procuradores de fls. 35/36, para que dê regular andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento. Int. - ADV: EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE (OAB 163708/SP)

Processo 1032504-89.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - F.E.P.S. - Fls. 132: Aguardese a realização nova audiência designada às fls. 121/122 diante da justificativa de fls. 119 já acatada.Int. - ADV: RAQUEL GONÇALVES SERRANO (OAB 264009/SP), HELDER BRUNO MONTEIRO DA SILVA (OAB 394055/SP), LUIS HENRIQUE

TEOTONIO LOPES (OAB 3016/AC)

Processo 1033110-88.2015.8.26.0602/01 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - R.G.A. - - T.M.A. - Vistos. Visando a satisfação do crédito, preencha a serventia a minuta para bloqueio do valor da dívida pelo BACENJud e, sendo bloqueado o valor integral do débito, intime-se o executado (através de seu procurador ou pessoalmente, conforme o caso), do bloqueio realizado e do prazo para embargos. Se resultar infrutífera a consulta ou o valor bloqueado for insuficiente à quitação do débito, realize a serventia a consulta junto ao RENAJUD para que seja tentado o bloqueio de veículos em nome do executado e expeça oficio à Caixa Econômica Federal determinando o bloqueio de eventuais valores de PIS e FGTS e a transferência de tais valores para o Banco do Brasil, agência 5557-3, à ordem e à disposição deste Juízo. Com as respostas, havendo o bloqueio de algum veículo ou de algum valor, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo, bem como de sua nomeação como depositário e para científicá-lo do prazo para embargos em relação ao veículo e aos valores. Sem prejuízo, expeça-se oficio ao INSS conforme determinado anteriormente(fls. 27, "5"). Dil. e int. - ADV: BÁRBARA KOSCAK VANNI (OAB 369026/SP)

Processo 1033750-57.2016.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Niraldina da Silva Vizone - - Nilson Vizone - - Nilcéia Vizone - Tome-se por termo a renúncia manifestada pelos herdeiros, conforme folhas 19/20, itens 2 e 3, em relação ao bem imóvel. Lavrado o termo, intime-se o advogado para que providencie o comparecimento em Cartório do viúvo, herdeiros e cônjuges para as assinaturas.Regularizados, voltem conclusos com urgência para apreciação e homologação, se o caso, do plano de partilha de folhas 17/20. - ADV: RAFAEL RODRIGO NOCHELLI (OAB 361272/SP), TALES PEREIRA CARDOSO FILHO (OAB 361346/SP)

Processo 1034383-68.2016.8.26.0602 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Benedita Pedrina de Oliveira - Consulta de fls. 73: Torno sem efeito a determinação contida na sentença de fls. 69 para que o valor pertencente ao herdeiro Pedro seja transferido para conta judicial. Em se tratando de herdeiro maior e capaz o seu percentual deverá permanecer depositado junto ao SAAE e deverá ser objeto de ação autônoma de alvará para levantamento. Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int. - ADV: RENATA MALDONADO SILVEIRA ROMÃO (OAB 276722/SP)

Processo 1034865-79.2017.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Terezinha Godinho Martins - - Jurandir José Godinho - - Maria Aparecida Comitre - 1)- Expeça-se carta para citação do herdeiro Luis Carlos conforme item 7 de fls. 53/54.2)- Providencie a inventariante, no prazo de 10 dias:a)- a juntada dos documentos pessoais e da certidão de casamento dos "de cujus";b)- a atribua valor correto à causa que deve corresponder ao valor do monte mor;c)- a juntada da certidão de casamento/nascimento dos herdeiros;d)- regularize a representação processual dos cônjuges bem como junte os documentos pessoais destes;e)- apresente as primeiras declarações e esboço de partilha com a qualificação completa dos herdeiros, incluindo os seus cônjuges, e de forma sucessiva, isto é, deverá primeiramente constar a sucessão de Jayme, constar a meação de Amélia e a atribuição dos quinhões aos herdeiros para após constar o falecimento de Amélia e a atribuição dos quinhões aos sucessores.Int. - ADV: GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO (OAB 230347/SP)

Processo 1034897-84.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - I.V.E.B. - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão, e que os autos serão encaminhados ao ao arquivo". - ADV: ANDRÉIA DE MORAES (OAB 174493/SP)

Processo 1035385-39.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - M.R.G. - R.R.G. - "Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sobre petição de fls.117/122." - ADV: FERNANDA MARIS CANO RONZANI RAMOS (OAB 172898/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1039198-11.2016.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Angelo Capalbo - Rosangela Bortoletto Capalbo - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Beatriz Bortoletto Capalbo conforme o plano de partilha de folhas 30/33 e atribuo e adjudico em favor da única herdeira o seu quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.Em decorrência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo às partes os benefícios da justiça gratuita. Havendo provisão do Convênio OAB-DEFENSORIA, expeça-se a certidão de honorários, conforme a atuação do advogado, independente de requerimento. Efetivada a intimação certifique-se o trânsito em julgado com baixa no Sistema SAJ/PG5. Indicadas as peças, extraiam-se as cópias e expeça-se a carta de adjudicação.Não obstante a comprovação da protocolização da declaração do ITCMD junto ao Posto Fiscal e, diante da nova sistemática, deverá o requerente atentar-se para o cumprimento do disposto no artigo 21, do Decreto-Lei 46.655 de 01 de abril de 2002, independente da intervenção judicial, cujas questões quanto ao pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" ou eventual retificação deverão ser dirimidas administrativamente e pela autoridade tributária competente. Faça-se o cadastramento da autoridade tributária junto ao Sistema SAJ como terceiro interessado (código 140) e envie-se senha de acesso aos autos digitais, através do endereço eletrônico pf11sorocaba@fazenda.sp.gov.br.Fica consignado que, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual nº 11.331/2002, o cumprimento dos atos aqui determinados será gratuito, em face dos benefícios da justiça gratuita concedida as partes. Regularizados, arquivese.P.I. - ADV: CAROLINE DE ARAUJO NASCIMENTO (OAB 308689/SP)

Processo 1044094-63.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Alimentos - P.A.O.L.G. e outro - Vistos.Emende o autor à inicial, em 05 dias, para incluir o responsável pelo menor no polo ativo da presente ação, vide manifestação do MP(fls.26).Int. - ADV: LAYLA PALMYRA BOY RODRIGUES (OAB 301320/SP), FERNANDA PROENÇA BORGES (OAB 311097/SP)

Processo 1045474-24.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - J.S.C. - Fls.20/21: Defiro. Sem prejuízo da constatação na residência do autor (fl. 16), determino também a realização de constatação pelo Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, para verificação junto à moradia da ré acima nominada, as suas condições de vida e moradia, a presença do menor no local, as acomodações que ele ocupa na casa, vestimentas, higiene, saúde, vacinação, adaptação ao ambiente familiar, à frequência escolar, as demais pessoas que ali habitam e outras observações que reputar de interesse para a apreciação do pedido, de tudo lavrando auto de constatação circunstanciado.Servirá o presente, por cópia, como mandado.Cumpra-se COM URGÊNCIA pelo Oficial de Justiça do setor no prazo de 5 dias, na forma e sob as penas da Lei.Cumpridas ambas as constatações, abra-se vista ao Ministério Público. - ADV: LUIZ CARLOS PROENÇA (OAB 354165/SP)

Processo 1049404-50.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.G.D.S. - - C.V.D.S. - - F.S.D.S. - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tarje-se. INTIME-SE o executado para que, no prazo de 03 dias, pague o débito alimentar indicado na inicial e as prestações que vierem a vencer no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de prisão e intime-se para o pagamento da pensão alimentícia até o dia 10 de cada mês.Autorizo os benefícios dos artigos 212, §2º, e artigos 252 e 253 e seus parágrafos todos do CPC.Servirá o presente, por cópia, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ELISABETE GUILHERME HACKMANN (OAB 319990/SP)

Processo 1049873-96.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - D.N. - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tarje-se. Defiro o pedido de tutela e concedo a Curatela Provisória de Felipe Souza Narciso, portador do RG nº 420121584 SSP/SP para o requerente, sob compromisso.Retire-se a tarja de urgente. Servirá uma via desta decisão como termo de compromisso



provisório o qual é valido por tempo indeterminado, até a decisão final do processo e a expedição do termo definitivo.Fica o Curador provisório Darci Narciso, portador do RG nº 5.386.021-4 SSP/SP compromissado a reger a pessoa do interditando e administrar os seus bens, se houver, sem dolo ou malícia, nos termos da lei.Defiro o pedido do Ministério Público da página 27, item "a" e determino a realização de constatação pelo Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, para verificação junto ao local onde se encontra o interditando acima nominado, as suas condições de vida e moradia, as acomodações que ele ocupa na local, vestimentas, higiene, saúde, cuidados que lhe são destinados (médico, cuidador, medicamentos que utiliza), adaptação ao ambiente, as demais pessoas que integram o grupo familiar e outras observações que reputar de interesse para a instrução do pedido, de tudo lavrando auto de constatação circunstanciado. Para a entrevista do interditando designo o dia 15 DE MAIO pf, às 13:30 HORAS.CITE-SE e intimem-se devendo o autor, se o caso, providenciar o comparecimento do interditando perante este Juízo na data acima.Em 30 dias junte o autor a certidão do Distribuidor Criminal em seu nome, o atestado médico de sua capacidade física e mental.Em igual prazo, informe o autor sobre a existência de bens e direitos em nome do requerido, comprovando com documentos, bem como junte a certidão extraída em nome do interditando junto ao Cartório Distribuidor Cível. Oficie-se ao INSS, conforme requerido pelo MP.Deverá a zelosa serventia encaminhar a cópia do ofício requisitório através do e-mail aps21038060@inss.gov.br constando no campo assunto o "nome do interditando" e o número do processo. Observo que as informações deverão ser encaminhadas através do email sorocaba3fam@tjsp.Jus.br, em arquivo no formato PDF, ficando, neste caso, dispensado do envio através do meio físico. Servirá o presente, por cópia, como mandado de citação, de constatação e termo de compromisso provisório. Via desta decisão, que servirá como termo de compromisso provisório deverá ser impressa pela parte interessada junto ao Sistema SAJ5. Cumpra-se COM URGÊNCIA pelo Oficial de Justiça do setor no prazo de 5 dias, na forma e sob as penas da Lei. - ADV: JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA (OAB 209907/SP)

Processo 4019985-70.2013.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - WESLLEY EDUARDO DE OLIVEIRA - WELLINGTON EDUARDO DE OLIVEIRA e outros - A certidão de nascimento da co-herdeira Evelyn Sofia Rosa de Oliveira encontra-se às fls. 132. Abra-se vista ao MP.Processe-se. - ADV: CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA (OAB 133153/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO MALUF ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0001565-22.2012.8.26.0602 (602.01.2012.001565) - Inventário - Inventário e Partilha - Wilma Aparecida Cunha Pecoraro - Leopoldo Ragazzini Martarelli Pecoraro - - Denise Rodrigues do Amaral - - Wlademir Pecoraro Junior e outro - Fls. 803/804: Ciência às partes. - ADV: RUBENS MOREIRA COELHO JUNIOR (OAB 119369/SP), CLAUDIA DA FONSECA MESQUITA (OAB 90945/SP), LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO (OAB 54770/SP), ANDRÉ CAMPOS MORETTI (OAB 199608/SP), NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR (OAB 185949/SP)

Processo 0008060-09.2017.8.26.0602 (processo principal 1030776-18.2014.8.26.0602) - Cumprimento Provisório de Decisão - Reconhecimento / Dissolução - L.M.D. - J.K.N. - "Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 32/42 e seguintes" - ADV: AIR ALVES MOREIRA JUNIOR (OAB 357733/SP), GUILHERME PAQUES GUEDES (OAB 213701/SP)

Processo 0017974-97.2017.8.26.0602 (processo principal 1020947-76.2015.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - G.C.M. - Oficie-se ao INSS solicitando a vinda do CNIS em nome do executado.Int. - ADV: MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ (OAB 226184/SP)

Processo 0019812-75.2017.8.26.0602 (processo principal 0002762-75.2013.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Guarda - K.F.T. - - N.F.T. - A.C.T. - "Fls.86: Manifeste-se a parte contrária (requerido), no prazo de 05 (cinco) dias." - ADV: BIANCA SCADUTO PELEGRINI (OAB 381174/SP), PRISCILA NOGUEIRA MELCHIOR (OAB 232273/SP)

Processo 0026497-35.2016.8.26.0602 (processo principal 0035951-15.2011.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Fixação - E.S.R. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruíla com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: DAMARIS ELENA DA CRUZ MORAES (OAB 347471/SP)

Processo 0028143-80.2016.8.26.0602 (processo principal 1033297-62.2016.8.26.0602) - Remoção de Inventariante - Maria José de Moraes - Hélio Siqueira de Moraes Filho - Vistos. Visando evitar irregularidades, tendo em vista o quanto consta de fl. 123, proceda-se à exclusão de fl. 117, fazendo então constar certidão de trânsito em julgado com a data correta. Após, cumprase fls. 99/102 e, nada mais havendo, sem quaisquer pendências, arquivem-se, com as cautelas e anotações de praxe. Intimem-se. - ADV: MATHIAS GASSNER FIGUEREDO (OAB 313564/SP), GISELE SIQUEIRA DE MORAES (OAB 254303/SP), ANA LUISA DE RESENDE CUNHA (OAB 232746/SP), JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 185264/SP)

Processo 0036336-31.2009.8.26.0602 (602.01.2009.036336) - Inventário - Inventário e Partilha - Zélia Rio Branco - Ivanil Maria Paes Rio Branco - 1)- Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a vinda do saldo atualizado das contas judiciais vinculadas a este feito.2)- Com a vinda da resposta, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, apresente as primeiras declarações devendo constar todos os bens e valores e a atribuição do correto valor à causa que deve corresponder ao monte mor, o esboço de partilha conforme acordo de fls. 333/334, o IPTU do imóvel referente ao ano do óbito, a certidão negativa de débitos do imóvel, o recolhimento das custas processuais, a juntada dos documentos pessoais de Ivanil.3)- Decorrido o prazo concedido e considerando que este feito tramita desde 2009, intime-se as partes pessoalmente a dar refgular andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: ANI FERNANDES CONTO (OAB 129196/SP), BETINA DE CASSIA MANFREDINI (OAB 142307/SP)

Processo 1000419-84.2016.8.26.0602 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Maria Elizabet de Godoy Gogola - Carina Gilvania do Amaral Poso - Carina Gilvania do Amaral Poso - O Comunicado CG nº 438/2016 estabelece as regras para o cumprimento de sentença e o artigo 1285, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, determina que o cumprimento de sentença de processos eletrônicos e/ou físicos observará, no que couber, o disposto no artigo 917 das mesmas Normas, ou seja, determina que o cumprimento de sentença processar-se-á, em regra, nos próprios autos da ação de conhecimento, sendo facultado ao ofício de justiça a autuação em apartado, com a geração de números novos, de tantos incidentes quantos forem os exequentes. Sendo assim, providencie o exequente, em cinco dias, o encaminhamento do presente pedido como petição intermediária da ação de conhecimento, atribuindo classe à referida petição intermediária como cumprimento de sentença, a fim de que o cumprimento tramite com a mesma numeração daquela ação, somente com a geração de nova sequência, ou com a numeração de incidente. Tornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: CLADIS SANCHES LOPES (OAB 43189/SP), CARINA GILVANIA

TJSP

DO AMARAL POSO (OAB 263343/SP)

Processo 1001870-13.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - H.M.R.S. - - V.V.S. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruí-la com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR (OAB 178592/SP)

Processo 1002142-09.2015.8.26.0624 - Cumprimento de sentença - Casamento - S.M.B.X. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruí-la com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: SHEILA MOREIRA BELLO XAVIER (OAB 295962/SP)

Processo 1006480-92.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - J.P.A.S. - S.M.A. - L.C.G.S. - Fls. 180: diante do quanto informado pela serventia, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, em termos de prosseguimento do feito.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), PRISCILA ROSARIO DE SOUZA (OAB 331563/SP)

Processo 1007194-41.2017.8.26.0001 - Procedimento Comum - Busca e Apreensão de Menores - M.D.T.M. - Vistos.Observo que este processo foi distribuído à 1ª Vara de Família e Sucessões de Sorocaba, em razão da prévia distribuição do processo registrado sob o n. 1040220-07.2016, que tem número de ordem finalizado pelo numeral "4". Em razão da regulamentação da divisão de trabalho entre os Juízes da Comarca de Sorocaba, os processos com números de ordem finalizados em 4 devem permanecer com o Juiz Titular, acompanhando-o a ação conexa ajuizada posteriormente, mesmo que registrada com finais atribuídos ao Juiz Auxiliar, pois o juiz competente para a ação principal também o será para a conexa.Dessa forma, devolvo o processo ao cartório para que regularizem a transferência entre magistrados junto ao SAJ e abram conclusão ao juiz titular.Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 1010078-83.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - W.T.A. - Vistos.Fl. 58: Defiro. Expeça-se o necessário.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1012604-23.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - V.A.S.R. - Ante o decurso de prazo para pagamento, providencie a parte exeqüente a planilha atualizada do débito com a inclusão da multa e dos honorários bem como esclareça as diligências que pretende para a satisfação de seu crédito.Int. - ADV: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES (OAB 218805/SP)

Processo 1013298-26.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - D.L. - Leandro Souza - Vistos.1. Considerando que no caso de eventual acolhimento dos embargos de declaração ora interpostos poderá haver modificação da decisão embargada, diga o(a) embargado(a), no prazo de cinco dias, no termos do §2º do art. 1.023 do NCPC.2. Após, torne conclusos.Int. - ADV: MARINES APARECIDA MAGAROTTI (OAB 108473/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1016239-80.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - M.C.P.S. - I.H.S. - Vistos,Fl. 112: Esclareça o peticionário sua pretensão, tendo em vista que foi nomeado para atuar em defesa dos interesses da parte ré. Prazo: cinco (05) dias.Intimem-se. - ADV: IVONE APARECIDA DA SILVA (OAB 184379/SP), BRUNA RIBEIRO GALRÃO (OAB 385133/SP), MICHEL BORGES MICHELINI (OAB 346359/SP)

Processo 1020202-33.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E.S.N. - Vistos, Em que pese a manifestação ministerial, vislumbra-se dos autos que, expedido mandado de prisão, este foi cumprido em sua integralidade pelo Executado (fls. 95/96). Conforme se vislumbra de fl. 83, parte final, as parcelas vencidas depois do dia da prisão deverão ser executadas em autos próprios, evitando assim tumulto processual, excepcionando-se os casos em que se prossegue pelo rito da penhora (quando poderão ser informados os valores do total do débito desde o inicio da execução, mais as parcelas vincendas). Ademais, inviável prosseguir esta execução nos anteriores termos, observando-se que o réu cumpriu a integralidade da prisão imposta (30 dias), e que não é possível novo decreto prisional pelo mesmo débito. Assim, defiro a alteração para que o feito se processe pelo rito da penhora, consignando-se, entretanto, que é desnecessária nova citação, considerando que o executado já tem conhecimento de sua obrigação. Anote-se. Apresentada planilha atualizada dos débitos a serem excutidos nesta Execução, se em termos, intime-se o réu, da derradeira oportunidade para pagamento do montante, com as ressalvas legais, observado o novo rito processual. Intimem-se. - ADV: KATIA APARECIDA RIGOTTI SERRAO (OAB 311125/SP)

Processo 1020230-93.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.B. - VistosComprove o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme determinado às fls. 35 dos autos.Int. - ADV: ROGERIO RODRIGUES MENDES (OAB 158264/SP), ILDA VIEIRA SAMPAIO MENDES (OAB 151378/SP)

Processo 1023619-86.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - R.R.P.M. - - A.M. - - N.P.M. - Raquel Rodrigues de Pontes Miguel - - Raquel Rodrigues de Pontes Miguel - "Ciência requerente sobre a certidão negativa do oficial de justiça referente o endereço rua Eng. Necker de Camargo, 1827 - Barretos". Aguardar a precatória de São José do Rio Preto. - ADV: RAQUEL RODRIGUES DE PONTES MIGUEL (OAB 139413/SP)

Processo 1024868-09.2016.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.Z.V. e outros - C.C.V. - Fls. 427: indefiro o pedido de fls. 427, item 2.a. Providencie a serventia, através da de nova pesquisa BacenJud, solicitando que enviem extratos bancários de contas e investimentos existentes em nome do executado, referente aos próximos 03 últimos meses, contados a partir do recebimento da pesquisa.Int. - ADV: ILZA GOMES BARBOSA (OAB 311741/SP), JOEL DE ARAUJO (OAB 53778/SP), DANIELE WAHL DE ARAUJO E GIORNI (OAB 192362/SP)

Processo 1029500-15.2015.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Rosa Alves de Lima - Eroneide Alves Batista Natal e outros - 1)- Providencie a serventia a expedição de mandado para citação da herdeira Norma e carta precatória para citação do herdeiro Rinaldo no endereço de fls. 81 e cobre-se a devolução dos mandados de fls. 41 e 45 devidamente cumpridos.2)- Sem prejuízo, providencie a inventariante, no prazo de 10 dias, a alteração do valor da causa que deve corresponder ao monte mor, a certidão negativa conjunta em nome do de cujus, o IPTU do imóvel na data do óbito e a apresentação do esboço de partilha de forma pormenorizada e discriminada com quinhões em porcentagem ou fração.Int. - ADV: CACILDA ALVES LOPES DE MORAES (OAB 69388/SP)

Processo 1029555-63.2015.8.26.0602 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - I.L.B. - M.T.P. e outros - Vistos. Sendo imprescindível a realização de coleta de material genético para o regular andamento do feito expeça-se carta precatória, com cópia de fls. 117, para que o ato seja realizado em relação aos requeridos devidamente citados às fls. 34 por laboratório conveniado ao TJRO cuja amostra deverá ser encaminhada diretamente ao IMESC com referência ao número do processo (1029555-63.2015.8.26.0602), atentando a serventia que os requeridos residem na cidade de Pimenta Bueno. Sem prejuízo, oficie-se ao IMESC para que proceda a coleta do material genético do requerente devendo aguardar a vinda do material genético coletado através de carta precatória para a elaboração do laudo.Int. - ADV: DEBORA DANIELA BARBOSA

FAGUNDES (OAB 320266/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1030662-74.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - America Alves - 1)- Fls. 165/166: Equivocado o esboço de partilha apresentado posto que nesta sucessão inventariam-se os bens deixados pelo falecimento de Anderson, não havendo que se falar em meação da viúva de seu genitor. Ademais, em se tratando de herdeira única trata-se de adjudicação. Apresente a inventariante, no prazo de 10 dias, a petição de adjudicação do quinhão de 1/6 a si. No mesmo prazo, apresente a retificação do valor da causa que deve corresponder ao valor do monte mor aqui inventariado, isto é, 1/6 do imóvel.2)- Cumpridos, tornem os autos conclusos para homologação.Int. - ADV: KÁTIA CRISTINA DA COSTA (OAB 224797/SP)

Processo 1032335-05.2017.8.26.0602 - Divórcio Consensual - Dissolução - J.A.B.C. - - L.E.O.C. - "Indique o procurador do inventariante, em cinco dias, as peças que irão compor o formal de partilha". - ADV: CASSIO JOSE MORON (OAB 211736/SP), FABIO NEVES ALTEIA (OAB 318593/SP), FABIO FRANCISCO MORON (OAB 322391/SP)

Processo 1034018-14.2016.8.26.0602 - Embargos de Terceiro - Posse - Wilson Arruda Rodrigues - - Ilda Arruda Rodrigues - Francisco Abate Junior - - PRISCILA PAULOSSI MARCHETTE - Vistos.Sobre os documentos juntados às fls. 182/200, manifestese o embargante, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos na fila de minutas.Int. - ADV: JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO (OAB 154121/SP), IARA DO CARMO SANT'ANNA (OAB 81958/SP), DANIELE WAHL DE ARAUJO E GIORNI (OAB 192362/SP), JOEL DE ARAUJO (OAB 53778/SP), LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA (OAB 250157/SP), ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES (OAB 36601/SP)

Processo 1034428-72.2016.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.G.R. - J.N.C.G. - Vistos.Para o fim de evitar eventual alegação de nulidade futura, diligencie a serventia através do e-mail institucional junto à Defensoria se há vedação ao advogado conveniado nomeado para atuação no processo principal em atuar na reconvenção e se há necessidade de expedição de novo registro geral de indicação, se o caso.Não havendo vedação, intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre a reconvenção, no prazo legal.Int. - ADV: VANIA MARIA DE PAULA (OAB 96787/SP), CELIA ANTONIA LAMARCA (OAB 44646/SP), MARCELA DO PAÇO SCARPELLI (OAB 326517/SP)

Processo 1034849-28.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - L.C.A. - Procurador do requerente: Informar, no prazo de 48 horas, o endereço atualizado de seu constituinte ou se ele irá comparecer na audiência, independente de mandado de intimação. - ADV: MILVA EDILEINE LINS MARTINS (OAB 126736/SP)

Processo 1038331-81.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Benedito de Camargo Antunes - Brantley de Camargo Antunes - - Ingrid Antunes de Souza - - Odirlei de Camargo Antunes - - Vanessa Camargo Antunes - 1)-Para possibilitar a homologação da partilha providencie o inventariante, no prazo de 10 dias:a)- a juntada da matrícula atualizada dos imóveis;b)- o ITR do imóvel localizado em Iperó referente ao ano do óbito bem como a certidão negativa de débitos;c)- a certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros, conforme o caso, bem como a regularização da representação processual de eventuais cônjuges e a juntada de seus documentos pessoais;d)- a juntada dos documentos pessoais da "de cujus";e)- a apresentação das primeiras declarações e do esboço de partilha devendo constar a qualificação completa dos herdeiros informando se estes são solteiros ou casados e, sendo casados, qualificando também os seus cônjuges.2)- Cumpridos, tornem os autos conclusos pata homologação na fila de minutas.Int. - ADV: RICARDO ANTUNES RAMOS (OAB 356832/SP)

Processo 1038623-66.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.F.J.P. - F.L.A. - "Manifeste-se o executado, em cinco dias, sobre a petição de fls. 83." - ADV: CRISTIANE PEDROSO DAMIÃO (OAB 190167/SP), FRANCISCO CARLOS DAMIÃO JUNIOR (OAB 281674/SP), GILIO ALVES MOREIRA NETO (OAB 326494/SP)

Processo 1039704-84.2016.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Daiara Francini Ramutis - Erik Willian Ramutis - 1)-Concedo aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Tarje-se.2)- Nomeio a requerente Daiara Francine Ramutis como inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Roberto Ramutis, independente de compromisso.3)- Sendo inviável que o feito permaneça sem andamento por prazo tão extenso determino que o feito aguarde a tomada de providências no arquivo. Tão logo seja regularizado o imóvel a inventariante deverá provocar este Juízo para regular andamento ao feito.3)- Consigno que, quando da provocação deste Juízo, a inventariante deverá:a)- apresentar as primeiras declarações e esboço de partilha atribuindo valor correto à causa que deve corresponder ao monte mor;b)- juntar aos autos os documentos pessoais de todos os herdeiros e respectivos cônjuges;c)- juntar o comprovante de titularidade dos bens móveis e imóveis, bem como tabela FIPE, IPTU e certidão negativa de débitos municipais, conforme o caso;d)- juntar a certidão negativa de débitos conjunta em nome do "de cujus" disponível no site da Receita Federal;e)- esclarecer se regularizará a representação processual da Sra. Elisabete de Campos Souza Barbosa, ou se necessária a intimação.Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO FIERI (OAB 220402/SP)

Processo 1041222-75.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Revisão - M.C.C. - Vistos, Antes da análise do pedido liminar, necessária a intimação do autor para que junte aos autos cópia da decisão que fixou os alimentos que pretende revisionar, no prazo de cinco (05) dias. Após, tornem os autos conclusos, observando-se que já há parecer ministerial. Intime-se. - ADV: FABIO CANDIDO DO CARMO (OAB 218243/SP)

Processo 1041366-49.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - E.C.S.R. - - M.S.R. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruí-la com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 192925/SP)

Processo 1042142-49.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.M.C.R.S. - Manifeste-se o requerente, em 48 horas, sobre o mandado negativo, fls. 29. - ADV: WALDERLI TULIO LOUSAN (OAB 68002/SP)

Processo 1042186-68.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - W.R.S. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruí-la com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: RICARDO SCHMIDT BERTOLLA (OAB 321532/SP)

Processo 1043678-95.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.A.A.S. - "Nos termos do Comunicado CG 2290/2016, fica o advogado interessado intimado a providenciar a distribuição da carta precatória expedida através de peticionamento eletrônico, comprovando-se a protocolização em 10 dias, devendo instruí-la com a senha de acesso aos autos e indicação das principais peças dos autos" - ADV: CAROLINA SALVADOR CLEMENTE (OAB 368546/SP)

Processo 1045023-96.2017.8.26.0602 (apensado ao processo 1045517-58.2017.8.26.0602) - Procedimento Comum - Busca e Apreensão de Menores - R.B.A. - O.B. - Vistos, Tendo em vista que a parte ré ingressou no feito, aguarde-se o prazo de defesa, observado o recesso forense e a suspensão de prazos processuais. Intime-se. - ADV: CRISTIANE HONORATO ALFACE (OAB 344417/SP), JOÃO ESTEVÃO CORTEZ VANNUCCHI (OAB 199567/SP)

Processo 1046390-58.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - A.H.M. - Vistos.1) Concedo à Requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Diante da idade da Requerente e da Requerida (fls. 09/11), defiro a prioridade na tramitação do feito. Anotese e tarje-se.2) Para a entrevista da Curatelanda, designo o dia 18 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14 HORAS E 00 MINUTOS.3) Ante o constante dos autos e o parecer favorável do Ministério Público (fls. 27/29), nomeio a Requerente como Curadora Provisória



da Curatelada, expedindo-se o respectivo termo.4) Cite-se e intime-se a ré, dos atos e termos da ação proposta, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que a encontrar. O prazo para impugnação ao pedido é de quinze (15) dias, contados da data da audiência da entrevista. Atente a Serventia que, decorrido o prazo sem a vinda de impugnação, deve encaminhar o feito à Defensoria Pública, para que atue como Curador Especial ou, se o caso, oficiar para que designe Advogado, ficando nomeado aquele que for indicado.5) Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para manifestação. Após, com a petição ou a certidão de decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos na sequência, para nomeação de Perito.6) Providencie a Serventia a pesquisa Bacenjud, e a expedição de ofício ao INSS, para que informem eventuais valores e/ou benefícios da Curatelada.8) Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, com os benefícios do artigo 212 do CPC. - ADV: JOÃO BENEDITO MIRANDA (OAB 189583/SP)

Processo 1048775-76.2017.8.26.0602 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Capacidade - P.M.C. e outro - Vistos.1) Defiro Justiça Gratuita. Tarje-se.Para a obtenção do passaporte em nome da menor, não identifico, neste momento, qualquer impedimento. Trata-se de providência necessária para a continuidade do feito, objetivando a tutela principal (autorização para a viagem ao exterior), exigindo-se antecedência para as providências que se fazem necessárias.Assim, pois, sopesado o entendimento Ministerial, AUTORIZO desde logo a Srª P.M.C. a representar seu filho menor G.C.M., ambos acima qualificados, junto ao órgão competente (Polícia Federal), para REQUERER A EMISSÃO DE PASSAPORTE, ficando suprida a autorização do genitor.Esta autorização tem validade pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias para requisição do passaporte, devendo permanecer junto aos documentos da(o) criança/adolescente, vedada sua retenção por qualquer órgão ou autoridade, seja qual for o motivo. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Via desta decisão, que servirá como ALVARÁ, deverá ser impressa no Sistema SAJ5 pelo(a) Advogado(a) ou pela parte interessada.2) Expeça-se precatória para citação do genitor da menor, com urgência, já que os documentos devem ser entregues até o dia 31/01/2018, devendo constar que o oficial de justiça deverá questionar o requerido se concorda com a autorização de viagem apondo a sua assinatura que deverá ser confirmada pelo Diretor do Centro de Detenção Provisória.Int. - ADV: LILIAN PATRICIA DELGADO (OAB 136720/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA CYRILLO PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0011406-65.2017.8.26.0602 (processo principal 1034757-21.2015.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Revisão - B.M.S.R. - Defiro os benefícios dos artigos 212, e artigos 252 e 253 e seus parágrafos todos do CPC. Diante da natureza da ação, excepcionalmente deixo de designar audiência de conciliação.Intime-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito apontado apontado às fls. 68 no valor de R\$ 2392,37 (dois mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)(devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão e Protesto. - ADV: MANOEL DONIZETE MAGUETA (OAB 362303/SP)

Processo 0027907-94.2017.8.26.0602 (processo principal 1009403-23.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Guarda - J.P.M.S. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 27, no prazo de dez dias. - ADV: VALERIA ALEXANDRE JULIÃO (OAB 327925/SP)

Processo 0027908-79.2017.8.26.0602 (processo principal 1025601-09.2015.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Guarda - N.R.S. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 22, no prazo de dez dias. - ADV: MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE (OAB 217234/SP)

Processo 1000797-06.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.S.S. - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sobre a carta precatória cumprida negativa juntada. Decorrido o prazo sem manifestação, o autor será pessoalmente intimado a imprimir regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: CARLA CRISTINA PAVANATO (OAB 157807/SP)

Processo 1003539-04.2017.8.26.0602 (apensado ao processo 1009867-81.2016.8.26.0602) - Procedimento Comum - Alienação Parental - A.V.L. - A.C.M.C. - 1) Manifeste-se a impugnante sobre o teor de fls. 667/668, pelo prazo legal.2) Fls. 669: Tornem ao Setor Social para informar a data das entrevistas no prazo de 05 (cinco) dias.3) Dê-se ciência a Assistente Social de que somente poderá permanecer com os autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.4) Sem prejuízo, intimem-se pessoalmente as partes da entrevista agendada no Setor de Psicologia a fls. 670. Int. - ADV: MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO (OAB 260782/SP), ELIEZER MARQUES ZATARIN (OAB 242200/SP)

Processo 1004144-47.2017.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - T.J.F. - Vistos.Fls.74: Defiro o prazo requerido. Intime-se. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP)

Processo 1004198-18.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - M.C.S. - C.E.S. - Defiro a expedição de guias de levantamento referente aos depósitos existentes nos autos às fls. 285 e 292.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito.Int. - ADV: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA (OAB 101703/SP), MARCIA AKEMI KANASCHIRO (OAB 276328/SP)

Processo 1006260-94.2015.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Mauricio Ferreira Junior - - Célia de Lourdes Ribeiro Ferreira e outro - Em face da documentação constante dos autos (fls. 325/330) e do parecer do Ministério Público de fls. 343/344, defiro a expedição de alvará para autorizar o inventariante a proceder a venda do veículo pelo valor de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), descrito às fls. 197, com prazo de 90 (noventa) dias. Efetuado o negócio, apresente o inventariante a prestação de contas, com a comprovação do depósito do valor integral em favor do menor em conta individual remunerada, vinculada a este Juízo. Sem prejuízo, aguarde-se a resposta dos ofícios de fls. 322/323, bem como providencie o inventariante o cumprimento do despacho de fls. 306, item 1. Intime-se. - ADV: VALDIR DE SOUZA PAIXÃO (OAB 287276/SP), FAUSTO ALVES FILHO (OAB 110072/SP)

Processo 1007236-33.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - M.C.L.P. - Intime-se pessoalmente o requerido para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias.Após tornem ao MP.Int - ADV: RENÉ EDNILSON DA COSTA CONTÓ (OAB 165329/SP)

Processo 1013686-89.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - K.G.S. - - K.G.S. - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sobre a carta precatória cumprida negativa juntada. Decorrido o prazo sem manifestação, o autor será pessoalmente intimado a imprimir regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: AIR ALVES MOREIRA JUNIOR (OAB 357733/SP)



Processo 1017010-58.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - E.F.B. - C.B.B. - Vistos etc.1) Diante do novo posicionamento desta Magistrada, defiro a penhora do PIS e FGTS, sendo assim DETERMINO a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à PENHORA do FGTS e do PIS do executado acima qualificado, para a satisfação do débito R\$ 11.077,04, bem como nomeio como depositário o Gerente da Caixa Econômica Federal.Outrossim, INTIME-SE pessoalmente o(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 2) PROCEDA-SE a inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes, expedindo-se a competente certidão.3) Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º do CPC. Anote-se.CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: FRANCISCO CARLOS DAMIÃO JUNIOR (OAB 281674/SP), KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA (OAB 292797/SP)

Processo 1017010-58.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - E.F.B. - C.B.B. - Vistos.Fls. 164: defiro o prazo requerido.Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DAMIÃO JUNIOR (OAB 281674/SP), KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA (OAB 292797/SP)

Processo 1017816-59.2016.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Vergílio Acácio de Sousa Ferreira Santos - - Andrea Carla Falchi Ferreira Santos - - Bruno Fischer Ferreira Santos - - Natália Fischer Ferreira Santos - Vistos. Oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina para que se manifeste sobre a declaração de ITCMD concernente ao apartamento localizado naquele Estado, devendo acompanhar o ofício cópias das folhas 107/113 dos autos. Int. - ADV: MARIA DO CARMO FALCHI (OAB 53570/SP)

Processo 1017828-73.2016.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - A.P.Z. - G.R.Z. e outro - Procurador do requerente: Informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se ele irá comparecer na audiência, conforme certidão de fls. 155, do mandado de intimação. - ADV: HEITOR BENITO DARROS JUNIOR (OAB 77753/SP), LUIS CESAR THOMAZETTI (OAB 131374/SP)

Processo 1020087-75.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - K.F.L. - Vistos. O autor intimado pessoalmente permaneceu inerte, demonstrando assim falta de interesse para com o processo. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 485, inciso III do CPC.Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, após arquivem-se.P.I. - ADV: CAMILA GOMES DE ALMEIDA (OAB 285136/SP)

Processo 1020481-19.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - T.Y.Y. - E.H.Y. - Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 219, intime-se o perito judicial para esclarecer se foi constatado algum sinal de deterioração apto a desvalorizar o imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Após tornem ao MP.Intime-se. - ADV: SONIA MARIA DINI (OAB 71400/SP), CARMEM LUCIA DE BARROS MUNARI TONCHE (OAB 112047/SP)

Processo 1021119-47.2017.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - J.M.S. - J.G.P. - Diante da sistemática introduzida pelo NCPC, tornando desnecessária a manifestação da Fazenda Pública, nos casos de Arrolamento Sumário, quanto ao lançamento do ITCMD nas partilhas, conforme disposto no artigo 662, do CPC. A competência cabe à autoridade administrativa, para as questões referentes ao lançamento do ITCMD nas partilhas que se processem sob o rito de arrolamento. Intime-se o Delegado Regional Tributário por meio de correio eletrônico a fim de que se manifeste sobre o ITCMD recolhido, fornecendo-lhe senha de acesso aos autos judiciais.O inventariante deverá acompanhar o tramite administrativo e promover a juntada aos autos da manifestação conclusiva acerca da quitação do imposto ou reconhecimento da isenção, se for o caso. Intime-se. - ADV: MÁRCIA REGINA DE MORAES (OAB 190720/SP), LINDINALVA MARIA PAZETTI DA SILVA (OAB 127033/SP)

Processo 1021823-94.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.R.C.S. - N.B.S. - O executado foi devidamente intimado para pagamento do débito (fls. 151), contudo, deixou decorrer o prazo legal sem que houvesse efetivamente quitado aludido valor (fls. 156). Assim sendo, nos termos do Artigo 523 do CPC e § 1º, APLICO ao executado a multa de 10% do valor da dívida. Intime-se a exequente para apresentar a memória atualizada do débito com a inclusão da multa ora aplicada (fls. 66/67) e pleiteie o que de direito. Intime-se. - ADV: HEBERT WILLIANS MANHENTI (OAB 362202/SP), CRISTIANE VASQUES LIMA DE ALMEIDA GOMES (OAB 214102/SP)

Processo 1022046-81.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.S.A. e outro - J.V.A. - Vistos.Primeiramente oficie-se à CEF a fim de apurar eventual saldo a título de FGTS em nome do executado.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARINA HOLTZ GUERREIRO (OAB 268671/SP)

Processo 1024590-71.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - B.Y.Q.M. - L.B.S. - "Ciência aos interessados da data designada pelo IMESC para realização da perícia, ou seja, dia 08/03/2018, às 07:00 horas, conforme fls. 73". - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), VINICIUS OLIVEIRA CLETO (OAB 381260/SP)

Processo 1026960-91.2015.8.26.0602 - Alvará Judicial - Compra e Venda - C.R.S. - Remetem-se os autos ao Contador Judicial, conforme requerido pelo Ministério Público a fls. 206.Int. - ADV: CLEBER SIMÃO (OAB 246969/SP)

Processo 1027871-40.2014.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - G.S.S. - C.A.C.S. e outro - Intime-se pessoalmente as partes da r.Decisão do E.Tribunal de Justiça de fls. 306/312, salientando ao autor que deverá dar início ao pagamento da pensão alimentícia em favor do filho C. Após arquivem-se.Intime-se. - ADV: MÁRCIA REGINA DE MORAES (OAB 190720/SP), ADIENE CRISTINA SCAREL BRENGA (OAB 156063/SP), LINDINALVA MARIA PAZETTI DA SILVA (OAB 127033/SP)

Processo 1030257-09.2015.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Casamento - G.P.G. - Diante do recolhimento das diligências (fls. 62), cumpra a serventia a determinação de fls. 48.Int. - ADV: JOÃO BENEDITO MIRANDA (OAB 189583/SP)

Processo 1030316-26.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - M.G.M.F. - V.D.L. - Ante o constante dos autos e o parecer do Ministério Público de fls. 92, defiro a dispensa da interditanda do interrogatório.Nomeio como Curador Especial da interditanda o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Vara, procedendo-se a necessária anotação e o envio dos autos ao Portal.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 275617/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 1032600-75.2015.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.F. - M.A.R.F. - Vistos.Atenda a serventia o pedido de fls. 148.Int. - ADV: FERNANDA DOS SANTOS BAPTISTA DE SÁ (OAB 303963/SP), CRISTIANE VASQUES LIMA DE ALMEIDA GOMES (OAB 214102/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1033313-16.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - A.H.S. - - E.P.S. - I.A.O.P. - Vistos.Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência.Int. Ciência ao MP. - ADV: ELISABETE GUILHERME HACKMANN (OAB 319990/SP), MARIA CLARA WANDERLEY DINIZ DA COSTA (OAB 131935/SP), MARIA CRISTINA H RAITZ CERVENCOVE (OAB 124671/SP)

Processo 1033905-60.2016.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - A.L.F. - M.E.F. - Vistos.Defiro o prazo de 60 dias, como requerido às fls. 120.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ANSELMO

TJSP

AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP)

Processo 1034410-51.2016.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Família - S.F.C.M. - I.L.M. - Primeiramente certifique a serventia acerca da tempestividade da contestação apresentada a fls. 97/100.Após, novamente conclusos.Int. - ADV: NELSON RODRIGUES PASTOR JUNIOR (OAB 294254/SP), CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA (OAB 75739/SP)

Processo 1035641-79.2017.8.26.0602 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - I.R.S. - Atendam as partes a cota Ministerial de fls. 73 - penúltimo parágrafo, no prazo de dez dias. - ADV: WALDERLI TULIO LOUSAN (OAB 68002/SP), VALMIR APARECIDO DOS SANTOS (OAB 257179/SP)

Processo 1035692-90.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - B.R.V. - - G.V.C. - M.V.C. - Vistos, Etc... Conforme se verifica dos autos houve pedido de extinção por parte do exequente à fls. 40, diante da quitação da dívida ora executada. O Ministério Público opinou pela extinção do feito. Em decorrência, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 924, inc. II, do C.P.C. Considerando-se que a convergência de vontades faz presumir-se a desistência do interesse de agir (preclusão lógica), certifique-se desde já o trânsito em julgado. Expeça-se a Certidão de Honorários conforme provisão de fls. 07/08. Após arquive-se. P.I. Ciência ao MP. - ADV: LILIAN PATRICIA DELGADO (OAB 136720/SP)

Processo 1042349-48.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Oferta - D.I.L.R. - Vistos.Providencie a Serventia o apensamento destes autos conforme requerido na cota ministerial de fls. 60. Após, retornem os autos ao MP.Int. - ADV: LAERTE ELY MEIRA PINATTI (OAB 116391/SP), SILVANETE SILVEIRA VITAL SILVA (OAB 70035/SP)

Processo 1047851-65.2017.8.26.0602 - Divórcio Consensual - Dissolução - L.S.S.V. - - V.V.V. - Atendam os Autores a cota Ministerial de fls. 18/19, no prazo de dez dias. - ADV: EVALDO VIEDMA DA SILVA (OAB 159354/SP)

Processo 1047941-73.2017.8.26.0602 - Divórcio Consensual - Dissolução - A.B.M.S.I. - - L.L.I. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 16, no prazo de dez dias. - ADV: DANILO VENTURELLI (OAB 233999/SP)

Processo 1047987-62.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.S.O. - - N.F.O. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 46, no prazo de dez dias. - ADV: VALDEMIR SILVERIO (OAB 343089/SP)

Processo 1048029-14.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.S.P.A. - - J.P.S.P.A. - Atendam os Autores a cota Ministerial de fls. 60, no prazo de dez dias. - ADV: CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA (OAB 133153/SP)

Processo 1048095-91.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Alimentos - T.H.G. - - V.H.G. - - R.H.G. - Atendam os Autores a cota Ministerial de fls. 16, no prazo de dez dias. - ADV: CRISTIANE RINALDI (OAB 374748/SP)

Processo 1048291-61.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - E.A.D. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 113, no prazo de dez dias. - ADV: DENISE PELICHIERO RODRIGUES (OAB 114207/SP)

Processo 1048777-46.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - B.A.V. - - P.V.V. - Atenda o(a) Autor(a) a cota Ministerial de fls. 64, no prazo de dez dias. - ADV: CAMILA PIRES FEDELI (OAB 318531/SP)

Processo 4006090-42.2013.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - S.M.S. - E.J.S. - Vistos.Primeiramente, providencie a exequente planilha de cálculo devidamente atualizada, no prazo de cinco dias.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), JOSE CARLOS IGNATZ JUNIOR (OAB 300358/SP), ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS (OAB 69000/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO MALUF ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0013457-88.2013.8.26.0602 (060.22.0130.013457) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - J.S.X. - J.O.G.S. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS (OAB 258226/SP)

Processo 0017734-50.2013.8.26.0602 (apensado ao processo 0013457-88.2013.8.26.0602) (060.22.0130.017734) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - Josefa Sueli Xaviera - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS (OAB 258226/SP)

Processo 0022565-59.2004.8.26.0602 (602.01.2004.022565) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - Nerci Pereira da Silva - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS (OAB 258226/SP)

Processo 0028887-95.2004.8.26.0602 (apensado ao processo 0022565-59.2004.8.26.0602) (602.01.2004.028887) - Arrolamento de Bens - Helena Pires de Souza Silva - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS (OAB 258226/SP)

Processo 0034270-20.2005.8.26.0602 (apensado ao processo 0022565-59.2004.8.26.0602) (602.01.2005.034270) - Arrolamento de Bens - Helena Pires de Souza - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS (OAB 258226/SP)

Processo 0037439-78.2006.8.26.0602 (apensado ao processo 0043379-24.2006.8.26.0602) (602.01.2006.037439) - Separação de Corpos - J.R.P. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: THOMAZ MAURO MAIELLO NETO (OAB 269050/SP)

Processo 0043379-24.2006.8.26.0602 (602.01.2006.043379) - Separação Consensual - Dissolução - J.R.P. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: THOMAZ MAURO MAIELLO NETO (OAB 269050/SP)

Processo 0049158-18.2010.8.26.0602 (602.01.2010.049158) - Execução de Alimentos - Alimentos - K.L.A. - G.D.A. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE (OAB 152880/SP)

Processo 0053328-62.2012.8.26.0602 (602.01.2012.053328) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução



- A.P.T. - - M.L.H.P. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARIANA CASTILHO CORREA (OAB 225303/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA BORTOLIERO VENTRICE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0024174-23.2017.8.26.0602 (processo principal 4014929-56.2013.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Fixação - P.B.E. e outro - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sobre o mandado negativo juntado, fls.32. Decorrido o prazo sem manifestação, o autor será pessoalmente intimado a imprimir regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: TOMAS HENRIQUE MACHADO (OAB 308634/SP), RODRIGO ROBERTO STEGANHA (OAB 293174/SP), FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB 172794/SP)

Processo 0027494-18.2016.8.26.0602 (apensado ao processo 4015909-03.2013.8.26.0602) (processo principal 4015909-03.2013.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - GUILHERME HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA - Fica o requerente devidamente de que não foi expedido o mandado de prisão em razão da ausência do mínimo de 3 qualificativos do executado (RG, CPF, filiação, naturalidade, etc.), devendo se manifestar quanto ao prosseguimento nos autos. - ADV: VANESSA SANTOS MOREIRA VACCARI (OAB 266423/SP)

Processo 0034161-88.2014.8.26.0602 (processo principal 4015654-45.2013.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - M.J.F.L. - J.F.S. - Fls. 95: Indefiro os pedidos pois compete à parte autora informar nos autos qualquer mudança de endereço ocorrida no curso do processo. Aguarde-se por 5 dias eventual manifestação da exeqüente sobre a planilha de débitos. Decorridos sem manifestação, tornem conclusos para extinção. Int. - ADV: PATRICIA CRISTINA DE BARROS PADOVANI (OAB 199459/SP), OCTAVIO AUGUSTO PIRES DE CAMARGO (OAB 323583/SP), BARBARA ZECCHINATO LEITE (OAB 262948/SP)

Processo 1000121-24.2018.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Rosa Maria Alves - Maria Thereza Alves - Rosana Aparecida Alves - Em 10 dias providencie a autora a regular digitalização dos documentos de fls. 05, 06, 07 e 10, que estão ilegíveis.Cumprido, tornem conclusos. - ADV: CESAR JOSE ROSA FILHO (OAB 263348/SP)

Processo 1000184-83.2017.8.26.0602 - Separação Litigiosa - Família - A.A.S.B. - T.A.S. - Primeiramente, apresente o executado os contratos locatícios nos autos, bem como deposite 50% (cinquenta por cento) dos aluguéis nos autos, sob pena de bloqueio do valor total.Realizada as pesquisas pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP dos últimos 2 anos, conforme seguem. Dê-se ciência dos documentos já enviados as fls. 158/163. E, quanto ao pedido de informações, venho pelo presente, prestar a Vossa Excelência, as devidas informações nos autos da Ação de Separação Litigiosa que tramita na Terceira Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Sorocaba/SP.Ressalte-se que a nomeação de Curador Dativo se fez necessária em razão dos filhos da interditada e herdeiros de seu falecido pai e esposo da interditada (cujo Inventário tramita na Comarca de São Paulo), não conseguirem um consenso para cuidar da própria mãe. A família se bate, insultos, ações penais, e demais ocorrências são constantes, todos imbuídos de interesses próprios, e como são muitos, tornou-se impossível o comum acordo.Dessa forma, o Sr. Curador Dativo tem desempenhado muito bem sua função, e a necessidade de desvencilhar-se de qualquer qualquer ingerência de uns ou outros foi a motivação do despacho guerreado. Vale ressaltar também que o patrimônio da interditada é enorme, mas chegou a ficar sem dinheiro para cobrir as despesas da manutenção de sua estrutura, que não é pequena, razão da transferência de valores para conta da interditada, administrada pelo Sr. Curador.Para elucidar a verdadeira guerra travada entre as partes, envio cópias de alguns e-mails trocados.São essas as sucintas informações que me cumpria e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para demais informações e o que mais julgar necessário, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de mais distinta estima e consideração. - ADV: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA (OAB 75739/SP), CRISTIANE VASQUES LIMA DE ALMEIDA GOMES (OAB 214102/SP)

Processo 1000298-85.2018.8.26.0602 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1005731-82.2017.8.26.0286 - Vara da Família e Sucessões) - F.M. - Vistos.CUMPRA-SE, servindo de mandado.Após, devolva-se.Autorizo os benefícios do artigo 212, segundo parágrafo, do CPC. - ADV: FABIANO QUICOLI DOS SANTOS (OAB 254889/SP)

Processo 1000302-25.2018.8.26.0602 - Procedimento Comum - Alimentos - L.M.V. - Em 15 dias, adite o autor a inicial uma vez ser impossível a exoneração de alimentos de menor e não há nos autos prova de casamento civil ou contrato de união estável da filha, e o fato de ter gerado um filho não exime o pai de sua obrigação.Cumprido, tornem com vista ao MP. - ADV: PEDRO JOSE DE LIMA (OAB 88243/SP)

Processo 1002336-41.2016.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Casamento - M.C.R.M. - M.F.M. e outro - Em 10 dias, digam as partes em alegações finais.Int. - ADV: CRISTIANO BUGANZA (OAB 210466/SP), CAMILA RICCI SALOMÃO (OAB 292991/SP)

Processo 1003845-70.2017.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Graziele Ferreira Ermolenco - - Eloiza Costa e outro - "Efetuado o cadastro do advogado(a) referente ao susbtabelecimento de fls. 88, com vista dos autos." - ADV: ELIANE PEREIRA DE HOLANDA (OAB 201381/SP), DIOGO GUIMARÃES NASCIMENTO (OAB 401532/SP)

Processo 1005000-16.2014.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Gildete Rodrigues Santana - Elder Rodrigues Santana e outros - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Alexandre Vieira Santana conforme o plano de partilha de folhas 142/147 e atribuo a cada herdeiro o seu quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.Em decorrência JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo as partes os benefícios da justiça gratuita.Havendo provisão do Convênio OAB-DEFENSORIA, expeça-se a certidão de honorários, conforme a atuação do advogado, independente de requerimento. Efetivada a intimação certifique-se o trânsito em julgado com baixa no Sistema SAJ/PG5. Indicadas as peças, extraiam-se as cópias e expeça-se o formal de partilha.Fica consignado que, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual nº 11.331/2002, o cumprimento dos atos aqui determinados será gratuito, em face dos benefícios da justiça gratuita concedida as partes.Regularizados, arquive-se.P.I. - ADV: RENATA MINETTO FERREIRA (OAB 201485/SP)

Processo 1005900-28.2016.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.H.P. - R.H.P. - "Processo desarquivado e disponível para consulta por cinco dias, com posterior retorno ao arquivo" - ADV: PAULO ROBERTO XAVIER (OAB 90489/SP), FABIO RICARDO VINHAS (OAB 394311/SP)

Processo 1006570-66.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - N.Q.A.S. - M.J.S. - Defiro o pedido retro do Ministério Público.Em 10 dias, junte a exeqüente à planilha atualizada e discriminada do débito nos termos do artigo 528, §7°, do CPC. Cumprido, ao Ministério Público. - ADV: CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA (OAB 88331/SP),



EVERTON WILLIAM DA SILVA GONÇALVES (OAB 393239/SP), ARTHUR ROGÉRIO SILVA GONÇALES DE OLIVEIRA (OAB 371595/SP)

Processo 1007492-44.2015.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Iracy Jordão Nogueira - 1)- Considerando tratar-se de herdeira única, providencie a serventia as alterações necessárias no SAJ para constar que o feito tramita como arrolamento sumário.2)- Para possibilitar a homologação da partilha providencie a inventariante, no prazo de 10 dias:a)- a certidão de óbito dos genitores da "de cujus";b)- a certidão do colégio notarial;c)- a certidão negativa de débitos da garagem e do salão comercial;d)- a juntada de sua certidão de nascimento;e)- a juntada do saldo das contas na data do óbito;f)- a juntada do RG/CPF de Ignáciag)- o recolhimento das custas processuaish)- a petição de adjudicação dos bens de forma pormenorizada e discriminada atribuindo valor correto à causa que deve corresponder ao monte mor.Int. - ADV: SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA (OAB 192007/SP)

Processo 1007650-36.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - L.O.M. - I.B.P. - Vistos. Não há que se falar em regularização da procuração de fls. 68 e nem mesmo de ratificação dos atos processuais praticados pelo advogado por falta de atualização de endereço por parte de sua constituinte. Tanto é que para atualização do endereço da parte basta a juntada de informação do seu endereço atualizado através de mera petição. Ante o comparecimento espontâneo da executada às fls. 176/177, dou-a por intimada nos termos do artigo 523, CPC. Sem prejuízo, fica também intimada a se manifestar sobre os bloqueios efetuados as fls. 183/184, cujo prazo para impugnação é de 15 dias, e sobre a petição de fls. 189/192, no mesmo prazo.Decorrido o prazo de 15 dias, intime-se a parte exequente, para que apresente a planilha atualizada do débito, com a inclusão da multa e dos honorários.Providencie a serventia a pesquisa via ARISP, de todos os bens que constarem em nome da executada.Int. - ADV: MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 318747/SP), JOSE ROBERTO GALVAO CERTO (OAB 107990/SP)

Processo 1010180-42.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Y.H.S.V. e outro - A.G.V. - Defiro o pedido retro e determino RENOVE-SE a INTIMAÇÃO do executado para que, no prazo de 03 dias, pague o débito alimentar indicado nas folhas 83/86 e as prestações que vierem a vencer no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de prisão e intime-se para o pagamento da pensão alimentícia até o dia 10 de cada mês.Na hipótese do parcelamento, deve o executado, no prazo de 03 dias, comprovar o depósito de uma parcela justa e viável do valor do débito, demonstrando de modo inequívoco o seu interesse no pagamento parcelado, comprovando a efetivação de depósitos mensais.O depósito de valor ínfimo e irrisório, de intuito protelatório e insuficiente até para a compra de uma cesta básica será desconsiderado.Autorizo os benefícios dos artigos 212, §2º, e artigos 252 e 253 e seus parágrafos todos do CPC.Servirá o presente, por cópia, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: NILTON SADAO DAYO (OAB 270481/SP), ANTENOR JOSE BELLINI FILHO (OAB 80513/SP)

Processo 1010698-32.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.P.A. - - J.P.A. - A.A.J. - "Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 122/134." - ADV: ADRIANA PISSARRA NAKAMURA (OAB 166193/SP), GISLAINE MORAES (OAB 216901/SP)

Processo 1011162-90.2015.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Sucessões - Marli Ferreira de Souza - Catia Cristina Silva Caú e outros - 1)- Trata-se de arrolamento comum onde o Fisco será intimado a proceder o lançamento administrativo de eventual imposto incidente nesta sucessão após a homologação da partilha.2)- Providencie a inventariante, no prazo de 10 dias:a)- a apresentação de novas primeiras declarações e esboço de partilha devendo constar a totalidade dos bens (100%) para após a atribuir a meação e os quinhões aos herdeirosb)- a atribuição do correto valor à causa que deve corresponder ao monte mor;c)- a certidão do Colégio Notarial em nome do "de cujus";d)- o IPTU do ano do óbito e a certidão negativa de débitos do imóvel localizado em Ilha Comprida.e)- o recolhimento da taxa de procuração.3)- Sem prejuízo, manifeste-se a herdeira Catia sobre a prestação de contas apresentada, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de investigação de paternidade e a sua certidão de nascimento. Consigno que, não havendo concordância com a prestação de contas apresentada remeto a discussão às vias ordinárias.4)- No que tange ao pedido de pesquisas efetuadas pela herdeira Catia, com a máxima vênia quanto à decisão proferida às fls. 119/120, reputo plenamente possível já que a esta não seria possível, sem a autorização deste Juízo, diligenciar junto aos Bancos e à Receita Federal eventuais valores e bens em nome do "de cujus" posto tratar-se de informações sigilosas. Ante o exposto, defiro parcialmente os pedidos de pesquisas para determinar a realização da pesquisa BacenJud solicitando a vinda de eventuais saldos em nome do "de cujus" na data do óbito, a pesquisa INFOJUD referente ao ano do óbito e ao ano anterior e a pesquisa ARISP.Int. - ADV: FRANCINE ALZIRA FAVERO LOSSURDO (OAB 348027/SP), ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS (OAB 225174/SP)

Processo 1011342-72.2016.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Laura Regina da Cruz Garcia - Valdinei da Cruz e outros - Considerando que até a presente data não houve o regular cumprimento do determinado na página 86, datado de 14 de fevereiro de 2017, aguarde-se no arquivo por provocação, utilizando-se o código de movimentação nº 61614. - ADV: FLAVIA MARIA BRAGA (OAB 374092/SP)

Processo 1011565-88.2017.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - José Ricardo Moreira Filho - - Ana Laura Athayde Moreira e outro - 1)- Concedo ao inventariante os benefícios da Justiça Gratuita. Tarje-se.2)- Providencie o inventariante, no prazo de 5 dias, a juntada da certidão negativa de débitos do imóvel.3)- Cite-se a companheira através de carta com AR para, querendo, habilitar-se no feito.Int. - ADV: MARIA ELISA ATHAYDE (OAB 80413/SP)

Processo 1012179-93.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - L.A.A.B. - O.S.B. - "Ciência aos interessados da data designada, ou seja, 01/02/2018, 14 HORAS, para a realização da Perícia a ser realizada no domicílio da Requerida, conforme petição de fls. 76". - ADV: MICHELLE BOAVENTURA CORDEIRO (OAB 242002/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP), MAIRA LUISE SILVESTRI BRICULI (OAB 293591/SP)

Processo 1012492-25.2015.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - D.C.P.L. - C.I.P.L. e outro - Tornem os autos à Contadoria para que verifique se o valor depositado em nome do menor encontra-se em consonância com o valor real da venda do bem abatidas as dívidas devidamente comprovadas nos autos.Com a vinda da planilha, intime-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 5 dias. Após, abra-se vistas ao MP.Int. - ADV: ALINE APARECIDA LEME (OAB 167659/SP)

Processo 1012951-90.2016.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Márcia Carriel Martins Braga - Michele Carriel - - Magali Carriel Pereira - - Marcos Roberto Carriel Representado Por Alaide de Oliveira Carriel - "Manifeste-se o(a) inventariante, em 15 dias, sobre a petição de fls. 105. " - ADV: CLARA RODRIGUES INACIO NUNES BRAGA COSTA (OAB 51591/SP)

Processo 1014165-87.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - R.G.C.S. - W.S. - Defiro o pedido retro e determino RENOVE-SE a INTIMAÇÃO do executado para que, no prazo de 03 dias, pague o débito alimentar indicado nas folhas 126/127 e as prestações que vierem a vencer no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de prisão e intime-se para o pagamento da pensão alimentícia até o dia 10 de cada mês.Na hipótese do parcelamento, deve o executado, no prazo de 03 dias, comprovar o depósito de uma parcela justa e viável do valor do débito, demonstrando de modo inequívoco o seu interesse no pagamento parcelado, comprovando a



efetivação de depósitos mensais.O depósito de valor ínfimo e irrisório, de intuito protelatório e insuficiente até para a compra de uma cesta básica será desconsiderado. Autorizo os benefícios dos artigos 212, §2º, e artigos 252 e 253 e seus parágrafos todos do CPC. Servirá o presente, por cópia, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 265514/SP), JURACI VALADAO PINTO (OAB 67733/SP)

Processo 1014274-04.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - G.F.S. - C.F.S. - S.A.F.S. - Em razão da recente regularização de trabalho ocorrida entre os Juízes Titulares e Auxiliares das Varas da Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba em que ficou decidido que permanecerão com o Juiz Titular somente os processos de execução de alimentos com número de ordem finalizados com 0, anterior ímpar, 1 e 2, devolvo os autos em cartório para que procedam a transferência deste feito ao Juiz Titular.Int. - ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 197640/SP), ADNILSON CORREA DA SILVA (OAB 305404/SP)

Processo 1015332-08.2015.8.26.0602/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Henrique Paulo Biagioni Rocha - Considerando que a parte exequente insiste que o executado se encontra residindo no endereço informado, expeça-se novo mandado de intimação do executado das penhoras efetuadas para o endereço de fls. 61 devendo o Oficial de Justiça, caso suspeite que o executado oculta-se para não ser intimado, proceder a sua intimação por hora certa.Na mesma diligência, deverá tentar proceder à penhora e avaliação do bem móvel de fls. 51 (carreta).Saliento que o pedido de adjudicação e de levantamento dos valores bloqueados somente será possível após a intimação do executado do prazo para impugnação.Sem prejuízo, apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito e informe as diligências que pretende sejam feitas para a satisfação de seu crédito, no prazo de 5 dias.Int. - ADV: ROBSON TESCARO ARAÚJO (OAB 186984/SP)

Processo 1018696-51.2016.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - R.L.P. - L.V.L.D. - "Efetuado o cadastro do advogado(a) referente à procuração de fls. 82, com vista dos autos." - ADV: JESUS SEBASTIAO DE SA MUNIZ (OAB 138821/SP), LISLEI FULANETTI (OAB 218764/SP)

Processo 1018779-67.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.H.S.P. - A.P. - "Requerente: manifeste-se em réplica à contestação/justificativa, em 15 dias. Fica a Advogada, Andréia de Moraes intimada a trazer aos autos a provisão, a qual conforme orientação da Defensoria Pública, o próprio Advogado deverá gerar no sistema da Defensoria, inserindo o número de autorização constante no ofício de nomeação, gerando assim a provisão com o número do registro geral.". - ADV: ANDRÉIA DE MORAES (OAB 174493/SP), ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 329460/SP)

Processo 1020665-04.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - V.P.S. - Fl. 82 : defiro.Encaminhe-se os autos a Defensoria Pública. Abra-se vista. - ADV: JESSICA CRISTINE DUARTE (OAB 263431/SP)

Processo 1021999-73.2016.8.26.0602 - Regulamentação de Visitas - Relações de Parentesco - C.S.P. - Vistos.Defiro o prazo de 05 dias, para que se cumpra o determinado tendo em vista ser ato de baixa complexidade.Int. - ADV: SILMA REGINA PRENHOLATTO (OAB 158125/SP)

Processo 1022107-39.2015.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - José Pimentel e outro - Rosana Pimentel - 1)- Fls. 76: Providencie o inventariante, no prazo de 10 dias, a alteração do valor da causa que deve corresponder ao monte mor, a juntada da certidão negativa de débitos do imóvel, a certidão do Colégio Notarial e apresente novas primeiras declarações com as alterações anteriormente determinadas bem como retifique o esboço de partilha apresentado para constar que, a título de meação, caberá ao viúvo, 50% de 57,52% do imóvel.2)- Com a vinda dos documentos acima determinados, tornem os autos conclusos para homologação.3)- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação da parte interessada.Int. - ADV: ALINE DE FÁTIMA ALVES GHIRALDELI (OAB 290996/SP)

Processo 1024542-15.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Y.C.M.M. - - B.C.M.M. - - M.M.M. - C.W.M. - Fls. 162/168: Suspendo a exclusão da cesta pelo devedor, portanto cabe à FUNSERV proceder ao desconto e entrega da cesta básica à representante legal dos menores. Intime-se o executado a justificar cessação do desconto, uma vez que se optar mesmo por cessar o desconto junto à FUNSERV, deverá providenciar outra cesta em substituição para a entrega aos menores no valor mínimo de R\$150,00. Int. - ADV: BRUNO PELLE RODRIGUES (OAB 319717/SP), ARIANE CRISTINA BERTOLA SILVA (OAB 392843/SP), MARINA ELAINE PEREIRA (OAB 186083/SP), CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB 341225/SP)

Processo 1026815-98.2016.8.26.0602 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - E.S.C. - L.G. - Vistos. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pedido de suspensão de fl. 98.Defiro o prazo de 05 dias.Decorrido o prazo, tornem conclusos no fluxo urgente.Int. - ADV: CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA (OAB 321016/SP), RENATO FRANZINA MARTINS (OAB 322556/SP), REGINA CELIA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 150872/SP)

Processo 1027993-82.2016.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - L.C.C. - Fl. 54: defiro. Com urgência, oficie-se ao INSS requisitando que informe a este Juízo quanto o benefício previdenciário concedido ao interdito, esclarecendo a natureza, datas de concessão e inicio de pagamento, bem como o valor ora pago. Deverá a serventia encaminhar o oficio ao INSS via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: aps21038060@inss.gov.brSem prejuízo, esclareça o autor o tipo de assistência que presta ao irmão e os cuidados que necessita, tais como tratamentos contínuos e aquisições de medicamentos, informando ainda a periodicidade das visitas que realiza, nos termos da manifestação retro do Ministério Público.Cumprido, tornem os autos ao Ministério Público. - ADV: LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI (OAB 174698/SP)

Processo 1028177-38.2016.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - A.P.N. - Com a comprovação da morte da interditanda este feito perdeu o seu objeto. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do CPC. Revogo a medida liminar concedida. Concedo à parte os benefícios da justiça gratuita. Havendo provisão do Convênio OAB-DEFENSORIA, expeça-se a certidão de honorários, conforme a atuação do advogado, independente de requerimento. Efetivada a intimação, certifique-se o trânsito em julgado com baixa no sistema SAJ/PG5. Arquive-se.PI. - ADV: ROGÉRIO MORAES PALMA FILHO (OAB 365126/SP)

Processo 1028619-38.2015.8.26.0602 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - M.P.R. - M.A.B.R. - Vistos. Trata-se de ação negatória de paternidade onde verifica-se que o menor reside nesta Comarca portanto de rigor que o feito aqui prossiga. Como é sabido o IMESC não aceita o colhimento de material genético em laboratórios que não seguem o seu padrão pré-estabelecido e não possui convênio com laboratórios de outros estados. Ante o quanto exposto, oficie-se ao Tribunal de Justiça de Roraima (Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330 Porto Velho, Rondônia) para que informem a este Juízo qual o procedimento para coleta de material genético em ações de investigação de paternidade naquele Estado considerando a parte autora residir na Zona Rural do município de Vale do Anari-RO. Com a vinda da resposta do ofício expedido ao TJRO, expeça-se ofício ao IMESC com cópia do ofício recebido, da petição de fls. 73 e deste despacho questionando a possibilidade de coleta do material do genético do menor para a realização da perícia do vínculo genético com a vinda do material coletado do suposto pai conforme procedimento descrito no ofício recebido. Com a vinda da resposta do IMESC, tornem conclusos.Int. - ADV: JOSE ROBERTO MURARO TEBET (OAB 351182/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 1029692-74.2017.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - Nelson Antonio Poldo - Recebo as primeiras



declarações de folhas 45/48.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo ao inventariante novo prazo de 20 dias para que providencie a juntada de cópias regulares das certidões de óbito dos herdeiros ascendentes. - ADV: ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI ALIAGA (OAB 209825/SP), FABRICIO BERTINI (OAB 224425/SP)

Processo 1031526-49.2016.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - V.N.Q. - L.S.L.Q. - Vistos.1)- Oficie-se para a liberação dos honorários do perito subscritor do laudo de fls. 81/84 e para as diligências solicitadas pelo MP em sua cota de fls. 115/117.2)- Com a vinda de todas as respostas dos ofícios solicitados pelo MP, para a realização de nova avaliação da curatelada nomeio o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto devendo a serventia providenciar o seu cadastramento do perito no SAJ e no Portal de Auxiliares da Justiça para que seja designada dia e hora para perícia.3)- Consigno que o curador deverá levar todos os exames, receituários e demais documentos pertinentes para análise do perito quando da realização da perícia.4)- Deverá o perito responder eventuais quesitos apresentados pelo MP, pela parte autora e pela Defensoria.5)- Com a vinda do laudo, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias e após remetam-se os autos à Defensoria. Oportunamente, abra-se vistas ao MP.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), RENATA VERISSIMO NETO PROENÇA (OAB 238291/SP), JULIANA OLIVEIRA PETRI (OAB 268959/SP)

Processo 1033098-06.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - C.A.L.S. - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sobre o mandado negativo juntado, fls.42. Decorrido o prazo sem manifestação, o autor será pessoalmente intimado a imprimir regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. - ADV: BARBARA SLAVOV (OAB 226086/SP), GRACIELE SZYGALSKI DE ANDRADE (OAB 317861/SP), EINAR MARTINHO CASTOR DA NOBREGA (OAB 231907/SP)

Processo 1033417-08.2016.8.26.0602 - Inventário - Sucessões - Gustavo Henrique Peixoto Pimentel - "Manifeste-se o(a) inventariante, em 15 dias, sobre a petição/documentos de fls. 57/63." - ADV: VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR (OAB 249400/SP), PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO (OAB 185950/SP), ADRIANA CARNIETTO FURLAN (OAB 125411/SP)

Processo 1033535-81.2016.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - L.G. - M.A.S. - "Requerido: comprovar o recolhimento da Diligência de Condução do Oficial de Justiça, em cinco dias, para que se possa intimar, pessoalmente, o autor da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 17 de maio de 2018, às 16:30 horas " - ADV: ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO (OAB 189414/SP), MARILENE DE JESUS RODRIGUES (OAB 156155/SP)

Processo 1034199-78.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.C.L.M. - C.H.M.L. - Procurador do requerido: Informar, no prazo de 48 horas, o endereço atualizado de seu constituinte ou se ele irá comparecer na audiência, independente de mandado de intimação. - ADV: CLAÚDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA (OAB 137817/SP), EVERTON ANDRÉ LUCCHESI (OAB 353563/SP), BARBARA ORTEGA DE MARCO (OAB 356631/SP)

Processo 1034301-03.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Aparecida de Fatima Valiante - - José Donizete Valiante - - Idair Aparecido Muci - - Solange Maria Valiante Branco - Vistos.Providencie a inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo:a)- a regularização da representação processual dos sucessores de Maria Inês bem como a juntada de seus documentos pessoais, ou esclareça se necessária a citação;b)- a apresentação do esboço de partilha de forma sucessiva, isto é, constando primeiramente a sucessão de Aparecido, a atribuição da meação à Dalila e dos quinhões aos herdeiros, inclusive a Maria Inês, para após constar o falecimento de Dalila e a atribuição dos quinhões aos seus herdeiros atentando-se que os sucessores de Maria Inês herdam por representação quanto a esta última sucessão.c)- a juntada da provisão do Convênio DPE/OAB.d)- comprovante de titularidade da conta corrente.Int. - ADV: TIAGO LUIZ RISI TARABORELI (OAB 275804/SP)

Processo 1034691-07.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Revisão - W.M. - S.D.P.M. - Fls. 311: Com urgência, expeçase ofício ao Empregador. Via deste despacho servirá como ofício ao Empregador a fim de esclarecer que o desconto sobre o 13º salário é feito da mesma forma que do salário normal, ou seja, 57,5% do salário mínimo a ser descontado do valor somente do 13º e não da somatória, portanto terá dois descontos, o do salário normal e do salário mínimo, ambos no valor que for maior, qual seja, ambos no valor de 57,5% do salário mínimo.Com urgência encaminhe-se o presente ofício via e-mail. Regularizados, arquive-se. - ADV: HELIO DA SILVA SANCHES (OAB 224750/SP), LUAN APARECIDO DE LIMA (OAB 338679/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1036463-05.2016.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - H.O.B. - C.L.A.S.L.B. - Vistos.Nos termos do artigo 915, das NSCGJ, a contestação que contenha pedido reconvencional está sujeita a distribuição autônoma, por dependência, recebendo número de registro próprio. Diante disso, providencie o reconvinte, no prazo de 5 dias, a regularização da referida distribuição, comprovando-se nos autos.Int. - ADV: ALESSANDRO COELHO PATIA (OAB 254488/SP), RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ (OAB 239730/SP)

Processo 1037797-40.2017.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria José Marum Gutierres - Concedo a inventariante o prazo de 10 dias para que esclareça em relação aos herdeiros ascendentes do falecido. Sem prejuízo, providencie a juntada de cópia regular da certidão de casamento, devidamente atualizada. - ADV: CACILDA ALVES LOPES DE MORAES (OAB 69388/SP)

Processo 1039506-13.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Rosa Maria Moraes de Campos - Adnilson Francisco de Moraes - - Nilton Carlos de Moraes - - José Paulo de Moraes - - Benedita Maria de Fátima dos Santos - - Deusina de Jesus de Moraes - - Antonio Carlos de Moraes - - Maria José de Moraes - Para possibilitar a homologação da partilha providencie a inventariante, no prazo de 5 dias, a juntada da certidão de óbito de Luis Antonio. Int. - ADV: FLAVIA MARIA DE MELLO (OAB 245624/SP)

Processo 1043339-39.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - J.P.M.L. - - L.M.G. - J.F.G.M.L. - Procurador do requerido: Informar, no prazo de 48 horas, o endereço atualizado de seu constituinte ou se ele irá comparecer na audiência, independente de mandado de intimação. - ADV: SHEILA MOREIRA BELLO XAVIER (OAB 295962/SP), ELIANA GUITTI (OAB 171224/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1044047-89.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - J.A.L. - Nomeio a Defensoria Pública para atuação em Curadoria Especial à interditanda. Cadastre-se e tarje-se o processo. Anote-se e abra-se vista.Fls. 78, §3º: Em 15 dias, providencie o requerente o integral cumprimento da decisão de fls. 46, juntando a certidão do Cartóriio Distribuidor Cível da Comarca de Sorocaba em nome da interditanda. - ADV: SONIA MARIA DO AMARAL ALVES LEONEL (OAB 236492/SP)

Processo 1044799-61.2017.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.L.D.A. - Fica o autor intimado de que a decisão de fls. 36/37, a qual serve de ofício ao empregador para desconto dos alimentos, deverá ser impressa no Sistema E-Saj pela parte interessada e entregue ao destinatário, conforme parágrafo 5º da referida decisão. - ADV: RENATO DE ARAÚJO NETO (OAB 392147/SP)

Processo 1045651-85.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.X.C. - Manifeste-se o requerente, em 48 horas, sobre o mandado negativo, fls. 25. - ADV: CARLOS ROBERTO FURLANES (OAB 82003/SP)

Processo 1046950-97.2017.8.26.0602 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Nelson Teixeira de Araujo -

TJSP

Em 30 dias, traga o autor certidão do INSS de dependentes habilitados à pensão por morte em nome da falecida.Processe-se. - ADV: NILCIO COSTA (OAB 263138/SP)

Processo 1048249-12.2017.8.26.0602 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - A.R.A. - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tarje-se. Defiro o pedido de tutela e concedo a Curatela Provisória de Paulo Antonio de Almeida, portador do RG nº 5.022.209 para o requerente, sob compromisso.Retire-se a tarja de urgente. Servirá uma via desta decisão como termo de compromisso provisório o qual é valido por tempo indeterminado, até a decisão final do processo e a expedição do termo definitivo.Fica o Curador provisório Alessandro Ricardo de Almeida, portador do RG nº 21.922.400 SSP/SP compromissado a reger a pessoa do interditandoe administrar os seus bens, se houver, sem dolo ou malícia, nos termos da lei.Defiro o pedido do Ministério Público da página 21, item "a" e determino a realização de constatação pelo Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, para verificação junto ao local onde se encontra o interditando acima nominado, as suas condições de vida e moradia, as acomodações que ele ocupa na local, vestimentas, higiene, saúde, cuidados que lhe são destinados (médico, cuidador, medicamentos que utiliza), adaptação ao ambiente, as demais pessoas que integram o grupo familiar e outras observações que reputar de interesse para a instrução do pedido, de tudo lavrando auto de constatação circunstanciado.Para a entrevista do interditando designo o dia 17 DE MAIO pf, às 13:30 horas.CITE-SE e intimem-se devendo o autor, se o caso, providenciar o comparecimento do interditando perante este Juízo na data acima. Em 30 dias junte o autor a certidão do Distribuidor Criminal de Sorocaba em seu nome, o atestado médico de sua capacidade física e mental. Em igual prazo, informe o autor sobre a existência de bens e direitos em nome do requerido, comprovando com documentos, bem como junte a certidão extraída em nome do mesmo junto ao Cartório Distribuidor Cível. Oficie-se ao INSS, conforme requerido pelo MP.Deverá a zelosa serventia encaminhar a cópia do ofício requisitório através do e-mail aps21038060@inss.gov.br constando no campo assunto o "nome do interditando" e o número do processo. Observo que as informações deverão ser encaminhadas através do email sorocaba3fam@tisp.Jus. br, em arquivo no formato PDF, ficando, neste caso, dispensado do envio através do meio físico. Servirá o presente, por cópia, como mandado de citação, de constatação e termo de compromisso provisório. Via desta decisão, que servirá como termo de compromisso provisório deverá ser impressa pela parte interessada junto ao Sistema SAJ5.Cumpra-se COM URGÊNCIA pelo Oficial de Justiça do setor no prazo de 5 dias, na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP)

Processo 1048338-35.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - E.C.X.V.L. - Anoto que as ações pessoais devem ser proposta no foro do domicilio do réu, no caso, do interditando. A esse respeito veja-se o teor do artigo 46, do CPC. Observo, também, que o processamento da ação no foro do domicilio do interditando atende melhor as necessidades do Juízo, bem como, do Promotor com atribuições que digam respeito ao incapaz, os quais terão mais condições e meios eficazes de fiscalizar a real situação do interditando. Assim sendo, determino encaminhe-se os autos ao Distribuidor Cível para que proceda a distribuição ao Juízo de Direito da Comarca de Votorantim, com as homenagens deste Juízo. Procedam-se as anotações necessárias. - ADV: EDUARDO ALAMINO SILVA (OAB 246987/SP)

Processo 1048366-03.2017.8.26.0602 - Divórcio Consensual - Dissolução - R.S.L.M. - - J.P.M. - Intimem-se as partes para que compareçam em Juízo, acompanhados de advogado, para ratificar os termos da inicial no horário das 13:00 às 15:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira, preferencialmente, no prazo de dez (10) dias contados da efetivação da intimação. - ADV: DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA (OAB 238982/SP)

Processo 1048415-44.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.M. - Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, fazendo-se constar do mandado a necessidade da obtenção pelo Oficial de Justiça dos dados de filiação do suposto pai por ocasião da citação, bem como a INTIMAÇÃO de que "aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa", (art. 231 do CC).Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptálo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").Considerando que é necessária à prova pericial, em razão de se tratar de direito indisponível, encaminhe-se a planilha, ao Diretor do IMESC, Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, SP, CEP 01152.000, solicitando a designação de data para a realização da perícia médica pelo exame de DNA nas partes.Servirá o presente, por cópia, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1048715-06.2017.8.26.0602 - Carta Precatória Cível - Estudo Psicológico (nº 1007859-97.2017.8.26.0602 - 6ª Vara da Família e Sucessões) - Wildson Renato Menes - Cumpram-se os atos deprecados, diligenciando o necessário.Ao SETOR TÉCNICO DE PSICOLOGIA para que designe datas para as entrevistas das partes com tempo hábil o suficiente para que possam ser intimadas para o comparecimento.Com as designações, comunique-se o Juízo deprecante solicitando a intimação das partes para o comparecimento.Ao SETOR TÉCNICO DE SERVIÇO SOCIAL para que faça o estudo sócio econômico deprecado.Com a vinda dos laudos, junte-se e devolva-se. - ADV: EZIO VESTINA JUNIOR (OAB 131133/SP)

Processo 1049270-23.2017.8.26.0602 - Divórcio Consensual - Dissolução - A.V.M. - - P.A.G.X. - O divórcio consensual implica na solução de todas as pendências, assim ou já deve incluir a questão dos filhos, ou esta já deve estar solucionada por ação própria finda. Assim, em 15 dias aditem os autores a inicial. - ADV: NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS (OAB 321153/SP)

Processo 1049341-25.2017.8.26.0602 - Ação de Exigir Contas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - A.F.C. - Primeiramente, deverá o autor comprovar o valor que está sendo pago a título de alimentos, mediante juntada dos respectivos documentos. Int. - ADV: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO (OAB 51391/SP)

Processo 1049410-57.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.D.R.O.B. - - C.S.O.B. - Em 10 dias, emende a autora a inicial nos termos da manifestação retro do Ministério Público para esclarecer a pretensão da autora em relação aos dias e horários em que o genitor poderá visitar a filha menor, informando horários de retirada e devolução.Cumprido, tornem com vista ao Ministério Público. - ADV: MARCOS ANTONIO DAS NEVES FILHO (OAB 348456/SP)

Processo 1049701-57.2017.8.26.0602 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Tutela e Curatela - V.P. - Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tarje-se. Defiro o pedido do Ministério Público da página 25 e determino a realização de constatação pelo Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, para verificação junto à moradia do autor acima nominado, as suas condições de vida e moradia, a presença do menor no local, as acomodações que ele ocupa na casa, vestimentas, higiene, saúde, vacinação, adaptação ao ambiente familiar, à frequência escolar, as demais pessoas que ali habitam e outras observações que reputar de interesse para a apreciação do pedido, de tudo lavrando auto de constatação circunstanciado. Servirá o presente, por cópia, como mandado.Cumpra-se COM URGÊNCIA pelo Oficial de Justiça do setor no prazo de 5 dias, na forma e sob as penas da Lei.Cumprido, abra-se vista ao Ministério Público. - ADV: DENISE PELOSO (OAB 146701/SP)

Processo 1049723-18.2017.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - V.C.M. - M.M.R. - Defiro o processamento



do inventário dos bens deixados por Esaqueu Ribeiro de Lima, falecido em 12 de outubro de 2017 e nomeio inventariante a Sra. Vanessa Camara Munhoz, RG 29.487.368-5 sob compromisso, o qual representa o Espólio em Juízo e fora dele nos termos do artigo 618 do CPC, independente da intervenção judicial.Em face do disposto nos ENUNCIADOS DO I ENCONTRO DOS JUÍZES DE FAMÍLIA DO INTERIOR DE SÃO PAULO, item 54: "Com vistas à desburocratização dos procedimentos, mesmo no processo de inventário tradicional, desnecessário é o formal compromisso do inventariante, o qual defluirá da própria investidura resultante da nomeação não recusada em prazo a ser definido pelo Juiz".Em 30 dias, apresente as primeiras declarações e junte toda a documentação pertinente e indispensável.Oportunamente, deve comprovar a protocolização junto ao Posto Fiscal da declaração do ITCMD.O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita será apreciado após a apresentação das primeiras declarações com a atribuição do valor do monte mor a ser partilhado.Processe-se. - ADV: PETRUCIO ROMEU LEITE VANDERLEI JUNIOR (OAB 170769/SP)

Processo 1050133-76.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Angela Alves de Oliveira - Paulo Bispo de Oliveira - - Ana Paula Alves de Oliveira Sales Teixeira - Defiro a AJ, anotando-se. Defiro o processamento do arrolamento dos bens de Zelita Alves de Souza, falecida em 14 de abril de 2012 e nomeio inventariante a requerente Angela Alves de Oliveira, RG. nº 33.008.657-1 SSP/SP, independente de compromisso, a qual representa o Espólio em Juízo e fora dele nos termos do artigo 618 do CPC, independente da intervenção judicial.O arrolamento sumário, nos termos do artigo 659 e seguintes do CPC, pressupõe partilha amigável elaborada de acordo com o artigo 653 do CPC para a homologação de plano pelo Juízo, bem como, a vinda com a inicial das primeiras declarações e prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio e suas rendas (certidões municipais e negativa federal). Assim sendo, em 20 dias, junte aos autos, sendo o caso:a) o plano de partilha, observados os requisitos do art. 653 do N.C.P.C. b) as certidões negativas fiscais nas esferas municipal, referentes aos imóveis arrolados;c) juntada da certidão negativa fiscal na esfera federal, em nome do "de cujus", a qual poderá ser extraída junto ao site www.receita.fazenda.gov.br; d) demais documentos necessários. e) comprovante de recolhimento das custas processuais, se o caso, cuja incidência deve ser sobre o valor o valor da causa, que é o valor do monte mor. Oportunamente, certifique-se a zelosa serventia quanto a regularidade documental e, estando devidamente regularizados, tornem conclusos para apreciação e homologação. Anoto que diante da sistemática introduzia pelo NCPC quanto a desnecessidade de se aguardar a manifestação da Fazenda, nos casos de arrolamento sumário e alvará, o Fisco será devidamente intimado após o trânsito em julgado da sentença, devendo o inventariante atentar-se para o cumprimento do disposto no artigo 21, do Decreto-Lei 46.655 de 01 de abril de 2002, independente da intervenção judicial, cujas questões quanto ao pagamento do imposto de transmissão causa mortis deverão ser dirimidas administrativamente e pela autoridade tributária competente. Na inércia, aguarde-se no arquivo por provocação, utilizando-se o código de movimentação nº 61614. Dil. - ADV: SUELI CUGLER (OAB 118343/SP), GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR (OAB 190530/SP)

Processo 4001812-95.2013.8.26.0602 - Álimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.M.G. - - M.F.G.S. - F.P.S. - Recebo o recurso de apelação interposto de folhas 633/679 apenas no efeito devolutivo.Intime-se o apelado para as contrarrazões. Após, regularizados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, com as homenagens deste Juízo. - ADV: ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA (OAB 275068/SP), FATIMA REGINA DO AMARAL (OAB 182906/SP), ALEXANDRE MAGALHÃES RABELLO (OAB 176713/SP), MARIANE BARBOSA NOGUEIRA (OAB 369539/SP), HENRIQUE DE MELO RUY (OAB 377294/SP), MARIANA FRANZINA SERRA (OAB 330504/SP)

Processo 4003333-75.2013.8.26.0602/01 (apensado ao processo 4003333-75.2013.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Dissolução - A.C.V. - - J.C.V. - FI. 82: defiro.Oficie-se conforme requerido.Fica, desde já, a parte interessada, através de seu procurador, devidamente intimada a providenciar a impressão do ofício a ser expedido, junto ao Sistema do SAJ/PG5 e proceder à entrega do documento. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 4011726-86.2013.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - D.F.M. e outro - Defiro o pedido retro do Ministério Público.Em 10 dias, junte a exeqüente à planilha atualizada e discriminada do débito nos termos do artigo 528, §7°, do CPC. Cumprido, ao Ministério Público. - ADV: MONICA CURY DE BARROS (OAB 94212/SP)

Processo 4013372-34.2013.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K.X.S.R. - L.C.R. - Fls. 185: defiro.Expeça-se ofício a Uniso, conforme requerido. Cumpra-se. - ADV: VANDA SILVA DE LIMA SOUZA (OAB 140721/SP), ROBSON TESCARO ARAÚJO (OAB 186984/SP)

Processo 4015210-12.2013.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - V.F.O. - E.D.O. - Em razão da recente regularização de trabalho ocorrida entre os Juízes Titulares e Auxiliares das Varas da Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba em que ficou decidido que permanecerão com o Juiz Titular somente os processos de execução de alimentos com número de ordem finalizados com 0, anterior ímpar, 1 e 2, devolvo os autos em cartório para que procedam a transferência deste feito ao Juiz Titular.Int. - ADV: MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME (OAB 209941/SP), SELMA REGINA OLSEN (OAB 95549/SP), CAMILA FELÍCIO ZUCCARI (OAB 325243/SP), MARINA PEREIRA DA SILVA SERRA (OAB 335829/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA CYRILLO PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1003293-42.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - M.M.C. - P.M.O. - Vistos.Visando a satisfação do crédito, preencha a serventia a minuta para bloqueio do valor da dívida pelo BACENJud e, sendo bloqueado o valor integral do débito, intime-se o executado (através de seu procurador ou pessoalmente, conforme o caso), do bloqueio realizado e do prazo para embargos. Se resultar infrutífera a consulta ou o valor bloqueado for insuficiente à quitação do débito, realize a serventia a consulta junto ao RENAJUD para que seja tentado o bloqueio de veículos em nome do executado e expeça oficio à Caixa Econômica Federal determinando o bloqueio de eventuais valores de PIS e FGTS e a transferência de tais valores para o Banco do Brasil, agência 5557-3, à ordem e à disposição deste Juízo. Com as respostas, havendo o bloqueio de algum veículo ou de algum valor, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo, bem como de sua nomeação como depositário e para cientificá-lo do prazo para embargos em relação ao veículo e aos valores.Dil. e int. - ADV: LUCIANA VICENTE DE OLIVEIRA SIEDLER (OAB 382586/SP), HENRIQUE DE MELO RUY (OAB 377294/SP), WALDEMAR INACHVILI JUNIOR (OAB 286398/SP)

Processo 1003913-54.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - R.S.B. - C.R.S. - A fim de evitar eventual alegação de nulidade futura, providencie a serventia a pesquisa TRE e BacenJud na tentativa de localização de eventuais endereços ainda não diligenciados em nome da requerida. Após, constate-se e cite-se.Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP), ANA PAULA VIESI (OAB 119451/SP)



Processo 1005286-57.2015.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - V.M.S. - E.C.O. - "Ex positis", e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial formulado por V.M.Da S.O em face de E.C.De O, todos devidamente qualificados nos autos e, em conseqüência, DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial, com fundamento no artigo 35, da Lei do Divórcio, voltando a Requerente a usar o nome de solteira (fls. 21), divórcio este que será regido pelas condições constantes da fundamentação supra. CONCEDO a guarda definitiva dos filhos menores em favor de sua genitora, ficando o Requerido CONDENADO ao pagamento de pensão alimentícia a eles, na hipótese de vínculo empregatício, em 30% dos seus rendimentos líquidos, incidentes sobre décimo terceiro salário, horas extras e férias, exceto sobre verbas indenizatórias e F.G.T.S, valor nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta da inicial.Na hipótese de desemprego ou trabalho informal, a pensão fica fixada no importe de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, tornando definitiva a fixação provisória de fls. 31, com pagamento até o dia dez de cada mês, mediante depósito na conta da inicial. CONDENO o Requerido, sucumbente a maior, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, a ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo segundo, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação e certidão de honorários, arquivando-se os autos a seguir.P. I. Ciência ao MP. - ADV: EDMILSON ALVES DE GODOY (OAB 262041/SP), MICHELLE RENATA TRINDADE (OAB 22091/SC)

Processo 1005847-13.2017.8.26.0602 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - S.A.P. - Vistos.Considerando que o resultado da ação Negatória de Paternidade influenciará diretamente o resultado da ação de Inventário, suspendo o andamento deste feito até o resultado final daquela ação, aguardando-se no arquivo. Fica a parte interessada intimada a provocar este juízo para regular andamento ao feito tão logo ocorra o trânsito em julgado daquela decisão. Int. - ADV: RODRIGO RODRIGUES GRAZIOLI DA SILVEIRA (OAB 263516/SP), SIDNEY ALCIR GUERRA (OAB 97073/SP)

Processo 1006201-43.2014.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.S.L. - G.L. - "Ex positis", e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial formulado por M.DA S.L. em face de G.L., todos devidamente qualificados nos autos e, em consequência, DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial, com fundamento no artigo 35, da Lei do Divórcio, voltando a Requerente a usar o nome de solteira, qual seja, M. DA S. (fls. 06), divórcio este que será regido pelas condições constantes da fundamentação supra.Em face da sucumbência recíproca, bem como do fato do Requerido ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 41), não há que se falar em condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação, arquivando-se os autos a seguir, procedendo com as devidas anotações e comunicações de praxe.P.I. Ciência ao M.P. - ADV: CLEBER TOSHIO TAKEDA (OAB 259650/SP), SARA DE FATIMA GASSNER (OAB 91368/SP), RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 1008889-07.2016.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G.G.R. - E.A.D. - Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE ALIMENTOS que G.G.R, menor impúbere representada por sua genitora moveu em face de E.A.D, todas devidamente qualificadas nos autos.CONDENO a Requerente ao pagamento das verbas de sucumbência e honorários advocatícios, os quais arbitro por equidade em dez por cento sobre o valor da causa, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, diante da ausência de condenação em pecúnia, pagamentos estes que ficam diferidos para quando tiverem condições de fazê-lo, eis que beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 21/22), observada a prescrição qüinqüenal e a perda da condição de necessitada, como dispõe o artigo 98, parágrafo terceiro, do mencionado Diploma Legal.Transitada esta em julgado, expeçase certidão de honorários ao D. Procurador de fls. 41, arquivando os autos a seguir, procedendo as anotações necessárias.P.I. Ciência ao M.P. - ADV: HENRIQUE SPINOSA (OAB 138029/SP), CESAR DAVI MANETTA (OAB 145465/SP)

Processo 1008964-12.2017.8.26.0602 (apensado ao processo 1018986-66.2016.8.26.0602) - Divórcio Lítigioso - Dissolução - A.O.O. - Tendo em vista a arguição de fls. 43/44 de que existe pedido idêntico, nos autos de Processo nº 1018986-66/2016, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como requerente A. O. DE O. em face de S.F. DE O., nos termos do artigo 485, inc. V, do C.P.C. Dê-se ciência ao M.P.Transitada em julgado, arquivem-se.P.I. - ADV: MARIA CRISTINA GROSSO (OAB 145989/SP)

Processo 1010599-28.2017.8.26.0602 - Separação de Corpos - União Estável ou Concubinato - M.S.M. - - F.L.M. - Fls. 112/113: Declaro cumpridos os requisitos do artigo 112, CPC. Aguarde-se por 10 dias a regularização da representação processual da requerentee e eventual manifestação sobre a petição de fls. 105/107.Após, ao MP.Intime-se. - ADV: CAIO CESAR LATUF SOAVE (OAB 310659/SP), MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA (OAB 235887/SP), CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE (OAB 60805/SP)

Processo 1011849-33.2016.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Andressa Renata Barbosa de Almeida - Marcos Antonio de Almeida - 1) Nos termos do art. 523 do NCPC, intime-se o executado para, em 15 dias, efetuar o pagamento da dívida (R\$ 629,29), acrescido de custas, se houver, cientificando-o de que, não havendo o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%.2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.3) Decorrido o prazo, se não houver o pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado, no qual deverá estar incluso multa e os honorários advocatícios.4) Também após o decurso do prazo, poderá a parte exequente requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, parágrafo 3º, todos do NCPC (protesto do título e inscrição do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito). Fica o executado ciente de que eventual pagamento do débito, nos autos da execução, não implicará no automático cancelamento do protesto, devendo se dirigir pessoalmente ao tabelionato, com cópia da sentença de extinção do feito e da certidão de trânsito em julgado, para as providências necessárias.Dil. e int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ISABELA MOURA SOARES (OAB 359449/SP)

Processo 1012438-88.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - R.G.M.S. - R.G.M.S. - Vistos.Manifestemse os exequentes, no prazo de 05 dias, nos termos da cota ministerial de fls. 78/79.Int. - ADV: RENAN MEDEIROS TORRES (OAR 389749/SP)

Processo 1012956-83.2014.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - W.J.V.S. e outro - Vistos.Fls. 176: Nada a ser deferido, uma vez que o documento mencionado foi expedido e retirado (fls. 167 e 170/173). Int. - ADV: DENISE PELICHIERO RODRIGUES (OAB 114207/SP)

Processo 1016169-97.2014.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - O.L.S. e outro - A.S.S. - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão, e que os autos serão encaminhados ao ao arquivo". - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MONICA CRISTINA APARECIDA LIMA MOLICA SILVA (OAB 178722/SP)

Processo 1016632-34.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - L.F.B. - Manifeste-se o requerente, em 48 horas, sobre o mandado negativo, fls. 52. - ADV: TOMAS HENRIQUE MACHADO (OAB 308634/SP), FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB 172794/SP)

Processo 1017849-49.2016.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - S.K.R.P. - M.R.P. -Vistos.Fls. 143/144: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 diasSem prejuízo expeça-se a Serventia, oficio a agência bancária conforme solicitado às fls. 133, parte final. - ADV: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA (OAB 101703/SP), JANAINA FERREIRA SILVA (OAB 389218/SP)

Processo 1019734-98.2016.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.A.D.S. - A.P.S. - "Ex positis", e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial formulado por J. A. D. DOS S. em face de A. P. DA S. D. (fls. 09), todos devidamente qualificados nos autos e, em consequência, DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial, com fundamento no artigo 35, da Lei do Divórcio, divórcio este que será regido pelas condições constantes da fundamentação supra, voltando a Requerida a usar o nome de solteira (fls. 09).Em face da sucumbência, a Requerida arcará com o pagamento das despesas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 85, §2º, pagamentos estes que ficam diferidos para quando tiver condições de fazê-lo, eis que a Requerida é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls. 45, observada a prescrição quinquenal e a perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação e certidão de honorários aos procuradores de fls. 08 e fls. 43, arquivando-se os autos a seguir.P. I. - ADV: ORLANDO BISMARA NETO (OAB 197891/SP), FRANCISCO CARLOS DAMIÃO JUNIOR (OAB 281674/SP)

Processo 1026996-02.2016.8.26.0602 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Rosalina Silva - Fls. 74/75: Remeto à requerente ao quanto decidido às fls. 59, item 3. Esclareça a requerente, no prazo de 5 dias, se regularizará a representação processual dos herdeiros descendentes do "de cujus" ou se estes comparecerão ao cartório para assinatura do termo de renúncia, a qual a expedição fica desde já deferida.Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção sem resolução do mérito.Int. - ADV: VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA (OAB 322072/SP), GUILHERME FRATTES JUNQUEIRA (OAB 358071/SP)

Processo 1027266-89.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Alimentos - G.E.G. - I.G. - Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, nos termos da cota ministerial de fls. 49.Int. - ADV: MARISE BALDOCHI HADAD VITORIA (OAB 117467/SP), ANDRE LUIS LACERDA CARDOSO (OAB 281660/SP)

Processo 1029438-38.2016.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A.O. - A.N.O. e outro - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão, e que os autos serão encaminhados ao ao arquivo". - ADV: THAIS DIAS TAVARES SIMONI (OAB 381251/SP), MARIA TERESA BAPTISTA (OAB 140625/SP), DENISE PELICHIERO RODRIGUES (OAB 114207/SP)

Processo 1032015-52.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I.S.F.B. - VistosRealize a serventia as pesquisas necessárias (TRE/BACENJUD/INFOJUD), solicitando seja informado o atual endereço do requerido e, com a vinda de eventual informação, constate-se e cite-se, nos termos do artigo 335, do CPC. Sem prejuízo, cite-se por edital, com prazo de 20 dias (certificando a sua afixação no local de costume) e, decorrido o prazo do edital sem a vinda de eventual manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que atue como Curador Especial atentando a serventia que, durante todo este procedimento, é desnecessária a intimação e manifestação da requerente.Dil. Int. - ADV: PAULA FRANCINE VIRGILIO (OAB

Processo 1034638-89.2017.8.26.0602 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Katia Silene Costa da Silva - 1)-Expeça-se carta para citação dos herdeiros conforme determinado às fls. 15, item 6.2)- Sem prejuízo, esclareça a inventariante, no prazo de 10 dias, a informação constante na certidão de óbito do "de cujus" onde informa-se que este deixou 3 filhos e não somente os dois constantes nas primeiras declarações. No mesmo prazo, apresente novo esboço de partilha em conformidade com a recente decisão do STF que igualou a união estável ao regime de comunhão parcial de bens para fins sucessórios. 3)-Consigno que, em que pese a escritura pública de união estável juntada às fls. 31, não havendo concordância dos herdeiros com a união estável declarada, deverá a requerente distribuir ação própria. 4)- Ademais verifico que, independentemente do reconhecimento ou não de eventual união estável havida entre a requerente e o "de cujus", metade do imóvel inventariado já pertence à requerente por direito próprio já que o referido bem foi adquirido por esta juntamente com o "de cujus" pertencendo a cada um deles, em regra, 50% do bem (fls. 11).Int. - ADV: DANILO VENTURELLI (OAB 233999/SP)

Processo 1034789-26.2015.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - J.A.S.M. - A.M. - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão, e que os autos serão encaminhados ao ao arquivo". - ADV: CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB 265624/SP), EDILAINE APARECIDA CREPALDI (OAB 225235/SP)

Processo 1035410-86.2016.8.26.0602 - Procedimento Comum - Guarda - S.R.S. - A.A.S. - "Fica o advogado provisionado intimado que a certidão de honorários está disponível para impressão, e que os autos serão encaminhados ao ao arquivo". -ADV: RICARDO VASCONCELOS RIBEIRO (OAB 364305/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1035878-50.2016.8.26.0602 (apensado ao processo 1003283-95.2016.8.26.0602) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - Valdelize de Arruda Tortola - Valdemir de Arruda Junior e outros - Providenciem os requerentes a regularização de sua representação processual posto que deve constar os legatários devidamente representados ou assistidos, conforme o caso, por seus representantes legais, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, juntem aos autos a declaração de hipossuficiência. Ademais, verifico que as procurações juntadas dão poderes ao procurador para propor ação de inventário e não de Abertura e Registro de Testamento.Int. - ADV: EDSON CHIAVEGATO (OAB 148093/SP), GUILHERME JOSÉ VIEIRA CHIAVEGATO (OAB 366341/SP)

Processo 1036240-18.2017.8.26.0602 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - J.H.S.G. - M.H.J.L.S. - Manifestese o(a) requerente em réplica, no prazo legal. - ADV: CILENE LOURENCO ANDRADE DOS SANTOS (OAB 135878/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 1042559-02.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.L.G.F.M. - Vistos.Esclareça a requerente sobre a propositura da presente ação nesta Comarca, tendo em vista que autor e réu residem na cidade de Iperó. Defiro o prazo de 05 dias.Int. - ADV: KÁTIA CRISTINA DA COSTA (OAB 224797/SP)

Processo 1044681-85.2017.8.26.0602 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.G. - Trata-se de conversão da separação judicial em divórcio. Remetam-se os autos ao Distribuidor para correção de classe.Fls. 13: Com razão a serventia posto que da petição inicial verifica-se que a parte requerente informou desconhecer o paradeiro da parte requerida. Ante o exposto, providencie a serventia as pesquisas de praxe (TRE, INFOJUD e BACENJUD) visando a localização de eventuais endereços em nome do requerido cujos dados encontram-se às fls. 07. Em sendo localizado o endereço expeça-se mandado para citação nos termos da



decisão de fls. 09/10.Não havendo endereço a ser diligenciado ou sendo negativas todas as diligências, expeça-se edital para citação, com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 335, CPC.Tendo decorrido o prazo sem a vinda de contestação, remetam-se os autos à Defensoria para que atue na curadoria especial dos interesses do requerido.Int. - ADV: MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA (OAB 254346/SP)

Processo 1047038-38.2017.8.26.0602 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Capacidade - A.L.B.P.B. e outro - R.R.P.B. - "Requerente: manifeste-se em réplica à contestação, em 15 dias". - ADV: GUILHERME FRATTES JUNQUEIRA (OAB 358071/SP), THAIS CRISTINA ROSA NEGRETTI (OAB 381250/SP)

Processo 4006200-41.2013.8.26.0602 - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA FRANCISCA DE ARAUJO - Janaina Letícia Ghiraldi - - Aracelis Ghiraldi - Fls. 424: Expeça-se guia de levantamento dos valores depositados às fls. 419 e 421 às herdeiras Aracelis e Janaína. Após, sem pendências, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int. - ADV: ADILSON HERMINIO ANDREOTTI (OAB 196135/SP), CARLA SIMONE GALLI (OAB 194126/SP)

Processo 4007322-89.2013.8.26.0602 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E.S.F.S. - R.F.S. - Consulta de fls. 295: Desnecessária a expedição de mandado de intimação do executado da penhora de suas cotas de FGTS posto que este possui advogado nos autos. Assim sendo, fica o executado intimado, através de seu advogado, da penhora acima referida (fls. 282/285) e do prazo para impugnação, que é de 15 dias.Int. - ADV: ELIÉDERSON FORAMIGLIO (OAB 173897/SP), JOÃO ALBERTO FERREIRA (OAB 156085/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA CYRILLO PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000382-22.1989.8.26.0602 (060.21.9890.000382) - Interdição - Tutela e Curatela - R.C.B.A.L. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA (OAB 69370/SP)

Processo 0014853-71.2011.8.26.0602 (602.01.2011.014853) - Inventário - Inventário e Partilha - Sueli Mascarenhas - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI (OAB 174542/SP)

Processo 0021430-41.2006.8.26.0602 (602.01.2006.021430) - Execução de Alimentos - Alimentos - L.M.M.F. - M.A.F. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO (OAB 279936/SP)

Processo 0022241-16.1997.8.26.0602 (602.01.1997.022241) - Sobrepartilha - Lair Pelegrini da Silva - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CELSO DE MOURA (OAB 90860/SP)

Processo 0028914-05.2009.8.26.0602 (602.01.2009.028914) - Execução de Alimentos - Alimentos - L.K.R.C. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS (OAB 258226/SP)

Processo 0037071-59.2012.8.26.0602 (602.01.2012.037071) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Edelisia Manoel de Oliveira - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA (OAB 268023/SP)

Processo 0052333-93.2005.8.26.0602 (602.01.2005.052333) - Arrolamento de Bens - Edson Candido de Figueiredo - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MÁRCIA MASSAMI TANAKA (OAB 157195/SP)

Processo 0062144-33.2012.8.26.0602 (602.01.2012.062144) - Inventário - Inventário e Partilha - Luzia Gonçalves Custódio - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR (OAB 178592/SP)

Processo 0063689-41.2012.8.26.0602 (060.22.0120.063689) - Inventário - Inventário e Partilha - Katia Cristina Ribeiro Davida - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: LILIAN PESSOTTI SEGUI (OAB 259193/SP)

Processo 2000205-58.1988.8.26.0602 - Inventário - Transação - LAIR PELEGRINI DA SILVA - RAPHAEL DIAS DA SILVA - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CELSO DE MOURA (OAB 90860/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA BORTOLIERO VENTRICE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000005-61.1983.8.26.0602 (602.01.1983.000005) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - Pedro Alcantara Cattani - WONG NIL GWONG - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: ROSE MARIE CARCAGNOLO DE LIMA (OAB 53702/SP)

Processo 0000684-45.2012.8.26.0602 (602.01.2012.000684) - Divórcio Consensual - Dissolução - A.K.M.B. e outro - Ficam

o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: LUIS FERREIRA QUINTILIANI (OAB 210658/SP)

Processo 0002580-22.1995.8.26.0602 (602.01.1995.002580) - Inventário - Inventário e Partilha - Guilhermina Vera Lucia Roo Affonso - Marina Vera Lúcia Roo - - Amanda dos Santos Roo - Sebastiao Atadaine Junior - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB 108463/SP)

Processo 0003041-81.2001.8.26.0602 (602.01.2001.003041) - Arrolamento de Bens - Família - Gisele Ruvino Marchetti - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 79775/SP)

Processo 0003480-34.1997.8.26.0602 (602.01.1997.003480) - Cumprimento de sentença - Antonieta Pellegrino Bratfisch - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARIA DE CASSIA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 204970/SP)

Processo 0004049-10.2012.8.26.0602 (602.01.2012.004049) - Arrolamento de Bens - Rebeca Cristina Ferreira Oliveira - GILMARA APARECIDA OLIVEIRA MARTINES - - ELISANGELA ALZIRA ANTUNES - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CRISTIANO BUGANZA (OAB 210466/SP)

Processo 0005858-06.2010.8.26.0602 (602.01.2010.005858) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - G.M.F.D. e outros - C.A.F.D. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: IRIS PEDROZO LIPPI (OAB 114360/SP)

Processo 0005986-70.2003.8.26.0602 (602.01.2003.005986) - Execução de Alimentos - Alimentos - C.G.S.G. e outro - C.A.G. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: VALÉRIA PEREIRA NACAYAMA (OAB 348958/SP)

Processo 0010863-38.2012.8.26.0602 (602.01.2012.010863) - Inventário - Inventário e Partilha - Carlos Alberto Pacheco - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: ALEXANDRE PASCOAL MARQUES (OAB 270924/SP)

Processo 0010998-26.2007.8.26.0602 (602.01.2007.010998) - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.C. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARIA CRISTINA GROSSO (OAB 145989/SP)

Processo 0014510-46.2009.8.26.0602 (602.01.2009.014510) - Inventário - Inventário e Partilha - Rosemeire da Conceição Marcolino Queiroz e outro - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: MARIA CRISTINA GROSSO (OAB 145989/SP)

Processo 0018828-33.2013.8.26.0602 (060.22.0130.018828) - Divórcio Consensual - Dissolução - A.A.M.S. e outro - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: RAQUEL LILO ABDALLA (OAB 210519/SP)

Processo 0020037-18.2005.8.26.0602 (602.01.2005.020037) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - J.V.S.V.S. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: PAULO ROGÉRIO PINTO PEREIRA (OAB 386451/SP)

Processo 0020535-85.2003.8.26.0602 (apensado ao processo 0005986-70.2003.8.26.0602) (602.01.2003.020535) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - C.A.S.G. e outro - C.A.G. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: VALÉRIA PEREIRA NACAYAMA (OAB 348958/SP)

Processo 0028559-68.2004.8.26.0602 (602.01.2004.028559) - Inventário - Inventário e Partilha - Celia Pelichiero Rodrigues - Miriam Rodrigues Iuama - - Denise Pelichiero Rodrigues e outros - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeca-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: RUY MAURICIO DE MOURA (OAB 147074/SP)

Processo 0036732-42.2008.8.26.0602 (602.01.2008.036732) - Inventário - Inventário e Partilha - Soeli Terezinha Simonini Plens - Gelson Batista dos Santos - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: JOZI PERSON (OAB 289789/SP)

Processo 0037053-19.2004.8.26.0602 (602.01.2004.037053) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Aparecida de Oliveira Mangini - Maria Henrique de Oliveira e outro - VERONICA APARECIDA THOMAZ PRADO BUENO - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CARMEN SUELI VILLAR E PITALUGA (OAB 51749/SP)

Processo 0039344-16.2009.8.26.0602 (602.01.2009.039344) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - Silvana Rodrigues da Silva - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: HÉLEN CRISTINA GARBIM (OAB 319263/SP)

Processo 0042288-20.2011.8.26.0602 (602.01.2011.042288) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - N.R.S.N. - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CÉSAR AUGUSTO SEGAMARCHI (OAB 166973/SP)

Processo 0043596-33.2007.8.26.0602 (602.01.2007.043596) - Arrolamento de Bens - Geralda Soares Lima Rocha - Carlos Alberto Toassa Camargo - - Eliana de Fatima F Toassa Camargo - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem



a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA (OAB 156208/SP)

Processo 0050449-19.2011.8.26.0602 (602.01.2011.050449) - Inventário - Inventário e Partilha - Soeli Terezinha Simonini Plens - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: JOZI PERSON (OAB 289789/SP)

Processo 0056096-63.2009.8.26.0602 (apensado ao processo 0028559-68.2004.8.26.0602) (processo principal 0028559-68.2004.8.26.0602) (602.01.2004.028559/3) - Outros Incidentes não Especificados - Alexandre Pelichiero Rodrigues - Fazenda do Estado - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: RUY MAURICIO DE MOURA (OAB 147074/SP)

Processo 0060507-23.2007.8.26.0602 (apensado ao processo 0028559-68.2004.8.26.0602) (processo principal 0028559-68.2004.8.26.0602) (602.01.2004.028559/1) - Outros Incidentes não Especificados - Denise Rodrigues Fogaça - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: RUY MAURICIO DE MOURA (OAB 147074/SP)

Processo 0062126-12.2012.8.26.0602 (602.01.2012.062126) - Inventário - Inventário e Partilha - Dirce Bueno de Almeida - ALINE DINZ PEROSA - - Amanda Diniz Perosa - - Ana Paula Perosa - Elaine Oliveira Diniz - Ficam o/a (s) Patrono o/a (s) intimado o/a (s) para realizarem a devolução dos Autos Físicos em Cartório (UPJ - Sorocaba/SP) no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. - ADV: CARMEN SUELI VILLAR E PITALUGA (OAB 51749/SP)

Criminal

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JAYME WALMER DE FREITAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA GRAZIELA VERONEZI VELASCO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0005163-08.2017.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Julio Cesar Florentino - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 207, no prazo legal. - ADV: VERA LUCIA RIBEIRO (OAB 65597/SP)

Processo 0021466-34.2016.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - P.E.Z. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal ajuizada pela justiça pública contra PAULO EDUARDO ZAMBONI e o declaro incurso nas penas do art. 217-A, § 1º, e art. 225, ambos do Código Penal, e o condeno a cumprir uma pena privativa de liberdade de 08 (oito) anos de reclusão, no Regime Inicial Fechado. Analisando a detração penal, a teor do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal constato que o réu ainda não preencheu o requisito objetivo que lhe possibilitaria a progressão imediata de regime de pena. Não poderá recorrer em liberdade, devendo ser recomendado na prisão em que se encontra. Justifica-se a custódia cautelar, uma vez que o crime hediondo praticado deve ser reprimido severamente pelo Poder Judiciário, tendo em conta os malefícios indescritíveis que provocam nas vítimas, impondo-se tratamento mais rigoroso, mormente em se falando daqueles praticados contra quem tem necessidades especiais, a demonstrar o elevado grau de insensibilidade e falta de respeito ao próximo. Oportunamente, lance-se seu nome no rol dos culpados.P.R.I.C.Sorocaba, 30 de novembro de 2017. - ADV: CLAUDINEI FERNANDO DE PAULA RIBEIRO (OAB 161685/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARGARETE PELLIZARI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA DA COSTA FAVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000667-38.2014.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ISAAC FERREIRA GONÇALVES - Vistos1. Fl. 228. Tendo em vista que em decisão proferida no HC n° 413844/SP (Registro n° 2017/0214807-5) foi redimensionado a reprimenda imposta ao réu para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado, mais o pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três dias multa), proceda a serventia:- Encaminhe-se cópia de fl. 228 à VEC competente para as providências cabíveis;- Elabore-se novo cálculo de multa e ouçam-se as partes no prazo legal e- Ante o contido no item anterior, oficie-se à PGE, com cópia de fl. 228, solicitando que seja cancelado a inscrição de débito na dívida ativa de ISAAC FERREIRA GONÇALVES, Brasileiro, Companheiro, Lavador de Veículos, RG 48507658, pai ANTONIO EUSTAQUIO GONÇALVES, mãe ADRIANA GONÇALVES DE MELO, Nascido/Nascida 27/04/1992, natural de Sorocaba - SP, PEN MAIRINQUE, Mairinque - SP, referente à condenação destes autos.Considerando o volume de serviço e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional 45 (Reforma do Judiciário), a presente decisão servirá, por cópia digitada, COMO OFÍCIO. - ADV: BRUNO FAVORETTO CANAS PECCINI (OAB 262004/SP)

Processo 0019025-80.2016.8.26.0602 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - LUIZ SEBASTIAO DA SILVA - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão.2. Encaminhem-se cópias do v. Acórdão e de seu trânsito em julgado de fl. 412 (MP e Réu), à VEC competente em aditamento à guia de recolhimento provisória do réu LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA, Brasileiro, Companheiro, Mestre de Obras, RG 32247241, CPF 253.607.848-57, pai Sebastião Luiz da Silva, mãe



Luzelina Izabel da Silva, Nascido/Nascida 31/08/1970, de cor Pardo, natural de Sao Jose da Laje - AL, Pen Nelson Vieira Guarei I, Guarei - SP.3. Expeça-se ofício ao IIRGD e TRE comunicando-se o trânsito em julgado.4. Quanto aos objetos apreendidos à fl. 93 (uma balança de precisão e uma caderneta), considerando que não houve manifestação de interesse na devolução até a presente data e não tendo eles valor expressivo para arrecadação, determino a destruição. Comunique-se a Delegacia de Polícia de origem. (art. 516, § 2º, NSCGJ).5. Proceda a serventia o cálculo da multa à qual o réu foi condenado (fl. 319) e ouçam-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no art. 479, das NSCGJ.6. Por fim, certifique a serventia a existência de bens, objetos ou valores que não tenha sido determinada destinação por este Juízo. Em caso positivo, certifique-se e tornem conclusos. Em caso negativo, certifique-se e prossiga como determinado.Considerando o volume de serviço e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional 45 (Reforma do Judiciário), o presente despacho servirá por cópia digitada COMO OFÍCIO.Int. - ADV: LEANDRO PURIFICAÇÃO TEICH (OAB 278950/SP)

4ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CESAR LUÍS DE SOUZA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS DE PROENCA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0001182-13.2016.8.26.0567 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M.D.P.S. - - V.R. - Homologo para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos a desistência manifestada pela Defesa de Maik Diego Palhano dos Santos, com relação a testemunha Sandra Aparecida de Oliveira. Anote-se. Intime-se. - ADV: ELISABETE GUILHERME HACKMANN (OAB 319990/SP), JOSE ROBERTO RODRIGUES (OAB 344503/SP)

Processo 0002962-82.2013.8.26.0602 (060.22.0130.002962) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - B.D.O. - Autos desarquivados à disposição pelo prazo de dez (10) dias. - ADV: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA (OAB 101703/SP)

Processo 0005848-49.2016.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RAFAEL PINHEIRO DO CARMO e outro - Instrução e Julgamento Data: 19/02/2018 Hora 13:30 Local: 4ª VARA CRIMINAL-Térreo - SALA Nº 15 Situação: Pendente - ADV: DANIEL LEON BIALSKI (OAB 125000/SP), JULIANA PINHEIRO BIGNARDI (OAB 316805/SP), PATRICIA MASI UZUM (OAB 310048/SP)

Processo 0007772-95.2016.8.26.0602 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - T.C.N.L. e outros - Vistos.Recebo o recurso interposto pelo réu THIAGO CARDOSO DO NASCIMENTO LIMA (fls. 1537/1561). Processe-se.Expeça-se guia de execução provisória.Intime-se. - ADV: AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA (OAB 144409/SP)

Processo 0011009-40.2016.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Ari Leonel Correa Soares da Silva VOTORANTIM - Defiro o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça às fls. 210/211. Expeça-se precatória para oitiva da vítima Danilo. Designo o dia 19 de FEVEREIRO de 2018 às 15:30 horas para oitiva da testemunha Natália, a qual deverá ser intimada no endereço indicado às fls. 210 e da testemunha de acusação César Roberto Feitosa, o qual deverá ser novamente requisitado. Intime-se o Defensor. - ADV: EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 337777/SP)

Processo 0025256-89.2017.8.26.0602 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - N.G.F. - - M.F.H. e outros - Vistos.Notifiquem-se os denunciados FELIPE HENRIQUE BATISTA, JOÃO FRANCISCO VIEIRA SOUZA, Maicon Figueiredo Honório, NILTON GONÇALVES DE FARIA e WELLINGTON PRADO OLIVEIRA XAVIER para que, no prazo de dez dias, constituam advogado para oferecer resposta escrita, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 11.343/06, devendo especificar as provas que pretendem produzir e arrolar até cinco testemunhas, conforme disposto no parágrafo primeiro do citado artigo ficando cientes de que está é a fase especifica e exclusiva para tal ato, sob pena de preclusão.Consigne-se que em caso de não haver resposta no prazo acima referido, será nomeado defensor para oferecê-las em igual prazo, devendo o Senhor Oficial de Justiça indagar aos denunciados se os mesmos possuem defensor constituído. Consigne-se no mandado que o Senhor Oficial de Justiça deverá cumprir no prazo de três dias.Junte-se a folha de antecedentes, e requisitem-se eventuais certidões que nela constar e requisite-se o laudo de exame químico toxicológico. Nos termos do Comunicado nº 392/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, determino a imediata incineração do entorpecente, preservando-se amostra para feitura do laudo definitivo e ou eventual contraprova.Para maior segurança de todos os envolvidos, especialmente às testemunhas e eventuais terceiros ofendidos direta ou indiretamente pela traficância DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA ao presente feito.Com juntada da resposta escrita, tornem os autos conclusos conforme preceitua o parágrafo quarto, do artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/06.Ciência ao MP.Intime-se. - ADV: CLOVIS FEITOSA DA SILVA (OAB 398731/SP)

Processo 0025977-75.2016.8.26.0602 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - C.E.N. - Fica intimado o defensor do réu a apresentar suas alegações finais, no prazo legal. - ADV: JOAQUIM PEDRO CALDAS DE SOUZA (OAB 69198/SP)

Processo 0031083-28.2010.8.26.0602 (602.01.2010.031083) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Maria Emilia Colombini - FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. - ADV: CARLOS ALBERTO CARPINI (OAB 190887/SP), JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO (OAB 215029/SP)

Processo 0040104-28.2010.8.26.0602 (602.01.2010.040104) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Fernando Cavalheiro Martins - FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTÓS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. - ADV: VIVIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 218546/SP)

Processo 1500806-16.2017.8.26.0567 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - JULIANO BIAZIN NUNES - Ciência do laudo complementar juntado às fls. 218/220, bem como, da manifestação do representante do Minsitério Público ás fls. 224. - ADV: CLAUDINEI FERNANDO MACHADO (OAB 156572/SP)

Processo 1501088-54.2017.8.26.0567 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - IGOR OLIVEIRA DOS SANTOS - Fica intimado o defensor do réu a apresentar suas alegações finais, no prazo legal. - ADV: CARLOS ROBERTO FURLANES (OAB 82003/SP)

Processo 1501524-13.2017.8.26.0567 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - DANILLO PEREIRA DE GODOY e outro - Vistos.Notifiquem-se os denunciados AYRTON PEREIRA DE GODOY e DANILLO PEREIRA DE GODOY para que, no



prazo de dez dias, constituam advogado para oferecer resposta escrita, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 11.343/06, devendo especificar as provas que pretende produzir e arrolar até cinco testemunhas, conforme disposto no parágrafo primeiro do citado artigo ficando ciente de que está é a fase especifica e exclusiva para tal ato, sob pena de preclusão. Consigne-se que em caso de não haver resposta no prazo acima referido, será nomeado defensor para oferecê-las em igual prazo, devendo o Senhor Oficial de Justiça indagar aos denunciados se os mesmos possuem defensor constituído. Consigne-se no mandado que o Senhor Oficial de Justiça deverá cumprir no prazo de três dias. Junte-se a folha de antecedentes, e requisitem-se eventuais certidões que nela constar e requisite-se o laudo de exame químico toxicológico. Nos termos do Comunicado nº 392/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, determino a imediata incineração do entorpecente, preservando-se amostra para feitura do laudo definitivo e ou eventual contraprova. Defiro a extração de cópias e remessa a delegacia de origem, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar o crime de receptação, praticado em tese por Ayrton Aparecido de Godoy. Para maior segurança de todos os envolvidos, especialmente às testemunhas e eventuais terceiros ofendidos direta ou indiretamente pela traficância DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA ao presente feito. Com juntada da resposta escrita, tornem os autos conclusos conforme preceitua o parágrafo quarto, do artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/06. Ciência ao MP. Intime-se. - ADV: VERA HELENA MANTOVANI MIGLIARI E OLIVA DE MORAIS (OAB 290694/SP)

Processo 3005574-39.2013.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - A.S.L.F. - Ofertada a defesa preliminar, verifico que não é o caso de aplicação do disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal, devendo a ação prosseguir em seus ulteriores termos.Com base no artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o próximo dia 07 de março de 2018, às 14:00 horas, oportunidade em que o réu será interrogado ao final.Int. - ADV: MARIO DEL CISTIA FILHO (OAB 65660/SP)

Processo 3008468-14.2013.8.26.0270 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - F.A.P. e outro - FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. - ADV: GISLAINE MORAES (OAB 216901/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CESAR LUÍS DE SOUZA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS DE PROENCA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0018272-89.2017.8.26.0602 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - C.R.R.S. - - J.G.A. - - G.K.L.O. - - J.V.S.P.R. - - A.S.B.D. - - L.B.S. - - S.M.D.S. - - G.M.S.O. e outro - Vistos.A denúncia está apoiada em inquérito policial regular, sendo promissores os indícios de autoria, antes as afirmações dos autores da prisão. Satisfeitos os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ALEX SANDRO BATISTA DUARTE, CLEITON ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, GEYSE KELLY DE LIMÃO OLIVEIRA, GLEDSON MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO VICTOR SANTOS PRATA RIBEIRO, JUNIOR GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCAS BATISTA DOS SANTOS e SAVIO MATHAUS DALACQUA DOS SANTOS.Citem-se.A audiência de interrogatório, debates e julgamento fica designada para o dia 25 de janeiro de 2018, às 14:00h.Requisitem-se os policiais civis e os réus. Intimem-se e ou requisitem-se as testemunhas e os Defensores.Passo a analisar os requerimentos dos réus.No tocante aos réus Alex Sandro Batista Duarte, Lucas Batista dos Santos e Savio Mathaus Dalacqua dos Santos, com consonância ao preceito da Sumula Vinculante 14, defiro o requerido com relação ao acesso as mídias em que estão gravados os dialogos telefônicos interceptados. Com relação a preliminares arguidas pelos réus João Victor Santos Prata Ribeiro e Geyse Kelly de Lima Oliveira, observo que as mesmas não merecem acolhimento. Ademais, não se vislumbra hipótese de absolvição sumária em relação aos denunciados, iá que se encontram nos autos provas de materialidade, bem como indícios suficientes de autoria do crime que foram imputados. razão pela qual neste momento processual, não é possível a concessão de absolvição sumária. Cumpre consignar que a peça acusatória encontra-se revestida de todos os requisitos legais, descrevendo, todos dos fatos que levaram a tipificação penal imposta ao réus, permitindo-se sua ampla defesa. Houve indicação precisa dos fatos, envolvendo os réus e os indícios de autoria que ensejaram a acusação, não se tratando de mera suposição do Ministério Público, mas sim de acusação lastreada em inquérito policial instruído com elementos de conviçção pertinentes. No mais, as preliminares arguidas referem-se ao mérito, cuja apreciação se dará em momento oportuno.Em busca da verdade real, defiro o pedido da defesa de João Victor, com relação a instauração de incidente de dependência toxicológica.Passo a analisar o pedido de revogação de prisão preventiva, postulada por João Victor. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva postulada pelo réu João Victor Santos Prata Ribeiro, acusado da prática em tese do crime definido no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006.Instado a se manifestar o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido É o relatório. Fundamento e decido. Analisando as circunstâncias dos autos, verifico que não é o caso de revogação da prisão ou concessão da liberdade provisória e tampouco da aplicação do disposto no artigo 319 do mesmo dispositivo legal, uma vez que há nos autos indícios veementes de materialidade, e de autoria, ancorados nos depoimentos dos agentes que detiveram o réu. Constam dos autos que o réu e os demais corréus, associaram-se a fim de praticar, de forma reiterada, o crime de trafico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. O peticionário está sendo acusado pela prática do crime previsto no artigo 35 "caput" da Lei 11.343/06, é delito que merece do Estado-Juiz tratamento especialíssimo, olhar atento. A ação atribuída a ela atribuída, repito, afeta intensamente a normalidade da vida social, pois é epicentro da criminalidade, já que sustenta toda a cadeia criminosa, explorando a comiseração e doença humana. Comungo o entendimento de que as associações criminosas, mormente as voltadas ao comércio de drogas, são sem duvidas, nocivas á sociedade, e seu grau de periculosidade superam em muito a de um traficante individual. A elas atribui-se a causa de inúmeros outros crimes tais como homicídios, delitos patrimoniais, etc.., aumentando sobremaneira a criminalidade de forma geral. O que define a hediondez de um delito é o horror a conduta e de seu resultado. Já quanto às alegadas condições pessoais favoráveis da agente a obstaculizar a sua prisão preventiva, nesse sentido também discordo da defesa. Nunca, em tempo algum, a primariedade, residência fixa e ocupação lícita se constituíram em impedimento para decretação da Prisão Cautelar, se há razões de ordem objetiva a justificar a medida de força, quais sejam, garantia da ordem pública, da instrução criminal e aplicação da lei penal. A sua liberdade, neste momento processual, considerando-se apenas as condições pessoais favoráveis apresentadas, atentaria contra a própria credibilidade das instituições, notadamente do Poder Judiciário. Esse é o entendimento dos Tribunais Superiores: STJ RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 41393 TO 2013/0335962-0 (STJ) -Data de publicação: 24/03/2014 Ementa:RECURSO EM "HABEAS CORPUS". TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA .CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES.CONDIÇÕESPESSOAISFAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. A necessidade da segregação cautelar se encontra fundamentada na participação do recorrente no tráfico de entorpecentes que pelas



circunstâncias da prisão evidencia sua dedicação ao delito da espécie, alicerce suficiente para a motivação da garantia da ordem pública. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em orientação uníssona, entende que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312, CPP), é despiciendo o recorrente possuircondiçõespessoaisfavoráveis. 3. Recurso em "habeas corpus" não provido.STJ HABEAS CORPUS HC 291950 RO 2014/0074962-6 (STJ) - Data de publicação: 14/05/2014 Ementa: "HABEAS CORPUS" SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES.CONDIÇÕESPESSOAISFAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. Os Tribunais Superiores restringiram o uso do "habeas corpus" e não mais o admitem como substitutivo de recursos e nem sequer para as revisões criminais. 2. A participação dos pacientes em organização criminosa, voltada à traficância de drogas, em que eles desempenham a função de vender os entorpecentes fracionados, evidencia a periculosidade, alicerce suficiente para a motivação da garantia da ordem pública. 3. O Superior Tribunal de Justiça, em orientação uníssona, entende que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312 , CPP), é despiciendo os pacientes possuíremcondiçõespessoaisfavoráveis. 4. "Habeas corpus" não conhecido por ser substitutivo do recurso cabível.HC 94556 / SP - SÃO PAULOHABEAS CORPUS - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 28/10/2008 Órgão Julgador: Segunda TurmaPublicação - DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008Parte(s) PACTE.(S): CINTIA MAGDA DOS SANTOS RIBEIRO SORATO - IMPTE.(S): LUIZ RAPHAEL ARELLOCOATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAEMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA NÃO INEPTA. PRISÃO PREVENTIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.FALTA DE FUNDAMENTO. PERICULOSIDADE RECONHECIDA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. A denúncia expôs fatos que, em tese, constituem crimes, descreveu as suas circunstâncias e apontou os respectivos tipos penais. Também individualizou cada denunciado e indicou o rol de testemunhas. Donde a satisfação dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e, conseqüentemente, a não ocorrência de inépcia. A alegação de que não há elementos de convicção acerca da autoria atribuída à paciente envolve o reexame aprofundado de fatos e provas, o que, como se sabe, não tem espaço na via eleita. Precedentes (HC 94.752, rel. min. Eros Grau, DJe-197 de 17.10.2008.) O fato de a paciente ser primária, ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não impede a prisão preventiva. Precedentes (HC 93.972, rel. min. Ellen Gracie, DJe-107 de 13.06.2008.) Não se mostra sem fundamento a decretação e manutenção de prisão preventiva para a garantia da ordem pública, tendo em vista a alta periculosidade da paciente, reconhecida tanto pelo primeiro grau, quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir de dados concretos. Precedentes (HC 87.256, rel. min. Ellen Gracie, DJe-182 de 26.09.2008; HC 94.260, rel. min. Cármen Lúcia, DJe-177 de 19.09.2008; e HC 89.847, rel. min. Ellen Gracie, DJe-117 de 27.06.2008). Não há excesso de prazo na conclusão da instrução processual quando a complexidade do feito (com vários crimes e muitos réus), aliada à expedição de cartas precatórias e à substituição de testemunhas arroladas pela própria paciente justificam eventual atraso na conclusão da colheita das provas. Ordem denegada. Assim, considerando a gravidade do crime e reputando que permanecem íntegros os fundamentos da custódia cautelar do acusado, e que a revogação da prisão e as medidas cautelares diversas da prisão são absolutamente inadequadas e insuficientes para o caso aqui analisado é que INDEFIRO o pedido formulado pela defesa de JOÃO VICTOR SANTOS PRATA RIBEIRO e mantenho sua prisão preventiva. Tomem todas às providencias que se fizerem necessárias.Int. - ADV: PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO (OAB 217672/SP), ERIVELTO DINIZ CORVINO (OAB 229802/SP), RAFAEL MARANZANO LOPES ANTUNES (OAB 343419/SP), HUGO BRUZI VICARI (OAB 366885/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CESAR LUÍS DE SOUZA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS DE PROENCA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0010382-36.2016.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M.R.B. - Fica intimado o defensor do réu a apresentar suas alegações finais, no prazo legal. - ADV: JOSE CARLOS MARQUES (OAB 68823/SP), SUSAN KELLY BARREIRA MARQUES (OAB 354293/SP)

Processo 0017464-21.2016.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Francisco Jailson Caldas de Almeida - ciência da certidão de fls. 654-655 - ADV: KIZZY MENDES PEREIRA BUENO (OAB 232236/SP), FABIANO SOARES ALMADA (OAB 371077/SP)

Processo 0017464-21.2016.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Francisco Jailson Caldas de Almeida - Fica intimada a defesa do réu a, se o caso, complementar seus memoriais, no prazo de cinco dias, tendo em vista a manifestação do representante do Ministério Público às fls. 659/660. - ADV: FABIANO SOARES ALMADA (OAB 371077/SP), KIZZY MENDES PEREIRA BUENO (OAB 232236/SP)

Processo 0024073-83.2017.8.26.0602 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 0003776-98.2015.8.16.0086 - Vara Criminal de Guaíra) - FELIPE VIRGILIO DE MELLO - Intimada a defesa da parte ré da DATA DO EXAME PERICIAL: dia 28/02/2018, às 08h30 horas , no endereço sito à Rua Epitácio Pessoa, 176 (travessa da Av. São Paulo, na altura do Supermercado Paulistão, próx. à Churrascaria Chimarrão), Sorocaba/SP, ocasião em que será examinado(a) pelo(a) perito(a) judicial nomeado(a), Sr(a). Dirceu de Albuquerque Doretto, devendo apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a) e munido(a) de cópias de exames, receituários ou nome da medicação em uso, bem como quaisquer outros documentos que possam auxiliar a perícia, especialmente documento de identificação pessoal com foto, sem o qual não será feita a avaliação. - ADV: IVAN PETERSON DE CAMARGO (OAB 136110/SP)

Processo 0025597-86.2015.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Antonio Carlos de Oliveira - Fica intimado o defensor do réu a apresentar suas alegações finais, no prazo legal. - ADV: JOAO PAULO MILANO DA SILVA (OAB 213907/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0027977-14.2017.8.26.0602 (processo principal 1501195-98.2017.8.26.0567) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - PRISCILA DE JESUS BERTOLOTO - Ciência ao defensor da parte ré do incidente de dependência toxicológica instaurado, devendo apresentar quesitos nos termos da Portaria de fls. 02/03. - ADV: MARCOS APARECIDO SIMÕES (OAB 281689/SP)

Processo 0028231-84.2017.8.26.0602 - Carta Precatória Criminal - Interrogatório (nº 1500565-42.2017.8.26.0567 - 2ª Vara) - Ednilson Alves Porcelli - Vistos.Para cumprimento do ato deprecado, designo o próximo dia 23 de janeiro de 2018 às 13:30h. Comunique-se o Juízo Deprecante.Após, devidamente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, procedendo às anotações necessárias.Intime-se e oficie-se. - ADV: EVERTON WILLIAM DA SILVA GONÇALVES (OAB 393239/SP)



Processo 1501326-73.2017.8.26.0567 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - PAULO HENRIQUE CARLOS - Vistos. Ofertada a defesa preliminar, verifico que não é o caso de aplicação do disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal, devendo a ação prosseguir em seus ulteriores termos. Com base no artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2018, às 15:00h, oportunidade em que o réu será interrogado ao final. Int. - ADV: ALESSANDRO COELHO PATIA (OAB 254488/SP), PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO (OAB 217672/SP)

Processo 1501366-55.2017.8.26.0567 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - JONATHAN ERICK BARBOSA DOS SANTOS - Ofertada a defesa preliminar, verifico que não é o caso de aplicação do disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal, devendo a ação prosseguir em seus ulteriores termos. Analisando as preliminares suscitadas na peça ofertada pelo réu, observo que as mesmas não merecem acolhimento. Ademais, não se vislumbra hipótese de absolvição sumária e ou rejeição da denuncia em relação ao acusado, já que se encontram nos autos provas de materialidade, bem como indícios suficientes de autoria dos crimes que lhe foram imputados, razão pela qual neste momento processual, não é possível a concessão de absolvição sumária e ou eventual rejeição da denuncia. Cumpre consignar que a peça acusatória encontrase revestida de todos os requisitos legais, descrevendo, todos dos fatos que levaram a tipificação penal imposta ao réu, permitindo-se sua ampla defesa. Houve indicação precisa dos fatos, envolvendo o réu e os indícios de autoria que ensejaram a acusação, não se tratando de mera suposição do Ministério Público, mas sim de acusação lastreada em inquérito policial instruído com elementos de convicção pertinentes.No mais, as preliminares argüidas referem-se ao mérito, cuja apreciação se dará em momento oportuno. Ante o exposto, rejeito por ora a preliminar arguida pela defesa e com base no artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o próximo dia 23 de janeiro de 2018, às 14:00 horas, oportunidade em que o réu será interrogado ao final. Passo a analisar o pedido de revogação de preventiva a restituição de veículo. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva/concessão da liberdade provisória formulado pela defesa de JONATHAN ERICK BARBOSA DOS SANTOS, preso e agora denunciado pela prática em tese, do delito previsto no artigo 157, incisos I e II, (por três vezes) c/c os artigos 29, caput, e artigo 70, todos do Código Penal, porque, em 17 de outubro de 2017, agindo em concurso com Jonathan Alan Martins dos Santos e o adolescente Alan Henrique Rodrigues do Nascimento (falecidos), mediante grave ameaça contra pessoa, exercida com emprego de arma de fogo, subtraiu, para si, um telefone celular, marca Motorola, pertencente à vitima Diego Lima Dutra, um aparelho celular, marca LG, de propriedade da vitima Elaine Lopes da Silva, e um telefone celular, marca Sansung, modelo Poskt, pertencente a vitima Liro Jo Batista de Faria. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Constato que houve decisão bastante recente sobre a custódia cautelar do réu (fls. 65/67), onde, em sede de audiência de custódia, foram analisadas as circunstâncias do flagrante, as condições pessoais do autuado, a gravidade do delito, os indícios de materialidade e autoria, bem como os requisitos e a adequação da medida cautelar, concluindo-se pela necessidade da prisão preventiva. Considerando que ao pedido, nada novo foi apresentado, entendo que, ao menos por ora, a prisão cautelar se mostra ainda necessária para a conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública. As vítimas devem ter tranquilidade para depor e confirmar o reconhecimento do réu como autor do roubo (já realizada em fase inquisitorial), condição essa que a soltura, neste momento processual, pode comprometer. A criminalidade grassa e a prática generalizada de crimes graves como o roubo, neste caso, agravado pelo concurso de agentes e uso de arma de fogo, é fator de desassossego social em prejuízo concreto da ordem pública que as autoridades constituídas devem preservar. Diante do exposto, verificando a recente decisão que converteu a prisão flagrante do réu em preventiva e considerando que não há nos autos fatos novos que permitam entendimento outro que não o já proferido é que acolho a manifestação do Ministério Público e INDEFIRO o pedido, mantendo a decisão que decretou sua prisão preventiva. No mais, com relação ao veículo, muito embora tenha sido comprovada a propriedade, entende este Juízo que neste momento processual não ser possível sua liberação em razão da sua apreensão em decorrência do flagrante delito de crime de roubo, sendo utilizado para a empreitada criminosa. Isto posto INDEFIRO o pedido, aguardando o deslinde do feito para nova analise.Intime-se. - ADV: VALDEMIR SILVERIO (OAB 343089/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CESAR LUÍS DE SOUZA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS DE PROENCA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1501545-86.2017.8.26.0567 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO - Trata-se de inquérito policial em que figura como denunciado DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO, acusado da prática em tese do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei 11343/06.Em audiência de custódia realizada em 17 de novembro de 2017, foi determinada a conversão da modalidade da prisão em flagrante para a preventiva. Ao feito foi juntado o pedido de pedido de liberdade provisória formulado por Defensor constituído, em favor do denunciado.Instado a se manifestar o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando as circunstâncias dos autos, verifico que não é o caso de revogação da prisão preventiva e tampouco da aplicação do disposto no artigo 319 Código de Processo Penal, uma vez que há nos autos indícios veementes de materialidade, corroborado pelo auto de exibição e apreensão, laudo de constatação positivo para substância entorpecente e laudo químico toxicológico, e de autoria, ancorados nos depoimentos dos agentes que detiveram o acusado. Imputa-se ao peticionário a prática de crime previsto no artigo 33 "caput" da Lei 11.343/06, que prevê pena máxima superior a quatro anos, sendo equiparado àqueles elencados na Lei dos Crimes Hediondos, cujo desconto de pena se dá inicialmente sob o regime fechado, não sendo previsto o arbitramento de fiança. É delito considerado epicentro da criminalidade, já que sustenta toda a cadeia criminosa, explorando a comiseração e doença humana, pelo qual toda a sociedade se vê ameaçada eis que o alvo do traficante é amealhar o maior número de pessoas, que acabam perdendo a dignidade em decorrência das drogas, tudo a recomendar a manutenção da custódia cautelar. Já quanto às alegadas condições pessoais favoráveis do agente a obstaculizar a sua prisão preventiva, nesse sentido também discordo da defesa. Nunca, em tempo algum, a primariedade e os bons antecedentes se constituíram impedimento para decretação da Prisão Cautelar, se há razões de ordem objetiva a justificar a medida de força, quais sejam, garantia da ordem pública, da instrução criminal e aplicação da lei penal.É delito que merece do Estado-Juiz tratamento especialíssimo, olhar atento. A ação atribuída ao acusado, repito, afeta intensamente a normalidade da vida social. A sua liberdade, neste momento processual, considerando-se apenas as condições pessoais favoráveis apresentadas, atentaria contra a própria credibilidade das instituições, notadamente do Poder Judiciário. Esse é o entendimento dos Tribunais Superiores: STJ RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 41393 TO 2013/0335962-0 (STJ) -Data de publicação: 24/03/2014 Ementa:RECURSO EM "HABEAS CORPUS". TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO



PREVENTIVA .CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES.CONDIÇÕESPESSOAISFAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. A necessidade da segregação cautelar se encontra fundamentada na participação do recorrente no tráfico de entorpecentes que pelas circunstâncias da prisão evidencia sua dedicação ao delito da espécie, alicerce suficiente para a motivação da garantia da ordem pública. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em orientação uníssona, entende que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312, CPP), é despiciendo o recorrente possuircondiçõespessoaisfavoráveis. 3. Recurso em "habeas corpus" não provido.STJ HABEAS CORPUS HC 291950 RO 2014/0074962-6 (STJ) - Data de publicação: 14/05/2014 Ementa:"HABEAS CORPUS" SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES.CONDIÇÕESPESSOAISFAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. Os Tribunais Superiores restringiram o uso do "habeas corpus" e não mais o admitem como substitutivo de recursos e nem sequer para as revisões criminais. 2. A participação dos pacientes em organização criminosa, voltada à traficância de drogas, em que eles desempenham a função de vender os entorpecentes fracionados, evidencia a periculosidade, alicerce suficiente para a motivação da garantia da ordem pública. 3. O Superior Tribunal de Justiça, em orientação uníssona, entende que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312, CPP), é despiciendo os pacientes possuíremcondiçõespessoaisfavoráveis. 4. "Habeas corpus" não conhecido por ser substitutivo do recurso cabível.HC 94556 / SP - SÃO PAULOHABEAS CORPUS - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 28/10/2008 Órgão Julgador: Segunda TurmaPublicação - DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008Parte(s) PACTE.(S): CINTIA MAGDA DOS SANTOS RIBEIRO SORATO - IMPTE.(S): LUIZ RAPHAEL ARELLOCOATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAEMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA NÃO INEPTA. PRISÃO PREVENTIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.FALTA DE FUNDAMENTO. PERICULOSIDADE RECONHECIDA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. A denúncia expôs fatos que, em tese, constituem crimes, descreveu as suas circunstâncias e apontou os respectivos tipos penais. Também individualizou cada denunciado e indicou o rol de testemunhas. Donde a satisfação dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e, conseqüentemente, a não ocorrência de inépcia. A alegação de que não há elementos de convicção acerca da autoria atribuída à paciente envolve o reexame aprofundado de fatos e provas, o que, como se sabe, não tem espaço na via eleita. Precedentes (HC 94.752, rel. min. Eros Grau, DJe-197 de 17.10.2008.) O fato de a paciente ser primária, ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não impede a prisão preventiva. Precedentes (HC 93.972, rel. min. Ellen Gracie, DJe-107 de 13.06.2008.) Não se mostra sem fundamento a decretação e manutenção de prisão preventiva para a garantia da ordem pública, tendo em vista a alta periculosidade da paciente, reconhecida tanto pelo primeiro grau, quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir de dados concretos. Precedentes (HC 87.256, rel. min. Ellen Gracie, DJe-182 de 26.09.2008; HC 94.260, rel. min. Cármen Lúcia, DJe-177 de 19.09.2008; e HC 89.847, rel. min. Ellen Gracie, DJe-117 de 27.06.2008). Não há excesso de prazo na conclusão da instrução processual quando a complexidade do feito (com vários crimes e muitos réus), aliada à expedição de cartas precatórias e à substituição de testemunhas arroladas pela própria paciente justificam eventual atraso na conclusão da colheita das provas. Ordem denegada. Assim, considerando a gravidade do crime e reputando que permanecem íntegros os fundamentos da custódia cautelar do acusado, e que a revogação da prisão e as medidas cautelares diversas da prisão são absolutamente inadequadas e insuficientes para o caso aqui analisado é que INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do denunciado DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO e mantenho a decisão de fls. 54/55, que decretou sua prisão preventiva.Intime-se. - ADV: VALDEMIR SILVERIO (OAB 343089/SP)

Processo 1501720-80.2017.8.26.0567 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - IENDREW JHONATAN SILVA DE SOUZA - Vistos.Notifique-se o denunciado IENDREW JHONATAN SILVA DE SOUZA para que, no prazo de dez dias, constitua advogado para oferecer resposta escrita, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 11.343/06, devendo especificar as provas que pretende produzir e arrolar até cinco testemunhas, conforme disposto no parágrafo primeiro do citado artigo ficando ciente de que está é a fase especifica e exclusiva para tal ato, sob pena de preclusão.Consigne-se que em caso de não haver resposta no prazo acima referido, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo, devendo o Senhor Oficial de Justiça indagar ao denunciado se o mesmo possui defensor constituído. Consigne-se no mandado que o Senhor Oficial de Justiça deverá cumprir no prazo de três dias.Junte-se a folha de antecedentes, e requisitem-se eventuais certidões que nela constar e requisite-se o laudo de exame químico toxicológico. Nos termos do Comunicado nº 392/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, determino a imediata incineração do entorpecente, preservando-se amostra para feitura do laudo definitivo e ou eventual contraprova.Para maior segurança de todos os envolvidos, especialmente às testemunhas e eventuais terceiros ofendidos direta ou indiretamente pela traficância DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA ao presente feito.Com juntada da resposta escrita, tornem os autos conclusos conforme preceitua o parágrafo quarto, do artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/06.Ciência ao MP.Intime-se. - ADV: CAIO CÉSAR DA SILVA SIMÕES (OAB 333907/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CESAR LUÍS DE SOUZA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS DE PROENCA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2017

Processo 0003787-84.2017.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Bruna Antunes Aguilera - GUILHERME HENRIQUE SILVA RODRIGUES - Trata-se de requerimento da defesa do réu Guilherme Henrique Silva Rodrigues, visando seja acolhido pelo Juízo a revogação da prisão preventiva. Anoto manifestação do representante do Ministério Público. Decido. Analisando o pedido da defesa, verifico que ainda permanecem intactos os motivos ensejadores da prisão preventiva. Ademais nenhum fato novo aportou aos autos que pudesse modificar a decisão proferida às folhas 113/115. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva e determino que aguarde-se a audiência designada. Intime-se. - ADV: JOAO FRANCISCO RIBEIRO (OAB 77305/SP), ROSANGELA FERREIRA DE FREITAS (OAB 306958/SP)

Processo 0010067-71.2017.8.26.0602 (processo principal 0000115-76.2017.8.26.0567) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - E.D.P. - Fica a defesa intimada a se manifestar acerca do laudo de dependência toxicólogica juntado aos autos no prazo legal. - ADV: RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL (OAB 52074/SP), WEDSON RODRIGUES SILVA (OAB 361961/SP)

Processo 0020027-85.2016.8.26.0602 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - KAIQUE ALVES BARBOSA - Para ciência de fls. 233 - ADV: MARIO DEL CISTIA FILHO (OAB 65660/SP)

TJSP

Execuções Criminais

JUIZ DE DIREITO EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO

EXECUÇÃO: 1131.954 sentenciado: FERNANDO LEITE MISQUITA APENSO 01 ROTEIRO DE PENAS Fica a D. Defesa ciente do r. despacho de fls. 49, proferido em 12/12/2017, o qual restabeleceu ao sentenciado a pena restritiva de direitos nos termos da decisão lançada a fls. 32, expedindo-se, com urgência, contramandado de prisão, e, intime-se a Defesa para que apresente o sentenciado, no prazo de 10 dias, em Cartório a fim de comprovar o pagamento da prestação pecuniária e fornecer o endereço atualizado, sob pena de nova conversão e imediata expedição de mandado de prisão. - ADV. DR. RICARDO FIDELIS AMORIM OAB/SP 582.702.

EXECUÇÃO: 1063.207 sentenciado: JOAMIR BENTO DE ARRUDA Fica a D. Defesa intimada a regularizar sua representação processual. - APENSO 04 SITUAÇÃO PROCESSUAL Fica a D. Defesa ciente do r. despacho de fls. 32, proferido em 11/12/2017, o qual manteve a decisão lançada a fls. 19 por seus próprios fundamentos, tendo em vista que o sentenciado ostenta atualmente bom estado geral de saúde, recebendo os devidos cuidados médicos. - ADV. DR. MARCELO PEDRO DE SOUZA OAB/SP 365.259.

EXECUÇÃO: 985.633 sentenciado: JOSIAS XAVIER DE OLIVEIRA APENSO 01 ROTEIRO DE PENAS Manifeste-se a D. Defesa acerca do cálculo juntado as fls. 88, sob pena de concordância. APENSO 03 REGIME SEMIABERTO tópico final da r. decisão de fls. 14, proferida em 14/09/2017promovo o sentenciado ao regime semiaberto de prisão.... - ADV. DR. VERA LÚCIA RIBEIRO OAB/SP 65.597.

EXECUÇÃO: 907.838 sentenciado: ANDRÉ MACHADO APENSO 06 Fica a D. Defesa intimada a regularizar sua representação processual. - REGIME SEMIABERTO Manifeste-se a D. Defesa acerca do laudo de fls. 34/38, bem como da cota ministerial de fls. 51, o qual requereu o indeferimento do pedido de progressão de regime. - ADV. DR. FERNANDO MANOEL SPALUTO OAB/SP 278.493.

EXECUÇÃO: 1097.259 sentenciado: VANILDO FERREIRA GONÇALVES APENSO 06 REGIME SEMIABERTO tópico final da r. decisão de fls. 37, proferida em 09/01/2018indefiro o pedido de progressão ao regime semiaberto formulado em favor do sentenciado.... - ADV. DR. YVONE OLIVEIRA FERNANDES OAB/SP 35.531.

EXECUÇÃO: 971.044 sentenciado: EVARISTO RODRIGUES DE SOUZA Fica a D. Defesa ciente de que deverá devolver os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. - ADV. DR. CARLA DA SILVA REIS OAB/SP 372.800.

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO MARIO MENDES DE MOURA JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUSTAVO PARRA PRIONE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0003846-72.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - J.M.S.M. - M.S. e outro - MANIFESTE-SE O REQUERENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 127 E 145/146. - ADV: DANILO GAIOTTO (OAB 251153/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0004980-47.2003.8.26.0337 (apensado ao processo 0000909-50.2013.8.26.0337) (033.72.0030.004980) - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - S.O.F. e outro - Vistos.Estão apensos aos autos 0000909-50.2013.8.26.0337 (processo principal, de acolhimento institucional) os autos 300947-11.2013.8.26.26.0337 (ação cautelar de acolhimento, com sentença transitada em julgado, fl. 188) e 0004980-47.2003.8.26.0337 (ação de guarda com sentença transitada em julgado, fl. 78), feitos esses oriundos da Comarca de Mairinque/SP.Os feitos foram redistribuídos a esta Comarca por determinação da fls. 829 do feito principal (0000909-50.2013.8.26.0337), ao fundamento de que os pais do adolescente aqui residem.Diante da notícia de que o adolescente terá alta de clínica de reabilitação em 05/01/2018 (fl. 845 do processo principal), comunique-se a entidade Refúgio, por e-mail, para a adoção das providências necessárias para o acolhimento, cabendo à Comarca de origem providenciar o transporte do adolescente para a entidade. Cumpra-se imediatamente, haja vista a iminência do recesso forense.Os autos 300947-11.2013.8.26.26.0337 e 0004980-47.2003.8.26.0337 - com trâmite independente, apesar do apensamento -, porque já transitados em julgado e a fim de evitar tumulto processual, deverão ser desde logo arquivados, se possível a operação no sistema informatizado, ou aguardar em fila própria, prosseguindo-se nos autos principais (0000909-50.2013.8.26.0337). Traslade-se ao processo principal cópia da manifestação do MP lançada no processo 300947-11.2013.8.26.26.0337.Expeçase guia de acolhimento, constando como data de acolhimento o dia 05/01/2018, devendo a entidade apresentar relatório em 30 dias.Remetam-se os autos principais ao Setor Técnico, para a realização de estudo psicossocial, em 90 dias, com o núcleo familiar do adolescente. Defiro a cota do Ministério Público, solicitando-se, pelo meio mais célere, à clínica de reabilitação da cidade de Cosmópolis em que o adolescente está internado relatório informativo sobre o atendimento de Caio, valendo o presente como ofício.Por fim, registro ter lançado a presente decisão nos três feitos. Int. - ADV: MARILDA DE FATIMA LIPPI

Processo 0007111-87.2014.8.26.0602/01 - Requisição de Pequeno Valor - Medidas de proteção - Anselmo Augusto Branco Bastos - - Caroline Orlandi - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - Anselmo Augusto Branco Bastos - - Anselmo Augusto Branco Bastos - Vistos, Diante da juntada aos autos da guia de deposito referente ao RPV, determino expeça-se guia de levantamento em favor do patrono, intimando-se para levantamento. Determino ainda junte cópia deste despacho nos autos do Incidente de Execução ou caso não haja distribuição, nos autos principais, tornando aqueles para extinção da execução. Após a juntada a estes da guia devidamente levantada, determino o encerramento do incidente e seu arquivamento. Cumpra-se. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)



Processo 0021329-18.2017.8.26.0602 (processo principal 1011345-27.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - A.A.B.B. - - C.O. - M.S. - Caroline Orlandi - - Caroline Orlandi - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: CAROLINE ORLANDI (OAB 341231/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021614-11.2017.8.26.0602 (processo principal 1007854-12.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - B.V.E.L.R. - M.S. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 0021674-81.2017.8.26.0602 (processo principal 1031211-21.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021699-94.2017.8.26.0602 (processo principal 1001138-66.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - A.O.M. - M.S. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: EDUARDO MASSAGLIA (OAB 207290/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021702-49.2017.8.26.0602 (processo principal 1006227-70.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - A.O.M. - M.S. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: EDUARDO MASSAGLIA (OAB 207290/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021716-33.2017.8.26.0602 (processo principal 1017863-33.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0021717-18.2017.8.26.0602 (processo principal 1020112-54.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021754-45.2017.8.26.0602 (processo principal 1000361-81.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0021756-15.2017.8.26.0602 (processo principal 1003361-89.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021757-97.2017.8.26.0602 (processo principal 1003394-79.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

(trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB

Processo 0021758-82.2017.8.26.0602 (processo principal 1003395-64.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - P.P.S. - M.S. - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021759-67.2017.8.26.0602 (processo principal 1005057-63.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exeguente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP)

Processo 0021761-37.2017.8.26.0602 (processo principal 1006755-07.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021762-22.2017.8.26.0602 (processo principal 1008986-07.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021768-29.2017.8.26.0602 (processo principal 1009882-50.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentenca contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB

Processo 0021769-14.2017.8.26.0602 (processo principal 1010155-29.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021772-66.2017.8.26.0602 (processo principal 1020078-16.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos Emende o exeguente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021776-06.2017.8.26.0602 (processo principal 1022274-22.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021778-73.2017.8.26.0602 (processo principal 1022678-10.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB

Processo 0021779-58.2017.8.26.0602 (processo principal 1022679-92.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021780-43.2017.8.26.0602 (processo principal 1023344-11.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0021781-28.2017.8.26.0602 (processo principal 1024214-22.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021782-13.2017.8.26.0602 (processo principal 1024568-81.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exeguente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB

Processo 0021783-95.2017.8.26.0602 (processo principal 1025562-75.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021784-80.2017.8.26.0602 (processo principal 1027381-81.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - R.A.C.F. - - C.R.C. - Cláudia Reni Cardoso - - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 539

o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021787-35.2017.8.26.0602 (processo principal 1027385-21.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0021788-20.2017.8.26.0602 (processo principal 1028730-85.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021789-05.2017.8.26.0602 (processo principal 1028731-70.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0021790-87.2017.8.26.0602 (processo principal 1028897-05.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027028-87.2017.8.26.0602 (processo principal 1030195-66.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027029-72.2017.8.26.0602 (processo principal 1030221-64.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027033-12.2017.8.26.0602 (processo principal 1030668-18.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027034-94.2017.8.26.0602 (processo principal 1003338-46.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0027039-19.2017.8.26.0602 (processo principal 1031265-84.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430(SP)

Processo 0027040-04.2017.8.26.0602 (processo principal 1032902-07.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP)

Processo 0027042-71.2017.8.26.0602 (processo principal 1033257-17.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027043-56.2017.8.26.0602 (processo principal 1035140-96.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0027057-40.2017.8.26.0602 (processo principal 1017800-42.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - M.E.M.B. - P.M.S. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI (OAB 218898/SP), CLEBER TOSHIO TAKEDA (OAB 259650/SP), LAURA BOTTO DE BARROS

TJSP

NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0027069-54.2017.8.26.0602 (processo principal 1038804-04.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - H.S.C. - P.M.S. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: ANA LAURA DAMINI (OAB 297054/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027116-28.2017.8.26.0602 (processo principal 1032900-37.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0027118-95.2017.8.26.0602 (processo principal 1030224-19.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027121-50.2017.8.26.0602 (processo principal 1026467-17.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027141-41.2017.8.26.0602 (processo principal 1024403-97.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027142-26.2017.8.26.0602 (processo principal 1027010-83.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027143-11.2017.8.26.0602 (processo principal 1027035-96.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027144-93.2017.8.26.0602 (processo principal 1030692-46.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027145-78.2017.8.26.0602 (processo principal 1030731-43.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027146-63.2017.8.26.0602 (processo principal 1031068-32.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027149-18.2017.8.26.0602 (processo principal 1039297-78.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027231-49.2017.8.26.0602 (processo principal 1000002-97.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY

(OAB 256134/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027359-69.2017.8.26.0602 (processo principal 1029538-27.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - M.N.R. - P.M.S. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), FERNANDA APARECIDA PEREIRA (OAB 229796/SP)

Processo 0027382-15.2017.8.26.0602 (processo principal 1000493-07.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Ensino Fundamental e Médio - R.C.G. - F.E.S.P. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: JOÃO GUILHERME SIMÕES HERRERA (OAB 249038/SP), RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 0027387-37.2017.8.26.0602 (processo principal 1008952-95.2017.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - B.A.D.S. - P.M.S. - Bruno Alcazas Dias de Souza - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027388-22.2017.8.26.0602 (processo principal 1028993-20.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - B.A.D.S. - P.M.S. - Bruno Alcazas Dias de Souza - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA (OAB 129515/SP), BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 0027688-81.2017.8.26.0602 (processo principal 0016073-02.2014.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - M.S.R.P.D.P.M. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA (OAB 77268/SP), MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP)

Processo 0027847-24.2017.8.26.0602 (processo principal 1001041-32.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: CAMILA FERNANDES

SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 1000989-36.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - I.J.B. - C.E.M.C. e outro - Vistos.Sobre fls. 142/147, manifeste-se o requerente.Int. - ADV: ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP), FERNANDA PEREIRA DA SILVA (OAB 236918/SP), LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP), SELMA REGINA OLSEN (OAB 95549/SP)

Processo 1005282-49.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - G.A.A. - Vistos, Inicialmente, ressalto que deixo de determinar a especificação de provas pelas partes, uma vez que já se manifestaram sobre as provas que pretendem produzir na inicial e contestação acostada aos autos, sendo certo que referida medida iria de encontro ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal. Passo, assim, ao saneamento do feito.Por primeiro, ressalto que deixo de designar audiência para os fins do disposto no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, já que pela natureza jurídica das partes envolvidas no processo, pessoas jurídicas de direito público, inviável eventual conciliação, dada a indisponibilidade da coisa pública. Afasto as preliminares arguidas pelo requerido. Em relação à multa diária aplicada, a imposição de astreintes se faz necessária para garantir o direito fundamental à saúde do autor, nesse sentido a jusrisprudência:"...como posto tratar-se de meio coercitivo para que o ente público cumpra a obrigação de fazer é medida que se impõe, uma vez que a demora no fornecimento do aludido medicamento pode trazer consequências danosas à saúde debilitada do ora agravado e o procedimento licitatório para a aquisição do mesmo poder ser dispensando, quando caracterizada a urgência da situação .(V.Agravo de instrumento improvido (TRF 2ª R-AG 2003.02.01.009605-7 3ª T Rel.Des Fed Tânia Heine DJU 17/12/2003) p 87).JCF5.Anote-se que, em razão de disposição constitucional, a obrigação discutida nestes autos é solidária entre os entes federados. Assim, pouco importa se é a União Federal, o Estado Federado ou o Município o demandado, cabendo ao interessado a opção, existindo, pois, a legitimidade passiva do réu no caso em testilha. Nesse sentido é a jurisprudência: Ementa: "AÇÃO ORDINÁRIA - Fornecimento de medicamento Ocorrência de litisconsórcio com o Estado - Obrigação solidária entre os entes federativos, cabendo a parte escolher frente a qual deles irá propor a ação, não podendo o Município se eximir da obrigação - Dever do Estado que se constata de plano, em face do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal - Direito à saúde - Disponibilidade financeira e orçamentária - Administração Pública deve suportar determinados gastos não previstos especificamente, mas que constituem sua responsabilidade - Recurso oficial não conhecido e desprovido o voluntário (Apelação Com Revisão 4229285000 Comarca: São Carlos Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 25/02/2008 Data de registro: 24/03/2008Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O MUNICÍPIO - CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO - INADMISSIBILIDADE - 4 DEMANDA PODE SER AJUIZADA EM FACE DE QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS EM VIRTUDE DA SOLIDARIEDADE ENTRE ELES - RECURSO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento 7517685400 Relator(a): Franco Cocuzza Comarca: Birigüi Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 13/03/2008 Data de registro: 25/03/2008)De acordo com a Constituição Federal, incumbe ao Estado a prestação do serviço de saúde à população, incluídos aí, obviamente, o tratamento médico essencial à vida das pessoas. Estado, no sentido do dispositivo constitucional, é toda pessoa jurídica de direito público interno, ou seja, União, Estados e Municípios, sem exclusão de nenhum deles.No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas, estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Não há nulidades a serem sanadas. Destarte, dou o feito por saneado. A controvérsia entre as partes cinge-se à necessidade, adequação e eficácia do tratamento cirúrgico pleiteado pela autora na petição inicial para o tratamento da moléstia que a acomete, bem como sobre a existência de tratamento igualmente eficaz incluído dentre aqueles similares padronizados oferecidos pelo Poder Público.Para solução da controvérsia, defiro a produção de prova pericial médica, consistente na realização de prova técnica pelo IMESC, órgão oficial para tanto. Oficie-se, ao IMESC sito nesta Comarca - DESCENTRALIZAÇÃO MEDICINA LEGAL DE SOROCABA-10a RAJ, anotando-se ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Faculto a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, conforme previsto no artigo 465 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. - ADV: APARECIDA LIDINALVA SILVA (OAB 150555/SP), CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR (OAB 229163/ SP)

Processo 1012087-52.2016.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial - R.S.M. - F.P.E.S.P. - Vistos. Faça-se a conclusão destes autos ao MM. Juiz designado para auxiliar esta vara. Int. - ADV: DANILO GAIOTTO (OAB 251153/SP), GRAZIELA COSTA LEITE (OAB 303190/SP), MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS (OAB 120813/SP)

Processo 1012087-52.2016.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial - R.S.M. - F.P.E.S.P. - Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo Estado de São Paulo para compelir a parte ré a custear o tratamento da parte autora especificado na inicial em instituição educacional e terapêutica especializada e próxima de sua residência, devendo ser observada, preferencialmente, a indicação da AMDE, CONFIRMANDO, com isso, a tutela antecipada anteriormente concedida. Em razão da sucumbência, deverá o réu arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil.No mais, intime-se o requerente a juntar as notas fiscais do pagamento do tratamento do autor no prazo de quinze dias, eis que a petição de fls. 268, a despeito de fazer menção a tal documento, não veio acompanhada.Publique-se. Intimem-se. - ADV: GRAZIELA COSTA LEITE (OAB 303190/SP), MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS (OAB 120813/SP), DANILO GAIOTTO (OAB 251153/SP)

Processo 1013409-73.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - M.S.S. - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Considerando que, não havendo contraditório, resultando no esvaziamento do interesse de agir no aspecto recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: KELLY CRISTINA RIBEIRO SENTEIO ANTUNES (OAB 327868/SP), TATIANA DEFACIO CAMPOS CENCI (OAB 367325/SP)

Processo 1019111-97.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - M.E.C.B. - F.P.E.S.P. e outro - MANIFESTE-SE O REQUERENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS 93/94. - ADV: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR (OAB 229163/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), ROBSON ROMAN LUQUES D'ANGELO (OAB 259277/SP)

Processo 1020724-89.2016.8.26.0602 - Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar - Conversão de união estável em casamento - A.Q.S.A. - Vistos.Diante da citação ficta da requerida determino oficie-se à Coordenação da Defensoria Pública para que indique curador especial para a genitora, advertindo que a defensora atuante na Vara está representando os interesses da requerente.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: DANIELA CRISTINA FERNANDES GONZAGA ORLANDIM (OAB 222724/SP)

Processo 1020942-83.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - E.S.P. - Vistos.Em vista da prestação de contas apresentada e da proximidade do recesso forense, determino a expedição de mandado de levantamento da

TJSP

importância de R\$ 4.357,75, para o enfrentamento das despesas com a criança neste mês.No mais, manifeste-se a requerida quanto à prestação de contas apresentada.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: DANILO GAIOTTO (OAB 251153/SP), AMANDA GONÇALVES DA SILVA (OAB 400376/SP)

Processo 1022414-56.2016.8.26.0602/01 - Requisição de Pequeno Valor - Vaga em creche - Douglas Camargo Pinto -Douglas Camargo Pinto - Vistos.Intime-se o autor que deverá requerer a execução da sentença e que deverá correr em incidente próprio nº 01, e nos termos do Provimento CG 16/2016 e Comunicado 438/2016 da E. Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo (Publicado no DOE 04/04/2016 Pag 09).Com a apresentação do pedido, que DEVERÁ SER CLASSIFICADO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, cuidando o patrono para preencher todos os dados necessários (incluindo os nomes de todas as partes, e patronos), o SAJ criará automaticamente um incidente processual. De modo que todos os atos e pecas processuais deverão ser dirigidos, também por meio de peticionamento eletrônico, para esse incidente (e não mais para o processo principal), nos termos do artigo 1286 do referido Provimento à saber: Artigo 1286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos. § 1º. Após o trânsito em julgado, será proferido despacho ou ato ordinatório cientificando as partes de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital. § 2º. O requerimento de cumprimento de sentença deverá se realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias. § 3º O requerimento de cumprimento de sentença será cadastrado como incidente processual apartado, com numeração própria. § 4º Os autos físicos, onde tramitaram a fase de conhecimento, permanecerão no ofício de justiça para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento de cumprimento de sentença definitivo, após o qual, salvo determinação judicial em contrário, serão arquivados provisoriamente, com lançamento de movimentação específica. § 5º Finda a fase de cumprimento de sentença, o ofício de justiça lançará as movimentações de baixa e arquivamento no processo principal e no incidente. § 6º Não sendo requerida a execução no prazo de 30 (trinta) dias, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Intime-se para que proceda as devidas correções e após determino o encerramento desse incidente.Int. - ADV: DOUGLAS CAMARGO PINTO (OAB 336951/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1022755-19.2015.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - B.D.S. - M.S. - Nos termos do art 477, § 1º do NCPC, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), VINICIUS MARTINS CIRILO (OAB 341121/SP), CAROLINE ORLANDI (OAB 341231/SP)

Processo 1023289-26.2016.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - J.R.S.C. - MANIFESTE-SE O IMPETRADO ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 167. - ADV: JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1025392-69.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - M.H.C.V. - F.P.E.S.P. e outro - Fica o requerente ciente de que o medicamento OPTIVE se encontra à disposição para retirada na Farmácia CEAF, junto ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba, conforme informações ofício juntado a fls. 77. - ADV: FELIPE ARRIGATTO GONÇALVES (OAB 214801/SP), JOÃO GUILHERME SIMÕES HERRERA (OAB 249038/SP)

Processo 1027017-41.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - P.M.S. e outro - Vistos. Fls. 81/82: Ciente.A liminar deferida e ainda não cumprida, como informado pela representante do requerente, configura ato atentatório à dignidade da justiça. Isto posto, determino a intimação da requerida para que dê total cumprimento à liminar em 48 horas, advertindo que a multa estipulada será cobrada até o total cumprimento e comprovação nos autos da determinação judicial sem prejuízo, de incidir em crime de desobediência e sequestro de verbas públicas.No mais, digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade e a pertinência para a decisão do feito. O protesto genérico pela produção de todas as provas não substitui a obrigação das partes de indicar, de forma específica e justificada, aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados, nos termos dos artigos 319, inciso VI, e 336, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se com URGÊNCIA, através do oficial de Plantão, por se tratar de criança em internação hospitalar com necessidade de home care. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), MONICA CRISTINA APARECIDA LIMA MOLICA SILVA (OAB 178722/SP)

Processo 1027087-92.2016.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - A.R.F.T. - MANIFESTE-SE O REQUERENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 225/233. - ADV: APARECIDA LIDINALVA SILVA (OAB 150555/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 1031643-74.2015.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - A.J.M. - E.S.P. - Nos termos do art 477, § 1º do NCPC, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. - ADV: DANILO GAIOTTO (OAB 251153/SP), LISLEI FULANETTI (OAB 218764/SP)

Processo 1038124-82.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - M.H.L.F. - Vistos. Fls 56/57: Ciente.A liminar deferida e ainda não cumprida, como informado pelo representante do requerente, configura ato atentatório à dignidade da justiça. Isto posto, determino a intimação da requerida para que dê total cumprimento à liminar em 48 horas, advertindo que a multa estipulada será cobrada até o total cumprimento da determinação e sua comprovação nos autos, sem prejuízo de incidir em crime de desobediência e sequestro de verbas públicas.Cumpra-se com URGÊNCIA - ADV: SÉRGIO DA SILVA FERREIRA FILHO (OAB 359603/SP)

Processo 1038252-05.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - A.J.N.B. - Vistos.Fls. 39: Ciente.A liminar deferida e ainda não cumprida, como informado pelo representante do requerente, configura ato atentatório à dignidade da justiça. Isto posto, determino a intimação da requerida para que dê total cumprimento à liminar em 48 horas, advertindo que a multa estipulada será cobrada até o total cumprimento da determinação e sua comprovação nos autos, sem prejuízo de incidir em crime de desobediência e sequestro de verbas públicas.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP), DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA (OAB 238982/SP)

Processo 1038356-31.2016.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Contratos de Consumo - G.S.A. - Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, por ausência de direito líquido e certo violado, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.016/2009.Custas na forma da lei, sendo descabida condenação em honorários (Súmula 512 do STF) e nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/2009, não vislumbrando, também, má fé por parte da impetrante. P. R. I. e C. - ADV: REGINALDO DE JESUS PINTO (OAB 131776/SP), PRISCILA ELAINE DE SALES (OAB 196533/SP)

Processo 1039652-54.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - S.P.F. - APRESENTAR



RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL. - ADV: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR (OAB 229163/SP), SÉRGIO DA SILVA FERREIRA FILHO (OAB 359603/SP)

Processo 1040219-85.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.S.W. - MANIFESTE-SE O IMPETRANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 53/54, BEM COMO SOBRE O PEDIDO DE EXTINÇÃO JUNTADO ÀS FLS. 34. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 1040451-97.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.S.C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP)

Processo 1042351-18.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - G.E.B.M. - P.M.S. e outro - APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL. - ADV: TALES PEREIRA CARDOSO FILHO (OAB 361346/SP), LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP), HÉLEN CRISTINA GARBIM (OAB 319263/SP)

Processo 1045337-42.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - E.O.C.F. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na préescola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP)

Processo 1045359-03.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - V.H.M.S. - F.P.E.S.P. - APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL. - ADV: SIMONE MASSILON BEZERRA (OAB 301497/SP), ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP)

Processo 1045359-03.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - V.H.M.S. - F.P.E.S.P. - Fica o requerente intimado a apresentar réplica à contestação, no prazo legal, bem como manifestar-se acerca do ofício juntado a folhas 40/43. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP), SIMONE MASSILON BEZERRA (OAB 301497/SP)

Processo 1045534-94.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - R.M.S. - DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que o executado cumpra a liminar no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilizando atendimento especializado e integral para a parte exequente junto à entidade conveniada com a DRS XVI, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Cite-se e intime-se o requerido.Intime-se ainda a DRS XVI. Proceda-se com URGÊNCIA.Int. - ADV: GRAZIELA COSTA LEITE (OAB 303190/SP)

Processo 1045609-36.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - J.M.O.S. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1045694-22.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.H.A.R. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no CEI 76.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: DOUGLAS CAMARGO PINTO (OAB 336951/SP)

Processo 1045696-89.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - S.S. - DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no CEI 58.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: DOUGLAS CAMARGO PINTO (OAB 336951/SP)

Processo 1045961-91.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - G.B.S.O. - - I.K.S.O. - DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, conforme requerido no item "b" de fls. 7, para que restabeleça o beneficio a que fazem jus os gemelares G B S O, Representado(a) por sua Mãe e I K S O, Representado(a) por sua Mãe , no prazo de 05 dias, bem como o pagamento dos meses em que o benefício permaneceu suspenso, comunicando a este Juízo o cumprimento, sob pena de multa diária no no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 10.000,00. Citem-se e intimem-se o requerido.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: GUILHERME AYRES CASTANHEIRA CAMARGO (OAB 352196/SP), CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR (OAB 343259/SP)

Processo 1045964-46.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - D.C.O. - DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1046070-08.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - R.C.R. - DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no CEI 78 "Ettore Marangoni", local onde a genitora da requerente exerce suas atividades de servidora pública municipal.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE

SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1046097-88.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.V.A.O. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente na Creche Associação Filantrópica "12 de Outubro".Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1046211-27.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - L.O.F.R. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no(s) CEI 81 ou CEI 99.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 1046212-12.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - S.G.S. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no(s) CEI 68 ou CEI 70.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 1046306-57.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - T.O.S. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1046481-51.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - G.P.O. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, VII e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que a requerida cumpra a liminar no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 07, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) enquanto não lhe forem fornecidos os tratamentos e equipamentos supra mencionados.Nos termos do art 334, § 4º Inciso II do CPC/2015, deixo de designar audiência de conciliação uma vez que a Fazenda Pública não está autorizada a se autocompor. Cite-se e intime-se a requerida.Intime-se, também, a DRS XVI na pessoa de seu diretor, ou quem suas vezes fizer, para cumprimento da decisão judicial.Cumpra-se com URGÊNCIA, por meio do oficial de Justiça de Plantão, em razão da situação de saúde da requerente.Int - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP)

Processo 1046483-21.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - V.B.B. - Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência da criança impetrante, ora matriculada no CEI "Odilla Caldini Crespo", em período integral, e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, preferencialmente para o CEI 84, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão.Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ALIPIO BORGES DE QUEIROZ (OAB 77165/SP)

Processo 1048131-36.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - V.G.P. - DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que a requerida cumpra a liminar no prazo de 30 (dez) dias, conforme requerido às fls. 08/09, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) enquanto não forem fornecidos os medicamentos Lectrum e Saizen, ou equivalentes de mesmo princípio ativo.Nos termos do art 334, § 4º Inciso II do CPC/2015, deixo de designar audiência de conciliação uma vez que a Fazenda Pública não está autorizada a se autocompor.Cite-se e intime-se a requerida.Intime-se, também, a DRS XVI na pessoa de seu diretor, ou quem suas vezes fizer, para cumprimento da decisão judicial.Cumpra-se com URGÊNCIA.Int - ADV: FABIO LEITE DE OLIVEIRA (OAB 168672/SP), RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHÃO PAULO DE OLIVEIRA (OAB 235342/SP)

Processo 1048251-79.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.C.P. - Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. -ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP)



Processo 1048353-04.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - L.M.L. - Vistos.Observo que a petição inicial apresentada não descreve o medicamento necessário ao tratamento da enfermidade do adolescente.Assim, intime-se o autor para que emende a inicial, a fim de especificar o pedido formulado, nos termos do art. 319, IV, do Código de Processo Civil.O prazo é de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento sem análise do pedido de antecipação da tutela de urgência.Int. - ADV: DOUGLAS CAMARGO PINTO (OAB 336951/SP)

Processo 1048610-29.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - L.T.M. - DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que as requeridas cumpram a liminar no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 08, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) enquanto não for fornecido o tratamento de Equoterapia e Hidroterapia.Nos termos do art 334, § 4º Inciso II do CPC/2015, deixo de designar audiência de conciliação uma vez que a Fazenda Pública não está autorizada a se autocompor.Citem-se e intimem-se os requeridos.Intime-se, também, a DRS XVI na pessoa de seu diretor, ou quem suas vezes fizer, para cumprimento da decisão judicial.Cumpra-se com URGÊNCIA.Int - ADV: DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO (OAB 216863/SP)

Processo 1049907-71.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.B.Q. - Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. -ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ERNA THECLA MARIA HAKVOORT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUSTAVO PARRA PRIONE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0001164-89.2016.8.26.0567 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - C.C.M.S. - P.M.S. - F.E.S.P. e outro - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte requerente para comparecimento à perícia designada no ofício de fl. 174, bem como para que informe se o medicamento vem sendo fornecido.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: NATALIA CARDOSO FERREIRA (OAB 192174/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), MARA CILENE BAGLIE (OAB 111687/SP)

Processo 0021344-84.2017.8.26.0602 (processo principal 1005228-20.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0021345-69.2017.8.26.0602 (processo principal 1020113-39.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021347-39.2017.8.26.0602 (processo principal 1020870-33.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021381-14.2017.8.26.0602 (processo principal 1027708-89.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - C.O. - - A.A.B.B. - M.S. - Caroline Orlandi - - Caroline Orlandi - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: CAROLINE ORLANDI (OAB 341231/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021391-58.2017.8.26.0602 (processo principal 1026292-86.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - C.O. - - A.A.B.B. - M.S. - Caroline Orlandi - - Caroline Orlandi - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o



E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: CAROLINE ORLANDI (OAB 341231/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021404-57.2017.8.26.0602 (processo principal 1020995-98.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0021475-59.2017.8.26.0602 (processo principal 1008985-22.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0021478-14.2017.8.26.0602 (processo principal 1015630-63.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021480-81.2017.8.26.0602 (processo principal 1017563-71.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0021693-87.2017.8.26.0602 (processo principal 1021382-16.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - B.A.D.S. - M.S. - Bruno Alcazas Dias de Souza - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021697-27.2017.8.26.0602 (processo principal 1016498-41.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - B.A.D.S. - M.S. - Bruno Alcazas Dias de Souza - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021703-34.2017.8.26.0602 (processo principal 1030900-64.2015.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - N.G.S.A. - M.S. - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR (OAB 213769/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0021705-04.2017.8.26.0602 (processo principal 1016404-93.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - B.A.D.S. - M.S. - Bruno Alcazas Dias de Souza - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0022652-58.2017.8.26.0602 (processo principal 1030461-19.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de



cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027045-26.2017.8.26.0602 (processo principal 1000262-14.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027046-11.2017.8.26.0602 (processo principal 1000366-06.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027047-93.2017.8.26.0602 (processo principal 1003398-19.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027048-78.2017.8.26.0602 (processo principal 1009815-85.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027049-63.2017.8.26.0602 (processo principal 1021400-71.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Medidas de proteção - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027050-48.2017.8.26.0602 (processo principal 1023266-17.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027051-33.2017.8.26.0602 (processo principal 1026471-54.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - P.M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027052-18.2017.8.26.0602 (processo principal 1029319-14.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027053-03.2017.8.26.0602 (processo principal 1030198-21.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027058-25.2017.8.26.0602 (processo principal 1030226-86.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0027060-92.2017.8.26.0602 (processo principal 1032891-75.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027061-77.2017.8.26.0602 (processo principal 1035145-21.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027062-62.2017.8.26.0602 (processo principal 1027063-64.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB

2496 **5**

301263/SP)

Processo 0027074-76.2017.8.26.0602 (processo principal 1013159-74.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.J.O.S. - - O.S.S.J. - P.M.S. - Osmar Soares da Silva Junior - Osmar Soares da Silva Junior - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR (OAB 213769/SP)

Processo 0027075-61.2017.8.26.0602 (processo principal 1000268-21.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP)

Processo 0027076-46.2017.8.26.0602 (processo principal 1007007-10.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - D.L.N.M. - - A.B.N.M. - - O.S.S.J. - P.M.S. - Osmar Soares da Silva Junior - - Osmar Soares da Silva Junior - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR (OAB 213769/SP), MARIA CLAUDIA DAMINI (OAB 224999/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027080-83.2017.8.26.0602 (processo principal 1001967-47.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - E.C.O. - - O.S.S.J. - M.S. - Osmar Soares da Silva Junior - - Osmar Soares da Silva Junior - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015).Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR (OAB 213769/SP), CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR (OAB 217683/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027081-68.2017.8.26.0602 (processo principal 1010305-10.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027083-38.2017.8.26.0602 (processo principal 1025620-78.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027084-23.2017.8.26.0602 (processo principal 1026479-31.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027085-08.2017.8.26.0602 (processo principal 1029320-96.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027086-90.2017.8.26.0602 (processo principal 1030204-28.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027087-75.2017.8.26.0602 (processo principal 1031693-03.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB

264430/SP)

Processo 0027088-60.2017.8.26.0602 (processo principal 1032261-82.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027089-45.2017.8.26.0602 (processo principal 1032892-60.2015.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB 359723/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP)

Processo 0027091-15.2017.8.26.0602 (processo principal 1033340-96.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos. Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027095-52.2017.8.26.0602 (processo principal 1010467-68.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP), RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 0027096-37.2017.8.26.0602 (processo principal 1005895-69.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP), RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 0027098-07.2017.8.26.0602 (processo principal 1008172-58.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027100-74.2017.8.26.0602 (processo principal 1006044-65.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027102-44.2017.8.26.0602 (processo principal 1031141-38.2015.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos

TJSP

para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027103-29.2017.8.26.0602 (processo principal 1003688-97.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 0027104-14.2017.8.26.0602 (processo principal 1003462-92.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027152-70.2017.8.26.0602 (processo principal 1002842-80.2017.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - D.G.P.A. - P.M.S. - Daiane Gomes Pereira Antunes - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: DAIANE GOMES PEREIRA ANTUNES (OAB 364958/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027226-27.2017.8.26.0602 (processo principal 1031231-12.2016.8.26.0602) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.R.C. - M.S. - Cláudia Reni Cardoso - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 0027238-41.2017.8.26.0602 (processo principal 1005544-96.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027239-26.2017.8.26.0602 (processo principal 1004759-37.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 0027242-78.2017.8.26.0602 (processo principal 1038233-33.2016.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027245-33.2017.8.26.0602 (processo principal 1010619-19.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de



cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente.Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 0027399-51.2017.8.26.0602 (processo principal 1006187-54.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 0027683-59.2017.8.26.0602 (processo principal 1012584-32.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - J.L.S.R. - P.M.S. - Vistos.Emende o exequente a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de adequá-la aos requisitos do art.534 do CPC. Decorrido e nada requerido, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se. - ADV: MARCIO ANDRE CUSTODIO DE AQUINO (OAB 387642/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 0027851-61.2017.8.26.0602 (processo principal 1009474-25.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - R.C.G. - P.M.S. - Rafael Cordeiro Godoy - VISTOSPreenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, atentando que deverá juntar a impugnação nesta execução de sentença, devendo o exequente manifestar-se em 30 dias caso apresentada a impugnação. Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, deverá o exequente requerer a expedição do requisitório (seja de maior ou menor valor), que deverá tramitar no formato digital (conforme Comunicado da Presidência 394/2015). Aludido provimento orienta o procurador da parte a acessar o E-SAJ e, na opção "petição intermediária", deverá buscar pela funcionalidade específica para precatórios e RPV, e ali ingressar com o pedido de expedição do RPV ou precatório (inclusive com as cópias das peças processuais digitalizadas no formato PDF). Esta providência se aplica tanto aos processos físicos quanto digitais, assim, fica a parte intimada para as providências necessárias, tornando estes autos para extinção quando do pagamento do RPV no referido incidente. Cumpra-se e intime-se. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1000268-50.2018.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - J.L.N.A.F. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por J. L. N. A. D. F., Representado(a) por sua Mãe Sarita Newman Arruda de Freitas em face do FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO .O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida, haja vista a notícia de aprovação do jovem em seleção de estágio, a demandar atuação imediata do Judiciário a fim de evitar risco de dano (impossibilidade de início do estágio).Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em ensino médio no período matutino na Escola Estadual Professora Ana Cecília Martins, sito à Rua Encarnação Garcia Sanches, nº 281, Parque Esmeralda, Sorocaba/SP, escola pública mais próxima da residência do Autor.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: SILMARA MARIA DE FREITAS CAMARGO (OAB 210253/SP)

Processo 1005149-07.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - H.H.B.S. - P.M.S. - Vistos.H. H. B. S., ingressou com a presente Ação de Obrigação de Fazer c.c. pedido de antecipação de tutela contra PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. Alegou, em síntese, que possui idade para frequentar educação infantil (creche ou pré escolar) e tentou por diversas vezes, obter vaga junto à creche e pré escola mais próxima de suas casas, porém, foi informado que não havia vagas para a idade compatível e que deveria aguardar. Requer a procedência do pedido, sendo determinado ao Poder Público Municipal que forneça a criança requerente uma vaga em creche ou escola de educação infantil compatível com a idade da criança autora próxima de sua residência ou ainda não sendo possível que seja custeada pela ré uma creche particular. A tutela antecipada foi deferida (fls. 15).A Municipalidade foi citada e reconheceu o pedido formulado na inicial, na qual reconheceu a procedência do pedido e solicitou a isenção no pagamento de honorários advocatícios ou a redução dos honorários pela metade (fls. 22) .Não houve manifestação do requerente (fls. 33)Manifestou-se o representante do Ministério Público pela procedência da ação (fls. 37). É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIRAnte o reconhecimento do pedido, de rigor a procedência da ação.O art. 141 do ECA trata de isenção de custas e não de honorários advocatícios. Aplicável, no caso, o disposto no art. 90, parágrafo 4°, do CPC, que estabelece a redução dos honorários pela metade. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o reconhecimento do pedido, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, III, "a", do CPC, e torno definitiva a liminar. Sem custas, fixo honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquentas reais), devidamente corrigido, com fundamento no art. 90, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor que deverá requerer a execução da sentença em 30(trinta) dias. Eventual cumprimento da sentença, deverá correr em incidente próprio nº 01, e nos termos do Provimento CG 16/2016 e Comunicado 438/2016 da E. Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo (Publicado no DOE 04/04/2016 Pag 09). Nada requerido arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: OLAVO HENRIQUE AMORIM CORRÊA (OAB 364577/ SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), LUCAS DESSOTTI (OAB 373009/SP)

Processo 1005213-17.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - C.C.S. - E.S.P. - - P.M.S. - Vistos.Fls 158/164: Ciente.Indefiro, por ora, o pedido de sequestro de verbas públicas para ressarcimento de valores despendidos com a compra de medicamentos, uma vez não configurada urgência que deva ser atendida sem o devido contraditório. Assim, manifestem-se as requeridas quanto ao requerido às fls. 163, item 4. "b".No entanto, com relação ao tratamento de hidroterapira,



a liminar deferida e ainda não cumprida, como informado pelo representante do requerente, configura ato atentatório à dignidade da justiça. Assim, determino a intimação das requeridas para que deem total cumprimento à liminar em 48 horas, advertindo que a multa estipulada será cobrada até o total cumprimento da determinação e sua comprovação, sem prejuízo de incidir em crime de desobediência e sequestro de verbas públicas.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: JOÃO GUILHERME SIMÕES HERRERA (OAB 249038/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 1005738-33.2016.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - I.I.A.P. - S.E.M.S. - P.M.S. - MANIFESTE-SE O IMPETRANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 90/92. - ADV: ALIPIO BORGES DE QUEIROZ (OAB 77165/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1008285-12.2017.8.26.0602 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Maus Tratos - M.P.E.S.P. - A.P.S. e outro - S.E.M.S. - G.A. e outros - Vistos.Fls retro: Ciente.Diante do relatório da entidade de acolhimento e da manifestação ministerial, determino o desacolhimento da criança Ítalo junto à genitora, expeça-se guia de desligamento, desnecessário a expedição de Termo de Guarda em razão de tratar-se de guarda natural.Comunique-se a entidade de acolhimento da decisão.Sem prejuízo, defiro o pedido da representante do Ministério Público e aplico a medida de proteção de proibição de aproximação do requerido do filho Ítalo Richard da Silva Santos e da genitora Andrea Pereira da Silva, intime-se o requerido da decisão que perdurará até decisão final dos autos. Oficie-se ao CREAS de Araçoiaba da Serra para que mantenha o acompanhamento da familia, encaminhando relatório mensal, e intime-se a Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra para que providencie vaga em creche para o infante em creche mais próxima de sua residência (encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança e endereço da familia), comunicando o cumprimento da determinação judicial a este Juízo em 05 (cinco) dias.Diante do desligamento da criança, retiro os autos da pauta da audiência concentrada, comunique-se.Fls 127: Determino intime-se a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra para que providencie o pagamento dos valores remanescentes apontados às fls 127(instruir com cópia da petição), no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando a este Juízo.No mais, proceda-se novo estudo psicossocial em 60 dias.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP), CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN (OAB 286065/SP)

Processo 1008285-12.2017.8.26.0602 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Maus Tratos - M.P.E.S.P. - A.P.S. e outro - S.E.M.S. - G.A. e outros - Vistos.Fl. 227: Determino intime-se a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra para que providencie o pagamento dos valores remanescentes apontados (instrua-se com cópia do ofício), respeitado o mínimo de R\$ 1.000,00 por mês, entendido como incontroverso (fls. 176/178), no período em destaque (julho, agosto e 16 dias do mês de setembro, perfazendo R\$ 2.533,33). O pagamento deverá ser feito em 05 dias, comunicando-se a este juízo. Anoto, por oportuno, que eventual divergência a respeito do valor entendido como correto deverá ser objeto de ação própria.No mais, aguarde-se o novo estudo psicossocial (fl. 233).Cumpra-se com URGÊNCIA, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça plantonista, haja vista a proximidade do recesso e o risco de, não havendo imediato cumprimento, inviabilizar-se o trabalho desempenhado pela entidade de acolhimento. - ADV: CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN (OAB 286065/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 1008833-71.2016.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - B.M.O. - E.S.P. - F.P.E.S.P. e outro - Vistos.Em decisão proferida pelo Ministro Relator do RE 1.657.156-RJ, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (cadastrado como Tema 106-STJ) foi determinada a suspensão dos processos individuais ou coletivos que versem sobre a obrigatoriedade de fornecimento pelo Estado de medicamentos não disponíveis em lista do SUS e de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em razão da afetação de recurso especial para julgamento do tema, sob o rito dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, uma vez que nestes autos se discute a obrigatoriedade ou não do fornecimento de medicamento/insumo que, salvo comprovação em contrário, não está incluído entre os fornecidos pelo poder público, SUSPENDO, desde logo, o andamento do presente feito até que haja determinação pela instância superior.Fica ressalvada a hipótese de tutela de urgência, se presentes os requisitos para tanto (art. 300 do CPC), inclusive para fim de antecipação da produção de prova em caso de risco de perecimento de direito, o que deverá ser devidamente demonstrado desde logo.Providencie a serventia o necessário, lançando a movimentação SAJ n.º 85040 informada pelo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) do Tribunal de Justiça de São Paulo. Concluído aquele julgamento, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: SIMONE MASSILON BEZERRA (OAB 301497/SP), GABRIELA CARON MACHADO LUQUES D'ANGELO (OAB 259128/SP), ROBSON ROMAN LUQUES D'ANGELO (OAB 259277/SP)

Processo 1011391-79.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - C.A.L. - - M.O.C.S. e outros - MANIFESTE-SE O IMPETRANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 119/123. - ADV: ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP), BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1011816-09.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - L.O.S. - M.S. e outro - Vistos.L. O. S., Representado(a) por sua Mãe Karine da Costa Silva, ingressou com a presente Ação de Obrigação de Fazer c.c. pedido de antecipação de tutela contra Município de Sorocaba e Secretário de Educação do Município de Sorocaba. Alegou, em síntese, ter idade para frequentar educação infantil (creche ou pré escolar) e tentou por diversas vezes, obter vaga junto à creche e pré escolas mais próxima de suas casas, porém, foi informado que não havia vagas para a idade compatível e que deveria aguardar. Requer a procedência do pedido, sendo determinado ao Poder Público Municipal que forneça a criança requerente uma vaga em creche ou escola de educação infantil compatível com a idade da criança autora próxima de sua residência. A tutela antecipada foi deferida (fls. 14). A Municipalidade foi citada e reconheceu o pedido formulado na inicial, na qual reconheceu a procedência do pedido, requereu em preliminar a conversão da ação em mandado de segurança e ou subsidiariamente a isenção no pagamento de honorários advocatícios ou a redução dos honorários pela metade. Manifestação do requerente Manifestou-se o representante do Ministério Público pela conversão. É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIRAfasto a preliminar arguida, isso porque, ainda que o provimento tenha natureza mandamental, o artigo 212, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da mesma forma que não impõe à parte a impetração do mandado de segurança à obtenção da tutela pretendida, evidentemente não afasta a possibilidade de ser ajuizada ação ordinária a tanto. No mérito, de rigor a procedência da ação, ante o reconhecimento do pedido.O art. 141 do ECA trata de isenção de custas e não de honorários advocatícios. Aplicável, no caso, o disposto no art. 90, parágrafo 4º, do CPC, que estabelece a redução dos honorários pela metade. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o reconhecimento do pedido, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, III, "a", do CPC, torno definitiva a liminar. Sem custas, fixo honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquentas reais), devidamente corrigido, com fundamento no art. 90, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora que deverá requerer a execução da sentença em 30(trinta) dias. Eventual cumprimento da sentença, deverá correr em incidente próprio nº 01, e nos termos do Provimento CG 16/2016 e Comunicado 438/2016 da E. Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo (Publicado no DOE 04/04/2016 Pag 09). Nada requerido arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: OSANA FEITOZA LEITE (OAB 274165/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)



Processo 1016327-84.2016.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - R.P.B. - - S.V.S.T. e outros - P.M.S. - Vistos.Fls. 155/156: defiro.Ante a comunicação de mudança de endereço, determino intime-se a impetrada, através de oficial de justiça, para que providencie o fornecimento de vaga para a criança impetrante, Y. P. B. d. F., em unidade próxima à sua residência, em período integral, preferencialmente na Creche Menino Jesus, no prazo de 48 horas, comunicando a este Juízo o cumprimento da determinação.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP), BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1019490-38.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.S. - Manifeste-se o defensor do requerente acerca do pedido de extinção do processo juntado nos autos, às folhas 75 e 81. - ADV: FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1020995-98.2016.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - Y.M.C. - M.S. e outro - Vistos.Fls. 105/106: Defiro.Ante a comunicação de mudança de endereço da autora, determino intime-se a requerida, através de oficial de justiça, para que providencie o fornecimento de vaga para a criança requerente em unidade próxima à sua residência, em período integral, preferencialmente no CEI 90, no prazo de 48 horas, comunicando a este Juízo o cumprimento da determinação. Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: CLÁUDIA RENI CARDOSO (OAB 264430/SP), CRISTIANE ALONSO SALÃO PIEDEMONTE (OAB 301263/SP)

Processo 1024692-93.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.C.O. - P.M.S. - Vistos,M. D. C. O., Representado(a) por sua Mãe Larissa de Carvalho Oliveira, interpôs a presente ação de MANDADO DE SEGURANÇA em face de Secretário Municipal de Educação de Sorocaba - SpO impetrado apresentou manifestação reconhecendo o pedido e solicitando a extinção do feito.Manifestação favorável do impetrante e do representante do Ministério Público concordou com o pedido .Posto isso e mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, Inciso III "a" do Código de Processo Civil e torno definitiva a liminar concedida.Isento de custas e despesas sendo descabida condenação em honorários, de acordo com o artigo 25 da Lei 12016/2009 e da Súmula 512 do STF.Considerando a concordância do pedido pelo representante do MP e não havendo contraditório, resultando no esvaziamento do interesse de agir no aspecto recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1025804-97.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.V.F.V. - MANIFESTE-SE O IMPETRANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 59/60. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), RAFAEL RODRIGO TEIXEIRA (OAB 181444/SP), ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP)

Processo 1026450-10.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.G.P. - MANIFESTE-SE O IMPETRANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 49/50. - ADV: RAFAEL RODRIGO TEIXEIRA (OAB 181444/SP), ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1026950-76.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - I.E.F.O. - M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP), ALESSANDRO COELHO PATIA (OAB 254488/SP), CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP)

Processo 1028162-35.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.V.P. - P.M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: CAMILA FERNANDES SANTOS TEIXEIRA (OAB 379357/SP), ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP), BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1030918-17.2017.8.26.0602 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - R.A. - M.A.A.A. - Vistos.Fls retro: Ciente.Diante do relatório do setor técnico, defiro a guarda provisória a Roberto Amendola e Maria Aparecida Abe Amendola, tios das crianças M. A. A. e A. C. d. S., até que os genitores se organizem e reúnam condições para retomar a guarda dos filhos. Os requerentes ficam autorizados a retirá-las a partir do dia 11 de dezembro de 2017.Expeça-se TGR e intimem-se os requerentes para comparecimento em Cartório para assinatura, no prazo de 15 dias.Oficie-se à entidade de acolhimento institucional e expeçam-se as guias de desligamento nos autos de pedido de acolhimento (Processos 1027784-79.2017 e 0017996-58.2017). Oficie-se à CEJAI e CNA informando o início de estágio de convivência que fixo em 90 dias.Remetam-se os autos ao setor técnico para acompanhamento do estágio de convivência, encaminhando relatório em 30 dias.Ainda, oficie-se à Prefeitura de Salto de Pirapora, conforme sugerido na parte final do estudo psicossocial (fl. 79). Proceda-se com URGÊNCIA. Int. - ADV: ANTONIO MIGUEL NAVARRO (OAB 230710/SP)

Processo 1030918-17.2017.8.26.0602 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - R.A. - - M.A.A.A. - Vistos.Chamei os autos à conclusão para retificar o despacho da fl. 80, no que se refere às determinações para oficiar à CEJAI e à CNA e para acompanhamento de estágio de convivência. Com efeito, não se tratando de guarda para fins de adoção não há que se falar em tais providências. No mais, cumpram-se as demais determinações da fl. 80.Int. - ADV: ANTONIO MIGUEL NAVARRO (OAB 230710/SP)

Processo 1031625-82.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - E.S.E.S. - P.M.S. - MANIFESTE-SE O REQUERENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 44/45. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 1032637-34.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.F.F. - Vistos,L. F. F., Representado(a) por sua Mãe Suelen Martins Fiel, interpôs a presente ação de vaga em creche em face de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.Ante a certidão de fl.14 informando sobre a repetição de ação que está em curso, bem como a manifestação do requerente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Considerando que, não havendo contraditório, resultando no esvaziamento do interesse de agir no aspecto recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ALIPIO BORGES DE QUEIROZ (OAB 77165/SP)

Processo 1034018-77.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial - G.S.O.C. - F.P.E.S.P. - Vistos.Fls. 214/216: Ciente. A liminar deferida e ainda não cumprida, como informado pelo representante do requerente, configura ato atentatório à dignidade da justiça. Isto posto, determino a intimação da requerida para que dê total cumprimento à liminar em 48 horas, advertindo que a multa estipulada será cobrada até o total cumprimento da determinação e sua comprovação nos autos, sem prejuízo de incidir em crime de desobediência e sequestro de verbas públicas.Intime-se também a DRS XVI, na pessoa de seu diretor ou quem suas vezes fizer, para cumprimento da decisão.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: GRAZIELA COSTA LEITE (OAB 303190/SP), LUIS ROBERTO CERQUINHO MIRANDA (OAB 77246/SP)

Processo 1035493-05.2016.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - L.H.S.S. - P.M.S. - Vistos. Fls. 88: Ciente.A liminar deferida e ainda não cumprida, como informado pelo representante do requerente, configura ato atentatório à dignidade da justiça. Isto posto, determino a intimação da requerida para que dê total cumprimento à liminar em 48 horas, fornecendo o tratamento cirúrgico necessário ao autor, advertindo que a multa estipulada será cobrada até o total



cumprimento da determinação e sua comprovação nos autos, sem prejuízo de incidir em crime de desobediência e sequestro de verbas públicas.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: APARECIDA LIDINALVA SILVA (OAB 150555/SP), ELIANA BRASIL DA ROCHA (OAB 133163/SP)

Processo 1036689-73.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - J.L.S. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por JORDÂNIA LOPES SANTANA, Representado(a) por sua Mãe Fabiana dos Anjos Santana em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1038397-61.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - L.O.A. - M.S. - Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 39/40, concedendo a vaga na creche. - ADV: FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS (OAB 191972/SP), LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP)

Processo 1039504-43.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - C.S.S. - M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP), ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP)

Processo 1039846-54.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - J.P.A.C. - M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP), ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP)

Processo 1039870-82.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.A.X.R. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA (OAB 293181/SP), ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP)

Processo 1039870-82.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.A.X.R. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP), ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA (OAB 293181/SP)

Processo 1040441-53.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.A. - Vistos.Fls. 42/44: Ciente.Determino intime-se a requerida, através de oficial de justiça, para que providencie o fornecimento de vaga para a criança requerente em unidade próxima à sua residência, em período integral, preferencialmente no CEI 64, no prazo de 48 horas, comunicando a este Juízo o cumprimento da determinação.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP), LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP)

Processo 1040753-29.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - F.M.F. - M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP), BRUNO ÁLCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1041153-43.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.E.J. - M.S. - MANIFESTE-SE O REQUERENTE ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO NOS AUTOS. - ADV: DOUGLAS CAMARGO PINTO (OAB 336951/SP), LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP)

Processo 1041346-58.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - I.H.B.P. - M.S. e outro - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP), ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA (OAB 293181/SP)

Processo 1041423-67.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.S. - P.M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP), BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1041440-06.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - O.F.A. - M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP), ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP)

Processo 1041782-17.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em ensino pré-escolar - P.M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP)

Processo 1041801-23.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - E.V.C. - P.M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP), BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1041803-90.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.R.J. - P.M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP), BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1041927-73.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.E.P.R. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de INFORMAÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP, de que as vagas estão disponibilizada. - ADV: OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR (OAB 213769/SP)

Processo 1042029-95.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.N.F. - P.M.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: LUCAS DESSOTTI (OAB 373009/SP), OLAVO HENRIQUE AMORIM CORRÊA (OAB 364577/SP), LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP)

Processo 1042033-35.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.A.S. - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: OLAVO HENRIQUE AMORIM CORRÊA (OAB 364577/SP), LUCAS DESSOTTI (OAB 373009/SP)

Processo 1042246-41.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - N.L.O.S. - MANIFESTE-SE O IMPETRANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 28/30. - ADV: ALIPIO BORGES DE QUEIROZ (OAB 77165/SP)



Processo 1042368-54.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.C.S.S. - P.M.S. e outro - Manifeste-se a requerente sobre o pedido de EXTINÇÃO formulado pela Municipalidade de Sorocaba/SP. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP), FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP)

Processo 1043158-38.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.C. - MANIFESTE-SE O IMPETRANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 152/154. - ADV: CRISTIANE RINALDI (OAB 374748/SP), ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 131703/SP)

Processo 1043633-91.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - G.R.A. - Vistos.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida.Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado.Há nos autos evidência do direito liquido e certo pleiteado pela impetrante de obter o fornecimento de sua matricula no período Jardim I, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, inculpido no art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, determinando o cadastro de matrícula do impetrante no período adquirido, ou seja, Jardim I, como requerido. Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação, Coordenadoria de Ensino do Interior para que providencie o DESBLOQUEIO do sistema PRODESP e GDAE a fim de que a escola possa cadastrar a criança. Oficiem-se ainda às autoridades coatoras, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: IVAN TERRA BENTO (OAB 221848/SP)

Processo 1044086-86.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - N.A.S. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por N. A. S., Representado(a) por sua Mãe Juliana Ruiz de Alcantara em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida. Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP)

Processo 1044087-71.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - D.S.S. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por D. D. S. S., Representado(a) por sua Mãe Jenefer dos Santos Sousa em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida. Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP)

Processo 1044337-07.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.S.R. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por A. S. R., Representado(a) por sua Mãe Danielli Serrano dos Santos em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA .O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no CEI *.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: OSWALDO DUARTE FILHO (OAB 60436/SP)

Processo 1044392-55.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - I.S.P. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por I. S. P., Representado(a) por sua Mãe Veronica de Oliveira Sales Pereira em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com

TJSP SU S

fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1044394-25.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - S.G.A. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por S. G. A., Representado(a) por sua Mãe Monique Ellen Garcia Abrão em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1044846-35.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.M.A.B. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por L. M. A. B., Representado(a) por sua Mãe Stefanie Afonso Barbosa contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP)

Processo 1044850-72.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - N.A.O. - VISTOS,Trata-se de mandado de segurança impetrado por N. A. D. O., Representado(a) por sua Mãe Debora Alves de Oliveira contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP)

Processo 1045032-58.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.S.I.P. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por A. S. I. P., Representado(a) por sua Mãe Thabata Isepe Sposaro em face do MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1045169-40.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.M.V.F. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por J. M. V.D. F., Representado(a) por sua Mãe Amanda Vaz de Freitas contra SECRETÁRIO MUNICIPAL



DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP)

Processo 1045177-17.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.S.F.S. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por M. S. F. S., Representado(a) por sua Mãe Maria Samylle Freitas Silva contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da crianca. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP)

Processo 1045490-75.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.O.V. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por G.O.V., Representado(a) por sua Mãe Andressa Rolim de Oliveira em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1045500-22.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.H.Q.G. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por G. H. Q. G., Representado(a) por sua Mãe Tatiana Regina Queiroz Góes contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB

Processo 1045541-86.2017.8.26.0602 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - G.R.S. - Vistos.Trata-se de ação de execução de título executivo judicial cumulada com pedido de antecipação da tutela específica interposta G. R. D. S., Representado(a) por sua Mãe Franciele Aparecida da Silva Souza, contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo.O pedido veio instruído com os documentos necessários.A parte exequente é portadora de autismo e, em razão disso, lhe é garantido através da ação civil pública que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, o atendimento especializado para o tratamento de sua moléstia. Dessa forma, e considerando que cabe ao executado providenciar as unidades para o correto tratamento aos portadores de autismo, em cumprimento ao decidido na citada ação, e considerando a necessidade e urgência



da antecipação dos efeitos da tutela, em razão do estado de saúde da parte exequente, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que o executado cumpra a liminar no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilizando atendimento especializado e integral para a parte exequente junto à entidade conveniada com a DRS XVI, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Cite-se e intime-se o requerido.Intime-se ainda a DRS XVI. Proceda-se com URGÊNCIA.Int. - ADV: GRAZIELA COSTA LEITE (OAB 303190/SP)

Processo 1045553-03.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - D.L.Z. - M.S. - APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP), LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER (OAB 65221/SP)

Processo 1045610-21.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.C.L.B. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por M. C. L. B., Representado(a) por sua Mãe Pamela Priscila Lopes Botelho em face do MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1045611-06.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - S.F.C.P. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por S. F. C. P., Representado(a) por sua Mãe Ana Carolina de Camargo Pontes em face do MUNICÍPIO DE SOROCABA .O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1045697-74.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.F.B. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por A. F. B., Representado(a) por sua Mãe Vanessa Fernanda Vaz em face do MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no CEI 63.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: DOUGLAS CAMARGO PINTO (OAB 336951/SP)

Processo 1045969-68.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.F.S. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por G. F. D. S., Representado(a) por sua Mãe Vania Cristina Freitas da Silva em face do MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no CEI 80.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1045972-23.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - L.F.S. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por L. F. D. S., Representado(a) por seu Pai José Cicero Marcelino da Silva em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência. Cite-se e intime-se a requerida. Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1046101-28.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.S.O. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por A. S. D. O., Representado(a) por sua Mãe Rosineide Quirino Silva (ou Rosineide Silva de Carvalho) em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida. Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente na Creche Associação Filantrópica "12 de Outubro".Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA (OAB 268196/SP)

Processo 1046213-94.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.M.A.C. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por A. M. A. C., Representado(a) por sua Mãe Jayne Alves dos Santos em face do MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no CEI 97.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: RAFAEL CORDEIRO GODOY (OAB 256134/SP)

Processo 1046454-68.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - R.M.S. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por R. M. D. S., representada por sua mãe Daniela de Oliveira Machado em face do MUNICÍPIO DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial, diante do art. 227 da Constituição Federal e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.Presente, também o risco de dano irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela e diante da inexistência de vaga em creche pública próxima à sua residência, a criança, sofreria prejuízo em sua educação, além de impedir os genitores de trabalharem para obterem renda, esta necessária para subsistência de toda a família.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino que a requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II) compatível com a idade da criança, conforme Legislação Municipal, em unidade próxima a sua residência, preferencialmente no(s): CEI 99, CEI 79 ou CEI 81.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA. - ADV: ALESSANDRO COELHO PATIA (OAB 254488/SP)

Processo 1047630-82.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - A.C.G.S. - Vistos.Certidão de fls. 38: ciente.Antes da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclareça a requerente quanto à divergência entre o endereço declarado na inicial e o comprovado às fls. 27, uma vez que a ação é proposta contra a municipalidade de Sorocaba. O prazo é de 30 dias, sob pena de prosseguimento sem a tutela de urgência.Cumpra-se. - ADV: ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS (OAB 297065/SP), CAROLINE CAMILA MACHADO DE CARVALHO LARA (OAB 390528/SP)

Processo 1047675-86.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - A.P.S.S. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por A. P. D. S. S., Representado(a) por sua Mãe Graciane da Silva Paiva (ou Graciane da Silva Sena), contra PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Da análise dos autos denota-se que estão presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial. Os documentos que acompanharam a inicial (fls. 14/15) indicam a moléstia de que é portadora a parte requerente, sua gravidade e extensão, bem como a necessidade e urgência da antecipação dos efeitos da tutela, em razão de seu estado de saúde, necessitando do fornecimento do medicamento elencado às fls. 09, por tempo indeterminado, para o restabelecimento de sua saúde e viver com qualidade de vida.Outrossim, o art. 196 da Carta Magna estabelece o dever do Estado, não eximindo os Estados Federados no que tange às questões relativas à saúde e redução de riscos de doença. A Constituição Paulista também estabelece o direito de todos à saúde e a obrigação do Estado nesse campo (art. 219 e parágrafo único, CE).O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 11, estabelece a obrigação do Poder Público em fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem dos medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação (art. 11,

§2º ECA).Em arremate, o Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 791/1995) estabelece que as ações e serviços de saúde implicam co-participação e atuação articulada do Estado e dos Municípios na sua execução e desenvolvimento, constituindo o Sistema Único de Saúde (art. 4º, e §1º, art. 9º, inciso I; art. 11).Portanto, demonstrado, em princípio, o dever do Estado em fornecer gratuitamente às crianças e adolescentes, reconhecidamente necessitados, os medicamentos, aparelhos e suplementos alimentares que necessitem para o tratamento de doenças.Presente, também o risco de dado irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela, a parte peticionária sofrerá sérios prejuízos em sua saúde física e mental. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, VII e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que a requerida cumpra a liminar no prazo de 30 (dez) dias, conforme requerido às fls. 09/10, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) enquanto não for fornecido o medicamento Insulina Lanus.Nos termos do art 334, § 4º Inciso II do CPC/2015, deixo de designar audiência de conciliação uma vez que a Fazenda Pública não está autorizada a se autocompor.Cite-se e intime-se a requerida.Cumpra-se com URGÊNCIA.Int - ADV: FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP)

Processo 1047713-98.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.F.R.F. - P.F.R.F. - VISTOS, Tratase de mandado de segurança impetrado por SOPHYA FAVORETO RODRIGUES FERREIRA, Representado(a) por sua Mãe Thainá Aparecida Favoreto Rodrigues e PYETRA FAVORETO RODRIGUES FERREIRA, Representado(a) por sua Mãe Thainá Aparecida Favoreto Rodrigues contra SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiese à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ALIPIO BORGES DE QUEIROZ (OAB 77165/SP)

Processo 1047717-38.2017.8.26.0602 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - L.P.G. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação da tutela jurisdicional interposta por L. P. G., Representado(a) por seu Pai Oséias Giacomazi, contra PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.O pedido veio instruído com os documentos necessários.Da análise dos autos denota-se que estão presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada ora requerida.Com efeito, presente a prova inequívoca da verossimilhança consistente na probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora em sua inicial. Os documentos que acompanharam a inicial (fls. 11/13) indicam a moléstia de que é portadora a parte requerente, sua gravidade e extensão, bem como a necessidade e urgência da antecipação dos efeitos da tutela, em razão de seu estado de saúde, necessitando do fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos elencados às fls. 04, por tempo indeterminado, colocando à sua disposição toda a estrutura necessária para o restabelecimento de sua saúde e viver com qualidade de vida. Outrossim, o art. 196 da Carta Magna estabelece o dever do Estado, não eximindo os Estados Federados no que tange às questões relativas à saúde e redução de riscos de doença. A Constituição Paulista também estabelece o direito de todos à saúde e a obrigação do Estado nesse campo (art. 219 e parágrafo único, CE).O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 11, estabelece a obrigação do Poder Público em fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem dos medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação (art. 11, §2º ECA). Em arremate, o Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 791/1995) estabelece que as acões e servicos de saúde implicam co-participação e atuação articulada do Estado e dos Municípios na sua execução e desenvolvimento, constituindo o Sistema Único de Saúde (art. 4º, e §1º, art. 9º, inciso I; art. 11). Portanto, demonstrado, em princípio, o dever do Estado em fornecer gratuitamente às crianças e adolescentes, reconhecidamente necessitados, os medicamentos, aparelhos e suplementos alimentares que necessitem para o tratamento de doenças. Presente, também o risco de dado irreparável decorrente da demora, que é inegável, pois, sem a antecipação da tutela, a parte peticionária sofrerá sérios prejuízos em sua saúde física e mental.Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, VII e 212, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para que a requerida cumpra a liminar no prazo de 30 (dez) dias, conforme requerido às fls. 04/05, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) enquanto não for fornecido o medicamento, equipamento e insumos. Nos termos do art 334, § 4º Inciso II do CPC/2015, deixo de designar audiência de conciliação uma vez que a Fazenda Pública não está autorizada a se autocompor. Citem-se e intimemse os requeridos.Intime-se, também, a DRS XVI na pessoa de seu diretor, ou quem suas vezes fizer, para cumprimento da decisão judicial.Cumpra-se com URGÊNCIA.Int - ADV: GABRIELA CARON MACHADO LUQUES D'ANGELO (OAB 259128/SP), ROBSON ROMAN LUQUES D'ANGELO (OAB 259277/SP)

Processo 1047846-43.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - B.G.G. - - G.G.G. - VISTOS, Tratase de mandado de segurança impetrado por B. G. G., Representado(a) por sua Mãe Inês Gonçalves Goldberg e G. G. G., Representado(a) por sua Mãe Inês Gonçalves Goldberg contra SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pelas partes impetrantes, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade das crianças impetrantes, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-las diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da



Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada). Int. - ADV: MARCIO ROSA (OAB 261712/SP)

Processo 1048006-68.2017.8.26.0602 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior - N.C.P.T. - Vistos.Fls retro: Ciente. Analisando a petição inicial verifica-se que o pedido de autorização de viagem deve ser endereçado à Vara da Família e Sucessões de acordo com as orientações da Coordenadoria da Infância e Juventude, a saber: "Quando os paisnão estãode acordo sobre autorizar ou não a viagem, a autorização deve ser solicitada junto à Vara de Família e Sucessões. Neste caso, o juiz procura saber a razão de cada um deles, permitindo ou não a viagem". Providencie a serventia a juntada aos autos das orientações da Coordenadoria da Infância para conhecimento. Ante o exposto, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas de Família da comarca. - ADV: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES (OAB 218805/SP)

Processo 1048154-79.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.V.G.A. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por M. V. G. D. A., Representado(a) por seu Pai Lucas Henrique Guilherme de Almeida contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP), ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP)

Processo 1048257-86.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.M.S. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por J. M. D. S., Representado(a) por sua Mãe Ellen Sabrina Messias Vicente contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeca-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP)

Processo 1048269-03.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.B.S. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por A. B. D. S., Representado(a) por sua Mãe Simone Cristina de Paula dos Santos contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP)

Processo 1049913-78.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - V.M.C.S. - V.M.C.S. - VISTOS,Trata-se de mandado de segurança impetrado por V. M. C. D. S. e V. M. C. D. S., gêmeos, ambos representados pela mãe Taíza da Silva Morijo Clemente contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA.Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida.Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pelas partes impetrantes, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças.Desse modo, com



fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vagas em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade das crianças impetrantes próximo a residência delas, conforme endereço declinado na petição inicial e não sendo possível, que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-las diretamente até a unidade em que forem matriculadas, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada). Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP)

Processo 1049916-33.2017.8.26.0602 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.F.L. - VISTOS, Trata-se de mandado de segurança impetrado por H. F. D. L., representado por sua mãe Evelyn Kaithe da Luz contra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA. Presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da liminar ora requerida. Com efeito, presente o fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito invocado. Há nos autos evidência do direito líquido e certo pleiteado pela parte impetrante, baseado em normas constitucionais e infralegal, ou seja, direito à educação, insculpido nos art. 6º, 208, inciso IV da CF.Presente, também o periculum in mora, que é inegável, pois, a educação é indispensável para o desenvolvimento físico, social e emocional da criança. Desse modo, com fulcro no que dispõe o art. 208, III e 212, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a liminar para que a autoridade coatora providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecimento de vaga em período integral nas creches e em período parcial na pré-escola (Etapa Pré-I e Pré-II), conforme Legislação Municipal, compatível com a idade da criança impetrante, próximo a sua residência, conforme endereço declinado na petição inicial, e não sendo possível que seja providenciado transporte adequado, nele compreendido transportá-la diretamente até a unidade em que for matriculada, com fulcro no artigo 54, inciso IV, da Lei 8069/90 e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por criança, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora, com cópias integrais dos autos, para prestar informações no prazo legal e cumprir a medida liminar no prazo acima estabelecido. Com as informações, ao Ministério Público. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra-se o artigo 7º, II da Lei 12016/2009 (encaminhando-se cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada).Int. - ADV: ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA MENA (OAB 203266/SP), JONATA ELIAS MENA (OAB 300799/SP)

SUMARÉ

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SUMARÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :1000055-38.2018.8.26.0604 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : J.R.S.G.

ADVOGADO : 225561/SP - Alessandra da Silva Lopes

REQDO : R.G. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000057-08.2018.8.26.0604

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : M.M.S.

ADVOGADO : 359076/SP - Marco Antonio dos Santos

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000058-90.2018.8.26.0604
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Raphael Menezes Cavalheiros
ADVOGADO :390502/SP - Bruna da Silva Menezes

REQDO : Claudio Roberto Cavalheiros

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000059-75.2018.8.26.0604

CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Antonio Carlos Iscaro Muller

ADVOGADO : 284646/SP - Denis Malagutti Vieira

EXECTDO : Banco do Brasil S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000060-60.2018.8.26.0604 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : A.P.S.

ADVOGADO : 204537/SP - Marcia Aparecida Vieira

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000061-45.2018.8.26.0604 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Antonio Carlos Ferreira

ADVOGADO : 284646/SP - Denis Malagutti Vieira EXECTDO : Banco do Brasil S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1004389-52.2017.8.26.0604

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : D.F.C.

ADVOGADO : 280312/SP - Karen Monteiro Ricardo

REQDO : D.D.E.T.S.P.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1011439-32.2017.8.26.0604 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQTE : Daniel Kenzo Felix Nagasse

ADVOGADO : 212750/SP - Fernando Alves de Moura : Fazenda Publica do Estado de São Paulo REQDO

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000120-50.2018.8.26.0604

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Olivia Ferreira da Silva REQDO : Michel Serviços LTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000121-35.2018.8.26.0604

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Aparecida Gomes da Silva : VIVO Telefonica Brasil S/A REODA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000062-30.2018.8.26.0604

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXECUTE** : José Ailton dos Santos Limpeza Ltda.- Me : 168410/SP - Fabrízio Biscaia Moretti ADVOGADO EXECTDO : Condomínio Edifício Poços de Caldas

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000063-15.2018.8.26.0604

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RFOTF : Iris Sena de Oliveira Alvetti

ADVOGADO : 355325/SP - Eduardo Galdino Silva

REODO : Banco Bradesco Sa

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000064-97.2018.8.26.0604 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : José Osvaldo Bálico

ADVOGADO : 97718/SP - Vera Alice Polonio do Nascimento : Fazenda Pública do Estado de São Paulo RFQDA

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000065-82.2018.8.26.0604 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM RFOTF : Almir Viana Ferreira

ADVOGADO : 261638/SP - Gustavo Ferraz de Oliveira REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000128-27.2018.8.26.0604

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Anderson Ferreira dos Santos REQDO : Angelo Rodrigues Nascimento

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000066-67.2018.8.26.0604

:ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 CLASSE

REQTE : F.A.O.A.

ADVOGADO : 230276/SP - Eli Paulino de Souza

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000068-37.2018.8.26.0604



CLASSE

REQTE : M.P.E.S.P. REQDA : E.F.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000067-52.2018.8.26.0604 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.A.J.

ADVOGADO : 213912/SP - Juliana Mobilon Pinheiro

REQDO : M.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000069-22.2018.8.26.0604

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDA : Margarete Soares Coronato

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000070-07.2018.8.26.0604 :DIVÓRCIO LITIGIOSO CLASSE

: H.S.B. REOTE

ADVOGADO : 56845/SP - Roque Correa

REQDO : F.P.B. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000071-89.2018.8.26.0604

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Márcio Vitor Miranda

ADVOGADO : 268348/SP - Viviani de Vasconcellos Pedroni

EXECTDA: Luciana Teixeira Lot

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000072-74.2018.8.26.0604

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

RFOTE : A.C.S.

ADVOGADO : 304169/SP - Joyce Alvares de Queiroz

REQDA : V.L.N. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000073-59.2018.8.26.0604 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

: F.A.S. RFOTF

ADVOGADO : 337055/SP - Aparecida Francisca de Oliveira

VARA:2ª VARA CÍVEL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SUMARÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000106-66.2018.8.26.0604

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 92/2018 - São Paulo **AUTOR** : J.P. INDICIADO : D.W.S.S.

ADVOGADO : 218255/SP - Flávia Helena Quental Tanner

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000067-69.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 294/2017 - Sumare AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.C.G.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000068-54.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 295/2017 - Sumare IΡ AUTOR : J.P.

AVERIGUADO : L.G.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000069-39.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 296/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: C.R.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000070-24.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 297/2017 - Sumare AUTOR: J.P. INDICIADO: S.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000071-09.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 298/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: V.H.M.N. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000072-91.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 299/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.M.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000073-76.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 301/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: T.S.C. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000074-61.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 302/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: C.F.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000075-46.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 303/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.G.S.F. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000076-31.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 304/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: H.F.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000077-16.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 305/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.V.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000078-98.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 306/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: B.H.C. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000079-83.2018.8.26.0604



CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 307/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.P.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000081-53.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 308/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000082-38.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 309/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: F.T.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000083-23.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 310/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A.R.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000085-90.2018.8.26.0604 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 312/2017 - Sumare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.C.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ARISTOTELES DE ALENCAR SAMPAIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI APARECIDA DE ABREU TANNER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0001569-77.2017.8.26.0604 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação - MARCOS DA SILVA - Apresentar alegações finais no prazo legal - ADV: HERMAN YANSSEN (OAB 63990/SP)

Processo 0001970-81.2014.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - E.S.N. - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Anote-se.Cumpra-se fls. 225.Havendo interposição de recurso, tornem os autos conclusos.Com o trânsito em julgado, comunique-se o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para tentativa de localização do réu.Com a notícia do cumprimento do mandado de prisão expedido às fls. 150, expeça-se guia de recolhimento à VEC e estabelecimento prisional competentes. E ainda, deverá a serventia providenciar as respectivas anotações/baixas pertinentes junto ao Banco Nacional de Mandados do Conselho Nacional de Justiça (Artigo 434, § único, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça).Diante da existência de decisão condenatória e considerando que a defesa foi realizada por defensor constituído, nos termos do disposto no provimento CG 02/2013, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove o recolhimento das custas judiciais no importe de 100 UFESPs, sob pena de inscrição na dívida ativa. Decorrido em branco, inscreva-se na dívida ativa, comunicando-se à VEC/DEECRIM competente. Oportunamente, procedam-se às anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos. Intimem-se. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL. - ADV: TARCISIO GERMANO DE LEMOS (OAB 9830/SP)

Processo 0001970-81.2014.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - E.S.N. - Acórdão datado de 30/08/2017, em 7 Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V.U." - ADV: TARCISIO GERMANO DE LEMOS (OAB 9830/SP)

Processo 0002097-24.2011.8.26.0604 (604.01.2011.002097) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - R.R.C. e outros - Vistos. Fls. 1583: Aguarde-se pelo julgamento. Diante do informado na certidão retro, independentemente da constituição de defensor particular pelo réu, desde já solicite-se a nomeação de defensor dativo junto ao convênio da Defensoria, ao qual desde já fica nomeado e deverá der dado vista dos autos para conhecimento e intimado para comparecimento à Sessão Plenária designada para o dia 23 de janeiro de 2018 às 9h00. Cumpra-se, ainda, a primeira parte de fls. 1580. E, ainda, solicite-se junto à 1.ª Vara do Júri de Campinas a certidão de objeto e pé faltante, referente ao processo n.º 0074763-09.2009.8.26.0114 em trâmite por aquele juízo. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: SERGIO LUIZ DA SILVA (OAB 214400/SP)

Processo 0002574-37.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - MESSIAS NAZARE PEREIRA - Vistos. Tendo em vista que à época dos fatos, o réu contava com idade inferior a 21 (vinte e um) anos, fazendo jus ao benefício do artigo 115 do Código Penal, providencie a serventia as anotações junto ao sistema SAJ referente a tarja processual



indicativa. Diante do cumprimento do mandado de prisão de fls. 55/56, deverá a serventia providenciar as respectivas anotações/ baixas pertinentes junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Mandados de Prisão. A denúncia formulada pelo Ministério Público descreve fato típico e antijurídico, estando acompanhada de inquérito policial em que se angariou elementos probatórios indicativos, em cognição sumária, de indícios da prática do delito descrito na denúncia pelo acusado. Em breve análise, verificase ainda, que da denúncia não há inépcia e os fatos estão descritos de forma especificada, permitindo a ampla defesa, sem prejuízo de posterior análise quando da sentença. Por outro lado, não se mostra caracterizada de forma manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, sendo certo que não se vislumbra qualquer causa de extinção da punibilidade do agente. As alegações expostas na defesa preliminar apresentada devem ser apreciadas após a regular instrução do processo, na medida em que, em mera cognição sumária da prova produzida no inquérito policial, existem indícios de autoria e materialidade delitiva. Desta forma, a teor do art. 399 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, o recebimento da denúncia deve ser mantido, pois os requisitos legais de admissibilidade da ação penal estão configurados. Nestes termos, MANTENHO O RECEBIMENTO da denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução, interrogatório, alegações finais e julgamento para o dia 05/02/2018 às 14:50 horas, intimando-se/requisitando-se o réu, vítima e testemunhas. Cobrem-se eventuais laudos e certidão criminais faltantes. Intimem-se. - ADV: MARIA JULIA SERRA DE VASCONCELLOS (OAB 332687/SP)

Processo 0005241-74.2009.8.26.0604 (604.01.2009.005241) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fé Pública - Wanderley de Barros - Apresentar alegações finais no prazo legal. - ADV: ALESSANDRA ELOISA BATTAGLIA (OAB 264380/SP)

Processo 0017622-12.2012.8.26.0604 (060.42.0120.017622) - Ação Penal de Competência do Júri - Quadrilha ou Bando - Rogerio Fernando de Almeida Cardoso - - Davi Pereira Pardim - - Ricardo Henrique Gomes Ferreira e outros - Vistos. 1 - Recebo as manifestações das partes formuladas para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Anote-se, para oportuna intimação. Junte-se folha de antecedentes atualizada dos réus, providenciando-se as certidões criminais do que nela constar. Oportunamente, abra-se vista às partes. Fls. 2110: Defiro o requerido pela defesa de Rogério. Fls. 2113: Não houve requerimentos pela defesa de David. Segue relatório, nos termos do artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal. 2 - Determino, ainda, a reunificação deste autos com o de número 0003149-16.2015.8.26.0604, a fim de que o julgamento seja realizado conjuntamente. Desse modo, designo a sessão plenária também para os réus deste autos para o dia 08/02/2017 às 9h00 horas. Intimem-se. - ADV: BÁRBARA TREVISAN (OAB 345371/SP)

Processo 0017786-21.2005.8.26.0604 (604.01.2005.017786) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor - J.P. - J.A.A. - Vistos.Diante do trânsito em julgado da sentença absolutória, expeça-se certidão de honorários parciais, vez que que a defensora nomeada não praticou todos os atos processuais, visto que devidamente intimada (fls. 174) não compareceu à audiência de instrução, sendo a mesma realizada por defensor ad hoc (fls. 178).Oportunamente, procedam-se às anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANA CARLA YANSSEN DOS SANTOS (OAB 167052/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS CUNHA RODRIGUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI APARECIDA DE ABREU TANNER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000013-40.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - TALES LOPES DE SOUSA MOTA - Jhonatan Moraes Lucas - Vistos. Réu Jhonatan:1- Certificado o trânsito em julgado para as partes (página 316), comunique-se à VEC/DEECRIM competentes, tornando-se a guia de execução provisória em definitiva.2- Desde já, se o caso, no que tange à pena de multa, intime-se o acusado, inclusive, por edital, se necessário, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove o recolhimento da pena de multa a ele imposta em sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa. Inexistindo manifestação e não comprovado o recolhimento da pena de multa pelo réu, o que deverá ser certificado, desde já determino a inscrição na dívida ativa.3- Diante da existência de decisão condenatória e considerando que o réu possui defensor constituído, nos termos do disposto no provimento CG 02/2013, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias realize o recolhimento das custas judiciais no importe de 100 UFESPs, apresentando em Juízo o comprovante do seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Inexistindo manifestação e não comprovado o recolhimento das custas judiciais pelo réu, que deverá ser certificado, desde já determino a inscrição na dívida ativa. - ADV: LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO (OAB 376148/SP), JUAN FELIPE CAMARGO COIMBRA DE SOUZA (OAB 367446/SP), CAIO DOS SANTOS ORILIO SILVA (OAB 375950/SP)

Processo 0000013-40.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - TALES LOPES DE SOUSA MOTA - - Jhonatan Moraes Lucas - ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. - ADV: JUAN FELIPE CAMARGO COIMBRA DE SOUZA (OAB 367446/SP)

Processo 0000744-55.2017.8.26.0630 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - L.H.M.P. - I - Trata-se de ação para apuração de ato infracional em face do adolescente Luis Henrique Martins Pinto, como incurso no ato infracional equiparado ao delito descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, cuja representação foi recebida no plantão judiciário durante o recesso forense e decretada internação provisória (páginas 25/28), tendo sido indicada vaga na Fundação Casa (página 31).II Insta consignar que, considerando que a internação ocorreu durante o recesso forense, não tendo sido, por isso, possível a imediata designação de audiência de apresentação, demandando algum tempo até agora, prudente que na audiência retro designada seja realizada também a instrução do feito, para que se tenha o quanto antes a sua solução. Assim sendo, designo audiência de apresentação e instrução, debates e julgamento para o dia 16/01/2018, às 14:10 horas. Providencie-se o necessário, requisitando-se o adolescente. Cientifique-se o adolescente e seus pais ou responsáveis do inteiro teor da representação, notificando-os para que compareçam à audiência, acompanhados de advogado. Intimem-se as testemunhas e a vítima para comparecimento.III - Solicite-se a indicação de advogado para patrocinar a defesa do adolescente. Caso o adolescente constitua defensor, será dispensada a presença do profissional indicado. IV Junte-se, com urgência, o laudo da faca apreendida por este feito. Int. - ADV: SERGIO LUIZ DA SILVA (OAB 214400/SP)



Processo 0001470-15.2014.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - ROBSON MEIRA GOMES - Diante da existência de decisão condenatória e considerando que o réu possui defensor constituído, nos termos do disposto no provimento CG 02/2013, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias realize o recolhimento das custas judiciais no importe de 100 UFESPs, apresentando em Juízo o comprovante do seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Inexistindo manifestação e não comprovado o recolhimento das custas judiciais pelo réu, que deverá ser certificado, desde já determino a inscrição na dívida ativa. - ADV: RUBENS CHAMPAM (OAB 267752/SP)

Processo 0001793-15.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - VICTOR ALEX DA SILVA e outro - Vistos.Recebo o recurso interposto pelo réu Victor (página 256). Às razões e contrarrazões.Desde já, determino a expedição de guia de recolhimento provisória e certidão de honorários ao defensor dativo.Aguarde-se a intimação do acusado Nathan Daniel da sentença.Oportunamente, conclusos.Int. - ADV: ALVARO DOTA TELLES (OAB 304527/SP)

Processo 0004379-25.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DANIEL AYRTON CERQUEIRA LEITE - Apresentar alegações finais no prazo legal - ADV: THIAGO RODRIGUES RAMOS (OAB 301757/SP)

Processo 0004886-83.2017.8.26.0604 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - F.R.B. - 1- Oficie-se à Delegacia Regional de Ensino para que informe se o adolescente Felipe Rios Braga (filho de Nelson Ferreira Braga Filho e Maristela Vieira Rios Braga, DN 30/10/2002, natural de Sumaré/SP) está matriculado em alguma escola da rede pública, fornecendo, a este Juízo, os dados cadastrais do mesmo.2- Oficie-se ainda à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações do endereço declinado pelo adolescente ou seus responsáveis legais nos registros de atendimentos.3-Tente-se a localização do adolescente junto ao sistema Siel, utilizando-se, se necessário, a qualificação de seus genitores. Com a informação do endereço, ainda não diligenciado, cientifique-se o adolescente e seus pais ou responsáveis do inteiro teor da representação, notificando-os para que compareçam à audiência designada para o dia 06/02/2018 (página 18, item II).Int. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. - ADV: NEIRE DE SOUZA FAVERI (OAB 339122/SP)

Processo 0005585-74.2017.8.26.0604 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - V.H.O.E. - Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Fica cancelada a audiência designada (dia 27/02/18 - página 37). Oportunamente, arquivem-se os autos.P.I. - ADV: MARLENE IZABEL MOREIRA FELIPPE (OAB 123390/SP)

Processo 0005662-20.2016.8.26.0604 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - G.H.M.M. - - G.H.T.F. - Vistos.1- Manifeste-se a defesa dos representados, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o endereço atual das testemunhas comuns Nilton e Vanderlei, salientando que o silêncio será havido como desistência da referida prova.2- Tendo em vista a desistência manifestada pelo Ministério Público, relativamente às testemunhas Nilton e Vanderlei, abra-se nova vista à acusação, para que manifeste se ainda possui interesse na diligência anteriormente requerida (páginas 85/86).Int. - ADV: GABRIEL NARCISO (OAB 315898/SP)

Processo 0005905-61.2016.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Alexandre Silvano - Expeça-se certidão de honorários, ficando consignado que, com a disponibilização desta decisão no D.J.E., o defensor estará intimado para providenciar a impressão da respectiva certidão diretamente no portal do TJ-SP. - ADV: NEIRE DE SOUZA FAVERI (OAB 339122/SP)

Processo 0007791-61.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Wallafe dos Santos Salatiel - Expeça-se certidão de honorários, ficando consignado que, com a disponibilização desta decisão no D.J.E., o defensor estará intimado para providenciar a impressão da respectiva certidão diretamente no portal do TJ-SP. - ADV: JULIO PAIVA (OAB 123256/SP)

Processo 0007821-96.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - WILKER LINS DE ALBUQUERQUE - RAFAEL DOUGLAS CALBELLO MILLON - Expeça-se certidão de honorários, ficando consignado que, com a disponibilização desta decisão no D.J.E., o defensor estará intimado para providenciar a impressão da respectiva certidão diretamente no portal do TJ-SP. - ADV: FABIANA FRANCISCA DOURADO BRITO (OAB 242920/SP)

Processo 0007917-14.2017.8.26.0604 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - LUIZ EDUARDO CORREIA - - DOUGLAS SILVA DOS SANTOS - Expeça-se certidão de honorários, ficando consignado que, com a disponibilização desta decisão no D.J.E., o defensor estará intimado para providenciar a impressão da respectiva certidão diretamente no portal do TJ-SP. - ADV: RAIMUNDO EUDES MARINHO (OAB 85626/SP)

Processo 0010027-69.2006.8.26.0604 (604.01.2006.010027) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Gilson Barbosa de Souza - Cumpra-se o v. Acórdão. Diante da existência de decisão condenatória e, considerando que o réu possui defensor constituído, nos termos do disposto no provimento CG 02/2013, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias realize o recolhimento das custas judiciais no importe de 100 UFESPs, apresentando em Juízo o comprovante do seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Inexistindo manifestação e, não comprovado o recolhimento das custas judiciais pelo réu, que deverá ser certificado, desde já, determino a inscrição na dívida ativa. - ADV: CELESTE APARECIDA DA SILVA (OAB 295813/SP)

Processo 0015724-61.2012.8.26.0604 (604.01.2012.015724) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Concussão - F.N.A. - H.P.F. - - S.C. - Redesignado para o dia 28/02/2018 às 16:00 horas, na 1ª Vara Judicial de Hortolândia, a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Amilton e Felipe (carta precatória 0004556-47.2017.8.26.0229).. - ADV: EID JOAO AHMAD (OAB 86444/SP), JUDITE BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 314635/SP)

Processo 1004400-81.2017.8.26.0604 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento Institucional - M.P.E.S.P. - O.P.S. e outros - 1- Tendo em vista que os requeridos Osita e Joaquim encontram em local certo (páginas 260/261) e foram citados apenas por edital, citem-os pessoalmente, no endereço indicado (páginas 260 e 287).2- Intime-se a requerida Antonia, para que, no prazo de dez dias, manifeste se há interesse na produção de provas, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Páginas 287/289, 295/297 e 298/300: por ora, não há segurança suficiente para desacolhimento da criança Anny Micaelly (páginas 287/289 e 291/292). Assim sendo, oficie-se à Secretaria de Saúde, requisitando relatório a respeito do tratamento para alcoolismo de Osita Pereira Santana. Prazo de dez dias para resposta. Oficie-se, também, ao CREAS, requisitando remessa do relatório a respeito do núcleo familiar a cada trinta dias. Com a juntada dos relatórios, abra-se vista ao M.P. com urgência - ADV: ANDRE AUGUSTO DONATI BUZON (OAB 279205/SP)

Processo 1006291-74.2016.8.26.0604 - Procedimento ordinário - Entidades de atendimento - P.M.S. - Vistos.Página 693: defiro. Considerando que o Ministério Público informou que ele próprio poderia requisitar tais informações, aguarde-se a juntada destas.Intimem-se. - ADV: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA (OAB 66279/SP), SILVANA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 249318/SP)

Processo 1010863-39.2017.8.26.0604 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - D.C.S. - 1- Trata-se de ação de guarda movida por DIONISIA CRUZ SANTOS em face de ELAINE DE JESUS GARCIA, relativamente à criança EMANUEL CAUÊ



GARCIA (DN 30/01/2009 - página 12). A requerente é avo materna do menor e a requerida genitora deste. Alega que a criança está residindo com ela desde meados de novembro, em virtude da requerida, alcoolizada, ter atentado contra a vida do menor, conforme boletim de ocorrência (páginas 08/10). Afirma, também, que a requerida é dependente de bebida alcoólica. Requer a guarda provisória.2- Para aquilatar, com maior segurança, a respeito da concessão da guarda provisória, realize-se avaliação psicológica. Com a juntada do parecer, abra-se vista ao M.P.3- Cite-se. - ADV: MOACIR DE FREITAS ALVES (OAB 273654/SP) Processo 4003841-15.2013.8.26.0604 (apensado ao processo 3004186-95.2013.8.26.0604) - Cautelar Inominada - Guarda

 - A.S. - Vistos.Página 102: defiro. Manifeste o autor em prosseguimento, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção por desistência da ação.Intimem-se. - ADV: ANA MARIA DE AZEVEDO ROSSATTI (OAB 299544/SP)

SUZANO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE SUZANO EM 10/01/2018

PROCESSO :1000057-02.2018.8.26.0606

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 165046/SP - Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

REQDA : Daniele Mayumi Silva Nagafuti

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000059-69.2018.8.26.0606

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: R.J.S.B.

ADVOGADO : 254501/SP - Celestino Gomes Antunes

REQDO : A.S.C.S. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000088-39.2018.8.26.0606

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: K.A.S. RECLAMADO : P.L.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000089-24.2018.8.26.0606

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Regiane Dias da Silva

RECLAMADO: Rodrigo Maximo Lima VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000060-54.2018.8.26.0606
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Sueli Santos Meira

ADVOGADO : 386036/SP - Ricardo Araujo Alves REQDO : Andre dos Santos Guindaste

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000061-39.2018.8.26.0606
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Sandra Monica Pinheiro Renzi

ADVOGADO : 333986/SP - Mario Celso Carneiro Braga REQDA : Therezinha de Jesus Franco Pinheiro

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000062-24.2018.8.26.0606

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gabriele Pereira Papais

ADVOGADO : 153143/SP - Joel de Barros Bittencourt

REQDA : Debora Ligia Gomes Lacerda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000063-09.2018.8.26.0606

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Sociedade Educacional das Américas, Mantenedora da Fam - Faculdade das Américas

ADVOGADO : 128457/SP - Leila Mejdalani Pereira

REQDO : Flavio dos Santos Santiago

VARA:1ª VARA CÍVEL

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :1000064-91.2018.8.26.0606

:ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 CLASSE

REQTE : G.H.S.

ADVOGADO : 352275/SP - Milker Roberto dos Santos

REQDO : J.E.S. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000093-61.2018.8.26.0606 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: MARTIMIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADA: Tânia Maria da Siiva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000094-46.2018.8.26.0606 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Francisco André Pereira Pena RECLAMADA: Angelita Aparecida Ribeiro Pereira

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000065-76.2018.8.26.0606

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REOTE

ADVOGADO : 165046/SP - Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

REQDO : Fabiano Marques da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000095-31.2018.8.26.0606 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: V A M Pinho Correa - ME RECLAMADO: MP Feiras e Eventos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000087-54.2018.8.26.0606 :HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO CLASSE

REQTE : A.F.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000103-08.2018.8.26.0606 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Luiz Henrique de Paulo Bezerra

RECLAMADO: Fabricia Correia VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000102-23.2018.8.26.0606

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

: Marcelo Bastos Konishi da Rocha REQTE

REQDO : Tim Celular S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000066-61.2018.8.26.0606 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

FXFQTF : Destaque Distribuidora de Veículos e Peças ADVOGADO : 177379/SP - Ricardo Rodrigues Reis Aguiar

EXECTDA : Lucia Cristina Cypriano

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000067-46.2018.8.26.0606

CLASSE :DESPEJO

REQTE : Neide Dias de Carvalho

ADVOGADO : 341039/SP - Keila de Carvalho de Santana Macedo

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000110-97.2018.8.26.0606

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcelo Bastos Konishi da Rocha REODA : Cnova Comércio Eletrônico S.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1009875-12.2017.8.26.0606

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Nadelmo José Bezerra

ADVOGADO : 205443/SP - Fabio Adriano Gomes : Fazenda Pública Estado São Paulo REQDO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



PROCESSO :1009576-35.2017.8.26.0606

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REOTE : R.S.M.S.

ADVOGADO : 224074/SP - Fabio Rogerio Raganicchi

REQDO : Z.M.B.S. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1009075-81.2017.8.26.0606 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : P.R.H.

ADVOGADO : 129090/SP - Gabriel de Souza

REQDA : I.A.S. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000068-31.2018.8.26.0606 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REPRTATEAT : L.S.M.

ADVOGADO : 339024/SP - Claudionir Martins

· PMS REODO VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000069-16.2018.8.26.0606

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Qfgv Soluções Ltda Epp ADVOGADO : 365728/SP - Fabiano Rodrigues : Wellington Nicodemos Beserra FXFCTDO

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000070-98.2018.8.26.0606

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro : Willian Aparecido Soares Bezerra REQDO

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000072-68.2018.8.26.0606

:PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CLASSE

REQTE : M.P.E.S.P. REQDA : H.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000071-83.2018.8.26.0606

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RFOTE : Rodrigo dos Santos Souza

ADVOGADO : 253244/SP - Denise da Conceição Nascimento

REQDO : Antonio Luiz Santana Reis

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000073-53.2018.8.26.0606

CLASSE :PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

: M.P.E.S.P. REQTE : P.S.O. REQDA VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000123-96.2018.8.26.0606 CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQTE : A.A.C.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000124-81.2018.8.26.0606

CLASSE :ADOÇÃO REQTE : E.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000074-38.2018.8.26.0606

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

: C.R.F. REOTE

ADVOGADO : 120012/SP - Marcelo Marques Macedo

REQDO : F.P.E.S.P.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000075-23.2018.8.26.0606

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE



REQTE : Simone Diogo

ADVOGADO : 95708/SP - Luiz Antonio Torcini

REQDO : Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO DALLAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SERGIO IRENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000313-93.2017.8.26.0606 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 0017450-42.2015.403.6100 - 1ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo) - Caixa Economica Federal - CEF - Manifeste-se o requerente acerca da Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fls. 14. - ADV: ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR (OAB 76153/SP)

Processo 0001301-95.2009.8.26.0606 (606.01.2009.001301) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Valter Luis Romero da Silva - - Maria Lúcia dos Santos Araújo Silva - Monteiro Lobato (herdeiros) - Ciência às partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 375/384. - ADV: ANDRE TADEU DE ASSIS (OAB 254622/SP), JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 85469/SP)

Processo 0002040-05.2008.8.26.0606 (606.01.2008.002040) - Alvará Judicial - Maria José Borges dos Santos e outros - Vistos. Diante da certidão lançada pela serventia à fl. 92, defiro a expedição, com urgência, do mandado de levantamento judicial em favor da requerente Mayara, providenciando a serventia o necessário. Após, tornem os autos ao arquivo central. Intime-se. - ADV: FABIO EITI SHIGETOMI (OAB 176796/SP)

Processo 0002100-36.2012.8.26.0606 (606.01.2012.002100) - Execução de Alimentos - Alimentos - E.N.S.M. - Ciência ao(a) patrono(a) que a certidão de honorários encontra-se expedida e liberada nos autos. - ADV: JOÃO FERNANDO RIBEIRO (OAB 196473/SP)

Processo 0004869-66.2002.8.26.0606 (606.01.2002.004869) - Procedimento Comum - Responsabilidade da Administração - Helena Maria Stucaluc - Vistos.Considerando a certidão de fls. 1625, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais.Int. - ADV: JOSE CARLOS NOGUEIRA (OAB 110088/SP)

Processo 0007140-33.2011.8.26.0606 (606.01.2011.007140) - Execução de Alimentos - Alimentos - Anne Beatriz Gonçalves de Freitas Novais - Ciência a exequente acerca do Ofício recebido do SCPC - Boa Vista Serviços S/A a fls. 226. - ADV: CESAR SOUZA BRAGA (OAB 237250/SP), PATRÍCIA MARTINS BRAGA (OAB 156259/SP)

Processo 0007140-33.2011.8.26.0606 (606.01.2011.007140) - Execução de Alimentos - Alimentos - Anne Beatriz Gonçalves de Freitas Novais - Deverá a exequente regularizar, em 15 dias, a sua representação processual, eis que atingida a maioridade civil conforme se verifica na cópia do documento de fls. 09. - ADV: CESAR SOUZA BRAGA (OAB 237250/SP), PATRÍCIA MARTINS BRAGA (OAB 156259/SP)

Processo 0007472-63.2012.8.26.0606 (606.01.2012.007472) - Procedimento Comum - Exoneração - JORGE BATISTA DE ALMEIDA - Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s), no prazo legal, acerca da Certidão da Serventia de fl. 113, onde se lê que decorreu "in albis" o prazo para CONTESTAÇÃO da ação. - ADV: JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS (OAB 188995/SP)

Processo 0008365-78.2017.8.26.0606 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0063961-98.2006.8.21.0015 - 2ª Vara Cível da Comarca de Gravataí - RS) - Jose dos Santos Barcelos - Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça a fls. 08. - ADV: ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA (OAB 51597/RS), CLÉCIO LUÍS SILVA DE MORAES (OAB 56903/RS)

Processo 0008993-14.2010.8.26.0606 (606.01.2010.008993) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - OLIVIA MARIA DOS SANTOS - Ciência às partes acerca das respostas aos quesitos formulados pelo INSS juntadas a fls. 200/202. - ADV: LUCIANA MORAES DE FARIAS (OAB 174572/SP)

Processo 0010873-41.2010.8.26.0606 (606.01.2010.010873) - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - Fernando Dias de Pauda - Neide Gonçalves de Pauda - Maria Aparecida Cervan Vidal - Neyde Batista da Silva - BENEDITO CLARINDO DA SILVA - JAIR GALHARDO DA SILVA - Vistos.Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (art. 1.023, § 2º, do CPC).Intimem-se. - ADV: CECILIA HARUE MORIBE TANABE (OAB 160159/SP), HUMBERTO MAMORU ABE (OAB 235829/SP), ANGELA GONÇALVES DIAS DE SOUZA (OAB 190157/SP)

Processo 0010873-41.2010.8.26.0606 (606.01.2010.010873) - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - Maria Aparecida Cervan Vidal e outros - Vistos.1. Providencie a Serventia a juntada de cópia da guia de depósito de fls. 406 aos autos mencionados na certidão de fls. 407. 2. Considerando o disposto no artigo 1286, § 4º das NSCGJ, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais.Int. - ADV: ANGELA GONÇALVES DIAS DE SOUZA (OAB 190157/SP)

Processo 0014686-42.2011.8.26.0606 (606.01.2011.014686) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Yasmin dos Santos Parcerão - Ciência de certidão de honorários expedida, podendo ser impresso via internet. - ADV: MARLENE FONSECA MACHADO (OAB 178912/SP)

Processo 0016541-56.2011.8.26.0606 (606.01.2011.016541) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - José Yoshiteru Buto Jorge -me - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - Vistos.Considerando a certidão de fls. 847 e o disposto no artigo 1286, § 4º das NSCGJ, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), FABIO LOUSADA GOUVÊA (OAB 142662/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP)

Processo 0016582-57.2010.8.26.0606 (606.01.2010.016582) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Vistos.Cumpra-se o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP)

Processo 0016708-44.2009.8.26.0606 (606.01.2009.016708) - Monitória - Votorantim Cimentos Brasil S/A - Mn Vidal - Me - Vistos.1. Forme-se o 3º volume destes autos.2. Fls. 421/422: Cumpra-se o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: TARSILA PEREIRA MARCONDES (OAB 251450/SP), CLAUDIA LOPES FONSECA (OAB 151683/SP), MARCILIO

GONÇALVES PEREIRA JUNIOR (OAB 215646/SP)

Processo 0018168-66.2009.8.26.0606 (606.01.2009.018168) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - M.C.C.B. - - A.L.B. - Manifeste-se a parte autora acerca dos ofícios recebidos de fl. 416 e 426/432. - ADV: SANDRA REGINA RIZZO (OAB 124506/SP)

Processo 0018316-77.2009.8.26.0606 (606.01.2009.018316) - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Fundo de Invest.em Dir. Creditórios Ñ Padr. Npl I (Sucessor do Banco Abn) - Vistos.Cumpra-se o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 341167/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO DALLAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SERGIO IRENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0007998-54.2017.8.26.0606 (processo principal 1006737-71.2016.8.26.0606) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos.1. Intime-se a parte executada, por carta, para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência de multa de 10% e de acréscimo de honorários advocatícios, também de 10% (sem prejuízo da verba honoraria fixada na fase de conhecimento), nos termos dos artigos 513, §2º, inciso I e 523 do Código de Processo Civil.2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 (15 dias úteis) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos deste cumprimento de sentença, sua impugnação.3. Não efetuado o pagamento voluntário, aguarde-se por 30 (trinta) dias úteis manifestação do exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário independentemente de nova intimação.Int. - ADV: FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA (OAB 186672/SP)

Processo 0009094-07.2017.8.26.0606 (processo principal 1007827-51.2015.8.26.0606) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Fundação São Paulo - Vistos.1. Intime-se a parte executada, por carta, para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência de multa de 10% e de acréscimo de honorários advocatícios, também de 10% (sem prejuízo da verba honoraria fixada na fase de conhecimento), nos termos dos artigos 513, §2º, inciso I e 523 do Código de Processo Civil.2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 (15 dias úteis) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos deste cumprimento de sentença, sua impugnação.3. Não efetuado o pagamento voluntário, aguarde-se por 30 (trinta) dias úteis manifestação do exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário independentemente de nova intimação.Int. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP), CRIVANI DA SILVA SOUZA (OAB 144587/SP)

Processo 0009097-59.2017.8.26.0606 (processo principal 1003616-06.2014.8.26.0606) - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Vistos.1. Intime-se a parte executada, por carta, para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência de multa de 10% e de acréscimo de honorários advocatícios, também de 10% (sem prejuízo da verba honoraria fixada na fase de conhecimento), nos termos dos artigos 513, §2º, inciso I e 523 do Código de Processo Civil.2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 (15 dias úteis) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos deste cumprimento de sentença, sua impugnação.3. Não efetuado o pagamento voluntário, aguarde-se por 30 (trinta) dias úteis manifestação do exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa no movimento judiciário independentemente de nova intimação.Int. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1000112-26.2013.8.26.0606 - Procedimento Comum - Guarda - A.C. - D.R.S. - Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas.As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal. Com relação à intimação das testemunhas, deverão as partes observar o disposto no art. 455, caput e §§, do Novo Código de Processo Civil.Int. - ADV: MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM (OAB 215398/SP), CRISTIANE MACEDO GOMES SILVA (OAB 153947/SP)

Processo 1002237-59.2016.8.26.0606 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - Ari Serafim Barbosa - Vistos. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende a petição inicial para o exato fim de:a) regularizar sua representação processual e trazer aos autos documentos de identificação pessoal e outros essenciais à propositura da demanda;b) juntar ficha-matrícula atualizada do imóvel;c) juntar aos autos documentos comprobatórios de sua posse, como carne de IPTU e contas de água e luz;d) adequar o valor dado à causa, o qual deve corresponder ao valor venal do imóvel, comprovando-o documentalmente, recolhendo a diferença nas custas, se o caso;e) colacionar aos autos certidões vintenárias;f) indicar se é casado, incluindo o cônjuge, em caso positivo, no pólo ativo da demanda, devidamente regularizada sua representação processual.g) narrar os atos possessórios de forma pormenorizada;Int. - ADV: RENATO MACHADO FERRARIS (OAB 274187/SP)

Processo 1003194-31.2014.8.26.0606 - Notificação - Inadimplemento - ALBERTO DUALIB - Vistos.Cumpra-se a decisão de fls. 27, parte final.Int. - ADV: ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO CHRISTOFOLETTI (OAB 205244/SP)

Processo 1003748-58.2017.8.26.0606 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - M.G.A. - Vistos.Primeiramente, providencie a serventia a retificação do processo no sistema, para que passe a tramitar no subfluxo correto (Acidente de Trabalho, Cível, Falência e Recuperação Judicial, Família e Sucessões, Fazenda Pública ou Registros Públicos, conforme o caso).Após, tornem conclusos.Int. - ADV: RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO (OAB 217193/SP)

Processo 1005547-39.2017.8.26.0606 - Imissão na Posse - Imissão - Alexandre Kovacs da Silva - Vistos.Primeiramente, considerando a indicação de distribuição por dependência, bem como o endereçamento da petição inicial à fl. 1, esclareça o autor no prazo de 15 (quinze) dias o motivo da distribuição livre a este Juízo.Intime-se. - ADV: MONICA SUTT (OAB 255222/SP)

Processo 1006515-69.2017.8.26.0606 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Magazine Luiza S.a - Vistos.1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).2. Cite-se e intime-se a parte Ré, na pessoa de seus representantes legais, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.3. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se



de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 4. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Intimese. - ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

Processo 1006615-24.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos.1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).2. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.3. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 4. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1006669-87.2017.8.26.0606 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.C.I.A.S. - Vistos.No prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a autora para que esclareça o motivo pelo qual pretende suprimir o sobrenome materno de seu nome. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.Int. - ADV: THAIS FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 395169/SP)

Processo 1006681-04.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Claudia Maria da Silva - Vistos.1. Defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: MOACYR PADUA VILELA FILHO (OAB 228914/SP)

Processo 1006709-69.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Viviane Ruiz Soares - Vistos.1. Defiro a justiça gratuita à autora. Anote-se.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: BEN HUR DE MACEDO (OAB 378995/SP)

Processo 1006745-14.2017.8.26.0606 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Marcos Roberto Manrique e outro - Vistos.1. Recebo os embargos em seu efeito devolutivo.2. Deixo de atribuir efeito suspensivo por ausentes os requisitos do artigo 919, § 1º, do Código de Processo Civil.3. Aos embargados para impugnação, em quinze dias úteis.4. Sem prejuízo, certifique-se a existência desta ação de embargos à execução e os efeitos em que recebida nos autos da execução respectiva, trasladando-se ainda cópia deste decisão.Int. - ADV: MAILDE VIRGINIA DE MEDEIROS BRANCO (OAB 79139/SP), LUSMAR MATIAS DE SOUZA FILHO (OAB 240847/SP)

Processo 1006792-85.2017.8.26.0606 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Villa Verde li - Vistos.No prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o exequente acerca de eventual legitimidade ativa do corréu José Carlos da Silva, considerando o constante à fl. 12 dos autos, bem como esclareça o pedido de intimação do credor fiduciário, vez que inexistente nos autos documento que comprove eventual alienação fiduciária.Intime-se. - ADV: CELMA DA SILVA VIEIRA (OAB 371675/SP)

Processo 1006804-02.2017.8.26.0606 - Monitória - Seguro - Bradesco Saúde S/A - Vistos.1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).2. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou apresente embargos monitórios, nos termos do artigo 701 do Código de Processo Civil, sob pena de constituição de título executivo judicial.3. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo acima assinalado.4. Fica o réu advertido de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima mencionado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523, §1º do Código de Processo Civil).5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: WALTER ROBERTO HEE (OAB 29484/SP), WALTER ROBERTO LODI HEE (OAB 104358/SP)

Processo 1006867-27.2017.8.26.0606 - Notificação - Provas - Mario Nishimura - Vistos.Notifique-se, conforme requerido, observando o requerimento formulado à fl. 3.Realizada a notificação, arquivem-se estes autos digitais.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE AQUINO (OAB 74894/SP)

Processo 1006867-27.2017.8.26.0606 - Notificação - Provas - Mario Nishimura - Ciência ao requerente da expedição de mandado de notificação, devendo entrar em contato com a Central de Mandados da comarca para agendar a diligência. - ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE AQUINO (OAB 74894/SP)

Processo 1006994-62.2017.8.26.0606 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Claudinei Palhares de Resende - Vistos.1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).2. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-se eventuais ocupantes e sublocatários.3. Cientifique-se o locatário de que poderá evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, nos termos do art. 62, II da Lei nº. 8.245/91.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: MARCELO HIDEAKI ODA (OAB 187977/SP)



Processo 1007173-93.2017.8.26.0606 - Produção Antecipada de Provas - Provas - Marilene Alomba - Vistos.1. Defiro à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se.2. Cite-se o réu, com fulcro no artigo 382, § 1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exibir em juízo o documento solicitado pela autora.3. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA (OAB 357592/SP)

Processo 1007277-85.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Dever de Informação - David Antonio de Souza - Vistos.1. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES (OAB 166360/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 1007277-85.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Dever de Informação - David Antonio de Souza - Manifestese a parte autora, em réplica, acerca da contestação de fls. 33/39. - ADV: PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES (OAB 166360/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Processo 1007287-32.2017.8.26.0606 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Samuel Gonçalves - Vistos.Considerando o julgamento de parcial extinção do processo pela r. sentença de fls. 16/17, apenas no tocante ao despejo, esclareça o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de cumprimento de sentença referente aos débitos da locação em autos próprios, distribuídos por dependência, manifestando-se ainda acerca de eventual ausência de interesse processual, sob as penas da lei.Int. - ADV: EDILSON FERRAZ DA SILVA (OAB 253250/SP)

Processo 1007376-55.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Manoel da Rocha Oliveira - Vistos.No prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o autor seus pedidos de referentes a multas e pontos, eis que a fundamentação da exordial não diz respeito às questões de direito administrativo respectivas, nem o Detran e tampouco a Fazenda Pública encontram-se no polo passivo.Intime-se. - ADV: DANIELLE DE MOURA SILVA (OAB 371740/SP)

Processo 1007599-08.2017.8.26.0606 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Karina Mendonça da Silva - Vistos.1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à autora. Anote-se.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).3. Cite-se e intime-se a parte Ré para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: MARCELO CARRUPT MACHADO (OAB 197270/SP)

Processo 1007741-12.2017.8.26.0606 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A.C.P.M. - Vistos. Primeiramente, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a autora comprovar a necessidade da gratuidade processual ou, no mesmo prazo, recolher as custas iniciais com todos os requisitos obrigatórios do Prov. CG 33/2013, sob as penas da lei.Int. - ADV: CINTIA DUARTE (OAB 368822/SP)

Processo 1007837-27.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Imissão - Espólio de Luiz Bernabel Mariano - Vistos.1. Entendo que a verificação da presença dos pressupostos da tutela de urgência dependem da oitiva da parte contrária, pelo que indefiro, por ora, o pedido liminar.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: EDUARDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 314200/SP)

Processo 1007917-88.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Revisão do Saldo Devedor - Aide Pedroso da Silva - Vistos.1. Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora. Anote-se.2. Primeiramente, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a autora nova juntada dos documentos de fls. 54/116 e 128/131, vez que ilegíveis, bem como cópia do contrato o qual pretende a revisão, sob as penas da lei.Int. - ADV: HUMBERTO AMARAL BOM FIM (OAB 242207/SP)

Processo 1007944-71.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Josiane Araujo dos Santos - Vistos.1. Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora. Anote-se.2. Entendo que a verificação da presença dos pressupostos da tutela de urgência dependem da oitiva da parte contrária, pelo que indefiro, por ora, o pedido liminar.3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 6. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA (OAB 357592/SP)

Processo 1008214-95.2017.8.26.0606 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Genilson Alves de Lira - - Florisbela Pereira de Oliveira - Vistos.1. Defiro os benefícios da gratuidade processual aos autores. Anote-se.2. Primeiramente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a parte autora os pedidos formulados no item "c" de fls. 10, eis que nem o Detran e tampouco a Fazenda Pública encontram-se no polo passivo, se o caso aditando a inicial para excluir referidos pedidos, sob as penas da lei. Int. - ADV: KELLY CRISTINE GUILHEN (OAB 167421/SP)

Processo 1008240-93.2017.8.26.0606 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda - Vistos. A cobrança judicial de duplicatas será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais quando preenchidos os requisitos do art. 15 da Lei n°. 5.474/68. No caso em tela, tratando-se de duplicata de prestação de serviços, aplica-se também o § 3° do art. 20 do mesmo diploma legal. Assim, o exequente deve comprovar o protesto da duplicata, a ausência de recusa de aceite, a efetiva prestação do serviço e o vínculo contratual que o autorizou. Portanto, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, complemente o autor a documentação, para comprovar documentalmente

o crédito executado ou, se o caso, adite a petição inicial para conversão do feito em ação de cobrança, sob as penas da lei.Int. - ADV: ANA LUCIA MOURE SIMÃO CURY (OAB 88721/SP)

Processo 1008702-84.2016.8.26.0606 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Nobuo Fujikawa - Agna da Silva Fusikava - Vistos.1. Melhor compulsando os autos, observo que a r. decisão de fls. 39 não observou o regular passo processual, razão pela qual a revejo, tornando-a sem efeito.2. Manifeste-se o autor, em réplica, acerca da contestação apresentada às fls. 40/47.Intime-se. - ADV: MAGNA DA SILVA AMARAL (OAB 276324/SP), DANNY CHEQUE (OAB 139213/SP)

Processo 1009575-50.2017.8.26.0606 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO - Vistos.Indefiro o pedido de segredo de Justiça, eis que não presentes os respectivos requisitos legais. Retire-se a tarja respectiva.No prazo de 15 (quinze) dias, comprove o autor documentalmente a placa do veículo, eis que esta não contou do contrato.Int. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1021952-74.2017.8.26.0405 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Daiane de Souza Santos - Vistos.1. Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora. Anote-se.2. Entendo que a verificação da presença dos pressupostos da tutela de urgência dependem da oitiva da parte contrária, pelo que indefiro, por ora, o pedido liminar.3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 6. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta, conforme o caso.Int. - ADV: CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA (OAB 357592/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SUZANO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000064-78.2018.8.26.0616

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 3/2018 - Mogi das Cruzes

AUTOR : J.P.
INDICIADO : I.S.N.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000062-11.2018.8.26.0616

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 52/2018 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: R.G.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000060-41.2018.8.26.0616

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 158/2018 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: G.S.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000061-26.2018.8.26.0616

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 171/2018 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: D.J.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000063-93.2018.8.26.0616

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 33/2018 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: A.S.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000113-52.2018.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 803/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: F.G.L.

VARA:ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0000114-37.2018.8.26.0606

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 807/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: M.M.A.S.

VARA: ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0000115-22.2018.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 810/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: L.S.S.

VARA: ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0000116-07.2018.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 811/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: F.C.R.

VARA:ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0000117-89.2018.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 812/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: R.J.S.

VARA:ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0000118-74.2018.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 822/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: R.V.

VARA: ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0000119-59.2018.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 824/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADO: L.S.A.S.

VARA:ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0000120-44.2018.8.26.0606 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 814/2017 - Suzano AUTOR: J.P. INDICIADA: C.R.A.

VARA:ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROCESSO :0006270-13.1996.8.26.0606

CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

: 000000/0 - Não Informado AUTOR : J.P. INDICIADO : F.J.F.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000597-41.2004.8.26.0606

CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

RÉU: Juari Fiuza dos Reis VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500041-92.2017.8.26.0616

CLASSE :MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

BO: 1481/2017 - MARIANOPOLIS

AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: Emerson Pereira da Silva

VARA:ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ÉRICA MARCELINA CRUZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ RONAN FERRAZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0001367-70.2012.8.26.0606 (606.01.2012.001367) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Família - S.C.O. - Fica a Defensora do réu S. C. de O. INTIMADA da r. Decisão cujo teor segue: "Juiz(a) de Direito Dr(a). Érica Marcelina Cruz Para audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento, designo o dia 22 de janeiro de 2018, às 15:30 horas. Intimem-se e requisite-se o(s) réu(s), seu(s) defensor(es), assim como a testemunha comum. As partes caso queiram poderão apresentar suas alegações finais em arquivo digital "pen drive". Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Providenciem-se eventuais laudos e certidões faltantes. Ciência ao M.P..Int.. Suzano, 26 de outubro de 2017." - ADV: ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 169339/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ÉRICA MARCELINA CRUZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ RONAN FERRAZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0002051-86.2017.8.26.0616 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Francisco Donizete Ferreira - -Alessandra Carla da Silva - - Caio Cesar Barbosa da Silva e outro - Ficam os Defensores dos réus A. C. da S., C. C. B. da S. e F. D. F. INTIMADOS da r. Decisão cujo teor segue: "Juíza de Direito: Dra. Érica Marcelina CruzVistos. Tendo em vista o princípio da duração razoável do processo, desde já, sem prejuízo de detida análise das questões a serem suscitadas pelas partes, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para a data de 30 de janeiro de 2018, às 15:15 horas. Não obstante, determino à serventia o cumprimento das determinações exaradas na decisão anterior, notificando, citando e intimando o réu no caso específico, bem como que se proceda ao necessário para o integral e célere cumprimento desta, a fim de viabilizar o ato judicial designado, nomeando-se ainda, desde já, se o caso, advogados para os réus, exceto para a defesa dos réus CAIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA e PRISCILA DAIANA VERGÍLIO DE OLIVEIRA. Cumpra-se e expeça-se o que for necessário. Ciência ao MP.Int. Suzano, 06 de novembro de 2017." - ADV: MARCELLO DA CONCEICAO (OAB 141987/SP), ELISABETE APARECIDA DA SILVA (OAB 180565/SP), ABDON DA SILVA RIOS NETO (OAB 331691/SP)

Processo 0004110-77.2017.8.26.0606 - Ação Penal de Competência do Júri - Grave - Leandro Bueno da Silva - Fica o defensor do réu INTIMADO do seguinte despacho: Vistos. Considerando o teor da certidão retro, designo nova data para repetição da prova para data de 29 de janeiro de 2018, às 13:30 horas. Expeça-se e providencie-se o necessário. Intime-se e ciência ao M.P. Suzano, 15 de dezembro de 2017. - ADV: MILKER ROBERTO DOS SANTOS (OAB 352275/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO AUGUSTO ANDRADE CONCEIÇÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEI BENEDITO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000300-98.2016.8.26.0616 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - W.S.S. e outro - Vistos. A resposta à acusação, em síntese, negou a prática do crime. Contudo, por não haver colacionado aos autos prova incontestável de suas alegações, eventualmente conducentes à absolvição sumária do(s) réu(s), portanto, necessária a instrução para apuração detalhada dos fatos em Juízo. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 20/03/2018 às 17:00h, ocasião em que, ao final, será(ão) interrogado(s) o(s) réu(s). Pela ausência de novos documentos, desnecessária vista $ao\ M.P.\ Ainda,\ dever\'a(\~ao)\ o(s)\ of endido(s)\ e/ou\ seu(s)\ representante(s)\ legal(is)\ ser(em)\ intimado(s)\ para,\ caso\ pretenda(m),$ apresentar(em) em audiência, sob pena de preclusão, os documentos comprobatórios dos prejuízos porventura sofridos, bem como informar se têm interesse em ser intimado dos atos processuais futuros, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, fornecendo, para esse fim, endereço eletrônico. Expeçam-se os atos necessários (mandados, requisições e ofícios). Ciência ao Ministério Público. - ADV: NORMA LUCIA DE MELO (OAB 105686/SP), ELIZETE DE MORAES CHEN (OAB 366440/SP)

Processo 0001328-67.2017.8.26.0616 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Erick Palombo da Silva - - Thiago Palombo da Silva - Aos 06 de novembro de 2017, às 17:00h, na Sala de Teleaudiências da 2ª Vara Criminal do Foro de Suzano, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Fernando Augusto Andrade Conceição, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe e após o pregão, compareceram o(a) Promotor(a) de Justiça DR. MARCEL DEL BIANCO CESTARO, o réu Erick Palombo da Silva e seu Defensor Constituído, DR. Altair Braga Junior OAB 316383/SP. Ausente o acusado Thiago Palombo da Silva. Presente a vítima: Bráulio Falleiros de Souza. Presentes as testemunhas da Acusação: Ronaldo Ferri e Renato Marcolongo Melo. Ausente a testemunha da Acusação: IVAN APARECIDO DE SALES, a ser ouvida por precatória (fls. 263). Ausentes as testemunhas da Defesa: Mayara Rodrigues da Silva, Felipe Ribeiro da Silva e Luis Pereira Lima Filho. Iniciados os trabalhos, pelo Meritíssimo Juiz foi deliberado: "Aplico ao corréu Thiago o disposto no art. 570 do CPP, vez que este constituiu defensor (fls. 212), tomando ciência da denúncia e dos termos do presente processo. Ademais, o(s) depoimento(s) e o(s) interrogatório(s) será(ão) colhido(s) pelo sistema de videoconferência, nos termos da Resolução nº 105 de 6/4/2010 do Conselho Nacional de Justiça - cópia das gravações encontrar-se-á disponível em Cartório bastando ali comparecer com pendrive ou mídia". A seguir, foi ouvida a vítima: BRÁULIO FALLEIROS DE SOUZA, arrolada nos autos, conforme mídia audiovisual cuja cópia encontrar-se-á em cartório (processo digital). Em seguida, foram ouvidas as testemunhas da Acusação: RONALDO FERRI e RENATO MARCOLONGO MELO, arroladas nos autos, conforme mídia audiovisual cuja cópia encontrar-se-á em cartório (processo digital). Na sequência, o d. defensor insistiu na oitiva das testemunhas de defesa. Em seguida, pelo MM. Juiz foi deliberado: Designo audiência em continuação para o dia 29/01/2017, às 15:00h, para oitiva das testemunhas Mayara, Felipe e Luís, bem como para o interrogatório dos réus. Expeça-se mandado de condução coercitiva para as testemunhas



Mayara e Luis, bem como intime-se a testemunha Felipe. Intimem-se os réus, requisitando o réu Erick. Outrossim, aguarde-se o cumprimento e devolução da carta precatória de fls. 263 (oitiva da testemunha Ivan). As assinaturas dos participantes da audiência ficam dispensadas por economia processual, tendo em vista que pelo sistema audiovisual empregado é possível constatar a presença deles, bem como os depoimentos prestados. Saem os presentes intimados. -NADA MAIS-. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. - ADV: ALTAIR BRAGA JUNIOR (OAB 316383/SP), JULIANA DA SILVA GONÇALVES (OAB 374135/SP)

Processo 0001512-23.2017.8.26.0616 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Douglas João do Nascimento e outro - Vistos. 1) Fls. 252/253 e 281/284: As respostas à acusação não trouxeram aos autos prova incontestável de suas alegações, eventualmente conducentes à absolvição sumária do(s) réu(s), portanto, necessária a instrução para apuração detalhada dos fatos em Juízo. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 07/02/2018 às 16:30h, ocasião em que, ao final, será(ão) interrogado(s) o(s) réu(s). Pela ausência de novos documentos, desnecessária vista ao M.P. Ainda, deverá(ão) o(s) ofendido(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) ser(em) intimado(s) para, caso pretenda(m), apresentar(em) em audiência, sob pena de preclusão, os documentos comprobatórios dos prejuízos porventura sofridos, bem como informar se têm interesse em ser intimado dos atos processuais futuros, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, fornecendo, para esse fim, endereço eletrônico. Expeçam-se os atos necessários (mandados, requisições e ofícios). 2) Pedido de fls. 281/284: - ADV: ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 325343/SP)

Processo 0001990-31.2017.8.26.0616 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Anderson Barbosa dos Santos - Vistos. A resposta à acusação, em síntese, negou a prática do crime. Contudo, por não haver colacionado aos autos prova incontestável de suas alegações, eventualmente conducentes à absolvição sumária do(s) réu(s), portanto, necessária a instrução para apuração detalhada dos fatos em Juízo. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 19/02/2018 às 15:00h, ocasião em que, ao final, será(ão) interrogado(s) o(s) réu(s). Pela ausência de novos documentos, desnecessária vista ao M.P. Ainda, deverá(ão) o(s) ofendido(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) ser(em) intimado(s) para, caso pretenda(m), apresentar(em) em audiência, sob pena de preclusão, os documentos comprobatórios dos prejuízos porventura sofridos, bem como informar se têm interesse em ser intimado dos atos processuais futuros, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, fornecendo, para esse fim, endereço eletrônico. Expeçam-se os atos necessários (mandados, requisições e ofícios). Ciência ao Ministério Público. - ADV: WELLINGTON DA SILVA SANTOS (OAB 188824/SP)

Processo 0008226-97.2015.8.26.0606 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - D.O.L. - Vistos. A resposta à acusação, em síntese, negou a prática do crime. Contudo, por não haver colacionado aos autos prova incontestável de suas alegações, eventualmente conducentes à absolvição sumária do(s) réu(s), portanto, necessária a instrução para apuração detalhada dos fatos em Juízo. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 07/02/2018 às 15:30h, ocasião em que, ao final, será(ão) interrogado(s) o(s) réu(s). Pela ausência de novos documentos, desnecessária vista ao M.P. Ainda, deverá(ão) o(s) ofendido(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) ser(em) intimado(s) para, caso pretenda(m), apresentar(em) em audiência, sob pena de preclusão, os documentos comprobatórios dos prejuízos porventura sofridos, bem como informar se têm interesse em ser intimado dos atos processuais futuros, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, fornecendo, para esse fim, endereço eletrônico. Expeçam-se os atos necessários (mandados, requisições e ofícios). Ciência ao Ministério Público. - ADV: SANDRA BUCCI (OAB 236634/SP)

Processo 0008449-21.2013.8.26.0606 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - Dimas do Nascimento Oliveira e outro - O defensor do réu Dimas, deverá providenciar a apresentação de alegações finais, dentro do prazo legal. - ADV: FABIO BRITO DE CARVALHO (OAB 356368/SP), FERNANDA BEATRIZ LIUTI DE SOUSA (OAB 379546/SP)

Processo 0011875-70.2015.8.26.0606 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Paulo Cesar Teixeira de Souza - 1) Intime-se a Defesa para apresentar contrarrazões de apelação, em 8 dias. 2) Com a juntada, devolva-se o processo digital à Egrégia 2ª Instância (acessar: Envio de Processo ao 2º Grau, Devolução do pedido de diligência). Dil. - ADV: MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES (OAB 178626/SP)

TABOÃO DA SERRA

Cível

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RUSLAINE ROMANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON PEREIRA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1006170-94.2017.8.26.0609 - Procedimento Comum - Alienação Parental - D.A.C. - Carta Precatória expedida, encaminhamento pelo(a) requerente, conforme Comunicado CG nº 2290/2016. Devendo comprovar nos autos sua distribuição. Nada mais. - ADV: RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO (OAB 273425/SP)

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO NÉLSON RICARDO CASALLEIRO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON PEREIRA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1001583-97.2015.8.26.0609 - Procedimento Comum - Guarda - E.R.S. - Ciência às partes de que fôra reagendado



estudo social (fl 70), neste Fórum, para o dia 24/01/2018 ás 10h30m, com o comparecimento das partes acompanhados de Thayane, Elias e Emanuel. - ADV: ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA (OAB 237973/SP)

Processo 1003383-63.2015.8.26.0609 - Procedimento Comum - Guarda - M.T.N. - R.L.F. - Ciência ás partes de que fôra reagendado estudo social (fl 81), neste Fórum, para o dia 17/01/2018 ás 10h30m, com o comparecimento das partes acompanhados de Mayara. - ADV: PAULO BENTO SANTANA (OAB 238696/SP), CARLOS EDUARDO DE TOLEDO (OAB 319415/SP)

Criminal

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI ROCHA DE BRITO SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0001011-33.2017.8.26.0628 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - Autos aguardando apresentação de Defesa Preliminar, dentro do prazo legal. - ADV: SONIA MARIA GUILHERMI COSTA E SILVA (OAB 107761/SP), MARCIO LUIZ DA SILVA (OAB 340462/SP)

Processo 0004189-81.2016.8.26.0609 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Diego Antônio da Silva - - Paulo Roberto de Oliveira e outros - Ciência do Iaudo juntado às fls. 1407/1409. - ADV: FABIO APARECIDO DOMINGUES (OAB 307569/SP), DANIELLE FERNANDA VIVAN NUNES (OAB 325817/SP), MARCELO TADEU MENDONÇA (OAB 319324/SP), EDUARDO SILVA PEREIRA (OAB 314595/SP), EDGAR NAGY (OAB 263851/SP), SILVIA MARIA MODESTO LIBERATI (OAB 259609/SP), DANIEL ROCHA NEGRELLI (OAB 215542/SP), NILTON DE SOUZA VIVAN NUNES (OAB 160488/SP), JOSE ANTONIO TAVARES FARIA (OAB 124631/SP)

Processo 0031693-56.2017.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - WILLIAN DE ALMEIDA CERQUEIRA e outro - Apresentar defesa preliminar no prazo legal. - ADV: ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 142178/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI ROCHA DE BRITO SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1001076-05.2016.8.26.0609 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - A.M.T. e outro - * Intimação para os requerentes comparecerem ao Anexo da Infância e Juventude para retirar a nova certidão de nascimento. - ADV: CRISTIANO SILVESTRE (OAB 240719/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI ROCHA DE BRITO SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0001771-79.2017.8.26.0628 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo (art. 157) - G.S.C. - Apresente o defensor razões de apelação, nos termos de fls. 113/14 - ADV: MARCIA REGINA GARCIA ARIAS (OAB 193275/SP)

Processo 0008128-35.2017.8.26.0609 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - W.F.A. - Fls. 38/39: Não tendo sido trazidos fatos novos a infirmar a decisão que decretou a internação provisória, não há como se acolher o pedido de revogação da internação provisória do adolescente. Trata-se de ato infracional grave, com enorme repercussão social e que causa repúdio da sociedade que não suporta conviver com tamanha sensação de intranquilidade social, sobretudo porque o referido ato infracional é causa propulsora a outros delitos que geram desordenada violência, devendo, pois, ser garantida a ordem pública. No mais, pacífica a jurisprudência no sentido de que antecedentes, escolaridade e ocupação lícita não bastam, por si sós, para autorizar a desinternação quando presentes os requisitos da internação provisória.No mais, aguarde-se audiência.Ciência ao MP. Intime-se. - ADV: ROSELY EVA GUARDIANO DIAS (OAB 115763/SP)

Processo 0008352-70.2017.8.26.0609 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P. - G.D.C. - RECEBO a representação oferecida pelo Ministério Público, cujo teor descreve a prática de ato infracional e vem lastreada em indícios suficientes de autoria e materialidade infracional. Ademais, o contexto dos autos revela envolvimento do(a) (s) adolescente(s) em ato(s) infracional(is) equiparado(s) a crime(s) punido com reclusão, possuindo capacidade de corromper sua(s) formação(ões) moral(is) e/ou intelectual(is) e de colocá-lo(a)(s) em risco de lesão física grave, o que exige a decretação de sua INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, prevista no art. 108 do ECA, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.Aliás, incumbe destacar alguns atos infracionais em que a jurisprudência autoriza, em regra, a internação provisória: (i) "(...) 1. Esta Corte Superior firmou a compreensão de que, no ato infracional análogo ao crime de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma de fogo, está implícita a grave ameaça ou violência à pessoa, apta a autorizar a aplicação da medida de internação, nos termos do art. 122, I, do ECA. (...)." (STJ, AgInt no AREsp 859.544/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 09/11/2016); (ii) "HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. (...)." (STJ, HC 330.488/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 19/11/2015); (iii) HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. Internação provisória. Possibilidade. Existência de indícios de autoria e materialidade. Observância dos arts. 108, parágrafo único, e 174, parte final, da Lei nº 8.069/90. ORDEM DENEGADA. (TJSP, 2005990-45.2017.8.26.0000, Relator(a): Alves Braga Junior; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 06/02/2017; Data



de registro: 09/02/2017); (iv) HABEAS CORPUS. ECA. Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas. Decisão que decretou a internação provisória do adolescente. Alegação de ilegalidade da custódia cautelar. Descabimento. Existência de indícios suficientes acerca da materialidade e autoria. Gravidade do ato infracional praticado pelo adolescente que justificam a internação do menor. Inteligência do art. 108 do ECA. Ilegalidade inexistente. Ordem denegada (TJSP, 2239681-37.2015.8.26.0000, Relator(a): Walter Barone; Comarca: Praia Grande; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 07/12/2015; Data de registro: 11/12/2015); (v) Habeas corpus Impetração contra o decreto de internação provisória do paciente, representado pela prática de ato infracional equiparado ao delito tráfico de drogas Indícios de autoria e materialidade Infração considerada como grave ameaça à sociedade - Habeas Corpus denegado. (TJSP, 2112641-72.2015.8.26.0000, Relator(a): Roberto Maia; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 14/09/2015; Data de registro: 16/09/2015).Para AUDIÊNCIA UNA, designo o 10 de janeiro de 2018, às 14h30min. E registro, por ser de rigor, que o Colendo Superior Tribunal de Justica já destacou que o fato da realização de audiência una, por si só, não é capaz de gerar a nulidade da condenação: "(...) 2. O fato da realização de audiência una pelo juízo menorista, por si só, não é capaz de gerar a nulidade do condenação. Na hipótese, foi atendido o princípio do devido processo legal, porquanto a condenação do menor infrator foi proferida com amparo no conjunto probatório dos autos e não apenas com base na sua confissão. 3. Writ parcialmente concedido tão-somente para, reformando o acórdão atacado, anular a decisão de primeiro grau e determinar que outra seja proferida, permitindo-se ao paciente o aguardo da nova decisão em liberdade assistida." (STJ, HC 45.527/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 14/11/2005, p. 362). Na mesma linha: STJ, RHC 48.235/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 23/09/2014.E, apesar de respeitáveis entendimentos diversos, este Egrégio Tribunal de Justiça já se manifestou no mesmo sentido: (a) "Ato infracional. Conduta análoga a tráfico de entorpecentes. Nulidades afastadas. Decisão que recebeu a representação nos termos do art. 184, ECA. Não verificado o cerceamento de defesa apontado. Audiência una. Possibilidade. Embora recomendável realização da audiência de apresentação, não se vislumbrou na hipótese inobservância ao contraditório e à ampla defesa tampouco prejuízo ao menor. Pas de nullité sans grief. Medida socioeducativa de internação. Possibilidade. Gravidade da conduta e circunstâncias pessoais do apelante que apontam para a necessidade da medida. Sentença mantida. Recurso desprovido." (TJSP, Apelação nº 0002363-26.2014.8.26.0274, Relator(a): Ana Lucia Romanhole Martucci; Comarca: Itápolis; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 19/09/2016; Data de registro: 20/09/2016 destaque adicionado); (b) "Apelação. Ato infracional. - Conduta tipificada no caput do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Sentença de procedência da inicial acusatória e aplicação de internação. - Nulidades não reconhecidas - Audiência una. A concentração do procedimento dos arts. 184 a 187 da Lei n. 8.069/1990 (de 13-7) numa única solenidade não é, por si só, causa de nulidade (STJ, RHC 48.235 e HC 45.527). Inexistência, no caso, de prejuízo para o contraditório e a ampla defesa. - Pleitos voltados à substituição por medida menos gravosa - Circunstâncias e condição pessoal dos menores a demonstrar a necessidade de acompanhamento técnico, em internamento. Não provimento dos recursos." (TJSP, Apelação nº 0000690-24.2015.8.26.0545, Relator(a): Ricardo Dip (Pres. da Seção de Direito Público); Comarca: Bragança Paulista; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 20/06/2016; Data de registro: 23/06/2016).Cite(m)-se e intime(m)-se o(a) adolescente(s), cientificando os responsáveis, bem como intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas. Oficie-se à OAB local para nomeação de Defensor(es)(as), bem como intime(m)-se-o(a)(s) para oferecimento de defesa prévia. Consultem-se os antecedentes do(a)(s) adolescente(s), juntando certidão do que nela constar. Expeça-se o necessário, inclusive quanto à requisição de vaga junto à Fundação Casa para os adolescentes que serão internados, cumprindo-se, com a notícia da vaga, o disposto na Resolução 165 do CNJ. Intimem-se; notifiquem-se e requisitem-se. - ADV: DÉBORA SANTOS (OAB 198964/SP)

Processo 0008352-70.2017.8.26.0609 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - G.D.C. - Fls. 44/46: Não tendo sido trazidos fatos novos a infirmar a decisão que decretou a internação provisória, não há como se acolher o pedido de revogação da internação provisória do adolescente. As questões de mérito trazidas demandam dilação probatória e, portanto, não podem ser acolhidas neste momento processual. Além disso, trata-se de ato infracional grave, com enorme repercussão social e que causa repúdio da sociedade que não suporta conviver com tamanha sensação de intranquilidade social, sobretudo porque o referido ato infracional é causa propulsora a outros delitos que geram desordenada violência, devendo, pois, ser garantida a ordem pública. No mais, pacífica a jurisprudência no sentido de que antecedentes, escolaridade e ocupação lícita não bastam, por si sós, para autorizar a desinternação quando presentes os requisitos da internação provisória.No mais, aguarde-se audiência.Ciência ao MP. Intime-se. - ADV: DÉBORA SANTOS (OAB 198964/SP)

TANABI

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TANABI EM 10/01/2018

PROCESSO :0000028-39.2018.8.26.0615

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Selma Aparecida Costa Morais REQDA : TAMIRES DOS SANTOS SILVA VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000011-83.2018.8.26.0615

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Sindicato Rural de Tanabi

ADVOGADO : 306996/SP - Vinicius Beretta Calvo REQDO : Fazenda Publica do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000012-68.2018.8.26.0615

CLASSE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : J.P. REPRTADA: G.P.M. VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000013-53.2018.8.26.0615 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Paulo José Violim Brandt

: 330527/SP - Pedro Henrique Tauber Araujo EXECTDO : Banco do Brasil

VARA:2ª VARA

ADVOGADO

PROCESSO :1000014-38.2018.8.26.0615

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDA : Marli Alves Maia

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000015-23.2018.8.26.0615

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REOTE : Albino Leite

ADVOGADO : 329506/SP - Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000016-08.2018.8.26.0615 :ARROLAMENTO SUMÁRIO CLASSE REQTE : Claudimar Latorre Rodrigues ADVOGADO : 163908/SP - Fabiano Fabiano HERDEIRO : Clodoaldo Latorre Rodrigues ADVOGADO : 163908/SP - Fabiano Fabiano REQDO : Gentil Alves Rodrigues

VARA:1ª VARA

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TANABI EM 10/01/2018

PROCESSO :0000071-47.2018.8.26.0559

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 28/2018 - Tanabi AUTOR : J.P. **INDICIADO** : D.M.V.C.E.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0002210-32.2017.8.26.0615 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE TC: 008/2017 - Americo de Campos

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.Z.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0002582-78.2017.8.26.0615 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 119/2017 - Tanabi AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : O.J.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000051-56.2018.8.26.0559

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF: 26/2018 - Monte Aprazivel

AUTOR : J.P. **INDICIADO** : A.J.C.

ADVOGADO : 158029/SP - Paulo Vinicius Silva Goraib

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0002583-63.2017.8.26.0615 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 120/2017 - Tanabi AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : W.M.P.N.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TAQUARITINGA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TAQUARITINGA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000039-39.2018.8.26.0619 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Agnel Cesar da Silva Fernandes

ADVOGADO : 341841/SP - Juliana Aparecida Marques

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQDO

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000040-24.2018.8.26.0619 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Marcia Maria Pagliuso

ADVOGADO : 254557/SP - Maria Santina Carrasqui Avi : Inss - Instituto Nacional de Previdência Social REQDO

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000042-91.2018.8.26.0619 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Valmir Atanasio da Silva

ADVOGADO : 269674/SP - Silvia Terezinha da Silva REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social-inss

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000043-76.2018.8.26.0619 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Henzzo Kaue Barbosa Mendes

: 341841/SP - Juliana Aparecida Margues **ADVOGADO**

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000044-61.2018.8.26.0619 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQTE : Henrique Movikawa Tarifa Romano

ADVOGADO : 214386/SP - Renata Aparecida de Araujo Giroto

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000045-46.2018.8.26.0619 :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 CLASSE

REQTE : Marcos Pedro Bolotari

ADVOGADO : 361573/SP - Cintia Bellentani Chiarelli

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000049-03.2018.8.26.0619 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: Jurandir Benaglia

RECLAMADO: Sartori Materiais para Construção

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000046-31.2018.8.26.0619 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Orlando Donizete Gonçalves ADVOGADO : 333979/SP - Marcio José Castello REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social Inss

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000051-70.2018.8.26.0619 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Abelhinha Modas Ltda

ADVOGADO : 209678/SP - Roberta Bedran Couto

RECLAMADA: Rosangela Soares de Brito

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000052-55.2018.8.26.0619 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Abelhinha Modas Ltda

ADVOGADO : 209678/SP - Roberta Bedran Couto RECLAMADA : LEIDJANE MARIA DA SILVA

VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000053-40.2018.8.26.0619 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Abelhinha Modas Ltda

ADVOGADO : 209678/SP - Roberta Bedran Couto

RECLAMADA: ROSELI DE OLIVEIRA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000047-16.2018.8.26.0619
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Anelisa de Almeida Miziara

ADVOGADO: 341841/SP - Juliana Aparecida Marques REQDO: Instituto Nacional do Seguro Social- Inss

VARA:4ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000055-10.2018.8.26.0619 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Abelhinha Modas Ltda

ADVOGADO : 209678/SP - Roberta Bedran Couto

RECLAMADA: Sandra Regina Telles VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000056-92.2018.8.26.0619 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Abelhinha Modas Ltda

ADVOGADO : 209678/SP - Roberta Bedran Couto

RECLAMADA: RUBIANA BARBOZA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000057-77.2018.8.26.0619
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Abelhinha Modas Ltda

ADVOGADO : 209678/SP - Roberta Bedran Couto RECLAMADO : SONIA APARECIDA DOS SANTOS

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000048-98.2018.8.26.0619
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Virginia Marcia Lopes Gatti
ADVOGADO :270528/SP - Willian Gustavo Gilio

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000062-02.2018.8.26.0619
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Joao Roberto Pedrassolli

RECLAMADA: JAQUELINE REGINA DE BARROS

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000049-83.2018.8.26.0619
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.R.S.

ADVOGADO : 293194/SP - Tatiane Rafaela dos Santos Gilio

REQDA : D.A.R.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000050-68.2018.8.26.0619
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Augusta Gomes

ADVOGADO : 341841/SP - Juliana Aparecida Marques REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:4ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1001756-23.2017.8.26.0619 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Luiz Antonio Monteiro

ADVOGADO : 313013/SP - Alex Fernando Genova

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000052-38.2018.8.26.0619
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luciana Mattosinho

ADVOGADO : 213200/SP - Gesner Mattosinho

REQDO : INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PÚBL. MUN. DE TAQUARITINGA

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000051-53.2018.8.26.0619
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Agnel Cesar da Silva Fernandes

ADVOGADO : 341841/SP - Juliana Aparecida Marques REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000053-23.2018.8.26.0619 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Braz Picoli

ADVOGADO : 356526/SP - Rafael Magdalena

REQDO: Banco Agiplan S.a.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000054-08.2018.8.26.0619 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Nair Barboza Fidele

ADVOGADO : 342200/SP - Horgel Famelli Neto

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000055-90.2018.8.26.0619
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Luiz Carlos Baraldi

ADVOGADO : 341841/SP - Juliana Aparecida Marques REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:4ª VARA JUDICIAL

4ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO ANGEL TOMAS CASTROVIEJO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEITON EDUARDO MARSOLLA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1003603-60.2017.8.26.0619 - Interdição - Tutela e Curatela - M.R.M. - L.L.M.P.M. - Vistos.Em vista da certidão do Oficial de Justiça e considerado o pedido de fls. 44, ante a impossibilidade da interditanda comparecer à perícia designada, oficie-se, com urgência, solicitando o cancelamento da perícia (fls. 37).Para realização da perícia, nomeio o Dr. Amilton Eduardo de Sá, que deverá realizar a perícia no local em que a interditanda estiver internada, na data de 19 de janeiro de 2018, às 16:30. Oficie-se à Defensoria Pública para reserva de honorários, constando expressamente do ofício que a nomeação se dá em virtude da ausência, na comarca, de servidor do Poder Judiciário apto à realização da perícia (art. 3º, inc. IX, da Deliberação supra), além da total impossibilidade da interditanda de comparecer no IMESC, eis que internada em estado vegetativo. Providencie a serventia a nomeação do perito pelo Portal de Auxiliares da Justiça com a inclusão de senha de acesso ao processo. Laudo em 30 dias. Depois de apresentado o laudo psicológico: (a) oficie-se para pagamento dos honorários periciais; (b) intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre os resultados, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos; (c) abra-se vista ao Ministério Público para parecer. Intime-se. - ADV: MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO (OAB 191029/SP), ARNALDO DOS REIS CORDEIRO (OAB 371594/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TAQUARITINGA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000046-48.2018.8.26.0619

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

IP-Flagr. : 07/2018 - Taquaritinga

AUTOR : J.P. INDICIADO : A.C. VARA:1ª VARA



PROCESSO :0000048-18.2018.8.26.0619

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

IP-Flagr. : 08/2018 - Taquaritinga

AUTOR : J.P. INDICIADO : D.H.S.B.

ADVOGADO : 275510/SP - Manoel Jose Pires Neto

VARA:4ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000047-33.2018.8.26.0619

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

IP-Flagr. : 09/2018 - Taquaritinga

AUTOR : J.P. INDICIADO: T.H.F.M.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000066-39.2018.8.26.0619

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 3528/2017 - Taquaritinga

AUTOR : J.P. INFRATOR : G.G.D. VARA:4ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000067-24.2018.8.26.0619

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO: 3593/2017 - Taquaritinga

AUTOR : J.P. **INFRATOR** : I .M.A.P. VARA:4ª VARA JUDICIAL

Setor das Execuções Fiscais

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO SUELLEN ROCHA LIPOLIS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA KARNAKIS FISCHER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1000007-39.2015.8.26.0619 - Embargos à Execução Fiscal - Atos Processuais - Banco Bradesco S/A - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES - Vistos. Fls. 116: Anote-se. Aguarde-se, por ora, a apresentação do Procedimento Administrativo por parte da Municipalidade de Cândido Rodrigues. Cumpra-se. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA (OAB 219062/SP), PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO (OAB 253418/SP)

TAQUARITUBA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA FEDERIGHI SABA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAIL APARECIDO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1001258-21.2017.8.26.0620 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 00084773220128160014 - 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Londrina) - Pedro Magalhaes Bifano - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tatiana Federighi SabaVistos.Para melhor adequação da pauta, altero o horário da audiência de fls. 683, para às 17:20 horas. (24/01/2018, às 17:20 horas). Intime-se e cumpra-se com o necessário.Taquarituba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

Processo 1001701-69.2017.8.26.0620 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Homero José Cordeiro - - Sp Prestação de Serviços e Informações Cadastrais Ltda Me - Paulo Cesar Melo Santana - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tatiana Federighi SabaVistos.Para melhor adequação da pauta, altero o horário da audiência designada as fls. 46/47, para às 17:30 horas. (24/01/2018, às 17:30 horas). Intime-se e cumpra-se com o necessário. Taquarituba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: MILENE GOUVEIA LODEIRO DE MELLO (OAB 171949/SP), WALTER MATIAS DE LARA (OAB 363903/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA FEDERIGHI SABA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAIL APARECIDO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000006-16.1988.8.26.0620 (620.01.1988.000006) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Banco do



Brasil S/a. - - resposta renajud: consta veículo Placa DDU1016, marca/modelo I/FORD FOCUS 2.0L FC, ano/modelo 2001/2002 em nome de Eurides Gomes, com restrição de alienação fiduciária e bloqueios judicial de transferência oriundos da Vara Trabalhista de Itapeva e desta comarca de Taquarituba (fls. 395/397);-resposta de infojud referente ao ano 2016: não consta declaração para o período (fl. 398/399) e-resposta bacenjud "negativo" (fls. 410/412). - ADV: ANTONIO FERRUCI FILHO (OAB 107025/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0001526-97.2014.8.26.0620 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.C.B.R. e outro - Vistos.Expeça-se aditamento ao formal de partilha já expedido nos autos, que deverá ser instruído com cópias de fls. 139/141.Após, arquivem-se os autos, conforme decisão de fls. 102.Intime-se. - ADV: MARIA DAS GRACAS SILVA SIQUEIRA (OAB 98830/SP), BRUNA APARECIDA DIAS (OAB 299566/SP)

Processo 0002216-29.2014.8.26.0620 - Procedimento Comum - Seguro - Terezinha Aparecida Crispiniano e outros - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Caixa Econômica Federal - ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Terezinha Aparecida de Oliveira, Maria de Lourdes da Silva, João Aparecido Miranda, Tereza Leite Fogaça, Matilde de Melo Silva, Luiz Donizete de Camargo, Marizete Pereira da Silva, José Antonio da Silva, Roseli Aparecida Cunha Correa, Maria do Carmo Valentim da Silva Freitas, Euflauzina Candida Martes, Paula de Fátima Amaral Martins e Valdinéia Aparecida Fogaça Ribeiro. Sucumbentes, condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada eventual gratuidade da justiça deferida. Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça acerca da presente decisão a fim de instruir o Agravo de Instrumento nº 2202059-50.2017.8.26.0000 em trâmite. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se Intimem-se. Taquarituba, 09 de novembro de 2017. - ADV: ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES (OAB 184512/SP), MARCELO ANDRE CANHADA FILHO (OAB 363679/SP), ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 344647/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO (OAB 211735/SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), NANCI SIMON PEREZ LOPES (OAB 193625/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP)

Processo 3000686-70.2013.8.26.0620 - Inventário - Inventário e Partilha - MARIA JOSÉ FORTUNATO FERREIRA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Adite-se o formal de partilha expedido, instruindo-o com as cópias solicitadas às fls. 158. Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: ROBERTO APARECIDO FERREIRA (OAB 50077/SP), PAULO SERGIO GARCEZ NOVAIS (OAB 117827/SP)

Processo 3002996-49.2013.8.26.0620 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - ROBERTO JOVELINO DIAS DE OLIVEIRA - Perícia agenda para dia 08/02/2017, às 08:00 horas, na Avenida Presidente Vargas, n. 2121, Sala 1503, Ribeirão Preto/SP, com o médico perito Dr. Marcelo Teixeira Castiglia. - ADV: CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO (OAB 211735/SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES (OAB 184512/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA FEDERIGHI SABA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAIL APARECIDO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 1000058-76.2017.8.26.0620 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Defiro o prazo solicitado pelo(a)patrono(a) do(a) requerente(20) dias.Decorrido o prazo, manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco(05) dias. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1000726-47.2017.8.26.0620 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1001071-13.2017.8.26.0620 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.Defiro o pedido retro, expedindo-se o necessário, nos termos da decisão de fls. 36/37.Intime-se. - ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Processo 1001228-20.2016.8.26.0620 - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico - Osvaldo Daniel - BANCO BMG S/A - Vistos.Defiro o pedido retro, expedindo-se guia de levantamento judicial, em favor do perito Ernst Jorge Ports, do valor depositado às fls. 148.No mais, cumpra-se a sentença de fls. 209/217.Intime-se. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), RILLEY RICHIE RODRIGUES (OAB 265038/SP)

Processo 1001310-17.2017.8.26.0620 - Tutela Cautelar Antecedente - Cédula de Produto Rural - Agrivitta Insumos Agrícolas Ltda - Airton de Jesus Fantinatti - - Lucyana Fantinatti - Lucyana Fanti Tutela de Urgência Cautelar de arresto c.c. pedido de liminar, ajuizada por AGRIVITTA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. em face de AIRTON DE JESUS FANTINATTI e LUCYANA FANTINATTI, por meio da qual objetiva acautelar-se e garantir o recebimento do trigo, a granel, da safra 2017/2017, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nas cédulas de produto rural firmadas em 20/04/2017 e vencidas em 30/08/2017. Foi concedida medida liminar a fls. 75/77. Foi apresentada contestação pelo réu, aduzindo, preliminarmente, que não houve desvio de mercadoria, uma vez que o trigo colhido foi depositado nos locais acordados. No mérito, aduz a inexigibilidade da CPR, que foram emitidas como garantia de contratos de compra e venda de produtos agrícolas. Assevera que a autora, na qualidade de trading companies, deveria ter fornecido todos os insumos necessários para os requeridos realizarem uma colheita boa e suficiente. Assevera que o valor da multa, no percentual de 50% é abusivo, bem como que a cotação do trigo atual é superior ao valor exposto na CPR. Requer a designação de audiência de tentativa de conciliação. É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Melhor compulsando os autos, verifico que a emenda a inicial efetivada a fls. 212/220 deverá ser realizada tão somente após o julgamento definitivo da tutela cautelar, no prazo de 30 dias, tendo em vista que a decisão de fls. 75/77 limitou-se a deferir a liminar. Não se tratando a hipótese dos autos de julgamento antecipado conforme o estado do processo (art. 354 e 355 do CPC), necessário o saneamento do feito na forma do art. 357 do CPC.Preliminarmente, não há que se falar em carência de ação diante da ausência de interesse de agir. A via processual eleita é adequada e a necessidade da medida judicial restou evidenciada pela própria contestação, por meio do qual a ré rebateu os argumentos do autor, alegando a inexigibilidade da Cédula de Produto Rural. Vale destacar que a existência ao não do direito pretendido é questão atinente ao mérito. Não havendo outras preliminares a serem analisadas, e não vislumbrando vícios a sanar ou nulidades a reconhecer, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o não cumprimento de eventual obrigação de entrega de insumos que competia ao autor. Para dirimir tal controvérsia, defiro a produção de oral, consistente no

TJSP SSUNDO SSUNDO CONTAINED

depoimento pessoal do representante da empresa autora e na oitiva da testemunha especificada a fls. 150.Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 14 de março de 2018, às 13:30min.Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias (art. 357, §4º do CPC), em número não superior a 03 (três) para cada fato (art. 357, §6º e 7º do CPC), observados os requisitos do art. 450 do CPC, sob pena de preclusão.Ficam cientes as partes que, na forma do art. 455 do CPC, incumbe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação do juízo, e sob pena de preclusão (art. 455, §3º do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado).Intime-se. - ADV: LUCYANA FANTINATTI (OAB 233358/SP), FABIAN CARUZO (OAB 172893/SP), PAULO AUGUSTO BERNARDI (OAB 95941/SP)

Processo 1001361-28.2017.8.26.0620 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10151024620178260100 - 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo) - Banco Itaucard S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1001397-07.2016.8.26.0620 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. O autor requereu a desistência da ação. O réu não chegou a ser citado. Posto isso, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, cessando-se a eficácia da liminar concedida em favor da parte requerente às fls. 47/48. Providencie-se a baixa da restrição judicial lançada sobre o veículo às fls. 87/88, por intermédio do sistema RENAJUD. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processualmente na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 1.000 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim sendo, certifique-se desde logo, o trânsito em julgado. Custas, se houver, pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1001404-62.2017.8.26.0620 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Vistos. O autor requereu a desistência da ação. O réu não chegou a ser citado. Posto isso, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, cessando-se a eficácia da liminar concedida em favor da parte requerente às fls. 70. Providencie-se a baixa da restrição judicial lançada sobre o veículo mencionado na inicial, por intermédio do sistema RENAJUD. Considerando que foi iniciativa da própria parte a desistência da ação, verifica-se que aquiesceu à sua homologação e que não terá interesse processualmente na interposição de recurso desta sentença, em face do disposto no art. 1.000 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim sendo, certifique-se desde logo, o trânsito em julgado. Custas, se houver, pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1001593-40.2017.8.26.0620 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Osvaldo Junior Gabriel de Almeida - Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo legal. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), JANIO IRONE BERGAMO (OAB 370290/SP)

Processo 1001603-84.2017.8.26.0620 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Valter Brisola Lourenço - Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Manifeste-se o patrono da parte autora sobre a contestação no prazo legal. - ADV: JOSÉ PEDRO DORETTO (OAB 162883/SP), SANDRO JOSE DE MORAES (OAB 245076/SP)

Processo 1001765-79.2017.8.26.0620 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 00090001320148260526 - 2ª Vara do Foro da Comarca de Salto) - Sgvo Engenharia Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp - Vistos. 1-Confira a serventia se foram cumpridas as exigências do art 122 e parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive quanto ao depósito da condução do Oficial de Justiça, certificando-se.2- Se em termos, cumpra-se, servindo a presente de mandado.3-Na falta de algumas das exigências legais, solicite-se ao Juízo deprecante, as providências necessárias, aguardando-se em cartório, pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo sem o atendimento das referidas providências, deverá a carta precatória ser devolvida de imediato à Comarca de origem.4- Oportunamente, devolva-se ao juízo deprecante com as cautelas e homenagens deste Juízo, procedendo-se às devidas anotações. Intime-se. - ADV: RUBIA HELENA MILIONI (OAB 349318/SP)

Processo 1001786-55.2017.8.26.0620 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Toyota Leasing do Brasil S.a. Arrendamento Mercantil - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cumpra-se a BUSCA E APREENSÃO DO BEM indicado na inicial e cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Defiro desde já os benefícios do art. 212 do Código de Processo Civil, reforço policial e arrombamento, se estritamente necessários, a critério do senhor Oficial de Justiça, devendo, neste último caso, o pedido ser formulado pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos das NSCGJ.Consigno, ainda, que, localizado o veículo em Comarca distinta desta em que tramita a ação, poderá o credor fiduciário, desde logo, proceder na forma do artigo 3º, §12, do Decreto-Lei n. 911/69, criado pela Lei n. 13.043/2014, solicitando, diretamente ao juízo onde localizado o bem, sua apreensão, mediante apresentação de petição instruída com cópia da inicial e, quando o caso, da decisão que deferiu a busca e apreensão. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo a presente, por cópia digitada, como mandado de busca e apreensão e citação. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Intime-se. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 1002106-42.2016.8.26.0620 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Banco Bradesco S/A - Vistos.Defiro o pedido retro, expedindo-se novo mandado, nos termos da decisão de fls. 36/37.Intime-se. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 1002340-24.2016.8.26.0620 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto Paranapanema - Sicredi Capal Pr/sp - Vistos.Diante dos termos do pedido de fls. 100/103, reconsidero a decisão de fls. 93/95, que converteu o rito processual para o da execução, devendo o feito prosseguir no rito inicialmente proposto. Anote-se.Cumpra-se a decisão de fls. 66/67, mediante prévio recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, observando-se o endereço declinado às fls. 100/103.Intime-se. - ADV: SILMARA DE LIMA (OAB 277356/SP)

Processo 1004976-52.2016.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard



S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1005419-66.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. Prazo: 05 dias.Intime-se. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA FEDERIGHI SABA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAIL APARECIDO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0001271-37.2017.8.26.0620 (processo principal 0000080-25.2015.8.26.0620) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - PIETRO DO NASCIMENTO MENEGHEL - JOÃO PEDRO MENEGHEL - Vistos.1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente execução de título judicial, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2 - Considerando que a exequente formulou o pedido de extinção, opera-se a preclusão lógica, faltando-lhes interesse recursal. Assim, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.3 - Expeça-se certidão de honorários nos termos do convênio OAB/PGE., aos advogados que patrocinaram nos autos pela assistência judiciária.4 - Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: NEUSA ROCHA MENEGHEL (OAB 301364/SP), SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS (OAB 104691/SP), MAURICIO WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 208685/SP)

Processo 1000149-69.2017.8.26.0620 - Procedimento Comum - Guarda - S.G.S. e outro - Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo legal. - ADV: GABRIELA GABRIEL (OAB 239066/SP), MAIKO APARECIDO MIRANDA (OAB 358265/SP)

Processo 1000641-61.2017.8.26.0620 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - S.F.M. - W.N.S.M. - Em preparo ao saneador ou eventual julgamento antecipado da lide (arts. 355 e 357 do NCPC), deverão as partes, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as cabalmente e esclarecendo os pontos controvertidos que serão objeto da prova pretendida, sob pena de preclusão. (REPUBLICADO) - ADV: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS (OAB 355880/SP), WALTER MATIAS DE LARA (OAB 363903/SP)

Processo 1001010-55.2017.8.26.0620 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - R.A.A.S. - -Providencie a parte autora a distribuição da carta precatória comprovando nos autos no prazo de 10 dias. - ADV: MAIKO APARECIDO MIRANDA (OAB 358265/SP)

Processo 1001010-55.2017.8.26.0620 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - R.A.A.S. - Vistos.Diante dos documentos juntados às fls. 8/13, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 98, do NCPC). Prossiga-se no cumprimento da decisão de fls. 36.Intime-se. (PARTE AUTOA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATORIA NO PRAZO DE 10 DIAS) - ADV: MAIKO APARECIDO MIRANDA (OAB 358265/SP)

Processo 1001253-96.2017.8.26.0620 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - K.C.M. - - A.C.M. - Vistos. Ante a ausência de elementos pré-constituídos de prova a demonstrar a efetiva remuneração mensal do requerido, fixo alimentos provisórios no valor correspondente a 1/3 (um terço) de seus rendimentos líquidos, incidindo sobre férias (exceto 1/3 constitucional), horas extras e 13º salário, excluindo-se as verbas rescisórias e FGTS, para o caso de trabalho com vínculo empregatício, ou 1/3 (um terço) do salário mínimo, nas hipóteses de desemprego ou trabalho sem vínculo empregatício, os quais serão devidos a partir da citação (Lei nº 5.478/68, art. 13, § 2º).Com o intuito de proporcionar às partes oportunidade para que possam se compor e pôr fim ao litígio de forma amigável, e em consonância com o artigo 694 do Novo Código de Processo Civil, designo audiência no setor de conciliação para o dia 10/05/2018, às 10:15 horas.Cite-se a parte demandada, advertindo no mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para resposta à inicial será contado a partir da audiência, caso nela não seja obtida conciliação. A citação deverá estar acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos, bem como o nome da ação e o nome das partes. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. A cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado para os devidos fins de direito. Intimem-se. - ADV: CAMILA BALDUINO DA CUNHA (OAB 318920/SP)

Processo 1001442-11.2016.8.26.0620 - Inventário - Inventário e Partilha - Jose Lino Souto - Vistos. Diante da inércia do inventariante, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: ELIÉZER FRANCISCO BUZATTO (OAB 349377/SP), JAMILLE GODOY DE OLIVEIRA (OAB 363581/SP)

Processo 1001445-29.2017.8.26.0620 - Interdição - Tutela e Curatela - L.B.R. - J.B.R. - Perícia médica agendada para o dia 19/02/2018, ÀS 9 HORAS, no endereço Clinica Médica Santa Clara, Av. Gilberto Filgueiras, 404, Avaré/SP, com Dr. João Evangelista de Vasconcelos. - ADV: LUCYANA FANTINATTI (OAB 233358/SP), LARISSA MENEGHEL MARCOLINO (OAB 346003/SP)

Processo 1001585-63.2017.8.26.0620 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - E.J.L. - Vistos.No prazo da emenda atenda a autora o requerido no parecer de fls. 25.Intime-se. - ADV: BRUNA APARECIDA DIAS (OAB 299566/SP)

Processo 1001747-58.2017.8.26.0620 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - A.A.L.M. - Vistos. Por ora não há nos autos elementos mínimos de prova a permitir a regulamentação das visitas a requerente, que fica indeferida. Designo audiência de conciliação a ser realizada no setor de conciliação deste Juízo, para o dia 03/05/2017, às 10:00 horasCite-se a parte demandada, advertindo no mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para resposta à inicial será contado a partir da audiência, caso nela não seja obtida conciliação. A citação deverá estar acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos, bem como o nome da ação e o nome das partes. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. A cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado para os devidos fins de direito. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - ADV: ANA FLORA DA SILVA MENDES (OAB 380234/SP)

Processo 1001774-41.2017.8.26.0620 - Interdição - Tutela e Curatela - F.F.C.O. - VISTOS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Havendo indícios de que a requerida está incapacitada de manifestar sua vontade, nomeio a autora F. DE F. C. DE O., brasileira, separada, faxineira, portadora do documento de identidade RG n. 42.853.771-6, CPF. n. 409.779.568-65, residente e domiciliada na Rua João Almeida Machado, n. 87, nesta cidade de Taquarituba, para o cargo de Curador Provisório da interditanda A. DE S. C., brasileira, viúva, portadora do documento de identidade RG n. 28.177.507-2, CPF., n. 174.100.218-45, residente e domiciliada na Rua João Almeida Machado, n. 87, Centro, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, considerando a parte requerente compromissada independentemente de assinatura de termo, servindo esta decisão como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual,



devendo a mesma realizar a impressão da presente decisão, a qual estará disponível no site www.tjsp. jus.br, através de consulta de processo, no campo de pesquisa ou pesquisa avançada, para as devidas providências.Reputo, no entanto, que a entrevista (art. 751 do CPC), somente é necessária se mesmo com a prova pericial - esta sim imprescindível, dada a natureza eminentemente médica da averiguação do pedido remanescer alguma dúvida sobre o grau de incapacidade da parte ré ou se outros elementos dos autos não autorizarem, a despeito da conclusão pericial, concluir-se, com segurança, pela incapacidade ou não do interditando. A dispensa é também salutar na medida em que, num primeiro momento, apenas prolongaria o deslinde da causa. Cite-se a parte, na pessoa de sua curadora, a fim de que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação ao pedido, oficiando-se desde já, a OAB. local, solicitando a nomeação de curador especial (a presença deste se faz necessária em razão da, em tese, colidência de interesses entre a pretensão da autora e a parte ré nestes autos), dando-se a este vista dos autos transcorrido o prazo de impugnação sem qualquer manifestação da parte ré, servindo a presente decisão de ofício a OAB.Desde logo, determino a realização de PROVA PERICIAL PSIQUIÁTRICA, que deverá, primordialmente, atendendo ao disposto no §2º do art. 753, indicar, conforme o caso, os atos da vida civil para os quais a parte ré está impossibilitada de praticar sem a necessidade da interveniência de curador, com os seguintes quesitos: 1) Os pacientes apresentam anomalia ou anormalidade psíquica/física? 2) Em caso afirmativo, qual a natureza da moléstia? É de caráter permanente ou transitório? 3) Se positivo o primeiro quesito, é este mal congênito ou adquirido? 4)Se adquirido o mal, qual a data ou a época, ainda que aproximada de sua eclosão? 5) A eclosão do mal gerou, desde logo a incapacidade da paciente de, por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens? 6) O paciente tem condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua pessoa e administrar seus bens? 7) O paciente sofre de restrições ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e para prática de todos os atos da vida civil?. Em caso positivo, em que consistem tais restrições? São elas temporárias ou permanentes? 8) Demais considerações, entendidas necessárias, a critério do Senhor Perito. Após, OFICIE-SE à Organização Médica Santa Mônica S/C, à Av. Pref. Paulo Novaes-699-Centro-CEP18705-000, Avaré-SP, com o Dr. João Evangelista de Vasconcelos, com cópia da inicial e dos quesitos, para designação de data para perícia. Por fim, considerando a sobrecarga notória de processos desta Vara e os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, cópia deste despacho servirá de mandado de citação e constatação, bem como de ofício ao perito. Determino, também, a realização de relatório social com as partes, devendo ser respondido os quesitos apresentado pelo digno representante do Ministério Público. Prazo de 30 dias. Intime-se a curadora provisória para informar, no prazo de quinze dias, a relação completa dos bens móveis, imóveis e eventuais direitos em nome do réu, com comprovação documental; informando, outrossim, se ele possui depósitos em conta corrente ou aplicações financeiras ou aufere rendas de quaisquer natureza, inclusive, eventual benefício previdenciárioInt. - ADV: LARISSA MENEGHEL MARCOLINO (OAB 346003/SP)

Processo 1001777-93.2017.8.26.0620 - Interdição - Tutela e Curatela - L.A.R. - VISTOS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante da comprovação de que o autor é portador da doença descrita no relatório médico de fls. 28, bem como de que lhe foi deferido o Benefício de Prestação Continuada para pessoa com deficiência, nomeio o autor L. A. R., brasileira, casada, doméstica, portadora da cédula de identidade nº 28.177.352, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.192.758-80, residente e domiciliado na Rua Ascindino Pereira dos Santos, 160, Centro, Taquarituba/SP, para o cargo de Curador Provisório do interditando J. R., brasileiro, solteiro, incapaz, portador da cédula de identidade nº 44.680.647-x, inscrito no CPF/MF sob n° 234.929.668-70, residente e domiciliado na Rua Ascindino Pereira dos Santos, 160, Centro, Taquarituba/SP, considerando a parte requerente compromissada independentemente de assinatura de termo, servindo esta decisão como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, devendo a mesma realizar a impressão da presente decisão, a qual estará disponível no site www.tjsp. jus.br, através de consulta de processo, no campo de pesquisa ou pesquisa avançada, para as devidas providências. Reputo, no entanto, que a entrevista (art. 751 do CPC), somente é necessária se mesmo com a prova pericial - esta sim imprescindível, dada a natureza eminentemente médica da averiguação do pedido remanescer alguma dúvida sobre o grau de incapacidade da parte ré ou se outros elementos dos autos não autorizarem, a despeito da conclusão pericial, concluir-se, com segurança, pela incapacidade ou não do interditando. A dispensa é também salutar na medida em que, num primeiro momento, apenas prolongaria o deslinde da causa. Cite-se a parte, na pessoa de sua curadora, a fim de que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação ao pedido, oficiando-se desde já, a OAB. local, solicitando a nomeação de curador especial (a presença deste se faz necessária em razão da, em tese, colidência de interesses entre a pretensão da autora e a parte ré nestes autos), dando-se a este vista dos autos transcorrido o prazo de impugnação sem qualquer manifestação da parte ré, servindo a presente decisão de ofício a OAB.Desde logo, determino a realização de PROVA PERICIAL PSIQUIÁTRICA, que deverá, primordialmente, atendendo ao disposto no §2º do art. 753, indicar, conforme o caso, os atos da vida civil para os quais a parte ré está impossibilitada de praticar sem a necessidade da interveniência de curador, com os seguintes quesitos: 1) Os pacientes apresentam anomalia ou anormalidade psíquica/física? 2) Em caso afirmativo, qual a natureza da moléstia? É de caráter permanente ou transitório? 3) Se positivo o primeiro quesito, é este mal congênito ou adquirido? 4)Se adquirido o mal, qual a data ou a época, ainda que aproximada de sua eclosão? 5) A eclosão do mal gerou, desde logo a incapacidade da paciente de, por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens? 6) O paciente tem condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua pessoa e administrar seus bens? 7) O paciente sofre de restrições ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e para prática de todos os atos da vida civil?. Em caso positivo, em que consistem tais restrições? São elas temporárias ou permanentes? 8) Demais considerações, entendidas necessárias, a critério do Senhor Perito. Após, OFICIE-SE à Organização Médica Santa Mônica S/C, à Av. Pref. Paulo Novaes-699-Centro-CEP18705-000, Avaré-SP, com o Dr. João Evangelista de Vasconcelos, com cópia da inicial e dos quesitos, para designação de data para perícia. Por fim, considerando a sobrecarga notória de processos desta Vara e os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, cópia deste despacho servirá de mandado de citação e constatação, bem como de ofício ao perito. Determino, também, a realização de relatório social com as partes, devendo ser respondido os quesitos apresentado pelo digno representante do Ministério Público. Prazo de 30 dias. Intime-se a curadora provisória para informar, no prazo de quinze dias, a relação completa dos bens móveis, imóveis e eventuais direitos em nome do réu, com comprovação documental; informando, outrossim, se ele possui depósitos em conta corrente ou aplicações financeiras ou aufere rendas de quaisquer natureza, inclusive, eventual benefício previdenciário.Int. - ADV: RENATO CAETANO VELO (OAB 367006/SP)

Processo 1001788-25.2017.8.26.0620 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - J.A.R.M. - VISTOS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante da comprovação de que o requerido está completamente incapacitado de manifestar sua vontade, nomeio a autora J. A. R. M., brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 25.297.299-5 SSP/SP e do CPF n. 246.880.268-38, residente e domiciliada na Rua Benedito Vaz de Campos, n. 230, Centro, nesta cidade de Taquarituba, para o cargo de Curador Provisório da interditanda M. A. G. M. brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 19.794.441 SSP/SP e do CPF n. 072.079.458-76, residente e domiciliada nesta cidade de Taquarituba, na Rua Benedito Vaz de Campos, n. 230, considerando a parte requerente compromissada independentemente de assinatura de termo, servindo esta decisão como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais, por celeridade



e economia processual, devendo a mesma realizar a impressão da presente decisão, a qual estará disponível no site www.tjsp. jus.br, através de consulta de processo, no campo de pesquisa ou pesquisa avançada, para as devidas providências.Reputo, no entanto, que a entrevista (art. 751 do CPC), somente é necessária se mesmo com a prova pericial - esta sim imprescindível, dada a natureza eminentemente médica da averiguação do pedido remanescer alguma dúvida sobre o grau de incapacidade da parte ré ou se outros elementos dos autos não autorizarem, a despeito da conclusão pericial, concluir-se, com segurança, pela incapacidade ou não do interditando. A dispensa é também salutar na medida em que, num primeiro momento, apenas prolongaria o deslinde da causa. Cite-se a parte, na pessoa de sua curadora, a fim de que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação ao pedido, oficiando-se desde já, a OAB. local, solicitando a nomeação de curador especial (a presença deste se faz necessária em razão da, em tese, colidência de interesses entre a pretensão da autora e a parte ré nestes autos), dando-se a este vista dos autos transcorrido o prazo de impugnação sem qualquer manifestação da parte ré, servindo a presente decisão de ofício a OAB. Desde logo, determino a realização de PROVA PERICIAL PSIQUIÁTRICA, que deverá, primordialmente, atendendo ao disposto no §2º do art. 753, indicar, conforme o caso, os atos da vida civil para os quais a parte ré está impossibilitada de praticar sem a necessidade da interveniência de curador, com os seguintes quesitos: 1) Os pacientes apresentam anomalia ou anormalidade psíquica/física? 2) Em caso afirmativo, qual a natureza da moléstia? É de caráter permanente ou transitório? 3) Se positivo o primeiro quesito, é este mal congênito ou adquirido? 4)Se adquirido o mal, qual a data ou a época, ainda que aproximada de sua eclosão? 5) A eclosão do mal gerou, desde logo a incapacidade da paciente de, por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens? 6) O paciente tem condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua pessoa e administrar seus bens? 7) O paciente sofre de restrições ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e para prática de todos os atos da vida civil?. Em caso positivo, em que consistem tais restrições? São elas temporárias ou permanentes? 8) Demais considerações, entendidas necessárias, a critério do Senhor Perito. Após, OFICIE-SE à Organização Médica Santa Mônica S/C, à Av. Pref. Paulo Novaes-699-Centro-CEP18705-000, Avaré-SP, com o Dr. João Evangelista de Vasconcelos, com cópia da inicial e dos quesitos, para designação de data para perícia. Por fim, considerando a sobrecarga notória de processos desta Vara e os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, cópia deste despacho servirá de mandado de citação e constatação, bem como de ofício ao perito. Determino, também, a realização de relatório social com as partes, devendo ser respondido os quesitos apresentado pelo digno representante do Ministério Público. Prazo de 30 dias. Intime-se a curadora provisória para informar, no prazo de quinze dias, a relação completa dos bens móveis, imóveis e eventuais direitos em nome do réu, com comprovação documental; informando, outrossim, se ele possui depósitos em conta corrente ou aplicações financeiras ou aufere rendas de quaisquer natureza, inclusive, eventual benefício previdenciário. Sem prejuízo, determino que a parte autora atenda a parte final do parecer de fls. 33/34.Int. - ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA PEDROSO OLIVEIRA (OAB 302888/

Processo 1001992-06.2016.8.26.0620 - Interdição - Tutela e Curatela - I.A.S. - J.D.S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de J. D. D. S., declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Outrossim, de acordo com o 1.775 e parágrafos do Código Civil, nomeio a parte requerente I. A. D.S., como sua Curadora. Outrossim, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 755,§ 3º novo Código de Processo Civil e no artigo 9º., inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Servirá o presente, por cópia digitada, como termo de compromisso e certidão de curatela definitiva, válida por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador, para todos os fins legais à luz do artigo 759, I, do Código de Processo Civil. Deverá o curador imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Em sendo o caso, expeça-se certidão de honorários nos termos do convênio OAB/PGE.Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C.Taquarituba, 15 de dezembro de 2017. - ADV: LARISSA MENEGHEL MARCOLINO (OAB 346003/SP), RAUL FERREIRA FOGACA (OAB 55539/SP)

TATUÍ

Cível

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS PETERSEN NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 0001074-70.2017.8.26.0624 (processo principal 1003828-70.2014.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - FARMINA PET FOODS BRASIL LTDA - Rogri Comercio de Insumos Agro Pecuários e Representações Eireli - Fls. 46/47: Para apreciação do pedido, providencie a credora em quinze dias, memória discriminada e atualizada do débito. - ADV: PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI (OAB 115712/SP), ALMIRO CAMPOS SOARES JUNIOR (OAB 272811/SP), VINICIOS LEONCIO (OAB 53293/MG), MARIA CLEUSA DE ANDRADE (OAB 87037/MG), VINICIOS LEONCIO (OAB 193717/SP)

Processo 0002215-27.2017.8.26.0624 (processo principal 0013090-32.2012.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico - Comércio de Veículos Pozitel Ltda - Jk Tatuí Indústria Metalúrgica Ltda. - Manifestem-se as partes sobre o auto de avaliação do imóvel penhorado: R\$ 5.418.000,00. Providencie a exequente o recolhimento da diligência do oficial de justiça, margeada a fls. 164 - R\$ 23,33. - ADV: PEDRO GERALDO DE MOURA (OAB 116000/SP), REGINALDO DE CAMARGO BARROS (OAB 153805/SP), FABIO MARTINEZ GORI (OAB 240358/SP), JOSE DIRCEU DE PONTES (OAB 317610/SP)

Processo 0002713-26.2017.8.26.0624 (processo principal 1001219-80.2015.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Condomínio - Associação Parque Residencial São Marcos - Vistos.Defiro a penhora sobre os direitos aquisitivos do lote nº 10 da quadra N, do loteamento Parque Residencial São Marcos, de titularidade de Eduardo Almansa Mendes, servindo a presente como termo de constrição.Recolhidas as despesas do oficial de justiça, proceda-se à intimação do executado e avaliação do bem.Intime-se ainda a promitente vendedora, Comercial Ibiaçu, cabendo ao exequente informar o endereço e recolher a taxa

93 TJSP

necessária.No que tange ao item 3 da petição de fls. 74, suficiente para o fim pretendido a averbação da existência da presente execução na matrícula do imóvel, na forma do artigo 828 do Código de Processo Civil; expeça-se a respectiva certidão.Em caso de inércia superior a trinta dias, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: CESAR AUGUSTUS MAZZONI (OAB 193657/SP)

Processo 0003307-40.2017.8.26.0624 (processo principal 1004057-59.2016.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Itaú Unibanco S/A - Jk Tatuí Indústria Metalúrgica Ltda. - - Tânia Maria Alves Klutschinkov - - Kátia Alves Klutschinkov - Vistos. Fls. 85/89: Intimem-se as credoras indicadas Perfortex Indústria de Recobrimento de Superficie Ltda, Ananda Metais Ltda e Pintopar Comércio de Parafusos e Ferramentas Ltda, vias postal, das datas designada.Fls. 90: Dê-se ciência ao exequente.No mais, considerando a matrícula atualizada de fls. 78/81, providencie o exequente em quarenta e oito horas, o recolhimento da taxa necessária para intimação do credor Comércio de Veículos Pozitel Ltda (AV.9/76.812). Int. - ADV: REGINALDO DE CAMARGO BARROS (OAB 153805/SP), JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP), BRUNO CESAR MORON LUZ (OAB 258061/SP)

Processo 0003820-08.2017.8.26.0624 (processo principal 4003193-72.2013.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Cheque - CIASEC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS LTDA - Douglas Dalmatti Alves Lima - Vistos.Requisite-se as informações por meio do INFOJUDProceda-se à inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, via SERASAJUD.Recolhida a despesa do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço do executado, até o limite do débito exequendo, em atuais R\$ 23.499,16.Intime-se. - ADV: LEANDRO JOSE SANTALA (OAB 145497/SP), ELAINE CRISTINA DOS SANTOS PONTES (OAB 160283/SP)

Processo 0005276-90.2017.8.26.0624 (processo principal 0013308-65.2009.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Mauri Motta - - Diego Vercellino de Almeida - Dsli Vox 3 Comunicações Ltda - Diego Vercellino de Almeida - - Diego Vercellino de Almeida - Para análise do pedido, providencie o credor o extrato atualizado do débito. - ADV: SANDRO DE ARAUJO CRUZ (OAB 278409/SP), RENATO CHINEN DA COSTA (OAB 249474/SP), DIEGO VERCELLINO DE ALMEIDA (OAB 263377/SP), GIOVANNA PAULINO DE ARAUJO CRUZ (OAB 160391/SP)

Processo 0005340-03.2017.8.26.0624 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1002722-37.2017.8.26.0602 - 1ª Vara Cível) - Nossa Senhora da Salette Negócios Imobiliários - Vistos.Aguarde-se por mais 15 dias a manifestação do autor.No silêncio, devolva-se à origem com as anotações de praxe.Intime-se. - ADV: DOUGLAS BUENO BARBOSA (OAB 206415/SP), GUSTAVO LUIS DO CARMO DUARTE (OAB 255742/SP)

Processo 0005560-35.2016.8.26.0624 (processo principal 4000946-21.2013.8.26.0624) - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo por Denúncia Vazia - RENATO HELENO DE GOUVEIA - - SÔNIA APARECIDA BARBOSA GOUVEIA - GOUVEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALDERARIA LTDA - Vistos.Fls. 86/97: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento, ficando mantida a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Fls. 98/100: Ciência às partes, permanecendo os autos suspensos até decisão final do agravo de instrumento interposto.Intime-se. - ADV: RONALD ADRIANO RIBEIRO (OAB 239734/SP), CLAUDIA MULLER BARBOSA (OAB 169921/SP)

Processo 0006914-61.2017.8.26.0624 (processo principal 4000093-12.2013.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Masa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos.Diante da inexistência de bens penhoráveis, SUSPENDO o trâmite da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil.No mais, desde que atualizado o débito, expeça-se a certidão prevista no artigo 517 do Código de Processo Civil; após, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: LEONARDO TAVARES SIQUEIRA (OAB 238487/SP), TANIA VANETTI SCAZUFCA (OAB 235694/SP), LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO (OAB 235594/SP)

Processo 0009697-26.2017.8.26.0624 (processo principal 1000255-19.2017.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Cidade Elegante Comercial Ltda Me - - Jacques de Miranda - Providencie o credor o extrato atualizado da dívida, acompanhado do recolhimento das taxas necessárias para acesso aos sistemas de penhora on-line. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP). RODRIGO TREVIZAN FESTA (OAB 216317/SP)

Processo 0012031-33.2017.8.26.0624 (processo principal 0005229-44.2002.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Marcio Paes Nacagava - Misuralar Utilidades Domesticas Ltda - Vistos.Fls. 02/03: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º, do Novo Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-a, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC.Intime-se. - ADV: ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (OAB 172959/SP), RODRIGO GOMES SERRÃO (OAB 255252/SP), CLAUDIO MIGUEL CARAM (OAB 80369/SP), JURACI DE OLIVEIRA COSTA (OAB 77056/SP)

Processo 0012043-47.2017.8.26.0624 (processo principal 1005204-86.2017.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Condomínio - Associação Amigos do Jatobá - Vistos.Fls. 08/09: Recolhidas as despesas necessárias, intime-se os devedores, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º, do Novo Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-a, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que os executados apresentem, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC.Intime-se. - ADV: ANDRE CARNEIRO SBRISSA (OAB 276262/SP)

Processo 0012049-54.2017.8.26.0624 (processo principal 1005144-21.2014.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Obrigações - VICTOR DANIEL DE LIMA - ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO CORREA DE ABREU - Vistos.Fls. 01/03: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º, do Novo Código de Processo CivilTranscorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-a, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o(a) executado(a) apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC.Intime-se. - ADV: SERGIO GUEDES DA COSTA (OAB 165343/SP), ELLEN ACOSTA VIEIRA (OAB 250742/SP), GABRIEL GRAVATA MARQUES DA COSTA (OAB 326206/SP), ANDERSON RODRIGUES ELIAS (OAB 260359/SP)

Processo 0012056-46.2017.8.26.0624 (processo principal 1004021-80.2017.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Associação dos Proprietários do Loteamento Vila Monte Verde - Vistos.Fls. 01/03: Intime-se o devedor, via oficial de justiça, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º, do Novo Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciarse-a, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o executado apresente, nos

TJSP

próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se. - ADV: DANIELA FERRAREZE COLNAGHI (OAB 265274/SP)

Processo 0012071-15.2017.8.26.0624 (processo principal 1003811-29.2017.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - Carlos Alberto Ferreira - Antonio Calos Oliveira Caetano - Vistos.Fls. 8: Intime-se o devedor, na pessoa de sua advogada, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º, do Novo Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-a, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC.Intime-se. - ADV: CINTHIA MACHADO MONTEIRO (OAB 234125/SP), ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES (OAB 197312/SP)

Processo 1000920-40.2014.8.26.0624/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - ADILSON MARCIO DO NASCIMENTO ME - - Adilson Marcio do Nascimento - Vistos.Fls. 74: Defiro a suspensão do feito com base no artigo 921, III do Novo Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação no arquivo.Int. - ADV: JULIANA ROSSETTO LEOMIL (OAB 176888/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA (OAB 171579/SP), NATHALIA DE CASSIA FIGUEIREDO MOURA (OAB 273883/SP), KÁTIA LAIS FERNANDES (OAB 342889/SP)

Processo 1001332-63.2017.8.26.0624 - Cumprimento de sentença - Cheque - Brw Modas Ltda- Epp - Edson Roberto Leite - Vistos.Fls. 94: Intime-se o executado, na pessoa de sua advogada constituída nos autos, para que no prazo legal de cinco dias, indique bens sujeitos à penhora, onde se encontram e seus respectivos valores, sob pena de aplicação do disposto nos artigo 774,V, do Novo Código de Processo Código Civil.Int. - ADV: RANUZIA COUTINHO MARTINS (OAB 263501/SP), HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP)

Processo 1001613-87.2015.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Caetano de Tatuí Materiais para Construção Ltda - Vistos.Fls. 121: Não restou comprovado nos autos ter esgotado todos os meios necessários na tentativa de localização do executado.Assim sendo, proceda-se pesquisa por meio dos sistemas SERASAJUD e SIEL, devendo o exequente providenciar o recolhimento da taxa instituída pelo provimento CSM nº 2.195/2014 (GUIA - FEDTJ - cód. 434-1 - R\$ 12,20).Após, requisitem-se as informações.Int. - ADV: FERNANDO MUNHOZ GIORGETTI (OAB 288235/SP)

Processo 1001952-75.2017.8.26.0624 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Rosa Aparecida da Silva - Maurício Vieira - Vistos.INTIMEM-SE os autores via postal, para que no prazo legal de cinco dias, promovam normal andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.Int. - ADV: LUCIANO CESAR DE TOLEDO (OAB 312145/SP)

Processo 1002004-08.2016.8.26.0624 - Imissão na Posse - Imissão - Iracema Bueno Vieira - - Irenes Diniz - - Leonardo Diniz - - Lelis Dinis da Silva - - Margarida Diniz Vieira - - Francisco Fernandes Vieira - - Tereza Diniz dos Prazeres e outro - Maria Antonieta do Amaral Prestes Garnero - - Agricola Almeida Ltda e outros - Vistos.Fls. 802: Conforme previsto no artigo 95 do Código de Processo Civil, os honorários periciais deverão ser rateados entre todos os litigantes, cabendo a cada um adiantar a importância de R\$ 1.571,43.Sendo assim, comprovem os requeridos o depósito, no prazo de quinze dias e providencie a serventia a requisição da parte referente aos requerentes, diante da gratuidade processual deferida.Intime-se. - ADV: WILIAM DOS SANTOS (OAB 249085/SP), JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO (OAB 10784/SP), DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP), JOSE THEOPHILO FLEURY (OAB 133298/SP)

Processo 1002440-64.2016.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Bcr Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda - Me - Santa Casa de Misericórdia de Tatuí - Vistos.Diante dos documentos e manifestação de fls. 182/205, dou por levantada a penhora determinada à fls. 172. Proceda-se ao desbloqueio via RENAJUD.No mais, defiro a penhora do veículo GM/S10 2.4 RONTAN, placa CMW3547, servindo a presente como termo de constrição. Por ora, nomeio como depositária a executada, dispensadas demais formalidades.Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado.Providencie-se a avaliação do veículo, via oficial de justiça, cabendo ao credor o recolhimento da cota necessária. Intime-se. - ADV: MARINA SALZEDAS GIAFFERI (OAB 271804/SP), RENATO FULINI BRASIL (OAB 322557/SP), MIGUEL VIEIRA PAVANELA (OAB 271441/SP)

Processo 1002556-36.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - Empresa de Ônibus Rosa Ltda. - - Nobre Seguradora do Brasil - Manifeste-se a autora, em contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias. - ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), JOSE CARLOS KALIL NETO (OAB 286187/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), DENIS ATANAZIO (OAB 229058/SP)

Processo 1002556-36.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Azul Companhia de Seguros Gerais - Empresa de Ônibus Rosa Ltda. - - Nobre Seguradora do Brasil - Manifeste-se a autora, em contrarrazões das apelações de fls. 443/459 e 463/476, no prazo de 15 dias. - ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), JOSE CARLOS KALIL NETO (OAB 286187/SP), DENIS ATANAZIO (OAB 229058/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Processo 1002634-30.2017.8.26.0624 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Lisete Vieira Lisboa Ventura - Roque Ventura Junior - - Renan Augusto Lisboa Ventura - Vistos. Ante o teor da certidão de fl. 54, comprovem os autores em cinco dias, se houve pagamento das demais parcelas. Int. - ADV: ALEXANDRA CUBAS MACEDO (OAB 217098/SP)

Processo 1002684-56.2017.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos.Defiro a conversão do feito em execução de título extrajudicial. Anote-se.Providencie o exequente o recolhimento das custas complementares e despesas para citação, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, torne-me conclusos. Intime-se. - ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 1004301-22.2015.8.26.0624 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Benedicta Conceição Ribeiro de Carvalho - Raimundo Esteves de Carvalho - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Bradesco S/A - Vistos.Fls. 595/599: cite-se os requeridos, na pessoa do advogado, para manifestação em 5 dias, nos termos do artigo 690 do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ELISANGELA FERNANDES VIEIRA (OAB 276776/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1004421-94.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Reajuste de Prestações - Rosa Maria de Campos de Camargo - Vistos.Fls. 60/62: Comunique-se a OAB; após, anote-se a extinção e arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: ALESSANDRO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 140702/SP), MARIA CECILIA HADDAD (OAB 140729/SP)

Processo 1004915-56.2017.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça, o qual citou os devedores e deixou de proceder a penhora por não localizar bens (fls. 83) - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), BRUNA AMERICO SIQUEIRA (OAB 288680/SP)

Processo 1005717-88.2016.8.26.0624 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Wagner Bonetti - Gv Importacao e Exportacao Ltda Epp - Gv Alimentos Eireli - Epp - Vistos.Fls. 101: Às fls. 94 este juízo determinou a avaliação das condições econômicas da devedora e indicou o subscritor para atuar como administrador-depositário judicial, com a obrigação de apresentar plano de administração e prestação de constas mensais. Fixou os honorários provisórios em R\$ 1.000,00.Às fls. 128/132 o

Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018



expert apresentou o plano de administração. Foi determinado o levantamento dos honorários periciais depositados em seu favor (fls.139). Todavia, o administrador solicitou providencias do juízo, uma vez que a requerida não promoveu a apresentação voluntária dos documentos, embora intimada (fls.155). Foi determinada a busca e apreensão dos documentos a serem indicados pelo perito (fls.156), que não foi cumprida, tendo em vista que as partes noticiaram a celebração de acordo para pagamento parcelado do débito (fls. 160/161).O acordo foi homologado e a execução suspensa (fls.162)Sendo assim, incabível a fixação de honorários complementares, haja vista que não houve outros atos praticados pelo administrador após a apresentação do plano de administração. Fixo os honorários definitivos em R\$ 1.000,00, os quais foram levantados às fls. 142. Intime-se. - ADV: TIAGO LUVISON CARVALHO (OAB 208831/SP), FERNANDO STEFANES RIVAROLA (OAB 178174/SP)

Processo 1005857-88.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Lígia Graca da Cunha Corrêa de Andrade - Banco BMG S/A - Fls. 112/119: Ao requerido para contrarrazões, no prazo de quinze dias. - ADV: ALESSANDRO OKUNO (OAB 285520/SP), MARCIO ROSA (OAB 261712/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

Processo 1006380-03.2017.8.26.0624 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Solange Cristina do Prado - Vistos.Fls. 30/31: Defiro a constatação de abandono do imóvel e, em caso positivo, a emissão do autor na posse do imóvel pelo oficial de justiça, conforme hipótese prevista no artigo artigo 66 da lei 8.245/1991.Com, a providência, tornem os autos conclusos. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 278741/SP)

Processo 1006380-03.2017.8.26.0624 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Solange Cristina do Prado - Vistos. Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita (cadastre-se). No mais, cumpra-se a decisão de fls. 32.Int. - ADV: EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 278741/SP)

Processo 1006773-59.2016.8.26.0624 - Alienação Judicial de Bens - DIREITO CIVIL - Pedro Henrique Roseiro de Sá Camargo - Vistos. Diante do documentação apresentado (fls. 65) e considerando o parecer favorável do Ministério Público (fls. 70), declaro boas as contas prestadas pelo autor. Anote-se extinção e arquivem-se os autos. Int. - ADV: ELLEN CAROLINE DE SA CAMARGO ALMEIDA DE SOUZA (OAB 274954/SP)

Processo 1006978-54.2017.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - C.P.A.A.M. - Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito. - ADV: HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA MOLITOR (OAB 206958/SP)

Processo 1007095-45.2017.8.26.0624 - Monitória - Cheque - Fama de Tatuí Processamento de Dados Ltda. - Vistos.Fls. 28/29: Corrija-se o cadastro no sistema SAJ. Providencie a autora novo recolhimento da despesa necessária; após, cite-se nos termos da decisão de fls. 23. Intime-se. - ADV: MARLI MARQUES (OAB 373581/SP), FELIPE DOMINGUES VERONEZE (OAB 356375/SP)

Processo 1007377-20.2016.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Cooperativa de Econ e Crédito Mútuo dos Médicos Demais Prof Nível Superior da Área de Saúde de Campinas e Região Ltda - Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, o qual deixou de citar a executada por ser desconhecida no local. -ADV: ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES (OAB 98276/SP)

Processo 1007491-22.2017.8.26.0624 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Daycoval S/A - MANIFESTE-SE o requerente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, o qual não foi procurado pela representante legal do Banco para realização da diligência. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1007500-18.2016.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Café Pacaembu Ltda. - Vistos.Fls. 154: Indefiro o pedido formulado, tendo em vista que a informação pode ser obtida pela parte interessada junto ao cartório competente. Aguarde-se por trinta dias, providência que a cabe à parte.Int. - ADV: LARISSA CRIA AGUIAR (OAB 338209/SP), MAURICIO DE AGUIAR (OAB 241861/SP)

Processo 1007999-65.2017.8.26.0624 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Alessandro Aparecido dos Santos e outro - Vistos.Fls. 21 Recebo como emenda à inicial. Anote-se.Cite-se o sucessor no endereço indicado, via oficial de justiça. Intime-se. - ADV: ROMULO DE ANDRADE (OAB 312423/SP)

Processo 1008413-63.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Por ora, a despeito da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, não se pode olvidar que a realização de audiência de tentativa de conciliação em todos os processos inviabilizará a almejada celeridade no provimento jurisdicional, na medida em que é cedico a insuficiência de estrutura física e pessoal para abarcar toda a demanda de acões que são propostas diariamente neste Comarca. Ademais, diante das especificidades de causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (NCPC, artigo 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM). Por fim, não haverá prejuízo para possibilidade de composição entre as partes em qualquer instante no curso do processo.Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

Processo 1008414-48.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos. Por ora, a despeito da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, não se pode olvidar que a realização de audiência de tentativa de conciliação em todos os processos inviabilizará a almejada celeridade no provimento jurisdicional, na medida em que é cediço a insuficiência de estrutura física e pessoal para abarcar toda a demanda de ações que são propostas diariamente neste Comarca. Ademais, diante das especificidades de causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (NCPC, artigo 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM). Por fim, não haverá prejuízo para possibilidade de composição entre as partes em qualquer instante no curso do processo.Cite-se a(o) ré(u) advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP), SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP)

Processo 1008482-95.2017.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Agrosema Comercial Agrícola Ltda Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação dos executado(as), para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.996.93, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização



do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos (artigo 915 do CPC). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. - ADV: KELLY DIANA FRANCISCO (OAB 335467/SP), CLAUDIA RENATA BONI (OAB 231885/SP)

Processo 1008704-63.2017.8.26.0624 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1004397-35.2017 - 7ª Vara Civel) - Condomínio Vista Garden - Vistos.Providencie a exequente o recolhimento da taxa de distribuição da precatória, bem como das demais despesas (diligência do oficial de justiça e taxa de impressão), no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: ADIENE CRISTINA SCAREL BRENGA (OAB 156063/SP)

Processo 4000954-95.2013.8.26.0624 (apensado ao processo 4003452-67.2013.8.26.0624) - Ação Civil Pública - Flora - Edno Luiz Abrami e outros - Vistos. Fls. 225: Manifestem-se as partes, em 10 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS (OAB 99254/SP)

Processo 4002986-73.2013.8.26.0624 - Procedimento Comum - Seguro - CLAUDIA VANESSA BUENO FILOMENO - ATACSP ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORDADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE SÃO PAULO e outros - Pesquisa INFOJUD já juntada à fls. 174/175. - ADV: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR (OAB 286413/SP), LUIZ DOS SANTOS NETTO (OAB 233465/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS PETERSEN NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0003046-75.2017.8.26.0624 (processo principal 0007627-80.2010.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Dissolução - Debora Cristina Dias Raimundo - Diante do desligamento da procuradora anteriormente nomeada Dra. SOPHIA IANOSKI SIMÕES DE ALMEIDA - OAB 358528, do convenio Defensoria/O.A.B, solicito à entidade de classe abaixo mencionada, providências para indicar um profissional para defender os interesses do exequente KAUA JOSE DIAS RAIMUNDO, representado por sua mãe DEBORA CRISTINA DIAS RAIMUNDO, RG 327907952, Rua Maneco Fonseca, 38, Americana, Tatuí/SP.Com a indicação nos autos, dê-se ciência ao novo procurador de todo o processado.Sem prejuízo, expeça-se certidão de honorários em favor da advogada renunciante (fls 08 - atuação parcial).Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. - ADV: HENRIQUE MACHADO FERREIRA (OAB 223414/SP), SOPHIA IANOSKI SIMOES DE ALMEIDA (OAB 358528/SP)

Processo 1001075-38.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - C.S.S.J. - J.J.S. - Vistos em saneador,Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas, sendo que ao requerido, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, foi nomeado curador especial para apresentação de sua defesa. Presentes, pois, as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e viabilidade do processo, dou o feito por saneado.Defiro as provas requeridas, especialmente a pericial. Oficie-se ao IMESC requisitado a designação de data para realização do exame de D.N.A. Com a data nos autos, intimem-se as partes. Oportunamente, e se necessário, será designada audiência. Int. e ciência ao MP. - ADV: HAROLDO DIAS PINTO (OAB 265330/SP), VICTOR MANOEL VIEIRA FLORES (OAB 345628/SP)

Processo 1001879-06.2017.8.26.0624 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.P.A.G. - Vistos.Recebo a petição de fls. 46/47, como aditamento à inicial. Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor de um terço do salário mínimo nacional, vigente à época de cada pagamento, pago até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário, em nome da representante legal da autora, devidos a partir da citação.Oficie-se ao Banco do Brasil - Agência do Fórum - local, para que proceda abertura de conta poupança em nome da representante legal da autora, para fins de depósito de pensão alimentícia.Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o próximo dia 20/02/2018 às 16:00h. Cite-se e intime-se o réu, notificando-o dos alimentos fixados e intime-se a autora.As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados.Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.A ausência da autora importará em arquivamento do processo e a do réu ou de seu advogado, em confissão e revelia.As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, sala Sala de Audiência 2ª Vara Cível, Nova Tatuí.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: GIOVANA SOARES SILVA PAVANI (OAB 241566/SP)

Processo 1003224-07.2017.8.26.0624 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.S.G. - M.F.S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, c.c o artigo 1.571, IV do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio formulado R.S.G. em face de M.F.D.S. e, consequentemente, decreto o Divórcio das partes, declarando dissolvido o matrimônio, atribuindo a guarda do filho R.H.G.F. à autora e condenando o requerido, no mês seguinte em que estiver em liberdade, ao pagamento de pensão alimentícia ao filho, na importância de trinta e três por cento do salário mínimo nacional, vigente à época de cada pagamento, pago diretamente à autora, mediante a entrega de recibo. Fixo o regime de visitas em favor do requerido ao filho do casal, nos termos da fundamentação. A Autora continuará assinando o mesmo nome de solteira. Sem condenação do requerido nas verbas da sucumbência, porquanto não apresentou resistência ao pedido inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão de honorários em favor do advogado nomeado à autora à fl. 05, no patamar máximo previsto na Tabela do Convênio entre a OAB/SP e Defensoria Pública. Esta sentença servirá por cópia digitada como MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Tatuí S.P., para que proceda à averbação necessária à margem do assento de casamento das partes, lavrado sob matrícula nº. 115493 01 55 2013 2 00065 081 0017702-54, sendo que a autora continuará assinando o mesmo nome de solteira. Notifique-se o requerido do teor desta sentença. Oportunamente, efetuadas as anotações de praxe, arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. - ADV: HENRIQUE HOLTZ SOARES (OAB 218894/SP), JOSE DIRCEU DE PONTES (OAB 317610/SP)

Processo 1003925-65.2017.8.26.0624 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C.A.M.R. - C.A.R. - Fls. 65/68: Manifestem-se as partes acerca da laudo social apresentado. - ADV: DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI (OAB 136302/SP), ROSANGELA APARECIDA XISTO SOARES (OAB 85062/SP)

Processo 1005162-37.2017.8.26.0624 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Oferta - P.E.S.M. - I.L.S.M. - Vistos.Abra-se vista dos autos ao MP.Int. - ADV: ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES (OAB 338080/SP), NATHALIA ALVES DA SILVA (OAB 343405/SP)



Processo 1005574-65.2017.8.26.0624 - Cumprimento de sentença - Fixação - P.F.R.S. e outro - F.J.S.S. - Tratando-se de advogado nomeado nos termos do convênio, ressalta-se a necessidade de a parte assinar conjuntamente a petição de reconhecimento de quitação, eis que o patrono não ostenta poderes para tanto.Com efeito, a petição de fls. 50/51, não está assinada em conjunto com a representante legal do menor. Assim, deverá a representante comparecer em cartório para ratificar seus termos.Após, tornem conclusos. - ADV: HENRIQUE HOLTZ SOARES (OAB 218894/SP), RENATA DA SILVA PROENÇA FERNANDES (OAB 372394/SP)

Processo 1005698-48.2017.8.26.0624 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução - G.M.S. - INTIME-SE a pessoa acima indicada para que no prazo legal de cinco dias, promova normal andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. - ADV: TEREZA DE JESUS MIRANDA DE CAMARGO BARROS (OAB 103279/SP)

Processo 1005919-31.2017.8.26.0624 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.R.B. - A.A.A.M. - Vistos.Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o próximo dia 27/02/2018 às 15:00h.Intimem-se as partes na pessoa dos advogados constituídos às fls. 03 e 27.As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados.As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, sala Sala de Audiência 2ª Vara Cível, Nova Tatuí.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: ROMULO DE ANDRADE (OAB 312423/SP), RAMON DE ANDRADE (OAB 318793/SP), DIRCEU PIRES DE CAMARGO (OAB 34571/SP)

Processo 1005992-71.2015.8.26.0624 - Arrolamento Comum - Sucessões - Esdras Moreira Brito Sanches - Solange Sanches Domingues - Thuany Brito Sanches Angulo - Darcio Brito Sanches - Vistos.Defiro à inventariante e demais herdeiros os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.Adite a inventariante o plano de partilha, em 20 (vinte) dias, a fim de constar expressamente o valor do quinhão de cada herdeiro (art. 653, I, alínea "a" e "c" e inciso II do NCPC).Sem prejuízo, em cumprimento ao disposto no artigo 218 das NSCGJ, requisite-se ao Colégio Notarial informações acerca de eventual testamento deixado pelo de cujus.Intime-se. - ADV: DANIELA FERRAREZE COLNAGHI (OAB 265274/SP)

Processo 1006254-21.2015.8.26.0624 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - W.R.R.V. - INTIME-SE a pessoa acima indicada para que no prazo legal de cinco dias, promova normal andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. - ADV: ADRIANA RODRIGUES GOUVEA (OAB 262911/SP)

Processo 1006270-04.2017.8.26.0624 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F.A.C.C. - Ante o exposto, com fundamento no art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, c.c o artigo 1.571, IV do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio formulado J.D.N.C. em face de F.A.D.C. e, consequentemente, decreto o Divórcio das partes, declarando dissolvido o matrimônio, atribuindo a guarda da filha R.C.C à autora, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia à filha, na importância de um terço de seus vencimentos líquidos mensais, incidindo-se também sobre o décimo terceiro salário e férias e, em caso de desemprego, o valor da pensão alimentícia à filha R. passará para um terço do salário mínimo nacional, vigente à época de cada pagamento, pago até o dia 10 de cada mês, mediante a depósito bancário em nome da autora, no Banco do Brasil - Agência: 6505-6, conta corrente nº. 10454-6. Fixo o regime de visitas em favor do requerido à filha do casal, nos termos da fundamentação. A Autora voltará a usar o nome de solteira. Sem condenação do requerido nas verbas da sucumbência, porquanto não apresentou resistência ao pedido inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão de honorários em favor da advogada nomeada à autora à fl. 06, no patamar máximo previsto na Tabela do Convênio entre a OAB/SP e Defensoria Pública. Esta sentença servirá por cópia digitada como MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Tatuí S.P., para que proceda à averbação necessária à margem do assento de casamento das partes, lavrado sob matrícula nº. 115493 01 55 2010 2 00058 258 0015793-61, sendo que a autora voltará a assinar o nome de solteira. Notifique-se o requerido do teor desta sentença. Oportunamente, efetuadas as anotações de praxe, arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. - ADV: VILMA MARIA GONCALVES (OAB 99267/SP)

Processo 1006877-51.2016.8.26.0624 - Procedimento Comum - Guarda - L.A.S.V. - Cumpra-se o v acórdão.Expeça-se certidão de honorários ao advogado conveniado (fls. 14 - todos os atos praticados).Anote-se a extinção e arquivem-se os autos. Int. - ADV: FELIPE NANINI NOGUEIRA (OAB 356679/SP)

Processo 1007471-31.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - R.F.O. - - A.B.C. - Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando-se eventuais direitos de terceiros, o acordo celebrado entre as partes, e, em consequência, declaro a existência de união estável entre os requerentes, pelo período de dezembro de 1991 a abril de 2017, bem como decreto sua dissolução, declarando cessados os deveres a ela inerentes, obedecendo-se às condições e cláusulas estipuladas na petição de fls. 18/21.Custas na forma da lei, sendo que nesta oportunidade, diante dos documentos apresentados às fls. 27/43, concedo aos autores os benefícios da gratuidade processual.Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, anote-se a extinção e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: CICERO SALUM DO AMARAL LINCOLN (OAB 319219/SP)

Processo 1007810-87.2017.8.26.0624 - Divórcio Consensual - Dissolução - A.T.S.L. - - T.M.C.L. - Pelo exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelas partes às fls. 01/13, e, consequentemente, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, declarando dissolvido o matrimônio. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, servirá a presente por cópia digitada como MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Cerquilho - S.P., para que proceda as averbações necessárias à margem do assento de casamento sob nº. 3.954, às fls. 40 verso do Livro B-20, sendo que a divorcianda voltará a assinar o nome de solteira. Custas na forma da lei, sendo que nesta oportunidade, concedo aos autores os benefícios da gratuidade processual. Oportunamente, anote-se a extinção e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: MARCOS RAFAEL SEBASTIANI (OAB 379342/SP)

Processo 1007810-87.2017.8.26.0624 - Divórcio Consensual - Dissolução - A.T.S.L. - T.M.C.L. - Diante do teor da petição de fls. 41, HOMOLOGO a desistência do prazo recursal pelas partes. Após o decurso do prazo do Ministério Público, certifiquese o transito em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. Ciência ao MP.Intime-se. - ADV: MARCOS RAFAEL SEBASTIANI (OAB 379342/SP)

Processo 1007880-07.2017.8.26.0624 - Divórcio Consensual - Dissolução - C.C.S. e outro - Fls. 32: Por ora, aguarde-se o transito em julgado da sentença/mandado de averbação de fls. 29/30.Após, providencie a parte o seu encaminhamento acompanhada da certidão de transito em julgado, ao órgão competente, para seu devido cumprimento.Oportunamente, anote-se extinção e arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS PONTES (OAB 160283/SP)

Processo 1008196-20.2017.8.26.0624 - Divórcio Consensual - Dissolução - E.P.L.S. - - R.G.S. - Pelo exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelas partes às fls. 01/05, e, consequentemente, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, declarando dissolvido o matrimônio. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Após



o trânsito em julgado, servirá a presente por cópia digitada como MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Salto - S.P., para que proceda as averbações necessárias à margem do assento de casamento sob matrícula nº. 115709.01.55.1997.2.00056.102.0009062-06, sendo que a divorcianda voltará a assinar o nome de solteira. Custas na forma da lei, sendo que nesta oportunidade, concedo aos autores os benefícios da gratuidade processual. Expeça-se a certidão de honorários em favor do advogado nomeado à autora, considerando ter ele praticado todos os atos processual. Oportunamente, anote-se a extinção e, observadas as formalidades legais, arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: RENATO FULINI BRASIL (OAB 322557/SP)

Processo 1008477-73.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Alimentos - C.M.P. - - A.L.P.C. - Vistos.Defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Cadastre-se.Ante os elementos constantes dos autos, arbitro os alimentos provisórios no valor de um terço do salário mínimo nacional, vigente á época de cada pagamento, pago até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário, em nome da representante legal da autora, devidos a partir da citação.Oficie-se ao Banco do Brasil - Agência de Capela do Alto, para que proceda abertura de conta poupança em nome da representante legal da autora, para fins de depósito de pensão alimentícia.Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o próximo dia 27/02/2018 às 14:30h.Cite-se e intime-se o réu, notificando-o dos alimentos fixados e intime-se a autora na pessoa do advogado constituído à fl. 04. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados.Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.A ausência da autora importará em arquivamento do processo e a do réu ou de seu advogado, em confissão e revelia.As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, sala Sala de Audiência 2ª Vara Cível, Nova Tatuí.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR (OAB 127921/SP)

Processo 1008574-73.2017.8.26.0624 - Divórcio Consensual - Dissolução - A.A.M. - - G.P.M. - Pelo exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelas partes às fls. 01/06, ressalvando-se eventuais direitos de terceiros e, consequentemente, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, declarando dissolvido o matrimônio.A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, servirá a presente por cópia digitada como MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina- P.R., para que proceda as averbações necessárias à margem do assento de casamento sob matrícula nº. 082610 01 55 2009 2 00026 001 0007387 58, sendo que a divorcianda voltará a assinar o nome de solteira. Custas na forma da lei, sendo que nesta oportunidade, concedo aos autores os benefícios da gratuidade processual. Oportunamente, expeçam-se o formal de partilha e a certidão de honorários em favor do advogado nomeados às partes, considerando ter ele praticado todos os atos processual. Anote-se a extinção e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE PAULA PEREIRA (OAB 162511/SP)

Processo 1008656-07.2017.8.26.0624 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M.W.P. - Vistos.Defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Cadastre-se.Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o próximo dia 27/02/2018 às 15:30h.Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor na pessoa do advogado constituído às fls. 08/09. As partes devem se apresentar à audiência acompanhadas de suas testemunhas e advogados.Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.A ausência do autor importará em arquivamento do processo e a do réu ou de seu advogado, em confissão e revelia.As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, sala Sala de Audiência 2ª Vara Cível, Nova Tatuí.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: VALTER PIETROBOM JUNIOR (OAB 392366/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS PETERSEN NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0000027-27.2018.8.26.0624 (processo principal 1004928-26.2015.8.26.0624) - Cumprimento de sentença - Sucumbência - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp - Jeferson Fernandes da Silva - Vistos. Fls. 04: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º, do Novo Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-a, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC.Intime-se. - ADV: MARISA APARECIDA CANTAGALLO (OAB 74872/SP), ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO (OAB 308726/SP), REINALDO MOREIRA (OAB 232113/SP), SILVIA CERCAL (OAB 140611/SP)

Processo 0000028-12.2018.8.26.0624 (processo principal 1004898-88.2015.8.26.0624) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário - Edinéia Amadeu - Inss - Vistos.Fls. 01/02: Oficie-se à autarquia para que comprove a implantação do benefício, no prazo de 5 dias.Fls. 03/04: Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução; nestes termos, providencie o exequente o aditamento do cálculo.Após, intime-se a Autarquia Federal para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: RODRIGO GOMES SERRÃO (OAB 255252/SP), DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI (OAB 210142/SP), ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (OAB 172959/SP)

Processo 0000029-94.2018.8.26.0624 (processo principal 4001647-79.2013.8.26.0624) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário - GIANE ELISA DA SILVA VIANNA SEABRA - INSS - Vistos.Oficie-se ao INSS para que comprove a implantação do benefício, no prazo de 5 dias.Fls. 04/07: Intime-se a Autarquia Federal para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: RODRIGO GOMES SERRÃO (OAB 255252/SP), RODRIGO TREVIZANO (OAB 188394/SP), SOLANGE GOMES ROSA (OAB 233235/SP)

Processo 0000030-79.2018.8.26.0624 (processo principal 1001988-20.2017.8.26.0624) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez - Jurema Leite Ferreira - Vistos.Fls. 01/02: A implantação do benefício restou comprovada através do oficio de fls. 90/93 do processo de conhecimento. Fls. 03/19: Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução; nestes termos, providencie a exequente o aditamento do cálculo.Após, intime-se a Autarquia Federal para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do que dispõe o artigo 535 do



Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (OAB 172959/SP), RODRIGO GOMES SERRÃO (OAB 255252/SP)

Processo 0000031-64.2018.8.26.0624 (processo principal 1006006-21.2016.8.26.0624) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Naide Domingues - Vistos.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução; nestes termos, providencie a exequente o aditamento do cálculo.Após, intime-se a Autarquia Federal para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: RODRIGO GOMES SERRÃO (OAB 255252/SP), RODRIGO TREVIZANO (OAB 188394/SP)

Processo 0010178-86.2017.8.26.0624 (processo principal 0003888-36.2009.8.26.0624) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Antonio Leme Junior - Inss - Vistos.O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL opôs IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA alegando, em síntese, excesso de execução (fls. 46/57), oportunidade em que apresentou o valor que entendeu devido (R\$ 264.393,83 em setembro/2017).Recebida a impugnação, a exequente, embora discordância da matéria alegada, concordou com os valores apresentados pela Autarquia Federal (fls. 60/61). É a síntese do necessário.Diante da concordância manifestada pela exequente, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de liquidação apresentado pela Autarquia Federal, devendo a execução prosseguir pelo valor apontado a fls. 54/57, ou seja, R\$ 264.393,83.Sucumbente, CONDENO a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes deste incidente, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o proveito econômico obtido pela Autarquia Federal, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, observando as disposições atinentes à gratuidade processual concedida.Desde logo, requisite-se o pagamento. Intime-se. - ADV: LIGIA CHAVES MENDES (OAB 13622/PB), RODRIGO TREVIZANO (OAB 188394/SP), ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (OAB 172959/SP)

Processo 1001870-44.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Vera Lucia Leite Souza - *Manifestem-se as partes acerca do LAUDO PERICIAL, no prazo de quinze dias. (Enviado ao INSS nesta data). - ADV: FABIANA LOPES PEREIRA KALLAS (OAB 306776/SP)

Processo 1002398-15.2016.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Maria Tereza Soares de Oliveira - *Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos. - ADV: MARCELO BASSI (OAB 204334/SP)

Processo 1002709-06.2016.8.26.0624 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Luleana Aparecida Antunes Paes - *Ciência, ao autor, do Laudo Pericial juntado nos autos. - ADV: RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA (OAB 237674/SP)

Processo 1002754-10.2016.8.26.0624 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Grasiele Rodrigues de Azevedo - Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss, - Ato Ordinatório - Genérico - Sem Geração de Atos - ADV: JOSÉ EDUARDO DIAS (OAB 232228/SP), THAIS BONDESAN DIAS (OAB 308200/SP), LUIZ CLÁUDIO SALDANHA SALES (OAB 311927/SP)

Processo 1002754-10.2016.8.26.0624 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Grasiele Rodrigues de Azevedo - Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss, - **Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo de quinze dias. (Enviado ao INSS nesta data). - ADV: LUIZ CLÁUDIO SALDANHA SALES (OAB 311927/SP), THAIS BONDESAN DIAS (OAB 308200/SP), JOSÉ EDUARDO DIAS (OAB 232228/SP)

Processo 1003206-83.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Lourenço Francisco Vieira - **Ciência, ao autor, do Laudo Pericial juntado nos autos. - ADV: RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA (OAB 237674/SP)

Processo 1003824-28.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Natalia Silva Ferreira dos Santos - *Ciência à autora, do Laudo Pericial juntado nos autos. - ADV: FERNANDO HENRIQUE VIEIRA (OAB 223968/SP)

Processo 1003869-32.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - José Jobar de Oliveira Caetano - *Ciência, ao autor, do Laudo Pericial e Estudo Social juntados nos autos. - ADV: ABIMAEL LEITE DE PAULA (OAB 113931/SP)

Processo 1003915-21.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Marcelo Antônio Fernandes Puccetti - **Manifeste-se o autor, em Réplica à Contestação. - ADV: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR (OAB 286413/SP)

Processo 1004272-98.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Vicente Antônio da Silva - *Ciência, ao autor, do Laudo Pericial juntado nos autos. - ADV: ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (OAB 172959/SP)

Processo 1004867-97.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Silvestre Jade - *Ciência, ao autor, do Laudo Pericial juntado nos autos. - ADV: LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA (OAB 195226/SP)

Processo 1004878-63.2016.8.26.0624 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Valdir Hessel Jacó - *Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca do LAUDO PERICIAL juntado nos autos. (Enviado ao INSS nesta data). - ADV: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR (OAB 286413/SP)

Processo 1005976-49.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Aparecida Donizetti Cavalheres da Silva - **Manifeste-se o autor, em Réplica à Contestação. - ADV: RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA (OAB 237674/SP)

Processo 1007226-20.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Daniel Castilho da Costa - **Manifeste-se o autor, em Réplica à Contestação. - ADV: ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES (OAB 338080/SP)

Processo 1007387-64.2016.8.26.0624 - Procedimento Comum - Deficiente - Maria José da Conceição - *FIs. 151/159: À Autarquia, para CONTRARRAZÕES. (Enviado ao INSS nesta data). - ADV: JONATAS CRISPINIANO DA ROCHA (OAB 378157/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO (OAB 211735/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS PETERSEN NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 1002506-78.2015.8.26.0624 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - B & G Transportes e Logistica Ltda-epp - Fls. 237: Defiro a dilação do prazo por mais 05 dias.Após, tornem conclusos para decisão.Int. - ADV: MARCELO AMARAL BOTURAO (OAB 120912/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

Processo 1003711-74.2017.8.26.0624 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Silas Martins - - Maria de Siqueira Martins - Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que a parte autora deverá imprimir seguimento à demanda, para:1- informar com precisão a origem registraria do imóvel usucapindo, vem que não mencionam numero de matrícula na inicial; 2- esclarecer, quanto ao numero do prédio da área usucapienda, vez que na ART de fls. 15/17 consta prédio nº 24 e na planta de fls. 14 consta prédio nº 20, adequando os trabalhos técnicos (memorial descritivo e planta).



Sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Com a manifestação da parte autora, tornem os autos ao Oficial do Registro de Imóveis. Intime-se. - ADV: DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA (OAB 70820/SP)

Processo 1006257-05.2017.8.26.0624 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Bernadete Trinca - - Luiz Antonio Trinca - Vistos, Providencie a autora, em 15 dias, a vinda aos autos da ART com o respectivo recolhimento, nos termos da cota do oficial do CRI (fls. 297), sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).Int. - ADV: SUELI AGRA MIRANDA (OAB 303813/SP)

Processo 1006944-79.2017.8.26.0624 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Suzana Teresinha Pereira da Silva - 1 - Citemse, via postal, as filhas de Jorge Luiz da Silva, os confrontantes e a pessoa em nome de quem está registrado o imóvel, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem; e, por edital, com prazo de 30 dias, os ausentes incertos e desconhecidos.2 - Cientifique-se as Fazendas Públicas, via postal, para manifestarem eventual interesse na causa.3 - Providencie a autora certidão acerca de ações possessórias em seu nome.Intime-se. - ADV: FERNANDO MUNHOZ GIORGETTI (OAB 288235/SP)

Processo 1006945-64.2017.8.26.0624 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Orlando Dagues - - Roseli Drumond Dagues - 1- Fls. 91/92: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2- Citem-se, via postal, os confrontantes e a pessoa em nome de quem está registrado o imóvel, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem; e, por edital, com prazo de 30 dias, os ausentes incertos e desconhecidos.3- Cientifique-se as Fazendas Públicas, via postal, para manifestarem eventual interesse na causa.Intime-se. - ADV: MATHEUS NOGUEIRA DE MORAIS (OAB 324960/SP)

Processo 1007093-75.2017.8.26.0624 - Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Jorge Alexandrino de Jesus e outros - Fls. 87/88: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.Citem-se, via postal, os confrontantes e a pessoa em nome de quem está registrado o imóvel, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem; e, por edital, com prazo de 30 dias, os ausentes incertos e desconhecidos.Cientifique-se as Fazendas Públicas, via postal, para manifestarem eventual interesse na causa. Providenciem os autores certidão acerca de ações possessórias em seu nome.Intime-se. - ADV: DIRCEU PIRES DE CAMARGO (OAB 34571/SP)

Processo 1007797-25.2016.8.26.0624 - Usucapião - Usucapião Ordinária - João Gualberto Brito Nery e outro - Jose Carlos da Silva e outros - Fls. 207: Por ora, diante da devolução dos AR's de fls. 173 e 182 (recebidos por terceiros), deprequese a citação de Fernando Oliveira da Silva, naqueles endereços.Sem prejuízo, tente-se sua localização pelos demais meios eletrônicos de pesquisas (Siel e Serajud).Int. - ADV: DIRCEU PIRES DE CAMARGO (OAB 34571/SP), SIMONE APARECIDA DE FIGUEIREDO (OAB 269435/SP)

Processo 1008082-81.2017.8.26.0624 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Jair Brunaldi - - Maria de Lourdes Sousa Brunaldi - Providencie a parte autora a emenda da inicial, incluindo no rol dos confrontantes a empresa TACRIGY S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, em nome de quem está registrado o imóvel confrontante objeto da matricula nº 19.747, em 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).Int. - ADV: DIRCEU PIRES DE CAMARGO (OAB 34571/SP)

Criminal

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000971-28.2017.8.26.0571 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - ROQUE LEANDRO FRUDELI DOS SANTOS - Vistos.Notifique-se o(a)(s) Indiciado indicado(s) ROQUE LEANDRO FRUDELI DOS SANTOS, qualificado(a) acima, para oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia, por escrito. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco), nos termos do artigo 55, caput e § 1º da Lei 11.343/2006.Fica(m) advertido(a)(s), nos termos da lei, de que deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado. Caso não possua(m) recursos financeiros para tal finalidade, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa prévia. Fls. 04, item 3: Defiro, cobrando-se da DelPol de origem, a vinda aos autos do laudo definitivo das drogas, requisitado a fls. 14/15, bem como do croqui do local dos fatos, com detalhamento daquele acostado/requisitado a fls. 24.Por ora, junte-se a F.A. do(a)(s) investigado(a)(s) emitida junto ao Sistema VEC, providenciando-se a vinda das certidões dos feitos eventualmente dela constantes.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: RENATO FULINI BRASIL (OAB 322557/SP)

Processo 0001032-36.2008.8.26.0624 (624.01.2008.001032) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Flavio Aparecido Miguel Bueno - Vistos.Considerando a manifestação ministerial de fls. 148 e da ausência desta, pela defesa, homologo o laudo pericial de fls. 146/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.No mais, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 ano (artigo 152 do Código de Processo Penal).Decorridos, na inércia, certifique-se e solicite-se, por e-mail, a realização de novo exame pericial. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: STELIO JOSE RODRIGUES CAMARGO (OAB 133806/SP)

Processo 0008716-95.1997.8.26.0624 (624.01.1997.008716) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Amadeu Rodrigues dos Santos - Vistos.Trata-se de pedido de liberação e desbloqueio de Carteira Nacional de Habilitação formulado pelo réu AMADEU RODRIGUES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG no. 12.721.082-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob no. 006.546.428-18, residente e domiciliado na rua Navio Perdido, 182 - Cidade Júlia - SÃO PAULO/SP - CEP 04425-020, condenado nestes autos, inclusive, pretendendo a devolução para si, da CNH apreendida e seu consequente desbloqueio, visto que cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas de prestação de serviços à comunidade, pelo período de 01 ano e 02 meses, cumulada com a suspensão da habilitação, por igual prazo (fls. 278/279).Com este vieram os documentos de fls. 280/294 e 295/296.O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido (fls. 300).É o breve relatório.Fundamento e decido.Em que pesem as considerações do combativo Patrono, entendo que o pedido mereça ser indeferido.Segundo consta da sentença de fls. 214/219, o interessado foi condenado como incurso nas sanções contidas no artigo 121, § 3º, do Código Penal, à pena de 01 ano e 02 meses de detenção, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e interdição temporária dos direitos de dirigir, por igual prazo.Interposto recurso pela Defesa, a decisão foi confirmada pelo V. Acórdão datado de 01 de agosto de 2002,



com determinação para " ... comunicação a que alude o artigo 295 do Código de Trânsito Brasileiro, para cumprimento do artigo 160 do mencionado Código, medida essa de cunho estritamente administrativo e passível de ser feita a qualquer momento e em qualquer sede, mesmo se tratando de apelo da defesa ... " (fls. 262/265). Houve expedição de guia de recolhimento encaminhada ao Juízo das Execuções Criminais da Comarca de São Paulo, local onde residia o condenado, para cumprimento da pena imposta, a qual se encontra copiada a fls. 272/verso. Contudo, observo do documento acostado pelo interessado a fls. 282, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, a decisão final do recurso interposto, o qual consigna que " ... AUTORIZO o(a) interessado (a), a reiniciar o processo de habilitação ... ser submetido a novo exame médico de aptidão física e mental, psicológico, escrito sobre legislação de trânsito e prático na categoria de sua habilitação ... ", orientando o acusado em todo o procedimento necessário para reabilitação de sua carteira de habilitação. Portanto, nenhuma providência está a ser tomada por este Juízo, cuidando de mera medida administrativa perante a repartição competente para a pretendida reabilitação, devendo o condenado cumprir os requisitos ali elencados. Como bem salientado pelo Ministério Público a fls. 300, " ... Assim, se teve recolhimento de CNH, ou mesmo se teve comunicação ao CIRETRAN do bloqueio da CNH, foram determinações do JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, Juízo competente para decidir sobre questões de cumprimento da decisão definitiva, onde devem serem feitos os presentes pedidos ... R. sejam indeferidos os pedidos ... ".Diante do exposto, indefiro os pedidos de liberação e desbloqueio de Carteira Nacional de Habilitação formulados pela Defesa do condenado.Corrija-se o status "suspenso" destes autos no sistema SAJ do Tribunal de Justiça, porque estão findos. Publique-se esta decisão para conhecimento do Patrono do condenado DOUTOR MARCELO DOS SANTOS, OAB/SP no. 114.935. Oportunamente, em nada sendo requerido, rearquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int. - ADV: MARCELO DOS SANTOS (OAB 114935/SP)

Processo 3004772-72.2013.8.26.0624 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - VINICIUS THOMAZ DA COSTA ROSA - Vistos. Ante os termos do V. Acórdão de fls. 120/123, o qual reconheceu a ocorrência da prescrição e decretou a extinção da punibilidade, determino que a serventia cumpra aquela decisão e expeça os ofícios aos IIRGD e à autoridade policial para comunicação do ocorrido. Liberem-se os objetos apreendidos a fls. 14 dos autos em apenso para destruição (GUIA DE REMESSA no. 906/13). Expeça-se mandado de levantamento da importância depositada a fls. 28 destes e a fls. 18/19 dos autos em apenso, em favor do Patrono DOUTOR ARI ANTONIO DOMINGUES, o qual possui poderes específicos para tanto (fls. 97), publicando-se para retirada. Prazo: 05(cinco) dias. Oportunamente, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ARI ANTONIO DOMINGUES (OAB 297070/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO NALESSO SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS PEDROSO CASEMIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1005445-60.2017.8.26.0624 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Brenda Rivania Barreto - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Município de Tatuí - Fls. 66/69: Ao autor para que, se o caso, providencie o necessário. Nada Mais. - ADV: EDUARDO RODRIGUES (OAB 276773/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO NALESSO SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS PEDROSO CASEMIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1006954-26.2017.8.26.0624 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Fábio Antonio de Oliveira - Emerson Alves - Fábio Antonio de Oliveira - Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, a se manifestar nos autos acerca do mandado de citação e intimação do requerido, cumprido negativo (fls. 19/20); haja vista, a designação da audiência de conciliação para 01 de fevereiro de 2018, às 14:30h. - ADV: FÁBIO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 388645/SP)

Processo 1008261-15.2017.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Baby Calçados Eireli Me - Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, a se manifestar nos autos acerca do mandado de citação do requerido (fls. 18/19) cumprido negativo; haja vista, a designação da audiência de conciliação para 07 de fevereiro de 2018, às 13:50h. - ADV: KATIA REGINA RODRIGUES VIEIRA FERREIRA (OAB 133783/SP)

Processo 1008263-82.2017.8.26.0624 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Baby Calçados Eireli ME - Silmara Aparecida Bento - Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, a se manifestar nos autos acerca do mandado de citação do requerido (fls. 18/19) cumprido negativo; haja vista, a designação da audiência de conciliação para 07 de fevereiro de 2018, às 14:10h. - ADV: KATIA REGINA RODRIGUES VIEIRA FERREIRA (OAB 133783/SP)

TAUBATÉ

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TAUBATÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :1000145-80.2018.8.26.0625

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Mitra Diocesana de Taubaté

ADVOGADO : 112910/SP - Francisco Helio do Prado Filho



VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000104-33.2018.8.26.0625 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO : 23124/SC - Sabrina Fink Stanke REQDO : JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA NETO

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000006-86.2017.8.26.0618 CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE: D.R.N.M.

ADVOGADO : 161696/SP - Fernanda Soares Vieira de Araujo

REQDA: T.S.S.

VARA: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000002-15.2018.8.26.0618
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Celia Campos Garcez

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

ADVOGADO : 130485/SP - Regina Gadducci

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000147-50.2018.8.26.0625

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rita de Cassia Bezerra Alcantara ADVOGADO : 318226/SP - Vanessa Cristina Rachid

REQDO : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000148-35.2018.8.26.0625 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: I.N.B.L.

ADVOGADO : 43527/SP - Helio Raimundo Lemes

REQDO: E.L.

VARA: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000149-20.2018.8.26.0625 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : L.P.C.

ADVOGADO : 288188/SP - Danilo Rodrigues Pereira

VARA: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000150-05.2018.8.26.0625 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : A.S.O.

ADVOGADO : 127824/SP - Avelino Alves Barbosa Junior

REQDA: A.R.S.O.

VARA: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000151-87.2018.8.26.0625

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Vanderléia Pinheiro Pinto Passos

ADVOGADO : 255276/SP - Vanderléia Pinheiro Pinto Passos

EXECTDA : Marinalva Pereira dos Santos

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000152-72.2018.8.26.0625

CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Edson José Alves Justen

ADVOGADO : 330482/SP - Lázaro Mendes de Carvalho Junior

REQDA : Maria Cristina Alves VARA: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000153-57.2018.8.26.0625

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Vanderléia Pinheiro Pinto Passos

ADVOGADO : 255276/SP - Vanderléia Pinheiro Pinto Passos

EXECTDA : Marinalva Pereira dos Santos

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000155-27.2018.8.26.0625



CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Pedro Elcio de Medeiros

ADVOGADO : 350357/SP - Alexandre Antonio dos Santos

REODO : Prefeitura Municipal de Taubaté

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000154-42.2018.8.26.0625 CLASSE :PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQTE : J.X.B. VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000043-58.2018.8.26.0625 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Marcelo de Paula Lima

ADVOGADO : 375929/SP - Antonio Carlos de Paula Junior

REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000156-12.2018.8.26.0625

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

FXFQTF : Universidade de Taubaté

ADVOGADO : 179523/SP - Marcelo Souza de Jesus

EXECTDO : Thiago Lyra Rocha VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000157-94.2018.8.26.0625

CLASSE :MONITÓRIA

: Hirata & Magro Produtos Alimentícios Ltda Epp REQTE

ADVOGADO : 318158/SP - Rene Gonçalves Netto

REODO : Henrique Queiroz Rocha

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000158-79.2018.8.26.0625

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Universidade de Taubaté

ADVOGADO : 179523/SP - Marcelo Souza de Jesus

EXECTDO : Thiago Lyra Rocha VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000159-64.2018.8.26.0625

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Universidade de Taubaté

ADVOGADO : 179523/SP - Marcelo Souza de Jesus : Andréia Aparecida Gomes Rabello EXECTDA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000012-93.2017.8.26.0618 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Fabio Carlos Rodrigo Martinez de Catoira ADVOGADO : 241833/SP - Thamara Lacerda Pereira Manuel

REQDO : Município de Taubaté VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000160-49.2018.8.26.0625

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Edi Santos Nozaki

ADVOGADO : 112910/SP - Francisco Helio do Prado Filho

REQDA : Sabrina de Moura Pasquini

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000161-34.2018.8.26.0625

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : R.F.S.

ADVOGADO : 227041/SP - Paulo Francisco Henriques Fernandes

: A.F.M. REQDA

VARA: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000166-73.2018.8.26.0625

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE REQTE : MARCEL EUGENNE DINIZ DE OLIVEIRA **REQDO** : SKYPOSTAL SERVIÇOS DE COURIER LTDA VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1020310-85.2017.8.26.0625

14 TJSP

CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGTE : Fabiano Barbosa dos Santos

ADVOGADO : 186525/SP - Carlos Eduardo Serapião EMBARGDO : Herminio Rodrigues Moreira Neto

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000163-04.2018.8.26.0625

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcos Lazarim Bessa

ADVOGADO : 335536/SP - Francisco das Chagas Barbosa REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000077-33.2018.8.26.0625 CLASSE :AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE : J.A.B.C. REQDO : J.R.C.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO JORGE ALBERTO PASSOS RODRIGUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA DA SILVA ATAÍDE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1001710-16.2017.8.26.0625 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - N.A.M. - A.G.O. - Ficam as partes intimadas do agendamento de avaliação no Setor de Psicologia, sito na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 75, Centro, Taubaté-SP (casa que fica próxima da rodoviária velha, ao lado da Caixa Econômica Federal), nos seguintes dias e horários: atendimento com a Sra. NAM, no dia 17/01/2018, às 10:00 horas; atendimento com o Sr. AGO no dia 18/01/2018, às 10:00 horas; e atendimento com a criança NGO (acompanhado pela genitora) no dia 19/01/2018 às 10:00 horas. - ADV: JOSE GERALDO FLAVIO (OAB 121448/SP), LUIZ CLAUDIO CANTUARIO (OAB 128058/SP), JUVENAL DOS SANTOS (OAB 155784/SP), TAMIRES APARECIDA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA (OAB 362443/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TAUBATÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :0001525-16.2017.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 5361/2017 - TAUBATE

AUTOR : J.P.
INDICIADO : M.S.J.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000093-04.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 371/2017 - Taubaté AUTOR: J.P. AVERIGUADA: P.A.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000094-86.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 373/2017 - Taubaté AUTOR: J.P. AVERIGUADO: L.E.S.C. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500014-48.2018.8.26.0625 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900025/2017 - Baguacu

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : EVERTON TOLEDO SHIMADA VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :0000095-71.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 377/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000096-56.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 389/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADA: L.G.B. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000097-41.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 638/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO: B.R.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000098-26.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 640/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. INDICIADO: E.M.M. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000099-11.2018.8.26.0625 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 642/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO: G.V.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500015-33.2018.8.26.0625 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900001/2018 - Baguacu

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : CAIQUE LEONARDO MOREIRA FERREIRA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500016-18.2018.8.26.0625 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900026/2017 - Baguacu

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : RICARDO FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500017-03.2018.8.26.0625 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 208/2017 - Baguacu : J.P. AUTOR

AUTOR DO FATO : ANDRYE BRIET

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000100-93.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 356/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. INDICIADO : A.R.A.N. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000101-78.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 358/2017 - Taubaté : J.P. AUTOR AVERIGUADO: P.F.S.J.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000102-63.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 365/2017 - Taubaté AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: J.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000103-48.2018.8.26.0625 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 618/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.C.S.J. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000115-62.2018.8.26.0625 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900220/2017 - Tremembe

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.I.M.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000116-47.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 310/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.B.A. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000117-32.2018.8.26.0625 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 00/2017 - Taubaté AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : E.E.A.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000122-54.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 252/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000123-39.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 253/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000118-17.2018.8.26.0625 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 00/2017 - Taubaté AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.L.S.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000124-24.2018.8.26.0625 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 254/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. INDICIADA : F.C.C.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000125-09.2018.8.26.0625 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 251/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000126-91.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 250/2017 - Taubaté : J.P. AUTOR INDICIADO: A.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000127-76.2018.8.26.0625 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IΡ : 249/2017 - Taubaté

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

AUTOR : J.P. INDICIADO : L.F.A. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000135-53.2018.8.26.0625 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

: 85/2017 - Taubaté : Justiça Pública AUTOR **EXECTDO** : CLAYTON PERES

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000128-61.2018.8.26.0625 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 248/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.A.G.G.J. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000129-46.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 247/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000130-31.2018.8.26.0625 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IΡ : 246/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.F.A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000037-89.2018.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 109/2018 - TAUBATE AUTOR : J.P. INDICIADO : L.H.M.O. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000140-75.2018.8.26.0625

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

Auto Ap : 109/2018 - TAUBATE

AUTOR : J.P. INFRATOR : J.M.O.V.

VARA: VARA DO JÚRI/ INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1500018-85.2018.8.26.0625 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 203/2017 - Baguacu AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS APARECIDO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000165-88.2018.8.26.0625

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 2180/2017 - Taubaté AUTOR : J.P. INFRATORA : B.G.C.

VARA: VARA DO JÚRI/ INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000167-58.2018.8.26.0625

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO: 2341/2017 - Taubaté : J.P. AUTOR INFRATOR : W.R.C.C.

VARA: VARA DO JÚRI/ INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000171-95.2018.8.26.0625

:EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATOR : T.A.M.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JÚRI/ INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1500019-70.2018.8.26.0625

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 5333/2017 - Baguacu

AUTOR : J.P.

INFRATOR : ROBERT RYAN DOS SANTOS VARA: VARA DO JÚRI/ INFÂNCIA E JUVENTUDE

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA MARIA MENEGHIN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000090-49.2018.8.26.0625 (processo principal 0000027-45.2018.8.26.0618) - Recurso em Sentido Estrito Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M.P. - G.W.L.S. - Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Publico, com fundamento no artigo 581, inciso V do Código de Processo Penal.Recebo o recurso, pois tempestivo e contrário à decisão que concedeu a liberdade provisória ao custodiado, mediante pagamento de fiança, deixando de converter a prisão em flagrante em preventiva, portanto, presente o fundamento legal para a interposição.Intime-se o defensor constituído do recorrido para que ofereça contrarrazões no prazo de dois dias e tornem conclusos para apreciação, com ou sem manifestação. - ADV: HENRIQUE AZARIAS REIS (OAB 395438/SP)

1ª Varas das Execuções Criminais

A DOUTORA SUELI ZERAIK DE OLIVEIRA ARMANI MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

- 1. EXECUÇÃO Nº 1.145.657 JP X ALLAN DIEGO ASSIS DA SILVA Intime-se a defesa para no prazo legal, tomar ciência da r. decisão, que Promoveu o sentenciado ao regime Semiaberto de cumprimento de pena. Dr.(a) CLAUDINEI DOS SANTOS BALBINO OAB Nº 242.964 .
- 2. EXECUÇÃO Nº 1.176.796 JP X MARCO ANTONIO PEREIRA PLATERO Intime-se a defesa para no prazo legal, manifestar-se no apenso de falta disciplinar cometida em 10/11/2017, quanto a cota do ministério público que opinou pelo reconhecimento da Falta como Grave. Dr.(a)JULIO CESAR DOS SANTOS OAB 224.789.
- 3. EXECUÇÃO Nº 867.442 JP X MICHELI ALKIMIM DOS ANJOS Intime-se a defesa para no prazo legal, Tomar ciência da r. decisão datada de 30/11/2017, que julgou caracterizada a Falta GRAVE, regredindo a sentenciada ao regime fechado de cumprimento de pena e tomar ciência da r. decisão datada de 30/11/2017, que Absolveu a detenta da acusação de haver praticado a conduta faltosa referente a data de 06/04/2017. Dr.(a)MONICA MARIA E SILVA OAB 153.527.
- 4. EXECUÇÃO Nº 1.139.451 JP X ANTONIO DONIZETI DA SILVA Intime-se a defesa para no prazo legal, manifestar-se no apenso de Roteiro de Penas, acerca da atualização do cálculo de pena e tomar ciência da r. decisão datada de 12/12/2017, que Promoveu o sentenciado ao Regime Semiaberto de cumprimento de penas e tomar ciência da r. decisão datada de 13/12/2017, que retificou a sentença de fls. 22 do apenso de Sindicância 17/04/2016. Dr.(a)MARIANA PEIXOTO DA SILVA OAB 319.331.
- 5. EXECUÇÃO Nº 1.028.325 JP X JOAO LUIZ GIAROLA DOS SANTOS Intime-se a defesa para no prazo legal, manifestar-se no apenso de regime Semiaberto, quanto a cota do MP, que opinou pelo indeferimento do pedido. Dr.(a) EDNALDO BARBOSA BONIFÁCIO OAB 365.414.
- 6. EXECUÇÃO Na 1.127.598 JP X SOLANGE GUSSON MACHADO Intime-se a defesa para no prazo legal, manifestar-se acerca da atualização do cálculo penal ás fls. 25 do apenso de Roteiro de Penas. Dr.(a) LEANDRO LANZELLOTTI DE MORAES OAB Nº 111.458.
- 7. EXECUÇÃO Nº 811.330 JP X ALEX RODOLFO GASPARINI Intime-se a defesa para no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual do sentenciado. Dr.(a) TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES OAB 375.399.
- 8. EXECUÇÃO № 796.890 JP X ALMIR RODRIGO PEREIRA Intime-se a defesa para no prazo legal, apresentar contraminuta, no apenso de regime Semiaberto. Dr.(a) MONICA MARIA E SILVA OAB 153.527 .
- 9. EXECUÇÃO Nº 901.324 JP X REGINALDO RIBEIRO SANTOS Intime-se a defesa para no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual do sentenciado. Dr.(a) FERNANDA SOARES VIEIRA ARAUJO OAB 161.696.
- 10. EXECUÇÃO Nº 1.199.849 JP X DIOGO PEREIRA DA SILVA Intime-se a defesa para no prazo legal, regularizar a representação processual e manifestar-se acerca da cota do Ministério Público no apenso de pedido de Providência Dr.(a) BRUNO COLI PEREIRA OAB 106.272.

9 TJSP

TIETÊ

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TIETÊ EM 10/01/2018

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

PROCESSO :1000005-61.2017.8.26.0599
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Rosenda Ramos de Oliveira

ADVOGADO : 231887/SP - Clayton Luis Novaes Canatelli

REQDO : Municipio de Tietê

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002745-96.2017.8.26.0629 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQTE : M.K.A.

ADVOGADO : 376577/SP - Carolina Martins Bufon

REQDA : S.A.F.V.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000013-11.2018.8.26.0629
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marcos Francisco Erlo

ADVOGADO : 301094/SP - Guilherme Forlevize Demarchi REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000014-93.2018.8.26.0629 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : J.B.M.

ADVOGADO : 326363/SP - Telma Cristina Alves Braga

REQDA : O.M. VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000015-78.2018.8.26.0629
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Joice Cristina dos Santos

ADVOGADO : 345151/SP - Ricardo Tedeschi Netto
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000017-48.2018.8.26.0629
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rosemeire Alves Silva

ADVOGADO : 45368/SP - Sergio Luiz Pereira Leite

REQDO : Banco do Brasil S.a.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000036-71.2018.8.26.0629
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: POSTO BR RONDON VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000018-33.2018.8.26.0629
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Raquel Renir Coimbra de Carvalho
ADVOGADO : 389834/SP - Ana Paula Luiz

REQDO : BANCO PAN S.A.

VARA:1^a VARA

PROCESSO: :0000038-41.2018.8.26.0629
CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Doraci Sacon Ribeiro de Paula

RECLAMADA : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR JUAREZ AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000002-40.1974.8.26.0629 (629.01.1974.000002) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - D.M.S. - S.M.S. - Vistos.Fls. 115/116: Diante do falecimento do réu antes da prolação de sentença, imperiosa a extinção do processo sem resolução de mérito, por se tratar de ação personalíssima e por ausência de interesse de agir, uma vez que o óbito extingue a sociedade conjugal, assim como o pretendido divórcio.Nos termos do art. 485, VI e IX, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação de conversão de separação em sivórcio requerida por Doraci Machado da Silva em face de Sebastião Machado da Silva.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C. - ADV: JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA (OAB 65196/SP)

Processo 0000051-79.2014.8.26.0629 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Izolina de Arruda Ribeiro - Eduardo Queiroz San Emeterio e outro - Vistos.Fls. 275/276: Anote-se o nome do atual advogado da requerente para futuras publicações, devendo recolher a taxa de mandato no prazo de dez dias.Fls. 262/266: Defiro os benefícios da justiça gratuita ao espólio de Idenardes Ribeiro Boavas. No prazo de dez dias, especifiquem as partes de maneira fundamentada as provas que pretendem produzir e o que com elas pretendem demonstrar, sem prejuízo de eventual julgamento no estado.No mesmo prazo (conforme autoriza o artigo 450 do código de processo civil), deverão as partes, caso pretendam produzir prova oral, apresentar o rol de testemunhas, o que se determina visando à melhor adequação da pauta de audiências.Requerimentos genéricos não serão aceitos e poderão acarretar, assim como a ausência da especificação, o julgamento do processo no estado em que se encontra.No mesmo prazo, as partes deverão informar também se possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Int. - ADV: VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA (OAB 123118/SP), FERNANDO ANTONIO FUSCO (OAB 158658/SP), ADRIANO DIZ FRANCO (OAB 138564/SP)

Processo 0000086-06.1995.8.26.0629 (629.01.1995.000086) - Procedimento Comum - Sucumbência - Luiz Antonio Schincariol - Edson Guadrini Schincariol - Carlos Alberto Schincariol - Osvaldo Guadrini Schincariol - Refrigerantes Xereta Ltda - Paulo Roberto Schincariol - Amelia Maria Schincariol - Fls. 256 (ofício da 2ª Vara local comunicando a instauração do Incidente de Concurso de Preferência): Ciência aos interessados para manifestação. - ADV: MARIA GISELA SOARES ARANHA (OAB 68985/SP), ARNALDO DOS REIS (OAB 32419/SP), ARNALDO DOS REIS FILHO (OAB 220612/SP), RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI (OAB 121361/SP), MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA (OAB 88460/SP)

Processo 0000341-60.2015.8.26.0629 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benedita Elidia Aguiar Lima - Fls. 137/138: Comprovado o pagamento do valor requisitado, expeçam-se de imediato alvarás judiciais em favor da exequente e de seu patrono, intimando-se como de praxe. Após, manifeste-se a exequente em termos de extinção ou prosseguimento do feito. - ADV: FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB 172794/SP)

Processo 0000506-54.2008.8.26.0629 (629.01.2008.000506) - Procedimento Comum - Lourdes Martinez Leite - Banco Real Abn Amro Sa - Regularize-se a autuação do processo.Cumpra-se o v. acórdão.Fls. 174, 176/177 e 179: Manifeste-se a autora sobre o depósito judicial efetuado pelo Banco réu. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), GILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 22460/SP), SANDRA MARIA TOALIARI (OAB 179883/SP), BENEDITO DE JESUS DE CAMPOS (OAB 187229/SP)

Processo 0001353-12.2015.8.26.0629 - Monitória - Cheque - R.F. ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA. - Vistas dos autos aos interessados para:(X) cientificá-los dos ofícios juntados aos autos. - ADV: ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 216472/SP)

Processo 0001374-22.2014.8.26.0629 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Adriano Veraldo - Maggi Automóveis Ltda e outro - Vistos.Fls. 329, 331/332: Nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença desta Ação de Obrigação de Fazer requerida por Adriano Veraldo em face de Maggi Automóveis Ltda e outro.Em razão da preclusão lógica do direito de recorrer desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Apuradas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.P.I.C. - ADV: WALTER MARIA PARENTE DE ANDRADE (OAB 61769/SP), FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196461/SP), EDUARDO BELLOTTO (OAB 289707/SP)

Processo 0001589-66.2012.8.26.0629 (629.01.2012.001589) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência -Indústria Madeireira Uliana Ltda - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda - Antonio Carlos Gardenal e outros - Fls. 2.032/2.066: Ciente do relatório apresentado. Fls. 2.067: Ciência as partes da ficha cadastral atualizada da empresa recuperanda, constante do ofício da JUCESP.Fls. 2.077/2.093: Interposta apelação por Indústria Madeireira Uliana, intime-se eventuais interessados para as contrarrazões, no prazo legal (artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. - ADV: DANIEL ALVES FERREIRA (OAB 140613/SP), MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM (OAB 110589/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JORGE PEREIRA VAZ JUNIOR (OAB 119526/SP), RICARDO CANALE GANDELIN (OAB 240668/SP), CAROLINA MANSUR DA CUNHA DE GRANDIS (OAB 248444/SP), MOISES ETCHEBEHERE JUNIOR (OAB 253705/SP), ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN (OAB 26439/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), JOSE JOAO DEMARCHI (OAB 67098/SP), JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB 81347/SP), LUCIANO BENETTI TIMM (OAB 170628/SP), JOSIANE ELSIE BETTINI (OAB 223090/SP), KARINA MARIA REIS GUIMARÃES ETCHEBEHERE (OAB 206102/SP), ELIANA FLORA DOS REIS (OAB 187679/SP), DANIELA CARDOSO MENEGASSI (OAB 185618/SP), FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO (OAB 183676/SP), RENATO ROSSI VIDAL (OAB 173507/SP), LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP), ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB 155105/SP), CHRISTIANO MARQUES DE GODOY (OAB 154078/SP), RAQUEL ANA AUGUSTA PIZZOL (OAB 145108/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 128331/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), RAFAEL CORRÊA DE MELLO (OAB 226007/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), GUSTAVO ROSSETTO MENDES BATISTA (OAB 361043/SP), GABRIELA MENDES MARTINS DE SOUZA (OAB 358725/SP), RAFAEL BICCA MACHADO (OAB 354406/SP), CARLOS HENRIQUE DE MELLO SANTOS (OAB 320412/SP), PAULO ANDRE DE MOURA VIOTTO (OAB 318777/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), JOSE ANTONIO DA SILVA NETO (OAB 291866/SP), CELIA MIEKO ONO BADARO (OAB 97807/SP), RENATA RIBEIRO BATELLI LADEIRA (OAB 262540/SP), CARLOS AUGUSTO

NASCIMENTO (OAB 98473/SP), HENRIQUE VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO (OAB 259553/SP), JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB 256967/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0002000-17.2009.8.26.0629 (629.01.2009.002000) - Execução de Título Extrajudicial - Coopideal Max Supermercados Ltda - Fls. 120: Diante da natureza do conflito apresentado nos autos, considerando a relevância da composição amigável para a cultura da paz social, em que as próprias partes de forma consciente deliberam sobre a resolução do litígio em que estão envolvidas, denotando responsabilidade e compromisso com suas próprias questões, convido as partes deste processo para participarem de sessão de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2018, às 09:30 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC - Rua Bento Antonio de Moraes, 78, Centro, Tietê/SP, Tel: 3282-7083), na qual as partes deverão comparecer acompanhadas de seus patronos. Intime-se o executado no endereço ora informado. Na audiência, deverá o(a) exequente trazer o cálculo atualizado do débito exequendo, enquanto que o(a) executado(a) deverá trazer eventuais comprovantes de pagamento. - ADV: JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB 81347/ SP), RAQUEL ANA AUGUSTA PIZZOL (OAB 145108/SP)

Processo 0002241-35.2002.8.26.0629 (629.01.2002.002241) - Procedimento Comum - Adimplemento e Extinção - Rosilene Aparecida Cagale - Nilseg Corretora de Seguros Ltda Unidade II - Verifica-se dos autos que a certidão de fls. 491 para inscrição da divida nos órgãos de proteção ao crédito está equivocada, uma vez que houve inversão dos pólos diante da decisão proferida nos autos, sendo a parte devedora, a Sra. Rolilene Aparecida Cagale.Proceda com as anotações no sistema informatizado quanto a inversão das partes na fase de execução e expeça-se com urgência nova certidão e ofício para cancelamento das anotações da empresa exequente dos órgãos de proteção ao crédito. - ADV: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), ANGELICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP), ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA (OAB 224410/SP), CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA (OAB 115506/SP)

Processo 0002256-47.2015.8.26.0629 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Joares Francisco Pereira Rodrigues - Domingos Canadeu Neto - Com a entrega do laudo, oficie-se a Defensoria Pública para liberação dos honorários do perito judicial (fls. 177). Após, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial (fls. 184/191). - ADV: DIMAS FARINELLI FERREIRA (OAB 120038/SP), JAILSON DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 269633/SP)

Processo 0003028-15.2012.8.26.0629 (629.01.2012.003028) - Procedimento Comum - Compromisso - Pedro Milton Zamuner - Concessionária Rodovias do Tietê S/A - Vistos.Fls. 621/625 (estimativa de honorários do Sr. Perito): Manifeste-se a exequente acerca da estimativa de honorários no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo-lhe facultado o parcelamento.Int. - ADV: ANTONIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN (OAB 134620/SP), MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP), ANDIARA FAGUNDES RODRIGUES (OAB 324005/SP)

Processo 0003071-49.2012.8.26.0629 (629.01.2012.003071) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente sobre a certidão: CERTIFICO e dou fé haver obtido a resposta da PESQUISA DE INFORMAÇÕES, junto ao(s) Sistema(s) InfoJud, conforme impressão que segue. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 0003165-65.2010.8.26.0629 (629.01.2010.003165) - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Claudemir Aparecido Paes - Carlos Augusto de Azevedo Sampaio - ME - - BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - - Dive Comércio de Motos Ltda - - Helio Gonçalves Campanhã - - Erica Pelegrina Campanhã - João Batista de Campos - Vistos.Fls. 353: Em razão do valor atribuído à causa e a complexidade do laudo, arbitro os honorários do perito judicial no valor de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), de acordo com a Deliberação CSDP nº 92/2008, do Conselho Supervisor da Defensoria Pública do Estado. Oficie-se à Defensoria Pública de Sorocaba para reserva do valor arbitrado, nos termos do disposto no Comunicado nº 111/2016.No mais, manifestem-se as partes acerca da complementação do laudo (fls. 333/336.Int. - ADV: CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI (OAB 231887/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), FERNANDA MARCONI GONÇALVES VIANNA (OAB 157239/SP), FABIO EMPKE VIANNA (OAB 150396/SP), JULIO FÁBIO DA SILVA LEITÃO FILHO (OAB 264820/SP)

Processo 0003204-86.2015.8.26.0629 (apensado ao processo 0002700-22.2011.8.26.0629) - Embargos à Execução -Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Ana Maria Serrão de Almeida - Vistos. Manifeste-se o(a) embargado(a) sobre os embargos de declaração opostos (fls. 48), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, vez que eventual acolhimento implicará na modificação da decisão.Int. - ADV: ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/SP), LARISSA BORETTI MORESSI (OAB 188752/SP)

Processo 0003255-05.2012.8.26.0629 (629.01.2012.003255) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Massey Ferguson Administradora de Consorcios Ltda - Vistos.Fls. 134: Nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cumprimento de Sentença - Alienação Fiduciária requerida por Massey Ferguson Administradora de Consorcios Ltda em face de Francisco Erinaldo Santos de Souza e, em consequência, revogo a liminar outrora concedida (fls. 36). Deixo de condenar o exequente no pagamento de honorários advocatícios ante a falta de resistência, devendo arcar com as custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C. - ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Processo 0003665-92.2014.8.26.0629 - Monitória - Prestação de Serviços - Escola Superior de Gestão de Negocios Ltda - Fls. 83: Defiro a citação do executado conforme requerido. Expeça-se a competente carta de citação. - ADV: DONIZETI EMANUEL DE MORAIS (OAB 89860/SP), CESAR DAVI MANETTA (OAB 145465/SP)

Processo 0003883-96.2009.8.26.0629 (629.01.2009.003883) - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - Maria Ramiro Sales - Instituto Nacional do Seguro Social - Fls. 381/382: Comprovado o pagamento do valor requisitado, expeçam-se de imediato alvarás judiciais em favor do exequente e de seu patrono, intimando-se como de praxe. Após, manifeste-se o exequente em termos de extinção ou prosseguimento do feito. (Alvará expedido e assinado digitalmente, disponível para impressão no site do TJSP). - ADV: ULIANE TAVARES RODRIGUES (OAB 184512/SP), CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO (OAB 211735/ SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), FÁBIO ROBERTO PIOZZI (OAB 167526/SP), EDSON RICARDO PONTES (OAB 179738/SP), LARISSA BORETTI MORESSI (OAB 188752/SP), ANDERSON ALVES TEODORO (OAB 333185/

Processo 0004370-03.2008.8.26.0629 (629.01.2008.004370) - Monitória - Coopideal Max Supermercados Ltda - Vistos.Fls. 113/114: Homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes, e, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, suspendo o processo até o cumprimento do acordo. Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado às fls. 111 em favor do exequente. Sem prejuízo, defiro o desentranhamento dos títulos objeto desta demanda (fls. 08/11), mediante substituição por cópia, e posterior entrega em mãos do exequente.Int. (Alvará expedido e assinado digitalmente, disponível para impressão no site do TJSP) - ADV: RAQUEL ANA AUGUSTA PIZZOL (OAB 145108/SP), JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB 81347/SP)



Processo 0005013-48.2014.8.26.0629 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Etelvina de Camargo Feliciano - Instituto Nacional do Seguro Social - Fls. 99/10: Comprovado o pagamento do valor requisitado, expeçam-se de imediato alvarás judiciais em favor da exequente e de seu patrono, intimando-se como de praxe. Após, manifeste-se a exequente em termos de extinção ou prosseguimento do feito. (Alvará expedido e assinado digitalmente, disponível para impressão no site do TJSP). - ADV: MARLON AUGUSTO FERRAZ (OAB 135233/SP), FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA (OAB 170592/SP), DHAIANNY CAÑEDO BARROS FERRAZ (OAB 197054/SP)

Processo 2050035-57.1998.8.26.0629 - Separação Litigiosa - Dissolução - C.S.A.S. - Vistas dos autos aos interessados para:(X) cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ). - ADV: VANDERLEI LONGHINI (OAB 278151/SP)

Processo 3001882-48.2013.8.26.0629 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Kléber Donizete Vieira de Paula Ramalho - Fls. 549/550: Comprovado o pagamento do valor requisitado, expeçam-se de imediato alvarás judiciais em favor do exequente e de seu patrono, intimando-se como de praxe. Após, manifeste-se o exequente em termos de extinção ou prosseguimento do feito. - ADV: EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA (OAB 227792/SP), VIVIAN MELARÉ (OAB 188822/SP)

Processo 3001998-54.2013.8.26.0629 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - V.C.P.S. e outros - Vistas dos autos ao autor para:1- (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre certidão negativa de fls 160:"deixou de citar a requerida Simone, uma vez que a mesma foi submetida a uma cirurgia no cérebro e não tem condições de compreender os fatos."2- (x|) distribuir novamente a carta precatória expedida às fls. 128, e comprovar a distribuição, no prazo de 15 dias, uma vez que conforme certidão de fls 149: não foi encontrada a referida carta precatória no setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital - ADV: ADRIANA DALLA TORRE SCOMPARIM (OAB 225155/SP)

Processo 3002344-05.2013.8.26.0629 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Aldo Andreoni - Adriana Aparecida Ferraz da Silva - - Leandro de Carvalho - - José Carlos Martinho Ferraz - - Ilda Vieira Ferraz e outro - Regularize-se a autuação do processo. Tendo em vista a pendência de julgamento do Recurso Especial interposto nestes autos e que passou a tramitar de forma eletrônica perante o C. Superior Tribunal de Justiça, aguarde-se em cartório até decisão final e comunicação a este Juízo, sem a prática de atos processuais. Ciência as partes. - ADV: JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP), DONALD ANTONIETTI CHAGAS (OAB 259807/SP), JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA (OAB 65196/SP), TANIA CRISTINA GUARSONI SALES (OAB 340812/SP), VANDERLEI LUIS CASETO MARCON (OAB 159343/SP), JOSE GERALDO FABRI (OAB 139532/SP), JOSE GERALDO DE PONTES FABRI (OAB 11453/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR JUAREZ AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0001319-66.2017.8.26.0629 (processo principal 0003122-65.2009.8.26.0629) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Jesus Batista Pedrozo - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos.Fls. 71: Comprovado o pagamento do valor requisitado, expeça-se de imediato alvará judicial em favor do patrono do exequente.Após, aguarde-se o pagamento do valor principal.Int. - ADV: REINALDO LUIS MARTINS (OAB 312460/SP), SIDNEI PLACIDO (OAB 74106/SP)

Processo 1000005-34.2018.8.26.0629 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Edson José da Silva Neto - Azul Companhia de Seguros Gerais - Vistos.No prazo de quinze dias, deverá a parte autora emendar a petição inicial, esclarecendo se quer ou não a realização de audiência de conciliação ou mediação (artigo 319, VII, do Código de Processo Civil).Int. - ADV: JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA (OAB 65196/SP)

Processo 1000079-59.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Antonio Fernando Casagrande Mion - - Donizete Aparecido Casagrande Mion - - João Geraldo Casagrande Mion - - Maria Celi Mion da Silva - Banco do Brasil S/A - Vistos.Fls. 207/250: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se.Informe o agravante se foi concedido o efeito suspensivo ao presente agravo.Fls. 253: Forneça o autor o endereço atualizado da coexequente Maria Celi Mion da Silva.Int. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE (OAB 191551/SP), ROSA LUZIA CATTUZZO (OAB 175774/SP)

Processo 1000094-28.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Hélio Schiavinato - Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 10.317,38 (dez mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), atualizado até dezembro/2015, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.Ressalta-se que, no presente caso, já houve a incidência de 10% (dez por cento) de honorários na planilha (fls. 21), que se supõe ser referente à fase de conhecimento, que devem ser afastados ante a fundamentação da presente decisão, convertendo tais valores para os honorários sucumbenciais aqui fixados.Desde já, DEFIRO o levantamento do valor incontroverso.Expeça-se o necessário.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE (OAB 191551/SP), ROSA LUZIA CATTUZZO (OAB 175774/SP)

Processo 1000138-47.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Accacio Pasqual - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 30.621,45 (trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até dezembro/2015, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.Desde já, DEFIRO o levantamento do valor incontroverso.Expeça-se o necessário.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB

113887/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

Processo 1000153-16.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - José Copato - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 5.180,65 (cinco mil, cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até janeiro/2016, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pagamento voluntário.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

Processo 1000178-29.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Jose Antonio Teston - Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 14.611,39 (quatorze mil, seiscentos e onze reais e trinta e nove centavos), atualizado até dezembro/2015, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação e ante a ausência de pagamento voluntário.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.Ressalta-se que, no presente caso, já houve a incidência de 10% (dez por cento) de honorários na planilha (fls. 22), que se supõe ser referente à fase de conhecimento, que devem ser afastados ante a fundamentação da presente decisão, convertendo tais valores para os honorários sucumbenciais aqui fixados.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: ROSA LUZIA CATTUZZO (OAB 175774/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE (OAB 191551/SP)

Processo 1000196-50.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - José Geraldo Pizol - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 28.973,48 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado até janeiro/2016, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.Desde já, DEFIRO o levantamento do valor incontroverso.Expeça-se o necessário.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: MARIO MARCOS DE MOURA VIOTTO (OAB 259875/SP), PAULO ANDRE DE MOURA VIOTTO (OAB 318777/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 1000253-68.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Pedro Dal Coleto Bertolla - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 5.636,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado até fevereiro/2016, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pagamento voluntário.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1000519-55.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Maria Luiza Mela Montanhan - Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 5.738,50 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), atualizado até janeiro/2016, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado. Ressalta-se que, no presente caso, já houve a incidência de 10% (dez por cento) de honorários na planilha (fls. 22), que se supõe ser referente à fase de conhecimento, que devem ser afastados ante a fundamentação da presente decisão, convertendo tais valores para os honorários sucumbenciais aqui fixados.Desde já, DEFIRO o levantamento do valor incontroverso.Expeça-se o necessário.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: ROSA LUZIA CATTUZZO (OAB 175774/SP), LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE (OAB 191551/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Processo 1000552-45.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Maria Helena Giovanetti Vicentim - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 28.916,15 (vinte e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), atualizado até janeiro/2016, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.Ressalta-se que, no presente caso, já houve a incidência de 10% (dez por cento) de honorários na planilha (fls. 22 e 77), que se supõe ser referente à fase de conhecimento, que devem ser afastados ante a fundamentação da presente decisão, convertendo tais valores para os honorários sucumbenciais aqui fixados.Desde já, DEFIRO o levantamento do valor



incontroverso.Expeça-se o necessário.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE (OAB 191551/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), ROSA LUZIA CATTUZZO (OAB 175774/SP)

Processo 1000579-28.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Mario Candeias - Araldo José Fré Candeias - - João Agostinho Candeias - - Osvaldo Mário Candeias - - Luis Antonio Candeias - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Proferida a decisão de fls. 207/215, os exequentes opuseram embargos de declaração (fls. 220/222).O embargante alega que a decisão foi omissa, pois deixou de se manifestar acerca da aplicação da multa de 10% prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.Os embargos de declaração foram interpostos no prazo previsto no artigo 1023 do Código de Processo Civil de 2015.O banco embargado se manifestou às fls. 226/229.É o relatório.Fundamento e decido. Em face de sua tempestividade, os embargos merecem ser regularmente recebidos e conhecidos. Assiste razão à embargante no que pertine à omissão na apreciação da aplicação da multa prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.A decisão atacada ao analisar a questão atinente aos honorários advocatícios (fls. 213/214) expôs que o banco embargado efetuou o depósito do montante exequendo somente para garantir o juízo, não caracterizando tal depósito como pagamento voluntário, situação que valida a incidência da multa em comento, nos termos ali fundamentados. Ante o exposto, a fim de sanar a omissão, ACOLHO os embargos de declaração oferecidos pelos exequentes e declaro a decisão, sujo dispositivo passa a ter a redação: "Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 20.435,00 (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), atualizado até março/2016, devendo ainda ser aplicada a multa de 10% sobre este montante, prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, vez que nos termos da fundamentação contida em "DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PAGAMENTO NO PRAZO", o depósito realizado trata-se de garantia do juízo e não pagamento voluntário, não elidindo a aplicação da multa e dos honorários advocatícios."No mais, persiste a decisão tal como foi lançada.Por fim, ressalto que a decisão foi alterada, devendo a parte que a agravou (fls. 234/270) informar se vai ratificar o referido recurso, buscar sua prejudicialidade ou mantê-lo da forma como distribuído. Sem prejuízo, nos tópicos apresentados em Agravo de Instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intimem-se. - ADV: JOSE JORGE THEMER (OAB 94253/SP), KARIM MICHELLI SANDRINO DOS SANTOS (OAB 350139/SP), ELIANE EMILIA COLODETO ZÁIA (OAB 274038/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI (OAB 231887/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1000616-55.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valdemar de Peresqui Ferrari - Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 49.831,17 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e dezessete centavos), atualizado até fevereiro/2016, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.Ressalta-se que, no presente caso, já houve a incidência de 10% (dez por cento) de honorários na planilha (fls. 21), que se supõe ser referente à fase de conhecimento, que devem ser afastados ante a fundamentação da presente decisão, convertendo tais valores para os honorários sucumbenciais aqui fixados.Desde já, DEFIRO o levantamento do valor incontroverso.Expeça-se o necessário.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ROSA LUZIA CATTUZZO (OAB 175774/SP), LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE (OAB 191551/SP)

Processo 1000633-91.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Tarciso Scudeller - Dirce Vitória Scudeler - Antonio Carlos Scudeler - Luiz Gonzaga Scudeler - Miria de Lourdes Scudeler Vidotto - Jose Alberto Scudeler - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado BANCO DO BRASIL S/A., para declarar a regularidade do cálculo do quantum debeatur apresentado pela parte exequente e, por consequência, fixar o débito no valor de R\$ 23.737,82 (vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizado até março/2016, devendo-se acrescer a multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Em virtude da sucumbência, condeno o banco executado ao reembolso de eventuais despesas processuais e ao pagamento das custas a serem devidamente atualizadas a partir da presente data, além do pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte exequente no equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado.Desde já, DEFIRO o levantamento do valor incontroverso.Expeça-se o necessário.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Intimem-se. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP)

Processo 1000650-30.2016.8.26.0629 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Roberto de Almeida Mineiro - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Fls. 121/164: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se.No mais, informe o agravante se foi concedido o efeito suspensivo ao presente agravo.Int. - ADV: ROBSON FIDELIS DA CUNHA (OAB 341913/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

Processo 1001095-14.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Helen Mayara de Moura do Amaral Marculino Izidoro - Concessionária Rodovia das Colinas S/A - Manifeste-se a requerente quanto as alegações da requerida (fls. 182/185). - ADV: CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI (OAB 121994/SP), MARIO FERNANDO DA SILVA (OAB 143064/SP), VIVIANE IUSIF ALVES (OAB 171960/SP)

Processo 1001303-95.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Serviços Hospitalares - Jose Maria Lazaro dos Santos - Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos em saneador.Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por JOSE MARIA LAZARO DOS SANTOS em face de ESTADO DE SÃO PAULO e DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA.O requerente alega, em síntese, que em 2014 foi diagnosticado com lesão em alça de balde do menisco medial em seu joelho direito e, desde então, aguarda a realização de uma cirurgia. Aduz que por diversas vezes buscou informações a respeito do agendamento da cirurgia no Departamento Regional de Saúde, contudo, não obteve êxito.Assim, requer que o Estado de São Paulo forneça a cirurgia e o tratamento médico no hospital cadastrado junto ao SUS (documentos às fls. 11/37).A tutela antecipada foi indeferida (fls. 38/39).O requerido foi citado e ofereceu constatação arguindo, preliminarmente, ausência de interesse de agir e, no mérito, que a cirurgia almejada pelo requerente deve ser agendada dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde, bem como que deve haver atendimento igualitário entre os cidadãos na



realização de cirurgias. Assim, requer a improcedência da ação (fls. 49/81).É o relatório.Fundamento e DECIDO.Inicialmente, a preliminar de falta de interesse de agir arguida em contestação pela requerida não comporta acolhimento.Em que pesem as argumentações apresentadas, ressalta-se que não há que se falar em prévia negativa administrativa no caso em comento, uma vez que o requerente está aguardando a cirurgia por anos, situação inequívoca nos autos, evidenciando que ele buscou os meios disponíveis antes de propor a presente ação.Assim, REJEITO a preliminar e falta de interesse de agir arguida.Não há nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Fixo como ponto controvertido a efetiva necessidade de realização urgente de cirurgia no joelho direito do requerente.Para o deslinde das questões suscitadas necessária a realização de perícia médica junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para tanto, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil.Ato contínua, oficie-se ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo IMESC solicitando a designação de data e horário para realização do exame, com urgência.Após a colheita da prova pericial, será analisada a pertinência de prova testemunhal.Intimem-se. - ADV: MATEUS BURANI DE CAMPOS (OAB 371124/SP), JOÃO GUILHERME SIMÕES HERRERA (OAB 249038/SP)

Processo 1001672-89.2017.8.26.0629 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Laura Biase Spada de Souza - Jessica Luana Cardoso Rodrigues - Autos com vistas ao autor, para manifestação sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63. - ADV: ANA CAROLINA FABRI ASSUMPCAO OLYNTHO (OAB 139680/SP)

Processo 1001939-61.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Odete Corniati - Amhpia - Cooperativa de Assistência Médica - - São Francisco Saúde - Autos com vistas ao autor, para manifestação sobre contestação apresentada pelo corréu São Francisco Sistemas de Saúde, no prazo de 15 dias. - ADV: RAPHAEL VIEIRA DA COSTA (OAB 383807/SP), FÁBIO HENRIQUE MACENA SILVA (OAB 371832/SP), MARCELLA PASCHOALIN DE AMORIM (OAB 304695/SP), FLAVIO ROCHA DOS SANTOS (OAB 369707/SP), ELIA YOUSSEF NADER (OAB 94004/SP), ABRAHAO ISSA NETO (OAB 83286/SP), LECY FATIMA SUTTO NADER (OAB 41551/SP)

Processo 1002131-91.2017.8.26.0629 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Anna Sylvia Lollato Andrade - Espólio de Iracema Monteiro Stievano - Vistas dos autos ao autor para:- manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ARNALDO DOS REIS (OAB 32419/SP), JULIANA LUVIZOTTO (OAB 224786/SP), ADENIRA BUENO ALVES (OAB 252593/SP)

Processo 1002297-26.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Chamego Malhas Tietê Eireli - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - Ante o exposto, mediante apresentação de caução do valor incontroverso (R\$ 119.778,88), DEFIRO a tutela provisória, para - após caucionado os autos - determinar a sustação do protesto (protocolo nº 0020-23/10/2017-21) e da CDA 11.238.952.054, expedindo-se ofício ao Cartório de Protesto competente (fls. 16), permanecendo o título sob a guarda do Oficial responsável, até resolução final da presente ação. Diante das particularidades do caso em comento, em que processos análogos não resultaram em conciliação na fase inicial, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (artigo 139, VI, do Código de Processo Civil).Frisa-se que às partes é facultada a conciliação a qualquer momento do processo, podendo requerer a homologação de eventual acordo ou solicitar designação de audiência para este fim.Depreque-se a citação e intimação da requerida para apresentação de resposta, com as advertências de praxe.Int. - ADV: MARCIO VICTOR CATANZARO (OAB 209527/SP), RAFAEL FIGUEIREDO NUNES (OAB 239243/SP), MAURO VICTOR CATANZARO (OAB 243282/SP)

Processo 1002311-10.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Serviços Profissionais - Fabri Advogados Associados - Jose Geraldo Fabri - Jose Geraldo de Pontes Fabri - Tiago Gomes de Moraes Ruy - Ednéa Godoy Gomes Ruy - Autos com vistas ao autor, para manifestação sobre contestação, no prazo de 15 dias, apresentadas pelos corréus Tiago e Ednéia. - ADV: JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA (OAB 65196/SP), JANAINA FOLTRAN PIVA (OAB 276689/SP), IARA MIRELI BURANI DE CAMPOS (OAB 388333/SP)

Processo 1002617-76.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Compromisso - Clara Rodrigues da Silva - Vanessa Arruda - Autos com vistas ao autor, para comprovar a distribuição da carta precatória expedida às fls. 17, no prazo de 15 dias. - ADV: AGMAR ADRIANA SOARES RAMOS (OAB 194289/SP)

Processo 1002658-43.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Dioclecio Leme de Lara Campos - Prefeitura Municipal de Tietê - - Estado de São Paulo - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao requerente, que comprovou o necessário por meio dos documentos e situação descrita. Anote-se. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada de urgência ajuizada por DIOCLECIO LEME DE LARA CAMPOS em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP e ESTADO DE SÃO PAULO, em que se pretende - entre outros pleitos - a concessão de tutela antecipada de urgência para que os requeridos forneçam medicamentos e insumos ao requerente, sob alegação de que é portador de tetraplegia. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. No caso dos autos, estão presentes os requisitos legais para a antecipação da tutela na forma pretendida. Além de relevante o fundamento invocado pelo requerente e comprovado documentalmente (fls. 21/31), é impossível ignorar que, sem a liminar, a medida poderá resultar ineficaz, caso venha a ser concedida apenas pela sentença final, até mesmo porque a necessidade dos sobreditos medicamentos, materiais e insumos perdurará por tempo indeterminado, vislumbrando-se o perigo na demora, capaz de causar danos irreparáveis ao bom desenvolvimento do tratamento e da vida do requerente. Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado na inicial, para determinar ao Estado de São Paulo e ao Município de Tietê que disponibilize ao requerente todos os medicamentos, insumos e materiais descritos às fls. 26/31, na forma prescrita nas referidas receitas médicas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), inicialmente



limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Ato contínuo, as questões apresentadas nestes autos trazem controvérsias repetitivas, de caráter multitudinário, com inúmeros recursos em trâmite nas Cortes Superiores.Diante de inúmeros recursos repetitivos, por decisão do Excelentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, no REsp. 1657156, foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, nos quais tenham surgido a seguinte questão: "obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)". Na hipótese sub judice, pleiteia-se o fornecimento de Amato, medicamento não previsto na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde. Assim, nestas circunstâncias, DETERMINO A SUSPENSÃO do processo, até o julgamento do Recurso Especial nº 1657156.Consigno ainda, que a presente suspensão não obsta a apreciação de questões relativas à tutela de urgência.Intimem-se os requeridos sobre a presente decisão, instruindo com cópia das fls. 26/31, para o devido cumprimento, consignando que após a retomada da ação, estes serão devidamente citados, iniciando-se o prazo para contestação.Certifique a Serventia a cada 90 (noventa) dias.Intimem-se e ciência ao representante do Ministério Público. - ADV: TALITA MARIA CANATELI BETE (OAB 323144/SP)

Processo 1002731-15.2017.8.26.0629 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Giovani Daniel de Toledo -Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ - Vistos. Concedo ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, ante as informações e documentos contidos em inicial. Anote-se.Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por GIOVANI DANIEL DE TOLEDO, representado por sua genitora Daniela Regina Cândido de Toledo contra ato do Secretário de Saúde do Município de Tietê/SP e do Secretário Estadual da Saúde do Estado de São Paulo.O impetrante alega, em síntese, que foi diagnosticado com "fibrose cística, insuficiência respiratória e diabetes", razão pela qual deve se submeter a tratamento contínuo mediante o uso de medicamentos e aparelho respiratório, nos termos descritos às fls. 02:(a) Sistema portátil de oxigenoterapia domiciliar (oxigênio líquido ou concentradorportátil): 24 horas por dia;(b) 2 canetas para aplicação de insulina;(c) 2 frascos de insulina NPH (para caneta) por mês;(d) 3 frascos de insulina Lispro (para caneta) por mês;(e) 200 agulhas para caneta de insulina de 4mm por mês.O requerimento de liminar deve ser deferido porque, além de relevante o fundamento invocado e comprovado documentalmente (fls. 10/11), é impossível ignorar que, sem a liminar, a medida poderá resultar ineficaz, caso venha a ser concedida apenas pela sentença final, vislumbrando-se o perigo na demora, capaz de causar, até mesmo danos irreparáveis. Neste diapasão a ausência de fornecimento de medicação expõe o impetrante a grave risco de saúde, razão pela qual a liminar pretendida merece concessão. Neste sentido, a jurisprudência de nossas Cortes superiores: "É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento. Entendimento consagrado nesta Corte na esteira de orientação do Egrégio STF" (STJ - RO em MS nº 11.129 - PR - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - J. 02.10.2001- DJ 18.02.2002). Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado na inicial, para determinar às Autoridades Coatoras que disponibilizem ao impetrante a medicação, material e equipamento, na forma prevista na receita médica de fls. 10/11 e descrita na fundamentação desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), inicialmente limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ato contínuo, as questões apresentadas nestes autos trazem controvérsias repetitivas, de caráter multitudinário, com inúmeros recursos em trâmite nas Cortes Superiores. Diante de inúmeros recursos repetitivos, por decisão do Excelentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, no REsp. 1657156, foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, nos quais tenham surgido a seguinte questão: "obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)". Na hipótese sub judice, nos termos da recusa administrativa de fl. 16, pleiteia-se o fornecimento de medicamento não previsto na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde. Assim, nestas circunstâncias, DETERMINO A SUSPENSÃO do processo, até o julgamento do Recurso Especial nº 1657156.Consigno ainda, que a presente suspensão não obsta a apreciação de questões relativas à tutela de urgência. Intimem-se as autoridades coatoras sobre a presente decisão, para o devido cumprimento, consignando que após a retomada da ação, estes serão devidamente citados, iniciando-se o prazo para contestação. Cientifiquem-se o Município de Tietê e o Estado de São Paulo, na pessoa de seus representantes legais. Certifique a Serventia a cada 90 (noventa) dias. Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: ANTONIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN (OAB 134620/SP), THAMIRIS SCUDELER FLORIAM (OAB 340206/SP)

Processo 1002748-51.2017.8.26.0629 - Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - L.J.C.S. - G.C.P.S. - - P.M.T. - Vistos.Inicialmente, considero como incluído no polo passivo da demanda também o Município de Tietê, uma vez que, apesar de não constar no preâmbulo da exordial, há pedido nesse sentido (fls. 08). Providenciem-se as anotações e retificações necessárias. Trata-se de ação de internação psiquiátrica compulsória com pedido de tutela antecipada de urgência ajuizada por LEONICE JESUS COSTA DA SILVA em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP e GENILSON CARLOS PEDREIRA DA SILVA, em que se pretende - entre outros pleitos - a concessão de tutela antecipada de urgência para que a Prefeitura requerida proceda a internação compulsória do requerido Genilson, vez que este é dependente de bebidas alcoólicas.É o relatório Fundamento e DECIDO Nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. No caso dos autos, estão presentes os requisitos legais para a antecipação da tutela na forma pretendida. Além de relevante o fundamento invocado pela requerente e comprovado documentalmente (fls. 18), é impossível ignorar que, sem a liminar, o requerido Genilson poderá ter seu quadro agravado, prejudicando seus familiares e outros terceiros, ante a sua conduta agressiva e descontrolada (fls. 19/20). Note-se que a dependência química do requerido Genilson resta bem demonstrada pelo laudo médico, que inclusive indica a internação compulsória como forma de tratamento. Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado na inicial, para determinar que a Prefeitura Municipal de Tietê providencie a internação compulsória do requerido Genilson em instituição de tratamento psiquiátrico para dependentes químicos, providenciando todos os meios necessários para o cumprimento da obrigação (transporte e acompanhamento policial se necessário), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), inicialmente limitados à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Diante das particularidades do caso em comento, em que processos análogos não resultaram em conciliação na fase inicial, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (artigo 139, VI, do Código de Processo Civil).Frisase que às partes é facultada a conciliação a qualquer momento do processo, podendo requerer a homologação de eventual acordo ou solicitar designação de audiência para este fim. Expeça-se o necessário e proceda-se a citação e intimação, com as advertências e cautelas de praxe, em sede de PLANTÃO.Ciência ao representante do Ministério Público.Int. - ADV: TAÍS MACHADO FRANZINI (OAB 216324/SP)

Processo 1002760-65.2017.8.26.0629 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Cleunice Zambianco Pascoal - Daisy Pereira - No prazo de quinze dias, deverá a requerente recolher as taxas judiciária e de mandato, bem com a despesa de condução do oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. - ADV: JOSE

GERALDO FABRI (OAB 139532/SP), VANDERLEI LUIS CASETO MARCON (OAB 159343/SP)

Processo 1002761-50.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Vendas casadas - Simoni Braga Passos - Banco BGN S/A - Vistos.Em síntese, a autora afirma que recebeu em sua conta - sem a devida contratação - numerário tido como empréstimo consignado e, por estar em dificuldade financeira, não devolveu o dinheiro ao Banco.Ela alega que a prática é abusiva e pleiteia a imediata cessação da cobrança (Cartão de Crédito RMC), bem como a exibição de documentos, a nulidade do empréstimo, indenização por danos morais entre outros requerimentos.Ao que se constata, não há nos autos qualquer documento que demonstre o valor recebido e confessadamente utilizado pela autora (extrato bancário com o referido depósito), informação imprescindível para a verificação de excessos e abusos.A partir da inicial, tem-se que a autora confessa que se utilizou de valores do Banco réu, negando tão somente a contratação e a forma que está sendo cobrada.Desta feita, a autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para:1) indicar a data e do valor do empréstimo o qual se beneficiou, ainda que sem a devida contratação, o que deverá ser demonstrado por documentos;2) informar o valor que entende devido ao banco réu, ante a utilização do empréstimo em questão;3) quantificar os valores pagos pela autora ao banco réu indevidamente, o que deverá ser demonstrado por documentos;Int. - ADV: FABIO NUNES ALBINO (OAB 239036/SP)

Processo 1002769-27.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Silvio Tadeu Campos - - Elisabeth Maria de Paula Campos - FOS Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça gratuita aos autores, que comprovaram a hipossuficiência por meio dos documentos e situação descrita. Anote-se. Considerando os documentos apresentados, defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. Trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de danos materiais e morais ajuizada por SILVIO TADEU CAMPOS e ELISABETH MARIA DE PAULA CAMPOS em face de FOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em que se pretende - entre outros pleitos - a concessão de tutela de urgência para que seja determinado que o Município de Tietê proceda com o lançamento do IPTU do imóvel objeto desta ação em nome da requerida. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. Na hipótese dos autos, não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada pretendida. Ao menos em cognição sumária, inexiste prova pré-constituída que evidenciem a probabilidade do direito das alegações iniciais. Não é possível aferir, nesta fase processual, a partir das provas apresentadas em exordial, o alegado direito dos autores de rescindir o contrato firmado, receber valores e obstar obrigações.Nestas circunstâncias, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelos autores.Diante das particularidades do caso em comento, em que processos análogos não resultaram em conciliação na fase inicial, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (artigo 139, VI, do Código de Processo Civil). Frisa-se que às partes é facultada a conciliação a qualquer momento do processo, podendo requerer a homologação de eventual acordo ou solicitar designação de audiência para este fim. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo que:1) O prazo para contestação é de QUINZE dias úteis e será contado nos termos do artigo 231, do Código de Processo Civil;2) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Int. - ADV: JULIANE CRISTINA DE SOUZA FARIAS KAESER (OAB 351915/SP)

Processo 1002829-34.2016.8.26.0629 - Procedimento Comum - Obrigações - AJM Castor Materiais para Construção - ME - Regina Aparecida Ribeiro - Vistas dos autos ao autor para:- manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: THIAGO SERVILHA (OAB 327165/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR JUAREZ AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1000203-76.2015.8.26.0629 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Doptex Indústria e Comércio Textil Ltda - - Tecelagem São João de Tietê Ltda - - Corradi Mazzer Textil Ltda - BANCO SAFRA S/A - - Banco Santander (Brasil) S/A - - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - - Adere Produtos Auto Adesivos Ltda - - Katres Comercial Ltda - - Banco Bradesco S.A. - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda - Avanti Indústria Comércio Importação Exportação Ltda. - - Esper Embalagens Ltda - - Itaú Unibanco S/A - - Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda - - Toyobo do Brasil Ltda - - Promax Produtos Maximos Sa Ind e Com - - Pulcra Especialidades Químicas Ltda - - Banco do Brasil S/A - - Continental Embalagens e Indústrias de Caixas Ltda. - - Trop Comércio Exterior Ltda - - Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco Citepe - - Texpak Indústria de Artefatos de Papeis - - Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde - Cooperfibrafios - - Base Quimica Produtos Quimicos Ltda - - Ex Brasil Ltda Me - - Hainer Especialidades Quimicas Ltda - - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - - Mapfre Seguros Gerais S/A - - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - - Fiação Alpina Ltda - - Siderquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Sociedade Anônima - - Rudolf Sizing Amidos do Brasil Ltda - - Frantelli Ricci Química Brasil Ltda - - Andrade Albertini Comércio de Peças e Serviços Ltda ME - - Unifi do Brasil Ltda - - Barros & Giacomazzi Junior Ltda - ME - - Bormax Correias e Mangueiras Industriais Ltda - Vistos.Fls. 2967 e 4302: Anote-se.Fls. 2978/2992 e 2993/4296: Manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial, para que seja analisado em conjunto com a petição de fls. 2940/2948.Fls. 4297/4298: Ciência às Recuperandas e a Administradora Judicial, devendo o montante permanecer depositado judicialmente até decisão final sobre a questão.Fls. 4319/4321: Manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial.Fls. 4426/4481: Ciência às Empresas Recuperandas e ao Ministério Público acerca do relatório mensal de atividades apresentado pela Administradora Judicial.Int. - ADV: MARCUS RAFAEL BERNARDI (OAB 57976/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS (OAB 99036/SP), JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/ SP), CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI (OAB 93254/SP), DENISE DESSIE CABRAL DIAS (OAB 91398/ SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), JOSE ROBERTO OSSUNA (OAB 54288/SP), JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB 34780/SP), ARNALDO DOS REIS (OAB 32419/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), ALEXANDRO SAID SANTOS (OAB 243380/SP), IVAN NASCIMBEM JÚNIOR (OAB 232216/SP), RICARDO DE CASTRO SILVA DALLE (OAB 360046/SP), PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB 6511/PR), MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN (OAB 36811/PR), ANDREIA IRNA SCHNEIDER MARX (OAB 6131B/MT), EDUARADO COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE), JULIANA YUMY TELES ULIANA (OAB 274995/SP), RODRIGO JOÃO ROSOLIM SALERNO (OAB 236958/SP), ROGÉRIO BUENO ANTUNES (OAB 299005/SP), CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB 23404/PR), LILIAN ELISA VIEIRA DAVID (OAB 290859/SP), GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (OAB 286575/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR (OAB 133321/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), STEPHANO DE LIMA ROCCO E



MONTEIRO SURIAN (OAB 144884/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR (OAB 139503/SP), JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA (OAB 129601/SP), FABIO EDUARDO LUPATELLI (OAB 129597/SP), SILVIA FONSECA DA COSTA (OAB 128738/SP), SANDRO DOMENICH BARRADAS (OAB 115559/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB 199609/SP), ARNALDO DOS REIS FILHO (OAB 220612/SP), IGOR MICHAEL CESCHIN (OAB 215627/SP), TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS (OAB 21179/SP), JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO (OAB 202131/SP), SUZANA COMELATO GUZMAN (OAB 155367/SP), LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES (OAB 193229/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS (OAB 170546/SP), AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160198/SP), LUIS ALBERTO TOMASI DIAS (OAB 158370/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR JUAREZ AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1000139-95.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - M.V.F.S. - R.S. - Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para fixar o valor da pensão alimentícia a ser paga por RODRIGO DA SILVA em favor de MIKAELA VICTORIA FORMIGON SILVA, no equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, para tanto considerando apenas os descontos legais, com incidência sobre 13º (décimo terceiro) salário e férias, mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta em nome do representante legal da menor, Tatiani Ribas Formigon, para a hipótese de trabalho com vínculo empregatício, desde que não seja inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, ou, em caso de desemprego do requerido, fica fixado no equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, cuja importância deverá ser paga no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante recibo. Defiro os benefícios da Justiça gratuita às partes, que comprovaram a hipossuficiência por meios dos documentos e situação descrita. Anote-se. Diante da sucumbência do requerido, condeno-a ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios da requerente, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do referido Código (Justiça Gratuita).Consequentemente, DECLARO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeçam-se: a) certidão de honorários (fls. 11/127); b) ofício pleiteado pela requerente para abertura de conta em nome de sua representante Tatiani Ribas Formigon junto ao Banco do Brasil, para fins de depósitos da pensão alimentícia (fls. 07). Por conseguinte, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público.P. I.C. - ADV: CYNTHIA DE OLIVEIRA PRESTES (OAB 202799/SP), MARIANGELA FOLTRAN PIVA (OAB 280336/SP)

Processo 1000643-04.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Revisão - L.A.S. - D.M.S. - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por LUIS ALVES DOS SANTOS em face de DANIEL DE MELO DOS SANTOS, a fim de exonerá-lo da prestação dos alimentos devidos ao requerido.Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita às partes, que comprovaram a hipossuficiência por meios dos documentos e da situação descrita. Anote-se.Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeçam-se certidões de honorários aos advogados dativos nomeados (fls. 07/35).Oportunamente, arquivem-se os autos, anotando-se.P. I.C. - ADV: DEBERLY CANCIAN ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 290547/SP), LUIZ FERNANDO DO AMARAL CAMPOS CUNHA (OAB 312650/SP)

Processo 1000928-94.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G.R.M. - R.R. - Vistas dos autos ao autor para:- Distribuir a Carta Precatória expedida, comprovando nos autos, em 15 dias. - ADV: EWERTON JOSÉ DELIBERALI (OAB 237514/SP)

Processo 1000975-68.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Guarda - L.S.T. - S.M.S. - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por LUCIMARA SIQUEIRA TARTALIA em face de SELI MARTIS SIQUEIRA, para o fim de conceder aos requerentes a guarda definitiva da menor EMANUELA MARTINS DE SIQUEIRA. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono da requerente, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) considerando a ausência de complexidade da causa.Oportunamente, expeça-se termo de guarda definitivo da menor Emanuela Martins de Siqueira, bem como a certidão de honorários ao advogado dativo (fls. 07).Após as providências de praxe, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Ciência ao Ministério Público.P. I.C. - ADV: DONALD ANTONIETTI CHAGAS (OAB 259807/SP)

Processo 1001115-05.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - B.B. - J.S.A. - Vistos em saneador. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com partilha de bens, alimentos e guarda/regulamentação de visitas, ajuizada por BERENICE BRAZILIO em face de JOSÉ SILVÉRIO ASSUMPÇÃO. A requerente alega, em síntese, que conviveu em união estável com o requerido durante 13 anos e, durante esse período, o casal adquiriu dois automóveis. Ela aduz ainda que do relacionamento amoroso nasceu José Silvério Assumpção Filho, menor incapaz, o qual necessita de pensão alimentícia. Desta feita, requer o reconhecimento e dissolução da união estável, a meação dois veículos, bem como pleiteia verba alimentar ao menor e a guarda deste a seu favor (documentos fls. 09/25). Foram fixados alimentos provisórios ao menor (fls. 26/27).O requerido foi devidamente citado (fls. 41), contudo, deixou transcorrer in albis o prazo para contestar o feito (fls. 54).É o relatório.As partes são legítimas; não há nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Em que pese à revelia do requerido, é cediço que se tratando de direito indisponível esta não induz os efeitos do artigo 344, do Código de Processo Civil, eis que aplicado à regra contida no artigo 345, inciso II, do mesmo diploma legal. Assim, ainda que reconhecida a revelia, faz-se necessário que a requerente faça provas dos fatos constitutivos de seu direito. Fixo como pontos a serem elucidados: a) o período da união estável; b) os bens adquiridos na constância da união estável; c) a necessidade de alimentos por parte do menor e a possibilidade do requerido em prestá-los.Para o deslinde das questões suscitadas, necessária a produção de prova oral e documental.DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2018, às 16:00 horas, oportunidade em que as partes serão ouvidas em depoimento pessoal e serão inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas.O rol de testemunhas deverá ser apresentado em dez dias a contar da intimação do presente, na forma do artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo o(as) advogado(as) da(s) parte(s)



providenciar a intimação das testemunhas arroladas para comparecerem na audiência (artigo 455 do Código de Processo Civil). Oportunamente, expeça-se ofício ao DETRAN local para que este informe a existência de veículos em nome do requerido José Silvério Assumpção, inscrito no CPF nº 279.300.428-63, desde o ano de 2003, informando ainda a data de das aquisições. Int. - ADV: JOÃO INACIO SBOMPATO DE CAMPOS (OAB 294366/SP), DANIELE RODRIGUES ANTUNES (OAB 318561/SP)

Processo 1001185-22.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.J.A.S. - A.M.S. - Vistos.Fls. 53: Depreque-se a citação do requerido ao Juízo competente.No mais, reiterem-se os ofícios expedidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 40/41).Int. - ADV: MARLENE ZAMUNER CALLEGARI (OAB 87527/SP)

Processo 1001529-03.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Revisão - D.B.S. - A.M.S. - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se sobre o decurso do prazo sem apresentação de contestação. - ADV: RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 165584/SP)

Processo 1001612-19.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Família - E.T.M. - - S.M. - G.M. - - P.M.T. - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: RENATO DE ALMEIDA MORAES PRESTES (OAB 250530/SP), DANIELE RODRIGUES ANTUNES (OAB 318561/SP)

Processo 1001917-03.2017.8.26.0629 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.H.B.R. - J.F.R. - Vistas dos autor para:manifestar-se acerca do decurso do prazo sem apresentação de contestação. - ADV: ANDRE LUIS PIETROBON (OAB 231863/SP)

Processo 1001976-88.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Revisão - M.E.P.S. - T.D.S.P. - Autos com vistas ao autor, para manifestação sobre contestação, no prazo de 15 dias. - ADV: CASSIANO TADEU BELOTO BALDO (OAB 205848/SP), NILSON JOSE GALAVOTE (OAB 227918/SP)

Processo 1002032-24.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - W.M. - J.G.S.M. - Vistos.Fls. 33/34: Reitere-se o ofício expedido à 2ª Vara Judicial desta Comarca (fls. 19).Int. - ADV: TAÍS MACHADO FRANZINI (OAB 216324/SP)

Processo 1002047-90.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.A.B.L. - J.B.J. - Autos com vistas ao autor, para comprovar a distribuição da carta precatória expedida às fls. 30, com a máxima urgência possível. - ADV: MANOEL FRANCISCO JUNIOR (OAB 248227/SP), RAFAELA MARIA BENETON FARAH (OAB 352298/SP)

Processo 1002047-90.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.A.B.L. - J.B.J. - Autos com vistas ao autor, para manifestação sobre contestação, no prazo de 15 dias. - ADV: MANOEL FRANCISCO JUNIOR (OAB 248227/SP), RAFAELA MARIA BENETON FARAH (OAB 352298/SP)

Processo 1002062-59.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Exoneração - J.S. - I.C.S. - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOSENILDO DA SILVA em face de ISABEL CAMILA DA SILVA, a fim de exonerá-lo da prestação dos alimentos devidos à requerida.Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, que comprovou a hipossuficiência por meios dos documentos e da situação descrita. Anote-se.Ante a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, anotando-se.P. I.C. - ADV: MATEUS BURANI DE CAMPOS (OAB 371124/SP)

Processo 1002163-96.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - N.L.N. - D.H.N.S. - Vistas dos autos ao autor para:- manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ANTONIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN (OAB 134620/SP), MARIO FERNANDO DA SILVA (OAB 143064/SP)

Processo 1002190-79.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Revisão - W.F.S. - L.F.S. - - A.B.F.S. - Manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação/intimação. - ADV: SANDRA VALÉRIA DE ALMEIDA (OAB 270493/SP), SERGIO PAULO TUPINAMBA (OAB 149914/SP), CAROLINA MARTINS BUFON (OAB 376577/SP)

Processo 1002190-79.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Revisão - W.F.S. - L.F.S. - - A.B.F.S. - Manifestar sobre a contestação apresentada pelos requeridos (fls. 46 à 54) - ADV: SERGIO PAULO TUPINAMBA (OAB 149914/SP), SANDRA VALÉRIA DE ALMEIDA (OAB 270493/SP), CAROLINA MARTINS BUFON (OAB 376577/SP)

Processo 1002405-55.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Revisão - S.L.T.R.F. - L.P.T.C. - - J.L.T.C.F. - - A.N.C. - Vistos. Acolho o pedido formulado pelo autor, diferindo o recolhimento das custas processuais ao final do processo. Anote-se. Para cumprimento do ato de citação e intimação, deverá o autor recolher o valor referente a taxa de postagem/diligência de oficial de justiça, uma vez que tal despesa processual não se confunde com as custas processuais, as quais serão oportunamente recolhidas ao final do processo.Trata-se de ação revisional proposta por SANDRO LUIZ TADEU ROMANHOLI FERREIRA em face de LUIZ PAULO TADEU CORREA, JOÃO LUIZ TADEU CORREA FERREIRA e ANATEIA NOGUEIRA CORREA, em que o autor alega ter sofrido uma grande alteração em sua situação econômica (demissão) e familiar (constituição de nova família com o nascimento de um filho), motivo pelo qual pugna pela redução dos alimentos dos filhos e exoneração dos alimentos fixados em relação à ex esposa.Em que pese toda a argumentação e provas apresentadas em exordial, não se pode alterar unilateralmente a verba alimentar anteriormente pactuada, ainda mais quando de forma tão drástica. Nesta situação em que os direitos postulados versam sobre alimentos e subsistência (quer seja por parte dos alimentados, quanto do alimentante), o Juízo precisa agir com ponderação, se fazendo imprescindível o contraditório e ampla defesa. Desta feita, POSTERGO a análise dos pedidos liminares, para após a manifestação da parte contrária, contudo, diante das provas de que os réus estão cobertos por plano de saúde (fls. 103), por ora, afasto a obrigação do autor em adimplir/contratar plano de saúde aos filhos Luiz e João. No mais, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2018, às 16:30 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC - Rua Bento Antonio de Moraes, 78, Centro, Tietê/SP, Tel: 3282-7083), devendo a parte autora ser intimada por meio de seu advogado. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados e caso não possuam condições financeiras de contratar um, deverão procurar a OAB local (Av. XI de agosto, 129 - Centro - Tietê) para triagem, devendo apresentar RG, CPF e comprovante de renda. Informações podem ser obtidas pelos telefones (15) 3282-5160 ou 3282-7276. Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo que:1) O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência;2) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Servirá o presente, por

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: ANA GABRIELA LOPEZ TAVARES DA SILVA (OAB 234931/SP)

Processo 1002488-71.2017.8.26.0629 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.A.M. - C.D.P. - - D.F.P. - Manifestar a requerente sobre a contestação apresentada às fls. 40/41. - ADV: DONALD ANTONIETTI CHAGAS (OAB 259807/SP)

Processo 1002526-83.2017.8.26.0629 - Interdição - Tutela e Curatela - M.M. - V.M. - Vistas dos autos aos interessados para:- Intimação da perícia designada para o dia 09/03/2018, às 10h., na Rua Epitácio Pessoa, nº 176 - Sorocaba/SP (travessa da Av. São Paulo na altura do Supermercado Paulistão). - ADV: ANTONIO MORENO NETO (OAB 124917/SP)

Processo 1002606-47.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - B.R.C. - L.H.F.M. - 1. ALIMENTOS PROVISÓRIOS, GUARDA E VISITAÇÃO:O pedido de fixação de alimentos provisórios em favor do filho menor comporta acolhimento. Apesar do presente feito não ser a via adequada para tal finalidade, posto que não abrange as partes legítimas e possui rito procedimental diverso, é razoável a fixação dos alimentos nestes autos por economia processual, em face da necessidade do menor e em atenção ao princípio da integral proteção à criança ou adolescente.Nos termos do artigo 4º da Lei de Alimentos arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do alimentante (incluindo férias, 13º salário, FGTS), para a hipótese de trabalho com vínculo empregatício. Em caso de desemprego ou trabalho sem vínculo, fixo os alimentos em 1/2 (meio) salário mínimo. Oficie-se, para desconto em folha de pagamento e abertura de conta, se for o caso. No que tange à guarda da menor, esta deverá permanecer com a genitora, podendo a visitação do genitor ser efetuada na forma estipulada as fls. 07 e na residência da genitora, sem retirar a criança do seu domicílio, face a sua tenra idade, até regulamentação.2. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃODesigno ainda, audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC - Rua Bento Antonio de Moraes, 78, Centro, Tietê/SP, Tel: 3282-7083). Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Na audiência de conciliação, as partes devem estar acompanhadas de seus advogados e, caso não possuam condições financeiras de contratar um, deverão procurar a OAB local (Av. XI de agosto, 129 Centro Tietê) para triagem, devendo apresentar RG, CPF e comprovante de renda. Informações podem ser obtidas pelos telefones (15) 3282-5160 ou 3282-7276.4. ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕESIntimese pessoalmente a parte autora. Cite-se e intime-se a parte ré, inclusive sobre a fixação dos alimentos provisórios, advertindo que:1) O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência de conciliação;2) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação está desacompanhada de cópia da petição inicial e/ou senha para acesso ao processo digital, nos termos do artigo 695, § 1º, do CPC, contudo, fica assegurado à parte ré o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, podendo requerer a senha de acesso junto ao ofício desta vara. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: TIAGO LEARDINI BELLUCCI (OAB 333564/SP)

Processo 1002901-21,2016.8,26,0629 - Procedimento Comum - Revisão - J.S.C. - J.B.C. - Autos com vistas ao autor, para manifestação sobre laudo social, juntado às fls. 131/138, no prazo de 05 dias. - ADV: ELAINE CRISTINA CAMILO PINTO DINIZ (OAB 345191/SP), ADRIANO DIZ FRANCO (OAB 138564/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR JUAREZ AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 1000270-70.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Olinda Pires Rodrigues - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por OLINDA PIRES RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, para CONDENAR a autarquia ré a conceder a autora o benefício de amparo assistencial na forma prevista em lei, desde a data do requerimento administrativo (16/novembro/2016), sob nº 702.721.372-0 Espécie 88 (fls. 09). As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária a contar do vencimento de cada parcela e juros de mora legais a partir da citação, em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Ato contínuo, nos termos da fundamentação desta sentença, restam preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil (plausibilidade do direito e risco de dano), motivo pelo qual reconsidero a decisão de fls. 56 e DEFIRO a tutela de urgência para imediata implantação do benefício em comento. Tratando-se de obrigação de fazer, expeça-se ofício, com urgência, a fim de que a autarquia ré de cumprimento a esta decisão, devendo este ser encaminhado por e-mail para o setor pertinente. Por oportuno, defiro os benefícios da Justica Gratuita à autora que comprovou a hipossuficiência por meios dos documentos e situação descrita. Anote-se. Ante a sucumbência, condeno a autarquia ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça), anotando-se que não há condenação em custas por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau, sendo evidente que o valor da condenação não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 496, § 3º, do Código de Processo Civil.P.I.C. - ADV: KATIA CRISTINA DE MOURA (OAB 128157/SP), DANNYLO ANTUNES DE SOUSA ALMEIDA (OAB 284895/SP)

Processo 1000835-34.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar - Emerson Rodrigues dos Santos - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Fls. 136/138: diante da juntada de novos documentos por parte da Fazenda Pública do Estado, manifestem-se as demais partes. Ato contínuo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes de maneira fundamentada as provas que pretendem produzir e o que com elas pretendem demonstrar, sem prejuízo de eventual julgamento no estado.No mesmo prazo (conforme autoriza o artigo 450 do Código de Processo Civil), deverão as partes, caso pretendam produzir prova oral, apresentar o rol de testemunhas, o que se determina visando à melhor adequação da pauta de audiências.Requerimentos genéricos não serão aceitos e poderão acarretar, assim como a ausência da especificação, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, vista ao Ministério Público e em seguida tornem conclusos.Int. - ADV: MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM (OAB 110589/ SP), JOÃO GUILHERME SIMÕES HERRERA (OAB 249038/SP), OCTÁVIO HENRIQUE BETTA BARBOSA CORREA TROVILHO (OAB 363031/SP)

Processo 1000989-52.2017.8.26.0629 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Rodovias

das Colinas S. A. - Nelson Benedito Foresto - - Márcia Cristina Zamuner Foresto - - Dorli Sebastião de Grigolon Foresto - -Angela Maria Marcuz Foresto - - Paulo Roberto Foresto - Vistos.Fls. 230: Em que pese a manifestação dos expropriados, o levantamento do valor só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença e publicações do edital.Nestes termos, aguarde-se.Int. - ADV: CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI (OAB 121994/SP), MARINA BELAZ ALVES (OAB 323386/ SP), EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO (OAB 135588/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 1000989-52.2017.8.26.0629 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Rodovias das Colinas S. A. - Nelson Benedito Foresto - - Márcia Cristina Zamuner Foresto - - Dorli Sebastião de Grigolon Foresto - -Angela Maria Marcuz Foresto - - Paulo Roberto Foresto - Vistas dos autos ao autor para:- Recolher taxa para publicação do edital: R\$345,80. - ADV: CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI (OAB 121994/SP), EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO (OAB 135588/SP), MARINA BELAZ ALVES (OAB 323386/SP)

Processo 1001024-12.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Refrix Envasadora de Bebidas Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fica intimado o requerente/exequente para manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação. - ADV: RENATA BARROS GRETZITZ (OAB 132206/SP), ARNALDO DOS REIS FILHO (OAB 220612/SP), ARNALDO DOS REIS (OAB 32419/SP)

Processo 1001054-47.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Cleonice de Azevedo Oliveira - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por CLEONICE DE AZEVEDO OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvado o disposto no artigo 11, § 2º, da Lei nº 1060/50, por se tratar de parte beneficiária da Justica Gratuita. Cumpridas com as formalidades legais, arquivem-se os autos. - ADV: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS (OAB 207183/SP), KATIA CRISTINA DE MOURA (OAB 128157/SP)

Processo 1001540-32.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - José Lucas de Jesus Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos. Com a apresentação do laudo (fls. 93/97), arbitro os honorários da assistente social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento através do sistema AJG/CJF.No prazo de cinco dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int. - ADV: MARA REGINA DE MORAES (OAB 110494/SP), JOSE DINIZ NETO (OAB 118621/SP), ADRIANA FUGAGNOLLI (OAB 140789/SP), SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO (OAB 154564/SP), ERIKA JULIANA ABASTO XISTO (OAB 308604/SP)

Processo 1001818-33.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Thomaz Pedro Silvestre -Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Autos com vistas ao autor, para manifestação sobre contestação, no prazo de 15 dias. - ADV: FERNANDO HUMBERTO PAROLO CARAVITA (OAB 153266/SP), DEBERLY CANCIAN ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 290547/SP), NATALIA DA SILVA SANDEI (OAB 318068/SP), MURILO SANDEI (OAB 357385/SP)

Processo 1001928-32.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Jose Eduardo Moraes Martins - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Marcos Aristóteles Borges - Fernanda Alves Lima - Vistos.Com a apresentação do laudo (fls. 112/115), arbitro os honorários da assistente social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento através do sistema AJG/CJF. No prazo de cinco dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int. - ADV: KATIA CRISTINA DE MOURA (OAB 128157/ SP), REINALDO LUIS MARTINS (OAB 312460/SP)

Processo 1002382-46.2016.8.26.0629 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Fabricio Teodoro de Oliveira - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por FABRICIO TEODORO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvado o disposto no artigo 11, § 2º, da Lei nº 1060/50, por se tratar de parte beneficiário da Justiça Gratuita. Cumpridas com as formalidades legais, arquivem-se os autos. - ADV: EDELTON CARBINATTO (OAB 327375/SP), KATIA CRISTINA DE MOURA (OAB 128157/SP)

Processo 1002707-84.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - José Donizete Caetano -Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Em que pesem os argumentos expendidos na inicial, inexiste, ao menos em cognição sumária, prova pré-constituída inequívoca no sentido de que o(a) autor(a) preencha um dos requisitos legais para a concessão do benefício, qual seja, a incapacidade laborativa. Os documentos que acompanham a inicial não são suficientes para comprovar a limitação para o exercício da atividade laboral. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Cite-se a autarquia requerida com as advertências legais, consignando na carta precatória que o prazo para resposta é de TRINTA dias. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Int. - ADV: SIDNEI PLACIDO (OAB 74106/SP)

Processo 1002711-24.2017.8.26.0629 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Laura Hiroko Sato - - Zauri Casari Junior - - Universal Plano Odontológico Ltda ME - - Marcelo Piovezane - - Lucilene Tezoto - - Amauri Dela Violla Rodrigues - -Jose Marcio Uliana - - Isuka & Isuka Ltda ME - - Ester Pasquotto Orsolini - - Benedito Andre - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Os requerentes em inicial pleitearam que a requerida deixe imediatamente de incluir na base de cálculo do ICMS de suas respectivas contas de energia elétrica as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Consigno que, considerando as novas decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça e buscando a homogeneidade e segurança jurídica, modifico meu anterior entendimento. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano.No que tange a probabilidade do direito, embora existam precedentes favoráveis no sentido da impossibilidade de inclusão da TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS incidente sobre as tarifas de energia elétrica, recentes posicionamentos do Tribunal de Justiça de São Paulo admitem a incidência das tarifas, tornando a situação controversa, demandando uma análise mais detida e cognição exauriente. Ainda que a urgência do pleito possa existir, como registrado anteriormente, os requisitos para concessão da tutela são a probabilidade do direito e o risco de dano, não bastando apenas um destes. Assim INDEFIRO a tutela de urgência pretendida. No mais, tem-se que as questões apresentadas trazem controvérsias repetitivas, com inúmeros recursos em trâmite no Tribunal de Justiça de São Paulo.Diante de inúmeros recursos repetitivos, objetivandouniformizar a jurisprudência estadual, por decisão do Excelentíssimo Desembargador Antonio Carlos Malheiros, no IRDR nº 2246948-26.2016.8.26.0000, foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos quais tenham surgido a seguinte questão: "inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica".Na



hipótesesub judice, discute-se justamente a legalidade dainclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica. Assim, nestas circunstâncias, DETERMINO A SUSPENSÃO do processo, APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA, até o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2246948-26.2016.8.26.0000.Cite-se com as cautelas e advertências de praxe.Deixo de designar audiência conciliatória, por ser notória a inexistência de acordo em casos análogos.Após a suspensão do feito, certifique a Serventia a cada 90 (noventa) dias.Int. - ADV: SERGIO LUIZ PEREIRA LEITE (OAB 45368/SP)

Processo 1011520-52.2017.8.26.0451 - Procedimento Comum - Energia Elétrica - Victor Blue Confecções Ltda - Estado de São Paulo - Vistos.Aguarde-se conforme anteriormente determinado (fls. 273).Int. - ADV: HUMBERTO TENÓRIO CABRAL (OAB 187560/SP), MONICA MAYUMI EGUCHI OLIVEIRA SOUZA (OAB 126343/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TIETÊ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000041-93.2018.8.26.0629 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 01/2018 - Tiete AUTOR: J.P. AVERIGUADO: V.S.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000042-78.2018.8.26.0629 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 02/2018 - Tiete AUTOR: J.P. AVERIGUADO: L.S.F. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000039-26.2018.8.26.0629 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 338/2017 - Tiete AUTOR: J.P. AVERIGUADA: L.J.A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000040-11.2018.8.26.0629 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 342/2017 - Tiete AUTOR: J.P. AVERIGUADO: D.S.S.C.

VARA:1ª VARA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR JUAREZ AMORIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000221-39.2017.8.26.0599 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Justiça Pública - Leonardo da Silva Alves - Fls. 148/157: Em juízo de cognição sumária, inviável acolher, de plano, as teses defensivas aduzidas na resposta escrita ofertada pelo defensor dativo. Os argumentos defensivos apresentados na resposta escrita confundem-se com o próprio mérito da ação penal e dependem, para melhor análise, das provas a serem produzidas durante a instrução criminal. Por isso, inviável decretar a absolvição sumária, pois ausentes as hipóteses autorizadoras, previstas nos incisos I a IV, do artigo 397, do Código de Processo Penal.Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 17 de maio de 2018, às 14:00 horas, requisitando-se o(s) réu(s) e intimando-se a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação e pela defesa (requisitando-se aquelas que eventualmente forem necessárias), deprecando-se a oitiva daquela(s) eventualmente residente(s) fora da Comarca.Providencie-se a serventia a atualização das certidões criminais em nome do réu. Int. - ADV: HELSON SANTOS DE LIMA (OAB 40911/BA)

Processo 0000224-35.2016.8.26.0629 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Jose Vieira Rocha - Vistos.Encerrada a instrução, manifestem-se as partes nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal.Nada se requerendo, manifestem-se em memoriais escritos no prazo de cinco dias.Int. - ADV: JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA (OAB 65196/SP), DANIELE RODRIGUES ANTUNES (OAB 318561/SP)



Processo 0000461-69.2016.8.26.0629 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Cornelio Trindade - Vistos. Comunique-se o trânsito em julgado do v. acórdão ao E. Tribunal de Justiça.Retifique-se a guia de recolhimento anteriormente expedida, tornando-a definitiva, oficiando-se ao Juízo competente, instruindo-se com as cópias necessárias.Arbitro os honorários advocatícios devidos ao(à) Dr(a). Mário Fernando da Silva em 30% do valor máximo fixado na Tabela do Convênio Defensoria Pública/OAB para a espécie, expedindo-se certidão.Certifique a serventia se existe(m) valor(es) e/ou objeto(s) apreendido(s) nos autos. Em caso positivo, tornem conclusos para deliberação.Acaso negativo, após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.Int. - ADV: MARIO FERNANDO DA SILVA (OAB 143064/SP)

Processo 0002667-56.2016.8.26.0629 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Eliandro Gonzaga de Souza e outro - Vistos. Designo audiência para oferta da proposta de suspensão condicional do processo o dia 02 de abril de 2018, às 16:40 horas, nos termos da cota do Ministério Público (fls. 84), especificando como condição do Juízo a prestação de serviços à comunidade pelo prazo de seis meses. Intimem-se os réus, os quais deverão comparecer à audiência, advertindo-os de que deverão comparecer acompanhado de seus advogados, ou então, na sua falta, servirá de defensor dativo o plantonista escalado para o dia da audiência. Aceita a proposta pelos acusados e seus defensores poderá este Juízo suspender o processo, submetendo o réu ao período de prova, sob as condições elencadas no §1º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 (incisos II, III e IV) na forma postulada pelo Ministério Público, bem como a condição do Juízo, nos termos do §2º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.Int. - ADV: DENIS TOLEDO LOPES (OAB 321867/SP), TATISA SBOMPATTO HASSUN (OAB 324677/SP)

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0000517-39.2015.8.26.0629 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - L.P.C. - Vistos. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 19 de abril de 2018, às 16:30 horas, requisitando-se o(s) réu(s) e intimando-se a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação e pela defesa (requisitando-se aquelas que eventualmente forem necessárias), deprecando-se a oitiva daquela(s) eventualmente residente(s) fora da Comarca. Providencie-se a serventia a atualização das certidões criminais em nome do réu. Int. - ADV: JOÃO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA (OAB 331040/SP)

Processo 0001717-86.2012.8.26.0629 (629.01.2012.001717) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Anderson Benedito Faria - Vistos.Fls. 258/264: Ciente. Após as comunicações e anotações de praxe, arquivemse os autos.Int. - ADV: JOÃO INACIO SBOMPATO DE CAMPOS (OAB 294366/SP)

Processo 0002829-22.2014.8.26.0629 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - C.E.R.N.L. e outro - Prazo para a Defesa apresentar apresentar memoriais escritos - ADV: DANIELE RODRIGUES ANTUNES (OAB 318561/SP)

TREMEMBÉ

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 27/11/2017

PROCESSO :1001901-34.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Associação Campos do Conde Castelos, Na Pessoa de Seu Representante Legal

ADVOGADO : 262599/SP - Cristiane Aparecida Leandro

EXECTDA: Maria Eli Nunes da Silva

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001894-42.2017.8.26.0634 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGTE : Altair de Souza

ADVOGADO : 244851/SP - Vaner de Carvalho Nogueira

EMBARGDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0005946-98.2017.8.26.0634 CLASSE :AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE : E.S. REQDO : D.D.S. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0005955-60.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Germano Manoel do Nascimento

REQDO : 'Banco Bradesco S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005963-37.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Thaynara Dias da Cruz REQDO : Luis Carlos Pereira

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001903-04.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação de Melhoramentos do Residencial Campos do Conde

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDO: Henrique Mouawad

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001902-19.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Geralda Resende de Oliveira

ADVOGADO : 379629/SP - Daiara Luiza Pereira de Assis

REQDO : Alberto Ronconi & Leite Ltda

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001904-86.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Elias José David Nasser

ADVOGADO : 351113/SP - Elias José David Nasser

EXECTDO: Douglas Rafael Silva Costa VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001905-71.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : M.A.P.F.

ADVOGADO : 182585/SP - Alex Costa Pereira

REQDO: R.F.H.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001906-56.2017.8.26.0634

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Izabel Alessi

ADVOGADO : 191077/SP - Tais Silveira Rodrigues do Amaral

REQDO : José Silva Cruz

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001907-41.2017.8.26.0634 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : B.F.S.

ADVOGADO : 335619/SP - Douglas dos Santos Vieira

REQDO: L.B.S.

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 28/11/2017

PROCESSO :1001911-78.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Lucia Moraes Prima

ADVOGADO : 335536/SP - Francisco das Chagas Barbosa REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001912-63.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rimon Jofre Ribeiro de Carvalho

ADVOGADO : 401994/SP - Rimon Jofre Ribeiro de Carvalho REQDO : União Transportes Interestadual de Luxo Sa

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001913-48.2017.8.26.0634

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : Alexandra Euphrosio Lima Marinho
ADVOGADO : 353937/SP - Anderson Aparecido Matias
REQDO : Ympactus Comercial Ltda. (telexfree)

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001914-33.2017.8.26.0634

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : Lucas de Paula Cesario Marinho
ADVOGADO : 353937/SP - Anderson Aparecido Matias
REQDO : Ympactus Comercial Ltda. (telexfree)

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001915-18.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Caio Franco Belussi

ADVOGADO : 299295/SP - Frederico dos Santos França

REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001916-03.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Luiz Henrique Marinho

ADVOGADO: 353937/SP - Anderson Aparecido Matias EXECTDO: Ympactus Comercial Ltda. (telexfree)

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001917-85.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e do Vale do

Paraiba SICREDI VANGUA

ADVOGADO : 229003/SP - Arthur Mauricio Soliva Soria EXECTDA : Liliane Simões de Azevedo Santos

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1001918-70.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Flavio Alberico Mesquita

ADVOGADO : 304028/SP - Thiago Geraidine Bonato

EXECTDO : Pedro Tallavasso Vassovinio

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001919-55.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Sul América Companhia de Seguro Saúde

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

EXECTDO : Silvia Aparecida Chinisto da Silva - Me

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001920-40.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Gustavo de Moura

ADVOGADO : 124939/SP - Josmara Secomandi Goulart REQDA : Hosana de Magalhães Claro do Amaral

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001921-25.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Construtora Taubate Incorporações e Construções Ltda

ADVOGADO : 214056/SP - Felipe Nélio dos Santos Araujo

REQDO : Cesar Augusto Azevedo Lemos

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 29/11/2017

PROCESSO :1001922-10.2017.8.26.0634 CLASSE :ARROLAMENTO COMUM

REQTE : R.A.P.

ADVOGADO : 378342/SP - Simone Galdino

HERDEIRO : J.G.P.F.

ADVOGADO : 378342/SP - Simone Galdino

INVTARDO : J.G.P.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001923-92.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Joel Jose dos Santos

ADVOGADO : 63535/SP - Maria das Gracas Gomes Nogueira

EXECTDO: Antonio Eduardo Trevisan

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001927-32.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: M.B.X.

ADVOGADO : 329968/SP - Danilo Augusto Limba Rodrigues de Carvalho

REQDO: R.X.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001928-17.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : P.K.K.S.

ADVOGADO : 194302/SP - Ana Lucia de Oliveira Martins

REQDO: F.A.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006006-71.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jéssica Cristina Silva da Conceição REQDO : C Nova Comércio Eletrônico S/A VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001931-69.2017.8.26.0634
CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGTE : Peter Wilhelm Gonçalves Maahs

ADVOGADO : 338534/SP - Andre Luiz Gomes de Melo Grasiani

EMBARGDO : Eduardo Silva Pereira

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001932-54.2017.8.26.0634

CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Marlene Marchetti Mancastroppi

ADVOGADO : 220189/SP - José Secomandi Goulart

REQDO : Isabela Marchetti Mancastroppi

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 30/11/2017

PROCESSO :1001933-39.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Sicoob Unimais Mantiqueira

ADVOGADO : 73193/MG - Marco Aurelio Carvalho Gomes REQDO : Irmandade Filantropica do Hospital Bom Jesus

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001934-24.2017.8.26.0634

CLASSE :INVENTÁRIO

REQTE : Ione dos Santos de Morais

ADVOGADO : 169101/SP - Geraldo Natalino Pereira

HERDEIRO : Wellington Ricardo de Morais

ADVOGADO : 169101/SP - Geraldo Natalino Pereira INVTARDO : Jose Carlos Raimundo de Morais

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001936-91.2017.8.26.0634

CLASSE :TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

REQTE: R.M.S.G.P.

ADVOGADO : 197551/SP - Adriana Stradiotto de Pieri Mollica

REQDA : M.I.C.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001937-76.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : V.F.S.

ADVOGADO : 360162/SP - Daniel Romão Teixeira

REQDO : J.E.O.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006024-92.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Roberto Alves de Oliveira REQDO : ANDRÉ DE MORAIS

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006031-84.2017.8.26.0634

CLASSE :AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE : R.E.V. REQDO : R.E.A. VARA:2ª VARA PROCESSO :1001938-61.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO : 137695/SP - Marcia Silva Guarnieri REQDO : Fazenda Pública Estadual VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001940-31.2017.8.26.0634 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : M.A.V.

ADVOGADO : 329968/SP - Danilo Augusto Limba Rodrigues de Carvalho

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001941-16.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marcelo de Paula Lima
ADVOGADO : 244685/SP - Rodrigo Cardoso
REQDO : Maurício de Paula Lima

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001942-98.2017.8.26.0634

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE: K.C.A.

ADVOGADO : 311882/SP - Juliano Pereira de Castro

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 01/12/2017

PROCESSO :1001943-83.2017.8.26.0634 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : A.A.O.

ADVOGADO : 311882/SP - Juliano Pereira de Castro

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001944-68.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : E.R.C.

ADVOGADO : 280163/SP - Robson Alves Corrêa

REQDA : G.M.C.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001946-38.2017.8.26.0634

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Comércio e Distribuição de Produtos Br Ltda. Epp

ADVOGADO : 17634/SP - Joao Romeu Carvalho Goffi

REQDO : Fazenda Publica Estadual

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001887-50.2017.8.26.0634
CLASSE :CAUTELAR INOMINADA
REQTE : Miguel Luiz Mateus de Moura

ADVOGADO : 180238/SP - Lygia Maria Marques Frazão

REQDO : Estância Turística de Tremembé

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001948-08.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação de Melhoramentos do Residencial Campos do Conde

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDA : Edilene Aparecida F. Herrera

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001947-23.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação de Melhoramentos do Residencial Campos do Conde

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDO : Marcos Antonio Batistela Neto

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001950-75.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Ministério Público do Estado de São Paulo REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO : 159324/SP - Neusa Maria Guimarães Penna

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1001951-60.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : G.P.S.

ADVOGADO : 371018/SP - Rogério Donizeti de Melo

EXECTDO: R.T.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001952-45.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : J.C.A.R.

ADVOGADO : 332312/SP - Renato Marcondes da Fonseca Ragasine

REQDO: T.H.L.A.R.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001953-30.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : G.S.B.

ADVOGADO : 342589/SP - Marcos Xavier Ribeiro

REQDA : U.A.I.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 02/12/2017

PROCESSO :1001955-97.2017.8.26.0634

CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Bruna Melissa Leonardo da Silva

ADVOGADO : 376851/SP - Pedro Homem Clabunde

IMPTDO : Secretário Municipal de Saúde de Tremembé

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 04/12/2017

PROCESSO :1001957-67.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : E.L.C.F.

ADVOGADO : 338638/SP - Hebert Barbosa

REQDO : F.C.F.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001958-52.2017.8.26.0634

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior

REQDA : Jose Carlos Briet Almeida

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001959-37.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Abel Ribeiro Alves

ADVOGADO : 401994/SP - Rimon Jofre Ribeiro de Carvalho

REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001960-22.2017.8.26.0634 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : D.L.S.

ADVOGADO : 301362/SP - Natalia de Camargo Lazarini

REQDA : L.A.L.T.

ADVOGADO : 120956/SP - Wilson do Amaral

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006101-04.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Karine de Souza Gomes dos Santos

REQDO : Luiz Claudio Ferreira

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001961-07.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Eduardo Joaquim Dias

ADVOGADO : 267751/SP - Rodrigo Otavio Silva de Campos REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1504652-34.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

EXECTDO: Sbm Magnetic Photon Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1001963-74.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Denise Molina

ADVOGADO : 289737/SP - Flavio Eduardo de Souza Abreu

REQDO : José Cláudio Muniz e Silva

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 05/12/2017

PROCESSO :1001966-29.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Geraldo Lemes da Silva

ADVOGADO : 325814/SP - Cylas Diego Muniz da Silva REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001967-14.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Judith Lopes de Liima

ADVOGADO : 399061/SP - Lucimara Candido do Nascimento REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006147-90.2017.8.26.0634 CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQTE : L.R.P.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001968-96.2017.8.26.0634

CLASSE :NOTIFICAÇÃO
REQTE : Cleusa Nunes da Silva

ADVOGADO : 104599/SP - Ailton Carlos Pontes REQDO : Laércio Pereira da Silva e Sua Mulher

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1001970-66.2017.8.26.0634 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : G.A.J.C.

ADVOGADO : 113490/SP - Marcio Salvador Aversa

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001972-36.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edson Polastrini Monteiro

ADVOGADO : 121165/SP - Erika Patricia de Freitas

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Spprev

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 06/12/2017

PROCESSO :1001973-21.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luiz Henrique Batista

ADVOGADO : 239587/SP - João Gilberto Ferraz Esteves REQDO : Toque de Classe Colchoes Ltda Epp VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001974-06.2017.8.26.0634

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior

REQDA : Gabriella de Paiva Ferreira

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001976-73.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : T.A.S.S.

ADVOGADO : 227239/SP - Leandra Mara Fim

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001828-62.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Fabiano de Campos

ADVOGADO : 253732/SP - Renata Accorinte Lavezo

EXECTDA: Debora Marinho dos Santos

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001855-45.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : B.L.S.

ADVOGADO : 86236/SP - Maria Izabel dos Santos

EXECTDO : C.S. VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001909-11.2017.8.26.0634

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE: M.L.Q.A.

ADVOGADO : 82638/SP - Luciene de Aquino REQDO : Terezinha de Faria Ribeiro

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006181-65.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Messias de Camargo REQDO : Banco Pan S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 07/12/2017

PROCESSO :1001954-15.2017.8.26.0634

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Norberto de Almeida Ribeiro

ADVOGADO : 320720/SP - Norberto de Almeida Ribeiro

REQDO : Kmm Comercio & Serviço de Montagm de Móveis - Eireli - Me

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001977-58.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : I.P.R.

ADVOGADO : 57886/SP - Marco Antonio Goncalves Cesar

REQDO : A.J.R.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001978-43.2017.8.26.0634

CLASSE :GUARDA REQTE : R.M.N.F.

ADVOGADO : 180238/SP - Lygia Maria Marques Frazão

REQDA : A.P.R.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001935-09.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : A.C.M.C.

ADVOGADO : 189239/SP - Fernanda Danieli Barbosa Lima

EXECTDO : L.F.C.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001981-95.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Izabel Alessi

ADVOGADO : 258049/SP - Antonio José Dias Junior

EXECTDA : Marcia Regina dos Santos VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001982-80.2017.8.26.0634

CLASSE :GUARDA REQTE : A.L.B.L.

ADVOGADO : 69414/SP - Ana Marisa Curi Ramia

REQDO : E.B.F.

VARA:2ª VARA



PROCESSO :1001983-65.2017.8.26.0634

CLASSE :INVENTÁRIO

REQTE : Delfin Rio Sa Credito Imobiliario ADVOGADO : 57098/SP - Silvana Rosa Romano Azzi

INVTARDO : Francisco Helio do Prado

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001984-50.2017.8.26.0634

CLASSE :USUCAPIÃO

REQTE : Maria Augusta dos Santos

ADVOGADO : 103347/SP - Paulo Sergio Silva Lopes

REQDA : Neide Naregi das Neves

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1001985-35.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: M.P.F.H.

ADVOGADO : 182585/SP - Alex Costa Pereira

REQDO: R.F.H.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001986-20.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luiz Carlos de Oliveira

ADVOGADO : 234498/SP - Sergio Luiz de Moura REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001987-05.2017.8.26.0634

CLASSE :USUCAPIÃO

REQTE : Elisângela Aparecida Alves da Silva ADVOGADO : 378342/SP - Simone Galdino

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 08/12/2017

PROCESSO :1001990-57.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.P.B.F.

ADVOGADO : 332287/SP - Nathalia Notari de Paula

REQDO : E.S.J.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001991-42.2017.8.26.0634

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : C.C.F.I.R.B.

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO: J.F.P.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1001994-94.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : João Ivani de Souza

ADVOGADO : 260401/SP - Lucas Valeriani de Toledo Almeida REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001995-79.2017.8.26.0634 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : E.C.S.C.

ADVOGADO : 376851/SP - Pedro Homem Clabunde

REQDO : L.C.C.

VARA:1^a VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 11/12/2017

PROCESSO :1001996-64.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Sergio Cassio Brandão

ADVOGADO : 180238/SP - Lygia Maria Marques Frazão REQDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



PROCESSO :1009698-25.2016.8.26.0625 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

REQTE : L.C.P.

ADVOGADO : 279960/SP - Fabiana de Miranda Carvalho Gabriel

REQDA : E.A.P.

ADVOGADO : 308384/SP - Fabricio Lelis Ferreira Silva

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001997-49.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM : Nelson Carvalho Bueno REQTE

ADVOGADO : 347398/SP - Tania Lessa de Oliveira

REODO : Banco Pan S/A

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1002000-04.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : J.T.A.S.

ADVOGADO : 275056/SP - Silvia Rodrigues Prado

REQDO : L.C.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002001-86.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Bomcorte Ferramentas Ltda ADVOGADO: 98602/SP - Debora Romano

REODO : Municipalidade da Estancia Turistica de Tremembe

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002002-71.2017.8.26.0634 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQTE : Gracia Batista de Oliveira

ADVOGADO : 176145/SP - Cristiani Maria Lazarini Silveira Attili

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1002003-56,2017,8,26,0634 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Gabriel Soares da Silva Filho

ADVOGADO : 398980/SP - Bruna de Oliveira Paschoaletto

REQDO : Carlos Alberto Balardini

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1002004-41.2017.8.26.0634 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQTE : José Benedito de Jesus

ADVOGADO : 210493/SP - Juremi André Avelino

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002006-11.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : A.L.R.M.L.

ADVOGADO : 169101/SP - Geraldo Natalino Pereira

EXECTDO : F.O.M.L.

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 12/12/2017

PROCESSO :1002007-93.2017.8.26.0634 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

REQTE : G.S.S.

: 332312/SP - Renato Marcondes da Fonseca Ragasine **ADVOGADO**

REQDO : L.A.O.M.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002008-78.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fulvio Vasconcelos de Siqueira **ADVOGADO** : 306416/SP - Cristiane Amaral da Silva REQDO : Condomínio Edifício Villa Lobos VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002010-48.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Colégio Satélite Ltda Epp

ADVOGADO : 196916/SP - Renato Zenker REQDA : Alinne Bravin Rodrigues

PROCESSO :1002011-33.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação de Melhoramentos do Residencial Campos do Conde

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDO: Raphael Marcon Mendrot

VARA:1ª VARA

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 13/12/2017

PROCESSO :1002013-03.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação de Melhoramentos do Residencial Campos do Conde

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDA : Maria Aparecida Pombo Penna

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002014-85.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Orlando da Silva

ADVOGADO : 339664/SP - Felipe Ferreira dos Santos

REQDO : Roberto Mateus Pereira

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002015-70.2017.8.26.0634 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Azemir da Silva

ADVOGADO: 388786/SP - Caroline Perrotta Forastieri

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1002016-55.2017.8.26.0634
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : A.A.S.

ADVOGADO : 275056/SP - Silvia Rodrigues Prado

EXECTDA : M.J.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002017-40.2017.8.26.0634 CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE : V.S.

ADVOGADO : 380986/SP - Josiane Fernanda da Cunha Nogueira

REQDA : T.A.L. VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002018-25.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Lucia Moreira Valiante
ADVOGADO : 366306/SP - Anderson Marcos Leite
REQDO : Banco Itaú Consignado S.A
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002019-10.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Janete de Fatima Costa Hirakawa

ADVOGADO : 151974/SP - Fatima Aparecida da Silva Carreira REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006287-27.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo José de Lima

REQDO: TMT- Distribuidora de Veículos Ltda VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002020-92.2017.8.26.0634

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Josefa Felix Adorno Campos

ADVOGADO : 133890/SP - Maria de Fatima Nazare Leite

REQDO : Dirlei Cassiano da Cunha

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006288-12.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Zilda Faustino Gregorio REQDO : Eurico da Costa Silva Filho VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002021-77.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: M.K.C.C.

ADVOGADO : 206015/SP - Denise Iori de Godoi

REQDO: D.S.S.C.

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 14/12/2017

PROCESSO :1002022-62.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Renato Ivo Ferreira Ivo

ADVOGADO : 152921/SP - Paulo Roberto Brunetti

EXECTDO : Banco do Brasil

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006336-68.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Hilton Momoi REQDO : CLARO S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006337-53.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Valdeci Geraldo do Nascimento Carlos

REQDO : Primos Veículos

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002023-47.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Roberto Borges dos Santos
ADVOGADO : 18611/SP - Paulo de Paula Rosa
REQDA : Ana Paula Benicio dos Santos

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002024-32.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : C.T.K.

ADVOGADO : 74162/SP - Jaime Silva Tubarao

REQDA : L.Y.M.K.

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 15/12/2017

PROCESSO :1002026-02.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Vanderlei Cardoso

ADVOGADO : 244685/SP - Rodrigo Cardoso

REQDO : Banco do Brasil S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002027-84.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ana Lucia Scandola

ADVOGADO : 379629/SP - Daiara Luiza Pereira de Assis REQDO : Mavi. Com Comercio de Veículos Ltda

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002028-69.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.C.V.S.

ADVOGADO : 379629/SP - Daiara Luiza Pereira de Assis

REQDO: L.F.G.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002029-54.2017.8.26.0634
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Henrique Alves de Moura



EXECTDO: Banco do Brasil

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002030-39.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: R.A.M.

ADVOGADO : 325814/SP - Cylas Diego Muniz da Silva

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002031-24.2017.8.26.0634

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Braga & Souza Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADVOGADO : 267751/SP - Rodrigo Otavio Silva de Campos REQDA : Jacqueline Aparecida Lemes de Castro

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002032-09.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes No Loteamento Village da Serra

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDO: Waldemar Mussi

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1002033-91.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes No Loteamento Village da Serra

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDO : Celinio Leonardo Di Napoli

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002034-76.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes No Loteamento Village da Serra

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDO : Valentim Bonfim de Paula

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002035-61.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes No Loteamento Village da Serra

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REODO : Alexandre Mourao Mafetano

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002036-46.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes No Loteamento Village da Serra

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDA : Eduarda de Oliveira Souza

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002037-31.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Natanoel Camilo do Nascimento Júnior ADVOGADO : 121165/SP - Erika Patricia de Freitas REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 16/12/2017

PROCESSO :1002038-16.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : M.V.C.

ADVOGADO : 151068/SP - Marcelo Vianna de Carvalho

REQDA : M.F.V.C.

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 17/12/2017

PROCESSO :1002039-98.2017.8.26.0634 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : P.R.C.

ADVOGADO : 206092/SP - Danielly Cristina dos Santos

EXECTDO: A.M.C. VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 18/12/2017

PROCESSO :1002040-83.2017.8.26.0634

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Regina Celia Alves Maluf Palombo

ADVOGADO : 98230/SP - Regina Celia Alves Maluf Palombo

REQDO : Everton Ribeiro

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006366-06.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Fernandes Bastos

REQDO : Ímpar Serviços Hospitalares S/A - Hospital Nove de Julho

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002043-38.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.M.

ADVOGADO : 63535/SP - Maria das Gracas Gomes Nogueira

REQDA: M.A.E.F.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002042-53.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Shopping Pátio Pinda Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADVOGADO : 114886/SP - Edmundo Vasconcelos Filho

EXECTDO : José Benedito de Castro - Me

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002044-23.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: M.J.S.S.

ADVOGADO : 175924/SP - Alessandra Santoro de Oliveira Magalhães

REQDO: F.F.S.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002045-08.2017.8.26.0634

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : M.A.C.

ADVOGADO : 296423/SP - Eveline Pimenta da Fonseca

REQDO : A.F.C.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006376-50.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Henrique Barbosa
REQDO : Alexandre (vulgo esquerda)
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002046-90.2017.8.26.0634

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : M.A.S.C.

ADVOGADO : 237515/SP - Fabiana Dutra Souza

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002047-75.2017.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : P.R.A.

ADVOGADO : 58149/SP - Ana Maria Mendes

REQDO : J.G.M.A.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002048-60.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Abel Ribeiro Alves

ADVOGADO : 401994/SP - Rimon Jofre Ribeiro de Carvalho

REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002051-15.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

ADVOGADO : 114904/SP - Nei Calderon EXECTDO : Jamerson Pereira Cavalcanti G

VARA:1^a VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 19/12/2017

PROCESSO :1002053-82.2017.8.26.0634 CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQTE : Roberto Toshiaki Teruya

ADVOGADO : 372041/SP - Juciara Fernanda Martins da Silva REQDO : Sul América Companhia de Seguro Saúde

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002054-67.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Elaine Cristina Ferreira da Silva
ADVOGADO : 335619/SP - Douglas dos Santos Vieira

REQDO : Sergio Angelo Borges

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002055-52.2017.8.26.0634 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 253418/SP - Paulo Guilherme Dario Azevedo

EMBARGDO : Prefeitura Municipal de Tremembé VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1002057-22.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Raffael Alex de Carvalho Ruffo

ADVOGADO : 396386/SP - Ana Lucia de Oliveira Alves

REQDO : Ympactus Comercial Ltda VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002058-07.2017.8.26.0634

CLASSE :MONITÓRIA REQTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 77460/SP - Marcio Perez de Rezende

REQDO : C e Prosperi Araujo Me

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002059-89.2017.8.26.0634 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : A.P.R.L.V.

ADVOGADO : 206092/SP - Danielly Cristina dos Santos

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002060-74.2017.8.26.0634
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : J.C.C.

ADVOGADO : 206092/SP - Danielly Cristina dos Santos

EXECTDO: A.M.C.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1020102-04.2017.8.26.0625

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Maria Geni Tursi Queiroz

ADVOGADO : 58149/SP - Ana Maria Mendes

PEODA : Viviano Pelipho Abrou Barreto do

REQDA : Viviane Polinho Abreu Barreto de Lima

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002061-59.2017.8.26.0634

CLASSE :GUARDA REQTE : D.B.

ADVOGADO : 128893/SP - Ana Lucia de Lima

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002062-44.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Wendell Reis

ADVOGADO : 176385/SP - Thiago Carneiro Alves REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

JSF

PROCESSO :1002063-29.2017.8.26.0634 :DIVÓRCIO LITIGIOSO CLASSE

RFOTF : S.S.A.

ADVOGADO : 206092/SP - Danielly Cristina dos Santos

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002064-14.2017.8.26.0634

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Lílian Policiano Primo Philiposki Agner

ADVOGADO : 334065/SP - Juliana Ortega : Fazenda do Estado de São Paulo REQDO VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1504660-11.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Adriana Aparecida Nerozi Figueira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504661-93.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Carlos de Lima Junior Me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504662-78.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

FXFCTDO : Bruno dos S. Cardoso-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504663-63.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Carolina Lopes da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504664-48.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Kelly Cristine dos Santos Deolindo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504665-33.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Ida Frugoli Migoto e Outros EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504666-18.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Fabio Miranda de Medeiros VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504667-03.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE** EXECTDO : Dona Flor - Empreendimentos e Administracao Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504668-85.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFCTDO : Dona Flor - Empreendimentos e Administracao Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504669-70.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Dona Flor - Empreendimentos e Administracao Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504670-55.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Toptrans Transporte e Turismo Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504671-40.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Claudete Correa Machado Tremembe-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504672-25.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Csc Feiras, Eventos e Promocoes S/c Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504673-10.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Adriano Gomes Cesar

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504674-92.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Roberto Ferreira de Andrade VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504675-77.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Hff Gerenciamento Planejamento Em Gestao Epresarial Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504676-62.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Carlos Mont'alverne Junior-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504677-47.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Moscoso Moscoso Ltda - Me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504678-32.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: A.b. Ferreira Ferreira Ltda-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504679-17.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Nelma de Oliveira Mendonca Taubate-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504680-02.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Kelly Adriana Pivoto de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504681-84.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Reinaldo Belineli

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504682-69.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Wagner Aparecido da Silva Comercio de Gas Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504683-54.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Marisa Rosa Castro

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504684-39.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Rafael de Oliveira Rocha VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504685-24.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Marcos Amtonio Rovaron
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504686-09.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Djalma Benedito Dias

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504687-91.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Fabiano Pereira dos Santos Flauzino VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504688-76.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÏTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Eliane Aparecida Martins de Toledo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504689-61.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Alexander de Oliveira Toledo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504690-46.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Cleyton F.s. da Cruz Monteiro - Eireli VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504691-31.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Bruno dos S. Cardoso-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504692-16.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Mitra Diocesana de Taubate VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504693-98.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Vera Lucia Nunciatto Mendes Roberto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504694-83.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Redinea Marta da Silva

JSF

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504695-68.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : A.p. Angelo Parodi, Empreendimentos Imobiliarios Sc Ltda

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504696-53.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Pedro Jose Bento

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504697-38.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Canavezi, Taino Cia. Ltda. VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504698-23.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Cleonice Dias da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504699-08.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Francisco Carlos da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504700-90.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDA : Valéria Câmara Ferrari VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504701-75.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Canavezi, Taino Cia. Ltda. VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504702-60.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ : Luis Santana Empreend. e Adm. de Bens S/c Ltda. EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504703-45.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Canavezi, Taino Cia. Ltda. VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504704-30.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jose Antonio de Angelis VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504705-15.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Jose Antonio de Angelis VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504706-97.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Canavezi, Taino Cia. Ltda. VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :1504707-82.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

FXFCTDO : Marcelo Donizete de Lima VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504708-67.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Silvio Alves Ramos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504709-52.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Claudete Sanini

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504710-37.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Jurandir Mauricio

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504711-22.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Francisco Nogueira Teixeira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504712-07.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Maria Nazare dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504713-89.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Laszlo Miklos Nagy

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504714-74.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

EXECTDO : Alberto Ronconi Leite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504715-59.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Umberto Martins Pires

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504716-44.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Luiz Tolosa de Matos EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504717-29.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: Laercio dos Santos **EXECTDO**

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504718-14.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Delfin Rio S/A Credito Imobiliario VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504719-96.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Reinaldo Rodrigues da Cunha e Alaide Aparecida F. da Cunha

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504720-81.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Henrique Joao Ribeiro Vargas VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504721-66.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Wec - Empreendimentos Imobiliarios Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504722-51.2017.8.26.0634
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Aparecida Marilda Bussi VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504723-36.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Carlos Eduardo Lima

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504724-21.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : José Orlando Dias

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504725-06.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Jose Faria

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504726-88.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ana Lucia Gama Milliet

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504727-73.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ana Lucia Gama Milliet
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504728-58.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Marcello Duarte de Melo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504729-43.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Urbanizadora Sao Lucas Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504730-28.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Renan Marcondes Chaves dos Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504731-13.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Urbanizadora Sao Lucas Ltda

JSF

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504732-95.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504733-80.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Adilson dos Santos e Outros VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504734-65.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Construtora Satelite Ltda
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504735-50.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504736-35.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504737-20.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504738-05.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Nelson Pinto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504739-87.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : J.R. Comércio de Madeiras Máquinas e Equipamentos Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504740-72.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Fernando Soares Machado VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504741-57.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504742-42.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504743-27.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS PROCESSO :1504744-12.2017.8.26.0634
CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Regina Pereira da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504745-94.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ana Pereira Lima de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504746-79.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Jean Galdino

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504747-64.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Construtora Satelite Ltda
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504748-49.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Construtora Satelite Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504749-34.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Cicero Aparecido Felisardo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504750-19.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Robemar Tadeu Leite

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504751-04.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Pamela Alexandra Silva Cursino VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504752-86.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Josias de Oliveira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504753-71.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Carlos Eduardo Grabner VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504754-56.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Natal Jeova Fialho Costa VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504755-41.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Adriano Moreira Dias

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504756-26.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

JSF

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Dona Flor - Empreendimentos e Administracao Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504757-11.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Monica Lemos Goncalves da Luz VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504758-93.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Dona Flor - Empreendimentos e Administracao Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504759-78.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÏTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Dona Flor - Empreendimentos e Administracao Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504760-63.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Jonlar Empreendimentos e Participacoes Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504761-48.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Maria Bernardete Padovesi Barros VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504762-33.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Celio Artioli

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504763-18.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alan Salinas Sonagere

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504764-03.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Ladeira Miranda Engenharia e Construcao Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504765-85.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Prime Brasil Participacoes Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504766-70.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Prime Brasil Participacoes Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504767-55.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Prime Brasil Participacoes Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504768-40.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Maria Orlanda Leite Fernandes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504769-25.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE** EXECTDO : Claudia Aparecida de Souza Bueno

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1002065-96.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Wendell Reis

ADVOGADO: 334065/SP - Juliana Ortega REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002066-81.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQTE : Espólio José Oswaldo Migotto - Rep. - Ilda Migotto

ADVOGADO : 67644/SP - Ernani Jair Bussi

: Ladeira Miranda Engenharia e Construcao Ltda REODO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 20/12/2017

PROCESSO :1504770-10.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Alvaro Langhi Penna EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504771-92.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alvaro Langhi Penna

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504772-77.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Helena Casemir dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504773-62.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Alfredo Pereira de Almeida VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504774-47.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Candido Sanchez

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504775-32.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Alvaro Langhi Penna EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504776-17.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: Athaide Monteiro do Amaral **EXECTDO** VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504777-02.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Jorge Mattos Alvarenga VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504778-84.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Algemiro Camargo

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504779-69.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Luiz Satto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504780-54.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Clemente Dias Monteiro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504781-39.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Ferreira de Brito (espolio) VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504782-24.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Marco Antonio Queiroz Moreira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504783-09.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Milton Leme

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504784-91.2017.8.26.0634 CLASSE

:EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Jorge Marta Goes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504785-76.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE** EXECTDO : Eduardo Calil Faical e Ramsa Calil

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504786-61.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE EXECTDO : Eduardo Calil Faical e Ramsa Calil

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504787-46.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Maria Cristina Turci Pereira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504788-31.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Isael Alves de Oliveira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504789-16.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Joaquim Alis Pereira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504790-98.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Benedito Goncalo dos Santos Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

IJSF

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504791-83.2017.8.26.0634 CLASSE

:EXECUÇÃO FISCAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Americo Barbosa de Queiroz (espolio) VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504792-68.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Claudio Henrique Ripardo e Outra VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504793-53.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Jorge Ribeiro de Faria

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504794-38.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Maria dos Santos Filho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504795-23.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Juliana Vieira Pinto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504796-08.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Alexandre Monteiro Patto Neto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504797-90.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Leomar Oliveira Dias

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504798-75.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Donizete Aparecido Moreira EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504799-60.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Elias Monteiro dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504800-45.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Walquiria Aparecida Marcondes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504801-30.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECTDO** : Antenor Vargas Junior e Paulo E. da C. Polinho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504802-15.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDA : Rita de Cassia da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :1504803-97.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

FXFCTDO : Ivan de Barros Lima

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504804-82.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ivan Claudio Lemes Figueira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504805-67.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Mantiqueira Hoteis e Turismo Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504806-52.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF EXECTDO : Imobiliaria e Construtora Rocamar Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504807-37.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Anisio Ramos Filho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504808-22.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Agostinho Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504809-07.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Antonio Abdo Junior VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504810-89.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

EXECTDO : Alberto Francisco Couto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504811-74.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : A R de Carvalho Cia Ltda Me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504812-59.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Benito Crescenzo EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504813-44.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: Marcio Alexandre Malaquias **EXECTDO** VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504814-29.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Diego de Castro Pereira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504815-14.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

IJSF

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Benedito Flavio dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504816-96.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Kelly Cristine dos Santos Deolindo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504817-81.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Paulo Nelson Lopes da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504818-66.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Carlos Eduardo de Oliveira e Mara Lucia Marques

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504819-51.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Carlos Eduardo de Oliveira e Mara Lucia Marques

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504820-36.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Jose Teofilo de Campos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504821-21.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Jose Avelino Ribeiro

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504822-06.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Jair Freire

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504823-88.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Maria Adriana Leite dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504824-73.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Terezinha das Gracas Ribeiro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504825-58.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Marcos Varisco

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504826-43.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Maria Jose de Souza Costa VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504827-28.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECTDO** : Luciano Aparecido do Prado e Outros

JSP

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504828-13.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Claudio de Moura Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504829-95.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jonato de Moura

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504830-80.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Soraia Paula Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504831-65.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Carlos Borelli

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504832-50.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO: Maria Yolanda Molica

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504833-35.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Josiene Ferreira Aguiar

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504834-20.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Clovis Dantas

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504835-05.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Reginaldo Faustino de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504836-87.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Cid Pereira dos Reis

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504837-72.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Otavio Assis Alves

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504838-57.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Artelino de Almeida

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504839-42.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Mauricio Miguel

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1504840-27.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alexandre Teixeira de Carvalho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504841-12.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Deivid Ricardo Morgado
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504842-94.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Lourdes Rosa Pires

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504843-79.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Richard Pereira Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504844-64.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Santa Clara Empreendimentos Imobiliarios Taubate Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504845-49.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : A.h. Imoveis Ltda. e Adalberto Moreira Lobato

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504846-34.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Vicente Nazare Santos e Maria das Gracas Campos Gouvea

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504847-19.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ewerton Firmino das Chagas VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504848-04.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Alceu Moreira Filho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504849-86.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Frederico Vilela de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504850-71.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Davi Durco Reigada

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504851-56.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Celia Lourenco Carreira Amirabile VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504852-41.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Laura Regina de Oliva Gibello VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504853-26.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Julio Cesar Vendrami

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504854-11.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Ida Frugoli Migoto e Outros VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504855-93.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Druida de Desenvolvimento Ltda EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504856-78.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Miguel Gimenes Albacete VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504857-63.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Jose Carlos Pereira Guedes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504858-48.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO: Silvia Maria Leal Rodrigues VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504859-33.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

: Orlando Pinto de Andrade EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504860-18.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Francisco Pinto de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504861-03.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Michele Frederique Karmazin Ronconi VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504862-85.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Adriano Moreira Marcondes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504863-70.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Lucas Emanoel Farias

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504864-55.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Henry Elizardo Dick Freire

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504865-40.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Carlos Jose Martins de Amorim VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504866-25.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Carlos dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504867-10.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Lino Freira Machado

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504868-92.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Moacyr Freire S/A Comercio e Industria e Representacoes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504869-77.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Fabio Rodrigues Santos Junior e Aline Alves Costa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504870-62.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Mario Begliomini

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504871-47.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Carlos Cesar Mauricio

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504872-32.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Valdir Migotto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504873-17.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Valeria Ribeiro Valerio

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504874-02.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Angela Maria Iori Camargo-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504875-84.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Reinert Rocha Representação Comercial Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504876-69.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Benilde dos Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504877-54.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

FXFCTDO : Sergio Henrique Dias

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504878-39.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Itamar Migoto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504879-24.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Francisco Lopes da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504880-09.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Edson Papandrea Batista VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504881-91.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Mauro Mendes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504882-76.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Benedito Pereira Borges VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504883-61.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Sandra Regina Alves Gianini VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504884-46.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

: Benedito Carlos Monteiro EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504885-31.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Lafayete Costa Junior

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504886-16.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Helio Jorge Pereira EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504887-98.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: Amauri de Toledo Souza **EXECTDO** VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504888-83.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Celio Moreira Goes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504889-68.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

JSF

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Santiago Engenharia de Eletricidade Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504890-53.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Joel Augusto Costa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504891-38.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Valter Sales Silva Cia Ltda-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504892-23.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Drauzio Antonio Rezende VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504893-08.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Adriana Aparecida Couto Pereira Costa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504894-90.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Silvana Crozariol Vitor

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504895-75.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Elaine Maria Vitoretti Borelli VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504896-60.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Clinica Sao Francisco S/s Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504897-45.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Francisco Leal

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504898-30.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Vera Lucia Nogueira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504899-15.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jorge de Lima Teixeira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504900-97.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

CLASSE EXECUÇAO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Eduardo Lourenco Pereira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504901-82.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Saude Ocupacional Assessoria e Consultoria S/c Ltda

IJSF

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504902-67.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Adriana Marcia da Costa Bittencourt de Andrade

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504903-52.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jorge Luiz Bezerra de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504904-37.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Espaco Global Loçacao e Servicos Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504905-22.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Valter Banhara Guisard
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504906-07.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Paulo Ricardo de Oliveira Fernandes
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504907-89.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Fabio Tadeu Biagioni

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504908-74.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Agnaldo Correa de Matos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504909-59.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alexandre de Souza Barquete VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504910-44.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Paulo Roberto Diniz

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504911-29.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Marcos Aurelio Luz Tobias VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1002067-66.2017.8.26.0634

CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Maria Julia Fernandes Foncesa

ADVOGADO :371597/SP - Aruã Rangel

EXECTDO: Renan Henrique Xavier Foncesa Fernandes

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1504912-14.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Adriana Aparecida Nerozi VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1504913-96.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Yara Lucia Correa dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504914-81.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ : Maria Celeste Pereira dos Santos Titato EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504915-66.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Lazaro de Moraes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504916-51.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jose Dionisio do Patrocinio Junior VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1002068-51.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : V.C.N.

ADVOGADO : 332312/SP - Renato Marcondes da Fonseca Ragasine

REQDA : R.M.O.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1504917-36.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Jandiro Alves dos Santos Filho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504918-21.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Marcelo dos Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504919-06.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Moises de Lima Ribeiro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504920-88.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Almir Rogerio Nerozi

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504921-73.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Valter Jose de Oliveira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504922-58.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Antonio Carlos do Nascimento VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504923-43.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Paulo Ribeiro da Costa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1002069-36.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Associação Beneficente Cisne

ADVOGADO: 311537/SP - Aline de Oliveira Lourenço REQDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1504924-28.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alexis de Vasconcelos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504925-13.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Manoel Fernandes de Oliveira Neto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504926-95.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Maria de Fatima Ribeiro da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504927-80.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Daniel Duarte Costa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504928-65.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Guilherme Adriano de Toledo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504929-50.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Mauro Massato Nakamura VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504930-35.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Messias Correa Leite Moreira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504931-20.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Josafa dos Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504932-05.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Sebastiao de Paula

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504933-87.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Melquisedeck Santos Monte Neto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504934-72.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Paulo Ricardo de Oliveira Fernandes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504935-57.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Luiz Antonio Nenoki

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504936-42.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alzira Izabel Cardoso Gonzaga VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504937-27.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rui Guimaraes Morais

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504938-12.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

FXFCTDO : Benedito Cepriano dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504939-94.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Francisco Antonio de Souza FXFCTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504940-79.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Massagi Takahashi

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504941-64.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Vicente Aparecido dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504942-49.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: Manoel Cordeiro Ribeiro EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504943-34.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jaziel da Silva Souza

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504944-19.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Jose Antonio Goncalves VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504945-04.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rubens Antonio de Amorim VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504946-86.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

EXECTDO : Marcelo da Mota Barato VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504947-71.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Alexandre da Mota Barato VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504948-56.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Danielle Della Torre

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504949-41.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Antonio Donizeti Rosa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504950-26.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Joao Marcelo da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504951-11.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Waldomiro Pereira Lima VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504952-93.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Antonio Valmir Presoto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504953-78.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

: Benedito Cruz Cesar Filho EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504954-63.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Henrique Barreto de Moraes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504955-48.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Edison da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504956-33.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Carlos Alberto Nicolau Piveta VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504957-18.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Dirceu de Campos Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504958-03.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

: Alexandre Monteiro

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504959-85.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Luiza Batista Moreira Ducla VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS PROCESSO :1504960-70.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Marlene Rodrigues de Almeida VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504961-55.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Joao Luiz Rafagnin EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504962-40.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Antonio Laercio Epifanio de Amorim VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504963-25.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Dejair Couto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504964-10.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Carlos Alberto da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504965-92.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Sergio Kazuo Kato

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504966-77.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Ademir Fia de Souza

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504967-62.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Levino da Cunha

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504968-47.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

: Amauri Benedito Couto EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504969-32.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE EXECTDO : Humberto Eustaquio Neto de Carvalho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504970-17.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Marcelino Domiciano

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504971-02.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Caetano da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504972-84.2017.8.26.0634

JSF

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Devaldir de Almeida

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504973-69.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Jose Antonio Daniel

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504974-54.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Orlando Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504975-39.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Vanderlei Jose dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504976-24.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Olavo Brandao

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504977-09.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Marcelo Patricio Leite

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504978-91.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ford Takehiko Konno

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504979-76.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Carlos da Cunha Barbosa VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504980-61.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Luiz dos Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504981-46.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Paulo Cesar Soares Donolato VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504982-31.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Antonio Nascimento VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504983-16.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Guilherme Fonseca de Moura VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504984-98.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Maria de Fatima Menina VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504985-83.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ana Lucia Ribeiro da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504986-68.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÏTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Willianice Adriane Cunha de Moura Amador

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504987-53.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Joao Luis Rimoli

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504988-38.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Mirtes Erika Costa Diniz VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504989-23.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Alexandre Wagner da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504990-08.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jair Bento de Souza

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504991-90.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Adilson Alves de Moraes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504992-75.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Sandro Augusto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504993-60.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Ari da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504994-45.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Alessandra Harumi lida Muta VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504995-30.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Milton Leme

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504996-15.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Edilson Ribeiro da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1504997-97.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Jose Carlos Tobias

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504998-82.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Francisco de Barros Pereira EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1504999-67.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Mario Noboru Kiguti EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505000-52.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jose Milton Vieira da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505001-37.2017.8.26.0634 CLASSE

:EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Angela Cristina Nogueira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505002-22.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Valter Rogerio Villas Boas VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505003-07.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Alexandre Rachou Castilho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505004-89.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Patrick Eduardo Alves Ribeiro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505005-74.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Orides Lisboa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505006-59.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jose Theofilo Galhardo Neto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505007-44.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Marilda Mieko Imakawa VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505008-29.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Osiran Silva de Souza

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505009-14.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Claudio Jose dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505010-96.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Benedito Donizeti dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505011-81.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Euclides Barbosa dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505012-66.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Paulo de Oliveira Duque VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505013-51.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Olga Cristina Silva FXFCTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505014-36.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jorgina Rodrigues

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505015-21.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Ana Cristina de Almeida Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505016-06.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Fernando da Cruz Pascoal VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505017-88.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Antonio Henrique de Carvalho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505018-73.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Fabiano Barbosa Chiaradia FXFCTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505019-58.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rosemar Ladeira Miranda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505020-43.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE** EXECTDO : Maria Angela de Camargo Hoftetter Powell

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505021-28.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

JSF

EXECTDO: Ruival da Silva Leal Filho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505022-13.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Marcelo de Oliveira Duque VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505023-95.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Carmen Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505024-80.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Antonio Bezerra Filho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505025-65.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: S.g. Jatuba Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505026-50.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Nelson Bordin

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505027-35.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: lara Regina Zaina

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505028-20.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jefferson Marinho da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505029-05.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Salviano Vieira dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505030-87.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Denilson Ananias Teixeira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505031-72.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Vicente Faria

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505032-57.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Valdomiro Sampaio

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505033-42.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jorge Luiz Alberti

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1505034-27.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Valdir Vieira dos Reis

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505035-12.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Benedito Marques

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505036-94.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jorge de Souza Pires

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505037-79.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Diego Bernardes Magalhaes Pereira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505038-64.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Claiton Cabral de Vasconcelos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505039-49.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Maria Rita Guedes Cesario VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505040-34.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Sandra Regina Selicani Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505041-19.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Claudia Albernaz de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505042-04.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Bugalu - Representacoes Comerciais S/c Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505043-86.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Zuelida da Silva Pereira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505044-71.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Denilson Daniel Ferreira
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505045-56.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rinaldo Zaina - Engenharia, Cons. e Projetos Ind. S/s Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505046-41.2017.8.26.0634

JSF

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Francisco Froes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505047-26.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Fabio Rubio Cerimeli

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505048-11.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Marcelo de Paula Lica

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505049-93.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Claudiney Vitorino Coelho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505050-78.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Joao Marcelo dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505051-63.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Wilson Nonato de Lemos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505052-48.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Toro Gimbo

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505053-33.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Bruno Henriques

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505054-18.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Clodoaldo Gomes de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505055-03.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : C N e - Engenharia Ltda. VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505056-85.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Ailton Peixoto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505057-70.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Asico Consultoria Em Informatica Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505058-55.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Samira Costa Abduch

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505059-40.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Alexandre de Castilho Pavanetti VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505060-25.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Ivan Gomes Henrique

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505061-10.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Tatiane Barbosa Alves

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505062-92.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Carlos Eduardo Gianini VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505063-77.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Diogenes de Souza

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505064-62.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Fernando Goncalves de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505065-47.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Helem dos Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505066-32.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Adilson Barbosa Fernandes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505067-17.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Camilo Yuri Meija Nazareth VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505068-02.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Renata Beatriz Luz Patto
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505069-84.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Pedro de Oliveira Iori

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505070-69.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Elbert Morais Amancio Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS PROCESSO :1505071-54.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Pedro Lima Sobrinho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505072-39.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Andressa Amorelli Barbosa EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505073-24.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Denis Cristian dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505074-09.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Denise de Castro Amaro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505075-91.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE** EXECTDO : Benedita Albessu Fernandes Barros VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505076-76.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jose Venceslau Vilalta

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505077-61.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Nicacio Pereira Filho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505078-46.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Felipe dos Santos Virginio VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505079-31.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE : Claudia Maria do Nascimento dos Santos EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505080-16.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Elidemberg Mauricio Lopes Nascimento

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505081-98.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Eduardo Vianna Cotrim VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505082-83.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Renata Alvares Alipio

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505083-68.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Michelle Aparecida Jofre VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505084-53.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Liliane da Silva Ribeiro

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505085-38.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Rafael Washington Silva Alves Lima VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505086-23.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : William Monteiro da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505087-08.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Joao Luiz Rimoli

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505088-90.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Adonai Intermediacoes de Negocios Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505089-75.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Jose Rosendo dos Santos Tavares VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505090-60.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Alessandra Renata de Andrade VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505091-45.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Valeria da Silva Cabral

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505092-30.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Paulo Roberto dos Santos FXFCTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505093-15.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Egle Denise Alberti

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505094-97.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

EXECTDO : Ana Carolina Magalhaes Fondelli VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505095-82.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Renata Beatriz Luz Patto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505096-67.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Ana Paula de Oliveira Pimentel VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505097-52.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Renata Alvares Alipio

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505098-37.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Mario Carneiro Leao EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505099-22.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Liliane da Silva Ribeiro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505100-07.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Daniel da Silva Bogas

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505101-89.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

: Alessandra Renata de Andrade EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505102-74.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Silvia Natalia de Andrade VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505103-59.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Marcelo de Lima Toledo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505104-44.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: Christie Gimerson Rossi EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505105-29.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Andrea Cristina dos Santos Pinto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505106-14.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF** : Guilherme de Toledo Piza Guedes Pereira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505107-96.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: George Ibrahim Osseis Filho **EXECTDO** VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS PROCESSO :1505108-81.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Ricardo Rodrigues Pinto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505109-66.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Benedito Sebastiao da Silva EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505110-51.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Viviane Veiga Duarte

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505111-36.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Weber Neves

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505112-21.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Aldrige da Silva Couto Rodrigues VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505113-06.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jean Mancastropi

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505114-88.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jac Contabilidade S/s Ltda - Epp VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505115-73.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO: Starzel Zeladoria Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505116-58.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

: Diogo de Novaes Abreu Santos EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505117-43.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Carlos Alberto Lemes de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505118-28.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Andre Muller Marinho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505119-13.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE** EXECTDO : Denise Rangel do Amaral David Nasser

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505120-95.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Joshuam Silverios Schaffer VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505121-80.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Rogerio Alves de Macedo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505122-65.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Paulo Sergio Villela Furtado VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505123-50.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Fabio Lucas Cardoso Rico VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505124-35.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rubens Jose Ferreira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505125-20.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Ferreira Fonseca Consultoria Empresarial Ltda

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505126-05.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Celeguini Celeguini Representacao Comercial Ltda Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505127-87.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Cesar Augusto Guilherme
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505128-72.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Fabiana Regina Betoni

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505129-57.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Kleyber Veiga do Rosario Martins Costa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505130-42.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDA : Marisa Coelho de Almeida E Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505131-27.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

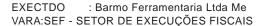
EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Lucas da Silva Fernandes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505132-12.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ



PROCESSO :1505133-94.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Francisco Helio do Prado Filho VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505134-79.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Miya Campos Servicos Medicos Ltda. VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505135-64.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Gilberto Ribeiro Guedes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505136-49.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Mauricio Jose da Silva Me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505137-34.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Elieser Fonseca da Costa Camara VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505138-19.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Dante Tokoh Hirye Representacoes - Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505139-04.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : lave Intermediacoes de Negocios Ltda.

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505140-86.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Lupercio de Almeida

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505141-71.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Andreza Marcia Brusasco Cassaguerra - Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505142-56.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rita Souza da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505143-41.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: T N Comercio de Equipamentos e Montagem Industrial Ltda-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505144-26.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: LA Servicos Administrativos Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1505145-11.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Jose Sinesio Tereza

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505146-93.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Adriano dos Santos EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505147-78.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Conleg Consultoria e Assessoria Ltda Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505148-63.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Luana Cardoso Almeida Soares VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505149-48.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Sidinei Hissao Takayama VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505150-33.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE** EXECTDO : Guttierrez Jose Afonso dos Santos Neves

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505151-18.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jose Benedito Andrade

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505152-03.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Ademir Leite de Miranda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505153-85.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Rafael de Souza Ribeiro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505154-70.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Epitacio Gomes de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505155-55.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rosana Paulo Ferreira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505156-40.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE EXECTDO** : Alessandra Mara dos Santos Maciel Daniel

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505157-25.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Felipe Toledo Souza Costa VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505158-10.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jean Felipe de Oliveira Elias VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505159-92.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jean Carlos Sandro Zambonini VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505160-77.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Afranio de Paula Simoes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505161-62.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jessica de Moura Sousa Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505162-47.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Angela Maria Pereira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505163-32.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Rafael de Oliveira Rocha VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505164-17.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Camilla Sampaio Leger

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505165-02.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Andreza Siqueira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505166-84.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Eliana Venancio de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505167-69.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Antonio Araujo de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505168-54.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Carlos Cesar Ruzene da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505169-39.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Marisa Helena Paulino

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505170-24.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Luciano Novaes da Cunha VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505171-09.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Edenilson Aparecido dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505172-91.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Antonio da Silva Vargas Neto VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505173-76.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Danilo Alves da Silva Della Monica VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505174-61.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rosana Aparecida Ferreira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505175-46.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

EXECTDO : Osvaldo Guilherme Neto Representacao Comercial-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505176-31.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Daniel Teixeira Junior FXFCTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505177-16.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO: Thiago Teodoro de Aquino VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505178-98.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

: Flavio Pereira Tupinamba Junior **EXECTDO** VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505179-83.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Andre Lucio Santos Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505180-68.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

: Luiz Gustavo de Jesus dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505181-53.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Ralf Fogaca dos Santos **EXECTDO** VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1505182-38.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: M.d. Cardoso Transportes-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505183-23.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Marcos Amtonio Rovaron VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505184-08.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Alves da Silva Irmao VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505185-90.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Domingos de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505186-75.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jairo Rodrigo Correa dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505187-60.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Silvana de Almeida Kiguti VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505188-45.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Josue Marin de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505189-30.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Dogmar Pavanetti

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505190-15.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Francielly Capelete Briet de Almeida
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505191-97.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Davi dos Reis Ferraz

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505192-82.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Glauco Larios Garcia

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505193-67.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jesse Venancio de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505194-52.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Edson Carlos Rovida

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505195-37.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECTDO** : A.I.m. Santos Representação Comercial Ltda-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505196-22.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Celio Lourenco de Carvalho Junior VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505197-07.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Elengex Engenharia Ltda-epp VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505198-89.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Hamilton Simplicio dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505199-74.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Pedro Carlos Nogueira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505200-59.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Juliana Ribeiro das Neves Moraes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505201-44.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Robson Cunha de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505202-29.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Benedito Anderson dos Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505203-14.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Graysson Rodrigues de Campos FXFCTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505204-96.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Telma de Guarnieri Marcondes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505205-81.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

EXECTDO : Bruna Ferraz de Faria

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505206-66.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO: Rodrigo Medeiros de Assis Mello VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505207-51.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Gilberto Sergio da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505208-36.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Fernanda Ferreira Ribeiro
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505209-21.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : M V Andrade Representacao Comercial Ltda-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505210-06.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alexandre de Oliveira Toledo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505211-88.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Fabiano Pereira dos Santos Flauzino
VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505212-73.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Bruno Fernando de Lima Schmidt VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505213-58.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Aleandro Quinto da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505214-43.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : B H dos Santos Manutencao Industrial-epp

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505215-28.2017.8.26.0634

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Admir de Campos Junior VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505216-13.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Henrique Barbosa da Silva Bonno VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505217-95.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Elisangela Gomes da Silva de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505218-80.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Nagibe Antonio Migoto

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1505219-65.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Douglas Moreira da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505220-50.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Henrique Ribeiro Soubhia VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505221-35.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Luppe Consultoria Engenharia Eireli-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505222-20.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Jose Candolo Junior

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505223-05.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Vertical Video Produtora Ltda-me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505224-87.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Nilo Nunes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505225-72.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Renato da Costa Manso VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505226-57.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Aile Representacao Comercial Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505227-42.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Sueli Suyama

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505228-27.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Geraldo da Fonseca Junior VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505229-12.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Mariana Barguil Digigov Villela Santos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505230-94.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Nelson Garcia de Sa Junior VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505231-79.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Vicente

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505232-64.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Carlos Eduardo Martins VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505233-49.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Diego Carlos de Araujo

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505234-34.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Matheus Teixeira Mendes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505235-19.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Fabricio Cesar Gomes FXFCTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505236-04.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Renan Ribeiro de Souza VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505237-86.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Priscila Ribeiro da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505238-71.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

FXFCTDO : Leandro Jose Viana da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505239-56.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Gonzaga Fernandes da Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505240-41.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Douglas Previato de Oliveira FXFCTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505241-26.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Michel Figueiredo Silva VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505242-11.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

EXECTDO : Jorge dos Santos Filho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505243-93.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Nancy Silva da Costa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505244-78.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Alessandro Aparecido do Prado VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505245-63.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

: Pedro Henrique Ramos EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505246-48.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : David Diego Barbosa

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505247-33.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Lincoln Ferreira - Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505248-18.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Mario Sergio Chagas

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505249-03.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

EXECTDO : Augusto Alves Pires VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505250-85.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Paulo Santos

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505251-70.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Carlos Alberto Telles do Amaral VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505252-55.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luciano Marques

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505253-40.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Eliomar Sousa Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505254-25.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **FXFQTF**

: Rebeca Otani Pereira Resende VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505255-10.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Geovana Soares - Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505256-92.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF EXECTDO : Centro Estetico Mais Forma e Equilibrio Ltda-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505257-77.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Rodolfo Regis Fazano EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505258-62.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Andre Gabriel de Castilho Pavanetti VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505259-47.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : M de L Teixeira Perosa - Me VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505260-32.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

: Dorival Kioshi Otabe EXECTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505261-17.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Cristiane Rangel Manfredini Pomilio VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505262-02.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Benedito Osdilei de Almeida VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505263-84.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE** EXECTDO : Felipe Augusto Pereira de Alvarenga VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505264-69.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ FXFQTF

EXECTDO : Paula de Lessa Ferreira Matos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505265-54.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE EXECTDA : Maria das Gracas Gomes Nogueira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505266-39.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Cleyton F.s. da Cruz Monteiro - Eireli VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505267-24.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Edmilson Alves da Cunha VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505268-09.2017.8.26.0634

JSP

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Reinaldo Benedito Correa VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505269-91.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Carolina Signorini de Moraes VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505270-76.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Milton Jose Ribeiro

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505271-61.2017.8.26.0634 CLASSE

:EXECUÇÃO FISCAL **EXEQTF** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

FXFCTDO : Rodrigo Otavio Silva de Campos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505272-46.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Raquel Vieira da Silva FXFCTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505273-31.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Rosaria Maria da Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505274-16.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Fabricio Turci Pereira

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505275-98.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE EXECTDO : Seria Vale Solucoes Imobiliarias Ltda VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505276-83.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Luiz Fernando Lino

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505277-68.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

: Associacao Resiidencial Campois do Conde Tremembe lii FXFCTDO

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505278-53.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Epitacio Gomes de Oliveira VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505279-38.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

EXECTDO : Alexandre Pires

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505280-23.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

EXECTDO : David Suiam de Lima Amaral VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505281-08.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Andre Benedito da Costa VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505282-90.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Raphael Sant Ana de Almeida Ramos VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505283-75.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

: Renan Salvador de Oliveira EXECTDO VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505284-60.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Shibata Servicos Medicos S/s Ltda - Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505285-45.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

FXFQTF : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXECTDO : Alessandra Cristina Gabriel Prazeres VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505286-30.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Sandreia Cristina Braga

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505287-15.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Jose Benedito Lopes

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505288-97.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Gianfranco de Luca

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505289-82.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ EXEQTE

EXECTDO : Jose Aparecido Silva

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505290-67.2017.8.26.0634

:EXECUÇÃO FISCAL CLASSE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXEQTE**

EXECTDO : Jose Alves Lima

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505291-52.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **EXECUTE**

: G.g. Almeida Comercio Atacadista de Vasouras Ltda - Me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505292-37.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

: Danila Flavia Fagundes Francisco **EXECTDO** VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO :1505293-22.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Juliana Aparecida Monteiro VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505294-07.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO : Ampla Administracao Planejamento Assessoria e Prestacao de Servicos Medicos e Odontologicos Ltda-me

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505295-89.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

EXECTDO: Domingos Ribeiro Cuervo VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1505296-74.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEÎTURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
EXECTDO : Marcio Neves de Azeredo Coutinho Filho

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1002070-21.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Antonio Torres Zito

ADVOGADO : 98417/SP - Antonio de Padua Coupe

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 21/12/2017

PROCESSO :1002072-88.2017.8.26.0634 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGTE : Marcio Miranda

ADVOGADO : 253155/SP - Taynã Maria Monteiro dos Reis EMBARGDO : Sociedade Amigos do Eldorado Jardim Residencial

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002074-58.2017.8.26.0634

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Tecnohold Development Technology Industria e Comercio Ltda

ADVOGADO : 390850/SP - Vinicius Martins Antunes de Souza

EXECTDO: Check-up Extintores Ltda. Me

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002075-43.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Kathellyn Stephanie de Lima

ADVOGADO : 189647/RJ - Ingrid dos Santos Almeida Rodrigues

REQDO : Salon Box Ltda-me

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 22/12/2017

PROCESSO :1002071-06.2017.8.26.0634
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes No Loteamento Village da Serra

ADVOGADO : 125906/SP - Elaine Alcione dos Santos

REQDO : Josemar Gama da Silva

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002073-73.2017.8.26.0634

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : L.R.G.C.

ADVOGADO : 228662/SP - Romilson Fonseca Moura

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1002076-28.2017.8.26.0634

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria do Carmo da Silva

ADVOGADO : 275037/SP - Raquel da Silva Gatto Rodrigues REQDO : EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 691

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 26/12/2017

PROCESSO :1002080-65.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Fluxion Eventos Ltda - Me

ADVOGADO : 118406/SP - Lucia Helena dos Santos Braga REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002081-50.2017.8.26.0634 :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CLASSE

EXEQTE : E.S.C.

ADVOGADO : 194302/SP - Ana Lucia de Oliveira Martins

EXECTDO : M.R.C.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002079-80.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

RFOTF : Fontes Salles Eletricidade e Telecomunicações Ltda ADVOGADO : 118406/SP - Lucia Helena dos Santos Braga REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1002078-95.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Op Engenharia Avançada Ltda Epp

ADVOGADO : 118406/SP - Lucia Helena dos Santos Braga : PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ **REQDO**

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 27/12/2017

PROCESSO :1002082-35.2017.8.26.0634

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A REQTE ADVOGADO : 165046/SP - Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

: Julia de Cassia Couto Borges REQDA

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 29/12/2017

PROCESSO :1002083-20.2017.8.26.0634 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : F.R.G.O.

ADVOGADO : 86236/SP - Maria Izabel dos Santos

REQDA : B.G.A.O.

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 31/12/2017

:1002084-05.2017.8.26.0634 PROCESSO CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Ines Pombo Costa

ADVOGADO : 151068/SP - Marcelo Vianna de Carvalho

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1002085-87.2017.8.26.0634

:USUCAPIÃO CLASSE

REQTE : Wilson Barbosa Fernandez ADVOGADO : 378342/SP - Simone Galdino

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 03/01/2018

PROCESSO :1000002-64.2018.8.26.0634

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : B.

: 109631/SP - Marina Emilia Baruffi Valente **ADVOGADO**

REQDO : A.A.S.F.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000003-49.2018.8.26.0634

CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA IMPTTE : Mineração Nova Era Ltda

ADVOGADO : 103347/SP - Paulo Sergio Silva Lopes IMPTDO : Delegado Diretor da 269ª Ciretran

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 04/01/2018

PROCESSO :1000005-19.2018.8.26.0634

CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Thaynara Lavinia dos Santos Guilherme

ADVOGADO: 108459/SP - Chandler Rossi

EXECTDO: Sidnei Guilherme

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 05/01/2018

PROCESSO :1000006-04.2018.8.26.0634

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : J.G.F.R.

ADVOGADO : 132496/SP - Edna Goncalves Xavier Guedes

REQDA : A.C.S.R.

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 08/01/2018

PROCESSO :0000005-36.2018.8.26.0634 CLASSE :AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE : Y.P.S. VARA:2ª VARA

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 27/11/2017

PROCESSO :0001374-50.2017.8.26.0618

CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

CF : 4853/2017 - TAUBATE AUTOR : Justiça Pública

INDICIADO : Marcio Andre Soares Leandro

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0001376-20.2017.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 4873/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

INDICIADO : Mateus Augusto Pereira

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0001377-05.2017.8.26.0618

CLASSE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

CF : 4858/2017 - TAUBATE AUTOR : Justiça Pública RÉU : Valderi Santos de Oliveira

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0001381-42.2017.8.26.0618 CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 4903/2017 - TAUBATE

AUTOR : J.P. INDICIADO : J.A.M.J.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0005965-07.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 420/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: W.G.O.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0005966-89.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 421/2017 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADO : M.A.Q.M.J.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0005967-74.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 422/2017 - São Paulo : J.P. AUTOR AVERIGUADO: W.G.O. VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 28/11/2017

PROCESSO :0001075-73.2017.8.26.0618

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

IP : 376/2017 - Tremembe AUTOR : Justiça Pública RÉU: Paulo Henrique Pinheiro Oliveira

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1001864-07.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

QUERELANTE: V.C.S.J.

ADVOGADO : 117235/SP - Neide da Silva Maria de Sousa

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : K.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005968-59.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 494/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0005969-44.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 495/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 29/11/2017

PROCESSO :0001384-94.2017.8.26.0618

CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

CF : 00/2017 - São Paulo AUTOR : Justica Pública

INDICIADO : ALLEF ALEXSANDER MARCONDES BRAZ

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0001386-64.2017.8.26.0618

CLASSE :ACÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

CF : 4917/2017 - TAUBATE AUTOR : Justica Pública RÉU: Syllas Lorenzotti de Oliveira

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 01/12/2017

PROCESSO :0006059-52.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

IP : 617/2014 - Tremembe : J.P. AUTOR EXECTDO : P.P.O. VARA:1^a VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 04/12/2017

PROCESSO :0002113-87.2008.8.26.0634

CLASSE :AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

BO : 195/2008 - Tremembe AUTOR : Justiça Pública

RÉU: Reginaldo Lopes

ADVOGADO : 362851/SP - Geraldo Bettin Santos

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0003115-41.2016.8.26.0625 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

BO: 7233/2009 - Taubaté
AUTOR: Justiça Pública
EXECTDO: Rafael de Oliveira Lima

VARA:1^a VARA

PROCESSO :7000736-76.2014.8.26.0625 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Rafael de Oliveira Lima

VARA:1ª VARA

PROCESSO :7000924-35.2015.8.26.0625 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA AUTOR : Justiça Pública RÉU : Rafael de Oliveira Lima

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006077-73.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 425/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006078-58.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 430/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006079-43.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 432/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006080-28.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 433/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : D.A.A.F.M.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006081-13.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 435/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006082-95.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 436/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006083-80.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 437/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006084-65.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 438/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0005879-36.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900226/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : C.M.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006124-47.2017.8.26.0634 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

BO: 950/2006 - Tremembe AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO: Virgilio Rodrigues Martins Filho

VARA:1^a VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 05/12/2017

PROCESSO :0006125-32.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 424/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.M. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006126-17.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 426/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: I.M. VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006127-02.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 427/2017 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.M.V. VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006128-84.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 428/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: L.P.S.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006129-69.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 429/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.K.M.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006130-54.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 431/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: E.L. VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 06/12/2017

PROCESSO :0006131-39.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 434/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: F.

IJSF



PROCESSO :0006132-24.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 439/2017 - São Paulo ALITOR : J.P. AVERIGUADO: D.A.T.A.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006133-09.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 442/2017 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.D.A.M.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006134-91.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 443/2017 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.D.A.M.

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 07/12/2017

PROCESSO :1504653-19.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1681/2017 - Campestrinho

: J.P. AUTOR

INDICIADO : ALLEF ALEXSANDER MARCONDES BRAZ

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1504654-04.2017.8.26.0634 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 1540/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.
INDICIADO : RENATO SARAIVA DE BARROS VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1504655-86.2017.8.26.0634 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 1533/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.

INDICIADO : GLADSON CESAR GONCALVES VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1504656-71.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1408/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.

INDICIADA : VANESSA MARTINS

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 11/12/2017

PROCESSO :1001993-12.2017.8.26.0634

CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME

QUERELANTE: O.S.

ADVOGADO : 98788/SP - Daniel Domingues Ribeiro

QUERELADO: R.M.P.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000749-65.2017.8.26.0634 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

OF : 147/2016 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.A.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 12/12/2017

PROCESSO :0006136-61.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IΡ : 486/2017 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.S.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006165-14.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900215/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : E.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006166-96.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900211/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : E.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006167-81.2017.8.26.0634 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900208/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : D.D.N.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006168-66.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900212/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : P.C.B.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006169-51.2017.8.26.0634 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900213/2017 - São Paulo : J.P. AUTOR AUTOR DO FATO : L.S.J.A.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006135-76.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 444/2017 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.D.A.M.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006170-36.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900217/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : G.P.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006171-21.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900228/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : R.R.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006172-06.2017.8.26.0634 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900229/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : P.A.A.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006173-88.2017.8.26.0634 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900230/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : G.R.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TJSF

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 13/12/2017

PROCESSO :1513925-64.2017.8.26.0625 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900058/2017 - Baguacu

AUTOR : J.P.

INDICIADO : VOLTAN DA SILVA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006227-54.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 481/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006228-39.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 482/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006229-24.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 483/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006230-09.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 484/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006231-91.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 485/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006232-76.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 479/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006233-61.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 480/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006234-46.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 475/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006235-31.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 476/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006236-16.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 477/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006237-98.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 474/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006238-83.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 473/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006239-68.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 472/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006240-53.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 471/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006241-38.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 470/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006242-23.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 469/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006243-08.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 468/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006244-90.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 467/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006245-75.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 466/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006246-60.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 465/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA



PROCESSO :0006247-45.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 464/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006248-30.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 459/2017 - São Paulo

: J.P. AUTOR AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006249-15.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 487/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006250-97.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 456/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006251-82.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 449/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006252-67.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 448/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006319-32.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 0992014 - Tremembe AUTOR : J.P. EXECTDO : G.H.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006320-17.2017.8.26.0634 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 138/2016 - Tremembe : Justiça Pública AUTOR

: RAFAEL AUGUSTO DE ALMEIDA EXECTDO

VARA:1^a VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 14/12/2017

PROCESSO :0006302-93.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 450/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: M.F.T. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006304-63.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 461/2017 - São Paulo AUTOR : J.P. AVERIGUADA: B.F.S.R.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006303-78.2017.8.26.0634

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 478/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.F.T.S.

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 15/12/2017

PROCESSO :0001440-30.2017.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 5141/2017 - TAUBATE AUTOR: Justiça Pública

INDICIADO : Fernando Gonçalves de Souza Santos

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 16/12/2017

PROCESSO :1504659-26.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 5161/2017 - Baguacu

AUTOR : J.P.

INDICIADO : MARCELO PRADO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 19/12/2017

PROCESSO :0002739-79.2016.8.26.0520
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
IP : 92/2007 - Pindamonhangaba
AUTOR : Justiça Pública
RÉU : Mauricio Benedito da Silva

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0002267-77.2017.8.26.0509 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

CF : 00/2016 - Tremembe EXEQTE : Justiça Pública

EXECTDO : Douglas Guilherme de Lima Nunes

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1002049-45.2017.8.26.0634

CLASSE :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME

REQTE : A.M. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006306-33.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 460/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

AVERIGUADO : T.G.A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006307-18.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 463/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: W.G.O.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006308-03.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 489/2017 - São Paulo AUTOR : J.P.

AVERIGUADO : M.R.S. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006309-85.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 458/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.V.M.

VARA:2ª VARA



PROCESSO :0006310-70.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 457/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADA: T.N.B.S.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006311-55.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 452/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADA: P.C.D.P.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006312-40.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 447/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: T.A.O.A.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006314-10.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 446/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADA: L.F.F.L.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006315-92.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 445/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: H.L.S.

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 28/12/2017

PROCESSO :1505297-59.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 1553/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : WESLEY JUNIO RODRIGUES DA SILVA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1505298-44.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1589/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : ESCLARECER VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1505299-29.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 3009252/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DR TARCIZO LEONE PINHEIRO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1505300-14.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1623/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : FELIPE SILVA BASTOS VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1505301-96.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1632/2017 - Campestrinho

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : ADEILDO FRANCISCO DA PAZ JUNIOR

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE TREMEMBÉ EM 08/01/2018



PROCESSO :0005718-26.2017.8.26.0634 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900224/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : I.P.F.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006316-77.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 1186/2017 - Tremembe

AUTOR : J.P. AVERIGUADA: T.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006317-62.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 1472/2017 - Tremembe

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.C.R.T.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006410-25.2017.8.26.0634 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 1043/2017 - Tremembe

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006409-40.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

CF : 1594/2017 - Tremembe

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.R.S.J.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006411-10.2017.8.26.0634 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

BO: 1459/2017 - Tremembe

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: S.J.L. VARA:2ª VARA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIGIA MORGADO CAVALCA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000419-87.2015.8.26.0618 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Gutierrez Thiago Moreira - Vistos.1) O réu, beneficiado com a suspensão condicional do processo, deixou de cumprir as condições a ele impostas (fl. 70/72). Assim, já ouvido o Ministério Público e, nos termos do art. 89, § 4º, da Lei nº 9.099/95, revogo o benefício da suspensão condicional do processo, determinando-se o prosseguimento do feito. Anote-se. 2) Rito sumário - Atento à Lei n. 11.719/08, que alterou o Código de Processo Penal, sem prejuízo dos termos lançados no item 1) que recebeu a denúncia às fls. retro, verifico que, ultrapassada a fase de resposta do acusado, em saneador, não há outras questões processuais ou exceções a apreciar, nem, liminarmente, é caso de se concluir pela presença manifesta de alguma causa excludente de ilicitude, culpabilidade ou extintiva da punibilidade ou que o fato narrado evidentemente não constitui infração penal (art. 397, CPP). No mais, a matéria controvertida é de mérito e será analisada oportunamente, sob pena de prejulgamento da causa. 3) Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 28/02/2018, às 16:40 horas, na qual, sucessivamente e ressalvado o art. 222 do CPP, serão realizadas as oitivas de eventuais vítimas e testemunhas arroladas tempestivamente pela acusação e defesa, bem como, o(s) interrogatório(s) do(a)(s) acusado(a)(s) - arts. 399 e 400, ambos do CPP. Intime(m)-se e, se o caso, requisite(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s) para comparecimento e interrogatório, devendo o Poder Público providenciar/responsabilizar-se por sua apresentação/ausência (art. 399, §1º, CPP). Intimem-se os demais e, também, requisitem-se, se necessário.4) Se o(a)(s) réu(é) (s) ou a(s) testemunha(s) encontrar(em)-se nesta ou nas Comarcas vizinhas de Taubaté ou Pindamonhangaba, deverá(ão) ser intimado(a)(s) pessoalmente, por mandado (Oficial de Justiça), para que compareça(m) à audiência acima. No mais, deprequese a inquirição de eventuais testemunhas residentes fora de uma destas Comarcas acima (arts. 222 e 400, ambos do CPP). No mesmo sentido do que prevê nosso Código, tem-se que: ...INVERSÃO DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS NÃO NULIFICAM O PROCESSO-PROVAS COLHIDAS POR PRECATÓRIA-ART. 222, § 1º DO CPP - NÃO SUSPENDE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - ... A alegada inversão da ordem de inquirição de testemunhas não tem o condão de acarretar a nulidade processual,



mormente, quando tais provas foram colhidas através de precatória, que, a teor do art. 222, § 1º do CPP, não suspenderá a instrução criminal... Apelação Criminal nº 2007.012518-3/0000-00, 1ª Turma Criminal do TJMS, Rel. João Batista da Costa Marques. j. 23.10.2007, unânime. - ADV: MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS HUGUENIN (OAB 251827/SP)

Processo 0002113-87.2008.8.26.0634 (634.01.2008.002113) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Reginaldo Lopes - Nos termos do art. 422 da Lei nº 11.689/08, intime-se o Promotor de Justiça, bem como a Defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. - ADV: GERALDO BETTIN SANTOS (OAB 362851/SP)

TUPÃ

Cível

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ CARLOS AGOSTIN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1001738-45.2017.8.26.0637 - Procedimento Comum - Guarda - K.S.S. - E.M.L. - - C.R.S. - Manifestem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, sobre o estudo psicológico, páginas 137/143. - ADV: CIBELE RODRIGUES (OAB 159841/SP), JULIANA WERNECK CARDOSO (OAB 266037/SP), RAFAEL LAURO GAIOTTE DE OLIVEIRA (OAB 308710/SP)

Processo 1002813-27.2014.8.26.0637 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA - YOSHIO NISHIOKA - - FRANCISCO PEREIRA - - EXPRESSO TRUCK NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ATIVA VEICULAR - PROPAV - Ficam as partes intimadas que foi designado o dia 07/02/2018 às 15:15 horas para depoimento pessoal do requerido no Juízo de Direito da Comarca de Artur Nogueira - SP, Vara Única, nos autos da Carta Precatória nº 1002844-52.2017.8.26.0666 (fls. 344) - ADV: HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP), THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA (OAB 256777/SP), RENATO DE ASSIS PINHEIRO (OAB 108900/MG)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EMÍLIO GIMENEZ FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI YANO MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1002186-18.2017.8.26.0637 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - J.S.S. - Proc. Nº 1002186-18.2017.8.26.0637Vistos.Intime-se o requerente pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o quê de direito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III § 1º do Novo Código de Processo Civil.Processe-se.Int. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1002186-18.2017.8.26.0637 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - J.S.S. - Fica o advogado do autor ciente da expedição do mandado de busca e apreensão e do envio a Central de Mandados, para que entre contato com o oficial de justiça para cumprimento. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1002490-85.2015.8.26.0637 (apensado ao processo 1002972-33.2015.8.26.0637) - Inventário - Inventário e Partilha - Fernando Mauro Barrueco - Fernando Mauro Barrueco - Proc. Nº 1002490-85.2015.8.26.0637 Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos a partilha de fls. 16/29 e 107 dos bens deixados pelo falecimento de DESOLINA POLITANO JIARDULLI, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se formal de partilha. Sem prejuízo, defiro a expedição de Alvará Judicial para transferência do veículo da marca Volkswagen, 1.0 M.I, total flex 8V, 4 portas, 2009/2010, cor prata, placa EDK 2787, Cassi 9BWAA05U8AP054125, RENAVAM 167866508, para o nome da herdeira Cleonice Jiardulli Barrueco . Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. Intime-se. - ADV: FERNANDO MAURO BARRUECO (OAB 162604/SP)

Processo 1003810-39.2016.8.26.0637 - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar - Jovaldo Pereira Batista Me - Banco Daycoval S/A e outro - Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 01/03/2018 às 13:00 horas no fórum local, ficando o representante legal do requerente o Sr. Jovaldo Pereira Batista para o fornecimento de material gráfico para realização da perícia e que no ato apresente seu documento original de identidade. - ADV: IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS (OAB 138071/SP), NELSON AMATTO FILHO (OAB 147842/SP), PEDRO DE OLIVEIRA (OAB 74817/SP), RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/SP)

Processo 1007480-51.2017.8.26.0637 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos SA - Proc. Nº 1007480-51.2017.8.26.0637Vistos.Defiro o requerido às fls. 50/53, expedindo-se o competente mandado, nos termos da decisão de fls. 39, bem como conste no corpo do mandado as prerrogativas do artigo 212, §2º do CPC, ficando deferido desde já, caso necessário, reforço policial e ordem de arrombamento, respeitado os ditames legais, oficiando-se.Processe-se e intime-se. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1007480-51.2017.8.26.0637 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos SA - Fica o advogado do autor ciente da expedição do mandado de busca e apreensão e do envio a Central de Mandados, para que entre contato com o oficial de justiça para cumprimento. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES



Criminal

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO JOSÉ VASCONCELOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA SATIKO IEHIRE BRAGA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

Processo 0004774-49.2016.8.26.0637 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - WEVERTON SOARES DIAS - Vistos. A prescrição da pretensão punitiva do(a) ré(u) WEVERTON SOARES DIAS dar-se-á em 30/08/2029. Expeça-se guia de recolhimento provisória, encaminhando-a à Vara das Execuções Penais competente. Regularize-se no sistema informatizado a situação do feito, procedendo-se aos lançamentos e averbações necessárias, mormente no que diz respeito à atualização do histórico de partes. Após o cumprimento da(s) determinação (ões) supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Seção Criminal, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Ciência às partes. - ADV: VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES (OAB 331639/SP)

Processo 0004774-49.2016.8.26.0637 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - WEVERTON SOARES DIAS - Vistos. Ante o teor da Decisão proferida em sede de Habeas Corpus (nº 429.955) pelo C. STJ e a confirmação do seu deferimento, que concedeu a liminar para fixar o regime semiaberto ao paciente, para início de cumprimento da reprimenda, até o julgamento do mérito da impetração, oficie-se à Unidade Prisional em que se encontra recolhido o réu para imediato cumprimento da ordem, instruindo-se com cópia. Sem prejuízo cumpra-se o já determinado no r. Despacho de fls. 559, observando o regime prisional acima mencionado. - ADV: VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES (OAB 331639/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO JOSÉ VASCONCELOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA SATIKO IEHIRE BRAGA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2018

Processo 0000072-26.2017.8.26.0637 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - LUIS ANTONIO DA SILVA AFONSO - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO LUIS ANTONIO DA SILVA AFONSO qualificado nos autos, à pena de 03 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, como incurso no artigo 129, §9º, do Código Penal c.c Lei 11.340/06; concedo a suspensão condicional da pena ao acusado pelo prazo de dois (02) anos, observadas as seguintes condições pelo prazo de um ano (art. 78, §2º, do CP): a) proibição de frequentar bares, boates e casas de show; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.A audiência de advertência será realizada após o trânsito em julgado.Em caso de revogação a pena privativa de liberdade iniciar-se-á no regime aberto. Faculto ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois ausentes os requisitos para a decretação de sua prisão preventiva. Após o trânsito em julgado desta sentença:Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para fins do disposto no art. 15, III, da CF.Oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado de São Paulo (IIRGD);Nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, comunique-se a ofendida acerca do teor desta sentença.Expeça-se todo o necessário, fazendo as comunicações de praxe.Por fim, condeno o réu ao pagamento das verbas a que se refere o artigo 4º, § 9º, "a", da Lei Estadual nº 11.608/03.P.I.C. - ADV: CLAUDEMIR ANTÔNIO NAVARRO JÚNIOR (OAB 197037/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO JOSÉ VASCONCELOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA SATIKO IEHIRE BRAGA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 0005266-41.2016.8.26.0637 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - JULIO PEREIRA DE SOUZA NETO - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e condeno JULIO PEREIRA DE SOUZA NETO, qualificado nos autos, como incurso no artigo 302, "caput", da Lei 9.503/97, à pena de 02 (dois) anos de detenção, em regime inicial aberto, e suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses; substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser prestado em local a ser indicado pelo Juízo da Execução Penal, pelo prazo de dois anos, bem como prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo vigente nacional, a ser depositada na conta judicial vinculada ao Foro, na forma da Resolução nº 154/12 do CNJ e Provimento CG nº 32/2013 do TJ-SP, administrada por este Juízo. Faculto ao acusado, ainda, o direito de recorrer em liberdade, ante a ausência dos requisitos da prisão preventiva. Após o trânsito em julgado desta sentença:Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para fins do disposto no art. 15, III, da CF.Comunique-se à Autoridade de Trânsito competente sobre o teor desta decisão.Lance o nome do condenado no rol dos culpados.Expeça-se todo o necessário, fazendo as comunicações de praxe.Por fim, condeno o réu ao pagamento das verbas a que se refere o artigo 4º, § 9°, "a", da Lei Estadual nº 11.608/03.P.I.C. - ADV: ALBERTO MARINHO COCO (OAB 223257/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO JOSÉ VASCONCELOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA SATIKO IEHIRE BRAGA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 0006423-49.2016.8.26.0637 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ELVIS ALEX FRANCISCO DA SILVA - - JANE DOS SANTOS LOPES - - HELDER BATISTA PERALTA - - ROBSON TIAGO MODESTO ARAÚJO - - ISABELA LAÍS ALVES - - BRUNO LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA DA COSTA - - WELINGTON FERREIRA COUTINHO e outro - Vistos.Fls. 1501/1504: A fim de se evitar questionamentos e possível nulidade processual, atento às mais recentes decisões das Cortes Superiores, o interrogatório dar-se-á ao final da instrução criminal. Isto posto, fica cancelada a audiência de interrogatório designada para o dia 16 de janeiro de 2018.Ficam mantidas as audiências designadas para os dias 17 e 18 de janeiro de 2018.Após oitiva 64das testemunhas de acusação e defesa será designado data para interrogatório dos réus, se o caso. Comunique-se com urgência. Dê-se ciência ao M.P. e Defesa. - ADV: ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO (OAB 161963/SP), ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI (OAB 254223/SP), FERNANDO PALMA DE ALMEIDA FERNANDES (OAB 318967/SP), VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES (OAB 331639/SP), RENAN LAGUSTERA BENEGAS (OAB 375786/SP), ORLEI DOS SANTOS GAMA (OAB 388194/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO JOSÉ VASCONCELOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO ANTONIAZZI PINHEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2018

Processo 0000276-11.2017.8.26.0592 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Lesão Corporal - L.O.S. - Vistos. Manifeste-se o autor dos fatos acerca do relatório de fls. 53. Proceda-se o apensamento ao Inquérito Policial respectivo. - ADV: LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS (OAB 175342/SP)

Colégio Recursal

DESPACHO

Nº 0000959-02.2016.8.26.0069 - **Processo Digital** - Apelação - Bastos - Apelante: Luís Augusto Dias Barbosa - Apelado: Justiça Pública - CADASTRAR TEXTO DO DESPACHO - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Advs: Jose Adauto Minerva (OAB: 143888/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000916-70.2016.8.26.0326 - **Processo Digital** - Apelação - Lucélia - Apelante: L. da S. O. - Apelado: J. P. - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - Advs: Francisco Franci Moreira (OAB: 163913/SP)

Nº 0001304-36.2017.8.26.0326 - **Processo Digital** - Apelação - Lucélia - Apelante: J. P. - Apelado: A. V. C. A. - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - Advs: Luis Carlos Moreira (OAB: 93050/SP)

Nº 0004648-73.2017.8.26.0407 - **Processo Digital** - Apelação - Osvaldo Cruz - Apelante: WELLINGTON RODRIGUES DE MELO AGUDO - Apelado: Justiça Pública - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - Advs: Adriana Barbieri Albino (OAB: 186509/SP)

Nº 0100145-23.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravada: MARINA HITOMI OGATA - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. NECESSIDADE DE FILIAÇÃO AO IDEC. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL POR TODOS OS POUPADORES. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ EM ANÁLISE DE RECURSO REPETITIVO. SUSPENSÃO DETERMINADA NO RESP 1.438.263. PERDA DE EFICÁCIA, ANTE A DESAFETAÇÃO DE TAL RECURSO DO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO, QUE NÃO ENVOLVE QUESTÕES COMPLEXAS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPRÓVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)

Nº 0100151-30.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravada: FERNANDA RIBAS ROLIM DE LIMA - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)

Nº 0100155-67.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco Bradesco S.A. - Agravado: NIVALDO HERNANDES GALEGO - Agravado: LUCIANO COLTRI - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Não conheceram. V. U. - RECURSO DE AGRAVO SENTENÇA QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA



SENTENÇA E EXTINGUE O FEITO RECURSO INOMINADO ÚNICO CABÍVEL ERRO GROSSEIRO INADMISSÍVEL VOTO DE FUNGIBILIDADE NÃO CONHECIMENTO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Vidal Ribeiro Poncano (OAB: 91473/SP) - Gustavo Januário Pereira (OAB: 161328/SP) - Matheus Januario Pereira (OAB: 273644/SP)

Nº 0100159-07.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco Bradesco S.A. - Agravado: ARISTEU FREDIANI - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Não conheceram. V. U. - RECURSO DE AGRAVO SENTENÇA QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E EXTINGUE O FEITO RECURSO INOMINADO ÚNICO CABÍVEL ERRO GROSSEIRO INADMISSÍVEL VOTO DE FUNGIBILIDADE NÃO CONHECIMENTO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www. stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Vidal Ribeiro Poncano (OAB: 91473/SP) - Roberto Luiz da Costa (OAB: 352020/SP) - Toshio Fukuciro (OAB: 186104/SP)

Nº 0100163-44.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravada: ROSANA KOGA E OUTRO - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ NA BUSCA DE AUXÍLIO TÉCNICO CONTÁBIL DESNECESSÁRIA LIQUIDAÇÃO DE TÍTULO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Giovane Marcussi (OAB: 165003/SP)

Nº 0100164-29.2017.8.26.9038 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco Bradesco S.A. -Agravada: MARCIA AUXILIADORA ORTUNHO COLTRI RAMOS - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO, QUE NÃO ENVOLVE QUESTÕES COMPLEXAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO VERIFICADA. INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO, APLICANDO-SE A TEORIA DA APARÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. NECESSIDADE DE FILIAÇÃO AO IDEC. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL POR TODOS OS POUPADORES. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ EM ANÁLISE DE RECURSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Vidal Ribeiro Poncano (OAB: 91473/SP) - Cristiane Aparecida de Souza Ponçano (OAB: 101631/SP) - Sandra Sobhie Muñoz (OAB: 279680/SP) - Lodovico Cesar Ferreira (OAB: 333468/SP)

Nº 0100170-36.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: OSIMAR BISCAICHIM - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Maurício de Lírio Espinaço (OAB: 205914/SP)

Nº 0100173-88.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: MICHEL BESSA DE ALMEIDA - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO DESNECESSÁRIA LIQUIDAÇÃO DE TÍTULO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)

Nº 0100175-58.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: SEBASTIÃO GOLFETO COSTA - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o



recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Vilson Pereira Pinto (OAB: 326378/SP) - Allan Maykon Rubio Zaros (OAB: 327218/SP)

Nº 0100177-28.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: TSUNEKO TANIGUCHI E OUTROS - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Giovane Marcussi (OAB: 165003/SP)

Nº 0100179-95.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Washington Akiyoshi Shida - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP) - Paula Karyne Tardiveli (OAB: 251660/SP)

Nº 0100184-20.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: SABURO SHIGIHARA - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Vilson Pereira Pinto (OAB: 326378/SP) - Allan Maykon Rubio Zaros (OAB: 327218/SP)

Nº 0100185-05.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: JOÃO BATISTA BARBOSA - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP)

Nº 0100186-87.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: DOUGLAS AKIO ODA - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. NULIDADE DA CITAÇÃO E DO RITO PROCEDIMENTAL. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. NECESSIDADE DE FILIAÇÃO AO IDEC. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL POR TODOS OS POUPADORES. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ EM ANÁLISE DE RECURSO REPETITIVO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA DEMANDA EM RAZÃO DE LIMINAR CONCEDIDA NO AGRG NA MEDIDA CAUTELAR Nº 21.845 SP (2013/0365044-8). DESCABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Giovane Marcussi (OAB: 165003/SP) - Paula Karyne Tardiveli (OAB: 251660/SP)

Nº 0100191-12.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: LIS YARA NACHE HAKAMADA ARANTES - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO – IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU – RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www. stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Maurício de Lírio Espinaço (OAB: 205914/SP)



Nº 0100193-79.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: ROSANGELA PEREIRA GOMES - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Tatiane Mendes Namura (OAB: 261522/SP) - Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Giovane Marcussi (OAB: 165003/SP) - Paula Karyne Tardiveli (OAB: 251660/SP)

Nº 0100198-04.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravada: ELISANGELA ASAKO IGARASHI KANEKO - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Vilson Pereira Pinto (OAB: 326378/SP) - Luis Henrique Farias dos Santos (OAB: 249532/SP)

Nº 0100199-86.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: Sebastião Pereira Neto - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP) - Debora Edna Marques Lima Tonini (OAB: 321862/SP)

Nº 0100201-56.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravada: CRISTINA AKI YAMANAKA - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Giovane Marcussi (OAB: 165003/SP)

Nº 0100205-93.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: IDVALDO CORDEIRO ROCHA JUNIOR E OUTROS - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Rodrigo Aparecido Seno (OAB: 308918/SP)

Nº 0100214-55.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravada: CHIZUE KOBAYASHI - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)

Nº 0100221-47.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravado: HUGO HIGASHI - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Deram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)

Nº 0100223-17.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravada: Camila Levatti Baumann - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V.



U. - AGRAVO PARAMETROS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA É ATIVIDADE DISCRICIONARIA DO MAGISTRADO - IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP) - Allan Maykon Rubio Zaros (OAB: 327218/SP)

Nº 0100234-46.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Masami Satake - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Tatiane Mendes Namura (OAB: 261522/SP) - Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Vilson Pereira Pinto (OAB: 326378/SP) - Allan Maykon Rubio Zaros (OAB: 327218/SP)

Nº 0100244-90.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Agravada: CARINA MUTSUMI TADA - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Não conheceram. V. U. - RECURSO DE AGRAVO SENTENÇA QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E EXTINGUE O FEITO RECURSO INOMINADO ÚNICO CABÍVEL ERRO GROSSEIRO INADMISSÍVEL VOTO DE FUNGIBILIDADE NÃO CONHECIMENTO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www. stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)

Nº 0100247-45.2017.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Adamantina - Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Agravado: FERNANDO PEREIRA BETTIO - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE MAJOROU MULTA - MEIO COERCITIVO RAZOÁVEL - CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE LONGA DATA - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA – ASTREINTE ELEVADA EM VALOR RAZOÁVEL AO CASO CONCRETO – RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Thais de Mello Lacroux (OAB: 183762/SP) - Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 111887/SP) - Luiz Carlos Bocchi Junior (OAB: 219271/SP)

Nº 1000459-13.2017.8.26.0673 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Flórida Paulista - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrido: Osvaldo Fogaça de Almeida - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL − SAQUES INDEVIDOS NA CONTA BANCÁRIA − RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DEVIDA − PROCEDÊNCIA − SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS − ARTIGO 46 DA LEI № 9099/95 − ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA − RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP) - Rita Aparecida Halgren Soares Valadao (OAB: 396328/SP) - Jose Andriotti (OAB: 97458/SP)

Nº 1000696-47.2017.8.26.0673 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Flórida Paulista - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Lucas Furquim Campos - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - EXCEÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 8º, §1º, DA LC 1.012/2007 - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP) - Jelimar Vicente Salvador (OAB: 140969/SP)

Nº 1000746-10.2016.8.26.0673 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Flórida Paulista - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Fernando Augusto Pereira - Recorrido: Flávio Henrique Temporim - Recorrida: Márcia Maria Gavazi Dias Guerato - Recorrido: Maycon Medeiro Franco - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - EXCEÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 8º, §1º, DA LC 1.012/2007 - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP



APLICÁVEL POR ANALOGIA – RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP) - Juliana Buosi Fagundes da Silva (OAB: 251049/SP)

Nº 1000815-53.2016.8.26.0637 - Processo Digital - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Olívia Coelho - Recorrido: Banco do Brasil - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Por maioria de votos, vencido o relator, negaram provimento ao recurso para a manutenção da r.sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Arbitrados honorários de 10% do valor da causa, observadas as limitações da assistência judiciária gratuita. - RECURSO INOMINADO - POUPANÇA -EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO INFORMATIVO Nº 0484 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO QUINQUENAL - EXISTÊNCIA DE CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DO LAPSO PRESCRICIONAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET PARA O AJUIZAMENTO DA MENCIONADA MEDIDA CAUTELAR -INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA 'C', DO INCISO VII, DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR № 75/1993 C.C. OS ARTIGOS 82 E 83 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - RECURSO PROVIDO.INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS EXECUÇÃO INDIVIDUAL JULGAMENTO COM FULCRO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1.013 DO NOVO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL EFICÁCIA ERGA OMNES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA O CREDOR PODE PROMOVER O CUMPRIMENTO DO JULGADO NO FORO DA COMARCA DO SEU DOMICÍLIO DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO POUPADOR AO IDEC LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PRESCINDIBILIDADE DA PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO A APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR DEPENDE DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS OS JUROS DA MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO BANCO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO APLICAÇÃO DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO UTILIZAÇÃO DA REFERIDA TABELA ACARRETA, AUTOMATICAMENTE, A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 42,72% PARA JANEIRO E DE 10,14% PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. OS JUROS REMUNERATÓRIOS SÃO DEVIDOS. RECURSO PROVIDO NA ESSÊNCIA, PARA OS FINS DE DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP) - Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP)

Nº 1001093-80.2017.8.26.0326 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Lucélia - Apelante: ALINE SOUZA PELLOSO - Apelante: CESAR LUIS VESENTINE GARCIA - Apelante: BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA - Apelada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REAJUSTE SALARIAL IMPROCEDÊNCIA SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Fernando Antunes Parussolo (OAB: 325602/SP) - Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP)

Nº 1001376-77.2016.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Lourenço Redi - Recorrido: Banco do Brasil - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI № 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rodrigo Aparecido Seno (OAB: 308918/SP) - Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 353135/SP) - Sérvio Tulio de Barcelos (OAB: 295139/SP)

Nº 1001392-57.2017.8.26.0326 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Lucélia - Recorrente: CASSIANA LUKIANTCHUKI - Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - SERVIDORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - GRATIFICAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 3877/2008 DE LUCÉLIA - DECRETO 8332/2017 - AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO - SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS - VIABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Milena Rodrigues Gasparini (OAB: 245657/SP) - Cláudia Maria de Deus Borges Cagliari (OAB: 183820/SP) - Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB: 214790/SP)

Nº 1001395-12.2017.8.26.0326 - Processo Digital - Recurso Inominado - Lucélia - Recorrente: CLARICE MATILDE DOS



SANTOS - Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LUCÉLIA - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - SERVIDORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – GRATIFICAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 3877/2008 DE LUCÉLIA – DECRETO 8332/2017 – AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS – VIABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Milena Rodrigues Gasparini (OAB: 245657/SP) - Cláudia Maria de Deus Borges Cagliari (OAB: 183820/SP) - Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB: 214790/SP)

Nº 1001546-15.2017.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Rodrigo de Lima Martins - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013 E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, REFERENTE A ABRIL DE 2013 - PROCEDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA - SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADINS 4.357 E 4.425, COM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR ARRASTAMENTO, DO ARTIGO 5º DA LEI Nº11.960/09 - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Renato Bernardi (OAB: 138316/SP) - Ricardo Pinha Alonso (OAB: 98343/SP) - Vagner Luiz Maion (OAB: 327924/SP) - Elias Fortunato (OAB: 219982/SP)

Nº 1001560-59.2017.8.26.0326 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Lucélia - Recte/Recda: MILENA CAPISTRANO DE SANTANA - Recte/Recdo: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - INCIDÊNCIA DO PDI (PRÊMIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL) NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - POSSIBILIDADE - NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DO AUXÍLIO TRANSPORTE NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: José Jailson dos Passos (OAB: 355359/SP) - Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP)

Nº 1001677-50.2017.8.26.0326 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Lucélia - Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelado: Eberton Rodrigo Povluik Parra - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - EXCEÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 8º, §1º, DA LC 1.012/2007 - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP) - Edson Aparecido Carvalho (OAB: 350725/SP)

Nº 1001678-35.2017.8.26.0326 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Lucélia - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Maciel Silva de Morais - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - EXCEÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 8º, §1º, DA LC 1.012/2007 - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP) - Edson Aparecido Carvalho (OAB: 350725/SP)

Nº 1001690-49.2017.8.26.0326 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Lucélia - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrente: São Paulo Previdência - SPPREV - Recorrido: Eberton Rodrigo Povluik Parra - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXCEÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 8º, §1º, DA LC 1.012/2007 - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em



guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP) - Edson Aparecido Carvalho (OAB: 350725/SP)

Nº 1001877-31.2016.8.26.0637 - Processo Digital - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Banco Bradesco S/A -Recorrido: Carlos Aparecido Zulian - Recorrido: Jose Luis Zulian - Recorrida: Albina Maria Zulian - Recorrida: Maria Aparecida Mazon Zulian - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS EXECUÇÃO INDIVIDUAL JULGAMENTO COM FULCRO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1.013 DO NOVO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL EFICÁCIA ERGA OMNES DA R. SENTENCA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA O CREDOR PODE PROMOVER O CUMPRIMENTO DO JULGADO NO FORO DA COMARCA DO SEU DOMICÍLIO E NO JUIZADO ESPECIAL. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO POUPADOR AO IDEC LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. OS JUROS DA MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO BANCO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO APLICAÇÃO DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO UTILIZAÇÃO DA REFERIDA TABELA ACARRETA, AUTOMATICAMENTE, A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 42,72% PARA JANEIRO E DE 10,14% PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. OS JUROS REMUNERATÓRIOS SÃO DEVIDOS. CERCEAMENTO NÃO CARACTERIZADO EIS QUE EXISTE CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS POR CONTADOR. RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Jose Carlos Garcia Perez (OAB: 104866/SP) -Rodrigo Aparecido Seno (OAB: 308918/SP)

Nº 1001962-17.2016.8.26.0637 - Processo Digital - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: José Cavalcante Pereira -Recorrido: Banco do Brasil - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Por maioria de votos, vencido o relator, negaram provimento ao recurso para a manutenção da r.sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Arbitrados honorários de 10% do valor da causa, observadas as limitações da assistência judiciária gratuita. - RECURSO INOMINADO CADERNETA DE POUPANÇA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA № 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO INFORMATIVO № 0484 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO QUINQUENAL EXISTÊNCIA DE CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DO LAPSO PRESCRICIONAL LEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET PARA O AJUIZAMENTO DA MENCIONADA MEDIDA CAUTELAR INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA 'C', DO INCISO VII, DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR № 75/1993 C.C. OS ARTIGOS 82 E 83 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RECURSO PROVIDO INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS EXECUÇÃO INDIVIDUAL JULGAMENTO COM FULCRO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1.013 DO NOVO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL EFICÁCIA ERGA OMNES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA O CREDOR PODE PROMOVER O CUMPRIMENTO DO JULGADO NO FORO DA COMARCA DO SEU DOMICÍLIO DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO POUPADOR AO IDEC LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PRESCINDIBILIDADE DA PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO A APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR DEPENDE DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS OS JUROS DA MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO BANCO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO APLICAÇÃO DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO UTILIZAÇÃO DA REFERIDA TABELA ACARRETA, AUTOMATICAMENTE, A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 42,72% PARA JANEIRO E DE 10,14% PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. OS JUROS REMUNERATÓRIOS SÃO DEVIDOS. RECURSO PROVIDO NA ESSÊNCIA, PARA OS FINS DE DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rodrigo Aparecido Seno (OAB: 308918/SP) - Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)

Nº 1002150-10.2016.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrida: Idalina Arilho Trevizan e outro - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - RECURSO INOMINADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. NECESSIDADE DE FILIAÇÃO AO IDEC. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL POR TODOS OS POUPADORES. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ EM ANÁLISE DE RECURSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ORIGINOU O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Jose Carlos Garcia Perez (OAB: 104866/SP) - Alessandra Aparecida Travessoni (OAB: 181644/SP)

Nº 1002377-74.2017.8.26.0407 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Osvaldo Cruz - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Sidnei Fernandes - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RECEITA DE MÉDICO PARTICULAR - AUTOR VINCULADO AO SUS - PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na

TJSP

Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Neiva Magali Judai Gomes (OAB: 99169/SP) - Diogo Simionato Alves (OAB: 195990/SP)

Nº 1002438-55.2016.8.26.0637 - Processo Digital - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Jaconias de Oliveira e outros - Recorrido: Banco do Brasil - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Por maioria de votos, vencido o relator, negaram provimento ao recurso para a manutenção da r.sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Arbitrados honorários de 10% do valor da causa, observadas as limitações da assistência judiciária gratuita. - RECURSO INOMINADO - POUPANÇA - EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO INFORMATIVO № 0484 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO QUINQUENAL - EXISTÊNCIA DE CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DO LAPSO PRESCRICIONAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET PARA O AJUIZAMENTO DA MENCIONADA MEDIDA CAUTELAR -INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA 'C', DO INCISO VII, DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 C.C. OS ARTIGOS 82 E 83 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - RECURSO PROVIDO.INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS EXECUÇÃO INDIVIDUAL JULGAMENTO COM FULCRO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1.013 DO NOVO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL EFICÁCIA ERGA OMNES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA O CREDOR PODE PROMOVER O CUMPRIMENTO DO JULGADO NO FORO DA COMARCA DO SEU DOMICÍLIO DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO POUPADOR AO IDEC LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PRESCINDIBILIDADE DA PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO A APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR DEPENDE DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS OS JUROS DA MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO BANCO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO APLICAÇÃO DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO UTILIZAÇÃO DA REFERIDA TABELA ACARRETA, AUTOMATICAMENTE, A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 42,72% PARA JANEIRO E DE 10,14% PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. OS JUROS REMUNERATÓRIOS SÃO DEVIDOS. RECURSO PROVIDO NA ESSÊNCIA, PARA OS FINS DE DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: José Rubens Sanches Fidelis Junior (OAB: 258749/SP) - Sérvio Tulio de Barcelos (OAB: 295139/SP) - Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 353135/SP)

Nº 1002509-23.2017.8.26.0637/50000 - **Processo Digital** - Embargos de Declaração - Tupã - Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A - Embargado: Rafael Pinheiro Ramazotti - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Conheceram e rejeitaram os embargos. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBJETIVO DE REVISÃO DA ESSÊNCIA DO JULGADO REJEIÇÃO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Jose Quagliotti Salamone (OAB: 103587/SP) - Gabriela de Souza Passafaro (OAB: 390581/SP) - Rudinei de Oliveira (OAB: 289947/SP)

Nº 1002604-87.2016.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Tereza Gonçalves Perego e outro - Recorrido: Banco do Brasil - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Rodrigo Aparecido Seno (OAB: 308918/SP) - Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)

Nº 1003835-52.2016.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Takako Sato e outros - Recorrido: Banco do Brasil - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI № 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Allan Maykon Rubio Zaros (OAB: 327218/SP) - Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP)

Nº 1004227-89.2016.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Banco Bradesco S/A (Banco Mercantil de São Paulo - Banco Finasa S.a) - Recorrido: José Pinheiro e outro - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS EXECUÇÃO INDIVIDUAL JULGAMENTO COM FULCRO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1.013 DO NOVO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL EFICÁCIA ERGA OMNES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA O CREDOR PODE PROMOVER O CUMPRIMENTO DO



JULGADO NO FORO DA COMARCA DO SEU DOMICÍLIO E NO JUIZADO ESPECIAL. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO POUPADOR AO IDEC LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PRESCINDIBILIDADE DA PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO A APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR DEPENDE DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS, O QUE AFASTA A INCOMPETÊNCIA, TAMBÉM. OS JUROS DA MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO BANCO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO APLICAÇÃO DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO UTILIZAÇÃO DA REFERIDA TABELA ACARRETA, AUTOMATICAMENTE, A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 42,72% PARA JANEIRO E DE 10,14% PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. OS JUROS REMUNERATÓRIOS SÃO DEVIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Vidal Ribeiro Poncano (OAB: 91473/SP) - Rodrigo Cesar Faquim (OAB: 182960/SP) - Gustavo Januário Pereira (OAB: 161328/SP)

Nº 1004232-14.2016.8.26.0637 - Processo Digital - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrida: Silvia Cristina Fancelli Correa - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - RECURSO INOMINADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. NECESSIDADE DE FILIAÇÃO AO IDEC. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL POR TODOS OS POUPADORES. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ EM ANÁLISE DE RECURSO REPETITIVO. SUSPENSÃO DETERMINADA NO RESP 1.438.263. PERDA DE EFICÁCIA, ANTE A DESAFETAÇÃO DE TAL RECURSO DO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. DIREITO DO DETENTOR DE POUPANÇA EM AJUIZAR AÇÃO DE CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA, CONFORME DECIDIDO NO RESP 1.391.198/RS, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ORIGINOU O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em quia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Bruno Henrique Goncalves (OAB: 131351/SP) - Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP) - Maurício de Lírio Espinaço (OAB: 205914/SP)

Nº 1004523-77.2017.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Telefônica Brasil S/A - Recorrida: Daiane Bruno da Silveira Silva - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO ORDINÁRIA –PROCEDÊNCIA – INDENIZAÇÃO MORAL POR PRIVAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA (R\$ 5.000,00) – ASTREINTES POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE INSTALAÇÃO EM NOVO ENDEREÇO (R\$ 9.600,00) – CASMURRICE DESMEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 – ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA – RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 111887/SP) - Thais de Mello Lacroux (OAB: 183762/SP) - Adilson Alessandro Ezarqui (OAB: 212867/SP) - Marcio Jose Ferreira da Silva (OAB: 219211/SP)

Nº 1004728-09.2017.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Santander Capitalização S/A-Recorrido: João Bosco da Costa - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESGATE DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - CONDUTA DESIDIOSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXOU DE ATENDER AO PEDIDO DE RESGATE REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - DESCABIMENTO DO PLEITO DE REDUÇÃO DA QUANTIA - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Elísia Helena de Melo Martini (OAB: 1853/RN) - Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) - Ezequiel Alves Pereira (OAB: 379075/SP)

Nº 1005065-95.2017.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: ANDERSON FERNANDO ROCHA - Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO ORDINÁRIA – IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDO QUE VISAVA CONTAGEM DE LICENÇA SAÚDE PRÓPRIA E FAMILIAR COMO TEMPO APTO A JUSTIFICAR PROMOÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 – ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA – RECURSO IMPROVIDO QUANTO A ESSÊNCIA. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Melissa de Souza Jimenez Xaviér (OAB: 232672/SP) - Jose Marques (OAB: 39204/SP) - Wesly Imasato Gimenez (OAB: 334034/SP) - Renato Silveira Bueno Bianco (OAB: 199094/SP)



Nº 1006294-90.2017.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: Regiane Reis Cardoso - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - DIÁRIAS - CURSO DE FORMAÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 144 DA LEI ESTADUAL N. 10.261/68 - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Renato Bernardi (OAB: 138316/SP) - Ricardo Pinha Alonso (OAB: 98343/SP) - Luis Gustavo Pereira da Silva (OAB: 346334/SP) - Milton Lopes Junior (OAB: 143371/SP)

Nº 1006488-90.2017.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Telefônica Brasil S/A - Recorrido: Guilherme Oelsen Franchi - Magistrado(a) André Gustavo Livonesi - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SERVIÇOS DE TELEFONIA "SOLUCIONA TI" - DÉBITOS DECLARADOS INEXIGÍVEIS EM DEMANDA ANTERIOR - CONTINUIDADE DA COBRANÇA DO SERVIÇO MEDIANTE LANÇAMENTO EM FATURAS - DANO MORAL CONFIGURADO - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INDENIZAÇÃO BEM ARBITRADA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO NO DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 111887/SP) - Thais de Mello Lacroux (OAB: 183762/SP) - Carlos Alexandro Scwinzekel (OAB: 240470/SP) - Jose Vanderley Alves Teixeira (OAB: 94922/SP)

Nº 1006580-39.2015.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Telefônica Brasil S/A - Recorrido: Marcio Cesar Douaki - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Negaram provimento ao recurso, por V. U. - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 111887/SP) - Thais de Mello Lacroux (OAB: 183762/SP) - Fabio Luis da Costa Baldelim (OAB: 284146/SP)

Nº 1006586-75.2017.8.26.0637 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Tupã - Recorrente: Paulo Marcos da Costa - Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Magistrado(a) Fábio Alexandre Marinelli Sola - Deram provimento ao recurso. V. U. - RECURSO INOMINADO - PRECEDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO 0000009-12.2016.8.26.9019 - CÔMPUTO DA FREQUÊNCIA AO CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS COMO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS POSSIBILIDADE EXEGESE DO DECRETO LEI 260/70 E DECRETO Nº 22.893/84 - AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO PEDIDO DIREITO A FÉRIAS QUE DEVE SER RECONHECIDO ENTENDIMENTO QUE PREDOMINA NO TJ/SP E COLÉGIOS RECURSAIS SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Fernando Marcos Bigeschi (OAB: 391941/SP) - Renato Bernardi (OAB: 138316/SP) - Marco Antonio Baroni Gianvecchio (OAB: 172006/SP)

Nº 1009882-22.2016.8.26.0482 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Flórida Paulista - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Miguel Fagundes da Silva - Magistrado(a) Paolo Pellegrini Junior - Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - EXCEÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 8º, §1º, DA LC 1.012/2007 - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 46 DA LEI Nº 9099/95 - ARTIGO 252 DO RITJSP APLICÁVEL POR ANALOGIA - RECURSO IMPROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti (OAB: 125208/SP) - Juliana Buosi Fagundes da Silva (OAB: 251049/SP)

DESPACHO

Nº 0100007-22.2018.8.26.9038 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Charles Hiroyuki Shida - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Manifestem-se as partes, em 5 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Jorge

Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)



Nº 0100008-07.2018.8.26.9038 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Banco do Brasil S/A -Agravante: FERNANDO MAKIMOLI - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Manifestem-se as partes, em 5 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Marcelo Yudi Miyamura (OAB: 201967/SP)

TUPI PAULISTA

Criminal

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL PERES RODRIGUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANGELA DE OLIVEIRA AMADOR BASSO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0005570-03.2017.8.26.0638 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Ariel Correia da Cunha Staub - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcel Peres RodriguesVistos.Fls. 205/206: defiro. Anote-se.Sem prejuízo, aguarde-se o retorno da carta precatória copiada a fls. 200/201.Int.Tupi Paulista, 08 de janeiro de 2018. - ADV: RAMBLET DE ALMEIDA TERMERO (OAB 283803/SP), GUILHERME MASOCATTO BENETTI (OAB 307594/SP), RODOLFO GOMES NASCIMENTO (OAB 350551/SP)

UBATUBA

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO GUILHERME DE FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANI DE FATIMA FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1003841-10.2017.8.26.0642 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Marcelo Campos -Rafael Godoy - ATO ORDINATÓRIO: Fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a indicar o novo endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da audiência designada, tendo em vista a certidão negativa de fls. 38. A inércia importará na extinção do feito. - ADV: SERGIO SOARES BATISTA (OAB 225878/SP), DIEGO MACHADO SILVA (OAB 303714/

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO VOLPE GONÇALVES SOARES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA AMÉLIA SILVEIRA DURVAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000016-89.2018.8.26.0626 - Auto de Apreensão em Flagrante - Furto (art. 155) - J.P.R.R. - Vistos.Anote-se que o período da internação provisória ocorrerá até 15 de fevereiro de 2018. Designo audiência de apresentação, instrução e possível julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2018 às 15h00min. Nomeie(m)-se defensor (es) para o (s) adolescente (s). Com a indicação intime(m)-se para apresentar(em) defesa prévia no prazo de 03 (três) dias, bem como da audiência designada. Intime(m)-se as testemunhas de acusação bem como as defesa eventualmente arroladas. Requisite (m)-se o infrator (es). Cite(m)-se, notifique (m)-se e intime(m)- se o infrator (as) na pessoa de seu responsável legal. Solicite-se eventuais laudos faltantes, certidão de antecedentes e relatório técnico.Remetam-se cópias da decisão que determinou a internação provisória do infrator, guia de internação provisória e do Boletim de Ocorrência à FUNDAC para os fins de conhecimento e direito, conforme acordado em reunião. Cumpra-se na eventuais decisões pretéritas. Intimem-se às partes. - ADV: GILBERTO CURSINO DOS SANTOS (OAB 73722/SP)

Processo 0000016-89.2018.8.26.0626 - Auto de Apreensão em Flagrante - Furto (art. 155) - J.P.R.R. - Fica o(a) defensor(a) intimado(a) da sua nomeação, através do convênio Defensoria Pública/OAB-SP, para defender os interesses do adolescente, bem como de todos os atos do processo. Fica também intimado(a) a apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. - ADV: GILBERTO CURSINO DOS SANTOS (OAB 73722/SP)

Processo 0000505-63.2017.8.26.0626 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo (art. 157) - H.M. - Vistos.Anote-se que o período da internação provisória ocorrerá até 11 de fevereiro de 2018. Designo audiência de apresentação, instrução e possível julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2018 às 14h00min. Nomeie(m)-se defensor (es) para o (s) adolescente (s). Com a indicação intime(m)-se para apresentar(em) defesa prévia no prazo de 03 (três) dias, bem como da audiência designada. Intime(m)-se as testemunhas de acusação bem como as defesa eventualmente arroladas. Requisite (m)-se o infrator (es). Cite(m)se, notifique (m)-se e intime(m)- se o infrator (as) na pessoa de seu responsável legal. Solicite-se eventuais laudos faltantes,



certidão de antecedentes e relatório técnico.Remetam-se cópias da decisão que determinou a internação provisória do infrator, guia de internação provisória e do Boletim de Ocorrência à FUNDAC para os fins de conhecimento e direito, conforme acordado em reunião.Cumpra-se na eventuais decisões pretéritas.Intimem-se às partes. - ADV: GLAYDSON ROBERTO A SOARES DA SILVA (OAB 213207/SP)

Processo 0000505-63.2017.8.26.0626 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo (art. 157) - H.M. - Fica o(a) defensor(a) intimado(a) da sua nomeação, através do convênio Defensoria Pública/OAB-SP, para defender os interesses do adolescente, bem como de todos os atos do processo. Fica também intimado(a) a apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. - ADV: GLAYDSON ROBERTO A SOARES DA SILVA (OAB 213207/SP)

Processo 0003590-09.2017.8.26.0642 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - A.L.S.X. e outro - Pelo MM. Juiz foi dito que: Designo audiência, em continuação, para o dia 17 de janeiro de 2018, às 15h00min., bem como, em atenção ao pedido formulado pelo Ministério Público, determino a condução coercitiva da vítima N M de S. Quanto ao representado André L, expeça-se a respectiva carta precatória. No mais, defiro o rol de testemunhas de defesa apresentados na presente audiência, os quais serão intimados acerca da data próxima audiência. Determino, ainda, que a defensora do representado André justifique, no prazo de vinte e quatro horas, sua ausência na presente audiência. - ADV: ANNA BEATRIZ DINIZ DE OLIVEIRA BUÉRI (OAB 131838/SP)

URUPÊS

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE URUPÊS EM 09/01/2018

PROCESSO :1000006-59.2018.8.26.0648

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Silvania Lins de Albuquerque Camargo

ADVOGADO : 263487/SP - Paulo Eduardo Basaglia Fonseca

REQDA : Nercídio Mininel

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1001556-26.2017.8.26.0648

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Juceli Aparecida da Costa Pierini ADVOGADO : 88559/SP - Renato Alcides Angelo

REQDO : Banco Santander

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000007-44.2018.8.26.0648
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Maria Lopes Hirai

ADVOGADO : 167418/SP - James Marlos Campanha REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1000008-29.2018.8.26.0648

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Auto Posto Caminho Ltda Me ADVOGADO : 147845/SP - Plinio Jose Pio Romera

REQDA : Sheila Cristina da Silva

VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE URUPÊS EM 10/01/2018

PROCESSO :1001550-19.2017.8.26.0648

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Antonio Baptista da Silva Filho ADVOGADO : 342212/SP - Letícia de Magalhães

REQDO : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000009-14.2018.8.26.0648
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : A. R. C. Logística e Alimentos Ltda

REQTE : A. R. C. Logística e Alimentos Ltda ADVOGADO : 128688/SP - Rosano de Camargo REQDO : Ederaldo Aparecido Bortini Me

VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :1000010-96.2018.8.26.0648

CLASSE :INVENTÁRIO

REQTE : Maria de Lourdes de Souza Francisco

ADVOGADO : 352498/SP - Raniele Paschoa Catrólio da Silva VARA: VARA ÚNICA



1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA CONTI PUIA TODOROV ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA NAKAMUTA ASSONI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0000075-17.1995.8.26.0648 (648.01.1995.000075) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Banco do Estado de São Paulo Sa - Proc. 605/95. Ciência ao autor acerca das fls. 279/286 (Petição de Bradesco Seguros S.A. informando que "após pesquisas realizadas junto ao banco de dados do Bradesco Vida e Previdência S.A., empresa do Grupo Bradesco de Seguros, com base nas informações constantes no ofício em epígrafe, informa que não foi localizado nenhum seguro, plano de previdência privada, ativo ou com direito a resgate, em nome da parte executada mencionada no ofício. Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado - nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc -..."). - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0000117-36.2013.8.26.0648 (064.82.0130.000117) - Procedimento Comum - Seguro - Angelo Valentim Gatti - Santander Seguros Sa - Vistos. Ante a notícia de interposição de recurso de agravo em face da decisão denegatória de recurso especial, bem como diante da determinação do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aguarde-se a resolução definitiva da controvérsia, o que será oportunamente comunicado nos autos, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada. Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), RICHARD ISIQUE (OAB 230251/SP)

Processo 0000802-77.2012.8.26.0648 (648.01.2012.000802) - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - A.A.F. e outros - Vistos.Nada a deliberar, tornem ao arquivo.Int. - ADV: TATIANA DA SILVA PESTANA MAZARO (OAB 265870/SP), FABIO CESAR DE ALESSIO (OAB 83434/SP), RICARDO HENRIQUE FERRAZ (OAB 240940/SP), RICHARD ISIQUE (OAB 230251/SP), VALENTIM APARECIDO DIAS (OAB 120182/SP)

Processo 0000876-29.2015.8.26.0648 - Monitória - Espécies de Contratos - Fundação Hermínio Ometto - Vistos.Fls. 122: Registro que já fora efetivada a penhora (fls. 91/92) e avaliação (fls. 113) do veículo constrito.Diga a parte Exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias.Na inércia, arquivem-se.Int. - ADV: DAIRUS RUSSO (OAB 227611/SP)

Processo 0001428-28.2014.8.26.0648 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Joaquim Figaro Neto - Vistos.É certo que a Carta Magna garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal. Todavia, no caso em tela, a mera declaração de insuficiência não basta para demonstração do preenchimento dos pressuposto legais da Justiça Gratuita, ainda mais quando confrontado com os elementos materiais que se extraem do caso em tela.Nesse sentido, em atenção ao disposto no art. 99, §2°, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, comprove a parte Autora a insuficiência de recursos para pagar as despesa de ingresso, observando que tal prova poderá ser feita mediante simples juntada dos holerites, recibos de pagamento, última declaração de imposto de renda etc, sob pena de indeferimento do benefício.Intime-se. - ADV: MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ (OAB 123817/SP), JOÃO PAULO GABRIEL (OAB 243936/SP)

Processo 0001523-63.2011.8.26.0648 (648.01.2011.001523) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Lourdes Fernandes de Camargo dos Santos - Luciano Fernandes - - Silver Line Transportes e Logistica Ltda Epp e outro - Vistos.Fls. 567 e seguintes: a parte Exequente não pode ser onerada por conta da inexistência de informação de CPF do Executado, quando há nos autos outros elementos pessoais que possibilitem a identificação do devedor. No caso, em atenção ao boletim de ocorrência, há dados pessoais do Executado como número de registro geral (RG), filiação, naturalidade e data de nascimento. Nessa esteira, tenho que a recusa do i. Oficial é ilegítima. Providencie a serventia a expedição de nova certidão para fins de protesto, observando-se os dados que ali constam (fls. 18/21).O i. Oficial deverá dar integral cumprimento à referida certidão, sob as penas da Lei.Cópia do presente despacho servirá como ofício, incumbindo ao patrono o respectivo encaminhamento. No mais, aguarde-se o cumprimento da precatória expedida.Int. - ADV: DANIELA S.WERNER (OAB 7839/MT), GERSON LUIS WERNER (OAB 6298/MT), FABIO ROGERIO DE CASTRO (OAB 277454/SP), EDILTER IMBERNOM (OAB 31466/SP), RICARDO APARECIDO CACCIA (OAB 210335/SP), JORGE CRISTIANO FERRAREZI (OAB 186743/SP)

Processo 0001649-26.2005.8.26.0648 (648.01.2005.001649) - Monitória - Adimplemento e Extinção - Banco do Brasil S/A - Aparecido Neri - Vistos.Fls. 410: Indefiro as pesquisas. Registro que já foram feitas diversas diligências para satisfação do crédito, ora executado, entretanto, resultaram negativas. Nessa esteira, não vislumbro elementos que evidenciem a viabilidade do prosseguimento da presente execução e, portanto, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, o que faço com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil.Eventual manifestação da parte Executada, em descompasso com o andamento e a fase processual, resta prejudicado, devendo a serventia dar integral cumprimento a presente determinação, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão o decurso do prazo. Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), RODRIGO GOMES ALÉCIO (OAB 201493/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0001709-47.2015.8.26.0648 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Helena Castilho Barbosa - Proc.2015/001767 - Ciência a requerente de que o formal de partilha, com o aditamento, está disponível para retirada em cartório. - ADV: RICHARD ISIQUE (OAB 230251/SP)

Processo 0001902-67.2012.8.26.0648 (648.01.2012.001902) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - Eliandra Perpétua Spadotto Joaquim e outros - Vistos Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.Decorrido referido prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento.Int. - ADV: TATIANA DA SILVA PESTANA MAZARO (OAB 265870/SP), FABIO CESAR DE ALESSIO (OAB 83434/SP)

Processo 0001930-64.2014.8.26.0648 - Monitória - Cheque - Daiany Cristina Monteiro Martins Sanches - Valdecir Gaspar - Vistos.Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.Após, conclusos.Int. - ADV: PETERSON APARECIDO DONATONI (OAB 216654/SP), VAGNER CARLOS RULLI (OAB

303822/SP)

Processo 0002059-35.2015.8.26.0648 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - ESPÓLIO DE CELINA MARTINS LOPES e outro - Vistos.Defiro o sobrestamento do feito por mais 60 dias.Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte em termos de prosseguimento. Na inércia, intimem-se pessoalmente, sob pena de extinção por abandono. Int. - ADV: VALENTIM APARECIDO DIAS (OAB 120182/SP), JOAQUIM MARTINS NETO (OAB 95628/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0002269-86.2015.8.26.0648 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S.A. - Ar Jeans Industria de Confecções Ltda - Me e outros - Providencie a parte Exequente, no prazo de quinze dias, a indicação das folhas que irão compor o mandado de averbação, bem como o recolhimento da taxa referente a extração de suas cópias autenticadas. - ADV: 'GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO (OAB 147169/SP), CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTI (OAB 282040/SP), JOSE EDUARDO CARMINATTI (OAB

Processo 0002627-51.2015.8.26.0648 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Iracema Martins Sábio Pavaneli - FAZENDA MUNICIPAL DE URUPÊS - SP e outro - Vistos. Ciência às partes do v. Acórdão retro. Tratando-se de unidade híbrida, eventual execução de sentença proferida em processos físicos, seguirá a forma eletrônica, devendo o respectivo requerimento ser instruído com as seguintes peças: (I) sentença e acórdão, se existente; (II) certidão de trânsito em julgado, se o caso; (III) demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; (IV) mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes; (V) ser beneficiário da Justiça Gratuita, se o caso além de outras peças processuais que o Exequente considere necessárias (art. 1.286, §2º, das NSCGJ).Outrossim, o patrono deverá providenciar para que o requerimento de cumprimento de sentença seja cadastrado mediante peticionamento eletrônico intermediário como incidente processual apartado com numeração própria, na forma estabelecida no Comunicado CG nº 1.789/2017, ou seja, no portal E-SAJ escolher a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença", sob pena de indeferimento. No mais, aquarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e extração de cópias. Decorrido o prazo, arquivem-se.Int. - ADV: CYNTHIA TALITA DOS SANTOS CRIVELARO (OAB 282528/SP), TANIA CRISTINA VALENTIN DE MELO (OAB 298994/SP)

Processo 0002796-82.2008.8.26.0648 (648.01.2008.002796) - Outros Feitos não Especificados - Ana Diva Florêncio Jana -Banco Banespa Santander Sa - Vistos. Diante da homologação de acordo, eventual cumprimento há de observar o Comunicado CG nº 1.789/17, com a instauração de incidente eletrônico. Nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se. Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), LUIS CARLOS ABRÃO JANA JUNIOR (OAB 190990/SP)

Processo 0003109-33.2014.8.26.0648 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Torck do Brasil Importação e Exportação Ltda - Dueto Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Proc. 3214/14. À parte autora: "Sem prejuízo, no prazo de 5 dias, a parte Exequente, para fins de avaliação do veículo constrito, deverá comprovar a cotação de mercado por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgado em meios de comunicação (art. 871, IV, do Código de Processo Civil), sob pena de inviabilização da constrição". - ADV: RENATO AZENHA DEFAVARI (OAB 337331/SP), LEANDRO PEREIRA DA SILVA (OAB 159129/SP), CARLOS ELISEU TOMAZELLA (OAB 63271/SP)

Processo 0003124-02.2014.8.26.0648 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -Osvaldino de Matos - Telefônica Brasil S/A - Vistos. Ciência às partes do v. Acórdão retro. Tratando-se de unidade híbrida, eventual execução de sentença proferida em processos físicos, seguirá a forma eletrônica, devendo o respectivo requerimento ser instruído com as seguintes peças: (I) sentença e acórdão, se existente; (II) certidão de trânsito em julgado, se o caso; (III) demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; (IV) mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes; (V) ser beneficiário da Justiça Gratuita, se o caso além de outras peças processuais que o Exequente considere necessárias (art. 1.286, §2º, das NSCGJ).Outrossim, o patrono deverá providenciar para que o requerimento de cumprimento de sentença seja cadastrado mediante peticionamento eletrônico intermediário como incidente processual apartado com numeração própria, na forma estabelecida no Comunicado CG nº 1.789/2017, ou seja, no portal E-SAJ escolher a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença", sob pena de indeferimento.No mais, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e extração de cópias.Decorrido o prazo, arquivem-se.Int. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), RICHARD ISIQUE (OAB 230251/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 2000009-31.2017.8.26.0648 - Separação Consensual - Dissolução - M.E.S.F. e outro - Vistos.Fls. 35: Providencie a serventia a extração das cópias solicitadas e respectiva autenticação. Após, permaneçam os autos em cartório por 120 dias. Decorrido referido prazo, arquivem-se.Int. - ADV: JOSE SERGIO ABRAO JANA (OAB 32979/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA CONTI PUIA TODOROV ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA NAKAMUTA ASSONI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0001501-92.2017.8.26.0648 (processo principal 1001522-85.2016.8.26.0648) - Cumprimento de sentença -Reconhecimento / Dissolução - A.C.G. - Vistos Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Com fulcro no art. 528, do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente a parte Executada para, em 3 (três) dias: (a) efetuar o pagamento do débito alimentar na quantia de R\$ 955,80 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) (nele compreendido as prestações vencidas e vincendas), referente aos meses de setembro, outubro e novembro do corrente, (b) provar que o fez, ou (c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo, observando-se que, somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar, justificará o inadimplemento. No caso de não comprovação de pagamento, bem como se a justificativa não for aceita, poderá ser decretada a prisão civil da parte Executada, que será cumprida no regime fechado, pelo prazo de 1 (um) até 3 (três) meses. Eventual cumprimento da pena não eximirá o Executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.Decorrido o prazo, com ou sem impugnação da parte Executada, manifeste-se a parte Exequente, dandose vista ao MP, logo após. Cópia da presente servirá como mandado ou carta precatória.Ciência ao MP.Intimem-se. - ADV: SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES (OAB 356015/SP)

Processo 0001512-24.2017.8.26.0648 (processo principal 0002248-23.2009.8.26.0648) - Cumprimento de sentença Dissolução - K.C.S. - Vistos Preenchidos os pressupostos legais, defiro a parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do art. 98, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 528, do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente a parte Executada para, em 3 (três) dias: (a) efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 312,33 (trezentos e doze reais e



trinta e três centavos), bem como as prestações vencidas no curso da lide e as vincendas, (b) provar que o fez, ou (c) justificar a impossibilidade de efetuá-lo, observando-se que, somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar, justificará o inadimplemento. No caso de não comprovação de pagamento, bem como se a justificativa não for aceita, poderá ser decretada a prisão civil da parte Executada, que será cumprida no regime fechado, pelo prazo de 1 (um) até 3 (três) meses. Eventual cumprimento da pena não eximirá o Executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação da parte Executada, manifeste-se a parte Exequente, dando-se vista ao MP, logo após. Cópia da presente servirá como mandado ou carta precatória. Ciência ao MP.Intimem-se. - ADV: AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE (OAB 88287/SP), DANILO LEAO PASCHOAL (OAB 252796/SP)

Processo 1000202-63.2017.8.26.0648 - Procedimento Comum - Busca e Apreensão de Menores - G.F.M. - D.S.A. - Proc.2017/000397 - Compareça à requerente com urgência em cartório, desde já intimada pelo patrono, para assinar e retirar respectivo TERMO DE GUARDA DEFINTIVA E RESPONSABILIDADE. - ADV: CLAUDIA FERNANDA MARQUES CORRÊA MARTINS (OAB 285172/SP), MICHELE SILVA DO VALE (OAB 331903/SP), ISADORA SCHMIDT FARÃO (OAB 377653/SP)

Processo 1000590-63.2017.8.26.0648 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Nelci Ofemam - Vistos.Aguarde-se por 60 dias a manifestação conclusiva do Fisco sobre a declaração de ITCMD.Decorrido referido prazo, sem notícias, diga a parte Requerente, no prazo de 5 dias.Na inércia, arquivem-se.Int. - ADV: RODRIGO DE LIMA SANTOS (OAB 164275/SP)

Processo 1000664-20.2017.8.26.0648 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Márcio Lopes - - Andréia Cristina Thomaz Lopes - Vistos.Nos termos da cota ministerial retro, dou por regular a prestação de contas.Nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se.Int. - ADV: SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA (OAB 229692/SP)

Processo 1000866-94.2017.8.26.0648 - Procedimento Comum - Exoneração - M.D.A.L. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para exonerar a Requerente da pensão alimentícia em relação à requerida M. R. A. A. e reduzir o valor da pensão alimentícia devida ao filho J. R. A. A. para o montante de 20% do salário mínimo nacional, devidos mensalmente em tal valor a contar da data da citação, conforme preceitua o art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68 (no mesmo sentido: TJSP RT 592/97). Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, rateando-se as despesas entre si, observando-se as regras da gratuidade judiciária, que ora concedo também à parte requerida. Anote-se.Providenciem-se as comunicações de estilo. Oportunamente, arquivem-se. - ADV: JOSÉ RENATO MARCHI (OAB 331416/SP), FLAVIA CAROLINA MALAQUIAS CHAGAS (OAB 337601/SP)

Processo 1001071-26.2017.8.26.0648 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Cleide Aparecida Vieira Cardoso - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido referido prazo, sem manifestação, cumpramse o disposto no despacho retro. Int. - ADV: GUSTAVO MILANI BOMBARDA (OAB 239690/SP)

Processo 1001104-16.2017.8.26.0648 - Procedimento Comum - Alimentos - M.H.V. - - M.C.F. - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca das fls. 50. - ADV: RENATO ARONI ANGELO (OAB 372397/SP)

Processo 1001240-13.2017.8.26.0648 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges - L.C.S. - Y.C.S. - Vistos.L. C. S. e Y. C. S., ambos qualificados nos autos, postulam a alteração de regime de casamento, de separação total de bens, para o regime de comunhão parcial de bens, alegando que a alteração se faz necessária para a convivência harmoniosa entre os cônjuges, e atenderá aos anseios de ambos. Juntaram documentos (fls.05/29 e 31/32).O representante do Ministério Publico manifestou-se, solicitando certidões, as quais foram apresentadas a fls. 38/41 e 43/128.Pois bem. Expeça-se edital, que divulgue a pretendida alteração de bens, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 734, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo, tornem os autos ao MP. Ato contínuo, conclusos para sentença.Int. e Cumpra-se. - ADV: LUIS CARLOS ABRÃO JANA JUNIOR (OAB 190990/SP)

Processo 1001254-94.2017.8.26.0648 - Divórcio Consensual - Dissolução - T.D.S. - - M.L.P.S. - Proc.2017/002276 - Ciência ao patrono de que o Formal de Partilha está disponível para ser retirado em Cartório. - ADV: ELTON MARCASSO FERRARI (OAB 232613/SP)

Processo 1001296-46.2017.8.26.0648 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - M.C.P.M. - Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de cinco dias, acerca do AR negativo de fl. 25. - ADV: LUDUGER NEI TAMAROZZI (OAB 137955/SP)

Processo 1001480-02.2017.8.26.0648 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.V.M.M. - Manifeste-se o patrono da parte requerente, no prazo de 48 horas, acerca do AR negativo de fls. 29/31. - ADV: RICARDO HENRIQUE FERRAZ (OAB 240940/SP)

Processo 1001499-08.2017.8.26.0648 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.S.D. - Proc.2017/002607 - Manifeste-se o(a) requerente, com urgência, sobre A.Rs negativo (pg.39/40). - ADV: HIGINA SORAYA CARDOSO CARVALHO PALHARI (OAB 317875/SP)

Processo 1001543-27.2017.8.26.0648 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1002784-16.2017.8.26.0396 - 2ª Vara - Foro de Novo Horizonte) - Dorival Gabriel Pereira - Vistos.Providencie a parte Requerente, no prazo de 5 dias, senha para acesso aos autos eletrônicos.Com o documento nos autos, cumpram-se.Na inércia, devolvam-se com as homenagens de estilo.Int. - ADV: LENISE MARIA DO VALLE GONCALVES (OAB 389958/SP)

Processo 1001707-26.2016.8.26.0648 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - C.A.C.R.S.V.A. - Vistos.Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.Com urgência, expeçam-se contramandado de prisão.Ausente interesse recursal, certifiquem-se o trânsito em julgado e, em seguida, expeçam-se certidão de honorários ao defensor nomeado, a qual ficará disponível nos autos eletrônicos, cabendo ao patrono a respectiva impressão.Ciência ao MP.Após, arquivem-se.P.R.I. - ADV: VALENTIM APARECIDO DIAS (OAB 120182/SP)

Processo 1003237-26.2016.8.26.0564 - Interdição - Tutela e Curatela - M.P.N. - T.P.A. - Ciência à parte interessada que a Certidão de Casamento averbada encontra-se disponível para retirada em cartório. - ADV: JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA (OAB 130695/SP), FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO (OAB 101657/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA CONTI PUIA TODOROV ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA NAKAMUTA ASSONI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0000698-12.2017.8.26.0648 (processo principal 0000775-26.2014.8.26.0648) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - EDSON GONÇALVES DE SOUZA - Maria Elizete da Silva - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca das fls. 28/29 (Bacenjud negativo). - ADV: ELTON MARCASSO FERRARI (OAB 232613/SP), FABIO CESAR DE ALESSIO

TJSP

(OAB 83434/SP)

Processo 1000035-80.2016.8.26.0648 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - R.F.S.B. - Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: RAFAEL DALTO (OAB 258273/SP)

Processo 1000871-19.2017.8.26.0648 - Procedimento Comum - Usucapião Conjugal - José Teixeira Brazão - - Jocelino Teixeira Brazão - Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Ars Negativos de fls. 139/ 144. - ADV: JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA (OAB 241739/SP), RENATO ALCIDES ANGELO (OAB 88559/SP), CAIO HENRIQUE JERONYMO MACEDO (OAB 366007/SP)

Processo 1014063-63.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Guima Representações de Americana Ltda - Vistos.Em termos a petição inicial, processem-se.Anoto que os requisitos autorizadores da tutela de urgência estão estampados no art. 300, do Código de Processo Civil. No caso em tela, a parte Autora afirma que as duplicatas, levadas a protesto pelo Réu no ano de 2014, foram emitidas sem que houvesse qualquer obrigação subjacente, tratando-se de duplicas frias ou simuladas. Alega que, caso não lhe seja deferida a sustação de tais protestos, sofrerá prejuízos de difícil reparação. Em uma análise perfunctória, não vislumbro a presença dos pressupostos legais exigidos para a concessão liminar do pedido de sustação dos protestos, sem o devido contraditório, seja a probabilidade do direito ou o perigo de dano, uma vez que se tratam de títulos protestados há mais de 03 (três) anos da propositura da presente demanda, de modo que INDEFIRO a tutela de urgência pretendida.Deixo, por ora, de designar audiência de conciliação.Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Intime-se.Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. - ADV: ANTONIO GUSMAO DA COSTA (OAB 114843/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA CONTI PUIA TODOROV ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA NAKAMUTA ASSONI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 1500002-67.2015.8.26.0648 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Nos termos da petição acostada às fls. 100/101, bem como que, até a presente data, a parte Ré não apresentou contestação, HOMOLOGO a desistência da ação e, com efeito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei.Considerando que a desistência da ação é ato incompatível com a vontade recorrer, certifiquem-se o trânsito em julgado.Após, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA MARA ARANTES DA SILVA (OAB 108904/SP), LUIS CARLOS GIMENES ESTEVES (OAB 77073/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE URUPÊS EM 09/01/2018

PROCESSO :0000375-07.2017.8.26.0648

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TC: 018/2017 - Urupes AUTOR: J.P. RÉ: L.G.O.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000007-61.2018.8.26.0648

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF: 821/2017 - Urupes AUTOR: J.P. INFRATORA: B.L.S. VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :0000008-46.2018.8.26.0648

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF: 009/2018 - Urupes AUTOR: J.P. INFRATOR: H.C.S. VARA: VARA ÚNICA

PROCESSO :0000010-16.2018.8.26.0648 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 88/2017 - Urupes AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.C.N.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000011-98.2018.8.26.0648
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 105/2017 - Urupes AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.D.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000012-83.2018.8.26.0648 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 109/2017 - Urupes AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : E.A.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000013-68.2018.8.26.0648
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 110/2017 - Urupes AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : C.R.O.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000014-53.2018.8.26.0648 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 111/2017 - Urupes AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : E.A.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000744-35.2016.8.26.0648
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 40/2016 - Urupes AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : V.L.S.J.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000016-23.2018.8.26.0648

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF: 548/2017 - Sales AUTOR: J.P. INFRATOR: E.H.F.L. VARA: VARA ÚNICA

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE URUPÊS EM 10/01/2018

PROCESSO :0000024-76.2018.8.26.0558

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

OF: 09/2018 - Sales AUTOR: J.P. INDICIADO: L.C. VARA: VARA ÚNICA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA CONTI PUIA TODOROV ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA NAKAMUTA ASSONI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2018

Processo 0000178-65.2016.8.26.0558 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - J.R.S. - Manifeste-se a defesa, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 422 do CPP. - ADV: VALENTIM APARECIDO DIAS (OAB 120182/SP), JOAQUIM MARTINS NETO (OAB 95628/SP)

TJSP

VALINHOS

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA VASCONCELOS COATTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOLORES PERAZZOLO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2018

Processo 1004580-56.2017.8.26.0650 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I.A.S. - A Decisão-Carta Precatória de páginas 55/56 encontra-se disponível para impressão, devendo sua distribuição ser devidamente comprovada. - ADV: MIGUEL XAVIER DA PAZ (OAB 375127/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA VASCONCELOS COATTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOLORES PERAZZOLO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

Processo 1004896-69.2017.8.26.0650 - Procedimento Comum - Condomínio - Comercial Caribe Center - Manifeste-se a parte autora sobre o AR negativo, com urgência. - ADV: ROMILDA FÁVARO DE OLIVEIRA (OAB 61273/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NICOLA DOS REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 0000366-10.2015.8.26.0650 (apensado ao processo 0009943-46.2014.8.26.0650) - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Comércio de Produtos Automotivos E-Brasil Commerce Ltda - Metal Gráfica Mogi Ltda - (NOTA DE CARTÓRIO: Para o autor esclarecer a juntada da petição protocolizada sob nº 32.129-3, de fls. 238/248, cuja procuração e contrato social se referem a partes que não constam dos autos.) - ADV: NADIA MARIA DE SOUZA (OAB 123438/SP), ROBERY BUENO DA SILVEIRA (OAB 303253/SP)

Processo 0001776-79.2010.8.26.0650 (650.01.2010.001776) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Business Dot Com Serviços de Publicidade e Propaganda Ltda - Web Mood Propaganda On Line - - A.S.P. - Vistos.1-Tendo em vista que a corré manifestou interesse na produção da prova oral antes requerida (fls. 641), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2018, às 13h45min.2-Com fundamento no artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação do rol de testemunhas, que deverá observar o disposto no artigo 357, § 6º, do Código de Processo Civil e do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar as testemunhas que arrolaram, observadas as regras do artigo 455, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil.A intimação das testemunhas deverá ser feita pela via judicial nas hipóteses previstas no artigo 455, § 4º, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se o necessário.3-Se forem arroladas testemunhas domiciliadas fora desta Comarca e dos limites definidos Uniformização de Entendimento dos Magistrados da Comarca de Valinhos, de 19 de setembro de 2016, depreque-se a inquirição delas, com prazo de quarenta e cinco dias úteis para cumprimento - salvo se for expressamente informado pelas partes que as aludidas testemunhas serão apresentadas para inquirição perante este juízo, hipótese em que a serventia não deverá expedir carta precatória.Int.Valinhos, 08 de janeiro de 2018.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: TIAGO RODRIGUES SALVADOR (OAB 255585/SP), VALÉRIA BARINI DE SANTIS (OAB 165513/SP), ANA CAROLINA CARRARA (OAB 272582/SP)

Processo 0002357-21.2015.8.26.0650 - Execução de Alimentos - Alimentos - S.A.M. - J.C.A.M. - Vistos.1- Ante os documentos de fls. 190/191, defiro ao réu o benefício da Gratuidade da Justiça. Anote-se.2- Fls. 186/187: Ciente. Expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente, nos termos da sentença de fls. 183.3- Oportunamente, arquivem-se os autos.Int.Valinhos, 04 de dezembro de 2017.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: GUILHERME BRITES (OAB 292767/SP), MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA (OAB 283778/SP), GILSON BAIONI (OAB 214321/SP), BIANCA MITIE DA SILVA (OAB 338540/SP)

Processo 0005990-84.2008.8.26.0650/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Petrobras Distribuidora Sa - Victor Hugo da Silva Valinhos Epp - Vistos. Ante o que foi informado a fls. 455, de que houve troca das vias do mandado de levantamento, expeça-se segunda via. Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento das demais parcelas do débito, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, apresente a exequente o cálculo do débito remanescente e requeira o que for de direito para satisfação da obrigação. Int. Valinhos, 15 de dezembro de 2017. Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juiz(a) de Direito + Exequente comparecer em cartório e retirar guia de levantamento. - ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP), EDMUNDO BASSO (OAB 105721/MG)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NICOLA DOS REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0000069-56.2015.8.26.0115 (apensado ao processo 0003280-37.2014.8.26.0115) (processo principal 0003280-37.2014.8.26.0115) - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Material - Novo Millenium Transportes Ltda Me - ELISANGELA FEITOSA LAUREANO-ME - Vistos.Não colhe a impugnação apresentada pela ré à concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.Com efeito, os documentos de fls. 17/24 dos autos principais e de fls. 20/22 destes autos demonstram que a autora não percebe renda mensal expressiva, tampouco é titular de bens de expressão econômica significativa e, portanto, não tem condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios sem prejuízo da manutenção de suas atividades, na forma do artigo 98, "caput", do Código de Processo Civil.Assim, rejeito a impugnação apresentada pela ré e mantenho a decisão que concedeu à autora os benefícios da justiça gratuita.Int.Valinhos, 08 de janeiro de 2018. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: RITA MARIA FERRARI (OAB 224039/SP), GUARACI AGUERA DE FREITAS (OAB 283046/SP), MARCELO CHAMBO (OAB 154491/SP)

Processo 0000192-31.1997.8.26.0650 (650.01.1997.000192) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros - Brasiterm Tratamento Termico de Metais Ltda (alterpativo,f177) e outros - Vistos.1- Ciente do ofício de fls. 464.2- Cumpra-se o item 1, da decisão de fls. 458, e expeça-se o respectivo mandado de cancelamento do registro da penhora, cabendo à parte interessada providenciar o seu encaminhamento.3- Oficie-se ao r. Juízo do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí - MG, dando ciência acerca deste despacho. Servirá cópia assinada do presente despacho como ofício.4- No mais, aguarde-se o prazo de um ano de suspensão do processo, ficando retificado o item número 2, da decisão de fls. 458, e observe-se o determinado a fls. 458, verso, item 3.Int. Valinhos, 28 de agosto de 2017. Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juiz(a) de Direito (NOTA DO CARTORIO: PARA A PARTE INTERESSDA IMPRIMIR DIRETAMENTE DO SITE DO TJSP O MANDADO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA E DAR O DEVIDO ENCAMINHAMENTO). - ADV: VINÍCIUS DE BARROS REZENDE (OAB 106790/RJ), RICARDO CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG), ROGERIO MORI (OAB 261169/SP), RUBENS JULIO BRANDI (OAB 71117/SP), RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO (OAB 158379/SP)

Processo 0000246-65.1995.8.26.0650 (650.01.1995.000246) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Massa Falida de Lipoplast Industria e Comércio de Plásticos Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo - - Banco Cidade Sa - - Moldplast Ind e Com Ltda - Leda Madsen Ricci - Banco do Brasil Sa - - Industria Gráfica e Editora Vinhedense Ltda - - Indústria Metalúrgica Merlin Ltda - Vistos. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público e tornem conclusos para análise. Int. Valinhos, 10 de outubro de 2013. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito OBS.: Fica o advogado ou a parte interessada cientificado de que o eventual documento expedido poderá ser impresso diretamente pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - ADV: RICARDO MARCELO TURINI (OAB 77371/SP), LUIS CARLOS DE MATOS (OAB 87629/SP), FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ (OAB 77123/SP), SERGIO PIMENTEL GOMES (OAB 72108/SP), ELIZETE FROZEL LEAO LOPES (OAB 88209/SP), RUTE CECILIA MILANEZI (OAB 92594/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), LEDA MADSEN (OAB 112717/SP), JOSE ANTONIO CREMASCO (OAB 59298/SP), MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS (OAB 142247/SP), RENATA JOSE DOS SANTOS (OAB 116567/SP), TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR (OAB 117481/SP), FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES (OAB 123349/SP), LUCIANA TAKITO TORTIMA (OAB 127439/SP), ARISTEU BENTO DE SOUZA (OAB 136094/ SP), PAULO IVAN KROBATH LUZ (OAB 67380/SP), JOAO CAMILLO DE AGUIAR (OAB 16479/SP), FRANCISCO CARDOSO CONSOLO (OAB 17680/SP), PAULO GUILHERME GORSKI DE QUEIROZ (OAB 223839/SP), CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP), MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO (OAB 59351/SP), NEUSA HAYAMI BERTOLINO (OAB 108674/SP)

Processo 0000363-89.2014.8.26.0650 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S.A. - Vistos.Citada para a execução, a co-executada Fergil Materiais para Construção Ltda. ME não efetuou o pagamento do débito. Por outro lado, os co-executados Marileuse Aparecida Contini e Denison Contini Silva não foram localizados para citação. Assim, defiro, com fundamento no artigo 835, I e § 1º, do Código de Processo Civil, a penhora "online" dos ativos financeiros da co-executada Fergil e o arresto "online" dos ativos financeiros dos co-executados Marileuse e Denison, conforme requerido. Aguardese resposta das instituições financeiras por quinze dias. Caso haja informação da penhora, com o depósito judicial, intime-se a co-executada Fergil acerca da constrição. É desnecessário intimá-la novamente do prazo para embargos, que é único e não se renova. Já com relação aos co-executados Marileuse e Denison, caso haja notícia de bloqueio, o exequente deverá requerer o que entender necessário à citação deles e à posterior conversão do arresto em penhora. Conforme informações do sistema, somente as instituições financeiras que possuírem depósitos ou aplicações financeiras enviarão resposta a este juízo. Int. Valinhos, 04 de dezembro de 2017. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito (NOTA DE CARTORIO: Ciência ao exequente de que o retorno da tentativa de bloqueio foi negativo. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal). - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0000543-67.1998.8.26.0650 (650.01.1998.000543) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Alumiplast Comercio de Metais Ltda (oriundo de Diadema) - Thunder Comat Industria e Comercio Representacao Ltda - Edson Luiz Spanholeto Conti - Aços Vicker Comercial Ltda e outros - Schneider Electric Brasil Sa e outros - Fazenda do Estado de São Paulo - Elpídio Sabino de Oliveira - Vistos. Ciência às partes da penhora no rosto dos autos (fls. 3586). Anote-se. Fica indisponível o levantamento de eventuais valores pela requerida, até posterior determinação do juízo solicitante, para satisfação do débito no importe de R\$42.705,27, nos autos do processo sob nº 0610887-61.1998.403.6105, em trâmite pela 3ª. Vara Federal em Campinas - SP.No mais, observe-se a decisão de fls. 3576/3577.Ciência ao Ministério Público.Int.Valinhos, 13 de dezembro de 2017.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juiz(a) de Direito - ADV: GEORGE WILLIAM CESAR DE ARARIPE SUCUPIRA (OAB 31132/SP), CARLOS LUIS PASCUAL DE LA BRAGA (OAB 52657/SP), JOSE CARLOS CASSOLI (OAB 50189/SP), FRANCISCO TORO GIUSEPPONE (OAB 50170/SP), ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 49344/SP), MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), MÁRIO TOCCHINI NETO (OAB 250169/SP), EDMÉA DA SILVA PINHEIRO (OAB 239006/SP), THIAGO ANTÔNIO DIAS E SUMEIRA (OAB 225362/ SP), GLORIA NAOKO SUZUKI (OAB 21721/SP), FABIANO MOREIRA (OAB 206784/SP), ROSANE DE OLIVEIRA (OAB 205650/ SP), MARILDA BENEDITA CONSOLINE MICHELETTO (OAB 89486/SP), VITOR DE CAMPOS FRANCISCO (OAB 131879/SP), ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP), PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO (OAB 94236/ SP), MARIA CLEUZA NAGAOKA (OAB 91907/SP), FERNANDO LAUER (OAB 62604/SP), MILTON MONTEIRO DE BARROS (OAB 8917/SP), DEBORA BUCCI LAPORTA (OAB 85945/SP), MAURO HYGINO DA CUNHA (OAB 78774/SP), DANIEL SOARES DE ARRUDA (OAB 71721/SP), HELAINE MARI BALLINI MIANI (OAB 66507/SP), ANA PAULA COSTA SANCHEZ (OAB 158161/ SP), JUAREZ SANFELICE DIAS (OAB 137196/SP), PAULO ROGERIO LACINTRA (OAB 130727/SP), LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 131405/SP), CLAUDINA MARIA GUH (OAB 160007/SP), MAURA CRISTINA MUNHOES (OAB 134008/SP),

EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI (OAB 136195/SP), SOLANGE REGINA LOPES (OAB 127765/SP), EDMILSON DA SILVA PINHEIRO (OAB 143763/SP), ANA RITA DOS SANTOS (OAB 148062/SP), LUCIANA PENTEADO OLIVEIRA (OAB 148223/ SP), ALESSANDRA FERNANDES (OAB 150042/SP), ELSON ANACLETO SOUSA (OAB 151844/SP), DANUSA FRANCO DE MIRANDA ANTONIO LOPES (OAB 204500/SP), LUIZ DE SOUZA (OAB 107172/SP), RICARDO BRAIDO (OAB 204354/SP), FLAVIO DEL PRA (OAB 19817/SP), EDUARDO ZERONHIAN (OAB 104571/SP), ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA (OAB 104704/ SP), PATRICIA CURTALE (OAB 127211/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), CLAUDIA HENRIQUE PROVASI (OAB 113513/SP), MARCOS FERREIRA DA SILVA (OAB 120976/SP), CLAUDIA MARIA FIORI (OAB 122834/SP), JOSE CARMO DE SOUZA (OAB 125705/SP), IRONDE PEREIRA CARDOSO (OAB 28475/MG)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0000549-83.2012.8.26.0650 (650.01.2012.000549) - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Tact Assessoria Aduaneira Ltda - Angelo Vicente Bredariol - Vistos.1-Fls. 449: as questões relacionadas à execução da multa diária fixada na decisão que antecipou os efeitos da tutela deverão ser objeto de incidente próprio, a ser distribuído pela interessada em meio digital.2-Esclareçam as partes, no prazo comum de cinco dias, se ainda têm interesse na produção da prova oral requerida a fls. 133 e 136.3-Oportunamente, tornem conclusos.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: MARIANA BISSOLLI CERQUEIRA CEREZER (OAB 272160/SP), GUSTAVO BEN SCHWARTZ (OAB 165461/SP), CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA FILHO (OAB 199619/SP), FERNANDO RIBEIRO KEDE (OAB 215410/SP)

Processo 0000579-16.2015.8.26.0650 - Monitória - Arrendamento Mercantil - Banco Itauleasing S/A - Importadora Marvic Ltda Epp e outro - Vistos. Antes de eventual remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 286/287, para esclarecer se o acordo versa sobre o presente processo, ou diverso, conforme constou no item 1 da transação. Após, tornem os autos conclusos. Int. Valinhos, 19 de dezembro de 2017. Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juiz(a) de Direito - ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARLENE MARIA DE OLIVEIRA LUCHETTI (OAB 379699/SP)

Processo 0000635-20.2013.8.26.0650 (065.02.0130.000635) - Procedimento Comum - Inadimplemento - Osmar Valentin Juliatti - Em face do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento dos aluguéis, do IPTU e das despesas de condomínio vencidos até a desocupação, acrescidos de correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% desde o vencimento de cada prestação. Por força da sucumbência a ré arcará com o pagamento da taxa judiciária, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, de acordo com os parâmetros previstos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se e intimem-se. Valinhos, 09 de janeiro de 2018. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: JOSE RUBENS STERSE (OAB 137200/SP)

Processo 0000807-98.2009.8.26.0650 (650.01.2009.000807) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - M.L.D.A.C. - - P.L.A.C. e outro - L.B.C. - Vistos.1- Fls. 1631: Indefiro, pois, nos termos do art. 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, introduzido pelo Provimento CG n. 16/2016 e publicado no DJE de 04/04/2016, eventual cumprimento de sentença tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas. O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser cadastrado como incidente processual apartado, observando-se os requisitos do artigo 1.286, § 2º das NSCGJ, ou seja, acompanhado de cópias: I da sentença e do acórdão, se existente; II da certidão de trânsito em julgado; se o caso; III do demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV de outras peças processuais que o exequente considere necessárias; V das procurações outorgadas pelas partes aos seus procuradores.2- Após a notícia sobre a protocolização do requerimento de cumprimento de sentença, aguardem-se os presentes autos físicos em cartório, por sessenta dias, para consulta e extração de cópias. Decorridos, ou não sendo requerida a execução por meio digital no prazo assinalado, arquivem-se estes autos, sem prejuízo de posterior pedido de desarquivamento a ser formulado pela parte interessada.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: WILLIAM ANTONIO PEDROTTI (OAB 114592/SP), EDUARDO PEREIRA ANDERY (OAB 126517/SP)

Processo 0001214-02.2012.8.26.0650/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Affix Etiquetas e Rotulos Adesivos Ltda - Campdesc Produtos Descartaveis e Limpeza Ltda - Vistos.1- Fls. 173/174: Defiro. Na forma do art. 513, § 2º do CPC, intime-se pessoalmente a executada, nos moldes requeridos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento do débito devidamente atualizado.2- Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.3- Decorrido o prazo sem o pagamento, e certificado, intime-se o exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) úteis, o que pretende em termos de prosseguimento do feito, para satisfação da obrigação. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA, de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int.Valinhos, 19 de dezembro de 2017.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: EDERSON MARCELO VALENCIO (OAB 125704/SP)

Processo 0001347-30.2001.8.26.0650 (650.01.2001.001347) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Parque Residencial Maison Blanche - Marcio Cesar Fuita Monetta - Osvaldo Antônio Dadico - Vistos. Ante a certidão de fls. 883, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, conforme já determinado.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: ROSANA DE CAMARGO (OAB 123803/SP), VLADEMIR MILIOSI (OAB 101034/SP), DANIELA CRISTINA DA SILVA (OAB 261588/SP), GUSTAVO GARCIA VALIO (OAB 279281/SP), RICARDO MARCELO TURINI (OAB 77371/SP), DANIEL HENRIQUE CACIATO (OAB 185874/SP)

Processo 0001437-81.2014.8.26.0650 - Procedimento Comum - Família - D.E.M. - S.R.P. - (NOTA DO CARTÓRIO: Manifestese a parte interessada, no prazo de dez dias úteis, sobre a certidão do oficial de justiça, transcrita a seguir. "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 650.2017/010262-8 dirigi-me ao endereço retro, nos dias: 04/12, 11/12 e 18/12, sempre deparando-me com um imóvel fechado, sem a presença de nenhuma pessoa. Certifico que deixei recados com meu número de celular, mas nenhum contato foi feito. Diante do exposto, devolvo o presente sem o seu cumprimento.".) - ADV: RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO (OAB 158379/SP), MARIA PRISCILA CONTI (OAB 204535/SP)

Processo 0001827-56.2011.8.26.0650 (650.01.2011.001827) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.1 - Fls. 130/131: Ciente. Procedam-se todas às anotações acerca da inclusão dos nomes dos novos procuradores no sistema "saj" e na contracapa dos autos.2 - Reporto-me a decisão de fls. 127, haja vista que não há previsão legal para arquivamento provisórios dos autos das ações de conhecimento.3 - Certifiquese o prazo e cumpra-se o que foi determinado no item 3 da decisão de fls. 127, ou seja, INTIME-SE pessoalmente a autora para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção.Int.Valinhos, 27 de setembro de 2017.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juíza de Direito - ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 326454/SP), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 319501/SP)

Processo 0002361-58.2015.8.26.0650 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - JULIA SOARES FANTINI



- IVASP Comércio de Alimentos Ltda - MCDONALDS - Vistos.1 - Fls. 109: Ciente.Manifestem-se inicialmente as partes acerca da oitiva da testemunha, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.3 - Em seguida, renove-se a vista dos autos ao representante do Ministério, remetendo-os, sem seguida, a conclusão.Int. - ADV: RAFAEL ANTONIO GERALDINI (OAB 147846/SP), TABATHA PRISCILA FRANCO DE CAMARGO FERREIRA (OAB 322045/SP), JANINE BONATTO (OAB 30291/SC), GABRIELA MUNIZ ALVES (OAB 27628/SC)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0002593-75.2012.8.26.0650 (650.01.2012.002593) - Execução de Título Extrajudicial - Cooperativa - Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Empregados da Eaton de Valinhos - (NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias úteis, sobre a carta precatória devolvida cumprida negativa a fls. 161/165.) - ADV: BRUNO GELMINI (OAB 288681/SP), MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP)

Processo 0002834-44.2015.8.26.0650 - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Marcos André Sella Filho - MUNICIPIO DE VALINHOS - Vistos.Tendo em vista que houve a interposição de recurso de apelação por ambas as partes contra a sentença de fls. 757/764, intimem-nas, por intermédio de seu advogado, a apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias úteis previsto no artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.Findo o prazo com ou sem a apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público, ante o que determina o artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Int. Valinhos, 09 de janeiro de 2018. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: VALMIR TRIVELATO (OAB 133669/SP), WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO (OAB 147145/SP)

Processo 0002892-67.2003.8.26.0650 (650.01.2003.002892) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Fundacao Visconde de Porto Seguro - Vistos.1 - Fls. 400: Não havendo outras formas de localizar o executado ou bens passíveis de constrição para garantir o juízo, DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo de um ano, durante o qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Durante o prazo de suspensão não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes, e o exequente deverá providenciar a realização de outras pesquisas a fim de localizar bens de propriedade do executado e viabilizar a penhora. Esta decisão servirá, por cópia impressa, como ALVARÁ, com prazo de dois anos, por meio do qual fica o exequente autorizado a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal, Ciretrans e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos de titularidade do executado. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado.2-Decorrido o prazo de um ano assinado no item precedente sem notícia sobre a localização do executado ou de bens e ativos de titularidade dele, o que deverá ser certificado pela serventia, arquivem-se os autos na forma do artigo 921, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Em tal hipótese começará a ter curso o prazo de prescrição intercorrente, de acordo com o previsto no artigo 921, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.3-Os autos somente deverão ser desarquivados e a execução somente será retomada na hipótese de o exequente noticiar e comprovar a localização do executado e de bens e ativos de titularidade dele que sejam passíveis de penhora, nos termos do artigo 921, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Int.Valinhos, 19 de dezembro de 2017.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juíza de DireitoOBS.: Fica o advogado ou a parte interessada cientificado de que o eventual documento expedido poderá ser impresso diretamente pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - ADV: LUIZ EDUARDO SOARES MARTINS (OAB 201253/SP)

Processo 0003024-07.2015.8.26.0650 (processo principal 0007966-58.2010.8.26.0650) - Cumprimento de sentença -Contratos Bancários - Banco Bradesco Sa - Algovali Comércio de Produtos Têxteis Ltda - - Ronildo Bento - (NOTA DE CARTÓRIO: Para o autor se manifestar sobre a resposta do ofício CNSeg e Banco Itaú, prazo 15 dias.) - ADV: DENISE TEIXEIRA LEITE LANDWEHRKAMP (OAB 129438/SP), MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES (OAB 160711/SP)

Processo 0003898-26.2014.8.26.0650 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS - Reginaldo Marques Pereira - Vistos. Ante a informação de que houve início ao cumprimento de sentença com trâmite digital, arquivem-se os presentes autos físicos, dando-se baixa no sistema.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018. Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juíza de Direito - ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP), JOAQUIM DIQUISOM ALBANO (OAB 278643/SP)

Processo 0004129-58.2011.8.26.0650 (650.01.2011.004129) - Inventário - Inventário e Partilha - Isabella Arcari Lima -Amanda Arcari Lima - FESP - Vistos.1- Fls. 327 e seguintes: Ciente. Quanto ao recolhimento do imposto estadual ITCMD, anoto que, em se tratando de arrolamento, descabe conhecer ou apreciar qualquer questão relativa ao seu lançamento ou mesmo ao seu pagamento, conforme dispõe o art. 662, § 2º, do Código de Processo Civil. 2- Arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juiz(a) de Direito - ADV: RAPHAEL ARCARI BRITO (OAB 257113/SP), BRUNO ARCARI BRITO (OAB 286467/SP), MARILIA DE CARVALHO MACEDO GUARALDO (OAB 84407/

Processo 0004157-89.2012.8.26.0650 (650.01.2012.004157) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Miriam Josiana Scassa - Hospital e Maternidade Galileo Centro Hospitalar Valinhosvinhedo - Vistos.1-Faculto à autora manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o parecer apresentado pelo assistente técnico do réu a fls. 860/vº, bem como esclarecer se ainda tem interesse na produção da prova oral antes requerida.2-Findo o prazo assinado no item precedente, intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, esclareça se ainda tem interesse na produção da prova oral antes requerida.3-Após, tornem conclusos.Int. Valinhos, 08 de janeiro de 2018.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: JOSE HENRIQUE FARAH (OAB 239641/SP), MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF (OAB 91143/SP), MIRIAM CAPELETTE (OAB 132920/SP)

Processo 0004493-20.2017.8.26.0650 (apensado ao processo 0001881-27.2008.8.26.0650) (processo principal 0001881-27.2008.8.26.0650) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata - C & On Transportes Rodoviários Ltda Me - Energiflex Importação e Exportação de Cabos e Sistemas Especiais Ltda e outro - (NOTA DO CARTÓRIO: Manifestese a parte autora, no prazo de dez dias úteis, sobre o AR devolvido negativo. Motivo: mudou-se.) - ADV: KLEBER RODRIGO GAVIOLI RATEIRO (OAB 313090/SP), JAIR RATEIRO (OAB 83984/SP), RITA MARIA FERRARI (OAB 224039/SP), MARCELO CHAMBO (OAB 154491/SP)

Processo 0005142-97.2008.8.26.0650 (650.01.2008.005142) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Oldair Jesus Vilas Boas - (NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias úteis, em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento/extinção.) - ADV: OLDAIR JESUS VILAS BOAS (OAB 151004/SP)

Processo 0006079-73.2009.8.26.0650 (650.01.2009.006079) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - B. - Vistos.1 - Fls. 417/425: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.2 - Após, remetam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.Valinhos, 19 de dezembro de 2017.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juíza de Direito - ADV: FABIANA PIOVAN AVILA (OAB 177709/SP), FLAVIO DEL PRA (OAB 19817/SP)

Processo 0006118-07.2008.8.26.0650 (650.01.2008.006118) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - David Lopes Schimidt - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos.1- Ciência ao inventariante de que os autos encontram-se em cartório, onde aguardarão por 30 dias, prazo em que deverá se manifestar em termos de prosseguimento.2- No silêncio, tornem os autos ao



arquivo.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juiz(a) de Direito - ADV: HELOISA BELUOMINI LOMBA MARTÍNEZ (OAB 63089/SP), NORMA FERNANDA PONTES BORIN GARCIA (OAB 82160/SP), JULIANE BORSCHEID TRINDADE TRIVELATO (OAB 223095/SP)

Processo 0006970-60.2010.8.26.0650 (650.01.2010.006970) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Espólio de Benedicto Jorge - Everette Wayne Phillips e Marileide L F R Phillips - Vistos.1 - Fls. 350/351: DEFIRO. Cite-se a requerida, por meio de carta precatória, devendo constar os endereços relacionados a fls. 351.2 - Após, INTIME-SE o autor para distribuir a carta precatória perante o Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovando nos autos a distribuição.Int.Valinhos, 04 de outubro de 2017.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juíza de Direito (NOTA DE CARTORIO: PARA O AUTOR DISITRUIBUIR A CARTA PRECATORIA NOS TERMOS DO COM. CG 1951/2017). - ADV: MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA ALBERTIN (OAB 53288/SP), MARCELO SIQUEIRA PEREIRA FILHO (OAB 300813/SP), ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO (OAB 157574/SP), JANETTE GERAIJ MOKARZEL (OAB 36668/SP), NÍCOLAS FILIPE DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 306919/SP)

Processo 0007992-56.2010.8.26.0650 (650.01.2010.007992) - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Jaguary Iej - Roberta Martins - Vistos.Arquivem-se os autos até nova provocação.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018.Daniella Aparecida Soriano Uccelli Juíza de Direito - ADV: TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 178403/SP)

Processo 0008905-67.2012.8.26.0650 (processo principal 0007683-35.2010.8.26.0650) (650.01.2010.007683/1) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fundação Visconde de Porto Seguro - Décio Rodrigues Júnior - (NOTA DO CARTÓRIO: Fica intimada a parte requerente para providenciar o encaminhamento e a distribuição da carta precatória de fls. 174, conforme Comunicado CG Nº 1951/2017 de 22/08/2017, comprovando nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão do ato deprecado.) - ADV: ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA (OAB 243765/SP), RAUL DE LIMA SILVA (OAB 281908/SP), LUIZ EDUARDO SOARES MARTINS (OAB 201253/SP)

Processo 0009242-85.2014.8.26.0650 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Bio Springer do Brasil Indústria de Alimentos S/A - Café Solúvel Brasília S/A - (NOTA DE CARTÓRIO: Ficam as partes devidamente intimadas, por intermédio de seus patronos, a apresentarem as alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo polo autor, conforme determinado a fls. 321 vº) - ADV: FERNANDA PAULA ZUCATO (OAB 165911/SP), ANA CAROLINA GHIZZI CIRILO (OAB 172134/SP), CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE (OAB 304091/SP)

Processo 0033581-73.2013.8.26.0576 - Procedimento Comum - Seguro - Amanda Batista Galvão - Maritima Seguros Sa - Vistos.1- Anote-se no sistema o endereço do novo domicílio da autora, informado a fls. 136.2- Oficie-se novamente ao IMESC para requisitar a redesignação de data e hora para realização da perícia.3- Após, cumpram-se os itens 8 e 9, da decisão de fls. 126/127.Int.Valinhos, 14 de agosto de 2017.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), JOSE LUIS POLEZI (OAB 80348/SP)

Processo 3000039-82.2013.8.26.0650 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Banco Bradesco S.A. - Vistos. Tendo em vista que houve a interposição de recurso de apelação por ambas as partes contra a sentença de fls. 126/133, ficam intimadas, por intermédio de seu advogado, a apresentarem contrarrazões no prazo de quinze dias úteis previsto no artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo com ou sem a apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Privado II, ante o que determina o artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Int. Valinhos, 09 de janeiro de 2018. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: SERGIO RAGASI JUNIOR (OAB 225347/SP), FERNANDO HENRIQUE MILER (OAB 190212/SP), JULIA BOTOSSI MEIRELLES (OAB 331420/SP)

Processo 3001704-36.2013.8.26.0650 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos.Defiro o pedido formulado a fls. 109 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias úteis. Findo o prazo, deverá parte autora a se manifestar nos autos, em termos de prosseguimento da ação.Int.Valinhos, 09 de janeiro de 2018.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 3003133-38.2013.8.26.0650 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.1- Melhor compulsando os autos, verifico que a carta precatória expedida retornou cumprida parcialmente positiva (fls. 104), ao contrário do que certificado a fls. 105. Assim sendo, certifique-se se houve a oposição de embargos pela parte executada e, em caso positivo, se foram recebidos com efeito suspensivo.Caso negativo, oficie-se à subsecção local da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que seja nomeado curador especial para defesa do réu, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil.2- Fls. 124/125: Por ora, cadastre-se como terceira interessada IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, CNPJ - 06.912.785/0001-55, e também seus patronos, a fim de que recebam publicações pelo DJE.3- Para a substituição do polo ativo, comprove a cessionária, no prazo de 15 (quinze) dias, que o crédito objeto desta ação, de contrato de operação nº 47657968, foi cedido através do termo de fls. 126/127, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, esclareça o autor se ratifica os termos da petição de fls. 117/122.4- Após, tornem os autos conclusos para análise.Int.Valinhos, 18 de dezembro de 2017.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP), ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)

Processo 3003880-85.2013.8.26.0650 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Wilson Pereira Alves - PEDRO CARLOS DA SILVA e outros - Vistos.1- Expeça-se o necessário para citação da ré Mariellen dos Santos, no endereço indicado a fls. 253.2-Sem prejuízo, defiro o pedido formulado a fls. 255/256 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias úteis. Findo o prazo, deverá o espólio se manifestar nos autos, esclarecendo se foi aberto o inventário do de cujus, com nomeação de inventariante.Int. Valinhos, 09 de janeiro de 2018.DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI Juíza de Direito - ADV: MILTON ARAUJO AMARAL (OAB 54909/SP), TIAGO CAMILO SACCO (OAB 297486/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NICOLA DOS REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 1003991-64.2017.8.26.0650 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Camila Cristine Nascimento Nery - Comercial Germânica Veículos e Peças Ltda. - (NOTA DO CARTÓRIO: Fica intimada a parte requerente para providenciar o encaminhamento e a distribuição da carta precatória de fls. 89/91 COM URGÊNCIA, ANTE A AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme Comunicado CG Nº 1951/2017 de 22/08/2017, comprovando nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão do ato deprecado). - ADV: LIVAN PEREIRA DA SILVA (OAB 309479/SP), DIEGO ALVARADO DE SA (OAB 326174/SP)



Processo 1004413-39.2017.8.26.0650 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Debora Rodrigues dos Santos - (NOTA DE CARTÓRIO: Fica cientificado o requerente de que foi expedido e encaminhado á Central na data de hoje o mandado de busca e apreensão, ressaltando-se de que cabe á parte interessada entrar em contato com o Oficial de Justiça para viabilizar o cumprimento do mandado). - ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 1004929-59.2017.8.26.0650 - Procedimento Comum - Correção Monetária - Jola Materiais para Construcao Ltda - Manloc Comercial de Peças e Equipamentos Eireli - - Luiz Carlos Ramiro - - Emilio Carlos Albieri - (NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias úteis, sobre os AR's devolvidos negativos - fls. 49 e 50.) - ADV: GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 126870/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NICOLA DOS REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2018

Processo 0004646-53.2017.8.26.0650 (processo principal 1001674-30.2016.8.26.0650) - Cumprimento de sentença - Revisão - L.C.S. - H.A.S. - (NOTA DO CARTÓRIO: Fica intimada a parte exequente para providenciar o encaminhamento e a distribuição da carta precatória de fls. 27/28, conforme Comunicado CG Nº 1951/2017 de 22/08/2017, comprovando nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão do ato deprecado). - ADV: CONCEICAO PARRA QUECADA (OAB 119091/SP), MIRIAM CAPELETTE (OAB 132920/SP), ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS (OAB 143819/SP), JORGE YAMASHITA FILHO (OAB 274987/SP)

Processo 1004461-95.2017.8.26.0650 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - C.A.S. - - J.V.C. - (NOTA DO CARTÓRIO: Conforme orientação de fls. 45, ficam intimados os autores para comparecerem a Unidade do INSS em Valinhos para apresentação de cópias e originais do RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço, de modo a viabilizar a implantação da pensão alimentícia.) - ADV: JULIO CESAR DE TOLEDO MENGUE (OAB 386662/SP)

Criminal

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NICOLA DOS REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0002387-03.2017.8.26.0548 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -LEANDRO FERREIRA DA SILVA - - Claudio Marcio de Souza Ramos - - Claudiane de Sousa Ramos - Vistos. Mantenho o recebimento da denúncia apresentada em face de Leandro Ferreira da Silva, Cláudio Márcio de Souza Ramos e Claudiane de Souza Ramos, com relação aos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei nº 11.343/06, combinados com os artigos 29, "caput", e 70, "caput", ambos do Código Penal, em razão da existência de prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria. Com efeito, não se verifica a existência manifesta de causa excludente de ilicitude do fato, bem como de causa excludente da culpabilidade dos agentes. Da mesma forma não se pode falar que o fato narrado evidentemente não constitui crime, não havendo de se cogitar, ao menos por ora, de extinção de punibilidade dos agentes.Da análise dos autos verifica-se que no tocante à regularidade do auto de prisão em flagrante mencionada pelo corréu Leandro às fls. 375/383 já houve decisão proferida às fls. 389/390, bem como as demais alegações apresentadas nas defesas preliminares serão apreciadas por ocasião da sentença, após regular instrução, porquanto o que se trouxe até o momento não implica possibilidade de absolvição sumária. Nesse contexto, designo o dia 07 de fevereiro de 2018, às 15h50min, para realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas, se necessário, bem como os réus e seus Defensores. Se o caso, expeçam-se cartas precatórias para as intimações necessárias. Também se o caso, expeçam-se os ofícios necessários para eventuais requisições de réus presos e testemunhas. Defiro a expedição do ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos requeridos a fls. 398 pela defesa da ré Claudiane.Int.Valinhos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: PAULO ANTONIO SAID (OAB 146938/SP), NERY CALDEIRA (OAB 323999/SP), LUÍS FERNANDO DELFINO DOS SANTOS (OAB 344532/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NICOLA DOS REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

Processo 0001206-64.2017.8.26.0548 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - JEFERSON DOS SANTOS RIBEIRO - - WELITON ALVES MACHADO - Vistos. Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas a fls. 278/280, interrogatório dos réus, debates e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2018, às 15h00. Expeça-se o necessário. Manifeste-se a defesa do corréu Welinton acerca dos documentos de fls. 474/476, 521 e 524. Ciência ao Ministério Público. Int. Valinhos, 18 de dezembro de 2017. - ADV: ELAINE MENEZES DA COSTA (OAB 232608/SP), NERY CALDEIRA (OAB 323999/SP)



VARGEM GRANDE DO SUL

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE VARGEM GRANDE DO SUL EM 10/01/2018

PROCESSO :0000012-68.2018.8.26.0653 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.C.C.J.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000020-28.2018.8.26.0653 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Bruno Seixas da Silva

ADVOGADO : 198467/SP - Joaquim Valentim do Nascimento Neto

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Socialinss

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000021-13.2018.8.26.0653

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elias Felipe Francisco

ADVOGADO : 322960/SP - Andréa Rodrigues Ribeiro : Morandin Industrial e Comercial Ltda REQDO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000023-80.2018.8.26.0653 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : H.C.P.

ADVOGADO : 304222/SP - Alesandra Zanelli Teixeira

EXECTDO : C.D.P.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000022-95.2018.8.26.0653 CLASSE :AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE : V.S.I. VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000024-65,2018,8,26,0653 CLASSE :SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE : D.C.P.

ADVOGADO : 304222/SP - Alesandra Zanelli Teixeira

REQDO : R.A.C.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000025-50.2018.8.26.0653

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

: Robson Schiavo RFOTF

ADVOGADO : 384146/SP - Fernando Bezerra do Nascimento

REODO : Guilherme Russo

VARA:2ª VARA

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE VARGEM GRANDE DO SUL EM 10/01/2018

PROCESSO :0000011-83.2018.8.26.0653 CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 27/2018 - Vargem Grande do Sul

AUTOR : J.P. INDICIADO : B.M. VARA:1ª VARA

PROCESSO :1500007-69.2018.8.26.0653 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900005/2018 - Itaiuba

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : JOSE OSCAR SPOZITO

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000007-46.2018.8.26.0653 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL : 9-0.236/2017 - São João da Boa Vista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000008-31.2018.8.26.0653 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL : 251/2017 - Vargem Grande do Sul

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: H.R.B.A.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000009-16.2018.8.26.0653 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 233/2017 - Vargem Grande do Sul

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: F.A.R. VARA:2ª VARA

VÁRZEA PAULISTA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ÉRICA MIDORI SANADA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANA E SILVA MACHADO MATENAUER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1000010-75.2018.8.26.0655 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Auto Escola Nossa Ltda Me - - Andre Cristiano Zachello - - Jose Anoel de Godoi - Vistos etc. Trata-se de mandado de segurança apresentado por Auto Escola Nossa Limitada em face de ato ilegal da oficial administrativa do núcleo de procedimentos administrativos do Detran, alegando que o impetrante estaria respondendo ao processo administrativo nº 250/2017, por conta da Portaria DH 1141, de 14 de dezembro de 2017, em razão de fiscalização promovida em 04 de dezembro de 2017 por fiscais do Detran os quais supostamente teriam flagrado veículo de placas DKI 2302, registrado em nome do impetrante, estacionado na Rua José da Silva Leme, nº 306, onde a aula deveria ter iniciado às 8:50 hs e terminado as 11:20 hs., tendo o flagrante ocorrido às 8h55m, dando origem a lavratura do boletim de ocorrência nº 5187/2017, aplicando as penalidades da resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN 101/2016, sob a alegação de que o diretor da impetrante estaria permitindo ou facilitando a realização de aulas de forma indevida ou fraudulenta, que envolveu o aluno Felipe Chaves de Souza. A impetrada teria formalizado a abertura do procedimento administrativo, ocasião em que, além da citação individual dos processados para apresentação de defesa teria também aplicado a penalidade administrativa de suspensão das atividades da autoescola pelo prazo de 30 dias, em razão de suposto risco iminente, conforme o disposto no artigo 37, § 1º da Resolução do Contran nº 358/2010 e artigo 64 da Portaria Detran/SP 101/2016, a fim de preservar a coletividade e o interesse social. Segundo a ótica do impetrante o mencionado procedimento administrativo seria abusivo, desproporcional e sem qualquer fundamento fático ou legal. Isto porque a moto que teria sido indicada (placas DKI 2302), não estaria sendo utilizada pelo aluno Felipe Chaves de Souza, já que teria havido erro por parte do instrutor de ensino André Cristiano Zachello, pois teria cadastrado motocicleta diversa da utilizada pelo aluno Felipe, o que será provada no âmbito do procedimento administrativo que responde. Porém a suspensão liminar não teria sido precedido de qualquer intimação, exceto por publicação no Diário Oficial. Além disso o Detran não teria legitimidade para a aplicação da penalidade e alterar a disposição do Contran, já que a Resolução nº 358/2010, em seu artigo 36, § 2º, somente permitiria a aplicação da medida na hipótese da reincidência da prática das infrações ali dispostas. Por conta desse ato ilegal postula o impetrante a revogação dos efeitos da medida acautelatória de suspensão imposta aos impetrantes pela administração, retornando a mesma à plena atividade, inclusive com a liberação do site para cadastramento dos alunos e liberação do site para cadastramentos dos alunos e remarcação das aulas (pag. 01/10). Juntou documentos (pag. 11/45).É a síntese do necessário. Decido. Ausentes os requisitos pertinentes em especial o fumus boni juris e o periculum in mora, motivando o indeferimento da liminar. Dos documentos apresentados, tem-se que a instauração do procedimento administrativo se deu após a realização de fiscalização, encetada pela Ordem de Serviço 1115/2017 e Boletim de Ocorrência 5187/2017, lavrado na Delegacia de Polícia de Várzea Paulista, que constataram, a princípio, a prática de suposta fraude na execução das aulas práticas na formação dos condutores (pag.31/41). Têm-se que somente após a apuração das irregularidades ali apontados é que foi instaurado o Processo Administrativo 5187/2017, oportunidade em que foi determinada a suspensão



preventiva das atividades da agravante pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 64, da Portaria Detran/SP nº 101/2016 e no artigo 37, §1º, da Resolução CONTRAN 358/2010. A PORTARIA em comento (DETRAN/SP Nº 101/2016), assim prescreve:Artigo 64 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. Por seu turno a RESOLUÇÃO CONTRAN 358/10 disciplina o que segue: Art. 37. O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de oficio ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, observando o principio da ampla defesa e do contraditório.§ 1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. Dessa forma o ato administrativo que resultou na adoção de suspensão preventiva das atividades ao contrário do impetrante teria sustentação legal, não se vislumbrando, nesta fase de cognição sumária, qualquer vício ou ilegalidade na sua efetivação, pois a Administração, a princípio, teria cumprido as normas pertinentes. Aliás, nesse sentido as decisões que segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pleito que objetiva a suspensão do ato administrativo impugnado para que haja o desbloqueio do Agravante perante o DETRAN. Impossibilidade Documentos acostados não se mostram suficientemente seguros para suspender ato administrativo atacado Ausência do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora' Decisão mantida Recurso desprovido (Agravo de Instrumento nº 2168296-58.2017.8.26.0000, Rel. Des. Moreira de Carvalho, j. 19 de setembro de 2017). AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Ato Administrativo que suspendeu de forma preventiva as atividades da impetrante pelo prazo de 60 dias, com fundamento no arts. 7º da Portaria Detran/SP 1823, e 37, § 1º, da Resolução CONTRAN 358/2010 Liminar indeferida Manutenção Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança Discricionariedade do Juiz Ilegalidade ou abuso de poder na prolação da decisão Ausência. Agravo não provido (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0091998-98.2013.8.26.0000, Rel. PAULO GALIZIA, j. 3 de junho de 2013). Ante o exposto, indeferida a liminar, promova a escrivania a (1) notificação da autoridade apontada como coatora, para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis (Artigo 7º, I da Lei nº 12.016/2009), bem como (2) cientifique o(a) órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, com cópia da presente (Artigo 7º, II da Lei nº 12.016/2009) Decorrido o prazo das informações, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ RODRIGUES DUARTE (OAB 207794/SP)

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS EDUARDO DICIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0002087-16.2014.8.26.0655 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - S.J.G.M. - J.M. - Fls. 57/60: Intime-se a exequente para se manifestar sobre a proposta de parcelamento do débito ofertada pelo executado, no prazo de 5 (cinco) dias.No mais, observo que antes da manifestação da exequente quanto ao pedido de parcelamento do débito, não há como apreciar o pedido de expedição de alvará de soltura em favor do executado.Por fim, intime-se o executado para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.Int. - ADV: TANIA ELI TRAVENSOLO (OAB 83444/SP)

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO ÉRICA MIDORI SANADA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANA E SILVA MACHADO MATENAUER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0005258-78.2014.8.26.0655 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto - N.F.S. e outro - Vistos.Para oitiva das testemunhas arroladas designo o dia 08 de fevereiro de 2018, às 15h10, oportunidade em que se procederá à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa.Sem prejuízo, depreque-se o interrogatório do réu Nivaldo, eis que residente em outro Estado. Intime-se. - ADV: AILTON MISSANO (OAB 90651/SP)

Processo 0011352-76.2013.8.26.0655 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - W.M.S. - Vistos.Devidamente notificado(a)(s), ofereceu(ram) defesa(s) prévia(s) o(a)(s) réu(é)(s) por meio de seu(ua)(s) defensor(a)(es), nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06.Há prova da materialidade da infração, bem como estão presentes indícios suficientes de autoria. Não há, por outro lado, motivos que imponham a absolvição sumária, sendo que a(s) argüição(ões) apontada(s) diz(em) respeito ao mérito, afastadas as hipóteses do artigo 55 da Lei nº 11.343/06.Recebo, portanto, a denúncia de fls. 1-D e seguintes, formulada em face do(a)(s) réu(é)(s) Wesley Marcio da Silva, devidamente qualificado(a)(s) nos autos. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 05/04/2018 às 14:10h, requisitando-se e/ou intimando-se as testemunhas arroladas na inicial.Intime(m)-se o(a)(s) defensor(a)(es).Cite(m)-se.Requisite(m)-se e/ou intime(m)-se o(s) réu(s), ocasião em que deverá(ao) ser interrogado(s) (art.57, Lei nº 11.343/06).Atualizem-se eventuais certidões de antecedentes, bem como eventuais laudos faltantes.Autorizo extração de cópias.Intime-se. - ADV: LINCOLN DETILIO (OAB 242820/SP)



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ÉRICA MIDORI SANADA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANA E SILVA MACHADO MATENAUER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0631/2017

Processo 0001068-12.2017.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - ISMAEL FERREIRA DE FREITAS JUNIOR - Vistos. Citado a oferecer resposta à acusação, o réu a apresentou por meio de defensor, sendo que a(s) arguição(ões) apontada(s) diz(em) respeito ao mérito, não existindo, no momento, motivos que imponham a absolvição sumária, razão pela qual mantenho a denúncia recebida. Designo o dia 05/04/2018 às 16:50h, para audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se e/ou requisitem-se a(s) testemunha(s) e/ou vítima(s) arrolada(s) na inicial, deprecando-se a oitiva, se o caso. Requisite(m) e/ou intime(m)-se o(s) réu(s), ocasião em que deverá(ão) ser interrogado(s).Intime-se o defensor.Atualize(m)se eventual(is)certidão(ões) de antecedentes. Autorizo extração de cópias. Intime-se. - ADV: JULIANA BRANDÃO ALVES DA CUNHA (OAB 294370/SP)

Processo 0001606-90.2017.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - D.O. - Aos 11 de Outubro de 2017, às 13h30min, na sala de audiências da Primeira Vara Judicial da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, onde se achava presente a Meritíssima Juíza de Direito, Doutora ÉRICA MIDORI SANADA, comigo Escrevente de seu cargo, ao final assinado, e o(a) representante do Ministério Público, Doutor(a) ALDANA MESSUTI TARDELLI. Apregoadas as partes, à hora designada, foi apresentado, devidamente escoltado, o réu DIEGO DE OLIVEIRA, acompanhado de seu(sua) Defensor(a), Doutor(a) Mirian Ferreira. Declarada aberta a audiência, pelas partes foi dito que não se opunham que a inquirição e o interrogatório fossem iniciados pela MM. Juíza. A seguir, pela MM. Juíza, foi(ram) inquirida(s) 02 testemunhas de acusação, as quais foi(ram) ouvida(s) mediante sistema de gravação de áudio e vídeo, na forma como autoriza o artigo 405, § 1º, do Código de Processo Penal. Em seguida, pela representante do Ministério Público e pelo(a) Dr(a). Defensor(a) foi dito que desistiam das demais testemunhas arroladas, o que foi homologado pela MM. Juíza. Após, então, foi o réu interrogado, mediante sistema de gravação de áudio e vídeo, na forma como autoriza o artigo 405, § 1º, do Código de Processo Penal. A seguir, pela MM. Juíza, foi dito: "Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução e determino que as partes passem aos debates orais." A seguir, a representante do Ministério Público e a Defesa apresentaram alegações finais orais, mediante sistema de gravação de áudio e vídeo, na forma do artigo 403, "caput" do Código de Processo Penal. Sendo que a representante do Ministério Público requereu a condenação nos termos da denúncia, sob o fundamento de provas de materialidade e indícios de autoria, e ainda assim, pelo fato do réu ter confessado ter adentrado na escola e a Defesa requereu a absolvição do réu, diante da fragilidade probatória, sob o fundamento de que o réu confessou que adentrou no estabelecimento, contudo nada furtou. A seguir pela MM. Juíza foi proferida a seguinte Sentença: "Vistos. DIEGO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos, está sendo processado como incurso nas penas do artigo 155, § 4°, inciso II do Código Penal, porque, no dia 27 de julho de 2017, por volta das 16h16min, na Avenida Pacaembu, n.º 560, Jardim Paulista, nesta cidade e Comarca de Várzea Paulista, teria subtraído para si, mediante escalada, 01 (um) aparelho de som da marca Britânia, 01 (um) controle remoto, 01 (um) aparelho de DVD, 39 (trinta e nove) unidades de shampoo e 03 (três) amaciantes, conforme auto de exibição e apreensão de pág. 16/17, avaliados em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), pertencentes à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, representada por V.E.A.E.L. A denúncia foi recebida em 15 de agosto de 2017 (pág. 142/143). A seguir o réu foi citado (pág. 165) e apresentou defesa prévia (pág. 155/156). Na resposta à acusação argumentou a Defesa, que a menos por ora, não existem preliminares a serem arguidas, do mesmo modo que inexistem documentos e justificações a serem juntadas, se reservando o direito de se manifestar sobre o mérito da ação apenas em alegações finais. Em instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas de acusação, e, na mesma oportunidade, o réu foi interrogado. Em debates orais finais, pugnou o(a) representante do Ministério Público pela parcial procedência da ação, condenando-se o réu nos termos da denúncia, como incurso no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Em seguida a Defesa pugnou pela improcedência da ação, alegando fragilidade probatória. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Da materialidade do crime: A materialidade do crime ficou comprovada pelo auto de prisão em flagrante delito (pág. 02/03), pelo boletim de ocorrência (pág. 10/13), pelo auto de exibição e apreensão dos objetos furtados (pág. 16/17), pelo auto de entrega (pág. 18/19), pelo auto de avaliação (pág. 20/21), pela fotografia dos objetos furtados (pág. 29), pelo reconhecimento pessoal em juízo, bem como pelos depoimentos colhidos em instrução. Do conjunto probatório: Na fase policial, o réu assim informou: "Que não possui advogado. Que não apresenta lesões. Que é usuário de drogas. Que estava passando pelo local e decidiu verificar o que tinha dentro da creche. Que pulou o alambrado que cerca o imóvel e abriu uma das janelas de uma das salas do prédio. Que lá dentro começou a recolher os objetos ora apreendidos e devolvidos, no intuito de vendê-los para sustentar seu vício em entorpecentes". O que foi ratificado em juízo. Que no dia dos fatos, havia usado drogas, e que decidiu pular o alambrado para usar drogas dentro da escola, oportunidade a qual foi abordado pelo vigia. Que não subtraiu nada. Que esta arrependido. A representante do estabelecimento educacional, V.E.A.E.L., assim relatou na fase policial: "Que é diretora da CEMEB PRÓ INFÂNCIA ANTÔNIO BOENO. Que na Delegacia de Polícia reconheceu os objetos apreendidos, como sendo de propriedade da instituição educacional em questão. Que na Delegacia de Polícia os objetos lhe foram devolvidos". O que foi ratificado em juízo. O guarda municipal LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS assim esclareceu na fase policial: "Que sua equipe foi acionada pelo responsável pela empresa de vigilância da creche noticiando que havia uma pessoa no interior do estabelecimento furtando vários objetos. Que chegando ao local dos fatos, já encontram o indivíduo rendido pelo vigilante. Que em seguida encaminharam os envolvidos para a Delegacia de Polícia". O que foi ratificado em juízo. A testemunha E.O.S. assim esclareceu na fase policial: "Que é proprietário da empresa de segurança responsável pelo monitoramento eletrônico à distância da creche onde o indivíduo estava furtando. Que no dia dos fatos o alarme da creche disparou e ele foi até o local. Que chegando ao local, encontrou o réu em uma das salas da creche, segurando uma caixa de papelão com os objetos que foram exibidos e apreendidos. Que ao questionar o indivíduo, o mesmo lhe disse que acreditava que a creche estava abandonada e por isso entrou no local, e que era usuário de drogas e que venderia as mercadorias para satisfazer seu vício. Que acionou a GM, que logo compareceu ao local. Que todos foram encaminhados para a Delegacia de Polícia". Do valor das provas: Do depoimento da representante da vítima: Não há razões para que o depoimento prestado pela representante da vítima seja acolhido com reserva, já que "em delitos como o da espécie, prevalecendo, sem qualquer razão para retificação dos autores, a palavra da vítima é de fundamental importância" (TACrim Ap. nº. 440.643-6 8ª Câmara j. 23.7.86 Rel. Juiz Canguçi de Almeida, v.u., JUTACrim 91/407). É inegável, consoante a jurisprudência majoritária, que a palavra da vítima, em sede de delitos patrimoniais, é extremamente relevante, pois, a princípio, não tem ela qualquer motivo para incriminar um desconhecido. Nesse sentido, importante colacionar os seguintes julgados: "A palavra da vítima, em caso de roubo, deve prevalecer a do réu, desde que serena, coerente, segura e afinada com os demais elementos de convicção existentes nos autos" (TACRIM-SP-AC Rel. Celso Limongi JUTACRIM 94/341). "Constitui prova suficiente para condenação em



crime de roubo o fato da vítima reconhecer o agente com firmeza e determinação, uma vez que não tem motivo algum para incriminar um desconhecido falsamente" (TACRIM-SP-AC- Rel. Passos de Freitas RJD 22/309). "A palavra da vitima, quando se trata de demonstrar a ocorrência de subtração e do reconhecimento da autoria em um roubo, é de suma valia. Ela é a pessoa que possui contato direto com o roubador ou com os roubadores" (Rel. ALMEIDA BRAGA JUTACRIM 100/250). Como se viu, o quadro probatório é bastante sólido, diante das circunstâncias dos fatos, da prisão em flagrante delito, e das declarações da representante da vítima e da testemunha presencial, bem como diante da confissão do acusado. A representante da vítima deixou claro que os objetos apreendidos na posse do réu, eram de propriedade da creche. A testemunha presencial, na fase policial, esclareceu ser o proprietário da empresa de vigilância à distância da creche, e quando percebeu que disparou o alarme, se deslocou até o local, flagrando o réu em uma das salas da creche, com uma caixa nas mãos, com os objetos que já havia subtraído. O próprio réu confessou o delito, dizendo ser usuário de drogas. Vê-se, assim, que a prova é robusta e comprova, à saciedade, a prática do delito pelo acusado. Do depoimento do guarda municipal: A lei penal não furta valor ao testemunho dos agentes de segurança, na medida em que não os dispensa do compromisso de dizer a verdade e nem os poupa do crime de falso testemunho, caso venham a sonegar ou adulterar os fatos. Ademais, nada há nos autos a apontar que tivesse a testemunha algum interesse em incriminar falsamente o acusado, até porque sequer o conhecia. Vale conferir a sólida argumentação do culto Des. Osni Pereira, retiradas de voto apresentado quando de julgamento de caso análogo por envolver o debate a respeito do testemunho policial: "São cansativas as alegações costumeiras contra a palavra dos policiais, como se eles sempre agissem fora da lei, em prejuízo de todos os acusados presos e autuados em flagrante. Mas, os depoimentos prestados por policiais não podem ser sumariamente desprezados apenas em razão de sua condição funcional, devendo ser aferida a sua credibilidade em função do exame atento do conjunto probatório existente nos autos. E na espécie em julgamento, nada indica que os policiais militares ouvidos como testemunhas possam ter pretendido forjar essa acusação contra o apelante, a quem nem seguer conheciam" (TJSP, Apelação Criminal nº 0008782-89.2011.8.26.0590, 16ª Câmara Criminal, julgado em 27/01/2015, VU). Consigno que o próprio Colendo Supremo Tribunal Federal deixou assentado: "O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar, tal como ocorre com as demais testemunhas, que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos" (HC nº 74.608-0/SP, Rel. Min. Celso de Mello). Além disso, como já salientado, a representante da vítima esteve na Delegacia de Polícia, e reconheceu os bens subtraídos da creche, e a testemunha presencial foi quem deteve o réu, já na posse dos bens subtraídos. Quando os guardas municipais chegaram, já encontraram o réu detido pelo vigilante. Portanto, denota-se que o conjunto probatório foi hábil em Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal pública incondicionada que o Ministério Público move em face de DIEGO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 45.071.589-9 SSP/SP, filho de José de Oliveira e Luzilete de Oliveira Soares, para o fim de CONDENÁ-LO à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, bem como, para CONDENÁ-LO ao pagamento de prestação pecuniária no valor equivalente a 07 (sete) dias-multa, em seu valor mínimo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Da prisão preventiva: Dada a necessidade de resguardo da ordem pública, assim como, para garantia de aplicação da lei penal, o requerido não poderá recorrer da presente em liberdade. Recomende-se. Vale salientar, que a extensa folha de antecedentes criminais do réu (pág. 168/178), com diversas condenações por crimes materiais, demonstra seu desvio de caráter, sua personalidade criminosa e sua total ausência de ressocialização, não havendo condições de conviver em sociedade. Frisese que é imperiosa a decretação da custódia do réu, com o fim de garantir a aplicação da lei penal e preservar a coletividade contra pessoas potencialmente perigosas. Quem enverada para prática desses tipos de criminalidade, indisfarçavelmente tem personalidade deturpada, causadora de risco à ordem pública. Anoto, ainda, que a revogação da prisão cautelar seria contrária aos anseios da sociedade, que clama por mais rigor na punição dos crimes que vêm causando imenso desassossego na sociedade, como é o de roubo, crime de extrema gravidade. A doutrina afirma que: "As causas enumeradas no art. 312 são suficientes para a decretação da custódia cautelar de indiciado ou réu. O fato de o agente ser primário, não ostentar antecedentes e ter residência fixa não o levam a conseguir um alvará permanente de impunidade, visto que essa tem outros fundamentos. A garantia da ordem pública e da ordem econômica, bem como a conveniência da instrução criminal e do asseguramento da aplicação da lei penal fazem com que o juiz tenha base para segregar de imediato o autor da infração penal grave" (Guilherme de Souza Nucci, Código de Processo Penal Comentado, editora RT, 9ª edição, p.635). Dos efeitos da sentença: Custas ex lege. Após o trânsito em julgado lance-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. Arbitro em favor d(a)o(s) advogado(a) conveniado(a)(s) honorários na forma do convênio vigente. Oportunamente expeça a(s) certidão(ões). Autorizo extração de cópias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Publicada em audiência, dou as partes por intimadas." Nada mais. Do que para constar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, __ _ (Giovana Ippólito), Escrevente, digitei e subscrevi. ADV: MIRIAM FERREIRA (OAB 92446/SP)

Processo 0001842-42.2017.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.D.S. - Vistos.Recolha-se o mandado expedido às fls. 104/105, expedindo-se novo mandado de notificação do réu, com urgência, nos termos da decisão de fls. 99/100 e considerando o endereço informado às fls. 83.Sem prejuízo, foi oferecida defesa prévia pelo réu, por meio de seu(ua)(s) defensor(a)(es) dativo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06.Há prova da materialidade da infração, bem como estão presentes indícios suficientes de autoria. Não há, por outro lado, motivos que imponham a absolvição sumária, sendo que a(s) argüição(ões) apontada(s) diz(em) respeito ao mérito, afastadas as hipóteses do artigo 55 da Lei nº 11.343/06.Recebo, portanto, a denúncia de fls. 96/98, formulada em face do(a)(s) réu(é)(s) Jonathan Donizete dos Santos, devidamente qualificado(a)(s) nos autos.Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 05/04/2018 às 15:50h, requisitando-se e/ou intimando-se as testemunhas arroladas na inicial.Intime(m)-se o(a)(s) defensor(a)(es).Cite(m)-se. Requisite(m)-se e/ou intime(m)-se o(s) réu(s), ocasião em que deverá(ao) ser interrogado(s) (art.57, Lei nº 11.343/06).Atualizem-se eventuais certidões de antecedentes, bem como eventuais laudos faltantes.Autorizo extração de cópias.Intime-se. - ADV: GERALDO ALVES MOREIRA DE FREITAS (OAB 170550/SP)

Processo 0001844-12.2017.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - E.C. - Vistos.Devidamente notificado(a)(s), ofereceu(ram) defesa(s) prévia(s) o(a)(s) réu(é)(s) por meio de seu(ua)(s) defensor(a) (es), nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06, com pedido de liberdade provisória. Há prova da materialidade da infração, bem como estão presentes indícios suficientes de autoria. Não há, por outro lado, motivos que imponham a absolvição sumária, sendo que a(s) argüição(ões) apontada(s) diz(em) respeito ao mérito, afastadas as hipóteses do artigo 55 da Lei nº 11.343/06. Quanto ao pedido de liberdade provisória, entendo que as circunstâncias da infração que justificaram a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva permanecem presentes. Segundo a nova sistemática processual, a prisão preventiva é subsidiária às demais medidas cautelares. Contudo, há casos em que o fato concreto determina que seja diretamente aplicada a prisão cautelar, pois as medidas diversas da prisão são inadequadas ou insuficientes. No presente caso, a aplicação da prisão cautelar é de rigor, nos termos do art. 310, II do Código de Processo Penal, pois presentes os requisitos estabelecidos



no art. 312 e 313 do C.P.P., e insuficientes às medidas cautelares diversas da prisão. A materialidade delitiva e os indícios de autoria estão comprovados pelo Auto de Prisão em Flagrante e pelo Boletim de Ocorrência, no qual constam os depoimentos coerentes dos condutores do flagrante, bem como o auto de exibição, apreensão e entrega de objetos. A prisão preventiva do averiguado é necessária para garantia da ordem pública, uma vez que o delito apurado, tráfico de drogas, não obstante praticado sem violência ou grave ameaça a pessoa, é grave e traz consequências perniciosas à sociedade. De outro lado, as medidas cautelares diversas da prisão estabelecidas no art. 319 do C.P.P., revelam-se insuficientes para garantia da ordem pública, mormente considerando que o averiguado encontra-se cumprindo pena por delito anterior, o qual não foi suficiente para assegurar a ordem pública. Indefiro, portanto, o pedido de liberdade.Recebo a denúncia de fls. 84/86, formulada em face do(a)(s) réu(é)(s) EDUARDO CASOTI, devidamente qualificado(a)(s) nos autos.Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14/03/2018 às 16:20h, requisitando-se e/ou intimando-se as testemunhas arroladas na inicial.Intime(m)-se o(a)(s) defensor(a)(es).Cite(m)-se.Requisite(m)-se e/ou intime(m)-se o(s) réu(s), ocasião em que deverá(ao) ser interrogado(s) (art.57, Lei nº 11.343/06).Atualizem-se eventuais certidões de antecedentes, bem como eventuais laudos faltantes.Autorizo extração de cópias.Intime-se. - ADV: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA (OAB 322880/SP)

Processo 0002180-08.2016.8.26.0655 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - José Odilon Francelino da Silva - (REITERAÇÃO - APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL) Vistos. Estando no prazo, recebo o recurso interposto pelo réu. Processe-se, dando-se vista dos autos, sucessivamente, ao recorrente e recorrido para apresentação das razões e contrarrazões. Fixo os honorários ao advogado, se dativo em 70% previsto na tabela pertinente, expedindo-se a competente certidão. Providenciado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, procedendo-se às devidas anotações. Faço constar que o termo final da prescrição deverá ocorrer em 21.08.2037. Autorizo extração de cópias. Int. - ADV: EDSON APARECIDO RIBEIRO (OAB 261603/SP)

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS EDUARDO DICIANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0001640-65.2017.8.26.0544 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - GREGORY PANETTA - ... Em sendo assim, impossível a concessão da liberdade provisória nos moldes requeridos.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.Observo, por fim, que houve equívoco no quanto determinado a fls. 141/142.A suspensão dos prazos processuais é inaplicável ao caso sub judice, por se tratar de réu preso.Isto posto, intime-se a patrona do réu para que apresente os memoriais escritos em 5 (cinco) dias. - ADV: ANGELA APARECIDA CANTELLI ARAUJO (OAB 255056/SP)

VINHEDO

Cível

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EUZY LOPES FEIJÓ LIBERATTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA APARECIDA GIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000492-38.2012.8.26.0659 (659.01.2012.000492) - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Celina Fatima da Silva Amstalden - Ana Paula Espindola Vargas - - Maria Regina Silva Vargas - Considerando o teor da petição e documentos de fls. 133/135, redesigno audiência para a mesma finalidade para o dia 20 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas.Expeça-se carta de intimação às requeridas acerca da redesignação. - ADV: CLEIDE RODRIGUES AGOSTINHO (OAB 121266/SP)

Processo 0000492-38.2012.8.26.0659 (659.01.2012.000492) - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Celina Fatima da Silva Amstalden - Ana Paula Espindola Vargas - - Maria Regina Silva Vargas - A requerente deverá recolher taxa postal (02 atos) (cód 120-1 R\$ 21,25cada), para intimação da redesignação de audiência, no prazo de 48 horas. - ADV: CLEIDE RODRIGUES AGOSTINHO (OAB 121266/SP)

Processo 0006802-60.2012.8.26.0659 (659.01.2012.006802) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Lipo do Brasil Ltda - Lamy Quimica Ltda - Ciência às partes acerca das hastas públicas designadas (1ª hasta inicia-se em 30/01/2018, às 13h15min e termina em 02/02/2018, às 13h15min, e a 2ª, inicia-se em 02/02/2018, às 13h16min e termina 23/02/2018, às 13h15min), cabendo ao gestor nomeado, o cumprimento das demais determinações dispostas na decisão de fls. 112/113, sobretudo, quanto à ampla divulgação e as intimações necessárias. - ADV: FELIPE BERNARDI (OAB 231915/SP), NILTON FIORAVANTE CAVALLARI (OAB 59764/SP), LIVIA CARETTA CAVALLARI (OAB 314155/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EUZY LOPES FEIJÓ LIBERATTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA APARECIDA GIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1001336-92.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Dário Pereira da Silva



Marciano - Willian Carrenho - Redesigno audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 10:30 horas perante o CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania, situado na Rua Humberto Pescarini, 301, Centro, Vinhedo - Fone: (19) 3826-7575). Intime-se o(a) autor(a) na pessoa do advogado constituído e cite-se e intime-se o(a) réu (ré), por oficial de justiça no endereço indicado às fls. 59/60, para comparecimento, observando-se quanto às advertências do artigo 334, parágrafos 4º, 8º, 9º e 10, e artigo 335, ambos do CPC. A propósito: art. 334: § 8º "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado." - ADV: SILVIO EDUARDO MARINELLI (OAB 262758/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EUZY LOPES FEIJÓ LIBERATTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA APARECIDA GIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1002761-91.2016.8.26.0659 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Luiz Alves Barreto - Paulo Andre Rovatti - - Marcia Rovatti - O requerente deverá imprimir a carta precatória, através do portal e-saj, instruir com as cópias necessárias e encaminhar digitalmente ao Juízo Deprecado, conforme Comunicado CG 2290/2016, com urgência, devido a proximidade da audiência designada. - ADV: ROSEMEIRE DE JESUS FERRAREZI BECARI (OAB 363087/SP)

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO EVARISTO SOUZA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS PEDRO GRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1000675-16.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco J Safra S/A - C.M.A.P. - Vistos. Fl. 92: Por ora, indefiro o pedido de bloqueio judicial do veículo. Isso porque, além do fato do pedido de diligência necessitar do recolhimento das custas, as quais não acompanharam o pedido, o simples pedido de bloqueio do bem não cumpre a determinação de dar efetivo prosseguimento à presente ação. O pedido poderá ser reapreciado em momento posterior. Desse modo, justifique a parte autora se possui novo endereço para que se proceda à busca e apreensão ou se pretende a conversão da presente em ação executiva, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, o que não afasta a constrição sobre o bem objeto da presente lide. Int. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1000888-22.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Votorantim Cartões - Regina Elena Clappis Crepaldi - Me - Nos termos da Norma de Serviço 1/2017 deste 3º Ofício Judicial da Comarca de Vinhedo, por ordem do MM. Juiz Corregedor, fica deferida a dilação de prazo pretendida, pelo período de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1001585-43.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Henrique Oliver Carrasco - Para a expedição de mandado de de citação recolha a parte autora a diligência do oficial de justiça. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1001874-73.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PAN S/A - Fernanda Lima de Souza - Para expedição do mandado de busca e apreensão, providencie a parte autora ao recolhimento da diligência do oficial de justiça. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1002281-79.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Pousada Recanto do Sossego Eireli Me - Fl. 68: O processo se encontra arquivado nos termos da certidão de fl. 67. Nada mais a prover. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA VITAL (OAB 80167/SP), VIVIANE APARECIDA HENRIQUES (OAB 140390/SP)

Processo 1002324-16.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PAN S/A - Paulo Roberto Tcortez - Fls. 110/115: Postergo a apreciação do pedido de bloqueio de circulação dos bens não apreendidos. Por ora, prudente que se proceda a intimação do requerido para que informe o paradeiros dos demais bens não apreendidos, conforme requerido pelo autor. No prazo de 5 dias, recolha as custas necessárias para a diligência. Em caso de inércia do requerido, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio de circulação dos bens e do ato atentatório à dignidade da justiça. Int. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1002926-07.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Honda S/A - Guilherme Ferraz da Silva - Nos termos do art. 196, inciso V, das NSCGJ expedi o necessário para nova tentativa de cumprimento da liminar de busca e apreensão. Caberá a parte autora entrar em contato com o auxiliar do juízo para possibilitar o cumprimento do mandado. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1003111-45.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - 'Banco Itaucard S/A - Jose Cabral de Oliveira - Vistos.Ante a manifestação da parte autora (fls. 48), na qual expressamente desiste do prosseguimento do feito, e não tendo havido citação do requerido, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Em consequência, revogo a liminar anteriormente concedida. Com relação à expedição do ofício, deixo de apreciar o pedido, pois não foi efetivado o bloqueio judicial do bem. Tratando-se de requerimento de desistência formulado pelo próprio autor, o que configura ato incompatível com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desde já.Cobre-se a devolução do mandado anteriormente expedido, sem cumprimento, com urgência.Oportunamente, arquivem-se os autos.P. R. I. C. - ADV: PRISCILA MORENO DOS SANTOS (OAB 70981/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB 31408/PR)

Processo 1003127-96.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Jane Paula Pires Araujo - Ante a certidão de não cumprimento do mandado do oficial de justiça, de fls. 46, manifeste-se a parte requerente em termos de prosseguimento. - ADV: WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1003154-79.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - 'Banco Itaucard S/A - Byanca Inarejos da Silva - Fls. 33/35: Por ora, indefiro. Aguarde-se o retorno do mandado já expedido a fls. 32. O pedido poderá ser reapreciado em momento posterior.Int. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), SERGIO RAGASI JUNIOR (OAB 225347/SP), TIAGO CARREIRA (OAB 279690/SP)

Processo 1003156-49.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Joao Celso Rodrigues - Ante a certidão de não cumprimento do mandado do oficial de justiça, de fls. 39, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1003213-67.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - M. L. R. Rocha Pastelaria Me - Ante a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 57, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. - ADV: LIMA JUNIOR DOMENE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP)

Processo 1003252-64.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Deise de Menezes Gomes Serafim - Vistos. Fls. 42/49: Comprovado o pagamento da integralidade da dívida - detalhada na planilha de cálculos de fls. 3 - nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, determino que a instituição financeira autora restitua o bem à requerida no prazo de 48 horas, comprovando-se nos autos. Ainda, deverá a parte autora manifestar-se acerca do valor depositado às fls. 48/49, expressando sua concordância ou arguindo eventual necessidade de complementação. Cabe consignar que os prazos processuais suspender-se-ão a partir de 20 de dezembro, conforme legislação processual vigente. Portanto, tratando-se de medida de urgência, rogo pela colaboração das partes. Deste modo, a parte requerida deverá protocolar junto à instituição financeira autora cópia desta decisão, que servirá como ofício, para que lhe seja restituído o veículo Marca Hyundai, Modelo HB20 Hatch Flex, Cor Prata, Ano 2012/2013, Placas EYA9400, Chassi 9BHBG51CADP023291, no prazo estipulado nesta decisão. Cópia deste decisão servirá como ofício, a ser protocolado diretamente pela parte requerida, comprovando-se nestes autos.Int. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1003344-42.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Jonatas Alves dos Santos - Fls. 39: Defiro. Remetam-se os autos ao distribuidor local para redistribuição à Comarca de Louveira, com as homenagens de praxe. Int. - ADV: PEDRO COUTO DE CARVALHO (OAB 341698/SP)

Processo 1003355-71.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - 'Banco Itaucard S/A - Vera Ribeiro Dias de Franca - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 335, I, c.c artigo 341, 2ª parte do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Ressalto que de acordo com a redação do art. 212, §2º do NCPC, independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido no mencionado artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Fica deferido reforço policial e arrombamento durante o dia se necessário. Indefiro, por ora, o pedido para entrega pelo requerido do documento de transferência do veículo (DUT) no momento do cumprimento da liminar, considerando que a transferência somente será efetivada em momento posterior. Com relação aos documentos de porte obrigatório, determino a entrega pelo requerido no momento do cumprimento do mandado de busca e apreensão, nos termos do artigo 3º, § 14 do Decreto Lei 911/69. Caso o veículo esteja apreendido ou custodiado em pátio, nos termos do disposto no artigo 1.368-B, do Código Civil, incluído pela Lei 13.043/2014, o credor fiduciário fica responsável pelo tributos, taxas e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia somente a partir da data em que for imitido na posse direta do bem.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída com cópia da petição inicial, servirá como mandado. Fica a parte autora intimada a entrar em contato diretamente com o Oficial de justiça, junto à Central de Mandados, bem como fornecer os meios para o integral cumprimento do mandado.Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1003368-70.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - 'Banco Itaucard S/A - Jose Benedito Barbosa - Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 335, I, c.c artigo 341, 2ª parte do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Ressalto que de acordo com a redação do art. 212, §2º do NCPC, independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido no mencionado artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Fica deferido reforço policial e arrombamento durante o dia se necessário.Indefiro, por ora, o pedido para entrega pelo requerido do documento de transferência do veículo (DUT) no momento do cumprimento da liminar, considerando que a transferência somente será efetivada em momento posterior. Com relação aos documentos de porte obrigatório, determino a entrega pelo requerido no momento do cumprimento do mandado de busca e apreensão, nos termos do artigo 3º, § 14 do Decreto Lei 911/69. Caso o veículo esteja apreendido ou custodiado em pátio, nos termos do disposto no artigo 1.368-B, do Código Civil, incluído pela Lei 13.043/2014, o credor fiduciário fica responsável pelo tributos, taxas e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia somente a partir da data em que for imitido na posse direta do bem.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída com cópia da petição inicial, servirá como mandado. Fica a parte autora intimada a entrar em contato diretamente com o Oficial de justiça, junto à Central de Mandados, bem como fornecer os meios para o integral cumprimento do mandado.Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)



Processo 1003402-45.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Marcio Ferreira de Lima - Vistos.Comprovada a mora, defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 335, I, c.c artigo 341, 2ª parte do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Ressalto que de acordo com a redação do art. 212, §2º do NCPC, independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido no mencionado artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Fica deferido reforço policial e arrombamento durante o dia se necessário. Com relação aos documentos de porte obrigatório, determino a entrega pelo requerido no momento do cumprimento do mandado de busca e apreensão, nos termos do artigo 3º, § 14 do Decreto Lei 911/69. Caso o veículo esteja apreendido ou custodiado em pátio, nos termos do disposto no artigo 1.368-B, do Código Civil, incluído pela Lei 13.043/2014, o credor fiduciário fica responsável pelo tributos, taxas e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia somente a partir da data em que for imitido na posse direta do bem. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída com cópia da petição inicial, servirá como mandado. Fica a parte autora intimada a entrar em contato diretamente com o Oficial de justiça, junto à Central de Mandados, bem como fornecer os meios para o integral cumprimento do mandado.Intime-se. - ADV: VIVIANE APARECIDA HENRIQUES (OAB 140390/SP)

Processo 1003421-51.2017.8.26.0659 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ariovaldo Mascia Filho - Vistos. Primeiramente, no prazo de 15 dias, deverá a parte autora regularizar a inicial juntando aos autos documento comprobatório do recebimento da notificação extrajudicial pela parte requerida, sem o qual não restará configurada a constituição em mora do devedor, consoante ao artigo 2º do Decreto Lei 911/69 e Súmula 72 do STJ.Observo ainda que no protesto do título de fls. 22/23, o requerido foi intimado pessoalmente por carta registrada, porém a parte autora deixou de juntar a copia da ciência do réu com relação ao protesto, comprovando a consequente constituição em mora.Portanto, de acordo com o consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial, a constituição em mora é condição de procedibilidade e de desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão, deste modo, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento do feito, no prazo determinado, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 485, I e IV, do CPC. Intime-se - ADV: VIVIANE APARECIDA HENRIQUES (OAB 140390/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO EVARISTO SOUZA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS PEDRO GRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 1000028-84.2018.8.26.0659 - Procedimento Comum - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994) - Helia Pacheco - Deixei de encaminhar a petição inicial de fls.1/17 à conclusão, considerando que os documentos de fls.21/118 estão ilegíveis, cabendo a parte autora nova juntada no prazo legal. - ADV: FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR (OAB 327846/SP)

Processo 1003446-64.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Paulo Ribeiro dos Santos Filho - Vistos.Esclareça, no prazo de 05 dias, o autor o motivo da propositura da presente demanda em juízo desta comarca, tendo em vista que reside em Campinas e a ação visa à anulação de auto de infração de trânsito emitido naquele município, tendo como requeridos a Prefeitura Municipal de Campinas e empresa lá sediada.Int. - ADV: LUIZ AUGUSTO ARRUDA BRASIL (OAB 280323/SP)

Processo 1003446-64.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Paulo Ribeiro dos Santos Filho - Prefeitura Municipal de Vinhedo - Vistos. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 12.153/2009, in verbis:Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos....§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.No presente caso, o valor da ação é de R\$ 1.000,00, que não ultrapassa o valor máximo de 60 salários mínimos estabelecido no aludido dispositivo.Por outro lado, não havendo Juizado Especial da Fazenda Pública nesta comarca, a competência para processamento e julgamento das ações que se enquadrem na hipótese do art. 2º da Lei nº 12.153/2009 é do Juizado Especial Cível Estadual, nos termos do Provimento 2.203/2014, que assim dispõe:Art. 8º. Nas Comarcas em que não foram instalados os Juizados Especiais de Fazenda Pública ficam designados para processamento das ações de competência do JEFAZ:I - as Varas da Fazenda Pública, onde instaladas;II - as Varas de Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada; Desta forma, tratando-se o presente feito de hipótese de competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública e não havendo tal juízo instalado nesta comarca, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Cível local.Cumpra-se.Int. - ADV: LUIZ AUGUSTO ARRUDA BRASIL (OAB 280323/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO EVARISTO SOUZA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS PEDRO GRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 1000034-91.2018.8.26.0659 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Anderson Donizete Garbuio - 1) O procedimento de arrolamento e inventário são procedimentos distintos, razão pela qual, ante a manifestação de fls. 01/02 determino o prosseguimento da presente como inventário. Remetam-se os autos ao distribuidor para correção de classe. 2) Nomeio Anderson Donizete Garbuio para o cargo de inventariante, independente de compromisso. 3) Nos termos do art. 620 do CPC, deverá o inventariante prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, com toda a documentação pertinente, sob pena de remoção da inventariante, nos termos do art. 622 do CPC. 4) Providencie o inventariante a apresentação da certidão negativa federal que poderá ser emitida através dos seguintes sites: www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.

gov.br de acordo com o Decreto nº 5512 de 15/08/2005 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1751,de02 de outubro de 2014.5) Providencie o inventariante a juntada aos autos da certidão negativa municipal. 6) Providencie a certidão de inexistência de demais dependentes habilitados juntos ao INSS.7) Providencie o inventariante junto ao Posto Fiscal, o recolhimento do imposto devido, ou o protocolo de isenção do mesmo, comprovando-se nos autos. Intime-se. - ADV: GLAUCIA REGINA LEVENDOSKI (OAB 159305/SP)

Processo 1000037-46.2018.8.26.0659 - Procedimento Comum - Guarda - M.M.S. - G.A.S. - 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora, com inclusão no convênio. Anote-se.2) No que tange ao requerimento de guarda provisória da menor Isys Kathellyn Marques Silva, considerando que a requerente noticiou que a criança está em sua companhia de fato, bem como levando-se em conta a tenra idade da infante, o que desaconselha bruscas mudanças em suas rotinas, além de que inexiste, ao menos no momento, notícia que desabone a conduta da autora, defiro a guarda provisória da menor à parte requerente. Contudo, por mais que haja o boletim de ocorrência de fls. 24/28, trata-se de prova unilateral, razão pela qual ressalvo ao genitor o direito de visitas, as quais, por ora, deverão ocorrer na residência da criança, sob a supervisão da genitora, a cada 15 dias, em sábados intercalados, no período compreendido entre 13h e 16h. Servirá a presente decisão como termo de guarda provisória.3) Nos termos do Provimento que instituiu o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nesta comarca, apesar do quanto informado que não há interesse na audiência de conciliação, vislumbro possibilidade da composição, razão pela qual designo audiência para o dia 21 de fevereiro de 2018 às 09h:30m, quando será tentada a conciliação das partes, a qual será realizada no CEJUSC, sito na Rua Humberto Pescarini, 301, Centro, Vinhedo/SP.4) Cite-se a parte requerida e intime-a para comparecimento em audiência, com as cautelas de praxe. 5) Não sendo possível a conciliação, o prazo para apresentação da contestação, será de quinze (15) dias e fluirá a partir da audiência acima designada, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (artigo 335, I, c.c artigo 341, 2ª parte do Código de Processo Civil). Todos os documentos necessários ao pleno julgamento da causa devem ser trazidos na inicial e na contestação, e não haverá prazo adicional para a juntada de documentos que não sejam novos, art. 434 do CPC.6) O procurador deverá providenciar o comparecimento da parte autora. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: VALERIA DE OLIVEIRA HONIGMANN (OAB 316033/SP)

Processo 1002959-94.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.C.J. - P.J.B. - Deixo de encaminhar a petição de fls. 14 à conclusão, considerando que esta não cumpriu integralmente a determinação de fls.8/9, no que tange comprovação de hipossuficiencia financeira e correção do cadastro da parte requerida no sistema SAJ, deste modo fica a parte autora intimada a complementá-la no prazo legal, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição, conforme decisão de fls. 8/9. - ADV: FERNANDO ANTONIO TREVIZANO DIANA (OAB 353577/SP)

Processo 1003104-53.2017.8.26.0659 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - A.R.B.C. - J.B.C. - Vistos. Diante dos documentos acostados aos autos, há indícios de que o interditando não se encontra apto a exercer os atos da vida civil (fls.15/21), razão defiro a antecipação da tutela e nomeio o requerente, ANDRÉ RICARDO BASTOS CORDEIRO, CPF 19438509844 - RG nº 29.27.016-1 SP/SP, como CURADOR PROVISÓRIO do interditando JOSÉ BASTOS CORDEIRO, CPF 371.595.264-49 e RG nº 35.412.507-2, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, com termo de curatela provisória.No mais, considerando que o requerido não possui condições locomotoras para o comparecimento em juízo, nos termos do art. 751, §1º do CPC, designo o dia 24 de janeiro de 2018, às 13h30min, para realizar inspeção judicial e entrevistar minuciosamente a parte interditanda acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas. Publique-se a data da inspeção judicial, para conhecimento das partes, a qual será realizada por este Juiz de Direito no local em que o interditando está internado, qual seja: ESTÂNCIA DAS FLORES RESIDENCIAL PARA IDOSOS, situada na Avenida Independência, nº 260, Estância das Flores, Vinhedo/SP.Cite-se e intime-se a pessoa a ser interditada, no mesmo ato, para apresentar impugnação ao pedido, nos termos do art. 752 do CPC. Intime-se e dê ciência ao MP. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado, cabendo à parte autora a juntada, no prazo de 5 dias, das diligências de oficial de justiça para integral cumprimento do mandado. - ADV: ALEXANDRE LUIZ DA COSTA (OAB 367577/SP)

Processo 1003418-96.2017.8.26.0659 - Inventário - Inventário e Partilha - Rosemari Cavalcante Carvalho - Stella Cavalcante Pereira - Marcelo Martins Pererira - Vistos. No prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento de distribuição, proceda a parte autora as retificações necessárias para o processamento da demanda, juntando aos autos a petição inicial com seu respectivo pedido, bem como proceda à correção do cadastro processual das partes e recategorização dos documentos juntados na pasta do processo digital. Para a retificação da parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ ManualComplementoCadastroPortal.PdfA classificação correta das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Fica o autor ciente de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC.Informo também que o correto cadastramento das partes ativa e passiva no sistema SAJ, quando da distribuição processual é incumbência exclusiva da parte autora, sendo essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Ressalto que a conduta do requerente de não proceder o mínimo necessário para o processamento da demanda causa grandes prejuízos à Serventia e atraso processual, de forma que a providência pretendida se aperfeiçoaria muito mais rapidamente, no interesse do jurisdicionado, do próprio advogado e da Justiça. Assim, pede-se mais atenção ao zeloso patrono para que todos os documentos essenciais à propositura e instrução processual, acompanhem os respectivos requerimentos, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: NELSON RODOLFO PUERK DE OLIVEIRA (OAB 373586/SP)

Processo 1003420-66.2017.8.26.0659 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1009212-41.2015.8.26.0248 - 3ª Vara Cível -Foro de Indaiatuba) - Maria Ivânia de Lima Alencar - João Rogério de Lima - No prazo de 15 dias, deverá a parte autora recolher as custas da distribuição da precatória (10 UFESPs) e guia de diligência de oficial de justiça (1 para cada ato), sob pena de cancelamento da distribuição da precatória, nos termos do artigo 290 CPC. Ressalto que a conduta do requerente de não juntar as custas causa grandes prejuízos à Serventia e atraso processual, pois as custas em questão deveriam ter acompanhado o pedido, de forma que a providência pretendida se aperfeiçoaria muito mais rapidamente, no interesse do jurisdicionado, do próprio advogado e da Justiça. Assim, pede-se a atenção para que as custas devidas acompanhem os requerimentos em que diligência custosa for requerida. Nos termos do art. 290, do CPC, no silêncio o processo será remetido à conclusão para cancelamento da distribuição. - ADV: ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO (OAB 284117/SP)

Processo 1003450-04.2017.8.26.0659 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - R.S. - G.T.S.S. - Vistos.1) Diante



dos documentos acostados à inicial, os quais comprovam que a parte autora atualmente é economicamente hipossuficiente, não dispondo de condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2) Trata-se de ação revisional de alimentos com pedido de tutela antecipada. Aduz o autor que, após a decisão judicial que homologou o acordo sobre sua obrigação de prestar alimentos, o binômio necessidadepossibilidade foi alterado, pois perdeu uma de suas fontes de renda, o que gerou significativa mudança na sua condição financeira.Decido.Pela análise em sede de cognição não exauriente, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 300 do CPC para o deferimento da medida provisória de urgência. Com efeito, pelos documentos juntados aos autos, por ora, verifica-se a presença da probabilidade do direito invocado pela parte autora. De fato, pelo documento de fls. 24/39, verifica-se que o autor por 2 anos consecutivos não teve rendimentos superiores a R\$ 2.300,00 e que atualmente possui altos encargos e dúvidas (fls.42/43 e 72), situação que, em sede de cognição superficial, é elemento indicador de redução na sua capacidade financeira a alterar o binômio necessidade-possibilidade. Tal fato também é apto a demonstrar a situação de urgência e de perigo de dano, tendo em vista que, a persistir a prestação de alimentos no valor atual, possivelmente o autor poderá não conseguir adimpli-la regularmente. Deste modo, ao menos em sede de cognição superficial, reputo razoável reduzir a parcela da pensão alimentícia relativa aos alimentos da parte requerida para o valor de 1/2 salário mínimo vigente, mantendo, no mais, os termos da decisão que homologou o acordo de prestação de alimentos entre as partes. Assim, pelos fundamentos acima expostos, defiro parcialmente a tutela de urgência para o fim de reduzir os alimentos anteriormente fixados para 1/2 salário mínimo vigente.3) Nos termos do Provimento que instituiu o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nesta comarca, designo audiência para o dia 24 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, quando será tentada a conciliação das partes, a qual será realizada no CEJUSC, sito na Rua Humberto Pescarini, 301, Centro. 4) Cite-se a requerida e intime-a para comparecimento, com as cautelas de praxe. 5) Não sendo possível a conciliação, o prazo para apresentação da contestação, será de quinze (15) dias e fluirá a partir da audiência acima designada, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (artigo 335, I, c.c artigo 341, 2ª parte do Código de Processo Civil). Todos os documentos necessários ao pleno julgamento da causa devem ser trazidos na inicial e na contestação, e não haverá prazo adicional para a juntada de documentos que não sejam novos, art. 434 do CPC.6) O procurador deverá providenciar o comparecimento da parte autora. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da LeiCiência ao Ministério Público..Intime-se. - ADV: PAULA ALVES DE GODOI PANDEIRADA (OAB 340154/SP)

Processo 1003450-04.2017.8.26.0659 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.S. - G.T.S.S. - Vistos. Ante a consulta de fls. 77, esclareço que houve erro material na decisão de fls. 73/74. Deste modo, retifico referida decisão, para que conste o dia 21/02/2018, às 9h00, para realização da audiência de mediação no CEJUSC, mantendo-se os seus demais termos. Cite-se a intime-se a parte requerida, instruindo-se a decisão de fls. 73/74 com cópia desta decisão.Int. - ADV: PAULA ALVES DE GODOI PANDEIRADA (OAB 340154/SP)

Processo 1003455-26.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Exoneração - S.X.G. - M.E.M.G. - Vistos.Segundo estabelece o texto constitucional, artigo 5º, inciso LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.No caso em testilha, o autor juntou declaração de pobreza, embora não tenha expressamente postulado os benefícios da justiça gratuita.De toda sorte, verifico que o requerente qualificou-se como ferramenteiro e não trouxe qualquer comprovação de seus rendimentos, o que não permite presumir a situação de hipossuficiência econômica.Deste modo, deverá o requerente fazer a comprovação do estado de insuficiência de recursos, o que efetivamente pode ser demonstrado através de cópia da última declaração de imposto de renda, de comprovante de rendimentos atual e extrato bancário dos dois últimos meses. Assim, deverá o autor justificar eventual pedido de gratuidade da justiça, demonstrando estar em situação que se enquadra nas hipóteses da Lei 1060/50 e do art. 98 do CPC ou então providenciar o recolhimento das custas judiciais e das taxas de mandato e de citação. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.Intime-se. - ADV: ELTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 251938/SP), ANDREIA PARO PALMEIRA (OAB 309038/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO EVARISTO SOUZA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS PEDRO GRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 1001670-29.2017.8.26.0659 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Sol Vinhedo Imóveis Ltda. - Maria Aparecida Alves dos Santos - Felipe Vicentim Portes de Almeida - Fl. 140: Conforme manifestação do perito, dou ciência às partes do dia designado para a perícia, conforme segue: Os trabalhos periciais iniciar-se-ão no dia 8 de Fevereiro de 2017, às 9:00 horas, no imóvel objeto da presente ação, situado na Rua Tercílio Geraldini, nº 31 (Lote 19, Quadra L), loteamento Residencial Vida Nova III, Vinhedo/SP. - ADV: LEANDRO SAAD LOPES (OAB 247741/SP), DÉBORA BEATRIZ FERRAZ (OAB 375242/SP)

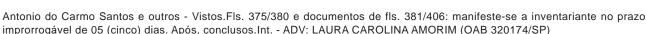
Processo 1002220-24.2017.8.26.0659 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO DE VINHEDO - Trapezio Construtora e Engenharia Ltda - Fls. 278/281: Considerando que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto, manifeste-se a parte autora, cumprindo integralmente a decisão de fls. 276. Int. - ADV: VIVIANE CAHUM NERY (OAB 178669/SP), MURILO RUIS BURGUEIRA (OAB 212311/SP), RAFAEL JOSE SANCHES (OAB 289595/SP)

Processo 1002220-24.2017.8.26.0659 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO DE VINHEDO - Trapezio Construtora e Engenharia Ltda - Vistos. Há certa confusão no trâmite do feito, uma vez que a parte requerida apresentou contestação, sobre a qual a parte autora se manifestou, sem qualquer determinação judicial. Veja-se que o feito está tramitando como tutela antecipada postulada em caráter antecedente (artigos 303/304 do CPC). Dessa forma, uma vez concedida a tutela de urgência, à parte requerida caberia, se o caso, apenas a interposição de recurso para evitar a estabilização da demanda (artigo 304 do CPC). Consoante fls. 232/252, o recurso de agravo foi interposto.Por sua vez, ante a concessão da tutela, caberia à parte autora única e exclusivamente o aditamento da inicial para que apresentasse o pedido de tutela final, inclusive com a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 303, §1°, do CPC. Contudo, o aditamento de fls. 283/288 não cumpre o comando legal na medida em que não apresenta pedido final! Aliás, ressalte-se que a obscuridade dos pedidos já vem sendo apontado por este juízo desde o início, consoante se verifica pela decisão de fls. 58.Destarte, pela derradeira vez, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora adite a inicial, apresentando pedido de tutela final, sob pena de extinção do feito, nos termos do 303, §2°, do CPC.Int. - ADV: VIVIANE CAHUM NERY (OAB 178669/SP), MURILO RUIS BURGUEIRA (OAB 212311/SP), RAFAEL JOSE SANCHES (OAB 289595/SP)

Processo 1002248-89.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Arlete Lopes - Benedito Quintino - Cibele Nogueira Quintino - - Creusa Quintino da Costa - - Celia Simaroli Quintino - - Carlos Alberto dos Santos - - Delicia

demais AR's das cartas de citação. Int. - ADV: LAURA CAROLINA AMORIM (OAB 320174/SP)

Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018



Processo 1002248-89.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Arlete Lopes - Benedito Quintino - Celia Simaroli Quintino - Carlos Alberto dos Santos e outros - Vistos. 1) Tendo em vista a ocorrência de erro no Sistema de Automatização da Justiça, foi lançado nestes autos à fl. 131 despacho relativo a outro processo, motivo pelo qual deve ser desconsiderado. 2) Fls. 115/127: Ciente do documento juntado. Ao pedido (em reiteração) de tutela de evidência, indefiro, pois, consoante já fundamentado na decisão de fls. 59/60 (item 3), a eventual demonstração do direito não traduz, por si só, o atendimento aos requisitos para a tutela de evidência, previstos no artigo 311, incisos I/IV do CPC.3) Aguarde-se o retorno dos

Processo 1002463-65.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Claudecir Jacson Andrade da Silva - -Valéria Aparecida Valentim - Deise Aparecida Gonçalves de Souza - - Felipe da Silva de Souza - Vistos. 1) Trata-se ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais. Alegam os autores que firmaram com os réus contrato de compromisso de compra e venda, tendo como objeto os direitos sobre imóvel que se encontra alienado fiduciariamente. Por cláusula contratual, após a quitação da obrigação dos compromissários-compradores, os compromissáriosvendedores deveriam apresentar-lhes o termo de quitação do saldo devedor em relação ao agente fiduciário. Contudo, tendo os demandantes pago integralmente o preço ajustado, os vendedores não apresentaram o termo de quitação. Para evitar a tomada do imóvel pelo agente fiduciário, tendo em vista a existência de dívida pendente, os autores pagaram a quantia de R\$ 32.264,00. Existe ainda saldo devedor referente à alienação fiduciária e duas averbações na matrícula do imóvel referente a débitos dos réus em outros processos. Pleiteiam a tutela provisória de urgência para que os requeridos sejam compelidos a quitarem o saldo remanescente financiamento do imóvel junto ao banco. Pela análise em sede de cognição não exauriente, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 300 do CPC para o deferimento da medida provisória de urgência.Com efeito, pelos documentos juntados aos autos, por ora, verifica-se a presença da probabilidade do direito invocado pelas partes autoras. De fato, conforme instrumento de compromisso de compra e venda de fls. 19/27 e aditivos de fls. 28/33 e 34/39, os réus, compromissários-vendedores, são responsáveis pela quitação do saldo devedor do financiamento garantido por alienação fiduciária relativo ao imóvel descrito na inicial e, por outro lado, consta termo de quitação da obrigação contratual dos autores às fls. 40/41.Também está demonstrado o requisito atinente ao perigo de dano, tendo em vista que há comprovação da cobrança dos débitos oriundos do financiamento do aludido imóvel, consoante fls. 61/69. Assim, pelos fundamentos acima expostos, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar que os réus, no prazo de 10 (dez) dias, quitem o saldo devedor do financiamento garantido por alienação fiduciária, relativo ao imóvel matrícula nº 9.146 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP, junto ao Banco Bradesco S/A, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 em caso de descumprimento, limitada, por ora, a R\$ 1.000.000,00.Após o recolhimento das custas relativas às diligências de Oficial de Justiça, cumpra-se a presente decisão, servindo a presente como mandado de intimação.2) Certifique a Z. Serventia o eventual decurso de prazo para apresentação de contestação.3) No prazo de 15 dias, regularizem os réus sua representação processual, juntando procuração nos autos, sob pena de aplicação do quanto contido no art. 76, § 1º, inc. II, do CPC. Int. - ADV: FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA (OAB 68500/SP), CLAUDIO SAMORA JUNIOR (OAB 213519/SP)

Processo 1002822-15.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Veículos - Carina Aparecida Fonseca - Rp Veículos Vinhedo Ltda Epp - Orcival Geovani Natal de Oliveira - Compulsando os autos, verifico que o pedido de gratuidade de justiça não foi apreciado. Portanto, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Fls. 31: Ante a informação de que a audiência de conciliação restou prejudicada em razão do atraso no retorno dos ARs, designo nova audiência para o dia 21 de fevereiro de 2018 às 15h:30m, quando será tentada a conciliação das partes, a qual será realizada no CEJUSC, sito na Rua Humberto Pescarini, 301, Centro, Vinhedo/SP. Fls. 38/40: Cite-se as partes requeridas por oficial de justiça e intime-as para comparecimento em audiência, com as cautelas de praxe. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, devendo ser instruída com cópia da decisão de fls. 26. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: SIDNEI MARTINS (OAB 159058/MG)

Processo 1003051-72.2017.8.26.0659 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Ideal Piscinas Ltda Me - Berenice Junco Braga - - Marcia Regina Junco Macrini - - Tatianne Berzoini Junco - - Selpaz Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fls. 136/137: Mantenho a decisão agravada (fls. 126/127) por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento nº 22493460920178260000. No mais, aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 07/02/2018 às 16h:00 no CEJUSC, Rua Humberto Pescarini, 301, Centro, Vinhedo/SPInt. - ADV: EDNA BELLEZONI LOIOLA GONÇALVES (OAB 229810/SP), MARYANA SILVA AMBROSIO (OAB 331178/SP)

Processo 1003415-44.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Pietro Politi Gobato - Macpoli Cursos Profissionais Ltda - Vistos. Segundo estabelece o texto constitucional, artigo 5º, inciso LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. No entanto, a presunção de hipossuficiência econômica estabelecida pela Lei 1060/50 ou no art. 98 do CPC mediante a apresentação de declaração de pobreza é relativa. Diante dos elementos presentes nos autos, verifico que a parte autora se qualificou como estudante, informando que atualmente está desempregado, contudo sequer juntou qualquer documento a fim de corroborar a alegação situação bem como a suposta hipossuficiência financeira. Assim, não basta a simples declaração de pobreza, sendo necessária a comprovação do estado de insuficiência de recursos, o que efetivamente pode ser demonstrado através da cópia da carteira de trabalho, última declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos atual ou sua isenção e de extrato bancário dos dois últimos meses. Deste modo, cabe a parte autora justificar seu pedido demonstrando estar em situação que se enquadra nas hipóteses da Lei 1060/50 e do art. 98 do CPC ou então providenciar o recolhimento das custas judiciais e de mandato. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.Intime-se. - ADV: JENNIFER LOUISE DE CARVALHO (OAB 39437/DF)

Processo 1003422-36.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Agv Logística S.a. - Vistos.1) A classificação correta das petições e dos documentos juntados pelas partes é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Ressalto que a conduta do requerente de não classificar corretamente os documentos juntados causa grandes prejuízos à Serventia e atraso processual, de forma que a providência pretendida se aperfeiçoaria muito mais rapidamente, no interesse do jurisdicionado, do próprio advogado e da Justiça. Atendo a estes fatos fica a parte autora ciente de que todas as petições e documentos juntados deverão ser classificados/nomeados corretamente, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição da precatória.2) Trata-se de ação de cancelamento de protesto cumulada com pedido de tutela de urgência. Aduz a parte autora que foi apontado a protesto título (duplicata) e que, após o pagamento da dívida, a anotação persistiu. Pleiteia o cancelamento do protesto e a retirada do aludido débito dos órgãos de restrição de crédito. Pela análise em sede de cognição não exauriente, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 300 do CPC para o deferimento da medida provisória de urgência. Com efeito, pelos documentos juntados aos autos (fls. 30/34), por ora, verifica-se a presença da probabilidade do direito invocado pela parte autora. De fato, aparentemente, a parte autora

pagou o débito relativo ao título (duplicata mercantil 755) protestado (fls. 30/31) e, a despeito de solicitar à parte requerida as providências para possibilitar o cancelamento (fl. 33), o protesto persistiu. Também está demonstrado o requisito atinente risco ao resultado útil do processo, tendo em vista os efeitos deletérios da indicação de título a protesto, especialmente quanto à dificuldade de a pessoa protestada adquirir crédito no mercado. Assim, pelos fundamentos acima expostos, defiro a tutela de urgência para o fim de sustar os efeitos do protesto referente ao débito da duplicata mercantil (nº 755) mencionada na inicial e indicada à fl. 34, bem como para determinar a suspensão da publicidade relativa ao aludido débito nos órgãos de proteção ao crédito.3) Concretamente, a designação de audiência prévia à contestação para tentativa de autocomposição poderia vulnerar a celeridade, a razoável duração do processo e a eficiência. Vulneraria, portanto, o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e as normas fundamentais previstas no art. 4º e no art. 8º do CPC. Isso porque, apesar da recente criação da 3º Vara Judicial de Vinhedo, esta Comarca possui elevado volume de processos em curso, além de acentuada pauta de audiência no "CEJUSC", o que corroborado com a estrutura para realização de audiências não teria condições de absorver o exponencial aumento de audiências. Assim, a sobrecarga dos mecanismos e o necessário alongamento da pauta teriam o efeito de prejudicar a célere fluência processual, em direto prejuízo, ainda, dos processos em que há maior exponencial de que seja positiva a autocomposição. Em razão disso, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo de análise no momento oportuno da conveniência da sua designação (Art. 139, inciso VI do CPC) 4) Cite-se a parte requerida, com as cautelas de praxe, e intime-a da presente decisão concessiva de tutela de urgência. 5) O prazo para apresentação da contestação, será de quinze (15) dias e fluirá a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento da carta enviada pelo correio, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (artigo 335, I, c.c artigo 341, 2ª parte do Código de Processo Civil). Todos os documentos necessários ao pleno julgamento da causa devem ser trazidos na inicial e na contestação, e não haverá prazo adicional para a juntada de documentos que não sejam novos, art. 434 do CPC.6) Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício.Intime-se. - ADV: CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 150684/SP)

Processo 1003422-36.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Aqv Logística S.a. - Accm Comércio e Serviços Ltda. Me - Ciência à parte autora acerca da r. Decisão que deferiu a tutela de urgência para o fim de sustar os efeitos do protesto, tratando-se de incumbência da parte oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para efetivação da medida. - ADV: CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 150684/SP)

Processo 1003442-27.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Thais Vieira do Carmo Maziero - Allegro Veiculos Ltda Vinhedo - Vistos. Segundo estabelece o texto constitucional, artigo 5º, inciso LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.No entanto, a presunção de hipossuficiência econômica estabelecida pela Lei 1060/50 ou no art. 98 do CPC mediante a apresentação de declaração de pobreza é relativa. Assim, diante dos elementos presentes nos autos, verifico que não obstante a não declaração de pobreza de fls. 14, a autora sequer mencionou sua qualificação profissional, bem como não juntou qualquer comprovante de rendimentos a fim de corroborar a suposta hipossuficiência financeira. Portanto, não basta a simples declaração de pobreza, sendo necessária a comprovação do estado de insuficiência de recursos, o que efetivamente pode ser demonstrado através de cópia da última declaração de imposto de renda, de comprovante de rendimentos atual e extrato bancário dos dois últimos meses. Deste modo, deverá a parte autora justificar seu pedido demonstrando estar em situação que se enquadra nas hipóteses da Lei 1060/50 e do art. 98 do CPC ou então providenciar o recolhimento das custas judiciais e de mandato. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: ISRAEL HEBER BUENO (OAB 351571/SP)

Processo 1003457-93.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Luís Fellipe Cueto Palaro - Renault do Brasil Automoveis Ltda. - Vistos. Segundo estabelece o texto constitucional, artigo 5º, inciso LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. No entanto, a presunção de hipossuficiência econômica estabelecida pela Lei 1060/50 ou no art. 98 do CPC mediante a apresentação de declaração de pobreza é relativa. Não obstante o autor tenha declarado que é estudante e não possui rendimentos próprios para arcar com as custas processuais, este deixou de juntar os documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência financeira, tais como carteira de trabalho, declaração de imposto de renda e extratos bancários dos ultimos 3 meses. Deste modo, não basta a simples declaração de pobreza, sendo necessária a comprovação do estado de insuficiência de recursos, o que efetivamente pode ser demonstrado através de cópia da última declaração de imposto de renda, de comprovante de rendimentos atual e extrato bancário dos dois últimos meses. Portanto, deverá a parte autora justificar seu pedido demonstrando estar em situação que se enquadra nas hipóteses da Lei 1060/50 e do art. 98 do CPC ou então providenciar o recolhimento das custas judiciais e de mandato. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.Intime-se. - ADV: MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO (OAB 100429/SP), LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS HONORATO (OAB 331477/SP)

Processo 1003464-85.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Condomínio - Condominio Mondo Italia - Spazio Florença -Carlos Francisco Rosa - Inicialmente, por mais que a presente ação seja processada pelo rito da ação de cobrança, há previsão legal para que se processe sob o rito da ação de execução, conforme preceitua o artigo 784, inciso X, do CPC. Desse modo, a parte autora deverá esclarecer se realmente pretende que a ação seja processada pelo rito mencionado na inicial. Ademais, deverá trazer cópia da convenção ou assembleia condominial, constando o valor fixado mensalmente para pagamento da taxa, além da ata de constituição do condomínio e a assembleia que tenha elegido o síndico. Convém ressaltar que a inicial deverá ser emendada para constar quem representa o Condomínio Mondo Italia - Spazio Florença, nos termos do art. 75, inciso XI do CPC. Ainda, sob essa perspectiva, a parte autora deverá trazer procuração com os poderes específicos para o ingresso da presente, pois a inicial veio desacompanhada do respectivo mandato. Por fim, a parte deverá esclarecer quem é o proprietário do imóvel em que se pretende receber as quantias descritas na inicial. Isso porque a CRI de fls. 34/36 consta como proprietário Viti SPE Empreendimentos Imobiliários LTDA, e não o requerido descrito na inicial. Portanto, no prazo de 15 dias, deverá a parte autora emendar a inicial esclarecendo e trazendo os documentos aqui solicitados sob pena de indeferimento da inicial. Int. -ADV: CAIO PEREIRA BOSSI (OAB 310117/SP)

Processo 1003474-32.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Edilson Antônio Gerola - Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pela parte autora. No caso, ausente prova firme dos requisitos necessários para a concessão da benesse. Isso porque, conforme observo dos documentos juntados às fls. 27/29, a parte autora aufere rendimentos elevados para o homem médio. Além disso, despende mais de R\$ 650,00 mensais para a aquisição de veículo automotor, possui gastos no cartão de crédito superiores a R\$ 1.500,00 mensais (fls. 20) e paga plano de saúde no importe superior a R\$ 650,00 (fls. 18), situação a indicar que sua aposentadoria não é a única renda auferida, aliado ao fato de o autor contratar advogado particular, fatores que evidenciam a robustez da situação econômica do autor, capaz de efetuar o recolhimento das módicas custas judiciais.Dessa forma, determino que o autor recolha as custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme preceitua o art. 290 do CPC. Intime-se. - ADV: GRACE JANE DA CRUZ (OAB 303189/SP)



Processo 1003485-61.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos - Fleitas Comércio e Planejamento Empresarial Ltda - Vistos.1) Diante dos documentos juntados às fls.36/82, defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.2) Nos termos do Provimento que instituiu o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nesta comarca, designo audiência para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, quando será tentada a conciliação das partes, a qual será realizada no CEJUSC, sito na Rua Humberto Pescarini, 301, Centro. 3) Cite-se a requerida e intime-a para comparecimento, com as cautelas de praxe. 4) Não sendo possível a conciliação, o prazo para apresentação da contestação, será de quinze (15) dias e fluirá a partir da audiência acima designada, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (artigo 335, I, c.c artigo 341, 2ª parte do Código de Processo Civil). Todos os documentos necessários ao pleno julgamento da causa devem ser trazidos na inicial e na contestação, e não haverá prazo adicional para a juntada de documentos que não sejam novos, art. 434 do CPC.5) O procurador deverá providenciar o comparecimento da parte autora. Intime-se. - ADV: EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI (OAB 136195/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO EVARISTO SOUZA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS PEDRO GRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 1002912-23.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Gisele Aparecida Benatti - Emerson Barone - Vistos. Fls. 34: Anote-se o novo endereço do réu.Diante do informado pela parte autora e considerando a ausência do réu na audiência de conciliação, redesigno a audiência a ser realizada no CEJUSC, Rua Humberto Pescarini, 301, Centro, Vinhedo/SP, para o dia 21/02/2018 às 14h:15m.Se o réu estiver se ocultando com ajuda de terceiros para o ato citatório, nos termos dos artigos 252 e 253 do CPC, caso verifique presentes os requisitos legais, caberá ao Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado, a qual deverá ser instruída com cópia da decisão de fls. 29.Intime-se. - ADV: GUSTAVO COSTA DE LUCCA (OAB 250133/SP)

Criminal

2ª Vara

CRIMINAL FORO DA COMARCA DE VINHEDO 2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EUZY LOPES FEIJÓ LIBERATTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA APARECIDA GIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000185-02.2016.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Justiça Pública - JOSE NEEMIAS SANTOS ARAUJO - - GIOVANILDO CARVALHO SILVA - - LAERTE JESUS DE SOUZA - - JOSE MIGUEL SANTOS MEIRELES - Vistos.1- Fls.912/916: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu José Neemias Santos Araújo em seus regulares efeitos de direito. 2 - Encaminhe-se os autos ao Distribuidor local para pesquisa fonética se o sentenciado José Neemias Santos Araújo está cumprindo pena em alguma das unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais. Após, expeça-se a guia de execução provisória em nome do réu encaminhando-as aos órgãos competentes com as cópias necessárias.3- Expeça-se a certidão de honorários ao advogado nomeado para o réu José Neemias no valor proporcional ao serviço prestado. 4- Após, aguarde-se o prazo para interposição de eventual recurso pelos demais réus. Int.Vinhedo, . - ADV: VALDISON BORGES DOS SANTOS (OAB 115706/SP), ELTON TADEU CAMPANHA (OAB 217159/SP), DENILSON IFANGER (OAB 235786/SP), DANIELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA BIANCALANA (OAB 251724/SP)

Processo 0000287-75.2017.8.26.0548 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - J.P. - R.M.M.C. - Vistos.1- Fls. 479/488 e 489/498: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu em seus regulares efeitos de direito. 2 - Encaminhe-se os autos ao Distribuidor local para pesquisa fonética se o sentenciado está cumprindo pena em alguma das unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais. Após, expeça-se a guia de execução provisória em nome do réu encaminhando-as aos órgãos competentes com as cópias necessárias.3- Providencie a serventia as devidas anotações em relação ao novo advogado constituído pelo réu (fls. 499/501).4- Dê-se vista ao recorrido para as contrarrazões. 5- Após, consertados os autos e observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção Criminal, observando-se para o correto envio das mídias, via malote. Int.Vinhedo, . - ADV: JOÃO PESSOA DE MEDEIROS JUNIOR (OAB 328749/SP), ADV: NELSON RODOLFO PUERK DE OLIVEIRA (OAB 373.586/SP)

Processo 0000797-03.2017.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas J.P. - A.P.C. - Vistos.1- Fls.551: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu em seus regulares efeitos de direito. 2- Encaminhe-se os autos ao Distribuidor local para pesquisa fonética se o sentenciado está cumprimento pena em alguma das unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais. Após, expeça-se a guia de execução provisória em nome do réu encaminhando-a aos órgãos competentes com as cópias necessárias.3- Vista à apelante para suas razões, no prazo legal, pena de subida sem elas (art. 601) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo (art. 600 do CPP), ao recorrido para também arrazoar.4- Após, consertados os autos e observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos à Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção Criminal, observando-se para o correto envio da mídias, via malote.Int.Vinhedo, . - ADV: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 121461/SP), TARCISIO GERMANO DE LEMOS (OAB 9830/SP)

Processo 0001817-63.2016.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P.



- A.M. - Vistos.1- Fls.314: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu em seus regulares efeitos de direito. 2- Encaminhe-se os autos ao Distribuidor local para pesquisa fonética se o sentenciado está cumprimento pena em alguma das unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais. Após, expeça-se a guia de execução provisória em nome do réu encaminhando-a aos órgãos competentes com as cópias necessárias.3- Vista à apelante para suas razões, no prazo legal, pena de subida sem elas (art. 601) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo (art. 600 do CPP), ao recorrido para também arrazoar.4- Expeça-se a certidão de honorários à advogada nomeada no valor proporcional ao serviço prestado. 5- Após, consertados os autos e observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos à Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção Criminal, observando-se para o correto envio da mídias, via malote.Int.Vinhedo, . - ADV: JULIANA NEVES RADAIC FEIO (OAB 378170/SP)

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO EVARISTO SOUZA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS PEDRO GRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000003-88.2018.8.26.0659 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001749-16.2016.8.26.0544 - Vara Única - Foro de Louveira) - Justiça Pública - Magno Lopes da Silva - Vistos.Nos termos da Carta Precatória, designo audiência de inquirição da testemunha MEIRE APARECIDA PARANHOS DA SILVA SARTORATO para o dia 31 de janeiro de 2018 às 15 horas, a ser realizada na sala de audiência desta 3ª Vara da Comarca de Vinhedo. Comunique-se o juízo deprecante, preferencialmente via e-mail.Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as advertências do item 1 da carta precatória. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado.Ciência ao MP. - ADV: MARKINLEY MOREIRA DOS SANTOS JAQUES (OAB 341070/SP)

Processo 0001253-93.2017.8.26.0659 - Carta Precatória Criminal - Realização de Audiência (nº 0024699-8220158260114 - 3ª Vara Criminal de Campinas) - Justiça Pública - Lucivaldo Cardoso Soares - Vistos. Impossível cumprir a determinação do juízo deprecante às fls. 53. Nos termos do artigo 485, §5º das NSCGJ do E. TJSP, deverá o juízo deprecante expedir outra carta precatória para fiscalização e cumprimento da suspensão condicional do processo. Comunique-se o juízo deprecante. Cópia desta decisão servirá como ofício, a ser encaminhado preferencialmente via e-mail. Intime-se. - ADV: GUILHERME LUIS MARTINS (OAB 334558/SP)

Processo 1002144-97.2017.8.26.0659 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão - 'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Marcos André de Oliveira do Espírito Santo - Vista às partes acerca das cartas precatórias juntadas (testemunha Marina não encontrada). Insta consignar que, com relação ao retorno negativo da carta precatória expedida para interrogatório do réu, outra já fora expedida (fls. 906) e encontra-se aguardando a realização da audiência em 20/02/2018 na Comarca de São Gonçalo-RJ. - ADV: SABRINA MANHÃES PINTO JARDIM (OAB 163258/RJ), VIVALDO LÚCIO DA SILVA NETO (OAB 164536/RJ)

VOTORANTIM

Cível

1^a Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARMANDO DO CASAL BORGES JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1002013-47.2016.8.26.0663 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.D.O. - - I.V.D.O. - A.D.O.F. - 1) Decisão de fls. 117: "Vistos. Considerando que as pensões alimentícias cobradas nestes autos estão vencidas e não foram revisadas na via adequada, que sabidamente não é esta; que o executado, não obstante tenha comparecido nos autos, deixou de comprovar pagamento ou impossibilidade efetiva e, tendo em vista os pais são responsáveis pelos filhos que põem no mundo, entendo que cabível a prisão civil, na forma do art. 528 do CPC e do já requerido pela exequente, por 30 (trinta) dias. Publique-se o cálculo para conhecimento do executado e expeça-se mandado de prisão (Valor R\$ 8.609,950 - atualizado até outubro/2017). Prazo de validade de dois anos. Forma de cumprimento: Cumulativa/Sucessiva. Cumpra-se com presteza. Intime-se.". 2) Fls. 125/130: Ciência, às partes, quanto ao cumprimento pela DDM de Votorantim, em 18/12/2017, do mandado de prisão expedido em desfavor do executado Adão Dias de Oliveira Filho. Manifestem-se, no prazo legal. - ADV: NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 102294/SP), DAISY DE CALASANS PIERONI LOPES MÉGA (OAB 190902/SP)

5 TJSP

VOTUPORANGA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE VOTUPORANGA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000070-21.2018.8.26.0664 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Jose Espedito da Silva

ADVOGADO : 339042/SP - Eliane da Silva Rico

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000148-32.2018.8.26.0664 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: ADRIANO FRANCISCO PASCHUALINE CANELLI ME

RECLAMADA: CARLA REGINA DA SILVA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000149-17.2018.8.26.0664 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: ADRIANO FRANCISCO PASCHUALINE CANTELLI ME

RECLAMADA: BRUNA MARANGONE DOS SANTOS

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1007879-33.2016.8.26.0664 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: T.G.S.L.

ADVOGADO : 277877/SP - Elaine Cristina Cristofolo da Fonseca

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :3001301-25.2013.8.26.0664 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Nair Demei

ADVOGADO : 252170/SP - Wellington Júnior Dal Ben

REQDO : Antonio de Paulo

ADVOGADO : 144352/SP - Luiz Fernando Novaes Campos

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0002688-92.2014.8.26.0664
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Airton Antonio Guelfi

ADVOGADO : 319618/SP - Edson Luís Medeiros
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
ADVOGADO : 131113/SP - Carlos Henrique Giunco

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0010130-75.2015.8.26.0664
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: M.R.A.S.

ADVOGADO : 279306/SP - Jose Jair de Oliveira Junior

REQDO: M.A.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0008944-22.2012.8.26.0664

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : M.A.P.P.

ADVOGADO : 248824/SP - Camila Pontes Papalardi

REQDO : A.F.

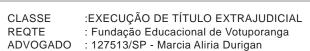
ADVOGADO : 213102/SP - Jorge Luiz Costa

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0013990-89.2012.8.26.0664
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : José Marques de Oliveira Neto
ADVOGADO : 302886/SP - Valdemar Gullo Junior
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0018474-55.2009.8.26.0664



REQDO : Bruno Moreira Jesenco

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0001127-43.2008.8.26.0664

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : K.M.S.

ADVOGADO : 141478/SP - Eveleen Joice Dias

REQDO: A.J.S.S.

ADVOGADO : 226532/SP - Daniele Cristiane Paulino

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0013712-59.2010.8.26.0664

CLASSE :INVENTÁRIO

REQTE : Maria Alice Toloni Gemeinder ADVOGADO : 91576/SP - Vergilio Dumbra REQDO : Erich Werner Gemeinder

ADVOGADO : 104224/SP - Marcela Luciana Miziara Gonzalez

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0011745-62.1999.8.26.0664
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
INDICIADO : Antonio Aparecido Tomim

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000072-88.2018.8.26.0664

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Eliane Lopes - Lopes Locações

ADVOGADO : 265611/SP - Ana Paula Venancio de Souza

REQDO : Marlon Rodrigo Garcia

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000073-73.2018.8.26.0664 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: P.C.G.O.

ADVOGADO : 368876/SP - Luan Vinicius Lacerda Pimenta

REQDA : A.P.O. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1010648-77.2017.8.26.0664
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Gabriele do Nascimento Fernandes

ADVOGADO : 319411/SP - Wilson Soler EXECTDO : Willian Antonio Fernandes

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000075-43.2018.8.26.0664

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Jose Ramos de Oliveira

ADVOGADO : 214582/SP - Marco Antonio Furlan

REQDO : Osmar Aparecido da Silva

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000074-58.2018.8.26.0664

CLASSE :REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO

REQTE : Banco BRADESCO Financiamentos S/A

ADVOGADO : 253137/SP - Sidnei Ferraria REQDO : Marcio Antonio Bertoldo

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000153-54.2018.8.26.0664

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Joaquim Francisco Euvaristo REQDO : Arthur Lindgren Tecidos Sa

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000076-28.2018.8.26.0664

CLASSE :GUARDA REQTE : M.A.M.J.

ADVOGADO : 297854/SP - Rafael Cavalcante de Souza REQDA : J.F.N.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



PROCESSO :0000156-09.2018.8.26.0664
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: TATIANE CRISTINA CABELLO
RECLAMADO : SANDRA LACERDA DOS SANTOS

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000190-81.2018.8.26.0664 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.C.S.M. RECLAMADA: J.T.O.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000192-51.2018.8.26.0664 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.C.S.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000077-13.2018.8.26.0664 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Caproni Indústria e Comércio de Frutas Ltda

ADVOGADO : 113135/SP - Jose Viveiros Junior REQDO : Grassi Sp Lubrificantes Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000078-95.2018.8.26.0664
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mariana Silva Borges

ADVOGADO : 364349/SP - Vinicius Belotti Cavalcante REQDO : Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000079-80.2018.8.26.0664

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edgard Aloisio Venturini Epp
ADVOGADO : 254930/SP - Luiz Carlos de Oliveira
REQDA : Simone Cristina Vilalva Martins

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FERREIRA ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÁLVARO BONIFÁCIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0006820-90.2017.8.26.0664 (processo principal 1008424-06.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Banco do Brasil S/A - Eliste da Silva - Vistos.Trata-se de execução para recebimento das verbas de sucumbência devidas pela executada.Intimado o exequente/credor para dizer sobre a satisfação do débito, não manifestou. Ante o exposto, julgo extinta a execução promovida por Banco do Brasil S/A em face Eliste da Silva, com base no art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, extinguindo a obrigação pelo pagamento.Expeça-se mandado de levantamento em favor do Dr. Marcos Caldas Martins Chagas e façam-se as comunicações necessárias.Custas finais pela executada.P.I.C. e arquive-se. - ADV: LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES (OAB 247219/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 0006845-06.2017.8.26.0664 (processo principal 1002256-85.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - Murilo Henrique Luchi de Souza - Telefônica Brasil S/A - Vistos.Trata-se de execução para recebimento das verbas de sucumbência devidas pela Telefônica.Intimado o exequente/credor para dizer sobre a satisfação do débito, não manifestou oposição.Ante o exposto, julgo extinta a execução promovida por Murilo Henrique Luchi de Souza em face Telefônica Brasil S/A, com base no art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil, extinguindo a obrigação pelo pagamento.Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente.Custas finais pelo executado.P.I.C. e arquive-se. (Fica intimado o exequente para retirar MLJ registrado sob n.125/2017 assim que assinado pelo Juiz) - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), DONIZETI APARECIDO MONTEIRO (OAB 282073/SP)

Processo 0008467-23.2017.8.26.0664 (processo principal 1002279-31.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - Murilo Henrique Luchi de Souza - Telefônica Brasil S/A - Vistos.Trata-se de execução para recebimento das verbas de sucumbência devidas pela Telefônica.Intimado o exequente/credor para dizer sobre a satisfação do débito, não manifestou oposição.Ante o exposto, julgo extinta a execução promovida por Murilo Henrique Luchi de Souza em face Telefônica Brasil S/A, com base no art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil, extinguindo a obrigação pelo pagamento.Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente.Custas finais pelo executado.P.I.C. e arquive-se. (Fica intimado o exequente para retirar MLJ registrado sob n.126/2017 assim que assinado pelo Juiz) - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), DONIZETI APARECIDO MONTEIRO (OAB 282073/SP)

Processo 0008887-28.2017.8.26.0664 (processo principal 1001755-68.2015.8.26.0664) - Cumprimento de sentença -



Telefonia - Ricardo Cavalleri Zoccal - Claro S.A. - Vistos.O mandado de levantamento judicial foi expedido para levantamento do valor original e demais acréscimos legais, assim esclareça o autor o pedido de fl.66/67.Intime-se. - ADV: NELSON NUCCI NETO (OAB 124374/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ (OAB 167319/SP)

Processo 0008887-28.2017.8.26.0664 (processo principal 1001755-68.2015.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Telefonia - Ricardo Cavalleri Zoccal - Claro S.A. - Vistos.Defiro a expedição de MLJ do saldo remanescente em favor do exequente. Intime-se. - ADV: PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ (OAB 167319/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), NELSON NUCCI NETO (OAB 124374/SP)

Processo 0010469-63.2017.8.26.0664 (processo principal 1000035-32.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - Eunice Vaz Cuerva - Telefônica Brasil S/A - Vistos.Cumpra o autor a determinação de fl.17.Int.-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), ELIANE APARECIDA BERNARDO (OAB 170843/SP)

Processo 0010611-67.2017.8.26.0664 (processo principal 1003794-67.2017.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Montilha Tratores Ltda Me - Marcos Henrique Maciel - Vistos. Ao distribuidor para cancelamento, considerando que o peticionamento gerou novo incidente de cumprimento de sentença. Insta esclarecer que no incidente de nº 0009706-62.2017.8.26.0664 deverá ser juntada a certidão de trânsito em julgado dos autos principais. Intime-se. (Providencie o exequente a juntada da certidão de trânsito). - ADV: LUIZ FERNANDO PERES CURIA (OAB 348446/SP)

Processo 1000782-45.2017.8.26.0664 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Aristides Pereira Cesar - Telefônica Brasil S/A - Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha Vistos. Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime-se - ADV: DONIZETI APARECIDO MONTEIRO (OAB 282073/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP), CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP), FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA (OAB 357630/SP), LIVIA IKEDA (OAB 163415/RJ)

Processo 1003605-89.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Elsa Monteiro Miguel de Ornellas - C. D. M. Comercial- Eireli - Me - Central do Omega3 - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE esta ação que Elsa Monteiro Miguel de Ornellas ajuizou contra C.D.M Comercial - Eireli - ME - Central Ômega 3, ambos qualificados nos autos.Em razão da sucumbência, condeno a parte vencida Elsa Monteiro Miguel de Ornellas no pagamento e reembolso das despesas processuais abertas ou suportadas pelo vencedor, bem como em honorários que arbitro em 15% sobre o valor da causa atualizado quando do pagamento (arts.85, §§2º e 6º, do CPC), mantida a gratuidade. Com o trânsito em julgado, extingo, em consequência, o processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. - ADV: RENATO CRISTIAM DOMINGOS (OAB 227713/SP), THALITA TOFFOLI PAEZ (OAB 235242/SP), JOSÉ EDMILSON FRESCHI JUNIOR (OAB 375692/SP), RODOLFO FRESCHI BERTOLO (OAB 376258/SP), RODRIGO FRESCHI BERTOLO (OAB 236956/SP)

Processo 1005755-43.2017.8.26.0664 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Marcelo de Lima Ferreira Cosméticos-ME - Chefe do Posto Fiscal de Votuporanga-sp - Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para fins de CONCEDER A ORDEM e tornar definitiva a liminar de fl. 49, bem como para condenar a requerida a emitir o Documento Básico de Entrada solicitado pela impetrante na inicial. A vencida, em razão da sucumbência, arcará com o reembolso das custas e despesas processuais suportadas pela vencedora. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF, bem como artigo 25 da Lei nº 12.016 de 07.08.2009). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.I.C. - ADV: WALTERUDE ESTEVES FERREIRA (OAB 214414/SP)

Processo 1006122-67.2017.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Pinheiral Materiais para Construção Ltda - Leandro Junior Caporalino - Vistos. Homologo o acordo de fls.55/56, entre as partes Pinheiral Materiais para Construção Ltda e Leandro Junior Caporalino, para que produza todos os fins de direito e, de consequência, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos do artigo 922, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento. Cumprido o acordo, caso alguma parte requeira, voltem os autos conclusos para extinção pelo cumprimento da avença. Arquive-se oportunamente. P.I.C. - ADV: GABRIELA RODRIGUES CAMARGO SILVEIRA OLIVEIRA (OAB 362846/SP)

Processo 1006127-89.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Marilourdes Mantovani Vila - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha Vistos.No prazo comum de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC), informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se o desinteresse na ausência de manifestação em contrário.Ainda, no mesmo prazo comum de 15 (quinze) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir em instrução, justificando a pertinência e relevância, inclusive na oitiva de testemunha e depoimento pessoal do adverso, sob pena de preclusão do direito a produção das provas mencionadas com a inicial e contestação, mas não ratificadas neste momento. Por fim, as testemunhas deverão ser arroladas no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, contribuindo para a celeridade do feito caso haja necessidade de expedição de carta precatória, bem como para análise do tempo de duração da audiência para designação na pauta, sob pena de preclusão. Intime-se. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), DANIELLE DE FREITAS AYRES FERREIRA (OAB 183829/SP)

Processo 1006467-33.2017.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - New Comércio Importação e Exportação Ltda - Pessoa & Iqueda Fabricação de Equipamentos Esportivos Ltda. - Vistos.Homologo o acordo de fls.55/59, entre as partes New Comércio Importação e Exportação Ltda e Pessoa Iqueda Fabricação de Equipamentos Esportivos Ltda., para que produza todos os fins de direito e, de consequência, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos do artigo 922 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.Cumprido o acordo, caso alguma parte requeira, voltem os autos conclusos para extinção pelo cumprimento da avença.Arquive-se oportunamente.P.I.C. - ADV: NILSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 339125/SP), FERNANDO SIUFF DE PAULO (OAB 283524/SP)

Processo 1006884-83.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Bancários - Maria Luiza Araujo Tavares - Banco BMG S.A. - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE esta ação que Maria Luiza Araujo Tavares ajuizou contra Banco BMG S.A., ambos qualificados nos autos.Em razão da sucumbência, condeno a parte vencida Maria Luiza Araujo Tavares no pagamento e reembolso das despesas processuais abertas ou suportadas pelo vencedor, bem como em honorários que arbitro em 15% sobre o valor da causa atualizado quando do pagamento (arts.85, §§2º e 6º, do CPC), mantida a gratuidade somente para fins recursais. Condeno a autora na multa de 10% sobre o valor da causa (art.81, caput, cpc), em favor da parte vencedora, devendo a executada indenizar a credora dos prejuízos suportados neste processo.Com o trânsito em julgado, extingo, em consequência, o processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito.P.I.C. - ADV: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB 385565/SP), VINÍCIUS MELEGATI LOURENÇO (OAB 378927/SP), BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 385571/SP)

Processo 1007206-40.2016.8.26.0664 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Eliana Donisete de Souza Danoel - Jhonatas Fusquini Pereira - - Jenival Pereira - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ELIANA DONISETE DE SOUZA DANOEL em face de JHONATAS FUSQUINI PEREIRA E JENIVAL

PEREIRA - ADV: ELAINE AKITA FERNANDES (OAB 213095/SP), MIGUEL MADI FILHO (OAB 59393/SP)

Processo 1009053-43.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Francisco Carlos Pedroso Lopes - Banco BMG S.A. - Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha Vistos.No prazo comum de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC), informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se o desinteresse na ausência de manifestação em contrário.Ainda, no mesmo prazo comum de 15 (quinze) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir em instrução, justificando a pertinência e relevância, inclusive na oitiva de testemunha e depoimento pessoal do adverso, sob pena de preclusão do direito a produção das provas mencionadas com a inicial e contestação, mas não ratificadas neste momento. Por fim, as testemunhas deverão ser arroladas no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, contribuindo para a celeridade do feito caso haja necessidade de expedição de carta precatória, bem como para análise do tempo de duração da audiência para designação na pauta, sob pena de preclusão. Intime-se. - ADV: WELLINGTON GIMENEZ ZANGRANDO (OAB 373610/SP), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Processo 1010400-14.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Imissão - Roseli de Oliveira - - Rosângela de Fátima Oliveira Coelho - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - Vistos, Homologo a desistência manifestada a fls. 38 e, de consequência, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito em que são partes Roseli de Oliveira e outro e PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Sem custas. Arquive-se. P.I.C. - ADV: JOÃO DAVID MARTINEZ (OAB 329918/SP), THIAGO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (OAB 400160/SP)

Processo 1010631-41.2017.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Matheus Pinho Rangel - Fábio Okamoto do Carmo - Vistos.Sejam complementadas as custas processuais, bem como recolhida a diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.Intime-se. - ADV: RODRIGO BARBOZA GIL (OAB 298447/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FERREIRA ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÁLVARO BONIFÁCIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0004927-64.2017.8.26.0664 (processo principal 1002537-75.2015.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Fixação - Ana Clara Oliveira Castro - - Heloísa Oliveira Castro - Marcos Figueiredo Castro - Vistos. Homologo o acordo de fls.32/33, entre as partes Ana Clara Oliveira Castro e outro e Marcos Figueiredo Castro, para que produza todos os fins de direito e, de consequência, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos do artigo 922 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento. Cumprido o acordo, voltem os autos conclusos para extinção pelo cumprimento da avença. Em seguida, expeça-se certidão de honorários ao(s) advogado(a)(s) dativo(s), conforme prevê o Convênio OAB-SP/DPE-SP, para retirada exclusivamente pela internet, arquivando-se os autos. P.I.C. - ADV: CARINA BORGES MARIANO DA SILVA (OAB 206901/SP)

Processo 0008481-07.2017.8.26.0664 (processo principal 1007778-93.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Casamento - T.H.S.M. e outros - Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa do oficial de justiça e em termos de prosseguimento - ADV: GILBERTO ROCHA BONFIM (OAB 138286/SP)

Processo 0008886-43.2017.8.26.0664 (processo principal 1003967-91.2017.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.M.M.S. - E.W.S. - Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fl.25. - ADV: MARCOS ANTONIO BOSCHESI DE FREITAS (OAB 312393/SP), JOSE ALFREDO GORAYB (OAB 54280/SP)

Processo 0009441-94.2016.8.26.0664 (processo principal 0007187-66.2007.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Dissolução - Renan Henrique de Oliveira Machado - E.S.M. - Apresente o exequente o cálculo atualizado do débito. - ADV: FERNANDO DIAS DA SILVA FILHO (OAB 212751/SP), KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN (OAB 195217/SP)

Processo 1000344-19.2017.8.26.0664 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - K.A.R.F. - A.F.S. - Vistos, Tendo em vista o pagamento do débito e da manifestação da parte exequente, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução de alimentos, em que são partes Kainan Alexandre Rubio Fernandes, representado(a) por sua genitora e Alexandre Fernandes Siqueira. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado. Custas na forma da lei. Arquive-se o feito oportunamente. P.I.C. - ADV: MARCIO CLAYTON TAVARES (OAB 130022/MG), LUIZ FERNANDO PERES CURIA (OAB 348446/SP), JORDAN ALEXANDRE E SILVA (OAB 132943/MG), MURILO FAUSTINO FERREIRA (OAB 381093/SP)

Processo 1003331-28.2017.8.26.0664 - Inventário - Inventário e Partilha - Arthur Emilio de Oliveira - Nayara Aparecida Roberto de Oliveira - Leonardo José de Oliveira Júnior - José de Oliveira - Emilia Vendramini de Oliveira - Fls.166/169: manifeste-se o inventariante. - ADV: FABIANO FABIANO (OAB 163908/SP), FABIO FABIANO (OAB 393656/SP), DOUGLAS JOSE GIANOTI (OAB 105086/SP), ROMUALDO CASTELHONE (OAB 121522/SP)

Processo 1005577-94.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - E.G.P. - - V.G.P. - - E.G.P. - J.C. - A.G.P. - Providencie a parte autora a retirada e distribuição da carta precatória expedida, comprovando-a nos autos. - ADV: WALT DISNEY DA SILVA (OAB 321224/SP), HAISLAN FILASI BARBOSA (OAB 351159/SP)

Processo 1005577-94.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - E.G.P. - - V.G.P. - - E.G.P. - J.C. - A.G.P. - Fls. 110. Manifeste-se o procurador da requerente, informando o atual endereço da mesma. - ADV: WALT DISNEY DA SILVA (OAB 321224/SP), HAISLAN FILASI BARBOSA (OAB 351159/SP)

Processo 1006945-41.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Guarda - M.S.L. - - L.C.L. - M.C.F. - Intimar requerentes: Marcellino e Lúcia, na pessoa de sua procuradora, para que compareçam em cartório perante a 2ª Vara Cível, no horário de atendimento ao público (12:30 às 19:00 horas) para assinarem o Termo de guarda definitiva. - ADV: MARCUS VINICIUS TEREZA BELLOTO (OAB 377703/SP), MARIFLAVIA PEIXE DE LIMA (OAB 267709/SP)

Processo 1007812-34.2017.8.26.0664 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.B.S.S. - M.S.N.S. - VistosHOMOLOGO o acordo entre as partes, nos termos da inicial, converto o procedimento para consensual e DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL. Homologo, ainda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo quanto a guarda e alimentos à filha menor, e em consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, CPC.Tendo em vista a patente presunção da não interposição de recurso, declaro também o TRÂNSITO EM JULGADO desta sentença.O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Parisi, deverá proceder à margem do assento de casamento registrado sob nº 117465 01 55 2015 2 00004 027 0000338 61, a necessária averbação, de modo a ficar consignado o divórcio do casal, voltando a mulher a assinar o nome de solteira, qual seja, RAQUEL BARBOSA DOS SANTOS.SERVIRÁ A CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO/OFÍCIO, A SER PROVIDENCIADO PELOS PRÓPRIOS INTERESSADOS,



FICANDO ESCLARECIDO QUE AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO QUE NÃO HÁ BENS A PARTILHAR. Custas e despesas processuais pelos requerentes, os quais, beneficiários da justiça gratuita, ficam isentos do pagamento enquanto perdurar a situação de miserabilidade. Oportunamente, arquivem-se.P.I.C. (Deverá ser encaminhado ao cartório de registro civil, além da sentença cópia da certidão de trânsito de fls. 61, necessária para a averbação). - ADV: NAIÉLE BERETTA DA SILVA (OAB 348917/SP), RIELY CAMILO BORDINI (OAB 387986/SP)

Processo 1009812-41.2016.8.26.0664 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I.P.S. - S.M.F.G.S. - Vistos.Fls.137/152: Recurso de apelação interposto pela parte autora. Às contrarrazões. Em seguida, remetam-se os presentes autos à Instância Superior com as homenagens de estilo e observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intime-se. - ADV: EDNA MARA DA SILVA ABOU DEHN (OAB 371074/SP), WILLIANS CADAMURO PEREIRA (OAB 341375/SP), ROBERTA DE CASTRO PAULA (OAB 269029/SP)

Processo 1010468-61.2017.8.26.0664 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - D.A.L.S. - Vistos.Por ora, providencie a inventariante os documentos pendentes de regularização, conforme fls. 35.Após, deverá ser providenciado também pela inventariante o cumprimento dos itens 6 e 6.1 da decisão de fls. 30/31.Intime-se. - ADV: RENATO GARCIA (OAB 347911/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FERREIRA ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÁLVARO BONIFÁCIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1000245-49.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/ empregador) - Sebastião Paulo Pontes - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. - ADV: ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA (OAB 197257/SP), VITORINO JOSE ARADO (OAB 81864/SP)

Processo 1002216-69.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Osvaldo Ozeloto - Instituto Nacional do Seguro Social - Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha Vistos.Declaro finda a instrução processual. Concedo as partes o prazo de 15(quinze) dias, sucessivos, para apresentação de alegações finais. Intimese. - ADV: VITORINO JOSE ARADO (OAB 81864/SP), ELAINE AKITA FERNANDES (OAB 213095/SP)

Processo 1002517-16.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Aparecido de Lima - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Concedo o prazo requerido a fl.209.Intime-se. - ADV: VITORINO JOSE ARADO (OAB 81864/SP), ELAINE AKITA FERNANDES (OAB 213095/SP)

Processo 1002728-86.2016.8.26.0664 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Terezinha Aparecida Rodrigues Soares - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES SOARES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o processo na forma do artigo 487, I, do CPC. Deixo de condenar a demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, arcará com verba honorária que arbitro, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitada a gratuidade concedida.Transitada em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.I.C.Votuporanga, 14 de dezembro de 2017. - ADV: VITORINO JOSE ARADO (OAB 81864/SP), VALDEMAR GULLO JUNIOR (OAB 302886/SP), ANTONIO GUERCHE FILHO (OAB 112769/SP)

Processo 1004220-79.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Edivaldo Gonçalves Zague - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Designo o dia 05.03.2018, às 15h30, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.Testemunhas nos termos do artigo 455 do CPC.Intime-se. - ADV: SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB 373138/SP), ELIAS LUIZ LENTE NETO (OAB 130264/SP)

Processo 1004419-04.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Rejane Aparecida Leite Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha Vistos.No prazo comum de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC), informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se o desinteresse na ausência de manifestação em contrário.Ainda, no mesmo prazo comum de 15 (quinze) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir em instrução, justificando a pertinência e relevância, inclusive na oitiva de testemunha e depoimento pessoal do adverso, sob pena de preclusão do direito a produção das provas mencionadas com a inicial e contestação, mas não ratificadas neste momento. Por fim, as testemunhas deverão ser arroladas no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, contribuindo para a celeridade do feito caso haja necessidade de expedição de carta precatória, bem como para análise do tempo de duração da audiência para designação na pauta, sob pena de preclusão. Intime-se. - ADV: CAIO DANTE NARDI (OAB 319719/SP), ANTONIO GUERCHE FILHO (OAB 112769/SP), FELIPE FIGUEIREDO SOARES (OAB 218957/SP), VALDEMAR GULLO JUNIOR (OAB 302886/SP)

Processo 1005445-37.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Maria Aparecida Garofano Zanini - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Maria Aparecida Garofano Zanini representada pelo curador Wilson Antonio Zanini ingressou perante esse Juízo com a presente ação ordinária com pedido de tutela antecipada em face da Fazenda do Município de Votuporanga, afirmando ser portadora de Mal de Alzheimer, pleiteando a concessão da liminar para que a requerida forneça os medicamentos Alois - 10 mg (1/2 comprimido - 2x ao dia), Pondera 25 mg (1x ao dia), Cálcio 500mg, Amitriptilina 10mg e fórmula manipulada com Paracetamol 350mg, Codeína 10mg, Meloxican 15 mg e Ranitidina 150mg. Ao final, requer a procedência da ação, com os consectários legais. Juntou documentos.O Parquet foi pelo indeferimento da antecipação de tutela (fls. 28/29). A inicial foi emendada às fls. 38/46, com substituição do medicamento Pondera pelo Venlift, determinando-se a inclusão da Fazenda do Estado no pólo passivo, bem como foi deferida a gratuidade (fls. 47). Nova manifestação do Ministério Público às fls. 53, pelo indeferimento. Fundamento e decido. A pretensão deduzida pela autora não merece acolhimento liminar.Para concessão de tutela de urgência antecipada se faz necessário demonstrar o requisito não só da probabilidade do direito (fumus boni iuris), mas também do perigo de dano (artigo 300, caput, do CPC).Todavia, esse perigo somente se revela quando cabalmente demonstrado que o Sistema Único de Saúde não fornece tratamento eficaz para a enfermidade. No presente caso, não há prova de que o Poder Público seja ineficiente no tratamento das enfermidades, visto que a informação de pg. 40 refere que os medicamentos devem ser solicitados perante o Estado. Já o medicamento Venlift é fornecido pelo próprio município mediante inserção no Programa de Saúde Mental, através de Unidade de Saúde próxima a sua residência. Citem-se as requeridas para ofertar defesa no prazo de 30 dias, devendo comprovar que possuem tratamento adequado para as enfermidades apontadas pela autora. Desde já ressalto que defesa genérica não surtirá o efeito de impugnar os fatos mencionados pelo demandante.Decorrido o prazo da defesa, abra-se vista para apresentação



de réplica e especificação conjunta de provas, no prazo de 15 dias úteis. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Ato contínuo, subam conclusos. (PROVIDENCIE AS PARTE AUTORA A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS). - ADV: PAULO COSTA CIABOTTI (OAB 137452/SP)

Processo 1005486-38.2016.8.26.0664 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Ana Maria Flores de Souza - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Vistos.Fls.170/176: Recurso de apelação interposto pela parte autora.Às contrarrazões. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região com as homenagens de estilo e observadas as formalidades legais.Cumpra-se e intime-se. - ADV: AURIENE VIVALDINI (OAB 272035/SP), VITORINO JOSE ARADO (OAB 81864/SP)

Processo 1005645-44.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - J.P.O. - I.N.S.S.I. - Vistos. Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário ajuizada por José Pena de Oliveira em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e decido. A petição inicial merece, consoante o artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil, indeferimento.Como se depreende do artigo 321, caput e parágrafo único, do mesmo diploma legal, a petição inicial merece emenda ou complementação quando apresente defeito ou irregularidade, de modo a acarretar a extinção do processo, em conformidade ao artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, uma vez não sanada no prazo de quinze dias, na leitura do artigo 321, caput, do CPC.No caso em tela, foi determinada, sob risco de indeferimento da inicial, a juntada do indeferimento administrativo nos moldes do RE 631.240, no prazo de 15 (quinze) dias. Foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação (fl.72). Os autos foram redistribuídos (fl.77). O prazo esgotou-se sem manifestação (fl.80). Deve ser ressaltado que o c. STF decidiu no recurso aludido, que "A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas". No presente caso, vê-se que essa orientação não foi atendida pelo parte autora. Em consequência, o feito não pode prosseguir, pois a inicial não atende ao previsto no artigo 330, §2º, do CPC.Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 485, inciso I, cc. 321, parágrafo único, cc. 330, IV, todos do Código de Processo Civil. Eventuais custas deverão ser recolhidas sob pena de encaminhamento para inscrição em dívida ativa do Estado, respeitada a gratuidade. Transitada em julgado, comunique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.I.C. - ADV: VALDEMAR GULLO JUNIOR (OAB 302886/SP), FELIPE FIGUEIREDO SOARES (OAB 218957/SP), ANTONIO GUERCHE FILHO (OAB 112769/SP), CAIO DANTE NARDI (OAB 319719/SP)

Processo 1005895-77.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Aparecida de Paula Burgues - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Fls.141: Ciência às partes da designação do dia 10/04/2018 às 08:30 horas para realização da perícia devendo a autora comparecer no endereço Rua Rio de Janeiro,4193,Vila Paes,Votuporanga-SP, ocasião em que será examinada pelo perito judicial Sr.Marcelo Eduardo Toledo. - ADV: DANIELA ALVES DE LIMA (OAB 189982/SP), FELIPE FIGUEIREDO SOARES (OAB 218957/SP)

Processo 1007038-04.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Ana Paula da Cruz Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 330, III, do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, incisos I e VI, do CPC.Transitada em julgado, comunique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.I.C.Votuporanga, 14 de dezembro de 2017. - ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 327326/SP)

Processo 1007050-18.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Jose Eugenio de Sousa - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha Vistos.No prazo comum de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC), informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se o desinteresse na ausência de manifestação em contrário.Ainda, no mesmo prazo comum de 15 (quinze) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir em instrução, justificando a pertinência e relevância, inclusive na oitiva de testemunha e depoimento pessoal do adverso, sob pena de preclusão do direito a produção das provas mencionadas com a inicial e contestação, mas não ratificadas neste momento. Por fim, as testemunhas deverão ser arroladas no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, contribuindo para a celeridade do feito caso haja necessidade de expedição de carta precatória, bem como para análise do tempo de duração da audiência para designação na pauta, sob pena de preclusão. Intime-se. - ADV: EDSON LUIZ MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 318575/SP), CAIO DANTE NARDI (OAB 319719/SP)

Processo 1007878-48.2016.8.26.0664 - Procedimento Comum - Restabelecimento - Adenice Ferreira dos Santos - Instituto Nacinal do Seguro Social - Inss - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação proposta por ADENICE FERREIRA DOS SANTOS, devidamente representada nos autos, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, e extingo o processo na forma do artigo 487, I, do CPC. Deixo de condenar a demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, arcará com verba honoraria que arbitro, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitada a gratuidade concedida. Transitada em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.I.C. - ADV: ELIAS LUIZ LENTE NETO (OAB 130264/SP), VITORINO JOSE ARADO (OAB 81864/SP), MURILO FAUSTINO FERREIRA (OAB 381093/SP)

Processo 1008045-31.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Exclusão - ICMS - Leão Aço Indústria Comércio e Estamparia Ltda EPP - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Mantenho a determinação de suspensão do andamento processual (fl. 168), até solução do incidente de resolução de demandas repetitivas, certificando-se.Aguarde-se.Intime-se. - ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA (OAB 356004/SP)

Processo 1009200-69.2017.8.26.0664 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - J.S.B. - I.N.S.S.I. - Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha Vistos.No prazo comum de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação apresentada, e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC), informem se há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se o desinteresse na ausência de manifestação em contrário.Ainda, no mesmo prazo comum de 15 (quinze) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir em instrução, justificando a pertinência e relevância, inclusive na oitiva de testemunha e depoimento pessoal do adverso, sob pena de preclusão do direito a produção das provas mencionadas com a inicial e contestação, mas não ratificadas neste momento. Por fim, as testemunhas deverão ser arroladas no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, contribuindo para a celeridade do feito caso haja necessidade de expedição de carta precatória, bem como para análise do tempo de duração da audiência para designação na pauta, sob pena de preclusão. Intime-se. - ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP)

Processo 1009642-69.2016.8.26.0664 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Arquimedes Lopes de Lima - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos.Fls.156/176: Recurso de apelação interposto pelo INSS. Às contrarrazões. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região com as homenagens de estilo e observadas as formalidades legais.Cumpra-se e intime-se. - ADV: ELAINE AKITA FERNANDES (OAB

213095/SP), FELIPE FIGUEIREDO SOARES (OAB 218957/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FERREIRA ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÁLVARO BONIFÁCIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0010029-67.2017.8.26.0664 (processo principal 1005494-15.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença -Espécies de Títulos de Crédito - Fenix Rio Preto Serviços de Cobrança Ltda - Sonia Aparecida Lulio dos Santos - - Puraluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda Epp - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int. (Fica intimada a executada Sônia Aparecida Lulio dos Santos na pessoa de seu procurador) - ADV: LUIS ALCANTARA D'ORAZIO PIMENTEL (OAB 124739/SP), ALINE DANIELA MARQUES (OAB 269338/SP) Processo 0010029-67.2017.8.26.0664 (processo principal 1005494-15.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença

Processo 0010029-67.2017.8.26.0664 (processo principal 1005494-15.2016.8.26.0664) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Fenix Rio Preto Serviços de Cobrança Ltda - Sonia Aparecida Lulio dos Santos - - Puraluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda Epp - Vistos.Por ora, publique-se a decisão de fl.36 e aguarde-se o retorno do AR.Int - ADV: LUIS ALCANTARA D'ORAZIO PIMENTEL (OAB 124739/SP), ALINE DANIELA MARQUES (OAB 269338/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE VOTUPORANGA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000150-02.2018.8.26.0664

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 34/2018 - São Paulo AUTOR : J.P. INDICIADO : R.C.S.A.

ADVOGADO : 222732/SP - Douglas Teodoro Fontes VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000082-52.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 01/2018 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : L.C.S.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0006436-30.2017.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 247/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: L.H.G.M.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000083-37.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 71/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : D.S.O.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0016130-43,2005.8,26,0664

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

BO : 1355/2005 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.J.N. VARA:1^a VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000101-58.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL PORT : 453/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.A.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000102-43.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE PORT : 456/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.F.S.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000103-28.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL PORT : 457/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.F.S.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0009237-16.2017.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE PORT : 364/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADA: I.S.B.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000084-22.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 479/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : E.S.A.F.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000104-13.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL PORT : 458/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.C.N. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000105-95.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL PORT : 459/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.T.T.M.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000085-07.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 480/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.H.D.S.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000086-89.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 481/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : L.A.F.P.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000087-74.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 482/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AUTORA DO FATO : C.G.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000088-59.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 483/2017 - Votuporanga AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : M.A.S.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



PROCESSO :0000107-65.2018.8.26.0664
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PORT : 461/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.S.N. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000109-35.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL PORT :471/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000089-44.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 484/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : E.A.N.O.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000108-50.2018.8.26.0664
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PORT : 464/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : V.J.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000090-29.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 486/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : P.O.B.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000169-08.2018.8.26.0664

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATORA : R.N.S.A.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000179-52.2018.8.26.0664

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATORA : R.N.S.A.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000110-20.2018.8.26.0664
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
PORT : 472/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.R.L. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000183-89.2018.8.26.0664

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : V.F.S.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000091-14.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 487/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.A.P.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000184-74.2018.8.26.0664

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : V.F.S.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000185-59.2018.8.26.0664

IJSF

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR: L.E.F.S.G.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000186-44.2018.8.26.0664

:EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATOR : L.E.F.S.G.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000106-80.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE PORT : 460/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.A.B.M.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000187-29.2018.8.26.0664

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : A.R.S.

VARA:2º VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000188-14.2018.8.26.0664

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : A.R.S.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0010263-98.2007.8.26.0664

:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO CLASSE

TC: 7/2007 - Valentim Gentil AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : V.C.N.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000092-96.2018.8.26.0664 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 488/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AUTORA DO FATO : J.M.F.S.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000118-94.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE PORT : 38/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000121-49.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

: 481/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga PORT

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.J.S.J. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000122-34.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

: 482/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga PORT

AUTOR : J.P. AVERIGUADA: E.C.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000123-19.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

PORT : 483/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

: J.P AUTOR AVERIGUADA: I.F.D.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000196-88.2018.8.26.0664

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

OF: 136/2017 - Alvares Florence

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.H.L.C.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000119-79.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL PORT : 474/2017 - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.G.G.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000124-04.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

PORT : 484/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: G.A.A.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000120-64.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL : 480/2017 - Votuporanga PORT

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.A.R.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0013278-65.2013.8.26.0664

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

: 508/2013 - Votuporanga IP-Flagr.

AUTOR : Justica Pública RÉU: Giancarlo Guarnieri

ADVOGADO : 274637/SP - Janaina Cassia de Morais Munhoz VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0008539-49.2013.8.26.0664

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ΙP : 218/2013 - Votuporanga AUTOR : Justiça Pública RÉU: Hélcio Thales Pavan Bertoldo ADVOGADO : 78391/SP - Gesus Grecco

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000193-36.2018.8.26.0664

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 09/2018 - 2º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

: J.P. : S.M.M. AUTOR INDICIADA VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :3000918-47.2013.8.26.0664

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

TC : 125/2013 - Votuporanga

AUTOR : J.P. RÉU: I.A.F.O.

ADVOGADO : 59393/SP - Miguel Madi Filho

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0007253-65,2015,8,26,0664

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

IP-Flagr. : 88/2015 - Valentim Gentil

AUTOR : Justiça Pública RÉU: Alef Adriano dos Santos Pinto

ADVOGADO : 290275/SP - Juliano Severiano Borges VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000125-86.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

: 485/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga PORT

AUTOR · .I P

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000126-71.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 486/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P.

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

AVERIGUADO: M.T.T.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000127-56.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 487/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.T.T.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000128-41.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

PORT : 488/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.T.T.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0008641-71.2013.8.26.0664

:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO CLASSE

: 306/2013 - Votuporanga IP-Flagr.

AUTOR : Justiça Pública RÉU: Luiz Gustavo de Souza

ADVOGADO : 330943/SP - Barbara Inacio Molina VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000129-26.2018.8.26.0664 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

: 489/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga PORT

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.T.T.M.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0010679-22.2014.8.26.0664

:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CLASSE

CF : 352/2014 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública RÉU: Marlon de Assis Hipólito

ADVOGADO : 332970/SP - Carlos Alberto Pansani Junior VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000065-42.2015.8.26.0560

CLASSE :PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

CF : 296/2015 - São Paulo

AUTOR : J.P. RÉU: A.M.S.F.

ADVOGADO : 78391/SP - Gesus Grecco

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000130-11.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 490/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADA: T.F.E. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000131-93.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 491/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.M.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000132-78.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 493/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.M.R.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000133-63.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 494/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

: J.P. **AUTOR** AVERIGUADO: T.K.A.B.

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 7

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000134-48.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 495/2017 - 1º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : S.M.J. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000135-33.2018.8.26.0664 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

PORT : 182/2017 - 2º Distrito Policial de Votuporanga - Votuporanga

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.D.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

Colégio Recursal

DESPACHO

Nº 0100082-34.2017.8.26.9026 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Votuporanga - Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Agravado: Divino Alves Pereira - Diante do certificado a fls. 389, este Colégio é incompetente para processar e julgar este recurso, de modo que dou-o POR PREJUDICADO. Ao Distribuidor para as providências cabíveis. - Magistrado(a) Renato dos Santos - Advs: Carla Pittelli Paschoal (OAB: 227857/SP) - Thirrony Wanssa (OAB: 318222/SP)

Nº 0100092-78.2017.8.26.9026 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Votuporanga - Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Agravado: Rosemari Batista de Castro - Agravado: Gilberto Nunes de Castro - Em que pesem as razões do recurso, não vislumbro na providencia determinada pelo MM. Juízo a quo ilegalidade aparente, uma vez que admissível a concessão de tutela de urgência no sistema dos Juizados Especiais com imposição de medidas de execução indireta, motivo pelo qual INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo. Contraminuta pelo agravado no prazo legal. Após, à Mesa para julgamento. - Magistrado(a) Renato dos Santos - Advs: Thais de Mello Lacroux (OAB: 183762/SP) - Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 111887/SP)

Anexo Fiscal I

JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL JUIZ(A) DE DIREITO CAMILO RESEGUE NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO FERNANDO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0006559-97.1995.8.26.0664 (664.01.1995.006559) - Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias - União - Vaneflex Indústria e Comércio de Estofados Ltda - Dr José Antonio Costa - Vistos.Suspendo o curso da execução por (1) ano, conforme requerido.Aguarde-se.Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: JOSE ANTONIO COSTA (OAB 69113/SP)

Processo 0007517-53.2013.8.26.0664 (066.42.0130.007517) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - União (fazenda Nacional) - Sigmar Rizzatto - Vistos.Ante a manifestação da exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de cinco (05) anos quando ocorrerá, em tese, a prescrição intercorrente. Aguarde-se.Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: MARIO RIZZATTO FILHO (OAB 92438/SP)

Processo 0009862-36.2006.8.26.0664 (664.01.2006.009862) - Execução Fiscal - Federais - União (fazenda Nacional) - Aparecido Markioni - - Evilásio Trolesi - - Nadir Herrero Trolesi - Vistos.Fls. 181/183: por ora, providencie o executado documento comprobatório do valor bloqueado, haja vista que as folhas dos autos referidas não coadunam com o constante na petição.Int. - ADV: AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO (OAB 189371/SP)

Processo 0011602-63.2005.8.26.0664 (664.01.2005.011602) - Execução Fiscal - Contribuições - Uniao (fazenda Nacional) - Marabu Veiculos Sa - Áureo Ferreira Júnior - Vistos.Ante a manifestação da exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de cinco (05) anos quando ocorrerá, em tese, a prescrição intercorrente. Aguarde-se.Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: RODRIGO GOMES NABUCO (OAB 210359/SP)

Processo 0011608-70.2005.8.26.0664 (664.01.2005.011608) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Uniao (fazenda Nacional) - Estofados Real de Votuporanga Ltda - Jose Fernando Torres - - Renee Fernandez Alcoba Torres - - Espólio de José F Torres Rep P Renee F A Torres, João H A Torres, Pollyana A T Moretti e Lilian A T - Michel Teodosio Gomes - Vistos.Quanto ao pedido de gratuidade deverá ser oportunizado manifestação da exequente.Recebo a Exceção de Pré-Executividade de fls. 328/386.À excepta para impugnação.Junte excepiente cópia dos documentos pessoais atualizados, inclusive da certidão de nascimento.Int. - ADV: MARCOS ALMIR GAMBERA (OAB 119981/SP), ALEXANDRE ORTUNHO (OAB 332934/SP), ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA (OAB 237735/SP)

Processo 0012598-46.2014.8.26.0664 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Carmen Isabel Ferrari Olivo ME - Vistos.Aguarde-se por mais seis (6) meses.Decorrido o prazo, providencie a escrivania a juntada de novo extrato.Int. - ADV: ANGELO ROBERTO JABUR BIMBATO (OAB 184594/SP)

Processo 0014365-47.1999.8.26.0664 (664.01.1999.014365) - Execução Fiscal - Fazenda Nacional - A.M.P.A.M. - - Edjanir Jose Minto - - Guiomar de Freitas Minto - Vistos. Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente JULGO EXTINTA a execução fiscal que o Fazenda Nacional move em face de Agua Man Pocos Artesianos Ltda Me, Edjanir Jose Minto e Guiomar de Freitas Minto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Cancele-se a penhora de fls. 42. Isenta do pagamento das custas e despesas processuais em virtude da Justiça Gratuita concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se com as cautelas de praxe.P.I.C. - ADV: ALESSANDRO DE FREITAS MATSUMOTO (OAB 286006/SP)

Processo 0016205-19.2004.8.26.0664 (664.01.2004.016205) - Execução Fiscal - Impostos - Uniao (fazenda Nacional) - Art Panta Industria e Comercio Ltda - Vistos.Fls. 121: deverá a executada, em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação, apresentando procuração ou substabelecimento, bem como recolher a guia CPA - Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo. Mantida a inércia, será comunicado o fato à OAB para providências administrativas. Int. - ADV: HELIO SPOLON (OAB 33092/SP), RODRIGO MAZETTI SPOLON (OAB 147140/SP)

Processo 0500192-38.2011.8.26.0664 (664.01.2011.500192) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Município de Votuporanga - Panamericano Arrendamento Mercantil Sa - Intimação do executado para que se manifeste acerca da petição da exequente requerendo a extinção do feito nos termos do artigo 924, III do CPC - ADV: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO (OAB 194905/SP), ISABEL CRISTINA DE CARCOMO LOBO DIAB MALUF (OAB 295679/SP), MARCELA CALVENTE (OAB 393370/ SP), KATHLEEN MILITELLO (OAB 184549/SP)

Processo 0500349-79.2009.8.26.0664 (664.01.2009.500349) - Execução Fiscal - Impostos - Municipio de Votuporanga - Fiorotto & Pintao Sc Ltda - - Vanderli dos Santos Batista Maciel - Vistos. Ante informação de fls. 184, antes de ser dado cumprimento ao último parágrafo da decisão de fls. 183, expeça-se mandado de intimação do executado Fiorotto Pintao Sc Ltda dos valores constritos nos autos, bem como do prazo para embargos. Após, decorrido in albis o prazo, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: WELLINGTON JOÃO ALBANI (OAB 285503/SP), GELMA SODRÉ ALVES DOS SANTOS (OAB 358053/ SP)

Processo 0500471-19.2014.8.26.0664 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Município de Votuporanga - Madeireira Lavareda Ltda Me - - Sergio Cardamoni Filho - - Feflippe Augusto dos Santos Nuniz Nascimento - Vistos. A petição de fls. 105/106 não constitui meio processual idôneo para defender os interesses do(a) executado(a), citado(a) por edital. No caso, o Curador Especial somente acompanhará a execução, zelando pela observância, nos atos processuais, da legalidade, em relação ao(à) executado(a). Ante a certidão de fls. 110, ficam os autos suspensos até a solução dos embargos interpostos. Int. - ADV: RENATA CRISTINA BUSUTTI (OAB 367497/SP), RENATA GONCALVES OLGADO (OAB 341907/SP), RENATA HELOISE CASSIANO CASACHI (OAB 311914/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FERREIRA ROCHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEBASTIÃO FERNANDO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0007503-69.2013.8.26.0664 (066.42.0130.007503) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - União (fazenda Nacional) -Comercio de Moveis Tridapali Ltda Epp - David Marcos Tripadalli - Vistos.Fls. 244: expeça-se mandado nos termos requeridos, nos endereços constantes a fls. 239.Int. - ADV: RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE (OAB 227928/SP)

Processo 0008661-62.2013.8.26.0664 (066.42.0130.008661) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - União (fazenda Nacional) -Ronaldo José Soares Rigobello - Vistos. Suspendo o curso da execução por (1) ano, conforme requerido. Aguarde-se. Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES (OAB 247219/SP), VALDECIR TAVARES (OAB 223224/SP)

Processo 0009922-04.2009.8.26.0664 (664.01.2009.009922) - Execução Fiscal - Contribuições - União (fazenda Nacional) -Marcinho Costa Produções Artísticas Ltda - Vistos. Suspendo o curso da execução por (1) ano, conforme requerido. Aguarde-se. Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: ANA MARIA ALVES MESQUITA (OAB 332534/ SP), RODNEY RUDY CAMILO BORDINI (OAB 243591/SP)

Processo 0015580-58.1999.8.26.0664 (apensado ao processo 0015612-63.1999.8.26.0664) (664.01.1999.015580) Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Irmãos Ribeiro Ltda - Nelson Careno - - Santin Careno - Teor do ato: "Autos desarquivados à disposição do procurador(a)". - ADV: FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI (OAB 159848/SP)

Processo 0015662-69.2011.8.26.0664 (664.01.2011.015662) - Execução Fiscal - Impostos - União (fazenda Nacional) - João Benetti - Vistos. Ante a manifestação da exequente, cancele-se a restrição de fls. 191. No mais, suspendo o curso da execução pelo prazo de cinco (05) anos quando ocorrerá, em tese, a prescrição intercorrente. Aquarde-se Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: ANTONIO CARLOS SARKIS (OAB 60646/SP)

Processo 0016002-62.2001.8.26.0664 (664.01.2001.016002) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Freios Arizo Pecas e Servicos Ltda - Antonio Fernando Piloto - - Joyce das Graças Silverio G Piloto - Vistos. Aguarde-se por mais 6 meses julgamento definitivo do agravo de instrumento. Int. - ADV: DANIELA ALVES DE LIMA (OAB 189982/SP)

Processo 0017698-31.2004.8.26.0664 (664.01.2004.017698) - Execução Fiscal - Contribuições - U. - Votubel Distribuidora de Bebidas e Comercio Ltda - Alexandre Marciano Trevisan - - Reynaldo Trevisan - Vistos. Ante a manifestação da exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de cinco (05) anos quando ocorrerá, em tese, a prescrição intercorrente. Aguarde-se. Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO (OAB 149016/SP), ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO (OAB 210185/SP)

Processo 0018889-53.2000.8.26.0664 (664.01.2000.018889) - Execução Fiscal - COFINS - Importação - Uniao - Auto Posto Pansani & Pansani Ltda - - Dorivaldo Antonio Pansani - Vistos. Suspendo o curso da execução por (1) ano, conforme requerido. Aguarde-se.Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente.Intime-se, se necessário. - ADV: CARLOS ALBERTO PANSANI JUNIOR (OAB 332970/SP), MARIA LUIZA NATES DE SOUZA (OAB 136390/SP), JAIR CESAR NATTES (OAB 101352/SP)

Processo 0500137-53.2012.8.26.0664 (664.01.2012.500137) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Município de Votuporanga



- Miriam A D Fernandes da Silva Me - - Miriam Apda Dionisio Fernandes da Silva - Vistos. Ante manifestação da curadora, de fls. 86/8, e petição de fls. 91/2, defiro o levantamento da importância de R\$ 600,40 de fls. 78 em favor da exequente. Expeçase mandado de levantamento. Deverá a curadora continuar zelando pela observância, nos atos processuais, da legalidade em relação à executada. Após, diga a exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: GISLENE MARIA DA SILVA GAVA (OAB 298464/SP)

Processo 0500198-79.2010.8.26.0664 (664.01.2010.500198) - Execução Fiscal - Impostos - Fazenda do Município de Votuporanga - Cial Rio Negro Util Domesticas Ltdame - Nancy Alves Dantas - - Paulo Belarmino de Paula - Vistos.Fls. 59/69: deverá o executado, em 10 (dez) dias comprovar recolhimento a guia CPA - Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.Mantida a inércia, será comunicado o fato à OAB para providências administrativas.No mais, recebo a Exceção de Pré-Executividade interposta.À excepta para impugnação.Int. - ADV: CINTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Processo 0500646-91.2006.8.26.0664 (664.01.2006.500646) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Municipio de Votuporanga - Marabu Veiculos Sa - - Aureo Ferreira Junior - - Flavio Augusto Ramalho de Queiroz - Vistos.Ante manifestação da exequente a fls. 143 cancele-se a indisponibilidade efetivada sobre o imóvel matrícula 28.034 (fls. 135).No mais, aguarde-se suspensão determinada a fls. 124.Int. - ADV: THALITA CUNHA DE ASSUNÇÃO ABBUD (OAB 227077/SP), GUSTAVO GOMES POLOTTO (OAB 230351/SP), JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO (OAB 118672/SP)

Processo 0501403-07.2014.8.26.0664 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Município de Votuporanga - Bruno Teixeira Gonzalez - Bruno Teixeira Gonzalez e outro - Vistos. Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente JULGO EXTINTA a execução fiscal que o Município de Votuporanga move em face de Bruno Teixeira Gonzalez, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Não há penhoras a levantar. Isenta do pagamento das custas e despesas processuais em virtude da Justiça Gratuita concedida. Homologo a renúncia ao prazo de recurso, manifestada pelo(a) exequente, ficando dispensada sua intimação. Certifique-se de plano o trânsito em julgado. Arquivem-se com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: BRUNO TEIXEIRA GONZALEZ (OAB 274566/SP)

Processo 2050462-51.1995.8.26.0664 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fazenda Nacional - Alceucar Auto Acessorios Ltda - Alceu de Oliveira - PEDRO VICHIATO JÚNIOR - - Fatima Aparecida Lemes Vichiato - Vistos. A presente Execução Fiscal estava arquivada nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Instada a se manifestar, a exequente concordou com a ocorrência da prescrição intercorrente. É o relatório. DECIDO. Segundo o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, "se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. "Conforme STJ, 1ª Seção, REsp 1.102.554, Min. Castro Meira, j. 27.5.09, DJ 8.6.09, "ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/02, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo for paralisado por mais de cinco anos e a contar da decisão que determina o arquivamento". Na esteira desses entendimentos, verifico dos autos que ocorreu a prescrição intercorrente. Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 771 c.c. o art. 924, V, do CPC e § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, arquivando-se definitivamente. P.I.C. - ADV: CRISTIANO SAFADI ALVES GONÇALVES (OAB 336067/SP), JOSE CARLOS LOURENÇO DA SILVA JUNIOR (OAB 331414/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente Endereço Telefone

Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças Praça da Sé, S/Nº - Centro, CEP 01018-010 (11) 3117-2586 www.tjsp.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

Jornalista Responsável

Rosangela Sanches (Mtb 23.566) imprensatj@tjsp.jus.br

REGISTRO	
Juizado Especial Criminal	1
RIBEIRÃO PIRES	
Cível	
Distribuidor Cível	
2ª Vara	
3ª Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
RIBEIRÃO PRETO	
Cível	
5ª Vara Cível	
7ª Vara Cível	
8ª Vara Cível	
3ª Vara da Família e Sucessões	
RIO CLARO	
Cível	
1ª Vara Cível	
1ª Vara da Família e Sucessões	
2ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	
3ª Vara Criminal	34
Colégio Recursal	36
Vara da Fazenda Pública	37
RIO GRANDE DA SERRA	
Cível	
ROSANA	
Cível	
1 ^a Vara	
SALTO	
Cível	
3ª Vara	
Criminal	
1º Vara	
SANTA ADÉLIA	
Cível Cranton Control	
Distribuidor Cível	
1 ^a Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
SANTA BÁRBARA D OESTE	
Cível	51
Distribuidor Cível	51
2ª Vara Cível	54
Criminal	
Distribuidor Criminal	
Juizado Especial Cível	
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	
Cível	
1ª Vara	
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	
Cível Distribuidor Cível	
1º Vara	
2ª Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
SANTA FÉ DO SUL	
Cível	
2ª Vara	72
SANTA ISABEL	75
Cível	75
1 ^a Vara	/5

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Cível	76
1ª Vara	76
SANTA ROSA DO VITERBO	
Cível	
1ª Vara	
SANTANA DE PARNAÍBA	
Juizado Especial Cível	//
SANTO ANDRÉ	
Cível	
Distribuidor Cível	
5ª Vara Cível	91
1ª Vara da Família e Sucessões	
3ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
1ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
4ª Vara Criminal	
Júri	128
Infância e Juventude	130
2ª Vara da Fazenda Pública	
SANTOS	
Cível	
Distribuidor Cível	
3ª Vara Cível	148
4ª Vara Cível	156
5ª Vara Cível	
7 ^a Vara Cível	175
Criminal	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara Criminal	
5ª Vara Criminal	
2ª Vara da Fazenda Pública	
3ª Vara da Fazenda Pública	209
SÃO BERNARDO DO CAMPO	214
Cível	214
Distribuidor Cível	214
2ª Vara Cível	
5ª Vara Cível	
7ª Vara Cível	
9ª Vara Cível	
3ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	
Distribuidor Criminal	256
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	261
Júri	
Juizado Especial Cível	
Anexo Fiscal II.	
SÃO CAETANO DO SUL	274
Cível	274
Distribuidor Cível	274
2ª Vara Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara Criminal	
SÃO CARLOS	
Cível	
1ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	293
5ª Vara Cível	
Criminal_	
2ª Vara Criminal	
Juizado Especial Cível	
Infância e Juventude	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	307
Cível	307
Distribuidor Cível	307
2ª Vara Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SAO JOAQUIM DA BARRA	
Cível	310
Distribuidor Cível	310
2ª Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara	
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
Cível	
Distribuidor Cível	
2ª Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	318
Cível	318
Distribuidor Cível	318
6ª Vara Cível	337
1ª Vara da Família e Sucessões	338
2ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
DEECRIM - 8ª RAJ - São José do Rio Preto	
Execuções Criminais	
Infância e Juventude	
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	357
Cível	357
6ª Vara Cível	357
7ª Vara Cível	357
8ª Vara Cível	381
2ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	
1ª Vara Criminal	
Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
Júri	
DEECRIM - 9 ^a RAJ - São José dos Campos	
Infância e Juventude	
SÃO LUÍS DO PARAITINGA	
Criminal	
1ª Vara	401
SÃO ROQUE	
Cível	401
1ª Vara Cível	
2ª Vara	
SÃO SEBASTIÃO	
Cível	
Distribuidor Cível	
Criminal	410
Distribuidor Criminal	
1ª Vara Criminal	411
SÃO SIMÃO	412
Juizado Especial Cível	412
SÃO VICENTE	415
Cível_	
Distribuidor Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara Criminal	
Juizado Especial Cível	
Infância e Juventude	
SERTÃOZINHO	442
Cível	442
Distribuidor Cível	442
1ª Vara	
2ª Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara	
/ VELE	
Setor de Execuções Fiscais SOCORRO	

Civel	458
Distribuidor Cível	
¹⁸ Vara	458
Priminal Pri	460
Distribuidor Criminal	
¹⁸ Vara	
Juizado Especial Cível	
SOROCABA	
Divel	462
Distribuidor Cível	462
⁷⁸ Vara Cível.	495
JPJ 1 ^a a 3 ^a Varas da Família e das Sucessões	501
Priminal Pri	530
¹⁸ Vara Criminal	530
²⁸ Vara Criminal	530
1ª Vara Criminal	531
Execuções Criminais	536
nfância e Juventude	536
SUMARÉ	563
Civel	563
Distribuidor Cível	563
Criminal	565
Distribuidor Criminal	565
¹⁸ Vara Criminal	567
²⁸ Vara Criminal	568
SUZANO	570
Civel	
Distribuidor Cível	
^a Vara Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
^a Vara Criminal	
^{2a} Vara Criminal	
TABOÃO DA SERRA	
Cível	
^{2a} Vara	
ga Vara	
Criminal	
¹ Vara	
TANABI	
Cível	
Distribuidor Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
raquaritinga	584
Cível	
Distribuidor Cível	
t ^a Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
Setor das Execuções Fiscais	
TAQUARITUBA	
Civel	587
	587
ratuí	
Cível	
2ª Vara Cível	
Criminal_	
1ª Vara Criminal	
Juizado Especial Cível	
FAUBATÉ	
Cível	
Distribuidor Cível	
/ara da Família e Sucessões	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
Pa Vara Criminal	
la Varas das Execuções Criminais	
rietë	
No. al	
Cível Distribuidor Cível	609 609

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

	. <u>.</u> 610
Criminal	622
Distribuidor Criminal	. 622
^a Vara	. 622
TREMEMBÉ	
Civel	
Distribuidor Cível	
Priminal	
Distribuidor Criminal	. 692
^a Vara	. 703
rupă	.704
Civel	.704
²⁸ Vara Cível	704
³⁸ Vara Cível	
Priminal	
^a Vara Criminal	
Colégio Recursal	
TUPI PAULISTA	
Priminal Pri	
^a Vara	
JBATUBA	
luizado Especial Cível	
nfância e Juventude	
JRUPÊS	
Cível	
Distribuidor Cível	
^a Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
¹⁸ Vara	
/ALINHOS	
Civel	
¹⁸ Vara	
^{2a} Vara	
Criminal	
^{2a} Vara	
/ARGEM GRANDE DO SUL	
Cível	
Distribuidor Cível	
Priminal Pri	
Distribuidor Criminal	
/ÁRZEA PAULISTA	
Divel	
⁸ Vara	. 731
¹⁸ Vara	. 732
Priminal Pri	732
^a Vara	.732
¹⁸ Vara	.735
/INHEDO	
Civel	
^{2a} Vara	
pa Vara	
Criminal	
^{2a} Vara	
ga Vara	
/OTORANTIM	
Cível	
a Vara Cível	
/OTUPORANGA	
Cível	
Distribuidor Cível	745
²⁸ Vara Cível	747
Criminal	747 752
Criminal Distribuidor Criminal Distribuido Criminal Distribuidor Criminal Distribuido Criminal	747 752 752
Criminal	747 752 752